

.....

TEXTOS POLÍTICOS DA HISTÓRIA DO BRASIL

3ª EDIÇÃO

Paulo Bonavides
Roberto Amaral

Volume III

REPÚBLICA

PRIMEIRA REPÚBLICA
(1889-1930)

Brasília – 2002



Mesa Diretora
Biênio 1999/2003

Senador Ramez Tebet
Presidente

Senador Edison Lobão
1º Vice-Presidente

Senador Antonio Carlos Valadares
2º Vice-Presidente

Senador Carlos Wilson
1º Secretário

Senador Antero Paes de Barros
2º Secretário

Senador Ronaldo Cunha Lima
3º Secretário

Senador Mozarildo Cavalcanti
4º Secretário

Suplentes de Secretário

Senador Alberto Silva

Senadora Maria do Carmo Alves

Senadora Marluce Pinto

Senador Nilo Teixeira Campos

Conselho Editorial

Senador Lúcio Alcântara
Presidente

Joaquim Campelo Marques
Vice-Presidente

Conselheiros

Carlos Henrique Cardim

Carlyle Coutinho Madruga

Raimundo Pontes Cunha Neto

O Conselho Editorial do Senado Federal, criado pela Mesa Diretora em 31 de janeiro de 1997, buscará editar, sempre, obras de valor histórico e cultural e de importância relevante para a compreensão da história política, econômica e social do Brasil, e reflexão sobre os destinos do país.

*

SUPERVISÃO GRÁFICA: José Carlos Britto Gomes / CAPA: Josias Wanzeller da Silva / EQUIPE TÉCNICA (revisão, digitação, formatação): Ada Dias Pinto Vinenti – Alexandre de Carvalho R. da Silva – Anderson Sotero Bin – Andréa Nunes – Bianca Rebouças Coelho Lima – Carlos Antônio Mathias Conforte – Carmem Rosa Almeida Pereira – Carolina Rodrigues Pereira – Daniela Ramos Peixoto – Denise Magalhães da Silva – Diana Texeira Barbosa – Dirceu Hipólito dos Santos – Euflosina da Silva Matos – Fernanda de Oliveira Rego – Flávia Silva Campos – Gustavo de Sousa Pereira – Ingrid Viviane R. Martins – Liliane de Sousa Oliveira – Lindomar Maria da Conceição – Marco Rodrigo Carvalho Silva – Maria Leticia da Silva Borges – Moema Bonelli Henrique Farias – Newton Carlos de Sousa – Noracy B. Gonçalves Soares – Patrícia C. Alonso Gonçalves do Amaral – Patrícia Targino Melo Santos – Reginaldo dos Anjos Silva – Rejane Campos Lima – Roberta Cardoso Lima – Rosa Helena de Santana – Shirley Jackcely dos S. Gomes – Telma do Nascimento Dantas – Vania Alves da Silva

© Senado Federal, 2002

Congresso Nacional

Praça dos Três Poderes s/nº CEP 70168-970 – Brasília – DF

CEDIT@cegraf.senado.gov.br – <http://www.senado.gov.br/web/conselho/conselho.htm>

.....

Textos políticos da história do Brasil / Paulo Bonavides, Roberto Amaral. --
3. ed. -- Brasília : Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.
10v.

Conteúdo: V. 1. Formação nacional - Império -- V. 2. Império -- V. 3-7.
República -- V. 8-9. Constitucionalismo -- V. 10. Índices.

1. Brasil, história, fontes. I. Bonavides, Paulo. II. Amaral Roberto.

CDD 981

.....

OUTRAS OBRAS DE PAULO BONAVIDES

1. *Universidades da América*. Cruzeiro, 1946
2. *O tempo e os homens*. Fortaleza, 1952
3. *Dos fins do Estado: síntese das principais doutrinas teleológicas*. Fortaleza : Instituto do Ceará, 1955 (cadeira de Teoria Geral do Estado)
4. *Do Estado liberal ao Estado social*. Fortaleza, 1957
5. *Ciência política*. Rio : Fundação Getúlio Vargas, 1967
6. *Teoria do Estado*. São Paulo : Saraiva, 1967
7. *A crise política brasileira*. Rio: Forense, 1969
8. *Reflexões: política e direito*. Fortaleza : Universidade Federal do Ceará, 1973
9. *Direito constitucional*. Rio : Forense, 1982
10. *Formas de Estado e de governo*. Brasília : Universidade de Brasília, 1984
11. *Política e constituição: os caminhos da democracia*. Rio : Forense, 1985
12. *Constituinte e constituição: a democracia, o federalismo, a crise contemporânea*. Fortaleza : Imprensa Oficial do Ceará, 1987
13. *Demócrito Rocha: uma vocação para a liberdade*. Fortaleza : Fundação Demócrito Rocha, 1986
14. *História constitucional do Brasil*. Brasília: Paz e Terra, 1989 (em colabor. com Paes de Andrade)
15. *Curso de Direito Constitucional*. Malheiros, 1993
16. *A Constituição aberta*. Belo Horizonte : Del Rey, 1993

TRADUÇÃO

1. Kelsen-Klug. *Normas jurídicas e análise lógica*. Rio : Forense, 1984

OUTRAS OBRAS DE ROBERTO AMARAL

ENSAIOS

1. *Legislação eleitoral comentada*. Rio : Revan, 1996
2. *FHC: os paulistas no poder*. Rio : Casa Jorge Ed., 1995
3. *Socialismo: vida, morte, ressurreição*. Petrópolis : Vozes, 1993 (em colaboração com Antônio Houaiss)
4. *Por que Cuba*. Rio : Revan, 1992 (em colaboração)
5. *Controvérsias socialistas*. Brasília : Senado Federal, 1992
6. *Reflexões sobre o conceito de democracia*. Brasília : Senado Federal, 1992 (em colaboração com Antônio Houaiss)

7. *Socialismo e liberdade*. Brasília : Senado Federal, 1993 (em colaboração com Antônio Houaiss)
8. *Politics and massa media in Latin America*. Londres : Sage Publications, 1988 (em colaboração)
9. *Crônica dos anos Geisel*. Rio : Achiamé, 1983
10. *Introdução ao estudo do Estado e do Direito*. Rio : Forense, 1986
11. *Poluição, alienação e ideologia*. Rio : Achiamé, 1983
12. *Comunicação de massa: o impasse brasileiro*. Rio : Forense Universitária, 1978 (em colaboração)
13. *Introdução ao estudo do Direito*. Rio : Zahar, 1978
14. *Intervencionismo e autoritarismo no Brasil*. São Paulo : Difusão Européia do Livro, 1975
15. *Editoração hoje*. Rio : Zahar, 1978
16. *O futuro da comunicação*. Rio : Achiamé, 1983
17. *Textos políticos da História do Brasil*. Fortaleza : Imprensa Universitária do Ceará, 1972 (em colaboração com Paulo Bonavides)
18. *Reequipamento da indústria tradicional*. Rio : Bit, 1972 (O caso do parque gráfico brasileiro)
19. *Repertório enciclopédico do direito brasileiro*. Rio : Borsói, 19... (Coordenador dos vols. 33 a 49)
20. *Juventude em crise*. Rio : Bit, 1972 (De Sartre a Marcuse)
21. *Sartre e a revolta do nosso tempo*. Rio : Forense, 1967
22. *Um herói sem pedestral: a abolição e a república no Ceará*. Fortaleza : Impr. Ofic. do Ceará, 1958

FICÇÃO

1. *Viagem*. São Paulo : Ed. Brasiliense, 1991 (novelas)
2. *Não importa tão longe*. Rio : Record, 1966 (romance)

**TEXTOS POLÍTICOS DA
HISTÓRIA DO BRASIL**

.....

Sumário

REPÚBLICA

Introdução

pág. 27

VI – PRIMEIRA REPÚBLICA

(1889-1930)

Introdução

pág. 91

119 – PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA

119.1 – Proclamação dos membros do Governo Provisório –

15 novembro 1889

pág. 101

119.2 – Pronunciamento de Aristides Lobo sobre a proclamação da

República – 15 novembro 1889

pág. 103

119.3 – Carta de Deodoro da Fonseca a D. Pedro II após a proclamação da

República – 16 novembro 1889

pág. 105

119.4 – Resposta de D. Pedro II à carta de Deodoro – 16 novembro 1889

pág. 107

119.5 – D. Pedro II recusa doação – 29 novembro 1889

pág. 108

119.6 – Depoimento do Barão de Muritiba, Manuel Vieira da Tosta Filho –

12 junho 1913

pág. 109

120 – RECONHECIMENTO DO REGIME REPUBLICANO BRASILEIRO PELO

GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS

120.1 – Nota da legação dos Estados Unidos ao novo Ministro das Relações

Exteriores do Brasil, Quintino Bocaiúva – 20 novembro 1889

pág. 126

120.2 – Carta do ministro brasileiro respondendo à nota do enviado extraordinário e Ministro Plenipotenciário dos Estados Unidos
– 25 novembro 1889

pág. 127

120.3 – Segunda nota da Legação Americana, transmitindo a decisão dos Estados Unidos de manter relações diplomáticas com o Governo Provisório do Brasil – 20 novembro 1889

pág. 128

120.4 – Carta do Marechal Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisório do Brasil, ao Presidente dos Estados Unidos da América, Benjamin Harrison
– 30 novembro 1889

pág. 129

120.5 – Despacho do embaixador brasileiro em Washington comunicando a aceitação de suas credenciais pelo Governo dos Estados Unidos – 6 fevereiro 1890

pág. 130

120.6 – Carta do embaixador Robert Adams Jr. comunicando o completo reconhecimento da república brasileira pelo Governo e Congresso americanos – 22 fevereiro 1890

pág. 132

120.7 – Resposta do Governo Brasileiro – 25 fevereiro 1890

pág. 133

121 – GOVERNO PROVISÓRIO DE DEODORO DA FONSECA

121.1 – Redução do tempo de serviço e abolição do castigo corporal na Armada – Decreto nº 3 – 16 novembro 1889

pág. 134

121.2 – Disposição sobre o eleitorado às câmaras gerais, provinciais e municipais – Decreto nº 6 – 19 novembro 1889

pág. 135

121.3 – Substituição da denominação do Arquivo Público do Império para a de Arquivo Público Nacional – Decreto nº 12 – 21 novembro 1889

pág. 136

121.4 – Criação da "Comissão dos Cinco", para elaborar um projeto de Constituição - Decreto nº 29 – 3 dezembro 1889

pág. 137

121.5 – Banimento da Família Imperial - Decreto nº 78-A – 21 dezembro 1889

pág. 138

121.6 – Disposições sobre a liberdade de cultos e a separação da Igreja do Estado - Decreto nº 119-A – 7 janeiro 1890

pág. 140

121.7 – Reforma financeira de Rui Barbosa –
Decretos nºs 164 e 165 – 17 janeiro 1890

pág. 142

121.8 – Instituição do casamento civil - Decreto nº 181 – 24 janeiro 1890

pág. 160

121.9 – Promulgação do Regulamento Eleitoral –
Decreto nº 200-A – 8 fevereiro 1890

pág. 177

122 – Pastoral coletiva do episcopado brasileiro – 19 março 1890

pág. 193

123 – OUTROS ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

123.1 – Regulamento Cesário Alvim (eleição do primeiro Congresso Nacional) – Decreto nº 511 – 12 julho 1890

pág. 235

123.2 – Autorização da construção de ferrovia ligando Vitória a Peçanha –
Decreto nº 574 – 12 julho 1890

pág. 250

123.3 – Convocação das assembleias legislativas estaduais –
Decreto nº 802 – 4 outubro 1890

pág. 252

123.4 – Ordem para execução de nova tarifa nas alfândegas e mesas de rendas habilitadas da República – Decreto nº 836 – 11 outubro 1890

pág. 254

123.5 – Lei do Similar Nacional (regulação e fiscalização das concessões de isenção e direitos de importação ou consumo) –
Decreto nº 947-A – 4 novembro 1890

pág. 255

123.6 – Autorização para a criação do Banco de Crédito Popular do Brasil –
Decreto nº 1036-B – 14 novembro 1890

pág. 259

123.7 – Decisão s/n de 14 de dezembro de 1890 – Manda queimar todos os papéis, livros de matrículas e documentos relativos à escravidão

pág. 263

124 – CONGRESSO CONSTITUINTE DA REPÚBLICA

124.1 – Sessão solene de instalação – 15 novembro 1890

pág. 265

124.2 – Mensagem de Deodoro da Fonseca à primeira Assembléa
Constituinte republicana – 15 novembro 1890

pág. 268

124.3 – Saudação da Assembléa a Deodoro, resposta do generalíssimo e
primeiras moções – 4 a 14 novembro e 15 novembro a 31 dezembro de 1890

pág. 278

125 – Primeiras eleições para as assembléas legislativas dos Estados –
Decreto nº 1189 – 20 dezembro 1890

pág. 282

126 – PRIMEIRO GOLPE DE ESTADO NA REPÚBLICA

126.1 – Dissolução do Congresso Nacional e convocação de eleição para um
novo Congresso – Decreto nº 641 – 3 novembro 1891

pág. 284

126.2 – Manifesto do Presidente Deodoro da Fonseca aos brasileiros –
3 novembro 1891

pág. 285

126.3 – Manifesto do Congresso Nacional em resposta ao ato de
Deodoro da Fonseca – 4 novembro 1891

pág. 296

126.4 – Decreto nº 677 - Convoca o Congresso Nacional para o dia 3 de maio
de 1892, designa a eleição geral para o dia 29 de fevereiro antecedente e
indica os artigos da Constituição que devem ser revistos

– 21 novembro 1891

pág. 304

126.5 – Renúncia de Deodoro da Fonseca – 23 novembro 1891

pág. 306

127 – Manifesto de Floriano Peixoto ao país assumindo o
Governo – 23 novembro 1891

pág. 307

128 – Estabelecimento do processo para as eleições federais –

Lei nº 35 – 26 janeiro 1892

pág. 309

129 – GOVERNO FLORIANO PEIXOTO

129.1 – Anulação dos decretos de 3 de novembro –
Decreto nº 685 – 23 novembro 1891
pág. 331

129.2 – Convocação do Congresso Nacional para o dia 18 de dezembro –
Decreto nº 686 – 23 novembro 1891
pág. 332

129.3 – Carta-manifesto dos treze generais dirigida a Floriano Peixoto por
nova eleição presidencial – 31 março 1892
pág. 333

129.4 – Manifesto de Floriano Peixoto – 7 abril 1892
pág. 334

130 – Manifesto do Presidente Prudente de Moraes à nação –
15 novembro 1894
pág. 337

131 – Carta-testamento de Floriano Peixoto – junho 1895
pág. 339

132 – Criação do Estado-Maior do Exército e da Intendência Geral da
Guerra – Lei nº 403 – 24 outubro 1896
pág. 341

133 – A REVOLTA DA ARMADA

133.1 – Manifesto da Revolta da Armada – Proclamação do Contra-Almirante
Custódio José de Melo – 6 setembro 1893
pág. 350

133.2 – Manifesto de Saldanha da Gama de adesão à Revolta da
Armada – 7 dezembro 1893
pág. 353

134 – A INTERVENÇÃO ESTRANGEIRA

134.1 – Nota dos comandantes das forças navais presentes no cruzador
americano *Charleston*, no Rio de Janeiro, ao Contra-Almirante Saldanha
da Gama, comunicando a oposição, pela força, ao
bombardeio da cidade – 2 outubro 1893
pág. 355

134.2 – Nota do Almirante Custódio de Melo aos comandantes das forças
estrangeiras – 7 outubro 1893
pág. 356

134.3 – Notas do embaixador inglês ao Ministério das Relações Exteriores dando conta dos compromissos do insurreto Saldanha da Gama de não hostilizar a cidade do Rio de Janeiro – 8 outubro 1893

pág. 357

134.4 – Resposta do ministro brasileiro às notas do ministro inglês – 11 outubro 1893

pág. 359

134.5 – O Comandante Saldanha da Gama anuncia ao comandante da Real Marinha italiana a violação do acordo – 23 dezembro 1893

pág. 360

134.6 – Renovação da intimação ao Comandante Saldanha da Gama pelos comandantes das forças navais estrangeiras fundeadas no Rio de Janeiro – 25 dezembro 1893

pág. 361

134.7 – Nota dos comandantes estrangeiros ao corpo diplomático rompendo acordo com o Governo Federal, deixando livre as ações da esquadra insurreta – 1º janeiro 1894

pág. 362

134.8 – Nota de Saldanha da Gama aos comandantes das forças navais estrangeiras – 28 janeiro 1894

pág. 363

135 – GOVERNO CAMPOS SALES

135.1 – Relatório do Ministro da Indústria, Viação e Obras Públicas, Joaquim Murinho – 1897

pág. 365

135.2 – Carta de Gabriel de Pizza, ministro plenipotenciário do Brasil em Paris, ao presidente eleito Campos Sales, instando-o a uma visita à Europa – 25 janeiro 1898

pág. 389

135.3 – Resposta do Presidente Prudente de Moraes à consulta de Campos Sales sobre a viagem – 18 fevereiro 1898

pág. 390

135.4 – Carta de Campos Sales ao líder republicano Quintino Bocaiúva – 14 abril 1898

pág. 391

135.5 – Campos Sales relata suas negociações com os banqueiros europeus e o acordo de *funding loan*

pág. 393

135.6 – Telegrama de M.N. Rothschild & Sons – 11 novembro 1902

pág. 399

135.7 – Telegrama de Joaquim Nabuco, expedido de Londres

– 14 novembro 1902

pág. 400

135.8 – Discurso de Campos Sales no banquete oferecido pelos representantes do comércio e da indústria do Rio de Janeiro –

17 novembro 1902

pág. 401

136 – PROGRAMAS PARTIDÁRIOS E MANIFESTOS (2)

136.1 – Programa do Partido Operário do Brasil – 19 junho 1890

pág. 403

136.2 – Novo programa do Partido Operário do Brasil – 4 janeiro 1893

pág. 405

136.3 – Programa do Partido Republicano Federal – 30 julho 1893

pág. 409

136.4 – Programa do Partido Operário Socialista – 12 outubro 1895

pág. 412

136.5 – Programa do Centro Socialista de São Paulo – 21 janeiro 1896

pág. 415

136.6 – Manifesto e programa do Partido Socialista do

Rio Grande do Sul – 1º maio 1897

pág. 417

136.7 – Manifesto e programa do Partido Socialista Brasileiro – 28 agosto 1902

pág. 423

137 – GUERRA DE CANUDOS

137.1 – Prédicas e discursos de Antônio Conselheiro – 1895

pág. 445

137.2 – Relatório apresentado ao arcebispo da Bahia sobre Antônio Conselheiro, pelo frade capuchinho João Evangelista de

Monte Marciano – 1895

pág. 451

137.3 – Carta do Barão de Jeremoabo denunciando Antônio Conselheiro –
4 e 5 de março 1897

pág. 461

137.4 – Relatório do Tenente Marcos Pradel de Azambuja sobre a retirada
das tropas comandadas pelo Coronel Moreira César – 18 de março de 1897

pág. 467

137.5 – Franciscanos em Canudos – Diário do Frei Pedro Sinzig – 1897

pág. 473

137.6 – Carta de José Américo Camelo S. Velho ao Barão de Jeremoabo sobre
a matança dos sobreviventes de Canudos – 15 outubro 1897

pág. 488

138 – ATUAÇÃO DOS MONARQUISTAS

138.1 – Manifesto dos chefes monarquistas à nação brasileira

– 12 janeiro 1895

pág. 490

138.2 – Manifesto do Partido Monarquista de São Paulo – 15 novembro 1895

pág. 494

138.3 – Ata de reunião do Partido Monarquista de São Paulo

– 3 dezembro 1895

pág. 497

138.4 – Carta dos chefes monarquistas ao diretório monarquista de
São Paulo – 2 janeiro 1896

pág. 500

138.5 – Manifesto de inspiração monarquista – 24 agosto 1902

pág. 501

139 – Concessão de exploração ferroviária à Companhia Estrada de Ferro
de Vitória a Minas – Decreto nº 4.337 – 1º fevereiro 1902

pág. 506

140 – ESCOLHA DE UM CANDIDATO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

140.1 – Carta de Campos Sales a Rodrigues Alves indicando sua
candidatura – 6 janeiro 1901

pág. 507

140.2 – Primeira resposta de Rodrigues Alves – janeiro 1901

pág. 512

140.3 – Segunda resposta de Rodrigues Alves – 5 abril 1901

pág. 514

140.4 – Carta do Presidente Campos Sales relativa à escolha de Rodrigues Alves – 20 julho 1901

pág. 515

140.5 – Manifesto de Campos Sales – 14 agosto 1905

pág. 520

141 – TRATADO DE PETRÓPOLIS (ANEXAÇÃO DO ACRE)

141.1 – Tratado de Petrópolis - Permuta de territórios e outras compensações entre o Brasil e a Bolívia – 17 novembro 1903

pág. 526

141.2 – Exposição de motivos do Ministro Rio Branco – 27 dezembro 1903

pág. 531

142 – Lei Rosa e Silva (reforma da legislação eleitoral) – Lei nº 1.269 – 15 novembro 1904

pág. 547

143 – Convênio de Taubaté – Valorização do comércio do café e melhoria do seu consumo – 26 fevereiro 1906

pág. 578

144 – Lei Adolfo Gordo (determina a expulsão de operários estrangeiros envolvidos em agitações) – Lei nº 1.641 – 7 janeiro 1907

pág. 581

145 – O primeiro Congresso Operário – 1906

pág. 583

146 – CAMPANHA CIVILISTA

146.1 – Carta de Rui Barbosa de oposição à candidatura do Marechal Hermes da Fonseca – 19 maio 1909

pág. 598

146.2 – Plataforma de Rui Barbosa, como candidato à Presidência da República – 15 janeiro 1910

pág. 604

147 – REVOLTA DOS MARINHEIROS

147.1 – Manifesto do chefe da revolta ao povo e ao Presidente Hermes da Fonseca

pág. 661

147.2 – Carta dos marinheiros ao Presidente da República – 22 novembro 1910

pág. 662

- 147.3 – Manifesto da guarnição do encouraçado *São Paulo* à
Marinha Brasileira
pág. 664
- 147.4 – Discurso de Carlos de Carvalho na Câmara dos
Deputados – 23 novembro 1910
pág. 666
- 148 – Autorização para o funcionamento da Itabira Iron Ore Company –
Decreto nº 8.787 – 16 junho 1911
pág. 670
- 149 – Acordo político dos “coronéis” – Ata da reunião no Juazeiro do
Padre Cícero – 24 outubro 1911
pág. 671
- 150 – BOMBARDEIO DA BAHIA
- 150.1 – Carta de protesto do Ministro da Marinha resignatário, Joaquim
Marques Batista Leão, ao Presidente da República,
Hermes da Fonseca – 11 janeiro 1912
pág. 674
- 150.2 – Petição de *habeas corpus* em prol do governador da
Bahia e outros – 13 janeiro 1912
pág. 676
- 150.3 – Discurso de Rui Barbosa no Supremo
Tribunal Federal (STF) – 13 janeiro 1912
pág. 680
- 150.4 – Acórdão do *habeas corpus* nº 3.137 – 13 janeiro 1912
pág. 684
- 150.5 – Solicitações de Rui Barbosa e Metódio Coelho de urgência para a
concessão de *habeas corpus* – 20 janeiro 1912
pág. 688
- 150.6 – Discurso de Rui Barbosa no Supremo Tribunal Federal (STF) –
20 janeiro 1912
pág. 690
- 150.7 – *Habeas corpus* nº 3.145 – 27 janeiro 1912
pág. 715
- 150.8 – Discurso de Rui Barbosa no Supremo Tribunal Federal (STF)
– 27 janeiro 1912
pág. 719

150.9 – Discurso de Rui Barbosa no Supremo Tribunal Federal (STF)
– 29 janeiro 1912
pág. 735

151 – CARTA E MANIFESTO MONARQUISTAS

151.1 – Carta de D. Luís de Bragança ao Visconde de Ouro Preto –
1^o setembro 1912
pág. 743

151.2 – Manifesto monarquista de D. Luís de Bragança – 1913
pág. 745

152 – Determinação da hora legal (divisão em fusos) –
Lei nº 2.784 – 18 junho 1913
pág. 750

153 – Testamento político de Pinheiro Machado – 4 março 1914
pág. 752

154 – Guerra do Contestado – Acordo de limites entre os Estados de
Santa Catarina e Paraná – Decreto nº 971 – 30 outubro 1916
pág. 754

155 – LIGA DA DEFESA NACIONAL

155.1 – Estatuto – 1916
pág. 758

155.2 – Regimento Interno da Liga da Defesa Nacional – 1916
pág. 764

156 – Regulamento do alistamento eleitoral – Lei nº 3.139 – 2 agosto 1916
pág. 771

157 – Regulação do processo eleitoral – Lei nº 3.208 – 27 dezembro 1916
pág. 780

158 – ENVOLVIMENTO DO BRASIL NA PRIMEIRA GUERRA MUNDIAL

158.1 – Estabelecimento da neutralidade brasileira – Decretos nºs 11.037 e
12.458 – 4 agosto 1914 e 25 abril 1917
pág. 805

158.2 – Mensagem do Presidente Venceslau Brás ao Congresso Nacional
acerca do torpedeamento de navios brasileiros – 26 maio 1917
pág. 811

158.3 – Rompimento da neutralidade brasileira – Lei e comunicação do
Presidente – 30 maio e 17 novembro 1917
pág. 813

159 – Manifesto do Presidente Venceslau Brás aos governadores de estado – 17 novembro 1917

pág. 815

160 – Greve geral de 1917 – Memorial do Comitê de Defesa Proletária (1917)

pág. 817

161 – RELAÇÕES MILITARES ENTRE BRASIL E FRANÇA

161.1 – Contrato firmado entre os governos da França e do Brasil visando ao envio de uma missão de aviação ao Brasil – 10 outubro 1918

pág. 819

161.2 – Contrato firmado entre os governos da França e do Brasil visando ao envio de uma missão militar francesa de instrução ao Brasil – 8 setembro 1919

pág. 823

161.3 – Relatório do General Augusto Tasso Fragoso sobre a missão militar francesa – 1922

pág. 830

162 – Acordos de paz entre o Governo Federal e os “coronéis” da Bahia – 3 março 1920

pág. 834

163 – Revogação do banimento de D. Pedro II e sua família – Lei nº 4.120 – 3 setembro 1920

pág. 836

164 – Criação da Universidade do Brasil – Decreto nº 14.343 (7 setembro 1920)

pág. 837

165 – Manifesto da Semana de Arte Moderna (18 março 1922)

pág. 839

166 – PRIMEIRA FALSIFICAÇÃO – CASO BERNARDES

166.1 – Primeira e segunda cartas – 3 e 6 junho 1921

pág. 843

166.2 – Denúncia da existência de cartas falsas atribuídas a políticos eminentes – “Várias” do *Jornal do Comércio* – 17 setembro 1921

pág. 845

166.3 – Moção apresentada ao Clube Militar pelo Tenente-Coronel Frutuoso Mendes – 12 novembro 1921

pág. 847

- 166.4 – Declaração do Dr. Fonseca Hermes – 17 novembro 1921
pág. 850
- 166.5 – Ata da assembléia geral extraordinária do Clube Militar –
28 dezembro 1921
pág. 852
- 167 – PRIMEIRO CINCO DE JULHO (LEVANTE DO FORTE DE COPACABANA)
- 167.1 – Telegrama de Hermes da Fonseca ao comandante da
6ª Região Militar – 30 junho 1922
pág. 861
- 167.2 – Ordem para o fechamento do Clube Militar – Decreto do Presidente
Epitácio Pessoa – 1ª julho 1922
pág. 862
- 167.3 – Aviso de repreensão ao Marechal Hermes da Fonseca – 2 julho 1922
pág. 865
- 167.4 – Determinação da prisão de Hermes da Fonseca – Julho 1922
pág. 866
- 167.5 – Relatório do Coronel João Nepomuceno da Costa, comandante
das forças de ataque – Julho 1922
pág. 867
- 167.6 – Interrogatório do Tenente Eduardo Gomes – 12 julho 1922
pág. 873
- 167.7 – Interrogatório do Tenente Antônio de Siqueira Campos –
14 julho 1922
pág. 875
- 167.8 – Depoimento de Siqueira Campos sobre o Cinco de Julho – Edição
extraordinária de *A Noite* – 3 setembro 1923
pág. 881
- 168 – Acordo de Pedras Altas – Pacificação gaúcha, com reforma da
Constituição estadual – 14 dezembro 1923
pág. 883
- 169 – Lei de Siderurgia – Lei nº 4.801 – 9 janeiro 1924
pág. 887
- 170 – SEGUNDO CINCO DE JULHO (REVOLUÇÃO PAULISTA DE 1924)
- 170.1 – Manifesto do Partido Republicano Paulista – 6 julho 1924
pág. 890

170.2 – Manifesto revolucionário paulista – 10 julho 1924

pág. 892

170.3 – Condições do General Isidoro Dias Lopes para a deposição das armas – 17 julho 1924

pág. 896

170.4 – Manifesto de Luís Carlos Prestes dirigido ao povo de Santo Ângelo – 29 outubro 1924

pág. 898

170.5 – Manifesto em prol do voto secreto – 9 agosto 1924

pág. 901

170.6 – Manifesto do Presidente Artur Bernardes à nação – 15 novembro 1924

pág. 907

170.7 – Novo manifesto de Bernardes à nação – 14 novembro 1926

pág. 912

171 – COLUNA PRESTES

171.1 – Boletim de expulsão do Capitão Filinto Müller das forças revolucionárias – 25 abril 1925

pág. 921

171.2 – Manifesto da Coluna Prestes – Proclamação em Porto Nacional – 19 outubro 1925

pág. 922

171.3 – Entrevista de Luís Carlos Prestes ao vespertino carioca *A Esquerda* – 9 abril 1928

pág. 924

171.4 – Carta de Luís Carlos Prestes a Paulo Nogueira Filho – 13 setembro 1928

pág. 926

172 – Carta aberta da Comissão Central Executiva do Partido Comunista Brasileiro PCB (5 janeiro 1927)

pág. 929

173 – Programa de Pátria Nova – Manifesto da Ação Imperial Pátria-Novista em prol da instauração do Terceiro Reinado – 1928

pág. 932

REPÚBLICA

.....

INTRODUÇÃO

“Façamos a revolução antes que o povo a faça.”

Antônio Carlos Ribeiro de Andrada

“Ou mudamos, ou seremos mudados.”

Ulisses Guimarães

I- ORIENTAÇÃO METODOLÓGICA

A historiografia, quase unanimemente, divide a História republicana como se segue: 1) Primeira República, também indicada como República Velha (compreendendo os fatos entre 1889 e 1930); 2) República Nova (representando os fatos ocorridos entre a Revolução de 30 e a instalação do Estado Novo – 1930/1937); e 3) República Contemporânea (reunindo os fatos que distam do golpe de 1937 até nossos dias).¹ Faoro, entre outros, faz terminar a República Velha em 1922.² A questão é tão-só metodológica.

Outro critério, igualmente válido, seria o de concertar as repúblicas segundo os diversos regimes constitucionais. Nessa hipótese, teríamos: a) Primeira República (1889/1934), nela incluídos portanto os regimes de exceção correspondentes ao primeiro (1889/1891) e segundo (1930/1934) Governos Provisórios; b) Segunda República (1934/1937); c) Terceira República, ou o regime do Estado Novo, ou da Constituição “polaca” (1937/1945); d) Quarta República, o chamado regime de 46 (1945/1964); e) Quinta República (1964/1988), a militar, com os atos institucionais, a

1 VÁRIOS AUTORES. *Enciclopédia Mirador Internacional*. São Paulo/Rio de Janeiro: Enciclopédia Britannica do Brasil Publicações, 1976, pág. 1573 e segs.

2 Escreve: “Na madrugada de 5 de julho de 1922, governando Epitácio Pessoa e já eleito Artur Bernardes, os disparos do Forte de Copacabana anunciam o fim da República Velha” (FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*. Porte Alegre: Globo, 1975, pág. 663).

“Constituição” congressional de 1967, a Emenda nº 1, de 17 de outubro de 1969, ditada pela junta militar, e as emendas subseqüentes, até a Constituinte de 1987; e, finalmente, f) Sexta República, iniciada com a Constituição de 1988.

Para os efeitos desta obra e tendo em vista simplesmente a distribuição dos documentos selecionados, usamos dos seguintes critérios: 1) Primeira República (1889/1930); 2) a Revolução de 30 e o Governo Provisório (1930/1934); 3) Segunda República (1934/1937); 4) o Estado Novo de Vargas (1937/1945); e 5) Terceira República (1945/1964), antecedendo a Quarta República, do regime militar de abril de 1964 a março de 1985.

Expliquemos os critérios que presidiram esta introdução.

O primeiro período de análise (I) é aquele que vem do fato histórico da proclamação e nos chega até a consolidação do golpe de estado que derrubou Washington Luís, com a entrega – intermediada por uma junta militar, frustradamente oportunista – a, do poder ao chefe vitorioso do movimento, que a historiografia, também quase unanimemente, classificaria como “Revolução”³ de 1930. Esse período, porém, não significa, na continuidade cronológica, uma contigüidade histórica; nele destacamos, como temas a exigir análise particular, não necessariamente nesta ordem: (1) a consolidação do golpe de 1889; (2) a consolidação presidencialista com a república da espada, entre um e outra; (3) o episódio do encilhamento; (4) a fraude da democracia representativa; (5) a emergência da política dos governadores e, no seu desdobramento, a política do café-com-leite; (6) os surtos militares e o tenentismo (1922, 1924, 1925, 1935 e o Putsch integralista de 1938); (7) a incidência do documento falso como agente do fato histórico – as cartas falsas contra Bernardes e, posteriormente, o “Plano Cohen” (Góis Monteiro/Mourão Filho) e a “Carta” Brandi (Carlos Lacerda) contra João Goulart.

Trataremos em uma outra unidade (II) do período histórico que vai de 1930 (“Revolução” desse ano) à instituição do Estado Novo (1937). Nesse período, estudaremos: 1) a instalação do regime de 3 de outubro de 1930 e o Governo Provisório; 2) o levante paulista de 1932; e 3) a Constituinte de 1933 e a rápida vigência da Carta intempestivamente democrática de 1934.

A unidade ou período seguinte (III) será o regime de 1937/1945, o Estado Novo, que se inicia com a decretação da Carta de 1937, em 10 de novembro daquele ano, encerrando-se com a viagem do ditador ao seu exílio de Itu e a presidência interina de José Linhares.

3 Nesse sentido, entre outros, Sônia Regina de Mendonça (“Estado e sociedade”. In: LINHARES, Maria Ieda. *História geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, [s.d], pág. 229).

Segue-se (IV) o que normalmente chamamos de regime democrático de 1946 (1946/1964), que, para nossos efeitos, começa com (1) a posse do general Dutra (cujo governo identificaremos como a primeira reação conservadora) e a eleição da Constituinte; estudaremos ainda (2) o segundo governo Vargas e as irrupções golpistas de agosto de 1954 e novembro de 1955; (3) a modernização conservadora de Juscelino Kubitschek; (4) o governo Jânio e a crise provocada pela sua renúncia; e, finalmente, (5) o governo Jango, o parlamentarismo e a restauração presidencialista, a deposição do governo constitucional e a edição do Ato Institucional, pela junta militar que se auto-imitira no poder. Nesse ponto, no golpe militar de 1964, cessa a pesquisa documental, preservando aquele mínimo de distanciamento que separa ou deve separar o ensaio do comentário escrito ainda sob o calor dos fatos, ou de suas conseqüências.

O último período (V), para os efeitos tão-só desta introdução, instala-se com aquele ato inaugural da ditadura, completado mediante a eleição, pelo Congresso “depurado”, do novo presidente da República, o marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, o primeiro do mandarinato militar que governaria o país até março de 1985. Seu termo coincide com a dissolução das esperanças simbolizadas no discurso que Tancredo Neves escrevera para pronunciar durante a posse que não pôde haver.

Ficará para outros tempos, que hão de vir, a crônica da Nova República, com os governos a partir de José Sarney, as primeiras eleições por sufrágio direto para presidente desde 1960, a segunda reação conservadora, o primeiro impeachment, o Plano Real.

II – A COMPOSIÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DO PAÍS

“Se há coisa certa é que num futuro remotíssimo o proprietário de terra será um ente tão mitológico quanto o proprietário de homens.”

Joaquim Nabuco

Sérgio Buarque de Holanda abre o Capítulo VII de sua obra clássica com a seguinte afirmação: “Se a data da Abolição marca no Brasil o fim do predomínio agrário, o quadro político instituído no ano seguinte quer responder à conveniência de uma forma adequada à nova composição social.”⁴

Ora, sabemos que os poucos atores do 15 de Novembro tinham atrás de si uma aliança formada por grandes proprietários e ex-escravocratas,

⁴ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olímpio Editora, 1971, pág. 126.

intelectuais, parte das Forças Armadas – isto é, do Exército, pois a Marinha é uma ausente silenciosa. A primeira Constituição sofrerá a influência desses interesses que dominarão a República até pelo menos 1930.

Na Primeira República, ou República Velha, reinarão as oligarquias regionais, e, com elas, os governadores, arrimados nos “coronéis”, controlarão o poder central, mediante variadas políticas e um acordo como eixo: o pacto café-com-leite, título de fantasia do pacto que dividia o poder entre os grandes proprietários de São Paulo e Minas Gerais.

A presença dos interesses agrários na República é de tal monta que Raimundo Faoro chega a vê-la como mais significativa que a curatela militar instalada desde o primeiro momento.⁵ Em 1920, a agricultura ainda continuava como o principal setor da economia, ocupando 66,7% da população ativa,⁶ e o café era o nosso grande produto de exportação, respondendo, na década 1920/1930, por nada menos que 69,7% do total.

Em 1925, passados trinta e sete anos da Abolição e do que deveria ter sido o “fim do predomínio agrário”, o café contribuía com 75% e, em 1929, com 70,9% do total de nossas exportações. Como supor que o poder re-fletiria algo distinto disto?

De 1886 a 1890, período que nos parece crucial para a análise da influência do fim do escravismo na produção agrícola, tomando por base a lavoura cafeeira, de largo emprego de mão-de-obra e de mão-de-obra escrava, tivemos, como se segue, o desenvolvimento da produção/exportação por sacas:

ANO	MILHÕES DE SACAS
1886	6,0
1887	3,3
1889	5,5
1890	5,0

Em 1889/1890, anos prováveis da maior incidência possível do 13 de Maio sobre aquela lavoura, o valor exportado em mil-réis e libras seria o maior do decênio. Em 1885, nada menos que 40% dessa produção eram paulistas; à decadência da produção do Vale do Paraíba fluminense, corresponde o crescimento da produção paulista, que, já em 1890, respondia

5 Escreve ele: “O pecado original do republicanismo não será, como repetidamente se denunciou, a presença militar, mas o agrarismo” (*ob. cit.*, pág. 608).

6 “Na verdade, superada a escravidão [...], o a que assistimos é passagem, em particular na agroexportação, para diversos tipos de relações não capitalistas de produção (parceria, colonato, morador, etc)” (In: FRAGOSO, João Luís. *O império escravista e a república dos plantadores*. Apud: LINHARES, Maria Ieda. *Ob. cit.* p. 131 e segs).

por mais da metade da produção nacional. Cresce com a extinção da mão-de-obra escrava.

Todos sabemos, hoje, que o chamado boom daquele final/início de século, como um outro determinado “milagre” tonitruado muitas décadas depois, era fogo-fátuo, sem pés na realidade, e os que nele tanto acreditaram terminariam atropelados pelo encilhamento.⁷ Em qualquer hipótese, porém, o desempenho da economia, no período, deixa à míngua de comprovação objetiva qualquer desenvolvimento teórico tendente a demonstrar o fim da preeminência agrária.

Dentre os que acreditavam em ver, naqueles dados, o nascimento de uma sociedade capitalista, fundada no desenvolvimento industrial, apartando o país das amarras do agrarismo, estava o Rui Barbosa de 1890, que, entusiasmado, pode ter-se deixado contaminar pela febre da praça, útil aos que necessitavam daquele clima de euforia artificial para vender papéis sem valor real, mas também inocentemente útil para cimentar a tese da disponibilidade de capitais nacionais privados para o financiamento do surto industrialista, sem o qual o país anacrônico jamais acertaria o passo com a História. Não é fenômeno bissexto, entre os teóricos, confundir a realidade objetiva com a realidade necessária para a justificativa da formulação teórica.

O encilhamento daria fim aos sonhos e às fantasias, trazendo-nos do mundo mágico da riqueza surpreendida para a pobreza do país real, tardiamente agroexportador. A ressaca é quase sempre o preço da embriaguez. Voltaremos ao tema seguidamente.

Daquela 1888 até aqui, teve o país seis constituições políticas, duas delas outorgadas por governos autoritário-absolutistas, que tudo podiam. Nenhum deles tocou na concentração fundiária. Acaso? Fenômeno isolado? A Constituição de 1988, escrita por um país já industrializado, oitava ou nona ou décima maior potência do mundo capitalista, seria, em muitos aspectos, sociais e econômicos, avançada; avançada até demais para alguns gostos, pois, imediatamente à sua promulgação, ensejaria uma campanha concertada visando à revogação de seus “excessos”, campanha que, ademais do concurso daquelas fontes e daqueles interesses de sempre, teve e tem, no momento em que escrevemos, o concurso privilegiado de dois presidentes da República, um dos quais, presidente contemporâneo da Constituinte, tudo fez e de todos os recursos lançou mão para influir no texto em elaboração. Pois essa Constituição, assim avançada, recua quando lhe cabe disciplinar a propriedade rural.

A que atribuir tudo isso?

7 Ver adiante.

O novo regime, de especial após a república da espada, caracterizar-se-á pela hegemonia dos interesses agrários, sob a liderança dos cafeicultores paulistas. A presidência Prudente de Moraes será, nesse sentido, um marco: com ela se instala a privatização do Estado, que assim chegaria aos nossos dias, monopolizado pelos interesses das forças dominantes o plantacionismo, cujas raízes estão na posse da terra, os pecuaristas mineiros, os cafeicultores paulistas, predominantemente.

Um país, tragicamente sui generis, que iria, surpreso, ser informado pelas folhas cariocas do dia 16 de novembro de que o regime político mudara de nome, mantendo intactas suas estruturas econômicas e sociais.

Em 1823, de uma população de 3.960.866 habitantes, 2.813.351 eram pessoas livres e 1.145.515 escravos. Em 1830, para uma população total de 5.340.000 habitantes, 1.347.000 eram brancos, 2.017.000 negros, 1.748.000 mestiços e 228.000 índios. Essa população saltaria, em 1854, para 7.677.800 indivíduos. Em 1867, de uma população total de 11.780.000 habitantes, 9.880.000 são pessoas livres, 500.000 silvícolas. A população escrava cairia para um pouco mais de um milhão e meio em 1872.

De 1835 a 1890, apesar do tráfico, a população escrava permanece a mesma, em torno de dois milhões de seres (1835: 1.987.000; 1890: 2.097.426), enquanto a população branca salta de 845.000 para 6.302.198, e a de mestiços de 628.000 para 4.638.495.⁸ De 1818 para 1872, a população escrava diminuiria ainda mais, de 40,7% para 15,21%.⁹ Nesse ano – quando já parece definitivo o ocaso da aristocracia canavieira, cujo poder se assentara na agricultura pré-capitalista do Nordeste –, teríamos uma população total de 9.930.478 habitantes, 8.419.672 homens e mulheres livres e 1.510.806 escravos.¹⁰

A decadência dessa economia, para a qual tanto se amoldava a exploração escravocrata – o que não se repetia por razões óbvias na economia

8 BRASIL. *Recenseamento do Brasil* (1920). Rio de Janeiro: Diretoria Geral de Estatística, 1922, p. 334 e segs. Na introdução (“O povo brasileiro e sua evolução”), Oliveira Viana, considerando estes números, observa que, embora das duas “raças inferiores” ainda se conservem vultosos contingentes, “[...] o coeficiente da raça branca eleva-se cada vez mais em nossa população”. Escreve: “Os negros, que entram em nosso país numa média anual de 40.000, formam, em 1835, uma população de cerca de 2 milhões de indivíduos. Depois de 1850, com a lei da proibição do tráfico negreiro, cessa completamente a nossa importação de africanos. Desde aí, o aumento da população negra somente poderia vir do crescimento natural da massa crioula; ora, como veremos depois, esse crescimento é nulo, porque, apesar de sua fecundidade, o índice de mortalidade do *homo afer* sob o nosso clima é muito alto (...)”.

9 LINHARES, Maria Ieda. *Ob. cit.*, p. 209.

10 Fontes: SKIDMORE, Thomas E. *Preto no branco*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976, p. 57; e BRASIL. *Recenseamento do Brasil*. Ed. cit., p. 407 e segs. Trabalhando com dados do censo de 1872, Lincoln de Abreu Pena (*Uma história da República*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, p. 46) informa que, naquele ano de 1872, a população livre já representava 94,5% da população.

do pastoreio¹¹ –, desvia a mão-de-obra negra para as províncias do Sul, especialmente Rio de Janeiro e São Paulo, acompanhando, pelo Vale do Paraíba, o caminho da lavoura do café. Nesse 1872, os “cativos representavam somente 14,30% da mão-de-obra da província; no Centro-Oeste (Goiás e Mato Grosso), a população servil não passava de 7,8% do número total de habitantes naquele mesmo ano; por fim, no Rio Grande do Sul, o contingente escravo significava, em 1883, 8,9% da população total”.¹² Ainda entre 1872 e 1886, a cerca de dois anos da abolição total, o número de escravos produtivos, isto é, com idade entre 13 e 40 anos, no Rio de Janeiro, cai em 8,6%.

Por volta de 1860, o Nordeste concentrava 50% da população escrava do país; em 1887, essa cifra descambaria para 28%. Entre 1885 e 1888, em Pernambuco, foram alforriados algo como 21 mil escravos, 40% dos quais haviam comprado a liberdade por prazo variável entre dois e três anos de trabalho para o antigo senhor, a título de indenização.¹³

Os que muito associam o ato formal da abolição de 1888 – e são tantos! – ao rompimento dos grandes fazendeiros com a Coroa devem também observar que, a partir de 1870 – ano em que começam igualmente a dar sinais de esgotamento as terras do Vale do Paraíba fluminense, anunciando ali a derrocada da economia do café –, o processo de extinção do regime escravista já estava em marcha. Eis uma obviedade que precisa ser posta de manifesto. Nesse sentido, a Lei Áurea, uma satisfação do Império, carente de opinião pública, à classe média urbana em emergência,¹⁴ veio “[...] mais sancionar uma situação de fato, para a qual apresentava a única saída, do que criar condições para a abertura de uma nova fase. A consequência política imediata da lei era apenas no sentido de que o senhor de escravos ficava impedido de recorrer à autoridade para exercer seu direito de autoridade sobre outra criatura. Ora, esse direito já estava anteriormente

11 A política gradualista do Império, as pressões inglesas, a decadência da economia canavieira, o pastoreio sem estabulação, indústria do homem livre, e as secas cíclicas, ademais de apressar a abolição nesses estados, transformam o Nordeste em fornecedor substitutivo da África, em face da proibição do tráfico, para a lavoura do sudeste do país. Lembremos uma vez mais que o trancamento do porto de Fortaleza tinha por objetivo exatamente isto: impedir o embarque de escravos vendidos para os fazendeiros do Sul. Em 1872, a população do Ceará era de 689.773 pessoas livres e 31.913 escravos; portanto 4,4%. E só faz diminuir, em termos relativos e absolutos. Em 1884, ano em que a província declara abolida a escravatura, o Ceará”, segundo Raimundo Girão (*Pequena história do Ceará*. Fortaleza: Ed. Instituto do Ceará, 1962, p. 225), possuía 16 mil escravos.

12 FRAGOSO, João Luís. *O império escravista e a república dos plantadores*. In: LINHARES, Maria Ieda. Id., ib., p. 133.

13 Id., ib.

14 Cf. TORRES, João Camilo de Oliveira. *Interpretação da realidade brasileira*. Rio de Janeiro: José Olímpio Ed., 1969, p. 72. A propósito da formação da classe média brasileira, ver DIEGUES JR., M. *Raízes culturais do Brasil*. [s.n.]. Rio de Janeiro. 1960. p. 79-80.

deteriorado”.¹⁵ Único fato relevante a assinalar, segundo entendemos, é a indisponibilidade de fundos para indenizar os escravocratas – motivo de debates no Parlamento –, mesmo ela, em sua importância, relativizada pelo processo gradualístico da abolição, exaustivamente demonstrado e reconhecido unanimemente. Mas, de outra parte, mantida a estrutura fundiária da terra, era impossível levar o capitalismo aos grotões, e, assim, a questão do trabalho não encontraria solução, embora estivesse removido o obstáculo oposto ao desenvolvimento do trabalho livre.¹⁶ Digamos agora o que teremos de repetir por mais de uma vez: o fim do escravismo não representou, entre nós, ipso facto, a introdução de relações capitalistas de produção no campo. Permanece o descompasso histórico de nossa economia disrítmica...

Findo o escravismo, o sistema rural criará “alternativas” ao capitalismo, como a figura do “morador”, uma recorrência do absolutismo agrário a relembrar a servidão. Esse artifício mantinha (e mantém!) na terra uma mão-de-obra não assalariada, mas à disposição do senhor da terra, mediante vários expedientes encontrados para sua remuneração; a base, porém, era sempre a terra, farta e barata, que possibilitava abrir espaço ao “morador” para levantar seu casebre de pau-a-pique e teto de palha, e plantar em torno dele, mesmo nas áreas de monocultura, sua pequena lavoura e criação de subsistência.

A paga era o trabalho gratuito para o senhor durante um, dois, três dias por semana, a participação do senhor da terra no produto da lavoura, a meação, o atendimento dos serviços domésticos pelo contingente feminino familiar, que quase sempre incluía o direito de pernada, etc. Tudo, menos relações capitalistas. O braço ex-escravo procura fugir da terra, que lhe lembra o eito. Será essa uma das fontes dos caminhos que serão palmilhados na direção das cidades. Solução haverá nos grandes centros demográficos, onde a indústria vai encontrar mão-de-obra farta e barata nas massas já marginalizadas: “Há, assim, uma frustração no sentido em que foi encaminhado o problema. A abolição não era uma solução econômica, desde que não havia condições para que o mercado de trabalho absorvesse a massa antes escravizada. Era uma solução política, que correspondia a liquidar um instituto anacrônico, sem prejuízo para a classe proprietária, tomada em conjunto. Tanto não houve, em conjunto, o prejuízo, que as previsões catastrofistas não se realizaram. O fardo da escravidão foi largado na estrada pela classe dominante. Tornara-se demasiado oneroso

15 SOBRÉ, Nelson Werneck. *Formação histórica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, p. 251.

16 PRADO JR, Caio. *História econômica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1973, p. 207.

para que ela o carregasse.”¹⁷ Sai o escravo, entra o servo. Reclamar de quê?¹⁸

Poucos anos passados, na primeira fase do governo Deodoro, todos viveriam a euforia dos grandes negócios, das grandes jogadas, daqueles enriquecimentos que se fazem da noite para o dia. Algo como a sensação que alguns brasileiros viveriam nos momentos áureos do Plano Cruzado.

Naquele então era o Plano Rui Barbosa, mais pictórico, mesmo porque mais original em face de seus sucedâneos, com a explosão das bolsas. Até o encilhamento. A República, nada obstante o caráter da composição de poder que lhe dava sustentação, e das concessões que fora obrigada a fazer, “[...] desencadeava um novo espírito e tom social bem mais de acordo com a fase de prosperidade material em que o país se engajara”, significando a superação de uma superestrutura ideológica anacrônica que continha as forças produtivas já em franca expansão: “Inversamente, o novo espírito dominante, que terá quebrado resistências e escrúpulos poderosos até havia pouco, estimulará ativamente a vida econômica do país, despertando-a para iniciativas arrojadas e amplas perspectivas. Nenhum dos freios que a moral e a convenção do Império antepunham ao espírito especulativo e de negócios subsistirá; a ambição do lucro e do enriquecimento consagrar-se-á como um alto valor social. O efeito disso sobre a vida econômica não poderá ser esquecido nem subestimado (...).”¹⁹ Até o encilhamento.

Em 1884, a população escrava era de 1.240.806 indivíduos, contra 723.519 em 1887, um ano antes do ato jurídico da Abolição.²⁰ Em 1871, a população escrava era de 1.683.864 indivíduos.²¹ A população brasileira salta de cerca de 10 milhões em 1872 para 14 milhões em 1889. Em 1900 éramos 17.318.554 e em 1920 seríamos 30.635.605 habitantes. O Rio de Janeiro pula de 691.565 habitantes em 1900 para 1.896.999 em 1939. O regime da Revolução de 30 governará um país com 34 milhões de habitantes. No primeiro ano republicano, 24% da população residiam em cidades. Em 1920 já seriam 51%. Em 1883, nas três mais importantes províncias produtoras de café (São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro), 52,% da população

17 Idem, ib., p. 253

18 “A população livre, mas pobre, não encontrava lugar algum naquele sistema, que se reduzia ao binômio ‘senhor e escravo’. Quem não fosse escravo e não pudesse ser senhor era um elemento desajustado, que não se podia entrosar normalmente no organismo econômico e social do país.” (PRADO JÚNIOR, Caio. *Ob. cit.* p. 198.)

19 *Ob. cit.*, p. 209.

20 C. CONRAD, Robert. *The Destruction of Brazilian Slavery (1850/1888)*. University of California. [s.d.], p. 285.

21 SMITH, T. Lynn. *Brazil, People and Institution* Baton Rouge: Louisiana State University, 1954.

escrava local viviam em municípios não cafeeiros.²² Quando se instala o Governo Provisório, o total da circulação fiduciária (notas de banco, papel-moeda etc.) era superior a 211.000 contos (cerca de 528 milhões de francos, cotada essa moeda a 400 réis), cifra que em setembro de 1890 saltaria para 298.000 contos ou 745 milhões de francos. Por volta de 1893, essa cifra era algo como 800.000 réis, ou 2 bilhões de francos.²³

EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO – 1808/1950

ANO	POPULAÇÃO
1808	2.419.406
1823	3.960.866
1830	5.340.000
1854	7.677.800
1872	9.930.478
1890	14.333.915
1900	17.318.556
1920	30.635.605
1940	41.565.083
1950	52.645.479

Fontes: *Recenseamento do Brasil, 1920, I, p. 403-21, Sinopse preliminar do censo demográfico e Recenseamento geral do Brasil, 1950, p. 1.*

Haviam falhado todas as previsões catastrofistas em torno das conseqüências da abolição da escravatura. Observou-se mesmo uma inesperada prosperidade nos anos 1888/89, de que é conclusivo, supomos, o fato de o câmbio haver excedido ao par. Ao contrário do caos anunciado, a assimilação econômica, inclusive da lavoura do café, aquela que mais intensamente empregava mão-de-obra escrava. Mesmo esta, como observa Caio Prado Jr., conservar-se-ia produzindo no mesmo ritmo de sempre, “[...] senão em ritmo mais acelerado, sob o regime do trabalho livre de imigrantes europeus”. Assimilação, todavia, que não poderá ter sido fácil pelo novo braço produtivo, obrigado a um “[...] compromisso de que resultaria um tipo de relações de trabalho que, sem serem servis, conservarão traços acentuados do regime abolido. E será essa, aliás, uma das principais fontes de contradições econômicas e sociais da fase que se seguirá”,²⁴ postergando a efetiva prática de relações capitalistas.

Estrutura anacrônica, seja do ponto de vista político, seja do ponto de vista administrativo, o Império, reacionário pelo ângulo das instituições, conservador pelo prisma ideológico, lega à República uma nação ainda

22 A fonte, quando não indicada outra, é BRASIL. *Repertório Estatístico do Brasil*. IBGE, 1986.

23 Cf. OLIVEIRA LIMA. “Sete anos de República no Brasil (1889/1896)”. In: PORTO, Manuel Ernesto Campos. *Ob. cit.*, p. 48.

24 PRADO JR, Caio. *Ob. cit.*, p. 202.

por fazer-se. O regime da monocultura e do trabalho escravo criara, com a economia patriarcal, a qual mal transitava do extrativismo para a cultura, uma sociedade artificialmente aristocrática, afeita às rendas e desafeita ao empreendimento – função do Estado, que no entanto permaneceria liberal –, à espera do milagre de um capitalismo sem risco e sem concorrência, que só dependesse do trabalho explorado e sobre-explorado para produzir lucros. No interior, a plantation; nas cidades, o comércio de miudezas e o grande comércio – os armazéns da praia –, que vivia do atraso do industrialismo. Nada obstante os esforços que vinham de 1850, pequeno e irrelevante era o que se poderia chamar de parque industrial na última década do século.

O sistema viário tinha já alguma densidade. As estradas de ferro, ligando os centros de produção aos portos, somavam 9.000 km de linhas em tráfego, e 1.500 em construção. Já éramos, porém, um país com mais de 8 milhões de quilômetros quadrados. Em 1864, Santos – porto de saída da grande produção – estava ligada, por ferrovia, ao planalto paulista. A ligação Jundiaí–Santos faz-se a partir de 1867 e chegará à capital paulista em 1877. Em 1882, é inaugurada a ligação entre Curitiba e o porto de Parana-guá. Os caminhos, todos os caminhos, são todos assim, demandando ao porto, onde se dão as trocas de matérias-primas por manufaturados.

Em 1811, o café é o sexto produto de exportação e participa com 1,8% do total de produtos de saída do Brasil. Em 1813, sua exportação ronda as 10 mil arrobas. Já em 1830, em pleno ciclo de sua produção, iniciado em 1826, o café ocupa o terceiro lugar da pauta brasileira, precedido ainda pelo açúcar e o algodão.²⁵ São Paulo, que em 1865 respondia por apenas 6% das exportações brasileiras, em 1875 produziria 800 mil sacas de café, 1,2 milhão em 1880 e 2,4 milhões em 1885, contra 5,5, 4,1 e 5,9 milhões de sacas da produção nacional naqueles anos, respectivamente. Em 1873, nada menos de 75% do imposto aduaneiro têm origem no café.

Ligada a lavoura ao litoral, a navegação articulava as capitais entre si, do Pará ao Rio Grande do Sul, e o país com o resto do mundo, através das linhas internacionais. A navegação interna percorria quase todas as bacias, desde a amazônica, a mais extensa, chegando de Belém até Tabatinga, às margens do Peru; descendo pelo oeste no sentido sul, pelas bacias do Prata, Paraná e Paraguai, ligava Mato Grosso ao resto do país. Juntando essas linhas às demais ligações fluviais, inclusive a importantíssima via do rio São Francisco, tínhamos 50.000 km servidos por linhas regulares.

Irrelevante a rede rodoviária, quando não conhecíamos a era do automóvel, o Brasil só começará a construir, de fato, sua precária malha viária

25 Cf. PINTO, Orlando da Rocha. *Ob. cit.*, p. 190.

no governo Washington Luís. O tráfego dependia da tração animal: o carro-de-boi, o aguadeiro, as tropas de burro. Dignas de registro havia apenas duas estradas: a União e Indústria, ligando Petrópolis a Juiz de Fora, ou seja, a Corte a Minas Gerais, e a estrada Graciosa, cortando a serra do Mar entre o São Francisco e o rio Negro, em Santa Catarina.

Como conceber a circulação de riquezas sem vias de transporte, senão aquelas que ligavam a lavoura – voltada para o consumo externo – aos portos, sempre no sentido oeste-leste, e os portos entre si, para o fluxo da ida do produto agrícola e a vinda do manufaturado? Os grotões – o país, e nele também por isso uma população rarefeita, acompanhando o litoral, até onde chegavam sinais de vida externa – tinham de inventar formas de subsistência, e nenhum processo industrial seria economicamente viável.²⁶

Relativamente desenvolvida era a rede telegráfica, com cerca de 1.000 km de linhas, interligando todas as capitais e as principais cidades; já funcionava o sistema de cabo submarino ligando-nos aos Estados Unidos e à Europa.²⁷

O parque industrial mencionável deve-se à expansão principalmente dos estabelecimentos têxteis,²⁸ sempre procurando associar, na sua localização, densidade demográfica e proximidade dos produtores de algodão, sua matéria-prima; e assim essa indústria se concentra no Rio de Janeiro, no Nordeste (Pernambuco e Bahia) e só mais tarde em São Paulo. Esses teares desenvolvem-se rapidamente com base na oferta de mão-de-obra farta – já eram grandes os núcleos de populações livres marginalizadas – e, evidentemente, barata.²⁹

26 Sérgio Buarque de Holanda (*ob. cit.*, p. 48) refere-se, seguidamente, ao desenvolvimento de uma economia autônoma que ousaríamos chamar de “enfeudada”, reunindo à auto-subsistência a auto-administração do Estado: “Nos domínios rurais, a autoridade do proprietário de terras não sofria réplica. Tudo se fazia consoante sua vontade, muitas vezes caprichosa e despótica. O engenho constituía um organismo completo e que, tanto quanto possível, se bastava a si mesmo. Tinha capela, onde se rezavam as missas. Tinha a escola das primeiras letras, onde o padre-mestre desasnava meninos. A alimentação diária dos moradores, e aquela com que recebiam os hóspedes, freqüentemene agasalhados, procedia das plantações, das criações, da caça, da pesca proporcionadas no próprio lugar. Também no lugar montavam-se serrarias, de onde saíam acabados os mobiliários, os apetrechos do engenho, além da madeira para as casas: a obra dessas serrarias chamou a atenção do viajante Tollenare, pela sua “execução perfeita”.

27 Em 1874, é inaugurado o cabo submarino entre o Rio de Janeiro, Salvador e Pernambuco, entre o Rio e Belém e entre o Rio e a Europa. Em 1875, o telégrafo comum estaria ligando todas as capitais litorâneas.

28 Observe-se que em 1802 a Coroa renova as determinações de 5 de Janeiro de 1775, consoante as quais é proibida no Brasil a produção de tecidos, de sorte a preservar de qualquer concorrência a produção das fábricas do Rato e da estamperia de Torres, em Portugal.

29 Orlando da Rocha Pinto (*ob. cit.*, p. 178) data de 1815 a introdução, na Bahia, do primeiro engenho a vapor. Em 1819, encontramos o registro da instalação de uma fábrica de ferro em Cuiabá. O segundo registro significativo vamos encontrar em 1886, quando de Ipanema (fábrica de ferro fundada em Sorocaba, São Paulo, em 1810) são extraídas 700 toneladas de ferro. A Escola de Minas de Ouro Preto começara a funcionar em 1876.

Faoro, com dados de Roberto Simonsen, data na década 1881/90, no ocaso do Império, a primeira manifestação industrial sustentada, base dos ensaios manufatureiros subseqüentes. “Em 1889, existiam no País 636 estabelecimentos industriais, dando emprego a 54.000 operários e utilizando 65.000 cavalos de força, com o capital de cerca de 25 milhões de libras esterlinas. O setor têxtil ocupava 60% da área, com 15% para o de alimentação, 10% no de produtos químicos, 4% na indústria da madeira, 3,1/2% na do vestuário e objetos de toucador e apenas 3% na metalurgia. Dos 636 estabelecimentos, 398 foram fundados no período 1880 a 1889, com particular expressão a partir de 1885.³⁰ Outro dado relevante: mais de metade da atividade industrial, em 1889, concentrava-se na Capital Federal e no Estado do Rio, primazia, em favor do Distrito Federal, ainda saliente em 1907 (30% contra 16% de São Paulo e 7% do Rio Grande do Sul), só perdida, a partir de 1910, para São Paulo)”.³¹ Até 1889, o Rio de Janeiro concentra mais de 50% do capital industrial, preponderantemente bens de consumo não duráveis. Já o censo industrial de 1919 revelaria a concentração majoritária, em São Paulo, do valor bruto da produção, nomeadamente metalurgia, cimento e indústria química.

No ano de 1889, possuíamos apenas 54 mil operários, que em 1907 (quando se realiza o primeiro censo industrial) eram 150 mil e seriam 200 mil em 1920.

Esse processo industrializante, cujas origens remontam a 1850,³² ressentia-se, todavia, da inexistência – para o que o governo não tinha política adequada – de um mercado interno consumidor em condições de, absorvendo a produção, alimentar seu desenvolvimento. A empresa nacional, assim, ficava à mercê da concorrência da produção internacional – efetivamente protegida esta pelas políticas livre-cambistas a que estávamos obrigados desde a época da preeminência inglesa –, com a qual não podia concorrer nem em preços, nem em qualidade, porque não tinha mercado; e porque não tinha mercado... O velho círculo vicioso que ainda hoje é objeto de discussão. A economia, dessa forma, ficava dependente da lavoura de exportação e, por força dessa dependência, atrasava o processo de industrialização. A questão não se fazia explosivamente crítica porque o país ainda desfrutava do virtual monopólio do café (já vimos sua presença na balança comercial), ao qual se

30 SIMONSEN, Roberto C. *A evolução industrial do Brasil*. São Paulo: Federação das Indústrias de São Paulo, 1939, p. 24.

31 *Ibidem*, p. 508.

32 Neste ano são editados o Código Comercial e a Lei de Terras, baseada nos princípios do regime agrário australiano. Ainda em 1850, registra-se o começo do *boom* da exportação da borracha.

*juntavam as exportações de cacau (Ilhéus, Bahia) e o açúcar, em extrema decadência.*³³

Responsável pela riqueza do Nordeste, particularmente de Pernambuco, na colônia e ainda durante muito tempo no Império, a produção do açúcar decai na República:

EXPORTAÇÕES DE AÇÚCAR	
DECÊNIOS	TONELADAS
1884	235.387 ³⁴
1891/1900	183.000
1901/1910	64.000
1911/1920	62.000
1921/1930	81.000

Fonte: LIMA, Heitor Ferreira. *Ob. cit.*, p. 301.

A produção do cacau, trazida da Amazônia para a Bahia, cresceria. De modestas 1.668 toneladas em 1895, atingiria 12.131 toneladas em 1900 e continuaria crescendo mesmo na república do café: 64.526 toneladas em 1925. Começa a concorrência da produção inglesa na África. Nossos donos de terra jamais se deram bem com a concorrência. Ainda na Bahia, final do século XVII e século XVIII.

Teríamos ainda a ascensão e queda da borracha. Sua exportação começa a crescer a partir de 1850.³⁵ Entre 1852 e 1900, as exportações passam de 1.632 toneladas para 24.301.452 toneladas, o que revela uma expansão de 1.488.960%! Na década 1850/1860, essa borracha significava 2,3% das exportações brasileiras. De um montante de 7.000 toneladas em 1880, saltaria, em 1887, para 17.000 toneladas, e não pararia mais de crescer.

No decênio 1900/1910, alimentada pelo início da produção industrial de autoveículos, e o aparelhamento da Europa para o que viria a ocorrer a partir de 1914, nossas exportações chegam à média anual de 34.500 toneladas (não se discutam as condições de sua extração!), correspondentes a algo superior a 13.400.000 libras esterlinas e a 28% do total de nossas exportações. O ano de ouro seria 1912, quando exportávamos 42.000 toneladas, somando uma receita de 24.646.000 libras esterlinas, o que representava 40%

³³ Ver PRADO JR., Caio. *Ob. cit.*, p. 192 e segs.; BRASIL. *Recenseamento do Brasil*. Ed. cit; e OLIVEIRA VIANA. *Evolução do povo brasileiro*. Rio de Janeiro: Livraria José Olímpio Editora.

³⁴ Cf. PINTO, Orlando da Rocha. *Ob. cit.*, p. 212.

³⁵ Tem-se o ano de 1869 como o da localização dos primeiros estabelecimentos seringueiros, na região do rio Purus, Amazônia. Mas já em 1840 a produção brasileira atinge um total superior a 1.400 toneladas. O período áureo começa em 1900.

de todas as nossas exportações, emparelhando-se ao café.³⁶ Daí em diante, porém, conheceríamos o declínio das exportações, e a decadência amazônica. Começam a produzir as mudas brasileiras transplantadas pelos ingleses (que também teriam levado o cacau para a África – Costa do Ouro e Camarões) para o Ceilão e a Malásia. No final da primeira grande guerra, nossas exportações estavam limitadas a 34.000 toneladas. Em 1910, nossas 34.500 toneladas valiam algo como 220.000 contos; essas 34.000 de 1919 valerão apenas 105.000.

*Continuarão caindo produção e preços.*³⁷ Diferentemente do café, cuja queda é só dos preços internacionais, controlados pelos países consumidores.

Um dos possíveis caminhos para explicar a extraordinária fragilidade do capitalismo brasileiro, de um capitalismo tardio, responsável por uma industrialização também tardia e diacrônica pela sua impossibilidade de vencer etapas, pode ser oferecido pela análise ao apogeu e crise dos diversos surtos de desenvolvimento ou mera produção, agrícola ou extrativa.

Deixemos de lado os ciclos madeireiro e mineral.

O Nordeste conheceu fausto e riqueza – o Nordeste açucareiro – nos séculos XVII e XVIII e, se não riqueza, um quadro confortável até pelo menos a primeira metade do século XIX, até quando o açúcar é o primeiro item da pauta de exportações brasileiras. Terminada a fase de euforia e grandes ganhos, que ficou do capital teoricamente acumulado? E como se explica a incapacidade de aquelas economias fugirem da monocultura e de sua exploração sempre atrasada, mesmo em face dos países mais pobres do Caribe³⁸ – persistente ainda hoje e ainda hoje dependente de subsídios –, prevenidas que foram pela lenta e gradual decadência?³⁹

36 LIMA, Heitor Ferreira. *Ob. cit.*, p. 299.

37 Em 1991, o Brasil consumiu cerca de 130 toneladas de borracha natural, e desse total 100 mil toneladas foram importadas... da Malásia. A borracha da Malásia, importada, é mais barata e de melhor qualidade que o produto nacional (cf. *Gazeta Mercantil*, São Paulo, 22 maio 1992).

38 Informa João Luís Fragoso (id., p. 153) que em 1854, em Pernambuco, “[...] 80% dos engenhos dependiam da tração animal, 19% de energia hidráulica e apenas 1% empregava o vapor. Ao redor de 1871, somente 6% dos engenhos que transportavam o seu açúcar pela Recife and San Francisco Railway recorriam à energia a vapor. Contrastando com este quadro, Cuba, já na década de 1860, apresentava 705 dos seus engenhos movidos a vapor. Só em 1914 é que 1/3 dos engenhos nordestinos funcionaram com tal energia”. A associação do latifúndio ao escravismo sucedido pela semi-servidão talvez ajude a explicar.

39 Nos anos 1870/74, a Inglaterra absorvia 76,3% das exportações brasileiras de açúcar, para cair, entre 1890 e 1894, para 12,6% dessas exportações. O mercado britânico é substituído pelas compras americanas, que no período de 1885/89 já representavam 63,1% das mesmas exportações. Esse mercado só se retiraria a partir de 1903, com a assinatura de um tratado comercial de reciprocidade entre Washington e Havana. Muito tempo para pensar.

*Além de dois teatros e muita fome, que ficou na Amazônia depois que cessaram os mais de vinte anos de monopólio brasileiro da produção mundial da borracha? Uma vez mais, coincidência ou não, encontramos juntos a terra barata e o trabalho semi-escravo, associados a um processo extrativo próximo do Pleistoceno.*⁴⁰

*Há sempre, no âmago do atraso, a propriedade privada, a terra farta e barata ou de graça, e a exploração do trabalho humano, da mão-de-obra farta, que não cessa com o fim do escravismo. Nessas nossas três fundamentais “produções” econômicas, esses fatores estão presentes. No açúcar e no café, o escravo é substituído pelo “morador”. Na exploração da borracha não há qualquer sorte de “agricultura”; é puro extrativismo; a terra é abundante e sem preço; basta penetrar na floresta sem dono; só na última fase é que o seringalista, senhor encastelado em Manaus e veranista europeu, cuidará de legalizar seu mando, sobre um vasto mundo. A mão-de-obra é não apenas absurdamente gratuita, como ela mesma paga para trabalhar. O seringueiro que entra na floresta, sem direito a desfazer o “contrato” unilateral – atenção, liberais: final do século XIX, início do século XX! –, é alimentado pelos fornecimentos que recebe (antecipações sobre sua produção) do “armazém” do dono do seringal, representado pelo feitor, que tudo pode; e, para assegurar a dependência, os fornecimentos, preços estabelecidos pelo dono do armazém, são sempre superiores à extração do látex, preço determinado pelo dono do armazém.*⁴¹

Madeira, pedras e minérios preciosos, açúcar, algodão, látex, cacau, café (um dia produziríamos soja), sempre atividades quase só extrativas, e a produção agroexportadora, controlada a economia por meia dúzia de fazendeiros

40 Há uma vasta literatura, científica e não científica, e nem por isso menos importante, descrevendo esse ciclo de extrativismo predatório, da natureza, da economia e do homem, e das condições de exploração sobre exploração desumana, criminosa do braço humano, virtualmente condenado ao extermínio. Todas esses aspectos e mais o caráter aventureiro da exploração – abrindo caminho para o empobrecimento daqueles estados tão ricos –, estão no extraordinário *A Selva*, de Ferreira de Castro. Veja-se igualmente PEREIRA, Osni Duarte. *Instantâneos colhidos em viagem; um chamamento à consciência dos brasileiros*. (Prefácio de Artur Bernardes). São Paulo: Fulgor, 1958, e FERREIRA FILHO, Cosme. *Por que perdemos a batalha da borracha*. Manaus: Governo do Estado do Amazonas, 1965.

41 Esse sistema de sobre-exploração seria reproduzido no Nordeste, exemplarmente, na exploração das vítimas das secas do final dos anos 50: o ex-camponês, posto na estrada, era “alistado” nas “frentes de trabalho” financiadas pelo governo federal (então o DNOCS), e o trabalho era a retificação de estradas vicinais, a construção de barragens nas terras dos donos da terra, etc., os grandes agricultores beneficiários da seca: mas o benefício aí não se esgotava: esse mesmo fazendeiro, associado ou não, era também o dono dos “fornecimentos”, os alimentos e gêneros de necessidade - querosene, alimentos, etc. –, que, comprados por esses “capitalistas” com dinheiro dado ou financiado pela União, vendiam aos flagelados por preços superiores ao da diária-esmola que recebiam pelo dia de trabalho: o financiamento da União era proporcional ao número de flagelados alistados, portanto, mais ganhava o capitalista quanto mais flagelados tivesse alistados em suas listas sem controle; há registros de jumentos alistados e percebendo diárias.

e meia dúzia de comerciantes, nas cidades, os donos dos armazéns que trocam matéria-prima por produtos acabados, isto é, algumas máquinas, máquinas de costura, manteiga, sedas, vinhos. Nenhuma preocupação com o mercado interno, com o desenvolvimento da economia, com a preparação do país para a “modernidade” daquele, então, processo industrial. Uma pura coleta ou uma produção semicapitalista voltadas uma e outra para o consumo externo.

A esse propósito, escreve ainda Sérgio Buarque de Holanda:⁴² “Em realidade, só com alguma reserva se pode aplicar a palavra ‘agricultura’ aos processos de exploração da terra que se introduziriam amplamente no país com os engenhos de cana. Nessa exploração, a técnica européia serviu apenas para fazer ainda mais devastadores os métodos rudimentares de que se valia o indígena em suas plantações. Se tornou possível, em certos casos, a fixação do colono, não cabe atribuir tal fato a esse zelo carinhoso pela terra, tão peculiar ao homem rústico entre povos genuinamente agricultores. A verdade é que a grande lavoura, conforme se praticou e ainda se pratica no Brasil, participa, por sua natureza perdulária, quase tanto da mineração quanto da agricultura. Sem braço escravo e terra farta, terra para gastar e arruinar, não proteger ciosamente, ela seria irrealizável.” Adiante: “A regra era ir buscar os lavradores novas terras em lugares de mato dentro, e assim raramente decorriam duas gerações sem que uma mesma fazenda mudasse de sítio, ou de dono.”

Ora, assim, mas de forma piorada, é que se processa a “expansão da agricultura para a fronteira Oeste”, ou a “colonização” do Oeste brasileiro e de Rondônia patrocinada pelo governo federal, sobretudo nos anos 70 e 80: ao agricultor, chegando do Rio Grande do Sul e do Paraná, principalmente, resulta mais barato explorar intensivamente a terra, mormente na produção de soja – de novo e ainda a produção visando ao consumo externo –, e caminhar na direção de novos sítios, baratos, do que tratar a terra, renová-la, vivendo o ânimo da permanência e da perdurância.

No rasto dessa colonização, ou dessa “agriculturalização” do Oeste, a desertificação. Para a explicação desse fenômeno renitente, somos mais inclinados a admitir fatores econômicos, como o preço da terra, baixo, associado aos preços atrativos da exportação em país que adotava a desvalorização da moeda como regra, ou, no outro extremo, a inexistência de qualquer sorte de assistência ao pequeno migrante, associada às dificuldades (ausência de vias de transporte, por exemplo) para o escoamento da produção, do que só as explicações psicológicas e culturais preferidas pelo autor de

42 Ob. cit., p. 18.

Raízes do Brasil: ora o índio, ora o português (“[...] o que o português vinha buscar era, sem dúvida, a riqueza, mas riqueza que custa ousadia, não riqueza que custa trabalho”).⁴³

Mesmo depois de 1930, a acumulação de capital no Brasil – não apenas no Norte ou no Nordeste – é contemporânea de formas não capitalistas de produção, persistentes ou recriadas.

As crises financeiras, no Império, e na futura República (vejam-se as moratórias e seguidos funding loans), aparentemente se resolviam e se resolverão com empréstimos e novos empréstimos para pagar os anteriores e abrir novas contas e novas emissões. Um ciclo perfeito de retroalimentação, perfeito enquanto funcionava. Já a partir de 1898, as finanças brasileiras passam a ser monitoradas – como contemporaneamente pelo FMI, cumprindo programas monetaristas similares – pelos Rothschilds & Sons. A famosa casa inglesa, nosso principal credor.

Algumas vezes, o sistema entraria em colapso, ao sabor dos humores da política e da economia internacionais. Como em 1929,⁴⁴ ou, mais recentemente, com a crise provocada pela alta dos preços do petróleo.

Do ponto de vista demográfico, consolidava-se, com algum êxito, a política migratória de atração de mão-de-obra européia (juntava-se o útil ao agradável: aproveitávamo-nos da oferta de contingentes populacionais com tradição de produtividade e ainda dávamos nossa contribuição para a realização do grande ideal do embranquecimento da “raça”...;⁴⁵ mas, como nada é perfeito, viriam nessasavas muitas operários italianos, anarquistas em grande quantidade, os quais serão a base do movimento sindical e estão na origem das organizações socialistas e comunistas brasileiras), destinada principalmente aos estados do Sul, nos quais a adaptação climática dar-se-ia mais rapidamente.

Caio Prado Jr. assinala que nos estados do extremo sul do país, particularmente no Rio Grande, e menos intensamente em Santa Catarina e no Paraná, e ao contrário de São Paulo, regiões temperadas nas quais não existe a grande lavoura tropical, o “[...] imigrante não se fixa como assalariado, mas encontra facilidades para a aquisição de pequenas propriedades, e é nessas condições que se estabelece”. Para o pensador paulista, é esse “[...] sistema de colonização” responsável pela existência, naquela região, de um

43 Idem, ib.

44 Na crise de 29 – antes da chamada quinta-feira negra de 24 de outubro, em Nova York –, o café já começa a cair. Em 5 de outubro, sua cotação descamba de 35\$000 para 20\$000 em Santos, e 10\$000 no interior.

45 Oliveira Viana (*ob. cit.*, p. cit.) reflete a esperança, o desejo, arraigados mesmo entre intelectuais e cientistas, de “[...] uma tendência para a arianização progressiva dos nossos grupos regionais”. Escrevia ele em 1922.

“[...] setor de organização econômica e social bem distinta da do resto do país: grande parcelamento da propriedade fundiária, ausência do latifúndio; em vez de grandes lavouras do tipo de café, do açúcar ou do algodão, que produzem sobretudo para o comércio exterior, pequenas culturas e outras atividades de caráter local e destinadas ao abastecimento interno do país: cereais, vinho, produtos de granja, etc. Isso terá a princípio muito pequena significação na economia geral brasileira, mas começará a impor-se com o tempo e hoje, um século decorrido daquele início, já pesa sensivelmente na vida econômica do Brasil”.⁴⁶

De um total de 4.158.717 imigrantes que entraram no Brasil no período 1884/1939, 1.502.394 eram portugueses, 1.412.263 italianos e 581.718 espanhóis.

BRASIL: MÃO-DE-OBRA ESTRANGEIRA (EM %)

ATIVIDADES	1872	1900	1920
Agricultura	55,2	43,9	44,9
Indústria	10,1	8,0	24,9
Serviços	34,7	48,1	30,9

Fonte: VILELA e SUZIGAN, 1973, p. 272.

De 1907 a 1919, a agricultura representava 79% do produto físico; em 1939, ainda corresponderia a 57%. Na década 1920/1929 – passados 32/42 anos do ato formal da Abolição –, a agricultura cresceria 4,1% ao ano e a indústria 2,8%.

Uma economia agrária hegemônica, na qual rareiam as relações de produção capitalista, uma indústria de transformação ainda incipiente, um sistema financeiro controlado pelo capital internacional, nesse transe predominantemente – inglês. Por sem dúvida, não poderiam existir relações nem capitalistas nem jurídico-protecionistas na exploração da mão-de-obra. Nas indústrias paulistas, os imigrantes – espanhóis e portugueses principalmente representavam, no início do século, 90% da mão-de-obra empregada.

Prevalcia o livre contratualismo cínico, que assegurava a exploração do braço estrangeiro semi-escravo e desqualificava a mão-de-obra nacional. Só em 1930, com a lei dos 2/3 – que estabelecerá esse percentual como o mínimo de alocação de brasileiros em empresas urbanas – é que o Estado brasileiro começa a regular as relações de trabalho.

O império escravista saíra de cena para que o palco fosse só de uma república de plantadores; e, principalmente, de plantadores de café, e

principalmente de paulistas plantadores de café.⁴⁷ O parlamentarismo⁴⁸ de índole francesa, da França da restauração, será substituído por um presidencialismo, que é o extrato de todas as características mais reacionárias e autoritárias de nossa formação: é quase uma ditadura constitucional, e, como o liame se apresenta muito tênue, viveremos muitos anos sob regimes ditatoriais francos; o Estado unitário é substituído por um federalismo dominado pelo poder incoercível e inenfrentável do poder central, absoluto; o Poder Moderador sai das mãos do monarca para ser empunhado por baionetas que muito raramente são caladas; a promessa da res publica emudece com a nomeação do primeiro presidente. Dados os primeiros passos pelas mãos de um ditador militar, o chefe do Governo Provisório, completará a República seus primeiros cem anos ainda em busca de um encontro com a História e a soberania popular.

Continuávamos retardatários, correndo atrás da contemporaneidade.

Naquele ano de 1889, realiza-se em Washington a I Conferência Pan-Americana; em Paris é fundada a Segunda Internacional e comemorado o Primeiro de Maio. Harrison assume a presidência dos Estados Unidos, morre Luís I, de Portugal. Na exposição internacional de Paris inaugura-se a Torre Eiffel, Eastman apresenta a fotografia em celulóide. Faz sucesso no Brasil a História da Literatura Brasileira, de Sílvio Romero, lançada no ano anterior. Van Gogh pinta sua Paisagem com Ciprestes. Faz um ano que Euclides da Cunha, protegido pelo pseudônimo de Proudhon, escreve artigos de índole socialista para A Província de S. Paulo.

No ano seguinte, com a grave crise inflacionária, teremos a insurreição separatista gaúcha. Por iniciativa de Washington, será criada a União Pan-Americana. Reunir-se-á em Berlim a conferência de proteção do trabalho. São firmadas as convenções coloniais anglo-alemã e anglo-francesa. Quebrará o Banco Baring, de Londres. W. James editará seus Princípios de Psicologia, Wuandt, o Sistema de Filosofia, Zola, A Besta Humana, e Wilde, O Retrato de Dorian Gray. Van Gogh suicida-se. Virá a lume O

47 “Fazendeiros são os estadistas; fazendeiros os deputados e senadores; fazendeiros os engenheiros, os médicos, os advogados, os magistrados, os professores, os banqueiros e literados” (RAMOS, F. Ferreira. *La valorisation du café au Brésil*. Antuérpia, 1907. Apud: LIMA, Heitor Ferreira. *Ob. cit.*, p. 301).

48 Parlamentarismo mais do que tudo consensual – que jamais fôra previsto pela Constituição, resulta de brevíssimo decreto (Decreto nº 523, de 20 de julho de 1847) do Imperador D. Pedro II: “Tomando em consideração a conveniência de dar ao Ministério uma organização mais adaptada às condições do sistema representativo; hei por bem criar um presidente do Conselho de Ministros: Cumprindo ao dito Conselho organizar o seu regulamento, que será submetido à minha imperial aprovação.”

Cortiço, de Aluísio Azevedo. *Reunir-se-á no Rio de Janeiro o Partido Operário Brasileiro*.

Rui Barbosa, futuro ministro da Fazenda do Governo Provisório, tentará abrir caminho para uma República fincada na produção industrial. Ele está pensando nas reformas de Alexandre Hamilton nos Estados Unidos. Mais cedo do que esperava, deixará o ministério (ou “gabinete”, como preferia o marechal presidente) e o governo. Derrotado.

Finda a república da espada, que cumpre com o seu papel de fixar o presidencialismo, o novo regime se reencontrará com suas raízes e seu futuro: será a república do café. Prudente de Moraes já aparecerá na Constituinte.

III – OUTRAS RAÍZES

Na sessão do dia 14 de julho de 1823, na primeira e frustrada Constituinte do país emancipado, à véspera de sua demissão do ministério, José Bonifácio de Andrada, o Patriarca, discute os pleitos – partidos, é sua expressão –, em torno dos quais se davam as discussões e se encerravam as disputas que dividiam o recém-instalado Império. Advogado da monarquia, combate “[...] os federalistas, os bispos sem papa, a quem eu também chamarei os incompreensíveis; estes que não querem ser monárquico-constitucionais, que não podem ser corcundas⁴⁹ e que não querem ser republicanos de uma só república; querem um governo monstruoso; um centro de poder nominal, e cada província uma pequena república, para serem neles chefes absolutos, corcundas despóticos (...)”⁵⁰

A Constituição de 1824, a mais simples e de mais longa duração de quantas já tivemos, representaria a vitória do sentimento unitarista, a derrota de republicanos e federalistas, mas a vitória do constitucionalismo monarco-parlamentar, de que não tínhamos experiência, e um forte sentimento liberal-liberalizante. Perdiam os republicanos do tempo da Independência. Sepultavam-se ali suas veleidades. Era uma Constituição de índole européia, implantada em um país ainda bárbaro, chefiado pelo gênio e a emoção do Príncipe absolutista e futuro libertador de Portugal. Os conflitos de 1831 e 1845 eram visíveis, ou estimáveis, a olho nu, como previsível seria o papel das forças armadas. O Império se consolidaria “[...] numa monarquia louis-philipparde”⁵¹. Mas todo o Segundo Reinado seria, ciclicamente, mobilizado pela gangorra de altos e baixos do pleito federalista.

49 Assim eram chamados os separatistas defensores do absolutismo.

50 NOGUEIRA, Otaciano (org.). *Obra política de José Bonifácio*. Senado Federal, 1973, p. 35.

51 Cf. COSTA, João Cruz. *Ob. cit.*, p. 53.

Essa seria, ainda, na última quadra do século XIX, a questão central, aquela que vinha consumindo a política, o conflito, pendular, entre centralismo/unitarismo e federalismo/descentralização. O Império encarnava o poder central e o Estado unitário. Venceu em 1891 o sentimento federalista, pensando os federalistas que estavam ganhando com a República.

Venceria a República, pensando os republicanos que estavam instalando um regime descentralizado. Vencia o sentimento contra o unitarismo, com o qual se confundira, ou fora confundido, o Império. Por isso, a propaganda republicana era, fora, na essência, um desdobramento das campanhas federalistas.

Nos anos oitenta, a campanha abolicionista contribuiria com novos quadros para as fileiras dos antigovernos, rapidamente transformadas em batalhões antimonarquistas; à esquerda, os clubes e organizações abolicionistas transitavam para a estruturação de clubes e organizações republicanas; à direita, os grandes fazendeiros, os últimos ex-escravocratas, passaram a colaborar, na sua forma clássica, com o movimento republicano.

Todos sabiam que a História penderia para o lado pelo qual se inclinassem as tropas, isto é, o Exército, o grande partido da República; essa seria a função dos conspiradores e da imprensa republicana. Silva Jardim, Lopes Trovão, Quintino Bocaiúva destacar-se-iam no esforço por indispor os militares com o governo. De forma paralela agiam, no mesmo sentido, os monarquistas que faziam oposição a Ouro Preto. Dentre esses, pontificava Rui Barbosa, atirando com pontaria infalível da casamata em que se transforma o Diário de Notícias.

A federação era tema – digamos melhor: pleito – ademais que anterior às discussões em torno da forma de regime, eixo de uma discussão que associava quase todos, monarquistas e republicanos e monarquistas oposicionistas, como Rui Barbosa. Monarquista e amigo do Imperador, Joaquim Nabuco apresentaria, na sessão de 14 de setembro de 1885 da Câmara, um projeto de lei instituidor da federação, com a assinatura de 38 deputados liberais, conciliando a Coroa com a independência das províncias, revivendo aquele monstro que tanto assustara José Bonifácio. Pensava ele prorrogar a sobrevida do Império.

O grande tribuno, líder abolicionista, alinhava quatro razões “[...] para que a independência das províncias se imponha ao espírito de todos os brasileiros”: 1) a razão, “[...] por si só suficiente”, das distâncias enormes que as separam; 2) a diversidade dos interesses, “[...] porque é tão absurdo sustentar-se a identidade dos interesses do povo que habita as margens do Paraná, como afirmar-se que não são diferentes os interesses da costa da Grã-Bretanha e os da costa do Mar Negro”; 3) enquanto o governo

das províncias for uma delegação do centro, não poderá ser verdadeiramente provincial; e 4) a impossibilidade de impedir, “[...] sem a autonomia absoluta, a absorção das províncias pelos Estados, absorção que será cada dia maior, porque, quanto mais o organismo central se depauperar – e ele depauperar-se exatamente na razão do esgotamento das províncias –, tanto mais os recursos provinciais serão absorvidos pelo eu coletivo chamado Estado”.⁵²

Seu propósito, diz em discurso na Câmara,⁵³ é organizar a responsabilidade efetiva da administração do país, deixar onde foram produzidos os recursos nacionais; extinguir o “[...] beduinismo político, acabar, em todos os sentidos, com a atual espécie de administração em que o país figura como um deserto, onde cada um pode levantar a sua tenda”; extinguir – “[...] sem cercear o que não pode ser cerceado” – o enorme tributo que o Rio de Janeiro levanta sobre toda a sorte de superioridades provinciais; “[...] acabar com este sistema de absenteísmo, por um lado, e, por outro, de engrenagem, que faz com que todos os recursos do Brasil sejam esgotados, não em favor desta Capital, mas em favor de um ente abstrato chamado Estado, e o queremos a fim de que, quando ressuscitar o patriotismo brasileiro, ressuscite tal qual existiu em outros tempos, isto é, ligado não a uma palavra sonora, mas a cada pedaço da nossa terra, a cada porção do nosso povo”.

Um discurso político no qual rareiam as indicações de conhecimento dos fundamentos doutrinários e teóricos do pleito.

Nenhuma incompatibilidade entre federação e monarquia. O conflito é entre independência e governo unitário, de administração centralizada...

Sessenta e dois anos após o discurso do Patriarca, e a apenas quatro do gestado fim da monarquia, Nabuco parece estar respondendo aos fundadores do regime de 1824: “A nossa atual forma de governo centralizado é uma forma grosseira de sociedade política, uma democracia dando em resultado uma falsa independência. Essa burocracia, que só serve para falsificar, na transmissão para o centro, as impressões da nossa vasta superfície; essa organização forasteira e espoliadora, que, em vez de ajudar a viver, esgota, em nome e com a força do Estado, a atividade de cada uma das províncias, não iludirá por muito tempo a inteligência da nossa época. As províncias hão de compreender, dentro de pouco tempo, que o que cons-

52 Essas e as demais citações, a seguir, de Nabuco estão em NABUCO, Joaquim. *Campanhas de imprensa, 1884/1887. Obras completas*, v. 12. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, [s.d.], p. 169 e segs.

53 Transformado no artigo “A Federação” é publicado em *O País* (28 maio 1886). É esta nossa fonte.

titui o governo colonial não é a falta de representação parlamentar, nem a constituição, nem o nome de colônia, nem a diferença de nacionalidade. O que constitui o governo colonial é a administração em sentido, e com espírito, contrário ao espírito do desenvolvimento local. O que os países, que se rebelam por sua independência, querem não é desde logo representação nem democracia; é sim autonomia, isto é, que cesse a exploração de fora.”

A ilusão da autonomia de províncias, que já nasceram integrando uma união e subordinadas a um poder e a uma administração centrais, substituindo o pleito da utopia da democracia representativa sugerida pelo republicanismo, que, descendo do norte, já contaminara todo o continente, fazendo do Brasil uma experiência exótica, então, de calmaria.

Continua Nabuco em seu discurso-artigo:

“Dentro do mesmo território, da mesma língua, da mesma religião, do mesmo povo, a necessidade do crescimento livre e independente de cada uma das partes componentes de uma comunhão social qualquer é tão imperiosa que, em não sendo respeitada, aquela necessidade cria logo um patriotismo local separatista e começa a desenhar os contornos e os órgãos de uma nação diferente. Enquanto o Brasil, com a extensão que tem, tiver um governo centralizado; enquanto, não só nos grandes momentos nacionais, em que o país deve todo ter a mesma vibração, mas sempre e em tudo, as províncias tiverem que aguardar as ordens e o favor da Corte; enquanto uma só vontade irresponsável de uma abstração chamada Estado se estender soberanamente por 38 graus de latitude e 32 graus de longitude, poder-se-ia dizer que somos uma Nação que ainda não se constituiu definitivamente, que ainda não chegou ao período do seu metamorfismo democrático, e que está ainda na fase colonial.”

Quando estava próxima sua despedida de cena – ainda tínhamos o ato festivo da Ilha Fiscal –, o Império, nos resguardos palacianos, discute a introdução de um federalismo puro, que lhe chega pela voz confiável de Rui Barbosa, nada obstante a algaravia republicana e, substitutivamente, o projeto de descentralização brandido por Ouro Preto como tática para impedir, de uma só vez, tanto a república quanto a monarquia federativa. O dissídio palaciano também reproduz o dissídio do Partido Liberal, que, no seu congresso de 23 de maio de 1889, optara pela proposta descentralizadora.⁵⁴ Veremos, sem surpresa, Rui Barbosa investindo contra Ouro Preto e jogando sua última ficha – não sabia ele que o jogo já terminara – nos ofícios do senador Saraiva. Rui então parecia não perceber que o foco das diver-

⁵⁴ Segundo Raymundo Faoro (*ob. cit.*, p. 462), os liberais se teriam detido “[...] no vestibulo da grande reforma certamente tolhidos pela advertência expressa na voz de Silveira Martins, não mais o radical de outros tempos, da incompatibilidade da federação com a monarquia”.

gências opunha, de um lado, a descentralização para salvar a monarquia e, de outro, implantar a federação a qualquer custo, inclusive à custa do fim do Império.

A pasmeira da Corte, nobreza sem futuro viajando a alienação em seus festins finais, país sem opinião pública, monarquia cansada e sabidamente sem sucessão, vida política sem partidos políticos, república e federação eram temas que não participavam das rodas do comum do povo, não indo além do círculo estreito de alguns poucos militares positivistas, outros intelectuais e jornalistas. O evento, que poderia ser revolucionário, é um só golpe militar, e a movimentação de tropas se cinge às cercanias do Campo da Aclamação, provocando nuns a estupefação, noutros a assimilação sem juízo, pois ninguém duvida que, mesmo à mercê da inércia, sem empurrões, não haveria terceiro império, o próprio monarca sabia disso, dizem os historiadores, e reagia entediado à demora que o tempo leva para fazer as coisas inevitáveis.

Simbólica desses tempos, em que a tranqüilidade das águas não pode prenunciar a breve excitação das vagas, é a coluna diária de Rui Barbosa no Diário de Notícias. O líder oposicionista-monarquista reduzia a crise à infelicidade da administração Ouro Preto, liberal como ele, mas já seu desafeto.

No dia 11 de novembro, o jornalista de pena genial traduz para seus leitores um enfadonho texto (originário do L'Economiste) sobre... emigração européia. No dia seguinte, seu artigo "Disciplina e Lei", trata, de fato, da questão militar, do ponto de vista da relação comandante/comandado, ordem/obediência. É espécime daquele gênero que procura criar mal-estar entre o Exército e o Gabinete. Vale a pena conhecê-lo. Rui começa acusando a insinceridade dos que "[...] mais se têm afervorado, entre nós, em solapar a disciplina⁵⁵ do Exército; são precisamente os que não falam senão em nome dos deveres que ela impõe. Se fordes avaliar-lhes a sinceridade pela freqüência ou seu apelo a essa grande invocação, enganar-vos-eis tão redondamente, quanto se houvésseis de aquilatar a soma de honra, de abnegação, de liberalismo, de pureza pela insistência com que essas palavras se repetem na boca de certa classe de indivíduos. Quanto mais fraco é o sentimento no coração, tanto mais se empenha em assoalhá-lo a hipocrisia, que o explora".

Depois de longa e erudita divagação sobre os conceitos de legalidade e obediência, lei e honra, honra e obediência, num estilo mais ou menos semelhante àquele que aconselha ao ferreiro só bater no cravo após haver

55 Grifado no original. Os textos aqui reproduzidos estão em BARBOSA, Rui. "A queda do Império" (*Diário de Notícias*). *Obras completas*; 1889. Rio de Janeiro: Ministério da Educação, 1949, v. 16, t. 8, p. 109 e segs.

alcançado a ferradura, adota a linguagem direta: “Nunca se lhe descobriu [no Exército] eiva de militarismo.⁵⁶ Toda a sua tradição é cívica, de docilidade ao direito, de firmeza disciplinar, de índole nacional e pacificadora”.

E continua: “A julgá-lo [o Exército] pela sua história, que, a esse respeito, não oferece variação, será incapaz jamais de levantar sequer o seu pensamento contra a Constituição do Império e as leis do país. Mas, por isso mesmo, será incapaz de servir de obstáculo à soberania nacional, de que a Constituição e as leis são simples manifestações progressivas. Por isso mesmo, não poderão contar com ele os que, planejando suplantar as grandes bases do nosso organismo político, maquinarem contra as leis e a Constituição, pretendendo converter a milícia brasileira em mazorca contra a evolução do sentimento público, contra a expressão sincera da vontade nacional, contra o exercício franco das liberdades populares.”

Na quarta-feira, dia 13 – depois de já haver estado, em companhia de republicanos conspiradores, na casa de Deodoro –, seu tema é “O Congresso das Nações Americanas”, transcrevendo editorial da Nation, “célebre revista americana de Nova York”, edição de 10 de outubro. À véspera do grande evento, provocado por uma representação da Câmara Municipal de Itaqui, discute a “Dívida Paraguaia”. A questão é a decadência daquele município “[...] desde que teve os enormes prejuízos ocasionados pela destruidora e selvagem horda de paraguaios, que em 1865 invadiu esta fronteira, queimando, matando e destruindo o que encontrava [...]”, dizem os reclamantes. O governo brasileiro não estava cumprindo com sua obrigação de fazer a vizinha república pagar o seu débito de vencido, indenizando nossos compatriotas – a voz é do grande Rui –, “[...] cujas propriedades se arruinaram com a invasão das nossas fronteiras pelo exército de López”, o que constitui “[...] um dos exemplos mais insignes do relaxamento da moral oficial neste país”. Segue-se uma longa e, por sem dúvida, brilhante dissertação de direito internacional público.

O que ele nos teria reservado para o dia 15? Suas “boas-vindas” ao senador Saraiva, chefe liberal. É mais uma oportunidade para bater no Visconde de Ouro Preto. Começa assim: “O eminente estadista, que felizmente acaba de regressar da Europa, e que não pode furtar-se a certa responsabilidade indireta na origem desta situação, tendo-a deixado cair das mãos, quando a Coroa lhe oferecia sem condições, capitulando ante a idéia que S. Exa. representava, vem encontrar o país em circunstâncias que vão pôr seriamente à

⁵⁶ Como já sabemos, falará de forma distinta mais tarde, na resistência primeiro a Floriano e depois a Hermes. Falará outra vez de forma novamente distinta na sucessão de Rodrigues Alves.

prova o patriotismo, a austeridade e a vocação política do ilustre senador. Acreditou o prestigioso chefe liberal que seria indiferente à sorte dos princípios e ao caráter geral da administração o nome do primeiro organizador no período aberto pelo naufrágio do Gabinete 10 de março, uma vez que as prevenções imperiais contra a reforma das reformas se rendiam à discricção, e os elementos de toda ordem conspiravam em alhanar o caminho ao inaugurador da era, cujos destinos se entregaram ao Sr. Visconde de Ouro Preto.”

As críticas são ainda ao Gabinete de 7 de junho. Depois de profligar o banimento, pela Câmara dos Deputados, da “[...] peste do republicanismo”, ataca a perseguição aos federalistas: “O federalismo viu-se prescrito com rancor implacável, como uma espécie de transmigração insidiosa do flagelo, cuja extinção o chanceler do Conde d’Eu concertara com o imperante real; não escapando dos adeptos dessa bandeira senão aqueles que tiveram a prudência de não arvorá-la no combate.”

Após denunciar o ambiente de corrupção, “[...] que não pode passar despercebido aos severos hábitos administrativos do Sr. Saraiva, cujo olfato não é certamente o daqueles a quem essas impurezas só impressionam desagradavelmente, quando revestem as formas da glutoneria alambazada, que assinalou entre nós um recente período ministerial”, entra no ponto crucial: o monarquismo de Ouro Preto pode levar à débâcle o Império, ao indispor a Coroa contra a federação. Escreve: “A política do Visconde de Ouro Preto consiste em ter o Imperador prisioneiro do medo à república. É por aí que ele indis põe a Coroa contra a federação; é por aí que o conjunto dos seus atos contra o Exército e a Armada converge todo ele a caracterizar a monarquia como insulada no meio do país e ameaçada precisamente pelas classes, que, em toda a parte, são a base de estabilidade dos governos contra a desordem, a exageração e a utopia. Se isso é que é servir aos interesses da conservação da dinastia, não atinamos o que faria o Ministério, se quisesse solapá-la, combali-la e soçobrá-la na guerra civil.” Segue a diatribe:

“Aos nossos olhos, o monarquismo do Visconde de Ouro Preto assemelha-se ao escravismo do Barão de Cotegipe como dois irmãos gemínos. A diferença apenas está em que o segundo se limitava a acelerar a ruína de uma causa perdida; e o primeiro perde uma causa cuja salvação estava nas suas mãos, e ainda porventura estaria agora nas de algum estadista liberal, que deveras o seja, e concernente à vontade necessária para reprimir este despenhamento.” Há solução, portanto; o gabinete liberal, e o Diário de Notícias é o verdadeiro amigo e aconselhador desinteressado das instituições constitucionais, “porque nunca lhes mentiu”. Fica à espera da intervenção salvadora do senador Saraiva.

Nesse dia 15, o jornalista está posto em sossego, escrevendo, com a sua caligrafia redonda, o artigo que se destinaria à edição do dia seguinte – “Na Lei, contra Lei”, retomando o tema do dia 12 –, quando um telefonema da redação do Diário de Notícias transmite-lhe a notícia do levante chefiado pelo general Deodoro. Tomado de surpresa, o jornalista, jurista eminente e futuro ministro do Governo Provisório que em breve se instalaria, principal autor da Constituição que republicanizaria e federalizaria, presidencializando, o país, pára de escrever, deixa cair a pena sem concluir o parágrafo: “Nós, porém, que não dispomos senão de uma consciência, desconhecemos essa variedade de prismas, para avaliar os nossos deveres para com”... A pena fluente estanca na preposição. O que o papel aguardava ninguém sabe, ninguém saberá. Com uma letra trêmula e irregular, nervosa talvez, de quem escreve de forma apressada, tensa, ainda anotaria no original que se perderia por anos e anos em sua papelada: “Neste momento, o Diário de Notícias avisa-me pelo telefone que a tropa ocupa o Campo da Aclamação, e que está ferido o Barão de Ladário.”⁵⁷ Ainda tem tempo para fechar a mesa, pôr os originais inacabados em seu arquivo (pretenderia ele em algum momento retomar o texto), faz um pequeno lanche e ruma no primeiro tálburi para o palco da História, onde será ator.

A República careceu de partidos – a participação do insignificante Partido Republicano foi nula –, careceu de doutrinadores (o papel de Alberto Sales é, a propósito, exceção honrosa⁵⁸) e jamais representou uma ansiedade popular. Mesmo a contribuição dos positivistas (principalmente depois da dissensão de Benjamin Constant), freqüentemente ressaltada, deve ser vista com mais comedimento, pois aferrados estavam sobretudo a sentimentos e impulsos moralistas, empenhados, são palavras de Teixeira Mendes, numa metafísica “[...] regeneração profunda das opiniões e dos costumes”.⁵⁹

O depoimento é ainda do grande líder do Apostolado: “Nós estávamos alheios a tudo quanto se tramara. Não aconselhamos e nem aconselharíamos a revolta, porque seria infringir os preceitos de nosso Mestre. É certo que na noite de 14 de novembro um nosso antigo aluno assegurou-nos que no dia seguinte haveria uma revolução e que Benjamin Constant estava à testa dela. Não nos soube, porém, dizer o pretexto, nem dar-nos maiores

57 Este artigo, assim inacabado, foi encontrado em julho de 1945 no arquivo confiado à Casa de Rui Barbosa e pela primeira vez publicado nessa edição referenciada, com o fac-símile da última lauda.

58 É de sua autoria o *Catecismo republicano*, editado em São Paulo, por Leroy King Bood Walter, 1886. Sugerimos a leitura de VITA, Luís Washington. *Alberto Sales; ideólogo da República*. São Paulo: Ed. Nacional, 1965 (Col. Brasileira, 327).

59 MENDES, R. Teixeira. *Esboço biográfico de Benjamin Constant*. Rio de Janeiro: Apostolado Positivista do Brasil, 1913, p. 354.

esclarecimentos. Ignorando completamente tudo quanto se tinha dado, conhecendo Benjamim Constant pela sua invariável abstenção política,⁶⁰ e julgando-o incapaz de promover um motim militar, recusamo-nos a acreditar no que se nos contara. Entretanto, prevíamos que a revolução rebentasse em qualquer momento: apenas não compreendíamos uma rebelião como aquela que se nos anunciava.” Assumiam, porém, os positivistas, haver contribuído para a adoção do lema “Ordem e Progresso”, “conforme as indicações de Augusto Comte, por ser essa divisa o [lema] da política republicana”.

O receio dos positivistas era que “o empirismo democrático fizesse adotar para a bandeira nacional uma imitação da dos Estados Unidos da América [...]. O nosso intuito era evitar que se instituísse um símbolo nacional com o duplo inconveniente de fazer crer em uma filiação que não existe entre os dois povos, e a de conduzir a uma imitação servil daquela república. Era preciso que não perdêssemos as nossas tradições latinas e que o pensamento nacional se fixasse sobre a França como a nação em cujo seio se elaborou a regeneração humana, e de cuja iniciativa depende fatalmente o termo da anarquia moderna”.⁶¹

Os positivistas teriam ainda mais dificuldades com o federalismo, certamente incompatível com as idéias de ditadura e regime forte, que os apóstolos prometiam realizar, iluminados que eram, em benefício dos interesses públicos, para o que não careciam de consulta ao povo. Tudo pelo povo, mas sem ele.

Temos afirmado que a República se fez sem republicanismo, sem que qualquer movimento de opinião, como o que contribuiu para a Abolição, por exemplo, estivesse a empunhar e a sustentar sua bandeira. Sua pregação ocorreu quase sempre como resultante inevitável da defesa dos ideais federalistas – sua implantação quase se dá como sucessão ordinária a um regime terminal. Certamente, havia mais adversários da possibilidade de o Conde d’Eu transformar-se no regente de fato do terceiro reinado do que republicanistas.

Isso não quer dizer que a idéia republicana estivesse de absoluto ausente de nossa História. Como antinomia ao sistema reinol, freqüentou a

60 Teixeira vale-se do depoimento do Dr. Macedo Soares para revelar o apolitismo de Constant a sua “[...] incapacidade para tentar diretamente a regeneração social”: “Sobre política não ouvi-o externar opinião senão que tinha nojo de sua política. Nunca se havia metido nela; nunca se havia alistado eleitor; e nunca votara senão no último ano da monarquia, na última eleição [...] porque tendo sido alistado sem licença sua quis servir ao pedido de um amigo, o conselheiro Andrade Pinto, que apresentava-se candidato à senatória [...] penso mesmo que naquele tempo ele nem lia os nossos jornais, nem se preocupava com nossas coisas políticas; era-lhe indiferente que governasse Pedro ou Martinho, liberal ou conservador. Todos na opinião dele não prestavam para nada” (id., ib., p. 87-8).

61 Id., ib., p. 376.

imaginação e a fé dos revolucionários de 1792 e esteve presente em muitas das sedições e revoltas ou movimentos separatistas ou autonomistas do século XIX, quase sempre de mãos dadas ou antecedida pelo pleito do federalismo, a começar, exemplo ilustre, pela insurreição que a História grafou como Revolução Republicana de 1817, que misturava liberalismo, autonomismo e república na luta contra o sistema colonial, identificado, pelos rebeldes, com a Coroa; e, se a monarquia era isso, ela deveria ser substituída pela república, “[...] também a forma escolhida por outras nações da América, em especial os Estados Unidos”, e, assim, seus líderes “[...] chegaram mesmo a sugerir a José Pereira Caldas, conselheiro do governo provisório, para que fosse o “Franklin do Brasil” e a escrever ao governo americano para dizer que na revolução desencadeada por eles em Pernambuco haviam “[...] procurado imitar o exemplo de patriotismo que aquela nação dera ao mundo, e solicitavam auxílio, alegando semelhanças nas causas defendidas”.⁶² Não conheciam, porém, outras aspirações senão aquelas ditadas pelo autonomismo que os levava a intentar a derrubada de todos os valores monárquicos. Eram, assim, muito ciosos da defesa da propriedade: “O apoio popular foi bem recebido na ocasião do levante militar e dos tumultos que provocaram a rendição do governador, mas foram tomadas precauções e preparada a repressão do povo, aos populares, caso tentassem fazer acompanhar a independência e a liberdade, tão apregoadas, de pressões em favor de modificações das estruturas jurídicas ligadas ao direito de propriedade. Daí todas as proclamações revolucionárias chamarem a atenção para o respeito à propriedade privada. Em verdade, a classe dominante queria a separação política de Portugal, a implantação do regime republicano de governo, mas a manutenção dos privilégios e direitos implantados pela monarquia e pela metrópole colonial”.⁶³ Apesar do “apoio popular”, o povo, que não chegou a se integrar no movimento (liderado por uma elite intelectual que sabidamente já lera o Do contrato social), terminou sendo a vítima da repressão contra os revoltosos.

Constituindo, para muitos autores, como Manuel Correia de Andrade, uma projeção da Revolução de 1817, estouraria, ainda em Recife, em 1824, como resposta à dissolução da Constituinte de 1823, pelo Imperador, instaurando a monarquia absolutista, uma segunda insurreição armada, a

62 LEITE, Glacira Lazari. *Recife, Pernambuco, 1817*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco/Maçan-gana, 1988, p. 194.

63 ANDRADE, Manuel Correia de. “Pernambuco 1817: estrutura e comportamentos sociais”. In: LEITE, Glacira Lazari. *Ob. cit.* É já vasta a bibliografia sobre a revolução pernambucana, cabendo referir: MUNIZ TAVARES, *História da revolução de Pernambuco de 1817*. Recife: Imprensa Industrial, 1917 (trata-se do depoimento de um dos participantes do movimento); e QUINTAS, Amaro. *A agitação republicana no Nordeste. História geral da civilização brasileira*. 2. Ed. São Paulo: Difel, 1965.

Confederação do Equador, que, sem referir-se à república, defende um regime descentralizado e federativo, fundado em um sistema representativo.

Além da própria experiência da Regência no período 1831/1840, são registrados outros movimentos, de composição social, como a Revolta Cabana, em Pernambuco (1833), a Cabanagem, no Pará, cujo lema-programa “a guerra dos sem-terra contra os proprietários” melhor descreve seu conteúdo. Em sua fase vitoriosa, chegou (1835) a aclamar um de seus líderes, Malcher, governador da província. Em setembro de 1836 – estamos tratando do levante dos Farroupilhas – Antônio de Sousa Neto proclamou o desligamento do Rio Grande do Sul do Império, formando um “[...] Estado livre e independente, sob o nome de República Rio-Grandense”, aberto à adesão de quaisquer outras províncias brasileiras que desejassem se federar no novo Estado.

Fundada também na república e comungando do mesmo espírito separatista dos gaúchos, a Bahia conheceu (1837) a Sabinada. A Balaiada, maranhense, embora de cunho também popular, não levantava a questão republicana, como também a Revolução Praieira, igualmente pernambucana, uma explosão jacobina, nacionalista, antiestrangeiro em geral e antilusa em particular. Entre seus partidários – o movimento chegou a editar um jornal, *Diário Novo* –, havia intelectuais, como o general Abreu e Lima, leitor de Louis Blanc, Blanqui e Fournier, defensor de uma república de índole socializante. Borges da Fonseca, liberal, outro líder, lança, em 1^o de janeiro de 1849, um pretensioso “Manifesto ao Mundo”, no qual chega a defender o voto livre e universal, o monopólio do comércio de retalhos pelos brasileiros, a extinção do Poder Moderador.⁶⁴ Para Edison Carneiro, a insurreição foi um ensaio geral “[...] para a substituição, pela violência, da nobreza territorial da monarquia pela burguesia comercial e manufatureira – um movimento característico do Terceiro Estado, uma antecipação da república”⁶⁵.

Depois de assinalar que a riqueza do Nordeste propiciara a formação de uma elite intelectual (Montesquieu fora mestre do Frei Caneca), formada por admiradores da Revolução Francesa, leitores dos enciclopedistas – que teriam influído sobre os revolucionários de 1817 –, Heitor Ferreira

64 Cf. PENA, Lincoln de Abreu. *Ob. cit.*, p. 28. Ver também CARNEIRO, Edison. *A insurreição praieira*. Rio de Janeiro: Conquista, 1960. São textos clássicos SABINO, Urbano. *Apreciações da revolta praieira de Pernambuco*. Rio de Janeiro, 1848, e MELO, Figueira de. *Crônica da rebelião praieira de 1848 e 1849*. Rio de Janeiro, 1850. Para Edison Carneiro, o livro de Urbano Sabino “é especialmente útil quanto a pormenores do terror implantado pelos guaribus, inclusive o julgamento dos praieiros. Figueira de Melo espuma de ódio, mas a sua narrativa de acontecimentos, embora extremamente parcial, é minuciosa e documentada”. Sabino era o chefe de polícia do governo Tosta. Joaquim Nabuco, no seu *Um estadista do Império*, dedica à insurreição um capítulo, suspeito de parcialidade.

65 *Ob. cit.*, p. 189.

Lima observa que todo esforço de convergência em Recife “[...] é um esforço intelectual, deixando para segundo ponto as cogitações políticas. Proclamam o lado intelectual, e o movimento antes de ser pela república era para a abertura de novos caminhos ao espírito.”⁶⁶

Muito pouco.

O republicanismo se desenvolvia no leito fértil do ideário das elites liberais, e raramente terá chegado às ruas, e, ainda assim, quando levado por essas elites. Nesse plano, é possível incluir a Revolta do Vintém (dezembro de 1879/janeiro de 1880), levante da população mais pobre do Rio de Janeiro, contra a taxaçoão do usuário do serviço dos bondes, poupando as empresas de viação. O movimento, espontâneo, reação popular explosiva, tinha cunho eminentemente antigoverno. Coube à imprensa republicana, Lopes Trovão à frente, fazer a ligação daquele sentimento de rebeldia contra ato impopular do Gabinete à campanha pela mudança do regime.

Antes tivéramos (3 de dezembro de 1870) o Manifesto Republicano, reunindo atrás de si intelectuais, republicanos de longa data, setores conservadores da cafeicultura, fazendeiros e ex-escravocratas em litígio com a monarquia pelo que entendiam haver sido um ato expropriatório, a Abolição, porque republicano era então, ou pensava ser, todo aquele que se colocava contra as instituições vigentes. Por isso mesmo, seria um documento píffio, fraco, muito menos avançado do que o programa liberal de 1869, que Sílvio Romero chamaria de “quase socialista”⁶⁷.

O manifesto não tinha qualquer conteúdo revolucionário, não provocou grandes repercussões, e o Partido Republicano não desempenhou qualquer papel na eclosão do evento de 1889. Tinha então dois deputados. Talvez por tudo isso é que, por estranho, não era a república a idéia dominante desse manifesto republicano, mas o federalismo, que não era nem uma proposta revolucionária nem um intento subversivo, posto que, a rigor, como defendiam Nabuco e Rui, era absolutamente compatível com a monarquia constitucional.

O Leitmotiv do movimento republicano deixara de ser precisamente a república; antes era a queda do Gabinete (a idéia-força que organizava uma ampla frente oposicionista),⁶⁸ a implantação de fórmulas federativas, que o Imperador já admitia. Finalmente, se não fosse possível uma conciliação, não haveria alternativa fora da derrubada de um Imperador sabidamente sem sucessor, e nesse vazio a república tornava-se inafastável.

Muito pouco.

⁶⁶ In: *História político-econômica industrial do Brasil*. São Paulo: Ed. Nacional, 1973, p. 280-81.

⁶⁷ LIMA, Heitor Ferreira. *Ob. cit.*, p. 283.

⁶⁸ Aqui nos limitamos a uma simples referência, na suposição de que a tese terá sido suficientemente discutida na seção anterior.

Ainda assim, alguma coisa. Mas nada, nenhum precedente, nenhum pleito, nenhuma discussão sobre a forma de governo. O presidencialismo, que, sem pleito, acopla-se oportunisticamente à república, resulta da associação de nosso autoritarismo larvar à importação quase mecanicista, transplante de órgãos trocados, do estatuto constitucional norte-americano, nada obstante absorver-se grande parte da legislação e das instituições de governo criadas pelo Segundo Reinado. Perdem os federalistas e os liberais.⁶⁹ Essa terá sido – a transposição dessas influências – a contribuição de Rui Barbosa, principal autor do projeto de Constituição que o Governo Provisório oferecerá para a aprovação, quase homologação, da Constituinte.⁷⁰

A inevitável república coroada, ou, dito de outra forma, a monarquia pro tempore, em que se transforma a república presidencialista, fazendo de todos os seus presidentes, ou presidentes fortes ou autoritários, e fazendo do Executivo, sempre, um poder central e forte, começa a ser explicada: é o fruto da conciliação dos interesses da burguesia com a plutocracia rural,⁷¹ de um lado, com setores do Exército insatisfeitos com o Gabinete Ouro Preto, de outro lado, consolidando a ascensão de um governo burguês, a um tempo oligárquico e centralizador, destruidor das veleidades federativas de um povo acostumado ao paternalismo do Estado central, cuja projeção nas províncias é o mando, seja dos oligarcas, seja dos “coronéis”, seja do mandonismo local, nomeado pelo centro, através de eleições absolutamente falsas, legalmente fraudulentas. Nesse ponto crucial, da legitimidade, a República não avança sobre a monarquia que destrona.

O federalismo da letra constitucional, mas principalmente o federalismo da prática política, principalmente da República que sobrevive até 1930, é refinado artifício de fortalecimento das oligarquias regionais.⁷² O regime de 30, quando se instala, para enfrentar as oligarquias, destrói com o fundamento da República – a federação. Não é apenas um ato simbólico, isolado, a queima das bandeiras estaduais.

A História cobrará preço alto pela lição de que o mero regionalismo não substitui a autonomia e o self-government da federação.

69 Raymundo Faoro (*ob. cit.*, p. 535) escreve: “O movimento federalista e liberal, desconfiadamente irmanado às promessas igualitárias que a plebe urbana cultiva, preparou a ideologia republicana, mas não fez a República, nem venceu no dia 15 de novembro”.

70 Sobre a primeira Constituinte republicana, ver, entre outros, BELO, José Maria. *Ob. cit.*, p. 67.

71 COSTA, João Cruz. *Ob. cit.*, p. 46. Ver também ALBUQUERQUE, Manuel Maurício de. *Ob. cit.*, p. 416 e segs.

72 Ed., *ib.*, p. 54. Escreve: “O processo de transformações políticas brasileiras manifesta-se, com a República, nos Estados Unidos e fá-lo no sentido da expansão dos grupos políticos oligárquicos de base rural. A monarquia entretivera o caciquismo; a República iria ampliá-lo.” Ver também BELO, José Maria. *Ob. cit.*, p. 108.

IV – A EXCLUSÃO DAS MASSAS

Antecipando-se ao fato histórico do Quinze de Novembro e ao selo com o qual Aristides Lobo, um dos fundadores da República, a estigmatizaria de forma irrepreensível e definitiva,⁷³ Saint-Hilaire, numa trágica premonição do que seria também a vida moderna brasileira, se referiria, noutra passagem clássica, à fermentação liberalista que precedeu à Independência como agitações levadas a cabo, na Corte, por europeus, e nas províncias por algumas famílias ricas e poderosas, arrematando: “A massa do povo ficou indiferente a tudo, parecendo perguntar como o burro da fábula: não terei a vida toda de carregar a albarda?”⁷⁴

Os dois intérpretes, tão distantes entre si, mas igualmente argutos, assinalam um só fenômeno: o exílio do povo. Referindo-se cada um deles ao episódio que analisam, certamente não tinham consciência de que estavam indicando a marca, a característica mais nodal, distintiva, de nosso processo de formação de Estado, povo e nação, característica que remonta à nossa gênese, perpassa toda a vida política do país, reinando sem disputas até nossos dias. E não temos, ainda hoje, razões objetivas para crer em sua superação. Ao contrário, ver-se-á.

A exclusão das massas não é, todavia, ingrediente isolado no fenômeno político do autoritarismo visceral brasileiro. Vigé ao lado da verticalização do poder e do mando. A História sem povo é também construída por personagens que invariavelmente desconhecem seus papéis, e, desconhecendo seu país, estão permanentemente a importar idéias e modelos. Os regimes, assim, transitam de uma modalidade a outra sem produzir efeitos substantivos; artificiais ainda quando historicamente contemporâneos, são impostos ao organismo social de fora para dentro, como implantes políticos, sustentados e mantidos pela coerção, pela força, pelos pronunciamentos, pelas intervenções e mesmo pelas ditaduras militares, tão freqüentes nestes cem anos de uma República sereníssima.

O Estado Novo de Vargas, tanto quanto a República militar de 1964, não são fatos nem isolados nem excepcionais; a norma é o autoritaris-

⁷³ Referimo-nos, evidentemente, à célebre carta de Aristides Lobo, futuro ministro de Deodoro, sobre os acontecimentos daquela data (e que teve seu trecho mais conhecido reproduzido, por razões já compreendidas pelo leitor, como epígrafe ao texto com o qual abrimos o Segundo Reinado): “Por hora a cor do governo é puramente militar e deverá ser assim. O fato foi deles, deles só porque a colaboração do elemento civil foi quase nula. O povo assistiu àquilo bestializado, atônito, surpreso, sem conhecer o que significava.” Rui Barbosa, outra testemunha do acontecimento, deporia: “A República originou-se de um acidente gerado pelas desordens de um organismo predisposto pelas suas condições de irresistência e inércia a não lhe resistir. Certas reformas, necessárias, urgentes, improrrogáveis, tê-la-iam prevenido e evitado. [...] A nação aceitou-o [o movimento republicano]. Mas não era seu. Não havia sido elaborado por ela mesma, não lhe derivava das entranhas como o abolicionismo” (prefácio ao livro *Abolicionismo*, de Osório Duque Estrada, 1818. Apud: SILVA, Hélio. *O poder militar*. Porto Alegre: L & PM Editores, 1984, pág. 41).

⁷⁴ SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Voyage au Rio Grande do Sul*. Orléans: [s. n.], 1887, p. 581.

mo, o autoritarismo em suas expressões sociais e econômicas, um pouco mais sutis que o autoritarismo político-estatal, sejam aqueles períodos de franco totalitarismo, seja a república da espada, de Deodoro e principalmente de Floriano, seja a velha república das oligarquias e dos governadores, do agrarismo, do café e do leite.

Exceção em nossa História republicana é o intermezzo de Dutra, a retomada da democracia representativa, mas, ainda, governo conservador e reacionário. Mesmo assim, logo, logo, a História volta aos seus trilhos perversos, com as conturbações que em menos de dois anos devoram três presidentes de República: Getúlio, Café Filho e Carlos Luz. O que explode em agosto, parecendo ter suas raízes em 1922, no primeiro 5 de Julho, não se aplaca, como supôs Raymundo Faoro,⁷⁵ com a tragédia que antecipa o abraço da História ao ex-ditador e presidente constitucional. A pólvora que, se fazendo fumo em um quarto do Catete, aparentemente mudava o curso da História, cria apenas um desvio, um pequeno atalho, que, adiando o que parecia improrrogável, torna inevitável o surto militar que se inicia em 1964, aparentemente antecipado pela insanidade do presidente que os militares e os políticos derrotados seguidamente pelo ex-ditador haviam ajudado a eleger. Em face de sua extensão e características, seria essa a mais grave das irrupções militares, agora sim, pelo menos neste século, se as nuvens não estiverem enganando o analista, fechando o ciclo aberto em 1922.

A crise de 1955, conjurada pela eleição e posse do ex-governador mineiro, não foi, pois, uma derrota do militarismo. Era a calmaria que denuncia a tempestade. Estamos nos referindo aos ciclos de preponderância militar, mas a eles não podemos reduzir a planície autoritária da vida republicana, que não esteve jamais alheia aos civis, fossem os governadores, que, em regime que se autoproclamava democrático e representativo, se escolhiam e escolhiam entre seus colegas “oligarcas” o titular da presidência, fossem as ditaduras civis e constitucionais de Epitácio Pessoa e Artur Bernardes, fosse o Estado Novo de Vargas, chefe civil do movimento tenentista, que a História decidiu identificar como Revolução de 1930.

A farsa democrática, tanto quanto a farsa representativa, é pequena farsa na farsa maior, a república, pois tudo é falso nessa república, ela mesma, o federalismo, a representação a democracia, o liberalismo e os liberais, o civilismo e o civilismo dos civilistas; enfim falsos são os princípios sobre os quais assen-

75 Leciona: “Na madrugada de 5 de julho de 1922, governando Epitácio Pessoa e já eleito Artur Bernardes, os disparos do Forte de Copacabana anunciam o fim da República Velha [sic]. Os jovens militares antecipam, em dois quadriênios, uma data necessária, embora não irremediável nos termos em que aconteceria. Esse ciclo, que começa com pólvora, com pólvora se fechará, depois que um tiro paralisar o coração de um presidente – presidente, ex-chefe revolucionário e ex-ditador” (FAORO, Raymundo. *Ob. cit.*, p. 663).

tam, ou se dizem assentar, as instituições: nosso liberalismo e nossa democracia são tão brasileiros quanto o parlamentarismo monarca-constitucional de inspiração francesa, tanto quanto o constitucionalismo-federalista ostensivamente norte-americano; se a Constituição de 1891 foi alimentar-se na fonte do Direito de Filadélfia, o estatuto da futura Carta estado-novista será a ditadura polonesa, e profascista, como francesas eram as raízes de nosso direito civil e italianos os fundamentos do direito penal. Falsa é a economia, dependente, falso é o livre-cambismo e o livre mercado dependentes das intervenções do Estado no mercado, dependentes de protecionismo alfandegário, dependentes de empréstimos jamais cobráveis, dependentes de subsídios, dependentes da máquina governamental a quem se destinam os riscos, recusados pelo capitalista, sem vocação para o progressismo.

Cairu é exceção, execrada pela falência; sem as tetas do poder patrimonialista-patriarcal, privatizado, a livre iniciativa brasileira não sabe acumular capital; falsa é a política, falsa a vida eleitoral, sem partidos e sem eleitores, falsa é a democracia sem eleições pois eleições não se conformam com a contrafação do voto a bico-de-pena e a degola, falsa é a soberania do povo, porque não é nela que se legitima o poder.

Jackson de Figueiredo, Oliveira Viana, Alberto Torres, os que fazem o discurso reformador do Estado na segunda década do século, e ainda antes que Mussolini “empolgue algumas imaginações”, se distanciam das raízes liberais e históricas, francesas e filadelfianas, para cair nos braços de Joseph de Maistre, Bonald e Charles Maurras: “O poder não nasce da soberania popular, nem por ela se justifica, senão que preexiste à sociedade, autenticado pelo tempo e pela tradição nacional.”⁷⁶ Algo muito similar já havíamos lido nos manifestos de Deodoro e Floriano, e voltaríamos a ler na introdução da “Polaca” e no prólogo do Ato Institucional nº 1, a carta de batismo do golpe de 1964.

Falso é o nosso liberalismo, falso e velho,⁷⁷ falso fora no Império, falso o é na República, onde a História vai encontrá-lo aliado às forças con-

⁷⁶ Id., *ob. cit.*, p. 671-672.

⁷⁷ “Herdamos, em primeiro lugar, um liberalismo clássico, atrasado em relação ao liberalismo europeu, pois na Europa os liberais já estavam tocados pela questão social. Um modelo darwinista, baseado apenas na competição, no direito de competir, mas numa realidade em que a desigualdade era a marca fundamental. No Brasil, o liberalismo darwinista acabou, apenas, consolidando o poder dos que já tinham poder, e excluindo os que já estavam excluídos. Fez-se então uma república classicamente chamada de oligarquia, e que realmente o era. Uma república em que a participação era extremamente limitada, que não educava a população para a prática da democracia. A população só começou a participar realmente do sistema democrático em 1945.” (CARVALHO, José Murilo de. “Ainda não proclamamos a República”. *Jornal do Brasil*, 5 nov. 1989).

servadoras na defesa e exercício dos atos de força e dos golpes de Estado contra a democracia, em 1954, 1955 e 1964.⁷⁸

O liberalismo econômico, como a livre iniciativa, não abre mão da manipulação cambial, da liberdade dos preços (concomitantemente ao controle dos salários) e dos monopólios, da muleta dos bancos oficiais; a liberdade de comércio e a livre concorrência não abrem mão dos monopólios e dos oligopólios e dos cartéis; o intervencionismo estatal só é combatido pelos empresários quando lhes contraria interesses; nenhuma voz se levanta contra a política de créditos facilitados, dos ágios protetores, das tarifas artificiais; a função do Estado é suprir as deficiências do empresário, e são sempre escandalosas, fontes de crise, aquelas iniciativas governamentais ou legislativas, raras, enxergando, além do capital, que protege por todos os meios, a existência do fator trabalho na composição da atividade econômica; protegê-lo é perigosa heresia.⁷⁹

Em fevereiro de 1954, uma proposta de aumento do salário mínimo, afinal homologado pelo presidente da República, provocou um manifesto militar, a demissão do ministro do Trabalho⁸⁰ e a abertura de uma grave crise militar, estopim que se manteria aceso até a crise final de agosto daquele ano. (Talvez esses fatos ajudem-nos a compreender por que, no país redemocratizado e na administração liberal-conservadora de hoje, eleita em pleito indiscutível, o governo pratique a política de liberação dos preços ao consumidor, associada ao controle dos salários e do salário mínimo, que, no início de 1992, correspondia a exato 1/5 de seu valor em 1940, quando foi instituído.)

Há uma só realidade, objetiva, palpável, a permanência na República do regime econômico do Império destronado: o plantacionismo, o agrarismo, a economia agroexportadora, a lavoura voltada para o consumo externo.

Império, República, ditaduras militares e ditaduras civis, regimes constitucionais e regimes de anarquia jurídica, todos com uma só e comum característica: o autoritarismo.

78 Afonso Arinos, jurista e líder liberal, depois de deputado federal, quando liderou a “Banda de Música” e a oposição a Getúlio Vargas, ministro de Jânio Quadros, proeminente senador da UDN no período 1962/1970, falecendo no exercício de um segundo mandato senatório, eleito pelo PFL, depunha, em admirável autocrítica (rara entre aristocratas e liberais): “Nós [os liberais e udenistas] fomos contra a ditadura enquanto ela representava uma forma de progresso social e passamos a aceitar a ditadura desde que ela passou a ser uma forma de contenção do progresso social” (*Jornal do Brasil*, 25 de agosto de 1974).

79 “Se o nosso protecionismo favorece os industriais, em proveito da fortuna privada, correm-nos, também, o dever de acudir o proletariado, com medidas que lhe assegurem relativo conforto e estabilidade, e o amparem nas doenças como na velhice”. (VARGAS, Getúlio. *A nova política do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olímpio Ed. Apud: FAORO, Raymundo. *Ob. cit.*, p. 690).

80 Ver, no segundo período constitucional de Vargas, o “Memorial dos Coronéis”; João Goulart foi o ministro do Trabalho demitido.

O florianismo é derrotado pelos casacas; a república da espada é substituída pelo regime dos “carcomidos”, mas nada disso teve qualquer influxo seja na vida do povo, seja na consolidação ou avanço da democracia. O país permanece ao largo. A oligarquia nomeará uma série de presidentes civis, até a recidiva militarista em que se converteram a candidatura e o governo do marechal Hermes da Fonseca.

Desafiado por Rui, o mais ilustre dos nossos liberais, o ex-ministro da Guerra de Afonso Pena e candidato à sua sucessão (antecipando-se assim de tantos anos a Dutra, Lott e Costa e Silva, mas dando continuidade a uma tradição aberta pelo próprio Floriano, ministro da Guerra de Deodoro) teria sua eleição garantida, pois essa era a sentença da oligarquia. Mas nada impediria Rui de, com sua Campanha Civilista, correr todo o país, no que seria a primeira e inusitada campanha eleitoral de nossa História republicana.

Essas eleições, como as anteriores e as que ainda viriam, todas de cartas marcadas, seriam fraudadas, evidentemente, consagrando, como sempre até 1930, o candidato do situacionismo. Com todas as limitações, todas do jogo e conhecidas pelos contendores, a peregrinação de Rui seria sempre um fato novo rompendo a pasmaceira, provocando discussões, debates, movimentando a pachorra da opinião pública sem acesso às composições do poder, de que não abriam mão os três ou quatro governadores titulares da soberania popular, encarregados, por autodesignação, de, a cada período presidencial, escolher para o povo e em seu nome o novo presidente, isto é, aquele que deveria ser, e sempre seria, eleito. Assim foi, desde sempre, até Washington Luís. Não há por que, adiante, surpreendermo-nos com um Getúlio Vargas, ainda presidente do Rio Grande do Sul, pretendendo, com todas as forças da alma, ser o candidato do situacionismo. Não era apenas a reta mais curta; era caminho único, ou a ruptura.

Ninguém duvidava da eleição do Marechal (e, a rigor, a disputa era interoligárquica). A surpresa foi a votação de Rui Barbosa, denunciando a formação, ainda em seus primeiros vagidos, ainda tênue, tímida, encabulada, temerosa, de uma ignorada opinião pública urbana.

Hermes da Fonseca, encerrado o período presidencial, e depois de longa viagem à Europa (aonde fôra também para acompanhar a mulher, a jovem e quase iconoclasta Nair de Tefé, em tratamento de saúde), volta à política (que fazia sempre a partir dos quartéis) e à oposição, em nome de suposta defesa dos brios de seus camaradas, que lideraria contra Epitácio e Bernardes. Ajudado pelas “cartas falsas”, consabidamente falsas, esgrimadas por Nilo Peçanha, o ex-presidente comandaria essa oposição sentado na cadeira privilegiadíssima de presidente do Clube Mili-

tar. É aí, nesse posto e nessa posição política, que iria reencontrar-se com seu grande adversário, Rui Barbosa, o respeitado chefe da Campanha Civilista e antimilitarista. Do mais importante líder liberal da Primeira República, o presidente do Clube Militar, em litígio com o Catete, receberá não só o aplauso e o incentivo, mas até o apelo à intervenção militar contra o governo civil e constitucional.⁸¹ Era como se Rui Barbosa estivesse pedindo desculpas à História pelas belas páginas que escrevera na Campanha Civilista.

Rui, o líder civil, pregava o civilismo na campanha memorável de 1910, sem negar o apoio que buscava nos militares e nos oligarcas, que combatia. Indagado sobre os apoios com que contava sua candidatura, não titubeou: “Tenho os grandes estados de São Paulo, Bahia e Rio de Janeiro, o eleitorado independente de Minas, a Marinha e muitos elementos no Exército.”⁸² Mal sabia ele que seria vítima desse militarismo que combatia e afagava, e afagava depois de vítima. Indicado, na sucessão de Rodrigues Alves, como pré-candidato do situacionismo, apoiado pelas oligarquias do Rio de Janeiro, do Pará e do Distrito Federal, Rui teria sua candidatura desestabilizada por um veto militar de que o ministro da Guerra seria portador.⁸³ (Outros ministros militares, muitos anos depois, falando a um outro vice-presidente da República no exercício, desaconselhariam a candi-

81 Rui Barbosa, reconciliado com Hermes da Fonseca, no discurso de posse deste no Clube Militar, em 26 de junho de 1921, quer, uma vez só, a derradeira vez, purificar a República por meio da atividade militar. Deodoro ressurgiu das cinzas e das humilhações para a obra de regeneração política. Dois anos já eram volvidos da afirmação que, negando competir às classes armadas papel político, lhes reconheceu o dever de exercer a vigilância da nação. Do tímido passo-passo ou conversão, volta às origens – sai, pouco depois, a palavra franca. Somente um candidato presidencial comprometido com a reforma constitucional receberia seu apoio, escreve em 1921, acrescentando o outro requisito – “[...] e que conte com as simpatias do elemento militar”. “Considero”, adverte, “[...] o concurso delas imprescindível neste momento, pois tenho a situação atual do país como mais grave que a de 1889, e vejo nesse elemento a força única capaz da estabilidade e da reorganização que resta ao povo na dissolução e na anarquia geral que nos arrasta” (BARSOSA, Rui. *Correspondência*. Coligida, revista e anotada por Homero Pires. São Paulo: Saraiva, 1932, p. 424).

82 Cf. CHATEAUBRIAND, Assis. *Terra desumana*. Ed. O jornal. Rio de Janeiro, [s.d.], p. 78.

83 “O entusiasmo popular começou a contaminar outros situacionismos estaduais, e houve um momento em que a candidatura do grande brasileiro [Rui Barbosa] começou a ser tecnicamente cogitada, parecendo reunir a unanimidade nacional. Ocorreu então um fato que determinou o arrefecimento daquela orientação. Altas patentes militares premidas por intrigas de toda espécie, começaram a manifestar em surdina seus receios e restrições acerca da mesma candidatura. E o ambiente carregou-se, a ponto de o ministro da Guerra, general Cardoso de Aguiar, ter feito ver ao vice-presidente da República em exercício suas dúvidas sobre se o Exército conseguiria manter um governo presidido por Rui Barbosa” (MAGALHÃES, Bruno de Almeida. *Artur Bernardes, estadista da República*. Rio de Janeiro: Livraria José Olímpio Editora, 1973, p. 61).

tar. É aí, nesse posto e nessa posição política, que iria reencontrar-se com seu grande adversário, Rui Barbosa, o respeitado chefe da Campanha Civilista e antimilitarista. Do mais importante líder liberal da Primeira República, o presidente do Clube Militar, em litígio com o Catete, receberá não só o aplauso e o incentivo, mas até o apelo à intervenção militar contra o governo civil e constitucional.⁸¹ Era como se Rui Barbosa estivesse pedindo desculpas à História pelas belas páginas que escrevera na Campanha Civilista.

Rui, o líder civil, pregava o civilismo na campanha memorável de 1910, sem negar o apoio que buscava nos militares e nos oligarcas, que combatia. Indagado sobre os apoios com que contava sua candidatura, não titubeou: “Tenho os grandes estados de São Paulo, Bahia e Rio de Janeiro, o eleitorado independente de Minas, a Marinha e muitos elementos no Exército.”⁸² Mal sabia ele que seria vítima desse militarismo que combatia e afagava, e afagava depois de vítima. Indicado, na sucessão de Rodrigues Alves, como pré-candidato do situacionismo, apoiado pelas oligarquias do Rio de Janeiro, do Pará e do Distrito Federal, Rui teria sua candidatura desestabilizada por um veto militar de que o ministro da Guerra seria portador.⁸³ (Outros ministros militares, muitos anos depois, falando a um outro vice-presidente da República no exercício, desaconselhariam a candi-

81 Rui Barbosa, reconciliado com Hermes da Fonseca, no discurso de posse deste no Clube Militar, em 26 de junho de 1921, quer, uma vez só, a derradeira vez, purificar a República por meio da atividade militar. Deodoro ressurgiu das cinzas e das humilhações para a obra de regeneração política. Dois anos já eram volvidos da afirmação que, negando competir às classes armadas papel político, lhes reconheceu o dever de exercer a vigilância da nação. Do tímido passo-passo ou conversão, volta às origens – sai, pouco depois, a palavra franca. Somente um candidato presidencial comprometido com a reforma constitucional receberia seu apoio, escreve em 1921, acrescentando o outro requisito – “[...] e que conte com as simpatias do elemento militar”. “Considero”, adverte, “[...] o concurso delas imprescindível neste momento, pois tenho a situação atual do país como mais grave que a de 1889, e vejo nesse elemento a força única capaz da estabilidade e da reorganização que resta ao povo na dissolução e na anarquia geral que nos arrasta” (BARSOSA, Rui. *Correspondência*. Coligida, revista e anotada por Homero Pires. São Paulo: Saraiva, 1932, p. 424).

82 Cf. CHATEAUBRIAND, Assis. *Terra desumana*. Ed. O jornal. Rio de Janeiro, [s.d.], p. 78.

83 “O entusiasmo popular começou a contaminar outros situacionismos estaduais, e houve um momento em que a candidatura do grande brasileiro [Rui Barbosa] começou a ser tecnicamente cogitada, parecendo reunir a unanimidade nacional. Ocorreu então um fato que determinou o arrefecimento daquela orientação. Altas patentes militares premidas por intrigas de toda espécie, começaram a manifestar em surdina seus receios e restrições acerca da mesma candidatura. E o ambiente carregou-se, a ponto de o ministro da Guerra, general Cardoso de Aguiar, ter feito ver ao vice-presidente da República em exercício suas dúvidas sobre se o Exército conseguiria manter um governo presidido por Rui Barbosa” (MAGALHÃES, Bruno de Almeida. *Artur Bernardes, estadista da República*. Rio de Janeiro: Livraria José Olímpio Editora, 1973, p. 61).

datura de Juscelino Kubitschek.⁸⁴ Nesse caso, não seriam atendidos.) Assim, como que saindo o tiro pela culatra, ajudavam os militares pelas portas traveiras da História a candidatura do então chefe de nossa embaixada no Congresso de Versalhes, Epiácio Pessoa, o mais civil, civilista, de quantos presidentes de república já tivemos.

Naqueles anos 20, o nacionalismo supera o jacobinismo antiluso dos florianistas, desamparados com a morte do líder e sumiço cauteloso de seus epígonos. O nacionalismo renascente é o da ordem e da autoridade, muito mais próximo dos positivistas – divididos e cada vez menos influentes –, e antecipatório da pobreza político-teórica do movimento que Plínio Salgado lideraria nos anos 30, sucumbindo com ele quando os ventos favoráveis deixaram de ser soprados das matrizes italiana e alemã. Esse novo nacionalismo se adapta, porém, ao caráter do nosso presidencialismo, cunhado por Floriano, e estará sempre à mão, como no chamamento de Rui, sempre que se trate de apelar aos quartéis, para resolver os impasses que as elites não souberam por si sós conjurar, com o instrumental das instituições políticas controladas. Esse não é vício adstrito à República Velha.

Durante todo o chamado Regime de 1946, e já mesmo sob os regimes militares que se seguiram, o chamamento à ordem era a senha com a qual candidatos derrotados procuravam, com o concurso da caserna insubordinada, consertar os erros eleitorais de um povo que continuava ‘sem saber votar’, isto é, votando contra as pregações daqueles políticos conservadores que, perdendo as eleições, permaneciam com trânsito livre na Vila Militar.⁸⁵ Durante o mandarinato militar, ficou célebre, entre os políticos, a fra-

84 Essa questão, de militares representarem contra a vida institucional, não é nova. Na sessão do dia 10 de novembro de 1823, nossa primeira Constituinte foi surpreendida com a chegada de um oficial portador de ofício do ministro do Império, Francisco Vilela, que, de ordem do imperador, dava conta de representação de tropas pedindo providência contra “ofensas” que vinha recebendo de alguns dos constituintes, dentre eles Antônio Carlos Andrada Machado, Martim Francisco Ribeiro de Andrada e José Bonifácio de Andrada (ver NOGUEIRA, Otaciano (org.). *Obras políticas de José Bonifácio*. Brasília: Senado Federal, 1973, v. 1, p. 49). Por várias vezes, pronunciamentos de oficiais-generais em comando foram utilizados pelo presidente João Goulart na tentativa de pressionar o Congresso na aprovação de suas “reformas de base”. Na República militar, a representação dos ministros militares contra discursos de um parlamentar opositor, que passara despercebido entre dezenas de outros pronunciamentos no “pinga-fogo” da Câmara dos Deputados, foi senha para uma grave crise e a decretação do recesso do Congresso Nacional. São inumeráveis os fatos, dos quais esses são exemplos extraídos ao acaso.

85 Até 1964, um partido – a União Democrática Nacional (UDN) – se notabilizaria por esse esforço de tentar, com o concurso castrense, corrigir o processo eleitoral; seguidamente perde as eleições presidenciais e seguidamente tenta impugná-las sob variado pretexto, quase sempre arguindo a necessidade, sem amparo constitucional, de maioria absoluta de votos

se-ameaça do general e presidente Figueiredo, pronunciada sempre que uma solução política não se configurava com a presteza com que se acostumara a ser atendido o ex-chefe do SNI – “Eu chamo o Pires” –, numa referência óbvia ao seu ministro da Guerra.⁸⁶ Era sempre atendido.

Se Deodoro proclamara a República (um golpe de estado militar positivista de ‘chamamento à ordem’), com muito pouca consciência do que fazia, veremos, foi o seu vice, eleito contra sua vontade, quem de fato proclamaria e instauraria o presidencialismo. Como é sabido, Floriano Peixoto assumiria a presidência em face da renúncia do presidente Deodoro,⁸⁷ derrotado pelo contragolpe de 23 de novembro, ou seja, pela sua incapacidade de efetivar seu próprio golpe. A assunção do vice, nas circunstâncias que a cercaram, abriria um senda nova, na iniciante História republicana, pela qual outros vices caminhariam. Referimo-nos ao que se poderia chamar de “golpe frio”, mediante interpretação constitucional extensiva de acordo com os interesses da ordem dominante, de que podem ser exemplos a posse de Delfim Moreira (substituindo o presidente eleito, Rodrigues Alves, morto antes de tomar posse), o impeachment de fato de Café Filho, decretado pelo Congresso Nacional (1955), protegido ou apoiado pelas tropas da Vila Militar que o cercavam, a declaração de vacância da presidência, em 1964, pelo presidente do Senado, e a posse de José Sarney (1986), tendo como fundo o silêncio das armas e as explosões de entusiasmo de um povo que comemorava o que a todos parecia ser o fim – longamente esperado e, naquele então, unanimemente desejado – de uma era.

As interpretações, todavia, não são necessariamente a favor dos vices, mas sempre acordes com as circunstâncias: em 1961, no episódio da renúncia de Jânio Quadros, os ministros militares tentariam evitar a posse do vice-presidente da República, João Goulart, em inoportuna viagem pela

para a proclamação do vencedor, alegativa essa só levantada após o resultado numérico de cada pleito... Uma vez, consegue o golpe, 1954, mas já em novembro de 1955 seriam os udenistas apeados do Catete por outro golpe, o 11 de novembro, também militar, auto proclamado como de índole legalista. Fôra preciso, então, em golpe militar para impedir um outro golpe, que visava a impedir a posse do presidente eleito. Na última eleição presidencial, 1960, a UDN apóia o candidato vencedor, e se esquece de reclamar o princípio da maioria absoluta, não alcançado. Quase em vão. Sete meses após ter iniciado o governo, e em conflito com os líderes desse partido, nomeadamente os mais ligados aos quartéis – Carlos Lacerda à frente – Jânio, o presidente, renuncia. Essa UDN só voltaria ao poder em 1964, na sela de outro golpe. E morreria nele, muito cedo, 1965, dissolvida, com os demais partidos, por ato militar assinado pelo seu patrono e maior líder, candidato duas vezes à presidência da República, o brigadeiro Eduardo Gomes, ministro da Aeronáutica de Castelo Branco. Foi-se o partido, mas o udenismo, como ideologia, sobreviveria.

86 General Valter Pires.

87 Contra quem Floriano conspirava já desde antes da eleição indireta de ambos, e mais efetivamente a partir da frustrada tentativa de Deodoro, de dissolver o Congresso, em 3 de janeiro.

China; em 1968, na crise decorrente do impedimento e morte do presidente Costa e Silva, seu vice, Pedro Aleixo,⁸⁸ é proibido de tomar posse pelos ministros militares, que assumem diretamente o poder, constituindo uma junta de governo. Ficou a experiência. Daí em diante, seriam também militares todos os vices de presidentes gerais até o general Figueiredo, que, ao final da “distensão lenta e gradual”, se elegeria com um vice civil de postura marcial (Aureliano Chaves), com o qual cedo se desentenderia.

A interpretação jurídica prevalecente está sempre a serviço do interesse histórico dominante, aquele que tem atrás de si a força que garante sua efetividade. Por isso, prevalecente.

Os governos oligárquicos, e foram todos os da República Velha, consolidariam o exílio do povo, mediante eleições sem eleitores e uma democracia sem partidos. Epitácio Pessoa e Artur Bernardes, antes de Washington Luís, serão presidentes muito bem amoldados a esse nacionalismo da ordem, da autoridade e da tradição. A Revolução de 1930 veio porque, parece, não poderia deixar de vir. Mas ela chegou como a República chegara, sem heróis e sem fundamentos, e já com cabelos brancos.

Se a República se fez sem republicanismo, e quase sem republicanos, impondo-se mais como uma necessidade de assegurar o federalismo (defendido também por monarquistas conspícuos como Joaquim Nabuco), contra o unitarismo e a centralização monárquicos e imperiais, o ideal de 30 não era revolucionário, limitando-se a vagas teses políticas, quase todas ligadas à moralização das instituições e do processo eleitoral, no qual ninguém mais acreditava, ameaçando de exaustão um presidencialismo que o movimento sedicioso, completando e dando forma e conseqüência às ações de 22, 24 e 25, salvaria, assegurando-lhe a sobrevivência centenária.

A História não se repete, sabemos, mas, no caso brasileiro, ela é recorrente.

O exército de 1831 reaparece no 15 de Novembro, inaugurando cem anos de pronunciamentos, intervenções militares, fraturas constitucionais,⁸⁹ levantes, assaltos, ditaduras. Naquela data, seu papel foi o de consoli-

88 O vice, advogado e ex-membro da “Banda de Música” da UDN, estaria comprometido com o esforço constitucionalizante a que de devotara o general Costa e Silva, no seu final de vida; ademais, os serviços de segurança teriam interceptado um diálogo muito pouco ortodoxo para as tradições da política mineira de Aleixo com o ex-deputado José Maria Alkímin, também mineiro, ex-vice de Castelo Branco.

89 A estatística em 1992 é esta: a renúncia de dois presidentes (Deodoro e Jânio Quadros); um suicídio (Vargas); seis deposições de presidentes (Washington Luís, Vargas, Carlos Luz, Café Filho, João Goulart); seis levantes armados (22, 24, 25, 30 e 32); duas arruaças militares (Jacareacanga e Aragarças) e quatro golpes de Estado bem sucedidos (1891, 1954, 55, 64), dois golpes de Estado malogrados (1891, 1961), um *impeachment* (1992) e

dador da monarquia constitucional, ameaçada pelo príncipe rebelde; dessa feita, ele a decepa, sem ter ciência do que estava fazendo. O país, que se livrara do despotismo do futuro herói liberal do cerco do Porto, conhecerá o autoritarismo de Floriano, que ainda está nas coxias do palco. Até a vigésima quinta hora, os poucos conspiradores desconheciam a decisão do velho e adoentado Deodoro, levado à insurreição por razões que não falavam ao regime; o principal chefe militar com tropa na cidade, Floriano, mantém-se numa incógnita que transita para a mera omissão em face dos insurretos, sem que se livrasse, todavia, da pecha de traidor com que o anatematizam os monarquistas.⁹⁰ Foi sua parte. Deposto o Gabinete Ouro Preto, as tropas regressam à pachorra de feriado após a parada. Ninguém se lembrara da República, e o Imperador, de volta ao Paço, ao cabo de lento regresso da vilegiatura petropolitana, dava tratos à bola na tentativa de reorganizar um gabinete que pusesse em paz o antigo afilhado.

O velho cabo-de-guerra pretendia segurar a alça do caixão do Imperador, amigo e protetor, e reluta o quanto pode em face das maquinacões que se valiam de seu brio ferido para transformar em conflito com o regime as idiossincrasias que a cada dia mais e mais o incompatibilizavam com o Gabinete Ouro Preto. Só na noite de 11 para 12 é que se decide por receber o general Benjamim Constant, insurreto, alguns dos chefes republicanos e o ainda líder monarquista de oposição, Rui Barbosa, para uma conversa,⁹¹ intermediada por um sobrinho destinado a ocupar grandes espaços na futura História do regime que estava por nascer, o capitão Hermes da Fonseca, ajudante-de-ordens do Conde d'Eu.

Findo o tumulto, os poucos populares de volta a casa, músicos silenciados e soldados cansados de regresso aos quartéis, ficou o vazio, salvo pela iniciativa de José do Patrocínio e Lopes Trovão,⁹² costurando uma proclamação do povo carioca pela Câmara Municipal. Deodoro cedia, finalmente, mas para isso foi decisivo o boato, espalhado,⁹³ segundo o qual o Imperador

pelo menos 32 anos de ditadura plena: quatro anos de governo, oito anos de Estado Novo de Vargas e 20 anos de regime militar conseqüente de 1964. Em cem anos de regime, quatro Constituições derivadas de Constituinte (1891, 1934, 1946, 1988), três Constituições outorgadas (1937, 1967, 1969), um golpe constitucional (as emendas de Artur Bernardes ao regime de 1891). Tirante a contrafação da República Velha, apenas dezessete anos de plenitude democrático-constitucional: os cinco anos de Dutra, quatro do segundo governo Vargas, cinco do governo de JK, três de Jânio/Jango. Triste saldo.

90 Cf. FAORO, Raymundo. *Ob. cit.*, p. 724.

91 Cf. COSTA, João Cruz. *Ob. cit.*, p. 41.

92 Ver no volume anterior a descrição desses fato e os documentos correspondentes.

93 Escreve Heitor Ferreira Lima (*ob. cit.*, p. 288): "O levante militar foi fixado para 17 ou 18 de novembro; porém, o major Solon, um dos conjurados, receando seu fracasso devido à transpiração da notícia, provocou sua precipitação, espalhando boatos falsos na Rua do

convidara Silveira Martins, seu inimigo pessoal, para substituir Ouro Preto e, assim, organizar o novo gabinete.⁹⁴ Passados cinquenta e seis anos, o anúncio de uma outra nomeação, a de chefe de polícia do Distrito Federal, na pessoa do irmão do ditador suspeito de continuísmo, seria também responsabilizado pela antecipação de um passo histórico inevitável.

O mesmo destino que impôs a Deodoro mudar o curso da História contra a inclinação de sua alma, exigiria de Vargas e de João Pessoa o ofício indesejado de revolucionários.⁹⁵

O companheiro de chapa de Getúlio Vargas, cujo assassinio, por questões provincianas desapartadas da crise – outro acidente histórico –, apressaria a deflagração do movimento sedicioso, lutava contra ele. Em carta advertia os amigos: “Nunca contarão comigo para um movimento armado. Prefiro dez Júlios Prestes a uma revolução.”⁹⁶ Não estava em seu arbítrio, todavia, o papel que a História lhe reservara pelas mãos de João Dantas.

Getúlio Vargas não só era contra a Revolução de 30, como desejava ser ele o candidato de Washington Luís, de quem fora ministro da Fazenda.

Além da correspondência com o presidente, Getúlio autoriza Paim Filho, seu correligionário, a opor-se ao seu líder, João Neves da Fontoura, apoiando o presidente da República e o governador de São Paulo.

Indecisão, cautela? Não, o candidato condenado à liderança revolucionária queria ser o candidato de seu antecessor. Em carta ainda ao seu líder – futuro adversário irreconciliável –, escreveria:

“Levantarmos um nome do Rio Grande como candidato de luta não é aconselhável, porque devemos evitá-la, no interesse geral; nem eu aceitaria, porque não sou candidato; quer dizer, não pleiteio essa condição, não a desejava. Só aceitaria se tivesse o concurso das correntes políticas dominantes.”⁹⁷

Ouvidor, que imediatamente chegaram aos quartéis, levando a oficialidade jovem, comprometida, a lançar as tropas à rua na madrugada de 15 de novembro, sem conhecimento dos próprios Deodoro da Fonseca e Benjamim Constant, que foram levantados de seus leitos para assumirem a direção do *coup d'Etat*. Foi, desse modo, uma surpresa mesmo para os promotores do levante.”

94 Cf. entre outros, ALBUQUERQUE, Manuel Maurício de. *Ob. cit.*, 1981, p. 426-7.

95 Correspondente do *Journal des Débats*, escrevendo do Rio de Janeiro, Max Leclerc fala do país que já adotara o novo regime: “La révolution [refere-se à proclamação] est faite. Personne parait avoir l'intention de revenir là dessus. Mais il est avéré que ceux qui ont fait la republique n'avaient pas du tout l'intention de la faire” (LECLERC, Max. *Lettres du Brésil*. Paris, 1890, p. 7. Apud: COSTA, João. Cruz. *Ob. cit.*, p.5). Voltaremos a este tema linhas adiante.

96 PENA, Lincoln de Abreu. *Ob. cit.*, p. 181.

97 FAORO, Raymundo. *Id.*, p. 682.

O candidato destinado a destruir o situacionismo das oligarquias desejava ser o candidato dessas oligarquias: “Não está longe o dia em que se trace o perfil daqueles que se apoderaram, por obra da traição, da duplicidade e da hipocrisia, dos destinos do nosso infortunado país. [...] O então presidente do Rio Grande do Sul [Vargas], logo depois de candidato à suprema magistratura da República, apareceu-me, em toda a nitidez de seus contornos, como um comodista incorrigível, um calculista frio, sem a chama de um só ideal. Queria apenas chegar ao Catete em linha reta, evitando o travo dos sacrifícios, que enobrece as lutas políticas”.⁹⁸

Preterido pela escolha de Júlio Prestes, o futuro revolucionário e ditador primária por uma campanha ambígua. Se não era o candidato da situação, como pretendia, não se permitia ser o da “[...] oposição conseqüente a Washington Luís, com quem mantinha boas relações a ponto de justificar, com extrema habilidade, sua condição de candidato”.⁹⁹ Derrotado, como estava previsto, fez tudo para impedir a conspiração que, contra sua vontade, era urdida por seus amigos, e pelos quais – notadamente Osvaldo Aranha (que estaria ao seu lado na fatídica madrugada de 24 de agosto de 1954) e Flores da Cunha – foi empurrado para o movimento sedicioso que terminaria por liderar, em face da recusa de Luís Carlos Prestes, escolha preferencial.

O herói político e militar da famosa Coluna que corria o país de norte a sul, todavia, já abjurara a cantilena dos tenentes com os quais se sublevara, e nos silêncios do exílio boliviano e argentino ou uruguaio optara pelo ideário comunista, o que o impedia de comandar uma revolução que supunha burguesa. Ao governador gaúcho e ex-ministro da Fazenda do presidente, que deveria depor para impedir a posse do delfim eleito, não restava outra alternativa, senão permitir que seu nome encabeçasse o movimento insurreto para cuja aglutinação de recursos e apoios tanto contribuía sua candidatura, malgré lui-même. Vencido, mas não convencido, advertiria os amigos de suas escusas em face de um provável julgamento da História: “Se essa revolução fracassar, negarei que estou metido nela.”¹⁰⁰ E, assim, os fatos tenderiam a confirmar, sobre Vargas, o conceito de um velho amigo e conhecedor de seus hábitos, Washington Luís: “Os amigos de Getúlio obrigam-no sempre a ir para onde ele quer.”¹⁰¹

A melhor definição de Vargas, todavia, parece que encontraremos no próprio Vargas, como se o personagem se antecipasse à História, o artista à

98 FONTOURA, João Neves da. *Acuso!* Rio de Janeiro: [s.n.], 1933, pp. 8-9.

99 *Idem*, *ib.*

100 VERÍSSIMO, Érico. “O homem por trás do mito”. In: *Jornal do Brasil*, 24 de agosto de 1974.

101 In: FONTOURA, João Neves da. *Memórias* Porto Alegre, [s.n.], 1963, v. 2, p. 481.

própria obra que esculpirá de sua própria imagem. Ainda em Porto Alegre e muito antes que a História o envolvesse (1907), mas já político, formando-se em Direito, o jovem Getúlio Vargas é encarregado de saudar uma das suas duas grandes e decisivas influências políticas (a outra seria Júlio de Castilhos): “[...] a atitude de V. Exa. [Pinheiro Machado] na política da República tem sido esperar a marcha dos acontecimentos, colocando-se à frente deles, para guiá-los”.¹⁰²

Não exageremos, porém, o papel de Vargas, nada obstante o gênio cênico do grande ator, talvez o maior da República.

No fundo, no primeiro time dos estrategos, havia receios, que não eram só a sagacidade ou a insegurança de caráter do personagem escolhido para o script já escrito para o papel principal. Havia também o medo do povo, daquela turba que poderia alterar a rota prefixada – os caminhos e os limites auto-impostos – do movimento. Havia entre os principais líderes, como assinala Faoro, o temor de que “[...] da turvação das águas emergisse o monstro revolucionário – não apenas a parada revolucionária”,¹⁰³ como fora em 1889 e fora sempre e seria sempre em nossa História... Os corifeus da paz republicana, senhores da ordem, descendentes do positivismo, liberais quanto aos seus interesses, herdeiros do agrarismo exportador, descendentes políticos de Antônio Carlos, de Pinheiro Machado, de Borges de Medeiros, dos oligarcas do Nordeste reunidos em torno do corpo ainda quente de João Pessoa, admitem tudo, a insurreição até; nunca a revolução; podem admitir as revoltas –, e quantas viveram sem ferir seus interesses, desde 1889? Admitem reformas, desde que só políticas, longe de tocar nos alicerces da estrutura social. Sobre todos, reinava palavra de ordem de Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, descendente do patriarca da Independência, síntese e epígrafe de um projeto que anunciava a reforma para evitar a revolução, que fazia a revolução no lugar do povo, para que ele não a fizesse: “Façamos a revolução antes que o povo a faça.”

Muitos anos depois, no processo de redemocratização de 1984, outra vez se fizeram as reformas para impedir as reformas necessárias, para evitar qualquer mudança, e outra vez tivemos a voz do sistema dizendo aos seus coevos que era preciso mudar para que tudo ficasse como estava, isto é, sem o risco da intervenção desse ator sem papel na cena política brasileira o povo. Diria o líder das “Diretas Já”: “Ou mudamos, ou seremos mudados.”¹⁰⁴ Mudemos. E assim, pela segunda vez em uma História recorrente, corrigimos Lampedusa. Se o Tancredo de O leopardo sugeria que eram necessárias re-

102 Cf. SILVA, Hélio. 1926: a grande marcha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 118.

103 *Ob. cit.*, p. 684. Faoro trata do anti-revolucionarismo da Revolução de 30 nesse mesmo volume (p. 686 e segs.)

104 Ulisses Guimarães em entrevista ao *Jornal do Brasil* (16 de novembro de 1986).

formas para tudo ficar como dantes, a recente História brasileira ensina melhor: para que nada mude, que não se mude mesmo nada. Garanta-se, por via das dúvidas, e no texto constitucional, o celebrado papel do Exército. E assim, quando a transição afinal chegar ao cabo, se isso é possível, os conservadores poderão dizer, fitando o passado: tudo continua como dantes, no quartel de Abrantes. É a nossa forma de fazer revolução.¹⁰⁵ Assim foi com a Revolução de 30, como havia sido com o Sete de setembro de 1822, com o Sete de abril de 1831, com o Quinze de Novembro, com os levantes militares e mesmo com a Coluna Prestes.

Em nosso país, as revoluções são iniciativas das elites, nas quais seus interesses são resolvidos; e o movimento de massas, quando imprescindível, é cenário, de onerosa mobilização, descartável, ressalte-se, pois de uso imediato e rápido, para que não se crie o perigoso hábito das ruas; o povo, ator coadjuvante, está destinado à figuração. Assim seria no extraordinário movimento das “Diretas Já”, usada a mobilização das massas não para garantir a aprovação da emenda constitucional que restabelecia o princípio das eleições diretas para a presidência da República, mas para implodir o colégio eleitoral indireto da ditadura, assim e só assim possibilitando e coroando o acordo de elite que asseguraria a eleição de Tancredo e a então insuspeitável posse de José Sarney.¹⁰⁶

De novo, um texto. A carta-compromisso que Tancredo – “[...] ungido nas ruas como salvador da Nova República”, na frase do senador Fernando Henrique Cardoso¹⁰⁷ – firmaria com a cúpula do po-

105 Cf. AMARAL, Roberto; GUIMARÃES, César. “Reconstitucionalização sem mudança?” *Comunicação e política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária/Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos, n. 7:1, 1987, p. 8.

106 Em longa entrevista ao *Jornal do Brasil* (12 de janeiro 1992), na qual “[...] contou detalhes das articulações que neutralizaram o golpe armado pelos militares contra a candidatura de Tancredo Neves, liderados pelo então presidente João Figueiredo”, o governador Antônio Carlos Magalhães, figura destacada do udenismo e do regime militar, articulador da candidatura Tancredo Neves, ministro de José Sarney, dirigente do PFL, amigo do presidente das Organizações Globo, Roberto Marinho, declara, em síntese, que “[...] o presidente Tancredo Neves não queria aprovação da emenda das eleições diretas, porque sabia que só chegaria ao Palácio do Planalto eleito indiretamente. Numa eleição direta, o candidato seria Ulisses Guimarães. Enquanto comparecia aos comícios pelas ‘Diretas já’, em todo o país, Tancredo atuava nos bastidores para que o colégio eleitoral sobrevivesse” (...). Segundo Antônio Carlos Magalhães, “[...] quando o risco das diretas se tornou real, no auge da campanha, o então governador de Minas manobrou para rachar o PMDB”. Em entrevista ao mesmo *Jornal do Brasil* (14 de janeiro de 1992), a propósito das declarações de Antônio Carlos Magalhães, o ex-candidato Luís Inácio Lula da Silva contou ao repórter que, “[...] no comício de Belo Horizonte pelas diretas, Tancredo o chamou num canto do palanque e, diante da praça lotada, perguntou: ‘E agora? O que vamos fazer com esse povo?’”. Segundo Lula, Tancredo ‘ficou com medo do povo’.

107 CARDOSO, Fernando Henrique. “Um modelo político-institucional”. *Comunicação política*, nº 9, p. 97 e segs. O então senador não fornece o texto da carta-compromisso, mas adianta

*der militar, assegurando-se da garantia da posse e do exercício de seu governo, por índole e necessidade histórica, moderado.*¹⁰⁸ *Em outras palavras, garantia-se a transição para a democracia, que, os fatos não anunciaram e os pactantes não souberam prever, seria comandada por José Sarney.*

Voltemos, porém, a 1930... A chapa Vargas/João Pessoa resultou de movimento hesitante – dividiam-se os Estados entre os que ainda advogavam uma composição com o Catete e o situacionismo paulista, e os que se decidiam pela oposição, majoritariamente –, que terminou, sob o comando de Antônio Carlos (Minas), Getúlio Vargas e Borges de Medeiros (Rio Grande do Sul), conformando a Aliança Liberal. O processo eleitoral reflete a difícil composição e o caráter de seu líder: “Durante a campanha e depois dela, atribuiu-se uma fria duplicidade às atitudes de Getúlio Vargas, lembrando a de Floriano Peixoto para com Ouro Preto por ocasião da proclamação da República.”¹⁰⁹ José Maria Belo¹¹⁰ documenta o comportamento ambíguo de Vargas desde a campanha, seu esforço por sagrar-se candidato do situacionismo, seu esforço por conservar-se nas boas graças de Washington Luís depois da inevitabilidade de sua candidatura, mantendo com o presidente correspondência assídua e cordial. Cinismo, carreirismo, ceticismo, amoralismo, como pergunta afirmando Érico Veríssimo em artigo já referido, ou duplicidade, mera dúvida, incerteza de um temperamento cauteloso, de entusiasmos difíceis, amálgama de egoísmo com comodismo, ou conformismo ou inofreável ojeriza a qualquer compromisso mais profundo, como ainda divaga José Maria Belo, isso é questão que foge ao interesse do comentarista que se atém ao fato político objetivo, desinteressado de suas motivações subjetivas. O que nos compete recolher desse personagem é sua indis-

sua eficácia para os planos de Sarney como substituto de Tancredo: “Doente Tancredo, Sarney assumiu a presidência graças a uma peculiar interpretação do texto constitucional, na certeza de uma interinidade ao cabo da qual, em poucas semanas, reintroduzir-se-ia na cena política o legítimo salvador. Morto este, Sarney se afezrou à carta-compromisso e reconstituiu um sistema de poder quase sem alterar o modelo institucional. Houve apenas uma reforma de peso – a proposta pela Emenda Constitucional nº 25, com as eleições dos prefeitos das capitais – e duas emendas à Constituição, uma introduzindo a eleição direta do presidente da República em escrutínio de dois turnos [inócua, observamos nós, em face dos poderes da Constituinte de 1888], outra atribuindo poderes constitucionais primários ao Congresso a ser eleito em novembro desse ano”, um monstro em termo do mais primário direito constitucional.

108 Antes da carta, e certamente possibilitando-a, Tancredo receberia o aval, ou sacração, do ex-presidente e general Ernesto Geisel. Serviu de intermediário o poderoso proprietário das Organizações Globo, jornalista Roberto Marinho; o apartamento do ex-deputado Armando Falcão, ex-ministro de Geisel, foi o palco. O fato foi registrado pela imprensa da época.

109 COSTA, João Cruz. *Ob. cit.*, p. 89.

110 BELO, José Maria. *História da República*. São Paulo: Ed. Nacional, 1972, p. 273 e segs.

posição para o papel em que se viu investido, o que o aproxima do fundador da República. Com este se irmana também na comum ausência de um programa, do que fazer, na presidência. Para os seus desafetos, era a presidência pela presidência, o poder como fim em si mesmo. A República de trinta repetia a República de 1889, institucionalizada em 1891.

Sem um partido republicano a comandá-la, sem um programa por cumprir, dirigida por antigos monarquistas ou republicanos de véspera, da undécima hora, governada por um ministério sem hegemonia, no qual todos tinham idéias distintas do que fazer, abrindo cedo as dissensões, mesmo entre o pequeno grupo dos positivistas, os únicos que não haviam chegado ao novo regime pelo caminho do federalismo, nada mais seria a República do que uma nova composição das elites. Como haviam sido 1822 e 1831. Como seriam 1930, 1984, 1988... Mas, como todos os fatos de nossa História, também ela viveria um permanente processo de contradições...

Caberia ao representante mais incontestado dessas forças monarquistas de sempre, republicano convertido quando o novo regime era um fato consumado,¹¹¹ tentar um único programa – na verdade o que a crônica de hoje chamaria de “pacote”, aliás, o primeiro deles... –, com vistas a alterar o quadro de predomínio agrário. O programa de industrialização – iniciativa intervencionista de um eminente liberal – fracassaria, derrotado pela especulação. Falaremos mais tarde do encilhamento. O Águia de Haia ainda ignorava que a ordem republicana seria o regime dos interesses agrários e dos funcionários públicos.

Quando chegou ao Rio para a aclamação da avenida Rio Branco e o poder no Catete, Getúlio Vargas não tinha uma plataforma para defender, um plano de governo a seguir, reformas políticas, sociais ou econômicas que pudessem ser enunciadas à guisa de roteiro para a nova administração, que tinha o encargo histórico de recuperar as instituições do país, corroídas por mais de trinta anos de mando oligárquico, uma economia já nesse então atrasada em face das nações medianamente desenvolvidas, e gravemente atacada pelas tropas do ‘general’ café. A crise internacional do capitalismo, de 1929, deitara fundamente suas garras em São Paulo.¹¹² O que a historiografia brasi-

111 Seriam suas sinceríssimas palavras: “[...] bati-me contra a monarquia sem deixar de ser monarquista. Fiz-me republicano nos três ou quatros últimos dias da monarquia [...]. Não tenho a honra de pertencer ao número da hora”. Dirá. Ainda que jamais conspirara para a República e que aceitara o ministério “com muita resistência”, para livrar o novo regime do “mal de sua origem militar” pelo espírito civil de seu primeiro governo (COSTA, Cruz. *Ob. cit.*, p. 42).

112 Na década de 1921/1930, o café representa 69,6% das exportações brasileiras. A agricultura, que ainda era o principal setor da economia, ocupava, em 1920, 66,7% da população economicamente ativa do país.

leira quase unanimemente denomina de “Revolução de 1930” foi ainda uma luta interoligárquica, muito longe de constituir-se em movimento de massa, destinado a alterar os padrões da organização social e econômica.¹¹³

Deodoro e Vargas tinham ainda profundas dificuldades em lidar com as regras e o que sempre lhes pareceu insuportáveis limitações constitucionais – as funções autônomas e a vida independente dos chamados poderes da República. Essa dificuldade levaria o Marechal a colidir com o Congresso e, supondo-se chefe de Estado em regime parlamentarista, tentar fechá-lo e convocar novas eleições. Vargas, também obrigado a conviver com essa instituição tão frágil e de existência tão atribulada em nossa terra, reluta o quanto pode – três anos e uma “revolução” – às pressões de todas as origens; vencido com a convocação da Constituinte de 1934, outros três anos passados fecharia o Congresso e se livraria finalmente, e de vez, da Carta democrática de 34, que sempre detestara, “para poder governar”.

Começa a história do Estado Novo.

Desde logo, lembremos que não começam com Deodoro nem cessam com Vargas as dificuldades de nossos presidentes, seja com o Congresso, seja com a constitucionalidade. Epiácio Pessoa, ministro aposentado do Supremo, cumpre o seu mandato sob permanentes políticas de sítio, e seu sucessor, Artur Bernardes, desfigura a Constituição de 1891 com a reforma de 7 de setembro de 1926. Jânio, renunciante, acusa o Congresso de impedi-lo de governar. Jango reclama as “reformas de base” obstaculizadas pela Constituição de 1946. Os seguidos governos militares alteram, ferindo-a, a ordem jurídica, em benefício de estratégias e interesses políticos concebidos fora da ordem constitucional, mas na instância real do poder de fato – os quartéis. Redemocratizado e reconstitucionalizado o país, os presidentes da nova era, começando com José Sarney, reclamaram insistentemente da ordem constitucional, ameaçadora da “governabilidade”, expressão ideológica da direita assimilada por uma esquerda sequiosa de “modernidade”. Esse mesmo discurso seria repetido, agora com êxito, pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso.

O despreparo do futuro ditador para lidar com o sistema democrático não é maior do que a dificuldade do velho cabo de guerra em livrar-se das imagens guardadas da monarquia parlamentarista, a que servira com lisura e devotamento. Desde cedo reage, ultrapassando o limite do golpe de estado, ao que supunha fosse um absurdo – negar a Constituição, cujo nascimento dependera de seu concurso heróico, ao chefe do Executivo a faculdade, que tinha D. Pedro II, por exemplo, de dissolver o Congresso. Deodoro, na

113 Sônia Regina de Mendonça (“Estado e sociedade, a consolidação da república oligárquica”. In: LINHARES, Maria Ieda. *Ob. cit.*, p. 237) identifica-a como “[...] o golpe de outubro de 1930”.

penúltima crise de seu governo, convidara o Barão de Lucena, velho monarquista, para organizar o novo “Gabinete”, e é assim, como um verdadeiro primeiro-ministro, que seria reconhecido pela historiografia sua contemporânea.¹¹⁴

Já nos referimos à tentativa de golpe do 3 de novembro de 1891. Deodoro, como é sabido, não resistiria em seu intento por mais de 20 dias. Em face da resistência militar, escolhe a renúncia, como única alternativa a um confronto, incompatível com sua saúde, em acelerado declínio. Assume o vice, Floriano Peixoto, transformando a interinidade em exercício permanente do cargo. Era o primeiro golpe depois do golpe de 1889, e dessa feita um golpe constitucional, derivado de uma interpretação discutível da Constituição, mas absolutamente amparado no argumento irrefutável das tropas,¹¹⁵ aquele mesmo argumento que, em 1955, levara Nelson Hungria, ministro do Supremo Tribunal Federal, a negar o habeas corpus impetrado por Café Filho, vice no exercício da presidência, impossibilitado de retomar o cargo por outro golpe constitucional, o de 11 de novembro, golpe que – estranho país – asseguraria a continuidade constitucional com a posse do presidente eleito, Juscelino Kubitschek.¹¹⁶

Algo parecido com aquela decisão que o Olimpo político de 1985 adotou na madrugada aflita de 14/15 de março. Dessa feita, porém, com o respaldo da opinião pública, atônita, e temerosa de qualquer retrocesso na fímbria de liberdade que se delineava, tantos anos passados de 1964, no horizonte carregado do Planalto. O inusitado do destino parecia desfazer em horas o que os homens haviam costurado por anos. A enge-

114 Cf. CAMPOS PORTO, Manuel Ernesto. *Apontamentos para a história da República*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1990, p. 34 e segs. Ver ALBURQUERQUE, Manuel Maurício de. *Ob. cit.*, p. 517.

115 A Constituição recém-promulgada estatuiu em seu art. 42, *verbis*: “ Se, no caso de vaga por qualquer causa da presidência ou vice-presidência não houverem ainda decorridos dois anos do período presidencial, proceder-se-á a nova eleição.” À clareza desse dispositivo, os partidários de Floriano conseguiram antepor, com sucesso, a regra do § 2º do art. 1º do Ato das Disposições Transitórias, *verbis*: “ o presidente e o vice-presidente eleitos na forma desse artigo [isto é, pelo Congresso, reunido em Assembléia Geral] ocuparão a presidência e a vice-presidência da República durante o primeiro período presidencial”.

116 Vale a pena antecipar parte do seu voto: “Qual o impedimento mais evidente, e insuportável pelos meios legais do titular da presidência da República, que o obstáculo oposto por uma vitoriosa insurreição armada? Afastado ‘o manto diáfano da fantasia sobre a nudez rude da verdade’, a resolução do Congresso não foi senão a constatação da impossibilidade material em que se acha o sr. Café Filho de reassumir a presidência da República em face da imposição dos *tanks* e baionetas do Exército, que estão acima das leis, da Constituição e, portanto, do Supremo Federal. (...) é uma situação de fato criada e mantida pela força das armas, contra a qual seria, obviamente, inexequível qualquer decisão do Supremo Tribunal”.

nharia política de Tancredo e Ulysses, porém, com o auxílio de juristas políticos, foi salva, “graças a uma peculiar interpretação do texto constitucional”, como já lemos, no texto de um dos personagens daquela madrugada inesquecível de Brasília. A História, porém, não registrou o nome de Afonso Arinos e de Floriano Peixoto. Entre um caso e outro, o precedente da morte de Rodrigues Alves em 1918 e a posse de seu vice, Delfim Moreira.

Ministro da Fazenda, Rui receita o corte enérgico das despesas, a eliminação das repartições inúteis, o enxugamento do funcionalismo público. O fracasso de sua reforma fiscal, o fracasso do projeto industrialista e os conflitos dentro do governo fazem-no saltar cedo do Ministério. No governo Campos Sales (1898/1902), Joaquim Murinho, ministro da Fazenda, terá melhor sorte. Após concertar com os ingleses (o FMI ainda esperaria muitos anos e duas guerras para ser criado e reinar) um acordo para a dívida externa brasileira (moratória de três anos, 10 milhões de libras esterlinas durante o período para formar um funding loan, a ser amortizado em dez anos, sob a garantia, dada pelo governo brasileiro, de toda a renda da alfândega do Rio de Janeiro, mais o serviço de abastecimento de água da Capital, mais as receitas da Central do Brasil, além da queima de papel-moeda na quantidade equivalente aos títulos da dívida depositados em Londres), pôde pôr em prática seu plano de saneamento financeiro, que consistia em aumentar os impostos e as taxas com vistas a reduzir o déficit público, paralisar os investimentos em obras públicas, reduzir as despesas, desestimular o consumo, congelar os salários e “desaquecer” a indústria. Com a recessão e o desemprego, e o empobrecimento do país, consolidava-se a república oligárquica.¹¹⁷ Qualquer semelhança com outra qualquer política econômico-financeira, em nome de um liberalismo darwinista modernizado, não será mera coincidência.

Como se vê, e uma vez mais, no Brasil, a História não se repete; os fatos é que são recorrentes.

V – A SOCIEDADE TARDIA NO ESTADO PRECOCE

“A partir de hoje, 15 de novembro de 1889, o Brasil entra em nova fase, pois pode-se considerar finda a monarquia, passando a regime francamente democrático com todas as conseqüências da liberdade.

‘Foi o Exército quem operou esta magna transformação; assim como em 7 de abril de 1831 ele firmou a monarquia constitucional, acabando com o despotismo do primeiro imperador, hoje proclamou,

117 PENA, Lincoln de Abreu. *Ob. cit.*, p. 83.

no meio da maior tranqüilidade e com solenidade realmente imponente, que queria outra forma de governo.

‘Assim desaparece a única monarquia que existia na América, e, fazendo votos para que o novo regime encaminhe a nossa pátria a seus grandes destinos, esperamos que os vencedores saberão legitimar a posse do poder com o selo da moderação, benignidade e justiça, impedindo qualquer violência contra os vencidos, e mostrando que a força bem se concilia com a moderação.

‘Viva o Brasil! Viva a democracia! Viva a liberdade!’

Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1889

Sérgio Buarque de Holanda vai encontrar explicações para essa tragédia brasileira – que tentaremos resumir no encontro do burocratismo com o autoritarismo, de que o Estado Novo e a república dos militares constituem exemplos notáveis – no caráter daquele colonizador que deixara a Península Ibérica para aqui plantar, em nosso continente, não civilizações, mas governos. E por isso mesmo – acrescentamos nós relativamente à experiência brasileira –, quase sempre antepondo a arquitetura do Estado à organização da sociedade, o país antes da nação; assim, construindo a unidade política e econômica, antes da unidade cultural. Estado, governo e, por fim, mas nem sempre, sociedade. Não nos esqueçamos nunca que este país é fruto de um outro Estado, projeto de burocratas, e não de pioneiros.

A organização do Estado brasileiro teve precedência sobre a sociedade, e quase só resulta do transplante apressado e de índole e necessidade passageiras, um acidente histórico que impedira a permanência da corte em Lisboa. Logo que nova paz pôde ser concertada no velho continente, dividido já entre as tropas francesas e inglesas, ensejando o retorno do séquito real, a corte de D. João VI fez suas trouxas e malas, levando com seus teréns o dinheiro e o metal que lhe foi possível recolher na caixa do Tesouro. Mas já havia providenciado aberturas políticas e administrativas sem volta. A partir do governo, agora instalado e razoavelmente instrumentalizado, avançava-se na organização do Estado, e do país. A partir do Rio. Um dia plantar-se-ia, plantar-se-á, uma civilização.

Isso faz do Estado brasileiro entidade bastante distinta, na América Latina, dos demais Estados (administrações coloniais) de origem ibérica. Se, comparado com as experiências que dominaram o Ocidente, parece muito mais próximo esse nosso “modelo” dos modelos de Estados de extremo absolutismo (Rússia), que das experiências que podemos chamar como de absolutismo moderado (de que a França é paradigma), é sem sombra de dúvida ainda (esse nosso “modelo”) mais distante das experiências inglesa e

norte-americana, representadas por Estados relativamente fracos, tão-só em suas relações internas, evidentemente. Mas aí, nessas diversidades, é que foi procurar modelos quando precisou institucionalizar-se, em 1822 e em 1889. E é ainda agora, em mal digeridas experiências ditas neoliberais, que o Estado reconstitucionalizado, formalmente democratizado, vai procurar modelos na sua ânsia por uma modernidade que ainda não conhece, porque ainda não foi traduzida. E assim, sempre tardiamente. Capitalismo tardio, autoritarismo tardio, liberalismo tardio.

De outra parte, esse mesmo Estado, assim de gênese tão autoritária, cumpriu papel que se pode afirmar como pioneiro no desenvolvimento do país. Esse seu caráter mais se evidencia na República, mas não é uma invenção sua.

Vejam-se, por exemplo, as reformas praticadas pelo Império a partir de 1850 (Código Comercial)/1851.¹¹⁸ A propósito, cabe uma vez mais pôr de manifesto, logo no governo provisório, aquela política industrialista de Rui Barbosa e, a ela acoplado, o protecionismo alfandegário, através da primeira lei de proteção ao similar nacional, de autoria do mais ilustre dos nossos liberais.

Esse caráter tomaria contornos mais nítidos e mais efetivos, ainda na República, a partir da “Revolução” de 30, notadamente no esforço modernizador operado com o Estado Novo e retomado – após o interregno dos cinco anos de Dutra – pelo segundo governo Vargas e o quinquênio Juscelino Kubitschek. Mesmo os governos militares, antivarguistas e anti-juscelinistas, usaram a intervenção do Estado no domínio econômico e sua atuação direta na economia, como produtor, como o primeiro dos instrumentos destinados à promoção do desenvolvimento.¹¹⁹ Na ideologia da Escola Superior de Guerra, aparece como causa e consequência, produto e necessidade do que ali é chamado de segurança nacional.

Esse modelo intervencionista, porém, jamais foi utilizado como instrumento de promoção social, ou democratização, seja dele, Estado, seja da economia; a cada ano, a população brasileira vê agravarem-se seus índices de pobreza, concomitantemente ao crescimento dos índices de concentração de renda.

118 Acrescentem-se a abolição do tráfico internacional de escravos, a Lei de Terras (1850), a segunda criação do Banco do Brasil (1850), a primeira linha telegráfica no Rio de Janeiro (1853), ano em que é fundado o Banco Rural e Hipotecário, a lei das Hipotecas (1864), a criação dos serviços telegráficos nos principais centros urbanos do país; em 1854, abre-se ao tráfico a primeira linha férrea ligando o porto de Mauá à estação de Fragoso.

119 Cf. AMARAL, Roberto. *Intervencionismo e autoritarismo no Brasil*. São Paulo: Difel, 1975. São particularmente estimulantes os ensaios de Isaac Kerstenetzky e Aníbal Vilela (*As modificações no papel do Estado na economia brasileira*). Rio de Janeiro: Ipea, 1973) e Otávio Iani (*Estado e planejamento econômico no Brasil 1930/1970*). Rio: Civilização Brasileira, 1971.

Esse modelo de desenvolvimento logo cedo se revelou marginalizador das grandes massas populares, excluídas desde sempre da vida política e da participação no resultado da riqueza. Mas o povo – desqualificado pelas classes dirigentes¹²⁰ – é reclamado para o esforço da produção, garantindo a acumulação capitalista. O desapego de nossas elites ao trabalho, atividade menor, originariamente só de escravos,¹²¹ é o outro lado de seu desprezo pela mão-de-obra nativa, sempre comparada, depreciativamente, em face dos modelos estrangeiros, descritos com a mesma fantasia com que Gonçalves Dias e José de Alencar descreviam seus índios-anjos; esse desprezo, de raízes coloniais, constrói a cultura, assimilada pela população como um juízo de valor (preconceito) de cuja assimilação não se apercebe (sempre idéias sem julgamento), pela qual mão-de-obra boa é aquela do estrangeiro, produto bom é o que vem lá de fora, sejam panos, máquinas, brinquedos, lantejoulas, sejam instituições políticas, o regime, a constituição, a cultura, a língua se possível, ... a alma, enfim.¹²²

120 Há no Brasil, e dista de muito cedo, uma cultura que procura desqualificar o homem comum do povo, seja como incompetente, seja como indolente, seja como pária incorrigível, de que são simbólicos o Jeca Tatu de Monteiro Lobato e a modinha de Olegário Mariano; o raciocínio toma formas claramente classistas (e racistas) quando vai buscar no elemento negro de nossa formação racial a indolência, no português a grossura e o despreparo para as grandes formulações, no seu aventureirismo o fracasso da agricultura, no índio a insubmissão, a incapacidade de aceitar rotinas, a insubordinação, características que em seu conjunto nos reprovam como forças de trabalho, principalmente se o nosso operário é comparado ao operário norte-americano, europeu ou japonês, símbolos de dedicação, fortaleza e competência. O índio só vive bem na literatura e nos movimentos ecológicos. O negro em parte nenhuma. Há os que, sem se sentirem racistas, lamentam e choram nossas vitórias sobre franceses e holandeses. Sérgio Buarque de Holanda (*Ob. cit.*, p. 18) escreve: “[...] A verdade é que a grande lavoura conforme se praticou e ainda se pratica no Brasil, participa por sua natureza perdulária quase tanto da mineração quanto da agricultura. Sem braço escravo e terra farta pra gastar e arruinar, não para proteger ciosamente, ela seria irrealizável. O que o português vinha buscar era sem dúvida a riqueza, mas riqueza que custa ousadia; não riqueza que custa trabalho.” Ver também FRAGOSO, Jorge Luis; SILVA, Francisco Carlos Teixeira. “A política no Império e no início da Velha República.” In: LINHARES, Maria Ieda. *Ob. cit.*, p. 177 e segs.

121 Uma ilustração a esse propósito pode ser a agradável leitura de Machado de Assis, na tentativa de o leitor catalogar, dentre seus personagens, quantos são integrados em alguma relação de produção...

122 “Trouxemos de terras estranhas um sistema complexo e acabado de preceitos, sem saber até que ponto se ajustam às condições da vida brasileira e sem cogitar das mudanças que tais condições lhe imporiam. Na verdade, a ideologia impessoal do liberalismo democrático jamais se naturalizou entre nós. Só assimilamos efetivamente esses princípios até onde coincidiram com a negação pura e simples de uma autoridade incômoda confirmando nosso instintivo horror às hierarquias e permitindo tratar com familiaridade os governantes. A democracia no Brasil foi sempre um lamentável mal-entendido. Uma aristocracia rural e semifeudal importou-a e tratou de acomodá-la onde fosse possível, aos seus direitos ou

O autor de Raízes do Brasil, lembrando o papel que a Companhia de Jesus viria a desempenhar, em todo o mundo católico, a partir do Concílio de Trento, debita à sua influência a desconfiança e antipatia, de espanhóis e portugueses, às teorias negadoras do livre-arbítrio, fonte direta do espírito de organização espontânea, que seria a característica de povos e colonizadores protestantes e calvinistas, em contraposição ao modelo de colonização católico e jesuítico: “Porque, na verdade, as doutrinas que apregoam o livre-arbítrio e a responsabilidade pessoal são tudo, menos favorecedoras da associação entre os homens. Nas nações ibéricas, à falta dessa racionalização da vida, que tão cedo experimentaram algumas terras protestantes, o princípio unificador foi sempre representado pelos governos. Nelas predominou, incessantemente, o tipo de organização política artificialmente mantida por uma força exterior, que, nos tempos modernos, encontrou uma das suas formas características nas ditaduras militares.”¹²³

A economia agroexportadora, voltada para as importações de manufaturados, despreocupada com a gestão de um mercado interno, criou, a partir de 30 – que aqui é tomado como ano-base do moderno processo de industrialização –, uma estrutura fabril volvida para a produção de bens que só uma minoria consome, amparada em uma estrutura agrária (pré-capitalista ou semicapitalista) que tem privilegiado o apoio à produção para exportação. O modelo criou uma sociedade desequilibrada. A outra face da concentração de renda é o desnível inter-regional. O esvaziamento do campo não encontra na cidade um novo espaço produtivo. Pelo contrário. As periferias urbanas incham-se de desocupados. A violência urbana, um dos frutos da marginalização de crescentes grupamentos humanos, torna-se de presença cotidiana.

As conseqüências desse modelo, antinação, antipovo, vêm-se agravando, ano após ano, em face do desequilíbrio, a um tempo crônico e agudo, de nosso balanço de pagamentos. O endividamento externo, os juros escorchantes, o pagamento do principal e a necessidade de permanente busca de outros fundos estrangeiros, para fazer face, por exemplo, ao déficit público, ou amortizar dívida anterior, transformaram a economia brasileira em refém de nossos compromissos externos, levando os seguidos governos a incentivar a produção para exportação, inclusive agrícola, em face de sua insaciável sede de divisas.

privilégios, os mesmos privilégios que tinham sido, no Velho Mundo, o alvo da luta da burguesia contra os aristocratas. E assim puderam incorporar à situação tradicional, ao menos como fachada ou decoração externa, alguns lemas que pareciam os mais acertados para a época e eram exaltados nos livros e nos discursos” (HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Ob. cit.*, p. 119).

Mantendo-se fiel à regra das mudanças e “revoluções brasileiras”,¹²⁴ a República, sem povo, movimento de elites, e quase só das elites carioca e fluminense, movimento militar e fundamentalmente dos comandos das tropas sediadas na cidade do Rio de Janeiro, sem projeto seus fundadores – a República juntaria cesarismo e caudilhismo, sem se livrar do controle agrário. Movimento sem povo, conquista da qual as massas não haviam participado, nem haveriam de notar modificações favoráveis em sua vida, que só mudava para pior, a República estava fadada a cair presa nas malhas dos governadores, sem se livrar do poder central forte, de uma União açambarcadora dos poderes das províncias, de um Executivo exercido de forma autoritária.

Depois da república da espada, tivemos a república das oligarquias, aprisionando a economia aos interesses agroexportadores e ao atraso; uma “revolução” pretensamente modernizadora nos daria o regime profascista do Estado Novo; a república “democrática e representativa” que se segue à redemocratização de 1946 nos daria duas Constituições (1946 e 1988), uma Carta outorgada pelo Congresso (1967), uma Carta ditada por uma junta militar (1969) e uma mudança do sistema de governo (parlamentarismo, 1961).

A história da República não difere, nem destoa, da regra das instituições políticas do país. Como a Independência e a Abdicação, criações das elites, que jamais contaram em seus eventos com o povo brasileiro. Entre o povo, o povo massa e o povo cidadão, não se contam seus heróis nem figurantes, a não ser aqueles poucos soldados que acompanhavam o Príncipe em sua longa viagem de retorno ao Rio. As crises de toda ordem foram e continuam sendo resolvidas mediante acordos de poucos; em nome do povo, evidentemente, mas, jamais, com sua participação. E as soluções são aquelas que melhor harmonizam os interesses das elites, o único sujeito da História.

A História brasileira é a triste história de suas elites. A Independência que esses interesses empresaram, foi o melhor acordo entre os interesses da Inglaterra¹²⁵ e os seus próprios, e a manutenção da monarquia se fez

124 “É curioso notar-se que os movimentos aparentemente reformadores, no Brasil, partiram quase sempre de cima para baixo: foram de inspiração intelectual, se assim se pode dizer, tanto quanto sentimental” (Id., ib., p. 119).

125 A Independência interessava externamente “[...] a quem se propunha conquistar o mercado brasileiro: a burguesia européia, em ascensão rápida com a Revolução Industrial, e particularmente a burguesia inglesa, classe dominante em seu país. A expansão burguesa era incompatível com os mercados fechados, com as áreas enclausuradas, com o monopólio comercial mantido pelas metrópoles em suas colônias. Quando as condições mundiais estivessem amadurecidas, e os fatos – no caso, as guerras napoleônicas – assinalassem o desencadeamento do processo, a Inglaterra dominadora dos mares, isto é, da circulação mundial de mercadorias, participaria ativamente dos movimentos de autonomia na área ibérica do continente americano” (SODRÉ, Nelson Werneck. *Ob. cit.*, p. 198).

por que era esse sistema, na ocasião, o que melhor assegurava a unidade do Império.¹²⁶ Vimos a que preço. Mesmo a abolição da escravatura foi um ato de cima para baixo, e ainda assim de implantação gradualíssima e em muitos aspectos farisaica, no qual as conveniências humanitárias, éticas e políticas pesaram menos que graves pressões de ordem internacional, com evidentes conseqüências econômicas.¹²⁷ Vimos como foi costurada a “revolução” e negociada a transição pacífica, indolor, insubstantiva, do autoritarismo militar para a nova república de Tancredo Neves/José Sarney.

A proclamação da República menos dependeu dos republicanos que de meia dúzia de militares em conflito com o Gabinete Ouro Preto, cuja inabilidade política tornava mais graves e evidentes os perigos da sucessão do velho e desinteressado Imperador, vítima de inescamoteável envelhecimento acelerado. O proclamador da República hesitaria, até o último momento. A intenção do velho Marechal era só e simplesmente de derrubar o Gabinete, repetimos uma vez mais.¹²⁸ Segundo Teixeira Mendes, foi ainda o prestígio de Benjamim Constant “e o atrevimento dos seus discípulos” indispensáveis para fazer com que o levante militar “não se reduzisse a uma sedição de quartéis com meros intuítos de classe”, como era a inclinação de Deodoro.¹²⁹

Tudo posto nos seus conformes, Deodoro monta em um cavalo que lhe é trazido por um miliciano, e, sem espada, mão direita levantada, saúda como saudavam os comandantes assumindo a tropa: “Viva o Imperador!”, a que a tropa respondeu, como era de regra: “Viva, para sempre

126 “Acusam-me alguns que plantei a monarquia – sim, porque vi que não podia ser de outro modo então [...] sem monarquia não haveria um centro de força e união, e em esta não se poderia resistir às Cortes de Portugal, e adquirir a independência” (ANDRADA, José Bonifácio. “Apontamentos autobiográficos”. Apud: *Escritos políticos de José Bonifácio*. São Paulo: Ed. Obelisco, 1964, p. 10).

127 Este tema foi analisado e documentado quando estudamos o Império.

128 Isso está nos mais diversos autores. Hélio Silva (*O poder militar*. *Ob. cit.*, p. 41) faz referência ao depoimento de Ilha Moreira (*Deodoro e a verdade histórica*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937, p. 15). João Camilo de Oliveira Torres (*Ob. cit.*, p. 59) escreve: “O povo brasileiro não se levantou contra um rei que houvera tendido à tirania: mas a guarnição do Rio levantou-se contra um governo liberal, acusado de manobras antimilitaristas, e acabou depondo a dinastia por força do impulso adquirido.”

129 Outro ponto a assinalar é a total ausência de sustentação da monarquia: se a República não teve o apoio da opinião pública em sua implantação, voz nenhuma ou força qualquer opôs-lhe qualquer resistência. O Senado estava reunido – assembléia restrita escolhida individualmente pelo imperador a partir de uma lista tríplice –, ficou mudo e se extinguiu com o regime. A Marinha, à margem do movimento republicano, fez-se à margem da defesa da monarquia. Todos os presidentes de províncias aceitaram sem resistência e foram depositos sem resistências um a um, por quem primeiro chegasse, os republicanos mais notórios, a guarnição federal. A imprensa participa de coro uniforme. Não há registro de qualquer movimentação popular; de um manifesto, de um protesto, de um ai.

viva!” O capitão José Beviláqua, positivista e seguidor de Benjamin Constant, narra o episódio a que assistiu: “Chega o momento supremo da proclamação. O general Deodoro hesita ainda ante nossas instâncias, a começar pelo Dr. Benjamin, Quintino, Solon, etc., etc. Rompemos em altos e repetidos vivas à República! Abafamos o viva ao Senhor D. Pedro II, ex-Imperador, levantado pelo general Deodoro, que dizia e repetia ser cedo ainda, mandando-nos calar! Por fim, o general, vencido, tira o boné e grita também: Viva a República! A artilharia com a carga de guerra salva a República com 21 tiros.”¹³⁰

*Sem republicanos e sem povo, sem políticos – obra de militares, funcionários públicos, militares e federalistas, meia dúzia de militares positivistas que detestavam a política*¹³¹ –, a República brasileira é a associação dos interesses agrários, agrário-exportadores, nomeadamente os senhores da plutocracia do café, com os militares,¹³² que jamais haviam gozado de preeminência na monarquia. O militarismo nasce e cresce com a República.

Já no primeiro governo, a República interromperia a tradição parlamentarista e monárquica que fez com que, a partir de 1822, até o final do Império, fossem civis os titulares das pastas da Marinha e do Exército. A regra republicana, de militares nessas pastas, é interrompida por Epitácio Pessoa e imediatamente retomada por Artur Bernardes.

O liberalismo, mal aclimatado, é a só liberdade dos interesses conservadores; o centro da luta não são os direitos e as liberdades civis – ainda estávamos por fazer a nossa revolução de 1789 –, nem a democracia representativa, mas a liberdade contratual, isto é, a liberdade contratual que deixava a mão-de-obra – a galinha sob a guarda da raposa – à inteira mercê e disponibilidade do patronato, e, para isso, a República não carecerá de ideólogos, pois eles existem, como as ideologias, e os juristas, para prestar serviços aos interesses dominantes.

Rui Barbosa, o grande líder liberal, discursará, na campanha eleitoral de 1919: “Trouxeram ao Brasil, criaram no Brasil a questão social.

130 MENDES, R. *Teixeira. Benjamin Constant*. Rio de Janeiro: Ed. do Apostolado Positivista do Brasil, 1913, p. 356-7.

131 Ver entre outros, HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Ob. cit.*, p. 118, e SILVA, Hélio. *O poder militar*. Ed. cit., p. 41. João Camilo Torres (ib) complementa: “Deodoro – sem o qual nada haveria, ninguém deporia ministério nem governo, nem regime algum – detestava claramente a política, como consta de todos os seus depoimentos, e isso por um motivo claro: seria o regime do domínio constante dos ‘Gaspares e Cotegipes’”.

132 Para Manuel Maurício Albuquerque (*Ob. cit.*, p. 427), a proclamação da República, um movimento militar essencialmente fluminense, resultou da “[...] convergência de três setores sociais distintos: uma parcela do Exército, a burguesia rural cafeicultora do oeste paulista e os representantes da burguesia urbana e pequena burguesia, todos eles identificados com os valores ideológicos liberais que representavam a hegemonia dos interesses capitalistas”.

Ela urge conosco por medidas, que com seriedade atendam aos seus mais imperiosos reclamos. Mas como é que lhe atenderíamos nos limites estritos do nosso direito constitucional? Ante os nossos princípios constitucionais, a liberdade dos contratos é absoluta; o capitalista, o industrial, o patrão estão ao abrigo de interferências da lei, a tal respeito.”¹³³

*A República, até Epitácio, rejeitará quaisquer mudanças, porque, como diria um conservador anônimo, “ [...] ninguém poderá negar o perigo que trariam as tentativas de reformas políticas na atualidade, partidas do alto, quando o mundo se agita por questões sociais, que abalam o prestígio das autoridades constituídas, tornada por isso indispensável a convergência de vontades republicanas na defesa da Constituição federal, de modo a impedir que seja vitorioso o surto das doutrinas subversivas no nosso país”.*¹³⁴

As questões básicas, como limite da jornada, semana inglesa, regulamentação do trabalho noturno, do trabalho de menores e gestantes, férias, horas extras, proteção ao trabalho, insalubridade e periculosidade, prevenção e punibilidade do acidente do trabalho, seguro, todas elas serão sistematicamente ignoradas pela República, ou consideradas caso de polícia. Os conflitos e as greves de 1917/19 não afetam a sensibilidade dos legisladores. E, assim, a questão só será realmente enfrentada a partir de 30, e 37,¹³⁵ na ditadura, isto é, sem povo, sem pressão das massas sindicais..

Na monarquia – cujo conservadorismo sobreviverá no regime que a negaria –, sucedendo-a, a política era ofício dos bons, e bons eram os ricos, os fazendeiros, latifundiários e escravocratas, régulos em seus feudos, muitas vezes representados pelos filhos ou pelos genros, uns e outros adestrados na corte, onde viviam, ou na metrópole, nas profissões liberais, alguns poucos clérigos, alguns poucos militares de alta patente, para poder estar à altura de sua origem.¹³⁶ Dominavam o poder local, dominavam os parlamentos, forneciam os nomes para os ministérios e quaisquer posições de mando.

Na República Velha, os donos do poder serão os ex-escravocratas, os ‘coronéis’, e ainda os filhos dos fazendeiros, os príncipes da economia agrária, agrário-exportadora, aos quais mais tarde se juntaram alguns comerciantes, os chamados homens de negócios, industriais e seus

133 BARBOSA, Rui. *Campanha presidencial*; 1919. Salvador: Catilina, 1921, p.11. Apud: FAORO, Raymundo. *Ob. cit.*, p. 611.

134 Id., ib.

135 Em maio de 1943, passados 54 anos da proclamação, o ditador Getúlio Vargas editaria a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT reunindo os dispositivos trabalhistas adotados a partir de 1930.

136 Veja-se a composição exemplar de nossas Constituintes (1823, 1890, 1946 e 1987), bem como o quadro da titularidade do poder central, no apêndice.

representantes, os militares de alta patente. Depois da redemocratização, mais oficiais militares, médicos, advogados, comerciantes, industriais e seus representantes. E os fazendeiros e seus representantes. Em cerca de 170 anos de país independente, nossa História registra tudo: mudança de regime, revoluções, golpes de Estado, ditaduras, processo de industrialização, duas guerras mundiais; tudo, ou quase tudo; menos troca de guarda: é eterna a guarda pretoriana dos eternos donos do poder.

Rui, onipotente, pensava, vimos, 'salvar' o regime de seu pecado original; não conseguiu, vimos também. O vício de origem se revela um vírus, contaminando o organismo republicano por mais de cem anos, de golpes e preeminência militar, ou militarismo escancarado.¹³⁷ O golpe militar, de que se originou, se multiplica em série, e a ausência de povo, na sua fonte, é doença que a escolta por toda a vida. Sua característica mais distintiva neste final de século é exatamente esta: ausência de representatividade, de que decorre a impossibilidade de a Nação com ela identificar-se, e defendê-la. O senhor feudal passa a chamar-se 'coronel' (o Estado Novo criaria uma forma nova de "coronel"-burocrata: o "pelego"), o coronelismo é sucedido pelo populismo, logo seguido pelo autoritarismo, sucedido pelo regime autocrático, burocrático-autoritário dos militares. A promessa federalista, gênese e justificativa da República, se reverte em centralismo aguçado, desde já o governo Floriano, e cuja forma mais exacerbada o país conheceria depois de 1964. Sua marca é essa: governos centrais e fortes. Preeminência militar. Desigualdade social. Permanente crise do federalismo. Crise e fracasso do presidencialismo. Falta de representatividade. Democracia comprometida por um processo eleitoral corrompido e ainda censitário; na verdade, só começaríamos a ter eleições de fato a partir de 1945, e só a partir de 1989 essas eleições se aproximariam de um projeto de processo representativo, nada obstante seus graves vícios perdurantes.

137 "A intervenção militar foi um elemento crucial. Intervenção realizada com a cumplicidade de muitos republicanos civis que não vacilaram em implantar a República por meio de um golpe militar. A República brasileira é, na verdade, fruto de um golpe, origem que viciou o regime desde seu início. A intervenção militar tornou-se, com isso, um modelo, quase uma norma recorrente ao longo da República. Essa origem criou entre militares a idéia de que eles são os pais da República. Que eles são os responsáveis pela República e herdaram o direito, como corporação, de intervirem na política quando assim o desejarem" (CARVALHO, José Murilo de. *Jornal do Brasil*, ed. cit.) Esta idéia já está em Assis Chateaubriand (*ob. cit.*, p. 74-5): "A república emergiu dos quartéis, acordando estremunhada uma manhã na praça pública ao tinir das esporas de duas dúzias de soldados petulantes. E trouxe da caserna, como diria Edmundo da Luz Pinto, a gota militar, que iria infeccionar até hoje o regime. Só a um ingênuo surpreenderiam as intervenções, com intermitência mais ou menos breve, do corpo de oficiais de terra sobretudo, na vida institucional da nação. É essa uma penitência a que já se afeioou o espírito de sacrifício de vários oficiais-generais, em defesa da moralidade da pátria e dos documentos cívicos [...]".

Cerca de 500 anos de civilização, 320 de colônia, 184 anos de Estado, 170 anos de independência, 67 anos de Império, 103 anos de República.

De qualquer forma, é preciso registrar que seus primeiros cem anos de República foram comemorados com uma eleição, o que se é uma prática corriqueira nas chamadas grandes democracias, é ainda fato inusitado para um povo que praticamente há trinta anos não exercia o direito de escolher seu presidente.

*Assim, como dizia Afonso Arinos, “[...]a gente tem pelo menos o direito à esperança”.*¹³⁸

A gente tem.

Rio de Janeiro/Fortaleza, 1996

PAULO BONAVIDES
ROBERTO AMARAL

¹³⁸ *Jornal do Brasil*, 5 de novembro de 1889.

VI
PRIMEIRA REPÚBLICA
(1889-1930)

.....

INTRODUÇÃO

De um ponto de vista ideológico, a Primeira República foi o coroamento do liberalismo no Brasil. Suas bases constitucionais, traçadas pela geração republicana de 89 – à qual viera unir-se o mais conceituado crítico e poderoso opositor da política imperial vigente, o baiano Rui Barbosa –, bem demonstravam o compromisso com a doutrina que não pudera medrar inteiriça no texto outorgado de 1824.

Ali o absolutismo, por disposição voluntária ou involuntária do primeiro imperador, deixara estampado o selo de suas prerrogativas sem limites mediante a singular criação do Poder Moderador, instituído de uma forma que contrafazia os princípios de contenção de poderes da concepção de Constant e Montesquieu.

Com efeito, o novo instrumento constitucional se apresentava na esfera teórica escoreito e íntegro, depurado daquelas faculdades autocráticas que o outorgante do Primeiro Reinado contrabandeara para os artigos 91 e 92 da velha Constituição. Nessa linha de distribuição de competência aos poderes políticos, a Constituição da Primeira República foi inexcédível: a finalidade consistia em neutralizar teoricamente o poder pessoal dos governantes e distanciar, tanto quanto possível, o Estado da sociedade, como era axioma do liberalismo.

Mas a fidelidade do texto a essa técnica fundamental, assentada em princípios e valores ideológicos incansavelmente proclamados por publicistas cujas lições educaram os autores da Constituição, sobretudo seu artífice principal, não guardava porém correspondência com a realidade, conforme o fato histórico veio soberanamente comprovar.

Até mesmo as formas mais puras da construção liberal cedo se esclerosaram. Na região de governo, a força atrativa de um só poder aglutinava as oligarquias estaduais, e logo se manifestaria visível e ostentosa na pessoa do presidente da República. Era este um monarca sem coroa, um rei sem trono. As

instituições mesmas se revelavam impotentes para romper a tradição, o costume, a menoridade cívica, os vícios sociais ingênitos, que faziam a República padecer a desforra do passado.

Ninguém decreta a supressão da História e da realidade, com lápis e papel, ao abrigo macio das antecâmaras do poder.

Mas nem por isso se pode negar que a proclamação da República, com os decretos do Governo Provisório e a promulgação subsequente da Constituição de 1891, foi pelo aspecto formal uma ruptura completa da ordem política anteriormente estabelecida no país.

Antes, porém, de descermos a uma análise dos elementos e das forças históricas atuantes sobre o processo republicano de governo, que se buscava institucionalizar, e muito antes também de examinarmos as resistências com que se defrontava o novo regime, faz-se mister expor as mudanças básicas decretadas e introduzidas pelo código fundamental de 91, mediante as quais se colhe a filosofia de poder que guiava a camada dirigente, bem como os valores e interesses do sistema recém-estabelecido.

O cotejo Império/República mostra o passo largo que se dera: ali, a forma monárquica, com os laços perpétuos de uma sucessão dinástica; aqui, a modalidade desconhecida de um poder supremo que se renovava periodicamente em sua titularidade.

Dantes, um sistema unitário e centralizador que asfixiava as mais remotas regiões periféricas, antigas províncias, expandidas a um tal grau de descentralização que a mudança do regime as convertera em estados e fizera de sua comunhão um laço perpétuo e indissolúvel de estados, ou seja, uma Federação. Mas Federação estabelecida com todo o rigor do figurino americano, onde o constituinte pátrio fôra inspirar-se.

Ontem, adotava-se a forma parlamentar de governo, penosamente instituída como brilhante conquista representativa à sombra benevolente de um Poder Moderador. Hoje, via-se algo extemporâneo e irrefletido: o modelo presidencial de governo, para o qual nem as elites se achavam bastantemente preparadas nem a sociedade suficientemente atraída. A subitaneidade do golpe republicano cortara na raiz o processo evolutivo do parlamentarismo imperial. Rui mesmo externou depois certa amargura por haver sido o artífice de tão profunda mudança, da qual todavia só nos resultaram golpes de Estado, ditaduras, sedições e desrespeito à ordem constitucional.

O presidencialismo efetivamente contribuía para arruinar a harmonia e o equilíbrio dos poderes. Fomentando a expansão sem freio da autoridade do presidente da República, fizera a pessoa do primeiro magistrado

se converter no centro de todos os poderes, de todas as decisões, de todos os movimentos da máquina de governo.

O texto de 1891, com seus 91 artigos e 8 disposições transitórias, foi, em termos jurídicos, o grande monumento de nossa erudição liberal. Em matéria de teor basicamente constitucional, consagrava ele a separação de poderes de conformidade com a proposta de Montesquieu – fórmula peculiar, aliás, a todas as Constituições do liberalismo.

Confirmava também o sistema federativo já decretado pela ditadura de 15 de novembro de 1889, ao mesmo passo que introduzia tacitamente a forma presidencial de governo.

A declaração de direitos trouxe, por sua vez, inovações consideráveis. Explicitou-se que a República não admitia privilégios de berço e desconhecia foros de nobreza. Igualmente extinguiram-se “[...] as ordens honoríficas existentes e todas as suas prerrogativas e regalias, bem como os títulos nobiliárquicos e de conselho”.

A República instituiu o casamento civil, de celebração gratuita, secularizou os cemitérios, laicizou o ensino nos estabelecimentos públicos, separou o Estado da Igreja, de tal modo que não houvesse subvenção oficial a culto ou igreja nem relações de dependência ou aliança das profissões religiosas com o governo da União ou dos estados, aboliu a pena de morte, criou o habeas corpus, o mais célebre instrumento de proteção judicial do indivíduo sob iminente perigo de padecer violência ou coação por ilegalidade e abuso de poder. O direito de propriedade viu-se com a ordem republicana erguido a sua plenitude máxima. Confirmava-se a tradição clássica do Estado liberal a esse respeito. A única ressalva era a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante prévia indenização.

Muitos outros direitos e garantias, que já constavam da Constituição imperial, foram também incorporados à Lei Maior da República. Entre estes, a isonomia, a livre manifestação de pensamento, a liberdade de associação, o direito de reunião, a inviolabilidade da casa como asilo do indivíduo e a instituição do júri.

O aperfeiçoamento liberal de garantia dos direitos da pessoa humana culminou com o artigo 28 da Constituição republicana de 24 de fevereiro de 1891, segundo o qual a Declaração não excluía “[...] outras garantias e direitos não enumerados, mas resultantes da forma de governo que ela estabelece e dos princípios que consigna”.

A essência desse dispositivo, como pedra angular do estado de direito, tem-se reproduzido em todas as Constituições republicanas subseqüentes,

derivadas de poder constituinte legítimo. Com tal energia, que há consentido uma latitude admirável ao exercício jurisdicional de proteção das liberdades fundamentais.

Mas uma coisa foi a ordem constitucional formalmente estabelecida pela vontade da assembléia constituinte, onde se patenteara o primado da ideologia de elite da classe burguesa que já recuara para posições comodamente conservadoras de sustentação de seus interesses, e outra coisa, muito diferente, a realidade e a organização social da nação republicana, proveniente da crise do cativo e da derrubada das instituições imperiais.

Quanto ao princípio da separação de poderes, em que os republicanos liberais depositavam suas maiores esperanças, por haverem removido do país a sombra incômoda de um Poder Moderador, habituado a caprichosas e inibidoras intervenções, que não raro contribuíam para fazer sucumbir ou desestabilizar os ministérios da monarquia, pervertendo e descaracterizando a forma parlamentar de governo, não resta dúvida que a técnica de Montesquieu bem cedo resvalou para a ditadura de um só poder, ora manifesta, ora sob disfarce. Esse poder era o Executivo, em cuja política se estampava a face de um presidencialismo onipotente.

Ao redor da autoridade presidencial gravitavam todas as dependências, todos os interesses, todas as influências, anulando-se, assim, desde as bases, a legitimidade republicana e federativa das instituições, arredadas, por inteiro, dos preceitos formais e substanciais da Constituição de 1891.

Entre a Constituição jurídica e a Constituição sociológica havia enorme distância; nesse espaço se cavara também o fosso social das oligarquias e se descera ao precipício político do sufrágio manipulado, que fazia a inautenticidade da participação do cidadão no ato soberano de eleição dos corpos representativos.

O instituto da intervenção federal, concebido para equilibrar e harmonizar poderes, se convertera no mais poderoso instrumento político de arbítrio, que alargara a limites insuportáveis o absolutismo presidencial, com inteira sufocação das autonomias estaduais. O presidente da República era um monarca eletivo que se substituía a cada quadriênio.

Os partidos políticos estadualizados não expressavam, em nenhuma ocasião de crise, a vontade nacional. Não possuíam programas, não eram congruentes, não tinham atuação permanente. Funcionavam apenas como fachadas de oligarquias patriarcais. Neles a força do coronel reproduzia historicamente, em plena madrugada do século XX, a mesma autoridade dos

barões feudais da Idade Média; sendo a República, ao mesmo tempo, uma desigual e injusta federação de oligarcas.

Os mais poderosos – concentrados no eixo São Paulo/Minas – faziam geograficamente a célebre política do café com leite, mediante a qual, em sucessão alternada, se elegiam os presidentes da República.

O partido político da Primeira República não tinha tampouco dimensão nacional nem congregava a força e a representatividade que tiveram os conservadores e liberais do Império, cuja mensagem pelo menos alcançava indistintamente as elites do país e em seu nome se alçavam ao poder. Quadros fragmentários de um sistema de bases locais e oligárquicas, essas organizações frágeis do sistema partidista da Primeira República só tinham força para sustentar o statu quo dos privilégios políticos da sociedade patriarcal, restando indiferentes às massas rurais e urbanas, espoliadas pelo colonialismo interno que as mantinha na semi-escravidão e sem nenhum peso de ingerência política, porquanto sempre marginalizadas do poder.

A obra de Casalecchi sobre o Partido Republicano Paulista (1889/1926) retrata o poder regional oligárquico em toda a contextura de seu prestígio de cúpula, tutelando os interesses da lavoura cafeeira de São Paulo, bem como projetando sobre o país a sombra dominante de tais interesses.

Onde estava, pois, a democracia liberal de alternância do poder, de sucessão legítima de governantes, se um único partido, de âmbito regional, durante quatro décadas teve todo o império da política do estado mais poderoso da República, elegendo os 14 governadores de São Paulo, desde a queda da monarquia em 1889 até a derrubada do governo de Washington Luís em 1930? Onde a veracidade da comunhão federativa se aquele mesmo partido, fazendo mão comum com as oligarquias estaduais mineiras e cimentando a aliança do “café com leite”, elegera quatro presidentes da República?

Como se vê, o federalismo no regime republicano da Carta Constitucional de 1891 era um federalismo verbal, com a igualdade dos entes federados existindo só no texto da Constituição. A prática se mostrava bem diferente, uma vez que a desigualdade política, concentrando com toda a força o poder de pressão dos estados mais fortes, desequilibrava na realidade a balança do pacto federativo, reduzindo as unidades mais fracas da Federação a províncias do poder central, num quadro bem análogo de sujeição, comparável ao do Império. Durante a monarquia, o unitarismo porém se achava posto pela Constituição, não sendo o Poder Central braço do privilégio de

dois grandes estados, como os da aliança Minas/São Paulo, a aliança do “café com leite”.

A reforma constitucional de 1926, sobre ser serôdia, fora também demasiado tímida. Em nada alterou a distorção básica do sistema federativo, senão que a fez mais severa e aguda.

Que o diga Osvaldo Trigueiro, ex-ministro do Supremo Tribunal Federal: “Dessa maneira, a reforma de 1926 restringiu a autonomia dos estados, que passaram a sofrer rigoroso controle político e mesmo administrativo, por parte da União. O Brasil era então, talvez mais que hoje, uma Federação governada pelos grandes estados, que submetiam os pequenos a uma espécie de imperialismo fraterno. O que se pretendia impor ao país não era o federalismo dos Estados Unidos ou da Suíça – em que a autonomia jamais foi objeto de contestação –, mas o federalismo do México e da Argentina, onde a freqüente, e tantas vezes abusiva, intervenção do poder federal na vida dos estados repudia na prática o regime federativo modelado nos textos legais.”

As oligarquias manifestavam vigorosa tendência à perpetuidade. Uma das mais célebres e mais sólidas radicou-se no Ceará – a dos Aciólis –, que somente caiu com o povo nas ruas tiroteando os agentes do poder, depois de algumas décadas de domínio quase absoluto e opressão.

Nos sertões do Nordeste imperava o fanatismo, o cangaço, a jagunçada, frutos de desequilíbrios oriundos de estruturas sociais arcaicas e iníquas.

Em todo o país se esboçava um quadro político de generalizada revolta, culminando em insatisfação aberta. Os movimentos políticos de opinião contra os governos da Primeira República tiveram amplitude e ressonância nacional a partir sobretudo da Campanha Civilista – uma plataforma de renovação e mudança de hábitos políticos – sem acenar todavia para transformações sociais profundas. O discurso retórico da época se limitava a criticar o governo, enquanto poupava as instituições.

Prosseguindo durante a década seguinte, associara mais uma vez o elemento civil ao elemento militar. Com efeito, a Reação Republicana de Nilo Peçanha convocou o país a regenerar instituições ameaçadas já de dissolução. O autoritarismo presidencialista da Primeira República conheceu seus piores dias do século. Bernardes governava com o estado de sítio e a cavalaria nas ruas. Sustentava a ditadura constitucional do Catete. A intransigência chegou facilmente aos quartéis, com a fina flor da mocidade militar, já não podendo dissimular o seu descontentamento e a sua impaciência com os métodos oligárquicos de governo.

O surto industrial posterior à Primeira Grande Guerra Mundial faz parte também desse panorama. Problemas agudos surgiam, pressagiando a delicadeza nas relações futuras do capital e do trabalho. Por outra parte, os dois Cinco de Julho, em 22 e 24, denotavam já o ânimo de uma resistência armada ao imobilismo e à corrupção eleitoral das oligarquias. As oposições civis acordavam também para o combate e a renovação. A Coluna Prestes, varando os sertões, buscava na retirada a identidade nacional. O prestígio da farda fazia renascer expectativas revolucionárias de uma intervenção militar semelhante àquela que derrubara o edifício político da monarquia. Tudo lembrava o proselitismo republicano que arruinara a reputação da Coroa e lhe minara os alicerces.

Desde o princípio do século, quando a República completara mais de uma década de existência, não faltaram vozes com que advertir sobre a necessidade de fazer-se a reforma do sistema político por via constitucional.

Mas tocar na Constituição não era lá tão fácil como se poderia supor à primeira vista, pois, a par dos obstáculos formais, concorria também toda uma massa de interesses empenhados em conservar o statu quo político e institucional, sobre o qual medrava, em solo favorável, a perpetuidade dos grupos oligárquicos.

A rigidez formal, tocante à alteração do texto, exigia a transposição de obstáculos aparentemente inferiores àqueles introduzidos pelo outorgante da Carta imperial.

Não obstante, demandavam uma certa maratona: no primeiro estádio da corrida havia a proposta, que somente se considerava feita caso fosse apresentada por uma quarta parte, pelo menos, dos membros de qualquer das casas do Congresso.

A seguir, concretizada, precisaria a sobredita proposta de ser aceita, em três discussões, por dois terços dos votos em uma e outra Câmara. Propunha-se também a reforma por solicitação de dois terços dos estados, ao decurso de um ano, representado cada estado pela maioria de votos de sua Assembléia.

Nesse último caso, o sistema de reforma constitucional prestigiava a participação federativa, valorizando a vontade das Assembléias Estaduais. A intervenção desses colégios no processo se exauria, porém, com esse ato um tanto tímido de iniciativa. Nunca alcançava dentro do processo a dimensão decisiva que lhes conferira a Constituição dos Estados Unidos. O texto estadunidense fôra, todavia, a fonte de inspiração básica de todo o nosso Direito Constitucional durante o período republicano.

Depois de efetivada a proposta, que poderia partir igualmente das assembléias estaduais, conforme acabamos de ver, o caminho ulterior seria percorrido todo dentro das casas do Congresso Nacional, onde ela se daria por aprovada se no ano seguinte o fosse, após três discussões, por maioria de dois terços dos votos das duas Câmaras.

Uma só vez foi possível atravessar toda essa cadeia de obstáculos e alterar o texto, trinta e cinco anos depois de sua promulgação.

Poder-se-ia inquirir se tamanho espaço de tempo pelo qual se prolongara a intangibilidade da Constituição não fizera sólidas e estáveis as bases do ordenamento constitucional do país. A resposta é contudo paradoxalmente negativa. A vocação aparente de continuidade evidenciava tão-somente, na realidade nacional, o poder inabalável das correntes oligárquicas e conservadoras, abraçadas ao imobilismo e à repressão.

Demais, a Constituição como tal se achava desatualizada; impotente diante de uma realidade política superior a todas as forças e expectativas de renovação. Essa realidade, por todos os seus aspectos, contradizia frontalmente as bases da Lei Maior.

Quando se fez afinal a reforma de 1926, ela se mostrou tardia e inócua, já não podendo salvar a Constituição e a República Velha, solapadas em seus fundamentos.

Sobre o espaço acanhado da reforma de 1926 – em rigor uma anti-reforma do ponto de vista liberal –, sobre a qual se depositaram esperanças malogradas de rejuvenescer as instituições, leia-se o que escreveu a esse respeito um dos nossos mais abalizados federalistas: “A reforma constitucional de 1926, única efetivada nos quarenta anos da Primeira República, pretendeu realizar ampla e profunda modificação institucional, mas ficou reduzida a cinco pontos principais: a) ampliou os casos de intervenção nos negócios peculiares dos estados; b) cerceou atribuições do Congresso Nacional; c) instituiu o veto parcial; d) restringiu a competência da Justiça Federal; e) limitou a garantia do habeas corpus aos casos de prisão ou de ameaça de constrangimento ilegal à liberdade de locomoção”.

A onda dos protestos de opinião, após o fracasso reformista de 1926, só fez se avolumar em todo o país, de norte a sul. A consciência da mudança abria o debate e ocupava as tribunas. A crise da lavoura cafeeira, às vésperas da sucessão presidencial, precipitava o desenlace da questão política. A inquietação sindical repercutia. O clamor cívico partia dos órgãos de imprensa e alimentava a efervescência dos quartéis.

A pregação liberal, demandando a pureza representativa, se propunha a emancipar o sufrágio, que a fraude das atas eleitorais corrompia. A nação enfim se agitava para o fragor de uma luta armada que não houve, mas cuja ameaça bastou para fazer vitoriosa a Aliança Liberal.

O situacionismo dos perrepistas de Júlio Prestes e Washington Luís ganhara as últimas eleições presidenciais nos moldes da Velha República, mas não lograra ascender novamente ao poder.

Outubro de 1930 marcou o fim de uma República, ao mesmo tempo que fechou um capítulo de nossa História federativa e republicana. Foi 30 sem dúvida ano de emoções patrióticas, de esperanças cívicas, de confiança no futuro. O Estado liberal da versão clássica – durante mais de um século a idéia-força das nossas instituições – chegava ao fim, depois de haver atravessado dois regimes, um Império e uma República. O país acordava então para as mudanças do século. A ditadura do Governo Provisório, em algumas matérias políticas e sociais, entrava com a mesma força, o mesmo ímpeto, a mesma energia dos republicanos de 89, quando instauraram a Primeira República e cuidaram de varrer, em vinte e quatro horas, por decreto-lei, todas as instituições básicas do Império. Era a aurora do Estado social.

Fortaleza/Rio Janeiro, 1996.

PAULO BONAVIDES
ROBERTO AMARAL

.....

119

PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA

119.1 – PROCLAMAÇÃO DOS MEMBROS DO GOVERNO PROVISÓRIO (15 NOVEMBRO 1889)

Concidadãos!
O povo, o Exército e a Armada Nacional, em perfeita comunhão de sentimentos com os nossos concidadãos residentes nas províncias, acabam de decretar a deposição da dinastia imperial e conseqüentemente a extinção do sistema monárquico representativo.

Como resultado imediato desta revolução nacional, de caráter essencialmente patriótico, acaba de ser instituído um Governo Provisório, cuja principal missão é garantir com a ordem pública a liberdade e o direito do cidadão.

Para comporem este governo, enquanto a nação soberana, pelos seus órgãos competentes, não proceder à escolha do governo definitivo, foram nomeados pelo chefe do Poder Executivo os cidadãos abaixo assinados.

Concidadãos!

O Governo Provisório, simples agente temporário da soberania nacional, é o governo da paz, da fraternidade e da ordem.

No uso das atribuições e faculdades extraordinárias de que se acha investido, para a defesa da integridade da pátria e da ordem pública, o Governo Provisório, por todos os meios ao seu alcance, promete e garante a todos os habitantes do Brasil, nacionais e estrangeiros, a segurança da vida e da propriedade, o respeito aos direitos individuais e políticos, salvas, quanto a estes, as limitações exigidas pelo bem da pátria e pela legítima defesa do governo proclamado pelo povo, pelo Exército e pela Armada Nacional.

Concidadãos!

As funções da justiça ordinária, bem como as funções da administração civil e militar, continuarão a ser exercidas pelos órgãos até aqui existentes, com relação às pessoas, respeitadas as vantagens e os direitos adquiridos por cada funcionário.

Fica, porém, abolida, desde já, a vitaliciedade do Senado e bem assim o Conselho do Estado.

Fica dissolvida a Câmara dos Deputados.

Concidadãos!

O Governo Provisório reconhece e acata os compromissos nacionais contraídos durante o regime anterior, os tratados subsistentes com as potências estrangeiras, a dívida pública externa e interna, contratos vigentes e mais obrigações legalmente estatuídas.

Marechal *Manoel Deodoro da Fonseca*, chefe do Governo Provisório – *Aristides da Silveira Lobo*, ministro do Interior – tenente-coronel *Benjamim Constant Botelho de Magalhães*, ministro da Guerra – chefe-de-esquadra *Eduardo Wandenkolk*, ministro da Marinha – *Quintino Bocaiúva*, ministro das Relações Exteriores e Interinamente da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.

.....

119.2 – PRONUNCIAMENTO DE ARISTIDES LOBO SOBRE
A PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA (15 NOVEMBRO 1889)

CARTAS DO RIO
ACONTECIMENTO ÚNICO

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1889.

Eu quisera poder dar a esta data a denominação seguinte: 15 de novembro, primeiro ano de República; mas não posso infelizmente fazê-lo.

O que se fez é um degrau, talvez nem tanto, para o advento da grande era.

Em todo o caso, o que está feito, pode ser muito, se os homens que vão tomar a responsabilidade do poder tiverem juízo, patriotismo e sincero amor à liberdade.

Como trabalho de saneamento, a obra é edificante.

Por ora, a cor do governo é puramente militar, e deverá ser assim.

O fato foi deles, deles só, porque a colaboração do elemento civil foi quase nula.

O povo assistiu àquilo bestializado, atônito, surpreso, sem conhecer o que significava.

Muitos acreditaram seriamente estar vendo uma parada.

Era um fenômeno digno de ver-se.

O entusiasmo veio depois, veio mesmo lentamente, quebrando o enleio dos espíritos.

Pude ver a sangue-frio tudo aquilo.

Mas voltemos ao fato da ação ou do papel governamental.

Estamos em presença de um esboço, rude, incompleto, completamente amorfo.

Bom, não posso ir além; estou fatigadíssimo, e só lhe posso dizer estas quatro palavras, que já são históricas.

Acaba de me dizer o Glicério que esta carta foi escrita, na palestra com ele e com outro correligionário, o Benjamim de Valonga.

E no meio desse verdadeiro turbilhão que me arrebatou, há uma dor que punge e exige o seu lugar - a necessidade de deixar temporariamente, eu o espero, o *Diário Popular*.

Mas o que fazer? *O Diário* que me perdoe; não fui eu; foram os acontecimentos violentos que nos separaram de momento.

Adeus.

Aristides Lobo

.....

119.3 – CARTA DE DEODORO DA FONSECA A
D. PEDRO II APÓS A PROCLAMAÇÃO DA
REPÚBLICA (16 NOVEMBRO 1889)

Senhor.

Os sentimentos democráticos da nação, há muito tempo preparados, mas despertados agora pela mais nobre reação do caráter nacional contra o sistema de violação, de corrupção, de subversão de todas as leis exercido em um grau incomparável pelo Ministério de 7 de junho; a política sistemática de atentados do Governo Imperial, nestes últimos tempos, contra o Exército e a Armada, política odiosa à nação e profundamente repelida por ela; o esbulho dos direitos dessas duas classes que, em todas as épocas, têm sido entre nós, a defesa da ordem, da Constituição, da liberdade e da honra da pátria; a intenção, manifestada nos atos dos vossos ministros e confessada na sua imprensa, de dissolvê-las e aniquilá-las, substituindo-as por elementos de compressão oficial, que foram sempre entre nós objeto de horror para a democracia liberal, determinaram os acontecimentos de ontem, cujas circunstâncias conheceis e cujo caráter decisivo certamente podereis avaliar.

Em face dessa situação, pesa-nos dizer-vos, e não o fazemos senão em cumprimento do mais custoso dos deveres, a presença da família imperial no país, ante a nova situação que lhe criou a resolução irrevogável do dia 15, seria absurda, impossível e provocadora de desgostos que a salvação pública nos impõe a necessidade de evitar.

Obedecendo, pois, às exigências do voto nacional, com todo o respeito devido à dignidade das funções públicas que acabais de exercer, somos forçados a notificar-vos que o Governo Provisório espera do vosso patriotismo o sacrifício de deixardes o território brasileiro, com a vossa família, no mais breve tempo possível.

Para esse fim se vos estabelece o prazo máximo de 24 horas, que contamos não tentareis exceder.

O transporte vosso e dos vossos para um porto da Europa correrá por conta do estado, proporcionando-vos para isso o Governo Provisório

um navio com a guarnição militar precisa, efetuando-se o embarque com a mais absoluta segurança, de vossa pessoa e de toda a vossa família, cuja comodidade e saúde serão zeladas com o maior desvelo na travessia, continuando-se a contar-vos a dotação que a lei vos assegura, até que sobre esse ponto se pronuncie a próxima Assembléia Constituinte.

Estão dadas todas as ordens, a fim de que se cumpra esta deliberação.

O país conta que sabereis imitar na submissão aos seus desejos exemplos do primeiro imperador em 7 de abril de 1831.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1889.

Manuel Deodoro da Fonseca

.....

119.4 – RESPOSTA DE D. PEDRO II À CARTA
DE DEODORO (16 NOVEMBRO 1889)

Avista da representação escrita que me foi entregue hoje às 3 horas da tarde, resolvo, cedendo ao império das circunstâncias, partir, com toda a minha família, para a Europa, amanhã, deixando esta pátria, de nós estremecida, à qual me esforcei por dar constantes testemunhos de entranhado amor e dedicação, durante quase meio século, em que desempenhei o cargo de chefe do Estado. Ausentando-me, pois, eu com todas as pessoas da minha família, conservarei do Brasil a mais saudosa lembrança, fazendo ardentes votos por sua grandeza e prosperidade.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1889.

D. Pedro de Alcântara

.....
119.5 – D. PEDRO II RECUSA DOAÇÃO
(29 NOVEMBRO 1889)

Tendo tido conhecimento, no momento da partida para a Europa, do decreto pelo qual é concedido à família imperial, duma só vez, a quantia de cinco mil contos, mando que declare que não receberei, bem como minha família, senão as dotações e mais vantagens a que temos direito pelas leis, tratados e compromissos existentes, e, portanto, se tiver recebido aquela quantia, deverá restituí-la sem perda de tempo. Recomendo outrossim que cingindo-se estritamente aos termos desta comunicação, dirija ofício, que fará imediatamente publicar, e do qual e remeterá cópia.

D. Pedro de Alcântara
Bordo do *Alagoas*, ao chegar a S. Vicente
das Ilhas de Cabo Verde, 29 de novembro de 1889.

.....

119.6 – DEPOIMENTO DO BARÃO DE MURITIBA,
MANUEL VIEIRA DA TOSTA FILHO
(12 JUNHO 1913)

APONTAMENTOS SOBRE O 15 DE NOVEMBRO DE 1889
PELO BARÃO DE MURITIBA (MANUEL VIEIRA TOSTA FILHO)
SÓCIO HONORÁRIO Nº 1839 – F-1922

Permanece e há de permanecer sempre indelével em minha mente a imagem desse dia memorável em que, no meio da estupefação geral, baquearam as Instituições mais que semisseculares, às quais o Brasil devera longos anos de paz interna, de prosperidade contínua e incontável progresso, abrilhantadas pelo prestígio que suas armas lhe haviam conquistado entre as nações da América Latina, em mais de uma campanha gloriosa.

Diante da rapidez com que se operou a mutação do cenário, parecia achar-me sob a impressão de um sonho, ou, antes, de horrível pesadelo.

Ecoavam ainda em meus ouvidos as delirantes aclamações com que, havia pouco mais de um ano, fora recebido o Imperador, o redivivo, pelo povo, que em alas se estendia desde o porto até a longínqua residência de São Cristóvão; e ainda em época muito mais recente o entusiasmo com que fora aclamado, poucos dias depois do atentado de Adriano do Vale...

Em época um pouco mais afastada, as manifestações entusiásticas que acompanharam a abolição da escravidão; o desfile das tropas ao mando do Marechal Deodoro que ao passarem em frente da Princesa Redentora lhe atiravam aos pés ramalhetes de flores; as palavras de José do Patrocínio, "cuja alma se ajoelhava diante dela eternamente agradecida"; o discurso do major Serzedello, vibrante de gratidão, seus protestos de dedicação ouvidos pela numerosíssima assistência no Teatro Lírico.

E agora!...

Uma vasta conspiração militar se organizou com ramificações nas províncias, tramada por oficiais mais ocupados de política, e insuflada por um pequeno grupo de ideólogos, cuja aspiração era a fundação de

república por eles considerada a forma de governo compatível com a dignidade humana e só ele admissível no solo americano.

Explorando o descontentamento que no Exército lavrava a propósito de certas medidas, quiçá imprudentes, tomadas pelo governo, não lhes foi difícil preponderar no ânimo do marechal Deodoro, militar valoroso, é certo, mas também trêfego e vaidoso, e induzi-lo a desafrontar os bríos de seus camaradas derribando o ministério, e, se preciso fosse, a própria Monarquia, que acoimavam de inimigos da classe militar.

O espírito de indisciplina que, aliás, desde muito fermentava nas classes armadas, principalmente no Exército, já explodira por vezes e ainda ultimamente se manifestara em um discurso, que causara grande escândalo, proferido pelo tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães em presença do próprio ministro da Guerra e dos oficiais do couraçado chileno *Cockrane*, atônitos de tanta audácia.

Esse ato de indisciplina ficou, porém, impune e deu provavelmente coragem aos conspiradores, cujas reuniões a polícia não ignorava.

Sei de boa fonte que o governo fora posto ao corrente do que se tramava, e o próprio presidente do conselho de então, o Visconde de Ouro Preto, o declara em seu manifesto bem conhecido: *O Advento da Ditadura Militar*, mas, como também o declarara, fiado nas seguranças que lhe dava o ajudante general marechal Floriano Peixoto, homem de sua confiança, e até mesmo ministro da Guerra *in petto*, esperava poder dominar a situação e com o apoio da tropa fiel debelar qualquer movimento sedicioso.

Não contava porém nem, a dizer a verdade, era dado contar com a defecção do próprio Floriano, de certos oficiais de alta patente, nem com o espírito de camaradagem, nem com outros fatores.

Poucos dias antes da grande explosão, a 9 de novembro, por ocasião do faustoso baile da Ilha Fiscal, quando o Visconde de Ouro Preto, empunhando a taça, saudou em brilhante discurso a nação amiga, ali representada pelo comandante e oficiais do *Cokrane*, quando, acompanhando a saudação erguiam-se estrepitosos vivas, soavam os hinos e troava a artilharia, conta-se que um oficial general da Armada, postado a pouca distância, dizia, ouvido pelos circunstantes: "*rira bien qui rira le dernier*".

Em uma das tardes mais próximas, um amigo que estava até certo ponto ao fato do que se planejava, procurou-me para prevenir-me e por meu intermédio avisar a princesa imperial da iminência da borrasca.

Não me tendo encontrado, julgou, segundo me disse mais tarde ao referir-me o fato, que eu já tivesse sido informado, e por isso não tornou a procurar-me.

Foi pena.

O certo é que, por minha parte, entregue de todo ao desempenho dos meus deveres de magistrado, eu estava longe de pensar que tão importantes acontecimentos se preparavam.

No dia 15 de novembro de 1889, pela volta das 9 horas, almoçava eu para ir em seguida à Conferência da Relação, de que era membro, quando, a uma das portas da sala de jantar que dava sobre um terraço lateral, *surdiram*, com ar misterioso, o tenente general Visconde da Penha e o almirante Barão de Ivinheima, acenando-me para ir ter com eles. Assim o fiz, e contaram-me que naquela manhã mesmo se tinha sublevado uma parte das tropas da guarnição comandada pelo marechal Deodoro, e que outro tanto haviam feito os alunos da Escola Militar; que o ministro da Marinha, Barão de Ladário, tinha sido gravemente ferido, e que o movimento militar estava triunfante.

Combinamos que iriam comunicar imediatamente essas ocorrências à princesa imperial, que, provavelmente, as ignorava, ocupada como estava com os preparativos de um sarau que pretendia dar na noite de 16 à oficialidade do *Cockrane*. Partiram, e minha mulher e eu seguimos logo após, indo conosco D. Eugenia, filha do Visconde da Penha.

Soubemos ao chegar ao Palácio Isabel que a princesa tudo ignorava efetivamente, bem como o sr. Conde D'Eu, seu esposo, que ainda pela manhã passeara a cavalo com os filhos e encontrara na tranqüilidade habitual o bairro que tinham percorrido em Botafogo.

Ficamos no Palácio Isabel aguardando o seguimento dos sucessos, e ali foram pouco a pouco aparecendo várias pessoas, entre as quais o então coronel Guilherme Lassance, o comendador Pandiá Calogeras e senhora, o major Duarte, o Barão do Catete, seu irmão o comendador Carlos de Araújo Silva, o Sr. André Rebouças, Cons. Marinho de Azevedo, Dr. Galvão, Dr. Francisco Marques de Araújo Góes e o capitão de fragata Miguel Ribeiro Lisboa.

Este prestimoso e dedicado amigo ofereceu-se para ir tomar informações mais completas sobre os acontecimentos e ao voltar confirmou o que em sua ausência se fora sabendo, isto é, que tudo estava apaziguado, mas que o Exército estava todo coligado, tendo sido o ministério e que ao lado de Deodoro tinham desfilado, com as tropas, Quintino Bocayuva e Benjamin Constant.

Entretanto, buscando informações por outros meios, tinha a princesa telefonado sucessivamente para os Arsenais de Guerra e Marinha perguntando o que havia, sendo-lhe dada a singular e significativa resposta – que nada se sabia!

O príncipe Conde d'Eu quis pôr-se em campo e chegou mesmo a fardar-se, pensando talvez que a sua presença e a lembrança dos serviços por ele prestados ao país poderiam exercer alguma influência sobre a marcha

dos acontecimentos. Desistiu porém do seu propósito por se lhe ter ponderado que à vista das notícias nada adiantaria.

Sugeriu-se então a idéia da intervenção de algum homem político que se pusesse em contato com o chefe do movimento, e procurasse desviá-lo do rumo que seguramente lhe indicariam os conselhos e persuasões dos dois acólitos acima nomeados.

O nome lembrado foi o do cons. Manoel Pinto de Souza Dantas, que, além de morar mais perto do Palácio Isabel, era amigo da situação dominante, a liberal, e possuía qualidades especiais e bem conhecidas, que o habilitavam para tão delicada incumbência.

Ofereci-me para ir à sua procura e ele acudiu prontamente ao chamado da princesa, a quem tratou de tranqüilizar, assegurando "que ela tinha um trono no coração de cada brasileiro". Ignoro, porém, que passos deu para conjurar a crise.

Depois de providenciarem para pôr a bom recato os pequenos príncipes, seus filhos, mandando-os para Petrópolis em companhia do Barão de Ramiz, seu Aio, pensaram os Condes d'Eu em ir ter com o Imperador, que ainda supunham naquela cidade; mas nessa ocasião recebeu-se um telegrama do conde de Motta Maia anunciando que ele seguia pela estrada de ferro do Norte em direção a São Cristóvão.

Resolveram por isso ir ao seu encontro, e por cautela preferiram ir por mar e desembarcar no Cais Pharoux. Meteram-se por tanto no carro do Barão do Catete, levando-nos, a minha mulher e a mim, consigo, e num outro seguiram o dito barão e o cons. Dr. Marinho de Azevedo.

Em Botafogo, perto do Morro da Viúva, estava numa pequena lancha a vapor, arranjada pelo primeiro, na qual embarcaram os príncipes e nós dois em demanda do referido cais de desembarque.

Sendo apenas meio dia, os três príncipes foram, por indicação do Barão de Ramiz, esperar a bordo do Riachuelo, cujo comandante era o capitão tenente Alexandrino de Alencar, a hora de partida habitual da barca de Petrópolis (4 horas).

Abro aqui um parêntese para dizer o que sei sobre um incidente de que muito se tem tratado: o dos telegramas expedidos ao Imperador pelo Visconde de Ouro Preto.

Pretende-se que o primeiro deles (foram dois ao todo) chegara de madrugada e só fora entregue ao seu destinatário depois que ele acordara, pois que havia recomendação positiva do médico, o conde de Motta Maia, para que não se despertasse o Imperador afim de se lhe entregarem telegramas. Era essa uma recomendação antiga, que, havendo sido cumprida à risca, deu em resultado vir o Imperador a saber já tarde que uma parte da guarnição se tinha sublevado, de modo que só desceu de Petrópolis fora de tempo,

quando com a sua presença no teatro dos acontecimentos já não era possível exercer influência decisiva capaz de atalhar e jugular o movimento sedicioso.

Motta Maia, com quem mais de uma vez conversei a tal respeito, desviava de si a responsabilidade, dizendo que o telegrama em questão fora oportunamente entregue ao Imperador, mas que este guardara silêncio absoluto, não lhe fazendo a mínima referência na conversa que tivera com ele Motta Maia e com o Conde de Aljezur, seu camarista, quer quando nesta mesma manhã o acompanhavam ao estabelecimento das duchas, que todos os dias tomava, quer ao regressar dele.

Ao chegar, porém, à Estação da Estrada de Ferro, até onde costumava levar o passeio de volta do estabelecimento balneário, perguntou o Imperador ao chefe da estação se lhe seria possível ter sem demora um trem caso dele viesse a precisar: ao que respondeu afirmativamente o dito empregado, Bento Miguel de Carvalho Guimarães.

Isso mesmo me foi por este confirmado quando mais tarde o interroguei sobre a ocorrência.

Ora, essa pergunta do Imperador muito admirou tanto Motta Maia quanto Aljezur, de quem ouvi a mesma narrativa, e só mais tarde lhe compreenderam o alcance, quando o Imperador recebeu o segundo telegrama que o decidiu a partir imediatamente para o Rio.

Retomo agora o fio da minha narrativa.

A lancha, em que íamos, enfrentava a praia de Sta. Luzia quando o príncipe chamou a nossa atenção para uma carruagem puxada por três parelhas, que passava à altura mais ou menos do Hospital da Santa Casa da Misericórdia e, reconhecendo-se que era, como ele supunha, o carro do Imperador, mandou que a lancha atracasse ao Cais Pharoux em vez de ir mais longe.

Ali chegados fui eu mesmo buscar o carro, que ainda estacionava em frente ao paço da cidade e no qual tomamos todos lugar para fazer o curto trajeto da praça.

Era mais de uma hora da tarde e o aspecto do Largo do Paço ou Praça Dom Pedro II era o dos dias ordinários: a mais absoluta tranqüilidade ali reinava e os transeuntes como de costume descobriam-se respeitosa-mente, embora com certo ar de surpresa, diante dos príncipes, que foram recebidos com as honras habituais, toque de corneta, rufos de tambor e continência pela guarda do palácio ao mando do Alferes Pereira Pinto, filho do já mencionado Almirante Barão d'Ivinheima.

Foram sucessivamente chegando várias pessoas, entre as quais os conselheiros Silva Costa, Soares Brandão, Tomás Coelho, Sousa Ferreira, Conde e Condessa de Carapebus, Condessa de Baependi, D. Maria Cândida de Figueiredo, Marquês de Tamandaré, Visconde da Penha, e Nogueira da

Gama, Pandiá Calogeras e Senhora, Barão e Baronesa de Loreto, Veador José Calmon, Simões da Silva, Visconde de Taunay.

Este último conversou algum tempo com o Imperador, era de parecer que o Monarca ficasse em Petrópolis e ali constituísse novo governo, buscando depois o interior do país se as circunstâncias o reclamassem; plano que pelo Dr. André Rebouças, seu amigo, fora comunicado à princesa imperial, quando esta se achava ainda em seu palácio.

O Imperador conservava a maior serenidade e parecia não estar inteiramente compenetrado da gravidade da situação: é o que ressumbra das palavras com que acolheu a proposta do comandante chileno Bannen quando este punha à sua disposição o couraçado *Cockrane*:

“Isto é fogo de palha; eu conheço os meus patrícios”, palavras estas que o oficial estrangeiro ouviu com visíveis mostras de verdadeira surpresa.

Entretanto, pela volta das três horas, apareceu um piquete de cavalaria, de 40 praças, cujo comandante declarou que, por ordem do marechal Deodoro, vinha pôr-se às ordens de Sua Majestade.

Este replicou, ao ser disso informado pelo Conde de Aljezur, que não reconhecia em em Deodoro qualidade para tal.

Vendo entretanto o Imperador, que não tinha aparecido ministro algum a entender-se com ele, encarregou o Tenente General Barão de Miranda Reis de ir em procura do Visconde de Ouro Preto que daí a pouco se apresentou e com quem conferenciou por algum tempo (o Ouro Preto tinha estado preso por ordem de Deodoro).

Logo após a conferência com o Ouro Preto constou que fora mandado convocar o Cons. Gaspar da Silveira Martins para organizar o novo gabinete.

Idéia foi esta sob todos os pontos de vista pouco feliz; já porque (e isso bastava) o escolhido estava ainda em viagem do Rio Grande do Sul para a corte e portanto não podia acudir de pronto com as medidas que as circunstâncias urgentemente reclamavam; já porque, inimigo declarado de Deodoro, não era o mais próprio para arcar, baldos de meios de ação com o chefe do movimento militar vitorioso.

Diz-se que, tendo notícia da designação do novo presidente do conselho, Deodoro, até então hesitante, resolveu ceder às solicitações e instâncias dos republicanos que o cercavam, a consentir na proclamação da república e na organização do governo provisório.

Esta versão parece plausível se atendermos, entre outras circunstâncias, ao seu ato, há pouco referido, de mandar pôr às ordens do Imperador o piquete de cavalaria.

Neste comenos, uma turba, de que fazia parte José do Patrocínio, havia se apresentado no paço da Câmara Municipal e proclamado a república.

Muitos dos indivíduos de que ela se compunha eram de tal jaez, que alguém muito comprometido por seus antecedentes e obrigado por isso a acompanhá-la me disse anos depois “que ficara envergonhado por se achar em semelhante companhia”.

Estas palavras são do padre João Manoel de Carvalho e proferidas em 1896 a bordo do paquete francês *Provence* dos Transportes Marítimos de Marselha, onde nos achávamos em viagem do Rio de Janeiro para a Europa.

Mais tarde resolveu o Imperador convocar o Conselho d’Estado, para deliberar sobre a situação e por não haver ali presente quem expedisse os convites, fui eu incumbido de escrevê-los e mandaram-se a alguns dos conselheiros. Outros porém haviam aparecido já no paço ao serem informados de que o Imperador lá se achava.

Lembro-me de ter visto os seguintes:

João Alfredo, Paranaguá, Paulino, Andrade Figueira, Corrêa, Olegário, Silva Costa, Viscondes de Cavalcanti, Bom Conselho e São Luiz do Maranhão.

Não me recordo porém se todos eles tomaram parte na deliberação que teve lugar com o concurso da princesa imperial e seu esposo, ambos membros daquela corporação.

Resultou da consulta que em vez de Silveira Martins fosse encarregado da organização do novo Gabinete o Conselheiro Saraiva, a cuja procura, em Santa Teresa, partiu logo o Marquês de Paranaguá, que conseguiu encontrá-lo e com ele voltou sendo já noite.

Saraiva aceitou a incumbência com que o honrava o Imperador e parecendo-lhe que antes de tudo importava entender-se com o chefe do movimento militar, escreveu-lhe uma carta, de que por indicação do cons. Andrade Figueira foi portador um genro deste, o major Roberto Trompowsky Leitão de Almeida.

Este partiu sendo mais ou menos onze horas da noite e regressou às 2 da madrugada com a resposta verbal de Deodoro que não aceitava propostas, nem cedia coisa alguma; que sue plano estava feito e as pastas do novo governo já distribuídas – e que no dia seguinte mandaria uma resposta a Saraiva.

O portador, que estivera em conversa amigável comigo enquanto se redigia a carta, voltou, segundo me contaram, com ar bem diverso do que tinha ao partir.

Tendo-se o Imperador já recolhido aos seus aposentos a essa hora, foi a princesa imperial quem, com fria dignidade, recebeu a resposta que ele trouxera.

Fomos então descansar; mas às 3 ½ da madrugada ouviram-se tiros de espingarda e soou um viva ao Imperador.

Eram, como depois constou, imperiais marinheiros que haviam tentado um desembarque, acudindo em defesa do monarca abandonado.

Brava gente!

Outros foram mais tarde vitimados, se é verdadeiro o boato, por não terem querido arriar a bandeira imperial que haviam jurado defender!

Logo pela manhã, no dia 16, corri a Botafogo a visitar meu pai que encontrei ainda atônito ao pensar no que se passara na véspera e lamentando que os seus 82 anos e a fraqueza de suas pernas não lhe tivessem permitido sair a campo em defesa das instituições que sempre tão lealmente servira.

Regressei depois ao paço, onde cheguei antes das 9 horas, se bem me recordo.

Era tempo, visto que um pouco mais tarde foi vedado ingresso a quem quer que fosse, ficando o Imperador e sua família prisioneiros em seu palácio, cujas saídas eram guardadas por sentinelas.

Ainda mais: patrulhas de cavalaria corriam de quando em quando em torno do paço armadas de clavinotes, impedindo que o povo se aproximasse e quiçá com o fito de amedrontá-lo e tolher alguma manifestação em favor do monarca.

Havia com efeito na praça e rua lateral grande aglomeração de gente, no meio da qual reconhecemos vários amigos.

Ninguém, todavia, manifestava por brados sua aprovação ou reprovação do que se estava passando; era esse silêncio, esse morno sossego que levou um dos corifeus da nova ordem de coisas a escrever tão significativamente: que o povo brasileiro assistira bestificado à proclamação da República.

Um jornal, argentino creio, indo mais longe, lançou-nos este pungente epigrama: “que na revolução brasileira houvera um ferido e dez mil desanimados”.

Revolução deveras singular foi essa, cuja subtaneidade e pronto êxito tanto maravilharam o mundo e originaram a suposição de ter sido ela produzida por uma explosão do sentimento nacional contra o regime que assim tão facilmente se esboroava ao primeiro embate da onda popular!

Depois, sabedores da fraqueza numérica do partido republicano, mesmo aumentado por aqueles que a lei da abolição alistara em suas fileiras, admiraram-se muitos da passividade do povo, tirando daí argumento desfavorável ao caráter nacional.

Quem considerar, entretanto, que o povo brasileiro, afeito a uma longa paz interna, que durara 40 anos, foi bruscamente despertado certa manhã pela notícia de um levante de quartéis e vira toda a força armada coligada na capital e nas províncias, não podendo ao menos opor-lhe a milícia cidadã, essa guarda nacional baluarte constante da legalidade, que ainda

estava em via de reorganização; quem ponderar que em outros países bastou a submissão da capital para fazer curvar-se todo o povo diante de uma nova ordem de coisas criadas pela revolução, como o atestam os fatos de 1830, 1848 e 1870 em França.

Quem atentar para essas considerações mostrar-se-á mais indulgente para conosco; menos propenso a julgar-nos com severidade.

Longe estou, entretanto, de aplaudir o açoitamento com que, apenas partido o Imperador, porfiaram em prestar sua adesão à ditadura militar todas as classes sociais, compreendidas nesse número aquelas cuja atitude devera ser, antes, a de uma reserva cheia de dignidade.

É de crer que sem essas adesões em massa a República teria encontrado estorvos bem difíceis de superar desde os seus primeiros passos, e embora muitos se tenham chamado “puritanos” entre os denominados “adesistas”, a sua cooperação facilitou sobremaneira a ação do improvisado governo, pois raros, raríssimos, eram dentre os propagandistas os homens habilitados para funções públicas.

Tão escasso era, com efeito, o número dos republicanos, que, segundo é corrente, Quintino Bocayuva achava indispensável a coadjuvação das classes armadas para conseguir a realização dos seus ideais políticos.

A não ser assim, dizia ele, terceiro, quarto e quinto reinados.

E tinha razão porque o 15 de Novembro é obra exclusiva dessas classes que se arrogam o direito de falar em nome da nação e maniataram a sua soberania ao imporem à Constituinte a obrigação de não se afastar dos moldes da república federativa, por elas proclamadas!

Assim a Constituição de 24 de fevereiro está inquinada de um vício radical de origem, o da – violência –; acrescentem-se a isso os processos e expedientes do famoso Regulamento Alvim e será mister concordar que ela não foi a expressão da vontade nacional.

.....

O Imperador estava, pois, preso em seu palácio, cercado pela tropa revoltada; mas o cerco não era completo.

Ignorava-se que o paço imperial comunicava pelos fundos com uma casa da Rua da Misericórdia, por onde, a querer-se, poderia efetuar-se a saída. Houve mesmo quem lhe propusesse sair e refugiar-se a bordo do couraçado *Cockrane*, cujo comandante, como ficou dito, o pusera à sua disposição, mas ele, nobremente, recusou anuir a essa proposta, preferindo correr todos os riscos de sua posição a refugiar-se em território estrangeiro.

Poderia, entretanto, a tempo e antes que as coisas houvessem chegado ao período agudo em que se achavam, ter-se abrigado em algum dos vasos de guerra nacional, o couraçado *Riachuelo*, por ex., cujo comandante tivera a seu bordo os pequenos príncipes, filhos da princesa imperial,

e me disse alguém ter estado até o último momento indeciso sobre a atitude que deveria assumir.

Seria porém acertado esse passo e teria ele conseguido chamar a si o auxílio da Marinha apelando para sua lealdade?

Não faltavam nessa corporação numerosíssimos oficiais aditos à causa da Monarquia e a dedicação das praças, os imperiais marinheiros, era bem conhecida. Isso não impedira, entretanto, que as forças de mar houvessem fraternizado com as capitaneadas por Deodoro, quando este, do Campo de Santana, se dirigira ao Arsenal de Marinha; de modo que não ousou conjeturar se preponderaria mais nela o espírito de classe, se o sentimento de fidelidade ao seu juramento.

De mais repugnava ao coração magnânimo do Imperador que o sangue de irmãos viesse a correr por sua causa.

Como ia, porém, dizendo, havia uma saída do paço que escapara ao cerco.

Disso se aperceberam os que o dirigiam ao verem aparecer na rua uma pessoa bem conhecida da Corte, o Conde de Carapebús, que momentos antes tinha sido visto no interior do palácio.

Foi, portanto, destacada uma guarda de algumas praças, que, penetrando no edifício, cortou a comunicação deste com o prédio da Rua da Misericórdia ao qual acima fiz alusão.

Entretanto começou-se a dizer que no correr do dia se apresentaria uma comissão portadora de mensagem do novo governo para o Imperador, e, efetivamente, às 3 horas da tarde, compareceu a deputação anunciada, cujo chefe era o então major Sólón e se compunha de mais dois oficiais de menor patente.

Admitido à presença do Imperador, o referido major lhe entregou o papel dizendo que era uma mensagem do Governo Provisório, sendo, porém, a sua perturbação tal, que não atinava com o tratamento que devia dar ao Imperador, a quem deu a princípio o de Excelência, depois o de Alteza e finalmente o de Majestade.

O Imperador recebeu-o com a serena dignidade e aquele ar natural de majestade que tanto respeito impunha aos que dele se acercavam, e lhes disse que podiam retirar-se e convocá-los-ia, logo que houvesse formulado a sua resposta.

Esta cena passou-se na chamada Sala das Damas, assistindo a ela, além da Imperatriz, da princesa imperial e seu esposo, o Conde d'Eu, o príncipe D. Pedro Augusto, os Barões e Baronesas de Loreto e Muritiba, os Condes de Aljezur e Mota Maia, o Visconde da Penha, o comendador Pandiá Calógeras e sua senhora, a irmã desta D. Maria Eugênia da Penha.

Os portadores da mensagem detiveram-se em uma sala imediata, onde o major Solon entrou em conversa comigo e com os Condes de Aljezur

e Mota Maia, explicando o procedimento do Exército que, cansado das perseguições de que era alvo por parte do governo e não encontrando garantias no Imperador, se vira impellido ao extremo a que chegara; e, depois de aludir aos minguados recursos proporcionados aos que vertiam o seu sangue pela pátria, acrescentou que muito aplaudia a atitude dos que se conservavam ao lado do Monarca em tão solene momento e eram, aliás, bem poucos.

A estas palavras, ditas em tom que me pareceu irônico, repliquei que seríamos muito mais numerosos se o ingresso no palácio não fosse vedado a todos pela tropa que o cercava.

Com efeito no meio da multidão apinhada na praça adjacente, divisávamos vários conhecidos que nos cumprimentavam, e pessoas de maior notoriedade e posição social: senadores, conselheiros d'Estado, deputados, diplomatas. Um dos que não puderam penetrar no paço foi o Barão de Corumbá, Ajudante General da Armada, outro, o dr. Joaquim Nabuco.

Apensa porém recebera a mensagem e se inteirara do seu conteúdo, exclamou o Imperador em tom resolutivo: “Eu parto e parto já”, palavras estas acolhidas entre lágrimas pela veneranda Imperatriz, e pela princesa imperial, que não se podiam conformar com a idéia de abandonar tão preste e bruscamente o país que tanto amavam.

Redigida que foi a resposta do Imperador de acordo com o Barão de Loreto, Ministro do Império do Gabinete Ouro Preto, mandou ele chamar o major Solon e companheiros e lha entregou com a mesma calma e dignidade com que os recebera.

Momentos depois, passando perto de mim, disse-me o Imperador, presa de visível emoção:

“Isto é devido à indisciplina do Exército, que seu pai bem conhece”.

Aludia a um dos primeiros sinais da indisciplina que tivera lugar logo após a campanha do Paraguai, sendo meu pai ministro da Guerra.

Conhecida a resolução do Imperador, constou logo que fora levantada a interdição de saída do paço, que até então houvera, e recorde-me que, procurando indagá-lo do major Solon, me foi por ele respondido, a princípio, que precisava verificar que ordem havia, porquanto, prosseguiu (tomando-me por meu pai), “V. Ex., que foi ministro da Guerra sabe que somos militares e portanto sujeitos à disciplina”, palavras na verdade bem cabidas na boca de quem tomara parte tão ativa na conspiração e se levantara em armas contra os Poderes Constituídos.

A princesa imperial manifestou desejo de ir ao seu palácio, a fim de ali fazer seus preparativos de partida marcada para o dia imediato; mas tendo-se-lhe respondido, depois de certa demora, que só lhe seria permitido sair guardada ou, como diziam, acompanhada por um piquete de cavalaria, desistiu do intento e confiou à minha mulher a incumbência desses arranjos, o que ela fez coadjuvada por D. Maria Eugênia, filha do Visconde da Penha.

Este ficou no paço e com ele seu genro Calogeras, a esposa e uma outra filha solteira, D. Marianna, o Marquês de Tamandaré, devotado amigo do Imperador, os Condes de Mota Maia e Aljezur, o Barão d'Ivinheima e a Viscondessa de Fonseca Costa.

Foi pela família Penha que tive conhecimento das ocorrências de que vou ocupar-me.

Estava combinado que a Família Imperial embarcaria no dia seguinte, 17, às 3 horas da tarde. Já se achavam todos recolhidos aos seus aposentos, descansando das fadigas de tão agitado dia, quando à ½ da madrugada, mais ou menos, bateu à porta do Príncipe Conde d'Eu o Coronel José Simeão e do Tenente Coronel Mallet, mandados pelo Governo Provisório para persuadirem o Imperador da necessidade de embarcar sem mais demora. Informado da mensagem, recusou o Imperador terminantemente aquiescer, dizendo que só embarcaria a hora convencionada, e à luz do dia e não como um fugido, mas, sobrevindo então o Vice-almirante Barão de Jaceguay entrou a secundar os dois outros e instar com o Imperador para que cedesse, porquanto, dizia: “o Governo receia que haja derramamento de sangue e todos sabem quanto V. M. zela o sangue de seu povo”. Ao que replicou o Imperador:

“Ah! então não é o povo que me manda embora: o povo me quer bem, e tudo isto é obra da indisciplina do Exército e da Armada, da qual o senhor tem certa culpa, não agora mas em outro tempo”.

Acabou, pois, por concordar, mas dizendo que o fazia para evitar um conflito mortífero.

Enquanto isso se passava, o Tenente-Coronel Mallet comunicava à Princesa Imperial que o Governo Provisório, animado das melhores intenções, resolvera pôr amplos recursos à disposição da Família Imperial, ao que a Princesa, possuída de indignação, respondeu:

“Oh! Senhor Mallet, pois é quando nos vê com o coração partido de dor que vem falar-me de dinheiro, conhecendo o nosso modo de pensar sobre semelhante assunto?!”

Este incidente já fez objeto de uma reclamação ou retificação minha a certo tópico de um artigo do *Jornal do Comércio* (1896), *O dever do momento*, escrito pelo Almirante Jaceguai, que o narra de um modo bem diverso, e folgo de poder deixar aqui consignado que a minha memória não me traiu ao escrever aquela retificação.

As pessoas que tendo assistido ao incidente mo contaram, mais tarde mo confirmaram ponto por ponto.

Depois de despedir-se de seus fâmulos, um dos quais principalmente, o velho Bernardo, ajoelhado lhe beijava as mãos debulhado em lágrimas, o Imperador cobriu-se e com ar sempre calmo e sobranceiro ao que em torno se passava, desceu a escada, dando como de costume o braço à

sua filha, ao passo que a Imperatriz tomava o do Conde d'Eu, seguindo-se-lhes o Príncipe d. Pedro Augusto e as outras pessoas.

Ao atravessar o saguão recebeu a continência da guarda ali postada, e com os outros membros da Imperial Família entrou em carro de aluguel que o aguardava para transportá-lo ao cais fronteiro.

Ao embarcarem, o Imperador dirigindo-se aos militares que o seguiam, lhes disse: “Os senhores são uns doidos”, e a Princesa Imperial voltando-se para o Tenente-Coronel Mallet acrescentou: “Se os senhores têm alguma lealdade, não deixem de repetir o que meu pai lhes declarou: “Que só embarcava nesta ocasião para evitar um conflito”.

Tomaram então a lancha que devia conduzi-los para bordo do *Alagoas* e só em caminho souberam que se dirigiam para a canhoneira *Parnaíba*.

Assim a chamada revolução, que se prevalecera das sombras da noite para tentar o assalto contra o governo, delas valeu-se ainda para subtrair às vistas da população, cuja tutela assumira, o soberano por ela venerado, receando, como ficou dito, que alguma manifestação de simpatia viesse a ter lugar, se o embarque se efetuasse à luz do dia, e desse em resultado algum sangrento conflito. O receio era mesmo tal, segundo parece, que nem mesmo permitiram que a *Parnaíba* se demorasse no porto, mas fizeram-na seguir às 10 da manhã para a Ilha Grande a fim de ali esperar a chegada do *Alagoas*.

Nela embarcaram também os três príncipes, filhos dos Condes d'Eu, que pouco antes haviam chegado de Petrópolis acompanhados pelo seu Aio, o Barão de Ramiz, pelo Dr. André Rebouças e pelo Conde de Welsersheim, ministro d'Áustria.

A noite correrá também agitada para nós, porquanto, depois de ter eu ido comunicar a meu pai a resolução que tomávamos de acompanhar a Família Imperial, tivemos de fazer aprestos para a viagem do dia seguinte, e só mais tarde procuramos descansar.

Às 5 horas da manhã, porém, soou insistentemente o tímpano da entrada e chegou-nos às mãos um bilhete do excelente amigo Pandiá Calogeras comunicando que o Imperador e Família tinham embarcado às 2 horas. Ao receber essa inesperada notícia, um raio de luz iluminou-me o espírito, fazendo que dos lábios me irrompesse a exclamação: “Ora, graças a Deus!” porque interiormente compreendi que essa resolução fora tomada sob a apreensão de graves complicações... E assim fora.

Ao meio dia devíamos achar-nos no Arsenal de Marinha, a fim de seguirmos para bordo do paquete *Alagoas*, destinado a transportar o Imperador e sua família.

Ali fomos ter, encontrando por vezes rondas de cavalaria armadas de clavinotes.

No Arsenal de Marinha estava reunido todo o Corpo Diplomático, que se mostrava pesaroso pelo pelos acontecimentos dos dias anteriores e esperavam manifestar esses sentimentos ao Imperador.

A tristeza era geral e a de um deles, o ministro chileno Villamil Blanco, ia até às lágrimas.

Ao meio dia apareceu o Inspetor do Arsenal, Forster Vidal, anunciando que só tinham permissão para embarcar as pessoas que tivessem de acompanhar a Família Imperial; pelo que, mau grado as reclamações dos diplomatas, seguimos unicamente nós, os Barões de Loreto e o Tenente-Coronel Manoel Corsino Peixoto de Amarante, 2º Preceptor dos Príncipes, que a todo custo quis ir levar suas despedidas aos augustos exilados.

Importa, antes de prosseguir, pôr em relevo o nobilíssimo caráter desse digno cuiabano, que não hesitou, nessa emergência tão crítica, em dar tão expressivo testemunho de dedicação, e logo após despiu a farda, dando sua demissão do serviço do Exército, sem embargo das admoestações do seu amigo Benjamin Constant, uma das mais importantes figuras do novo cenário.

Ao Alagoas foram sucessivamente chegando várias pessoas como fossem: o senador Barão de Mamoré, o Visconde de Carapebús, o Cons. Dr. João Marinho de Azevedo, o Tenente General Visconde Beaurepaire Rohan, o Coronel Augusto de Miranda Jordão, o Dr. Lopo Diniz Cordeiro e o senhor William Yeats.

Todos cuidavam encontrar a bordo a Família Imperial, ignorando que já seguira na *Parnaíba*, e o último, indignado, prorrompeu em exclamação, que por honra sua convém registrar: O Brasil não tem brasileiros!

Levantamos ferro á uma e meia da tarde, levando arvorada à popa uma nova bandeira, imitação da dos Estados Unidos, de listas verdes e amarelas e no canto superior junto à haste um retângulo azul estrelado.

Ao descobrirmos a Ilha Grande, via-se ainda no horizonte fumegar a *Parnaíba*.

Fora a bordo deste último navio que tivera lugar a entrega do decreto do Governo Provisório que concedia ao Imperador a quantia de 5 mil contos.

O portador, segundo li depois em um jornal, foi um oficial de nome Jerônimo França, que lhe entregou um papel fechado, sem dizer o seu conteúdo, da parte do referido Governo e o Imperador o meteu no bolso dizendo que veria.

Só a bordo do *Alagoas*, já em viagem, tomou dele conhecimento e formulou logo a recusa, que deu em resultado o decreto de banimento de toda a Família Imperial. Entre as razões dadas para justificar a violenta medida figura a de ter o Imperador recusado a doação dos 5 mil contos

depois de a ter aceitado, alegação como se vê, e se sabe hoje, de todo o ponto inexacta.

A explicação da recusa do Imperador só ter chegado demorada é que o *Alagoas* não tocou em porto algum a não ser em São Vicente.

Ancoramos na enseada da Ilha Grande sendo já noite, e pela volta das 8 horas foram, a Família Imperial e mais pessoas que com ela tinham seguido, trasladadas de bordo do Parnaíba para o do Alagoas. O mar estava um tanto agitado, a noite escura, sendo por isso difícil o embarque, os quais de mais foram feitos do lado em que o balanço era mais forte, de modo que a venerável Imperatriz, mui nervosa e movendo-se com dificuldade, dava gritos que a todos penalizavam.

O *Alagoas* suspendeu à noite e às 6h 30min da manhã de 18 passou em frente à barra, onde do nosso camarote, situado a bombordo, divisei um negro monstro marinho voltado para nós. Era o couraçado *Riachuelo*, encarregado de escoltar o nosso vapor, e comandado pelo Capitão Tenente Alexandrinho de Alencar a quem já me referi.

O dia estava radiante e contrastava com a tristeza em que todos nós achávamos.

A bordo estávamos, além dos membros da família imperial, a Viscondessa de Fonseca Costa, dama habitual da imperatriz, o barão e baronesa de Loreto, os condes de Aljezur e Motta Maia, o filho mais velho deste, Manoel Augusto, o Dr. André Rebouças, o alemão Stoll, professor de ginástica dos príncipes, e nós dois.

Estava também o tenente Américo Rangel encarregado, ao que parece, de vigiar-nos, substituído mais tarde por ter adoecido.

A viagem correu sempre com bom tempo e teria sido mais rápida se o nosso navio, que podia deitar 11 milhas, não tivesse necessidade de demorar a marcha porque o *Riachuelo* não podia acompanhá-lo; houve mesmo ocasião em que fomos obrigados a parar afim de não nos distanciarmos em demasia; de outra vez descrevemos largos círculos.

Não teria pois sido difícil escapar-lhe, caso nisso se pensasse, mas de tal nunca teria o Imperador cogitado quando mesmo tivesse sabido que nem por toda a parte haviam as coisas corrido à feição do novo Governo.

Ao partirmos do Rio lia-se nos jornais o contrário, é certo; porém mais tarde teve-se notícia da leal atitude do marechal Hermes Ernesto da Fonseca, irmão de Deodoro e Comandante das Armas da Bahia, que não quisera reconhecer novo estado de coisas, e só depois se curvara ante a força das circunstâncias quando foi informado de ter o Imperador consentido em deixar o Brasil.

Entre os incidente da viagem notarei o encontro de uns navios de guerra holandeses que por nós passaram á noite, poucos dias depois da nossa partida; e na altura da Ilha de Fernando de Noronha, última terra

brasileira junto da qual mui perto passamos, o episódio do pombo mandado soltar pelo Imperador. Tomou ele o vôo levando atado um bilhete de adeus à terra da Pátria, assinado por todos os presentes; mas o mensageiro por pouco tempo se librou nos ares e foi afogar-se no mar...

A esse tempo já o *Riachuelo* havia deixado de escoltar-nos desde o dia 22, achando-se, conforme li depois, na latitude de 11º,5 e a 35º de latitude de Greenwiche, e portanto, tendo apenas ultrapassado o atual Estado da Bahia. Essa circunstância é característica, pois demonstra que o governo, mau grado as notícias mandadas para a imprensa, não contava com a sua adesão ao movimento militar triunfante no Rio.

Não foi a Bahia a única. Também o Maranhão relutou e viu cair mais de uma vítima imolada nas aras da *nascente liberdade*.

Chegamos a São Vicente na noite de 29 para 30 de novembro, às 10 horas mais ou menos, com belo luar, mas jogando fortemente o vapor por ter pouco lastro, que reforçou com pedras durande a sua estadia.

Achava-se no porto o paquete *Montevidéu*, da linha hamburguesa, a cuja bordo estava o Visconde de Ouro preto, que com o Imperador se correspondeu por escrito.

Na tarde de 1º de dezembro saímos daquele porto ao troar da artilharia e aos vivas da maruja da corveta *Bartholomeu Dias* da esquadra portuguesa e levando arvorada no mastro grande a Bandeira Imperial Brasileira com a qual depois entramos no Tejo.

Nem outro pavilhão era admissível em país estrangeiro por não estar ainda reconhecida a recém-proclamada república.

Desde esse momento começou a aclamar-se a impressionabilidade do infeliz príncipe D. Pedro Augusto, que até então andara constantemente apreensivo e dominado pela mania da perseguição.

A esse estado de espírito convém atribuir o fato, aliás narrado com muita exageração, de ter ele lançado as mãos ao pescoço do excelente comandante Pessoa, do *Alagoas*, quando com ele e comigo conversava amigavelmente. Não chegou, porém, a apertá-lo porque imediatamente o atalhei, e ele de pronto cedeu.

No dia 2 de dezembro, aniversário natalício do Imperador, foram-lhe apresentados saudações por todos os viajantes, e o próprio tenente Magalhães Castro, que substituíra a Americo Rangel, veio em grande uniforme cumprimentá-lo sendo o Imperador brindado ao jantar e reponderdo com um birnde pela prosperidade do Brasil.

No dia subsequente passamos as Canárias, acercando-nos o mais possível da Ilha do Tenerife, cujo alto pidco coberto de nene comtemplamos, e, por fim, no dia 7 pela manhã cedo chegamos a Lisboa, onde o Imperador foi recebido com todas as honras que aos soberanos competem, vindo buscá-lo

El-Rei de Portugal d. Carlos, acompanhado por seus ministros e pessoas da sua Corte.

Termino aqui estas ligeiras notas, que oxalá possam se de alguma utilidade elucidando pontos, talvez ainda hoje obscuros, e relatando particularidades quiçá ignoradas.

12 de junho de 1913.

Boulogne-Sur-Seine.

RECONHECIMENTO DO REGIME
REPUBLICANO BRASILEIRO PELO
GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS

120.1 – NOTA DA LEGAÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS AO
NOVO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DO BRASIL, QUINTINO BOCAIUVA (20 NOVEMBRO 1889)

Legation of the United States
Petrópolis, Nov. 20th 1889.

I have the honor to acknowledge the receipt of the Circular dated November 18th 1889 of the Department of External Relations, addressed to this Legation, by His Excellency the Minister thereof.
With expressions of my high regard.

Robert Adams Jr.

His Excellency
Quintino Bocayuva
Minister of External Relations

.....

120.2 – CARTA DO MINISTRO BRASILEIRO
RESPONDENDO À NOTA DO ENVIADO EXTRAORDINÁRIO
E MINISTRO PLENIPOTENCIÁRIO DOS ESTADOS UNIDOS
(25 NOVEMBRO 1889)

S. Central
Nº 16
À Leg. Americana
25 de novembro de 1889.

*Nota de 20. Relações diplomáticas com o
Governo Provisório*

Recebi em devido tempo a nota que o sr. Robert Adams Jr., enviado extraordinário e ministro plenipotenciário dos Estados Unidos da América, serviu-se dirigir-me em 20 do corrente participando-me que o seu governo lhe ordenara pelo telégrafo que mantivesse relações diplomáticas com o Governo Provisório dos Estados Unidos do Brasil. Este recebeu tão importante comunicação com o maior prazer e pensa, com o sr. ministro, que a circunstância de adaptar este País a forma republicana de governo há de contribuir para que as relações entre ele e os Estados Unidos da América se aumentem e, se é possível, sejam ainda mais cordiais.

Peço ao sr. ministro que desculpe a demora desta resposta, que eu não podia dar-lhe sem dizer quando o chefe do Governo Provisório teria a satisfação de o receber. Infelizmente, o estado da sua saúde não lho permite por ora. Eu direi quando isso será praticável. Quanto a mim, o sr. Adams me achará à sua disposição nesta Secretaria de Estado quinta feira, 28 do corrente, à 1 hora da tarde.

Aproveito com prazer esta oportunidade para reiterar ao sr. ministro as seguranças da minha alta consideração.

Q. Bocaiúva

.....

120.3 – SEGUNDA NOTA DA LEGAÇÃO AMERICANA,
TRANSMITINDO A DECISÃO DOS ESTADOS UNIDOS
DE MANTER RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM O GOVERNO
PROVISÓRIO DO BRASIL (20 NOVEMBRO 1889)

Legation of the United States
Petrópolis, Nov. 20th 1889.

I have the great honor and happy satisfaction to inform Your Excellency that I am instructed by my Government, by cable, “You will maintain diplomatic relations with the Provisional Government of Brazil”. In transmitting this information allow me to express the hope that the cordial relations which have higherly existed between my Country and Brazil may be augmented by the adoption of a republican form of Government.

If Your Excellency will be pleased to name a day and hour I shall be pleased to call upon and pay my respects to you and also be presented to His Excellency Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório.

I avail myself of this first occasion to offer expressions of my high regard.

Robert Adams Jr.

His Excellency
Quintino Bocaiúva
Minister of External Relations

.....

120.4 – CARTA DO MARECHAL DEODORO DA
FONSECA, CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO DO BRASIL,
AO PRESIDENTE DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA,
BENJAMIN HARRISON (30 NOVEMBRO 1889)

Do Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo
Provisório dos Estados Unidos do Brasil

Ao ilustre Presidente dos Estados Unidos da América, Benjamin
Harrison

Grande e bom amigo,
Animado do sincero desejo de manter e estreitar as relações de
amizade que felizmente têm existido entre o Brasil e esses estados, e
confiando em José Gurgel do Amaral Valente, que aí tem desempenhado
tão bem as funções de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário,
resolvi que ele continue a exercê-las. Rogo-vos que o acolhais com benevo-
lência e deis inteiro crédito ao que ele tiver ocasião de dizer-vos em nome
dos Estados Unidos do Brasil e à expressão, que vos oferecerá, dos votos
deste governo pela prosperidade dos Estados Unidos da América.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1889. – *Manuel Deodoro da
Fonseca – Q.Bocaiúva.*

.....

120.5 – DESPACHO DO EMBAIXADOR BRASILEIRO EM
WASHINGTON COMUNICANDO A ACEITAÇÃO
DE SUAS CREDENCIAIS PELO GOVERNO DOS
ESTADOS UNIDOS (6 FEVEREIRO 1890)

Seção Central

Nº 6

Legação do Brasil nos Estados Unidos

Washington, 6 de fevereiro de 1890.

Com o Despacho nº 25, que Vossa Excelência serviu-se endereçar-me em 11 de dezembro último, tive a honra de receber a carta confirmando-me na qualidade de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário nestes estados.

Cumprindo o agradável dever de significar a Vossa Excelência o meu profundo agradecimento por tão honrosa distinção, peço licença para assegurar novamente a Vossa Excelência que no desempenho do meu cargo continuarei a envidar todos os esforços ao meu alcance, a fim de corresponder à elevada confiança que o governo brasileiro aprovou dispensar-me.

Logo depois da entrega da nota, que Vossa Excelência remeteu-me para senhor Blaine, tive com esse senhor uma entrevista e conversamos detidamente a respeito da situação política do Brasil e da firmeza do novo regime, como plenamente o demonstravam as notícias recebidas da adesão à República dos membros mais proeminentes dos diferentes partidos políticos, em cartas publicadas nos diários, as quais levei à presença do senhor secretário de Estado.

O senhor Blaine manifestou-me os bons desejos do governo americano para com o Brasil, e que era a intenção desse reconhecer no mais breve prazo a nova República.

Infelizmente, o terrível golpe que sofreu o senhor Blaine com a morte de um de seus filhos mais caros, afastando-o por alguns dias dos seus deveres oficiais, interrompeu a marcha desse negócio.

Finalmente, em 29 de janeiro último mandou-me o senhor Blaine comunicar que era chegado o momento de proceder-se ao reconhecimento, marcando esse mesmo dia para a cerimônia.

Ao apresentar a minha carta credencial ao senhor presidente da República, pronunciei o discurso do estilo, que remeto a Vossa Excelência, junto com o do senhor presidente por cópias inclusas.

Terminado o ato, apressei-me em levar a agradável notícia ao conhecimento de Vossa Excelência, por meio do telegrama seguinte, junto com o senhor Salvador de Mendonça:

“Governo americano reconheceu República. Fomos hoje recebidos audiência solene.”

Em resposta ao mesmo dignou-se essa secretaria de dirigir-me o seguinte:

“Governo recebeu muita satisfação notícia reconhecimento República pelo vosso telegrama a ministro Bocaiúva.”

Congratulando-me com Vossa Excelência por tão auspicioso acontecimento, renovo-lhe as seguranças da minha mais alta estima e distinta consideração.

João Gurgel do Amaral Valente

.....

120.6 – CARTA DO EMBAIXADOR ROBERT ADAMS JR.
COMUNICANDO O COMPLETO RECONHECIMENTO
DA REPÚBLICA BRASILEIRA PELO GOVERNO
E CONGRESSO AMERICANOS
(22 FEVEREIRO 1890)

Legation of the United States
Petrópolis, Feb. 22d 1890.

I have the honor to inform Your Excellency that yesterday I received the following cable.

“Washington, Feb. 20th Adams, American Minister, Rio, Brazil Despatches en route will inform you of the full recognition of the United States of Brazil both by the President and Congress. You have been nominated and confirmed as Minister Plenipotentiary to the new Republic. Blaine”

It is with much pleasure I transmit, unofficially, the recognition of the young-est by the eldest of the American Republics.

Today is propitious for this communication being the Natal day of George Washington, the father of my country.

With sincere wishes for the future prosperity and happiness of the United States of Brazil and with renewed assurances of my high regard.

Robert Adams Jr.

Visconde Cabo Frio
Chargé d’Affaires ad interim
Department of External Relations

.....
120.7 – RESPOSTA DO GOVERNO BRASILEIRO
(25 FEVEREIRO 1890)

S. Central
Nº 3
À Leg. Americana
25 de fevereiro de 1890.

*Nota de 22. Reconhecimento da República
pelo Governo Americano*

Apresso-me a assegurar ao sr. Robert Adams Jr., enviado extraordinário e ministro plenipotenciário dos Estados Unidos da América, que o sr. marechal chefe do Governo Provisório, a quem foi presente a sua nota de 22 deste mês, recebeu com a mais viva satisfação a notícia, nela comunicada, do completo reconhecimento da República brasileira pelo presidente e pelo Congresso dos mesmos estados.

Agradecendo ao sr. Adams essa participação, que veio confirmar a dos agentes do Brasil em Washington, compartilho a satisfação que lhe causa a circunstância de coincidir a mesma participação com o aniversário natalício de Washington.

Saudação.

Eduardo Wandenkolk

.....

121

GOVERNO PROVISÓRIO DE
DEODORO DA FONSECA

121.1 – REDUÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO E ABOLIÇÃO
DO CASTIGO CORPORAL NA ARMADA –
DECRETO Nº 3 (16 NOVEMBRO 1889)

O Governo Provisório dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao patriotismo e disciplina com que se houveram as praças da Armada que cooperaram no movimento nacional que deu em resultado a proclamação do atual regime, decreta:

Art. 1º Fica reduzido a nove anos o tempo da duração de serviço na Armada para os recrutados e para os procedentes das escolas de aprendizes-marinheiros.

Art. 2º Fica abolido na Armada o castigo corporal.

Sala das sessões do Governo Provisório, 15 de novembro de 1889.

Marechal *Manuel Deodoro da Fonseca*, chefe do Governo Provisório
- *S. Lobo* – *Rui Barbosa* – *Q. Bocaiúva* – *Benjamin Constant* – *Vandenkolk*.

.....

121.2 – DISPOSIÇÃO SOBRE O ELEITORADO ÀS
CÂMARAS GERAIS, PROVINCIAIS E MUNICIPAIS –
DECRETO Nº 6 (19 NOVEMBRO 1889)

Declara que se consideram eleitores para as câmaras gerais, provinciais e municipais todos os cidadãos brasileiros, no gozo dos seus direitos civis e políticos, que souberem ler e escrever.

O Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Art. 1º Consideram-se eleitores, para as câmaras gerais, provinciais e municipais, todos os cidadãos brasileiros, no gozo dos seus direitos civis e políticos, que souberem ler e escrever.

Art. 2º O Ministério do Interior, em tempo, expedirá as instruções e organizará os regulamentos para a qualificação e o processo eleitoral.

Art. 3º Revogam-se as disposições sem contrário.

Sala das sessões do Governo Provisório, 19 de novembro de 1889; 1º da República. – *Marechal Manuel Deodoro da Fonseca*, chefe do Governo Provisório – *Aristides da Silveira Lobo* – *Rui Barbosa* – *M. Ferraz de Campos Sales* – *Benjamin Constant Botelho de Magalhães* – *Eduardo Wandenkolk* – *Q. Bocaiúva*.

.....

121.3 – SUBSTITUIÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO ARQUIVO
PÚBLICO DO IMPÉRIO PARA A DE ARQUIVO PÚBLICO
NACIONAL – DECRETO Nº 12 (21 NOVEMBRO 1889)

O chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Artigo único. O estabelecimento designado até o presente com a denominação de Arquivo Público do Império terá doravante o nome de Arquivo Público Nacional.

O ministro e secretário de Estado dos Negócios do Interior assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, 21 de novembro de 1889; 1ª da República. – Marechal *Deodoro da Fonseca*, chefe do Governo Provisório – *Aristides da Silveira Lobo*.

.....

121.4 – CRIAÇÃO DA “COMISSÃO DOS CINCO”,
PARA ELABORAR UM PROJETO DE CONSTITUIÇÃO –
DECRETO Nº 29 (3 DEZEMBRO 1889)

O marechal Manuel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisório, constituído pelo Exército e Armada, em nome da nação, resolve nomear uma comissão composta dos drs. Joaquim Saldanha Marinho, na qualidade de presidente, Américo Brasiliense de Almeida Melo, na de vice-presidente, e Antônio Luís dos Santos Werneck, Francisco Rangel Pestana e José Antônio Pedreira de Magalhães Castro, na de Vogais, para elaborar um projeto de Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, a fim de ser presente à Assembléia Constituinte.

Sala das sessões do Governo Provisório, 3 de dezembro de 1889;
1ª da República. – *Manuel Deodoro da Fonseca - Aristides da Silveira Lobo.*

.....

121.5 – BANIMENTO DA FAMÍLIA IMPERIAL –
DECRETO Nº 78-A (21 DEZEMBRO 1889)

Bane do território nacional o sr. D. Pedro de Alcântara e sua família e revoga o Decreto no 2, de 16 de novembro de 1889, e estabelece outras providências.

O Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisório, constituído pelo Exército e Armada, em nome da nação,

Considerando:

Que o sr. D. Pedro de Alcântara, depois de aceitar e agradecer aqui o subsídio de cinco mil contos para a ajuda de custo do seu estabelecimento na Europa, ao receber das mãos do general, que lho apresentou, o decreto onde se consigna essa medida, muda agora de deliberação, declarando recusar semelhante liberalidade;

Que, repelindo esse ato do governo republicano, o sr. D. Pedro de Alcântara pretende, ao mesmo tempo, continuar a perceber a dotação anual sua e de sua família em virtude do direito que presume subsistir-lhe por força da lei;

Que essa destinação envolve a negação evidente da legitimidade do movimento nacional e encerra reivindicações incompatíveis hoje com a vontade do país, expressa em todas as suas antigas províncias, hoje estados, e com os interesses do povo brasileiro, agora indissolivelmente ligados à estabilidade do regime republicano;

Que a cessação do direito da antiga família imperial à lista civil é consequência imediata da revolução nacional, que a depôs, abolindo a Monarquia;

Que o procedimento do Governo Provisório, mantendo, a despeito disso, essas vantagens ao príncipe decaído, era simplesmente uma providência de benignidade republicana, destinada a atestar os intuítos pacíficos e conciliadores do nosso regime, ao mesmo tempo em que uma homenagem retrospectiva à dignidade que o ex-imperador ocupara como chefe do Estado;

Que a atitude presentemente assumida pelo sr. D. Pedro de Alcântara nesse assunto, pressupondo a sobrevivência de direitos extintos pela revolução, contém o pensamento de desautorizá-la, aninha veleidades inconciliáveis com a situação republicana;

Que, conseqüentemente, cessaram as razões de ordem política, em que se inspirara o Governo Provisório, proporcionando ao sr. D. Pedro de Alcântara o subsídio de cinco mil contos, e respeitando temporariamente a sua dotação,

Decreta:

Art. 1º É banido do território brasileiro o sr. D. Pedro de Alcântara e, com ele, sua família.

Art. 2º Fica-lhes vedado possuir imóveis no Brasil, devendo liquidar no prazo de dois anos os bens dessa espécie, que aqui possuem.

Art. 3º É revogado o Decreto no 2, de 16 de novembro de 1889, que concedeu ao sr. D. Pedro de Alcântara cinco mil contos de ajuda de custo para o seu estabelecimento no estrangeiro.

Art. 4º Considera-se extinta, a contar de 15 desse mês, a dotação do sr. D. Pedro de Alcântara e sua família.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Governo Provisório dos Estados Unidos do Brasil, 21 de dezembro de 1889; 1º da República. – *Manuel Deodoro da Fonseca* – *Quintino Bocaiúva* – *Rui Barbosa* – *Benjamim Constant*.

.....

121.6 – DISPOSIÇÕES SOBRE A LIBERDADE DE CULTOS E
A SEPARAÇÃO DA IGREJA DO ESTADO –
DECRETO Nº 119-A (7 JANEIRO 1890)

Proíbe a intervenção da autoridade federal e dos estados federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providências.

Art. 1º É proibido à autoridade federal, assim como à dos estados federados, expedir leis, regulamentos, ou atos administrativos, estabelecendo alguma religião, ou vedando-a, e criar diferenças entre os habitantes do país, ou nos serviços sustentados à custa do orçamento, por motivo de crenças, ou opiniões filosóficas ou religiosas.

Art. 2º A todas as confissões religiosas pertence por igual a faculdade de exercerem o seu culto, regerem-se segundo a sua fé e não serem contrariadas nos atos particulares ou públicos, que interessem o exercício deste decreto.

Art. 3º A liberdade aqui instituída abrange não só os indivíduos nos atos individuais, senão também as igrejas, associações e institutos em que se acharem agremiados; cabendo a todos o pleno direito de se constituírem e viverem coletivamente, segundo o seu credo e a sua disciplina, sem intervenção do poder público.

Art. 4º Fica extinto o padroado, com todas as suas instituições, recursos e prerrogativas.

Art. 5º A todas as igrejas e confissões religiosas se reconhece a personalidade jurídica, para adquirirem bens e os administrarem, sob os limites postos pelas leis concernentes à propriedade de mão-morta, mantendo-se a cada uma o domínio de seus haveres atuais, bem como dos seus edifícios de culto.

Art. 6º O Governo Federal continua a prover à cônica, sustentação dos atuais serventários do culto católico, e subvencionará por um ano as cadeiras dos seminários; ficando livre a cada estado o arbitrio de manter os futuros ministros desse ou de outro culto, sem contravenção do disposto nos artigos antecedentes.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões do Governo Provisório, 7 de janeiro de 1890, 2ª da república – *Manuel Deodoro da Fonseca* – *Aristides da Silveira Lobo* – *Rui Barbosa* – *Benjamin Constant Botelho de Magalhães* – *Eduardo Wandenkolk* – *M. Ferraz de Campos Sales* – *Demétrio Nunes Ribeiro* – *Q. Bocaiúva*.

.....

121.7 – REFORMA FINANCEIRA DE RUI BARBOSA –
DECRETOS NºS 164 E 165 (17 JANEIRO 1890)

DECRETO Nº 164, DE 17 DE JANEIRO DE 1890

*Reforma a Lei nº 3.150, de 4 de novembro
de 1882.*

O marechal Manuel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da nação, decreta:

Art. 1º As companhias ou sociedades anônimas, seja civil ou comercial o seu objeto, podem estabelecer-se sem autorização do governo.

Um as e outras regem-se por este decreto.

§ 1º Dependem, porém, de autorização do governo para se organizarem:

1º) os bancos de circulação;

2º) os bancos de crédito real;

3º) os montepios, os montes de socorro ou de piedade, as caixas econômicas e as sociedades de seguros mútuos;

4º) as sociedades anônimas, que tiverem por objeto o comércio ou fornecimento de gêneros ou substâncias alimentares.

§ 2º Continuam também a depender da autorização do governo, para funcionar na República, as sociedades anônimas estrangeiras; observando-se, a respeito destas, o seguinte:

I – Os estatutos declararão o prazo máximo, nunca superior a dois anos, contados da data da autorização, dentro dos quais a sociedade ou companhia anônima bancária terá de realizar dois terços, pelo menos, do seu capital no país.

II – Essas companhias ou sociedades ficam sujeitas às disposições do presente decreto, no tocante às relações, direitos e obrigações entre a sociedade e seus credores, acionistas e quaisquer interessados, que tiverem domicílio no Brasil, embora ausentes.

III – Obtida a autorização, essas sociedades cumprirão, sob pena de nulidade, o disposto no art. 3º, § 4º, nos 1 a 3, e § 5º deste decreto.

Art. 2º As companhias ou sociedades anônimas designam-se por uma denominação particular, ou pela indicação do seu objeto.

A designação ou denominação deve diferenciá-la de outras quaisquer sociedades. Se for idêntica ou semelhante, de modo que possa induzir em erro ou engano, a qualquer interessado assiste o direito de fazê-la a modificar, e demandar perdas e danos, causados pela identidade ou semelhança.

§ 1º Não lhes é permitido terem firma ou razão social.

§ 2º Os sócios são responsáveis somente pela quota de capital das ações que subscrevem, ou lhes são cedidas.

§ 3º São da exclusiva competência do juízo comercial as questões relativas à existência das companhias; aos direitos e obrigações dos sócios entre si, ou entre eles e a sociedade, à dissolução, liquidação e partilha.

Art. 3º As sociedades anônimas não se podem constituir definitivamente, senão depois de subscrito o capital social todo, e efetivamente depositada em algum banco, ou em mão de pessoa abonada, à escolha da maioria dos subscritores, a décima parte em dinheiro do valor de cada ação.

Para a formação das sociedades anônimas é essencial, pelo menos, o concurso de sete sócios.

§ 1º As sociedades anônimas ou companhias constituem-se:

1º) ou por escritura pública, assinada por todos os subscritores, que conterà:

- a declaração da vontade de formarem a companhia;
- as regras ou estatutos, pelos quais se tenha de reger;
- a transcrição do conhecimento do depósito da décima parte do

capital social;

2º) ou por deliberação da Assembléia Geral, tomada na conformidade do art. 15, § 4º; sendo apresentados e lidos os estatutos, previamente assinados por todos os subscritores, e exibido o documento do depósito da décima parte do capital.

§ 2º As prestações ou entradas, que consistirem não em dinheiro, mas em bens, coisas ou direitos, só serão admitidas pelo valor em que forem estimadas por três louvados, nomeados pela assembléia geral dos acionistas na primeira reunião.

A sociedade anônima não se reputará legalmente constituída senão depois de aprovada pela Assembléia Geral a dita avaliação.

No caso de fraude, ou lesão enorme, os louvados serão responsáveis, pelas perdas e danos resultantes.

§ 3º É lícito, depois de constituída a sociedade, estabelecer-se em favor dos fundadores ou terceiros, que hajam concorrido com serviços para a formação da companhia, qualquer vantagem consistente em parte dos lucros líquidos.

§ 4º As sociedades anônimas, devidamente constituídas, não poderão entrar em funções, e praticar validamente ato algum, senão depois de arquivados na Junta Comercial, e, onde não a houver, no registro de hipotecas da comarca:

1º) o contrato ou estatutos da sociedade;

2º) a lista nominativa dos subscritores, com indicação do número de ações e entradas de cada um;

3º) a certidão do depósito da décima parte do capital;

4º) a ata da instalação da assembléia geral e nomeação dos administradores.

§ 5º Antes das companhias entrarem em exercício, serão, sob a mesma cominação do parágrafo antecedente, publicados nos jornais do termo, ou do lugar mais próximo, e reproduzidos, na capital federal, no Diário Oficial, e, nos estados, na folha que der o expediente do governo, os estatutos, ou a escritura do contrato social, com declaração da data em que foram arquivados e dos nomes, profissões e moradas dos administradores.

No registro de hipotecas da comarca da sede da sociedade arquivar-se-á um exemplar da folha, onde se fizerem as ditas publicações, e as de que trata o art. 6º, facultando a quem quer que seja o direito de lê-las, e obter certidões, pagando o respectivo custo.

Art. 4º Nenhum contrato, ou operação, se efetuará por conta da sociedade, ou companhia, senão depois de constituída ela pela forma que determina o artigo antecedente e preenchidas as formalidades dos §§ 4º e 5º do mesmo artigo.

Art. 5º Os atos anteriores à constituição legal da sociedade e ao preenchimento das formalidades dos §§ 4º e 5º do art. 3º ficarão sob a responsabilidade dos seus fundadores ou administradores, salvo se, constituída a sociedade, a Assembléia Geral assumir a responsabilidade de tais atos.

São os fundadores solidariamente responsáveis aos interessados pelas perdas e danos resultantes da inobservância das prescrições desta lei, relativas às condições e constituição das companhias (arts. 2º e 3º).

Art. 6º São sujeitos à publicidade do art. 3º, §§ 4º e 5º, sob pena de não valerem contra terceiros os atos relativos:

1º) à alteração dos estatutos;

2º) ao aumento do capital;

O capital social não poderá ser aumentado senão nos casos de insuficiência do capital subscrito, acréscimo de obras, ou ampliação dos serviços e operações sociais.

3º) à continuação da sociedade depois do seu termo;

4º) à dissolução antes do seu termo;

5º) ao modo de liquidação.

A falta de registro e publicidade não pode ser oposto pela sociedade ou pelos sócios contra terceiros.

Parágrafo único. É nula, de pleno direito, a companhia ou sociedade anônima que for constituída sem os requisitos e as formalidades do art. 3º, §§ 1º e 2º.

Art. 7º O capital social divide-se em ações, as quais podem subdividir-se em frações iguais, que, reunidas em número equivalente à ação, conferem os mesmos direitos desta.

§ 1º As ações serão nominativas até ao seu integral pagamento, realizado o qual poder-se-ão converter em títulos ao portador, por via de endosso, segundo estiver estipulado nos estatutos.

§ 2º Não podem negociar-se as ações antes de realizado 1/3 do seu valor.

I – Todavia, ainda quando negociadas, subsiste a responsabilidade do cedente, se se tornar insolvente a sociedade por culpa ou danos ocorridos ao tempo em que ele era acionista; ficando-lhe, porém, assegurado o direito de indenização contra o cessionário com quem transigiu e os cessionários ulteriores, os quais todos são solidariamente obrigados.

II – Cessa a responsabilidade do cedente, desde que a Assembleia Geral da sociedade aprovar as contas anuais.

§ 3º Haverá, na sede das companhias, um livro de registro com termo de abertura e encerramento, numerado, rubricado e selado, nos termos do art. 13 do Código Comercial, para o fim de nele se lançarem:

1º) o nome de cada acionista, com indicação do número de suas ações;

2º) a declaração das entradas de capital realizadas;

3º) as transferências das ações com a respectiva data, assinadas pelo cedente e cessionário, ou por seus legítimos procuradores;

4º) as conversões das ações em títulos ao portador.

§ 4º O penhor das ações nominativas constitui-se por averbação no termo de transferência; o das ações ao portador e das transferíveis, mediante endosso pela forma estabelecida nos arts. 271 e 272 do Código Comercial.

A constituição do penhor não suspende o exercício dos direitos do acionista.

Art. 8º Toda ação é indivisível em referência à sociedade.

Quando um destes títulos pertencer a diversas pessoas, a sociedade suspenderá o exercício dos direitos, que a tais títulos são inerentes, enquanto uma só não for designada como única proprietária.

Art. 9º As sociedades ou companhias anônimas serão administradas por mandatários temporários, revogáveis, reelegíveis, sócios, ou não sócios, estipendiados, ou gratuitos; não podendo cada mandato exceder o prazo de seis anos.

Os administradores, se outra coisa não se houver estipulado nos estatutos ou contrato social, podem nomear agentes, que os auxiliem na gestão diária dos negócios da companhia, mas por cujos atos ficarão, em todo caso, responsáveis.

Art. 10. O número, retribuição, nomeação, duração, destituição, substituição e atribuições dos administradores da sociedade, serão fixados nos estatutos ou contrato social.

§ 1º Salvo disposição em contrário nos estatutos:

1º) em caso de vaga de lugar de administrador, designarão substitutos provisórios os administradores em exercício e os fiscais, competindo à Assembléia Geral fazer a nomeação definitiva, na primeira reunião que se seguir;

2º) os administradores reputam-se revestidos de poderes, para praticar todos os atos relativos ao fim e ao objeto da sociedade, assim como representá-la em juízo ativa e passivamente.

Não podem os administradores, salvo expressa menção nos estatutos:

- a) transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais;
- b) contrair obrigações e alienar bens e direitos; exceto se estes atos se incluem nas operações, que fazem objeto da sociedade.

§ 2º Os administradores não contraem obrigação pessoal, individual ou solidária, nos contratos ou operações, que realizam no exercício do seu mandato.

§ 3º Os administradores, antes de entrarem em exercício, são obrigados a caucionar a responsabilidade de sua gestão com o número de ações que se houver fixado nos estatutos.

A caução far-se-á por termo no livro do registro; sendo as ações, se forem ao portador, depositadas na caixa da sociedade, ou em poder de pessoa designada pela Assembléia Geral.

Essa caução pode ser prestada em favor do administrador por qualquer acionista.

§ 4º A porcentagem, que se dever aos administradores, fundadores, ou quaisquer empregados da sociedade, retirar-se-á dos lucros líquidos, depois de deduzida a parte destinada a formar o fundo de reserva.

Art. 11. Os administradores são responsáveis:

- a) à sociedade, pela negligência, culpa ou dolo, com que se houverem no desempenho do mandato;
- b) à sociedade e aos terceiros prejudicados, pelo excedo do mandato;
- c) à sociedade e aos terceiros prejudicados solidariamente, pelas infrações do presente decreto e dos estatutos.

Parágrafo único. O acionista tem sempre salva a ação competente, para haver dos administradores as perdas e danos resultantes da violação deste decreto e dos estatutos.

A dita ação poderá ser intentada conjuntamente por dois ou mais acionistas; não podendo, porém, referir-se a atos e operações já julgados por assembléias gerais.

Art. 12. O administrador, que tiver interesse oposto ao da companhia em qualquer operação social, não poderá tomar parte na deliberação a respeito, e será obrigado a fazer o necessário aviso aos outros administradores, lavrando-se declaração disso na ata das sessões.

No caso de que se trata, a deliberação será tomada pelos demais administradores e pelos fiscais, à maioria de votos.

Art. 13. Os administradores que, na falta de inventário, ou não obstante o inventário, ou por meio de inventário fraudulento, repartirem dividendos não devidos são pessoalmente obrigados a restituir à caixa social a soma dos mesmos dividendos, e sujeitos, além disso, às penas criminais em que incorrerem.

Parágrafo único. Só poderão fazer parte dos dividendos das sociedades anônimas os lucros líquidos resultantes de operações efetivamente concluídas no semestre.

Art. 14. A Assembléia Geral nomeará anualmente três ou mais fiscais suplentes, sócios ou não sócios, encarregados de dar parecer sobre os negócios e operações do ano seguinte, tendo por base o balanço, inventário e contas da administração.

§ 1º É nula a deliberação da Assembléia Geral, aprovando as contas e o balanço, se não for precedida do relatório dos fiscais.

§ 2º Se não forem nomeados os fiscais, não aceitarem o cargo, ou se tornarem impedidos, compete ao presidente da Junta Comercial, e, onde não a houver, ao juiz do comercio do termo, a requerimento de qualquer dos administradores, a nomeação de quem os substitua ou sirva durante seu impedimento.

§ 3º Os fiscais, durante o trimestre que precede a reunião ordinária da Assembléia Geral, têm o direito de examinar os livros, verificar o estado da caixa e da carteira, informações dos administradores sobre as operações sociais e convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

§ 4º Os efeitos da responsabilidade dos fiscais para com a sociedade determinam-se pelas regras do mandato.

Art. 15. Haverá, em cada ano, uma Assembléia Geral dos acionistas, cuja reunião se fixará nos estatutos, anunciando-se 15 dias antes sempre pela imprensa.

§ 1º Nessa reunião será lido o relatório dos fiscais; apresentados, discutidos e aprovados o balanço, contas e inventário.

§ 2º A Assembléia Geral compor-se-á de um número de acionista que represente, pelo menos, o quarto do capital social.

§ 3º Se este número se não reunir, convocar-se-á outra por meio de anúncios nos jornais, declarando-se neles que se deliberará, qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas presentes.

§ 4º Todavia, a Assembléia Geral que deve deliberar sobre os casos dos arts. 3º e 6º carece, para se constituir validamente, de um número de acionistas que represente, pelo menos, dois terços do capital social.

Se nem na primeira, nem na segunda reunião comparecer o número de acionista exigido neste parágrafo, convocar-se-á terceira, com a declaração de que a assembléia poderá deliberar, seja qual for a soma do capital representado pelos presentes. Além dos anúncios, a convocação neste caso se fará por carta.

As deliberações da Assembléia Geral, tanto no caso deste parágrafo, como no do § 2º, tomar-se-ão pela maioria dos sócios presentes.

§ 5º A convocação extraordinária da Assembléia Geral será sempre motivada.

§ 6º Nos estatutos se determinará a ordem, que se há de guardar nas reuniões da Assembléia Geral, o número mínimo de ações necessário aos acionistas para serem admitidos a votar em Assembléia Geral, e o de votos que compete a cada um, na razão do número das ações que possuir.

§ 7º Ainda que sem direito de votar, por não possuir número de ações exigido pelos estatutos, é permitido a todo acionista comparecer à reunião da Assembléia Geral, e discutir o objeto sujeito à deliberação.

§ 8º Para a eleição dos administradores e empregados da sociedade, bem como para as deliberações de qualquer natureza, serão admitidos votos por procuração com poderes especiais, contanto que estes não sejam conferidos a administradores e fiscais, e que sejam acionistas os procuradores.

§ 9º Quaisquer acionistas, em número não menor de sete, e representando pelo menos um quinto do capital da companhia, podem requerer a convocação extraordinária da Assembléia Geral.

Na petição, dirigida à administração da sociedade, se declarará o motivo, que não poderá versar sobre matéria, atos e contas já apreciados e julgados em Assembléia Geral.

I – Observada esta restrição, a convocação poder-se-á efetuar pelos próprios, requerentes, se a administração não a realizar no prazo de oito dias.

II – Se a reunião da Assembléia Geral ordinária se retardar mais de três meses além da época estipulada nos estatutos, qualquer acionista poderá exigí-la da administração, e, não sendo atendido, terá o direito de fazer ele próprio a convocação, declarando esta circunstância no anúncio respectivo.

III – As assembléias gerais ordinárias não podem funcionar com menos de três sócios capazes de constituí-las, afora os diretores e fiscais; sob pena de nulidade das deliberações adotadas.

§ 10. Não podem votar nas assembléias gerais: os administradores, para aprovarem seus balanços, contas e inventários; os fiscais, os seus pareceres; e os acionistas, a avaliação de seus quinhões, ou quaisquer vantagens estipuladas nos estatutos ou contrato social.

Art. 16. Um mês antes da data apazada para a reunião da Assembléia Geral ordinária, anunciará a administração da sociedade ficarem à disposição dos sócios, no próprio estabelecimento onde ela tiver a sua sede:

- a) Cópia dos balanços contendo a indicação dos valores móveis, imóveis, bem como todas as dívidas ativas e passivas;
- b) cópia da relação nominal dos acionistas, com o número de ações respectivas e o estado de pagamento delas;
- c) cópia da lista das transferências de ações, em algarismos, realizadas no decurso do ano.

§ 1º Até a véspera, o mais tardar, da sessão da Assembléia Geral se publicará pela imprensa o relatório da sociedade, com o balanço e o parecer da comissão fiscal.

§ 2º Até trinta dias, quando muito, após a reunião se publicará pela imprensa a ata da Assembléia Geral.

Art. 17. As sociedades ou companhias anônimas dissolvem-se:

- 1º) por consenso de todos os acionistas;
- 2º) por deliberação da Assembléia Geral (art. 15, § 4º);
- 3º) por insolvência ou cessação de pagamentos;
- 4º) pela terminação de seu prazo;

5º) pela redução do número dos sócios a menos de sete. Neste caso a sociedade só se entenderá dissolvida, se durante o prazo de seis meses não se preencher o número legal;

Pelos atos que a companhia praticar, depois que o número de sócios se reduzir a menos de sete, serão solidariamente responsáveis os administradores ou acionistas, se dentro do dito prazo de seis meses não for preenchido o número legal.

6º) mostrando-se que lhes é impossível preencherem o fim social.

No caso de perda da metade do capital social, os administradores devem consultar a Assembléia Geral sobre a conveniência de liquidação antecipada.

Caso, porém, a perda seja de três quartos do capital social, qualquer acionista pode requerer a liquidação judicial da sociedade.

Art. 18. As sociedades e companhias anônimas não são sujeitas à falência; salvo, porém, a responsabilidade criminal de seus representantes e sócios, pelos crimes pessoalmente cometidos contra a sociedade e terceiros.

Art. 19. São aplicáveis à liquidação forçada das sociedades anônimas, com as alterações constantes dos arts. 20, 21, 22, 23, 24 e 25, as disposições do Código Comercial relativas à falência na parte civil e administrativa.

§ 1º A liquidação não pode ser declarada senão:

1º) por meio de requerimento da sociedade, ou de algum acionista, nos casos do art. 17, nos 3º e 6º, última parte, instruído com o balanço e inventário;

2º) por meio de requerimento de um ou mais credores, instruído com a competente justificação, no caso de cessação de pagamento de dívidas, líquidas e vencidas.

Da sentença que decretar a liquidação, cabe o recurso de agravo de petição.

§ 2º Fora do caso de cessação de pagamento, a liquidação pode fazer-se amigavelmente.

Art. 20. Declarada a liquidação por sentença do juiz do comércio, nomeará este, dentre os cinco maiores credores, dos síndicos, cujas funções durarão até que os credores deliberem sobre a concordata, que lhes for oferecida, ou sobre a liquidação definitiva.

§ 1º Os síndicos nomeados tomarão posse do patrimônio social, para o conservar, sob as penas de depositário, e exercerão somente atos de simples administração.

§ 2º Incumbe-lhes proceder logo, por meio de peritos, ao balanço e inventário da sociedade, ou à verificação de um e outro, se já estiverem organizados.

Art. 21. De posse do balanço e inventário, que serão acompanhados de um relatório dos síndicos sobre as causas, que determinaram a liquidação da companhia ou sociedade, o juiz do comércio convocará os credores mediante editais, com tempo suficiente e respeitadas as distâncias, a fim de

que chegue a convocação ao conhecimento dos interessados ausentes, para a deliberação sobre a concordada, ou liquidação.

Parágrafo único. A deliberação, para ser válida, tomar-se-á nos mesmos termos prescritos pela lei em relação à validade das concordatas apresentadas no processo de falências.

Art. 22. Não é mister a reunião dos credores, se os representantes da sociedade ou companhia apresentarem ao juiz do comércio concordata, por escrito, concedida por credores em número exigido no parágrafo antecedente. Homologada esta concordata, bem como a que for concedida em reunião de credores, tornar-se-á obrigatória para todos os credores.

Art. 23. Em qualquer estado da liquidação pode ajustar-se concordada, ainda quando já rejeitada, contanto que se conceda na forma do parágrafo único do art. 21.

Art. 24. Sendo negada a concordata, ou vindo a rescindir-se, prosseguirá a liquidação até sua solução final, servindo com plenos poderes os síndicos nomeados, os quais poderão ser destituídos a requerimento não justificado dos credores em maioria de número e créditos.

Art. 25. Os credores, representando dois terços dos créditos, podem:

§ 1º Continuar o negócio da sociedade ou companhia.

§ 2º Cedê-lo a outra sociedade existente, ou que para esse fim venha a formar-se.

Art. 26. Incorrem na pena de multa de 200\$ a 5:000\$000:

1º) os fundadores de sociedades, que na constituição delas deixarem de observar as formalidades prescritas no art. 3º, seus parágrafos e número;

2º) os administradores, que havendo sido nomeados no instrumento público de constituição da sociedade, ou na Assembléia Geral de que trata o no 2 do § 1º do art. 3º, deixarem de observar as prescrições do § 4º e seus números, e do § 5º do citado art. 3º;

3º) os administradores que não cumprirem as disposições do art. 6º e seus números, a do art. 12 e a do art. 15, deixando de convocar a Assembléia Geral ordinária nas épocas marcadas nos estatutos;

4º) os administradores, que violarem as disposições do art. 16 e seus parágrafos;

5º) os administradores, que emitirem obrigações ao portador em contravenção às disposições do § 1º art. 32.

Art. 27. Incorrem nas disposições do § 4º do art. 264 do Código Criminal:

1º) os administradores, que infringirem as prescrições do art. 31;

2º) os administradores ou gerentes, que distribuírem dividendos não devidos (art. 13);

3º) os administradores, que por qualquer artifício promoverem falsas cotações das ações;

4º) os administradores, que, para garantirem créditos sociais, aceitarem o penhor das ações da própria companhia.

§ 1º Os fiscais, que deixarem de denunciar nos seus relatórios anuais (art. 14) a distribuição de dividendos não devidos o quaisquer outras fraudes, praticadas no decurso do ano e constantes dos livros papéis sujeitos ao seu exame, haver-se-ão por cúmplices dos autores desses delitos, e, como tais, serão punidos.

§ 2º A responsabilidade dos administradores-fiscais cessa com o julgamento e aprovação mais ação criminal contra eles.

Art. 28. No caso de dissolução da sociedade anônima, por insolvência, ou por cessação de pagamentos, serão igualmente punidos com as penas do art. 264 do Código Criminal os administradores ou gerentes, que subtraírem os livros da mesma sociedade, que os inutilizarem, ou lhes alterarem o conteúdo; os que diminuírem, desviarem, ou lhes alterarem o conteúdo; os que diminuírem, desviarem, ou ocultarem parte do ativo; e os que, em instrumentos públicos, em escritos particulares, ou em balanços, atribuírem à sociedade o débito de somas, que ela não dever.

Art. 29. Os crimes, de que trata o art. 26 serão processados segundo as prescrições dos arts. 47 e 48 do Decreto nº 4.824, de 22 de novembro de 1871, e julgados pelo juiz de direito da comarca com os recursos legais.

Art. 30. Em todos os crimes de que trata este decreto caberá a ação pública.

Art. 31. É proibido às sociedades anônimas comprar e vender as suas próprias ações.

Nesta proibição não se compreende a amortização das ações, uma vez que se faça com fundos disponíveis.

Art. 32. É permitido às sociedades anônimas contrair empréstimos em dinheiro, dentro ou fora do país, emitindo para esse fim obrigações ao portador.

§ 1º A importância de tais empréstimos não pode exceder o valor do fundo social na sua totalidade.

§ 2º Essas obrigações terão por fiança todo o ativo e bens da sociedade, preferindo a quaisquer outros títulos de dívida.

§ 3º No caso de liquidação da sociedade, os portadores dessas obrigações haverão a sua importância antes de quaisquer outros credores; e só depois de recolhidas todas elas, ou depositado o valor das que faltarem, serão pagos os demais credores na ordem das outras preferências.

§ 4º Aos portadores dessas obrigações é lícito assistir às reuniões de Assembléia Geral, e discutir, sem voto, qualquer assunto, que interesse a dívida representada por esses títulos.

Art. 33. São aplicáveis às sociedades anônimas existentes as disposições dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º, art. 6º e seus números, §§ 1º e 2º do art. 10, arts. 11, 13, 17 e 18 a 25 inclusive, nos 3º e 5º do art. 26, nos 1º, 2º e 3º do art. 27, arts. 28, 31 e 32; assim como as do § 3º do art. 7º e as dos arts. 12, 14, 15 e 16, no 3º, do art. 26 e do art. 27, seus números e parágrafos.

Parágrafo único. As sociedades estrangeiras existentes no país são obrigadas a cumprir o disposto no art. 1º, *in fine*, dentro em seis meses, a contar da data da publicação do presente decreto; pena de perderem o direito de funcionar nesta República.

Art. 34. As disposições deste decreto não compreendem as sociedades dos socorros mútuos, nem as literárias, científicas, políticas e beneficentes, que não tomarem a forma anônima. As ditas sociedades podem-se instituir sem autorização do Governo, e regem-se pelo direito comum.

SOCIEDADES EM COMANDITA POR AÇÕES

Art. 35. É permitido às sociedades em comandita (Código do Comércio, arts. 311 a 314) dividir em ações o capital com que entram os sócios comanditários.

§ 1º Nas comanditas por ações, são solidariamente responsáveis os gerentes, os sócios que por seus nomes, pronomes, ou apelidos figurarem na firma social, e os que assinarem a firma, a não ser declaradamente por procuração.

§ 2º Os nomes dos gerentes devem-se indicar no ato constitutivo da sociedade.

Art. 36. A sociedade em comandita por ações forma-se por escritura pública ou particular, assinada por todos os sócios; e não se reputará legalmente constituída senão depois de subscrito todo o capital, e depositada em banco, ou em mão de pessoa abonada, à escolha da maioria dos subscritores, a décima parte da entrada ou prestação de cada sócio.

Art. 37. Os poderes do gerente, os direitos dos comanditários, quanto às deliberações e atos de fiscalização, e os casos de dissolução, além dos mencionados no art. 17, serão regulados nos estatutos ou contrato social.

Art. 38. Salvo cláusula ou estipulação em contrário:

§ 1º A Assembléa Geral não pode, sem expresso acordo do gerente ou gerentes, ratificar ou praticar atos que interessem a sociedade para com terceiros, ou que importem mudança ou alterações do contrato social.

§ 2º Em caso de morte, incapacidade legal ou impedimento do gerente, compete aos fiscais fazer a nomeação de um administrador provisório, que só poderá praticar atos de simples gestão, ou os que forem necessários para a conservação dos direitos da sociedade.

Dentro do prazo de quinze dias, a contar da data da nomeação de administrador provisório, será convocada a Assembléia Geral, para eleger o gerente efetivo.

Uma cópia da ata, contendo a nomeação do gerente, será arquivada e publicada, na conformidade dos §§ 4º e 5º do art. 3º.

§ 3º A sociedade em comandita por ações dissolve-se pela morte de qualquer dos gerentes.

Art. 39. Os fiscais podem representar em juízo a sociedade, para intentar contra os sócios solidários as ações necessárias, se assim o deliberar a Assembléia Geral, sem prejuízo dos direitos de cada um dos comanditários.

Art. 40. São aplicáveis às sociedades em comandita por ações as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 1º, dos arts. 4º, 5º, 6º, 7º e seus parágrafos e dos arts. 8º, 11, 13, 14, 15, 16 e 17.

Art. 41. São também aplicáveis às mesmas sociedades as disposições do art. 26, nos 1º, 2º, 3º e 4º, e dos arts. 27, 29, 30, 32 e seus parágrafos.

Art. 42. O governo expedirá o regulamento conveniente modificando pelas deste decreto as disposições do Decreto nº 8.821, de 30 de dezembro de 1882.

Art. 43. Fica revogada a Lei nº 3.150, de 4 de novembro de 1882, e bem assim quaisquer disposições em contrário às do presente decreto.

Sala das sessões do Governo Provisório, 17 de janeiro de 1890; 2ª da República. – *Manuel Deodoro da Fonseca - Rui Barbosa.*

DECRETO Nº 165, DE 17 DE JANEIRO DE 1890

Provê à organização de bancos de emissão.

O marechal Manuel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da nação,

Decreta:

Art. 1º Poderão emitir bilhetes ao portador os bancos que se fundarem com autorização do governo, e cujo fundo social for constituído com apólices da dívida pública, moeda corrente ou ouro, observadas as disposições seguintes:

§ 1º O país dividir-se-á em três regiões, a saber:

- a) a do Norte, compreendendo desde o Estado da Bahia até ao do Amazonas;

- b) a do Centro, compreendendo os estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná e Santa Catarina;
- c) a do Sul, compreendendo os estados do Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Goiás.

§ 2º A cada uma destas regiões corresponderá um banco, cujo capital será:

- Norte, com sede na Bahia, até 150.000:000\$000
 - Centro, com sede no Rio de Janeiro, até 200.000:000\$000
 - Sul, com sede em Porto Alegre, até 100.000:000\$000
- 450.000:000\$000

Esse capital será realizado em prestações, nunca inferiores a 10%, e convertido em apólices, as quais se averbarão em nome dos respectivos bancos, com a cláusula de inalienáveis.

§ 3º Os bancos terão sucursais ou agências nos pontos, que, de acordo com o governo, forem julgados convenientes.

§ 4º O banco que se constituir encarregar-se-á de fundar, de acordo com o governo, caixas filiais em estados fora da sua circunscrição, no caso de não se organizarem os correspondentes às regiões respectivas.

§ 5º A emissão de bilhetes ao portador não poderá exceder à importância das apólices, que constituírem o fundo social dos bancos, nem a sua circulação ultrapassar os limites da circunscrição territorial de cada um. Os bancos, porém, terão conta entre si, para regularizar a passagem da moeda de praça à praça.

§ 6º Quando a circulação for feita por um banco em região estranha à sua circunscrição, *ex vi* do § 4º do art. 1º, as respectivas notas, observadas as disposições do parágrafo anterior, conterão um carimbo com as letras RN, RC ou RS, a fim de facilitar a sua substituição pelas dos respectivos bancos, logo que se fundarem. Feita a substituição, as notas inutilizadas restituir-se-ão ao banco emissor; e, dado que nem todas se apresentem, marcar-se-á um prazo para esse fim, sob pena de prescrição, devendo neste caso ser o banco emissor embolsado da soma dessas notas prescritas pelo banco correspondente à região.

§ 7º Os bilhetes emitidos em conformidade com as disposições deste decreto serão recebidos, e terão curso nas estações públicas, gozando das regalias conferidas às notas do estado.

§ 8º Os bancos poderão ter oficinas próprias para impressão de seus bilhetes, as quais ficarão sob a fiscalização do governo. Enquanto, porém, não as houver, serão os bilhetes fornecidos pelo governo, correndo toda a despesa por conta dos respectivos bancos.

Os bilhetes conterão:

- o nome do banco emissor;

– a assinatura do chefe da emissão, ou do seu substituto, e rubrica fiscal por parte do governo.

Os bilhetes serão dos mesmos valores que os atuais do estado.

§ 9º A falsificação de bilhetes e a introdução de falsificados serão punidas com as penas cominadas pelo direito vigente ao crime de moeda falsa.

§ 10. Os bancos ficarão sujeitos à fiscalização do governo, especialmente no que respeita à emissão, substituição e resgate dos bilhetes, por intermédio de pessoas nomeadas pelo ministério da Fazenda, que lhes marcará atribuições fiscalizadoras e o respectivo vencimento, o qual não poderá exceder de 10:000\$000.

§ 11. O excesso da emissão de bilhetes além dos limites determinados neste decreto, importará:

- a) para os bancos, a revogação do decreto de autorização e sua liquidação forçada e imediata;
- b) para os diretores e gerentes, as penas do art. 173 do Código Criminal, além da indenização das perdas e danos causados aos acionistas;
- c) para os fiscais coniventes em tais faltas, ou que, tendo delas conhecimento, não as denunciarem em tempo, as mesmas penas acima mencionadas.

§ 12. O prazo de duração destes bancos será de 50 anos, podendo ser prorrogado, mediante autorização do governo.

§ 13. Dada a liquidação, forçada ou voluntária, antes ou depois de expirado o prazo de duração do banco – observadas as disposições das leis vigentes –, guardar-se-á a seguinte ordem nas preferências, em relação aos credores:

- a) por notas em circulação que não tenham sido recolhidas;
- b) o estado pelas apólices que comportarem o fundo de reconstituição do capital do banco, as quais serão abatidas do capital e entregues ao Tesouro Nacional, sem direito a indenização alguma;
- c) os credores preferenciais nos termos do Código Comercial;
- d) os credores quirografários;
- e) os acionistas.

A Assembléia Geral do banco, com assistência do fiscal do governo, resolverá – quando se tornar necessária a liquidação – o modo prático de realizá-la, assinando os direitos e interesses dos credores e associados.

§ 14. Os bancos têm o direito de substituir as suas notas em circulação por outras, sempre que o julgarem conveniente, fazendo para esse fim

anúncios por editais, publicados na imprensa de todos os estados da sua circunscrição, nos quais fixará um prazo nunca inferior a seis meses. As notas, que deixarem de ser apresentadas, reputar-se-ão prescritas e, as que forem substituídas serão incineradas em presença do fiscal do governo.

Art. 2º Os bancos constituídos nos termos deste decreto poderão operar:

- 1) em empréstimos, descontos e câmbios;
- 2) em hipotecas a curto e longo prazo, emitindo letras hipotecárias;
- 3) em penhor agrícola sobre frutos pendentes, colhidos e armazenados,
- 4) em adiantamentos sobre instrumentos de trabalho, máquinas, aparelhos e todos os meios de produção das propriedades agrícolas, engenhos centrais, fábricas e oficinas;
- 5) em empréstimos de caráter e natureza industrial para construção de edifícios públicos e particulares, estradas de ferro e outras, cais, docas, melhoramentos de portos, telégrafos, telefones e quaisquer empreendimentos industriais;
- 6) em comprar e vender terras, incultas, ou não, parcelá-las, e demarcá-las, por conta própria, ou alheia;
- 7) encarregar-se de assuntos tendentes à colonização, fazendo os adiantamentos necessários, mediante ajuste e contrato com os colonos, ou terceiros interessados;
- 8) incumbir-se, por conta própria ou alheia, dessecamento, drenagem e irrigação do solo;
- 9) tratar do nivelamento e orientação de terrenos, abertura de estradas e caminhos rurais, canalização e direção de torrentes, lagoas e rios, e facilitar os meios necessários – mediante ajuste e condições – a qualquer cultura, criação de gado de todas as espécies e exploração de minas, principalmente de carvão de pedra, cobre, ferro e outros metais;
- 10) finalmente, poderão efetuar todas as operações de comércio e indústria, por conta própria ou de terceiros.

Art. 3º É concedido aos bancos fundados nos termos do presente decreto:

- a) cessão gratuita, à discricção do governo, de terras devolutas, na zona da sua circunscrição, para localização de colonos e fundação de estabelecimentos industriais de qualquer ordem;
- b) preferência, em igualdade de condições, na construção de estradas de ferro e outras obras e melhoramentos projetados pelo governo;
- c) preferência, em condições iguais, para exploração de minas de qualquer espécie, compreendidas na sua circunscrição

- territorial, e bem assim para exploração de canais e comunicações fluviais, que servirem as ditas minas, ou delas se avizinham;
- d) preferência, em igualdade de condições, nos contratos com o governo sobre objetos de colonização e imigração na sua circunscrição territorial;
 - e) direito de desapropriação nos termos da Lei nº 816, de 10 de julho de 1855, e seu regulamento, que baixou com o Decreto nº 1.664, de 27 de outubro do mesmo ano, e bem assim isenção de décimas, impostos e direitos aduaneiros para os estabelecimentos industriais, que fundarem, enquanto os houverem sob sua administração, e material de qualquer espécie, que importarem com destino e aplicação a esses estabelecimentos, estradas de ferro, exploração de rios, minas e outras fontes de produção.

Art. 4º Para que os bancos possam pretender os favores do presente decreto, e gozar da faculdade da emissão de notas, devem obrigar-se, em favor do estado:

1º) a reduzir, a contar do começo das suas operações, 2% no juro das apólices, que constituírem o seu fundo social, e a aumentar esta percentagem mais 1/2% anual até à completa extinção do referido juro;

2º) a averbar como inalienáveis as apólices, que constituírem se um fundo social, das quais não poderão dispor, salvo acordo com o governo;

3º) a constituir, com uma quota, nunca inferior a 10% dos lucros brutos, um fundo para representar o capital em apólices, que ficarão anuladas, para todos os efeitos, no fim do prazo de duração dos bancos;

A essa quota serão contados, semestralmente, juros, na razão mínima de 6% ao ano. Cessará a formação deste fundo, logo que sua importância atingir ao respectivo limite.

4º) a emprestar à lavoura e indústrias auxiliares, a juro nunca superior de 6%, comissão de 1/2% e prazo máximo de 30 anos, sobre hipoteca de imóveis rurais, urbanos e industriais, e bem assim a efetuar com ela transações de penhor de produtos e outros títulos, que ofereçam garantia, a prazo nunca superior a três anos.

Para auxiliar tais empréstimos, o governo concorrerá apenas com as somas que receber dos bancos a título de redução da taxa de juro das apólices, que constituírem seu fundo social; e, depois dessas somas atingirem à totalidade do juro, ficará este auxílio reduzido à metade.

Com este auxílio, os bancos formarão um fundo fiscal, para garantir o serviço das letras hipotecárias, que emitirem em virtude de empréstimos à lavoura e indústrias auxiliares.

5º) a converter em espécies metálicas, à vontade do portador e à vista, tão somente as notas que emitirem, um ano depois do câmbio atingir

e manter a taxa para de 27, ou mais, tomando igual compromisso quanto às notas do governo, que houver em circulação, sem direito a indenização alguma.

Art. 5^o Desde que, nos termos do número anterior, começar a convertibilidade das notas em espécies metálicas, à vontade do portador e à vista, os bancos terão sempre um encaixe metálico igual às respectivas circulações de notas dessa natureza.

O excesso da emissão além dos limites determinados pelo encaixe metálico acarreta as penas cominadas no art. 1^o, § 11, deste decreto.

Parágrafo único. A emissão de bilhete sobre base metálica não inibe os bancos de continuarem a fazer a sua circulação sobre base de apólices.

Art. 6^o Os bancos atuais de circulação metálica continuarão no gozo de seu privilégio, observadas as disposições legais.

Art. 7^o Os empréstimos aos agricultores nos termos do art. 10 da Lei n^o 3.172, de 5 de outubro de 1885, poderão ser feitos por prazo de um a três anos, e ainda por escrito particular, assinado pelo devedor e duas testemunhas, cujas firmas serão reconhecidas antes do registro; revogados nesta parte o art. 107 e §§ 2^o e 4^o do Decreto n^o 9.549, de 23 de janeiro de 1886.

Art. 8^o Os bancos instituídos segundo este decreto ficarão sujeitos às leis vigentes, que regem a matéria.

Art. 9^o Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Governo Provisório, 17 de janeiro de 1890; 2^o da República. – *Manuel Deodoro da Fonseca* – *Rui Barbosa*.

.....

121.8 – INSTITUIÇÃO DO CASAMENTO CIVIL –
DECRETO Nº 181 (24 JANEIRO 1890)

CAPÍTULO I

Das Formalidades Preliminares do Casamento

Art. 1º As pessoas, que pretenderem casar-se, devem habilitar-se perante o oficial do registro civil, exibindo os seguintes documentos em forma, que lhes dê fé pública:

§ 1º A certidão da idade de cada um dos contraentes, ou prova que a supra.

§ 2º A declaração do estado e da residência de cada um deles, assim como a do estado e residência de seus pais, ou do lugar em que morreram, se forem falecidos, ou a declaração do motivo por que não são conhecidos ou mesmos pais, ou o seu estado e residência, ou o lugar do seu falecimento.

§ 3º A autorização das pessoas, de cujo consentimento dependerem os contraentes para casar-se, se forem menores ou interditos.

§ 4º A declaração de duas testemunhas maiores, parentes ou estranhos, que atestem conhecer ambos os contraentes, e que não são parentes em grau proibido nem tem outro impedimento, conhecido, que os iniba de casar-se, um com o outro.

§ 5º A certidão de óbito do cônjuge falecido, ou da anulação do anterior casamento, se algum dos nubentes o houver contraído.

Art. 2º À vista dos documentos exigidos no artigo antecedente, exibidos pelos contraentes, ou por seus procuradores, ou representantes legais, o oficial do registro redigirá um ato resumido em forma de edital, que será por ele publicado duas vezes, com o intervalo de sete dias de uma

a outra, e afixado em lugar ostensivo no edifício da repartição do registro, desde a primeira publicação até o quinto dia depois da segunda.

Art. 3º Se, decorrido este prazo, não tiver aparecido quem se oponha ao casamento dos contraentes e não lhe constar algum dos impedimentos que ele pode declarar *ex officio*, o oficial do registro certificará às partes que estão habilitadas para casar-se dentro dos dois meses seguintes àquele prazo.

Art. 4º Se os contraentes residirem em diversas circunscrições do registro civil, uma cópia do edital será remetida ao oficial do outro distrito, que deverá publicá-la e afixá-la na forma do art. 2º, e, findo o prazo, certificar se foi ou não posto impedimento.

Art. 5º Se algum dos contraentes houver residido a maior parte do último ano em outro estado, deverá provar que saiu dele sem impedimento para casar-se ou, se tinha impedimento, que este já cessou.

Art. 6º Os editais dos proclamas serão registrados no cartório do oficial, que os tiver publicado e que deverá dar certidão deles a quem lhe pedir.

CAPÍTULO II

Dos Impedimentos do Casamento

Art. 7º São proibidos de casar-se:

§ 1º Os ascendentes com os descendentes, por parentesco legítimo, civil ou natural ou por afinidade, e os parentes colaterais, paternos ou maternos, dentro do segundo grau civil.

A afinidade ilícita só se pode provar por confissão espontânea nos termos do artigo seguinte, e a filiação natural paterna também pode provar-se ou por confissão espontânea ou pelo reconhecimento do filho, feito em escritura de notas, ou no ato do nascimento, ou em outro documento autêntico, oferecido pelo pai.

§ 2º As pessoas que estiverem ligadas por outro casamento ainda não dissolvido.

§ 3º O cônjuge adúltero com o seu co-réu condenado como tal.

§ 4º O cônjuge condenado como autor, ou cúmplice de homicídio, ou tentativa de homicídio contra o seu consorte, com a pessoa, que tenha perpetrado o crime ou diretamente concorrido para ele.

§ 5º As pessoas que, por qualquer motivo, se acharem coatas, ou não forem capazes de dar o seu consentimento, ou não puderem manifestá-lo por palavras, ou por escrito de modo inequívoco.

§ 6º O raptor com a raptada, enquanto esta não estiver em lugar seguro e fora do poder dele.

§ 7º As pessoas que estiverem sob o poder, ou sob a administração de outrem, enquanto não obtiverem o consentimento, ou o suprimento do consentimento daquelas, sob cujo poder ou administração estiverem.

§ 8º As mulheres menores de 14 anos e os homens menores de 16.

§ 9º O viúvo ou a viúva, que tem filho do cônjuge falecido, enquanto não fizer inventário dos bens do casal.

§ 10. A mulher viúva, ou separada do marido por nulidade ou anulação do casamento, até 10 meses depois da viuvez ou separação judicial dos corpos, salvo se depois desta, ou daquela, e antes do referido prazo, tiver algum filho.

§ 11. o tutor ou curador e seus descendentes, ascendentes irmãos, cunhados, sobrinhos com a pessoa tutelada, ou curatelada, enquanto não cessar a tutela, ou curadoria, e não estiverem saldadas as respectivas contas, salvo permissão deixada em testamento, ou outro instrumento público, pelo falecido pai ou mãe do menor tutelado, ou curatelado.

§ 12. O juiz, ou o escrivão e seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados, ou sobrinhos com órfão ou viúva da circunscrição territorial, onde um ou outro tiver exercício, salvo licença especial do presidente da Relação do respectivo distrito.

Art. 8º A confissão, de que trata o § 1º do artigo antecedente, só poderá ser feita por algum ascendente da pessoa impedida e, quando ele não quiser dar-lhe outro efeito, poderá fazê-lo em segredo de justiça por termo lavrado pelo oficial do registro perante duas testemunhas e em presença do juiz, que no caso de recurso procederá de acordo com § 5º da lei de 6 de outubro de 1784, na parte que lhe for aplicável.

Parágrafo Único. O parentesco civil prova-se pela carta de adoção, e o legítimo, quando não for notório ou confessado, pelo ato do nascimento dos contraentes, ou pelo do casamento dos seus ascendentes.

CAPÍTULO III

Das Pessoas que Podem Opor Impedimentos, do Tempo e do Modo de Opô-los, e dos Meios de Solvê-los

Art. 9º Cada um dos impedimentos dos §§ 1º a 8º do art. 7º pode ser oposto *ex officio* pelo oficial do registro civil, ou pela autoridade que presidir ao casamento ou por qualquer pessoa, que o declarar sob sua assinatura, devidamente reconhecida, com as provas do fato, que alegar, ou indicação precisa do lugar onde existam ou a nomeação de duas testemunhas, residentes no lugar, que o saibam de ciência própria.

Art. 10. Se o impedimento for oposto *ex officio*, o oficial do registro dará aos nubentes ou a seus procuradores uma declaração do motivo e das provas do mesmo impedimento, escrita e assinada por ele.

Art. 11. Se o impedimento for oposto por outras pessoas, o oficial dará aos nubentes ou a seus procuradores uma declaração do motivo, dos nomes e das residências do impediende e das testemunhas, e conhecimento de quaisquer provas oferecidas.

Art. 12. Os impedimentos dos §§ 1º a 6º podem ser opostos pela autoridade que presidir ao casamento, no próprio ato da celebração dele.

Art. 13. No mesmo ato, antes de proferida a fórmula do casamento pelos contraentes, a mesma autoridade pode receber qualquer impedimento legal, cumpridamente provado e oposto por pessoa competente.

Art. 14. O impedimento do § 7º também poderá ser oposto pela pessoa de cujo consentimento depender um dos contraentes ainda que ela tenha anteriormente consentido, mas o seu consentimento pode ser suprido na forma da legislação anterior.

Art. 15. Os outros impedimentos só poderão ser opostos pelos ascendentes, ou descendentes, pelos parentes ou afins dentro do segundo grau civil de um dos contraentes.

Art. 16. Excetuados os impedimentos, cuja prova especial estiver declarada, nesta lei, todos os mais serão provados na forma do processo civil.

Art. 17. A menor de 14 anos ou o menor de 16 só poderão casar-se para evitar a imposição ou o cumprimento de pena criminal, e o juiz de órfãos poderá ordenar a separação dos corpos, enquanto o nubente menor não complementar a idade exigida para o casamento, conforme o respectivo sexo.

Parágrafo único. A prova da necessidade de evitar a imposição de pena criminal deve ser a confissão do crime, feita por um dos contraentes em segredo de justiça, na forma do art. 8º, mas ouvida a outra parte, ou, não sendo possível, ou seus representantes legítimos.

Art. 18. O maior de 16 anos e a maior de 14, menores de 21 anos, são obrigados a obter antes do casamento o consentimento de ambos os pais, se forem casados, ou, no caso de divergência entre eles, ao menos o dos pais. Se porém eles não forem casados e o contraente não tiver sido reconhecido pelo pai, na forma do § 1º do art. 8º, bastará o consentimento da mãe.

Art. 19. Em qualquer dos casos de impedimentos legal oportunamente oposto por pessoa competente, o oficial entregará a declaração dos arts. 10 ou 11 aos contraentes, ou aos seus procuradores, que poderão promover no foro comum a prova contrária à do impediende, à revelia deste, se não for encontrado na residência indicada na mesma declaração, assim como a sua responsabilidade criminal, se houver lugar para ela, e a civil pelos danos, que tiverem sofrido resultantes da oposição.

Art. 20. Os pais, tutores ou curadores dos menores ou interditos poderão exigir do noivo ou da noiva de seu filho, pupilo ou curatelado, antes

de consentir no casamento, certidão de vacina e exame médico, atestando que não tem lesão, que ponha em perigo próximo a sua vida, nem sofre moléstia incurável, ou transmissível por contágio ou herança.

Art. 21. As mesmas pessoas também poderão exigir do noivo da filha, pupila ou curatelada:

§ 1º Folha corrida no seu domicílio atual e naquele, em que tiver passado a maior parte dos últimos dois anos, se mudou-se dele depois de púbere.

§ 2º Certidão de isenção de serviço público, que o sujeito a domicílio necessário incerto e por tempo indeterminado.

No caso, porém deste § 2º, é permitido o recurso de suprimento do consentimento das pessoas, que podem recusá-lo.

Art. 22. A autoridade que presidir ao casamento pode dispensar a publicação de novos proclamas, se a prescrição dos primeiros, nos termos do art. 3º se houver consumado dentro dos últimos doze meses.

CAPÍTULO IV

Da Celebração do Casamento

Art. 23. Habilitados os contraentes, e com a certidão do art. 3º, pedirão à autoridade, que tiver de presidir ao casamento, a designação do dia, hora e lugar da celebração do mesmo.

Art. 24. Na falta de designação de outro lugar, o casamento se fará na casa das audiências, durante o dia e a portas abertas, na presença, pelo menos de duas testemunhas, que podem ser parentes dos contraentes, ou em outra casa pública ou particular, a aprazimento das partes, se uma delas não puder sair da sua, ou não parecer inconveniente àquela autoridade a designação do lugar desejado pelos contraentes.

Art. 25. Quando o casamento for feito em casa particular, esta deverá conservar as portas abertas, durante o ato, e as testemunhas serão três ou quatro, se um ou ambos os contraentes não souberem escrever.

Art. 26. No dia, hora e lugar designados, presentes as partes, as testemunhas e o oficial do registro civil, o presidente do ato lerá em voz clara e inteligível o art. 7º e depois de perguntar a cada um dos contraentes, começando da mulher, se não tem algum dos impedimentos do mesmo artigo, se quer casar-se com o outro por sua livre e espontânea vontade, e ter de ambos resposta afirmativa, convidá-los-á a repetirem na mesma ordem, e cada um de per si, a fórmula legal do casamento.

Art. 27. A fórmula é a seguinte para a mulher: “Eu F. recebo a vós F. por meu legítimo marido, enquanto vivermos”. E para o homem: “Eu F. recebo a vós F. por minha legítima mulher, enquanto vivermos”.

Art. 28. Repetida a fórmula pelo segundo contraente, o presidente dirá de pé: “E eu F., como juiz (tal ou tal), vos reconheço e declaro legitimamente casados, desde este momento”.

Art. 29. Em seguida, o oficial do registro lançará no respectivo livro o ato do casamento nos termos seguintes, com as modificações que o caso exigir: “Aos ... de ... de . às ... horas da ... em casa das audiências do juiz ... (ou onde for), presentes o mesmo juiz comigo ... oficial efetivo (ou *ad hoc*) e as testemunhas F. e F. (tantas quantas forem exigidas conforme o caso), receberam-se em matrimônio F. (exposto, filho de F., ou de F. e F., se for legítimo ou reconhecido), com ... anos de idade, natural de ... residente em ... e F. (com as mesmas declarações, conforme a filiação), com ... anos de idade; natural de ... residente em, os quais no mesmo ato declararam (se este caso se der) que tinham tido antes do casamento os seguintes filhos: F. com ... anos de idade, F. com ... anos de idade, etc. (ou um filho ou filha de nome F. com ... anos de idade) e que são parentes (se o forem) no 3º grau (o no 4º grau duplicado) da linha colateral. Em firmeza do quê, eu F. lavrei este ato, que vai por todos assinado (ou pelas testemunhas F. e F.), a rogo dos contraentes, que não sabem ler nem escrever.

Parágrafo único. Nesse ato as datas e os números serão escritos por extenso e as testemunhas declararão ao assinar-se a idade e profissão e a residência, cada uma de per si.

Art. 30. Se um dos contraentes tiver manifestado o seu consentimento por escrito, o termo também mencionará esta circunstância e a razão dela.

Art. 31. Também se mencionará nesse termo o regime do casamento, com declaração da data e do cartório, em cujas notas foi passada a escritura antenupcial, quando o regime não for o comum ou o legal estabelecido nesta lei para certos cônjuges.

Art. 32. Se no ato do casamento algum dos contraentes recusar repetir a fórmula legal, ou declarar que não se casa por sua espontânea vontade, ou que está arrependido, o presidente do ato suspêndê-lo-á imediatamente, e não admitirá retratação naquele dia.

Art. 33. Se o contraente recusante ou arrependido for mulher e menor de 21 anos, não será recebida a casar com o outro contraente, sem que este prove que ela está depositada em lugar seguro e fora da companhia da pessoa, sob cujo poder ou administração se achava na data da recusa ou arrependimento.

Art. 34. No caso de moléstia grave de um dos contraentes, o presidente do ato será obrigado a ir assisti-lo em casa do impedido, e mesmo à noite, contanto que, neste caso, além das duas testemunhas exigidas no art. 24, assistam mais duas, que saibam ler e escrever e sejam maiores de 18 anos.

Art. 35. No referido caso, a falta ou o impedimento da autoridade competente para presidir ao casamento será suprida por qualquer dos seus substitutos legais, e a do oficial do registro civil por outro *ad hoc*, nomeado pelo presidente, e o termo avulso lavrado por aquele será lançado no livro competente no prazo mais breve possível.

Art. 36. Quando algum dos contraentes estiver em eminente risco de vida, ou for obrigado a ausentar-se precipitadamente em serviço público, obrigatório e notório o oficial do registro, precedendo despacho do presidente, poderá, à vista dos documentos exigidos no art. 1º e independente dos proclamas, dar a certidão de que trata o art. 3º.

Art. 37. No primeiro dos casos do artigo antecedente, se os contraentes não puderem obter a presença da autoridade competente para presidir ao casamento, nem de algum dos seus substitutos, poderão celebrar o seu em presença de seis testemunhas maiores de 18 anos, que não sejam parentes em grau proibido do enfermo, ou que não o sejam mais dele do que do outro contraente.

Art. 38. Estas testemunhas, dentro de 48 horas depois do ato, deverão ir apresentar-se à autoridade judiciária mais próxima para pedir-lhe que faça por termo as suas declarações.

Art. 39. Estas declarações devem afirmar:

§ 1º Que as testemunhas foram convocadas da parte do enfermo.

§ 2º Que este parecia em perigo de vida, mas em seu juízo.

§ 3º Que tinha filho do outro contraente, ou vivia concubinado com ele, ou que o homem havia raptado, ou deflorado a mulher.

§ 4º Que na presença delas repetiram os dois as fórmulas do casamento, cada qual por sua vez.

Art. 40. Autuado o pedido e tomados os depoimentos, o juiz procederá às diligências necessárias para verificar se os contraentes podiam ter-se habilitado nos termos do art. 1º para casar-se na forma ordinária, ouvindo os interessados pró e contra, que lhe requererem, dentro de quinze dias.

Art. 41. Terminadas as diligências e verificada a idoneidade dos contraentes para casar-se um com o outro, assim o decidirá, se for magistrado, ou remeterá ao juiz competente para decidir, e das decisões deste poderão as partes agravar de petição ou instrumento.

Art. 42. Se da decisão não houver recurso, ou logo que ela passe em julgado, apesar dos recursos que lhe forem opostos, o juiz mandará registrar a sua decisão no livro do registro dos casamentos.

Art. 43. Este registro fará retrotrair os efeitos do casamento, em relação ao estado dos cônjuges à data da celebração, e em relação aos filhos comuns à data do nascimento se nascerem viáveis.

Parágrafo único. Serão dispensados as formalidades dos arts. 38 a 42, se o enfermo convalescer e puder ratificar o casamento em presença do juiz e do oficial do registro civil.

Art. 44. Em caso urgente e de força maior, em que um dos contraentes não possa transportar-se ao lugar da residência do outro, nem demorar o casamento, poderá o noivo impedido fazer-se representar no ato por um procurador bastante e especial para receber em seu nome o outro contraente, cuja designação certa deverá ser feita no instrumento da procuração.

Art. 45. O estrangeiro, residente fora do Brasil, não poderá casar-se nele com brasileira por procuração, sem provar que a sua lei nacional admite a validade do casamento feito por este meio.

Art. 46. Quando os contraentes forem parentes dentro do 3º grau civil, ou do 4º grau duplicado, o seu parentesco será declarado no registro de que trata o art. 29, e nos atestados das testemunhas, a que se refere o § 4º do art. 1º.

CAPÍTULO V

Do Casamento dos Brasileiros no Estrangeiro e dos Estrangeiros no Brasil

Art. 47. O casamento dos brasileiros no estrangeiros deve ser feito de acordo com as disposições seguintes:

§ 1º Se ambos ou um dos contraentes é brasileiro, o casamento pode ser feito na forma usada no país onde for celebrado.

§ 2º Se ambos os contraentes forem brasileiros, podem também casar-se na forma da lei nacional, perante o agente diplomático, ou consular do Brasil.

§ 3º Os casamentos de que trata o parágrafo antecedente estão sujeitos às formalidades e aos impedimentos previstos nesta lei, os quais serão devolvidos ao conhecimento do poder judicial do Brasil, e só depois de solvidos por ele se considerarão levantados onde foram opostos.

§ 4º Os mesmos casamentos devem ser registrados no Brasil, à vista dos documentos de que trata o art. 1º, três meses depois de celebrados, ou um mês depois que os cônjuges ou, ao menos, um deles voltar ao país.

Art. 48. As disposições desta lei relativas às causas de impedimento e as formalidades preliminares são aplicáveis aos casamentos de estrangeiros celebrados no Brasil.

CAPÍTULO VI

Das Provas do Casamento

Art. 49. A celebração do casamento contraído no Brasil, depois do estabelecimento do registro civil, deve ser provada por certidão extraída

do mesmo registro, mas, provando-se a perda deste, é admissível qualquer outra espécie de prova.

Art. 50. Os casamentos contraídos antes do estabelecimento daquele registro devem ser provados por certidão extraída dos livros paroquiais respectivos, ou na falta destes, por qualquer outra espécie de prova.

Art. 51. Ninguém pode, porém, contestar o casamento de pessoas falecidas na posse desse estado, em prejuízo dos filhos das mesmas pessoas, salvo provando, por certidão extraída do registro civil ou dos livros paroquiais, que alguma delas era casada com outra pessoa.

Art. 52. O casamento contraído em país estrangeiro poderá provar-se por qualquer dos meios legais, admitidos no mesmo país, salvo o caso do § 2º do art. 47, no qual a prova deverá ser feita na forma do mesmo artigo.

Art. 53. Quando for contestada a existência do casamento, e forem contraditórias e equivalentes as provas exibidas de parte a parte, a dúvida será resolvida em favor do mesmo casamento, se os cônjuges questionados tiverem vivido, ou viverem na posse desse estado.

Art. 54. Quando houver indícios de que, por culpa ou fraude do oficial, o ato do casamento deixou de ser inscrito no livro do registro, os cônjuges poderão prová-lo pelos meios subsidiários admitidos para suprir a falta do registro dos atos do estado civil.

Art. 55. Quando a prova da celebração legal de um casamento resultar de um processo judicial, a inscrição do julgado no respectivo registro produzirá, quer a respeito dos cônjuges, quer dos filhos, todos os efeitos civis, desde a data da celebração do mesmo casamento.

CAPÍTULO VII

Dos Efeitos do Casamento

Art. 56. São efeitos do casamento:

§ 1º Constituir família legítima e legitimar os filhos anteriormente havidos de um dos contraentes com o outro, salvo se um destes ao tempo do nascimento, ou da concepção dos mesmos filhos, estiver casado com outra pessoa.

§ 2º Investir o marido da representação legal da família e da administração dos bens comuns, e daqueles que, por contrato antenupcial, devem ser administrados por ele.

§ 3º Investir o marido do direito de fixar o domicílio da família, de autorizar a profissão da mulher e dirigir a educação dos filhos.

§ 4º Conferir à mulher o direito de usar o nome da família do marido e gozar das suas honras e direitos, que pela legislação brasileira se possam comunicar a ela.

§ 5º Obrigar o marido a sustentar e defender a mulher e os filhos.

§ 6º Determinar os direitos e deveres recíprocos, na forma da legislação civil, entre o marido e a mulher e entre eles e os filhos.

Art. 57. Na falta do contrato antenupcial, os bens dos cônjuges são presumidos comuns, desde o dia seguinte ao do casamento, salvo se provar-se que o matrimônio não foi consumado entre eles.

Parágrafo único. Esta prova não será admissível quando tiverem filhos anteriores, ou forem concubinados antes dele, ou este houver sido precedido de rapto.

Art. 58. Também não haverá comunhão de bens:

§ 1º Se a mulher for menor de 14 anos, ou maior de 50.

§ 2º Se o marido for menor de 16, ou maior de 60.

§ 3º Se os cônjuges forem parentes dentro do 3º grau civil ou 4º duplicado.

§ 4º Se o casamento for contraído com infração do § 11 ou do § 12 do art. 7º, ainda que neste caso tenha precedido licença do presidente da relação do respectivo distrito.

Art. 59. Em cada um dos casos dos parágrafos do artigo antecedente, todos os bens da mulher, presentes e futuros, serão considerados dotais, e como tais garantidos na forma do direito civil.

Art. 60. A faculdade conferida pela segunda parte do art. 27 do Código Comercial à mulher casada para hipotecar ou alhear o seu dote é restrita às que, antes do casamento, já eram comerciantes.

CAPÍTULO VIII

Do Casamento Nulo e Anulável

Art. 61. É nulo e não produz efeito em relação aos contraentes, nem em relação aos filhos, o casamento feito com infração de qualquer dos §§ 1º a 4º do art. 7º

Art. 62. A declaração dessa nulidade pode ser pedida por qualquer pessoa, que tenha interesse nela, ou *ex officio* pelo órgão do ministério público.

Art. 63. É anulável o casamento contraído com infração de qualquer dos §§ 5º a 8º do art. 7º

Art. 64. A anulação do casamento, por coação de um dos cônjuges, só pode ser pedida pelo coato dentro dos seis meses seguintes à data em que tiver cessado o seu estado de coação.

Art. 65. A anulação do casamento, feito por pessoa incapaz de consentir, só pode ser promovida por ela mesma, quando se tornar capaz, ou por seus representantes legais nos seis meses seguintes ao casamento, ou pelos seus herdeiros dentro de igual prazo, depois de sua morte, se esta se verificar, continuando a incapacidade.

Art. 66. Se a pessoa incapaz tornar-se capaz do casamento e ratificá-lo antes dele ser anulado, a sua ratificação retrotrairá à data do mesmo casamento.

Art. 67. A anulação do casamento feito com infração do § 7º do art. 7º só pode ser pedida pelas pessoas que tinham direito de consentir e não assistiram ao ato, dentro dos três meses seguintes à data em que tiverem conhecimento do casamento.

Art. 68. A anulação do casamento de menor de 14 anos ou do menor de 16 anos só pode ser pedida pelo próprio cônjuge menor até seis meses depois de atingir aquela idade, ou pelos seus representantes legais, ou pelas pessoas mencionadas no art. 15, observada a ordem em que o são, até seis meses depois do casamento.

Art. 69. Se a anulação do casamento for pedida por terceiro, fica salvo aos cônjuges ratificá-lo quando atingirem a idade exigida no § 8º do art. 7º, perante o juiz e o oficial do registro civil, e a ratificação terá efeito retroativo, salva a disposição do art. 58, §§ 1º e 2º.

Art. 70. A anulação do casamento não obsta à legitimidade do filho concebido na constância dele.

Art. 71. Também será anulável o casamento quando um dos cônjuges houver consentido nele por erro essencial, em que tivesse a respeito da pessoa do outro.

Art. 72. Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge:

§ 1º A ignorância do seu estado.

§ 2º A ignorância de crime inafiançável e não prescrito, cometido por ele antes do casamento.

§ 3º A ignorância de defeito físico irremediável e anterior como a impotência, e qualquer moléstia incurável ou transmissível por contágio ou herança.

Art. 73. A anulação do casamento, nos casos do artigo antecedente, só pode ser pedida pelo outro cônjuge dentro de dois anos, contados da sua data ou da data desta lei, se for anterior a ela.

Art. 74. A nulidade do casamento não pode ser pedida *ex officio*, depois da morte de um dos cônjuges.

Art. 75. Quando o casamento nulo ou anulável tiver sido contraído de boa fé, produzirá os seus efeitos civis, quer em relação aos cônjuges, quer em relação aos filhos, ainda que esses fossem havidos antes do mesmo casamento. Todavia, se só um dos cônjuges o tiver contraído de boa fé, o casamento só produzirá efeito em favor dele e dos filhos.

Art. 76. A declaração de nulidade do casamento será pedida por ação sumária e independente de conciliação.

Art. 77. As causas da nulidade ou anulação do casamento e de divórcio, movidas entre os cônjuges, serão precedidas de uma petição do autor, documentada quanto baste para justificar a separação dos cônjuges, que o juiz concederá com a possível brevidade.

Art. 78. Concedida a separação, a mulher poderá pedir os alimentos provisionais, que lhe serão arbitrados, na forma do direito civil, mesmo antes da conciliação.

Art. 79. Quando o casamento for declarado nulo por culpa de um dos cônjuges, este perderá todas as vantagens havidas do outro e ficará, não obstante, obrigado a cumprir as promessas que lhe houver feito no respectivo contrato antenupcial.

CAPÍTULO IX

Do Divórcio

Art. 80. A ação do divórcio só compete aos cônjuges e extingue-se pela morte de qualquer deles.

Art. 81. Se o cônjuge, a quem competir a ação, for incapaz de exercê-la, poderá ser representado por qualquer dos seus ascendentes, descendentes ou irmãos, e na falta deles pelos parentes mais próximos, observada a ordem que são mencionados neste artigo.

Art. 82. O pedido de divórcio só pode fundar-se em algum dos seguintes motivos:

§ 1º Adultério.

§ 2º Sevícia, ou injúria grave.

§ 3º Abandono voluntário do domicílio conjugal e prolongado por dois anos contínuos.

§ 4º Mútuo consentimento dos cônjuges, se forem casados a mais de dois anos.

Art. 83. O adultério deixará de ser motivo para o divórcio:

§ 1º Se o réu for a mulher e tiver sido violentada pelo adúltero.

§ 2º Se o autor houver concorrido para que o réu o cometesse.

§ 3º Quando tiver sobrevivido perdão da parte do autor.

Art. 84. Presume-se perdoado o adultério quando o cônjuge inocente, depois de ter conhecimento dele, houver coabitado com o culpado.

Art. 85. Para obterem o divórcio por mútuo consentimento deverão os cônjuges apresentar-se pessoalmente ao juiz, levando a sua petição escrita por um e assinada por ambos, ou ao seu rogo, se não souberem escrever, e instruída com os seguintes documentos:

§ 1º A certidão do casamento.

§ 2º A declaração de todos os seus bens e a partilha que houverem concordado fazer deles.

§ 3º A declaração do acordo que houverem tomado sobre a posse dos filhos menores, se os tiverem.

§ 4º A declaração de contribuição, com que cada um deles concorrerá para a criação e educação dos mesmos filhos, ou da pensão alimentícia do marido à mulher, se esta não ficar com bens suficientes para manter-se.

§ 5º Traslado da nota do contrato antenupcial, se tiver havido.

Art. 86. Recebidos os documentos referidos e ouvidos separadamente os dois cônjuges sobre o motivo do divórcio pelo juiz, este fixar-lhes-á um prazo nunca menor de quinze dias nem maior de trinta para voltarem a ratificar, ou retratar o seu pedido.

Art. 87. Se, findo este prazo, voltarem ambos a ratificar o pedido, o juiz depois de fazer autuar a petição com todos os documentos do art. 85, julgará por sentença o acordo, no prazo de duas audiências, e apelará *ex officio*. Se ambos os cônjuges retratarem o pedido, o juiz restituir-lhes-á todas as peças recebidas, se somente um deles retratar-se, a este entregará as mesmas peças, na presença do outro.

Art. 88. O divórcio não dissolve o vínculo conjugal, mas autoriza a separação indefinida dos corpos e faz cessar o regime dos bens, como se o casamento fosse dissolvido.

Art. 89. Os cônjuges divorciados podem reconciliar-se em qualquer tempo, mas não restabelecer o regime dos bens, que, uma vez partilhados, serão administrados e alienados sem dependência de autorização do marido, ou outorga da mulher.

Art. 90. A sentença do divórcio litigioso mandará entregar os filhos comuns e menores ao cônjuge inocente e fixará a quota com que o culpado deverá concorrer para educação deles, assim como a contribuição do marido para sustentação da mulher, se esta for inocente e pobre.

Art. 91. O divórcio dos cônjuges, que tiverem filhos comuns, não anula o dote, que continuará sujeito aos ônus do casamento, mas passará a ser administrado pela mulher, se ela for o cônjuge inocente. Se o divórcio for promovido por mútuo consentimento a administração do dote será regulada na conformidade das declarações do art. 85.

Art. 92. Se a mulher condenada na ação do divórcio continuar a usar o nome do marido, poderá ser acusada por este como incurso nas penas dos arts. 301 e 302 do código criminal.

CAPÍTULO X

Da Dissolução do Casamento

Art. 93. O casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges, e neste caso proceder-se-á a respeito dos filhos e dos bens do casal na conformidade do direito civil.

Art. 94. Todavia se o cônjuge falecido for o marido, e a mulher não for bínuba, esta lhe sucederá nos seus direitos sobre a pessoa e os bens dos filhos menores, enquanto se conservar viúva. Se porém, for bínuba, ou estiver separada do marido por culpa sua, não será admitida a administrar os bens deles, nem como tutora ou curadora.

CAPÍTULO XI

Da Posse dos Filhos

Art. 95. Declarado nulo ou anulado o casamento sem culpa de algum dos contraentes, e havendo filhos comuns, a mãe terá direito à posse das filhas, enquanto forem menores, e à dos filhos até completarem a idade de seis anos.

Art. 96. Se, porém, tiver havido culpa de um dos contraentes só ao outro competirá a posse dos filhos, salvo se o culpado for a mãe, que ainda neste caso, poderá conservá-los consigo até a idade de três anos, sem distinção de sexo.

Art. 97. No caso de divórcio, observar-se-á o disposto nos arts. 85 a 90, de acordo com a cláusula final do artigo antecedente.

Art. 98. Fica sempre salvo aos pais concordarem particularmente sobre a posse dos filhos, como lhes parecer melhor, em benefício destes.

CAPÍTULO XII

Disposições Penais

Art. 99. O pai ou a mãe que se casar com infração do § 9º do art. 7º perderá, em proveito dos filhos, duas terças partes dos bens que lhe deveriam caber no inventário do casal, se o tivesse feito antes do seguinte casamento, e o direito à administração e usufruto dos bens dos mesmos filhos.

Art. 100. A mulher, que se casar com infração do § 10 do mesmo artigo, não poderá fazer testamento, nem comunicar com o marido mais de uma terça parte de seus bens presentes e futuros.

Art. 101. O tutor ou o curador, culpado de infração do § 11 do citado art. 7º, será obrigado a dar ao cônjuge do pupilo ou curatelado quanto baste para igualar os bens daquele aos destes.

Art. 102. Na mesma pena do artigo antecedente incorrerá o juiz ou o escrivão culpado da infração do § 12 do mesmo art. 7º, e bem assim na de perder o cargo, com inabilitação para exercer o outro, durante dez anos.

Art. 103. A lei presume culpado o tutor ou curador, o juiz e o escrivão, nos casos dos §§ 11 e 12 do art. 7º.

Art. 104. O oficial do registro civil, que publicar proclamas sem autorização de ambos os contraentes ou der a certidão do art. 3º sem lhe terem sido apresentados os documentos exigidos pelo art. 1º, ou pendendo impe-

dimento ainda não julgado improcedente, ou deixar de declarar os impedimentos, que lhe forem apresentados, ou que lhe constarem com certeza e puderem ser opostos por ele *ex officio*, ficará sujeito à multa de 20\$ a 200\$ para a respectiva municipalidade.

Art. 105. Na mesma multa incorrerá o juiz que assistir ao casamento antes de levantados os impedimentos opostos contra algum dos contraentes, ou deixar de recebê-los, quando oportunamente oferecidos, nos termos do art. 13, ou de opô-los quando lhe constarem, ou deverem ser opostos *ex officio*, ou recusar-se a assistir ao casamento sem motivo justificado.

Art. 106. Se o casamento for declarado nulo, ou anulado, ou deixar de efetuar-se por culpa do juiz, ou do oficial do registro civil, o culpado perderá o seu lugar e ficará, durante dez anos, inibido de exercer qualquer outro cargo público, ainda mesmo gratuito.

Art. 107. As penas cominadas neste capítulo serão aplicadas sem prejuízo das que aos respectivos delitos estiverem cominadas no código criminal e no Decreto no 9.886, de 7 de março de 1888.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

Art. 108. Esta lei começará a ter execução desde o dia 24 de maio de 1890, e desta data por diante só serão considerados válidos os casamentos celebrados no Brasil, se forem de acordo com as suas disposições.

Parágrafo único. Fica, em todo caso, salvo aos contraentes observar, antes ou depois do casamento civil, as formalidades e cerimônias prescritas para celebração do matrimônio pela religião deles.

Art. 109. Da mesma data por diante todas as causas matrimoniais ficarão competindo exclusivamente à jurisdição civil.

As pendentes, porém, continuarão o seu curso regular, no foro eclesiástico.

Art. 110. Enquanto não forem criados os lugares de oficial privativo do registro civil, e de juiz de casamentos, as funções daquele serão exercidas pelos escrivães de paz na forma do Decreto no 9.886, de 7 de março de 1888, e as deste pelo respectivo 1º juiz de paz, quanto à presidência do ato, e quanto ao conhecimento dos impedimentos pelo juiz de direito da comarca respectiva ou pelo juiz especial de órgãos, nas comarcas onde houver, ou pelo da 1ª Vara, onde houver mais de um.

Art. 111. Os impedimentos, a que se refere o art. 47, § 3º, serão decididos pelo juiz do domicílio do impedido, antes de sair do Brasil e se ele houver saído a mais de dois anos, ou não tiver deixado um domicílio notório, serão decididos pelo juiz de órfãos da capital do estado em que ultimamente houver residido.

Art. 112. Ao juiz de direito da comarca, ou ao de órfãos, conforme as distinções estabelecidas no art. 110, compete o conhecimento das causas de nulidade ou anulação de casamento e as de divórcio litigioso, ou por mútuo consentimento.

Art. 113. Para as causas do artigo antecedente não haverá alçada, nem férias forenses, e as de anulação de casamento e do divórcio serão ordinárias.

Art. 114. Nas causas de divórcio, movidas nos termos do art. 81, será sempre ouvido o curador de órfãos.

Art. 115. Nas causas de anulação do casamento, o juiz nomeará um curador especial para defender a validade dele, até a apelação inclusive. Esse curador perceberá os mesmos emolumentos e honorários taxados para os curadores dos órfãos pelos arts. 90 e 91 do Decreto nº 5.737, de 2 de setembro de 1874.

Art. 116. As sentenças que decidirem a nulidade ou a anulação do casamento, ou o divórcio, serão averbadas na casa das observações do respectivo registro civil, pelo oficial deste ou pelo secretário da Câmara Municipal, conforme as hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 9.886.

Art. 117. A averbação se fará, nos casos de nulidade ou anulação do casamento, do seguinte modo: “Declarado nulo (ou anulado) por sentença de ... de ... de ... do juiz de ... (escrivão F.), confirmada por acórdão de ... de ... de ... do Tribunal de Apelação no ... (escrivão F.)”, e *mutatis mutandis* para as sentenças do divórcio.

Art. 118. Antes de averbadas no registro civil, as referidas sentenças não produzirão efeitos contra terceiros.

Art. 119. Quando o casamento for impedido, ou o impedimento levantado em virtude de confissão feita nos termos do art. 8º ou do parágrafo único do art. 17, a parte interessada em fazer ou impedir o casamento poderá haver vista dela no cartório, e reclamar perante o juiz, no 1º caso, contra o impedimento e, no 2º, contra o levantamento dele, se, sendo indeferido, agravar de petição na forma do § 12 do art. 14 do Decreto no 143, de 15 de março de 1842.

Art. 120. Nos outros casos de impedimento caberá contra as decisões do juiz o agravo de petição, ou de instrumento, conforme a distância do juiz *ad quem*.

Art. 121. O oficial do registro terá mais um livro, que poderá ser menor que o dos casamentos, mas deverá ser aberto e encerrado como este, para o registro dos editais dos proclamas, na forma do art. 6º.

Art. 122. O juiz de paz perceberá, por assistir ao casamento, 2\$000, se for celebrado na casa das audiências, é o dobro, além da condução, se for fora. O oficial do registro perceberá metade daquele salário e a mesma condução por inteiro, incluído no seu salário o custo do termo do casamento.

Art. 123. Além daquele salário, o oficial do registro perceberá de cada registro dos termos lavrados na conformidade do art. 35, das sentenças a que se referem os arts. 42 e 55, dos pregões de editais dos proclamas, das certidões de habilitação dos contraentes ou da apresentação do impedimento, e das averbações a que se refere o art. 116, por cada ato.

Art. 124. Os demais atos do juiz de paz, ou do oficial do registro, relativos ao casamento, que não estiverem taxados no regimento de custas, ou no Decreto no 9.886, serão grátis, e os mesmos dos artigos antecedentes também o serão, no caso do art. 4^o do referido decreto.

Art. 125. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.....

121.9 – PROMULGAÇÃO DO REGULAMENTO
ELEITORAL – DECRETO Nº 200-A
(8 FEVEREIRO 1890)

O generalíssimo Manuel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da nação, resolve decretar que na eleição para deputados à Assembléa Constituinte se observem as instruções constantes do regulamento anexo, assinado pelo dr. Aristides da Silveira Lobo, ministro dos Negócios do Interior.

Sala das sessões do Governo Provisório, 8 de fevereiro de 1890;
2ª da República. – Manuel Deodoro da Fonseca – Aristides da Silveira Lobo.

Regulamento a que se refere o Decreto no 200-A, desta data:

DO ELEITORADO E DA SUA QUALIFICAÇÃO

Disposição Preliminar

A eleição para deputados à Assembléa Constituinte da República Federal dos Estados Unidos do Brasil será feita por nomeação direta, em que tomarão parte todos os cidadãos brasileiros qualificados eleitores de conformidade com o presente decreto regulamentar.

CAPÍTULO I

Dos Cidadãos Brasileiros

Art. 1º São cidadãos brasileiros:

I – Todos os que no Brasil tiverem nascido, ainda que de pai de outra nação, salvo se este residir na República a serviço de seu país.

II – Os nascidos, no Brasil, de pai de outra nação a serviço de seu país, si, quando maiores ou emancipados conforme a lei brasileira, declararem querer seguir a nacionalidade brasileira.

III – Os filhos de pai brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em outra nação, que vierem estabelecer domicílio na República.

Parágrafo único. Outrossim, os filhos de pais brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira nascidos em outra nação, ainda que aquele ou esta tenha perdido os direitos de cidadão brasileiro, se, depois de sua maioridade ou emancipação conforme a lei do país do seu nascimento, vierem estabelecer domicílio no Brasil, ou declararem aceitar a nacionalidade brasileira.

IV – Os filhos de pai brasileiro que estiverem em outra nação a serviço da República, embora não venham nela estabelecer domicílio.

V – Os filhos de outra nação que se naturalizarem brasileiros.

VI – Os filhos de outra nação que já residiam no Brasil no dia 15 de novembro de 1889, salvo declaração em contrário feita perante a respectiva municipalidade, no prazo de seis meses da publicação do decreto da grande naturalização (Decreto de 15 de dezembro de 1889).

VII – Os filhos de outra nação que tiverem residência no Brasil durante dois anos, desde a data do referido decreto, salvo os que se excluïrem desse direito mediante declaração do art. 1º do mesmo.

Art. 2º Perde a qualidade de cidadão brasileiro:

I – O que se naturalizar em outra nação.

II – O que, sem licença do Governo Federal, aceitar emprego que importe exercício do poder público, pensão ou condecoração de qualquer governo de outra nação.

III – O que for deportado ou banido, enquanto durarem os efeitos do banimento ou deportação.

Art. 3º Suspende-se o exercício dos direitos políticos:

I – Por incapacidade mental.

II – Por sentença condenatória à prisão ou degredo, enquanto durarem os seus efeitos.

CAPÍTULO II

Dos Eleitores

Art. 4º São eleitores, e tem voto nas eleições:

I – Todos os cidadãos brasileiros natos, no gozo dos seus direitos civis e políticos, que souberem ler e escrever (Decreto nº 6, de 19 de novembro de 1889).

II – Todos os cidadãos brasileiros declarados tais pela naturalização.

III – Todos os cidadãos brasileiros declarados tais pelo decreto da grande naturalização.

Art. 5º São excluídos de votar:

I – Os menores de vinte e um anos, com exceção dos casados, dos oficiais militares, dos bacharéis formados e doutores, e dos clérigos de ordens sacras.

II – Os filhos-famílias, não sendo como tais considerados os maiores de vinte e um anos, ainda que em companhia do pai.

III – As praças de pré do Exército, da Armada e dos corpos policiais, com exceção das reformadas.

CAPÍTULO III

Da Qualificação Eleitoral

Art. 6º A qualificação dos eleitores que têm de votar nos deputados á Assembléia Constituinte será preparada em cada distrito da República por uma comissão distrital, e definitivamente organizada nos municípios por uma comissão municipal.

I - Da Comissão Distrital

Art. 7º As comissões distritais se reunirão:

– No Distrito Federal, no Estado do Rio de Janeiro e no Estado de S. Paulo, no dia 7 de março deste ano.

– Nos estados de Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão e Pará, no dia 7 de abril.

– Nos estados do Maranhão, Goiás e Mato Grosso, no dia 21 de abril.

Estes prazos, no caso de necessidade, poderão ser prorrogados pelo Governo.

§ 1º Dez dias antes dessa reunião, o juiz de paz mais votado do distrito mandará publicar por editais, que se fixarão nos lugares mais públicos, que se vai proceder à qualificação dos eleitores, declarando o dia do seu começo e convidando os cidadãos que se julgarem com direito a ser qualificados a se apresentarem perante a comissão, ou requererem perante ela.

Quando o juiz de paz competente deixar por qualquer motivo de fazer a publicação do edital prescrito neste artigo, o primeiro dos seus substitutos legais cumprirá este dever no prazo de 24 horas, contadas das 10 da manhã do dia em que aquele juiz é obrigado a praticar esse ato.

Expirado o prazo sem que a publicação tenha sido feita pelo dito substituto, cabe a qualquer dos outros desempenhar imediatamente o mesmo dever.

O tempo que assim decorrer até ao ato da publicação não poderá prejudicar o dia marcado para a reunião da comissão e começo dos seus trabalhos.

Art. 8º As comissões distritais serão compostas:

- a) do juiz de paz mais votado do distrito, o qual será o seu presidente;
- b) do subdelegado da paróquia;
- c) de um cidadão com as qualidades de eleitor, residente no distrito, nomeado pelo presidente da Câmara ou Intendência Municipal.

Art. 9º O presidente da Câmara ou da Intendência Municipal nomeará com a necessária antecedência o cidadão que tiver de fazer parte da comissão distrital.

Art. 10. No caso de falta ou impedimento do juiz de paz presidente da comissão, será este substituído sucessivamente pelos seus imediatos em votos.

§ 1º O juiz de paz mais votado será sempre o presidente da comissão, esteja ou não em exercício, ou suspenso por efeito de pronuncia em crime de responsabilidade.

§ 2º No caso de não se apresentar o juiz de paz mais votado a presidir a comissão, por estar impedido, competir-lhe-á todavia a presidência desta, desde que cessar o seu impedimento.

§ 3º No caso de ser a comissão, presidida por juizes de paz substitutos, o que estiver na presidência cederá sempre esta a qualquer dos seus superiores em votos que se apresentar.

§ 4º O subdelegado será substituído pelos seus suplentes legais.

Art. 11. Na primeira reunião da comissão, ela nomeará dois cidadãos que tenham as qualidades de eleitor, já para substituírem o membro nomeado pelo presidente da Câmara ou Intendência em sua falta ou impedimento, já para funcionarem efetivamente como membros da comissão, se esta o julgar conveniente ao serviço eleitoral.

Art. 12. Estas substituições se farão, independente do aviso dos impedidos ou de ordem prévia da autoridade superior, sempre que de qualquer modo constar aos substitutos a falta daqueles a quem tenham de substituir.

Do mesmo modo se procederá, quando, tendo comparecido no primeiro dia, faltar nos seguintes, ou ausentar-se em qualquer ocasião na marcha dos trabalhos da qualificação algum dos funcionários que fizer parte da comissão.

Art. 13. A comissão se reunirá no lugar designado pelo presidente da Câmara ou Intendência Municipal.

Se depois da publicação do edital ocorrer caso imprevisto que obste à reunião no lugar designado pelo presidente da Intendência ou Municipalidade, o juiz de paz escolherá novo edifício, comunicando o fato à comissão por ocasião da primeira reunião, e fazendo a transferência; ou, quando possível, fará novo edital, publicando o fato e a razão dele.

Se durante os trabalhos da comissão sobrevier motivo de força maior que obrigue a mudança do lugar, à comissão competirá designar o edifício para o qual se transferirão os trabalhos.

Precederá, porém, a esta transferência anúncio por edital, em que se especifique o motivo dela.

Na ata que se lavrar dos trabalhos se mencionarão estas circunstâncias.

Art. 14. O presidente da comissão chamará para servir nos trabalhos da mesma o escrivão de paz ou do subdelegado, assim como os oficiais de justiça que forem necessários; ou, se o julgar conveniente, poderá nomear escrivão *ad hoc* pessoa idônea que sirva especialmente para os trabalhos da qualificação.

Art. 15. O presidente da comissão mandará lavrar pelo escrivão uma ata de formação dela, a qual será lançada em livro especial e assinada pelo presidente e mais membros.

Parágrafo único. Esse livro será aberto, encerrado, numerado e rubricado em todas as suas folhas pelo presidente da Câmara ou Intendência.

Art. 16. A comissão celebrará as suas sessões em dias sucessivos, exceto aos domingos, principiando invariavelmente às 10 horas da manhã e terminando às 4 da tarde, até se completarem 20 dias ao mais tardar, contados do dia da sua instalação.

Parágrafo único. Lavrar-se-á diariamente a ata dos seus trabalhos.

II – Do Processo da Qualificação

Art. 17. Feita a leitura pública da ata, o presidente declarará em voz alta que se vão iniciar imediatamente os trabalhos da qualificação dos cidadãos residentes no distrito, convidando os cidadãos presentes a que venham na mesma ocasião se habilitar ao alistamento.

Art. 18. A comissão compreenderá na lista geral dos eleitores todos os cidadãos a que se refere o art. 4º combinado com o art. 1º deste decreto, e deixará de alistar os referidos no art. 5º combinado com os arts. 2º e 3º.

Parágrafo único. Fica entendido que serão qualificados os naturais de outro país, que já residiam no Brasil no dia 15 de novembro de 1889, que reunirem as qualidades de eleitor, uma vez que não conste à comissão que nos termos do Decreto de 15 de dezembro de 1889 declararam ter optado pela sua nacionalidade.

Art. 19. Só na qualificação do distrito em que tiver residência ou domicílio poderá ser incluído o cidadão que reunir as qualidades de eleitor.

§ 1º Para que se considere o cidadão domiciliado no distrito é necessário que nele resida durante seis meses imediatamente anteriores ao dia da qualificação.

§ 2º Os cidadãos que residirem no distrito menos tempo serão qualificados no distrito em que dantes residiam.

§ 3º Os cidadãos que de novo se estabelecerem no distrito, vindos de fora da República ou de outro estado, qualquer que seja o tempo de residência na época da qualificação, serão qualificados, se mostrarem ânimo de ali fixar residência.

Art. 20. O distrito do domicílio é aquele em que o cidadão reside habitualmente.

Parágrafo único. Por domicílio ou residência não se compreendem os escritórios para o exercício de qualquer profissão.

Art. 21. A comissão alistará por conhecimento próprio os cidadãos que reunirem as qualidades de eleitor.

Art. 22. O cidadão que se julgar nas condições legais de ser qualificado poderá requerer o seu alistamento à comissão.

Parágrafo único. No caso de requerimento, a letra da firma e data lançada neste será reconhecida por qualquer escrivão ou tabelião.

Art. 23. Poderá também o cidadão comparecer perante a comissão e requerer verbalmente o seu alistamento.

Parágrafo único. Neste caso sujeitar-se-á a um rápido exame a que a comissão *incontinenti* submeterá, obrigando-o a ler e escrever em sua presença.

Art. 24. Em todos os casos em que a comissão ignorar ou tiver dúvida se o cidadão sabe ler ou escrever, convidá-lo-á a lançar em uma folha de papel, perante ela, a data do dia, seguida de sua assinatura; ou procederá a qualquer outro exame, sempre rápido, que julgar conveniente.

Art. 25. No caso de laborar a comissão em dúvida sobre a idade legal do cidadão, poderá exigir do mesmo a prova dela por quaisquer meios admissíveis em direito.

Art. 26. Para a formação das listas de qualificação a comissão requisitará informações dos párocos, e poderá exigí-las dos agentes fiscais das rendas gerais dos estados e municípios, e ainda de todas as autoridades e chefes de repartições administrativas, judiciárias, policiais, civis e militares, e de quaisquer outros empregados públicos, e das pessoas que lhe inspirarem confiança.

Parágrafo único. Para isso poderá proceder até a diligências especiais.

Art. 27. A lista geral da qualificação será feita por distrito de paz e quarteirão, e os nomes dos eleitores serão numerados sucessivamente pela ordem natural da numeração, devendo o último número mostrar o total dos eleitores.

Parágrafo único. Em frente do nome de cada eleitor se mencionará a sua idade, ao menos provável, filiação, estado, profissão, domicílio e data da qualificação; tudo conforme o Modelo nº 1.

Art. 28. Feito o alistamento, será lançado no livro de qualificação, na competente ata assinada pela comissão.

Parágrafo único. Dele se extrairão duas cópias no prazo de três dias: uma delas será remetida ao presidente da Câmara ou Intendência Municipal e outra será afixada no edifício em que se fizer a qualificação, em lugar conveniente e à vista de todos.

Art. 29. A cópia enviada ao presidente da Câmara ou Intendência será acompanhada de duas relações: uma dos cidadãos incluídos no alistamento feito em virtude da lei de 9 de janeiro de 1881 que não tiverem sido incluídos no novo alistamento, de conformidade com o art. 69 e seus parágrafos das Disposições Gerais deste decreto, por haverem perdido a capacidade política, falecido ou mudado de distrito, declarando a data de sua morte ou sua nova residência.

Parágrafo único. Para isso poderá a comissão requisitar da autoridade competente informações ou certidão.

O mesmo dos cidadãos que, tendo sido qualificados, houverem durante o período da qualificação perdido esta qualidade, declarando em seguida o nome de cada um, o motivo da perda, e indicando-se os números sob os quais se acham inscritos na lista de qualificação.

Art. 30. O presidente da comissão mandará em seguida publicar por edital que os cidadãos que se julgarem prejudicados pelo alistamento poderão apresentar suas reclamações à comissão municipal no prazo de cinco dias a contar da data do edital.

Parágrafo único. Durante vinte dias fica o presidente da comissão obrigado a inspecionar se é conservada a lista afixada, bem como o edital, fazendo substituí-los por cópia do livro, no caso de desaparecimento.

Art. 31. A remessa da cópia e mais papéis do art. 29 e seus parágrafos será feita pelo correio sob registro, por oficial de justiça ou por pessoa de confiança do presidente da comissão, de modo que o mais tardar até oito dias, contados daquele em que se tiver encerrado os trabalhos da mesma, sejam recebidos pelo presidente da Câmara ou Intendência. Só no caso de não haver no lugar a agência de correio, ou de não poder ser feita por este no prazo indicado a referida remessa, se recorrerá a qualquer dos outros meios.

Parágrafo único. O presidente da comissão distrital comunicará por ofício ao presidente da comissão municipal o encerramento dos trabalhos, bem como a remessa dos papéis ao presidente da Câmara ou Intendência.

III - Da Comissão Municipal

Art. 32. Em todos os municípios da República haverá comissões municipais de revisão para a organização definitiva da qualificação dos eleitores que têm de votar para deputados a Assembléia Constituinte.

Parágrafo único. Essas comissões deverão reunir-se dez dias depois de encerrados os trabalhos das comissões distritais.

Art. 33. Essas comissões nas comarcas gerais serão compostas:

- a) do juiz municipal do termo, como seu presidente;
- b) do presidente da Câmara ou Intendência Municipal;
- c) do delegado de polícia.

Parágrafo único. Nas comarcas especiais será a comissão presidida pelo substituto do juiz de direito, exercendo este substituto em tudo o mais as atribuições conferidas por este decreto aos juizes municipais.

Nas comarcas especiais que tiverem mais de um juiz de direito, a comissão será presidida pelo substituto do juiz da primeira vara.

Art. 34. Na falta ou impedimento do juiz municipal, será ele substituído pelos seus suplentes legais.

Na falta ou impedimento do presidente da Câmara Municipal, será ele substituído pelos mais vereadores ou intendentes na ordem de sua eleição ou nomeação.

Na falta ou impedimento do delegado de polícia, será ele substituído pelos seus suplentes na forma legal.

Nas comarcas especiais o substituto do juiz de direito será substituído pelos mais substitutos como na ordem judiciária.

Parágrafo único. Onde houver mais de um delegado de polícia cabe ao primeiro fazer parte da comissão.

Art. 35. A comissão municipal reunir-se-á na sede do município, na casa da Câmara.

Art. 36. O presidente da comissão mandará lavrar uma ata da sua instalação, a qual será lançada em livro especial e assinada por ele e mais membros.

Parágrafo único. Esse livro será aberto, encerrado, numerado e rubricado em todas as suas folhas pelo juiz de direito da comarca e em sua falta pelo presidente da Intendência.

Art. 37. O presidente da comissão chamará para servir nos trabalhos desta, o secretário da Câmara ou Intendência, assim como os oficiais de

justiça que forem necessários; ou, se julgar conveniente, poderá nomear escrivão *ad hoc* pessoa idônea que sirva para os trabalhos.

Art. 38. No mesmo dia da instalação da comissão, o presidente da Câmara ou Intendência Municipal lhe fará presentes todas as cópias das listas de qualificação e mais papéis que lhe tiverem sido remetidos pelas comissões distritais, nos termos do art. 28.

Parágrafo único. O presidente da Intendência passará recibo dos papéis que lhe tiverem sido enviados, com declaração do dia do recebimento.

Quando, até ao último dia do prazo do art. 31, não receber o presidente da Câmara ou Intendência esses papéis, imediatamente os reclamará do presidente da comissão distrital.

Se não recebê-los completos, imediatamente reclamará os que faltarem.

Se em algum deles encontrar vício, chamará na mesma ocasião duas testemunhas que verifiquem o fato, e procederá a auto de corpo de delito com peritos.

Outrossim, quando achar violado o invólucro dos livros e papéis, ou suspeitar que o foram, procederá do mesmo modo.

Art. 39. A comissão celebrará suas sessões, que serão públicas, em dias sucessivos, exceto aos domingos, principiando invariavelmente seus trabalhos às 10 horas da manhã e terminando às 4 da tarde, até se completarem vinte dias, a contar da sua instalação, devendo lavrar diariamente a ata de seus trabalhos.

Art. 40. São atribuições da comissão municipal:

I – Rever as listas de qualificação cujas cópias lhe forem remetidas pelas comissões distritais, podendo eliminar os cidadãos que julgar não terem as qualidades de eleitor, de conformidade com os artigos respectivos deste decreto.

II – Ouvir e decidir todas as queixas, denúncias e reclamações que lhe forem apresentadas contra as qualificações distritais nos dez primeiros dias de seus trabalhos.

§ 1º As queixas, denúncias e reclamações a que se refere este artigo, e que qualquer cidadão poderá apresentar, serão recebidas por escrito assinado pelo reclamante, e se as acompanharem documentos, o presidente da comissão passará recibo destes, sendo pedido.

Antes de as decidir, poderá a comissão requisitar para seu esclarecimento os precisos documentos e informações, e receberá quaisquer contestações, que serão opostas por escrito e assinadas pelos cidadãos que as apresentarem.

§ 2º As comissões municipais não poderão receber requerimento de pretendente a ser alistado que não tenha sido sujeito à deliberação da comissão distrital.

Art. 41. Para a efetividade das atribuições de que trata o artigo antecedente, poderá a comissão exigir informações dos funcionários referidos no art. 26, e ainda obtê-las das pessoas que lhe inspirarem confiança, podendo para isso proceder a diligências especiais.

Art. 42. Findos os vinte dias de que trata o art. 39, a comissão encerrará seus trabalhos, lavrando a competente ata, declarando os nomes dos eleitores que foram novamente qualificados, as reclamações que foram ou não atendidas, e as eliminações que se fizeram nas listas das comissões distritais.

Parágrafo único. Se o termo dos 20 dias tiver lugar em domingo, o encerramento será no dia imediato.

Art. 43. O alistamento geral dos cidadãos qualificados será lançado no livro das atas, por distrito de paz, e quarteirão, por ordem alfabética em cada quarteirão, e com os nomes dos eleitores numerados sucessivamente pela ordem natural, conforme o art. 27.

Art. 44. Concluído assim o alistamento, o presidente da comissão o fará público, pela imprensa, se houver e for possível; e por edital afixado em lugar público, no qual se declarará que os interessados poderão recorrer para o juiz de direito durante o prazo de dez dias.

Art. 45. Do alistamento se extrairão três cópias assinadas pela comissão, das quais uma será remetida para o ministro do Interior na capital federal, outra para o governador do respectivo estado, e outra afixada na casa da Câmara ou Intendência Municipal, em lugar conveniente e à vista de todos.

Parágrafo único. No Distrito Federal ou município neutro se extrairão apenas duas cópias: uma que será remetida ao ministro do Interior, e outra que será afixada na forma deste artigo.

Art. 46. Depois de extraídas as cópias de que trata o artigo antecedente, ficará o livro das atas em poder do secretário da Câmara ou Intendência Municipal, que é obrigado a deixá-lo ver por qualquer pessoa, tenha ou não interesse, e a passar, independente de despacho, as certidões positivas ou negativas que lhe forem pedidas.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos

Art. 47. Das deliberações da comissão municipal, excluindo cidadãos do alistamento dos eleitores, haverá recurso para o juiz de direito da respectiva comarca.

Parágrafo único. Nas comarcas especiais que tiverem mais de um juiz de direito, o recurso será interposto para qualquer dos juizes de direito à escolha do recorrente.

Art. 48. Este recurso não terá efeito suspensivo, e será apresentado à autoridade superior no prazo de dez dias a contar-se do da sua interposição.

Art. 49. Pode recorrer:

I – Todo o cidadão excluído do alistamento.

II – Qualquer eleitor do município, no caso de exclusão indevida.

§ 1º O recurso que compete a qualquer eleitor no caso do no 2 deste artigo não fica prejudicado pelo fato de já haver recurso interposto por outro eleitor sobre a mesma exclusão.

§ 2º Em qualquer dos casos deste artigo cada recurso se referirá somente a um indivíduo.

Art. 50. O recurso será interposto por qualquer das formas seguintes:

- a) Por meio de requerimento dirigido ao juiz de direito, assinado pelo recorrente ou seu especial procurador;
- b) Por termo lavrado por qualquer tabelião em seu livro de notas, independente de despacho.

Art. 51. Interposto o recurso pela forma acima, o recorrente, dentro do prazo deste decreto, com o termo lavrado em seu requerimento que lhe será entregue, ou com uma cópia do termo lavrado pelo tabelião, alegará as razões e juntará os documentos que entender serem a bem de seu direito.

Art. 52. Apresentado o recurso ao juiz de direito, será julgado no prazo de 10 dias a contar-se do dia da apresentação.

Findo este prazo sem decisão, entender-se-á concedido o provimento ao recurso.

Art. 53. Decidido o recurso pelo juiz de direito, será entregue à parte caso não tenha dado provimento.

§ 1º No caso contrário, o juiz de direito remetê-lo-á ao presidente da comissão municipal para o devido cumprimento, devendo este acusar o recebimento.

§ 2º No caso da segunda parte do art. 52, o juiz de direito também remeterá o recurso ao presidente da comissão municipal.

Art. 54. O juiz publicará em seguida uma relação dos recursos a que houver dado provimento, e outra dos que houver indeferido.

Esta publicação se fará pela imprensa, onde houver, e sempre por edital, na sede da comarca, e também na de todos os termos, quando se tratar de comarca que se componha de mais de um termo.

Art. 55. Conhecido o resultado de todos os recursos pela publicação constante do artigo antecedente, a comissão municipal reunir-se-á de novo para organizar definitivamente o alistamento.

Parágrafo único. Esse trabalho deverá ficar concluído dentro do prazo improrrogável de cinco dias.

Art. 56. Concluído definitivamente o alistamento, será registrado pelo secretário da Câmara Municipal em um livro especial aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de direito ou pelo presidente da Intendência ou Câmara Municipal na falta daquele.

Art. 57. Da lista dos cidadãos incluídos em grão de recurso se extrairão cópias, que serão remetidas pelo presidente da Câmara ou Intendência, na forma do art. 45.

CAPÍTULO V

Dos Títulos dos Eleitores

Art. 58. A todos os cidadãos incluídos no alistamento, à exceção dos já titulados em virtude do Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881, serão conferidos títulos pelo modo declarados nos artigos seguintes, e pelo Modelo nº 2.

Parágrafo único. Os cidadãos de que trata a exceção deste artigo só serão admitidos a votar exibindo os títulos que já possuem.

Art. 59. Os títulos de eleitores extraídos dos livros de talões, segundo o modelo junto, serão assinados pelo presidente da Intendência ou da Câmara Municipal, ou, em sua falta ou impedimento, por seu substituto legal.

Parágrafo único. Conterão: indicação do estado, comarca, município, distrito de paz e quarteirão a que pertencer o eleitor; seu nome, idade, filiação, estado, profissão, domicílio, e o número e data do alistamento.

Art. 60. Os talões correspondentes aos títulos serão rubricados pelo presidente da Intendência ou Câmara Municipal; e nele se escreverão o número de ordem no alistamento de eleitores e o do título, e o nome do eleitor declarando o distrito de paz a que pertencer.

Art. 61. Imediatamente e ao mais tardar no prazo de quarenta e oito horas depois de ter recebido os títulos, o presidente da Câmara ou Intendência convidará por editais publicados em todos os distritos de paz, os eleitores compreendidos no alistamento, para, na secretaria da Câmara ou Intendência, receberem das mãos do secretário seus títulos até ao dia da eleição.

Parágrafo único. Em todo caso o cidadão poderá em qualquer tempo reclamar e receber o seu título.

Art. 62. Esses títulos deverão estar na secretaria pelo menos quinze dias antes da eleição.

Art. 63. Os títulos serão entregues aos próprios eleitores ou aos seus especiais procuradores; e o presidente da Câmara ou Intendência Municipal exigirá o competente recibo.

Parágrafo único. No caso de não poder o eleitor assinar o recibo, será admitido a fazê-lo outrem por ele indicado.

Art. 64. O eleitor que tiver perdido o seu título, ou de qualquer forma o houver inutilizado, poderá requerer outro que lhe será entregue com a declaração de ser segunda via.

Parágrafo único. A mesma declaração se fará no talão do qual se tiver extraído o título substituído pelo novo; e no talão de que for este extraído.

Art. 65. Também no caso de verificar-se erro no título de algum eleitor será passado a este novo título, procedendo-se na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. Os títulos que nos termos deste artigo forem substituídos por novos serão recolhidos e arquivados na secretaria da Câmara ou Intendência Municipal, fazendo-se nos mesmos a declaração do motivo da substituição.

Art. 66. Quando o presidente da Câmara ou Intendência recusar ou demorar, por qualquer motivo, a assinatura do título e a remessa ao secretário, o eleitor requerer ao juiz presidente da Comissão municipal que o título lhe seja entregue.

Parágrafo único. O juiz municipal ordenará *incontinenti* a entrega do título, assinando-o neste caso.

CAPÍTULO VI

Disposições Penais

Art. 67. Além das penas em que incorrerem, de conformidade com o código criminal, serão multados administrativamente quando, na parte que lhes tocar, se mostrarem omissos ou transgredirem as disposições do presente regulamento:

§ 1º Pelo governador nos estados e pelo ministro do Interior no Distrito Federal:

I – O juiz de direito, na quantia de trezentos a seiscentos mil-réis;

II – Os presidentes das comissões municipais, na quantia de duzentos a quatrocentos mil-réis;

III – As Câmaras ou Intendências Municipais, repartidamente pelos seus membros em exercício, na quantia de quatrocentos a oitocentos mil-réis;

IV – O presidente da Câmara ou Intendência Municipal, na quantia de duzentos a quatrocentos mil-réis;

V – As comissões distritais e municipais, na quantia de trezentos a seiscentos mil-réis repartidamente pelos seus membros;

VI – Os cidadãos que por este regulamento forem chamados a fazer parte das comissões distritais ou municipais, e se recusarem sem motivo justificativo, na quantia de cem a duzentos mil-réis.

§ 2º Pelas comissões distritais e municipais:

I – Os membros das mesmas que sem motivo justificativo se ausentarem, não comparecerem ou deixarem de assinar as atas, na quantia de cem a cento e cinquenta mil-réis;

II – Os funcionários e empregados públicos que deixarem de prestar as informações que forem exigidas para o alistamento dos eleitores, na quantia de cinquenta a cem mil-réis.

§ 3º Pelas comissões distritais:

Os escrivães de paz e oficiais de justiça chamados para qualquer serviço, em virtude deste regulamento, na quantia de vinte a trinta mil-réis.

§ 4º Pelas comissões municipais:

O secretário da Câmara ou Intendência Municipal e os oficiais de justiça chamados para qualquer serviço, em virtude deste regulamento, na quantia de vinte a quarenta mil-réis.

Art. 68. As multas cobradas de conformidade com este regulamento o serão executivamente e farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, para o que serão feitas as comunicações necessárias ao presidente da Câmara ou Intendência Municipal.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 69. Os cidadãos atualmente alistados eleitores, em virtude da lei de 9 de janeiro de 1881, serão incluídos *ex officio* no alistamento eleitoral pelas comissões distritais e municipais, salvo se tiverem perdidos a capacidade política, falecido ou mudado de domicílio para município ou país diferente.

§ 1º No primeiro destes casos, a eliminação não pode ter lugar senão em virtude de requerimento de algum cidadão e de prova completa, por este produzida, de haver perdido o alistado a capacidade política, por ter-se naturalizado em outro país, ou ter aceitado, sem licença do Governo Federal, emprego, pensão ou condecoração de qualquer governo estrangeiro.

Esta prova consistirá em certidão autêntica de qualquer dos ditos fatos, ou sentença proferida pelo juiz de direito da comarca em processo regular, instaurado com citação pessoal do cidadão cuja eliminação se requerer, quando se achar em lugar conhecido; e, em todo caso, com citação por edital de quaisquer terceiros interessados.

§ 2º A comissão não qualificará os banidos e deportados por decreto do governo da República.

§ 3º Nos outros dois casos referidos neste artigo a eliminação poderá ser feita *ex officio* pela comissão municipal; no caso de morte, só à vista de certidão de óbito que lhe for apresentada, ou que ela houver requisitado da autoridade ou repartição competente; e no de mudança de domicílio, pelo conhecimento que a comissão tiver do fato, ou pelas informações que lhe forem dadas, e no terceiro caso pelo que se acha previsto na lei de 1831.

Art. 70. Os requerimentos e quaisquer documentos que forem apresentados às autoridades eleitorais referentes ao alistamento e recursos, serão isentos de selo e de quaisquer outros direitos.

Parágrafo único. Os emolumentos dos escrivães, tabeliães e mais funcionários serão pagos pela metade, de conformidade com os seus regimentos.

Art. 71. As Câmaras ou Intendências Municipais fornecerão os livros necessários para os trabalhos do alistamento dos eleitores, e os de talões, devendo estes conter impressos os títulos dos eleitores; bem como fornecerão os mais objetos e farão as despesas que forem necessárias.

Parágrafo único. A sua importância será paga pelo governo do respectivo estado, quando as Câmaras ou Intendências não puderem satisfazê-las.

Art. 72 Qualquer membro das comissões distritais ou municipais pode assinar a ata com a declaração de vencido, expondo sucintamente as razões em que firmar o seu voto, bem como representar contra as decisões que lhe não parecerem justas, e fazer as declarações que julgar convenientes.

Art. 73. Quando algum dos membros das comissões deixar de assinar a ata, poderá prescindir-se desta formalidade, declarando-se nela o nome do membro da comissão que a não assinou e o motivo.

Art. 74. Qualquer deliberação que se haja de tomar antes de constituídas as comissões pertence ao respectivo presidente; competindo à comissão as que se houverem de tomar depois de organizada.

Art. 75. As denúncias, queixas e reclamações contra a qualificação só serão admitidas assinadas, e quando forem acompanhadas de documentos justificativos.

Art. 76. Não poderão estar com armas as pessoas que assistirem aos trabalhos eleitorais.

Art. 77. A polícia das sessões competirá exclusivamente aos presidentes das comissões, que deverão exigir a maior ordem das pessoas presentes, podendo fazer retirar de autoridade própria, ou por meio de força que requisitarão, todas aquelas que de qualquer modo perturbarem a marcha e solenidade dos trabalhos.

Art. 78. É absolutamente proibida a presença de tropa, ou qualquer outra ostentação de força militar durante os trabalhos eleitorais a uma distância menor de quatro quilômetros do lugar em que se fizer a qualificação ou revisão.

Salva-se o caso de perturbação da ordem pública, devendo então ser a força requisitada por escrito assinado pelo presidente e mais membros das comissões.

Art. 79. O trabalho eleitoral prefere a qualquer outro serviço público.

Art. 80. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1890. – *Aristides da Silveira Lobo*

PASTORAL COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO
(19 MARÇO 1890)

O episcopado brasileiro, ao clero e aos fiéis da igreja do Brasil. O arcebispo metropolitano primaz e mais bispos brasileiros ao clero e fiéis da igreja do Brasil, saúde, paz, bênção e salvação com Nosso Senhor Jesus Cristo.

Melindrosa cheia de perigos, de imensas conseqüências para o futuro, dignos cooperadores e filhos muito amados, é a crise, que, neste revolto período de sua História, vai atravessando nossa pátria. Crise para a vida ou para a morte. Para a vida, se todo o nosso progresso social for baseado na religião; para a morte se o não for. Acabamos de assistir a um espetáculo que assombrou o universo; a um desses acontecimentos pelos quais dá o Altíssimo, quando lhe apraz, lições tremendas aos povos e aos reis; um trono afundado de repente no abismo que princípios dissolventes, medrados à sua sombra, em poucos anos lhe cavaram! Desapareceu o trono... E o altar? O altar está em pé, amparado pela fé do povo e pelo poder de Deus. O altar está em pé, todo embalsamado com a dor do Sacrifício, sustentando o Tabernáculo, onde está o Tesouro dos Tesouros, o que há mais puro no Cristianismo, centro radioso donde brotem incessantemente as enchentes da vida, da misericórdia, da salvação; os confortos, as luzes, as graças que santificam as almas, as influências divinas e misteriosas que fundam a família que dão esposos, pais, filhos, ornamento, forças e glória da própria sociedade civil. O altar está em pé. E a honra desta nossa nação é tê-lo sempre mantido assim. E é de junto desse altar, abraçados com ele protegendo-o com os nossos peitos contra os ausos temerários de quem quer que o queira profanar ou derruir; é de junto desse altar sobre o qual se encontram e se confundem a prece humilde do homem e a bondade infinita de Deus, e em torno do qual a justiça e a paz se osculam fraternalmente; é de junto desse altar, penhor de união, de bênção e de prosperidade para todos os povos cultos e pelo qual, assim como pelo lar, combatiam com gentilezas de valor

os nossos maiores *pro aris et focis*, é daqui, do altar sagrado da religião, que vamos dizer a esta nossa querida nação a verdade que pode e há de salvar.

A causa que defendemos, dignos cooperadores e filhos muito amados, não precisamente a da nossa fé católica como tal, é a causa da religião, é a causa de Deus. Queremos que a sociedade brasileira toda inteira, compreendida sua parte dirigente, respeite a religião, ame a religião, não se separe da religião, antes em seus atos públicos ou privados, se inspire nos ditames sagrados que ela impõe à consciência. Queremos os indivíduos, as famílias, a sociedade, observando fielmente o decálogo, observância que, segundo o grande economista Le Play e sua sábia escola, é o segredo da estabilidade e do bem-estar das famílias, da regeneração das raças, da honra e esplendor dos grandes povos prósperos. Se nos dirigimos a vós por meio de uma carta coletiva, se nossa palavra reveste tão extraordinária solenidade, é porque desejamos chamar mais fortemente a vossa atenção para a situação atual de nosso país e de tantos outros em relação à religião, situação que nunca foi tão grave e tão pejada de ameaças.

Quando um perigo maior se anuncia iminente, as sentinelas postas por Deus sobre a casa de Israel devem reforçar a voz e clamar todas juntas: Alerta! É que, com efeito, como observa um ilustre prelado, a luta empenhada hoje no mundo chega a estes dois termos, que muitos homens, preocupados por questões secundárias de ordem econômica ou política, não têm ainda assaz compreendido. Trata-se de saber se a sociedade moderna, nascida do Evangelho, ficará cristã ou se ela cessará de o ser para ser substituída por uma sociedade donde o nome de Deus e o de Nosso Senhor Jesus Cristo serão banidos. Dizemos a sociedade porque a questão não é questão particular ao nosso país; é colocada de maneira mais ou menos expressa para todas as nações.

“Vós conheceis os tempos atuais”, diz-nos Leão XIII no preâmbulo de uma de suas estupendas encíclicas, “tempos tão calamitosos para a sociedade cristã como os não houve nunca. Vemos a fé, princípio de todas as virtudes, perecer em um grande número; esfriar-se a caridade; a mocidade crescer sob a influência de doutrinas e costumes perversos; a igreja de Jesus Cristo atacada de todos os lados pela astúcia e pela violência; guerra encarniçada contra o soberano pontífice; os fundamentos da religião abalados com audácia que vai crescendo todos os dias. Em que abismo estamos já caídos, quais projetos se estão agitando nos espíritos, sabe-se demais para que seja preciso explicá-lo.” Fiel às suas tradições, tendo até aqui defendido sempre corajosamente a causa sagrada, confiada à sua tutela, não há de o episcopado brasileiro faltar desta vez ao seu dever. Quando noite tempestuosa negreja sobre as ondas, o velho pescador acende em cima dos arrecifes da praia desabrigada um fogo salvador. Não é em verdade um farol, de luzes cambiantes, prodígio da indústria, a projetar muito ao longe sobre a solidão dos mares seus esplêndidos clarões; é um fogo humilde, apenas suficiente

para apontar o porto de salvamento aos entes queridos que naquelas horas caladas e temerosas navegam. Nós faremos como o modesto pescador: acenderemos o nosso fogo precisamente no lugar que ameaça naufrágio; e o acendemos por amor, por amor dos que governam, por amor dos que são governados; para que este Brasil não se torne uma terra maldita de Deus, uma nação que ele quebre como se quebra um vaso de argila; para que não sirva a nossa querida pátria de exemplo, ainda uma vez na História do mundo, de como decai e acaba desgraçado um povo descrente, um povo de que se banuiu o respeito e o culto da Divindade.

Que será de ti, coitado e querido povo do Brasil; se além de tudo te roubam também a tua fé, e ficas sem Deus, sem Deus na família, sem Deus na escola, sem Deus no governo e nas repartições públicas, sem Deus nos últimos momentos da vida, e até na morte e na sepultura sem Deus! Será possível! Basta, que te não há de suceder tamanha desgraça! Povo católico, tu ouvirás a voz de teus pastores, que só se inspirem no vivo desejo de salvar-te. E primeiramente, que se há de pensar dessa separação da igreja e do Estado, que infelizmente está consumada entre nós pelo decreto do governo provisório de janeiro do corrente ano? É porventura, em si, boa e deve ser aceita e aplaudida por nós católicos? Em segundo lugar, que temos de pensar do decreto enquanto franqueia liberdade a todos os cultos? Em terceiro lugar, enfim, que temos de fazer os católicos do Brasil em face da nova situação criada à nossa igreja? Ajude-nos a graça divina para que fiquem estes três pontos bem aclarados.

- I -

É fato atestado, como já vimos pela luminosa palavra de Leão XIII, e de tal magnitude, de tal alcance e gravidade, que nunca padecerá por muito proposto e meditado: o espírito humano, dignos cooperadores e filhos muito amados, parece nestes últimos tempos possuído de extraordinária vertigem, e flutua incerto ao vento das mais extravagantes doutrinas. Nunca se viu movimento semelhante desde a origem do Cristianismo. Uma negação universal tende a precipitar no abismo da apostasia indivíduos e nações. A religião católica maiormente é alvo primário de todos os ataques da impiedade moderna. Em nome dos princípios de uma falsa ciência, que veio substituir a gargalhada, já muito desacreditada, com o infame Voltaire escarnecia de quanto há mais sagrado, negam-se os divinos fundamentos da nossa augusta religião, desmentem-se os seus livros santos, impugnam-se os seus dogmas, deturpa-se a sua moral, calunia-se a sua história, menosprezam-se os seus sacramentos, dá-se ridícula origem ao seu culto; cobrem de baldões os seus sacerdotes, contestam os seus serviços, cerceiam a sua liberdade de ação, despojam e aprisionam o seu chefe supremo, e, sob o nome que se pretende tornar odioso, de “clericalismo”, apontam-na como a mais temerosa inimiga, de que cumpre a todo custo precaver e livrar o

gênero humano! “Com que encarniçamento e de quantos modos está ardendo a guerra contra a igreja, não é quase necessário lembrá-lo”, diz na sua última encíclica, “*Sapientiae Christianae*”, o sapientíssimo Papa Leão XIII.

De ter sido dado à razão, armada com as investigações da ciência, arrancar à natureza grande número de seus segredos mais ocultos, e fazê-los servir aos diversos usos da vida, a tal ponto se ensoberbeceram os homens, que julgam poder expulsar da vida social a autoridade e o império da Suprema divindade. “Transviados pelo erro, transferem à natureza humana aquele princípio de que pretendem despojar a Deus. Ensinam que à natureza cumpre pedir o princípio e a norma de toda a verdade; que da ordem natural dimanam e a ela devem referir-se todos os deveres da religião. Por conseguinte, negação de toda verdade revelada, negação da moral cristã e da igreja. Esta, segundo meio de nós no Sacramento do altar, na adorável pessoa do Nosso Senhor Jesus Cristo, o Deus que fez a Igreja, e que pelo ministério dela nos esclarece e nos rege, o Deus cuja política se resume toda nestas duas palavras: amar-nos e exigir o nosso amor”. Para tornar mais eficiente o seu desígnio de ingrata e sacrílega exclusão, envolveu-o e dissimulou-o a astúcia sectária na fórmula de um princípio que seduz as inteligências incautas, de uma frase que apenas se impõe pela sua sonoridade. “Igreja livre no Estado livre”, disse-o há tempos o caviloso louvor, louvor eco de mais antigo antigos novadores, igreja separada do Estado, Estado separado da igreja. “*Ecclesia a Statu, Statusque ab Ecclesia sejungendus est*”, dizem hoje, à hoje cheia, todos os corifeus do radicalismo moderno. Assim, não há de andar a Igreja conjunta com o Estado. Um e outro poder exercerão ação separada e isolada, sem sequer se conhecerem mutuamente. Nada mais de União entre eles. Separação! Eis o que se proclama, como uma das grandes conquistas intelectuais da época! O mundo social nada tem que ver com relação a religião teórica que se pretende hoje em dia reduzir a prática, e com que se dá como resolvido o momentoso problema das relações entre a igreja e o Estado.

Esta doutrina não a podemos os católicos admitir, porque está condenada pela Santa Sé Apostólica na 55ª proposição do “Sillabus”, ou rol de erros contemporâneos, que acompanha a memorável Encíclica: Quanta cura, dirigida por Pio IX, de gloriosa memória, a todo o orbe católico. Já em 1832 entendera Gregório XVI que imperioso lhe corria o dever de denunciá-la à reprovação da consciência cristã. Ouvi as suas próprias palavras: “Não temos que pressagiar”, diz o venerando pontífice, “nada feliz para a religião e para os governos, dos desejos daqueles que querem a igreja separada do Estado, e que se rompa a mútua concórdia do império e do sacerdócio; porque é certo que esta concórdia, tão favorável sempre e tão saudável aos interesses da religião e da autoridade civil, é objeto de terror para os partidos de uma desenfreada liberdade” (Encíclica *Mirari Vos*).

Vejam agora os fundamentos da doutrina católica. Por ordenação divina, dignos cooperadores e filhos muito amados, dois poderes perfeitamente distintos e indiferentes, constituindo sociedades diversas, regem a humanidade e, por meios apropriados, a encaminham à consecução do fim peculiar a cada uma delas, o poder eclesiástico e o poder civil, ou para outra, a Igreja e o Estado. A distinção entre as duas sociedades que acabamos de nomear origina-se primeiro que tudo da diversidade de fins em que cada um põe a mira. O Estado tem por alvo um fim meramente natural, que se realiza e completa aqui na terra, e ele atinge tal fim quando, promovendo a ordem, a paz, a prosperidade pública, consegue encaminhar os seus súditos à posse da felicidade temporal. A Igreja tem um alvo incomparavelmente mais levantado. Ela olha para um objetivo superior, posto além dos limites do tempo, e que, por isso mesmo que transcende as forças da natureza humana, se chama sobrenatural: este objetivo é a felicidade eterna, cujo gozo se não pode alcançar senão mediante intervenção e auxílio da graça divina, cooperando com ela o livre alvedrio do homem. Assim a felicidade deles não está investida do poder de legislar de direito algum: antes nenhum lugar se lhe deve dar nas instituições civis. Para mais facilmente a moldarem por tais doutrinas as leis e os costumes dos povos, fazem todos os esforços para se apoderarem da direção dos negócios e pôr a mão no leme dos estados. Assim em muitos países é o catolicismo ou abertamente combatido, ou secretamente atacado. Os mais perniciosos erros estão certos da impunidade e numerosos óbices são postos à profissão pública da verdade cristã”.

Os conseqüências forçados dessa luta incessante, audaz, infernal, travada em todo o mundo contra a ordem religiosa e social, são os que estamos vendo: esmorecimento da fé, abandono das práticas religiosas, depravação crescente dos costumes, o egoísmo substituindo a caridade, o cálculo a dedicação, perda do espírito da família, insubordinação no lar doméstico, nas escolas, no exército; desacatos à autoridade, abusos do poder público, falta de respeito geral, desenfreamento do luxo com todas as conseqüências, sacrifício de tudo às mais vis especulações, ânsia doentia de gozar e enriquecer a todo transe; adoração, enfim, geral, fanática, fervorosíssima do único Deus que impera neste século e nesta terra, de quem ninguém blasfema, perante cujo conspecto todos se curvam venerabundos: O “bezerro de ouro”!

A desorganização social produzida pelo ateísmo, que tem hoje em dia foro de cidade, é tão vasta, tão profunda, tão radical, que os mais eminentes pensadores contemporâneos, prevendo à luz da História, cujas leis não falham, males ainda mais temerosos, que em futuro, não muito remoto, ela desencadeará sobre a sociedade, perguntam espavoridos: “Deus meu! Em tal correr, aonde iremos parar?”. É que este tremendo dilúvio de erros, cada qual mais pernicioso que alaga a sociedade moderna, máxime na Europa e nas duas Américas, ameaça arrastar e subverter tudo em

suas águas lodosas e pestilentas, tudo: família, instituições, leis, religião, sociedade! Conseguirá, porém, a impiedade levar ao cabo o seu nefando intento? Não. Pôs Deus outrora as tranqüilas areias da praia como dique poderoso ao furor do oceano, dizendo-lhe: “Até aqui virás, não passarás além, quebrarás aqui as tuas vagas embravecida!” (Jó 10,18 [38,11]). Cristão!

Tenhamos fé. Esse mesmo Deus, acudindo pressuroso aos urgentes chamados de sua esposa perseguida, refreará a tempo a sanha dos maus, e, segundo os decretos insondáveis de sua Providência marcar-lhes-á com o seu dedo onipotente os limites dentro dos quais eles poderão exercer a sua mão funesta e devastadora. Não irão além. Nomeamos há pouco o ateísmo. Deste monstruoso erro, fonte envenenada de mil desordens, nasce o esforço que vai formando a seita em vários países para exilar o Criador do mundo e o Salvador dos homens das relações públicas da vida humana. A enérgica expressão é de Leão XIII: “*Ipsè humani generis Auctor et Redemptor ab omni publica humanæ vitæ consuetudine exulare cogitur*” (Encíclica *Quod Apostolici Humeris*).

Mas fazei aqui um reparo. Este Deus que se pretende expulsar da vida social, como bem a propósito observa um pio escritor contemporâneo, “não é Deus vago e frio das filosofias, que elas se comprazem em deixar lá bem longe nas regiões hiperbóreas de uma eternidade deserta; é o Deus vivo e pessoal, o Deus bom, o Deus que se revelou ao mundo e que habita no eterno, que consiste na posse e fruição de Deus, termo final a que visa a igreja, não se realiza a completa senão no céu. Entretanto aqui na terra é que essa felicidade se prepara pelos árduos labores e combates da vida cristã; aqui na terra é que se empenham valorosos esforços e se sustentam renhidas pelejas para atingi-la um dia; aqui na terra é que se adquirem, apuram e entesouram méritos para recebê-lo no céu, como glorioso galardão que é. “O tempo de minha morte se avizinha”, diz cheio de esperança o laborioso e valente Apóstolo.

“Eu pelejei uma boa peleja, acabei a minha carreira, guardei a fé. Está-me reservada uma coroa de justiça, que o Senhor, justo juiz, me dará naquele dia, e não só a mim, senão também àqueles que amam a sua vida” (2 Tim 4,[6]7-8). Possui a linguagem cristã uma palavra, de criação exclusivamente sua, para designar esse trabalho interior de aperfeiçoamento moral que dispõe as almas para a sua glorificação nos esplendores do céu, onde, na posse de seu Deus, elas poderão exclamar com toda a força do sentimento: *Dilectus meus mihi et ego illi*. Chama-lhe “santificação”. A santificação das almas! Eis aí a missão sublime que a igreja recebeu de Jesus Cristo, seu divino Fundador, e que, rompendo por mil dificuldades sempre renascentes, desempenha sem descanso, com amor e alegria, durante o perpassar da humildade sobre a terra. Em obediência a esse divino mandato, a igreja ilumina as inteligências projetando sobre elas clarões das verdades eternas, de que é fiel e ativa depositária; ela nobilita os corações e retifica as vontades traçando

com imperturbável segurança as normas da vida prática e velando pela pureza dos costumes; ela despende com as almas as opulências inapreciáveis da redenção liberalmente entesouradas nas suas mãos; ela assegura a humanidade, através dos séculos, até a definitiva consumação deles, a permanência efetiva de todos esses benefícios, perpetuando desvelada o seu sacerdócio.

Assim, de uma extremidade do mundo a outra, diz o eloquente dominicano Monsbré, “o real poder da igreja apreende cada um daqueles que ela iniciou à vida cristã, para conduzi-las, com suave e misericordiosa firmeza pelas sendas luminosas da verdade e do dever até a bem-aventurança eterna”. Compreende-se que, para exercer com eficácia o divino mandato que lhe foi cometido, não deve a igreja ficar desarmada. Sociedade perfeita recebeu de Jesus Cristo investidura do tríplice poder sem o qual nenhuma sociedade civil, convenientemente constituída, pode atingir o fim que lhe é próprio, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário e o Poder Penal. O papa, em toda a igreja, sem dependência alguma, e os bispos, sob dependência do papa, nas suas respectivas dioceses, exercem esse tríplice poder em ordem ao fim eterno a que deve a igreja conduzir os seus membros; e cumpre não esquecer-lo, no exercício desse poder, que lhe foi divinamente conferido, ela não deve ao Estado a mínima subordinação.

Se a Igreja, notar bem, ainda não cessa de reclamar dos poderes do século, o reconhecimento de sua plena autonomia e a sua liberdade de ação no regímen das almas, direitos que lhe não podem ser recusados sem a mais flagrante injustiça, ela não cessa ao mesmo tempo de acentuar a distinção dos dois poderes e de proclamar a independência da sociedade civil na órbita de suas atribuições temporais. Com efeito, é ela que, mandando dar “a Deus o que é de Deus”, insiste com toda força de sua autoridade para que se não negue “a César o que é de César” (Mt 22,21). Ela inculca a toda alma, que esteja submissa aos poderes, porque não há poder que não venha de Deus: de modo que todo aquele que resiste ao poder resiste à ordem de Deus (Rom 13,1). E ele expressamente recomenda a submissão, em nome de Deus, a toda a criatura humana, quer ao rei como chefe, quer aos generais como a delegados por ele (1 Ped 1[2],13).

Assim, pois, se a igreja se mostra sempre extremamente zelosa de sua independência nas coisas espirituais, nela encontra também o Estado o mais extremo propugnador de sua autonomia e de seus direitos nas coisas temporais. Mas independência não quer dizer separação. É mister que esta verdade fique bem compreendida. A sociedade religiosa e a sociedade civil, por serem perfeitamente independentes e distintas entre si, têm entretanto um ponto de contato: é a identidade dos súditos que elas devem encaminhar para o fim próprio de cada uma. De onde se segue que constituem a sociedade civil são, com efeito, identicamente os mesmos fiéis que fazem parte da sociedade religiosa, por outra, os membros do Estado são ao mesmo tempo os membros da igreja. Aquele que os conduz à felicidade do tempo,

está à da eternidade. Ora, tendo cada uma destas sociedades um poder supremo, um governo, instituições, leis, magistrados para consecução de seu fim peculiar, e exercendo cada uma a sua ação dentro da defesa circunscrita pela sua natureza própria, segue-se que os membros de que elas se compõem recebem o impulso de uma dupla virtude operativa, são regidos por um duplo princípio ordenador, em uma palavra, estão sujeitos a uma dupla jurisdição.

Cidadãos devem obediência às leis do Estado; fiéis devem obediência às leis da igreja. Ora, bem! exigir que o Estado legisle para os cidadãos, prescindindo do religioso respeito devido à autoridade da igreja, a que estão sujeitos os mesmo cidadãos; e, vice-versa, querer que a igreja exerça a sua jurisdição sobre os fiéis sem olhar sequer para o Estado de que são igualmente súditos os mesmos fiéis, é um sistema este, aos olhos do senso comum e da mais vulgar equidade, injusto em si impossível na prática. “Injusto”, diz Monsabré, “porque não leva em conta alguma, a mais nobre necessidade das sociedades humanas, as quais não podem ficar privadas de toda a expressão religiosa em sua vida nacional; injusto, porque expõe o Estado a paralisar o maior dos serviços públicos prestados pelo sacerdócio, aplicando a este, em virtude do direito comum, leis que lhe tolhem as vocações e o desviam de sua missão sacrificando assim os interesses religiosos dos cidadãos”. “Impossível praticamente, porque não se pode conceber que a igreja e o Estado governem soberanamente, no mesmo lugar, os mesmos súditos, sem se porem de acordo, se quiserem evitar a lesão recíproca de seus direitos”. Egregiamente o ilustre dominicano. Admitamos que se dê uma autonomia [ilegível] e a ordenação civil, que se seguirá daí? Necessariamente, desordem, confusão, perturbação da paz social, inquietação das consciências!...

O caso não é impossível nem raro: a História está cheia destes lamentáveis conflitos entre os dois poderes, que acendem no seio de um povo uma das lutas mais temerosas - a luta religiosa! Se quiséssemos recordar exemplos, não precisaríamos ir buscá-los fora do nosso próprio país. Atuado por duas leis antinômicas, a solicitarem a um tempo as homenagens de sua obediência, que há de, forçosamente, fazer o súdito, senão violar uma delas com detrimento da outra? Vede agora a conseqüência: opressão pungente da sua consciência religiosa, se a lei violada for a da igreja a que pertence; vindita inexorável da lei civil, se esta for a menosprezada.

Em tão dolorosa contingência, não há para ele nem meio-termo nem conciliação possível: ou apostasia ou perseguição! Apostasia, se, para não incorrer no desagrado do César, proteja os princípios de sua fé religiosa; perseguição, se, como é de seu rigoroso dever, prefere antes obedecer a Deus do que aos homens. Está se vendo, mete-se pelos olhos: não, não pode ser este o ideal que um estadista sensato, ainda que não partilhe as nossas crenças, deve querer para a sua pátria! Fora introduzir nela um elemento

perpétuo de perturbação e discórdia, que a todo o momento é capaz de irromper e produzir longa série de males incalculáveis.

Em nome, pois, da ordem social, em nome da paz pública, em nome dos direitos da consciência, repelimos os católicos a separação da igreja do Estado; exigimos a união entre os dois poderes. Sim, queremos a união, porque Deus a quer: “*Quod Deus conjunxit, homo non separet*” (Mt 19,6). Mas, notai bem, não queremos, não podemos querer essa união de incorporação e de absorção, como tem tentado realizá-la certo ferrenho regalismo – monárquico ou republicano – união detestável, em que o regime das almas constitui um ramo da administração pública com seu ministério de cultos prepostos aos interesses religiosos. Corram pelo Ministério do Interior os negócios relativos à administração do país. Incumbem-se dos da Justiça e Agricultura os ministros encarregados destas pastas. Guarde ileso perante os outros povos a honra e os interesses da nação o ministério dos estrangeiros. Cuidem da defesa dela os da Marinha e da Guerra. Presida as suas finanças o da Fazenda. Mas, ó magistrados! homens do Estado! o que pertence à religião deixai-o sob a exclusiva alçada dos pastores da igreja! Esta é a ordem. Não queremos, não podemos querer essa união de aviltante subordinação que faz do Estado o árbitro supremo de todas as questões religiosas, e considera o sacerdócio, em toda a sua escala hierárquica, desde o menorista até o bispo; até o papa! como subalterno de um ministro civil dos cultos e dependentes das decisões de sua secretaria. Queremos, sim, a união, mas essa união que resulta do acordo e da harmonia, que é a única compatível com o sagrado dos interesses confiados à nossa guarda, com o decoro e a honra do nosso sacerdócio, com a própria dignidade e os verdadeiros interesses do outro poder. .

É belo ouvir o Santo Padre Leão XII celebrar com a sua grande autoridade os benefícios sociais que dimanam dessa feliz harmonia entre a igreja e o Estado! Ouçamo-lo com respeitosa atenção: “Tempo houve”, diz ele, “em que a filosofia do Evangelho governava os Estados. Naquela época a influência dos princípios cristãos e a sua divina virtude penetrara as leis, as instituições, os costumes dos povos, todas as classes e todas as relações da sociedade civil”. Então, a religião instituída por Jesus Cristo, solidamente estabelecida no grau de dignidade que lhe é devido, florescia por toda a parte, graças ao favor dos príncipes e à proteção legítima dos magistrados. Então o sacerdócio e o império estavam entre si ligados pela concórdia e amigável reciprocidade dos bons ofícios.

Assim organizada, deu a sociedade civil frutos superiores a toda a expectativa, cuja memória subsiste e subsistirá, por isso que se acha consignada em inúmeros documentos que nenhum artifício dos adversários poderá destruir ou obscurecer. “Se a Europa cristã subjugou as nações bárbaras e as fez passar da fereza para a mansidão, da superstição para a verdade; se repeliu vitoriosamente as invasões muçulmanas; se manteve a

supremacia da civilização, e se, em tudo quanto faz honra à humanidade, mostrou-se por toda a parte guia e mestre; se gratificou os povos com a verdadeira liberdade sob as suas diversas formas; se fundou sapientíssimamente uma multidão de obras para alívio de misérias, fora de dúvida é que tudo isto é altamente devedora à religião, por inspirações e com auxílio da qual ela empreendeu e levou a cabo tão grandes coisas.” Todos estes benefícios durariam ainda, se o acordo dos dois poderes houvesse preservado, e bem se poderiam esperar outros ainda maiores, se o ensino, se as advertências da igreja houvessem encontrado docilidade mais fiel e constante.

Porquanto deve-se ter por lei imprescritível o que escreveu Ivo de Chartes ao Papa Pascoal II: “Quando o império e o sacerdócio vivem em boa harmonia, a Igreja é florescente e fecunda. Mas quando a discórdia se mete entre eles, não só as coisas pequenas não se aumentam, como ainda as grandes depedrecem miseravelmente” (Encíclica *Immortale Dei*).

Nesses venturosos tempos de fé, dos quais nos fala com tão justo encarecimento o grande Papa, raro não era ver os chefes cristãos apelando espontaneamente para essa união dos dois poderes, a fim de se prestarem recíprocos auxílios no governo dos homens. Via-se então um Edgardo da Inglaterra, cheio de brio, oferecer aos bispos, reunidos em concílio, o apoio de sua espada, falando-lhe nestas eloqüentes palavras que o século XIX mal poderá entender: “Entrai em competência comigo, ó sacerdotes, revalizemos de zelo nos caminhos do Senhor e nos preceitos de nosso Deus. Tempo é de nos insurgirmos contra aqueles que dissiparam a lei divina. Tenho nas mãos o gládio de Constantino, vós o de Pedro. Estreitemos as destros; unamos a gládio, e lancemos fora dos arraiais os leprosos, e assim se purifique o santíssimo do Senhor e nele ministrem os filhos de Levi” (“*Aemulamini, oh sacerdotes, Aemulamini vias Domini et justitias Dei nostri. Tempus insurgendi vos qui dissiparunt legem. Ego Constantini, vos Petri gladium habetis in manibus. Jungamas dexteram; gladium gladio copulemus et ejiciuntur extra castra leprosi et purgantur sanctuarium Domini et ministrent in templo filli Levi*”) (Brat Edgar Regis, anno 969. Hardouin Conc. Tom. VI, col. 675. Vid. Civiltà Cattolica, ser. Tom. 2, p. 146).

Concluamos este primeiro ponto: em tese, em princípio não podem os católicos admitir o divórcio do Estado com a igreja. Como não o há entre a razão e a fé, duas luzes emanadas do mesmo sol: entre a natureza e a graça, dois influxos do mesmo princípio de vida, não o há também, nem o pode haver, entre os dois poderes, em que transluz uma imagem ainda que diversa da mesma divina paternidade (*æquo omnis paternitas*) (Ef 3,15). *Omnis potestas a Deo* (Rom 13,1).

“Ó vós, pois, ministros da igreja, e vós ministros do Estado”, exclamaremos como Bossuet em seu sermão sobre a unidade, “por que vos desunis? A ordem de Deus é oposta a ordem de Deus? Oh! por que não compreendeis que vossa oração é uma, que servir a Deus é servir ao Estado,

e servir ao Estado é servir a Deus?” Está, portanto, evidente que o acordo mais perfeito deve ser o princípio fundamental das relações entre os dois poderes, acordo baseado, sobretudo, no registro dos mútuos direitos. Assim, as duas sociedades se enlaçam sem confundir-se, e a humanidade acha no seio delas os meios adequados para perfazer seus gloriosos destinos.

- II -

Consideremos agora o decreto por outra face, enquanto ele franqueia liberdade a todos os cultos ao mesmo tempo que a Igreja Católica. Não pode, primeiramente, deixar de nos causar mágoas, dignos cooperadores e filhos diletísimos, ver essa igreja que formou em seu seio fecundo a nossa nacionalidade, e a criou e a vigorou ao leite forte de sua doutrina; essa igreja que deu-nos apóstolo, como os de que mais se honrarem os séculos cristãos, varões estupendos de coragem e abnegação, que penetraram em nossas imensas florestas, navegaram rios desconhecidos, palmearam sertões desertos, transpuseram escarpadas serranias, e, armados só da Cruz e do Evangelho, lá foram reduzir e conquistar, como de feito reduziram e conquistaram, à força de brandura e de amor, tão numerosas gentilidades, essa igreja que sagrou desde o princípio a frente do Brasil com a unção da fé e o batizou com o formoso nome – Terra de Santa Cruz –, porque à sombra deste estandarte do Cristianismo havia o Brasil de medrar, de manter a sua unidade política no meio das invasões, de prosperar, de engrandecer-se até vir a ser, como já é, a primeira potência da América do Sul: essa igreja que ornou as nossas cidades de monumentos religiosos, que levantou por toda a parte hospitais, recolhimentos, asilos, colégios, escolas literárias, de onde saíram escritores como Vieira, latinistas como Cardoso, prelados como os dois Romualdos, e D. Antônio de Melo; sábios como frei Mariano Veloso, oradores como Montalverne, poetas como Caldas e Durão; ver essa igreja, dizemos, que tem toda a evolução de nossa História, que tem tomado sempre parte em todos os nossos grandes acontecimentos nacionais, confundida de repente e posta na mesma linha como algumas seitas heterodoxas, que a aluvião recente da imigração européia tem trazido às nossas plagas! Ah! que pudera com razão a igreja do Brasil, afrontada e sentida deste ingrato proceder, aplicar a si aquela queixa do rei profeta! “*Factus sum sicut homo sine adjutorio, inter mortuos liber*”. Eu, senhor, estou feito uma pessoa desamparada e sem nenhum socorro; livre sim, mas ao mesmo tempo confundida com seitas errôneas, votadas a dissolução e a morte. “*Factus sum sicut homo sine adjutorio, inter mortuos liber*” (Sal 87,6).

Ora, em verdade parece que se devera atender mais à situação legitimamente adquirida pelo catolicismo nesta parte da América. O fato aí está! somos cerca de doze milhões de brasileiros, e destes, segundo os cálculos sem dúvida exagerados dos nossos próprios adversários, obra de quinhentos mil, apenas, pensam livremente sobre ou pertencem a comunhões religiosas

dissidentes. Assim onze milhões e quinhentos mil católicos de um lado, quinhentos mil acatólicos do outro! Tal é a situação.

Ora bem; a minoria, a minoria imperceptível clama: “Tire-nos toda a proeminência à religião católica neste país e seja ela privada de qualquer privilégio. Seja rebaixada da categoria de religião do Estado e do povo brasileiro! Não olhe mais de ora em diante para ela o governo, e trate-a como se não existisse”. E a religião de todo povo brasileiro, a religião de toda a nossa nação há de ser desapossada do trono de honra que há três séculos ocupava, para ser posta na mesma esteira de qualquer seita adventícia! Mas onde está então o poder decisivo das maiorias? Como? A maioria decide soberanamente de tudo no rumo da política: decide da Constituição e da forma de governo nos Estados, decide das leis no parlamento, decide das sentenças nos tribunais; por toda a parte a maioria é consultada; a maioria é respeitada; a maioria é absoluta; tem, enfim, império incontestável, é lei e lei soberana que a todos se impõe, a maioria. Só quando se trata da religião dos interesses sagrados que a ela se prendem, é que vemos trocados os estilos; subvertido, calcado aos pés, não levado em conta alguma o princípio, tão proclamado pelo liberalismo moderno, da soberania do número, do poder incontestável das maiorias. Pois a nação brasileira em peso quer que sua religião seja respeitada, que sua religião seja protegida, que sua religião seja sustentada pelos poderes públicos, ainda que liberdade se dê, leal e ampla, aos outros cultos! Quer sim, quer por certo isto a nação, mas não foi atendida. Não foi também atendida – isto é mais grave – a doutrina católica.

A doutrina católica ensina-nos, dignos cooperadores e filhos diletíssimos, que o tipo ideal da perfeição social não consiste na multiplicidade das seitas religiosas e na tolerância universal delas, mas sim na unidade perfeita dos espíritos pela unidade da mesma fé dentro do grêmio do universal rebanho de Cristo: “*Unum ovile et unus Pastor*” (Jo 10,16).

Cônsua da divina missão que lhe incumbe, se realizar, quanto é possível sobre a terra, este sublime ideal evangélico, sustentará sempre a igreja o direito que ela só tem a proteção dos Estados e condenará o sistema de indiferença que pretende colocá-la no mesmo nível de igualdade com as seitas e religiões falsas. Nem se concebe que a verdadeira igreja desista de tão sagrado direito, que é sua razão mesma de existência. Estudemos um pouco à luz do Evangelho a natureza, a constituição, o escopo desta admirável sociedade. Não é uma associação fortuita feita ao libito da vontade humana, como as sociedades políticas, financeiras, industriais, a que o homem dá a forma que lhe apraz, é criação do Homem-Deus, e que devemos aceitar tal qual ele a concebeu e executou.

Vemos irem aparecendo no Evangelho os lineamentos desta instituição, cada vez mais acentuados até a sua forma derradeira e definitiva.

1^o) Jesus Cristo escolhe e chama os apóstolos, por onde indica já bem clara a intenção de espalhar sua religião em todo o mundo por meio de

emissários, de enviados seus – que isto quer dizer apóstolos – e para esta grande obra os vai dispondo e aparelhando.

2º) Durante esta preparação comunica-lhes Jesus cada vez com mais clareza os seus desígnios, e estabelece entre eles uma ordem hierárquica.

3º) Enfim realiza os seus planos, confere-lhe os seus poderes, fala aos depositários de sua autoridade divina, para em seu lugar, quando Ele não estiver mais sobre a terra, pregarem, batizarem, reunirem todos os homens em seu grande reino, e o governarem em seu nome.

Esta criação de uma sociedade, sempre viva e pública para o ensino autêntico e a prática segura da religião até o fim dos séculos, é uma prova de imensa sabedoria de Cristo, que bem conhecia a humanidade e as exigências dela. O homem é um ente ensinado. Na sociedade e pela sociedade aprende tudo. Os elementos de sua vida intelectual e moral no trato social os desenvolve. Sem dúvida só com a sua razão pode ele elevar-se ao conhecimento das primeiras verdades, da existência e unidade de Deus, imortalidade da alma e outras semelhantes; mas também é certo que o conjunto dos homens não poderia chegar a conhecer perfeitamente, de modo completo estas mesmas verdades naturais sem o adjutório do ensino recebido da sociedade.

Por maioria de razão, o conhecimento da religião revelada das relações positivas livremente estabelecidas por Deus para encontrar-se com o homem, unir-se a ele, santificá-lo e fazê-lo participante de sua glória, o homem terá por meio de uma sociedade divina e humana, espiritual e visível, acessível a todos, prolongamentos de Cristo Deus-Homem, destinado a continuar a obra da redenção do gênero humano através das vicissitudes do tempo. A forma de sociedade, uma constituição social, era pois indispensável. O cristianismo há de ser a igreja. A igreja há de ser o cristianismo. Um não se separará do outro; antes formarão a mesma entidade, unidos, inseparáveis, conglutinados, confundidos na mesma vida, mais ainda que a alma de Jônatas e a alma de David.

Nunca haverá no mundo cristianismo puramente especulativo, teórico, espécie de filosofia suspensa nos ares ou encerrada em um livro, entregue ao exame e às especulações da razão privada. O cristianismo estará eternamente encarnado, concretizado na grande sociedade espiritual, a igreja. Sua vida, sua ação, todo o seu desenvolvimento histórico revestirá a forma social, e realizar-se-á na igreja e pela igreja. Assim instituiu Jesus Cristo a sua religião com a forma essencial de uma sociedade, a igreja. Este mesmo determinou os elementos constitutivos dela - que são as de toda a sociedade -, a saber: os membros, o fim, os meios, o poder (Vid. *L'Église et l'État* ou *les deux puissances*, pelo C. Moulart).

Todos os homens são chamados e devem pertencer ao grêmio desta mais ardente do globo; a humanidade toda, não isoladamente, indivíduo a indivíduo, mas enquanto forma nacionalidades, povos, governos, quaisquer

que sejam suas formas políticas, monarquia ou república, aristocracia ou democracia, que com todas essas formas se acomodará e viverá a igreja. Eis os membros.

Eles devem tender todos a um fim sobrenatural, que é, como já dissemos, a santificação das próprias almas, remindo cada um a sua escravidão do vício e do pecado, com auxílio da graça regenerando-se, aperfeiçoando-se moralmente na vida prudente, no meio das obscuridades do tempo, para serem depois glorificados com a posse e o gozo do bem supremo nos esplendores da eternidade. Eis o fim.

Sendo este sobrenatural, os meios também deverão sê-lo, a fé e a graça. A fé, sem a qual é impossível agradar a Deus (Hb 11,6), e que deve ser professada em público (Ro 10,10), transmitir-se-á pelo ouvido: o ouvido que receberá a palavra de Cristo (Ro 10,17), porém não de qualquer parte, de intérpretes novadores, heréticos, adventício (Tit 3,10 Ibid. 1.11), mas de pregadores autorizados revestidos de legítima missão da igreja, segundo a ordenação de Cristo (Ro 10,14-17). A graça, que se transmite às almas ainda por canais sensíveis, a oração e os sacramentos (Jo 15,5; Lc 21,36; Mc 16,16,20,40). Eis os meios.

Enfim, o que dá a forma à sociedade, o que a constitui tal, o que torna possível aplicação harmônica e eficiente dos meios, ao fim, é o poder.

Jesus Cristo estabelecerá, pois, um poder na igreja, um governo, uma autoridade que a sustenta, ele dirá a Pedro ao confessar este sua divindade pelas seguintes palavras: “Tu és Cristo, Filho de Deus vivo”: “Pois eu te digo a ti que tu és Pedro e que sobre esta pedra eu edificarei a minha Igreja, e as portas do Inferno não prevalecerão contra ela” (Mt 15,19). Mudara-lhe Cristo o nome de Simão em Cefas, pedra. A firmeza da sociedade está no poder que a governa, como a firmeza do edifício está no rochedo ou na pedra em que está fundado. Pedro, homem mortal, receberá de Cristo pedra angular, fundamento dos fundamentos, a rigidez e a solidez para sustentar todo o edifício da Igreja, o que quer dizer que ele receberá de Deus-Homem o poder supremo central que a governará, que a sustentará perpetuamente contra todos os ataques do Inferno. “Eu te darei as chaves do Reino dos céus”, dirá ainda Cristo a Pedro. “Tudo o que ligares sobre a Terra será ligado nos Céus, e tudo o que desatares sobre a Terra será desatado nos Céus” (Mt. 15,19). Jesus Cristo nunca entregou chaves materiais a Pedro. Sua linguagem é figurada. As chaves foram e são ainda o símbolo do poder. “Eu te darei as chaves do Reino dos céus” quer dizer: eu te darei o poder, eu te darei a suprema autoridade sobre o meu reino, que é a Igreja. (Deve-se saber, como diz S. Gregório Magno, que muitas vezes nas sagradas letras chama-se Reino dos Céus a Igreja aqui existente no mundo. Assim diz, e que no Reino dos Céus há virgens loucas e prudentes, que no Reino dos Céus serão banidos os escândalos. Ora, isto só se pode entender da igreja ou Reino de Cristo no seu estado presente.)

Dirá ainda Cristo Jesus a Pedro: “Apascenta meus cordeiros, apascenta minhas ovelhas” (Jo 21,15-17). Os cordeiros são os fiéis, as ovelhas são os pastores. “Apascentar” é dirigir, é governar. Pastores dos povos chamavam os antigos aos reis. Pedro está portanto constituído pastor supremo de todo o rebanho espiritual do Reino de Jesus Cristo. Com Pedro e sobre Pedro estabelecerá Jesus Cristo os bispos para regerem a igreja de Deus (At 20, 28); estabelecerá doutores e pastores para edificação do seu corpo místico, que é a Igreja, para que os homens não flutuem a todo vento da doutrina, mas sejam reduzidos à unidade da fé (Ef 4,11). Uma só fé, um só Senhor, um só batismo (Ef 4,5). São Pedro é quem assim fala.

Eis a Igreja, a radiosa criação do Salvador do mundo. Ela se estabelecerá sobre a autoridade sagrada dos pastores; dilatar-se-á, florescerá por alguns anos bem organizada e cheia de vida, só com o ensino oral dos apóstolos e dos bispos, que estes irão estabelecendo pelas cidades e terras por onde passarem pregando, e quando os Evangelhos e as Epístolas forem aparecendo no correr dos anos, estas escrituras divinas não serão mandadas aos fiéis para eles examinarem e formarem por elas a sua fé, independentes do ensino da tradição da igreja, como querem hoje protestantes: o conteúdo delas chegará por intermédio dos pastores, que, solenemente e à luz da tradição as comentarão, as explicarão aos fiéis, congregados em roda de suas cadeiras para aí beberem a verdadeira doutrina.

O ensino da Igreja será para todos a regra imediata da fé. Quem desobedecer aos pastores, quem discrepar desta regra infalível da autoridade da igreja, e sair, com interpretações peregrinas, com novidades, com Evangelhos diferentes do pregado pelos legítimos pastores, será condenado como um herege, ou um cismático. Quem não ouvir a Igreja, disse o divino Mestre, seja tido como um pagão e um publicano. (Mt 18,17). Quem vos ouve a mim ouve, quem vos despreza a mim despreza (Lc 10,16) Ide, ensinai a todas as nações batizando-as em nome do Padre e do Filho e do Espírito Santo, e eis que eu estou convosco todos os dias até o fim dos séculos (Mt 18[28], 19). Todos os dias sem interrupção. A assistência prometida é imamente eficaz, ininterrupta, até o fim dos séculos. Sobre isto não pode pairar a menor dúvida. Ora, o ensino oral e autorizado dos pastores, que foi no princípio a regra imediata da fé, permanecerá assim até o fim. As escrituras do Novo Testamento não foram feitas para mudar esta ordem. Pelo contrário elas as supõem.

Eis pois a Igreja, assistida do Espírito Jesus Cristo, animada pela seiva divina que dessa cabeça adorável escorre por todos os membros e articulações de seu corpo, ei-la atravessando os séculos, tendo sempre nos lábios a sílaba fulgurante, o Verbo de Deus, em prolação contínua, é o seu primeiro poder, é o magistério, pelo qual ela tem mantido a unidade da fé, a uniformidade da doutrina. Ei-la ainda ornada com o poder de ordem, conferindo

a graça pelos sacramentos, sobretudo da Eucaristia e manancial de toda a vida na Igreja, e assim tem ela mantido a unidade do sacrifício e do culto.

Ei-la enfim revestida da gloriosa magistratura das almas, do poder de jurisdição para tomar todas as providências disciplinares que exigir o bem espiritual de seus filhos: poder legislativo, judiciário, administrativo, com que ela tem realizado a unidade do governo. Abri os olhos ó homens iludidos, vede se achais no mundo uma igreja que corresponda a este tipo. A Igreja que Jesus Cristo fundou aí deve estar. Não pode ter desaparecido. O inferno não teve o gosto de prevalecer contra ela e dar uma gargalhada sobre as suas ruínas. O Santuário de Deus vivo não deve estar sem teto, e a chuva do céu caindo sobre a laje do deserto de adoradores e sobre o altar desmoronado. A Igreja das divinas promessas aí deve estar firme, indefectível, iluminada, amadíssima, cheia de fiéis glorificando a Deus. “O céu e a terra passarão”, disse a Verdade, “mas as minhas palavras não passarão” (Mt 24,35).

Onde está, pois, a verdadeira Igreja de Jesus Cristo? Onde está a igreja? Una na sua fé e na sua doutrina. Católica, Universal na sua extensão, abrangendo todas as nacionalidades; estendendo a ação de seu apostolado a toda a Terra? Onde está a igreja apostólica, que mostra uma cadeia imensa e contínua de pontífices, de bispos, transmitindo-se regularmente os poderes do sacrifício real de Jesus Cristo, desde os tempos dos apóstolos até nós? Onde está a Igreja santa na sua origem, santa na sua doutrina, santa nos seus sacramentos, santa em tantos heróis de santidades nascidos, como flores do paraíso, em seus seios fecundos? Onde está a igreja indefectível, que tenha visto brotar e desaparecer no turbilhão da História, constituições e dinastias, impérios e repúblicas, que, tenha atravessado dezoito séculos de perseguições sangrentas, de opressões sem número, de lutas encarnecidas (*sic*), de ardentes polêmicas, sujeita de contínuo ao contraste da ciência incrédulo, da razão revolta; sempre a mesma, sempre vitoriosa dos erros e misérias dos homens e dos tempos? Onde está, em suma a Igreja fundada sobre S. Pedro, na qual a autoridade deste Vigário de Cristo, sempre viva e permanente nos seus sucessores, seja universalmente acatada, venerada, obedecida? Será o cisma moscovita, curvo, trêmulo ao menor aceno do czar seu chefe? Será o cisma grego, agachado aos pés das funções sagradas? Será o protestantismo, congêrie de seitas divergentes, desapregadas, há trezentos anos apenas, do tronco católico, e desapregando-se sucessivamente uma das outras, todas locais, todas efêmeras, Igreja de Lutero, Igreja de Calvino, Igreja de Wesley e de tantos outros; mas não a igreja? Não, dignos cooperadores e filhos muito amados, os lineamentos da instituição evangélica, evidentemente, só os vemos na grande instituição da Igreja Católica. Pois bem!

Depois deste ligeiro exame, podeis acaso compreender que a igreja católica, a verdadeira igreja de Jesus Cristo, consinta em ser equiparada a qualquer seita, a aprove, e tome como regra sua a chamada tolerância moderna, proclamando ela própria a igualdade dos cultos? Compreendeis

a Igreja Católica, fundada por Deus para estabelecer o reino da verdade em todo o mundo, dizendo no princípio logo ao paganismo: Tu tens tanto direito como eu a seres ouvidos; fiquemos, pois, em paz ao lado um do outro, tolerando-nos mutuamente? Compreendeis a Igreja Católica dando o ósculo de paz aos gnósticos, aos maniques, aos ebionitas, dizendo-lhes: Vós dissolveis Jesus Cristo, vós corrompeis o cristianismo, professais erros asquerosos, imundos, mas sois livres de propagá-los, como eu de propagar a verdade? Todos temos o mesmo direito de nos fazer ouvir? Compreendeis a Igreja Católica dizendo a Ário que negava a divindade de Jesus Cristo, dizendo a Nestório, dizendo a Eutiques, dizendo a Berengário, dizendo a todos os cismáticos, a todos os heresiarcas que ela condenou nos seus concílios e expulsou de seu seio: Tendes o direito sagrado de propagar vossas heresias como eu o de manter a imaculada ortodoxia de meus dogmas? Compreendeis a igreja católica dirigindo igual linguagem às seitas modernas, que formigam em cardumes no seio da Babel protestante, ao torpe maometismo, às absurdas da Ásia e África pagãs. Ide por toda a parte ide ao Brasil; há lugar para todos; vós tendes tanto direito como eu ao amor e à adesão dos povos? Mas o que pedis à igreja católica é a tolerância ou é o suicídio?

Ela não pode, sem contradizer toda a sua história, sem renegar a sua própria essência, sem anular-se, sem aniquilar-se completamente, sem trair a Jesus Cristo, admitir o princípio que todas as religiões são igualmente verdadeiras, ou que todas são falsas, ou que sendo uma só verdadeira, seja indiferente abraçar esta ou as outras; como se a verdade e o erro tivessem os mesmos direitos perante a consciência! Impossível, absurdo.

Não, a Igreja Católica não pode admitir semelhante enormidade. “Mas”, dizem, “o homem é absolutamente livre de pensar, de falar e escrever o que quiser. Tem a liberdade de consciência e portanto de religião”. É falso. Uma coisa é a liberdade física, outra coisa é a liberdade moral. A vontade no ente racional, deve guiar-se pelo leme da reta razão. “O poder enganar-se e enganar-se realmente é defeito que acusa a ausência da perfeição integral na inteligência, assim, também o apegar-se a um bem falso e enganador, sendo o indício do livre-arbítrio, como a moléstia o é da vida, constitui todavia um defeito da liberdade” (Encíclica *Libertas*, do SS. Padre Leão XIII).

O erro não tem, pois, direito ao assenso das inteligências; o mal não tem direito a ausência das vontades. Isto é evidente. O falar, o escrever estão por igual sujeitos às leis da honestidade, da justiça e da verdade. Quiséramos saber se os partidários da liberdade de consciência permitiriam em seu salão palavras e atos obscuros, sob pretexto que aqueles que assim procedem nada nisso acham de mal, e é mister respeitar-lhes a liberdade de consciência? “Mas, em religião”, insistem, “o que nos dizem ser verdade, os outros negam. O que afirmas da igreja católica não é admitido pelos protestantes. Respeite-se, pois, a opinião de todos”. E desde quando a contestação de um direito equivale à sua destruição? (Vid. *Opus cit.*).

Um princípio é sempre falso todas as vezes que dele se deduzem falsas conseqüências. Ora, a admissão de semelhante teoria, chegaria, como demonstra Balmes, a esta conclusão que a sociedade não tem mais direito de punir certos criminosos. Os crimes políticos, por exemplo, devem passar todos impunes, porque os que os cometem julgam ter feito atos de heroísmo; foi o amor da pátria, e, às vezes, o zelo da religião que os inspiraram; todos os conspiradores tentando destruir um poder por elas considerado como ilegítimo e tirânico, têm a certeza de bem obrar, de bem merecer da nação. No entanto, as mesmas repúblicas mais liberais punem, e punem de morte os conspiradores. Nem poderia haver governo e ordem social sem esta justa severidade.

Diga-se o mesmo dos que estão intimamente convencidos da liceidade da vingança, do duelo; diga-se o mesmo dos socialistas, que usam do pretório para acabar com a atual sociedade que eles têm a profunda convicção de não poder ser reformada, senão por este meio. Em face de todos estes e de quantos contestam a sociedade o direito de punir, como, os que hoje sustentam que o homem é levado pela fatalidade do meio de suas inclinações, ou que não há mais réus, mas só enfermos, nem deve haver mais prisões senão somente casas de saúde, em face de todos esses erros desarma-se porventura a sociedade, e perde a consciência de seu direito de punir?

Assim a verdadeira religião, o cristianismo católico, única religião, que se demonstra, sublime nos seus dogmas, perfeita na sua moral, não perde os seus direitos, só porque alguns o contestam. “Seja”, dirão. “Mas este princípio que adaptais, que o Estado deve ter uma religião, e a esta só proteger, é também espada de dois gumes, que vós mesmos pode ferir. Deveis então confessar que tinham razão os Césares romanos quando defendiam contra os cristãos e religião do império.

“Deveis aplaudir a intolerância dos protestantes, que até bem pouco privavam de direitos civis os católicos da Inglaterra.” Respondemos: não se deve sacrificar um princípio, só porque dele se traz uma falsa aplicação. Se o governo perseguidor está em boa fé, se elabora em erro, mas erro para ele invencível, sobre a religião católica, julgando-a falsa e má, sua ação é só materialmente injusta. Equivale a sentença de um tribunal que em boa fé pune um inocente. Mas tem a maior parte dos perseguidores da nossa fé uma consciência invencivelmente errônea? Para isso era mister que depois de maduro, imparcial e diligente exame, eles se tivessem convencido do erro do catolicismo da verdade da religião que sustentam. Estão eles nestes casos? (*Ibid.*)

“O velho paganismo”, como observa um douto escritor, “admitia em seus lares todos os deuses e todos os cultos, até as religiões mais imorais; com que direito repeliu ele a igreja? Com que direito recusou a liberdade a esta pacífica instituição que por tantos títulos a ele se apresentava, como

benfeitora da sociedade e auxiliar do poder?”. A conspiração urdida no século XVI pelos Estados protestantes para destruírem a Igreja existente e desprezá-la dos direitos que lhe assegurava, além de sua origem divina, uma posse quinze vezes secular, essa revolta foi por certo tão sacrílega, como a pretensa reforma de que saíram os Estados. Além disso, por sua própria doutrina sobre a natureza do cristianismo e a constituição da Igreja, tiraram os protestantes a si próprios o direito de usar de intolerância para com os sectários de um culto qualquer. “Se”, como eles dizem, “não existe no mundo autoridade religiosa exterior; se a Bíblia, com o sem inspiração pessoal, é a única regra da fé; se o cristão é instruído interiormente de quanto deve colocar-se entre Deus e o crente, quem poderá arrogar a si o direito de somente censurar as doutrinas e opiniões de outrem?”.

Enfim, pois, chegaram ao ponto de dizer que para salvar basta crer na divindade de Jesus Cristo, não podem os protestantes negar que seja possível salvar-se na Igreja Romana; por onde não há mais quem possa justificar, nem mesmo explicar a intolerância de que usam para com os católicos. “Mas vossa tolerância”, dizem ainda, “bem que o inculqueis como puramente teológica, cheira a sangue e ameaça-nos com os horrores da inquisição”. Devêramos talvez passar em silêncio, não esta objeção, mas esta afronta. É iníquo confundir tempos tão diversos e argumentar do que se fez nas épocas remotas, em um Estado social inteiramente diferente do nosso, para exprobrar a igreja católica intenções que ela não tem, nem pode ter.

Quem não sabe que os papas reagiram contra os excessos e abusos da régia inquisição espanhola, instituição antes de tudo política e nacional, e que a Roma vinham procurar abrigo e proteção os hereges perseguidos da Espanha? Quem não sabe que, mantendo sem a menor quebra os seus princípios e protestando pelos seus direitos, a Igreja exerce com as pessoas a mais longa tolerância, e sujeita-se resignada e pacificamente a todos os regimens e *modus vivendi* que nestes tempos de anarquia intelectual, no meio das agitações e revoluções da sociedade moderna lhe querem estabelecer?

Os que nos acusam não sabem o espírito que os anima. Não somente não queremos molestar os dissidentes estabelecidos no Brasil, como os bispos católicos da França, da Alemanha, da Inglaterra, dos Estados Unidos, não querem molestar, nem molestaram jamais os dissidentes que convivem com eles naqueles países; mais ainda, como toda a Igreja Católica, dilatamos o nosso coração na caridade de Jesus Cristo para todos os nossos irmãos separados, dispostos a derramar o nosso sangue, a perder a própria vida, se este sacrifício fora necessário para os ver unidos conosco pelos laços da mesma fé, no grêmio da santa igreja católica, nossa mãe comum. Queremos ganhar a todos, não pela violência, não pela opressão, não pelos maus-tratos, mas pela doce persuasão, pelas armas pacíficas da palavra, de oração, da caridade.

Parece-nos, dignos cooperadores e filhos muito amados, haver vindicado com argumentos irresponsáveis a verdade da doutrina da Igreja Católica sobre a separação da igreja e do Estado, e a liberdade de cultos. Não perderemos de vista esta doutrina. Mas, ao mesmo tempo que a mantemos como o ideal sublime de nossa fé, não desconhecemos que a aplicação prática desse ideal tem de adaptar-se às dificuldades e malícia dos tempos e dos homens.

O que comportaria um estado social perfeito, não o comporta outro cheio de desfalecimento e de imperfeições. “Sobre o terreno da doutrina”, diz um grave autor, “a igreja católica aparece como a obra pessoal de Deus, única religião verdadeira, única legítima, impondo de direito a todos os homens uma só e mesma fé e não tolerando outro símbolo senão o seu; exigindo que soberanos e súditos a reconheçam, a aceitem e conformem inteiramente com as máximas e prescrições dela não só o seu proceder privado, senão também todos os atos do seu governo. No domínio dos fatos, pelo contrário, o que vemos? De uma parte, até no seio dos Estados, cujos soberanos fazem profissão de catolicismo, confissões religiosas de nome diverso, confissões rivais e poderosas, que, se não pretendem gozar cada uma honras e privilégios devidos à verdade, exigem ao menos serem postas no mesmo pé que a igreja verdadeira, e reclamam para os próprios sectários a tolerância e a liberdade políticas. Dir-se-á que esses soberanos nunca devem levar em conta essas reclamações, quaisquer que sejam aliás as conseqüências desta recusa no ponto de vista da ordem e tranqüilidade interior? Ou então, se eles tomarem compromissos públicos com as seitas dissidentes, ser-lhes-á lícito faltar a palavra, a fé jurada? De outra parte vemos governos fora do catolicismo. Uns ainda hoje estão curvos ao jugo do paganismo e da infidelidade, ignorando completamente a origem e a missão divina da Igreja. “Enfim, alguns há que, afadigados de lutas e dissensões religiosas, acabaram por pôr-se em face de toda religião positiva, em estado de completa indiferença, ou, ao menos, se contentam de não ser que direito comum que os rebaixa do nível das associações vulgares”.

No nosso Brasil não é mais risonha a situação. Por um singular fenômeno acústico, repete ele fielmente, através do Atlântico, todos os ecos das revoluções européias. O espírito hostil à Igreja entre nós premente, áspero nas suas exigências, encarnado em uma seita poderosa e dominante. Não, infelizmente não podemos esperar nem proteção nem favores no estado em que nos achamos. Enquanto a nação não assentar com serenidade e reflexão, com a sabedoria que, esperamos que Deus, presidirá aos seus conselhos, as bases da nossa constituição definitiva, só temos uma coisa que fazer, é usar da liberdade que nos reconhece o governo atual da República, liberdade que é o nosso direito inauferível, e armados de paciência, abraçados com a Cruz, tanto mais confiados nos auxílios celestes quanto nos falecem os terrenos, tomar alma nova, aspirar forte um novo espírito, espírito de caridade, espírito

de zelo, espírito de sacrifício, e trabalhar corajosos na grande e dupla obra do reflorescimento de nossa Igreja e de nossa pátria. A Igreja tem o segredo das grandes renovações sociais. O sopro que sai com um gemido do peito dilacerado desta Mãe é o sopro de Deus, é a vida.

- III -

Ó Santa Igreja Católica! Igreja de Deus vivo! (1 Tim 3,15) Eis-te, pois, privada da coroa de honra com que nesta terra te cingirem a frente os nossos maiores, os ínclitos estadistas que fundaram a nossa nacionalidade! Bem que imbuídos no liberalismo da revolução francesa, eles te respeitaram, eles te mantiveram no posto soberano que já ocupavas, e consagraram na carta constitucional os foros que tinhas e terás sempre, de Igreja do povo brasileiro.

Como todos os grandes legisladores, como todos os grandes fundadores de nações, eles viram que a religião devia ficar à base inconcussa do edifício político que fabricavam. Não deram abalo neste ponto de que depende a estabilidade de tudo. Hoje, tratando-se de fundar nova forma de governo sobre as ruínas da monarquia, tratando-se de realizar uma obra colossal de reorganização social e política, mais difícil que a primeira, afastam-te, ó Mãe bendita, para bem longe, e não querem mais ter contigo o menor contato, nem ouvir os conselhos da eterna sabedoria que estão manando de teus lábios! Mas ao menos, assim deixada, respirarás livre? A liberdade da igreja católica! Isto é, dignos cooperadores e filhos muito amados, a maior questão que se tem agitado em todos os séculos cristãos.

Não tratemos mais da ferida que foi feita à Igreja em nosso país. Tinha ela duplo direito, à proteção e à liberdade. Tiraram-lhe a primeira. Não cooperamos para isso. Infelizmente, porém, é um fato: o Brasil não é mais uma potência católica! Que fazer neste caso concreto, neste novo regime, neste novo *modus vivendi* que nos é imposto pela força das circunstâncias, no período perturbado e incerto que vamos atravessando? Três coisas: 1^ª) Bem apreciar a liberdade da igreja em si e a liberdade tal qual nos é reconhecida pelo decreto. 2^ª) Apossados desta liberdade que é nosso direito sagrado, inauferível, fazer votos e esforços para que ela se complete e se torne efetiva. 3^ª) Cumprir com ânimo resoluto, firme, mais dedicado que nunca, os nossos deveres cristãos na nova era que se inaugura para o cristianismo católico no nosso caro Brasil.

1^ª) Primeiramente, bem apreciar a liberdade da igreja em si e a liberdade tal qual nos é concedida pelo decreto. Será liberdade da igreja um bem? Incontestavelmente o é, dignos cooperadores e filhos muito amados; e sumo e inapreciável. Tamanho tem, tão precioso, tão essencial ao pleno desenvolvimento de sua vida, que a igreja o pede de contínuo a Deus na sua liturgia: "*Ut destructis adversitatibus et moribus universis, Ecclesia tua secura tibi serviat libertate*". "Senhor", diz ela, "acabai com as adversidades que me

oprimem, com todos os erros que me assaltam e tolhem a ação, para que eu vos possa servir em segura liberdade.” Tanto bem e de tão soberana valia é esta santa liberdade das almas, que para lográ-lo morreram milhões de mártires, e por ela não cessaram os bispos de combater em todas as idades do cristianismo. “Não há nada que Deus mais ame no mundo”, dizia um santo doutor, “do que a liberdade de sua igreja. Ele a quer não escrava, mas livre – *non ancillam, sed liberam*”. Por essa liberdade afirmava S. Cipriano que deviam os bispos entregar o pescoço ao gládio dos perseguidores: “Um bispo”, dizia ele, “com o Evangelho de Deus em uma das mãos e a Cruz na outra, pode ser morto, vencido nunca: *occidi potest, vinci non potest*”. Por essa liberdade vibrava as armas de sua potente dialética Santo Agostinho, condenando a opressão da igreja, por certos príncipes sob color e pretexto de proteção: “Não permita Deus”, exclama ele, “que a Igreja chegue a tal estado de prostração, que de vós precise a tal custo!”. Por esta liberdade pleiteava S. Ambrósio perante o imperador Teodósio, dizendo: Saiba Vossa Majestade que está dentro da igreja, mas não acima dela. E todos os séculos cristãos, como diz um grande prelado, repetiram a todas as potências humanas a expressão destes sentimentos, com aquelas nobres palavras de Tertuliano: “Nós somos de temer, mas também não tememos: somente deixai-nos livres e não combatais contra Deus”.

Assim, quando a igreja não pode ter proteção, reclama, e quer que todos os seus filhos reclamem, liberdade. Quantas vezes os favores dos reis têm degenerado em escravidão para ela? “Senhores”, exclamava Bossuet – não suspeito, por tão achegado que era à corte –, “tem muitas vezes a igreja de que se queixar de seus filhos que a oprimem: está-se de contínuo a invadir-lhe os direitos sagrados: o poder temporal parece querer tê-la cativa” (oração fúnebre do Chanceler Leterrier). “Pois eu”, escrevia ele logo depois, “por isso daria minha cabeça!” E Fenelon, o egrégio arcebispo de Cambrai, no célebre discurso para a sagração do Eleitor da Colônia, ainda com maior sublimidade e energia: “Oh! Homens que não passais de homens, bem que vos tente a lisonja a olvidardes a humanidade e a vos erguerdes acima dela; lembrai-vos que Deus pode tudo sobre vós, e vós nada contra Ele. Perturbar a igreja em suas funções é atacar o Altíssimo no que ele tem mais caro, que é a sua Igreja; é blasfemar contra suas promessas; é afoitar-se ao impossível é querer desmoronar o reino eterno”.

Entre nós a opressão exercida pelo Estado em nome de um pretenso padroado foi uma das principais causas do abatimento da nova Igreja; do seu atrofiamento quase completo. Era uma proteção que nos abafava. Não eram só instruções contínuas nos domínios da Igreja: era frieza sistemática, para não dizer desprezo respondendo quase sempre a ingentíssimas reclamações dela; era a prática de deixar as dioceses por largos anos viúvas de seus pastores, sem se atender ao clamor dos povos e à ruína das almas; era o apoio oficial dado a abusos que estabeleciam a abominação da desolação

no lugar santo; institutos religiosos, a florescência necessária da vida cristã, vedando-se o noviciado, obstando-se a reforma e espiando-se baixamente o momento em que expirasse o último frade para se por mão viva sobre esse sagrado patrimônio chamado de mão-morta. Chegou-se até a perseguição!

E a Igreja do Brasil viu com horror dois de seus bispos, como se foram vis criminosos, condenados por sentença do Supremo Tribunal de Justiça a carregar baldes e a varrer pátios na casa de correção por quatro anos, porque ousaram manter a liberdade de consciência católica em face da prepotência do Cesarismo. (A sentença, como se sabe, foi comutada pela clemência do poder moderador em quatro anos de prisão nas fortalezas!) Um deles, que repousa em Deus, e deixou no mundo memória gloriosa, escrevia de sua prisão estas palavras, que vós católicos do Brasil, não rememorareis sem frutos: “Pela liberdade de nossa consciência a nenhum perigo fugiremos, e se mil vezes pudéssemos morrer, mil vezes por ela morreríamos alegremente” (“*Hujus perfectæ libertatis contemplations, nullum vitabat periculum, nullum horrebat supplicium et si millies posset mori, nom putabat se hanc digne posse aliqua ratione promereri*”. S. Augusto. Serm. 41. “*De Sanctis*”).

Quando mesmo nos atirassem à face os mais vis insultos; quando mesmo nos cobrissem dos maiores impropérios e vilipêndios; quando mesmo nos cobrisse, nos dilacerassem a reputação com as mais negras e infamantes calúnias; quando mesmo nos submetessem aos mais duros e feros tratos, jamais deixaríamos de pugnar com todas as forças de nossa alma pelos sagrados e inauferíveis direitos da Santa Madre Igreja, e com S. Basílio responderíamos aos nossos modestos: “*Costumeliis nos affice, comminari; nequaquam non vinces!*” (“Cobre-nos de afrontas, ameça-nos, nunca nos há de vencer!”). Peçam-nos o sacrifício de nossos cômodos; peçam-nos o sacrifício de nossas faculdades; peçam-nos o sacrifício de nossa saúde; peçam-nos o sangue de nossas veias; peçam-nos o sacrifício da própria vida; tudo daremos *pro bon pacis*, tudo generosa e jubilosamente sacrificaremos à verdadeira felicidade deste povo, em cujo seio vimos a luz do dia, e a quem amamos com o mais puro, ardente e patriótico amor. Mas, pelo santo amor de Deus, não nos peçam o sacrifício de nossa consciência, porque nunca faremos. *Sic nos Deus adjuvet*. Nunca! Ah! foi um belo espetáculo, dignos cooperadores e filhos muito amados, ver a igreja do Brasil nos dias do decaído regime sustentar assim com isenção nobre e intrepidez – *us que avincula* – a liberdade das almas! Ela mostrou-se então digna de figurar com honra nos anais do cristianismo.

Esta é a nossa santa Igreja Católica! Esta é. Lancem-na de si os governos; privem-na das indenizações que lhe são devidas pelo público erário; despojem-na mesmo de suas propriedades, ela não se mostrará a menos digna do seu glorioso passado. No desamparo, na indigência, suas angústias, nos trabalhos, cantará o hino do rei profeta: “Rompeste, senhor, os meus grilhões; a ti um sacrificio de louvor e de ação de graças!” (“*Dirumpistis*

vincula mea; tibi sacrificabo hostiam laudis!”). E a verdade de Deus nunca ficará cativa em seus lábios: *verbum dei non est alligatum*.

Que devemos depois disto pensar da liberdade eclesiástica garantida pelo decreto? Se nela há cláusulas que podem facilmente abrir porta a restrições odiosas dessa liberdade, cumpre todavia reconhecer que, tal qual está redigido o decreto, assegura à igreja católica no Brasil certa soma de liberdades como ela nunca logrou no tempo da monarquia. Assim seja ele fielmente executado! Vejamos o decreto: O art. 1º, em resumo, estatui que o governo federal não poderá “expedir leis, regulamentos ou atos administrativos sobre religião”.

De agora em diante, em virtude deste primeiro artigo, ficarão os pastores da Igreja Católica inteiramente soltos daquela emaranhada rede de alvarás, leis, consultas, resoluções, avisos e regulamentos, e cujas malhas trazia o ministério do império embaraçada a ação episcopal e paroquial na direção e governo das causas religiosas. Não veremos mais ministros, que deviam ocupar-se só de negócios civis, ordenando ridiculamente aos bispos o cumprimento dos cânones do Concílio de Trento no provimento das paróquias; proibindo-lhes a saída da diocese, sem licença do governo, sob pena declarada a Sé vacante e proceder o governo à nomeação de um sucessor; sujeitando à aprovação do governo aos compêndios de teologia porque se há de estudar nos seminários; revogando disposições dos estatutos de certos cabidos e ordenando-lhes pontual observância do Sagrado Concílio Tridentino, declarando que, dado o caso de Sé vacante a jurisdição episcopal passe toda ao vigário capitular; e concedendo por graça imperial ao cabido metropolitano o direito de nomear um, depois de expirado o prazo do Concílio; isentando os capelães militares da visita dos prelados e dando-lhes o direito de usar de solidéu e anel; proibindo as ordens regulares receberem noviços; autorizando os superiores regulares a licenciarem os religiosos para residirem por seis meses fora de seus conventos; aprovando as resoluções capitulares dos frades franciscanos; concedendo o uso de cinto e borla encarnadas aos cônegos do Pará (1852), ficando daquela data em diante mudada a cor de que usavam; declarando que os párocos não têm direito de exigir as velas da banquetta; ficando a quem compete a nomeação do porteiro da Maçã nas Catedrais! (Poderíamos citar muitíssimos outros atos com suas datas. Não o fazemos consultando a brevidade. Vide no Manual Eclesiástico o curioso repertório de leis, decreto consultas e avisos do poder temporal sobre questões eclesiásticas (vai o rol das págs. 341 a 491).

Basta! Não veremos mais este espetáculo! Verdade é que quase toda a legislação regalista, de que citamos a mínima parte, jazia sem aplicação, graças a nobre atitude do Episcopado; mas o regalismo o mesmo estava sempre vivo em todo o seu vigor, julgando-se o. Tudo isto desapareceu, como um pouco de pó exposto ao vento, pelo primeiro artigo do decreto.

O art. 2º declara que a todas as confissões religiosas (e portanto a católica) “pertence por igual a faculdade de exercerem o seu culto, regerem-se segundo a sua fé e não serem contrariados nos atos particulares ou públicos, que interessem o exercício do presente decreto”. Portanto, temos direitos os católicos de não sermos interrompidos nem perturbados, por quem quer que seja, nas nossas religiosas funções, quer estas se celebrem dentro dos tempos, quer fora deles, conforme os preceitos da nossa liturgia. Poderemos assim manter como é tão desejado de todos, maior respeito nas nossas igrejas e cerimônias sagradas, fazendo cessar todos os abusos e profanações.

O art. 3º assegura a liberdade religiosa “não só aos indivíduos como tais, mas às igrejas em que se acham agremiados”. Se a liberdade dada aos católicos fosse uma liberdade só pessoal, não a poderíamos aceitar. Com efeito a igreja, sociedade legitimamente constituída, tem direito escrito de exercer livremente sua ação social. O sistema da liberdade puramente individual seria um contra-senso ou antes a negação de nossa religião. Além disso por toda a parte e sempre o culto reveste forma pública e social ou deixa de existir. Um culto limitado ao indivíduo é tão contrário à natureza do homem como à natureza mesma da religião. De agora em diante, pois, arrimados ao 2º e 3º artigos do decreto, poderemos entrar francamente na prática de nossa santa religião, regendo-nos segundo a nossa fé e a nossa disciplina, sem recear a mínima intervenção do poder público.

E como as constituições dogmáticas e disciplinares do Concílio Tridentino fazem parte dos princípios de nossa fé e das regras de nossa disciplina, permanece em pleníssimo vigor, como até aqui, a sua legislação matrimonial, quer em relação ao modo de celebrar os casamentos, quer em relação às causas matrimoniais. O estabelecimento do chamado casamento civil, sabeis-o bem, cristãos, não vem substituir o único casamento, o verdadeiro que é o religioso. Nós acreditamos como um dogma da nossa religião que o matrimônio é um dos sete sacramentos da Lei nova instituída por Nosso Senhor Jesus Cristo, e que só ele santifica a união do homem e da mulher como o fim de formarem a família cristã. Nós, católicos, sabemos, e é ainda a doutrina da nossa igreja, que o contrato não se separa do sacramento, porque é justamente o contrato que se acha elevado por Jesus Cristo a essa dignidade.

Tendo o decreto reconhecido solenemente a liberdade que temos de professar particular e publicamente a nossa crença e praticar as nossas leis disciplinares, estamos em nosso pleno direito, em face mesmo do governo civil, de só considerarmos como válido para os cristãos o contrato matrimonial que é celebrado na igreja, com a bênção de Deus. De fato só então é que ficam os nubentes legitimamente casados. Outra qualquer união, ainda que a decorem com aparências de legalidade, não passa de vergonhoso concubinato.

Podeis prestar-vos à formalidade do casamento civil, para regular a herança de vossos filhos: mas sabendo bem que só contraís verdadeiro matrimônio quando celebrais o ato religioso perante Deus e a vossa consciência, segundo as prescrições da Santa igreja católica.

O art. 4º, o mais importante de todos, expõe: “Fica extinto o padroado com todas as instituições, recursos e prerrogativas”. Aqui aboliu com toda a razão o governo provisório um pretense direito de que tanto garbo fazia o Império como prerrogativa inerente à Coroa; quando na realidade tal direito só podia ser por ele obtido mediante concordata *pro bono pacis* o tolerou. Pois bem! Não pertence mais agora ao governo civil a apresentação de bispos, cônegos, párocos, e mais funcionários eclesiásticos. A criação ou divisão de paróquias e dioceses, a fixação ou modificações de seus respectivos limites, são, daqui em diante, da alçada exclusiva da Igreja. O governo civil não tem mais que intervir para tolher o passo a bulas, breves e decretos, causa de tantas lutas, origem de tantos dissabores entre os dois poderes. Também não tomará mais o governo civil conhecimento de qualquer recurso para ele interposto das sentenças dos juizes eclesiásticos. Em uma palavra está derogada toda a opressiva legislação do antigo estado regalista, pombalino, josefista, que tantas pelas trazia à livre ação da autoridade eclesiástica.

Estatuindo no art. 5º a “personalidade jurídica para todas as igrejas e confissões religiosas e mantendo a cada uma o domínio de seus haveres atuais”, consagra o decreto a plenitude do direito de probidade para a nossa igreja católica e seus institutos. Lamentamos, todavia, que tal direito, reconhecido e declarado em termos tão amplos e cabais, pareça sofrer logo restrição grave com a cláusula referente às leis de mão morta. Não cremos que se queria, no regime de instituições libérrimas, exercer toda essa legislação obsoleta, eivada de absolutismo, e que só pode, entre nós, prejudicar a igreja católica.

De fato, só as nossas confrarias e os nossos institutos religiosos possuem imóveis. Só a ela podem, pois ferir as leis chamadas de mão morta, só ela ficará com o seu direito de propriedade limitado e tolhido. No entanto neste artigo, como em todos, coloca o decreto as confissões religiosas sem exceção alguma no pé da mais perfeita igualdade! É de esperar que uma interpretação autorizada dê a este artigo um sentido mais em conformidade com a justiça, com a razão, com a boa política, que não admitem leis odiosas de exceções contra uma classe de cidadãos, violando-se a igualdade e liberdade que a todos abonam os mesmos direitos. O 6º e último artigo garante “aos atuais serventuários do culto católico a sua cônica sustentação e promete subvencionar por um ano as cadeiras do seminário”. Foi, sem dúvida, na intenção do governo, um meio de facilitar a transição do regime passado para o voluntário atual. Cuidarão talvez os nossos adversários ter sido isso um enorme favor! Não pensariam assim se soubessem da vergonhosa exigüidade dessas cônicas que nos dava o Império (basta dizer que um bispo

no Brasil tem 285\$000 de cômputo mensal, um pároco inamovível 600\$000 por ano, amovível 300\$000!), sendo sempre desatendidas com desapeço e às vezes com mofa as representações de D. Romualdo e outros prelados no sentido de dar-se uma decorosa dotação ao clero nacional. Não pensariam ainda assim os mesmos adversários se refletissem que essas cômputos são verdadeira indenização que o Estado deve à igreja pelos dízimos de que se apossou.

A cada Estado fica livre o arbítrio de manter os futuros ministros desse culto (católico) ou de outro, diz-se na segunda parte do art. 6º. Como todos os Estados são em sua totalidade católicos, o benefício dessa cláusula só pode, apesar da disjuntiva, favorecer à nossa igreja, pois, seria uma injustiça flagrante aplicar a sustentação de sua confissão religiosa, que constituirá uma minoria microscópica, os rendimentos fornecidos ao tesouro do Estado pela grande maioria ou totalidade dos contribuintes católicos. Tal é, em perfunção análise, dignos cooperadores e filhos muito amados, o decreto importantíssimo lavrado pelo governo provisório em 7 de janeiro deste ano e a nova situação que ele cria para a igreja do Brasil.

2º) Em segundo lugar, quais devem ser os nossos votos nesta memorável conjuntura? Os nossos primeiros votos, os votos mais ardentes de nosso coração, os votos que continuamente faremos diante de Deus com todo fervor, vós os sabeis, é que seja colocada a Igreja Católica entre nós em posição de poder gozar a plenitude de seus direitos; mas, pois, nas angustiosas e difíceis circunstâncias em que nos achamos, não nos é dado tanto esperar, ao menos que se mantenha e se torne efetiva e real na prática a liberdade que nos é garantida pelo decreto! Sim, ao menos a liberdade e o respeito de nossas crenças!

Este é o brado, o reclamo, o pregão que a grandes vozes levanta todo o Brasil católico até ao governo da República. Ah! Não cedam os que têm as tremendas responsabilidades do poder à torrente das opiniões extremas de um radicalismo exaltado, insensato, que não só quer a igreja desquitada do Estado, senão que, depois de desquitada, a traga o Estado perseguida e espezinhada.

Liberdade para todos os cultos, exceto para a religião católica! É a divisa deles. Acolha-se, acarinhe-se, proteja-se toda a seita, seja qual for; mas faça-se pesar mão de ferro sobre a verdadeira Igreja de Jesus Cristo! Fiquem todas as confissões religiosas gozando da mais ampla liberdade de consciência, de pensamento, de propaganda sob a égide de nossas instituições livres: mas a Igreja Católica, a igreja que pertence à nossa nação, fique escrava, fique dependente, abocanhada em seus direitos, humilhada, despojada, e pense como nós ou emudeça ao nosso aceno; em todo o caso, obedeça às leis nossas opressoras, se não quiser gemer nos cárceres e no exílio!

É o que dizem esses conselheiros mal avisados da imprensa radical, que nem sabem a que abismo estão arrojando a nossa nação. Desta

nefasta tendência, deste fanatismo ímpio, que quer extinguir a religião nas escolas e por toda a parte, nasceram os horrores da Revolução Francesa, que ninguém certamente deseja ver, reproduzidos entre nós.

Não, a República brasileira não enveredará por tal caminho, que vai dar, di-lo a História, em temerosas catástrofes.

Não veremos entre nós aquelas cenas lúgubres e sacrílegas, aquelas orgias sangrentas que maculam a História da França, e que mais parecem sonhos sinistros, de uma imaginação desvairada, do que fatos reais passados, quase em nossos dias, no seio de uma das mais cultas nações da Europa! Clero foragido, ou guilhotinado, afogado, metralhado; as igrejas fechadas ou profanadas, umas feitas armazéns, outras estrebarias: culto católico interrompido; crucifixos atirados ao rio Sena, e os filosofantes, de cima das pontes, a abanar com a cabeça dizendo: Foi-se o rei, lá se vai o Cristo! E os animais imundos vestidos de ornamentos sacerdotais, entre vaías da população parisiense, e em suma, para não dizer mais, uma mulher nua entronizada no altar-mor da catedral de Notre Dame, festejada, adorada publicamente com o título de Deusa-Razão! Não tampouco havemos de ver entre nós o furor secularizador do governo da atual República francesa, banindo as religiosas dos hospitais, excluindo do ensino público os irmãos das escolas cristãs e todo elemento religioso. Não veremos as cruéis expulsões para o estrangeiro, as e frações de portas, as violações dos domicílios, a barbaridade que põe na rua ao desamparo velhos, enfermos, pobres senhoras, não por outro crime, senão pelo único, mas imperdoável, de pertencerem a institutos católicos! E outras arbitrariedades, opressões e tiranias com que se hão ilustrado os homens que têm agora nas mãos os destinos daquela grande e gloriosa nau! A Europa, a América, que viram com asco e condenaram com indignação mil órgãos da imprensa, quer católica, quer protestante, estas grotescas inconseqüências do radicalismo francês, não olharia de melhores olhos para nós se caíssemos em imitá-lo.

O nosso modelo, não, não iremos procurá-lo nesses governos que apontam para o cristianismo católico como para o inimigo; temo-los milhares, mais ao nosso gosto e mais perto de nós, cá em nossa América. Temos a República Argentina, que os nossos republicanos não cessam de admirar e elogiar, próspera, com efeito, cheia de seiva e de porvir; república, todavia, católica, onde florescem em paz e livremente todas as obras e institutos do catolicismo, e que consignou logo nas primeiras linhas de sua Carta Constitucional este glorioso artigo: “O governo federal sustenta o culto católico apostólico romano”. Do mesmo modo no seu art. 7^o estatui a constituição da província confederada de Buenos Aires: “O governo da província coopera em sustentar o culto católico apostólico romano, de acordo com as prescrições da Constituição Nacional”. E na Constituição da província de Córdoba lê-se: “A religião católica, apostólica e romana é a religião da província; seu governo lhe prestará a mais decidida e eficaz proteção, e todos

os seus habitantes o maior respeito; não obstante isso, o Estado respeita e garante os demais cultos que não repugnam à moral e à razão natural”. E na constituição da província da Santa Fé, no art. 4º: “Sua religião é a católica apostólica e romana, à qual prestará a mais decidida proteção e seus habitantes o maior respeito”. Tal é a República Argentina católica na sua Constituição, e sem embargo prosperando a olhos vistos, e sem embargo o ponto mais procurado na América do Sul pela emigração européia!

Temos a flor do Pacífico, o Chile, tão festejado há pouco entre [ilegível] como o tipo de uma República bem ordenada e florescente, onde esplende uma civilização já adiantadíssima, com grandes desenvolvimentos na agricultura, na ciência, nas letras, nas artes; República também católica, onde o cristianismo se expande em uma multidão de institutos e obras religiosas e de caridade, e em cuja Constituição, art. 4º, o princípio da religião do Estado, nestes termos: “A religião da República do Chile é a católica apostólica romana, com exclusão do exercício público de qualquer outra”.

Temos o Equador, onde o gênio do imortal Garcia Moreno abriu sulcos profundos em que a seara católica tem desabrochado com admirável viço de envolta com o progresso mais florescente.

E veja-se em todo o resto da América se há ou houve numa república que se tenha constituído, ou se queira reconstituir sem Deus, sem religião! Será a primeira no Brasil em que se fará tão louco e desastrado ensaio!

Mas ainda nos fica muito por dizer, nem poderemos omitir o nome da maior e mais potente coletividade do nosso continente. Temos, enfim, os Estados Unidos, a criação gigantesca do gênio de Washington, que marcha hoje [ilegível] todos os nossos políticos como o perfeito modelo de uma república democrática. Seja assim, bem que não partilhemos o entusiasmo dos que só querem ver nas margens do Missouri e do Hudson um Éden todo flores, antes conhecemos bem as desordens e os graves perigos que ameaçam a sociedade americana, seja assim! Mas a separação da igreja do Estado na grande república da América do Norte terá sido inspirada pelo espírito do ateísmo, do positivismo, do materialismo? Terá sido obra do ódio, do desprezo da religião e do cristianismo? Muito arredio da verdade andaria quem o cuidasse. Sem dúvida dá-se naquele país separação entre a igreja e o Estado, mas este fato não é ali a expressão de ódio ou desprezo do princípio religioso. Muito ao contrário foi o único meio de garantir com eficácia o livre exercício do culto às diversas e multiplicadíssimas confissões religiosas em que se achava desde seu começo, e se acha ainda retalhado aquele país. Não tendo nenhuma dessas numerosíssimas confissões preeminência sobre as outras, fora um ato soberanamente impolítico, origem de graves perturbações, dar o governo preferência oficial a alguma delas. Não há ali, pois, religião de Estado, nem poderá havê-la, estando a nação dividida em tantas seitas antagônicas. Mas erro fora capacitar-se algum de que o governo americano, por não reconhecer um culto determinado, se

desinteresse da religião e a nenhuma respeito. A constituição dos Estados Unidos tão fora está de ser indiferente em matéria religiosa, que está toda baseada no princípio que existe uma religião que deve ser respeitada e mantida, como o primeiro elemento da ordem social.

Washington, despedindo-se de seus concidadãos em 1796, disse estas memoráveis palavras: “Religião e moralidade, eis aqui os esteios indispensáveis de qualquer Estado. Deixem de gabar-se de patriotas aqueles que querem abalar estas colunas fundamentais do edifício social. O verdadeiro patriota deve honrá-las e amá-las. Um livro volumoso não bastaria para mostrar quanto elas promovem a felicidade do povo e de cada indivíduo”. Ora vede agora se a legislação dos Estados Unidos, inspiração do gênio potente de Washington, podia exalar o mau e pestilento espírito do ateísmo, do desprezo da religião! De nenhum modo.

“A triste máxima de que a lei é atéia e não pode deixar de sê-lo”, diz Cláudio Janet, máxima que desde 1789 inspirou quase constantemente a legislação francesa, “não se poderia articular na América do Norte sem suscitar unânime reprovação. O cristianismo é ali verdadeiramente a religião nacional. Longe de ficar encantada pela lei ou pelos preconceitos no domínio da consciência privada e do lar doméstico, tem permanecido, aos menos até nossos dias, como a primeira das instituições públicas”. Ajuntemos aqui o grave testemunho de Story, sábio professor de direito da universidade de Harvard, em seu Comentário sobre a Constituição Federal dos Estados Unidos: “O direito de uma sociedade ou de um governo de intervir em matérias que interessam a religião”, diz ele, “não pode ser contestado por todos os que pensam que a piedade, a moral, a religião estão intimamente ligados ao bem do Estado.

A propagação das grandes doutrinas da religião, a existência os atributos de um Deus onipotente, nossa responsabilidade para com Ele em todas as nossas ações, o estímulo das virtudes pessoais e sociais, todas essas coisas não podem ser objeto de indiferenças para uma sociedade bem ordenada”. “Todo o homem que crer na origem divina do cristianismo considerará como um dever do governo mantê-lo e animá-lo entre os homens. É coisa inteiramente distinta da liberdade de juízo em assuntos religiosos e da liberdade de cultos segundo as inspirações de consciência...

Provavelmente na época da adoção da Constituição e das emendas pensara-se geralmente na América que o cristianismo devia ser animado pelo Estado, tanto quanto se podia fazer sem ferir a liberdade de consciência e dos cultos”. “Toda tentativa para nivelar as religiões, ou para erigir em princípios de governo a mais completa indiferença a tal respeito teria levantado uma reprovação, talvez uma indignação geral... O dever de animar a religião, maiormente a religião cristã, é todo diferente do dever de constranger a consciência dos homens, onde os punir, porque adoram a Deus de outra maneira”. Até aqui o douto escritor americano.

A lei dos Estados Unidos não só não professa o ateísmo, como nem permite propagação desta infame doutrina. Citemos um exemplo bem frisante. Formara-se há muitos anos, uma sociedade de ateus no Estado da Pensilvânia, e um membro desta associação legou-lhe, ao falecer, todos os seus haveres, que eram avultados, com a obrigação de estabelecer ela uma escola pública de incredulidade. Houve quem impugnasse este legado, e foi levado a questão aos tribunais. Ora bem! Ouvi como dirimiu tal demanda a Corte Suprema, proferindo a seguinte luminosa sentença: “A lei da Pensilvânia não reconhece sociedade de ateus, permite somente a formação da sociedade literária, religiosa e de beneficência, mas não permite que se escarneça publicamente e se insulte a religião revelada da Bíblia. Uma escola, onde se ensina o ateísmo, serve para tal fim e põe os meninos no caminho das galés e as meninas no da prostituição” (*Ob. cit.* Liv. III, Cap. 40, tom. II, págs. 46 e segs.).

Mas não basta dizer que a Confederação da América do Norte não é um Estado ateu e repele com horror o ateísmo. Vai além e faz profissão pública do cristianismo. Analisando e resumindo uma interessante conferência do senhor Cláudio Janet acerca da separação da igreja e do Estado nos Estados Unidos do Norte, eis como se exprime um egrégio escritor: “Longe de ser ateu, [o Estado norte-americano] é religioso, cristão até, porque toma por base as crenças e prescrições fundamentais do cristianismo no que toca à ordem social. As legislações proclamam o respeito que se deve a Jesus Cristo como o divino fundador do cristianismo e os tribunais punem a blasfêmia pública. Nos dias de crise e de perigo, prescreve o presidente um dia de jejum e de humilhações; cada ano um dia solene é consagrado a dar graças à providência pelos seus benefícios. A lei do domingo é rigorosamente respeitada; a unidade do matrimônio rigorosamente mantida, e, se é permitido o divórcio, é isto antes obra do protestantismo do que da legislação civil, que se preocupa de torná-lo mais dificultoso. O casamento conserva o seu caráter exclusivamente religioso: lá não existe ato civil. Não assalaria o Estado culto algum, mas respeita os legados feitos em favor das igrejas. Os membros do clero, em razão das suas funções estão isentos da milícia. O poder repressivo de cada igreja é reconhecido pelos tribunais, que recusam aos excomungados toda ação em justiça contra aqueles que os fulminaram de censura, pela razão do que nenhum tribunal sobre a terra pode fiscalizar a jurisdição eclesiástica” (*Relação do Kentucky, 1873; Relação de Nova York*). Mais nos atos soleníssimo da vida nacional, intervém oficialmente o cristianismo. Os congressos, tanto federais como particulares, não abrem vez alguma as suas sessões sem preces públicas presididas por ministros, ora de outro culto, não sendo raro chamarem-se para esse ministério até sacerdotes católicos. Conhecida é a severidade da lei que manda guardar o dia do Senhor em todo o território da república: suspendem-se os trabalhos, calam-se as oficinas, fecham-se as lojas, permitindo-se apenas as obras de necessidade e caridade. E tal é o rigor da observância dominical que, coin-

cidindo o domingo com o aniversário natalício de Washington, ou da declaração da independência, dias de grande solenidade para o povo da União, cede o Estado à igreja, e se transfere para o dia seguinte a festa civil. Em relação especialmente ao catolicismo, cumpre notar que o Estado reconhece a igreja católica, para a defesa dos interesses dela, o direito de representação legal, o qual é exercido pelo bispo, vigário-geral, pároco e dois leigos. Reconhece-lhe o pleno direito de propriedade, mesmo sobre fundos estáveis, e o direito de instrução pública, não só em escolas primárias, senão também em colégios superiores, onde podem os católicos educar a mocidade segundo os princípios de nossa religião.

Ainda há pouco fundou-se com autoridade da Santa Sé uma grande Universidade Católica em Washington, e o presidente da República federal não julgou afrontar as crenças das outras comunidades religiosas, comparecendo oficialmente e com pompa às festas solenes da inauguração. Do mesmo modo, não se dedigna o presidente de manifestar, com caráter público, o seu respeito pelo chefe supremo do catolicismo, como se viu por ocasião de recente jubileu sacerdotal de Leão XIII. No exército, na armada, nas prisões achareis capelães católicos exercendo o seu sagrado ministério com a máxima liberdade, sem que ninguém veja nisto lesão ao princípio da separação dos dois poderes. Os missionários católicos, ocupados na civilizadora obra da catequese dos índios, recebem diretamente do Estado subsídios pecuniários para a sua subsistência pessoal e custeio de suas respectivas missões.

Finalmente, as ordens religiosas e demais estabelecimentos católicos gozam da mais ampla liberdade, e são até positivamente favorecidos por legislações particulares que de muito bom grado lhes concedem a personalidade jurídica. Enfim, o Natal nos Estados Unidos é uma festa nacional!

Ah! quem nos dera ver os estadistas nossos muitos dos quais se desvanecem de católicos, tratar o catolicismo com o mesmo respeito e deferência como é tratado pelos estadistas protestantes da União norte-americana! Portanto, já que todos convêm que não podemos escolher melhor, nem mais acabado, nem mais conveniente modelo do que a grande Confederação norte-americana, aprendamos ao menos dela como se assentam as bases de uma nação sobre os sólidos fundamentos da mais ampla e respeitosa liberdade. Aprendamos ao menos dela a fazer caminhar sempre a ação social do Estado de acordo com os princípios fundamentais do cristianismo. Aprendamos ao menos dela a não considerar como o ideal do progresso e da civilização, o subtrair-se sistematicamente a parte dirigente de um Estado a todo influxo da idéia religiosa.

Deixando de lado o que lá dá-se de mau, imitemos o bom, imitemos o modo largo de encarar as coisas, a confiança no progresso do país pela religião, pela justiça, pela liberdade, pelo respeito da lei, pela fecunda iniciativa de cada cidadão na grande obra do progresso social. Lá vivem hoje dez

milhões de católicos, de cem mil apenas que eram há um século, com 62 bispos, 13 arcebispos, entre eles um cardeal, e com clero numerosíssimo, mas o governo americano – e basta ser americano para assim proceder – não se arreceia de tão espantoso progresso. Ele sabe que os bispos, os padres, os católicos são os melhores cidadãos, os melhores amigos da república.

Deixemos os acanhamentos miseráveis próprios da nossa raça, os mesquinhos ciúmes e desconfianças, a arrofante mania de querer o governo regular tudo, até a religião, e deixemo-la livre e facilitemo-lhe os aumentos, que com isso só terá que lucrar o Estado. Imitemos o respeito ao cristianismo, de que aquele estupendo povo tem oferecido nobilíssimo exemplo à admiração dos outros povos. Imitemo-lo neste ponto, que não é a menor de suas glórias e grandezas. Tais são os nossos sinceros e ardentíssimos votos.

3º) Cumprir com ânimo resolutivo, firme, mais dedicado que nunca, dissemos nós, os nossos deveres na nova era que se abre para o catolicismo em nosso caro Brasil. Esse mesmo ato soleníssimo, ainda não visto entre nós, pelo qual nos dirigimos, todos os bispos juntos, a vós, veneráveis sacerdotes, a vós fiéis católicos das nossas respectivas dioceses, está indicando o dificultoso, o grave da situação presente, e o muito que ela está exigindo de nós todos em cuidadas diligências, esforços e sacrifícios.

Não somos chegados, porventura, dignos cooperadores e filhos diletísimos, a uma dessas horas tenebrosas da vida da humanidade, nas quais o espírito do erro se agita com mais violência e mais largamente se difunde, seduzindo as inteligências e procurando submetê-la ao seu vergonhoso cativo? Não vemos aí baralhados os princípios, confundidos os sistemas: a chamar-se bem ao mal e mal ao bem, a invocar-se as trevas como luz; e a luz como trevas? Não vemos a desordem intelectual metida no meio da sociedade a fracioná-la em numerosos grupos entre si hostis? Não vemos nas escolas, desde as ínfimas até as superiores, erguerem-se cátedras de pestilência a exalar os seus miasmas deletérios, e enquanto nesses santuários poluídos da ciência os professores de ateísmo pervertem a incauta mocidade sedenta de saber, não vemos outros emissários do mal, não menos criminosos, apoderarem-se da imprensa, e por meio dela corromperem o povo e desnortarem o espírito público?

Oh! que chegados somos, em verdade, a uma dessas tristes épocas, em que o triunfo da iniquidade sopeia todo o sentimento bom e abocanha toda a virtude. Parecem vindos os calamitosos tempos anunciados por São Paulo, em que os homens, aborrecidos da sua doutrina, não a podendo já suportar, a repudiam com horror. Como previu o grande apóstolo, eles acodem pressurosos a esses mestres da sedução que aí pululam em espantoso número, exigindo deles um falar consoante aos seus desejos depravados: em sua cegueira não reclamam senão lisonjas para os ouvidos, e excitação para as paixões; apartam-se sistematicamente da verdade, e voltam-se embevecidos para fábulas as

mais extravagantes, degradando assim a um tempo o coração e a inteligência! (2 Tim 4, 3) Que fazer? Cruzar os braços na acídia, na frouxidão e calar?

Ó sacerdote, ó católicos, fora um crime! Pois quando vemos as injustiças, em vez de bradar contra as injustiças, havemos de calarmo-nos? Pois quando a verdade é atacada, em vez de sairmos a público em defesa da verdade havemos de abafá-la e escondê-la debaixo do silêncio? Pois quando procuram por todos os meios destruir a nossa religião, a nossa fé, que é o fundamento de todas as nossas esperanças no tempo e na eternidade, e de que depende o bem estar e a felicidade nossas, de nossas famílias, de toda a sociedade, havemos de ficar indiferentes, insensíveis, como se nada fora conosco? É isto razão? É isto justiça? É isto valor? É isto honra? É isto cristão?

Ó sacerdotes! Ó fiéis católicos! Que não nos suceda assim! É a honra de surgir do sono (Rom 13, 11), de despertar da inércia, de estimular brios, de agir com valor e de concerto, de combinar um grande e generoso esforço para defender, restaurar e fazer reflorescer a nossa religião e salvar a nossa pátria. Não nos há de afogar o dilúvio, se nos acolhermos à barca de Pedro, já afeita às mais borrascosas travessias; barca cujo piloto é Jesus, e a que os ventos desencadeados e furiosos não fazem mais que inchar as velas e impeli-las fremente ao porto de seus imortais destinos.

Ó sacerdotes! ministros de Jesus Cristo! Nossos caros cooperadores! A vós primeiro que todos, se dirige comovida a nossa palavra. É tempo de sairdes do abatimento, de ressuscitardes a graça que recebestes pela imposição das mãos, de vos reanimardes no espírito de vosso augusto sacerdócio. Vossos Jesus bate todos os dias com o sangue de Cristo verdade; o Coração de Jesus bate todos os dias em vosso peito junto ao vosso coração; inflamai-vos no grande amor! Fervor de piedade! Pureza imaculada da vida! Zelo ativo e empreendedor! Solicitude incansável pelo bem das almas! Gravidade, recolhimento, compostura angélica na celebração diária dos santos Mistérios! Assiduidade no tribunal das misericórdias, onde tanta luz, tanto conforto podeis dar às consciências tribuladas!

O púlpito que está desgraçadamente e quase por toda a parte mudo, aí! Mudo, ressoe de novo com os acentos da palavra evangélica. Daí o pão da doutrina bem partido aos pequeninos; queremos dizer, a esse pobre povo faminto de instrução, e não esqueçais o ensino dos meninos empregando todas as artes, todas as indústrias do zelo: para os atrair suavemente ao catecismo que deveis considerar como o vosso principal ministério: Deixai vir a mim os meninos, disse Jesus (Rom 13, 11). Ah! Não os deixeis ir a mestres de perdição, que os disporão a uma vida de vícios e de crimes! Não sossegueis, enquanto não tiverdes os ofícios divinos celebrados em vossas igrejas com o maior respeito e decência.

Os templos que a incúria deixou ermos, desordenados e pouco devotos, ressoem agora com as músicas sagradas nos atos religiosos dos domingos, encantando pelo seu desvelado asseio e esplendor as multidões

que para aí acudirão. Criaí o espírito paroquial. Sede os mestres, os amigos, os confidentes, os conselheiros do povo confiado à vossa guarda. Todos se acheguem a vós, procurando a palavra que ilumina, a exortação que fortalece, o exemplo que edifica, o perdão que consola, a caridade que para todos se expande e se faz tudo a todos para ganhar todos a Jesus Cristo!

O protestantismo e a impiedade aí estão em campo, propagando seus erros, com extraordinária atividade. Fora um proceder que excederia todo espanto, todo assombro ficarem calados e indiferentes os ministros da verdade.

Ide e ensinai! Pregai o Evangelho a toda Criatura (Mt 28, 19; e Mc 16, 15). Vós sois o Sal da Terra, Vós sois a Luz do Mundo (Mt 5, 14). A luz não se acende para ficar debaixo do alqueire, mas para que ilumine todos os que estão na casa. Brilhe a vossa luz aos olhos dos homens (Mt 5, 15-16). É a ordem do Senhor. Obedecei! Uni-vos ao vosso bispo. Nada mais tendes que esperar dos príncipes deste mundo. Formais, pois, um só corpo moral com aquele que o Espírito Santo pôs para reger a igreja de Deus, e voltaí para esta Santa Mãe todo o vosso amor, todos os vossos desvelos, todos os vossos esforços, desimplicando-vos de negócio seculares.

Trabalhem juntos, o Episcopado unido entre si e ao Sumo Pontífice, vós todos unidos ao Episcopado na grande obra da restauração da nossa religião, remédio efficacíssimo dos males desta pátria. E desenganar que nem formas de governo, nem leis, nem reformas administrativas, nem melhoramentos materiais, nem máquinas de guerra, nem poderoso exército o podem salvar; só o Evangelho passado para a alma do povo como regra dos costumes; só o Evangelho ensinado na família, na escola, e fortemente incutido à sociedade pela palavra vibrante do apóstolo cristão, poderá salvar-nos e encaminhar-nos para auspicioso porvir ("*Hin Curribus et bi in equis, nos autem in Omine Domini*") (Sal 19). Sentença e texto expresso do grande Pontífice Leão XIII: "Restabelecer na vida privada e em todas as partes do organismo social os princípios e as práticas do cristianismo é o único meio de livrar-nos dos males que nos acabrunham e de prevenir os perigos de que somos ameaçados" (Encíclica *Sapientiae Christianae*).

Quanto a vós, ó fiéis! Surgi também, cheios de ânimo, constantes na vossa fé, no vosso amor, na vossa obediência, na vossa dedicação para com a igreja nossa Mãe. Não tem ela mais a proteção dos que governavam! Pois vinde agora, rodeiam-na, como filhos bem nascidos rodeiam afetuosos a mãe querida, quando a vêem abandonada e na aflição. Primeiramente, à igreja de Jesus Cristo o tributo de vossa fé! Mas fé plena, fé corajosa, fé confessada perante o mundo, sem respeito humano, sem receios nem acanhamentos covardes.

Por que vos haveis de envergonhar de dizer com todos os séculos cristãos, com todos os grandes gênios do cristianismo: creio em Jesus Cristo creio na santa igreja católica? Não sabeis que tanto que ela no exercício de seu sublime magistério precisa e fixa o objeto de nossas crenças, o Espírito

de Deus a dirige com uma assistência especial, que a põe de sobreaviso contra o erro e lhe assegura a posse da verdade? Não sabeis que, ao formular então os princípios salvadores a que devemos aderir com todo o rendimento e submissão de nossa inteligência, ela pode repetir-nos, sob aquela irrefragável [ilegível] divino Mestre: "A doutrina que vos ensino não é minha, mas sim daquele que me enviou para evangelizar-vos" ("*Mea doctrina non est mea, sed e jus qui misit me?*") (Jo 7, 16)

Este Jesus que a enviou, em cujo nome ela nos fala, de quem tira todos os seus poderes, de quem ela mesma procede toda inteira, vós sabeis, não é outro senão aquele Verbo que era no princípio, que estava em Deus, que é Deus, por quem foram feitas todas as coisas, que ilumina, a todo o homem vindo a este mundo (Jo 1, 2, 3, 8,9), que, feito homem, é o caminho, a verdade e a vida (Jo 14, 6); o caminho que devemos seguir, a verdade que devemos crer, a vida a que devemos aspirar. É aquele mesmo Jesus a quem o Eterno Pai, desde o vértice do Tabor, reconheceu perante o mundo com o seu filho muito amado, em quem havia posto todas as suas complacências, e cuja missão autenticou solenemente, intimando aos homens o preceito de só a ele ouvirem: "*Ipsium audite*" (Mt 3, 17). Ora, esse mesmo Jesus, a seu turno, autorizou com tanta força a missão de sua igreja, que declarou identificado o ensino dela com seu próprio ensino: "Quem vos ouve a mim ouve" ("*Quivos audit me audit*"). É a mesma palavra intimidadora do Tabor! Lá nos manda o Eterno Pai ouvir o seu dileto Filho; aqui nos manda o Filho ouvir a sua igreja como a ele próprio.

Ouvir, pois, a igreja, é ouvir a Jesus. Oh! identificação admirável! Oh! santa igreja, quem ousará negar-vos o tributo de sua fé! Venerando a vossa palavra, é a palavra mesma de Jesus que veneramos. Sois a boca do Verbo, como vos denominam os santos padres, e, verdadeiramente boca infalível! No meio das nossas agitações sociais não queremos ouvir outra voz senão a vossa, que é a grande voz de Cristo. A quem ouviremos! Não é porventura, só a vós que ele confiou palavras de vida eterna? "*Verba vitae aeternas habes!*" (Jo 6, 69).

Em segundo lugar, à Igreja de Jesus Cristo o tributo do vosso amor! Cristão!, brada-nos o grande apóstolo em sua epístola aos Filipenses, despertai em vossos corações os mesmos sentimentos que animam o coração de Jesus Cristo: "*Hoc autem sentite in vobis quod et in Christo Jesu*" (Fl 2, 5). Ora, um dos sentimentos que nele atuou com mais intensidade foi o amor da santa igreja: "*Christus dilexit Ecclesiam et tradidit semetipsum pro ea*" (Ef 5, 25).

Oh! a que ponto amou Jesus Cristo a sua imaculada Esposa? A que extremos o levou a veemência destes afetos! O seu amor tomou a forma sublime do sacrifício, foi a causa principal da sua paixão e da sua morte. Não lhe era possível dar testemunho mais eloqüente. A efusão do seu próprio sangue nos está declarando os finos quilates e os excessos assombrosos daquele amor. À imitação do nosso Divino Redentor, devemos amar com todo o afeto e dedicação, Ó filhos muito amados, a santa Igreja Católica, nossa

mãe comum. Mas não esquecerei de dar ao vosso amor pela igreja as manifestações que convêm para ser real e efetivo. Assim tomareis a peito todos os interesses dela, considerando-os como os vossos próprios interesses. As injúrias que lhe foram irrogadas irão ferir-vos o coração, como repercutem num coração filial os agravos dirigidos a uma mãe extremosa e dedicada: "*Opprobria exprobandium tibi ceciderunt superme*" (Sl 68, 19).

A defesa constante de seus direitos conculcados será a vossa maior glória, e se Deus vos tiver comunicado o dom de falar e a ciência do escrever, a vossa voz e a vossa pena estarão sempre ao serviço da Igreja. Mas que tudo sentireis vivamente as suas dores e as suas aflições. Não tomareis repouso enquanto lhe não houverdes levado algum alívio na medida de vossas forças. Nada do que lhe diz respeito deve achar-vos indiferentes a indiferença, é a mais triste negação do amor.

Há, porém, uma forma de que quiséramos ver-vos revestir hoje mais particularmente o vosso amor para com a Igreja; quiséramos ver-vos todos empenhados na difusão da imprensa católica, como um meio de atalhar quanto possível os estragos da imprensa ímpia.

Ouçamos a este respeito o episcopado dos Estados Unidos: Reunidos em Concílio plenário na cidade de Baltimore tendo à sua frente o eminente e doutíssimo cardeal Gibbon, arcebispo daquela cidade e primaz de toda União norte-americana, dirigiram há pouco aqueles venerandos prelados a todo o clero e fiéis da grande República uma Carta Coletiva resumindo as deliberações do Concílio, e por ocasião do assunto de que falamos se exprimiram por estas memoráveis palavras, que faremos nossas: "Pais católicos", escrevem eles, "deixai-nos chamar a vossa atenção para esta importante verdade, que de vós única e individualmente deve depender na prática a solução do importante argumento, se deve, sim ou não, realizar a imprensa católica a grande obra que dela esperam a Providência e a igreja nos presentes tempos." "A missão providencial da imprensa foi tão freqüentemente e altamente tratada pelos papas, bispos, e escritores católicos de distinção; as palavras foram tão assiduamente citadas por toda parte, que de certo ninguém mais precisa de argumentos para ficar convencido desta verdade." "Tudo isto, porém não passará de vozes no ar, enquanto os pais de família não assentarem bem naquele princípio e o não puserem em prática em suas casas. Se o chefe de cada família católica quer reconhecer como privilégio seu, e bem como seu dever contribuir para sustentar a imprensa católica, assinando uma folha católica ou mais, e pondo-se a par com as informações que ela publica, então a imprensa católica atingirá seguramente o seu legítimo desenvolvimento e exercerá a missão a que é destinada." "Mas escolhei uma folha que seja inteiramente católica, instrutiva e edificante; e não uma folha que, com nome e pretensões a católica, não o seria nem pelo seu tom nem pelo seu espírito, irreverente à autoridade constituída, ou mordaz e sem caridade para com seus irmãos católicos." Até aqui os venerandos prelados americanos.

Por maioria de razão excluí de vosso lar as folhas pornográficas, os romances imorais, toda leitura que possa perverter vossos filhos. Trabalhai, repetimos, cada qual na medida de suas forças, pela defesa da igreja, pelo seu triunfo na luta que sustenta contra a imoralidade e a corrupção do século. Assim é que lhe mostrareis praticamente o vosso amor.

Em terceiro lugar, à Igreja, o tributo de vossa obediência! Eia! Católicos! Quem quer que sejais, no lar doméstico, no campo das lavouras, na oficina, na loja do negócio, na repartição pública, no foro, na Cadeira do ensino, nos escritórios das administrações, nas palestras das salas, por toda a parte mostrai-vos filhos submissos, dedicados e obedientes a todas as prescrições da Santa Igreja. Aqui nada de ecletismo, ou tudo ou nada! Desprezar a divina autoridade da igreja em um ponto é desprezá-la em todos, porque é desconhecer a origem divina de seus poderes sobre os homens.

Observemos fielmente todos os preceitos de nossa religião. Onde a religião floresce, reina a paz, a ordem, a prosperidade pública, porque então estas grandes coisas, a que deve aspirar uma nação, assentam inabaláveis sobre os fundamentos da justiça, do direito, da moralidade da liberdade. Assegurai ao Brasil a posse inapreciável destes bens; será o triunfo de vossa obediência às leis da santa igreja: “*Vir obediens loquetur victorias!*” (Prov. 22, 28). Lembrai-vos de que não lhe é devida obediência só quando formulas dogmas, sendo também quando decreta leis. “A igreja dogmatizando”, diz um pio escritor [ilegível] que ensina: “a igreja promulgando preceitos é Jesus que governa”.

Ah! Não haja, pois, mais entre nós tanto católico só de nome! Haja-os, e muitíssimos, verdadeiros, práticos, conseqüentes, sinceros; para quem a religião não é uma prática superficial, intermitente, uma vã cerimônia que apenas nos leva meia hora aos domingos e em que ninguém mais pensa; mas uma crença verdadeira, séria; um sentimento profundo, que nos prende todo inteiro pelo fundo das entranhas, nos acompanha por toda parte, e domina, como uma regra suave e inviolável, todo o movimento de nossa vida, doméstica e social, privada e pública.

Enfim, à Igreja o tributo e sacrifício de todos os vossos esforços, de toda a vossa atividade! Já que ela não conta mais com auxílios oficiais, uni-vos, congregai-vos em associações paroquiais e diocesanas para sustentar a formosura, a majestade, o esplendor de seu culto; para assegurar decorosa subsistência aos seus ministros, furtando-os a humilhações que tanto degradam a dignidade do sacerdócio; para alimentar seus seminários, seus institutos, suas boas obras e criar muitas outras, em proveito das crianças, dos pobres, de todos os infelizes; a impulsos da caridade cristã que deve agora tomar entre nós uma nova expansão. A separação da igreja e do Estado esperamos que não há de produzir entre nós todos os seus funestos efeitos. A Igreja tem uma vitalidade capaz de resistir às maiores provações.

Ela não precisa para existir do apoio dos príncipes. Tem um viver próprio, todo seu, independente do poder civil. Nesta nova situação que lhe é

feita, ó cristãos, todo o seu progresso, todo o seu desenvolvimento, toda a magnificência de seu culto, todas as belas obras em que tem de desentranhar-se sua caridade, tudo, depois de Deus, depende de nós, porque os poderes públicos, em má hora e infelizmente para eles, dela se desinteressaram. Por uma dignação da divina bondade somos nós chamados à honra de cooperar com Jesus Cristo na sustentação de sua igreja e adquirir com isso méritos pessoais. Unamo-nos, pois, trabalhemos, dediquemo-nos, que o triunfo será completo. Enquanto não se tomam providências definitivas no Concílio Provincial que se reunirá no próximo ano, abraçai as que tomar desde já o vosso respectivo bispo.

Será mister asseverar como coisa certa que a igreja do Brasil, ressurgindo de seu abatimento, unida, animada, cheia de vida, preenchendo sua missão divina na plenitude da sua liberdade, como desejamos, não será um perigo para o Estado; pelo contrário, será o mais firme apoio dele. Só espíritos prevenidos e inconsiderados, que sonham não sabemos com que imaginária teocracia, nos podem assacar a calúnia de sermos na nossa qualidade de bispos, sacerdotes e fiéis da igreja católica romana inimigos jurados das instituições livres.

A Igreja é indiferente a todas as formas de governo. Ela pensa que todas podem fazer a felicidade temporal dos povos, contanto que estes e os que os governam não desprezem a religião. Oh! que não sabemos como possa ser e se possa dizer de veras que este ressurgir da igreja do Brasil, no gozo da plena liberdade que reclamamos, ponha em contingência a República. Em contingências por quê? Não foi o cristianismo católico que civilizou as nações? Como pode vir daí o nosso atraso? Não foi o Cristianismo Católico por toda a parte o grande propulsor do progresso nas letras, nas ciências, nas artes? Como pode vir daí a nossa decadência? Não foi ele sempre luz para as inteligências, bálsamo para os corações feridos, estímulos e animação para a virtude, freio, coberto de espuma, a reprimir cobiças, a aplacar ódios, a moderar sensualidade, a soffrear e dirigir enfim essas paixões fogosas, que, soltas, levam em disparadas o homem aos abismos? Por qual desses benefícios o receamos? Por qual desses benefícios o apartamos de nós entre desdenhosos e desconfiados?

A França não se elevou pelo catolicismo aos esplendores do século de Luís XIV e não exerceu então, como diz de Maistre, uma verdadeira magistratura sobre a Europa? A Inglaterra não recebeu dele a Magna Carta e as tradições dessa sisuda liberdade, contida pelo respeito da lei e da religião? A Itália não deve ao catolicismo as mais formosas inspirações de seu incomparável gênio artístico? Portugal e Espanha não representarem papel brilhantíssimo na História do mundo, precisamente quando mais o animava o espírito do cristianismo católico? Não é deste espírito cristão ainda enfraquecido pelas dissensões religiosas, pela ação dissolvente dos cismas dos erros e heresias modernas, que estão vivendo todas as nações civilizadas do universo, a Alemanha, a Áustria, a Suíça, a Bélgica, os Estados do Norte da

Europa e todas as repúblicas da nossa América? Não é o raio do Evangelho que mede a curva da circunferência a que se estende a ação da civilização em nosso globo? Todas as grandes cidades não são dominadas pelos zimbórios de seus templos, e a Cruz da Redenção não campeia sobre todos os monumentos que as decoram? Onde acharemos o exemplo de uma nação atéia, para por ela nos modelarmos?

Tão fora está de ser um perigo, uma ameaça, este desenvolvimento do espírito cristão entre nós, que antes será ele a fortaleza, o baluarte, o muro inexpugnável das nossas instituições. República sem Deus é que não pode durar. É casa edificada sobre a areia. A primeira torrente, a primeira ventania dará com tudo em terra: se a nossa se fundasse sem Deus e contra Deus, o mundo só a conheceria pelo estrondo de sua ruína.

Se queremos edificar uma fábrica durável, um verdadeiro encantamento político, que se levante firme sobre o plinto com colunas grandiosas e peregrina arquitetura, demo-lhe por sólidos alicerces a religião. Esta nunca pode opor-se ao bem do Estado, por mais livres que sejam as formas de seu governo. A prova temo-la cabal nos Estados Unidos. Já tocamos no patriotismo, no amor do Episcopado e de todo o clero e fiéis daquela região às instituições livres que ali vigoram.

Mas para refutar plenamente a imputação que nos fazem os inimigos da igreja, aqui vamos transladar um passo na notável Pastoral Coletiva já citada, em que insignes prelados francamente o que pensam de sua pátria, e o que a sua pátria pensa deles. Oh! dignos cooperadores e filhos muito amados, e vós todos homens políticos que não quereis de propósitos fechar os olhos à evidência dos fatos, ouvi o testemunho solene que dá o respeitável corpo Episcopal dos Estados Unidos à verdade que aqui estamos enunciando.

“Em nosso próprio país”, dizem os respeitáveis prelados, escritores e oradores, que só conhecem a Igreja sob os disfarces dos preconceitos, “têm de tempos em tempos, feito o eco às mesmas acusações. Mas apesar de excitações locais e passageiras, o bom senso do povo americano prevaleceu sempre contra a calúnia.

“Parece-nos poder falar de cadeira das leis, das instituições e do espírito da igreja católica, bem como das leis, instituições e espírito de nossa pátria; ora, nós declaramos solenemente que não há entre ele antagonismo algum. Um católico está como em sua casa nos Estados Unidos, porque a influência de sua igreja sempre se exerceu em proveito dos direitos individuais e das liberdades populares. E o americano de espírito reto em nenhuma parte se acha tanto em sua casa como na Igreja Católica, pois, em nenhuma outra parte pode respirar essa atmosfera de verdade divina, que só nos pode fazer livres.

“Nós repudiamos com igual força o afiançar-se que devemos sacrificar alguma coisa do amor à nossa pátria para sermos católicos fiéis. Dizer que a Igreja Católica é hostil à nossa grande república, porque, ensina que todo poder vem de Deus, porque, em consequência, atrás das leis vê a

autoridade de Deus, como sanção delas, é acusação a tal ponto ilógica e contraditória, que ficamos assombrados de vê-la sustentada por pessoas de uma inteligência ordinária...

“Não seria menos ilógico sustentar que há no livre espírito de nossas instituições americanas alguma causa de incompatível como uma docilidade perfeita para com a igreja de Jesus Cristo. O espírito da liberdade americana não é um espírito de anarquia ou de licença. Inclui essencialmente o amor da ordem, o respeito da autoridade legítima e a obediência às justas leis.

“Não há no caráter americano mais amoroso da liberdade que possa vexar sua submissão respeitosa à autoridade divina de Nosso Senhor, ou autoridade por ele delegada aos seus apóstolos e à sua igreja. Não há no mundo mais delicados e aderentes à igreja católica, à Sé de Pedro e ao Vigário de Cristo, do que os católicos dos Estados Unidos.

“Idéias, ciúmes acanhados, insulares ou nacionais, contra a autoridade eclesiástica e a organização da Igreja puderam outrora irromper naturalmente na política egoísta de certos chefes de nação. Mas essas idéias e esses ciúmes não encontram simpatia alguma no espírito do verdadeiro católico americano. Seus instintos naturais, não menos que sua educação religiosa, impedi-lo-iam de submeter-se, em matéria de fé, às pretensões do Estado ou de outra autoridade humana. Aceita a religião e a igreja que vêm de Deus, e que ele bem sabe são universais não nacionais ou locais – para todos os filhos dos homens, não para uma tribo ou raça particular.

“Nós nos gloriamos de ser – e mercê de Deus de ser para sempre – não a igreja americana, ou a igreja dos Estados Unidos, ou toda outra igreja, em sentido limitado ou exclusivo, mas uma parte integrante da Igreja, una, santa, católica e apostólica de Jesus Cristo, na qual não há distinção de classes ou de nacionalidades, na qual todos são um em Jesus Cristo!”

Ouvi, dignos cooperadores e filhos diletíssimos. Estas vozes, estes protestos do ínclito Episcopado e de todo o povo católico da poderosa república da América do Norte ressoam alto e vêm achar um eco fiel cá na América do Sul, no nosso caro Brasil, por entre as balizas dos dois Oceanos. Estes protestos exprimem os nossos sentimentos. Saibam todos que nós também, católicos brasileiros, não separamos em nossos corações estes dois amores, oriundos ambos da mesma fonte que é Deus, o amor da religião e o amor da pátria, e que por este dobrado vínculo nos acharemos sempre perfeitamente unidos! “*Caritas quod est vinculum perfectionis*” (Col 3, 14) Um repetimos nós, e seja este o fecho e o remate desta nossa Carta Pastoral. Um em Jesus Cristo Síntese sublime; monte e divisa inscrita na bandeira dos que combatem pela nossa igreja e pela nossa nação! Um em Jesus Cristo, na ordem, na paz, na concórdia, no trabalho, no respeito à autoridade, na submissão às leis justas, no progresso verdadeiro que é o que tem seu ponto de partida do Evangelho! Um em Jesus Cristo, para a nossa regeneração particular, para a reforma de nossos costumes públicos, para o levantamento

do nível da nossa civilização aos olhos das outras nações, para a glória, enfim, daquele Senhor Onipotente, árbitro supremo delas, que as eleva ou as abate, conforme a retidão de seus juízos. Unamos os nossos intuitos, os nossos labores para a execução desta sublime empresa.

Conflitos não os pode haver por parte da Igreja. Basta que o Estado fique na sua esfera. Nada tente contra a religião. Não só é impossível, nesta hipótese, que haja conflitos; mas pelo contrário, a ação da Igreja será, para o Estado, a mais salutar; e os filhos dela, os melhores cidadãos, os mais dedicados à causa pública, os que derramarão mais de boa mente o seu sangue em prol da liberdade da pátria.

Ah! Não se consigne, pois, na Carta Constitucional da República brasileira uma palavra que ofender possa a liberdade da consciência religiosa do país que é, na sua quase totalidade, católico apostólico romano! Não tolham os altos poderes da república o direito que temos, e já nos reconheceram, de sermos absolutamente livres, nós, católicos, de crer nos nossos dogmas, de praticar a disciplina de nossa religião, sem a mínima oposição do poder civil. Não ponha a República estorvos às nossas profissões religiosas e às vocações sacerdotais; não condene os Sacerdotes católicos ao exercício das armas, violando a consciência deles e as leis da Igreja, que lhes proíbem tais exercícios, como incompatíveis com as funções sagradas e pacíficas de seu sagrado ministério; não nos prive da posse e administração de nossas propriedades, não estabeleça escola sem Deus.

É o que esperamos, para que se evitem o funesto flagelo das dissensões religiosas, a desunião profunda dos espíritos, nesta quadra melindrosa em que devemos todos, pelo contrário, reunir os nossos esforços e trabalhar juntos, de perfeito acordo, na reconstrução de nossa pátria, seu porvir; pelo que julgamos dever dispor o seguinte: 1^o) Um tríduo de preces será celebrado com a maior solenidade possível em todas as igrejas paroquiais e mais igrejas, capelas e oratórios públicos dos nossos respectivos bispados, para impetrar do Sagrado Coração de Jesus, por intercessão da Virgem Imaculada, todas as graças que nos são necessárias na situação presente. 2^o) Será lida esta nossa presente Carta Pastoral Coletiva, em três sessões, nas missas ou outros atos religiosos em que houver maior concurso dos fiéis, distribuída em impressos e explicada depois detidamente e com toda a clareza para conhecimento de todos.

Dada aos 19 de março, Festa do glorioso Patriarca São José, de 1890. – *Luís*, arcebispo da Bahia; – *Antônio*, bispo do Pará; – *João*, bispo de Diamantina; – *Pedro*, bispo de S. Salvador do Rio de Janeiro; – *Lino*, bispo de São Paulo; – *Antônio*, bispo de Mariana; – *Carlos*, bispo de Cuiabá; – *Antônio*, bispo do Maranhão; – *Cláudio*, bispo de Goiás; – *José*, bispo de Olinda; – *Joaquim*, bispo de Fortaleza; – monsenhor *Vicente Ferreira da Costa Pinheiro*, vigário capitular do Rio Grande do Sul.

OUTROS ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

123.1 – REGULAMENTO CESÁRIO ALVIM (ELEIÇÃO DO
PRIMEIRO CONGRESSO NACIONAL) –
DECRETO Nº 511 (12 JULHO 1890)

O generalíssimo Manuel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da nação, resolve que na eleição do primeiro Congresso Nacional, a que se tem de proceder na conformidade do art. 1º do Decreto no 510, de 22 do corrente mês, que publicou a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, se observem as disposições do regulamento anexo, assinado pelo dr. José Cesário de Faria Alvim, ministro e secretário de Estado dos Negócios do Interior.

Sala das sessões do Governo Provisório, 23 de junho de 1890; 2ª da República. – *Manuel Deodoro da Fonseca – José Cesário de Faria Alvim.*

Regulamento a que se refere o Decreto no 511, desta data

CAPÍTULO I

Dos Cidadãos Elegíveis

Art. 1º São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:

1º) estar na posse dos direitos de eleitor;

2º) para a Câmara, ter mais de sete anos de cidadão brasileiro;

3º) para o Senado, ser maior de 35 anos e ter mais de nove de cidadão brasileiro.

Art. 2º São inelegíveis para o Congresso Nacional:

1^ª) os clérigos e religiosos regulares e seculares de qualquer confissão;

2^ª) os governadores;

3^ª) os chefes de polícia;

4^ª) os comandantes de armas, bem como os demais funcionários militares que exercerem comandos de forças de terra e mar equivalentes ou superiores;

5^ª) os comandantes de corpos policiais;

6^ª) os magistrados, salvo se estiverem avulsos há mais de um ano;

7^ª) os funcionários administrativos demissíveis independentemente de sentença.

Art. 3^º Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem ou perdem nos casos seguintes:

§ 1^º Suspendem-se esses direitos:

a) por incapacidade física ou moral;

b) por condenação criminal, enquanto durarem os seus eleitos.

§ 2^º Perdem-se:

a) por naturalização em país estrangeiro;

b) por aceitação de emprego, pensão, condecoração, ou título estrangeiro, sem licença do Poder Executivo Federal;

c) por banimento judicial.

Art. 4^º Para a eleição do primeiro Congresso não vigorarão as incompatibilidades do art. 2^º, n^ºs 2 a 7; mas os excluídos por essa disposição, uma vez eleitos, perderão os seus cargos, salvo se por eles optarem, logo que sejam reconhecidos senadores ou deputados.

CAPÍTULO II

Das Eleições

I – Da Eleição em Geral

Art. 5^º A nomeação dos deputados e senadores será feita por estados e por eleição popular direta, na qual votarão todos os cidadãos qualificados eleitores de conformidade com os Decretos nos 200-A, de 8 de fevereiro, 277-D e 277-E, de 22 de março de 1890.

Parágrafo único. Nos distritos de paz em que, por qualquer circunstância, não se tiver procedido à qualificação eleitoral na forma dos citados decretos, serão admitidos a votar todos os cidadãos incluídos nas

listas da última revisão do alistamento efetuado segundo a Lei nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881, fazendo-se por essas listas a chamada dos eleitores.

Art. 6º No dia 15 de setembro de 1890 se procederá em toda a República à eleição geral de deputados e senadores.

§ 1º Cada estado dará o número de deputados seguinte:

O Estado do Amazonas	2
O do Pará	7
O do Maranhão	7
O do Piauí	4
O do Ceará	10
O do Rio Grande do Norte	4
O da Paraíba	5
O de Pernambuco	17
O das Alagoas	6
O de Sergipe	4
O da Bahia	22
O do Espírito Santo	2
O do Rio de Janeiro	17
O de S. Paulo	22
O do Paraná	4
O de Santa Catarina	4
O do Rio Grande do Sul	16
O de Minas Gerais	37
O de Goiás	3
O de Mato Grosso	2
O Distrito Federal	10
Total	205

§ 2º Cada estado dará três senadores, e igual número o Distrito Federal.

Art. 7º As eleições serão feitas:

I – por distritos de paz, seja qual for o número dos eleitores qualificados, contanto que esse número não exceda a 250;

II – por seções de distrito de paz, quando o número de eleitores qualificados exceder a 250.

Cada seção, porém, deverá conter pelo menos 50 eleitores.

Art. 8º Os presidentes, das Câmaras ou Intendências Municipais, com a maior antecedência possível, farão a divisão dos distritos de paz, numerando as seções, e designarão os edifícios em que se deverá proceder à eleição.

Na falta de edifícios públicos, serão designados edifícios particulares, ficando franqueados ao público durante o processo eleitoral.

Art. 9º Logo que o presidente da Câmara ou Intendência Municipal fizer a divisão dos distritos e a designação dos edifícios, tornará públicos estes atos por meio de editais afixados nos lugares convenientes.

Nesses editais convidará os cidadãos qualificados a fim de darem seus votos, declarando o dia e a hora da eleição e o número de nomes que o eleitor deverá incluir na cédula para deputados e na cédula para senadores.

Sempre que for possível, serão os editais publicados pela imprensa.

Art. 10. Quando até o dia 10 de setembro não constar designação de edifício feita pelo presidente da Câmara ou Intendência Municipal, poderá fazê-la qualquer eleitor domiciliado no distrito ou seção.

§ 1º Essa designação deverá também ser publicada na forma do artigo antecedente.

§ 2º A designação assim feita prevalecerá, ainda que depois conste haver sido designado outro edifício pelo presidente da Câmara ou Intendência.

II – Das Mesas Eleitorais

Art. 11. Haverá em cada distrito ou seção de distrito uma mesa eleitoral para o recebimento, apuração dos votos e mais trabalhos da eleição.

Art. 12. A mesa eleitoral será constituída e instalada na véspera do dia marcado para a eleição, devendo os seus membros reunir-se às 10 horas da manhã, no edifício para ela designado.

§ 1º No caso de não instalar-se a mesa na véspera da eleição, terá lugar a instalação no dia seguinte, às 9 horas da manhã.

§ 2º O escrivão de paz lavrará *incontinenti*, no livro próprio, a ata da organização da mesa.

Na falta do escrivão de paz, será ele substituído pelo escrivão da subdelegacia de polícia ou por um cidadão nomeado *ad hoc* pelo presidente da mesa.

§ 3º A ata deverá mencionar os nomes dos membros da mesa que se acharem presentes e dos que tiverem deixado de comparecer, bem assim todas as ocorrências que se verificarem.

Será assinada pelo presidente e mais membros, e, no caso de algum deixar de assinar, declarar-se-á o motivo.

Art. 13. A mesa se comporá:

– no distrito de paz, sede do município, do presidente da Câmara ou Intendência Municipal como presidente, de dois membros desta corporação e de dois cidadãos eleitores, todos por ele designados;

– nos outros distritos de paz e nas respectivas seções, de um presidente e de quatro cidadãos eleitores, designados todos pelo presidente da Câmara ou Intendência.

Art. 14. As designações de que trata o artigo antecedente serão feitas trinta dias antes da eleição, publicadas por edital e nela imprensa, onde houver, e comunicadas por ofício aos cidadãos nomeados.

Art. 15. Os cidadãos designados para formar as mesas eleitorais que por qualquer motivo não puderem comparecer deverão participar o seu impedimento ao presidente da Câmara ou Intendência até às 3 horas da tarde da véspera do dia da eleição.

O referido presidente providenciará sem demora sobre a substituição.

Art. 16. Se até a hora em que devam começar os trabalhos eleitorais não houver comunicação dos nomes dos eleitores designados pelo presidente da Câmara ou Intendência para substituir os membros da mesa impedidos, serão eles substituídos pela forma seguinte:

– o presidente pelo mesário mais idoso;

– os outros membros por cidadãos eleitores designados pelo presidente.

Art. 17. Ao cidadão que houver de presidir a mesa eleitoral compete decidir sobre os incidentes e dúvidas que se suscitarem antes de constituída a mesa.

Desde, porém, que seja esta constituída, as dúvidas serão resolvidas pelo modo estabelecido no art. 49.

Qualquer membro da mesa pode fazer inserir na ata o seu voto especial, com a declaração dos motivos.

III - Do Processo da Eleição

Art. 18. O presidente da Câmara ou Intendência Municipal, sempre que for possível, vinte dias antes do designado para a eleição, fará extrair do alistamento geral do município e remeter aos presidentes das mesas eleitorais cópia da parte do mesmo alistamento relativa aos respectivos distritos de paz e seções.

Art. 19. A remessa da cópia do alistamento será feita pelo correio sob registro, devendo o seu recebimento ser acusado pelo presidente da mesa, no prazo de 48 horas.

No caso de não haver agência de correio, a remessa se fará por oficial de justiça, agente policial ou por qualquer emissário da confiança do presidente da Câmara ou Intendência Municipal.

Art. 20. Quando até ao dia 8 de setembro não tiver o presidente da mesa recebido a cópia do alistamento, deverá requisitá-la ao secretário da Câmara ou Intendência Municipal, o qual satisfará a requisição no prazo improrrogável de três dias.

Para obtenção da dita cópia, o presidente da mesa poderá recorrer indistintamente ao juiz de direito ou ao juiz municipal, ou a quem suas vezes fizer.

Art. 21. No dia e no edifício designados para a eleição, reunida a mesa eleitoral, começarão os trabalhos às 10 horas da manhã.

Art. 22. Não se podendo realizar a instalação da mesa até às 10 horas do dia da eleição, não terá esta lugar no distrito ou seção.

Também não haverá eleição no distrito de paz ou seção em que ela não se puder efetuar no dia e hora marcados.

Art. 23. O presidente ocupará a cabeceira da mesa, e de um e de outro lado tomarão assento os demais mesários.

Art. 24. O presidente designará dentre os mesários um para servir de secretário e outro para fazer a chamada dos eleitores.

Art. 25. O presidente ordenará a chamada, a que se procederá pela cópia parcial do alistamento, observado o disposto no art. 18 e no parágrafo único do art. 5^o.

Haverá uma chamada somente.

Art. 26. Far-se-á a chamada dos eleitores segundo a ordem dos quarteirões e a em que os seus nomes se acharem lançados na lista.

Art. 27. O eleitor não será admitido a votar sem apresentar o seu título, e, exibindo-o, em caso algum lhe será vedado votar.

Art. 28. Não poderá a mesa entrar na apreciação da identidade do eleitor que exhibir título.

Se reconhecer ser falso o título apresentado, ou verificar pertencer a outro eleitor, ausente ou falecido, tomará em separado o voto do portador.

Se outro eleitor reclamar, alegando pertencer-lhe o título, e exhibir certidão de seu alistamento passada por funcionário competente, proceder-se-á do mesmo modo em relação ao eleitor reclamante.

O título impugnado e quaisquer documentos apresentados ficarão em poder da mesa, para serem remetidos ao juiz criminal.

Art. 29. O eleitor chamado depositará por si mesmo as cédulas na urna, que estará no espaço reservado à mesa e separado do recinto destinado à assembléia.

A urna conservar-se-á fechada a chave.

Na sua parte superior haverá uma pequena abertura por onde possa passar uma cédula de cada vez.

Art. 30. As cédulas conterão o voto lançado em papel comumente usado na escrita e poderão ser impressas.

As cédulas para deputados conterão tantos nomes quantos forem os deputados que o Distrito Federal ou o estado tenham de enviar ao Congresso e levarão o rótulo “Para Deputados”.

As cédulas para senadores conterão três nomes e levarão o rótulo “Para Senadores”.

Tanto uns como outras cédulas serão fechadas.

Art. 31. É vedado à mesa fazer quaisquer averiguações sobre as cédulas; ao recebê-las, apenas poderá observar ao eleitor que a sua cédula não está fechada ou que falta-lhe o rótulo.

Art. 32. Lançadas as cédulas, uma após outra, na urna, o eleitor assinará o seu nome em livro para esse fim destinado.

Esse livro, fornecido pela Câmara ou Intendência Municipal, será aberto, encerrado, rubricado e numerado pelo respectivo presidente, ou pelo vereador ou intendente por ele designado.

No caso de não saber ou não poder o eleitor escrever o seu nome, escreverá em seu lugar outro por ele indicado e convidado pelo presidente da mesa, o que deverá constar na ata.

Art. 33. Terminada a votação, e logo após a assinatura do último eleitor, a mesa fará lavrar e assinará um termo em que se declare o número de eleitores inscritos no livro.

O livro das assinaturas dos eleitores será, com os demais concernentes à eleição, remetido à Câmara ou Intendência Municipal.

Art. 34. O eleitor que não estiver presente à chamada, será, não obstante, admitido a votar, se comparecer antes de ter assinado o nome no livro o eleitor chamado logo depois dele, e votará em seguida a este.

Art. 35. Serão também admitidos a votar os eleitores que comparecerem depois de finda a chamada, contando que ainda não tenha sido aberta a urna.

Nessa ocasião votarão os que compuserem a mesa eleitoral e não tiverem seus nomes contemplados na lista da chamada, por se achar o distrito dividido em seções.

Art. 36. Findo o recebimento das cédulas, serão contadas e separadas as referentes a cada eleição. Em seguida o presidente designará um mesário para proceder à leitura delas, e declarará em alta voz que vai legar a apuração.

Apurar-se-ão, conforme o rótulo, primeiramente as cédulas para deputados e depois para senadores.

Art. 37. O presidente dividirá as letras do alfabeto pelos outros mesários. Cada um deles irá escrevendo na sua relação os nomes dos cidadãos votados e o número de votos por algarismos sucessivos da numeração natural, de sorte que o último número correspondente a cada nome mostre a totalidade dos votos obtidos, e publicará em voz alta os números à medida que se for escrevendo.

Art. 38. Serão apuradas:

1^º) as cédulas em que se encontrar número de nomes inferior ao que deverem conter;

2^º) as que contiverem número superior, desprezando-se, porém, os nomes excedentes na ordem em que estiverem colocados;

3^º) as que não se acharem fechadas.

Art. 39. Apurar-se-ão em separado:

1^º) as cédulas assinadas, as marcadas interior ou exteriormente, e as que forem escritas em papel não comum;

2^º) as em que o nome de algum dos cidadãos votados estiver alterado por troca, aumento ou supressão do sobrenome ou apelido.

Art. 40. Não serão apuradas:

1^º) as que contiverem nome riscado, alterado ou substituído;

2^º) as que estiverem juntas dentro de um só invólucro, sejam todas escritas em papéis separados, ou uma delas no próprio invólucro;

3^º) as que contiverem sob o mesmo invólucro nomes para deputados e para senadores;

4^º) as que não se acharem rotuladas;

5^º) as que contiverem declaração contrária a do rótulo.

Art. 41. As cédulas de que tratam os arts. 39 e 40, assim como os seus invólucros, serão rubricadas pelo presidente da mesa e remetidas, com a cópia da ata, ao ministro do Interior.

Art. 42. Concluída a leitura das cédulas, imediatamente o secretário da mesa formará das relações parciais uma lista geral, contendo os nomes de todos os cidadãos votados, segundo o ordem do número dos votos desde o máximo até o mínimo, e publicará em voz alta os nomes votados e o número dos votos obtidos.

O presidente mandará *incontinenti* publicar a referida lista por edital afixado na porta do edifício e, se for possível, também pela imprensa.

Art. 43. Em seguida lavrar-se-á, também em livro próprio, a ata da eleição, a qual será assinada pela mesa e pelos eleitores que o desejarem.

Em presença da mesa serão queimadas as cédulas, exceto as que, na forma do art. 41, devam ser remetidas ao Ministério do Interior.

Art. 44. Na ata será transcrita a lista geral dos nomes dos cidadãos votados, com o número de votos de cada um, sendo escritos os números em letra alfabética.

§ 1º Da ata constarão:

1º) o dia da eleição e a hora do seu começo;

2º) os nomes dos eleitores que não compareceram;

3º) o número de cédulas recebidas e apuradas promiscuamente para cada eleição;

4º) o número das recebidas e apuradas em separado, com declaração dos motivos, os nomes dos cidadãos votados e, no caso do art. 28, os das pessoas que as entregaram;

5º) os nomes dos membros da mesa que deixaram de assinar a ata, com declaração dos motivos;

6º) quaisquer ocorrências havidas.

§ 2º No caso de deixarem de assinar a ata os quatro membros da mesa, será suprida esta falta pela forma indicada no art. 16.

§ 3º O presidente da mesa ou qualquer dos mesários poderá, na ata, assinar-se vencido.

§ 4º A ata será transcrita imediatamente no livro de notas do tabelião ou do escrivão de paz, assinando-a a mesa e os eleitores que quiserem.

§ 5º O tabelião ou escrivão de paz é obrigado a dar sem demora traslado ou certidão a quem o pedir.

É permitido a qualquer eleitor do distrito ou seção oferecer protesto por escrito e assinado, relativamente ao processo eleitoral.

O protesto será rubricado pela mesa, que poderá contraprotestar, caso julgue conveniente, apensando-se os papéis à cópia da ata que, em virtude do disposto no artigo seguinte, deverá ser extraída e remetida ao Ministério do Interior.

Na ata se mencionará simplesmente a apresentação do protesto.

Art. 46. A mesa eleitoral fará extrair quatro cópias da ata e das assinaturas dos eleitores lançadas no livro competente.

Essas cópias, assinadas pela mesa e concertadas por tabelião ou escrivão de paz, serão enviadas: uma ao Ministério do Interior; uma à secretaria da Câmara dos Deputados e outra à secretaria do Senado, e uma finalmente ao presidente da Câmara ou Intendência Municipal competente para a apuração nos termos do art. 53.

Acompanharão as referidas cópias as das atas da formação das respectivas mesas eleitorais.

Art. 47. A mesa funcionará em lugar separado, por uma divisão, do recinto franqueado aos eleitores, mas será colocada de modo que possam estes inspecionar e fiscalizar os trabalhos.

Dentro do espaço em que funcionar a mesa só entrarão os eleitores à medida que forem chamados para votar.

Art. 48. O presidente da mesa eleitoral deverá:

1º) dirigir os trabalhos e regular a discussão das questões que se suscitarem;

2º) regular a polícia do recinto da assembléia, chamando à ordem os que a perturbarem, fazendo retirar os que injuriarem os membros da mesa ou algum dos assistentes, mandando lavar, quando necessário, qualquer auto na forma da lei, e remetendo-o à autoridade competente;

3º) fazer sair os que estiverem munidos de armas, mandando lavar o competente auto;

4º) no caso de ofensa física, praticada no recinto eleitoral contra quem quer que seja, prender o ofensor, fazendo-o apresentar-se, com o auto respectivo, à autoridade competente para o procedimento legal;

5º) requisitar providências, por escrito ou verbalmente, à autoridade competente, no interesse da manutenção da ordem.

Art. 49. As questões referentes aos trabalhos eleitorais serão resolvidas pela maioria de votos dos membros da mesa. O presidente votará em primeiro lugar.

Só poderão suscitar tais questões e intervir na discussão os membros da mesa e os eleitores do respectivo distrito ou seção, consentindo a mesa.

Não serão admitidas discussões prolongadas.

Art. 50. O presidente e os outros membros da mesa eleitoral, em caso de falta ou impedimento durante os trabalhos da eleição, serão substituídos pela forma indicada no art. 16.

Art. 51. A eleição não pode ser interrompida, e a votação deverá ficar terminada até às 7 horas da noite.

Poderão, porém, os trabalhos da apuração dos votos e escrituração da ata prolongar-se, sem interrupção, até se concluírem, ainda que se torne preciso entrar pelo dia seguinte.

Art. 52. É expressamente proibida a presença de força pública dentro do edifício em que se proceder à eleição ou em suas imediações, salvo a requisição por escrito do presidente ou da maioria da mesa, para restabelecer a ordem, no caso de conflito entre os eleitores ou assistentes.

IV – Da Apuração Geral dos Votos

Art. 53. Compete à Intendência Municipal da capital federal, quanto à eleição do Distrito Federal, e às Câmaras ou Intendências das capitais dos estados quanto às eleições neles realizadas, a apuração geral dos votos constantes das autênticas remetidas pelas mesas eleitorais.

A apuração terá lugar dentro de trinta dias contados do da eleição.

§ 1º O dia e a hora da apuração serão publicados por edital, e sempre que for possível, pela imprensa, com antecedência pelo menos de três dias.

§ 2º Seja qual for o número das autênticas recebidas, a apuração deverá realizar-se até ao trigésimo dia contado da data da eleição.

Qualquer eleitor poderá apresentar atas que faltarem, e por elas será feita a apuração, caso não haja dúvida sobre sua autenticidade.

Art. 54. Intervirão no ato da apuração os vereadores ou intendentes, ainda mesmo que não estejam no exercício de suas funções ou se achem suspensos em virtude de pronúncia.

Não poderão intervir:

1º) Os que se acharem presos por efeito de pronúncia;

2º) Os que estiverem condenados por sentença passada em julgado.

Art. 55. No dia designado e anunciado reunir-se-á a Câmara ou Intendência às 10 horas da manhã, e o respectivo presidente, verificando em presença dos circunstantes o estado dos officios que contiverem as autênticas, os fará abrir e mandará contar o número destas, consignando-o na ata.

Imediatamente proceder-se-á à apuração com os vereadores ou intendentes presentes, constituindo estes a maioria da Câmara ou Intendência.

O presidente designará um vereador ou intendente para em sua presença proceder à leitura das autênticas.

Em seguida dividirá as letras do alfabeto pelos demais membros, cada um dos quais irá escrevendo em sua relação os nomes dos cidadãos votados e o número de votos por algarismos sucessivos da numeração natural, de sorte que o último número de cada nome indique a totalidade dos votos obtidos, e publicará em voz alta os números, à medida que os for escrevendo.

Art. 56. Quando, por falta ou impedimento de membros da Câmara ou Intendência, ou por qualquer outra causa, não puder ter lugar a apuração no dia designado, o presidente transferirá o ato para o dia seguinte, fazendo público o adiamento por editais e pela imprensa, sendo possível.

Se ainda nesse dia não se puder, por igual motivo, realizar, marcará outro dia, convocando, para perfazer a maioria da Câmara, os imediatos em votos que forem necessários, ou dando conhecimento do fato ao ministro do Interior no Distrito Federal ou ao governador nos estados, para que nomeie substitutos aos membros da Intendência impedidos.

Art. 57. Na apuração a Câmara ou Intendência Municipal limitar-se-á a fazer a soma dos votos constantes de todas as autênticas recebidas, e em caso algum poderá entrar na apreciação da organização das mesas para o fim de deixar de somar os votos constantes das mesmas autênticas.

Quando, porém, julgar que alguma autêntica proveio de mesa organizada com infração deste regulamento, deverá inserir na ata todas as declarações tendentes a esclarecer o fato, mencionando os nomes dos cidadãos votados e o número de votos, que lhes tiverem cabido, constantes da autêntica.

Iguais declarações se farão no caso de duplicatas.

Art. 58. Os votos que, segundo as autênticas, tiverem sido tomados em separado pelas mesas eleitorais, não serão computados na soma.

Serão, não obstante, especificadamente mencionados na ata da apuração geral.

Art. 59. Terminada a apuração, o secretário da Câmara ou Intendência publicará imediatamente os nomes dos cidadãos votados e o número de votos, organizando uma lista geral, desde o maior até ao menor número.

Art. 60. Será, em seguida, lavrada uma ata minuciosa, na qual se mencionarão os nomes dos cidadãos votados para deputados e para senadores, o número dos votos que obtiveram, desde o máximo até o mínimo, bem assim todas as ocorrências que se deram, e as representações, reclamações ou protestos apresentados por escrito por parte de qualquer eleitor.

Esta ata será assinada por todos os membros da Câmara ou Intendência que tiverem comparecido.

Art. 61. Da ata extrairá o secretário da Câmara ou Intendência as cópias necessárias para serem remetidas: uma ao Ministério do Interior, uma à secretaria da Câmara dos Deputados e outra à Secretaria do Senado, e uma a cada um dos deputados e senadores eleitos, para lhes servir de diploma.

Serão acompanhadas de ofícios assinados pelo presidente da Câmara ou Intendência.

Art. 62. Decidirá da eleição a pluralidade relativa de votos, sendo declarados eleitos os votados para deputados, que tiverem maioria de votos sucessivamente até o número que o estado ou o Distrito Federal dever eleger, e os três mais votados para senadores.

Art. 63. No caso de empate na apuração dos votos, de modo que não se possa aplicar a regra do art. 62, decidirá a sorte.

O sorteamento será anunciado por editais, com antecedência de 24 horas, e realizar-se-á com a maior publicidade, a fim de que assistam, querendo, os interessados.

As cédulas deverão ser extraídas da urna por um menor que não tenha mais de 7 anos de idade, e lidas em voz alta, sendo apresentadas a qualquer cidadão que o exigir.

O diploma será remetido ao deputado designado pela sorte.

CAPÍTULO III
Disposições Penais

Art. 64. Além das penas em que incorrerem nos termos da legislação comum, serão administrativamente multados pelas transgressões ou omissões do disposto no presente regulamento, na parte que lhes tocar:

§ 1º Pelo ministro do Interior, na capital federal, e pelos governadores, nos estados:

I – as Câmaras ou Intendências Municipais das capitais dos estados ou a do Distrito Federal, funcionando como apuradores das autênticas, na quantia de 800\$ a 1:600\$, repartidamente pelos seus membros;

II – os presidentes das Câmaras ou Intendências, quanto às obrigações que lhes são particularmente impostas por este regulamento, na quantia de 400\$ a 800\$000;

III – as mesas eleitorais, na quantia de 400\$ a 800\$, repartidamente pelos seus membros;

IV – os presidentes das mesas eleitorais, quanto às suas obrigações especiais, na quantia de 200\$ a 400\$000;

V – a Câmara ou Intendência Municipal, na quantia de 500\$ a 1:000\$, repartidamente pelos seus membros.

§ 2º Pelas Câmaras ou Intendências aparadoras:

I – os vereadores ou intendentes que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer, ou recusarem assinar as atas, na quantia de 200\$ a 400\$000;

II – o secretário que não cumprir as ordens da Câmara ou Intendência aparadora, na quantia de 100\$ a 200\$000.

§ 3º Pelas mesas eleitorais:

I – os cidadãos convocados para a formação delas, que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer, e quando, tendo motivo, deixarem de comunicá-los, na quantia de 100\$ a 200\$000;

II – os membros das mesas que, sem motivo justificado, se ausentarem ou não quiserem assinar as atas, na quantia de 60\$ a 120\$000;

III – os tabeliães, escrivães de paz e oficiais de justiça chamados para qualquer serviço eleitoral, na quantia de 20\$ a 80\$000.

§ 4º Pelos juizes de direito:

I – o indivíduo que, com título eleitoral de outrem, votar ou pretender votar, na quantia de 300\$ a 600\$000;

Na mesma pena incorrerá o eleitor que concorrer para esta fraude, fornecendo seu título.

II – o eleitor que por mais de uma vez votar na mesma eleição, prevalecendo-se de alistamento duplo, na quantia de 100\$ a 200\$000;

III – o que impedir ou obstar de qualquer modo a reunião da mesa eleitoral, da Câmara ou Intendência aparádora, na quantia de 500\$ a 1:000\$000;

IV – o indivíduo que se apresentar munido de armas ofensivas de qualquer natureza, nas reuniões das mesas eleitorais, durante a eleição e nas reuniões das Câmaras ou Intendências aparádoras, ainda que delas não faça uso, na quantia de 100\$ a 200\$000;

Se as trazer ocultas, as penas serão dobradas.

V – o que violar por qualquer modo o escrutínio, rasgar ou inutilizar os livros e papéis relativos à eleição ou apuração, na quantia de 500\$ a 1:000\$000;

VI – o que ocultar, extraviar, subtrair ou inutilizar título de eleitor, impedindo-o de votar, na quantia de 100\$, 200\$000;

VII – o que tomar parte em mesa, Câmara ou Intendência aparádora ilegítimas, ou concorrer para a sua formação, na quantia de 300\$ a 600\$000.

Art. 65. Das multas impostas, na conformidade deste regulamento, pela Câmara ou Intendência aparádora e pelas mesas eleitorais caberá recurso para o juiz de direito; das impostas por esta autoridade, para a relação do distrito.

O recurso em ambos os casos terá apenas efeito devolutivo.

Art. 66. As multas estabelecidas neste regulamento farão parte da renda municipal do município em que residir o multado, e serão cobradas executivamente, na forma do Decreto no 360, de 26 de abril de 1890.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 67. Aos cidadãos eleitos para o primeiro Congresso entendem-se conferidos poderes especiais para exprimir a vontade nacional a cerca da Constituição publicada pelo Decreto no 510, de 22 de junho corrente, bem como para eleger o primeiro presidente e vice-presidente da República.

Art. 68. Durante o exercício legislativo cessa o de outra qualquer função.

Art. 69. Às Câmaras ou Intendências Municipais incumbe o fornecimento de livros, urnas e mais objetos necessários para a eleição e a preparação dos edificios em que ela tiver de realizar-se. A importância das despesas correrá por conta do estado respectivo ou do Governo Federal, quando à Câmara ou Intendência falecerem os precisos recursos.

Parágrafo único. Na falta de livros fornecidos pela Câmara ou Intendência, nos lugares em que for isso possível, servirão os livros existentes – organizados de conformidade com a Lei no 3.029, de 9 de janeiro de 1881 e o Regulamento no 8.213, de 13 de agosto de 1882.

Art. 70. São aplicáveis aos trabalhos eleitorais as disposições dos arts. 76 e 79 do regulamento anexo ao Decreto no 200-A, de 8 de fevereiro de 1890.

Art. 71. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1890. – *José Cesário de Faria Alvim*.

.....

123.2 – AUTORIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE FERROVIA
LIGANDO VITÓRIA A PEÇANHA –
DECRETO Nº 574 (12 JULHO 1890)

O generalíssimo Manuel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da nação, atendendo ao que requereu a Companhia da Estrada de Ferro Bahia e Minas, resolve substituir a concessão feita pelo Decreto nº 10.153, de 5 de janeiro de 1889, para a construção do prolongamento da mesma estrada de Filadélfia a S. João Batista de Minas Novas, pela que ora faz à referida companhia para a construção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo da cidade da Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, e passando pelo porto de Natividade, termine na cidade de Pessanha, no Estado de Minas Gerais, mediante as cláusulas com que este baixam, assinadas pelo general Quintino Bocaiúva, ministro e secretário de Estado dos Negócios Exteriores e interino da Agricultura Comércio e Obras Públicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisório, 12 de julho de 1890; 2ª da República. – *Manuel Deodoro da Fonseca – Q. Bocaiúva.*

Cláusulas a que se refere o Decreto nº 574, desta data:

– I –

Em substituição da concessão feita à Companhia da Estrada de Ferro Bahia e Minas pelo Decreto no 10.153, de 5 de janeiro de 1889, para o prolongamento da sua estrada desde Filadélfia até S. João Batista de Minas Novas, é concedido à mesma companhia privilégio por 80 anos para construção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo da cidade da Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, e passando pelo porto de Natividade, termina na cidade de Pessanha, no Estado de Minas Gerais.

Além do privilégio, são concedidos à referida companhia para a construção desta estrada a garantia de juros e os mais favores mencionados nas cláusulas que baixaram com o aludido decreto, as quais ficam de nenhum

efeito em relação ao prolongamento a que se referiam e farão parte integrante da presente concessão.

- II -

Fica igualmente de nenhum efeito o Decreto nº 10.154, de 5 de janeiro de 1889, que concedeu à companhia autorização para proceder ao estudo preliminar do prolongamento da estrada desde S. João Batista de Minas Novas até ao ponto mais conveniente do rio S. Francisco.

- III -

O prazo marcado na cláusula 2ª do Decreto nº 10.153 para a apresentação dos estudos da estrada será contado da assinatura do contrato determinado pela presente concessão.

- IV -

A companhia não poderá transferir a presente concessão, sob pena de caducidade.

Sala das sessões do Governo Provisório, 12 de julho de 1890; 2ª da República. – *Manuel Deodoro da Fonseca* – *Q. Bocaiúva*.

.....

123.3 – CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS
LEGISLATIVAS ESTADUAIS –
DECRETO Nº 802 (4 OUTUBRO 1890)

O marechal Manuel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da nação,

Considerando que a organização constitucional dos estados é o complemento necessário do regime formulado na Constituição Federal de 22 de junho;

Considerando que, ainda depois de adotado pelo futuro Congresso esse pacto constitucional, não teremos estabelecidos a legalidade nele prescrita, enquanto os vários estados não possuírem as suas respectivas Constituições;

Considerando que antes deste fato será impossível ao próximo Congresso Nacional formular as leis orgânicas do país e até o orçamento normal da República, visto como a estimação dos recursos e obrigações federais pressupõe estabelecida a discriminação precisa entre a administração, a judicatura nas rendas dos estados, e a renda, a magistratura, a administração geral;

Considerando, portanto, que o Congresso não poderá naturalmente entrar no exercício de suas funções ordinárias, depois de desempenhado o seu mandato constituinte, enquanto se não houverem reunido as Constituintes dos estados e decretado as suas Constituições;

Considerando, pois, que uma vez aprovada a Constituição e eleitos os magistrados da República, o próximo vindouro Congresso determinará o adiamento de suas sessões até que se promulguem as Constituições dos estados;

Considerando, por conseqüência, a necessidade urgente de acelerar esse trabalho de organização local, a fim de que o Congresso Nacional, ainda no meado de 1891, comece a funcionar ordinariamente, no exercício regular do poder legislativo, como Câmara e Senado,

Decreta:

Art. 1º Os governadores dos estados convocarão as respectivas assembleias legislativas até abril de 1891, fixando-lhes data para a eleição e

para a abertura, de modo que entre a primeira e segunda medeiem, pelo menos, 30 dias.

Art. 2º Essas assembléias receberão dos eleitores poderes especiais para aprovar as Constituições dos estados, assim como para eleger os governadores e vice-governadores que houverem de servir no primeiro período administrativo.

Art. 3º Os governadores atuais promulgarão, em cada estado, a sua Constituição, dependente da aprovação anterior da respectiva Assembléia Legislativa, mas posta em vigor desde logo quanto à composição dessa assembléia e suas funções constituintes.

Art. 4º Em cada estado a primeira Assembléia Legislativa organizar-se-á, segundo a Constituição anteriormente promulgada, com uma ou duas câmaras e o número de representantes que ela determinar.

Art. 5º Concluídas as funções constituintes pela aprovação da lei constitucional e eleição dos governadores e vice-governadores, entrarão as assembléias legislativas a deliberar como legislaturas ordinárias, pelo tempo constitucional de suas sessões.

Art. 6º As condições de elegibilidade para essas assembléias serão as que prescrever a Constituição de cada estado, contanto que não contravenham ao determinado na Constituição Federal.

Art. 7º Na primeira eleição das assembléias legislativas serão observadas as disposições do Decreto nº 511, de 23 de junho de 1890, com as modificações aqui estatuídas, e votarão como eleitores os cidadãos habilitados na qualificação atual, em conformidade do Decreto no 200-A, de 8 de fevereiro, e 277-D, de 22 de março de 1890.

1º) A junta eleitoral fará extrair três cópias da ata da eleição, que serão enviadas: uma, ao governador, outra à secretaria da Assembléia Legislativa, e a terceira, para a apuração, ao presidente da Câmara ou Intendência Municipal da capital do estado.

2º) Não se exige que essas cópias acompanhe a das assinaturas dos eleitores, firmadas no livro competente, nem que se inclua na ata a designação nominal dos que a compuserem.

3º) Concluído o recebimento dos votos, o presidente da mesa eleitoral poderá nomear mais dois eleitores da sessão respectiva para coadjuvarem os mesários nos trabalhos da apuração das cédulas e transladação das atas.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões do Governo Provisório, 4 de outubro de 1890, 2ª da República.

Manuel Deodoro da Fonseca – José Cesário de Faria Alvim

.....

123.4 – ORDEM PARA EXECUÇÃO DE NOVA TARIFA NAS
ALFÂNDEGAS E MESAS DE RENDAS HABILITADAS DA
REPÚBLICA – DECRETO Nº 836 (11 OUTUBRO 1890)

Manda executar em todas as alfândegas e mesas de rendas habilitadas da República a nova tarifa e suas disposições preliminares. O marechal Manuel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da nação,

Decreta:

Art. 1º A partir do dia 15 de novembro do corrente ano em diante, será executada em todas as alfândegas e mesas de rendas habilitadas da República a tarifa e suas disposições preliminares, que acompanham este decreto.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário. O ministro e secretário de Estados dos Negócios da Fazenda assim o faça executar.

Sala das Sessões do Governo Provisório, 11 de outubro de 1890;
2º da República. – Manuel Deodoro da Fonseca – Rui Barbosa.

.....

123.5 – LEI DO SIMILAR NACIONAL (REGULAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DAS CONCESSÕES DE ISENÇÃO E
DIREITOS DE IMPORTAÇÃO OU CONSUMO) –
DECRETO Nº 947-A (4 NOVEMBRO 1890)

O marechal Manuel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da nação,

Considerando a necessidade de regular e fiscalizar rigorosamente as diversas concessões de isenção de direitos, quer constem das disposições preliminares da tarifa, quer de leis, decretos ou contratos especiais;

Considerando que sem essa fiscalização as isenções de direitos podem prejudicar grandemente as rendas públicas;

Considerando igualmente que a importação livre de matérias-primas ou produtos manufaturados similares aos que a indústria nacional já fornece ao consumo, abastecendo os mercados do país, viria prejudicar esse importante ramo da atividade social e fator do engrandecimento da República, que o governo tem o dever de proteger,

Decreta:

Art. 1^ª Só gozarão de isenção de direitos de importação ou consumo e de expediente os gêneros, mercadorias e mais objetos entrados pelas alfândegas e mesas de rendas da República, nos seguintes casos:

1^ª) se a isenção estiver clara e expressamente incluída na tarifa das alfândegas;

2^ª) se do mesmo modo constar de disposição ou concessão especial de lei ou decreto do poder competente.

Art. 2^ª Para os casos compreendidos no § 1^º do artigo antecedente a competência para a concessão do despacho livre pertence aos inspetores das alfândegas, mediante requerimento da parte interessada.

Para os casos compreendidos no § 2º do citado artigo a isenção só poderá ter lugar por despacho do ministro da Fazenda, precedendo as formalidades do art. 6º.

Parágrafo único. Fora destes casos, nenhum despacho livre será permitido, ainda que para ele preceda ordem de qualquer autoridade, sob pena de responsabilidade do funcionário ou funcionários que houverem cumprido a ordem.

Art. 3º Será organizada regular e definitivamente na Diretoria-Geral das Rendas Públicas do Tesouro Nacional e nas Tesourarias de Fazenda em livro próprio uma matrícula de todas as companhias, empresas, ou particulares que tiverem a seu cargo fundação ou o custeio de serviços ou obras de reconhecida utilidade pública e às quais houver sido concedida isenção de direitos por disposição de lei, fora da tarifa, ou concessão especial por decreto do poder competente.

Art. 4º Todas as empresas, companhias ou particulares que estiverem no caso do artigo antecedente são obrigados a requerer a matrícula à Diretoria-Geral das Rendas Públicas na Capital Federal e às Tesourarias nos diversos estados, declarando e provando com documento autêntico:

1º) o título da companhia ou empresa ou o nome do concessionário;

2º) a lei, decreto e contrato da concessão;

3º) se goza de garantia de juro pelo Governo Federal ou federado, de quanto e sobre que capital;

4º) se a obra ou serviço que determinou a concessão está concluída ou em execução, e neste caso quando deve ser concluída.

§ 1º A matrícula deve ser requerida dentro do prazo de 30 dias contados da data deste decreto na capital federal, e contados do dia em que for ele oficialmente conhecido nos diversos estados.

§ 2º O prazo para o requerimento da matrícula das novas concessões se contará do dia em que for oficialmente publicado o decreto ou lei concedendo a isenção.

§ 3º Findo este prazo consideram-se caducas e nulas de pleno direito, por abandono e renúncia, todas as concessões de isenção de direitos que não constarem da matrícula do Tesouro Nacional ou das Tesourarias.

§ 4º A Diretoria-Geral das Rendas Públicas e as Tesourarias de Fazenda fornecerão às companhias, empresas ou particulares que houverem preenchido estas formalidades um certificado da matrícula, com as necessárias declarações.

Art. 5º A Diretoria-Geral das Rendas Públicas organizará anualmente a fim de ser consignado no relatório que for apresentado ao Corpo Legislativo, um quadro demonstrativo da importância dos direitos que não tiverem sido cobrados, com declaração:

1^ª) dos que não tiverem sido cobrados em virtudes de isenção consignada na tarifa;

2^ª) dos que tiverem sido cobrados em virtude de lei ou decreto especial;

3^ª) dos materiais, gêneros, mercadorias e objetos que tiverem por tais motivos entrado sem o pagamento dos direitos.

Parágrafo único. Para a organização desse quadro a Diretoria-Geral das Rendas Públicas exigirá em tempo competente as necessárias informações das Tesourarias da Fazenda.

Art. 6^º Para o despacho livre nos casos compreendidos no § 2^º do art. 1^º, e a que se refere a 2^a parte do art. 2^º, os interessados deverão requerer ao ministro da Fazenda, diretamente na capital federal, e por intermédio das Tesourarias nos estados, juntando à petição:

1^ª) relação dos objetos a despachar, com designação de espécies, quantidades, pesos ou medidas;

2^ª) certificado do engenheiro fiscal junto à companhia ou empresa e, na falta deste, de quem o ministro da Fazenda ou os inspetores das Tesourarias designem para informar a petição, fazendo entre outras as seguintes declarações: que o material cuja isenção se requer é próprio e de aplicação exclusiva ao fim para que é importado, e as quantidades estritamente precisas para os mesmos fins e para o tempo designado na petição; está compreendido na lei, decreto ou contrato que regula a concessão, e não se acha incluído em nenhuma das exceções do art. 8^º.

§ 1^º Com estas informações e com a opinião dos inspetores das alfândegas, os inspetores das Tesourarias remeterão o processo ao ministro da Fazenda, informando, à vista da matrícula, minuciosa e circunstancialmente sobre todos os pontos acima mencionados.

§ 2^º O ministro da Fazenda pode não só reduzir a quantidade requerida, com excluir os gêneros e objetos que não lhe pareçam compreendidos nas isenções legais; não permitindo em caso algum isenção de direitos para o consumo de mais de um ano.

§ 3^º Nenhum requerimento de isenção de direitos terá andamento sem que a empresa, companhia ou concessionário haja completado todas as formalidades da matrícula a que se refere o art. 4^º.

Art. 7^º Para que o favor da isenção de direitos se estenda ao período do custeio dos serviços das empresas e companhias é absolutamente necessário que essa condição se ache expressamente declarada na lei ou decreto de concessão e respectivo contrato; sem essa condição, em caso algum poderá a isenção compreender o referido período do custeio.

Art. 8^º Sejam quais forem os termos das leis, decretos ou contratos que estabeleçam ou autorizem isenções de direitos de importação ou consumo e de expediente, tais isenções em caso algum poderão compreender:

1^ª) os gêneros, mercadorias e objetivos que tiverem similares manufaturados de produção nacional, dos quais houver fábricas montadas na República, abastecendo os mercados em quantidades suficientes para o consumo, de modo a serem tais gêneros facilmente encontrados dentro do país;

2^ª) as matérias-primas que estiverem nas mesmas condições.

Art. 9^º As repartições e estabelecimentos públicos do Governo Federal poderão requisitar diretamente aos inspetores das Alfândegas a entrega, livre, de direitos de consumo e de expediente, dos objetos que lhes vierem consignados e forem destinados ao serviço do mesmo governo.

Art. 10. As câmaras municipais que pretenderem isenção de direitos para objetos diretamente por elas importados para serviços públicos, nos termos do art. 456, § 24, da Consolidação das Alfândegas, deverão sujeitar-se às regras estabelecidas no art. 6^º deste decreto.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Governo Provisório, 4 de novembro de 1890;
2^º da República. – *Manuel Deodoro da Fonseca* – *Rui Barbosa*.

.....

123.6 – AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DO
BANCO DE CRÉDITO POPULAR DO BRASIL –
DECRETO Nº 1.036-B (14 NOVEMBRO 1890)

Concede ao Banco Colonial do Brasil e a Artur Ferreira Torres autorização para organizarem uma companhia com a denominação do Banco de Crédito Popular do Brasil.

O marechal Manuel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da nação,

Considerando que a criação ora solicitada ao Governo Provisório corresponde a uma das mais imperiosas necessidades sociais, preenchendo entre as nossas instituições bancárias, uma lacuna deplorável, qual a que se traduz pela ausência de estabelecimentos de crédito popular;

Considerando que esses estabelecimentos, em todos os países onde há verdadeira inteligência das necessidades das classes laboriosas, exprimem um dos elementos mais ativos da civilização contemporânea, e constituem um dos fatores mais poderosos da riqueza pública;

Considerando que eles exercem na economia da vida nacional uma função inestimável como promotores dos sentimentos de previdência, economia e amor do trabalho, acumulando, multiplicando e distribuindo em benefícios de incalculável utilidade o capital apurado no labor quotidiano das classes menos favorecidas e mais numerosas;

Considerando que, graças ao engenhoso mecanismo desses institutos, as migalhas poupadas ao fruto do suor da pobreza laboriosa se transformam em milhões, destinados a reverter, por canais habilmente dirigidos, em auxílio dos seus produtores;

Considerando que eles cobrem às centenas, aos milhares, a face dos países civilizados, ao passo que entre nós não se conhece um ensaio regular, acomodado a esse *desideratum*, a que se dedicam, na Alemanha, as

instituições ligadas ao nome de *Deutscherariffeisen*, nas nações espanholas, as *cajas de ahorro*, na França, as *caisses d'épargne*, na Itália, os *banche popolari*, na Bélgica, as *unions de crédit*, na Áustria, na Rússia, na Suíça, inúmeras criações similares com vastos cabedais;

Considerando que essas instituições, em vários estados, têm sido agraciadas pelos governos com favores especiais, que a natureza singular de seus serviços amplamente justifica, sobretudo quando se trata de implantar a primeira tentativa desse grande melhoramento social no seio de uma nacionalidade, onde a iniciativa particular, em geral, frouxa a todos os respeitos, ainda não haja começado a procurar essa direção;

Considerando que elas representam, para a algibeira popular, a emancipação contra a usura, mal que devora o suor do povo, e que, entre nós, especialmente, lavra em proporções de espantosa crueldade, um ramo de comércio onde não penetra a luz, absorvendo, em proveito da mais insaciável onzena, o salário das classes trabalhadoras;

Considerando que, em vários países, se tem reconhecido necessário dar a instituições dessa ordem o direito de emissão em limites razoáveis para difundir até às mínimas necessidades da população os benefícios desse sistema de crédito, e auxiliá-lo nas dificuldades de seu período inicial;

Considerando que, entre nós, presentemente se pode subordinar essa concessão ao pensamento, dominante nos atos financeiros do Governo Provisório, de aliviar os encargos do estado e substituir o papel do Tesouro pelo papel bancário;

Considerando que as instituições oficiais de economia popular, por mais bem dirigidas e ordenadas que sejam, não podem pela natureza da sua origem e pelo caráter de seu regime exercer no seio do povo, a favor dos hábitos de previdência, a propaganda ativa, de que depende o desenvolvimento deles com a rapidez necessária ao nosso progresso;

Considerando, enfim, que delineada, como se acha no projeto dos peticionários, a instituição planejada virá ainda auxiliar de vários outros modos o nosso desenvolvimento moral, econômico, bem como o serviço da administração,

Decreta:

Art. 1º É concedido ao Banco Colonial do Brasil e a Artur Ferreira Torres autorização para organizar uma companhia com a denominação de Banco de Crédito Popular do Brasil, tendo a sede na capital federal, caixas filiais nas principais cidades da República e agências nos povoados de mais de cem famílias.

Art. 2º O prazo da duração do banco será de cinqüenta anos e o capital de vinte mil contos de réis, podendo elevar-se ao duplo.

Art. 3º O banco poderá emitir até à importância de seu capital, em notas de quaisquer valores na forma do Decreto no 165, de 17 de janeiro de 1890, art. 1º, § 8º, parte final; dependendo do acordo com o governo a emissão de notas de valores inferiores aos das atualmente em circulação.

Um quarto da emissão será sobre apólices, e o resto sobre base metálica, nos termos do Decreto no 253, de 8 de março do corrente ano.

As notas gozarão dos mesmos favores conferidos às dos outros bancos emissores.

Art. 4º As operações do banco serão divididas nas seguintes seções:

caixa de penhor nacional:

- crédito geral popular;
- desconto e empréstimo aos operários e pequenos agricultores sob firma individual, sob palavra ou por antecipação de colheitas; carteira comercial e industrial:

- operações gerais e usuais de comércio e indústria;

- desconto e redescoto, operações *del credere*, cauções, subscrições de ações e incorporações de companhias, emissões de debentures, compra e venda de títulos comerciais, comissões, importações e exportações etc.;

- empréstimos a largo prazo, máximo de três anos, com amortizações trimestrais;

caixa econômica geral:

- recebimento de depósito a prazo fixo ou não, com juro ou sem juro, com cadernetas nominais ou ao portador;

seção de agricultura e colonização:

- organização de núcleos coloniais e serviço de imigração, por conta própria e de outros;

- organização cooperativa de armazéns nas cidades e nas povoações que parecerem convenientes, para compra e venda de gêneros e mercadorias de produção nacional ou estrangeira;

- conta corrente geral em crédito, caução ou a descoberto;

lucros em comparticipação.

1º) Cada documento (do banco) de caderneta, conta corrente, caixa econômica e penhor, será numerado e marcado conforme a série a que pertencer.

Esses números serão sorteados anualmente para entrarem em conta de participação dos lucros do banco em valor proporcional.

2º) Os títulos de caderneta, de depósito, de conta corrente e caixa econômica, poderão, mediante pequena porcentagem, constituir uma contribuição para apólices de seguro de vida.

3º) Os títulos de penhor, de pequenos empréstimos, que não forem premiados no sorteio geral, entrarão em sorteio especial para serem sim-

plesmente liberados, em certo número, estabelecido pela diretoria e conforme os lucros do banco, pertencentes a essa seção.

Art. 5º O juro do banco para os empréstimos aos pequenos agricultores e industriais e para os empréstimos sobre penhor, não excederá de 9% ao ano.

Art. 6º O juro das caixas econômicas abonável pelo Banco será de 6% ao ano.

Art. 7º O banco gozará dos favores que têm sido concedidos a empresas que se propõem a construir edifícios para habitações de operários e da classe pobre.

Art. 8º O governo poderá encarregar as agências do banco, sem ônus algum para o Estado, do serviço de agência postal nos lugares em que esse serviço ainda não haja sido estabelecido.

Art. 9º O banco fará propaganda gratuita no país e no estrangeiro a favor da imigração e colonização.

Art. 10. Organizará, se assim o governo entender, caixas econômicas escolares.

Art. 11. O banco entregará ao Tesouro 2% da sua emissão para amortização do papel-moeda do Estado.

Art. 12. 15% dos lucros líquidos anuais serão aplicados ao fundo destinado às operações em comparticipação de que trata o art. 4º, e, quando os lucros a dividir pelos acionistas excederem de 14% ao ano, uma 4ª parte do excesso irá aumentar o predito fundo.

Art. 13. Se o banco, passados seis meses da data da intimação que para fundar caixas filiais lhe for feita, de acordo com o Governo Federal, pelo governo de qualquer estado, deixar de estabelecer pelo menos uma dessas caixas, perderá no mesmo estado o gozo dos favores que lhe são concedidos pelo presente decreto.

Art. 14. O banco terá isenção de imposto sobre o dividendo, do selo de seus documentos e capital, bem como de qualquer outra contribuição.

Art. 15. O governo nomeará fiscais, remunerados pela companhia, incumbidos de inspecionar todas as operações do banco.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

O ministro e secretário de Estado dos Negócios da Fazenda assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisório, 14 de novembro de 1890; 2ª da República. – *Manuel Deodoro da Fonseca* – *Rui Barbosa*.

.....
123.7 – DECISÃO S/N DE 14 DE DEZEMBRO DE 1890 –
MANDA QUEIMAR TODOS OS PAPÉIS, LIVROS DE
MATRÍCULA E DOCUMENTOS RELATIVOS À ESCRAVIDÃO

Decisão s/nº – de 14 de dezembro de 1890

Manda queimar todos os papéis, livros de matrícula e documentos relativos à escravidão, existentes nas repartições do Ministério da Fazenda.

RUI BARBOSA, ministro e secretário de estados dos negócios da fazenda e presidente do Tribunal do Tesouro Nacional:

Considerando que a nação brasileira, pelo mais sublime lance de sua evolução histórica, eliminou do solo da pátria a escravidão – a instituição funestíssima que por tantos anos paralisou o desenvolvimento da sociedade, infeccionou-lhe a atmosfera moral;

Considerando, porém, que dessa nódoa social ainda ficaram vestígios por honra da pátria, e em homenagem aos nossos deveres de fraternidade e solidariedade para com a grande massa de cidadãos que pela abolição do elemento servil entraram na comunhão brasileira;

Resolve:

1º Serão requisitados de todas as Tesourarias da Fazenda todos os papéis, livros e documentos existentes nas repartições do Ministério da Fazenda, relativos ao elemento servil, matrícula dos escravos, dos ingênuos, filhos livres de mulher escrava e libertos sexagenários, que deverão ser sem demora remetidos a esta capital e reunidos em lugar apropriado na recebedoria.

2^a Uma comissão composta dos srs. João Fernandes Clapp, presidente da confederação abolicionista, e do administrador da recebedoria desta capital, dirigirá a arrecadação dos referidos livros e papéis e procederá à queima e destruição imediata deles, que se fará na casa da máquina da Alfândega desta capital pelo modo que mais conveniente parecer à comissão.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1890.

Rui Barbosa

CONGRESSO CONSTITUINTE DA REPÚBLICA

124.1 – SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO

(15 NOVEMBRO 1890)

Presidência do sr. Felício dos Santos

A 13h30min, no edifício destinado ao Congresso Nacional, ocupados os respectivos lugares pela mesa provisória, o sr. presidente convidou os membros do Congresso a contrair o formal compromisso de bem cumprir os seus deveres pelo modo por que ele passa a fazê-lo:

“Prometo guardar a Constituição Federal que for adotada, desempenhar fiel e legalmente o cargo que me foi confiado pela nação e sustentar a união, a integridade e a independência da República.”

Em seguida, declara instalados os trabalhos do Congresso, abre a sessão e manda proceder à chamada.

À proporção que iam sendo chamados, cada um dos seguintes representantes proferia a fórmula regimental – “Assim prometo”:

Mata Machado – Eliseu Martins – Álvaro Botelho – Teodoreto Souto – Leovigildo Coelho – Joaquim Sarmento – João Pedro – Cunha Júnior – José Secundino – Monteiro de Baena – Albuquerque Júnior – José Bernardo – Oliveira Galvão – Amaro Cavalcanti – Almeida Barreto – João Neiva – Gomes da Silveira – José Higino – José Simeão – Serrano – Floriano Peixoto – Rosa Júnior – Coelho e Campos – Damasio – Goulart – Monteiro de Barros – Laper – Brás Carneiro – Campos Sales – Santos Andrade – Raulino Horn – Luiz Delfino – Ramiro Barcelos – Pinheiro Machado – Falcão da Frota – Cesário Alvim – Américo Lobo – Eduardo Wandenkolk – João Severiano – Saldanha Marinho – Silva Canedo – Silva Paranhos – Aquilino do Amaral – Pinheiro Quedes – Belfort Vieira – Uchoa Rodrigues – Índio do Brasil – Lauro Sodré – Inocêncio Serzedelo – Vieira Ribeiro – Cantão – Mata Bacelar –

Costa Rodrigues – Casemiro Júnior – Enes de Sousa – Anfrísio Fialho – Nogueira Paranaguá – Nelson – Pires Ferreira – Martinho Rodrigues – Barbosa Lima – Bezerra – João Lopes – Justiniano de Serpa – Frederico Borges – José Avelino – José Bevilaqua – Gonçalves de Lagos – Nascimento – Almino Afonso – Miguel de Castro – Amorim Garcia – Epitácio Pessoa – Pedro Américo – Cartaxo – Retumba – Tolentino de Carvalho – João Barbalho – Almeida Pernambuco – Juvêncio de Aguiar – André Cavalcanti – Anibal Falcão – João de Siqueira – João Vieira – Luís de Andrade – Espírito Santo – Belarmino Carneiro – Teófilo dos Santos – Leite Oiticica – Pires da Franca – Oliveira Valladolid – Leandro Maciel – Felisbello Freire – Augusto de Freitas – Paula Argolo – Tosta – Seabra – Eusébio de Almeida – Artur Rios – Garcia Pires – Marcolino Moura – Santos Pereira – Custódio de Melo – Paula Guimarães – Milton – Dionísio Cerqueira – Amorim Filgueiras – Barão de S. Marcos – Medrado – Ataíde Júnior – Fonseca e Silva – Fonseca Hermes – Urbano Marcondes – Manhães Barreto – Alberto Brandão Oliveira Pinto – Viriato de Medeiros – Joaquim Breves – Virgílio Pessoa – França Carvalho – Alcindo Guanabara – Érico Coelho – Lopes Trovão – Jacques Ouriques – Aristides Lobo – Werneck de Almeida – Domingos Jesuíno – Vinhais – Tomás Delfino – Conde de Figueiredo – Antônio Olinto – Francisco Badaró – João Pinheiro – Pacífico Mascarenhas – Jacó da Paixão – Alexandre Stockler – Francisco da Veiga – Lamounier Godofredo – Gonçalves Chaves – Américo Luz – Feliciano Penná – Policarpo Vioti – Dutra Nicácio – Ferreira Rabelo – Bueno de Paiva – Ferreira Pires – João Luís de Campos – Martinho Prado Júnior – Bernardino de Campos – Francisco Glicério – Morais Barros – Lopes Chaves – Domingos de Moraes – Adolfo Gordo – Carvalhal – Ângelo Pinheiro – Mursa – Rodolfo de Miranda – Paulino Carlos – Costa Júnior – Rodrigues Alves – Alfredo Ellis – Carlos Garcia – Rubião Júnior – Fleuri Curado – Leopoldo de Bulhões – Guimarães Natal – Caetano de Albuquerque – Belarmino de Mendonça – Marciano de Magalhães – Eduardo Gonçalves – Fernando Simas – Lauro Müller – Carlos Campos – Schmidt – Lacerda Coutinho – Vitoriano Monteiro – Antão de Faria – Júlio de Castilhos – Borges de Medeiros – Alcides Lima – Tomás Flores – Abreu – Homero Batista – Rocha Osório – Cassiano do Nascimento – Demétrio Ribeiro – Mena Barreto.

O sr. Amaro Cavalcanti (pela ordem) comunica que o Sr. Rui Barbosa não pôde comparecer por incômodo de saúde, que requer repouso absoluto.

O sr. Manuel Fulgêncio (pela ordem) reclama contra a não-inclusão, na lista de chamada, do seu nome e do de alguns colegas da deputação do Estado de Minas Gerais, que se acham presentes.

O sr. secretário atende à reclamação do nobre representante e procede novamente à chamada dos deputados pelo Estado de Minas.

Respondem e fazem a promessa regimental os srs.: *Gabriel de Magalhães – Manuel Fulgêncio – Astolfo Pio – Aristides Maia – Costa Machado – Paleta – Gonçalves Ramos – Justiniano das Chagas – Domingos da Rocha – Domingos Porto – João de Avelar.*

O sr. presidente declara que acha-se em uma das ante-salas o sr. secretário do chefe do Governo Provisório, portador da mensagem dirigida ao Congresso Nacional pelo mesmo sr. chefe do Governo Provisório, Manuel Deodoro da Fonseca, e convida os srs. 3º e 4º secretários a introduzi-lo até à mesa.

Apresentada e recebida a mensagem, o sr. presidente convida o sr. 1º secretario à lê-la.

.....

124.2 – MENSAGEM DE DEODORO DA FONSECA À
PRIMEIRA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE REPUBLICANA
(15 NOVEMBRO 1890)

Srs. membros do Congresso Nacional

A providência, que regulou por leis eternas e imutáveis tudo quanto o universo encerra, aprouve que eu fosse elevado à magistratura suprema de nossa pátria, na hora histórica de 15 de novembro do ano passado, e conservar-me a existência, muito ameaçada então, para, através de um período que se me afigurava longo demais, pelas tremendas responsabilidades que assumi, saudar-vos no aniversário daquele glorioso dia, entregando-vos os destinos da nação.

Chamado como brasileiro, o posto que me era distribuído vinha com mais imposições de honra e de dever do que os que desempenhei outrora como soldado nos campos de batalha.

Lá, no meu último alento de vida, à sombra do nosso glorioso pavilhão, fora-me dado antever o enobrecimento de minha memória, abençoada por quantos me soubessem caído na defesa dos nossos direitos e brios comuns.

Aqui, começou para mim o tempo dos grandes perigos, na hora em que por entre aclamações populares os nossos canhões, que não tiveram, felizmente, de vomitar a morte, saudaram a integralização democrática da América.

Esses perigos, que consistiam, principalmente, no mau uso que eu pudesse fazer da grande soma de poder de que os acontecimentos me investiram e da qual não cogitei, digo-vos à fé de soldado honrado, quando à frente dos meus camaradas heróicos marchei para o campo da revolta cívica, tenho-os como de todo ponto conjurados ao restituir à nação, na pessoa dos seus eleitos, o tesouro dos seus destinos, de que me constituí depositário, ficando-me a consciência sem sombras de remorsos e o coração sem as mágoas que geram os deveres não cumpridos.

Para vós, que acompanhastes a celeridade e precisão das evoluções republicanas nos últimos anos do Império, que fostes também obreiros impulsioneiros do movimento que desde os tempos coloniais teve precursores e mártires, não passou de certo indiferente a injustiça com que foi julgada a obra meritória e redentora de 15 de novembro nas quase totalidade do Velho Mundo.

Lá, onde só conheciam do nosso país os representantes supremos das instituições derrocadas, muito respeitáveis pelas suas virtudes privadas, mas meras excrescências superpostas sobre uma sociedade americana de cujo seio não emergiam e que nunca puderam ser assimiladas, não foi difícil a obra da calúnia, do despeito e da especulação baixar os grandes e patrióticos acontecimentos que unificaram a América em um só pensamento, graças à revolução heróica e patriótica do nosso Exército e Armada, a uma simples rebelião de quartéis, que se impôs a covardia de um país habitado por quatorze milhões de almas, vasto quase como a Europa, esquecida de que, se fora isso verdade, estavam julgadas as instituições sob cujo influxo gerou-se tão universal apodrecimento de consciências.

Hoje, que as vistas do mundo se voltam para nós, que a sua retina perscrutadora não terá um ponto único de convergência, cujo desaparecimento, como aconteceu, pareça o prenúncio de grandes desmoronamentos, cumpre-nos levar à completa evidência, ainda para os mais refratários, que a grande obra que vindes legalizar foi a dedução lógica das premissas que o passado lançou, tão suave e naturalmente dele decorridas que nenhuma gota de sangue, nenhum ataque a patrimônios de quem quer que seja empanaram o brilho à grande vitória saudada pela nação inteira, que se associou ao governo nos seus atos de respeitosa correção ante o ex-imperador, que agasalharíamos com o mais entranhado afeto nesta pátria, também sua, se fora possível temo-lo como nosso simples concidadão.

No mais sombrio da nossa existência colonial, a aspiração da liberdade penetrou no íntimo de todas as consciências e gerou as erupções terríveis da soberania da razão contra as violências ou fraudes da soberania de convenção.

Tinham os nossos maiores um tal culto pela democracia que um só elo do despotismo antigo não era quebrado sem que não respondêssemos com a adesão armada, celebrando as páscoas da liberdade com o sangue sagrado de patriotas abnegados, sublimes de coragem e resignação na hora do martírio.

A Inconfidência Mineira, todos os motins e revoltas políticas que minavam o solo da pátria até a sangrenta revolução de 1817 nunca acentuaram, simplesmente, idéia de emancipação colonial. E, para os que quiserem ver na independência alcançada em 1822 a palavra suprema dos nossos anelos, apontaremos o 7 de abril de 1831, em que banimos o primeiro imperador, e

só o ainda quase berço de um órfão que ele confiou à nossa guarda e carinhos pôde conter a pronunciada aspiração republicana de então.

Na América a monarquia estava ao desamparo das tradições de heroísmo de seus fundadores; uma obra sem raízes na História não podia falar à imaginação e gratidão dos povos pelos feitos que os tornassem livres e poderosos.

Atirada por uma lufada revolucionária da Europa, onde com o sangue francês escreveu-se a reforma, para o mundo, do direito político antigo, foram-lhe refúgio as nossas plagas, que receberam, ao mesmo tempo, a semente da revolta, do desdobre dos seus mantos, púrpuras e arminhos. Da nossa preocupação constante de influir direta e imediatamente no governo da nossa pátria, da tenacidade com que combatíamos os obstáculos que encontrávamos, existem traços indelévels nas páginas da História contemporânea.

E por tal modo sabíamos impor a nossa vontade soberana, que às revoluções seguiam-se sempre as reformas, em vez das perseguições.

Neste último quarto de século, as idéias liberais tomaram grande desenvolvimento, e não havia como conter a sua força de expansão. A vitória da democracia era tanto mais de esperar-se, quanto era certo que todos os antigos centros de resistência monárquica estavam de há muito em adiantado estado de dissolução.

Como força impulsora de toda a máquina política havia a vontade irresponsável do ex-imperador, que, tendo diante de si, anulados, todos os órgãos de governo consagrados pela Constituição, devia sentir muitas vezes o tédio que a onipotência sem contraste acarreta, principalmente quando no fundo da consciência dos que a exercem há a convicção de sua esterilidade para o bem.

Deste estado de coisas, aparentemente tranqüilo e seguro para a monarquia, que sentia, entretanto, as vibrações das grandes e indefinidas correntes que trabalhavam como que subterraneamente a alma nacional, nasceu a idéia de um terceiro reinado, que a astúcia e a audácia, servidas por ambições sem limites, deviam plantar no solo da pátria, ainda em vida do segundo.

Felizmente para a causa democrática, havia desaparecido completamente a nefanda instituição do trabalho servil, que trazia o senhor e o escravo acorrentados no mesmo grilhão, ao qual se prendiam, por mil dependências diversas, todas as manifestações da vida econômica nacional.

Quando a monarquia, prelibando a sua renovação em rebento mais vigoroso, supunha, apesar das grandes resistências republicanas que enfrentaram nas urnas os mil meios de corrupção empregados pelos seus agentes, ter no Exército e Armada nacionais ameaçados um último reduto a vencer para submeter a alma nacional, que queria o direito de agir livre-

mente, qual fora reconhecido ao escravo, encontrou os soldados-cidadãos firmes e resolutos para ampararem também a causa da liberdade civil.

Desde então pronunciou-se a crise que deu lugar ao seu desaparecimento súbito, instantâneo, como violentos foram os meios empregados para o seu fortalecimento e salvação.

Alcançada assim a vitória, banido para sempre do seio da América um regime antagônico com a sua hegemonia, com a sua aspiração de liberdade, com as tendências das civilizações que se formavam e desenvolviam após a grande revolução que definiu os dogmas dos direitos do homem, cumpre-nos voltar vistas solícitas e patrióticas para a conquista realizada, para a obra que, embora finda, há de ir recebendo, com o tempo, com a observação dos fatos, com o conhecimento exato das circunstâncias e das necessidades reais do país, com o aperfeiçoamento da educação popular e política das classes e dos partidos, com as expansões que forem tendo as nossas riquezas, as nossas indústrias, os retoques e as reformas indispensáveis à sua consolidação.

Até ontem, a nossa missão era fundar a República; hoje, o nosso supremo dever perante a pátria e o mundo é conservá-la e engrandecê-la. Não se mudam instituições para persistir em defeitos inveterados, ou para causar simples deslocação de homens. Nas revoluções em que preponderam os princípios sobre que repousa a trilogia sagrada do direito, da justiça e da liberdade, os povos visam, antes de tudo, melhorar de condição, fortalecer o império das leis e reivindicar o papel que lhes cabe no governo da sociedade.

Tais e tão elevados intuitos não se conseguem sem que governantes e governados se combinem para dar à autoridade e à liberdade a extensão que lhes é própria e de que dependem essencialmente a ordem civil e política.

Mas a autoridade nunca será forte senão com a condição de que os órgãos do poder público funcionem dentro da lei, com o mais perfeito espírito de solidariedade e de união. É indispensável a harmonia na concepção e execução de medidas tendentes a tornar invioláveis as garantias sociais; vem daí a nossa força no interior, e o nosso prestígio no exterior. Não há país que resista à desarmonia dos seus órgãos pensantes e dirigentes; a anarquia o convulsiona e o estrangeiro o invade.

De nada servirá a solidariedade dos governos se os estados de que se compõe a União não forem estabelecendo entre si os mais fortes laços de solidariedade nacional.

A autonomia do governo local, tão tenazmente pleiteada pela universalidade dos brasileiros no passado regime, não deve importar no regime republicano a desagregação da pátria. Essa união não é só essencial ao funcionamento normal das nossas instituições políticas; ela é o *paladium* da nossa integridade territorial.

O primeiro Império sucumbiu à impopularidade de um desmembramento do território nacional; o segundo viveu sob constantes ameaças de invasões e absorções, a que a sua fatal política jamais soube impor silêncio. Não será por certo a República que a transija nesse ponto, que afeta todos os melindres do nosso caráter e nos arrastará, sem dúvida, a todas as revoltas do nosso direito.

Vimos de um passado de opressivas desigualdades sociais e de um regime onde o império da lei se achava completamente falseado. Nada apressou mais a queda da monarquia do que o concurso da autoridade e do povo para violarem a lei. A autoridade fazia fumo para o absolutismo e a tirania; e o povo, vendo violada uma prescrição, acreditava ter sido abolida uma restrição à sua liberdade. Para assegurar a prosperidade e o prestígio das novas instituições, o principal dever da autoridade é executar a lei sem vacilações, e o cidadão obedecer-lhe sem condições. Sem isso tornaremos ao domínio da anarquia e das facções, que felizmente abolimos, e que conduziram a pátria às maiores degradações e as classes aos mais tirânicos trato.

Grave é também o perigo das inovações. A obra legislativa, para ser perfeita, deve representar a expressão viva, palpitante, da experiência e das necessidades de cada povo.

O tempo indica a oportunidade das leis; o tempo as reformas ou as derogas. Cada povo tem nos seus monumentos legislativos uma tradição, um princípio, um compêndio de idéias fundamentais, que atravessam as idades, resguardando da versatilidade dos partidos e da inconstância das situações garantias de direitos, que formam a essência, a substância, a base da sociedade civil e política.

É impossível, com os elementos de civilização e de progresso com que hoje contam quase todas as nações do globo, viver sob o império de leis anacrônicas; mas também nada mais funesto do que, a cada fantasia que surge, destruir monumentos que resistiram às revoluções, que atravessaram os tempos e definiram o caráter e as instituições de uma nação.

Nesta ordem de instituições, os partidos políticos constituem a mais eficaz das garantias de estabilidade e de progresso; eles dilatam os domínios da liberdade e defendem a sociedade contra a tirania e as usurpações. Convém, porém, não confundir os partidos com as facções, nem substituir a missão que lhes é própria, humana e prática pelas abstrações que acaso possam conduzir-nos à revolução ou à dissolução.

Demais, sob o regime que adotamos, os partidos ficam sem objetivo no dia em que proferem a sua sentença nas urnas. Desempenhado o seu papel de soberania, todos são indistintamente operários do progresso e da civilização, visto que a aspiração do governo não depende mais nem das impaciências, nem das conspirações.

Tal é, senhores membros do Congresso, o modo porque entendo deverem ser encaradas as novas circunstâncias políticas da nossa pátria.

No período revolucionário e anormal que atravessamos, procurei imprimir nos atos políticos do Governo Provisório a expressão mais humana e mais suave.

Medidas de certa gravidade foram tomadas para impedir reivinditas, ou evitar perturbações, sempre lamentáveis, da ordem pública, e tão elevado foi o ponto de vista em que nos colocamos que, feitas as indispensáveis alterações, a maior parte das leis do antigo regime, com os seus corpos de magistratura, com o funcionalismo de todas as classes, foram mantidos e prestaram à causa da ordem e da reconstrução da pátria os mais assinalados serviços. As revoluções, que exigem reações e demolições profundas para se imporem, são de efêmero êxito e custam cruentos sacrifícios. A nossa lei foi a consagração do pensamento nacional, e à sombra da paz efetuou-se a transição de um regime para outro, com menos abalo nos interesses, menos pânico nos espíritos, menos violências aos adversários, do que as antigas mudanças de partido no governo, sob o Império.

O que caracterizou, sobretudo, a firmeza da República e a conformidade da nação com ela foi a confiança geral que se manifestou desde os primeiros dias da nossa organização. Tranqüilizados todos os interesses e aceitas as responsabilidades da nação brasileira, qualquer que fosse a fatalidade da política que vigorou nos seus atos, vimos no interior abrir-se uma fase de expansão e de atividade tal, em todos os ramos da indústria, do trabalho, que bastaria contemplar o imenso espetáculo da nossa reconstrução econômica, para convencer que só nos faltava a plenitude das liberdades americanas para sermos uma nação grande e próspera.

No exterior, o modo por que se manifestou a confiança na solidez da obra de 15 de novembro teve uma expressão dupla, qual a do mais elevado alcance político. Ao reconhecimento definitivo da República dos Estados Unidos do Brasil por parte de vários estados americanos, que, primeiro, afirmaram perante o mundo a sua perfeita solidariedade com a nossa conquista, seguiu-se o reconhecimento por parte de várias potências européias, e as que o não fizeram até agora aguardam certamente atos mais positivos da vontade nacional.

O regime decaído representava uma longa tradição monárquica, que deferia para a Europa grande soma de influência na política americana. O novo regime, com aspirar a maior fraternidade e amizade com todas as nações do globo, jamais deixará de afirmar a independência da pátria brasileira e a missão que lhe incumbe desempenhar como potência do Novo Mundo.

O outro modo porque foi considerada a solidez da República está na confiança geral que se manifestou em todas as medidas econômicas e financeiras que temos realizado, e que, quebrando o longo predomínio de uma política de centralização e de absorção da iniciativa individual, trouxe para o crédito do Brasil o mais extenso prestígio e a mais ilimitada fé nos

seus inesgotáveis recursos. De um ano a esta parte, a imigração de capitais estrangeiros que procuram colocação nas nossas indústrias, que se associam às nossas empresas, que têm trazido alentos extraordinários ao trabalho nacional, é verdadeiramente fenomenal, dadas as condições de um regime novo, como o nosso, e que ainda espera os últimos retoques dos representantes do povo para sair da fase provisória, que lhe era própria.

Este período, sem precedentes na nossa História política e financeira, permitiu ao governo efetuar reformas de incontestável alcance, tanto mais dignas do apreço nacional quanto todas elas tendiam a diminuir as responsabilidades e os encargos do Tesouro, e a fazer entrar para os canais da circulação e giro das transações, capitais inativos e improdutos, que uma política de imprevidência e de processos empíricos havia convertido em recursos ordinários do Tesouro, sob a forma de empréstimos. Além disso, o governo procurou dar mais autonomia às classes industriais, modificando no sentido mais liberal possível as antigas leis que regulavam as instituições do anonimato, o regime das terras, o regime bancário, e este passo abriu vastíssimo campo à iniciativa individual.

Só então pudemos avaliar quanto era extensa a confiança depositada no governo republicano, e quão estreito era o terreno cedido pelos governos passados à atividade, ao trabalho e aos capitais particulares.

De par com as grandes medidas que formam, reunidas, um sistema e um plano financeiro, que está em vias de se completar, o governo atendeu a reformas de não inferior alcance no que concerne ao regime tributário, e os resultados benéficos não se têm feito esperar, fixando entre nós a moeda metálica e pondo por assim dizer regras, para não se dizer paradeiro, a essas abruptas oscilações e baixas de câmbios, que acarretavam anualmente os maiores saldos contra o Brasil.

Cuidamos com a maior solicitude do assunto relativo à viação férrea da República, fazendo-a obedecer a um plano de ligação de todos os estados confederados, muitos dos quais, entregues aos seus únicos e minúsculos recursos, só conheciam do centro a onipotência que se fazia sentir viva, imperiosa e intransigente nos períodos eleitorais, de cujas urnas obtinha sempre a aprovação inconsciente dos seus atos.

Cumpram-se, além dos fortes, indissolúveis, laços morais que nos prendem e que puderam resistir a tantos e tão graves erros, junjamo-nos, igualmente, por eternas e bem temperadas cintas de aço, sobre que manobre a locomotiva em campos de fraternidade econômica, lançando dos seus pulmões esbraseados, para o norte e para o sul, para o este e para o oeste da República, o mesmo silvo de vida, de união e de poder.

Por igual, cogitamos do momentoso problema da instrução pública, a que tem sido dada nova e mui diversa orientação.

Devendo a República levar a todos os pontos dos seus domínios territoriais os elementos de progresso material que armem as populações

para a luta pela vida e pela pátria, indispensável é esclarecer-lhes, de par, o entendimento, que deve ter horizontes amplíssimos e claros.

Quando a confiança geral, interna e externa, pareceu inabalável, o Governo Provisório, representante da vontade da nação, entendeu de usar mais amplamente do depósito que lhe foi confiado, decretando a Constituição Política, que tem de reger a República dos Estados Unidos do Brasil.

Esse ato, pelo modo porque foi praticado, não importando invasão ou preterição da vontade soberana da nação, tinha como consequência de elevado alcance social e político o mérito de apressar o regime da legalidade, e de dar desde logo o tipo geral para as reformas que se fazia de mister adiantar em conformidade com o sistema de federação que adaptamos, e que em sua máxima parte funciona desde o dia 15 de novembro.

Com efeito, fazia-se desnecessário dar à justiça federal sua forma peculiar, e definir por uma lei orgânica, liberal e consentânea com o caráter nacional, o modo por que a justiça e os tribunais têm de exercer de ora em diante seu elevado papel.

Adquirida a autonomia, tão ardentemente anelada pelas antigas províncias, a centralização do Governo Geral estava naturalmente sem objetivo. Cumpria, pois, adotado o tipo da unidade da legislação civil e criminal, como mais conforme às normas fundamentais do direito e à constituição das sociedades políticas, que uma lei fosse decretada, traçando a linha de demarcação entre a Justiça Federal, com o corpo de magistrados e tribunais que lhe são próprios, e a justiça local, visto que esta, quanto ao pessoal e extensão de atribuições, tem de adstringir-se ao que for estabelecido pela Constituição particular de cada estado.

Aos grandes lineamentos do organismo judiciário seguiram-se reformas e melhoramentos na nossa legislação criminal, e um código foi decretado, tendo em vista as mais liberais e as mais humanas doutrinas, a par das mais sólidas garantias à liberdade, à vida, à propriedade e aos direitos que lhes são consecutórios.

Quanto ao código civil, a obra que mais contribuirá, pela uniformidade do seu império em toda a República, para consolidar a União federal do Brasil em uma só pátria, o governo, convencido de que essa necessidade vital é inadiável, já contratou o projeto que tem de servir de base à vossa deliberação, e tudo induz a crer que teremos uma obra na altura da civilização do nosso tempo, respeitadas, quanto possível, as tradições que predominam na nossa História, na nossa raça e, sobretudo, no sentimento cristão do povo brasileiro.

Cumpria também elevar o nível das duas classes que, sob o longo domínio do extinto Império, mais sofreram sem se rebelar, mais esperaram sem se aniquilar, mais sangue derramaram pela liberdade e pela integridade da pátria, sem que os seus sacrifícios e o seu heroísmo tivessem outra expressão que não fosse a da submissão do autômato obedecendo à força dirigente.

Se há glórias no nosso passado, se há uma história que honra a bravura e a coragem humana estas pertencem ao Exército e Armada brasileiros.

Ambos sofreram, ambos lutaram, ambos possuem nomes legendários, como os dos mais celebrados capitães, e contudo ambos jamais desempenharam na sua pátria papel compatível com os seus grandes destinos e na altura dos seus serviços inapagáveis, prestados à causa da ordem e da liberdade.

Fiel às leis da disciplina, tendo os princípios da subordinação como dogmas sacratíssimos, a que o soldado não pode negar, obedecia sem trair a honra e a pátria, o Exército e a Armada brasileira pensaram, longos anos, não tragando afrontas, mas apurando no crisol do dever o seu patriotismo.

Na hora histórica em que foi preciso salvar a liberdade e a pátria, salvando ao mesmo tempo a própria honra, o Exército e a Armada afrontaram impávidos os perigos e as incertezas da jornada empreendida contra uma tradição de três séculos e uma instituição espúria na América; e, como a Providência e a Justiça estão sempre do lado dos oprimidos, a vitória dos valentes soldados e marinheiros do Brasil impôs-se irresistível e fatal como o destino.

Cabe ao Exército e à Armada a glória de ter efetuado a revolução de 15 de novembro, data esta que será de hora em diante a Hégira da República brasileira; e esta conquista representa uma soma tão grande de sacrifícios heróicos e de resignados sofrimentos que, ainda quando uma nova organização não devesse ser efetuada após a revolução, em reconhecimento a serviços de que a pátria guardará sempre agradecida lembrança, não seria possível demorar a decretação de reformas que colocassem as forças armadas do Brasil em condições de responder pela integridade do solo brasileiro, pela inquebrantada manutenção da ordem geral.

Para atingir *desideratum* de tanto alcance, era indispensável começar pela elevação do nível moral do soldado brasileiro, dar-lhe a instrução necessária, aperfeiçoar-lhe o conhecimento e manejo das armas, formar-lhe o caráter e a disciplina militares e tirar aos seus serviços a expressão de imposto de sangue, para qualificá-los como a mais nobre e a mais elevada função pública que o cidadão é chamado a desempenhar.

Cumpria elevar também o nível dos estudos superiores, adaptá-los aos progressos, programas e adiantamentos da civilização moderna nas especialidades que a um militar devem ser familiares, e preparar assim os mais altos destinos para essa mocidade que acode fervorosa, de todos os ângulos da República, pedindo lugares nas fileiras do nosso Exército.

Tais reformas estão feitas, e só o tempo poderá dizer se os programas adaptados precisam receber alterações consentâneas às necessidades e à experiência conhecida.

Isto, que levo dito quanto ao Exército, aplica-se também à Armada, onde as reformas realizadas ajustam-se perfeitamente aos métodos modernos mais aperfeiçoados: o que era também justo apreço às vocações que se consagram à rude vida do mar. Não estavam, entretanto, feitas todas as reparações a que as classes militares tinham incontestável direito. A preocupação do antigo regime fora sempre trazê-las jungidas à ignorância, reduzi-las a instrumentos passivos, oprimi-las pelo sistema bárbaro do terror, submetendo o soldado, revel ao dever, a um sistema penal tirânico: cumpria ao governo republicano providenciar para que o Código Penal Militar fosse organizado, tendo em vista principalmente a justiça, que não pode ser para o soldado a tortura ou a degradação social.

Com o cancelamento de todos os processos gastos do antigo regime, estou convencido de que, ao influxo do espírito moderno, ante as concepções novas do dever militar, o soldado brasileiro saberá, de ora em diante, reconhecer que a sua força está no respeito de si mesmo e no sentimento de sua dignidade; que só a obediência à lei e aos chefes o eleva e o conduz à glória; que a sua autonomia e o seu prestígio, como classe, dependem essencialmente da passividade inteligente e pensante a que ele deve reduzir-se na paz e na guerra.

Senhores membros do Congresso:

Haveis de reconhecer, pelo estudo que fizedes da marcha dos negócios públicos, que o movimento imprimido em todos os outros ramos da administração foi não só ativo como pródigo. Para destruir as incongruências do passado e pôr em harmonia os órgãos do poder público com as necessidades do presente e as instituições novas da política republicana, eram de mister reformas que satisfizessem desde logo todas as exigências deste regime.

Muito resta ainda a fazer, e muito exige e espera a nação do vosso patriotismo.

Há um ano apenas que iniciamos a demolição de três séculos. Essa demolição não tem sido nem será jamais a devastação do conquistador, porque a pátria era nossa.

Vamos todos caminho direito do futuro. Quanto mais sóbrios e firmes nos conservarmos como vencedores, mais nos aproximaremos do ideal a que aspiram os povos que buscam, na liberdade, o domínio da justiça e do direito.

Sejam estes os rumos da pátria nova, únicos que nos podem conduzir à altura dos destinos que nos estão reservados na América.

Manuel Deodoro da Fonseca

.....

124.3 – SAUDAÇÃO DA ASSEMBLÉIA A DEODORO,
RESPOSTA DO GENERALÍSSIMO E PRIMEIRAS MOÇÕES
(4 A 14 NOVEMBRO E 15 NOVEMBRO A 31 DEZEMBRO 1890)

Da publicação “Congresso Nacional. Anais da Câmara dos srs. Deputados.

Sessões preparatórias: de 4 a 14 de novembro e de 18 de dezembro de 1890. Constituinte: de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1890; volume I, Imprensa Nacional, 1891”, extraímos o seguinte relato parcial do histórico das sessões de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1890:

Em seguida, requereu verbalmente o sr. Seabra a nomeação de uma comissão composta de senadores e deputados para, em nome da nação brasileira, cumprimentar o chefe do Governo Provisório.

Aceita a indicação, por aclamação do Congresso, o sr. presidente nomeia para a referida comissão os srs. senadores: Amaro Cavalcanti, Eliseu Martins, Almeida Barreto e Ramiro Barcelos, e deputados Seabra, Jacques Ourique, Teófilo dos Santos, Inocêncio Serzedelo e Custódio de Mello.

Na sessão de 18, requereu o sr. 1^o secretário que, de acordo com o regimento, o sr. presidente nomeie a comissão que deve introduzir no recinto os srs. representantes que se acham na ante-sala e que ainda não tiveram ocasião de contrair o compromisso regimental.

O sr. presidente nomeia para a referida comissão os srs. *Amaro Cavalcanti, João Pedro, Américo Lobo, Francisco Amaral e Pedro Américo*. Contraem perante a mesa o compromisso regimental os srs.: *Mayrink – Anfilófilo – Ubaldino do Amaral – Pedro Paulino – Nilo Peçanha – Rosa e Silva – Esteves Júnior – Rodrigues Fernandes – Henrique de Carvalho – Tavares Bastos – Francisco Machado – Pereira Lira – Quintino Bocaiúva – Leovigildo Filgueiras – Nogueira Paranaguá – Teódoto Pacheco – Cassiano do Nascimento – Domingos Vicente – Zama – Sá Andrade – Rui Barbosa – Correia Rabelo – Saraiva – Carvalhal*.

Em seguida, o sr. Amaro Cavalcanti, na qualidade de relator da comissão encarregada de saudar o chefe do Governo Provisório, usou da palavra nos seguintes termos:

Generalíssimo, na minha vida de homem público não diviso um momento mais feliz do que este, em que a nação brasileira, reunida em seu primeiro Congresso da República, manda-me e aos ilustres companheiros da comissão saudar ao brasileiro distinto, que, já benemérito da pátria por seus longos e importantíssimos serviços militares prestados com denodo à causa pública, em defesa da honra, da glória e dignidade nacional, não é menos, como o primeiro e maior colaborador da obra patriótica da nossa reconstrução política, encetada pela grandiosa revolução de 15 de novembro.

Nobilíssima é, sem dúvida, a posição de chefe de Estado, e sobremaneira tão recomendável, que um dos grandes generais da antigüidade ousou afirmar que, para obtê-la, seria lícito violar o próprio direito.

Mais, generalíssimo: semelhante posição somente se eleva e se engrandece realmente aos olhos do reconhecimento público e da justiça, si aquele que a ocupa faz como vós, que, saindo da revolução, armado de toda a força o poder ilimitados de ditador, somente deles usara para a obra do bem, para manter a ordem e a paz pública, para manter a dignidade nacional; e, em toda a sua integridade, o sagrado solo da pátria.

Podemos assegurar-vos que o Congresso Nacional nutre este tão elevado conceito a respeito de vossa conduta, como chefe do Governo Provisório, e é por isso que vos enviando a sua saudação, espera que continueis a cooperar com vosso prestígio e esforços de provado civismo na consolidação definitiva da obra patriótica que tão sabiamente se acha encetada.

E aceitai nestas curtas frases a consubstanciação dos sentimentos de que se acha possuído o Congresso, para tudo quanto for de bem, de razão e de direito, em prol do engrandecimento da pátria brasileira.

Respondendo à saudação do Congresso, o sr. generalíssimo disse:

Durante o tempo de um ano, em que exerci as funções de ditador, não tive outro pensamento nem outro intuito que não fosse servir ao meu país na nova ordem de coisas, criada pela revolução de 15 de novembro.

Sopitando, às vezes, a impetuosidade de sentimentos pessoais, procurei fundar uma ditadura de paz e de harmonia, não só para melhor corresponder à confiança geral do país, mas ainda igualmente para evitar motivos de apreensões desfavoráveis no estrangeiro, o qual nem sempre mostrara-se bem disposto a julgar com inteira justiça os atos do governo revolucionário.

Posso ter errado; é possível que o meu governo tenha cometido mais de um desacordo administrativo; tenho, porém, a consciência tranqüila, porque nunca me deixei guiar a não ser pelas sugestões do bem comum, que me estava confiado.

Quanto ao Congresso, direi: educado na arimética positiva do conde de Lippe, quer como soldado, quer como homem de governo, jamais desconheci a necessidade de respeitar a lei, o direito e a justiça, e, qualquer que seja de ora em diante a minha posição, hei de manter e cumprir a Constituição dos Estados Unidos do Brasil.

Aproveito também o ensejo para declarar ao Congresso e dizer à imprensa e ao povo que nunca tive nem terei pejo de emendar ou reparar qualquer erro cometido nos misteres da pública administração, desde que me for indicado ou reclamado pelos meios convenientes.

Tenho, desta sorte, respondido, e agradeço sinceramente as felicitações que me dirigiu o Congresso Nacional.

Apresenta depois o mesmo senhor a seguinte

MOÇÃO

Como manifestação consciente da soberania nacional, representada neste Congresso, como meio de assegurar sem interrupção, mas com legalidade, a marcha dos negócios públicos, e como alta prova de merecida confiança, indico que o generalíssimo Manuel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisório, continue a exercer *pro tempore* todas as atribuições concernentes à pública administração do país, até a aprovação da Constituição Federal e a eleição do primeiro presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

Amaro Cavalcanti

Suscitando-se uma questão de ordem, vem à mesa a seguinte

MOÇÃO

O Congresso Nacional, instalado para decretar a Constituição dos Estados Unidos do Brasil e eleger o presidente e vice-presidente da República, aprova a delegação feita ao Governo Provisório, em nome e com assenso da nação, e reconhece-se desde já o único competente para exercer o poder legislativo.

Américo Lobo

Depois de algum debate vem à mesa mais esta

MOÇÃO

O Congresso Nacional, constituído pelo povo brasileiro, em nome da soberania nacional que lhe foi outorgada, decreta:

Art. 1º É confirmada para o governo do Brasil a forma republicana federativa, decretada pelo Governo Provisório em 15 de novembro de 1889, constituída com o nome de República dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 2^o O generalíssimo Manuel Deodoro da Fonseca, atual chefe do Governo Provisório, é investido das funções de chefe do Poder Executivo da República, no caráter de presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, cargo que exercerá pelos seus atuais ministros e por outros de sua imediata confiança, até que o Congresso Nacional, ora reunido, decreta a Constituição da República e eleja o presidente da mesma, na forma das disposições que decretar; salvo ao Congresso o direito de exame sobre os atos do Governo Provisório.

Oitica

O sr. Ubaldino do Amaral oferece, em seu nome, e no de outros colegas, mais esta

MOÇÃO

O Congresso Nacional, à vista da mensagem em que o chefe do Governo Provisório lhe entrega os destinos da nação, e considerando que é de urgente necessidade dar consagração legal ao Poder Executivo, resolve apelar para o governo atual a fim de que por seu patriotismo se mantenha na direção dos negócios públicos, aguardando a Constituição que deve ser votada e a organização do governo definitivo.

U. do Amaral – Fernando Simas – Santos Andrade – Belarmino de Mendonça – Nilo Peçanha – Alberto Brandão – Cirilo de Lemos – Fonseca e Silva – Alcindo Guanabara – Joaquim Breves – Eduardo Gonçalves – Júlio Frota – Ramiro Barcelos – Homero Batista – Pinheiro Machado – Júlio de Castilhos – Martinho Prado Júnior – Cassiano do Nascimento – Mena Barreto – Thompson Flores – Pereira da Costa – Borges de Medeiros – Alcides Lima – Rocha Osório – Demétrio Ribeiro – Antônio Gonçalves de Faria – Lauro Sodré – A. Índio do Brasil – Pais de Carvalho – Costa Rodrigues – Serzedelo Correia – Antônio Baena – Mata Bacelar – Ferreira Cantão – Nina Ribeiro – Anibal Falcão – Aristides Lobo – Pedro Chermont – Manuel Barata – Lopes Trovão – Aristides Maia – Nelson de Vasconcelos Almeida – Furquim Werneck – José Augusto Vinhais – Cunha Júnior – José Higino.

Requerendo o sr. Serzedelo que a votação desta moção seja nominal, e sendo aprovado este requerimento verbal, é aprovada a moção.

PRIMEIRAS ELEIÇÕES PARA AS ASSEMBLÉIAS
 LEGISLATIVAS DOS ESTADOS –
 DECRETO Nº 1.189 (20 DEZEMBRO 1890)

O generalíssimo Manuel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisório, da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em consideração o que representou o ministro e secretário de Estado dos Negócios do Interior sobre a conveniência de facilitar, na eleição das assembleias legislativas dos estados, o trabalho a cargo das mesas eleitorais e das Câmaras ou Intendências apuradoras, e com relação à necessidade de algumas providências tendentes a melhor assegurar a regularidade do processo eleitoral, decreta:

Art. 1º Na primeira eleição das assembleias legislativas dos estados serão observadas as disposições do regulamento anexo ao Decreto nº 511, de 23 de junho de 1890, com as modificações estatuídas no art. 7º do Decreto nº 802, de 4 de outubro último, e mais as seguintes:

§ 1º As eleições se farão:

I – Por distrito de paz, seja qual for o número de eleitores qualificados, com tanto que não exceda a 150.

II – Por seção de distrito de paz, quando o número de eleitores qualificados exceder a 150.

Cada seção, porém, deverá contar pelo menos 30 eleitores.

§ 2º A mesa eleitoral fará extrair três cópias autênticas da ata da eleição, as quais serão enviadas: uma à Câmara ou Intendência do município, outra à Câmara ou Intendência da capital do estado, e a terceira à Secretaria da Assembléia Legislativa.

É dispensada a remessa de cópia da ata ao governador.

§ 3º Pelas cópias autênticas que lhe forem remetidas, a Câmara ou Intendência do município fará a apuração das eleições realizadas nos

respectivos distritos de paz ou seções de distrito, observadas, no que for aplicável, as disposições dos arts. 53 a 60 do citado regulamento.

A esta apuração proceder-se-á dentro de dez dias contados da eleição.

Da ata que se lavrar serão extraídas três cópias autênticas e remetidas: uma à Câmara ou Intendência Municipal da capital, outra ao governador do estado e a terceira à secretaria da Assembléia Legislativa.

§ 4º A Câmara ou Intendência da capital procederá à apuração geral da eleição pelas cópias autênticas das atas das apurações parciais feitas pelas Câmaras ou Intendências dos municípios, recorrendo, em caso de dúvida ou falta, ou quando não as tenha recebido a tempo, às atas eleitorais.

Esta apuração realizar-se-á dentro de 40 dias contados da data da eleição.

§ 5º Quando os trabalhos da apuração pela Câmara ou Intendência do município ou da capital não puderem ficar concluídos no mesmo dia, poderão continuar nos seguintes, lavrando-se cada dia em que forem suspensos termo donde conste quais as autênticas apuradas. Na ata que se lavrar afinal será incluído, em resumo, o conteúdo de todos os termos.

§ 6º Na falta de tabelião ou escrivão de paz para os atos de que tratam os arts. 12, § 2º, 44, §§ 4º e 5º, e a 2ª parte do art. 46 do mencionado regulamento, servirão o escrivão da subdelegacia de polícia ou cidadãos; com as qualidades de eleitor, nomeados *ad hoc* pelo presidente da mesa eleitoral.

Art. 2º Os governadores dos estados fixarão a data para a eleição das respectivas assembleias legislativas, de modo que entre essa data e a da abertura das mesmas assembleias mediem pelo menos 50 dias.

Art. 3º Somente aos juizes de paz eleitos e seus imediatos em votos cabe fiscalizar e nomear cidadãos que fiscalizem os trabalhos das mesas eleitorais nos termos do Decreto no 663, de 15 de agosto do corrente ano, subsistindo para esse efeito a divisão dos distritos de paz em vigor a 15 de setembro último.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Governo Provisório, 20 de dezembro de 1890; 2º da República. – *Manuel Deodoro da Fonseca* – *José Cesário de Faria Alvim*

PRIMEIRO GOLPE DE ESTADO NA REPÚBLICA

126.1 – DISSOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL E
CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA UM NOVO CONGRESSO
– DECRETO Nº 641 (3 NOVEMBRO 1891)

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil,
tendo em consideração o que nesta data expõe em manifesto ao país,

Decreta:

Art. 1º Fica dissolvido o Congresso Nacional eleito em 15 de setembro de 1890.

Art. 2º É convocada a nação para, em época que ulteriormente se fixará, escolher novos representantes.

Art. 3º O governo expedirá para esse fim um regulamento eleitoral, assegurando ao país plena liberdade nessa escolha.

Art. 4º O novo Congresso procederá à revisão da Constituição de 24 de fevereiro deste ano nos pontos que serão indicados no decreto de convocação.

Art. 5º Essa revisão em caso algum versará sobre as disposições constitucionais que estabelecem a forma republicana federativa e a inviolabilidade os direitos concernentes à liberdade e segurança individual.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O ministro de Estado dos Negócios do Interior assim o faça executar.

Capital federal, 3 de novembro de 1891; 3º da República. –
Manuel Deodoro da Fonseca – T. de Alencar Araripe.

.....

126.2 – MANIFESTO DO PRESIDENTE DEODORO DA FONSECA AOS BRASILEIROS (3 NOVEMBRO 1891)

Quando a 15 de novembro de 1889 coube-me a honra de assumir o supremo Governo da República, em virtude da proclamação solene do Exército e Armada como altos depositários da vontade nacional, meu primeiro cuidado foi organizar a administração interna sob os novos moldes democráticos e preparar o país para o exercício da faculdade soberana de eleger os seus legítimos representantes, aos quais seria cometida a missão de discutir, emendar e aprovar a Constituição que era meu firme desígnio decretar, antes mesmo de expirado o período revolucionário, como ensaio e preparo do povo à vida constitucional.

O Governo Provisório providenciou, por todos os meios a seu alcance para que as eleições a que se devia proceder se realizassem em plena paz, garantida absoluta liberdade na manifestação do voto. A nação não era convocada tão-somente para eleger representantes imediatos a uma nova Assembléia Legislativa; ela tinha que aprovar ou reprovar por modo solene e soberano a obra da revolução, isto é, a República.

Este elevado intuito foi conseguido, e o Brasil e o mundo puderam verificar que a República é a única forma de governo compatível com a livre América.

Reunida a Assembléia Constituinte aos 15 de novembro de 1890, a nação passou a tratar da sua definitiva organização política, aceitando para base dos seus trabalhos a Constituição por mim decretada e promulgada aos 23 de julho daquele ano. Nesse documento eu procurei afirmar todo o meu amor à grandeza da liberdade e todo o meu respeito à majestade do direito, consagrando a forma federativa, a divisão, harmonia e independências dos poderes políticos, a extensão e limites das atribuições respectivas, os direitos e deveres do cidadão brasileiro, bem assim as garantias constitucionais de que depende o concurso de todos para a manutenção da ordem e segurança geral da nação.

À Constituinte pareceu que essa obra devia ser refundida e transformada, chamando a si a faculdade não só de fazer-lhe os acrescenta-

mentos compatíveis com os progressos da ciência e da democracia modernas, como ainda a de concentrar nas suas mãos a faculdade, que lhes era estranha, do governo e administração do país.

Não tendo vingado esta última pretensão, que poria em perigo a segurança geral e abalaria profundamente a ordem estabelecida com referência a direitos adquiridos, aos atos inerentes à constituição industrial e econômica do país, formaram-se desde logo no Congresso Constituinte grupos radicais e intransigentes, para o fim de introduzir na obra constitucional idéias e princípios que transferissem para o Poder Legislativo a mais vasta soma de atribuições, embora diminuindo e absorvendo muitas das que são da essência e natureza do Poder Executivo.

Assisti impassível à longa gestação dessa obra inçada de perigos, que se amontoavam à proporção que as idéias reacionárias, o desrespeito às tradições nacionais, o espírito de seitas filosóficas abstrusas, as inovações e as utopias iam penetrando nesse organismo destinado a servir a obra do bom senso prático, definido pelas grandes idéias da liberdade, direito, justiça e ordem.

Contra a autoridade que devia exercer o Presidente da República, recaíam os maiores golpes, justamente porque se acreditava que o ditador que havia fundado a República sem efusão de sangue, e assegurado a ordem sem o emprego da tirania, pensava em transferir-se desta para aquela posição.

Puro engano, erro e injustiça dos homens, julgando as vítimas escolhidas pelo destino ou pela providência, para a realização de uma obra de grandeza e de sacrifício!

Recordarei em rápida síntese o que foi a ditadura e a que alvos dirigi a minha ambição.

Calmo e sereno eu só tinha diante de mim a imagem da pátria, para lembrar-me de que a vingança, a opressão e a tirania diminuiriam a generosidade da revolução e converteriam uma nação, que se mostrou uma só família no dia 15 de novembro, em facções hostis, dilaceradas e dizimadas pela guerra civil.

Poucas medidas de segurança geral foram tomadas, quanto às pessoas que poderiam ser vítimas dos preconceitos e revenditas populares, ou que pudessem atentar contra os fatos consumados. A própria liberdade de imprensa, que entre nós é a instituição de mais vastos domínios, quase não experimentou os efeitos das leis de exceção, decretadas por força das circunstâncias. O direito de reunião nenhuma limitação sofreu, e as antigas, como as novas opiniões políticas, gozaram da mais ampla liberdade, onde quer que os cidadãos fossem chamados a manifestar os seus direitos soberanos.

Esta situação normal dentro da revolução, atraiu para o nosso país a confiança geral do mundo industrial e financeiro, e em poucos meses

o capital e a associação transformaram completamente a face do Brasil do ponto de vista econômico.

Ao mesmo tempo efetuamos todas as reformas que durante tantos anos foram objeto do anseio universal, não faltando naquelas que derivavam da nova forma de governo, que adotaremos, e que, em pouco tempo, nos assegurou o prestígio de um povo disciplinado sob a forma constitucional.

Por último, a ordem e a tranqüilidade públicas, condições essenciais à vitalidade das instituições e à fecundação do progresso em todas as manifestações da atividade humana, foram mantidas sem a mínima violência, tal o amor dos brasileiros aos inestimáveis benefícios da paz.

Entretanto, como se toda essa obra, que é o orgulho da classe a que me desvaneço de pertencer, não representasse um patrimônio sagrado e um título de benemerência perante a democracia e a História, ocorreu que a Constituinte ao encerrar os seus trabalhos com a eleição do presidente da República, procurasse manifestar a sua reprovação à nossa vitória pacífica, levantando contra minha pessoa o espírito faccioso. Aguardei os acontecimentos com a calma imperturbável de quem já tinha as maiores recompensas nos aplausos com que o mundo civilizado saudou a integração da América republicana.

Todavia, os fermentos das paixões e da indisciplina aí ficaram, e o país, se não contasse com o apoio das classes conservadoras, que tanto têm me auxiliado na defesa das novas instituições, teria com certeza assistindo aos mais lastimáveis espetáculos da anarquia e das reações.

As circunstâncias, porém, se agravaram, de modo a fazer-nos perder a fé nas nossas incruentas vitórias, apenas a Assembléia Constituinte, já eivada de ódios e paixões, passou a funcionar como Assembléia Legislativa ordinária. Desde então o País tem se encontrado face a face com os maiores perigos, e não só a fé nas nascentes instituições republicanas tem se entibiado com as perspectivas mais ou menos próximas da anarquia, como, o que é profundamente grave, à mercê desse trabalho lastimável e funesto, tentam os adeptos das depostas instituições levantar a bandeira restauradora.

O momento escolhido para este crime é o mais azado, como ao diante demonstrarei, depois que houver passado em revista alguns dos fatos mais salientes da vida do Congresso com o Poder Executivo.

Todos quantos acompanham a marcha dos negócios públicos terão notado, que logo após a iniciação dos trabalhos legislativos ordinários, o Congresso assumiu, contra o presidente da República e seus ministros, posição inteiramente adversa e hostil. De semelhante procedimento, inspirado pelo menoscabo à Constituição votada, resultou o completo falseamento das instituições assente sobre o regime presidencial, de todo em todo avesso às práticas do regime parlamentar.

É prova deste fato, que ao País causou dolorosa surpresa, a maneira por que se fez votar nas duas Câmaras um projeto de lei, em contravenção ao art. 50 da Constituição pelo qual as funções de ministro de Estado, apenas incompatíveis com o exercício de outros, foram declaradas incompatibilidades absolutas, já para forçar alguns dos atuais ministros a renunciar os cargos que adquiriram na magistratura vitalícia, já para privarem-me da faculdade, que me é conferida pelo art. 48, § 2º, da Constituição, de nomear e demitir livremente os ministros de Estado.

Privado dos estilos parlamentares que faziam cair e subir ministros por meio de votações de confiança, o Congresso recorria ao processo sumário das leis facciosas, decretadas sem a necessária reflexão, de que, em última análise, resultava o regresso ao regime proscrito pelo próprio Congresso.

Logo em seguida, o Senado, a pretexto de preencher a atribuição que lhe compete de aprovar as nomeações de membros do Supremo Tribunal de Justiça, celebrou uma sessão secreta, com grande abalo para o país, que, em tão graves movimentos da política, experimenta sempre choques os mais perniciosos aos seus interesses; não tendo essa encenação outro fim senão expor o presidente da República ao pesar provável de uma derrota moral, visto como tais nomeações, por terem sido feitas sob a ditadura, independiam daquela formalidade constitucional.

Na Câmara os mesmos movimentos do parlamentarismo, o mesmo prurido de lei atentatória da Constituição, dominou desde logo as maiorias facciosas, ali formadas na aluvião dos interesses contrariados.

Entenderam os adversários do Governo que infligiam derrotas à pessoa dos ministros, elegendo o pessoal da sua mesa administrativa e de suas principais comissões pelo mesmo processo empregado nas câmaras monárquicas, isto é, escolhendo indivíduos, em sua quase unanimidade tirados dos adversários irreconciliáveis do governo. Os ministros, porém, fiéis à letra constitucional, nem solicitaram apoio, nem deram-se por menos fortalecidos com a presença dos seus mais intransigentes adversários na mesa administrativa e nas comissões, uma vez que gozavam e gozam da minha plena confiança e que o responsável pelos atos do governo é o presidente da República.

Alguns deputados não se achavam satisfeitos com a marcha política que ilustres governadores, patriotas de reconhecido valor cívico, por mim nomeados, imprimiam na marcha dos negócios públicos. Para libertarem-se desse obstáculo não tiveram mais do que aliar-se ao lado oposicionista da Câmara, e para logo foi votado um projeto que é outro atentado à Constituição, a qual confere ao governo o direito de intervir na direção dos estados, enquanto não se acharem definitivamente organizados.

Freqüentemente a ação administrativa do governo era embaraçada, e direi mesmo suspensa em razão do pânico causado no espírito público pela apresentação de certos projetos reacionários.

É assim que a faculdade de prover ao sistema de viação geral, quanto à sua execução por contratos, compete ao governo; é esta a parte administrativa que o Congresso não pode exercer, visto competir-lhe pela Constituição apenas a faculdade de estabelecer as condições gerais e os fundos para esse serviço.

Não obstante a Constituição e outras normas rudimentares na ciência administrativa, freqüentemente a Câmara tentou avocar a si as poucas atribuições do governo, já iniciando projetos especiais, casuísticos, para o fim de anular concessões feitas e iniciadas, já fazendo pedidos de informações em termos em que a moralidade da administração era coberta dos maiores baldões. Tais recursos tinham unicamente por fim a satisfação de interesses contrariados, mas os interesses públicos eram grandemente prejudicados pela suspeita que pairava sobre a falta de prestígio do governo para resolver e contratar definitivamente o serviço da viação pública e outros. Nada podia acarretar maiores tropeços ao desenvolvimento do nosso progresso industrial do que essa manobra política; o país sabe perfeitamente que era inconstitucional, e portanto, inviável qualquer providência legislativa nesse sentido; mas os interesses materiais que assentam sobre o capital são, em regra, assustadiços e, ao primeiro movimento do Corpo Legislativo contra o governo, eles tomam logo outra direção e retraem-se.

A mesma tática de guerra foi empregada em relação à contratos findos e acabados, celebrados na forma das leis, tendo em atenção, muitas vezes, os mais altos interesses de ordem econômica e industrial, ou os justos reclamos da saúde pública.

Imediatamente levantava-se no Congresso celeuma realmente deprimente da nossa educação política, e não havia apoio que não fosse lançado à face do governo e de seus agentes imediatos. Como complemento eram logo iniciados projetos reacionários e de ocasião, cerceando ou cassando atribuições privativas da Intendência Municipal e do governo.

Uma vez que era preciso estender a ação do Governo Legislativo da Câmara a todos os poderes, não escapou o Poder Municipal federal da sede de arbítrios do Congresso, e o projeto que está em vias de ser definitivamente votado é uma obra defeituosíssima, que atenta contra os direitos civis e políticos do cidadão brasileiro; que alarga e contrai o princípio das incompatibilidades, segundo as pessoas que o Congresso tem em vista condenar ou aproveitar, e, por último, tratando os seus autores de firmar a autonomia local, chegaram, por assim dizer, ao extremo de desagregar do território nacional o município federal, cortando todos os laços ou afinidades políticas com os demais poderes reconhecidos pela Constituição. De um lado predominou nessa lei o pessoalismo; de outro a constante preocupação de colocar o presidente da República no segundo plano da política nacional; e, para o Congresso, o presidente da República não era a entidade abstrata de que a lei cogita, mas o atual chefe do Estado.

Na ordem dos acontecimentos graves figura a lei de responsabilidade do presidente da República. Essa lei, iniciada às pressas no começo da atual sessão legislativa, discutida de afogadilho, falsa quanto aos princípios da ciência criminal, odiosa porque era feita expressamente contra o atual presidente da República, eivada de uma causuística deprimente da moralidade dos poderes soberanos da nação, não era por certo um monumento que devesse figurar nos nossos arquivos, atestando a sabedoria e previsão do legislador. Era o fruto de rancores mal dissimulados, que, a prevalecerem, arredariam da pessoa do primeiro magistrado da nação aquele grão de respeito e prestígio essenciais ao exercício nobre e digno do seu elevado cargo.

Recente conflito estabeleceu-se entre mim e o Congresso, ainda e sempre pela inquebrantável defesa da Constituição, a que me consagrei. Neguei sanção ao projeto que tornava absolutas as incompatibilidades relativas dos ministros de Estado: coloquei-me do lado das liberdades políticas, e opus-me a reformas da Constituição fora dos trâmites por ela estabelecidos no art. 90. O Senado, que iniciara o projeto, apenas teve conhecimento do veto presidencial, levantou violento temporal nas suas discussões. Submetido inconstitucionalmente o meu ato ao processo estabelecido pela Constituição, foi ele aprovado, visto não terem reunido dois terços de votos os adversários do veto, nos termos do art. 37, § 3º. Impertinente dúvida foi sugerida contra a legitimidade do voto de um dos senadores que sufragaram o veto; e, por uma mistificação da legalidade regimental, de par com a mais flagrante violação das prerrogativas parlamentares, o voto do aludido senador foi declarado insubsistente, alcançando assim os contrários ao veto irrisória vitória.

Chegou a vez de a Câmara manifestar-se, e o ilustre presidente dela, no uso das prerrogativas que lhe competem pelo regimento, entendeu não dever incluir na ordem do dia essa matéria; além de outros motivos de conveniência política, atinentes à harmonia necessária entre os poderes, tinha a fundada convicção de que era inconstitucional, nos termos do art. 40 da Constituição, a renovação da discussão de um projeto não sancionado na mesma sessão em que esta ocorrência se desse. Formou-se uma maioria facciosa, para impor ao presidente a violação da Constituição, exautorando-o muito embora diante o regimento, e votou-se que o projeto não sancionado fosse trazido a debate. O presidente resistiu; a Câmara insistiu. O presidente demitiu-se, a Câmara reconduziu-o; ele, porém, reservou-se o direito de não voltar ao seu posto senão mediante nova eleição. A Câmara aceitou essa solução, para melhor acentuar sua atitude revolucionária, e no lugar dele colocou um partidário da idéia oposta.

Ficou, portanto, o presidente da República exposto a ver anulado o seu ato à custa da infração dos preceitos legais e constitucionais; reduzida, por conseqüência, a autoridade suprema do chefe do Estado, a não passar de mero juguete da indisciplina política.

Se a Câmara quisesse neste assunto proceder com a circunspeção que o caso pede, dando tréguas às paixões, teria recorrido a um processo perfeitamente constitucional que tudo concilia deixando o princípio da autoridade revestido da integridade moral de que tanto necessita. Esse processo seria o da iniciação de uma lei interpretativa do art. 40 da Constituição, lei que, devendo passar pelos turnos de três discussões, em cada uma das casas do Congresso, e depois pelo da sanção, não só salvaria os princípios com [ilegível] paixões e aos espíritos. Assim não aconteceu, e a ordem política sentiu-se desde logo profundamente abalada por atos e resoluções que acarretam para a Constituição de um ano apenas, evidente e precoce decadência.

Um outro recurso empregou a Câmara dos Deputados como arma de guerra contra o governo, sem atender a que a primeira vítima sacrificada eram as nascentes instituições republicanas.

A pretexto de que a nossa situação financeira era a de completa ruína, e de que colossal déficit se verificava entre a receita e a despesa, a Câmara desorganizou a maior parte dos serviços criados, cortando ou suprimindo verbas indispensáveis à boa marcha da administração. Não contente com esse tropeço de ordem interna, a Câmara procurou romper com os laços de solidariedade internacional que tão cordiais relações nos faziam cultivar com as principais potências da Europa e América, suprimindo legações diplomáticas neste momento em que o Brasil mais precisa de tornar simpáticas e estimadas as novas instituições.

Notarei que no Senado altos esforços foram feitos por espíritos verdadeiramente conciliadores, no sentido de restabelecer-se ao menos a legação junto à Santa Sé. Somos um país católico, e bem que tenhamos decretado a separação da igreja do Estado, com tudo não desapareceram certas dependências que formam a unidade da igreja e afervoram cada vez mais a consciência e a fé. Não foi possível conseguir que a maioria do Senado voltasse atrás, o que importa o mesmo que condenar de ora em diante o Brasil a ser um país mais ignorado sob a República do que sob a monarquia.

Se da ordem política sairmos para a ordem econômica, aí se evidenciará que a Câmara dos Deputados foi constante causa das mais sérias dificuldades. A exageração do déficit orçamentário, completamente eliminado com o simples recurso do corte de despesas e elevação de algumas tarifas aduaneiras, bastaram para demonstrar quanto são vastos os nossos recursos para nada temermos. Demais para assegurar o estado próspero do Tesouro e abundância de meios de que dispomos, o governo fez publicar os documentos oficiais pelos quais prova, não só achar-se provido dos saldos necessários em Londres para toda a metade do futuro exercício financeiro de 1892, como, além disso, possui em suas arcas soma líquida superior a um terço da nossa receita.

É preciso notar-se, e o digo com grande desvanecimento, que o governo tem satisfeito pontualmente todos os compromissos do Tesouro, realizado os gastos exigidos pelos vários serviços a cargo da administração, e a tudo tem resistido galhardamente, apesar de duplicados ou aumentados os vencimentos dos funcionários públicos, de agravada a folha dos pensionistas, isto sem jamais ter emitido papel-moeda ou bilhetes do Tesouro, sem contrair empréstimos no interior ou exterior, com cujo produto cobríssemos qualquer desfalque, como era de uso outrora.

Apesar de confirmados oficialmente todos estes fatos, insistiu-se da tribuna e em vários órgãos da imprensa adversos ao Governo, que a nossa situação era e é a da bancarota, que temos um déficit orçamentário superior em dois terços a nossa receita ordinária, o que deixava ver claramente que, se o Império foi o déficit, a República é e será a dívida onerosa, a depreciação devastadora da riqueza pública e particular; o aniquilamento, enfim, da nossa primeira força – o crédito.

Não bastava destruir a prosperidade do Tesouro para suplantar o governo; era lógico penetrar no comércio, advir esta poderosa classe de perigos imaginários, convencei-la de que os bancos emissores perturbavam substancialmente a vida econômica do país e das indústrias, pelo excesso de papel fiduciário lançado na circulação, e que, mesmo dada a hipótese de equilíbrio entre a massa emitida e as necessidades reais das transações, faltava àquele instrumento base metálica ou títulos que o valorizassem. Chegou-se até ao recurso de atribuir malversação na administração da nossa principal instituição bancária emissora, e discussões se feriram nas duas casas do Congresso que acarretaram as mais profundas e deprimentes alterações no crédito público. Após as discussões vieram os projetos de caráter socialista, atentórios de contratos bilaterais soleníssimos, incompletos nas suas providências, inexecutáveis nos seus cálculos e conjecturas.

Quando a situação assumiu os ares de uma calamidade social, o Senado convidou o governo a manifestar-se e ofereceu-lhe o seu concurso legislativo nas medidas que indicasse para conjurar a crise. O governo, compenetrado das dificuldades da situação, realmente opressivas, dirigiu ao Senado longa e minuciosa mensagem, na qual expôs tudo quanto pensa sobre a crise e tudo quanto lhe pareceu não só oportuno como inadiável.

Essa mensagem concluía por um plano que reorganizava o crédito comercial, protegia a indústria nacional, indicava a revisão das tarifas, reformava o regime dos bancos emissores, traçava o caminho da unidade sem deixar de atender as necessidades regionais, fixava um máximo de emissão correspondente à agitação industrial do país, restabelecia a normalidade da circulação metálica, convertendo os depósitos dos bancos em apólices ouro do Estado, indicava a conveniência da revisão do nosso padrão monetário, em ordem a fixar-lhe o máximo sobre que assentam desde longos anos, com pequenas intermitências, todas as fortunas, e, finalmente, para

forçar a fixação da moeda metálica no Brasil e tornar o seu curso um fato normal, o governo aconselhou a providência do arrendamento das vias férreas do Estado, mediante condições que o habilitavam desde logo a contar em Londres com um elevado saldo em ouro para todas as suas necessidades e para auxiliar o comércio na venda de saques nas épocas em que a usura mais o oprime.

O país precisa saber que este plano foi posto à margem, sem que outro melhor o viesse substituir; ao contrário, quanto mais se adiantava a discussão do projeto financeiro da Câmara, impellido até por intervenção estrangeira interessada em tornar a crise uma fonte inesgotável de lucros, mais se fazia sentir a pressão das dificuldades em todas as manifestações da vida comercial. Como consequência disto, é natural o empobrecimento geral do país, a depreciação rápida de todas as fortunas, a opressão e necessidades que experimentam as classes desfavorecidas da sociedade, o jogo imoral da especulação, a coação - posta ao governo para o regresso aos processos artificiais em matéria de câmbio, tudo enfim, quanto pode contribuir mais eficazmente para apressar o desenlace fatal da crise. E o governo não podia agir por si nem oferecer recursos imediatos a tantos males, porque, de um lado a lei lhe veda, e de outro o Congresso lhe obstava, negando-lhe autorizações oportunas ou a aprovação pronta de seu plano. Seguiu-se, o que era de prever: uma calamidade extensa, que ao mesmo tempo penetra no âmago de todas as indústrias e de todas as fortunas, preparando um momento de explosão em todo o país contra a imprestabilidade das instituições republicanas.

Eis aqui o fim a que os acontecimentos e os fatos se dirigem. Lançadas a anarquia política e a anarquia financeira na vida de um povo, este, ou torna-se cúmplice da própria ruína, ou reage pela revolução, voltando-se para quem o pode salvar.

Conhecida, como está, esta situação anômala, criada pelo Congresso Legislativo a favor dos inimigos da República, estes aproveitam-se por todos os modos das dificuldades e do pânico geral, para passarem despercebidos e hasterem no meio do clamor público a bandeira da restauração monárquica.

O governo possui elementos para julgar do grau de procedência e adiantamento em que vão tais maquinações contra a República; sabe perfeitamente onde estão os adversários que afrontam a legalidade e a autoridade, certos de que têm por si as dissidências e anomalias do Congresso.

Contemporizei até agora. Se na crise em que se encontra a República eu não apelasse para a nação, dissolvendo, como dissolve o atual Congresso, eu seria um traidor à pátria.

Brasileiros!

A situação em que se acha a nossa cara pátria é difícil e suprema.

Para salvar as instituições republicanas, assumo perante a nação a responsabilidade do ato que acabo de praticar dissolvendo o Congresso.

Esta medida é imposta além disso pela salvação pública.

A 15 de novembro de 1889, achei-me a vosso lado para a deposição da monarquia; hoje me encontrais ainda fiel à minha missão de soldado e de brasileiro para depor a anarquia.

Achamo-nos amimados por todos os lados, e a idéia restauradora ganha caminho à mercê dos mais funestos elementos de dissolução social.

Os inimigos da pátria tentam francamente a destruição das instituições.

A sua arma é o desespero de todas as classes, o descrédito das nossas finanças.

Sofre o povo a carestia da vida e não longe estarão a miséria e a fome.

Sofrem o comércio e as classes produtoras do país, devorados por omissos sindicatos.

Quanto mais exuberante é a agricultura, tanto mais a fraude esteriliza a sua seiva vital.

Temos prósperas rendas públicas, o Tesouro está munido dos recursos necessários para fazer em face de todos os compromissos, e entretanto nos apresentam no mundo como uma nação arruinada e sem crédito.

O nosso Exército e Armada são o exemplo da constância e da disciplina, e não há insídias que se não escogitem para dividi-los e fazê-los cúmplices das conspirações e sedições.

Usamos de generosidade para com os adeptos da monarquia, e eles nos afrontam já conspirando, já provocando a ação dos poderes públicos de modo ousado e insólito.

A linguagem da imprensa partidária, filiada à causa da restauração, é um brado de insurreição diária e audaz.

Cada pequeno conflito popular de alcance mínimo é logo explorado como a guerra civil declarada, e por toda parte o telégrafo anuncia a tirania e a matança.

Os discursos do Congresso estabelecem diariamente profunda divisão entre os poderes públicos, e são verdadeiras armas de guerra contra a República.

Não há uma lei votada firmando princípios; há, porém, a lei dos subsídios aumentados em proveito dos próprios que a decretaram, quando, aliás, tratando-se de melhorar a condição do país, eles a tudo se recusavam sob o pretexto de que estamos no domínio da bancarrota.

Para evitar todos esses males, resolvo, como disse, dissolver uma assembléia que só poderá acarretar ainda maiores desgraças.

Assumo a responsabilidade da situação e prometo governar com a Constituição, que nos rege.

Garanto a paz, a ordem e a verdade das instituições republicanas.

Serão respeitados todos os compromissos pecuniários do Estado.

Serão respeitados todos os direitos adquiridos, os atos e contratos legalmente celebrados.

Todos os tribunais funcionarão para a execução das leis e satisfação do direito.

Serão alteradas, modificadas e revogadas as leis que se opuseram ao interesse e à segurança geral.

Serão decretadas e completadas as reformas necessárias, as quais ficarão dependentes de aprovação do futuro Congresso.

O Exército e a Armada nacional gozarão de todas as regalias e vantagens que as leis lhes asseguram e daquelas que forem compatíveis com as reformas que pretendo decretar para melhor afirmar o seu elevado papel de principais mantenedores da ordem e das instituições.

Um decreto convocará oportunamente o novo Congresso.

Brasileiros !

Eu, vosso leal e constante amigo, faço este apelo à vossa vontade soberana, e conto que me ajudeis a salvar as instituições republicanas, únicas que podem assegurar a grandeza e a felicidade da nossa cara pátria.

Manuel Deodoro da Fonseca, Presidente da República.

.....

126.3 – MANIFESTO DO CONGRESSO NACIONAL EM
RESPOSTA AO ATO DE DEODORO DA FONSECA
(4 NOVEMBRO 1891)

O Congresso Nacional à nação brasileira:

O ato, pelo qual o chefe do Estado acaba de dissolver o Congresso Nacional, convocado para constituir legalmente a nação e repor a vida pública nos seus legítimos fundamentos, promulgando a Constituição da República e as leis orgânicas, que deviam dela emanar, é um atentado de tal ordem, que não encontra paralelo na história das crises violentas por que passaram outros povos.

No meio da mais profunda paz interna e externa quando decretada a Constituição, os poderes públicos por ela organizados funcionavam regularmente, salvo as pequenas dificuldades inerentes a todo o regime novo; quando o Congresso Nacional, empenhado seriamente no cumprimento dos seus deveres, colocava-se acima dos ressentimentos naturais, que lhe deviam causar os atos arbitrários e inconstitucionais e violentos emanados do poder executivo com singular pertinácia, para solver os grandes problemas da vida pública já no último estágio de seus trabalhos, é, sem causa ou motivo algum que o justifique, dissolvido violentamente pelo poder executivo, à mão armada, cortando criminosamente a parábola pacífica da transformação nacional.

Os motivos alegados no manifesto, com que o poder despótico se dirige à nação, além de ser um processo calunioso, repleto de inverdades contra os legisladores do país, reflete em si as preocupações individuais e acerbas de que se acha possuído o chefe do Estado.

A nação deve ter visto nesse triste documento a presunção orgulhosa da supremacia absoluta e toda pessoal do chefe do Estado sobre todos os poderes públicos.

É assim que, tendo ele convocado a nação para gerir os seus destinos, ato previsto pelos próprios desígnios da revolução de 15 de novembro, desconhece desde logo as faculdades soberanas de que fora investido o

Congresso Nacional, e levou a mal, como ora manifesta nas razões que acaba de expor ao país, que a Constituinte, no uso legítimo de seu mandato, alterasse a Constituição provisória que oferecia à consideração do Congresso.

A preocupação a que aludimos salienta-se no trecho dessa deplorável peça política, em que o chefe de Estado, descendo do nível elevado em que os acontecimentos o colocaram, amargura-se pela liberdade que assumiram os representantes da nação de não sufragarem unanimemente a sua candidatura ao lugar efetivo de presidente da República.

As mais nobres reminiscências da História foram repudiadas por ele, infelizmente em presença de interesses de caráter pessoal.

Os dissentimentos do Congresso, aos olhos da mais vulgar consciência, no que toca à eleição do homem que havia exercido a ditadura, durante um largo período, justificam-se pela própria posição que o destino lhe dera.

Bem longe de descobrir no procedimento do Congresso a mesquinha intenção de magoá-lo, fora o seu dever enxergar nesse escrúpulo dos representantes do povo o nobre recato de seus próprios atos, óbvios e elevados interesses.

A série de atos que se seguiram à convocação do Congresso que acaba de ser dissolvido, contra a disposição constitucional que o declara absolutamente indissolúvel (art. 17, § 2º e art. 1º, § 4º, das disposições transitórias) está longe de justificar a ousada pretensão que se arroga o poder executivo de achar-se dentro das atribuições que lhe foram conferidas.

Longe disso, o Poder Executivo, já depois de promulgada a Carta Constitucional, e em presença de efetivo trabalho legislativo, julgou-se no direito de legislar, afrontando e invadindo com o mais estranho desembaraço as faculdades conferidas exclusivamente a um outro poder.

É assim que, em pleno domínio da legislatura atual ora interrompida pelo golpe de Estado que acaba de rasgar o mandato dos legisladores em face da própria nação, e postergando disposição constitucional expressa, criou cargos públicos de privativa atribuição do Congresso, e, para não ir mais longe, legislou, como a nação inteira viu, sobre sociedades anônimas, levando o seu desembaraço de, contra prescrições de moral e do interesse público, criar direito novo, considerando lícito o que é declarado criminoso pelas leis vigentes.

O comércio e o país sabem que este fato deu causa à baixa de nossos fundos nas praças estrangeiras.

Nós, representantes da nação, poremos de parte o processo já feito na opinião pública dos abusos praticados sob a responsabilidade iniludível do presidente da República.

O trabalho de paz interna, para o qual sem dúvida tem concorrido ponderosamente a força moral do Exército, teve por si, além da cordialidade

extrema e da índole pacífica do povo brasileiro, os conselhos e advertências patrióticas que inspirava a melindrosa situação em que se acha o país.

O Congresso, dirigindo-se à nação neste momento angustioso para ela, lamenta profundamente as divergências havidas entre ele e o chefe do Estado, aliás conhecidas de todo o país.

É dever, porém, do Congresso, restabelecer perante o país a verdade dos fatos.

O Poder Executivo, em vez que se constituir em colaborador do Congresso, entrando na obra de seus trabalhos com a cordialidade própria de um fator efetivo, conforme a Constituição o previra, encerrou-se em uma separação absoluta e rude, recusando-se a ministrar às comissões

parlamentares os dados de que elas careciam e que só o governo poderia fornecer-lhes.

Está no domínio público o fato assinalado.

Na direção dos trabalhos parlamentares jamais influiu no pensamento do Congresso a falsa argüição que lhe faz de pretender renovar costumes e processos incompatíveis com o regime presidencial.

A constituição das mesas é negócio da economia interna das câmaras e ato de sua exclusiva competência.

O incidente que o manifesto do presidente da República pretende explorar em proveito da injusta argüição que fez ao Congresso sobre a última organização da Mesa da Câmara não tem a expressão política que se lhe quer atribuir.

Em todo o caso, seria irrisório perante o senso universal que se dê um golpe de Estado, que afeta, se não destrói pela base um regime inteiro, pelo fato de não ter entregue uma das casas do Congresso, a direção de seus trabalhos, a um indivíduo da confiança do chefe da nação.

Semelhante pretexto, evidentemente ridículo, vai encher de pasmo as nações onde for lido o triste e lamentável documento que estamos no dever penoso de refutar.

A Câmara, a que se refere especialmente o manifesto do presidente da República, nunca foi facciosa mas altiva e digna.

Procurou resguardar a honra de seu mandato perante as invasões do executivo.

Os que compreendem o regime presidencial sabem que a independência do poder executivo não exclui a crítica e a fiscalização de seus atos pelo Congresso.

A divergência essencial e intrínseca dos dois sistemas, sabe-o qualquer, está em que no regime parlamentar os ministros são comissários do Parlamento, ao passo que no regime presidencial são simples órgãos do presidente.

Isto, porém, não quer dizer que, neste último sistema, não assista às câmaras o direito de crítica e censura sobre os atos do governo.

Essa argüição [ilegível] que labora sobre a índole e o mecanismo do mesmo regime.

Os projetos ou atos a que o manifesto chama casuísticos e para o fim de anular concessões feitas, eram medidas reparadoras do crédito público vulnerado contra a lei por atos do governo.

Os clamores da opinião, que argüia tais atos, repercutiam no seio do Congresso solicitando de sua parte medidas legislativas que estancassem uma verdadeira torrente de abusos.

Estes contratos, sujeitos ao exame das câmaras, eram radicalmente nulos pela falta de poder e competência das autoridades que os fizeram.

É dessa origem e não da crítica parlamentar que provém a falta de prestígio do governo, a que o manifesto alude. É assombroso que, entre os motivos do golpe de Estado, se ouse alegar a preocupação do Congresso em prover a organização municipal, quando é certo que a atual administração, que merece o apoio pertinaz e invencível do Poder Executivo, tem sido objeto de verdadeiras exigências da parte da opinião pública que precisamente aguardava esta medida legislativa como um termo a seus males.

O Congresso achou-se em presença de um trabalho de organização urgente.

O presidente da República argüi o projeto de lei sobre os crimes de responsabilidade do chefe do Estado de ter sido iniciado às pressas e de afogadilho, bem como de falso, quanto aos princípios da ciência criminal e odioso porque visava à pessoa do atual chefe do Governo.

Deixando de parte a apreciação da suposta ofensa a princípios de direito que o manifesto não diz quais sejam, convém chamar a atenção do país para a obrigação que ao Congresso incumbia de elaborar aquela lei dentro da primeira sessão da futura legislatura, como expressamente determina o artigo 54 da Constituição.

Se não fora a preocupação pessoal que o acompanha com a fatalidade de um temperamento, o atual presidente da República, que acaba de rasgar suas vestes constitucionais para assumir o papel de um ditador vulgar, com certeza não teria visto no cumprimento desse dever rigoroso uma agressão premeditada dos legisladores contra si.

O caráter das leis é serem impessoais.

É verdadeiramente espantosa a argüição que faz ao Congresso o manifesto do ditador, por ter procurado prover de remédio eficaz o *déficit* colossal que se encontra nos orçamentos do país.

Sabe a nação, e é isto elementar, que só há dois processos econômicos para restabelecer o equilíbrio das finanças públicas: o aumento da receita ou a redução da despesa.

É caluniar os fatos pretender que o Congresso pudesse restabelecer o equilíbrio dos orçamentos no atual momento sem a redução das despesas públicas.

O manifesto não se encarregou de dizer quais os serviços que foram desorganizados e alude às legações que foram anexadas ou suprimidas, entre as quais menciona a da Santa Sé.

Sejam quais forem os interesses que se ligam às relações internacionais, é verdade que país algum deixa de obedecer, antes de tudo, na manutenção dos cargos, à situação de suas rendas.

O Congresso não se inspirou, como caluniosamente diz o manifesto, na perseguição à igreja.

O argumento evidentemente visa indispor os atuais legisladores com o sentimento religioso da nação: não o conseguirá.

A parte do manifesto que se refere ao estado das finanças é verdadeiramente infeliz.

Página arrancada dos debates interesseiros da Bolsa, este ponto reflete em si a reprodução de exigências inaceitáveis que foram excluídas pelo Congresso com o aplauso caloroso da melhor opinião no assunto.

Os debates havidos no seio das duas Câmaras e a discussão paralela da imprensa insuspeita, em que a opinião do atual governo foi completamente batida, devem ter esclarecido o espírito público de modo a tornar inútil a sua reprodução.

Chegamos ao momento em que é preciso encarar um problema delicado e difícil, a que alude o manifesto do ditador.

O Congresso não se desapercebeu da corrente reatora que se forma em torno da República, impulsionada precisamente pelos erros do governo; mas o remédio eficaz e pronto está no respeito às instituições, na guarda dos princípios e na observância da Constituição e das leis.

Sem isso toda a política é artificial e falsa.

O que o bom senso aconselha é que, antes de se recorrer às medidas extremas e aos golpes desatinados, os governos precavidos e sérios procurem nobilitar o regime que representam pela sincera aplicação da lei e por um severo regime de moralidade.

São estas largas brechas por onde penetram os inimigos das instituições republicanas.

Entre os lamentáveis aleives levantados contra o Congresso, está pretendido obstáculo à repressão de qualquer movimento restaurador.

É assombroso!

O Governo tinha razão de saber, nós o afirmamos, que, na figurada hipótese, o Congresso inteiro estaria de seu lado.

Demais, basta olhar os fatos que atestam a atitude da Câmara nas tentativas de levarem-na a contemplanções indiscretas no sentido da argüição feita, para encontrar o evidente desmentido; a moção sobre o regresso imperial repelida *in limine* e sem debate pela Câmara, atesta de modo eloqüente e sua justa suscetibilidade e o seu zelo pelos destinos da República.

Estranha coragem que vai até a afronta da evidência dos fatos atestados pelos anais legislativos!

Há um tópico do manifesto que o Congresso confrange-se em tomar em consideração, tal é a mesquinhez e a falsidade da argüição que lhe é feita e que jamais devia figurar em documento que, se é destinado a dissimular um ato de evidente tirania, não devera contudo comparecer aos olhos do mundo civilizado com um cunho relapso de um rebaixamento nacional.

Esse tópico é aquele em que rebuscando as difamações próprias da baixa imprensa, acusa-se o Congresso de ter-se preocupado somente de fazer a lei de seu subsídio.

Essa acusação inepta, além de ser mais um desconhecimento do preceito constitucional, aliás interpretado e executado pelo próprio governo, é uma falsidade contra a evidência dos fatos.

A questão é simples e é esta: dando cumprimento ao preceito constitucional sobre o subsídio, o Congresso decretou a lei respectiva, mandando igualá-lo em observância da disposição expressa da lei.

Não disse o Congresso se o nivelamento decretado era para mais ou para menos.

Interpretando a disposição legislativa o fato é este: o governo igualou os vencimentos dos deputados aos dos senadores.

Como, pois, agora se insurge contra seu próprio ato e pretende imputá-la ao Congresso, que com certeza o não praticou?

O fim da ditadura é manifesto: procura rebaixar aos olhos da nação os sentimentos do Congresso, abater o nível moral de sua autoridade e por esse modo desprestigiá-lo perante o país.

Semelhante increpação cobre de verdadeira tristeza o Congresso que vê com o mais profundo pesar, pela primeira vez em sua pátria, em uma época que deverá ser a da regeneração dos costumes públicos, agitar-se, como fundamento de um golpe de Estado, assunto de tão baixo nível.

Há um erro grave da parte do atual ditador: ele não acredita nas ressurreições da História.

Qualquer que seja o abatimento em que se julgue ter caído o espírito desta nação, é ilusório supor que ela haja esquecido para sempre os heróicos testemunhos de sua antiga virilidade.

Nós, membros do Congresso, dirigimo-nos altivamente aos nossos concidadãos a fim de, neste momento angustioso para nossa pátria, dizer-lhes que não reconhecemos de modo algum o atentado que acaba de ser praticado

contra seus direitos soberanos e que, se pudesse consumir-se à face do país e do Mundo, seria o perpétuo opróbrio desta nação.

Nenhum povo conquista e mantém a liberdade sem grande sacrifício.

É esta a lição da História.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1891. – *Prudente José de Moraes Barros*, vice-presidente do Senado, senador pelo Estado de São Paulo – *Bernardino de Campos*, presidente da Câmara, deputado pelo Estado de São Paulo – *Manuel Francisco Machado*, senador pelo Amazonas – *Virgílio Clímaco Damásio*, senador pela Bahia – *Manuel Bezerra de Albuquerque Júnior*, senador pelo Ceará – *Eduardo Wandenkolk*, senador pelo Distrito Federal – *Joaquim Saldanha Marinho*, idem – *Domingos Vicente Gonçalves de Sousa*, senador pelo Espírito Santo – *Gil Dinis Goulart*, idem – *José Cesário de Miranda Monteiro de Barros*, idem – *João Pedro Belfort Vieira*, senador pelo Maranhão – *Francisco Manuel da Cunha Júnior*, senador pelo Maranhão – *José Secundino Lopes de Gomensoro*, idem – *Antônio Pinheiro Guedes*, senador por Mato Grosso – *Joaquim Felício dos Santos*, senador por Minas Gerais – *Américo Lobo Pereira*, idem – *Manuel de Melo Cardoso Barata*, senador pelo Pará – *José Pereira dos Santos Andrade*, senador pelo Paraná – *José Hígino Duarte Pereira*, senador por Pernambuco – *José Bernardo de Medeiros*, senador pelo Rio Grande do Norte – *Joaquim Antônio da Cruz*, senador pelo Piauí – *Amaro Cavalcanti*, idem – *Antônio Justiano Esteves Júnior*, senador por Santa Catarina – *Joaquim Murinho*, senador por Mato Grosso – *Manuel Ferraz de Campos Sales*, senador por São Paulo – *José Luís Coelho Campos*, senador por Sergipe – *Francisco de Paula Leite Oiticica*, deputado por Alagoas – *Gabino Besouro*, idem – *Manuel Uchoa Rodrigues*, Amazonas – *Manuel Inácio Belfort Vieira*, idem – *José Augusto de Freitas*, Bahia – *Aristides César Spindola Zama*, idem – *Severino dos Santos Vieira*, idem – *Francisco dos Santos Pereira*, idem – *Custódio José de Melo*, idem – *Francisco de Paula Oliveira Guimarães*, idem – *Anfilóbio Botelho Freire de Carvalho*, idem – *Dionísio Evangelista de Castro Cerqueira*, idem – *Sebastião Landulfo da Rocha Medrado*, idem – *Alexandre José Barbosa Lima*, deputado pelo Ceará – *José Freire Bezerril Fontenele*, idem – *João Lopes Ferreira Filho*, idem – *Frederico Augusto Borges*, idem – *José Beviláqua*, deputado pelo Ceará – *João Batista de Sampaio Ferraz*, Distrito Federal – *Aristides da Silveira Lobo*, idem – *Francisco Furquim Werneck de Almeida*, idem – *José Augusto Vinhais*, idem – *Tomás Delfino dos Santos*, idem – *Conde de Figueiredo*, idem – *José de M. Carvalho Muniz Freire*, Espírito Santo – *Antônio Borges de Ataíde Júnior*, idem – *José Leopoldo de Bulhões Jardim*, deputado por Goiás – *Casemiro Dias Vieira Júnior*, deputado pelo Maranhão – *José Rodrigues Fernandes*, idem – *Antônio Olinto dos Santos Pires*, deputado por Minas Gerais – *João das Chagas Lobato*, idem – *Américo Gomes Ribeiro da Luz*, idem – *Policarpo Rodrigues Viotti*, idem – *Antônio Dutra Nicácio*, idem – *Francisco Correia Ferreira Rabelo*, idem – *Astolfo Pio da Silva Pinto*, idem – *Aristides de Araújo Maia*, idem – *Carlos Justiniano das Chagas*,

idem – *Cesário Mota Júnior*, idem – *Francisco Glicério*, deputado por São Paulo – *Manuel de Moraes Barros*, idem – *Domingos Correia de Moraes*, idem – *Adolfo Afonso da Silva Gordo*, idem – *Joaquim de Sousa Mursa*, idem – *Paulino Carlos de Arruda Botelho*, idem – *Francisco de Paula Rodrigues Alves*, idem – *Carlos Augusto Garcia Ferreira*, idem – *Alfredo Ellis*, idem – *Antônio José da Costa Júnior*, Minas Gerais – *José Luís de Almeida Nogueira*, idem – *Ivo do Prado Monte Pires da Franca*, deputado por Sergipe – *Manuel Presciliano de Oliveira Valadão*, idem – *Felisbelo Firmo de Oliveira Freire*, idem – *Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel*, idem – *Joaquim Gonçalves Ramos*, deputado por Minas Gerais – *Francisco de Paula Amaral*, idem – *José da Costa Machado e Sousa*, idem – *Domingos da Silva Porto*, idem – *João Antônio de Avelar*, idem – *Constantino Luís Paleta*, idem – *José Joaquim Ferreira Rabelo*, idem – *José Carlos Ferreira Pires*, idem – *José Teixeira da Mata Bacelar*, deputado pelo Pará – *Inocêncio Serzedelo Correia*, idem – *Raimundo Nina Ribeiro*, idem – *João Batista de Sá Andrade*, deputado pela Paraíba – *Belarmino Augusto de Mendonça Lobo*, deputado pelo Paraná – *Marciano Augusto Botelho de Magalhães*, idem – *Eduardo Mendes Gonçalves*, idem – *Joaquim José de Almeida Pernambuco*, deputado por Pernambuco – *Raimundo Carneiro de Sousa Bandeira*, idem – *Aníbal Falcão*, idem – *José Vicente Meira Vasconcelos*, idem – *Antônio Alves Pereira de Lira*, idem – *Vicente Antônio do Espírito Santo*, idem – *Belarmino Carneiro*, idem – *Vitorino Ribeiro Carneiro Monteiro*, deputado pelo Rio Grande do Sul – *Antão Gonçalves de Faria*, idem – *Antônio Augusto Borges de Medeiros*, idem – *Alcides de Mendonça Lima*, idem – *Demétrio Nunes Ribeiro*, idem – *Alexandre Cassiano do Nascimento*, idem – *Nilo Peçanha*, deputado pelo Estado do Rio de Janeiro – *Urbano Marcondes dos Santos Machado*, idem – *Virgílio de Andrade Pessoa*, idem – *João Batista da Mota*, idem – *Alcindo Guanabara*, idem – *Érico M. da Gama Coelho*, idem.

.....

126.4 – DECRETO Nº 677 – CONVOCA O CONGRESSO NACIONAL PARA O DIA 3 DE MAIO DE 1892, DESIGNA A ELEIÇÃO GERAL PARA O DIA 29 DE FEVEREIRO ANTECEDENTE E INDICA OS ARTIGOS DA CONSTITUIÇÃO QUE DEVEM SER REVISTOS (21 NOVEMBRO 1891)

O presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em atenção o que ficou exposto no manifesto de 3 do corrente mês e o solene compromisso contraído no art. 5º do decreto nº 641 da mesma data relativamente às emendas à Constituição de 24 de fevereiro último e que deveriam ser indicadas no ato de convocar-se a nação para eleger novos representantes; e Considerando que a desarmonia dos Poderes Constitucionais originou-se, em grande parte, de pressupor-se que o art. 35 da mesma Constituição concedia faculdade ampla ao Congresso para intervir tanto no Executivo como no Judiciário e até nulificar atos de mera administração, sem embargo das desclassificações ali expressamente definidas;

Considerando que por esse mesmo motivo ainda é indispensável esclarecer o disposto no art. 40 quanto à época em que o veto presidencial deve ser submetido à discussão no Congresso;

Considerando, outrossim, que os arts. 17, §1º e 29, 1ª parte, contêm disposição perigosa e conversível em elemento dissolvente daquela harmonia e mesmo sedicioso, desde que autoriza prorrogações e adiamentos ilimitados, ao mesmo tempo que não permite ao Senado iniciar a medida quando a Câmara pretenda realizar o obstrucionismo;

Considerando mais o inconveniente de tolher-se ao Executivo a utilização de aptidões de alto valor atraídas ao exercício de funções legislativas e que podem tornar-se indispensáveis ao andamento dos negócios públicos, indo prestar o seu contingente em comissões importantes (art. 23, § 2º);

Considerando ainda a desvantagem da exagerada proporcionalidade entre a população e a representação, firmada no art. 28;

Considerando, finalmente, a necessidade de declarar como serão garantidos, de acordo com a própria Constituição, os direitos adquiridos no

que toca ao uso de condecorações e distinções oriundas de serviços prestados à nação e anteriormente reconhecidos;

Decreta:

Art. 1º É convocado o Congresso Nacional para o dia 3 de maio do mesmo ano próximo, realizando-se a eleição geral no dia 29 de fevereiro antecedente.

Art. 2º As disposições da Constituição de 24 de fevereiro último, que, na forma do art. 4º do decreto nº 641 de 3 do corrente mês, devem ser revistas pelo Congresso eleito, são as contidas nos arts. 17, § 1º, 23, última parte, 28, 29, 35, 40 e 72, § 2º.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O ministro de Estado dos Negócios do Interior o faça executar.

Capital Federal, 21 de novembro de 1891, 3º da República.

Manuel Deodoro da Fonseca.

.....

126.5 – RENÚNCIA DE DEODORO DA FONSECA
(23 NOVEMBRO 1891)

O generalíssimo Manuel Deodoro da Fonseca, presidente da República dos Estados Unidos do Brasil,

Atendendo ao interesse da nação, resolve designar nas mãos de seu substituto legal o cargo de presidente da República. Capital federal, em vinte e três de novembro de 1891. – *Manuel Deodoro da Fonseca – Francisco de Alencar Araripe.*

MANIFESTO DE FLORIANO PEIXOTO AO PAÍS
ASSUMINDO O GOVERNO (23 NOVEMBRO 1891)

Tendo assumido o governo do estado nos termos da Constituição e por convite do generalíssimo Manuel Deodoro da Fonseca, que espontaneamente resignou o poder na manhã de 23 deste mês, cumpre-me expor ao país o pensamento geral que me há de inspirar na administração pública.

São conhecidos os fatos que se realizaram nesta cidade e no seu porto durante a noite de 22 e na manhã do dia seguinte, precedidos de levantamento do heróico Estado do Rio Grande do Sul, e atitude francamente hostil do Estado do Pará. A Armada, grande parte do Exército e cidadãos de diversas classes promoveram pelas armas o restabelecimento da Constituição e das leis suspensas pelo decreto de 3 deste mês, que dissolveu o Congresso Nacional. A História registrará esse feito cívico das classes armadas do país em prol da lei, que não pode ser substituída pela força; mas ela registrará igualmente o ato de abnegação e patriotismo do generalíssimo Manuel Deodoro da Fonseca resignando o poder a fim de poupar a luta entre irmãos, o derramamento de sangue de brasileiros, o choque entre os seus companheiros de armas, fatores gloriosos do imortal movimento de 15 de novembro, destinados a defender, unidos, a honra nacional e a integridade da pátria contra o estrangeiro e a defender e garantir a ordem e as instituições republicanas no interior do país.

Esses acontecimentos que não têm muitos modelos nos anais da humanidade e dos quais podemos nos gloriar, como justamente nos gloriamos das duas revoluções pacíficas que operaram pela República a transformação de todo nosso direito político e pela abolição do elemento servil, a transformação do trabalho nacional atestarão aos vindouros o amor do povo, da Marinha e do Exército pelas liberdades constitucionais, que formam e enobrecem a vida das nações modernas.

O pensamento da revolução de 23 do corrente, que determinou a renúncia do generalíssimo Deodoro da Fonseca, foi o restabelecimento da lei.

Manter a inviolabilidade da lei, que é ainda mais necessária nas sociedades democráticas, como um freio às paixões, do que mesmo nos governos

absolutos pelas tradições de obediência pessoal, que os constituem, será para mim e meu governo sacratíssimo empenho, como sê-lo-á respeitar a vontade nacional e a dos estados em suas livres manifestações sob o regime federal. Em respeito, pois, à lei fundamental e concretizando o pensamento da revolução triunfante, cumpro o dever de considerar nulo o ato de 3 deste mês, pelo qual foi dissolvido o Congresso Nacional, levantar o estado de sítio nesta capital e em Niterói e restabelecer todos os direitos e garantias constitucionais.

A administração da fazenda pública com a mais severa economia e a maior fiscalização no emprego da renda do estado será uma das minhas maiores preocupações. Povos novos e oberados de dívidas nunca foram povos felizes, e nada aumenta mais as dívidas dos estados do que as despesas sem proporção com os recursos econômicos da nação, com as forças vivas do trabalho, das indústrias e do comércio, o que produz o desequilíbrio dos orçamentos, o mal-estar social, a miséria. Espero que, fiscalizada e economizada a fazenda pública, mantida a ordem no país, a paz com as nações estrangeiras sem quebra da nossa honra e dos nossos direitos, animado o trabalho agrícola e industrial e reorganizando o regime bancário, os abundantes recursos do nosso solo valorizarão progressivamente o nosso meio circulante, depreciado para as permutas internacionais, e fortificarão o nosso crédito no interior e no exterior.

No governo do estado, que foi-me conferido pela Constituição, confio na retidão de sua consciência para promover o bem da pátria. Da confiança do povo, do Exército e da Marinha espero não desmerecer. Das Forças de terra e mar conheço o valor realçado pela disciplina e pelo respeito aos direitos da sociedade civil. Admirei e admiro os meus bons companheiros na guerra e na paz.

A coragem e a constância que mostraram nos combates se transformaram nos anos de paz, que temos fruído, no amor da liberdade e da República, que com o povo fundaram e com ele querem manter e consolidar. O povo que sabe e quer ser livre, deve igualmente respeitar a ordem, primeira condição da liberdade e da riqueza.

Na grandiosa oficina em que se trabalha no progresso da pátria não há vencidos nem vencedores, grandes ou pequenos. São todos operários de uma obra comum. A essa obra dedicarei todo o meu esforço; para esse trabalho peço e espero o concurso de todos os brasileiros.

São estes os intuits que me dominam, o que julguei dever expor ao país.

Capital federal, 23 de novembro de 1891.

Floriano Peixoto

ESTABELECIMENTO DO PROCESSO PARA AS ELEIÇÕES
FEDERAIS – LEI Nº 35 (26 JANEIRO 1892)

O vice-presidente da República dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Dos Eleitores

Art. 1º São eleitores os cidadãos brasileiros, maiores de 21 anos, já qualificados e alistados conforme lei anterior ou que se alistarem na forma desta lei.

§ 1º São cidadãos brasileiros:

1º) os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação;

2º) os filhos de pai brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, se estabelecerem domicílio na República;

3º) os filhos de pai brasileiro que estiver em outro país ao serviço da República, embora nela não venham domiciliar-se;

4º) os estrangeiros que, achando-se no Brasil a 15 de novembro de 1889, não declararam, dentro de seis meses depois de ter entrado em vigor a Constituição, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem;

5º) os estrangeiros que possuírem bens imóveis no Brasil e forem casados com brasileira, ou tiverem filhos brasileiros, contanto que residam no Brasil, salvo se manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade;

6º) os estrangeiros por outro modo naturalizados.

§ 2º os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem ou perdem nos casos aqui particularizados.

1º) Suspendem-se:

- a) por incapacidade física ou moral;
- b) por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos.

2º) Perdem-se:

- a) por naturalização em país estrangeiro;
- b) por aceitação de emprego ou pensão de governo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo Federal;
- c) por alegação de crença religiosa com o fim de isentar-se de qualquer ônus imposto por lei aos cidadãos;
- d) por aceitação de condecorações ou títulos nobiliárquicos estrangeiros.

§ 3º Não podem alistar-se eleitores:

1º) os mendigos;

2º) os analfabetos;

3º) as praças de *prêt*, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior;

4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade individual.

CAPÍTULO II

Do Alistamento

Art. 2º O alistamento dos eleitores será preparado por comissões seccionais, e definitivamente organizado em cada município por uma comissão municipal.

Art. 3º No dia 5 de abril de cada ano, os membros do governo municipal (Câmara, Intendência ou Conselho), e os seus imediatos em votos, em número igual, precederão à divisão do município em seções, em número nunca inferior a quatro, e à eleição de cinco membros efetivos e dois suplentes, escolhidos de entre os eleitores do município, os quais formarão cada uma das comissões encarregadas do alistamento na respectiva seção.

Na falta de número igual de imediatos votos aos membros do governo municipal, servirão os que existirem, e, na falta absoluta de imediatos, a divisão do município em seções e a eleição das comissões seccionais serão feitas somente pelos membros do governo municipal.

Art. 4º Dez dias antes do designado no art. 3º, o presidente do governo municipal, e, na falta, o substituto legal, mandará afixar edital nos lugares mais públicos e reproduzi-lo na imprensa, se houver, convidando

os membros do mesmo governo e seus imediatos em votos, em número igual, a comparecer, no dia e hora declarados nesta lei, na sala das seções do governo municipal para o fim de proceder à divisão do município em seções e à eleição das comissões de alistamento.

Art. 5º Reunidos no referido dia, os membros do governo municipal e seus imediatos procederão à divisão do território do município em seções e designarão lugar para a instalação das comissões, devendo todas as deliberações se tomadas por maioria relativa de votos, tendo o presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º Realizada a divisão das seções, proceder-se-á à eleição das comissões de alistamento, votando cada um dos membros presentes, em lista aberta e assinada, em quatro nomes escolhidos de entre os eleitores do município, conforme o alistamento ultimamente feito.

§ 1º Serão declarados membros efetivos das comissões o 1º, 2º, 3º, 5º e 6º mais votados, e suplentes o 4º, 7º e 8º, decidindo a sorte em caso de empate.

§ 2º Concluído o trabalho de divisão do município e da eleição das comissões, lavrar-se-á uma ata, que assinarão todos os presentes, no próprio livro das seções ordinárias do governo municipal.

§ 3º A divisão do município em seções e a eleição de que tratam este e os artigos antecedentes, se procederão, ainda que não esteja completo o número dos cidadãos convocados, contanto que se achem presentes pelo menos cinco.

Na falta deste número, os presentes convidarão tantos eleitores quantos sejam precisos para completá-lo.

Art. 7º As comissões de alistamento se reunirão no dia 21 de abril, e darão começo a seus trabalhos.

Art. 8º Reunidos os membros da comissão, procederão à eleição de presidente e secretário e em seguida, fará aquele publicar pela imprensa, e, em falta desta, afixar, no lugar mais público, um edital, em que declarará que vai ter lugar o alistamento dos eleitores, e que são convidados os cidadãos que se acharem nas condições da lei a apresentar-se perante a comissão ou enviar os seus requerimentos devidamente instruídos, dos quais se dará recibo.

§ 1º Quando o presidente da Comissão deixar, por qualquer motivo, de fazer a publicação do referido edital, qualquer dos membros da comissão poderá fazê-la e bem assim os cidadãos que se acharem nas condições legais poderão, independente da publicação do edital, apresentar os seus requerimentos desde o dia da instalação da comissão.

§ 2º No caso de falta ou impedimento do presidente da comissão, será ele substituído por aquele de entre os membros efetivos que então for eleito. No caso de empate, a sorte decidirá.

§ 3º Os suplentes eleitos na forma do art. 6º servirão só nos casos de impedimento ou falta dos membros efetivos.

As substituições se farão independentemente de aviso ou comunicação dos impedidos, desde que constar aos substitutos a falta de qualquer membro efetivo.

§ 4º Na falta dos suplentes, os membros da comissão nomearão quem os substitua de entre os eleitores da seção.

Art. 9º Uma vez instalada a comissão, não poderá, salvo caso de força maior e fazendo as necessárias notificações, mudar o local dos seus trabalhos, que serão executados em dias sucessivos, desde as 10 horas da manhã às 4 horas da tarde, durante o prazo de trinta dias contados do da instalação.

Art. 10. A comissão começará pela revisão do alistamento anterior, a fim de transportar para o novo, independente de requerimento, todos os nomes de eleitores que residirem na respectiva seção.

Parágrafo único. Para tal fim requisitará da autoridade competente cópia autêntica do alistamento existente no município e, extraídos dele os nomes dos eleitores da seção, enviará uma cópia da lista assim formada a cada uma das outras comissões seccionais, a fim de evitar-se a inclusão do mesmo nome em mais de uma seção.

Na falta de cópia autêntica do alistamento, servirá qualquer cópia manuscrita ou impressa, até que possa ser substituída ou autenticada.

Art. 11. As comissões nomearão escrivão *ad hoc* para o lançamento do alistamento, das atas e de todos os papéis necessários.

Art. 12. O alistamento e as atas serão lançados no livro próprio, aberto pelo presidente do governo municipal e rubricado por este e pelo primeiro dos imediatos em votos que tiver tomado parte na eleição das comissões.

Na falta deste livro, servirá qualquer outro aberto pelo presidente das comissões e rubricado por este e pelo quinto membro da mesma comissão.

Art. 13. Somente no alistamento da seção em que tiver a sua residência habitual ou domicílio poderá ser incluído o cidadão que requerer a sua qualificação como eleitor.

§ 1º Para que se considere o cidadão domiciliado na seção, é necessário que nela resida pelo menos durante os dois meses imediatamente anteriores ao dia da qualificação.

§ 2º Os cidadãos que residirem a menos tempo que o exigido no parágrafo anterior serão alistados na seção em que antes residiam.

§ 3º Os cidadãos que, vindos de país estrangeiro, de outro estado ou de outro município do mesmo estado, estabelecerem-se na seção manifestando ânimo de ali residir, serão alistados, qualquer que seja o tempo de residência na época do alistamento.

Art. 14. A comissão não poderá alistar sem requerimento ou por conhecimento próprio, ainda mesmo que tenha o cidadão notoriamente as qualidades de eleitor.

Também não poderá eliminar o nome do cidadão incluído na anterior qualificação.

Art. 15. Até ao último dia do prazo do art. 9º, a comissão receberá os requerimentos para inclusão no alistamento. Em cada requerimento não poderá figurar mais que um cidadão.

Parágrafo único. Poderão também até esse dia pedir a sua inclusão, em virtude de mudança de domicílio, os cidadãos já alistados há mais tempo em outra seção do município.

Art. 16. Para que possam os cidadãos ser qualificados e alistados pela comissão, é indispensável que perante ela provem:

- a) que sabem ler e escrever, servindo de prova o reconhecimento da letra e firma do requerimento; achando-se presente o requerente, a própria mesa fará esse reconhecimento;
- b) que têm 21 anos de idade ou que os completam na data da organização definitiva do alistamento, servindo de prova a respectiva certidão ou outro qualquer documento que prove a maioridade civil.

Art. 17. O cidadão já qualificado que requerer a sua inclusão, por mudança de domicílio, deverá exhibir o seu título de eleitor ou certidão de haver sido qualificado em outra seção.

Art. 18. Nenhum requerimento será recebido pela comissão, sem que dele conste, de modo expresso, além do nome, idade e residência, a profissão, estado e filiação do alistando.

Art. 19. O presidente da comissão fará lavrar, diariamente, ata dos trabalhos, mencionando as inclusões e as não inclusões, que forem sendo decididas, bem como as faltas de comparecimento, justificadas ou não, e as substituições dos membros da comissão.

Na última ata serão mencionados, como informação, os nomes dos eleitores falecidos, dos que tiverem mudado de domicílio, com declaração do novo domicílio e dos que tiverem perdido a capacidade política e os números que tinham na qualificação anterior.

Art. 20. O alistamento geral será organizado por seções de município, colocando-se os nomes dos eleitores em ordem alfabética, numerados sucessivamente, com a indicação da idade, estado, profissão e filiação.

Art. 21. Terminado o alistamento, será ele lançado no livro de que trata o art. 12 e assinado pela comissão, sendo em seguida conferido com os documentos que lhe serviram de base e autenticado pelo secretário da comissão.

Do alistamento fará o presidente extrair duas cópias, uma que será publicada pelo jornal que se imprimir mais próximo da seção e outra por edital afixado no lugar mais público, no prazo de oito dias, e remeterá, na mesma ocasião, ao presidente do governo municipal os livros do lançamento, do alistamento e das atas, e todos os documentos que serviram de base ao alistamento.

§ 1º Do edital a que se refere este artigo constarão igualmente os nomes dos cidadãos cujos requerimentos não foram deferidos, assim como a informação de que trata o art. 19 sobre os que tiverem falecido, mudado de domicílio ou perdido a capacidade política.

§ 2º Do ofício da remessa dos livros ao presidente do governo municipal, que será assinado pela comissão, deverá constar a publicação do edital e o dia em que teve lugar.

O presidente da comissão é responsável pela entrega dos livros do alistamento e atas ao presidente do governo municipal, assim como pelas substituições ou alterações dos nomes dos cidadãos nele qualificados.

Art. 22. Serão mantidos no alistamento os eleitores analfabetos, qualificados em virtude da Lei nº 3.029 de 9 de janeiro de 1881, salvo se tiverem perdido os direitos políticos ou deles estiverem suspensos por alguma das causas especificadas no art. 71 da Constituição.

CAPÍTULO III

Da Comissão Municipal

Art. 23. Em cada município da União haverá uma comissão municipal, composta do presidente do governo municipal, como presidente, e dos das comissões seccionais, à qual competirão as atribuições definidas na presente lei.

§ 1º Na ausência ou impedimento do presidente, será este substituído pelo membro mais votado do mesmo governo, e, na falta de qualquer dos presidentes das comissões seccionais, será este substituído pelo membro mais votado da seção a que pertencer o presidente que faltar.

§ 2º Na ordem das substituições serão chamados os substitutos legais.

Art. 24. A comissão municipal se reunirá no edifício do governo municipal no dia 10 de junho, para dar princípio aos seus trabalhos.

§ 1º Reunida a comissão municipal, servindo de secretário ou funcionário que esse cargo exercer no governo municipal ou qualquer outro funcionário municipal designado pelo presidente na falta daquele, lavrar-se-á ata no livro das sessões ordinárias do mesmo governo, a qual será assinada por todos os presentes.

§ 2º Se até ao dia da instalação da comissão não tiverem as comissões seccionais remetido todos os livros, o presidente da comissão municipal os requisitará imediatamente, sem prejuízo das suas reuniões ordinárias.

§ 3º Instalada a comissão municipal, fará o presidente, no dia imediato, publicar pela imprensa, e, na falta, por editais afixados em lugares mais públicos, a sua reunião, declarando os fins desta.

§ 4º A comissão municipal trabalhará consecutivamente durante vinte dias, das 10 horas da manhã às 4 da tarde, em sessões públicas, como as comissões seccionais, lavrando-se diariamente uma ata em livro especial, na qual se mencionará quanto ocorrer.

Art. 25. A comissão municipal incumbe:

I – Rever os alistamentos preparados pelas comissões seccionais, devendo excluir os cidadãos que não tenham provado as qualidades de eleitor e eliminar os mencionados na informação de que trata o art. 19, desde que haja prova de falecimento, mudança de domicílio ou perda de capacidade política;

II – Resolver as reclamações que forem apresentadas sobre as inclusões indevidas e as não inclusões, sendo que estas só poderão ser apresentadas pelo prejudicado ou por seu procurador, e aquelas por qualquer eleitor do município, devendo todas ser por escrito.

§ 1º Todas as reclamações despachadas serão mencionadas na ata do dia e publicadas no dia seguinte por edital.

§ 2º Nenhum requerimento apresentado em uma seção poderá ficar sem despacho por mais de 48 horas; e de todos os que forem apresentados à comissão o secretário dará recibo, se a parte o exigir.

§ 3º Durante o prazo dos seus trabalhos, a comissão fará a revisão do alistamento em livro especial para cada seção, e no último dia ou até ao 15º dia subsequente, fará o lançamento geral em livro próprio, aberto, rubricado e encerrado pelo presidente, guardando-se a ordem numérica das seções e a ordem alfabética e numérica constantes do lançamento das comissões seccionais.

§ 4º Concluído o lançamento, será conferido e assinado pelos membros presentes, extraíndo-se imediatamente cópia, que deverá ser publicada dentro de oito dias pela imprensa, e, na falta, por edital firmado pelo presidente, devendo constar de tais publicações que aos interessados cabe interpor os recursos legais. A cópia do alistamento será assinada pelo secretário e rubricada pelo presidente em todas as folhas.

§ 5º Os livros e papéis das comissões seccionais e da comissão municipal ficarão sob a guarda do governo municipal, e deles serão dadas as certidões pedidas, independente de requerimento e de despacho de seu presidente, sendo lícito ao secretário cobrar por tais certidões os mesmos emolumentos que cobrarem os escrivães do nível.

§ 6º Qualquer eleitor poderá ver a ata diária dos trabalhos da comissão, para informar-se dos despachos e decisões proferidos.

§ 7º Do alistamento serão extraídas duas cópias e remetidas uma ao governador do estado e outra ao respectivo juiz seccional.

No Distrito Federal serão remetidas uma ao ministro do interior e outra ao respectivo juiz seccional.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos

Art. 26. Das decisões da comissão municipal, incluindo ou não incluindo cidadão no alistamento, eliminando ou não, *ex officio* ou a requerimento de eleitores, haverá sempre recurso, sem efeito suspensivo, para uma junta eleitoral, na capital dos estados, que se comporá do juiz seccional, do seu substituto e do procurador seccional.

I – A junta se reunirá na sala das audiências do juiz seccional trinta e cinco dias precisamente depois daquele em que se devem ter instalado as comissões municipais e trabalhará em dias consecutivos das 10 horas da manhã às 4 da tarde, pelo tempo necessário para decisão de todos os recursos interpostos.

II – Ao juiz seccional incumbe fazer as comunicações ou requisições e dar as providências indispensáveis para a composição e instalação da junta.

§ 1º O recurso poderá ser interposto:

- a) pelo cidadão não incluído ou eliminado;
- b) por qualquer eleitor do município, no caso de inclusão indevida ou de não eliminação.

§ 2º O recurso por inclusão indevida ou não eliminação só poderá referir-se a um cidadão, não ficando prejudicada a sua interposição pela apresentação de outro sobre o mesmo indivíduo.

§ 3º Todos os recursos deverão ser interpostos no prazo de oito dias, contados da publicação do alistamento geral do município, por petição apresentada ao presidente da comissão municipal, que dará recibo ao recorrente.

§ 4º Findo o prazo para apresentação dos recursos, o presidente submeterá a matéria de cada um à deliberação da comissão, e, se esta, no prazo de mais de três dias, ainda mantiver a decisão recorrida, o presidente enviará o recurso à junta eleitoral, registrando-o no correio.

§ 5º A junta eleitoral de recurso é obrigada a decidir, dentro de dez dias, os recursos que lhe forem entregues pelo correio.

§ 6º Imediatamente será devolvido ao presidente da comissão municipal o recibo do correio, assinado pelo juiz seccional ou por outro dos

membros da junta, como prova da entrega dos papéis do recurso; e o presidente o remeterá ao recorrente.

§ 7º Esgotado o prazo dos dez dias sem haver a junta proferido sentença, entender-se-á provido o recurso; e, tanto neste, como no caso de proferir sentença, devolverá os papéis pelo correio à comissão municipal, a fim de se fazerem as precisas alterações no alistamento.

§ 8º No caso de ser negado provimento ao recurso, o presidente da comissão municipal entregará à parte os documentos apresentados.

Art. 27. Quarenta dias depois de publicado o alistamento (art. 25, § 4º) pela comissão municipal da capital e sessenta dias depois da publicação feita pelas dos outros municípios, reunir-se-ão elas para a conclusão do alistamento, incluindo ou excluindo os contestados, conforme a sentença da junta, devendo este trabalho terminar no prazo de cinco dias, findo o qual lavrar-se-á uma ata, onde se declararão as alterações feitas, lançando-se as averbações necessárias, em seguimento a cada nome, do livro respectivo.

§ 1º Concluído por tal forma o alistamento e publicado um edital relativo às alterações ordenadas nas sentenças, se extrairão três cópias de todo o alistamento, das quais uma será remetida ao ministro do Interior, outra ao governo do estado e outra ao juiz seccional.

§ 2º O ministro do Interior mandará imprimir a mesma cópia e remeterá o original à secretária da Câmara dos Deputados.

§ 3º Concluído o alistamento, a comissão municipal mandará imediatamente transcrever no livro de notas do tabelião a lista dos eleitores qualificados, da qual deverá dar certidão a quem a solicitar.

CAPÍTULO V

Dos Títulos dos Eleitores

Art. 28. Ao presidente da comissão municipal incumbe mandar preparar livros de talões, conforme o modelo nº 1, dos quais serão extraídos os títulos dos eleitores.

§ 1º Os títulos deverão conter indicações do estado, comarca, município e seção a que pertencer o eleitor, nome, idade, estado, filiação, profissão e número de ordem no alistamento.

§ 2º Depois de assinados os títulos e rubricados os talões pelo presidente da comissão municipal, serão aqueles remetidos, pelo meio mais seguro, aos presidentes das comissões seccionais, para que estes façam a entrega aos eleitores ou aos seus procuradores, devendo para isso ser indicado por edital o lugar onde poderão recebê-los.

§ 3º Os títulos deverão estar diariamente à disposição dos eleitores no mesmo edifício em que funcionou a comissão seccional, das 9 horas da manhã às 3 da tarde, vinte dias pelo menos antes de cada eleição, e não serão entregues sem que o eleitor ou seu procurador o assine, deixando ficar

recibo; sendo admitido a assinar, pelo eleitor que não puder escrever, outro por ele indicado.

§ 4º No caso de extravio ou erro, poderá o eleitor requerer outro título, que lhe será dado, com a declaração de ser segunda via, averbando-se aquela nos talões do antigo e do novo título.

O título errado ficará arquivado na municipalidade.

§ 5º No caso de demora ou recusa de entrega dos títulos por parte dos presidentes das comissões seccionais, o eleitor poderá requerê-lo ao da comissão municipal, o qual providenciará de modo a ser entregue imediatamente, podendo expedir por si mesmo novo título.

No caso de demora ou recusa do presidente da comissão municipal, o eleitor terá recurso para a junta eleitoral do respectivo estado.

TÍTULO II

Dos Elegíveis e das Eleições

CAPÍTULO I

Dos Elegíveis

Art. 29. São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:

1º) estar em posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistáveis como eleitor;

2º) para a Câmara dos Deputados, ter mais de quatro anos de cidadão brasileiro, e, para o Senado, mais de seis e ser maior de 35 anos de idade.

Esta condição, exceção feita da idade, não compreende os estrangeiros que, achando-se no Brasil a 15 de novembro de 1889, não declararam dentro de seis meses, depois de promulgada a Constituição conservar a nacionalidade de origem.

Art. 30. Não poderão ser votados para senador ou deputado ao Congresso Nacional:

I – Os ministros do presidente da República e os diretores de suas secretarias e do Tesouro Nacional;

II – Os governadores ou presidentes e os vice-governadores ou vice-presidentes dos estados;

III – Os ajudantes gerais do Exército e da Armada;

IV – Os comandantes de distrito militar no respectivo distrito;

V – Os funcionários militares investidos de comandos de forças de terra e mar, de polícia e milícia nos estados em que exercerem, equiparado a estes o Distrito Federal;

VI – As autoridades policiais e os oficiais dos corpos de polícia e de milícia;

VII – Os membros do Poder Judiciário federal;

VIII – Os magistrados estaduais, salvo se estiverem avulsos ou em disponibilidade mais de um ano antes da eleição;

IX – Os funcionários administrativos federais ou estaduais, demissíveis independentemente de sentença, nos respectivos estados.

Parágrafo Único. As incompatibilidades acima definidas, exceto a do nº VIII, vigorarão até seis meses depois de cessadas as funções dos referidos funcionários.

Art. 31. Conforme o disposto no art. 24 da Constituição, não pode ser eleito deputado ou senador ao Congresso Nacional o cidadão que for presidente ou diretor de banco, companhia ou empresa que gozar favores do Governo Federal, indicados nos números abaixo:

1º) garantia de juros ou outras subvenções;

2º) privilégio para emissão de notas ao portador, com lastro em outro ou não;

3º) isenção de direitos ou taxas federais ou redução deles em leis ou contratos;

4º) privilégio de zona, de negação, contrato de tarifas ou concessão de terras.

Parágrafo Único. O cidadão que, eleito deputado ou senador, aceitar qualquer dos favores constantes do artigo anterior, tem por esse fato renunciado o mandato legislativo, ficando considerado vago o lugar, para se mandar proceder a nova eleição.

Art. 32. São condições essenciais para ser Presidente ou Vice-Presidente da República:

1º) ser brasileiro nato;

2º) estar na posse e gozo dos direitos políticos;

3º) ser maior de 35 anos.

Art. 33. Não podem ser votados para tais cargos:

1º) os parentes consangüíneos e afins nos 1º e 2º graus do presidente e vice-presidente que se achar em exercício no momento da eleição ou que o tenha deixado até seis meses antes;

2º) os ministros de Estado ou os que o tiverem sido, até seis meses antes da eleição;

3º) o vice-presidente que exercer a presidência no último ano do período presidencial para o período seguinte o que a estiver exercendo por ocasião da eleição.

Parágrafo Único. Estender-se á por último ano do período presidencial, para os efeitos do presente artigo, o que se der a vaga que tiver de ser preenchida, contando-se até noventa dias depois da mesma vaga.

CAPÍTULO II

Das Eleições

Art. 34. A eleição ordinária para os cargos de deputado ou senador se procederá em toda a República no dia 30 de outubro do último ano da legislatura, e será feita mediante o sufrágio direto dos eleitores alistados de conformidade com esta lei.

Parágrafo único. Nas sessões municipais em que, por qualquer circunstância, se não tiver procedido à revisão do alistamento, serão admitidos a votar os cidadãos incluídos no alistamento anterior.

Art. 35. A eleição de senador será feita por Estado, votando o eleitor em um só nome para substituir o senador cujo mandato houver terminado.

Parágrafo único. Se houver mais de uma vaga, a eleição será feita na mesma ocasião, votando o eleitor separadamente para cada uma delas.

Art. 36. Para a eleição de deputados, os Estados da União serão divididos em distritos eleitorais de três deputados, equiparando-se aos Estados, para tal fim, a Capital Federal.

Nesta divisão se atenderá à população dos Estados e do Distrito Federal, de modo que cada distrito tenha, quanto possível, população igual, respeitando-se a contigüidade do território e integridade do município.

§1º Os Estados que derem cinco deputados ou menos constituirão um só distrito eleitoral.

§ 2º Quando o número de deputados não for perfeitamente divisível por três, para a formação dos distritos, juntar-se-á à fração ao distrito da capital do Estado. Assim, se um Estado der sete deputados, será dividido em dois distritos, sendo um de três e outro de quatro, tendo por sede a capital; se o número for de 10, haverá três distritos, cabendo ao da capital quatro deputados; quando o número for de 17, o distrito da capital dará cinco deputados; e assim sucessivamente, adjudicando-se a fração excedente de três ao distrito da capital do Estado.

Se o número de deputados do Distrito Federal não for perfeitamente divisível por três, juntar-se-á a fração ao distrito que maior número de eleitores tiver.

§ 3º Cada eleitor votará em dois terços do número dos deputados do distrito.

§ 4º Nos distritos de quatro ou cinco deputados cada eleitor votará em três nomes.

§ 5º O governo organizará e submeterá à aprovação do Poder Legislativo a divisão dos distritos.

§ 6º Os distritos eleitorais de cada Estado serão designados por números ordinais, e para cabeça de cada um será designado o lugar mais central e importante dele.

Art. 37. A eleição ordinária do presidente e vice-presidente da República será feita no dia primeiro de março do último ano do período presidencial, por sufrágio direto da nação e maioria absoluta de votos, devendo cada eleitor votar em dois nomes, escritos em cédulas distintas, sendo uma para presidente e outra para vice-presidente.

Parágrafo único. No caso de vaga da presidência ou da vice-presidência, não havendo decorrido dois anos do período presidencial, deverá efetuar-se a eleição para preenchimento da vaga dentro de três meses depois de aberta.

CAPÍTULO III

Do Processo Eleitoral

Art. 38. As eleições serão feitas por seções de município, que não deverão conter mais de 250 eleitores.

Art. 39. Terminado o alistamento eleitoral no último ano da legislatura, será imediatamente feita pelo presidente da comissão do município divisão do município em seções convenientes e, numeradas estas, serão logo indicados os edifícios em que se procederá às eleições, os quais poderão ser públicos ou particulares, contanto que estes fiquem equiparados aos públicos durante o processo eleitoral.

§ 1º A numeração das seções e designação dos edifícios serão publicados por editais e não mais poderão ser alteradas até à eleição, salvo quanto a designação dos edifícios, quando estes não possam mais servir, por força maior provada, caso em que se fará nova designação, que se tornará pública por edital pela imprensa do lugar mais próximo, com antecedência, pelo menos, de oito dias.

§ 2º Sempre que se tiver de proceder a eleição no município, em virtude desta lei, o mesmo presidente mandará afixar, com antecedência de vinte dias, editais e publicá-los pela imprensa, convidando os eleitores a dar o seu voto, declarando o dia, lugar e hora da eleição e o número dos nomes que o eleitor deve incluir na sua cédula.

§ 3º Quando o dito presidente, até cinco dias antes da eleição, não tiver publicado o edital com a designação dos edifícios, qualquer dos membros eleitos para fazer parte das mesas eleitorais poderá fazê-lo, devendo tal designação prevalecer em relação a qualquer outra que posteriormente se faça.

Art. 40. Em cada seção de município haverá uma mesa eleitoral encarregada do recebimento das cédulas, apuração dos votos e mais trabalhos inerentes ao processo eleitoral.

§ 1º As mesas eleitorais serão nomeadas pela mesma forma que as comissões seccionais do alistamento, nos termos do tít. 1º, cap. 2º, se comporão da mesma forma.

§ 2º Vinte dias antes de qualquer eleição, o presidente do governo municipal, e na sua falta qualquer outro membro do mesmo governo, ou o secretário, fará a convocação dos outros membros e seus imediatos por meio de editais e cartas oficiais, convidando-os a se reunir.

§ 3º As mesas eleitorais assim constituídas presidirão a todas as eleições para preenchimento de vagas que se derem no período da legislatura.

§4º Terminada a eleição das mesas, o presidente fará lavrar uma ata no livro das sessões ordinárias do governo municipal, na qual serão mencionados os nomes dos mesários eleitos, devendo ela ser assinada por quantos tomarem parte na eleição e pelos cidadãos que o quiserem.

Art. 41. O presidente da comissão municipal fará em tempo extrair cópias autênticas do alistamento das seções, segundo a divisão feita, para serem remetidas ao presidente das respectivas mesas no dia imediato ao da sua eleição.

Parágrafo único. A remessa dessas cópias será feita pelo Correio sob registro, ou por oficial de justiça, cumprindo àquele a quem for entregue acusar o recebimento.

Art. 42. Quando, até oito dias antes da eleição, o presidente da mesa não tiver recebido a cópia do alistamento referente à sua seção, poderá qualquer dos membros dela requisitá-la do secretário do governo municipal, que, sob pena de responsabilidade, satisfará imediatamente a requisição.

Art. 43. Os membros das mesas eleitorais reunir-se-ão no dia da eleição às 9 horas da manhã, no lugar designado, e elegendo, à pluralidade de votos, o seu presidente e secretário, aquele designará de entre os demais membros os que devem fazer a chamada dos eleitores, receber as listas e examinar os títulos, lavrando o secretário imediatamente a ata em livro próprio, aberto, remunerado, rubricado e encerrado pelo presidente do governo municipal.

A eleição começará e terminará no mesmo dia.

§ 1º Proceder-se-á à eleição sempre que comparecerem três membros dos que compõem a mesa, sejam estes efetivos ou suplentes.

Se até a ocasião de proceder-se à apuração não tiverem comparecido mais dois mesários, convidará a mesa um ou dois dos eleitores presentes, a fim de ocupar o lugar ou lugares vagos.

§ 2º Não se podendo realizar a organização da mesa eleitoral até às 10 horas do dia, não terá lugar a eleição.

§ 3º Instalada a mesa, terá começo a chamada dos eleitores pela ordem em que estiverem na respectiva cópia do alistamento.

A falta dessa cópia do alistamento, porém não impedirá o recebimento das cédulas dos eleitores que comparecerem e exibirem os seus títulos devidamente legalizados.

§ 4º O eleitor não poderá ser admitido a votar sem apresentar o seu título, não podendo, em caso algum, exibido este, ser-lhe recusado o voto, nem tomado em separado, exceção dos casos previstos no § 13, nº 1, deste artigo.

No dia da eleição, se nenhum dos mesários houver ainda recebido a cópia do alistamento, a eleição se realizará, fazendo-se a chamada por qualquer cópia, que será posteriormente autenticada, ou mesmo, na falta de cópia, se procederá à eleição sem chamada, sendo admitidos a votar todos os eleitores que se apresentarem munidos de seus títulos.

§ 5º O recinto em que estiver a mesa eleitoral será separado do resto da sala por um gradil, próximo daquela, para que seja possível aos eleitores presentes fiscalizarem de fora do recinto todo o processo eleitoral; dentro do recinto e junto aos mesários estarão os fiscais dos candidatos.

§ 6º A eleição será por escrutínio secreto. A urna se conservará fechada à chave, enquanto durar a votação.

§ 7º As cédulas que tiverem nomes em número inferior ao que deverem conter serão, não obstante, apuradas.

Das que contiverem número superior, serão desprezados os nomes excedentes, guardada, a ordem em que os mesmos estiverem colocados.

§ 8º Antes da chamada, a urna será aberta e mostrada ao eleitorado, para que verifique estar vazia.

§ 9º O eleitor, logo que tenha depositado na urna sua cédula ou cédulas, assinará o livro de presença, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente da comissão municipal.

§ 10. Terminada a chamada, o presidente fará lavrar um termo de encerramento em seguida à assinatura do último eleitor, no qual será declarado o número dos que houverem votado.

§ 11. O eleitor que comparecer depois de terminada a chamada e antes de começar-se a lavrar o termo de encerramento no livro de presença, será admitido a votar.

Nessa ocasião votarão os mesários que não tiverem seus nomes incluídos na lista da chamada, por acharem-se alistados em outra seção.

§ 12. Lavrado o termo de encerramento no livro de presença, passar-se-á à apuração pelo modo seguinte: aberta a urna pelo presidente, contará este as cédulas recebidas, e depois de anunciar o número delas, as emará , recolhendo-as logo após, à dita urna. Em seguida, o escrutador, que assentar-se à direita do presidente, trará da urna uma cédula, desdobrá-la, lendo-a e passando-a ao presidente, que, depois de lê-la, passa-la-á ao outro escrutador à sua esquerda, o qual a lerá em voz alta, sendo pelos outros mesários, como secretários, tomada a apuração, fazendo em voz alta a adição dos votos que tocarem aos nomes que se forem lendo.

§ 13. Embora não se ache fechada por todos os lados alguma cédula, será, não obstante, apurada.

Também será apurada a cédula que não trouxer rótulo, exceto quando se proceder conjuntamente a mais de uma eleição, e cada eleitor votar com mais de uma cédula.

I – Serão apuradas em separado as cédulas que contiverem alteração por falta, aumento ou supressão de sobrenome ou apelido do cidadão votado, ainda que se refira visivelmente a indivíduo determinado.

II – Não serão apuradas as cédulas:

- a) quando contiverem nome riscado ou substituído;
- b) quando, procedendo-se a mais de uma eleição conjuntamente, contiverem declaração contrária à do rótulo;
- c) quando se encontrar mais de uma dentro de um só invólucro, quer sejam escritas em papéis separados, quer uma delas no próprio invólucro.

As cédulas e invólucro a que se referem os n^{os} I e II deste parágrafo, devidamente rubricados pelo presidente da mesa serão remetidos ao poder competente com as respetivas atas.

§ 14. Terminada a apuração das cédulas, o presidente fará escrever em resumo o resultado da eleição, designando-se os nomes dos cidadãos votados e o número de votos, em tantos exemplares quantos forem os mesários e os fiscais, os quais serão rubricados pelos mesários e fiscais, entregando-se um exemplar a cada um.

§ 15. O presidente, em seguida, proclamará o resultado da eleição pela lista de apuração, procedendo a qualquer verificação, se alguma reclamação for apresentada por mesário, fiscal ou eleitor, e fará lavrar a ata no livro próprio, a qual será assinada pelos mesários, fiscais e eleitores que quiserem.

§ 16. Os candidatos que disputarem a eleição poderão nomear cada um o seu fiscal, que tomará assento na mesa eleitoral, e terá direito de exigir da mesma, concluída a apuração e antes de lavrar-se a ata dos trabalhos, um boletim assinado pelos mesários, contendo os nomes dos candidatos, os votos recebidos e o número de eleitores que compareceram à eleição.

Esses boletins, com as firmas dos mesários reconhecidas por notário público, poderão ser apresentados na apuração geral da eleição, para substituir a ata.

A nomeação do fiscal será feita em ofício dirigido à mesa, e assinado pelos candidatos ou seus procuradores, devendo ser entregue no ato da instalação de mesa.

§ 17. Sempre que um grupo de trinta eleitores, pelo menos, da seção indicar à mesa, em documento assinado, o nome de qualquer eleitor para fiscal da eleição, deverá este ser admitido na mesa, gozando dos direitos conferidos aos fiscais dos candidatos.

§ 18. Na ata da eleição deverão ser transcritos os nomes dos cidadãos votados, com o número dos votos que obtiver cada um, sendo escritos estes em ordem numérica.

Da mesma ata constará:

- a) o dia da eleição e a hora em que teve começo;
- b) os nomes dos eleitores que não comparecerem;
- c) o número de cédulas recebidas apuradas promiscuamente, para cada eleição;
- d) o número das recebidas e apuradas em separado, com declaração dos motivos, os nomes dos votados e os dos eleitores que delas forem portadores;
- e) os nomes dos mesários que não assinarem a ata, declarando-se o motivo;
- f) os nomes dos cidadãos que assinarem no livro de presença pelos eleitores que não puderem comparecer;
- g) todas as ocorrências que se derem no processo da eleição.

§ 19. Qualquer dos mesários poderá assinar-se vencido na ata, dando os motivos; no caso de não querer a maioria da mesa assiná-la, deverão fazê-lo os demais mesários e os fiscais, que convidarão para isso os eleitores que o quiserem.

§20. Cada fiscal terá o direito de tirar cópia da ata, subscrevendo-a o presidente e os mesários;

Finda a eleição e lavrada a ata, será esta imediatamente transcrita no livro de notas do tabelião ou outro qualquer serventuário de justiça ou escrivão *ad hoc* nomeado pela mesa, o qual dará certidão a quem a pedir.

- a) a transcrição da ata por escrivão *ad hoc* será feita em um livro especial, aberto pelo presidente da comissão seccional e rubricado por um dos membros da minoria;
- b) a distribuição dos tabeliões e serventuários de justiça para servirem nas comissões seccionais incumbe ao presidente da comissão municipal, o que fará público por edital, com a antecedência de dez dias, pelo menos;
- c) a transcrição da ata deverá ser assinada pelos membros da mesa, fiscais e eleitores presentes que o quiserem.

§ 21. Qualquer eleitor da seção e bem assim os fiscais poderão oferecer protestos por escrito, relativamente ao processo da eleição, passando-se recibo ao protestante.

Esses protestos serão rubricados pela mesa que, contraprotestando ou não, pensá-los à cópia da ata, que será remetida à junta apuradora.

§ 22. A mesa fará extrair duas cópias da ata das assinaturas dos eleitores no livro de presença, as quais, depois de assinadas pelos mesários

e concertadas por tabelião ou qualquer serventuário de justiça ou escrivão *ad hoc*, serão enviadas ao secretário da Câmara dos Deputados ou ao do Senado, e ao presidente da junta apuradora.

§ 23. A mesa funcionará sob a direção do presidente, a quem cumpre, de acordo com os mesários, resolver as questões que se suscitarem; regular a polícia no recinto da assembléia, fazendo retirar os que perturbarem a ordem, prender os que cometerem crime, lavrar o respectivo auto, remetendo imediatamente com o auto o delinqüente à autoridade competente.

Não serão permitidas aos mesários discussões prolongadas.

§ 24. A substituição dos mesários que faltarem far-se-á na forma prescrita no art. 9º e seus parágrafos.

§ 25. A eleição e apuração não deverão ser interrompidas sob qualquer pretexto.

§ 26. É expressamente proibida a presença de força pública dentro do edifício em que se proceder à eleição e em suas imediações, sob qualquer fundamento, ainda mesmo à requisição da mesa, para manter a ordem.

§ 27. Se a mesa não aceitar os protestos de que trata o § 21, poderão estes ser lavrados no livro de notas do tabelião, dentro de 24 horas após a eleição.

§ 28. Os livros e mais papéis concernentes à eleição devem ser remetidos, no prazo de dez dias, ao presidente do governo municipal, a fim de serem recolhidos ao arquivo da municipalidade.

CAPÍTULO IV

Da Apuração Geral das Eleições

Art. 44. Trinta dias depois de finda a eleição, reunidos na sala das sessões do governo municipal, nas sedes das circunscrições eleitorais e no Distrito Federal, o presidente do mesmo governo, os cinco membros mais votados e os cinco imediatos a menos votado, proceder-se-á à apuração geral dos votos da eleição.

§ 1º O dia, lugar e hora para a apuração serão pelo dito presidente anunciados pela imprensa e por edital afixado na porta do edifício da municipalidade, com antecedência de três dias, pelo menos, sendo convidados todos que devem tomar parte neste trabalho.

§ 2º A apuração deverá terminar dentro de 20 dias da data do começo dos trabalhos, e se fará pelas autênticas recebidas e pelas certidões que forem apresentadas por qualquer eleitor, desde que nenhuma dúvida oferecerem, lavrando-se, diariamente, uma ata, em que se dirá em resumo o trabalho feito no dia, designando-se o total da votação de cada cidadão.

§ 3º As sessões da junta apuradora serão públicas e os eleitores que comparecerem e os fiscais, em qualquer número, que forem perante elas apresentados pelos candidatos, poderão assinar as atas.

§ 4º Instalada a junta, o presidente fará abrir os ofícios recebidos, e, mandando contar as autênticas, designará um dos membros para proceder à leitura e dividirá por letras entre os demais, os nomes dos cidadãos votados, para que, com toda a regularidade, se proceda à apuração, que será feita em voz alta.

§ 5º Não se realizando a reunião da junta no dia marcado, o presidente designará o dia imediato, fazendo público por edital, que sempre será publicado na imprensa, existindo esta.

§ 6º A junta apuradora cabe somente somar os votos constantes das autênticas, devendo, todavia, mencionar na ata qualquer dúvida que tenha sobre Organização de alguma mesa de seção eleitoral, bem como, expressamente, os votos obtidos pelos candidatos nesse seção.

Outrossim, deverão ser declarados na ata, além de todas as ocorrências, os motivos pelos quais a junta for levada a apurar os votos tomados em separado pelas mesas seccionais.

§ 7º Em caso de duplicata, deverá a junta apurar somente os votos dados na eleição que tiver sido feita no lugar previamente designado.

§ 8º Terminada a apuração, serão publicados os nomes dos cidadãos votados, na ordem numérica dos votos recebidos, e lavrada a ata, em que se mencionará, em resumo, todo o trabalho da apuração, as representações, reclamações ou protestos que forem apresentados perante a junta ou perante as mesas seccionais, com declaração dos motivos em que se fundarem.

§ 9º Da ata geral da apuração de quaisquer eleições serão extraídos as cópias necessárias, as quais, depois de assinadas pela junta apuradora, serão remetidas: uma ao ministro do interior, tratando-se de eleição do Distrito Federal, ou ao governador, nos estados, uma secretaria da Câmara ou do Senado e uma a cada um dos eleitos, para lhe servir de diploma.

Essas cópias poderão ser impressas, devendo, todavia, ser concertadas e assinadas pelos membros da junta.

§ 10. As cópias da ata de apuração geral nas eleições para presidente ou vice-presidente da República serão remetidas ao governador do Estado, ministro do interior e secretário da Câmara dos Deputados.

Art. 45. A pluralidade relativa dos votos decidirá da eleição de senadores e deputados; no caso de empate, considerar-se-á eleito o mais velho.

Art. 46. A Câmara ou o Senado, sempre que no exercício do direito de reconhecimento dos poderes dos seus membros, anular uma eleição sob qualquer fundamento, resultando desse ato ficar o candidato diplomado inferior em número de votos ao imediato, deverá determinar que se realize nova eleição.

TÍTULO III
Disposições Penais

Art. 47. Além dos definidos no Código Penal, serão considerados crimes contra o livre exercício dos direitos políticos os fatos mencionados nos artigos seguintes.

Art. 48. Deixar qualquer cidadão, investido das funções do governo municipal ou chamado a exercer as atribuições definidas na presente lei, de cumprir restritamente os deveres que lhe são impostos e nos prazos prescritos, sem causa justificada:

Pena: Suspensão dos direitos políticos por dois a quatro anos.

Art. 49. Deixar o cidadão eleito para fazer parte das comissões de alistamento ou eleitorais e satisfazer as determinações da lei no prazo estabelecido, quer no tocante ao serviço que lhe é exigido, quer no que diz respeito às garantias que deve dispensar aos alistandos ou eleitores, sem motivo justificado:

Pena: Suspensão dos direitos políticos por dois a quatro anos.

Art. 50. Deixar qualquer dos membros da mesa eleitoral de rubricar a cópia da ata da eleição, tirada pelo fiscal, quando isso lhe for exigido:

Pena: De dois a seis meses de prisão.

Art. 51. A fraude, de qualquer natureza, praticada pela mesa eleitoral, ou pela junta apuradora, será punida com a seguinte:

Pena: De seis meses a um ano de prisão.

Parágrafo único. Serão isentos dessa pena os membros da junta apuradora ou mesa eleitoral, que contra a fraude protestarem no ato.

Art. 52. O cidadão que usar de documento falso para ser incluído no alistamento:

Pena: De prisão por dois a quatro meses.

Art. 53. O cidadão que, em virtude de disposições da presente lei, for condenado na pena de suspensão dos direitos políticos, não poderá, enquanto durarem os efeitos da pena, votar nem ser votado em qualquer eleição do Estado ou município.

Art. 54. Os crimes definidos na presente lei e os de igual natureza do Código Penal serão de ação pública, cabendo dar denúncia, nas comarcas das capitais dos Estados, ao procurador da República ou seccional, perante o juiz seccional, e nas demais comarcas, aos promotores públicos perante a autoridade judiciária competente

§ 1º A denúncia por tais crimes poderá igualmente ser dada perante as referidas autoridades por cinco eleitores, em uma só petição.

§ 2º A forma do processo de tais crimes será a estabelecida na legislação vigente para os crimes de responsabilidade dos empregados públicos.

§ 3º A pena será graduada, atendendo-se ao valor das circunstâncias do delito.

Art. 55. Será punido com as penas de seis meses a um ano de prisão e suspensão de direitos políticos por três a seis anos, o mesário que subtrair, acrescentar ou alterar cédulas eleitorais, ou ler nome ou nomes diferentes dos que foram escritos.

Disposições gerais

Art. 56. Os requerimentos e documentos para fins eleitorais serão isentos de selo e de quaisquer direitos, sendo gratuito o reconhecimento da firma.

Art. 57. O trabalho eleitoral prefere a outro qualquer serviço público, sendo considerado feriado o dia das eleições.

Art. 58. As atribuições conferidas por esta lei aos juizes e procuradores seccionais dos Estados serão exercidas, no Distrito Federal, pelo juiz seccional, seu substituto e pelo subprocurador geral da República.

Art. 59. Para o preenchimento das vagas, atualmente existentes na representação nacional, proceder-se-á, à eleição depois e eleitos os membros do governo municipal, de acordo com as leis que nos Estados tenham sido decretadas, sendo observadas, quanto ao mais, as disposições da presente lei. O governador do Estado em que tal organização houver realizado, comunica-lo-á a mesa da Câmara a que pertencer a vaga ou as vagas, fazendo ao mesmo tempo proceder à eleição em conformidade desta lei.

§ 1º Nos Estados ou municípios em que não tenha havido eleição para a constituição do governo municipal, por ocasião de ser executada a presente lei, competirá aos membros das últimas câmaras municipais eleitas o desempenho de todas as atribuições que na mesma vão especificadas.

Para se preencherem as vagas ou impedimentos existentes, poderão ser chamados, depois dos suplentes dos vereadores, os juizes de paz da sede do município e dos distritos mais vizinhos, guardada a sua ordem sucessiva.

§ 2º Qualquer que seja o número de vagas que ocorrerem no Congresso Nacional, da promulgação desta lei em diante, por motivo de renúncias, perdas de mandatos ou falecimentos, cada uma das Câmaras, com qualquer número, conhecendo dessas ocorrências, providenciará para que tais vagas se preencham pelo modo estatuído na presente lei; se, porém, não estiver reunido o Congresso Nacional, a mesa de cada uma das Câmaras o fará sem dependência de intervenção da Câmara respectiva.

Art. 60. A eleição para preenchimento de vagas de deputados durante a atual legislatura far-se-á por Estado.

Os governadores dos Estados, onde, por força do §1º do art. 28 da Constituição, existirem vagas por aumento das respectivas representações, deverão mandar proceder imediatamente à eleição para o seu preenchimento.

Art. 61. Nas vagas que se derem posteriormente na representação nacional, uma vez comprovadas, o governador do Estado em que elas se tenham dado ou, no Distrito Federal, o ministro do interior, mandarão imediatamente proceder a nova eleição.

Parágrafo único. Quando a vaga aberta for devida a renúncia de algum representante, dar-se-á por comprovada, quando o governador do Estado ou o ministro do interior tiverem dela conhecimento oficial, por comunicação da mesa da respectiva Câmara, à qual tenha o representante enviado a sua renúncia.

Art. 62. As mesas da Câmara e do Senado têm competência para se dirigir aos governadores dos Estados e mais autoridades administrativas ou judiciárias federais ou estaduais, solicitando qualquer informação ou documento referente a matéria eleitoral.

Art. 63. Enquanto se não proceder à determinação do número dos representantes de cada Estado, de acordo com o recenseamento da população e em observância do disposto no art. 28, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, prevalecerá o estatuído do Decreto nº 511, de 23 de junho de 1890, combinado com o referido §1º do art. 28 da Constituição.

Art. 64. O presidente do governo municipal fornecerá todos os livros necessários para o alistamento e para as eleições, correndo as despesas, que com eles e os mais aprestos na forma desta lei fizer, por conta da União.

Art. 65. As mesas eleitorais têm competência para lavar auto de flagrante delito contra o cidadão que votar, ou tentar fazê-lo com o título que não lhe pertença, e para apreender o título suspeito; devendo livrar-se solto, independentemente de fiança, o delinqüente, logo que estiver lavado o auto que será remetido com as provas do crime, á autoridade competente.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrário.

Capital federal, 26 de janeiro de 1892; 4º da República. – *Floriano Peixoto – José Higinio Duarte Pereira.*

.....

129

GOVERNO FLORIANO PEIXOTO

129.1 – ANULAÇÃO DOS DECRETOS DE 3 DE NOVEMBRO
- DECRETO Nº 685 (23 NOVEMBRO 1891)

O vice-presidente da República dos Estados Unidos do Brasil,
considerando

Que em caso algum pode ser dissolvido o Congresso Nacional por ato do Poder Executivo (art. 1^a §4^a das disposições transitórias da Constituição);

Que somente em caso de agressão estrangeira ou grave comoção intestina pode ser declarado o estado de sítio em algum ponto do território nacional (art. 48 § 15 da Constituição);

Que nenhuma destas hipóteses verificou-se no Distrito Federal e na capital do estado do Rio de Janeiro, nem a ordem e a tranqüilidade pública se acham perturbadas ou ameaçadas;

Resolve anular os decretos de 3 do corrente mês, pelos quais foi dissolvido o Congresso Nacional, suspensas as garantias constitucionais nos referidos lugares e constituída uma junta militar para o julgamento dos que violassem as ordens do governo.

Capital Federal, 23 de novembro de 1891, 3^a da república.

Floriano Peixoto

José Higino Duarte Pereira

.....

129.2 – CONVOCAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL
PARA O DIA 18 DE DEZEMBRO – DECRETO Nº 686
(23 NOVEMBRO 1891)

O vice-presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, considerando ser urgente a votação das leis anuais, da lei eleitoral e das demais que determinaram a prorrogação da sessão legislativa ordinária deste ano, interrompida pelo decreto de 3 do corrente mês:

Resolve, usando da atribuição que lhe confere o art. 48, nº 1 da Constituição, convocar extraordinariamente o Congresso Nacional para reunir-se no dia 18 de dezembro deste ano.

Capital Federal, 23 de novembro de 1891, 3ª da República.

Floriano Peixoto

José Higino Duarte Pereira

.....

129.3 – CARTA-MANIFESTO DOS TREZE GENERAIS
DIRIGIDA A FLORIANO PEIXOTO POR NOVA ELEIÇÃO
PRESIDENCIAL (31 MARÇO 1892)

Exmo sr. marechal vice-presidente da República,

Os abaixo assinados, oficiais-generais do Exército e da Armada, não querendo, pelo silêncio, co-participar da responsabilidade moral da desorganização em que se acham os estados, devido à indébita intervenção das Forças Armadas nas deposições dos respectivos governadores, dando em resultado a morte de inúmeros cidadãos, implantando o terror, a dúvida e o luto no seio das famílias, apelam para vós, marechal, para que façais cessar tão lamentável situação.

A continuar por muito tempo semelhante estado de desorganização geral do país, será convertida a obra de 15 de novembro de 1889 na mais completa anarquia. E os abaixo assinados, crentes, como estão, que só com a eleição do presidente da República, feita quanto antes, como determina a Constituição Federal e a Lei Eleitoral, porém livremente, sem pressão das Forças Armadas, se poderá restabelecer prontamente a confiança, o sossego e a tranqüilidade da família brasileira e bem assim o conceito da República no exterior, hoje tão abalados, esperam e contam que, neste sentido, dareis as vossas acertadas ordens, e que não vacilareis em reunir este importante serviço cívico aos muitos que nos campos de batalha já prestastes a esta pátria.

Capital Federal, 31 de março de 1892

Marechal *José de Almeida Barreto* – vice-almirante *Eduardo Wandenkolk*
– general-de-divisão *José C. de Queirós* – general-de-divisão *Antônio Maria Coelho*
– general-de-divisão *Cândido José da Costa* – contra-almirante *José Marques Guimarães* – general-de-brigada *João Nepomuceno de Medeiros Malet* – contra-almirante *Dionísio Manhães Barreto* – general-de-brigada dr. *João Severiano da Fonseca* – contra-almirante *Manuel Ricardo da Cunha Coutom* – general-de-brigada *João José de Bruce* – general-de-brigada *José Cerqueira de Aguiar Lima* – general-de-brigada *João Luís de Andrade Vasconcelos*

.....

129.4 – MANIFESTO DE FLORIANO PEIXOTO

(7 ABRIL 1892)

O governo foi ontem surpreendido por um manifesto que lhe foi dirigido e publicado em vários órgãos da imprensa desta capital, assinado por treze generais de mar e terra, condenando a deposição dos governadores que haviam aceitado e aplaudido o “golpe de Estado” de 3 de novembro, deposição que afirmam ter sido feita com intervenção da força federal, no meio do terror, de inúmeras mortes e do luto da família brasileira, e no qual fazem um apelo ao vice-presidente, a fim de mandar proceder, quanto antes, à eleição presidencial, nos termos da Constituição, cuja interpretação autêntica se arrogam eles o direito de dar como supremo poder.

Não é sem pesar que o governo vem dirigir-se à nação, que a estas horas, cheia de dúvidas e incertezas, já terá certamente condenado o procedimento daqueles que, estando investidos de alta patente para zelar e defender a honra da pátria, a integridade do seu território e a ordem interna, são no entanto, por atos incorretos, os primeiros a animar a desordem do país e a levar o seu descrédito no estrangeiro, onde falsamente se poderá acreditar hoje que chegou a República brasileira a época desgraçada dos pronunciamentos e de sua completa ruína.

Nada, concidadãos, vos asseguro em nome de minha honra de soldado; nada foi praticado por meu governo, que tem procurado administrar o país com a maior honestidade, que tem respeitado os direitos, garantidos a mais ampla liberdade de imprensa e de consciência, feito a mais escrupulosa justiça nas promoções, cuidado com desvelo, tanto quanto o permitem os recursos de que dispõe, da crítica situação de nossa praça e das classes proletárias, nada pratiquei, repito, que justifique tão anormal procedimento.

Vários desses camaradas foram ontem adeptos fervorosos da política do “golpe de Estado”, ao passo que outros, solidários até era bem pouco tempo com o governo, vêm hoje reprovar e atribuir-lhe atos que não praticou, e que foram apenas consequência lógica da revolução de 23 de novembro. Todos eles revelam, porém, um inconveniente espírito de indis-

ciplina, procurando plantar a anarquia no momento crítico da reorganização da pátria e da consolidação das instituições republicanas, pois que não receberam legalmente delegação da soberania popular, única que ao lado da lei respeitamos, para resolver e impor solução a questões que só os poderes constituídos, consagrados em nossa carta constitucional podem resolver.

Convencido da enorme responsabilidade que tenho sobre meus ombros, entendo que impõe-me o dever de dar remédio a tão anormal situação, entendo mesmo que torna-se necessário deixar, por momento, o caminho da tolerância benévola que tem sido a norma do meu governo. Convencido de que é necessário fazer sentir que a ordem é uma realidade, o governo saberá salvar, dentro da lei, da qual jamais se afastará e dos poderes extraordinários, que o patriótico Congresso Nacional conferiu-lhe em momento de angústia, quando a anarquia e a perversidade exploravam a desgraça através das muralhas das prisões de infelizes galés, o prestígio de sua autoridade, a honra da República e os créditos deste povo livre e digno; certo como está, no patriotismo de todo o Exército, e Armada nacionais, confiado no apoio das classes conservadoras, cujos altos interesses não podem ficar à mercê do imprevisto, seguro da confiança de todos os cidadãos que sabem amar a pátria e a honra.

Convindo trazer a tranqüilidade a todas as consciências, a confiança ao comércio, a garantia a todos legítimos interesses, evitando que se continue a explorar a credulidade de uns e a timidez de outros, com grave prejuízo da consolidação da República e da ordem no seio da pátria, o governo resolve tomar providências contidas nos decretos que a este acompanham.

Capital federal, 7 de abril de 1892.

Floriano Peixoto

MINISTÉRIO DA MARINHA

Por decretos de 7 do corrente:

– Foram demitidos: o contra-almirante Dionísio Manhães Barreto, de membro efetivo do Conselho Naval; o contra-almirante José Marques Guimarães, de comandante da 1ª Divisão de Cruzadores; o contra-almirante Manuel Ricardo da Cunha Couto, de inspetor do Arsenal de Marinha da capital federal.

– Foram reformados: o vice-almirante Eduardo Wandenkolk; os contra-almirantes José Marques Guimarães e Dionísio Manhães Barreto.

– Foram promovidos a contra-almirante: o contra-almirante graduado Joaquim Antônio de Cordovil Maurity; os capitães-de-Mar-e-Guerra Francisco Goulart Rolim e Carlos Frederico de Noronha.

– Foi graduado no posto de contra-almirante: o capitão-de-Mar-e-Guerra João Gonçalves Duarte.

– Foi transferido para a 2ª classe da Armada: o contra-almirante Manuel Ricardo da Cunha Couto.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Por decretos de 7 do corrente:

– Foram reformados:

O marechal José de Almeida Barreto; os generais-de-divisão Antônio Maria Coelho, Cândido Costa e José Clarindo de Queirós; os generais-de-brigada José de Cerqueira Aguiar Lima e João Nepomuceno de Medeiros Mallet; o general-de-brigada graduado João Luís de Andrade Vasconcelos; o general-de-brigada, inspetor do Serviço Sanitário, dr. João Severiano da Fonseca.

– Foi transferido para a 2ª classe do Exército, à vista dos motivos constantes de exposição que a ele acompanha:

Estado-maior general – o General-de-Brigada João José de Bruce.

– Foram promovidos:

Estado-maior general: a marechal, o marechal graduado José Simeão de Oliveira; a marechal graduado, o general-de-divisão Júlio Anacleto Falcão da Frota; a generais-de-divisão, os generais-de-brigada Carlos Frederico da Rocha, Carlos Machado de Bitencourt e Bernardo Vasques.

A generais-de-brigada, os coronéis:

Corpo de Engenheiros: Inocêncio Galvão de Queirós.

Estado-maior de 1ª classe: João Tomás de Cantuária.

Arma de artilharia: Francisco José Teixeira Júnior.

Arma da cavalaria: Frederico Sólton de Sampaio Ribeiro.

Arma de infantaria: Sebastião Raimundo Everton; Estêvão José Ferraz.

Estado-maior de artilharia a general-de-brigada graduado, o coronel Bento José Fernandes Júnior.

Repartição sanitária: a general-de-brigada, inspetor-geral, o general-de-brigada graduado, médico de 1ª classe, dr. Antônio Pereira da Silva Guimarães; a general-de-brigada graduado, o médico de 1ª classe dr. Alexandre Marcelino Bayma.

Quadro (extranumerário): a general-de-brigada, o coronel da arma de cavalaria João Batista da Silva Teles.

MANIFESTO DO PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAIS À
 NAÇÃO (15 NOVEMBRO 1894)

Cumpre-me neste momento manifestar à nação quais os princípios e normas que me guiarão no desempenho da honrosa mas difícil missão que me foi imposta. O lustro de existência, que hoje completa a República brasileira, tem sido de lutas quase permanentes com adversários de toda espécie que têm tentado destruí-la, empregando, para isso, todos os meios.

Como expressão concreta desse período de funestas dissensões e lutas, rememoro com amargura a revolta de 6 de setembro do ano próximo passado, essa revolta – que foi o mais violento abalo de que se poderia revestir o regime proclamado da República e de libertar a pátria do jugo de uma suposta ditadura militar – reuniu sob sua bandeira todos os elementos adversos à ordem e à paz pública, concluindo por caracterizar-se em um movimento formidável de ataque às instituições nacionais, arvorando o estandarte da restauração monárquica.

Mas por isso mesmo que essa luta tremenda foi travada pela coligação de tantos interesses individuais, a vitória da República foi decisiva para provar a estabilidade das novas instituições, que tiveram a defendê-las a coragem, a pertinácia e a dedicação do benemérito chefe do Estado, auxiliado eficazmente pelas forças militares de terra e mar – fiéis à Constituição, em 6 de setembro de 1893, como em 23 de novembro de 1891 –, pelo concurso entusiástico da mocidade das escolas, da Guarda Nacional, dos batalhões patrióticos e da polícia, pela solidariedade unânime dos estados da União, cujo apoio foi de extraordinário valor.

Essa revolta, que durante tantos meses, substituindo a paz e o trabalho por lutas patrióticas, perturbou a vida nacional e causou enormes males, danificando a fortuna pública e particular, produziu, entretanto, o grande benefício de convencer ainda aos mais incrédulos de que a forma republicana, tal como está consagrada na Constituição de 24 de fevereiro, é indubitavelmente a que tem de reger para sempre os destinos do Brasil,

porque é no seu admirável mecanismo que está a mais segura garantia da harmonia permanente entre a unidade nacional e a vitalidade e expansão das forças locais.

A República está, pois, firmada na consciência nacional – lançou raízes tão profundas que jamais será daí arrancada. Ao passo que a monarquia caiu sem a menor resistência, não obstante haver dominado o país, durante setenta anos, o seu regime centralizador, a República, apesar de sua curta e perturbada existência, defendeu-se heroicamente e venceu a poderosa revolta restauradora, porque tinha a seu lado a opinião nacional, manifestada pelo consenso unânime dos estados, que, havendo experimentado a influência benéfica da autonomia que lhes deu o novo regime, não se sujeitaram jamais a retrogradar à condição de províncias sem recursos, manietados em seus desenvolvimentos pelas peias atrofiantes da centralização.

Felizmente, graças à atitude patriótica pertinaz e enérgica do marechal Floriano Peixoto, secundado pela grande maioria da nação, parece estar encerrado em nossa pátria o período das agitações, dos pronunciamentos e das revoltas, que lhe causaram danos inestimáveis, sendo muitos deles irreparáveis.

Capital federal, 15 de novembro de 1894.

Prudente de Moraes

CARTA-TESTAMENTO DE FLORIANO PEIXOTO
(JUNHO 1895)

Meus amigos
Recebo com especial agrado a sincera manifestação do vosso apreço.

Ela tem para mim um valor inefável, pois revela a generosidade dos vossos nobres corações.

Ela me enche a alma de um prazer imenso, porque vejo nela um tributo de vossa gratidão a um velho servidor da pátria, que lhe consagrou de coração o melhor de sua vida, e da República, por amor da qual sacrificou o resto de saúde e vigor que lhe deixou a penosa campanha do Paraguai.

Hoje, como vedes, vivo longe do lar a procurar em vários climas a reparação das forças perdidas nas lutas pela pátria e pelas novas instituições.

Nessa peregrinação, alimento a esperança de alcançar do Criador a mercê de viver mais algum tempo para prover a educação dos filhos, órfãos há cinco anos dos cuidados paternos; e também para lograr o prazer de contemplar a jovem República livre dos embaraços que ora lhe estorvam os passos, a marchar desassombrada e feliz ao lado das nações mais adiantadas do Velho e do Novo Mundo.

A vós, que sois moços e trazeis vivo e ardente no coração o amor da pátria e da República, a vós corre o dever de ampará-la e defendê-la dos ataques insidiosos dos inimigos.

Diz-se e repete-se que ela está consolidada e não corre perigo.

Não vos fieis nisso, nem vos deixeis apanhar de surpresa. O fermento da restauração agita-se em uma ação lenta, mas contínua e surda.

Alerta!, pois.

A mim me chamais o consolidador da República. Consolidador da obra grandiosa de Benjamim Constant e Deodoro são o Exército nacional e uma parte da Armada, que à lei e às instituições se conservaram fiéis.

Consolidador da República é a guarda nacional, são os corpos de polícia da capital e do Estado do Rio, batendo-se com inexcedível heroísmo e selando com o seu sangue as instituições proclamadas pela revolução de 15 de novembro.

Consolidador da República é a mocidade das escolas civis e militares, derramando o seu sangue generoso para com ele escrever a página mais brilhante da história das nossas lutas.

Consolidador da República, finalmente, é o grande e glorioso Partido Republicano, que, tomando a forma de batalhões patrióticos, praticou tais e tantos feitos de bravura, que serão ouvidos sempre com admiração e respeito pelas gerações vindouras.

São esses os heróis para os quais a pátria deve volver os olhos, agradecida.

À frente de elementos tão valiosos, não duvidei, um momento sequer, do nosso triunfo, e, pedindo conselhos à inspiração e à experiência e procurando amparo no sentimento da grande responsabilidade que trazia sobre os ombros, tive a felicidade de poder guiar os nossos no caminho da vitória.

Foi esse o meu papel.

Se mérito existe nele, não almejo outra recompensa, senão a prosperidade da República e a estima dos que sinceramente lhe consagram o seu amor.

Vou terminar: as prescrições médicas não me permitem o mais leve trabalho mental; mas, para corresponder a vossa gentileza, não duvidei infringir os conselhos da ciência e escrever estas linhas, que vos entrego como penhor e testemunho da minha eterna gratidão.

Divisa, junho de 1895.

Floriano Peixoto

CRIAÇÃO DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO E DA
INTENDÊNCIA GERAL DA GUERRA –
LEI Nº 403 (24 OUTUBRO 1896)

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º Ficam desde já criados:
1º, o estado-maior do exército;
2º, a Independência Geral da Guerra.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Art. 2º O estado maior tem a seu cargo preparar o exército para
defesa da pátria, por isso é especialmente encarregado do estado e aplicação
de todas as questões relativas à organização e execução das operações mili-
tares, ficando os comandos das forças e direções diversas serviços militares
sob sua ação, no que concerne à instrução e disciplina das tropas.

Art. 3º O estado-maior se comporá de um gabinete e quatro seções,
tendo em suas atribuições:

O gabinete

a correspondência, despacho e expediente do chefe do esta-
do-maior e ordens do dia do exército.

As seções

a 1ª, o estado estatístico e histórico dos exércitos nacional e estran-
geiros, especialmente os americanos e tudo quanto possa interessar a mobi-
lização e concentração das forças militares;

Organização de paz e de guerra, recrutamento, instrução geral,
teórica e prática, tática e estratégia, serviço de estado-maior, missões militares,
direção da revista militar e publicações;

a 2ª, o estudo dos teatros prováveis de operações de guerra, organização de planos de companhia; meios de defesa do país, grandes exercícios e campos de manobras, mobilização, concentração e serviços da retaguarda;

a 3ª, a organização da carta geral da República, mapas geográficos e topográficos das fronteiras e estatística militar, levantamentos geodésicos e topográficos de operações militares; plano de viação geral da República sob o ponto de vista militar, estradas em geral, linhas estratégicas; emprego das via-ferreas quanto ao preparo e direção dos transportes militares; telegrafia e telefonia militares; criptografia, semáforos, todos os sistemas de sinais-aeroestação, pombos correios;

a 4ª, a codificação e consolidação da legislação militar, administração, economia, disciplina, justiça militar, licenças, transferências, organização e publicação do almanaque, registro militar do estado civil dos oficiais, assentamento dos generais e oficiais do estado –maior, informação anuais de todos os oficiais do exército; aquisição de livros, revistas militares e técnicas que possam desenvolver a instrução dos oficiais e praças do exército, material e arquivo do mesmo.

Art. 4º O estado-maior do exército terá o seguinte pessoal:

Um chefe, marechal ou general de divisão, do quadro efetivo;

Um sub-chefe general, efetivo com o curso de estado-maior ou coronel do corpo de estado-maior;

Um ajudante de campo, oficial superior de corpo especial ou capitão de qualquer corpo ou arma, tendo um e outro o curso de estado maior;

Dois ajudantes de ordens, subalterno de qualquer arma.

Um ajudantes de ordens de sub-chefes, subalterno de qualquer arma.

Gabinete

Um chefe, oficial superior do corpo de estado-maior;

Dois adjuntos, oficiais superiores ou capitães do corpo de estado maior.

Seções

Quatro chefes de seções, oficiais superiores do estado maior;

Doze adjuntos, oficiais do estado-maior;

Dez amanenses;

Um arquivista, oficiais reformados;

Dois ajudantes, oficiais reformados;

Um porteiro, oficial reformado ou honorário;

Três contínuos, ex-praças do exército;

Três serventes, idem, idem;

Um encarregado dos pombos-correios, oficial subalterno efetivo do exército.

INTENDÊNCIA GERAL DA GUERRA

Art. 5º A intendência geral da guerra é encarregada de assegurar aos corpos de tropas, às fortalezas e aos demais estabelecimentos militares o fornecimento do material necessário à subsistência e a acomodação do pessoal do exército, todo o fardamento, equipamento, arreamento, correame, armamento, munição e demais material de guerra e de transporte, bem assim a necessária cavahada.

Parágrafo único. A intendência geral da guerra, encarregada de reunir, conservar e distribuir o material do exército necessário à manutenção do mesmo, em todas as suas operações, terá para execução dos serviços a seu cargo um gabinete e quatro seções, aquele incumbido da correspondência, expediente e despacho geral do intendente a estas:

a 1ª, da aquisição, conservação, distribuição, fiscalização do material do exercito e do que disser respeito a próprios nacionais a cargo do ministério da guerra; serviço de marcha, aquartelamento, acantonamento, acampamento, serviço postal do exército em operações, iluminação dos quartéis e outros estabelecimentos militares; coudelarias e remontas;

a 2ª, da distribuição do armamento, equipamento, arreamento, correame, utensílios e munições; carga e descarga de todo, consumo; das providências sobre o fardamento e ajuste de contas do mesmo;

a 3ª, de viveres e forragens, transporte do material do exército, requisição, lançamentos, e contribuições de guerra, da reunião de dados estatísticos e de tudo que interesse o serviço militar em operações de guerra;

a 4ª, da guarda em depósito de todo o material de guerra, munições e fardamentos de reserva e da carga geral desse material

Art. 6º A intendência geral da guerra terá o pessoal abaixo;

Um intendente geral, oficial general do quadro efetivo;

Um sub-intendente, coronel ou tenente-coronel de corpo especial;

Dois ajudantes de ordens, subalternos efetivos do exército;

Gabinete

Um chefe, oficial superior ou capitão de corpo especial;

Um adjunto, oficial superior ou capitão de corpo especial;

Dois auxiliares técnicos, oficiais do corpo de engenheiros.

Quatro chefes de seções, oficiais de estado-maior de 2ª classe, reformados ou honorários, que tiverem serviços militares;

Quatro primeiros oficiais civis preferidos os que tiverem serviços militares;

Quatros segundos ditos, idem, idem;

Nove amanuenses, idem, idem;

Dois agentes compradores, idem, idem;

Dois despachantes, idem, idem;

Um porteiro, ex-praça do exército;

Três contínuos, idem, idem;

Três serventes, idem, idem;

Art. 7ª conseqüentemente à organização do estado-maior do exército e da intendência geral da guerra, ficam criadas as direções gerais de artilharia, de engenharia e de saudade, de acordo com os regulamentos que forem expedidos pelo governo.

DIREÇÃO GERAL DE ENGENHARIA

Art. 8º A direção geral de engenharia é especialmente encarregada da construção das vias de comunicações com aplicação militar, das fortificações e dos edificios militares, assim como da direção da instrução técnica e outros negócios do pessoal de engenharia.

Depende desta direção o corpo de engenheiros.

§ 1º A direção geral de engenharia terá um gabinete e três seções, aquele encarregado da correspondência, expediente e despacho da direção, e estas incumbidas:

a 1ª, dos trabalhos que visem o emprego das vias-férreas, telégrafos e telefones, estradas em geral, como elemento de guerra, material de engenharia;

a 2ª, das obras em geral, no que diz respeito às fortificações e edificios militares, pontoneiros, machinas de guerra e de destruição, trabalhos de guerra de ataque e defesa dos pontos fortificados;

a 3ª, da direção técnicas dos estabelecimentos militares de instrução teórica e prática de engenharia; colonização militar; triangulações do território da República, sendo os dados obtidos enviados ao estado maior do exército para organização da cota gera, mapas e plantas topográficas, tudo que for concernente aos oficiais do corpo e arquivo da direção;

§ 2º a direção geral de engenharia terá o seguinte pessoal:

Um diretor geral, general de divisão ou de brigada, tendo o curso de engenharia;

Dois ajudantes de ordens, subalternos, com o curso de engenharia;

Gabinete

Um chefe, oficial superior de engenheiros; dois adjuntos, oficiais superiores ou capitães de engenheiros.

Seções

Três chefes, oficiais superiores de engenheiros;
Nove adjuntos, oficiais superiores ou capitães de engenheiros;
Sete amanuenses;
Um arquivista, oficial reformado do exército ou honorário;
Um porteiro, idem ide,;
Dois contínuos, ex-praças do exército;
Dois serventes, idem, idem.

DIREÇÃO GERAL DE ARTILHARIA

Art. 9^o A diretoria geral de artilharia incumbe especialmente a preparação do material de artilharia, das munições de guerra e de todo o armamento necessário ao exército, assim como a direção da instrução técnica e outros misteres do pessoal de artilharia.

§ 1^o A direção geral de artilharia terá um gabinete e três seções, aquele encarregado da correspondência, expediente e despacho, e estas incumbidas:

a 1^a, da aquisição, adoção, modificação, etc. do material de artilharia e do todo o armamento necessário ao exército;

a 2^a da aquisição, adoção transformação das munições de guerra, direção técnica das fábricas de pólvora, de armas e munições, laboratórios pirotécnicos e arsenais;

a 3^a, da direção técnica dos estabelecimentos de instrução teórica e prática de artilharia, fortalezas e corpos dessa arma; do assentamento dos oficiais do respectivo estado-maior e do arquivo da direção e seu material.

§ 2^oA direção geral de artilharia compor-se-á do seguinte pessoal:

Um diretor-geral, general de divisão ou de brigada, tendo o curso de artilharia;

dois ajudantes de ordens, subalternos de artilharia, tendo o respectivo curso.

Gabinete

Um chefe, coronel do estado-maior de artilharia;
Dois adjuntos oficiais superiores ou capitães do estado-maior de artilharia.

Seções

Três chefes, oficiais superiores do estado-maior de artilharia;
Seis adjuntos, oficiais superiores ou capitães do estado-maior de artilharia;
Sete amanuenses;
Um porteiro, oficial reformado ou honorário do exercito;
Dois contínuos, ex-praças do exército;
Três serventes, idem, idem;
Um arquivista, oficial reformando ou honorário do exército.

DIREÇÃO GERAL DE SAÚDE

Art. 10. A direção geral de saúde trata especialmente de assegurar aos hospitais, enfermarias e corpos de tropas, todo o pessoal, material e medicamentos necessários às boas regras de higiene e à saúde das tropas em tempo de paz e de guerra, assim como pessoal e medicamento necessários ao tratamento da cavallhada do exército.

Depende desta direção o corpo de saúde (médicos, farmacêuticos, veterinários, etc.).

§ 1º A direção geral de saúde se comporá de um gabinete é três seções, aquele encarregado da correspondência da direção, arquivo, expediente e despacho e estas incumbidas:

a 1ª, do pessoal médico, veterinários, enfermeiro e padioleiro; dos empregados civis da direção, da administração dos hospitais e enfermarias na paz e na guerra; de laboratórios de bacteriologia e microscopia clínica;

a 2ª, do que diz respeito a depósito a do material e utensílios de saúde, material de agasalho, transporte, alimentação e meios curativos dos enfermos, nas operações militares;

a 3ª, do pessoal farmacêutico, fornecimentos e fiscalização de drogas, medicamentos, utensílios vasilhame de farmácia, direção técnica dos laboratórios farmacêuticos e das farmácias e depósitos de medicamentos em tempo de paz e guerra.

§ 2º a direção geral terá o seguinte pessoal:

Um diretor-geral, chefe do corpo da saúde;

Um assistente, médico de 3ª ou 4ª classe.

Gabinete

Um chefe médico, oficial superior;

Um adjunto, médico de 4ª classe.

Seções

Um chefe de seção, médico de 1ª classe nº1;
Um chefe da 2ª, médico de 1ª ou 2ª classe;
Um adjunto para a 1ª seção, médico de 3ª ou 4ª classe;
Três 1ª escriturários, empregados civis;
Três 2ª ditos, diem, idem;
Três 3ª ditos, diem, idem;
Um porteiro, ex-praça da seção de enfermeiros;
Um contínuo, idem, idem.

Disposições gerais

Art. 11. Os oficiais do atual corpo de estado-maior de 1ª classe, nos postos em que se acham, constituirão – o corpo de estado-maior, – o qual ficará imediatamente subordinado ao respectivo chefe, que os distribuirá pelos diferentes serviços, segundo duas exigências.

§ 1º Além dos oficiais do corpo de estado-maior, poderão servir junto ao chefe, no gabinete ou seções da respectiva repartição, oficiais do corpo de engenheiros militares, estado-maior de artilharia, capitães e subalternos das armas arregimentadas, por ele propostos e nomeados pelo ministro da guerra, tendo todos, pelo menos, o curso de estado-maior.

§ 2º Os serviços de ordenança no exército – ajudante de ordem e de pessoa – incumbem aos capitães e subalternos, preferidos os que tiverem o curso de estado-maior ou ao menos o da sua arma.

§ 3º Os capitães de que trata este artigo só poderão desempenhar funções de estado-maior, após terem um ano de efetivo serviço de fileira, neste posto.

Art. 12. O corpo de engenheiros militares, o estado maior de artilharia e o corpo de saúde ficarão subordinados, o primeiro ao diretor geral de engenharia, o estado maior de artilharia e o corpo de saúde ficarão subordinados, o primeiro ao diretor geral de engenharia, o segundo ao de artilharia e o terceiro ao diretor geral de saúde, sendo o pessoal distribuindo, sob proposta dos respectivos chefes e nomeação do ministro da guerra, pelos serviços que lhe competirem.

Art. 13. Ao chefe do estado-maior do exercito, ao intendente geral da guerra e aos chefes das direções competem a iniciativa e a responsabilidade na direção do respectivo serviço.

Art. 14. Os oficiais de artilharia servirão indistintamente no estado-maior da arma ou arregimentados, ficando revogados o art. 6º e seus parágrafos da lei nº 39 A, de 30 de Janeiro de 1892.

Art. 15 Os cargos de amanuense, no estado-maior do exército, nas direções gerais de engenharia e artilharia serão exercidos por alferes, e 2^o tenentes, que excederem dos respectivos quadros, passando a ser ocupados por praças do exército, logo que todos aqueles sejam classificados.

Art. 16. O governo fará a regulamentação dos serviços ora criados, precisando, quando possível, a natureza de cada um e bem assim as funções de seu pessoal, tanto na paz como na guerra.

Em caso de guerra, uma parte do pessoal com os seus chefes, formando o quartel-general do exercito em operações, com o seu estado-maior general, suas direções e intendência geral, seguirá com o comandante em chefe, e outra ficará junto ao ministro da guerra para assegurar sob suas ordens a boa marcha do serviço central.

Parágrafo único. Também providenciará sobre a administração e direção das escolas e colégio militar, arsenais de guerra, laboratórios pirotécnicos, fábrica de pólvora e de cartuchos; inválidos da pátria, reforma da secretaria da guerra e da contadoria geral da guerra, suprimindo o que julgar conveniente, propondo tudo que for necessário ao exército, para que este possa bem desempenhar a sua missão constitucional em qualquer emergência.

Art. 17. Organizado o estado-maior do exército, este imediatamente formulará o plano geral de defesa da República, distribuição e colocação das tropas, da hierarquia militar, da composição dos quadros de pessoal do exército, o qual, presente ao governo, será por este submetido à consideração do Congresso Nacional, para servir de base à completa execução do nº18 do art. 34 da Constituição Federal.

Art. 18. A medida que foram se organizando as repartições ora criadas, ficarão suprimidos: a comissão técnica militar consultiva, os comandos de corpos especiais, a diretoria geral das obras militares, as repartições de ajudante e quartel-mestre gerais e sanitária militar, e a intendência da guerra.

§ 1^o Os vencimentos dos oficiais e mis pessoal empregados no serviço do estado-maior do exército, no da intendência geral da guerra e das diversas direções serão marcados pelo governo, de acordo com as tabelas de vencimentos em vigor e com os recursos orçamentários.

§ 2^o O observatório astronômico passará para o ministério da indústria, viação e obras públicas.

Art. 19. Fica mantida a divisão do território da República em distritos militares, a hierarquia militar e a composição dos quadros do pessoal do exército, até final decretação de sua reorganização.

Art. 20. A capital federal, os estados de S. Paulo, Minas Gerais, Goiás, Rio de Janeiro e Espirito Santo constituirão provisoriamente o 4^o distrito militar, com sede na capital federal.

Art. 21. Os empregados civis das repartições suprimidas serão aproveitados nas novamente criadas, ficando adidos os que porventura excederem dos respectivos quadros, para serem incluídos à medida que se forem dando vagas.

Art. 22. O ministro da guerra é o órgão intermediário junto ao presidente da República, para tudo o que disser respeito à administração da guerra, à qual preside, nos termos do art. 49 da Constituição, e são também a ele subordinados todos os funcionários civis e militares, da mesma administração.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrario. Capital federal, 24 de outubro de 1896, 8ª da República.

Prudente J. de Moraes Barros.

A REVOLTA DA ARMADA

133.1 – MANIFESTO DA REVOLTA DA ARMADA –
 PROCLAMAÇÃO DO CONTRA-ALMIRANTE CUSTÓDIO
 JOSÉ DE MELO (6 SETEMBRO 1893)

Concidadãos.
 O movimento revolucionário de 23 de novembro não teve outro fim senão restaurar o regime constitucional e a ação dos poderes constituídos que o golpe de Estado de 3 de novembro aniquilava com assombro geral da nação e, principalmente, de todos quantos eram responsáveis pela formação do governo republicano.

A ditadura de 3 de novembro não visou outros intuitos com efeito que o da irresponsabilidade da administração na questão financeira da República: se por um lado acenava às ambições inconfessáveis e aos interesses menos legítimos, por outro abatia o caráter nacional, ludibriava-o fazendo crer que a nação, incapaz de criar para si instituições livres, e de viver à sua sombra, recebera submissa e sem protesto o jugo de uma autocracia que era um vilipêndio e significava uma humilhação.

Sabeis a parte que a mim coube, determinada pelos acontecimentos, nesse memorável período da ação revolucionária contra o arbítrio do poder: servi a causa dos interesses populares de 23 de novembro: estive no posto que de meu pundonor como militar e da compreensão dos meus deveres cívicos, como brasileiro, a pátria tinha o direito de exigir que eu ocupasse.

E, se, depois desse dia, algumas parcelas da pública autoridade vieram até a modéstia do meu lar, não o foram pelas sugestões da própria vontade, mas pela responsabilidade política, que as vicissitudes da revolução, criando uma nova ordem de coisas, determinaram.

No governo, e até quando a ele pertenci procurei manter firme os meus intuitos patrióticos, sustentando com inquebrantável lógica a supremacia da Constituição e a submissão à lei.

Nem um só dia se passou que, como ministro, eu não estivesse de atalaia em prol dos direitos e das liberdades populares contra a ação invasora e absorvente de uma forma de administração que, enfeixando nas próprias mãos todas as funções políticas da nação, todas as manifestações da soberania popular, tendia, de arbítrio em arbítrio, de prepotência em prepotência, escalar todas as ameias dos poderes, políticos e anular todas as regalias constitucionais.

Contra a Constituição e contra a integridade da própria nação, o chefe do Executivo mobilizou o Exército nacional discricionariamente, pô-lo em pé de guerra e despejou-o nos infelizes estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Contra quem? Contra inimigos do exterior, contra estrangeiros? Não. O vice-presidente da República armou brasileiros contra brasileiros: levantou legiões de supostos patriotas, levando o luto, a desolação e a miséria a todos os ângulos da República, com o fim único de satisfazer caprichos pessoais e firmar no futuro, pelo terror, a supremacia de sua ferrenha ditadura.

Sentinela ao Tesouro Nacional como prometera, o chefe do Executivo perjurou, iludiu a nação, abrindo com mão sacrílega as arcas do erário público a uma política de suborno e corrupção, sacrificando a autoridade que, em má hora, a revolução de 23 de novembro em suas mãos depositou. A bancarrota já nos bate à porta; ela está com todo o seu cortejo de horrores e miséria.

Concidadãos! No declínio fatal do poder que se transvia, a administração republicana desceu a todos os abusos.

Mutilada e inúmeras vezes golpeada, a Constituição de 24 de fevereiro já não tem forma, pela qual se reconheça como a suprema lei das liberdades públicas e das garantias do cidadão: por toda a parte impera o arbítrio do poder.

Não posso conservar-me inerte nessa situação angustiosa do meu país. Os homens, a cuja ação os acontecimentos políticos foram determinados, não podem deixar de concentrar em si as tendências e as aspirações de uma época.

A nação anseia por ver-se livre de um governo que a humilha: a época é, pois de reconquista de direitos e de liberdades que foram conculcados e suprimidos.

Na vida das nacionalidades, como na vida dos indivíduos, há momentos de ação decisiva.

Lutar, para não ser abatida e humilhada a pátria; combater pelos princípios da liberdade, que a honra humana sagrou como primeiro atributo do nosso espírito e da nossa natureza; transmitir sem nódoa aos filhos o

nome e a honra dos avós que fizeram livre o governo do Brasil – eis a situação em que nos achamos.

Os acontecimentos assim o determinam.

Oficial de marinha, brasileiro e cidadão de uma pátria livre, ainda uma vez vou achar-me no campo da ação revolucionária para dar combate aos demolidores da Constituição e restaurar o regime da lei, da ordem e da paz.

Nenhuma sugestão de poder, nenhum desejo de governo, nenhuma aspiração de exercer mandatos por esforço violento da própria individualidade, me levam a revolução.

Que a nação brasileira possa e saiba exercer a sua soberania dentro da República, eis o meu *desideratum*, eis a cogitação suprema do meu espírito e de minha vontade.

Viva a nação brasileira!

Viva a República!

Viva a Constituição!

Capital federal, 6 de Setembro de 1893.

Custódio José de Melo

.....

133.2 – MANIFESTO DE SALDANHA DA GAMA DE
ADESÃO À REVOLTA DA ARMADA
(7 DEZEMBRO 1893)

Aos meus concidadãos:
Avesso por princípio e por instinto a toda a idéia de revolta, jamais en treí em conluíos de qualquer espécie.

Hoje, porém, no doloroso momento histórico que atravessa a pátria brasileira, e o próprio governo, são as mesmas circunstâncias do país que me impellem para a luta.

Aceitando esta situação, que me é imposta pelo patriotismo, reúno-me sem prévios conchavos, em pleno dia e pesando a responsabilidade que tomo, aos meus irmãos que há um ano nas campinas do Rio Grande do Sul e há três meses na baía desta capital pugnam valorosamente pela libertação da pátria brasileira do militarismo agravado pela contubérnia do sectarismo e do mais infrene jacobinismo.

Oficial da Armada, vou combater com a espada o militarismo, que sempre condenei toda a minha vida. Brasileiro, é meu interesse concorrer com os meus esforços para pôr termo a este terrível período em que lançaram a pátria na anarquia, no descrédito, na asfixia de todas as suas liberdades.

A lógica assim como a justiça dos fatos autorizaria que se procurasse à força das armas repor o governo do Brasil onde estava em 15 de novembro de 1889, quando em momento de surpresa e estupefação nacional ele foi conquistado por uma sedição militar, de que o atual governo não é senão uma continuação.

O respeito, porém, que se deve à vontade nacional livremente manifestada aconselha que ela mesma escolha solenemente e sob sua responsabilidade a forma de instituições sob que deseje envolver os seus gloriosos destinos.

Ofereço a minha vida com a de meus companheiros de luta em holocausto no altar da pátria.

O Exército, que se está batendo com a sua proverbial bravura, não pode mais persistir na defesa de um governo que perdeu o apoio moral da nação e o crédito no estrangeiro. A sua obstinação nesse papel inglório ainda quando bem sucedida acabaria por transformá-lo de força nacional que é numa hoste pretoriana de baixa República.

O brado de nossa redenção política, levantado nas fronteiras meridionais e que perpassou por Santa Catarina, Paraná e S. Paulo até esta capital, já chegou no extremo norte.

Brasileiros, para apressar a vitória que é certa, cumpre que lhe ponhais o selo trazendo à luta o concurso de vossa influência moral. Já é notório que a causa nacional em cuja defesa armada vou entrar tem por si o apoio de todas as classes conservadoras da sociedade brasileira, daqueles que trabalham e produzem e que, aliás, relutam às sedições, motins e desordens.

É urgente que sua vontade impere e é, pois, imprescindível que a sua simpatia se manifeste clara e positivamente sobre a sua resolução de lançar fora esse jugo abominável de escravidão em que o militarismo de 1889 nos quer reter.

Compatriotas, os povos que abdicam do seu direito não podem queixar-se de seus opressores.

O Brasil, cujo passado é curto mas honroso, tem grande futuro diante de si; só poderá cumpri-lo arrancando-se de um despotismo que o degrada diante de si mesmo e do mundo civilizado.

Mostrai que não somos um povo conquistado, mas um povo livre e cômico dos seus destinos.

Eis a situação.

Espero poder cumprir o meu dever de brasileiro até ao sacrifício.

Cumpri o vosso!

Luís Filipe de Saldanha da Gama, contra-almirante da Armada

Nacional

Ilha das Cobras, 7 de dezembro de 1893.

A INTERVENÇÃO ESTRANGEIRA

134.1 – NOTA DOS COMANDANTES DAS FORÇAS NAVAIS
PRESENTES NO CRUZADOR AMERICANO *CHARLESTON*,
NO RIO DE JANEIRO, AO CONTRA-ALMIRANTE
SALDANHA DA GAMA, COMUNICANDO A OPOSIÇÃO,
PELA FORÇA, AO BOMBARDEIO DA CIDADE
(2 OUTUBRO 1893)

Os comandantes das forças navais inglesas, italianas, americanas, portuguesas e francesas, na baía do Rio de Janeiro, declararam ao sr. contra-almirante Melo que se oporiam pela força, se necessário fosse, a todas as suas tentativas contra a cidade do Rio de Janeiro.

Os representantes da Inglaterra, Portugal, Itália, Estados Unidos da América do Norte e França, sem abandonarem a norma até hoje seguida de não se envolverem nos negócios internos do Brasil, mas sim de garantirem a proteção e segurança dos seus nacionais respectivos e dos interesses superiores da humanidade, têm a honra, à vista da declaração precitada dos comandantes estrangeiros, de insistir junto ao governo da República dos Estados Unidos do Brasil para que ele tire ao sr. contra-almirante Melo todo pretexto de hostilidade contra a cidade do Rio de Janeiro.

Os representantes das mesmas potências, no caso em que o Governo Federal julgue não dever aquiescer a este pedido, comunicarão a sua resposta a seus governos respectivos, pedindo-lhes instruções.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1893.

.....

134.2 – NOTA DO ALMIRANTE CUSTÓDIO DE MELO
AOS COMANDANTES DAS FORÇAS ESTRANGEIRAS
(7 OUTUBRO 1893)

Bordo do *Aquidabã*. – 7 de outubro de 1893. – O Contra-Almirante Melo tem a honra de informar aos srs. comandantes das forças navais estrangeiras estacionadas neste porto, que toma nota da comunicação que eles tiveram a bondade de fazer-lhe em data de 5 do corrente, da decisão tomada pelo governo do marechal Peixoto de fazer retirar os canhões que ele tinha feito colocar no litoral e nas alturas do Rio de Janeiro, graças à sua nobre e humanitária intervenção. – *Custódio José de Melo*.

.....

134.3 – NOTAS DO EMBAIXADOR INGLÊS AO MINISTÉRIO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES BRASILEIRO DANDO CONTA
DOS COMPROMISSOS DO INSURRETO SALDANHA
DA GAMA DE NÃO HOSTILIZAR A CIDADE DO
RIO DE JANEIRO (8 OUTUBRO 1893)

Rio de janeiro, 8 de outubro de 1893, às 8h 30min. – Sr. Ministro. –
Volto agora mesmo do *Aréthuse*; os comandantes, que procedem
de comum acordo, escreveram ao sr. contra-almirante Melo nos
termos seguintes: “Firmando-se na declaração do se. contra-almirante Melo
de que se absterá de atacar a cidade, que, conforme as informações deles,
está dora em diante sem defesa, e confiando em sua alta generosidade e nos
princípios de humanidade, exprimem a firme esperança de que a fortaleza
de Villegaignon, que, segundo a declaração do próprio sr. contra-almirante
Melo, se declarou pelo seu partido, não fará fogo sobre a cidade. Apres-
sar-me-ei em enviar a V. Ex. a resposta do sr. almirante Melo, logo que me
seja comunicada. Rogo, etc. Hugh Wyndaham”.

A segunda carta anuncia a resposta verbal satisfatória do almi-
rante Melo. Esta é a terceira carta:

“Legação da Inglaterra. – Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1893. –
Sr. ministro. – Em aditamento á minha carta desta manhã, tenho a honra de
comunicar a V. Ex. a reposta dada por escrito à nota de ontem à noite dos
comandantes das Forças Navais estrangeiras: – “*Aquidabã*, 9 de outubro de
1893. – Os srs. comandantes das Forças Navais francesas, inglesas, italianas,
portuguesas e americanas estacionadas nesta baía, baseando-se nas declarações
anteriores do contra-almirante Melo e confiando em sua alta generosidade e
seus princípios de humanidade, exprimiram, em uma nota ontem entregue,
a sua firme esperança de que a fortaleza de Villegaignon, que acaba de
passar-se para os insurgentes, não atirará contra a cidade do Rio de Janeiro.
Em resposta a esta nota o contra-almirante Melo tem a satisfação de anunciar
aos seus signatários que a fortaleza de Villegaignon não será excetuada das
declarações que ele tem feito até hoje e que eles podem tranquilizar a esse

respeito os seus compatriotas residentes na cidade do Rio de Janeiro. – *Custódio José de Melo*. Conforme por cópia. – O contra-almirante comandante das Forças Navais francesas, A. de Libran”. Apressando-me a comunicar o texto deste documento, rogo, etc. *Hugh Wyndaham*”.

.....

134.4 – RESPOSTA DO MINISTRO BRASILEIRO ÀS NOTAS
DO MINISTRO INGLÊS (11 OUTUBRO 1893)

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1893. – Sr. ministro. – Recebi as três cartas que V.E. me fez a honra de me dirigir a 8 de 9 deste mês relativamente aos passos que, de ordem do sr. vice-presidente da República, lhe pedi que desse, a fim de que a fortaleza de Villegaignon, que se tinha declarado a favor de sr. Melo, fosse compreendida, como devia sê-lo, no compromisso por ele contraído para com os srs. comandantes das Forças Navais estrangeiras, isto é, a fim de que nas hostilidades anunciadas contra as fortificações da barra não atirasse com os seus canhões contra esta cidade.

V. E. teve a bondade de comunicar-me que a fortaleza de Villegaignon estava compreendida no supracitado compromisso e S. E. o sr. marechal Floriano Peixoto encarrega-me de lhe oferecer os seus sinceros agradecimentos. Queira aceitar, sr. ministro, as seguranças da minha alta consideração. Ao sr. Hugh Wyndham, etc – *Carlos de Carvalho*.

.....

134.5 – O COMANDANTE SALDANHA DA GAMA
ANUNCIA AO COMANDANTE DA REAL MARINHA
ITALIANA A VIOLAÇÃO DO ACORDO
(23 DEZEMBRO 1893)

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1893. – a S. Ex. o sr. contra-almirante comandante da Força Naval da Real Marinha Italiana, surta no porto do Rio de Janeiro. Em vista das disposições e atitude adotadas pelo governo do sr. marechal Floriano Peixoto, não pode por seu lado a esquadra do meu comando deixar de por em prática medidas correspondentes, embora de caráter e disposições que me repugnam. É notório que todas as alturas que bordam a própria cidade estão guarnecidas de baterias de canhões. Não foram respeitados os lugares santificados e de benefício à humanidade sofredora. Está fortificado o morro do Castelo que domina o hospital da Santa Casa de Misericórdia, não o estão menos os morros de São Bento e da Conceição, o primeiro com o seu secular e histórico convento beneditino, o segundo com o palácio episcopal; finalmente também o está o morro do Bom Jesus, a cujo lado se ergue o recolhimento para os nossos próprios inválidos de terra e mar.

Nestas condições, V. E. compreenderá sem dúvida, há de ser difícil que a esquadra possa manter até o fim da contenda o prometido respeito pela cidade do Rio de Janeiro, que passou de cidade aberta a ser uma praça de guerra no sentido estrito do termo. Ao primeiro tiro de canhão, de qualquer desses pontos, inclusive Bom Jesus, a esquadra responderá á agressão com a sua grossa artilharia.

Rogando a V. E. a fineza de dar conhecimento do conteúdo desta comunicação aos chefes das Forças Navais estrangeiras também surtas neste porto, prevaleço-me da oportunidade, etc. – *Luís Filipe de Saldanha do Gama* – comando em chefe das Forças Navais da revolução contra o governo do marechal Floriano Peixoto no porto de Rio de Janeiro – a bordo do cruzador *Liberdade*.

.....

134.6 – RENOVAÇÃO DA INTIMAÇÃO AO COMANDANTE
SALDANHA DA GAMA PELOS COMANDANTES DAS
FORÇAS NAVAIS ESTRANGEIRAS FUNDEADAS NO
RIO DE JANEIRO (25 DEZEMBRO 1893)

Os comandantes superiores das Forças Navais da Itália, Inglaterra, França, Estados Unidos, Portugal, presentes no porto do Rio de Janeiro

Tendo tomado conhecimento da nota do sr. almirante Saldanha, datada de 23 de dezembro, são de parecer que os fatos enumerados nessa nota não poderiam constituir uma provocação de natureza a justificar a ameaça de bombardeamento da cidade anunciada pelo almirante Saldanha.

Pensam especialmente que o fogo de Bom Jesus, que é uma ilha completamente fora e afastada da cidade, não pode ser considerado como uma das medidas de guerra de que o marechal Peixoto tomou perante os comandantes superiores das Forças Navais estrangeiras o compromisso de abster-se.

Por conseqüência os comandantes precitados têm a honra de significar ao sr. almirante Saldanha que, por enquanto, pretendem conservar na questão do bombardeamento da cidade a atitude que tomaram para com o sr. almirante Melo pela nota de 1 de outubro de 1893, de juntam cópia.

A bordo do cruzador italiano *Etna*, na baía do Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1893. – O comandante das Forças Navais portuguesas, *Augusto de Castilho*. – O comandante das Forças Navais dos Estados Unidos da América, *H. Picking*. – O comandante das Forças Navais britânicas, *W. M. Lang*. – O comandante das Forças Navais italianas, *G. B. Magnaghi*.

.....

134.7 – NOTA DOS COMANDANTES ESTRANGEIROS AO
CORPO DIPLOMÁTICO ROMPENDO ACORDO COM O
GOVERNO FEDERAL, DEIXANDO LIVRE AS AÇÕES DA
ESQUADRA INSURRETA (1ª JANEIRO 1894)

Bordo do Cruzador dos Estados Unidos *Charleston*. Rio de Janeiro, Brasil, 1 de janeiro de 1894. – Os comandantes superiores das Forças Navais dos Estados Unidos da América, França, Portugal, Inglaterra e Itália têm a honra de trazer ao conhecimento do corpo diplomático que estão em posse de informação autêntica e positiva de que em uma das alturas da cidade do Rio de Janeiro, conhecida como Morro do Castelo, já forma montados alguns grossos canhões prontos para serem usados; que no mesmo lugar há também outros grandes canhões em via de serem montados e que há diversas peças de menor calibre em carretas de campanha; todos os canhões estando em baterias protegidas por grandes sacos de areia.

O vice-presidente da República do Brasil anunciou pelo seu ministro das Relações Exteriores ao corpo diplomático, e por intermédio deste aos comandantes superiores, em uma nota datada de 5 de outubro de 1893, que o governo ia dar ordem para retirar os canhões das baterias na cidade do Rio de Janeiro: *vai ordenar que os canhões sejam retirados das referidas baterias*.

Os comandantes superiores das referidas nações não podem, portanto, deixar de considerar a colocação desses canhões no Morro do Castelo como uma ruptura do acordo feito pelo governo brasileiro em 5 de outubro de 1893 e como dando à cidade do Rio de Janeiro o caráter de cidade fortificada.

Nestas circunstâncias os comandantes superiores têm a honra de declarar que não se podem por mais tempo considerar na obrigação de manter atitude que manifestaram na sua comunicação de 25 de dezembro de 1893 ao contra-almirante Saldanha da Gama.

.....

134.8 – NOTA DE SALDANHA DA GAMA AOS
COMANDANTES DAS FORÇAS NAVAIS
ESTRANGEIRAS (28 JANEIRO 1894)

As suas excelências os senhores comandantes das Forças Navais estrangeiras surtas no porto do Rio de Janeiro. No começo da presente revolução, quando a cidade do Rio de Janeiro, defendida apenas por alguns raros canhões de campanha, colocados em sua frente e colinas principais, esteve à mercê dos canhões da esquadra, os chefes das Marinhas estrangeiras, então representados neste porto, em nota coletiva e unânime dirigida a S. E. o sr. contra-almirante Custódio José de Melo, declararam que se oporiam, mesmo pela força, a qualquer tentativa de bombardeamento contra a cidade, a não ser que partisse antes de terra a provocação.

Aproveitando-se dessa resolução dos chefes navais estrangeiros, o governo do marechal Floriano Peixoto apressou-se em fazer retirar das colinas e da frente da cidade os seus pequenos canhões de campanha, não por certo para salvaguardar as inúmeras vidas e os altos interesses comerciais que esta encerra, mas como ardid para armar os mesmos pontos novamente, e outros mais, de grande e numerosa artilharia.

Principiando à sorrelfa e com embuste, se ostenta esse trabalho hoje, sem mais disfarce, em toda a sua plenitude.

Todas as colinas adjacentes à frente da cidade se acham cobertas de baterias; os históricos e sacros mosteiros de São Bento e dos Capuchinhos no Castelo estão convertidos em fortalezas; as fábricas estabelecidas ao longo do litoral receberam ordem para cessar os respectivos trabalhos e retirar o pessoal a fim de serem transformadas em outros tantos pontos fortificados; estão levantadas trincheiras em todos os cais públicos, até mesmo em frente ao estabelecimento pio da Santa Casa da Misericórdia; numa palavra, é voz corrente que o governo, uma vez que considere ultimado esse trabalho, se apresentará em dado momento a romper de todas essas fortificações fogo contra a esquadra. Suas excelências os senhores chefes navais estrangeiros não hão de certamente opor-se, e pela força, a que a esquadra responda a essa falada agressão das baterias da cidade, ou mesmo que ela se antecipe.

Seja-me, porém lícito perguntar a suas excelências, homens de guerra conspícuos como são todos, se as condições da luta para esquadra são presenteiramente as mesmas que em setembro, outubro, novembro e dezembro findo? E não foram suas excelências os culpados dessa situação desfavorável para a esquadra, com uma intimação que aliás não serviu para salvaguardar os altos interesses comerciais da cidade, nem a vida e propriedade de uma população na maior parte estrangeira?

As mesmas razões em que suas excelências se estribaram para impedir por parte da esquadra um ataque de viva força sobre a cidade do Rio de Janeiro, deviam agora pesar no sentido de tornar igualmente respeitado, mesmo à força, pelo governo do marechal Floriano Peixoto um pacto que ele quebrara à falsa fé.

Por parte da esquadra sob o meu comando devo declarar a suas excelências que lamento, pela cidade do Rio de Janeiro e pelos seus mesmos habitantes, a ruptura desse benéfico compromisso, por nossa parte respeitado com todo o rigor até à presente data, mas aceito a contingência em que a intervenção de suas excelências a colocou.

A tarefa poderá ter-se tornado para nós, da revolução, mais árdua, mais perigosa, e mais sangrenta; contudo, nem assim nos fará recuar.

A esquadra sob o meu comando respeitará o pacto até o último momento; realizada, porém, que seja qualquer agressão por parte das baterias da cidade, eu me reservo o direito de resposta para quando e como entender conveniente, sem ulterior aviso.

Nesta hipótese, ficará também a suas excelências, perante a história desta revolução, a responsabilidade dos inevitáveis sucessos que, longe de impedirem, antes agravaram com a sua intervenção.

Nada disto me impede, entretanto, de prevalecer-me do ensejo para assegurar a suas excelências os meus protestos do mais alto respeito e consideração. – Bordo do cruzador *Liberdade*, 28 de janeiro de 1894 – *Luís Filipe de Saldanha da Gama*, comandante em chefe das Forças Navais da revolução contra o governo marechal Floriano, no porto do Rio de Janeiro.

.....

135

GOVERNO CAMPOS SALES

135.1 – RELATÓRIO DO MINISTRO DA INDÚSTRIA,
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, JOAQUIM MURTINHO (1897)

Sr. presidente da República,

Ao apresentar-vos o relatório dos serviços a cargo do Ministério cuja direção me foi confiada, seja-me permitido fazer algumas considerações gerais, antes de tratar detalhadamente de cada uma das seções em que se subdivide este ramo da administração pública.

A nossa organização industrial tem seguido nestes últimos tempos uma marcha anômala, irregular e profundamente viciosa.

Duas grandes causas têm contribuído para esse resultado: uma compreensão falsa do patriotismo e uma plethora não menos falsa de capitais.

A idéia errônea e anti-social de que a grandeza industrial de nossa pátria depende sobretudo da nossa libertação, cada vez mais completa, dos produtos da indústria estrangeira, foi provocando a aspiração de estabelecer empresas industriais de todos os gêneros, para se conseguir realizar aquele *desideratum* pseudopatriótico.

De outro lado a grande ilusão financeira, de que mal acabamos de sair, fez-nos acreditar na existência de capitais enormes, de riquezas inesgotáveis e ais que suficientes para realizar aquela aspiração.

Confundindo o bilhete de emissão convertível, precioso instrumento de crédito, com o bilhete inconvertível, simples instrumento de ditadura econômica, organizamos nossos balanços emissores, pensando por esta forma dar ao nosso crédito expansão suficiente para satisfazer a todas as nossas fantasias patrióticas.

A emissão de bilhetes convertíveis é sempre solicitada por necessidades sociais verdadeiras e regulada em suas oscilações pelo crédito, que se manifesta pela maior ou menor frequência da conversão.

No regime de curso forçado, porém, como entre nós, não há instrumento para regular os movimentos da emissão; o crédito não é mais o seu regular; ela se faz, por isso, às cegas, impelidas pela especulação, pelo jogo e por todas as loucuras da bolsa.

Daí em massa colossal de papel-moeda inconvertível, invertendo os laços que ligam a indústria ao crédito; não sendo mais a necessidade social de uma indústria que provoca a emissão, mas a emissão que solicita a criação de indústrias sem razão de ser.

Esta solicitação dos pseudocapitais procurando colocação a todo o trane, reunida ao esforço pseudopatriótico para a nossa emancipação industrial absoluta, gerou a estrutura atual da organização da nossa indústria, organização viciosa, porque ela daria como resultado a extinção do comércio internacional e o isolamento dos povos e porque nenhum povo dispões nem das aptidões, nem dos elementos naturais, nem dos recursos econômicos para realizar semelhante aspiração.

O resultado dessa política industrial nós a conhecemos de forma bem dolorosa.

Antes que a emissão desordenada e louca de papel tivesse manifestado seus efeitos completos, durante o tempo em que o valor e o crédito se diluíam na massa geral do papel-moeda; antes que a baixa do câmbio viesse mostrar aos mais cegos que o suco era o mesmo e que só bagaço havia aumentado, manifestou-se a ilusão da abundância quase inesgotável de capitais.

Organizaram-se empresas de todas as espécies e a esperança de que imediatamente o Brasil se tornaria um grande país industrial parecia transformar-se em realidade.

Em breve tempo, a ilusão dissipou-se, deixando ver bem claro que os capitais não se haviam multiplicado, que o crédito havia caído desastrosamente e que os recursos distribuídos a cada uma das despesas eram absolutamente insuficientes para seu desenvolvimento.

Verificou-se – e já tarde – que tinha havido dispersão excessiva do capital e começou-se então o trabalho de sua concentração.

Uma grande soma, porém, de capital circulante havia sido transformada em capital fixo, imobilizando-se em máquinas e edifícios, ficando assim improdutivo durante muito tempo ou inutilizando-se para sempre.

Essa imobilização improdutiva e essa inutilização definitiva de capitais acarretaram, como conseqüência, o empobrecimento do País e perturbações graves nas nossas condições financeiras.

Ainda mais, o trabalho reparador se faz não em favor de indústrias naturais, que têm condições de vida própria, mas em favor das que por causas variadas têm merecido a proteção dos poderes públicos.

Essa proteção consiste na elevação de tarifas das alfândegas, tarifas que, em muitos casos, quase se tornaram proibitivas.

Por esta forma tornou-se o Estado o agente principal da seleção das indústrias que procuram desenvolver-se no País.

Julgando tudo *a priori* procurou-se organizar ao mesmo tempo um sem-número de indústrias, dispersando-se de um modo exagerado o capital social, diluindo por essa forma o seu poder fecundante.

Sem a sensibilidade bastante delicada para perceber quais as indústrias mais naturais, agindo sob a pressão de interesses políticos variados, o Estado desvia o elemento de vida de indústrias naturais e já existentes para outras que são puramente parasitárias.

Daí resulta que deixamos de importar produtos que só podemos fabricar com grande esforço e por alto preço, para importarmos produtos que poderíamos fabricar com pequeno esforço, por preço baixo e com lucros reais para os capitais e empregados.

Aumentamos o preço dos objetos de consumo, tornando a vida cara sem vantagem para os industriais que poderiam tirar os mesmos lucros em indústrias naturais, sem pesar sobre o consumidor, sem exercer uma função antipática para aqueles que são vítimas da carestia da vida.

Importamos cereais para não importarmos fósforos; importamos gado para não importarmos seda.

O nosso patriotismo exulta com essa política industrial curiosa: “Importamos caro aquilo que podíamos produzir barato e produzimos caro aquilo que podíamos importar barato”, fórmula que representa degradação econômica, pois que ela se traduz no emprego dos nossos capitais e do nosso esforço para elevar o preço dos objetos de consumo, tornando a vida cada vez mais dura e mais difícil.

Ora, a indústria não constitui um fim a que se deve procurar atingir à custa de todos os sacrifícios, mas simplesmente um meio de tornar mais fácil, mais confortável e mais feliz a vida humana.

E como a amplitude e a intensidade da vida se traduzem pelo consumo, o fim da indústria é tornar possível o máximo de consumo, o que se consegue aumentando o poder aquisitivo do homem e diminuindo o preço dos produtos.

Para obter-se esse resultado é necessário procurar-se o trabalho que dê o máximo de produto com o mínimo de esforço, o que se traduz por grandes lucros para o produtor, coincidindo com preços baixos para o consumidor.

É nesta harmonia entre dois elementos, que parecem irreconciliáveis, que está a solução do problema industrial e econômico.

Para atingir-se a esse *desideratum* duas são as condições necessárias:

A primeira é não perder de vista que, sendo ainda muito limitado o nosso capital social e o nosso crédito, somos forçados a limitar também a esfera de nossa vida industrial, para evitarmos a dispersão e a conseqüente esterilização dos nossos recursos.

A segunda é ter sempre em mente que o capital não precisa de guia, nem de mentor governamental para chegar ao ponto em que ele encontra maior renda, determinando assim a indústria que convém fundar. Nenhum governo, por mais sábio, mais poderoso e mais patriótico que seja, pode substituir-se à ação dos milhares de homens de negócios que, impelidos pela grande força do interesse individual, esclarecidos por longos anos de prática, dividem a solução de um problema destes em milhares de problemas parciais, a que cada um pode, pela experiência adquirida, pelo estudo e experiência de muitos anos em uma esfera determinada, dar a melhor solução possível.

Nem se diga que este modo de resolver o problema industrial pode muitas vezes, satisfazendo a interesses individuais, não atender ao interesse público.

O interesse público está sempre na satisfação das necessidades mais urgentes da sociedade; e, como essas são sempre as mais bem retribuídas, como o capital procura espontaneamente a maior retribuição, ele por-se-á ao serviço das necessidades mais urgentes da sociedade e sem ação governamental satisfará aos interesses públicos ao mesmo tempo que aos interesses individuais.

Subordinemos paciente e corajosamente a nossa expansão industrial à pequenez dos nossos recursos econômicos, e limitemos a ação governamental ao que ela pode oferecer de mais útil e demais salutar ao desenvolvimento de nossa pátria: A Ordem por meio da Liberdade, mantendo a paz a todo o transe e fazendo desaparecer todas as peias regulamentares que entorpecem os movimentos da atividade industrial.

Depois, devemos refletir que o protecionismo contribuiria talvez para o desenvolvimento exagerado de grandes fortunas que, entre nós, poderiam criar uma espécie de aristocracia do dinheiro.

E como no maior número de casos as empresas industriais produtoras de grandes fortunas só de poderiam manter à custa de proteção pelas tarifas, as lutas partidárias, entre nós poderiam ser dominadas pelos interesses dos industriais poderosos e não pelas grandes idéias políticas.

A supremacia do industrialismo poderia trazer-nos grandes males sociais, deixando-nos talvez a forma, mas fazendo-nos perder com certeza a substância de nossa liberdade.

Não podemos, como muitos aspiram, tomar os Estados Unidos da América do Norte como tipo para osso desenvolvimento industrial, porque não temos as aptidões superiores de sua raça, força que representa o papel principal no progresso industrial desse grande país. Nem devemos considerar o proteccionismo como agente exclusivo, nem mesmo principal, do progresso industrial da América do Norte, pois a indústria de transportes por caminhos de ferro, que jamais ali gozou de proteção oficial, representa, entretanto a maior vitória industrial dos americanos sobre todos os outros povos do mundo.

Seja, pois, esta a fórmula da nossa política industrial:

‘– produzir barato aquilo que só podemos importar caro, e importar barato aquilo que só podemos produzir caro.’

Por esta forma teremos o máximo de produção com o mínimo de esforço, o que se traduz por grandes lucros para os produtores e preços baixos para os consumidores, isto é, riqueza e vida fácil e confortável.

A crise financeira e febre industrial de que acabamos de falar acarretaram para a agricultura perturbações de tal ordem que essa fonte principal de nossas riquezas está sob a ação de uma crise profunda e de difícil solução.

A atração que a vida das cidades exerce sobre os operários, a ação que os lucros grandes e rápidos das indústrias protegidas exercem sobre os capitais e sobre os braços, a desconfiança característica das épocas de crises financeiras são outras tantas causas de drenagem que sofre a agricultura em seus elementos mais importantes de produção.

Acrescente-se a isso a elevação de salários produzida entre outras causas pela carestia de vida e pelo hábito de uma existência mais confortável e por isso mesmo mais dispendiosa por parte dos operários e ver-se-á facilmente uma das faces mais importantes de nossa crise agrícola.

Se em condições financeiras normais os defeitos intrínsecos do crédito agrícola constituem uma das grandes dificuldades da lavoura pode-se imaginar os embaraços que eles devem produzir nas condições em que nos achamos.

Além destas causas gerais, outras individuais atuam no mesmo sentido: a falta de instrução de previdência, de energia, de atividade e sobretudo de economia da parte de muitos dos nossos agricultores.

Sem dúvida o Estado contribui de certo modo para formação de algumas daquelas causas gerais. É, pois, do dever dele procurar removê-las.

O agente principal de nossa situação financeira é a desvalorização da nossa moeda, conseqüente à emissão exagerada de papel-moeda inconvertível.

O resgate real desse excesso de papel é, pois para a agricultura, como para todas as outras atividades nacionais, o primeiro dos deveres do Governo.

Não pensam assim aqueles que acreditam ser a baixa do câmbio um elemento favorável aos agricultores do café.

Antes que o estado cambial tenha exercido sua influência maléfica sobre todas as relações econômicas do País, é certo que essa crença tenha alguma coisa de real; desde, porém, que a baixa do câmbio tenha elevado o preço de todos os elementos que contribuem para a produção do café, o excesso do preço de renda calculado em papel-moeda é neutralizado pelo excesso no custo de produção.

A líquida será, é verdade, expressa por um número maior, mas a unidade será menor, porque o poder aquisitivo da nossa moeda estará diminuído e o valor real da renda líquida em nada terá aumentado.

Reduzam-se as frações ao mesmo denominador, traduzam-se todas as operações em linguagem – ouro – e ter-se-á facilmente a verdade o que asseveramos.

Se não há vantagem nem prejuízos diretos debaixo do ponto de vista que acabamos de considerar, é certo que a cultura do café sofre indiretamente, como todas as atividades sociais, com a crise financeira que, abalando o crédito e deslocando os capitais, dificulta as operações econômicas necessárias a todos trabalho humano na sociedade.

O desvio de braços e capitais da agricultura é outro fato de que o Estado tem responsabilidade direta, pois ele tem impellido esses elementos de produção para muitas industrias artificiais por meio de tarifas ultraprotecionistas.

Moderar o proteccionismo industrial é, pois, outro dever do Estado para com a agricultura.

Outra causa de caráter geral, que contribui para a crise da lavoura, é a que se manifesta na organização do crédito agrícola.

Legislar, pois, não só para fazer desaparecer tudo o que possa estorvar a constituição de estabelecimentos de crédito agrícola, e, mais ainda, estimular todos os meios indiretos a criação destas instituições, procurando sempre assimilar o mais possível o crédito agrícola ao crédito comercial e industrial, é ainda outro dever do Estado para com a lavoura.

O sistema Torrens que realiza esse *desideratum* e que tem dado resultados brilhantes nos países em que tem sido aplicado, nenhum resultado deu entre nós.

Convém indagar a causa desse desastre e remover, tanto quanto possível aos poderes públicos, as dificuldades com que essa belíssima instituição está lutando em nosso País.

A instrução agrícola, não somente a que se ensina nas escolas superiores, como acontece entre nós, mas a que se dirige às classes médias e populares; as conferências, os artigos, não em jornais especiais, mas na própria imprensa política, que conta com um círculo de leitores maior e mais certo; os concursos, não somente esses que se realizam pelas exposições em que causas acidentais e artificiais dão muitas vezes a vitória àqueles que menos a merecem, mas o concurso real em que os juizes, visitando os estabelecimentos em ocasião inesperada, podem apreciar o estado verdadeiro e real dos trabalhos agrícolas; todos esses agentes, todos esses elementos impulsivos de indústria agrícola são a obra por excelência das sociedades de agricultura, às quais em um país como o nosso, em que a iniciativa particular é tão fraca, o Estado deve fornecer todos os meios de prosperidade, sem entretanto nunca substituir-se a elas, exercendo diretamente suas funções.

A educação moral não é menos importante na agricultura que a instrução; mas essa, só a escola dura e às vezes cruel da experiência pode fornecer.

A imprevidência, o amor à ociosidade e a dissipação são vícios que só podem ser curados pelos males e sofrimentos que eles acarretaram.

Procurar afastar esses sofrimentos de um moço absoluto é perpetuar aqueles vícios, é destruir o único agente natural e eficaz de regeneração.

Quando se manifesta uma crise no trabalho, é dever do Estado afastar todas as causas com que ele tenha contribuído para aquele mal; mas seria contra todos os princípios de justiça proteger os ineptos, os imprevidentes, os viciosos, com o sacrifício daqueles que lutam, que se esforçam e que vencem com os elementos próprios da energia individual.

A forma mais aguda que tomou ultimamente a crise da lavoura foi devida, como se sabe, à baixa forte que sofreu o preço do café.

Sem falar nas especulações comerciais que podem alterar momentaneamente os preços deste importante produto, duas causas mais notáveis e mais graves estão atuando no sentido de produzir aquele resultado.

O desenvolvimento, cada vez mais extenso, que tem tido em nosso País a cultura do café, sem que se manifeste desenvolvimento correspondente no consumo deste produto, alterou profundamente as relações antigas entre a oferta e a baixa do preço foi a consequência natural e inevitável.

Nestas condições, nenhuma ação podia ter o Estado sobre essa manifestação de crise agrícola; nenhum poder humano pode alterar as leis naturais, e toda tentativa que se fizesse neste sentido só serviria para tornar a situação mais angustiada.

A única solução do problema em tais casos é, submetendo-se a essas leis, proceder de acordo com elas.

Restringir a cultura de café aos pontos mais produtivos, procurando outras culturas dentre tantas que podemos explorar com grandes vantagens, é o que um modo lento e gradual se há de dar facilmente.

O próprio interesse individual, sem ação do protecionismo, para o qual já muitos apenam, há de resolver o problema neste sentido.

Mas, como outros países se estão entregando também em escala ascendente à cultura do café, teremos que lutar não só com o excesso da nossa própria produção, mas ainda com a concorrência desses países.

Nessa luta só poderemos vencer pela superioridade do nosso produto, o que só conseguiremos com o aperfeiçoamento do seu preparo.

Limitação no desenvolvimento da produção do café, de modo a acompanhar o desenvolvimento do seu consumo, que se deve procurar ampliar, e aperfeiçoamento do preparo desse produto, são os únicos meios de evitar a agravação da crise atual e o aparecimento de crises iguais no futuro.

Se estes dois resultados só podem ser obtidos pela ação particular, se o Estado nada pode influir de um modo eficaz sobre o preço do café, ele pode entretanto, modificando certos fatores que oneram esse produto, aumentar a renda líquida do produtor.

Esses fatores são o custo de transporte e os impostos de exportação.

Os déficits enormes das estradas de ferro mostram de um modo bem claro que a União já foi além do que era razoável nesse sentido; os Estados, porém, que têm interesses diretos na cultura do café, podem auxiliá-la com redução dos impostos que a oneram, e que diminuem a renda líquida dos lavradores.

Não penso, porém, que essa ação estadual deva ser indefinida, pois que ela deveria contribuir artificialmente para maior desenvolvimento da produção do café, mas que ela deva exercer tão-somente o tempo necessário para a multiplicação de nossas culturas.

Confesso, porém, que tenho mais confiança na solução da crise do café pela ação individual de que acima falei, do que pela intervenção governamental de que acabo de indicar.

O Ministério da Indústria, entre nós, não presta à agricultura os serviços que presta o de Washington, na América do Norte.

Aqui, como lá, todos os Estados da Federação têm uma seção de administração pública que se ocupa da agricultura, ao passo, porém, que na América do Norte os ministros estaduais estão em comunicação constante com o ministro federal, tornando assim o serviço central mais completo e mais útil; entre nós o isolamento torna impossível toda a cooperação eficiente em benefício da principal indústria da nossa pátria, pois que não se pode agir sem conhecer.

As causas econômicas e financeiras que têm atuado de um modo tão deplorável na nossa indústria e agricultura não podiam deixar de exercer sua influência, e de modo intenso, sobre o nosso comércio.

O retraimento extraordinário dos capitais e o abalo profundo do crédito arrancaram aos negociantes os seus principais instrumentos de produção.

A baixa feroz do câmbio, ligada ao protecionismo, não menos feroz, elevaram por tal forma o preço dos objetos, que o consumo sofreu uma forte depressão, obrigando o comerciante a não exigir grandes lucros para não aumentar ainda mais aquela depressão.

Por esta forma a campo da atividade comercial ao mesmo tempo que se restringiu sofre uma grande esterilização.

Em luta com todos estes embaraços, as mais importantes praças comerciais da República têm desenvolvido uma virilidade, uma energia e sobretudo uma honestidade que az honra à nossa pátria e que constitui um motivo de justo orgulho para o Brasil.

Com a extinção do serviço de imigração feito pela União, a corrente imigratória para o Brasil deverá sofrer uma diminuição sensível.

Não considero este fato um mal, debaixo de todos os pontos de vista, para o nosso País, mesmo porque o considero transitório, devendo desaparecer quando estiver definitivamente estabelecida a imigração espontânea.

Antes de tudo, é preciso considerar que grande número de imigrantes que vinham por conta do Estado voltavam aos seus países sem que aqui tivessem deixado o menor vestígio de sua passagem, a não ser a despesa para o Tesouro, de modo que os sacrifícios impostos à nação não correspondiam ao povoamento de nosso território.

Depois, havendo uma grande diferença entre diversos Estados da União quanto ao poder atraente sobre s imigrantes, diferença relativa ao clima, salários, meios de transporte, costumes e outras circunstâncias, a corrente se estabelecia fatalmente para certos Estados em detrimento de outros, quaisquer que fossem os meios empregados para evitar esse inconveniente.

Desta forma o serviço ia, pouco e pouco, perdendo e seu caráter federal; os Estados ricos iam aumentando a sua prosperidade à custa dos Estados pobres, e começava-se a observar na República Federativa o mesmo fenômeno que no Império Unitário, embora devido a causas diversas.

Para acentuar ainda mais esse fato, a União via-se forçada algumas vezes a fazer também despesas avultadas com a localização de imigrantes, como aconteceu ultimamente no Estado do Paraná.

Debaixo do ponto de vista federativo, a cessação do serviço de imigração por conta da União foi, pois, uma medida acertada.

Sob o ponto de vista econômico, se é incontestável que esse sistema de imigração fornecia agentes de trabalho para a agricultura e a indústria, desenvolvendo as nossas produções e as nossas riquezas, não é menos verdade que, além de excessivamente dispendioso, esse serviço trazia-nos sobretudo homens sem tendência para se fixarem definitivamente em nosso solo, aumentando o nosso capital social com os lucros de seu trabalho.

Ao contrário, esses lucros, sendo enviados em grande parte para fora do País, pesam na balança comercial como um aumento de importação e, entrando no mercado cambial, influem de modo desastrado sobre a baixa do nosso câmbio.

Debaixo do ponto de vista político, esse sistema derramava em nosso território grandes massas de homens que, em virtude da fraqueza do nosso poder assimilador, permaneciam por muito tempo como corpos estranhos no nosso organismo social.

Por essa forma, em vez de receberem o cunho da nossa nacionalidade, introduzindo nela alguns aperfeiçoamentos, iam pouco e pouco dominando pela sua massa a nossa evolução social e atirando para segundo plano os atributos que possuíamos como Nação.

A grandeza e a felicidade de um povo não estão simplesmente na sua grandeza numérica, nem nas suas riquezas materiais.

Os atributos morais da raça, a índole pacífica, o amor às instituições políticas livres, a tolerância religiosa e outras qualidades deste gênero são, para mim, muito mais importantes; e eu prefiro sem hesitar para a minha pátria a felicidade da Suíça, à grandeza da Rússia ou da Alemanha.

Não devemos, pois, sacrificar a um desenvolvimento material rápido a perda dos grandes atributos de nossa nacionalidade, alguns dos quais devem constituir motivo de justo orgulho de nossa parte.

Não defendo, em sustento o nativismo intolerante; precisamos de elemento estrangeiro para povoar o nosso País, para fecundas as nossas riquezas naturais, melhorando as condições de nossa vida material, mesmo para ceder-nos algumas qualidades morais que não possuímos em quantidade suficiente; mas devemos ter sempre em mente que o nosso poder assimilador é fraco e que, se nosso progresso material não for refletido e moderado, a nossa nacionalidade sofrerá golpes profundos e irreparáveis.

Em alguns pontos do Brasil esse fenômeno já começava a revelar-se de um modo inquietador e basta o aparecimento, entre nós, embora confuso ainda, do socialismo, essa vota da sociedade à escravidão primitiva, para nos fazer ver o perigo que pode trazer-nos um desenvolvimento precipitado e imprudente.

Os povos não são constituídos por unidades homogêneas, de tal sorte que um deles possa crescer instantaneamente à custado outro.

O crescimento de cada nação está sujeito a leis naturais; como todos os seres vivos, os povos precisam de um tempo determinado por uma série de circunstâncias para seu crescimento.

Não procuremos imitar também neste ponto os Estados Unidos da América do Norte; não temos o poder assimilador enérgico e intenso desse grande povo.

Ele pode quase sem esforço digerir, absorver, assimilar e aproveitar para seu crescimento essa grande massa de alimentos que lhe vai chegando todos os anos de todos os pontos da terra.

Nas mesmas condições nós seríamos digeridos, absorvidos e assimilados pelo elemento estrangeiro.

O País crescerá, mas o fundo de nossa nacionalidade teria desaparecido.

Não desejo este futuro para a minha pátria.

Com a imigração espontânea, cessarão todos os inconvenientes que acabo de apontar. Relativamente fraca a princípio, ela irá aumentando gradual e progressivamente.

A distribuição far-se-á ainda desigualmente pelos Estados; mas a União não contribuirá para exagerar essa desigualdade pelo povoamento brusco de Estados prósperos.

Cada um deles procurará, à custados seus próprios esforços, fazer desaparecer a causa de sua inferioridade, e o equilíbrio tanto quanto possível dar-se-á de modo mais regular a harmônico.

Sem solicitação artificial o imigrante só deixará a sua pátria impelido pela necessidade real de procurar em nosso País condições de vida mais prósperas e mais felizes; vindo sem ilusões e sem promessas, às vezes fantásticas, não terá as decepções que o levem a uma volta imediata, ou a uma fixação temporária com a tendência e a aspiração constante de regresso à sua pátria.

A sua situação será a de um equilíbrio estável, que criará para seu espírito a necessidade de fixar aqui os seus capitais, de estudar a nossa língua, adquirir nossos costumes, amar as nossas liberdades, nacionalizar-se enfim.

O escoamento de suas economias para sua antiga pátria não se fará em tão grande escala que venha perturbar as nossas condições econômicas, e a adaptação ao nosso meio será mais um elemento para a sustentação de nossa nacionalidade.

O nosso crescimento será lento e gradual, mas será um verdadeiro crescimento orgânico, um desenvolvimento, isto é, uma ampliação conservando o molde e a estrutura em suas linhas essenciais.

Teremos o tempo necessário para com os recursos da nossa força assimiladora absorver o elemento estranho, fazendo dele parte constituinte do nosso organismo social.

A mudança de sistema no serviço de imigração foi, pois, um progresso e nem podia deixar de sê-lo, porque representa uma intervenção de menos por parte do Estado.

Esforcemo-nos, pois, para assegurar e fortalecer a corrente de imigração espontânea; empreguemos no aperfeiçoamento de nosso meio social, tornando-o cada vez mais atraente, a avultada soma consumida até aqui na caça dos imigrantes.

Cortemos o nosso território de estradas de ferro, procuremos desenvolver o nossos serviço postal e telegráfico e ampliar a navegação de nossos rios sem número, facilitando por esta forma o comércio, a indústria e a agricultura; valorizemos a nossa moeda, firmemos nosso crédito e sobretudo façamos reinar entre nós a paz, a ordem e a liberdade para todas as crenças e para todas as opiniões e não teremos necessidade de nada despendê-lo em nossa pátria.

Não termos necessidade de impulsão quando tivermos a atração real.

Os nossos trabalhos públicos foram em grande parte suspensos por autorização legislativa, de que o Poder Executivo se viu forçado a usar por falta de recursos.

Se essa suspensão foi devida às nossas condições financeiras, não é menos verdade que para a produção do nosso estado econômico precário muito contribuíram esses trabalhos políticos.

Antes de tudo é necessário observar que as leis orçamentárias da República encerram grande quantidade de verbas destinadas a obras estaduais e às vezes puramente municipais.

A nossa Constituição Política, reduzindo as fontes de renda da União, reduziu, como era lógico, os serviços a cargo do Governo Federal.

Os hábitos políticos, porém, têm tido mais força que as leis constitucionais e a estrutura do orçamento da República Federativa traz o cunho evidente da ação do Império Unitário sobre a política republicana.

Defendendo com zelo e intransigência muito louvável a renda dos Estados, os nossos homens públicos em geral não sentem grandes escrúpulos em atirar sobre os ombros da União despesas pertencentes por sua natureza ao domínio privativo dos Estados.

Nestas condições as rendas federais não podem suportar a sobrecarga inconstitucional, e o desequilíbrio cada vez maior no orçamento da União é a consequência inevitável e fatal.

A outra forma pela qual os trabalhos políticos têm contribuído para nossas tristes condições financeiras está no modo pelo qual esses trabalhos têm sido empreendidos.

Desde que os recursos são limitados, devíamos escolher as obras mais urgentes e mais úteis realizando-as no menor prazo de tempo possível, sem nos preocuparmos em saber quais os Estado que vão tirar vantagem dos melhoramentos realizados.

Entretanto assim não tem acontecido: cada Estado julga-se com direito de exigir todos os atos a execução de obras federais em seu território, e solicitada ou antes arrastada por todos os lados, a União divide, retalha a verba destinada a essas obras em uma infinidade de parcelas à vezes ridículas com o fim de satisfazer às exigências de diversos Estados.

Procurando satisfazer a todos, não satisfaz realmente a nenhum.

Estas pequenas verbas são então empregadas em obras, que não têm mais fim, que nunca mais atingem ao seu termo.

Imagine-se quando poderão ficar prontos portos para cujo melhoramento se votam 100 ou 200 contos ao câmbio atual, como se nota no orçamento vigente.

Imaginem-se as somas enterradas e paralisadas nessas obras sem termo, e os juros que se perdem desses capitais empregados em obras que nada produzem, porque nunca estão acabadas.

Imagine-se que estas e outras causas, desequilibrando o orçamento, forcem-nos a suspender grande número de trabalhos, alguns já adiantados, e calculem-se as somas avultadíssimas que aí ficam perdidas em obras abandonadas.

E nem se pense poder evitar esta situação dolorosa, pois quando não há absolutamente recursos as obras são fatalmente suspensas, quaisquer que sejam os prejuízos que semelhante fato acarrete.

Capitais imobilizados em obras que nunca se completam, capitais que por isso mesmo não podem dar lucro, capitais perdidos pelo abandono de obras: eis o resultado dessa dispersão que esteriliza os capitais, esterilização que constitui um dos inúmeros fatores de nossa situação econômica.

Outro modo ainda pelo qual os nossos trabalhos públicos têm influído no empobrecimento do País está na aplicação dos dois sistemas erguidos entre nós para a realização desses trabalhos: o custeio direto pelo Estado e o auxílio a companhias particulares.

No primeiro caso, quando as obras são feitas por administração direta, o abuso de excesso de pessoal é difícil de ser cortado diante da pressão política; quando por empreitada, a fiscalização oficial, já em si muito dispendiosa, em sempre consegue evitar a prática escandalosa de inventar obras inúteis com o fim de aumentar o lucro dos empreiteiros.

Apesar, porém, de todos estes inconvenientes, o sistema de custeio direto das obras por parte do Estado é sem dúvida preferível ao de auxílio por meio de garantias de juros.

Todas as vantagens que se apresentam na administração particular derivam-se diretamente o interesse individual, que se traduz pelas rendas dos capitais empregados.

É esse grande estímulo que torna esta administração muito superior à administração oficial.

A renda dos capitais que se destinam à satisfação dos interesses individuais só é assegurada por um conjunto de elementos: escolha das obras a realizar, atividade, zelo, economia e honestidade.

São estes os elementos que só podem ser obtidos à custa de muito esforço e que, representando as condições de sucesso, constituem a garantia efetiva dos lucros, a garantia real dos juros dos capitais empregados nas empresas particulares em que vivem sem auxílio e sem tutela do Estado.

Se vem, porém, o Governo e garante os juros dos capitais empregados, cessa então imediatamente a necessidade daqueles elementos de sucesso, e não há mais razão de ser no esforço por parte dos empresários.

Todas aquelas grandes forças sociais e econômicas, todos aqueles elementos de sucesso são postos à margem, como instrumentos inúteis. Ninguém luta, quando atingir ao mesmo fim sem esforço.

Este sistema, pois de garantia de juros por parte do Estado anula todas as grandes vantagens inerentes à administração particular, sobre carregando o País com grandes ônus, de que só com muita dificuldade e no fim de muitos anos consegue liberar-se.

Não páram, porém, aí os seus inconvenientes.

O auxílio dado pelo Governo gera um contrato que por sua vez exige uma fiscalização e uma intervenção de que se pode usar e abusar; daí lutas entre a companhia e a administração pública, lutas que quase sempre redundam em prejuízos avultadíssimos para os cofres públicos sem vantagem alguma correspondente para o País.

Aí estão para só falar nos casos mais recentes, as companhias Estrada de ferro do Chupim, a do Rio Bonito e a das obras do porto do Ceará para demonstrar evidência a nossa asserção.

Um porto cujo comércio, uma estrada de ferro tráfego não podem fornecer renda para os capitais neles empregados merecem – uma ser construída, outro que lhe façam melhoramentos.

É de acordo com este princípio e com disposição legislativa, que vão ser oferecidos à exploração particular os portos de Pernambuco e do Pará, e que esperam obter para eles e para o do Rio de Janeiro os grandes melhoramentos do porto de Santos, que é uma grande fonte de renda para

seu empresário, um auxílio poderosíssimo para o comércio e para a administração pública e uma glória para o Brasil.

Nem todos, porém, têm a mesma fé que eu tenho do orçamento da União, concentração dos recursos do País em um pequeno número de obras federais, naturalmente as consideradas mais importantes e, finalmente, execução direta por parte do estado e conseqüente abandono do sistema de garantia de juros, sistema híbrido que, não apresentando as vantagens nem de administração particular nem de administração pública tem, entretanto, os defeitos inerentes a ambas: tais são os princípios que devem servir de guia à administração neste ramo do serviço público.

É preciso, porém, observar que o Poder Executivo pouco poderá fazer nesse sentido, se o Congresso Nacional, único competente para criar serviços e distribuir por eles as rendas da União, não imprimir esta direção nova à marcha dos negócios públicos neste ramo importante de administração.

Se na execução das obras públicas encontramos causas que têm contribuído para o desequilíbrio orçamentário e para a nossa crise financeira, na exploração de serviços custeados pela União, as mesmas causas aparecem de modo ainda mais notável.

A idéia socialista está se infiltrando em nossa organização social de um modo insidioso: não temos partidos socialista arregimentado, mas o socialismo está invadindo o espírito dos homens públicos do nosso País.

O princípio, hoje corrente, de que os serviços de correios, telégrafos, estradas de ferro e fornecimento de água devem ser feitos quase que só a expensas do Estado é uma manifestação calara e evidente da conquista que aquela escola retrógrada vai fazendo no Brasil.

O que não se compreende da parte daqueles que aceitam esse princípio é a inconseqüência e a falta de lógica, que revelam, aceitando a sua aplicação em certos casos e repelindo-a em casos perfeitamente semelhantes.

Se fosse apresentada a idéia de em épocas normais se estabelecerem serviços de fornecimento de gêneros alimentícios por preço inferior ao custo de produção a quem o solicitasse, devendo os grandes déficits provenientes dessa operação serem pago pelo Tesouro Federal, essa idéia seria repelida sem exame e sem hesitação.

Se, porém, se estabelecem serviços para a transmissão do pensamento por cartas ou telegramas, para transporte de passageiros ou cargas por linhas férreas, tudo por preço inferior ao custo de produção, correndo os respectivos déficits por conta do Estado, quase todos aplaudem a idéia e a defendem com calor e intransigência contra aqueles que combatem tão grande inconseqüência.

Entretanto o primeiro desses serviços satisfaz as necessidades mais urgentes, mais imperiosas e mais importantes que as que são satisfeitas pelos segundos.

É pela aplicação daquele princípio socialista que estamos a reduzir todos os anos as taxas telegráficas e das estradas de ferro.

No serviço dos correios a renda representa metade da despesa; no dos telégrafos nem chega a alcançar esse nível; no das estradas de ferro e fornecimento de água os déficits sobem invariavelmente todos os anos atingindo já a milhares de contos de réis.

E, quando se agita a questão de aumento ligeiro de taxas, a idéia é repelida como odiosa e iníqua, como se não fosse da mais rigorosa justiça pedir-se por um objeto, ao menos, o custo de sua produção, e como se a justiça fosse algum dia odiosa e iníqua.

E nem se atende, que o que se pede muitas vezes nem é aumento real da taxa primitiva, mas simples aumento do seu valor nominal, considerando a depreciação de nossa moeda, pois que a taxa de 200 réis para transporte de uma carta hoje é inferior na realidade a 100 réis em outros tempos.

Todas as relações econômicas se estabelecem na atualidade tendo em atenção a baixa do câmbio, todos multiplicam hoje por três suas rendas e suas despesas, desde o capitalista até o operário e os próprios funcionários obtiveram dos poderes públicos aumento de vencimentos, alegando a desvalorização de nossa moeda.

Só o Estado está fora da proteção das leis econômicas e tem de fazer hoje os mesmos serviços pelo terço do preço pelo qual os fazia outrora.

Mas não são só as taxas mesquinhas que geram os déficits daqueles serviços que golpeiam fundo as rendas da União, porque os déficits eu se manifestam clara e evidentemente pela diferença entre a renda bruta e a despesa não constituem os déficits reais e totais dos mesmos serviços.

Além da insuficiência das taxas, há outras causas menos visíveis, que ficam mascaradas no orçamento pela necessidade de manter certa ordem na classificação das despesas públicas.

Refiro-me às aposentadorias, aos montepios e à instituição de funcionários extintos.

O número de aposentados cresce de um modo espantoso, e a verba que se ele se refere no orçamento avoluma-se de um modo aterrador para aqueles que estudam os meios de melhorar as nossas condições financeiras.

Sem dúvida que a invalidez do nosso clima e nosso tempo contribui de alguma forma para aquele resultado; mas é preciso ter coragem de dizer que a aposentadoria constitui hoje uma das explorações mais lucrativas dos cargos públicos.

Centenas de aposentados por invalidez entregam-se a trabalhos rendosos e que exigem grande atividade; e a mão vigorosa que trabalha ativamente nos serviços particulares, ganhando honradamente o fruto o seu esforço, é muitas vezes a mesma que se estende inválida para receber, menos honradamente, dos cofres públicos aquilo que só têm direito os que a velhice ou a moléstia tornaram verdadeiramente incapazes.

Melhor seria que o Estado retribuísse mais generosamente os seus funcionários, deixando-lhes a tarefa de cuidarem eles próprios, como entenderem, do seu futuro.

Evitar-se-iam os abusos que acabamos de apontar procurando-se ao mesmo tempo cultivar entre eles pelo exercício a faculdade preciosa de previdência, tão atrofiada nos nossos funcionários públicos.

Mas, não são só as aposentadorias; os montepios representam também fator importante na parte oculta dos déficits daqueles serviços.

Sabe-se que a instituição do montepio só pode existir e produzir os seus efeitos quando em sua organização são atendidos certos princípios fundamentais, de modo que o serviço das pensões possa ser feito à custa da quota dos distribuidores.

Pois bem; na organização do nosso montepio de Estado nem se pensou na existência desses princípios.

Assim a idade e o estado de saúde, dois elementos capitais na organização de instituições dessa ordem, são fatos absolutamente indiferentes no montepio atual do Estado.

Dois funcionários de igual categoria, um velho ou gravemente doente e outro moço de perfeita saúde, contribuem com a mesma quota.

Ora, um montepio que não se baseia na probabilidade do tempo de vida é uma instituição condenada a perecer.

No fim de algum tempo as pensões não poderão mais ser custeadas pelas quotas dos contribuintes, será necessário que o serviço seja feito à custa dos cofres públicos.

Desta sorte não teremos mais diante de nós pensionistas de uma instituição mantida à custa do próprio funcionalismo e apenas dirigida pelo Estado, mas na realidade pensionistas diretos do próprio tesouro.

Acrescente-se a isto que, como a aposentadoria, o montepio constitui outra exploração lucrativa dos cargos públicos; reflita-se que há indivíduos, alguns velhos outros doentes, que só entram para o serviço público por alguns meses para adquirir o direito ao montepio e ver-se-á sem dificuldade que no fim e não muitos anos não haverá Tesouro capaz de suportar semelhante carga.

Melhor será recuar em tempo restituindo gradualmente ais funcionários as quotas, com que ele têm contribuído, do que ir por diante

até cegar a uma liquidação dolorosa e triste para os contribuintes do montepio e desmoralizadora para a República.

Desaparecerá deste modo uma instituição que, se é bela quando é espontânea, pois que é manifestação da previdência, uma das mais leais faculdades do homem, é ao contrário degradante quando obrigatória, pois que então ela exprime a aceitação por parte do contribuinte da afirmação, por parte do Governo, de imprevidência e de incapacidade dos funcionários públicos para tratar do futuro dos seus.

Cessarás assim a tutela atrofiante do Estado e a grande e a nobre faculdade de previdência poderá se desenvolver livremente pelo exercício, aumentando-se assim como um elemento precioso o nosso patrimônio moral.

A instituição da classe dos extintos no funcionalismo público é outra causa produtora de déficits nos serviços da Nação, causa que, entretanto, como as duas últimas, são pouco visíveis por figurar nas despesas de outros ministérios.

Ninguém contesta que os cargos públicos são criados para satisfazer necessidades públicas e não para garantir interesse individual.

Parece, pois, que, extinto um serviço público e com ele os cargos criados para realizá-lo, desaparece ao mesmo tempo a razão de ser dos empregados que desempenhavam as funções daqueles cargos.

Entretanto assim não o é: o funcionário que já então tiver dez anos de serviço com direito à aposentadoria continua a ser funcionário, ou antes com a de aumentar improdutivamente as repartições públicas.

E como aí não há nem pode haver trabalho para eles, inventa-se alguma coisa para que ao menos na aparência possam fazer jus aos vencimentos que continua a receber.

É uma espécie de aposentadoria sem invalidez, gozada dentro da repartição e sem redução dos vencimentos.

Ainda mais: esses homens, cujo trabalho principal, salvo raras exceções, é receber os vencimentos, contam para a sua aposentadoria futura o tempo em que realizam aquele estéril serviço; de modo que a aposentadoria não é tão-somente um prêmio para aqueles que se invalidaram no serviço da Nação, mas também uma recompensa para os que consumiram anos realizando o grande trabalho de receber vencimentos.

Nas empresas particulares um indivíduo entra quando seus servi-los são necessários e sai quando eles não têm mais razão de ser: se é previdente, prepara o futuro para si e para os seus; se é imprevidente, sofre, como de justiça, as conseqüências de sua falta.

O serviço público, porém, logo que entra o funcionário, começam a desenvolver-se nele os órgãos parasitários, e no fim de dez anos esses órgãos estão completos e prontos para entrar em exercício.

E por que se excita dessa forma o apetite dos brasileiros para os cargos públicos?

Não é decerto pela dificuldade que se encontra em achar quem os queira.

Em todas as secretarias há indivíduos que esperam pacientemente meses e até anos por uma colocação onde, entretanto, não podem ter as vantagens que encontrariam em tantos outros serviços, que podem constituir este país.

O que há, pois, é a tendência exagerada para o funcionalismo e, longe de procurarmos excitá-la ainda mais, devemos, ao contrário, empregar todos os nossos esforços para restringi-la.

Essa tendência para o funcionalismo já tem acarretado entre nós um desenvolvimento burocrático extraordinário, um dos nossos grandes males.

Esta hipertrofia burocrática produz em nosso meio uma organização social desgraçada quanto ao trabalho.

É assim que de uma lado temos um sem número de fontes de produções de riqueza, sem encontrar quem as queira fecundar, do outro lado vemos homens que, surdos às solicitações tão atraentes do trabalho particulares pedem, suplicam um lugar no funcionalismo público e atiram-se ao desânimo e ao desespero quando perdem a esperança de obter essa, para eles, a única tábua de salvação.

Dir-se-ia que o serviço público, como a morfina a outros venenos, produzem com a intoxicação crônica uma verdadeira mania; dir-se-ia que há “buromaniacos” como há “morfimaniacos”, uns não compreendem a vida sem o emprego público, outros sem a morfina. Ambos perdem a força de vontade, a coragem, a iniciativa, a energia moral para a luta.

Além dos grandes trazidos ao Tesouro por esses favores concedidos aos empregados dos serviços custeados pela União, outros não menos importantes produzidos pela mesma causa turbam a boa marcha da administração pública.

Assim, é forçoso que esses trabalhos não são feitos com a regularidade e perfeição que seria para desejar-se.

Nesses serviços, que são chamados públicos simplesmente por serem custeados pelo Estado devia-se tanto quanto possível aproximar a administração pública do tipo da administração particular.

Só assim teríamos a rapidez e precisão, a simplicidade e a energia de ação tão necessárias na direção dos serviços dessa ordem.

Entretanto, é exatamente o contrário o que se dá; a máquina administrativa é tão vagarosa, tão pesada, tão complicada e tão dura em seus movimentos como a da administração dos verdadeiros serviços públicos.

Com a organização atual os serviços dos correios, dos telégrafos, estradas de ferro e fornecimento de água serão todos eles mal feitos, qualquer que seja a competência dos homens que os dirijam.

Dada uma falta em uma dessas repartições, o diretor respectivo é quase sempre impotente para punir eficazmente o delinqüente, a sua ação anula-se, ou pelo menos restringe-se, diante de tantas regalias tantos privilégios, que cercam o pessoal sob sua direção.

No fim de alguns anos o funcionário mediocre galga posições elevadas e com seu direito de antigüidade põe de lado a outros, que pela competência e atividade exerceriam as funções do cargo com mais proveito para o país.

Com alguns anos de serviço o funcionário cerca-se de tais imunidades, a sua dispensa do serviço exige processos tão difíceis e complicados, que o Governo vê-se muitas vezes na contingência de arcar perante a Nação com a responsabilidades de faltas de muitos funcionários desidiosos.

Reunam-se agora as grandes despesas feitas com esses serviços custeados pela União e reflita-se que esses enormes sacrifícios só podem dar em resultado trabalhos que deixam muito a desejar, compreender-se-á a razão pela qual há um grupo de homens eu se batem pela entrega de todos aqueles serviços ao trabalho particular.

Enquanto, porém, se espera por esse *desideratum*, que não poderá ser obtido sem grande resistência, procuremos ao menos desde já atenuar quanto possível os inconvenientes do custeio desses serviços pelo Estado, adotando taxas razoáveis, suficientes ao menos para evitar déficit e reduzindo os favores tão dispendiosos para os cofres públicos com que têm se cercado os empregados nesses serviços.

Já o Congresso deu, felizmente, o primeiro passo nesse sentido quanto à segunda parte, declarando na lei do orçamento vigente que “os empregados de empresas custeadas pela União não são empregados públicos”.

Esta sábia e patriótica disposição aplicada pelo Governo aos empregados nos trabalhos de estradas de ferro e portos, que foram suspensos, trouxe para o Tesouro economia considerável evitando que homens fortes, robustos e de perfeita saúde viessem como empregados extintos exercer uma função parasitária encostados às repartições públicas e percebendo vencimentos.

Como entretanto a aplicação dessa disposição legal, aliás tão alara despertou dúvidas da parte de alguns membros do Congresso, convém que o Poder Legislativo defina ainda de modo mais claro o seu pensamento neste sentido, a fim de habilitar o Executivo a estender com firmeza a aplicação da mesma determinação legal a outros serviços do mesmo gênero. Dado este primeiro passo, os outros seguir-se-ão logicamente.

Assim, se os empregados das empresas custeadas pela União não são empregados públicos e como tais não podem ficar adidos como extintos, é claro que não poderão, pela mesma razão, gozar dos favores de aposentadoria e montepio, favores esses que são dispensados aos empregados públicos.

Uma disposição legislativa respeitando os direitos adquirido, se assim o entenderem, mas tirando todas as conseqüências do princípio estabelecido no orçamento vigente, declarando que o princípio de aposentadoria e montepio enquanto existirem só são aplicáveis aos empregados públicos e não aos empregados das empresas custeadas pela União, que não devem ser considerados tais, seria a meu ver um ato acertado e patriótico de parte do Congresso.

A classe dos verdadeiros funcionários públicos tem atributos muito diferentes da dos empregados das empresas custeadas pela União.

A fixidez, a estabilidade e a estrutura de uma secretaria de Estado contrastam de um modo notável e singular com a variabilidade, a instabilidade dos trabalhos de uma estada de ferro, cujo tráfego pode crescer indefinidamente e cuja construção pode progredir ou ser suspensa de acordo com os recursos do país.

Nas repartições públicas o pessoal é mais ou menos determinado, a sua renovação se faz com certa regularidade e lentidão; pode-se até certo ponto, coibindo os abusos, calcular os sacrifícios que o Estado precisa impor-se para conceder aqueles favores.

As estradas de ferro o pessoal é variável, a renovação se faz rápida e irregularmente, em poucos anos uma imensidade de homens pode ter atravessado esses serviços e se todos eles saírem carregados daqueles favores, ninguém mais poderá calcular no fim de algum tempo a quanto montará a responsabilidade do tesouro a satisfação daqueles compromissos.

Precisamos resistir com coragem e tenacidade a esta onda que tende a alargar e ampliar cada vez mais o quadro das classes dos empregados públicos e dos favores que lhe são concedidos.

Do contrário, no fim de algum tempo, em vez de uma classe de funcionários trabalhando para a Nação, teremos a Nação trabalhando para a classe de funcionário e por um efeito de degenerescência social teremos voltado ao tipo primitivo das sociedades aristocráticas.

Não é uma hipótese fantástica esta que acabo de fazer: em nosso próprio país no momento atual, há zonas em que as rendas pública são quase completamente absorvidas pelo funcionalismo.

A redução de um terço no funcionalismo traria à União recursos necessário para recompensar mais generosamente os que fossem conservados, dando-lhe assim o direito de retirar esses favores que constituem pesado e

calculado ônus para o Tesouro, melhorando ao mesmo tempo as condições do serviço público.

Tais são, sr. presidente, as considerações gerais que entendi dever fazer, antes de apresentar-vos notícias mais detalhadas sobre cada um dos ramos da administração, que me confiada.

Elas apontam de modo bem claro algumas das causas que com mais intensidade trabalham para a nossa decadência econômica.

As fontes primitivas de riquezas de um povo vêm, em sua origem, dos serviços que em seu conjunto constituem a esfera do ramo de administração pública, que tenho sob minha direção.

Pois em: entre nós, quase todos esses serviços nada produzem de real; quase todas as fontes nada fornecem, ao contrário absorvem; não são fontes de riqueza, as de empobrecimento para o país.

A agricultura, a indústria e os serviços custeados pela União deviam ser as três árvores produtoras da nossa riqueza.

Só a agricultura, porém, produz na realidade; os serviços custeados pela União de um lado, e a indústria do outro lado, transformaram-se em parasitas, um sob a ação do socialismo, a outra sob a influência do protecionismo. Por esta forma a indústria passa a ser simplesmente uma exploração do país em proveito de alguns industriais e os serviços custeados pela União transformaram-se em verdadeiras instituições de caridade.

E esses parasitas que se enfeitam com as cores simpáticas, um do patriotismo, outro da beneficência, sugam sem piedade a seiva com que só a agricultura procura alimentar o nosso organismo depauperado.

A causa de todos esses males, o inimigo a combater é o ideal socialista que, infiltrando-se em nossa sociedade, transforma cada um de nós em mendigo do Estado.

É a confraria de pedintes que se estende por todo nosso território.

É necessário reagir com coragem e tenacidade proporcionais à grandeza da obra a realizar, implantando em nosso espírito o ideal individualista, ideal de energia, ideal de trabalho, ideal de independência, a que o povo inglês deve toda a sua enorme grandeza.

É preciso convencermos-nos de que o Estado não tem o dever nem o poder de dar-nos diretamente a felicidade sem esforço de nossa parte, mas tão simplesmente a liberdade para o trabalho e a ordem e a justiça para garantia do produto do nosso esforço.

A cada um de nos compete ter confiança e fé em si mesmo, trabalhar e lutar contra todos os concorrentes pelo esforço, pela perseverança e competência.

São estes os princípios liberais, que se firmam pela prática leal e sincera da liberdade.

Todas as liberdades se ligam umas às outras; destruindo uma delas, comprometemos a existência das outras, e é por isso que a liberdade política não pode ser completa sem a liberdade econômica.

Entretanto, é doloroso dizer-se que muitos daqueles que se batem com dedicação pelas nossas liberdades políticas defendendo a República, são os mesmos que sustentam o protecionismo na indústria e o socialismo em todos os serviços custeados pela União, como se a República pudesse ser um misto híbrido de liberdade política e despotismo econômico.

Toda a proteção a alguns traduz-se em agressão pelo menos indireta a outros; e aqueles que sustentam o Estado temo dever de proteger os indivíduos ou as classes, só vêem uma parte da sociedade, fechando os olhos para não ver a outra.

Têm eles o coração terno para aqueles que solicitam a proteção, e duro e insensível para aqueles a quem são arrancados os meios, para proteger os primeiros.

A generosidade é sem dúvida um sentimento elevado, pois que ela pode remediar os males presentes; mas a Justiça que tem por fim realizar as condições necessárias para que esses males não se reproduzam, é sentimento muito mais elevado.

A verdadeira generosidade só pode ser bem praticada pela ação do sentimento individual, pois que ela só existe realmente quando é espontânea; a Justiça, porém, constitui o objeto mais elevado dos poderes públicos.

O Estado não pode nem deve proteger a indivíduos ou classes, mas sim aos direitos de cada um, não os falsos direitos criados por leis, que por serem decretadas por governos republicanos, nem por isso deixam de ser algumas vezes despóticas, mas aos direitos que são emanação da Justiça.

E como esses direitos não são mais que corolários da Lei de igual liberdade, é em torno dessa Lei que devem girar todos os atos dos governos republicanos.

Bem sei que há quem encolha os ombros, ouvindo falar na pretensão de dirigir a política por meio de princípios que, se nem sempre podem ser seguidos em absoluto, nunca devem, entretanto, ser perdidos de vista.

Riem-se do que eles em sua ignorância chamam de “teorias” e pretendem remediar todos os males públicos com medidas paliativas que, se conseguem atenuar os males no presente, preparam o desenvolvimento de maiores desgraças no futuro.

Peso de modo diverso e entendo que as sociedades só se governam por grandes princípios e que cada homem público tem o dever de com lealdade, franqueza e sinceridade dizer quais as idéias que formam o seu programa, qual o caminho que pretende percorrer.

É por isso, sr. presidente, que julgo dever asseverar que o despotismo econômico é a causa das dificuldades financeiras com que luta a

República; despotismo econômico, impondo a todo o país contribuições para sustentar indústrias artificiais, despotismo econômico, impondo a muitos ramos de comércio peias e embaraços com o fim ilusório de evitar fatos naturais; despotismo econômico, impondo a toda a Nação contribuições para oferecer a alguns indivíduos serviços quase gratuitos, sacrificando assim a justiça, a generosidade; e tantos e tantos outros despotismos que seria longo enumerar e que constituem a substância do grande número de leis decretadas pela República.

Só a prática franca, decidida e sem hesitação dos princípios de liberdade em nossa administração poderá curar os nossos males; e se os mesmo princípios de liberdade com que procuramos resolver os nossos problemas políticos não nos merecem confiança na solução de problemas econômicos, então é forçoso confessar que não merecemos o nome de republicanos.

É por isso que convém dizer bem alto que – consolidar a República não é simplesmente defendê-la contra os atos de agressão violenta dos seus inimigos mas é, sobretudo e principalmente, impregnar embeber não somente a nossa política, mas a nossa administração e os nossos costumes nos princípios de liberdade.

É necessário, sr. presidente, republicanizar a República.

.....

135.2 – CARTA DE GABRIEL DE PIZZA,
MINISTRO PLENIPOTENCIÁRIO DO BRASIL EM PARIS, AO
PRESIDENTE ELEITO CAMPOS SALES, INSTANDO-O A
UMA VISITA À EUROPA (25 JANEIRO 1898)

Aqui correu a notícia de que V. Viria à Europa e iria aos Estados Unidos logo depois da sua eleição, o que me pareceu excelente idéia. Vejo agora, por sua carta (de 3 de janeiro), que essa viagem lhe parece impossível, o que lamentável, pois que, se viesse, veria por seus próprios olhos a nossa situação aqui, particularmente em matéria financeira, que nos interessa mais profundamente. Como muito bem diz na sua carta, a nossa questão principal é a restauração do nosso crédito abalado. Para isso a vinda à Europa seria de grande importância. Uma das causas da nossa franqueza em matéria de crédito é ausência de plano por parte do nosso governo.

O tópico de seu manifesto relativo a finanças, no banquete de S. Paulo, causou excelente impressão e foi transcrito por jornais e afixado na bolsa e em bancos.

Se V. viesse, poderia conversar longamente com os nossos agentes Rothschilds que ficariam encantados de ouvir de viva voz, do chefe do Estado, o plano financeiro que deverá ser aplicado durante os quatro anos da futura administração do Brasil, cuja situação lhes inspira tantos cuidados.

.....

135.3 – RESPOSTA DO PRESIDENTE PRUDENTE DE
MORAIS À CONSULTA DE CAMPOS SALES
SOBRE A VIAGEM (18 FEVEREIRO 1898)

“**R**espondo a vossa confidencial de 14 do corrente, recebida a 16, à noite: Pelo conhecimento que tenho de nossa situação financeira e pelo estudo acurado dos diversos processo sugeridos para sairmos desta situação opressiva, eu e Bernardino estamos convencido de que o mais seguro e eficaz será obremos um empréstimo externo avultado, que sirva de base à restauração das nossa finanças, parece-nos ser este o meio de resolver o nosso magno problema. Resolvidos a tentá-lo, convidamos o Rodrigues Alves para ir à Europa colher informações, estudar a oportunidade e aplicar os meios para essa operação; mas Rodrigues Alves escusou-se, alegando motivos procedentes, entre os quais o seu estado de saúde, e nós não quisemos confiar a outro tão delicada quanto patriótica missão. Entretanto, cada vez mais convencidos de que é essa a solução do nosso problema tratamos de insinuar isso aos nossos agentes, os Rothschilds, em correspondência direta e cautelosa do Bernardino. Pensando assim, eu e o Bernardino aceitamos com a melhor vontade a vossa sugestão: não podemos ter agente melhor e mais autorizado do que o futuro presidente, que agirá em nome e no interesse do atual e do seu governo e no da República. Pode, pois iniciar os preparativos da viagem, que convirá abreviar quanto possível. Quando vier cá, depois da eleição, combinaremos tudo, prestando a V. todas as informações necessárias ao desempenho dessa patriótica missão”.

.....

135.4 – CARTA DE CAMPOS SALES AO LÍDER
REPUBLICANO QUINTINO BOCAIÚVA
(14 ABRIL 1898)

Não sei si poderemos conversar, aí, na minha passagem para a Europa, nem sei mesmo si nos encontraremos. Envio-lhe, pois, o meu abraço de despedida. Confio bastante nos seus sentimentos de patriota e de republicano para ter como escusadas quaisquer recomendações; não posso, porém, ocultar que vou algum tanto apreensivo a certos respeitos. Os ânimos estão ainda exaltados e temo muito que, ao abrir-se a sessão do Congresso, as explosões de ódio pessoal e do sentimento da revindita reabram, ou antes, façam continuar o estado de agitação que tanto tem comprometido os interesses nacionais. Mais uma sessão legislativa igual à anterior não deixará de pé, na sua integridade moral, um só dos órgãos do poder público, e tanto bastará para que se possa dar por feita a acabada a obra nefasta da ruína da República. Nós a fizemos, nós a destruiremos. Todos nós, os republicanos históricos, falamos com muita freqüência da nossa *responsabilidade*; mas é preciso reconhecer que são bem poucos os que a isso aludem com sinceridade e consciencioso empenho de evitar uma falta. Nunca vi outro perigo para as nossas instituições que não fosse este de que nos têm constantemente ameaçado os *bons republicanos*, esses de quem Casimir Perier disse muito bem, que, em vez de servirem à República, querem servir-se dela.

A próxima sessão deve ser clama e operosa. Não há a quem combater, e há muito que fazer para preparar a entrada da posse das reparações. Combater a quem? O atual presidente já não é passível da ação do Congresso, por isso mesmo que as deliberações deste já não pertencem à sua execução. Está chegado o termo do seu mandato. Para que, pois, se fomentaria uma agitação sem objetivo prático em torno do seu nome? Não seria isso um crime de lesa-patriotismo?

O êxito do futuro governo depende essencialmente da Câmara atual, visto que os atos desta terão necessariamente de exercer a sua influência, boa ou má, até além da metade do novo período presidencial. É uma

anomalia do nosso regimen; mas desde que a combinação constitucional não pode fazer coincidir a composição do Congresso com a do Executivo, dando-lhes na mesma origem uma perfeita comunhão de vistas – o que nos cumpre é anular pela ação prática os efeitos maléficos porventura resultantes desse desacordo. Imagine o que poderá ser um desastre a mais em administração *histórica!* Creio que não faltará mais nada para que a nação possa conferir o diploma de incapacidade aos republicanos. E pode subsistir a República sem republicanos? Ponho tudo nas mãos do Congresso: a ele cabe a missão, na próxima reunião, de amparar a República na sua queda ou de precipita-la na sua ruína.

A V. toca o principal papel neste crítico momento. É indispensável intervir – sobretudo para dirigir. A ausência de direção tem sido o nosso mal; é daí que vem a anarquia no Congresso e a desordem em todas as esferas. Pretendo que a minha viagem seja útil à República; mas para isso será preciso que os meus esforços não sejam anulados por notícias alarmantes levadas ao estrangeiro, e originadas em uma situação política pouco de molde a inspirar confiança.

A imprensa também deve procurar outras inspirações fora dos ressentimentos atuais. Ninguém perca de vista que a atualidade representa um valor extremamente restrito na região dos grandes interesses nacionais. O futuro é a política culminante. Melhor do que eu conhece v. estas coisas, o que não impedirá, entretanto, de tolerar a prosa do momento de partida. Parto com os olhos voltados para os amigos da República. Até à volta.

.....

135.5 – CAMPOS SALES RELATA SUAS NEGOCIAÇÕES
COM OS BANQUEIROS EUROPEUS E O ACORDO
DE *FUNDING LOAN*

No curso das negociações tudo foi devidamente ponderado e examinado. O câmbio a 5 $\frac{3}{4}$ indicava uma crise financeira aterradora, assinalando uma formidável desproporção entre as necessidades fixas de uma dívida em ouro e os recursos variáveis da moeda difuciária, tão profundamente depreciada. Era, pois, indispensável procurar nos termos de um acordo, conciliando quanto possível os interesses das duas partes, credores e devedor, uma solução que abrisse espaço a um trabalho de reorganização. Foi assim que nos achamos naturalmente em presença destas hipóteses:

1ª Suspensão do serviço da dívida;

2ª Redução de juros;

3ª Grande empréstimo.

Todas elas foram estudadas antes da aceitação da proposta que veio a constituir o acordo definitivo. A primeira, como era de prever, foi logo repudiada, como uma medida espoliadora, que levaria o Brasil a uma situação igual àquela em que se achavam Honduras e outras repúblicas da América Central. Chegavam até o conjecturar que além da perda total do crédito do país, essa medida poderia afetar gravemente a própria soberania nacional, suscitando reclamações que talvez chegassem ao extremo das intervenções estrangeiras. Aliás, tal fora sempre o meu sentimento acerca dessa solução.

A segunda hipótese, redução arbitrária do serviço da dívida, apresentava, embora em escala menor, os mesmos inconvenientes. O exemplo da Grécia é bastante instrutivo. Tendo aquele país adotado esta solução para a crise que afligia, foi obrigado mais tarde a sujeitar-se a “uma fiscalização financeira internacional muito severa”. Portugal só teve resultados negativos desta medida.

Quanto ao grande empréstimo, já ponderei que ele depende, essencialmente, de um crédito sólido, e era isto só que nos faltava. Nestas

condições, é preciso reconhecer que seria difícil, senão impossível, encontrar banqueiros dispostos a se encarregar de uma comissão, cujo resultado seria pelo menos muito duvidoso. É conhecida, em geral, a dificuldade que se encontra para a emissão de títulos dos países expostos à depreciação do câmbio, e, no momento, esta dificuldade mais se agravava para nós, pelo extremo aviltamento do nosso meio circulante. Nem mesmo se podia oferecer aos capitalistas o atrativo de garantias especiais em favor dos novos credores, sem inspirar apreensões nos portadores dos títulos antigos e tão profundamente desvalorizados; só isto constituiria um obstáculo invencível.

Não se pode objetar com as garantias que cobriram o *funding*, precisamente porque estas vieram em proveito, não dos novos, mas dos velhos portadores dos nossos títulos.

Além destes embaraços, que nos eram peculiares, ocorriam causas gerais que dificultava, na ocasião, as grandes operações de créditos. A guerra hispanoamericana, no seu começo, podendo acarretar complicações imprevisíveis, a política incerta do Oriente, e, sobretudo, um discurso alarmante proferido havia pouco tempo pelo sr. Chamberlain, atribuindo à Inglaterra uma situação excepcionalmente melindrosa no meio de tantas complicações, eram sérios os motivos que levavam os mercados a um cauteloso retraimento. Foi por todas essas considerações, sem dúvida, que tive o desprazer de ouvir em Londres esta cruel sentença:

“Tudo quanto dependa, neste momento, do crédito do Brasil, é assunto que nem se discute nesta praça.”

Tais eram as ponderações que excluía as três hipóteses figuradas.

Eliminadas as outras soluções, restava examinar a proposta do *funding-loan*, já apresentada. Para esse fim o saudoso sr. Sousa Correia, nosso ministro em Londres, que me prestou assinalado serviço, enviou-me, com a seguinte carta de 16 de maio, a aludida proposta:

“Junto remeto a V. Exa. cópia da proposta de que foi portador o agente que o London & River Plate Bank” mandou ao Brasil. Igualmente remeto a tabela das despesas que temos de efetuar em Londres – de julho a 31 de dezembro do corrente ano.”

A proposta original, a que se refere a carta do ministro Corrêa, tal como a recebi, foi concebida nos seguintes termos, que aqui dou, porque ela não é bem conhecida:

“1 – O Tesouro pagará, na cidade do Rio de Janeiro, no lugar que for determinado, em moeda corrente e segundo forem vencendo:

os juros da dívida externa fundada:

os juros do empréstimo interno de 1879;

as garantias das estradas de ferro.

2 – Estes pagamentos durarão nesta forma pelo espaço de dois anos, e se farão ao câmbio de 12 d. por mil réis.

3 – As amortizações respectivas serão satisfeitas na forma indicada no § nº 7.

4 – Conjuntamente com os pagamentos do juro, o governo emitirá em Londres, por intermédio dos seus banqueiros e agentes, os srs. Rothschilds, obrigações de um empréstimo externo em libras, francos e marcos, de forma que as emissões sejam feitas gradualmente e á medida que os juros e garantias forem pagos no Rio de Janeiro.

- a) Este empréstimo será especialmente garantido:
 - pelos direitos das alfândegas da nação;
 - pela hipoteca da Estrada de Ferro Central, seus acessórios e rendas;
 - pelas rendas do abastecimento de água da capital.
- b) O juro será de 5%, e a amortização de 1 ½ anuais, quanto aos juros, semestralmente, e quanto à amortização, anualmente, nas cidades de Londres Paris e Berlim.

5 – As obrigações deste empréstimo, em denominações convenientes, serão entregues aos portadores dos *corpons* (e contra-entrega dos mesmos) da dívida externa fundada e das obrigações das garantias de estradas de ferro acima referidas, ao par, isto é, na proporção de £ 100 de *coupons* de juros.

6 – As notas acumuladas no Rio de Janeiro pelos pagamentos feitos segundo o nº 1 serão queimadas pelo Tesouro nas datas e na forma que forem convencionadas.

7 – Os portadores das obrigações dos empréstimos a que se refere o nº 4, na proporção de £ 100 do dito empréstimo, por cada £ 100 de amortização sorteada e juros vencidos.

8 – Findo o prazo de dois anos, o Tesouro tornará a pagar os juros e amortização dos empréstimos de que faz menção o nº 1, na forma atualmente existente.

Não será razoável, ao posso que o Tesouro paga os juros e amortização da dívida externa, etc., na forma indicada, que continue o pagamento das obrigações internas, a ouro, nessa mesma espécie; por consequência, com o fim de vincular todos os interesses, o Tesouro procederá com as ditas obrigações internas na forma seguinte:

“*Empréstimo interno de 1868.* Os juros a vencer e o saldo amortizável neste ano (1898) serão satisfeitos em moeda corrente, ao câmbio que for ajustado: ou, de outra forma, o governo procurará satisfazer o saldo em apólices da dívida pública, ou de outra classe de apólices papel, ao câmbio que for designado pelo Congresso Nacional.

“*Empréstimo interno de 1889*. O importante deste empréstimo em giro no Brasil (Rs. 18.350:000\$000, segundo o relatório de 1897) será convertido em apólices da dívida pública papel, ao câmbio que for designado pelo Congresso Nacional. O importante do dito empréstimo atualmente depositado no Tesouro será cancelado.

“*As apólices de conversão de 1890* – serão convertidas em apólices papel.”

Aceitei a proposta, em princípio, pelos motivos já expostos, no intuito de modificá-la, tornando-a mais favorável. Nesse sentido dirigi ao ministro da Fazenda, com data de 18, o seguinte telegrama, o primeiro que expedi de Londres:

“Tive conferência banqueiros casa Rothschilds. Qualquer plano impossível. Agora estudo proposta apresentada aí, esperando obter condições melhores. Disposições simpáticas.”

É inútil mencionar os múltiplos detalhes desta negociação: bastará referir que, vendo nela a chave do problema que me caberia resolver no governo, pus o maior empenho em melhorar, quanto possível, as bases capitais do acordo. Trabalhava eu nessa direção, quando recebi do governo, por telegrama, a advertência de que nos aproximávamos da época em que teriam de ser realizados grandes pagamentos, para os quais, aliás, o Tesouro não se achava preparado, urgindo, portanto, a solução.

Em vista desta premente situação, julguei dever ficar no que já havia conseguido e que consta do seguinte telegrama, dirigido de Londres, a 21 de maio, ao ministro da Fazenda:

“Proposta apresentada aí ficou assim modificada: - garantia única alfândega Rio; importância empréstimo não excederá 10 milhões de libras; juros, 5%; amortização adiada por 10 anos. Acordo compreende juros dívida externa e dos empréstimos internos 79 e 89 atualmente em giro na Europa, e garantias estradas de ferro. À medida do vencimento desses juros, serão emitidos *bonds* para o respectivo pagamento, à razão de £ 100. Simultaneamente, governo arrecadará soma equivalente papel ao câmbio 18, que se aplicará telegrama íntegra proposta aqui combinada. Vi telegrama antes expedição e está em tudo conforme. Impossível obter mais e, se o governo aceitar, deve expedir autorização delegado governo para assinar acordo, podendo fazê-lo por telegrama. Aguardo resposta.”

Era tal o estado de penúria em que se achava o Tesouro, que não parecia comportar sequer os pagamentos, na forma estipulada, do empréstimo de 2 milhões de libras em letras do Tesouro, realizado em 1897. Foi por isso certamente que o ministro da Fazenda me respondeu, por telegrama de 23:

“Estamos estudando proposta já modificada por Banco River Plate, de acordo seu telegrama de 21. Da proposta foi excluído empréstimo 2 milhões ultimamente emitido em letras do Tesouro, de pagamento

mensal. Convém que este empréstimo faça parte do plano que estamos estudando, para evitar nossa intervenção mercado. Resista, porque reputo indispensável, e peço que se entenda com agentes com as necessárias cautelas.”

Foi esta a única sugestão do sr. ministro da fazenda no decurso das negociações. Repliquei, fazendo ver que seria impossível qualquer concessão a este respeito, visto que esta dívida era de natureza especial. Entretanto, procurei reservadamente conhecer a opinião dos interessados, e o resultado foi este, que transmiti ao ministro, em telegrama de 25:

“Depois meu telegrama de ontem, voltei falar diretores River Plate, que confirmaram o que disse, declarando que letras Tesouro estão em poder banqueiros que se interessam novo acordo e que podem se retrair desgostosos, sendo certo não desistirem pagamento forma estipulada.”

Assim, terminou a negociação.

Do confronto da proposta original com o que foi aceito, depois de modificadas as células primitivas, resulta o seguinte:

O prazo para pagamento dos juros em moeda, que era de dois anos, elevou-se a três; a amortização, que no fim do mesmo prazo (dois anos) deveria continuar a ser feita como na forma até então existente (n^o 8), foi espaçada para dez anos depois do prazo acordado, isto é, ficou suspensa até 30 de junho de 1911.

As garantias exigidas, compreendendo todas as alfândegas da União, a Estrada de Ferro central e o serviço de abastecimento de água, ficaram reduzidas à especialização da Alfândega do Rio de Janeiro, devendo, porém, o governo suprir com as rendas de outras o que viesse a faltar no caso de insuficiência daquela, segunda a forma que adorei em Londres.

O câmbio adotado para base do recolhimento do papel, que seria de 12 d., ficou sendo de 18 d.

Ainda agora, após a consumação dos fatos, me convenço de que chegamos nesse acordo até onde podíamos chegar. Outros pensaram e pensam ainda, talvez, que deveríamos tentar “melhor negócio”. A questão, entretanto, não era positivamente a de um bom negócio, com maiores sacrifícios dos interesses dos nossos credores; era, sim, o de uma combinação honesta e exequível. Que esta que fizemos era honesta, prova-o o acolhimento que teve parte: que, também, era exequível, demonstra-o o próprio fato da sua execução.

Com efeito, dada a profunda depreciação, do papel, a que chegamos, a primeira necessidade que ocorria era a de libertar o governo da contingência de tomar câmbio para o serviço da sua dívida externa, removendo, ao mesmo tempo, a principal causa do desequilíbrio orçamentário. Por outro lado, ganhava o governo largo período, de que aliás necessitava, para que pudesse, apoiado nestes recursos, estabelecer a ordem e a regularização do meio circulante, causa fundamental da tremenda crise.

Os efeitos da operação manifestaram-se prontamente no acolhimento simpático que encontrou em todas as praças, do que foi o mais significativo sinal o movimento de alta na cotação dos títulos brasileiros e na taxa cambial. Senti desde logo que, na opinião geral, se operava um franco movimento de simpatia e que renascia a confiança que havíamos perdido. Tive disso os mais inequívocos testemunhos por ocasião de um jantar – no dia 28 – em casa do sr. Alfredo Rothschild, onde se encontravam as sumidades financeiras de Londres.

Dentre todos esses testemunhos, o que mais me impressionou foi o que ali recebi de Lord Rothschild, caráter naturalmente reservado, mui pouco comunicativo, e por vezes de uma franqueza rude. Conversávamos a sós, a um lado da sala, sobre os nossos negócios, quando num raro momento de expansão, disse: "É curioso o que se está passando. Até aqui ninguém queira saber de negócios com o Brasil; no entanto, de uns dias para cá, já se começa a dizer que o Brasil é um país riquíssimo, em boas condições para a colocação de capitais."

.....

135.6 – TELEGRAMA DE M. N. ROTHSCHILD & SONS
(11 NOVEMBRO 1902)

Exmo. sr. presidente Campos Sales – Na véspera de deixar V. Exa. o cargo de presidente da Republica do Brasil, temos a honra de enviar-vos este telegrama que apenas debilmente vos exprimirá o nosso grande apreço pelo maneira habilíssima como foi encaminhada a obra entregue aos cuidados de V. Exa. Quando há quatro anos V. Exa. assumiu o governos, as finanças do Brasil causavam sérias inquietações; porém, devido à vossa deliberação de restaurar o equilíbrio das finanças, o crédito de vosso país ressurgiu e a felicidade geral da nação bastante aumentou.

Agentes financeiros do Brasil, foi isso para nós da maior satisfação, e estamos, portanto, ansiosos por manifestar a V. Exa. quão profundamente sentimos que tanto a vossa como outras nações têm para convosco uma grande dívida de gratidão.

Desejamos ardentemente que o vosso sucessor adiar à sabia política que com tanto êxito iniciastes e esperamos que V. Exa. pessoalmente goze muitos anos de saúde e prosperidade. – *M. N. Rothschild & Sons.*

.....

135.7 – TELEGRAMA DE JOAQUIM NABUCO,
EXPEDIDO DE LONDRES (14 NOVEMBRO 1902)

Rothschild pedem para exprimir toda sua admiração ao governo de V. Exa., que encontrou em caos a nossa dívida externa e a deixa em estado muito satisfatório, tendo levantado nosso crédito à alta posição atual. Este é o sentimento unânime das praças européias. Associe-me a ele, convencido de que a administração de V. Exa. Não será fato isolado na história financeira da República. Aceite V. Exa. minhas congratulações pessoais. – *Joaquim Nabuco*.

.....

135.8 – DISCURSO DE CAMPOS SALES NO BANQUETE
OFERECIDO PELOS REPRESENTANTES DO COMÉRCIO E DA
INDÚSTRIA DO RIO DE JANEIRO (17 NOVEMBRO 1902)

O sr. Campos Sales – (*Movimento de atenção.*) Meus senhores, agradeço-vos profundamente esta prova de benevolência que tanto me sensibiliza e desvanece, tanto pela sua generosa espontaneidade como pelo momento que escolhestes para dar-ma ao deixar o poder – no momento em que vão começar os julgamentos mais calmos, quando já desaparece a influência dos sentimentos simpáticos ou adversos que costumam agitar-se em torno de uma força em ação. (*Muito bem.*)

Nem é esta a primeira demonstração que tenho da patriótica solicitude com que as classes laboriosas do país acompanham a marcha dos negócios públicos. Antes de encetar o árduo desempenho do meu mandato, vim aqui encontrar os mais poderosos estímulos e as mais animadoras esperanças nas expansões com que foi acolhido por estas mesmas classes, cujo apoio moral nenhum governo pode dispensar. (*Muito bem.*)

As manifestações que precederam a minha investidura no poder eram o incentivo benéfico, o impulso salutar para o trabalho ingente que ia começar; as que hoje recebo, após a terminação da penosa tarefa, permite que as traduza como honrosa sanção, recompensa ambicionada pelos que consagram energias, atividade e o próprio repouso ao serviço da pátria. (*Muito bem, muito bem.*)

Ninguém ignora que não era de risos e esperanças, mas de apreensões e receios a situação em que me coube assumir o governo. E porque não partilhasse da descrença geral, chamaram-me otimista. Sim, eu era otimista, porque tinha fé nas grandes forças do país e no patriotismo dos meus concidadãos. (*Muito bem*)

Recordo hoje as palavras que aqui proferi ao regressar do estrangeiro: “Antes de partir, disse que não era um desanimado; de volta, declaro que sou um esperançado. E acrescentei: “digam o que quiserem os pessimistas: a solução do problema financeiro está lançada e há de ser conduzida a seu termo com êxito seguro.”

Mas, falando ao país nesta linguagem, em que premeditadamente deixava transparecer os intuitos de uma resolução inabalável e a confiança posta no plano que assentara, não ignorava todavia que a grandeza dos sacrifícios que iam ser pedidos à nação seria igual à gravidade dos compromissos contraídos nesse pacto de honra, em que o meu papel não fora só de mero assistente, e para cuja execução empenhei a boa fé e a lealdade do meu próprio governo.

Bem vedes que as minhas responsabilidades não podiam ter sido mais graves. (*Muito bem.*)

Procedi no governo como o país inteiro sabe. Procurei recursos onde era possível encontrá-los. Fiz o que fazem todos os governos que compreendem a sua missão na hora extrema das grandes crises.

Ainda agora aí está um novo e grande exemplo. A própria Inglaterra, apesar da sua forte organização econômica e financeira, foi constrangida, após a tragédia do Transvaal, a retroceder e modificar o liberalismo do seu sistema tributário.

Nós não tivemos guerras externas, é certo, nem fomos flagelados pelas grandes calamidades que depauperaram o organismo econômico dos povos; mas, confessemos-lo, tivemos os nossos grandes erros, as nossas imprevidências, as dissensões políticas, os movimentos armados, o prurido insensato das lutas sem objetivo, que nos conduziram por uma série contínua de desastres até a moratória.

Era forçoso suspender a marcha funesta para tomar o caminho que o próprio bom senso estava indicando ao patriotismo dos brasileiros. Precisávamos de paz e de economia na administração. Mas não bastava. Aos contribuintes pedi o que faltava e eles deram com todo o patriotismo e abnegação.

Aí estão os frutos colhidos.

Pelo consenso dos próprios financeiros que nos flagelaram com acerba crítica, hoje o nome estremecido da nossa pátria é retirado do rol das “nações de finanças avariadas” e é de justiça que eu celebre o vosso concurso a essa obra de reabilitação. (*Muito bem, muito bem.*)

Senhores, bebo à prosperidade do comércio e da indústria do Brasil.

PROGRAMAS PARTIDÁRIOS E MANIFESTOS (2)

136.1 – PROGRAMA DO PARTIDO OPERÁRIO DO BRASIL

(19 JUNHO 1890)

1. Sustentar, por todos os meios ao seu alcance, ou pelos representantes de classe que ela mandar à Assembléia Legislativa, ou por intermédio do próprio centro executivo, todos os direitos das classes, seja qual for sua categoria.

2. Apressar, quando for possível, as leis necessárias para tornar as habitações dos operários mais higiênicas, confortáveis e baratas, com meios fáceis de condução.

3. Apresentar leis imprescindivelmente urgentes para melhor educação dos filhos dos operários.

4. Combater toda e qualquer injustiça em matéria de impostos que, por falta de equidade, pesarem sobre o operário, indevidamente.

5. Tomar as medidas necessárias para obter a diminuição dos impostos sobre os gêneros de primeira necessidade.

6. Organizar, sem perda de tempo, um montepio dos operários pelo qual eles encontrem amparo no caso de doença e proteção no caso de falta de trabalho, invalidez ou de velhice.

7. Fazer desaparecer os impostos sobre a transferência de terreno e assim dar impulso a obras de qualquer natureza, e permitir aos pequenos lavradores adquirir terreno por preço razoável.

8. Velar para que seja mantida a lei que revogou as que regulavam a locação de serviço, e para fazer desaparecer as leis especiais que dão aos grandes possuidores de terreno qualquer preferência injusta.

9. Criar escolas técnicas e práticas, a fim de ajudar as classes a adquirirem conhecimentos profissionais e facilitar-lhes o ensejo para estudar todas as novas invenções do progresso europeu e americano.

10. Abolir os privilégios e monopólios ofensivos aos direitos e prejudiciais aos interesses da classe operária.

11. Reformar o sistema judiciário a fim de dar ao pobre a mesma justiça que ao rico, evitando as delongas a que está sujeito, atualmente, o acusado antes da sentença.

12. Esforçar-se a fim de regularizar e resolver importante questão da duração e remuneração do trabalho.

.....

136.2 – NOVO PROGRAMA DO PARTIDO OPERÁRIO DO
BRASIL (4 JANEIRO 1893)

*Programa do Partido Operário no Brasil,
discutido e aprovado pelo Congresso Ope-
rário Nacional, instalado na capital da
República em 1º de agosto e dissolvido em
5 de setembro de 1892.*

Considerando ser de magna importância para a atualidade proletária definir-se bem perante o país a posição do partido operário em face do movimento socialista que vai avassalando a consciência popular;

Considerando que o maior prejuízo sofrido pelo partido operário tem sua origem na ausência de um programa, que substitua a soberania individual pelo dogma da revolução social, segundo os princípios da ciência econômica e política;

Considerando que o socialismo prático obedece a um único princípio universal, embora esteja sujeito às condições do meio e a modalidades diversas;

Considerando que deve haver unidade de vistas entre os trabalhadores da América e Europa, e no terreno doutrinário completa homogeneidade de pensamento;

Considerando que o desenvolvimento da produção moderna, fomentado pela aplicação das descobertas científicas aos diversos ramos da indústria tende a socializar o trabalho, substituindo o poder individual pelo esforço coletivo;

Considerando que em virtude das necessidades da grande produção, entre outras a máxima divisão do trabalho, tende igualmente a transformar a capacidade técnica dos trabalhadores com manifesto prejuízo destes;

Considerando que a socialização na produção, sob o regime atual da propriedade concentra em poder da classe capitalista todos os rendi-

mentos sociais, ficando por este fato a classe trabalhadora submetida a uma exploração física e moral cada vez mais acentuada;

Considerando que por estas condições econômicas da sociedade atual a classe trabalhadora jamais poderá emancipar-se da tutela do capital, sem que se aproprie dos meios de produção, isto é, dos instrumentos do trabalho e das matérias-primas, pela restituição do solo à coletividade;

Considerando, finalmente que a emancipação econômica da classe trabalhadora é inseparável da sua emancipação política, o congresso operário nacional, aprovando este programa e constituição para o Partido Operário no Brasil, manda-os a todas as corporações operárias do país para, fazendo-os distribuir e correr por todos como neles se contêm as resoluções promulgadas pelo mesmo congresso, procurar obter, por todos os meios legais, a maior soma de propriedades coletivas e preparar disciplinarmente as forças para fazer-se sentir nos destinos políticos e econômicos do Brasil.

Art. 1^o Abolição de toda concentração de poderes hierárquicos e hereditários.

Art. 2^o Eleição direta para todos os cargos eletivos, pelo sufrágio universal e por este revogados todos os mandatos.

Art. 3^o Direito de eleger e ser eleito para todos os indivíduos que atingirem ao estado civil.

Art. 4^o Federação dos municípios constituindo os estados e estes completamente autônomos constituem a nação.

Art. 5^o Convocação de uma Assembléia Nacional para revisão da Constituição do país e pronunciar-se sobre a forma definitiva do seu governo, debaixo da doutrina socialista.

Art. 6^o Máxima publicidade de todas as decisões tomadas nos conselhos municipais, assembléias estaduais e nacionais.

Art. 7^o Abolição de todos os impostos diretos e indiretos atuais e criação de um único imposto direto, progressivo sobre o salário e rendimento.

Art. 8^o Recenseamento decenal geral e rigoroso da população e da propriedade, efetuado pelos municípios para todos os efeitos civis e políticos.

Art. 9^o Remuneração de todos os serviços públicos, e computada pelo salário dos trabalhadores.

Art. 10. Responsabilidade de todos os funcionários públicos perante as assembléias populares e sua sujeição à lei comum.

Art. 11. Instrução primária, técnica e secular gratuitas e obrigatórias.

Art. 12. Completa liberdade de consciência, de pensamento, de imprensa, de reunião, de associação e de locomoção.

Art. 13. Criação de bolsas do trabalho.

Art. 14. Abolição completa do exército permanente e sua substituição por uma guarda cívica, *quantum satis*, para manutenção da ordem do interior.

Art. 15. Abolição de todos os privilégios que envolvam monopólio.

Art. 16. Competência dos municípios para intervirem nas soluções das crises epidêmicas e outros casos excepcionais, bem como os de fome e de calamidade pública, tomando medidas higiênicas e fornecendo medicamentos, na primeira hipótese; e na segunda, instituindo bazares, em contra-posição aos monopolizadores dos gêneros e em proteção às necessidades do povo.

Art. 17. Construção de habitações higiênicas, cômodas e agradáveis, levadas a efeito pelos municípios.

Art. 18. Aprovação pelo governo municipal, estadual ou nacional de todos os serviços sociais, tais como: estradas de ferro, viação terrestre ou marítima, créditos, seguros, etc.

Art. 19. Reversão da propriedade territorial à nação e sua consequente divisão por meio de arrendamento.

Art. 20. Auxílio municipal, estadual ou nacional para a criação de sociedades cooperativas de produção.

Art. 21. Exclusão dos patrões e proprietários na administração das sociedades operárias.

Art. 22. Proibição do trabalho a crianças menores de 12 anos.

Art. 23. Criação de estabelecimentos profissionais técnicos, a expensas dos municípios, dos estados e da União, para aprendizagem e regularização de aptidões, por comissões peritas de operários.

Art. 24. Criação de júris arbitrais, compostos de operários e patrões, para decidir das questões de aumento ou diminuição de salários.

Art. 25. Em casos de reclamação coletiva por parte dos operários, junto aos patrões e governos, só se socorrerão os primeiros da greve pacífica, depois de empregado o processo de diplomacia.

Art. 26. Fixação de oito horas para o dia normal do trabalho e sua redução eqüitativa nas indústrias nocivas à saúde, e de cinco horas para os trabalhos noturnos.

Art. 27. Divisão dos salários por horas de trabalho.

Art. 28. Determinação do mínimo dos salários pelo custo mínimo das necessidades da vida social, a cargo de comissões especiais, eleitas por indivíduos das respectivas oficinas das mesmas localidades.

Art. 29. Confecção dos regulamentos das fábricas por comissões mistas de operários e patrões, para que aqueles fiquem em igualdade de circunstâncias para com estes, perante a lei.

Art. 30. Rigorosa inspeção higiênica nas fábricas, oficinas e estabelecimentos industriais e profissionais, públicos e particulares.

Art. 31. Garantia de subsistência aos menores desprotegidos e aos adultos inválidos.

Art. 32. Responsabilidade dos governos e patrões pelos acidentes de que forem vítimas os operários durante o trabalho, prestando-lhes os últimos para isso caução correspondente ao número de trabalhadores que empregarem.

Art. 33. Garantia de todos os direitos civis e políticos à mulher.

Art. 34. Universalização do valor da moeda com um único padrão.

Art. 35. Constituição das mesas eleitorais por eleição, no dia do escrutínio.

Art. 36. Extinção das aposentadorias para todos os empregados públicos.

Art. 37. Medicina e justiça gratuitas para todas as classes, a expensas dos poderes públicos.

Art. 38. Resolução das questões internacionais por comissões de arbitramento ou plebiscito nacional.

Art. 39. Reforma judiciária por meio de códigos elaborados de acordo com as necessidades atuais e os progressos da sociedade.

Art. 40. Imposto gradual sobre herança, de modo a serem absorvidas pela nação.

Art. 41. Para todas estas reformas, uma vez em execução, dar-se-ão os competentes regulamentos.

.....

136.3 – PROGRAMA DO PARTIDO REPUBLICANO
FEDERAL (30 JULHO 1893)

1ª) Os estados e o Distrito Federal, com o concurso dos municípios naqueles, e das antigas paróquias neste, elegerão, como melhor convier ao regime peculiar a cada um, as suas convenções ou diretórios locais, que por sua vez escolherão dois delegados à Convenção do Partido Republicano Federal.

2ª) Essa delegação, igual para todos os estados, reunir-se-á ordinariamente duas vezes no ano, em maio e setembro, sendo a duração e o modo de suas reuniões e deliberações e o lugar onde elas se devam realizar regulados por lei de sua assembléia.

3ª) A eleição de delegados federais far-se-á no mês de março, penúltimo ano do período presidencial, e os poderes dos delegados durarão até o fim do quadriênio.

4ª) Compete à Convenção:

§ 1º Eleger uma Comissão Executiva com sede na capital da República, composta de sete membros.

§ 2º Assentar no programa ou plataforma com que deve ser pleiteada, a eleição residencial.

§ 3º Escolher, por escrutínio secreto, os candidatos à presidência e vice-presidência da República.

§ 4º Resolver os conflitos e dissidências que possam surgir no seio do partido, fazendo valer com energia e prontidão as suas decisões, sempre que afetem a princípios ou interesses cardeais da comunhão, de modo a manter a mais firme união e disciplina partidária, não intervindo na direção e economia local da política dos estados.

§ 5º Discutir e votar todas as resoluções que possam entender com a economia e governo geral do partido e definir as bases de ação, combate ou defesa, nas questões de maior relevância política que tenham de agitar-se no período legislativo correspondente.

5ª) Compete à Comissão Executiva:

§ 1º Executar e fazer executar as determinações da Convenção.

§ 2º Assumir a responsabilidade das situações imprevistas, agindo por iniciativa própria em tudo quanto se referir à política federal, e constituindo nestes, como nos demais casos, a direção efetiva e permanente do partido.

§ 3º Representar o partido, mediante as solicitações especiais, perante os poderes da União.

6ª) A primeira eleição de delegados federais far-se-á no mês de março de 1894, e a Convenção por eles constituída servirá até março de 1897.

7ª) Os senadores e deputados de cada estado e do Distrito Federal, filiados ao Partido Republicano Federal, escolherão os dois delegados federais que têm de constituir a Convenção provisória. Assim eleitos, deverão os delegados federais reunir-se antes de finda a última sessão da atual legislatura, para o fim de indicar por escrutínio secreto os candidatos à presidência e vice-presidência da República, na próxima eleição de 1º de março de 1894.

Vencida a escolha por maioria absoluta de votos presentes, serão os candidatos proclamados, em boletim especial, assinado por todos os membros componentes da Convenção provisória, imediatamente depois de verificado o resultado do escrutínio prévio.

À Convenção provisória competirá também a escolha da Comissão Executiva provisória, bem como a decretação de outras providências de caráter partidário, em relação somente à política federal.

A Convenção provisória resolverá as dificuldades que possam surgir quanto ao modo de completá-la, na falta de representação igual dos estados, pelo processo que julgar mais conveniente, e sem infringir o pensamento geral de sua organização.

8ª) Estas bases de constituição serão sujeitas à ratificação dos estados e do Distrito Federal, pelo voto das suas Convenções ou diretórios.

Assim constituído, o Partido Republicano Federal adota o seguinte

PROGRAMA

1º) Sustentar e defender a Constituição de 24 de fevereiro; trabalhar por sua fiel execução e pela verdade do regime que ela criou.

2º) Pugnar pela realidade dos dois princípios em que se firmam as democracias representativas – o respeito à liberdade eleitoral e a difusão do ensino popular.

3º) Firmar a autonomia dos estados, mantendo escrupulosamente os seus direitos, tão sagrados como os da União.

4º) Levantar o crédito público, equilibrando os orçamentos; animar a iniciativa individual, restaurando a confiança no capital e no trabalho.

5^a) Colaborar eficazmente na prática de todas as liberdades constitucionais, criando concorrentemente o respeito à lei e o prestígio à autoridade, como as melhores condições de assegurar o progresso e a ordem.

Concluída a votação e proclamada a fundação do Partido Republicano Federal, ficou igualmente deliberado que se dirigisse à nação um manifesto explanando as causas da criação do referido partido, desenvolvendo as doutrinas e compromissos do seu programa, e que se lavrasse uma ata da sessão final da organização ou termo de conclusão dos trabalhos, a fim de ser assinada não só pelos presentes a ela, como pelos que compareceram às anteriores e que aceitaram o acordo da fundação do partido, e ainda pelos que, não tendo comparecido a qualquer das sessões, quisessem subscrever as deliberações votadas, e para esse fim foi lavrada a presente, que vai assinada pela mesa e pelos srs. representantes da nação e dos estados, de conformidade com o que foi aprovado e que acima está exposto.

Sala das sessões da Câmara dos senhores Deputados, 30 de julho de 1893.

Joaquim Saldanha Marinho – Quintino Bocaiúva – Nina Ribeiro – Prudente J. de Moraes Barros – Aristides da Silveira Lobo – Francisco Glicério – Tomás Delfino – dr. Manuel Vitorino Pereira – dr. A. Coelho Rodrigues – Francisco de Paula Rodrigues Alves – Gil Dinis Goulart – Antônio Nicolau Monteiro Baena

.....

136.4 – PROGRAMA DO PARTIDO OPERÁRIO
SOCIALISTA (12 OUTUBRO 1895)

Considerando

Que esta sociedade é injusta porque divide seus membros em duas classes desiguais e antagônicas: uma a burguesia que, tendo os instrumentos de trabalho, é a classe dominante; a outra, o operário que, não podendo mais que a força vital, é a classe dominada;

Que a situação econômica do operário é a primeira causa da escravatura em todas as suas forças: a miséria social, invalidecimento intelectual e a independência política.

Por outra parte:

Considerando que a necessidade, a razão e a justiça exigem que a desigualdade e o antagonismo entre uma e outra classe, desprezando, reformando e destruindo os nossos direitos sociais;

Que isto não se conseguirá senão transformando a propriedade em cooperativa e os instrumentos do trabalho em propriedade comum;

Que a poderosa alavanca com que o operário há de destruir os obstáculos que a sociedade nos tem colocado, é o poder político, do qual se vale a burguesia para impedir a reivindicação dos nossos direitos,

O Partido Operário Socialista tem por dever:

1º) A conquista do poder político pela classe operária.

2º) A transferência da propriedade individual às cooperativas e os instrumentos do trabalho em propriedade coletiva social ou comum.

Entendemos por instrumentos do trabalho:

A terra, minas, transporte e viação, fábricas, máquinas, etc.

3º) Organização da sociedade sobre as bases da federação econômica, usufruto dos instrumentos do trabalho por coletividades operárias, garantindo aos seus membros o produto total do seu trabalho e a proteção geral científica a cada profissão e a todos os operários de ambos os sexos;

4^a) Proteção pela sociedade aos inválidos do trabalho ou padecimentos.

Em suma, o ideal do Partido Operário Socialista é a completa emancipação da classe operária, e decidir a abolição de todas as classes sociais, convertendo-as em uma só.

O Partido Operário Socialista considera necessário para realizar as suas aspirações obter as seguintes medidas políticas e econômicas:

Primeira Parte

- 1 – Sufrágio universal;
- 2 – Instrução gratuita e obrigatória;
- 3 – Redução do trabalho a oito horas;
- 4 – Justiça gratuita e igual para todos;
- 5 – Extinção dos exércitos permanentes e declaração de paz e guerra feita pelo povo;
- 6 – Abolição de todos os impostos diretos e indiretos atuais e criação de um imposto direto, progressivo sobre o rendimento;
- 7 – Interdição (de trabalho) para os menores de 12 anos;
- 8 – Harmonia estabelecida entre o trabalho e a instrução;
- 9 – Proibição do trabalho durante à noite para os menores de 16 anos;
- 10 – Proibição do trabalho às mulheres na indústria sempre que esse trabalho na indústria seja incompatível com a moral e a higiene;
- 11 – Comissão eleita pelos operários e retribuída pelo estado, para introduzir nos *ateliers* e na propriedade as condições de higiene e de segurança;
- 12 – Responsabilidade real e efetiva dos patrões nos acidentes do trabalho, por meio de uma lei;
- 13 – Regulamentação do trabalho nas prisões, fazendo com que ao prisioneiro seja assegurado o trabalho livre, não estabelecendo concorrência;
- 14 – Transformação progressiva da beneficência pública em um vasto sistema de seguros pelo estado, pela província e pelo município;
- 15 – Criação de escolas profissionais técnicas a expensas dos municípios, dos estados e da União, para a aprendizagem e regularização de aptidões, por comissões peritas de operários;
- 16 – Criação das cooperativas prediais de produção, consumo e auxílio;
- 17 – Garantias de todos os direitos civis e políticos à mulher;

18 – Reforma judiciária por meio de códigos elaborados segundo as necessidades atuais;

19 – Divisão dos salários por horas de trabalho;

20 – Confecção dos regulamentos das fábricas por comissões mistas, de operários e patrões, para que aqueles fiquem em igualdade de condições para com estes, perante a lei;

21 – É considerado dia feriado o dia 1º de maio, por ser o dia de festa do proletariado.

.....

136.5 – PROGRAMA DO CENTRO SOCIALISTA DE
SÃO PAULO (21 JANEIRO 1896)

EMANCIPAÇÃO DO PROLETARIADO

- 1 – Fazer com que os operários exerçam cargos de eleição popular: nas câmaras municipais, no congresso estadual, no congresso federal, etc.
- 2 – Pugar para que as funções do estado se reduzam, a pouco e pouco, a manter a ordem, respeitando as liberdades individuais.
- 3 – Defender a causa da instrução popular, cooperando para que a instrução profissional seja ministrada pelo estado, só no caso de haver falta de profissionais.
- 4 – Abolir toda a sorte de privilégios.
- 5 – Promover todos os meios de evitar o monopólio e a especulação.
- 6 – Instituir tribunais arbitrários, constituídos por patrões e operários, destinados a julgar das contestações entre essas duas partes.
- 7 – Redução do dia de trabalho a 8 horas.
- 8 – Promover a fundação de sociedades cooperativas.
- 9 – Dividir o salário em duas partes; uma fixa, outra dependente do trabalho diário.
- 10 – Socorrer os operários em caso de greve ou de moléstias.
- 11 – Construir casas para operários, fazendo-lhe a transmissão da propriedade mediante uma amortização que será constituída por uma parte do aluguel.
- 12 – Diminuição gradual, até a completa abolição, dos impostos de consumo, sendo estes substituídos por eqüitativos impostos diretos, tornando assim menos pesadas as contribuições que suportam as classes desfavorecidas da fortuna.
- 13 – Pugar pela representação das minorias pelo voto cumulativo ou pelo sistema proposto pelo sr. Assis Brasil, em seu último livro intitulado *Democracia Representativa*.
- 14 – Abolição dos exércitos permanentes.

15 – Extinção da grande propriedade, combatendo pelos meios legais as causas que a têm produzido.

16 – Revisão da Constituição Federal.

17 – Realizar conferências públicas.

18 – Eleger um diretório central, que tratará de organizar diretorias locais.

19 – Constituir um partido autônomo, que não apontará nenhum governo que para conservar-se no poder seja obrigado a suprimir as garantias da liberdade individual.

.....

136.6 – MANIFESTO E PROGRAMA DO PARTIDO
SOCIALISTA DO RIO GRANDE DO SUL
(1ª MAIO 1897)

AO POVO!

Para grandes males, grandes remédios

Na existência das nações como na existência do indivíduo não há outro ensinamento mais lógico e mais praticamente aceitável que esse.

Quando um povo sente a derrocada terrível de suas esperanças mais nobres, quando ele vê que o seu bem-estar é desprezado ou combatido mesmo, quando ele encontra em cada governante, em vez de um servidor dedicado e fiel um senhor que se coloca muito alto demais para que possa ouvir suas reclamações pacíficas, este povo ou atira-se à rebeldia em que se destrói inconscientemente ou vai se deixando apossar pouco a pouco pelo desânimo, tornando-se afinal inútil a si e à humanidade.

Desgraçadamente, em circunstância algo semelhante a essa encontra-se o Brasil e especialmente o Rio Grande do Sul.

Povo tradicionalmente entusiasta pela liberdade e pelo progresso, o rio-grandense foi um dos que, sob o regime da monarquia, bem poucas simpatias demonstrara por essa forma de governo impossível de ser tolerada com agrado pelas nações amantes da civilização moderna, porque é a anulação da soberania popular.

Crente de que somente a forma republicana poderia dar-lhe a felicidade almejada, quando as classes armadas proclamaram-na inesperadamente, ele, enquanto se mostrasse estupefato, não teve um protesto, um leve movimento de desgosto sequer, ao recebê-la como uma dádiva.

No entanto, malgrado seu, com o regime sucessor da soberania de um homem inviolável e sagrado não lhe veio a felicidade ansiosamente desejada, porque a esta soberania substituiu uma outra que não é sua.

E, triste corolário, ainda outra vai se erguendo agora, lentamente, como uma serpente: é a pior de todas, é a mais tirânica para o povo; chama-se o capitalismo.

É um grande mal que nasce; urge opor-se-lhe em benefício de todos, um grande remédio: o socialismo.

Um outro mal existe desde o início da nova instituição: a soberania militar sobre o povo. Como extingui-lo? Pelo socialismo.

A forma de governo vigente herdou muita coisa prejudicial de sua antecessora; urge que em vez de deixá-la ir-se assemelhando a esta, tratemos de influenciar para que se torne progressista sempre, aperfeiçoando-se consecutivamente, livrando-se de tutela de classes privilegiadas, extinguindo privilégios, estabelecendo a igualdade, para que o mais breve possível chegue, como convém, a ser o verdadeiro regime do povo – a República democrática social.

Não há outro caminho a trilhar.

O estado, subordinado a interesses apenas de uma ou duas classes, minoria insignificante, porém armada de poderes especiais, não pode fazer a felicidade geral, não pode trazer o bem-estar de todos.

O estado deve ser de todos e para todos; o sistema igualitário é o único que conseguirá estabelecê-lo, e sua instituição só virá por meio dos esforços da vitória do proletariado, que é a verdadeira maioria.

Uma grande reforma torna-se indispensável: a questão social existe aqui como na Europa e em todos os países civilizados; e, embora não seja tão pronunciada como no Velho Mundo, já se faz sentir bem dolorosamente.

As nossas condições atuais são bem diferentes daquelas de 1889; e, assim bem diversos dos meios empregados até hoje, devem ser os necessários para atendê-las.

O sistema republicano adotado no Brasil pouco dista dos monárquicos envernizados com uma leve camada de democracia: o presidente da República é um imperador temporário, os presidentes de estado são uns suseranos, e o povo é o vassalo de todos; assim, como outrora nos antigos regimes influíam sobre os governantes a nobreza e o clero, também influem hoje, aqui, a espada e o capital. O vassalo afinal é sempre o povo, o que trabalha, o que produz, o que faz o progresso, o que paga em benefício apenas de uma insignificante minoria improdutiva para o desenvolvimento moral e material da humanidade.

Na ordem política, o ponto culminante ou de partida é este: o governo de um sob a influência citada, representando e defendendo interesse

de pequenos grupos quase sempre ou sempre em oposição ao que precisa a coletividade; as mesquinhas elevadas à altura de casos de que depende a salvação geral, e, assim, um incessante prurido de revolta que constrange o progresso, fazendo retirar do labor produtivo o operário e o agricultor, para a formação de legiões armadas, a fim de tornar mais tristemente notável, quando se efetua o mais vergonhoso barbarismo que existe no século XIX – a guerra; o menosprezo da educação intelectual do povo; o desluzo da Justiça; em resumo: a mistificação da liberdade, a negação da igualdade, a extinção da fraternidade.

A ordem econômica é antes uma desordem, um verdadeiro caos: a indústria fictícia, a agricultura desprotegida e quase estacionária por isso; o crédito nacional abalado; o governo empenhando o que é do estado para obter dinheiro com que enfrentar dificuldades da crise etc.

O problema político é urgente que seja resolvido ou que se encaminhe para isso, porque indubitavelmente, como o afirmou Benoit Malon, referindo-se a ele na generalidade dos países, sua solução é condição imprescindível e necessária ao problema econômico.

E este, no Brasil, vai assumindo, cada vez mais, proporções complicadíssimas e assustadoras.

Está escrito: os fatos provam à saciedade que a República, tal qual foi estabelecida e vigora, não pode resolvê-los.

E por quê?

Porque é ela o regime do predomínio da minoria, e assim vai dividindo a população em dois povos adversos: um que trabalha, paga e sofre – o povo pobre [– e outro que] recebe e goza – compõe-se do capitalismo e do militarismo, a que Magalhães Lima intitula capital-dinheiro e capital-soldado.

Modifique-se o sistema governamental; extinga-se esse predomínio, eis a solução política oferecida pelo socialismo.

A solução do problema econômico é corolário dessa; virá facilmente após aquela.

Nem o militar nem o burguês tratarão de melhorar as circunstâncias do povo – porque eles estão bem atualmente.

E para isso tornam-se necessárias duas coisas: o proletariado acentuar sua independência e conseguir conquistar o poder; porque reformar o presente estado social, melhorar a situação do povo, extirpar os privilégios, estabelecer em toda plenitude a Liberdade, a Igualdade e a Fraternidade – em benefício de todos em geral – somente pode ser feito pelo proletariado, somente pode ser praticado sob o influxo da doutrina democrática social.

Foi sempre hábito proeminente aqui, entre os que ocupam as posições oficiais ou oficiosas, mistificar a opinião pública, tratar de bestializar o

povo, quando se apresenta a este uma idéia política que, conquanto não seja nova para outros países civilizados, assume entretanto esse caráter para ele.

Durante a época da monarquia tornou-se comum ouvir-se dos defensores desta, em resposta à propaganda republicana, conceitos que se resumiam na afirmação de que a forma do governo republicano seria o regime da desordem, no qual a pilhagem imperaria desassombradamente e em que a felicidade popular ficaria mais afastada da realidade do que sob os governos dos testas coroadas absolutos.

E tanto essa inverdade tomou vulto que ainda hoje não é raro em casas de família ouvir-se dizer, a propósito de qualquer alarido ou desordem doméstica: – Isto parece uma República.

Se os monarquistas não tinham em geral melhor argumentação para opor à idéia pregada por um pequeno número de homens bem intencionados naquela época, idéia que se transformou pouco depois, temporariamente, em realidade, graças à vontade do Exército e da Armada em nome da nação antes desta se manifestar positivamente, como se manifestaria dentro de breve prazo, talvez após a morte do segundo imperador – se os monarquistas, repetimos, recorriam ao expediente do empanamento da verdade para guerrear a nova doutrina, era porque reconheciam nela, decerto, a superioridade que por várias conveniências eram obrigados a negar; e tanto isso é verdade que muitos dos mais acérrimos inimigos públicos do republicanismo, ainda em 1889, são hoje dos mais rubros jacobinos que figuram nos arraiais dos defensores de quase todos os governos republicanos.

Em plena República, começam a suceder coisas idênticas em relação ao socialismo; isto é, os sectários da república incompleta, da república cheia de problemática democrática, quando se inicia a propaganda pelo verdadeiro regime de todos por todos, iniciam, paralela a esta, a insinuação falsa de que a doutrina democrático-social na prática não será mais do que uma fonte perene de amotinamentos do roubo, do caos governamental, enfim.

Outros, menos extremados pelo sistema político dominante, limitam-se a dizer que o socialismo é a utopia das utopias.

Coisa semelhante dizia-se outrora da República; e no entanto ela, embora não satisfazendo *in totum* as aspirações populares, está em execução.

Demais, afirmar que o socialismo é uma utopia é afirmar que a humanidade não mais progredirá na trilha da civilização.

E quem tal fizer, refletindo um pouco após isto, reconhecerá que proferiu uma tolice ou coisa pior.

O socialismo, saiba-o bem claramente o povo, não é a ordem, isto é, o regime dos motins, do roubo e nem tampouco uma utopia.

O socialismo não poderá ser uma fonte de motins, porque é contrário em absoluto à supremacia desta ou daquela classe; é inimigo dos

privilégios; é adversário intransigente das tutorias de indivíduos ou grupos sobre os interesses de todos; quer o estado de todos e para todos, o estado do trabalho e do progresso; e claro está que o povo livre de opressão de qualquer natureza, governando-se à vontade, não faz motins, não se atira ao barbarismo das revoluções, como ainda no presente precisa fazer, muitas vezes, para gozar um pouco de liberdade e inspirar um pouco de respeito.

O socialismo é o verdadeiro regime da liberdade, da igualdade e da fraternidade; é contra os opressores de toda a espécie; é contra o predomínio de qualquer facção ou partido; quer a plena igualdade de direitos com a plena igualdade de deveres; é contra as soluções à bala de dificuldades políticas, é contra os ódios de raça e a vaidade de governantes, cujos resultados são sempre funestos à coletividade, que paga inconscientemente os erros alheios; o socialismo é o inimigo fidalgo do favoritismo do estado; quer para o povo o que é do povo; que este goze o resultado do seu trabalho, do seu esforço, em vez de ser como um escravo de classes privilegiadas.

E é para expor à puridade essas verdades incontestáveis que os abaixo assinados, socialistas convictos e dispostos a trabalhar com afã em prol de seu ideal político, publicam o presente manifesto, em que vão declarados os principais pontos do seu programa, pelos quais pugnarão no presente o Partido Socialista rio-grandense, oficialmente instalado hoje, 1º de maio, o grande dia do proletariado universal. O Partido Socialista tratará, como as primeiras exigências da atualidade, de conseguir o seguinte:

I – Ampla liberdade de imprensa, de reunião e associação em qualquer época.

II – Concentração na assembléia dos representantes, unicamente, do direito de legislar; estabelecimento do referendo para a decretação das leis.

III – Ampliação do sistema eleitoral; reconhecimento do direito de voto e elegibilidade à mulher; severas medidas contra a fraude da vontade popular nas eleições.

IV – Reforma do atual sistema penitenciário; extinções das cadeias e em vez destas o estabelecimento de colônias penitenciárias, agrícolas e industriais.

V – Revisão e remodelação dos códigos.

VI – Instrução geral e profissional gratuita, bem com todos os utensílios necessários ao estudo, e além disso vestuário e alimentação, a expensas do estado, para os filhos das classes pobres.

VII – Redução dos exércitos permanentes do estado e da União.

VIII – Abolição de privilégios e monopólios a particulares; e na concorrência pública para as obras do estado, dada a igualdade de vantagens entre as propostas, preferência à que houver sido feita por qualquer associação de trabalhadores.

IX – Imposto gradual e progressivo sobre heranças e fortunas; estabelecimento de um limite em favor do Estado, que o aplicará unicamente no sustento e vestuário dos inválidos e indigentes.

X – Redução oficial do dia de trabalho a 8 horas; proibição do trabalho em oficinas aos menores de 14 anos; e para os de 14 a 18 anos de idade redução do labor a 5 horas; supressão do trabalho noturno em todos os ramos em que isto seja possível.

XI – Estabelecimento, por meio de eleição, de tribunais de arbitragem compostos de proprietários e trabalhadores, a fim de resolver conflitos ou desacordos entre patrões e seus operários.

XII – Fiscalização de todas as oficinas por inspetores retribuídos pelo estado, eleitos, a metade pelo menos, dentre o operariado e encarregados de examinar as condições higiênicas, a segurança das máquinas daquelas etc.

XIII – Construção de prédios, à custa do estado, sob todas as regras da higiene, para moradia de proletários, mediante aluguel eqüitativo.

XIV – Assistência médica e gratuita, por meio de postos sanitários, onde continuamente, quer à noite, quer de dia, se encontrem médicos e medicamentos à disposição das classes pobres, sendo tais postos estabelecidos à razão de um para 500 habitantes.

XV – Abolição do pagamento dos registros de nascimentos e óbitos e de sepultamentos.

XVI – Supressão do anonimato nas sociedades ou companhias financeiras; severa regulamentação do jogo da bolsa.

XVII – Estabelecimento de colônias agrícolas e industriais em terreno pertencente ao estado, onde o resultado do trabalho, pagos os necessários dispêndios, seja dividido unicamente entre os trabalhadores das mesmas, a juízo destes.

Porto Alegre, 1^º de maio de 1897.

Giuseppe Vitold – Pedro Maier – Carlos Bach – José Rei Gil – João Antônio Amorim – Cândido Marciano da Silva – Henrique Kügler – Virgulino Amélio Gonzaga da Silva – Jacinto Francisco de Alencastro – João Tolentino de Sousa – Augusto Schmmelpfennig – Lucídio Marinho Prestes – Filipe Damian – Antônio Francisco Ferrugêncio – Henrique Brück Filho – Carlos Stieh Filho – Antônio Públio dos Santos – Idelfonso Lima – Guilherme Koch – Félix Franke – João Sundmann – José Wettechnik – José Paldasf – José Zeller Retholler – Lourenço Illewbania – Ricardo Voigt – Ernesto Klettner – José Ferla – Jörgen Hinrich Vollert – Rodolfo d’Albuquerque Dourado – Pedro Tacilo Pires – Venceslau Garcia – Otaviano de Oliveira – Francisco Xavier da Costa

.....

136.7 – MANIFESTO E PROGRAMA DO PARTIDO
SOCIALISTA BRASILEIRO (28 AGOSTO 1902)

O Conselho Geral do Partido

Aos habitantes do Brasil, especialmente aos proletários:

MANIFESTO

A história das sociedades humanas, desde que se constituíram e onde quer que evoluíssem, é a história mesma da luta de classes; e desse pugnar incessante resultou, com o decorrer dos tempos, a eliminação de algumas dessas classes, podendo-se atualmente considerar que somente duas permanecem, extremadas em campos adversos, inconciliáveis em seus interesses: tais são a classe da burguesia e a classe dos assalariados.

Na primeira, alistam-se os indivíduos que, dispondo dos meios de produção (terras, minas, máquinas, fábricas, transportes, capital-moeda), se apropriam de uma parte do trabalho dos outros, infelizmente a grande maioria, que não possuem tais elementos.

Na segunda classe, aglomeram-se os operários ou trabalhadores, que, só dispondo de sua força muscular ou de suas aptidões intelectuais, se vêem compelidos, pela necessidade primordial de viver, a ceder sua força de trabalho por uma vantagem ou compensação inferior à que eles próprios produzem.

É bem de ver que certos grupos existentes no organismo social e que durante algum tempo foram, e ainda hoje são, erroneamente, tidos como classes distintas (como o clero, a magistratura, a milícia, o funcionalismo público civil, os legisladores e outros, que exercem certas profissões liberais), estudados em sua estrutura e vida íntima, não passam de instituições criadas e mantidas pela burguesia, para a defesa de seus interesses, e os indivíduos que as constituem são arrebanhados em ambas as classes, mormente na dos expropriados.

É intuitivo que, se uma classe – a burguesa – vive à custa da outra – o operariado –, porque o capital, sob qualquer de suas formas, nada produz sem o trabalho, não de achar-se em contraposição de interesses, e daí a animosidade, as prevenções, os conflitos repetidos, a luta, comum, permanente.

Enquanto o desenvolvimento agrícola, comercial e industrial, não ultrapassou certa ordem, convertendo-se afinal em monopólio do capitalismo e em armas mortíferas contra as classes trabalhadoras, estas indisposições, essas prevenções mantiveram-se latentes sob a aparência de harmonia entre operários e patrões, coexistindo num regime quase patriarcal. Desde, porém, que a esses três ramos de aplicação da atividade humana, exercidos em pequena escala, vieram dar maior expansão aos progressos científicos – as portentosas invenções mecânicas –, surgiram as grandes oficinas, a divisão do trabalho, a maior facilidade das comunicações e a enorme extensão das trocas comerciais. Desapareceu então aquele *modus vivendi* entre pequenos burgueses e assalariados; e prorrompeu franco, intenso e cada vez maior o antagonismo entre as duas classes, cada uma procurando haurir da outra a maior soma de interesse, de bem-estar próprio.

Se, por um lado, o assalariado, na inferioridade de sua posição a respeito do patrão e na escassez de meios para subsistir, esforça-se por que seu labor vá sempre diminuindo, mas seja sempre melhormente retribuído, por outro lado, o patrão, o dono do capital, somente cuida de obter do assalariado a maior soma de trabalho por um preço cada vez mais restrito. Se ao primeiro pouco importa que o patrão sofra com a concorrência de seus colegas, ou, antes, seus rivais na produção, também ao patrão pouco importa que o salário pago (quando pago!...) ao seu operário lhe chegue para as mais urgentes necessidades da vida; que de conforto, e menos de gozo, não se cogita.

A indiferença com que o operariado, em geral, assiste às contrariedades e catástrofes sobrevindas aos patrões – salvo o desarranjo econômico que sofre com a inesperada suspensão do trabalho – corresponde bem à impassibilidade com que os patrões olham para as privações, os sofrimentos físicos e as torturas morais do assalariado, oriundas do próprio serviço em que se lhe consomem as forças, se lhe arruína a saúde ou se lhe extingue a vida, pelo excessivo labutar ou pelas deletérias condições higiênicas em que este lhe é exigido – salvo sempre o pesar de perder uma boa máquina animada.

Uma e outra classe bem sabem que na solução das questões suscitadas entre elas não prevalece – não entra mesmo em pequena escala – o sentimentalismo, nem o próprio espírito de humanidade, nem a justiça, nem a razão, mas somente a força ocasional, a violência ou a necessidade, para cada uma impor à outra o que mais convém à sua comodidade.

Contra a exploração dos patrões, a exigência dos assalariados: tal é a fórmula da luta hodierna, cada vez mais renhida quando irrompe, cada vez mais fácil de repetir-se quando apaziguada.

É assim que as greves, as manifestações mais significativas desse antagonismo social, estão a generalizar-se, sempre mais freqüentes, mais imponentes pelo número, mais ameaçadoras pela resistência do operariado, respondendo à opressão, sempre maior, do capitalismo.

Países onde essas manifestações eram, até há pouco tempo, desconhecidas, inclusive o vocábulo que as designou, têm-nas visto explodir e alastrar-se de modo assustador, e por vezes múltiplos. Nem as tem podido evitar o obscurantismo dos governos, que, impulsionados pela necessidade de sua própria conservação, as procuram atenuar por meio de concessões paternalmente aconselhadas ou aparentemente impostas à burguesia, que os sustenta como delegação sua própria.

Dão em si mesmas em golpe, cautelosamente, ou ressecam prudentemente um de seus membros menos essenciais à vida, contanto que continuem a viver.

Ceder de todo lhes parece o suicídio; senão quando sente que inevitavelmente vai morrer.

A compreensão, que o operariado adquire, da iniquidade de suas condições econômicas, desperta-lhe, por um estudo mais atento, a consciência da correlativa iniquidade das suas condições políticas, na sociedade em que vive – se não é antes vegetar um tal viver.

Sempre, e é o caso geral, que essa classe deixa-se adormecer no indiferentismo para o movimento político, os governos, feita a classe burguesa, não lhe curam dos sofrimentos, nem até lhe prestam atenção. Todas as concessões, todas as vantagens, todos os melhoramentos, com o rótulo de públicos, são a benefício, próximo ou remoto, da classe possuidora do capital, com detrimento dos explorados; e se estes tentam alguma resistência, sob as intoleráveis angústias econômicas em que se estorcem, a intervenção do Estado, vera efigie da burguesia, é sempre no sentido de amparar os interesses dos exploradores privilegiados, seja embora preciso abafar sob as armas, contra os ditames da justiça e da moral, as queixas inaudíveis dos expoliados. Se alguma vez cedem, é por uma contra marcha, diante da maior força dos que clamam e ameaçam.

Tanto os mais profícuos movimentos políticos, em qualquer país, esteiam-se no mal-estar econômico do povo!

Dessa origem brotou a magna revolução do século antepassado, na França, e com ela o alargamento das liberdades políticas no mundo civilizado, embora essa transformação fosse, desgraçadamente, desviada de sua diretriz pela burguesia, que, atraindo os direitos da plebe confiante, arteiramente a converteu em instrumento de seu próprio interesse, pondo-a

sob sua dependência, apropriando-se dos bens confiscados ao clero e à nobreza, ficando assim em desequilíbrio e contraditórios o regime político e o regime econômico criados pelo movimento revolucionário.

Passado esse momento histórico, reconhecendo sua ingenuidade e o abuso de que fora vítima, verificando a dupla causa do seu mal-estar, de sua degradação moral, intelectual e física, isto é, o antagonismo econômico e o conseqüente antagonismo político em que se acha com a classe burguesa, a classe operária veio a compreender, afinal, que para se libertar da opressão em que tem jazido, através do tempo e do espaço, servilizada à outra classe, que a desfruta, só um meio existe, lógico, fatal, inelutável: organizar-se em partido de classe, independente de quaisquer partidos de origem burguesa, e conquistar o poder político, como meio de realizar a emancipação econômica, estabelecendo, sob todos os aspectos, o regime da liberdade para todos, da igualdade entre todos, sem distinção de sexos, sem distinção de categorias, sem distinção de nacionalidades e raças, sem o preconceito de pátria, acidentalmente puramente geográfico.

Inspirando-se nestes conceitos e intuítos, os socialistas do Brasil constituíram, por intermédio de seus representantes no Segundo Congresso Socialista Brasileiro, efetuado nesta capital, durante os dias 29 de maio a 1^a de junho últimos, a comissão abaixo firmada, como centro de ação das diferentes agremiações em que se haviam já organizado, em várias circunscrições do país, os que professam a doutrina socialista mais adiantada; delegaram-lhe a incumbência de organizar, dos pontos de vista econômico e político, o Partido Socialista Brasileiro, em harmonia com o socialismo científico, cujos princípios básicos foram naquele congresso adotados; e conferiram à mesma comissão, sob o título de Conselho Geral do Partido, a atribuição de fazer executar os programas máximo e mínimo, naquela reunião discutidos e votados, e que mais adiante vão inseridos.

Dando-lhes publicidade, apresentando-os ao critério das pessoas que no Brasil sejam capazes de um ligeiro esforço mental e de um impulso de generosidade - porque o tema socialista, em sua concepção genérica, é desses que se originam simultaneamente na razão e nos sentimentos afetivos, falando por igual ao espírito e ao coração -, o Conselho Geral do Partido faz um apelo às duas diferentes classes - a dos possidentes e a dos despossuídos - em que a população deste país se acha dividida, como em toda parte, para que se compenetrem da urgente e indeclinável necessidade de atender ao que se passa nos outros países civilizados, com referência à questão social, que a muitos deles convulsiona e a todos está interessando profundamente.

Nem mais se suponha que “no Brasil o socialismo não tem razão de ser”, como apregoam, por incidência ou de má-fé, os que auferem ou pretendem auferir lucros da miseranda situação econômica e política em que o país se debate. É fácil de verificar-se, com o mais leve estudo comparativo, que as condições do povo brasileiro são as mesmas das nações atual-

mente mais trabalhadas pela crise econômica e política, que torna iminente, iniludível, uma transformação radical na existência de tais nações.

Aos dirigentes, aos que compõem a classe possidente e opressora, neste país, cumpre não cerrar os olhos à miséria, que transparece por toda parte, nem obturar os ouvidos ao clamor, que de toda parte se levanta: e a miséria é o mais persuasivo dos conselheiros, para um povo que não encontra justiça para as suas queixas!

Aos proletários, aos despossuídos e oprimidos, cumpre adotar a melhor vereda para realizar o ideal da sua libertação econômica, sem os abalos subversivos que se fazem sentir em outras regiões políticas, onde o espírito de tolerância não se tem podido infundir entre a classe expoliadora e a expoliada, pela inconsciência dos governos, e pela enormidade do sofrimento da massa popular, explorada, até em sua ignorância, em proveito da minoria detentora de capital. Sem ater-se a qualquer dos partidos burgueses que se batem pela conquista do poder – monarquistas, republicanos radicais ou conciliadores, dissidentes ou governistas –, o Partido Socialista Brasileiro não procura o auxílio desta ou daquela fração, não se inclina para nenhuma delas, porque na amplitude do seu programa caem todas as aspirações tendentes ao melhoramento moral e material da coletividade brasileira, sobre a base de uma organização econômica mais justa, substituindo o individualismo premente e impiedoso que se sobrepõe à grande maioria popular.

O genial poeta das misérias humanas, Victor Hugo, que, aliás, não olvidara de todo suas raízes burguesas, já dissera, no Congresso da Paz e da Liberdade, em Lausanne, em 1869:

“O socialismo dirige-se a todo o problema humano; abrange a concepção social, toda, inteira.

Ao mesmo tempo em que estabelece a grande questão do trabalho e de salário, proclama a inviolabilidade da vida humana, a abolição do assassinio sob todas as formas, a reabsorção da penalidade pela educação; proclama o ensino gratuito e obrigatório; proclama os direitos da mulher, essa igual ao homem; proclama o direito da criança, essa responsabilidade do homem; proclama, enfim, a soberania do indivíduo, que é idêntica à liberdade.”

Do partido socialista devem, pois, fazer parte todas as pessoas que, por sentimentos humanitários, ou pela razão, estejam convencidas de que a felicidade do indivíduo está na proporção direta do bem-estar econômico de todos os membros da sociedade. É a lógica aplicação do princípio filosófico do determinismo, de que o verdadeiro e mais fino modo de ser-se egoísta, é tornar-se completa e francamente altruísta.

Para alcançar-se esse bem-estar coletivo não há que esperar das velhas fórmulas – monarquia ou república burguesa –, simples modalidades do regime capitalista, aplicado à política.

Tampouco satisfazem as filosofias dogmáticas, inadequadas à necessidade prática de extirpar a miséria, corrosiva da trama íntima das sociedades, continuando o povo, a grande mola das nacionalidades, a viver sem instrução, sem pão e sem trabalho, na abjeção física e moral, para maior facilidade do predomínio do capitalismo. O célere desenvolvimento das ciências produtivas, especialmente da mecânica, trazendo em suas engrenagens a socialização do trabalho, ao mesmo tempo em que a concentração do capital, aumentando, cada dia mais, o número e a miséria dos proletários, ao passo que diminui o número mas aumenta o poder dos detentores do capital, impõe, como necessidade inadiável, o estabelecimento duma sociedade mais igualitária, mais sábia, mais fraternal, mais humana, firmada no trabalho e na justiça, únicos fatores capazes de proporcionar a felicidade comum ou social.

No Partido Socialista Brasileiro, nesta nova cruzada promovida contra os preconceitos que formam da comunhão brasileira um agregado heterogêneo de castas, raças, hierarquias, segundo os acidentes do nascimento, cor da epiderme e posição monetária; nesta nova legião reformadora devem alistar-se nacionais e estrangeiros, homens e mulheres, pretos e brancos, ricos e pobres, sábios e analfabetos, porque o socialismo é a emancipação humana, sem distinção de proveniências e de condições criadas pela injusta organização social vigente.

Ao brasileiro, porém, mais que a nenhum outro, seja republicano ou monarquista, compete colocar-se à frente do movimento, já que tão atrasado se tem deixado ficar; ao brasileiro, cujo coração é reconhecidamente tão efetivo, tão altruísta, e cujo espírito é tão grande e tão rico de idéias liberais, como é grande e rica de elementos de vida a região em que nasceu, acariciadora e generosa a natureza que o cerca.

Aos monarquistas, que desde a proclamação da atual República não mais têm podido interferir nos públicos negócios, a não ser por adesões desonestas, cabe, razoavelmente, abandonar o atavismo do sistema em que formaram seu espírito, em completa contradição com o supremo ideal da liberdade, para virem colaborar franca e lealmente na obra da redenção humana, que é a libertação econômica da sociedade.

Seja-lhes exemplo e estímulo nobres o que vão fazendo os mais adiantados governos monárquicos da Europa, como na Inglaterra, na Alemanha, na Bélgica, na Itália e na Espanha, os quais se resolveram, por fim, a escutar os reclamos da classe assalariada, obrigando os patrões a adotar certas reformas no sistema do trabalho, e medidas mais humanistas em relação à segurança de vida e saúde do operariado, assim predispondo os elementos para a almejada reforma social, em rápida evolução.

É de recentíssima data o procedimento do atual gabinete italiano, declarando, da tribuna parlamentar, por um de seus membros mais prestigiosos, que “a idéia republicana estava morta em face do socialismo, que

simboliza a justiça”; e por isso o governo, reconhecendo e acatando a necessidade de reformas sociais, decidira-se a realizar as que exigia o programa mínimo do partido socialista (igual ao nosso programa) – “programa”, disse ele, “mais justo e mais radical que o republicano, porque beneficia a todos os membros da sociedade”.

Aos republicanos sinceros do Brasil, os que não reconhecem nesta República a instituição que sonhavam e que propugnavam, só cabe afastar-se da ilusão em que têm vivido, de restabelecimento de um regime que já não pode mais orientar-se para a direção em que esteja o salvamento geral.

Suas boas intenções não as puderam realizar quando passaram pelo poder.

Que esperam agora do caos, da miscelânea política em que se estortegam os destinos deste país?

Que esperam ainda dos incolores governos que se vão seguir, e das oligarquias que se formam, se sucedem e se retundem, para a alternante substituição de seus membros no poder?

Não será com panacéias tais, sob o título de monarquia, que é essencialmente burguesa, ou de república, como a temos funcionando, burguesamente organizada, que se hão de empreender e levar a termo as reformas de que o povo carece, especialmente na ordem econômica, para o seu bem-estar.

Essas reformas só poderão provir, com o mínimo possível de comoções violentas, do socialismo, que se faz representar pelo partido ora em adiantada organização, e para a qual devem concorrer todas as pessoas de sentimentos e de razão bem equilibrados, capazes de compreender e querer realizado o ideal da perfectibilidade nas agremiações humanas, em que todos sejam por um e um seja por todos.

À própria classe burguesa, possuidora do capital, se mais profundamente reparasse para a injustiça de suas relações econômicas com a grande massa explorada em seu trabalho, adviria a auto-sugestão de, no seu próprio interesse, colaborar no movimento reformativo, deixando o individualismo exclusivista em que se há colocado, para preservar-se de um cataclismo inevitável, só dependente do tempo, qual é a reação reivindicante que a miséria sói provocar; e a miséria no Brasil já se vai mostrando, em sua figura tétrica e minaz, às portas da grande classe dos assalariados tanto manuais como intelectuais!

Desde que os detentores do capital compreendam que neste não é que consiste a felicidade e a segurança de sua classe, porque o milionário de hoje pode amanhã despertar atufado na miséria, não lhes será difícil a convicção de que, filiando-se à doutrina eminentemente filosófica e humanitária do socialismo, deverão contribuir, como parcela da coletividade

humana, para a felicidade de todos. Quando não os propulsione o coração, basta que os inspire a razão.

Melhor ser-lhes-á não contrapor-se à onda, que é irremediável no seu estuar crescente, mas antes acompanhá-la, incorporar-se-lhe, e trabalhar de boa mente para a implantação do verdadeiro princípio da igualdade, numa sociedade em que impere a consciência da solidariedade humana.

Especialmente aos pequenos burgueses, aos medianos capitalistas, convém atentar para estas verdades.

A multiplicidade e alargamento dos mercados no mundo, a centralização dos grandes capitais em um número cada vez menor de afortunados monopolizadores, a imensa produção concentrada, subordinam paulatinamente, e afinal arruinarão, os medianos e pequenos produtores.

“A grande indústria é a lei da produção moderna”, disse Jaurès.

Onde mesmo os pequenos lavradores, os pequenos comerciantes, os pequenos industriais não diminuem de número, perdem de importância no conjunto da produção, e tornam-se dependentes do grande capital; verdadeiros dos grandes industriais, dos grande negociantes, dos grandes proprietários, dos grandes capitalistas, em suma.

Até os pequenos proprietários rurais, que supõem talvez escapar à ruína, conservando por mais tempo sua autonomia, estão sujeitos às forças esmagadoras do mercado universal, manejado, sem eles e contra eles, pelo capitalismo, e ficam à mercê das grandes indústrias ou dos grandes intermediários, que dominam e tributam o trabalho agrário.

“É”, disse ainda Jaurès, “a oligarquia do capital, que possui, dirige, administra, explora, enfim.”

“Nesta marcha”, continua, “regular, impossível de deter, onde irão parar esses pequenos e médios industriais, comerciantes e agricultores, senão no pauperismo, que se lhes avizinha?”

O próprio capitalismo reconhece a desordem do atual regime da produção e o procura regulamentar a seu jeito, em seu benefício, instituindo os sindicatos, as grandes companhias, e ainda fundindo essas instituições nos monstruosos trustes, verdadeiros Molochs da produção, elevando cada vez mais o domínio e o monopólio do capital.

São – para exemplificar – os trustes do aço; são os do petróleo; os das ferrovias, e agora, nestes últimos dias, o da navegação, aterrorizando as nações mais poderosas.

Está bem patente o perigo que ameaça assoberbar os pequenos e os médios produtores de hoje, cada dia mais amesquinçados, mais perto do proletariado, e da miséria, diante do capital absorvente.

A esses impõe-se o estudo da questão socialista e sua adesão ao partido que tende a nivelar no mesmo pé de igualdade todos os produtores,

socializando os meios de produção, já que socializado vai sendo em larga escala o trabalho, e coletivas se vão tornando as forças produtoras.

A nenhuma classe, porém, impõe-se mais urgentemente o estudo e a adesão aos princípios socialistas do que à classe dos proletários, a dos assalariados em geral, quer sejam os que mourejam com sua atividade física, com seu esforço muscular, quer os que empregam suas faculdades mentais – quer os operários manuais, os artífices, quer os intelectuais –, que todos, mais ou menos inconscientemente, aí vivem a sacrificar suas forças vitais ao bem-estar da minoria capitalista.

A esses, mais que aos outros, incumbe a tarefa de cogitar incessantemente de sua mísera sorte atual, e do modo de remediá-la, progressivamente, até atingir os últimos graus da transformação social, por meio de reformas, que devem, a princípio, solicitar de seus patrões, e depois impor-lhes por modo eficaz, quando não encontrem a devida aquiescência – sem perder de vista o lema axiomático de Karl Marx, de que “as reformas em benefício dos assalariados só por estes devem ser feitas”. Porque só estes as podem fazer equidodosamente, porque só estes sentem e melhor compreendem o conflito existente entre as forças produtivas e a forma de produção, conflito cujo reflexo, dos fatos ao pensamento, é o socialismo, na elevada frase de Frederick Engels.

Condenados à eterna dependência do patronato, que lhes faz o preço ao trabalho, ainda, por demasia, os proletários industriais vivem sujeitos às crises contínuas de suspensão de serviço, e, portanto, à fome e à miséria, resultantes da desregrada concorrência das grandes fábricas capitalistas, da freqüente renovação dos maquinismos, das repentinas transformações e deslocamentos da indústria, da desmedida ambição dos grandes manipuladores do capital, em formidável competência entre si, cada qual no afã de produzir mais, para vender mais, para ganhar mais, até esbarrarem-se na superprodução.

Esta superprodução gera a estase, ou estagnação do produto, a parada do serviço, a dispensa do inculpado pessoal, que aí vai aumentar a numerosa reserva dos que, não tendo quem lhes compre a força produtiva, não têm mais pão, não pode mais subsistir, e, ou se deixam morrer estiolados de fome, ou entregam-se ao vício, notadamente à vagabundagem e ao alcoolismo, para disfarçar as agruras da vida, ou atiram-se ao crime, enlouquecidos pela miséria, que lhes anula a consciência moral, e lá vão os ergástulos, quando não são mais decisivas e edificantes as penas que os felizes possidentes de capital inflingem, muito tranqüilamente e muito conscienciosamente, aos criminosos que o mesmo regime capitalista preparou, cerceando-lhes o direito de viver!

Nesta situação desesperadora, em que o desmedido desenvolvimento da produção e da riqueza, favorecendo somente à classe parasitária, à custa de trabalho da outra classe, não traz para os operários o equivalente

de bem-estar e de segurança, só há um meio de estabelecer-se o equilíbrio social, garantindo-se o progresso e a ordem na produção, a liberdade de todos os membros da sociedade: é transferir para a coletividade ou comunhão social a propriedade dos meios capitalistas de produção.

É este o escopo que deve orientar o operariado no Brasil, como em todo o mundo, como o meio único de sua salvação, passando de instrumento, que tem sido, a participante na produção.

Para isso, o operariado deve opor-se, como classe expropriada, oprimida e explorada, a todas as forças de opressão e exploração, nada esperando só da boa vontade dos dirigentes nem da generosidade do capitalismo, mas da pressão inteligente, metódica, ininterrupta e tenaz, que ela exerça sobre os privilegiados do capital e os poderes públicos, usando de preferência os meios, que o atual regime, mais ou menos democrático, lhe permite ainda, a liberdade de pensamento, o direito de reunião, de locomoção, de associação, de reclamação etc.

Já em alguns países, como na França, onde o proletariado se acha organizado como partido de classe, ele conquistou o sufrágio universal, que é o comunismo na política, o direito pleno de coalizão ou de greve, várias regulamentações de trabalho e garantias para os trabalhadores. A ação continua, graças à harmonia que reina entre os membros do grande partido, ao menos quanto às questões de princípios e de meios a empregar; e só terá fim, quando a propriedade capitalista houver sido reassumida pela comunidade, cessando então o antagonismo de classes, que desaparecerão reconciliadas, unificadas, na produção e na propriedade comum ou social.

Eis aí um belo exemplo a imitar, e, ao mesmo tempo, a prova prática de eficácia e da razoabilidade da organização dos proletários em partido de classe.

Por que não há de seguir esse exemplo o proletariado brasileiro?

Que mais oportuna ocasião se lhe depara, do que a presente situação do país, proclamada e sentida em seus efeitos, mortificantes, por todos os grupos, militantes ou não na política, por todas as hierarquias sociais menos, talvez, a pequena porção dos que a exploram vorazes, como num banquete de que não devem deixar restos?!

Que mais querem, que mais podem suportar, que mais esperam, para se resolverem à organização, que tão necessária se lhes impõe?

Sofrem?... Podem libertar-se do sofrimento.

Estão escravizados, como máquinas, ao capital usurpador do seu trabalho?... Podem ter sua emancipação.

É pior a sua existência que a dos antigos escravos, que ao menos tinham certo o alimento e o vestuário, trabalhassem muito, ou trabalhassem pouco, ou mesmo não trabalhassem? Mas, podem melhorar em muito a sua condição servil.

Como?...

Agremiando-se desde logo, unindo-se, constituindo um partido, que necessariamente será forte – e o número já é uma força – e será infalivelmente vencedor, se a sua organização presidir a firme vontade para o bem comum, o desprendimento de quaisquer preconceitos pessoais, políticos ou religiosos; a abnegação das comodidades individuais pelo benefício geral; o abandono de hábitos e prazeres nocivos à saúde pela observância das regras elementares de higiene, especialmente alimentar; o melhor aproveitamento do seu tempo de lazer, ou das folgas do trabalho, para a cultura da inteligência, adquirindo a instrução, que fortalece o espírito, que induz à percepção dos próprios direitos na comunhão social; que dá mais resistência para os sofrimentos e a consciência do seu próprio valor como indivíduo e como parte integrante da sociedade, constituindo assim a mais poderosa das armas para a mais pronta conquista do bem-estar social.

Que se unam e se organizem, pois, os proletários do Brasil.

A união faz a força - é o velho aforismo, sempre vivido em seu conceito. E essa força será irresistível, se for pertinaz e inteligentemente dirigida, sem os desfalecimentos que a ignorância e a inconsciência dos próprios direitos pode produzir.

Que se organizem, agindo de modo sinérgico, mantendo-se sempre prontos para fazer sentir a classe privilegiada, no dizer do notável reformador contemporâneo, “o vazio que pode produzir de repente, na vida econômica da sociedade, a parada repentina do trabalho, cansado duma exploração interminável”.

Por esse modo poderão arrancar ao surdo egoísmo dos privilegiados grandes reformas de interesse geral para o operariado e apressar a transformação completa de uma sociedade injusta - como em outros países começa de realizar-se.

Com a educação do pensamento e da vontade, com o aprender, mais fácil nas reuniões e confabulações com seus companheiros, os proletários terão o caminho aplainado para sua intervenção consciente nos negócios políticos e, por este meio, mais facilmente conseguirão as reformas de que necessitam na ordem econômica, e mais profícuas serão as coalisões, as greves de que lancem mão como arma de combate, a mais potente e mais rápida em seus efeitos, contra a ganância dos patrões insaciáveis e desconsciosos.

Mostrando-se habituados à reflexão, tanto quanto perseverantes em seus meios de ação, os proletários poderão ainda, como disse um pensador, destruir os sofismas da reação capitalista e convencer aos pequenos industriais, aos pequenos comerciantes e aos pequenos proprietários rurais de que não é do socialismo que devem recear a expropriação, mas sim do grande capital monopolizante.

Bem organizado, o Partido Socialista poderá apressar a libertação econômica da sociedade, a começar pelos pequenos proprietários rurais, arruinados pela má venda dos seus produtos, crivados de dívidas e sob o golpe da expropriação judiciária, os quais afinal compreenderão as vantagens da associação generalizada e sistematizada, e desejarão, como benefício, a socialização de seus pequenos pedaços de terra.

O acordo sincero e diligente de todos os que no Brasil vivem do seu trabalho torna-se, pois, necessário e urgente, como alicerce da ação concentrada do socialismo no país, quer nos negócios políticos, quer nos assuntos econômicos, para a consecução de seu ideal: a socialização dos meios de produção e de troca, isto é, a transformação da sociedade capitalista ou burguesa numa instituição verdadeiramente social.

Para eles, portanto, o Conselho Geral do Partido Socialista vem fazer um apelo especial; a eles se dirige – exortando-os e parafraseando o brado simbólico de Karl Marx:

“Proletários de todo o Brasil – uni-vos!”

Viva o socialismo!

São Paulo, 26 de agosto de 1902.

O Conselho Geral do Partido Socialista Brasileiro:

Comissão Executiva:

- Dr. Ascendino Reis
- Alceste de Ambrys
- Ludgero de Sousa

Comissão de Organização Política:

- Estevam Estrela
- Dr. F. Paranhos

Comissão de Organização Econômica:

- Dr. Silvério Fontes
- B. Belli

Comissão Especial do Programa Mínimo:

- Pedro Konen
- Valentim Diego
- Salvador Sapia

Programa Máximo

Considerando:

Que os graves males e as grandes injustiças da presente organização social derivam do fato de serem os homens divididos em duas distintas classes – capitalistas e trabalhadores, ou assalariados ou proletários;

Que a classe dos capitalistas, com o monopólio dos meios de produção e da troca, e com o exercício do inadmissível domínio e do aproveitamento do produto do trabalho alheio, leva à conseqüência lógica da degeneração física e moral da classe dos trabalhadores, bem como da escravidão econômica, e da opressão política;

Que de fato é hoje o capitalista quem dispõe da vida do trabalhador e da de sua família, quando determina por si, quer sobre o salário do operário, quer sobre a duração do seu trabalho; se o filho terá de fazer concorrência ao ordenado do pai, e a mulher ao do marido; se as oficinas são ou não salubres; se as crianças devem arruinar o seu corpo nas fábricas desprovidas de higiene, quando todos os homens têm o direito comum de fruir os benefícios da vida social, desde que para criá-la e mantê-la concorram segundo as próprias forças;

Que a luta universal para conquistar o progressivo melhoramento do proletariado em classes assalariadas em geral começa a manifestar-se também no continente sul-americano, e de modo especial no Brasil, onde a crise agrícola e industrial está evidenciando, cada dia mais, os problemas sociais, que até agora não apareciam por causa da existência do trabalho servil ou escravo, que foi substituído pelo trabalho assalariado;

Que é tempo dos proletários desta terra, seja qual for a sua nacionalidade, cor e sexo, unirem-se ao grande partido internacional, que em todo o mundo se bate pela conquista do direito do proletário, pois que as necessidades do operário e a exploração do capitalista não distinguem os acidentes de pátria, cor ou sexo, e também assim deve ser a resistência e a luta dos trabalhadores conscientes;

Reconhecendo, por outro lado, que não se poderá alcançar a emancipação da classe sujeita, e, logo, a instalação do direito comum, senão quando todos os meios de produção, de transporte, de distribuição e de troca (terras, minas, fábricas, estradas de ferro, navios, máquinas, enfim todos os instrumentos do trabalho), dos quais, como do ar, depende a vida de todos, deixarem de ser propriedade individual, tornando-se propriedade social;

Considerando ainda:

Que para chegar a esse fim é necessária e indispensável, antes de tudo, a organização do proletariado em partido de classe, devendo os trabalhadores do Brasil, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou categoria, e que se proponham à emancipação da própria classe, constituir-se em partido, conforme os princípios acima expostos e com os fins mais imediatos, como sejam:

– propaganda ativa, tenaz, por meio da imprensa e da palavra entre os operários, para que fiquem cômicos dos próprios direitos e convencidos da urgente necessidade de se organizarem em partido, aconselhando-os simultaneamente à sobriedade, combatendo o alcoolismo e a ociosidade;

– empregar esforço constante para mover e aviventar o sentimento e a razão de cada um, e para atrair à causa socialista os inteligentes e operosos da classe privilegiada;

– promover e propugnar a constituição das câmaras de trabalho, das associações de artes e profissões e de resistência para os melhoramentos imediatos da vida operária;

– estimular a opinião pública para obter uma séria legislação em defesa do trabalho, especialmente dos camponeses, de modo a tutelar a vida e a saúde dos operários e, particularmente, da mulher e da criança;

– exercer pressão constante do trabalho sobre o capital, para que se consiga a limitação das horas do trabalho, e que as greves dos operários venham a ser as reguladoras do aumento dos seus ordenados, e da conquista dos seus direitos sociais;

– tornar assídua a participação dos operários na vida pública, para a fiscalização das rendas públicas, e do modo por que são elas empregadas na satisfação das necessidades mais comuns dos menos protegidos da fortuna;

– em resumo: lutar pela conquista dos poderes públicos, na Federação, no estado, no município, para os transformar de instrumentos que são hoje, de exploração capitalista e de opressão da massa popular, em instrumento para anular o monopólio econômico e político da classe dominante.

Programa Mínimo

1 – Imposto direto e proporcional sobre a renda.

2 – Abolição dos impostos indiretos, especialmente dos de consumo e alfândega.

3 – Trabalho permanente de qualificação eleitoral, e demais reformas que facilitem a ação eleitoral.

Seja o dia de eleição marcado para o domingo.

4 – Horário máximo de oito horas de trabalho para os adultos, de seis horas para os menores de 14 a 18 anos, e proibição do trabalho dos menores de 14 anos. Descanso obrigatório de 36 horas contínuas, ou dia e meio, por semana.

5 – Responsabilidade penal e civil dos patrões nos acidentes do trabalho nas oficinas.

6 – Supressão do exército permanente e armamento geral do povo.

7 – Extinção gradual do papel-moeda e em geral de todas as medidas tendentes a valorizá-lo e a dar-lhe um valor estável.

8 – Reconhecimento do direito de cidadãos brasileiros a todos os estrangeiros que tenham um ano de residência no país.

9 – Instrução laica e obrigatória para todos os menores até 14 anos, ficando a cargo do estado ou das municipalidades, nos casos em que seja necessária a manutenção dos educandos.

Que o governo providencie para a criação de escolas rurais e profissionais para todos os operários e de escolas noturnas para os adultos.

10 – Revocabilidade dos representantes eleitos, no caso de não cumprirem o mandato popular.

11 – Regulamento higiênico do trabalho industrial e limitação do trabalho noturno aos casos indispensáveis, proibição do trabalho das mulheres quando haja perigo para a maternidade e inconvenientes para a moralidade.

12 – Criação de comissões inspetoras das fábricas, oficinas e fazendas, eleitas pelos operários e retribuídas pelo estado.

13 – Criação de tribunais arbitrais, nomeados dois terços pelos operários e um terço pelos patrões, para resolverem sobre as divergências que entre as duas classes se produzam.

14 – Igualdade de retribuição, desde que haja igualdade de produção para ambos os sexos.

15 – Separação efetiva da igreja do estado. Supressão das prerrogativas do clero e devolução ao Estado dos bens cedidos por este ao clero.

16 – Jurados eleitos pelo povo para toda classe de delitos, como também eleitos todos os membros dos tribunais julgadores, sendo os jurados retribuídos pelo estado.

17 – Supressão de todo fomento artificial da imigração.

18 – Adoção de uma lei de divórcio, com dissolução de todos os vínculos.

19 – Referendum político e econômico, por voto direto, de iniciativa popular.

20 – Justiça gratuita para todos, ficando as partes isentas de toda e qualquer retribuição.

21 – Imposto progressivo sobre heranças, até sua completa extinção.

22 – Igualdade política e jurídica para os dois sexos.

23 – Voto político para todos os cidadãos, como também para as mulheres, desde a idade de 18 anos.

24 – Neutralidade absoluta do estado nos conflitos entre o capital e o trabalho. Liberdade efetiva de reunião e de greve. Reconhecimento do direito da maioria nas greves.

25 – Abolição dos artigos 204 e 207 do Código Penal, limitando a liberdade da greve e a ação e organização das agremiações de resistência entre os trabalhadores.

26 – Reforma penitenciária, sendo abolidas a segregação e as penas que destroem a personalidade moral do sentenciado, e também a detenção dos menores de 18 anos; aplicação do princípio da liberdade condicional; o trabalho nas prisões regulado de forma a não vir a ser uma exploração do trabalho dos sentenciados e uma concorrência ao trabalho livre.

27 – Tornar privilegiados, em primeiro lugar, todos os créditos dos operários nos casos de falências e quaisquer execuções de dívidas e liquidações forçadas.

28 – Absoluta proibição do pagamento dos salários em gêneros de consumo.

29 – Pensão aos inválidos e a todos os operários com mais de 60 anos de idade.

30 – As obras públicas confiadas a sociedades cooperativas de trabalhadores.

31 – Revogação dos artigos do Código Civil que atacam a personalidade humana e entre eles o que restringe a liberdade de testar.

32 – Reconhecimento da liberdade profissional, com a responsabilidade legal.

33 – Substituição das presidências políticas efetivas por comissões executivas.

34 – Votos dos jurados a descoberto.

35 – Proibição da exploração de qualquer jogo, inclusive as loterias; e

36 – Médico, farmácia, luz e água, gratuitamente para o povo, por conta dos municípios.

Ação Econômica do Partido

O Congresso:

Considerando que a ação econômica do partido deve representar a defesa dos interesses dos trabalhadores oprimidos, em face dos usurpadores, e que as diversas condições de vida da classe operária e agrícola requerem a aplicação das instituições de índole econômica que melhor correspondem às necessidades locais, determina que o Conselho Geral, a Federação Socialista Estadual, os vários círculos e organizações socialistas devem vigiar e dirigir a ação econômica do partido, propagando particularmente entre os operários das cidades e do campo o princípio das ligas de resistência, secundando as iniciativas e as deliberações das diversas localidades, e empenhando todos os círculos e as organizações em um vínculo de solidariedade a favor daqueles movimentos, dos sistemas que o partido deve empregar, reconhecidos e aprovados pelas respectivas organizações, informando ao Conselho Geral, às Comissões Executivas dos estados e dos municípios onde esses movimentos possam manifestar-se.

Também se deverá estudar e, sendo cabível, apoiar as greves que ocorram fora do partido ou por operários que não estejam agremiados ao partido, com o objetivo de propaganda.

O partido reconhece úteis à sua ação econômica as agitações para abolição de taxas que sobrecarregam os gêneros de primeira necessidade, a redução a oito horas de trabalho, a proteção do trabalho das mulheres e dos menores, como também as várias cooperações de consumo e de trabalho, que sem escopo de especulação individual tiverem de surgir nos vários centros e puderem servir como base de organização de classe.

Todos os círculos e organizações socialistas são, pois, interessados em agir na esfera das suas forças para instruir e disciplinar os trabalhadores aqui imigrados, porque não ofende os vínculos de solidariedade internacionais, que devem ser a bandeira do partido.

Deverão também cuidar da constituição das câmaras do trabalho, que são as mais aptas a dirigir os trabalhadores no melhor emprego de suas aptidões e que têm por fim servir de intermediárias entre a oferta e a procura do trabalho e patrocinar o interesse dos trabalhadores em todas as contingências da sua vida.

Ação Política do Partido

O Congresso:

Considerando que os poderes políticos não são outra coisa mais que a organização de classe da burguesia, com os quais ela sustenta a luta contra o proletariado;

Que enquanto os poderes políticos estiverem nas mãos da burguesia, nenhuma forma séria e substancial poderá ser conseguida em benefício dos trabalhadores;

Que o partido, coerentemente com o seu programa, ao mesmo tempo reconhece entre os outros meios de luta a participação nas lutas eleitorais,

Delibera:

Convidar todos os socialistas a se alistarem nos registros eleitorais, e que, por isso, os estrangeiros – deixando o preconceito patriótico – conquistem esse direito, naturalizando-se.

Organização do Partido

1º Fica constituído o Partido Socialista Brasileiro.

Considera-se como pertencente ao partido toda pessoa que aceitar o seu programa e o sustentar com as suas forças. A adesão pode ser pessoal ou coletiva, ou seja levada individualmente às organizações locais, ou seja declarada pelas associações que queiram incorporar-se ao partido, aceitando seu programa e métodos de luta.

2ª É dever de todos os companheiros residentes em quaisquer localidades reunirem-se – seja qual for o seu número – em grupos, círculos ou clubes que se tornem centros de propaganda da idéia socialista.

3ª Todas as organizações aderentes ao Partido Socialista Brasileiro devem nomear um secretário correspondente, pessoa de confiança, que sirva, a bem dizer, de traço-de-união entre as referidas organizações e o conselho geral.

4ª As organizações aderentes ao partido têm completa autonomia para decidir tudo o que for concernente à sua vida interna, com a condição de não adotarem medidas em contradição com os princípios socialistas e as deliberações dos congressos, porque a adesão ao partido significa o empenho de agir de comum acordo em tudo o que concerne ao programa, usando para isso dos métodos adotados nos congressos anteriores.

O companheiro ou a sociedade que deixar de obedecer às determinações expostas será - depois de advertência reservada e no caso de reincidir – excluído do partido.

5ª Onde for possível, e quando seja oportuno, as organizações poderão reunir-se em federações municipais, regionais e estaduais, organizando congressos especiais, que estabelecerão os próprios regulamentos. As deliberações dos congressos municipais, regionais ou estaduais não vinculam senão no município, na região ou no estado as organizações que neles tomarem parte; em caso algum, porém, essas deliberações poderão lesar as que já tenham sido votadas em precedentes congressos congêneres.

6ª O partido tem um órgão deliberativo, o Congresso Geral, que constitui a mais alta representação das coletividades aderentes.

Podem tomar parte no Congresso Geral:

a) os grupos, círculos ou clubes socialistas já constituídos um mês antes da data de convocação do Congresso e que se achem com as respectivas contribuições em dia.

Qualquer organização tem o direito de se fazer representar no Congresso, enviando um delegado com voto deliberativo por 50 sócios ou fração de 50.

b) os membros do Conselho Geral.

Poderão também tomar parte os socialistas domiciliados em localidades onde não existam organizações; esses, porém, terão voto meramente consultivo.

Um regulamento determinará as formalidades do Congresso, que poderá ser convocado ou por iniciativa do Conselho Geral ou por 10% das organizações inscritas no partido.

7ª Além do Congresso – órgão deliberativo –, o partido tem também um órgão executivo no Conselho Geral. Este conselho será nomeado

em votação secreta do Congresso, residirá em São Paulo e ficará assim composto:

- a) três membros para a Comissão Executiva;
- b) dois membros para a Comissão de Organização Econômica;
- c) dois para a Comissão de Organização Política.

8º A Comissão Executiva compõe-se:

- a) de um tesoureiro;
- b) de dois secretários, que funcionarão alternativamente, conforme o modus agendi adotado de comum acordo.

9º São atribuições da Comissão Executiva:

- a) registrar as adesões ao partido;
- b) recolher as quotas de contribuição e administrar a caixa central;
- c) manter correspondência com os círculos e pessoas aderentes;
- d) procurar pôr em prática as deliberações das Comissões de Organização Econômica e Política;
- e) cuidar da propaganda dos princípios socialistas, já com a organização de meetings, conferências etc.

10º À Comissão de Organização Política e à Comissão de Organização Econômica compete mais especificamente estudar os meios de desenvolvimento das organizações para as quais foram instituídas.

11º O Conselho Geral, composto das três supraditas comissões, obediente aos princípios e bases do partido e às deliberações do Congresso:

- a) representará o partido;
- b) resolverá, em última instância, as controvérsias relativas à organização e à ação do partido, em geral;
- c) tratará dos trabalhos preparatórios do Congresso;
- d) receberá anualmente o relatório da ação moral e administrativa da Comissão Executiva, ficando investida de funções permanentes de sindicância sobre esta;
- e) adotará, em casos extraordinários e urgentes, providências necessárias à vida e à função do partido, dando disso conta ao Congresso seguinte.

O Conselho Geral pode temporariamente delegar algumas das suas funções à Comissão Executiva.

Sobre as providências de ordem geral que o Conselho seja obrigado a tomar, deve, antes de tudo, consultar, por meio do referendium, as organizações do partido sempre que seja possível.

12º Haverá também uma comissão provisória, independente do Conselho Geral, incumbida de estudar e apresentar no próximo Congresso as bases do programa mínimo.

Caixa do Partido

13º As rendas da caixa central do partido são constituídas:

a) por uma taxa de 3\$000 por ano, que cada aderente pagará por intermédio da associação à qual pertence, ou individualmente e diretamente, se no lugar onde reside não existem organizações socialistas. Esta taxa poderá ser paga em quotas bimestrais de 500 réis, para maior comodidade dos aderentes;

b) da venda de senhas pessoais de reconhecimento ou títulos de associado ao partido, que serão distribuídas ao preço que o Conselho Geral estabelecer;

c) das subscrições voluntárias.

14º Todas as associações aderentes devem enviar ao Conselho Geral uma declaração com o número dos sócios inscritos e os nomes dos componentes da diretoria. Cada dois meses serão também notificadas ao mesmo Conselho as variações que se verificarem nas associações;

15º Além da taxa geral de 3\$000 anuais, os aderentes que ocupem uma posição social economicamente elevada deverão subvencionar a caixa central com uma quantia, cuja determinação é deixada à sua consciência, em conformidade com as suas forças;

16º As rendas da caixa central servem:

a) para publicar ou subvencionar um órgão oficial do partido na imprensa;

b) para as despesas de representação, propaganda e administração;

c) para ajudar as vítimas de perseguições motivadas pela propaganda socialista.

17º Cada seis meses, o Conselho Geral dará, no órgão oficial, o balancete das entradas e das despesas, apresentando o balanço geral da sua gestão aos congressos nacionais.

Corporações que se fizeram representar no Segundo Congresso Socialista Brasileiro, celebrado em São Paulo, nos dias 28 de maio a 1º de junho de 1902.

– Estado do Pará:

Partido de Artistas e Operários de Belém, Pará: drs. Silvério Fontes e Ascendino Reis.

– Estado da Paraíba do Norte (sic):

Sociedade Artistas Mecânicos e Liberais da Paraíba: Lourenço Gomes, dr. Teixeira da Silva, dr. F. Paranhos.

– Estado de Pernambuco:

Centro Protetor dos Operários do Recife: Estêvão Estrela, d. Micola, Júlio Ramos.

– Estado de Sergipe:

Individualmente: dr. Ascendino Reis.

– Estado da Bahia:

Centro Socialista da Bahia: Estevam Estrela.

União Operária da Bahia: Ludgero de Sousa.

– Estado de Minas Gerais:

Círculo Socialista Edmundo de Amicis, de Belo Horizonte: Alcibíade Bertoloti.

Grupo Socialista de Poços de Caldas: B. Beli.

Grupo Socialista de São Paulo de Muriaé: Alceste de Ambris.

– Estado do Paraná:

Círculo Socialista Internacional de Ponta Grossa: Napoleon Amado.

– Estado do Rio Grande do Sul:

Clube Socialista do Rio Grande: R. Guedes Coutinho e Bernardino Ferraz.

União Operária do Rio Grande: R. Guedes Coutinho.

– Estado de São Paulo:

Grupo Socialista Feminino de Ribeirão Preto: Rina Ranzenigo.

Círculo Socialista de Jardinópolis: Alceste de Ambris.

Círculo Socialista “*Avanti!*”, de São Paulo: Lorenzo Monaco e Salvatore Sapia.

Grupo Socialista de Batatais: Alcibíade Bateli.

Sozialistischer Lesezirkel, de São Paulo: Ricardo Menge.

Grupo Socialista de Casa Branca: Ricardo del Frate.

Círculo Socialista Internacional de Campinas: Frederico Spicacci e Giovanni Tironi.

Círculo Socialista “Primo Maggio”, do Brás: Giuseppe Geruti.

Círculo Socialista “Avvenire”, de Araraquara: Bartolo Scarmagnan.

Círculo Socialista “Leone Tolstoi”, de Mococa: Adolpho d’Alberton.

Allgemeiner Arbeiterverein, de São Paulo: Pedro Könen.

Círculo Socialista da Bela Vista: Cesare Golfarelli.

Círculo Socialista de Cravinhos: Lamberto Ramenzoni.

Círculo Socialista “Enrico Ferri”, do Cambuci: Dante Ramenzoni, Zamboni Paolo e Franceschini Quarto.

Círculo Socialista Internacional “França e Silva”, de Jundiá: Emilio Saccheto e Esteban Girau.

Círculo Socialista “Azione e Lavoro”, de Botucatu: O. O. Romiti.

Círculo Socialista “Andrea Costa”, do Bom Retiro: Luigi Farrace.

Círculo Socialista “Karl Marx”, de Jaú: Ettore Tommasini.

Círculo Socialista Internacional, da Lapa: Ângelo Gaeta.

Círculo Socialista Internacional, de Olhos-d’Água, de Ribeirãozinho:

Camilo Amadio.

Círculo de Estudos Sociais de São Roque: Francesco Luccini.

Círculo Socialista Internacional, de Ribeirão Preto: Andrea Ippolito.

Agrupación Socialista Española, de São Paulo: Valentin Diego e José Murcia.

Círculo Socialista de Dourado: Giuseppe Vecchiati.

Círculo Socialista do Rio Claro: dr. Cantídio Bretas.

Endereço para a correspondência do Partido:

Rua São Bento, 67

Caixa Postal: 182

Endereço telegráfico: MARX

Livros mais recomendáveis para o estudo do socialismo científico:

Karl Marx – *Le Capital; Le Manifeste Communiste*.

Benoit Malou – *Le Socialisme Intégral; Précis du Socialisme*.

Gabriel Deville – *Principes du Socialisme Cientifique*.

Fred. Engels – *Socialisme Utopique et Socialisme Cientifique*.

Aug. Bebel – *La Femme*.

J. Jaurès – *Histoire du Socialisme*.

Enrico Ferri – *Il Socialismo e la Scienza Positiva*.

Dr. Magalhães Lima – *O Socialismo na Europa; O Livro da Paz*.

Émile Laveleye – *Le Socialisme Contemporain*.

.....

137

GUERRA DE CANUDOS

137.1 – PRÉDICAS E DISCURSOS DE
ANTÔNIO CONSELHEIRO (1895)

SOBRE A REPÚBLICA

*A Companhia de Jesus – O casamento civil –
A família imperial – A libertação dos escravos.*

Agora tenho de falar-vos de um assunto que tem sido o assombro e o abalo dos fiéis, de um assunto que só a incredulidade do homem ocasionaria semelhante acontecimento: a República, que é incontestavelmente um grande mal para o Brasil que era outrora tão bela a sua estrela. Hoje porém foge toda a segurança, porque um novo governo acaba de ter o seu invento e do seu emprego se lança mão como meio mais eficaz e pronto para o extermínio da religião. Admiro o procedimento daqueles que têm concorrido com o seu voto para realizar-se a República, cuja idéia tem barbaramente oprimido a igreja e os fiéis: chegando a incredulidade a ponto de proibir até a Companhia de Jesus; quem pois não pasma à vista de tão degradante procedimento? Quem diria que houvesse homens que partilhassem de semelhante idéia. A República é o ludíbrio da tirania para os fiéis. Não se pode qualificar o procedimento daqueles que têm concorrido para que a república produza tão horroroso efeito!! Homens que olham por um prisma, quando deviam impugnar generosamente a República, dando assim a brilhante prova de religião. Demonstrado, como se acha, que a República quer acabar com a religião, esta obra-prima de Deus que há dezenove séculos existe e há de permanecer até o fim do mundo; porque Deus protege a sua obra: ela tem atravessado no meio das perseguições; mas sempre triunfando da impiedade. Por mais ignorante que seja o

homem, conhece que é impotente o poder humano para acabar com a obra de Deus. Considerem, portanto essas verdades que devem convencer àquele que concebeu a idéia da República, que é impotente o poder humano para acabar com a religião. O presidente da República, porém, movido pela incredulidade que tem atraído por Deus; tanta injustiça os católicos contemplan amargurados. Oh! Homem incrédulo, quanto pesa a tua incredulidade diante de Deus! e, para fazê-la mais patente vejam o que diz Nosso Senhor Jesus Cristo (Mat., cap. 16, v.16.). O que crê e for batizado será salvo, o que porém não crê será condenado. Parece-me que há homens que olham indiferentemente estas verdades; tirem o véu dos olhos, penetrando-se do profundo arrependimento de terdes concorrido para consumir a obra da iniquidade, que alguém deseja levar a efeito sobre o título República. Todo poder legítimo é emanação da Onipotência eterna de Deus e está sujeito a uma regra divina, tanto na ordem temporal como na espiritual, de sorte que, obedecendo ao pontífice, ao príncipe, ao pai, a quem é realmente ministro Deus para o bem, a Deus só obedecemos. Feliz aquele que compreende esta celestial doutrina, livre da escravidão do erro e das paixões, dócil à voz de Deus e da consciência, goza da verdadeira liberdade de Deus. É evidente que a República permanece sobre um príncipe falso e dele não se pode tirar consequência legítima: sustentar o contrário seria absurdo, espantoso e singularíssimo; porque, ainda que ela trouxesse o bem para o país, por si é má, porque vai de encontro à vontade de Deus, com manifesta ofensa de sua divina lei. Como podem conciliar-se a lei divina e as humanas, tirando o direito de quem tem para dar a quem não tem? Quem não sabe que o digno príncipe o senhor Dom Pedro 3º tem o poder legitimamente constituído por Deus para governar o Brasil? Quem não sabe que o seu digno avô o senhor Dom Pedro II, de saudosa memória, não obstante ter sido vítima de uma traição a ponto de ser lançado fora do seu governo, recebendo tão pesado golpe, que prevalece o seu direito e, consequentemente, só sua real família tem poder para governar o Brasil? Negar estas verdades seria o mesmo que dizer que a aurora não veio descobrir um novo dia. O sossego de um povo consiste em fazer a vontade de Deus e para obter-se a sua glória é indispensável que se faça a sua a sua divina vontade. Corrobora-se melhor esta verdade pelo que diz Nosso Senhor Jesus Cristo (Mat., cap. 7, v. 21). Nem todo o que me diz: Senhor, Senhor, entrará no reino dos céus; mas sim o que faz a vontade de meu pai que está nos céus; esse entrará no reino dos céus. Nosso Senhor Jesus Cristo deixou-nos o exemplo desta verdade, quando o anjo apresentou o cálice, no fundo do qual estava a sua morte; Ele dirigiu esta oração: meu Pai, se e possível, passe de mim este cálice; todavia não se faça a minha vontade, mas sim a tua (Mat., cap. 26, v. 39). Entretanto, Ele era inocente, não tinha necessidade de sofrer ultrajes no

seu maior grau, como diz santo Tomás, e uma morte a mais amarga e dolorosa que podia dar-se aos homens, pois que o Salvador morreu na cruz sem o mais pequeno alívio, como diz são Lourenço Justiniano. É necessário que se sobra para obter a verdadeira felicidade, que é a glória de Deus. é necessário que se sustente a fé da sua igreja. É necessário enfim que se faça a sua divina vontade, combatendo o demônio que quer acabar com a fé da igreja. A religião santifica tudo e não destrói coisa alguma, exceto o pecado. Daqui se vê que o casamento civil ocasiona a nulidade do casamento, conforme manda a santa madre igreja de Roma, contra a disposição mais clara do seu ensino (sempre benigna, sempre caridosa e sábia no seu ensino) vêm os homens ao conhecimento de toda a verdade para melhor se aproveitarem no serviço de Deus. Persuadido que a unção que respira neste ensino, e ser ele ditado e ensinado pelo fundador da igreja, que é Nosso Senhor Jesus Cristo, verdadeira lei da sabedoria, fonte de toda a santidade e perfeição, o que tudo fez para a salvação dos homens. Quando Deus autorizou com a sua presença o primeiro estado que houve de casado no mundo, foi para nos mostrar as grandes excelências e perfeição que nele se encerram e as obrigações que os casados têm de viver conforme os preceitos divinos unindo-se ambos numa só vontade, fundando-se nela mui diversas e copiosas virtudes, mostrando-se mui agradecido a um Senhor que tanto os honrou com a sua presença e tanto os alimenta e favorece com a sua Providência e misericórdia. Porque é o casamento (como todos sabem) um contrato de duas vontades ligadas com o amor que Deus lhes comunica, justificados com a graça que lhes deu Nosso Senhor Jesus Cristo e autorizada com a cerimônia que lhes juntou a santa madre igreja, que este é o efeito de um verdadeiro desposório: unir duas almas em um corpo: porém importam obrigações dos preceitos divinos, que devem guardar em primeiro lugar e muito à risca: todos os casos têm obrigação de viver perfeitamente no seu estado, sem embargo de qualquer encargo ou desgosto. Em razão dos respeitos humanos, são necessárias muitas circunstâncias para se guardar este perfeito estado, tanto para segurança da honra e descanso da vida. Estas verdades demonstram que o casamento é puramente da competência da santa igreja, que só seus ministros têm poder para celebrá-lo; não pode portanto o poder temporal de forma alguma intervir neste casamento, cujo matrimônio na lei da graça Nosso Senhor Jesus Cristo o elevou à dignidade de sacramento, figurando nele a sua união com a santa igreja, como diz São Paulo. Assim, pois, é prudente e justo que os pais de família não obedeçam à lei da graça Nosso Senhor Jesus Cristo o elevou à dignidade de sacramento, figurando nele a sua união com a santa Igreja, como diz são Paulo. Assim, pois, é prudente e justo que os pais de família não obedeçam à lei do casamento civil, evitando a gravíssima ofensa em matéria religiosa que toca diretamente a

consciência e a alma. Quem não se comove, que não sente estremecer-se, ouvindo esta verdade? O pai de família, porém, que obedecido à lei do casamento civil, se não nota esta comoção bem própria da natureza humana: nesse coração não entra a ternura nem a compaixão. Considerem a gravíssima ofensa que tendes para com Deus, se obedecerdes a semelhante lei. Como pode dominar em vós a fé tão preciosa diante de Deus, se obedecerdes a semelhante lei? Como pode conciliar-se o afeto que deveis às vossas filhas, entregando-as ao pecado proveniente de tal lei? Plenamente certo de que, se cometerdes tal procedimento, tendes negado a fé: que peso enorme não deveis sentir na vossa consciência e alma como jóia preciosa diante de Deus? Para que a ternura desta verdade domine no vosso coração é preciso sustentar a fé. O casamento civil é incontestavelmente nulo, ocasiona o pecado do escândalo, que segundo diz o Evangelho Deus não usará de sua misericórdia quando dá ocasião ao escândalo. Nosso Senhor Jesus Cristo, falando de semelhante procedimento, lamentou a sorte daquele que comete escândalo; melhor fora ser lançado com uma pedra ao pescoço no fundo do mar do que dar ocasião ao escândalo. Bem podem avaliar quanto pesa diante de Deus aquele que comete tão abominável procedimento. Sem afeição legítima e natural que devem ter a vossas famílias, chama a vossa atenção nesta quadra que vamos atravessando, que a corrupção vai invadindo, terrível efeito que produz a incredulidade. É nessa crise que mais se aumentam as vossas obrigações como guardas de vossas famílias; como se neste momento houvesse uma voz dizendo: sustentai ó pai de família a moralidade de vossas famílias. Figurei esta comparação como incentivo para maior luz e inteligência do fiel desempenho dos vosso deveres para com vossas famílias, sem embargo de qualquer sofrimento. São Paulo escrevia que Jesus Cristo quis morrer consumido de dores para obter o paraíso a todos os pecadores arrependidos e resolutos a corrigir-se. Pelo que, acrescenta o apóstolo: Vamos com coragem combater os nossos inimigos com os olhos fixos em Jesus Cristo, que pelos merecimentos da sua paixão nos oferece a vitória e a coroa., Quem à vista destas verdades será tão falto de fé que não sinta penetrar-se de júbilo para sustentá-la ainda que sogra os maiores trabalhos? Onde está a vossa fé? Não tendes paciência para esperar a promessa que o que o adorável Jesus faz a São Pedro, dizendo: tu é Pedro e sobre esta pedra edificarei a minha igreja e as portas do inferno não prevalecerão contra ela (Mat., cap. 16, v. 18). Afirmo-vos, penetrado da mais íntima certeza, que o Senhor Jesus é Todo-Poderoso e fiel para cumprir a sua promessa. É erro de aquele que diz que a família real não há nada de absoluto neste mundo, porque tudo está sujeito à santíssima Providência de Deus, que dissipa o plano dos homens e confunde do modo que quer, sem mover-se do seu trono. A República há de cair por terra para confusão daquele que concebeu tão hor-

rorosa idéia. Convençam-se, republicanos, que não hão de triunfar porque a sua causa é filha da incredulidade, que a cada movimento, a cada passo está sujeita a sofrer o castigo de tão horroroso procedimento. Para prova destas verdades vejam o que sucedeu aos habitantes de Jerusalém, que fecharam os olhos e nem conheceram o que lhes havia de suceder movidos pela incredulidade, não obstante serem advertidos por Nosso Senhor Jesus Cristo que, olhando para aquela cidade, chorou a destruição dela e desgraça do seu povo, dizendo – Ah! se ao menos neste dia que agora te foi dado conhecesse o que te pode trazer a paz, mas por ora tudo isto está encoberto aos teus olhos (Luc., cap. 19, v. 42). Dá a Deus o que é de Deus, dá a César o que é de César. Mas este sublime sentimento não domina no coração do presidente da República, que a seu talante quer governar o Brasil. Creio, nutro a esperança que mais cedo ou mais tarde há de triunfar o seu direito, porque Deus fará devida Justiça, e nessa ocasião virá a paz para aqueles que generosamente têm impugnado a República. É preciso, porém, que não deixe no silêncio a origem do ódio que tendes à família real, porque sua alteza a senhora Dona Isabel libertou a escravidão, que não fez mais do que cumprir a ordem do céu; porque era chegado o tempo marcado por Deus para libertar esse povo de semelhante estado, o mais degradante a que podia ver reduzido o ente humano; a força moral (que tanto a orna) com que ela procedeu à satisfação da vontade divina constitui a confiança que tem em Deus para libertar esse povo, não era motivo suficiente para soar o brado da indignação que arrancou o ódio da maior parte daqueles a quem esse povo estava sujeito. Mas os homens não penetram a inspiração divina que moveu o coração da digna e virtuosa princesa para dar semelhante passo; não obstante ela dispor do seu poder, todavia era de supor que meditaria, antes de o pôr em execução, da digna e virtuosa princesa para dar semelhante passo; não obstante ela dispor do seu poder, todavia era de supor que meditaria, antes de o pôr em execução, acerca da perseguição que havia de sofrer, tanto assim que na noite que tinha de assinar o decreto da liberdade, um dos ministros lhe disse: Sua Alteza assina o decreto da liberdade, olhe a República como uma ameaça; ao que ela não liga a mínima importância, assinando o decreto com aquela disposição que tanto a caracteriza. A sua disposição, porém, é prova que atesta do mundo mais significativo que era vontade de Deus que libertasse esse povo. Os homens ficaram assombrados com tão belo acontecimento, porque já sentiam o braço que sustentava o seu trabalho, donde formavam o seu tesouro, correspondendo com ingratidão e insensibilidade ao trabalho que desse povo recebiam. Quantos morriam debaixo dos açoites por algumas faltas que cometiam; alguns quase nus, oprimidos da fome e de pesado trabalho. E que direi eu daqueles que não levavam com paciência tanta crueldade e no furor ou excesso de sua infeliz

estrela se matavam? Chegou enfim o dia em que Deus tinha de pôr termo a tanta crueldade, movido de compaixão a favor de seu povo e ordena para que se liberte de tão penosa escravidão.

Despedida

Praza aos céus que abundantes frutos produzam os conselhos que tendes ouvido; que ventura para vós se assim o praticardes; podeis entretanto estar certos de que a paz de Nosso Senhor Jesus Cristo, nossa luz força, permanecerá em vosso espírito: Ele vos defenderá das misérias deste mundo; um dia alcançareis o prêmio que o Senhor tem preparado (se converterdes sinceramente para Ele) que é a glória eterna. Como não ficarei plenamente satisfeito sabendo da vossa conversão, por mim tão ardentemente desejada. Outra coisa, porém, não é de esperar de vós à vista do fervor e animação com que tendes concorrido para ouvirdes a palavra de Deus, o que é uma prova que atesta o vosso zelo religioso. Antes de fazer-vos a minha despedida, peço-vos perdão se nos conselhos vos tenho ofendido. Conquanto em algumas ocasiões proferisse palavras excessivamente rígidas, combatendo a maldita República, repreendendo os vícios e movendo o coração ao santo temor e amor de Deus, todavia não concebem que eu nutrisse o mínimo desejo de macular a vossa reputação. Sim, o desejo que tenho da vossa salvação (que fala mais alto do que tudo quanto eu pudesse aqui deduzir) me forçou a proceder daquela maneira. Se porém se acham ressentidos de mim peço-vos que me perdoeis pelo amor de Deus. é chegado o momento para me despedir de vós; que pena, que sentimento tão vivo ocasiona esta despedida em minha alma, à vista do modo benévolo, generoso e caridoso com que me tendes tratado, penhorando-me assim bastantemente! Adeus povo, adeus aves, adeus árvores, adeus campos, aceitai a minha despedida, que bem demonstra as gratas recordações que levo de vós, que jamais se apagarão da lembrança deste peregrino, que aspira ansiosamente a vossa salvação e o bem da igreja. Praza aos céus que tão ardente desejo seja correspondido com aquela conversão sincera que tanto deve cativar o vosso afeto.

.....

137.2 – RELATÓRIO APRESENTADO AO ARCEBISPO DA
BAHIA SOBRE ANTÔNIO CONSELHEIRO, PELO FRADE
CAPUCHINHO JOÃO EVANGELISTA DE
MONTE MARCIANO (1895)

Exmo. e Revmo. sr. – Não ignora V. Excía. Revma. que o Exmo. sr. arcebispo, nas vésperas da sua viagem para a visita *ad limina apostolorum*, confiou-me a árdua missão de ir ao povoado dos Canudos, freguesia do Cumbe, onde se estabeleceu o indivíduo conhecido vulgarmente por Antônio Conselheiro, a fim de procurar, pela pregação da verdade evangélica, e, apelando para os sentimentos da fé católica, que esse indivíduo diz professar, chamá-lo e a seu infelizes asseclas aos deveres de católicos e de cidadãos, que de tudo esqueceram e violam habitualmente com as práticas as mais extravagantes e condenáveis, ofendendo a religião e perturbando a ordem pública. Compreendendo bem as graves dificuldades da tarefa, aceitei-a, como filho da obediência e confiado só na misericórdia e no poder infinito daquela que, para fazer o bem, serve-se dos mais fracos e humildes instrumentos, e não cessa de querer que os mais inveterados pecadores se convertam e se salvem.

Munido, então, de faculdades e poderes especiais, segui acompanhado de um outro religioso, frei Caetano de São Léo; e, hoje desempenhada, como nos foi possível a incumbência recebida, venho relatar minuciosamente a V. Excía. Revma. o que observamos e qual o resultado dos nossos esforços, em parte frustrados, para que tenha V. Excía. Revma. ciências de tudo, e providencie como for conveniente, na qualidade de governador do arcebispo.

Principiarei por dizer que, partindo a 26 de abril, só a 13 de maio conseguimos entrar no povoado dos Canudos, apesar do nosso empenho em transportar-nos o mais depressa possível. As dificuldades em obter conduções e encontrar agasalho nas estradas, e guias conhecedores do caminho, retardaram a viagem, foçando-nos a uma demora de muitos dias no Cumbe, que ainda fica a 28 léguas dos Canudos.

Ainda tão distantes, já deparávamos os prenúncios da insubordinação e anarquia de que íamos ser testemunhas, e que se fazem sentir por muitas léguas em derredor do referido povoado.

Três léguas antes de chegar ao Cumbe avistamos um numeroso grupo de homens, mulheres e meninos quase nus, aglomerados em torno de fogueiras, e, acercando-nos deles, os saudamos, perguntando-lhe eu se era aquela a esta que conduzia ao Cumbe.

Seu primeiro movimento foi lançar mão de espingardas e facções que tinham de lado, e juntaram-se todos em atitude agressiva. Pensamos aclamá-los, disse-lhe que éramos dois missionários que se tinham perdido na estrada e queriam saber se era longe a freguesia. Responderam: “não sabemos; perguntem ali”, e apontaram uma casa vizinha.

Era uma guarda avançada de Antônio Conselheiro essa gente que havíamos encontrado.

Anunciada no Cumbe, à missa conventual do domingo 5 de maio, a missão que íamos dar nos Canudos, não foi para os habitantes desse povoado uma surpresa a nosso chagada no dia 13, à 10 horas da manhã.

A fazenda Canudos dista duas léguas do Riacho das Pedras, no lado oposto à serra Geral. A uma légua de distância o terreno é inculto, porém ótimo para a criação miúda, principalmente nas cheias do rio Vaza-Barris.

Um quilômetro adiante descobre-se uma vasta planície muito fértil, regada pelo rio, na baixa de um monte, de cuja eminência já se avistam a casa antiga da fazenda Canudos, a capela edificada por Antônio Conselheiro, e as misérrimas habitações dos seus fanatizados discípulos.

Passando o rio, logo se encontram essas casinholas tôscas, construídas de barro e cobertas de palhas, de porta sem janelas, e não arrumadas. O interior é imundo, e os moradores, que, quase cadavérico as pricações de toda espécie, que curtiam. Vimos depois a praça, de extensão regular, ladeada de cerca de doze casas de telha, e nas extremidades, em gente uma a outra, a capela e a casa da residência de Antônio Conselheiro. À porta da capela e em vários postos da praça apinhavam-se perto de mil homens armados de bacamarte, garrucha, facão etc., dando aos Canudos a semelhança de uma praça de armas, ou melhor de dum acampamento de beduínos.

Usam eles camisa, calça e blusa de azulão, gorro azul à cabeça, alpercatas nos pés. O ar inquieto e o olhar ao mesmo tempo indagador e sinistro denunciavam a consciências perturbadas e intenções hostis.

Alojando-nos numa casa de propriedade do Revmo. vigário do Cumbe, que nos acompanhava e ali não havia voltado desde que a cerca de um ano sofrera grande desacato. Logo após a nossa chegada, no decurso apenas de doze horas, pude ver o seguinte, que dá a medida do abandono e desgraça em que vive aquela gente: passaram a entrar oito cadáveres, conduzidos por homens armados, sem o mínimo sinal religioso. Ouvi também

que isso é um espetáculo de todos os dias e que a mortalidade nunca é inferior, devido às moléstias contraídas pela extrema falta de asseio e a penúria de meios de vida, que dá lugar até a morrerem à fome.

Refeitos um pouco da nossa penosa viagem, dirigimo-nos para a capela onde se achava então Antônio Conselheiro. Assistindo aos trabalhos de construção : mal nos perceberam, os magotes de homens armados cerraram fileiras junto à porta da capela e, ao passarmos, disseram todos: “Louvado seja Nosso Senhor Jesus Cristo”, saudação freqüente e comum, que recusam em rompimento de hostilidades. Entrando, achamo-nos em presença de Antônio Conselheiro, que saudou-nos do mesmo modo.

Vestia túnica de azulão, tinha a cabeça descoberta e empunhava um bordão: os cabelos crescidos, sem nenhum trato, a caírem sobre os ombros; as hirsutas barbas grisalhas, mais para brancas; os olhos fundos, raras vezes levantados para fitar alguém, o rosto comprido e de uma palidez quase uma aparência que não pouco teria concorrido para enganar e atrair o povo simples e ignorante dos nossos sertões.

As primeiras palavras que trocamos versaram sobre as obras que se construía, e ele convidou-nos a examiná-las, guiando-nos a todos as divisões do edifício.

Chegados ao coro, aproveitei a ocasião de estarmos quase sós, e disse-lhe que o fim a que eu ia era todo de paz, e que assim muito estranhava só enxergar ali homens armados e não podia deixar de condenar que se reunissem num lugar tão pobre tantas famílias, entregues à ociosidade e num abandono e miséria tais, que diariamente se davam de 8 a 9 óbitos.

Por isso, de ordem e em nome de sr. arcebispo, ia abrir uma santa missão, “aconselhar o povo a dispersar-se e a voltar aos lares e ao trabalho no interesse de cada um para o vem geral”.

Enquanto dizia isto, a capela e o coro enchiam-se de gente, e ainda não acabava eu de falar já eles a uma voz clamavam: “Nós queremos acompanhar o nosso conselheiro!”. Este os fez calar, e voltando-se para mim, disse: “É para minha defesa que tenho comigo estes homens armados, porque V. Revma. há de saber que a polícia atacou-me e quis matar-me no lugar chamado Maceté, onde houve mortes de um e de outro lado.

No tempo da monarquia deixei-me prender, porque reconhecia o governo; hoje não, porque não reconheço a República.

“Senhor, repliquei eu, se é católico, deve considerar que a igreja condena as revoltas, e, aceitando todas as formas de governo, ensina que os poderes constituídos regem os povos, em nome de Deus”.

“É assim em toda a parte; a França, que é uma das principais nações da Europa, foi monarquia por muitos séculos, mas há mais de 20 anos é República; e todo o povo, sem exceção dos monarquistas de lá, obedece às autoridades às leis do governo”.

“Nós mesmos, aqui no Brasil, a principiar dos bispos até o último católico, reconhecemos o governo atual; somente vós não vos quereis sujeitar?”

“É mau pensar esse, é uma doutrina errada a vossa”.

Interrompeu-me um dos da turba, gritando com arrogância: “V. Revma. é que tem uma doutrina falsa, e não o nosso conselheiro.” Desta vez ainda o velho impôs silêncio, e por única resposta me disse:

“Eu não desarmo minha gente, mas também não estorvo a santa missão.” Não insista no assunto, e, acompanhados da multidão, saíram todos, indo escolher o lugar para a latada e providenciar para que no dia seguinte principiassem os exercícios.

Feito isto, e quando me retirava, os fanáticos levantavam estrondosas vivas à Santíssima Trindade, ao Bom Jesus, ao Divino Espírito Santo e ao Antônio Conselheiro.

Missionando em várias freguesias vizinhas, eu havia já colhido informações sobre Antônio Conselheiro e seus principais secretários; mas, estando entre eles, quis antes de dar princípios à minha pregação, averiguar o que realmente eles eram e o que faziam.

Do que vi e ouvi apurei o que posso a registrar, para que se aprecie melhor o ocorrido.

Antônio Conselheiro, cujo nome de família é Antônio Vicente Mendes Maciel, cearense, de cor branca tostada ao sol, magro, alto de estatura, tem cerca de 65 anos e pouco vigor físico, parecendo sofrer alguma afecção orgânica, por freqüentes e violentos acessos de tosse a que é sujeito.

Com uma certa reputação de austeridade de costumes, envolvem-no também, e concorrem para alimentar a curiosidade de que é alvo e o prestígio que exerce, umas vagas, mas insistente suposições da expiação rigorosa de um crime, cometido, aliás, em circunstâncias atenuantes.

Ninguém pode falar-lhe a sós, porque seus pretorianos não deixam ou receando pela vida do chefe, ou para lhe escapar nenhum de seus movimentos e resoluções.

Antônio Conselheiro, inculcando zelo religioso, disciplina e ortodoxia católica, não tem nada disso; pois contesta o ensino, transgride as leis e desconhece as autoridades eclesiásticas, sempre que de algum modo lhe contrariam as idéias, ou os caprichos; arrastando por esse caminho os infelizes que importam um culto, e propalem em seu nome doutrinas subversivas da ordem, da moral e da fé.

Os aliciadores da seita se ocupam em persuadir o povo de que todo aquele que quiser se salvar precisa vir para os Canudos, porque nos outros lugares tudo está contaminado e perdido pela República: ali, porém, nem é preciso trabalhar: é a terra da promessa, onde corre um rio de leite, e são de cuscuz de milho os barrancos.

Quem tiver bens, disponha deles e entregue o produto da venda ao bom Conselheiro, não reservando, para si mais do que um vintém em cada cem mil réis. Se possuir imagens traga-as para o santuário comum.

O que seguir isto à risca, terá direito a vestuário e ração; e contam-se em tais condições para mais de 800 homens 200 mulheres no séquito do conhecido fanático.

As mulheres se ocupam em preparar a comida, coser e enfeitar os gorros de que usam os homens; e à noite vão cantar benditos na latada, acendendo fogueiras quando é tempo de frio.

Os homens estão sempre armados, de dia e noite, montam guarda a Antônio Conselheiro; parecem idolatrá-lo e, cada vez que ele transpõe o limiar da casa em que mora, é logo recebido com ruidosas aclamações e vias à Santíssima Trindade, ao Bom Jesus e ao Espírito Santo.

Entre essa turba desorientada há vários criminosos, segundo me afirmaram, citando-se até os nomes, alguns dos quais eu retive, como o de João Abade, que é ali chamado o chefe do povo, natural do Tucano, e réu de dois homicídios, e o de José Venâncio, a quem atribuem dezoito motes.

O santo homem fecha os olhos a esta travessuras e acolhe os inocentes, para que não os venha a perder a República.

Quanto a deveres e práticas, Antônio Conselheiro não se arroga nenhuma função sacerdotal, mas também não dá jamais o exemplo de aproximar-se dos sacramentos, fazendo crer com isto que não carece deles, nem do ministério dos padres; e as cerimônias do culto a que preside, e que se repetem mais a miúdo entre os seus, são mescladas de sinais de superstição e idolatria, como é, por exemplo, o chamado “bijo das imagens”, a que precedem com profundas prostrações e culto igual a todos sem distinção entre as do Divino Crucificado, da Santíssima Virgem e quaisquer outras.

Antônio Conselheiro costuma reunir em certos dias o seu povo, para dar-lhe conselhos, que se ressentem sempre do seu fanatismo em assunto de religião e da sua formal oposição ao atual regime político; mas, ou para mostrar deferência com o missionário, ou por ter meios de dar instruções secretas absteve-se de falar em público, enquanto eu lá estive.

Abri a missão a 14 de maio, e já nesse dia concorreram não menos de quatro mil pessoas: dos homens, todos os que podiam manejar uma arma já estavam, carregando bacamartes, garruchas, espingardas, pistolas e facões; de cartucheira à cinta e gorro à cabeça, na atitude de quem vai à guerra. O Conselheiro também veio, trazendo o bordão: colocava-se ao lado do altar, e ouvia atento e impossível; mas, como quem fiscaliza, e deixando escapar alguma vez gestos de desaprovação, que os maiores da grei confirmavam com incisivos protestos. Sucedeu isto de um modo mais notável, certa ocasião em que explicava o que era e como devia fazer-se o jejum, ponderando que ele tinha por fim a mortificação do corpo e o refreamento

das paixões pela sobriedade e temperança, mas não o aniquilamento das forças por uma longa e rigorosa privação de alimentos, e que, por isso, a igreja, para facilitar, dispensava em muitos dias de jejum a abstinência, e nunca proibiu o uso dos líquidos em moderada quantidade. Ouvindo que se podia jejuar muitas vezes comendo carne ao jantar, e tomando pela manhã uma chávena de café: o Conselheiro estendeu o lábio inferior e sacudiu negativamente a cabeça, e os seus principais asseclas romperam logo em apertes, exclamando com ênfase um dentre eles: “Ora, isto não é jejum: é comer a fartar.”

Fora assaz ligeiras interrupções, a missão correu em paz até o quarto dia em que eu preguei sobre o dever da obediência à autoridade, e fiz ver que, sendo a República governo constituído no Brasil, todos os cidadãos, inclusive os que tivessem convicções contrárias, deviam reconhecê-lo e respeitá-lo. Observei que neste sentido já se pronunciara o Sumo Pontífice, recomendando a concórdia dos católicos brasileiros com o poder civil; e concluí, declarando que se persistissem em desobedecer e hostilizar um governo que o povo brasileiro pretexto ou capa de seus ódios e caprichos porque a igreja Católica não é nem será nunca solidária com instrumentos de paixões e interesses particulares ou com perturbadores da ordem pública.

Estas minhas palavras irritaram o ânimo de muitos, e desde logo começaram a fazer propaganda contra a missão e os missionários, arredando o povo de vir assistir à pregação de quando passavam e até ao pé do púlpito, ameaças de castigo e que, de inteligência como este, ia abrir caminho à tropa que viria de surpresa prender o Conselheiro e exterminar a todos eles. E, passando de palavras a fatos, ocuparam com gente armada todas as estradas do povoado, pondo-o em estado de antes reconhecido, como o fizeram ao próprio vigário da freguesia, detendo-o, à boca da estrada, quando às 7 horas da noite, tendo se ausentado por justo motivo, regressava para Canudos.

Roguei a Deus que amparasse a minha franqueza, e, sem me afastar da calma e da moderação, com que deve falar um missionário católico, em um dos dias seguintes ocupei-me do homicídio, e, depois de considerar a malícia enorme e a irreparabilidade deste crime, entrei a mostrar que não eram homicidas só os que serviam-se do ferro ou do veneno para de emboscada ou de frente, arrancar a vida aos seus semelhantes; que também o eram, até certo ponto, aqueles que arrastavam outros a acompanhá-los em seus erros e desatinos, deixando-os depois morrer, dizimados pelas moléstias, à míngua de recursos e até de pão, como acontecia ali mesmo; e, então, perguntei-lhes quem eram os responsáveis pela morte e pelo fim miserável de velhos, mulheres e crianças que diariamente pareciam naquele povoado em extrema penúria e abandono. Saiu dentre a multidão uma voz lamuriosa dizendo assim: “É o Bom Jesus que os manda para o Céu.”

Exasperava-os a fraqueza e a energia, com que o missionário lhes censurava os maus feitos, e não perdiam ocasião de rugir contra ele, mas

não se animavam a pôr-lhe mãos violentas, porque haviam mais de seis mil pessoas assistindo a missão, e a maior parte era gente de fora que só a isto viera e reagiria certamente se eles me tocassem.

Limitaram-se às injúrias, acenos e ditos ameaçadores, até o dia 20 de maio, sétimo da missão, em que já não se contiveram nessas manifestações isoladas e organizaram um protesto geral e estrepitosos de grupo arregimentado. Desde as 11 horas da manhã João Abade, chamado o chefe do povo, foi visto a percorrer a praça apitando impaciente, como a chamar a soldadesca a posto contra alguma agressão inimiga, e a gente foi se reunindo até que no meio-dia estava a praça coalhada de homens armados, mulheres e meninos que, a queimar foguetes, e com uma algazarra infernal, dirigiram-se para a capela, erguendo vivas ao Bom Jesus, ao Divino Espírito Santo e a Antônio Conselheiro, e de lá vieram até nossa casa, dando foras aos republicanos, maçons e protestantes, e gritando que não precisavam de padres para se salvar, porque tinham o seu Conselheiro.

Nessa desatinada passeata, andaram acima e abaixo pelo espaço de duas hora, dispersando-se, afinal, sem irem além. A tarde, verberando a cegueira e insensatez dos que, assim haviam procedido, mostrei que tinha sido aquilo um desacato sacrilégio à religião e ao sagrado caráter sacerdotal, e que, portanto, punha termo à santa missão, e como outrora os apóstolos às dos sandálias, e retirava-me anunciando-lhes que se a tempo não abrissem os olhos à luz da verdade, sentiriam um dia o peso esmagador da Justiça Divina, à qual não escapam os que insultam os enviados do Senhor e desprezam os mies de salvação. E os deixei, não voltando mais à latada, nem me prestando a exercer o meu ministério em lugar ou ato público.

A suspensão repentina da santa missão produziu nos circunstantes o efeito de um raio, deixando-os atônitos e impressionados; os que ainda não haviam alistado na Companhia do Bom Jesus, que não receia do Conselheiro a comida e a roupa, e não dependiam dele portanto, deram-lhe plena razão, e, reprovando formalmente os desvarios de tal gente, começaram a sair povoado, já queixosos e completamente desiludidos das virtudes do Antônio Conselheiro.

Os outros, conhecendo-se em grande minoria, e avaliando que essa retirada em massa redundaria em notório descrédito deles, enviavam-me às pressas uma comissão, em que entraram os mais exaltados, e que veio pedir-me em nome de Antônio Conselheiro a continuação da missão, alegando que não deviam sofrer os inocentes pelos culpados; e que assim ficara o povo provado do Sacramento da Crisma e de outros benefícios espirituais que só no fim da missão se lucravam. Descobrimo-lhe ao mesmo tempo a manha e a fraqueza, resisti aos pedidos, e deixei que o meu ato, mais feliz do que as minhas palavras, acabasse de operar a dispersão daquelas multidões, presa iminente do fanatismo de um insensato, servido por imbecis ou explorado por perversos.

Haviam-se feito já, quando encerrei de chofre os trabalhos da missão, 55 casamentos de amancebados, 102 batizados, e mais de 400 confissões.

No dia em que devíamos partir, fui pela manhã chamado para uma confissão de enfermo e acudi sem hesitação, seguindo uns homens armados que tinham vindo chamar-me a esse fim. Chegamos à casa, interoguei o doente se queria confessar-se, e, respondendo sim, pedi aos tais homens armados que saíssem para não ouvir a confissão. Eles não se moveram, e um perfilou-se e bradou: “custe o que custar, não sairemos”.

Observei então, ao doente que nem eu podia ouvir a confissão, nem ele estava obrigado a fazê-la em tais circunstâncias; e imediatamente retirei-me, protestando em voz alta, da porta da casa e na rua, contra aquela afrontosa violação das leis da religião e da caridade.

Redobrou então a fúria daqueles desvairados, e, vomitando insultos, imprecações e juras de vingança, tomaram a entrada da casa em que eu me hospedara e onde já me achava. A minha missão terminara: a seita havia levado o maior golpe que eu podia descarregar-lhe, e conservar-me por mais tempo no meio daquela gente ou sair-lhe ainda ao encontro, seria rematada imprudência sem a mínima utilidade. Os companheiros de viagem esperavam-nos com os animais arreados nos fundo das casa: dando costas aos míseros provocadores, de lá mesmo seguimos, e, galgando a estrada, a olhar pela última vez o povoado, condoído da sua triste situação, como o Divino Mestre diante de Jerusalém, eu senti um aperto d’alma, e apareceu-me poder também dizer-lhe:

“Desconheceste os emissários da verdade da paz, repeliste a visita da salvação; mas aí vêm tempos em que forças irresistíveis te sitiarão, braço poderoso te derrubará, e arrasando as tuas impostora e maligna que te reduziu ao seu jogo odioso e aviltante.”

Hoje, longe dessa infeliz localidade, e podendo informar sem ressentimento e com toda exatidão e justiça, eu recapitularei o exposto, dizendo o seguinte:

A missão de que fui encarregado, além da vantagem de aprender e denunciar a impostura e perversidade da seita fanática no próprio centro de suas operações, teve ainda um benéfico efeito, que foi o de arrançar-lhe inúmeras presas desenganando a uns das virtudes supostas e premunindo outros contra as doutrinas e práticas abusivas e reprovadas de Antônio Conselheiro e seus fanáticos discípulos. Descreram dele e felizmente já abandonaram multidões consideráveis de povo que, regressando a suas terras, maldizem da hora em que os seguiram, e vai resgatar o seu erro pela obediência às legítimas autoridades e pelo trabalho.

Onde não chegarem as vozes dos que colhem tão amarga experiência, faça-se ouvir a palavra autorizada dos pastores das almas, denunciando

o caráter abominável e a influência maléfica da seita, e ele decerto não logrará novos prosélitos.

Entretanto, comprazendo-me em consignar que só se conservam atualmente ao lado do Conselheiro aqueles que já estavam incorporados na legião por eles intitulada Companhia do Bom Jesus, no interesse da ordem pública pelo respeito devido à lei, garanto a inteira veracidade do que informo e acrescento:

A seita político-religiosa, estabelecida e entrincheirada nos Canudos, não é só um foco de superstição e fanatismo, e um pequeno cisma na igreja baiana; é, principalmente, um, núcleo, na aparência desprezível, mas um tanto perigoso e funesto de ousada resistência e hostilidade ao governo constituído no país.

Encarados o arrojo das pretensões e a soberania dos fatos, pode-se dizer que é aquilo um estado no Estado; ali não são aceitas as leis, não são reconhecidas as autoridades, não é admitido à circulação do próprio dinheiro da República.

Antônio Conselheiro conta a seu serviço mais de mil companheiros decididos: entre estes os homens, em número talvez de oitocentos, sempre armados, e as mulheres e crianças dispostas de modo a formarem uma reserva que ele mobiliza e põe em pé de guerra, quando julga preciso.

Quem foi alistado na Companhia dificilmente poderá libertar-se e vem a sofrer violência, se fizer qualquer reclamação, como sucedeu durante a minha estada a um pobre coitado que, por exigir a restituição das imagens que havia trazido, foi posto na prisão.

A milícia fanática só dá entrada no povoado a quem bem lhe apraz; aos amigos do governo ou republicanos reconhecido ou suspeitos, ele fez logo retroceder ou tolera que entrem, mas trazendo-os em vista e pronto a expulsá-los; quanto aos indiferentes e que não se decidem a entrar na seita, esses podem viver ali, e tem liberdade para se ocupar de seus interesses, mas correndo grandes riscos, e entre eles o de serem algum dia inesperadamente saqueados os seus bens em proveito da Santa Companhia: sorte esta pouco invejável, que estabelecera, vindo da cidade do Bonfim.

Naquela infeliz localidade, portanto, não tem império a lei, e as liberdades públicas estão grosseiramente cotadas.

O desagravo da religião, o bem social e a dignidade do poder civil pedem uma providência que restabeleça na povoado dos Canudo o prestígio da lei, as garantias do culto católico e os nossos foros de povo civilizado. Aquela situação deplorável do fanatismo e de anarquia deve cessar para honra do povo brasileiro para o qual é triste e humilhante que, ainda na mais inculca nesga da terra pátria, o sentimento religiosos desça a tais aberrações e o partidarismo político desvaire em tão estulta e baixa reação.

Revele-me V. Exama. Revma, a rudeza das considerações que expendi e a prolixidade desta exposição cujo intuito é mostrar o quanto esforçou-se o humilde missionário por desempenhar a tarefa que lhe foi confiada, e inteirar a V. Exma. do quanto ocorreu por essa ocasião e da atitude rebelde e belicosa que Antônio Conselheiro e os seus sequazes assumiram e mantêm contra a igreja e o Estado; a fim de quê? dando às informações prestadas o valor que merecem, delibere V, o caso, como em seu alto critério e conhecido zelo julgar conveniente.

Deus guarde a V. Revma.

Exmo. e Revmo. sr. cônego Clarindo de Sousa Aranha, digno governador do arcebispado da Bahia. Frei João Evangelista do Monte Marciano, missionário apostólico capuchinho.

.....

137.3 – CARTA DO BARÃO DE JEREMOABO
DENUNCIANDO ANTÔNIO CONSELHEIRO
(4 E 5 MARÇO 1897)

Jornal de Notícias – Bahia, 4 de março de 1897
Antônio Conselheiro

Não posso e não devo por mais tempo ficar silencioso, os fatos que se têm desenrolado, com assombro geral, neste estado e repercutido agudamente nos demais e até fora dele de modo a tornar irrequieto o espírito público, exige a minha apresentação na imprensa.

Refiro-me à magna questão da atualidade – negócios dos Canudos – que, dia a dia vai assumindo medonhas proporções que, em tempo, seriam evitadas com grande facilidade, sem gastos de rios de dinheiro e perda de centenas de vidas. Se o governo não é a Providência, é a previdência.

Estava no Rio de Janeiro, no ano de 74, quando aportou neste termo Antônio Conselheiro.

Ao regressar tive conhecimento que este indivíduo – cujos precedentes eram até então ignorados – com orações, terços e prédicas, sugestionava o povo, que em multidão acudia pressuroso ao ouvi-lo, abandonando suas casas e afazeres.

Ora em um ponto, ora em outro, enfim, em muitos, tinham lugar essas reuniões, e cada vez mais crescia o número de ouvintes. Sem empanar o brilho da verdade, posso dizer que estávamos em perenal missão.

Com a celeridade com que, em alguns casos, o efeito sucede à causa, não se fez esperar o resultado desses exercícios pseudo-religiosos. Em pleno dia, nas casas, nas ruas e nas estradas, faziam-se montes de xales, vestidos, saias, chapéu do Chile, e de feltro, sapatos de tranças e finalmente todos os objetos que continham lã e seda. Eram entregues à voracidade das chamas, por se o luxo contrário à doutrina pregada pelo inculcado missionário.

Não havia quem, com força bastante, pudesse demover o povo desta faina devastadora, a quem gostosamente se entregava na convicção de praticar um ato meritório.

Os prejuízos foram incalculáveis e não fez mister encarecê-los.

Cansei de ver os males incalculáveis, presentes e futuros, que Antônio Conselheiro trazia para esta localidade.

A história está cheia de úteis ensinamentos contra o fanatismo.

Tal foi o desvio dos costumes da população, que as autoridades deste tempo dirigiam-se ao governo, pedindo providências.

Veio um alferes de polícia com algumas praças e nada pôde fazer, porque Antônio Conselheiro, do Arraial de Sambaíba, onde então se achava, tinha seguido para a vila de Campos (Sergipe).

Desde 74 até 76 continuo ininterruptamente esse estado de coisas sempre em escala ascendente.

Começou, então, a desorganização do trabalho e os efeitos da ociosidade acentuadamente se fizeram sentir.

Crescia mais e mais a influência de Antônio Conselheiro e, à exceção da minha, posso sem receio dizer que não houve família que não assistisse às suas orações. O fervor chegou ao excesso de convidarem-no para as suas casas, aquelas que, em qualquer circunstância, não podiam comparecer aos pontos de reunião. Era dos poucos que, abertamente, reprovavam a superstição e minha franqueza não agradava. Hoje aqueles a quem a ignorância não observou o entendimento, ante o espetáculo assombroso que a todos assoberba, dão-me carradas de razão.

Pela segunda vez ainda ausente em 76, dirigiram-se as autoridades locais ao governo, e vindo um oficial com algumas praças de linha foi preso Antônio Conselheiro, conduzido para essa capital e remetido para o Ceará na suposição de ser criminoso.

Reentrou a população no labor costumeiro quando, algum tempo depois, reaparece inesperadamente este indivíduo. Então ateou com intensidade o fogo do fanatismo e Antônio Conselheiro já não era mis um penitente, era um enviado de Deus ou o próprio Deus.

A sua órbita de ação ampliou-se: além das prédicas, principiou a levantar pequenos cemitérios e capelinhas.

O povo em massa abandonava as suas casas e afazeres para acompanhá-lo.

Com a abolição do elemento servil ainda mais se fizeram sentir os efeitos da propaganda pela falta de braços livres para o trabalho. A população vivia como que em delírio ou êxtase e a tudo quanto não fosse útil e agradável ao inculcado enviados de Deus, facilmente não se prestava.

Os cemitérios e capelinhas eram construídos com materiais carregados na cabeça ou puxados em carro por pessoas do povo na distância de léguas; nada por animais, era a doutrina da seita.

Assim foi escasseando o trabalho agrícola e é atualmente com suma dificuldade que uma ou outra propriedade funciona, embora sem a precisa regularidade.

O cúmulo de males em gestação, mais dia menos dia, havia de explodir vulcanicamente, e assim sucedeu.

Foi proclamada a República e então as prédicas de Antônio Conselheiro não eram somente sobre motivos religiosos; estenderam-se ao novo regime que era fortemente atacado.

Republicano, no dizer dele, é excomungado, e quem aderisse e obedecesse às autoridades constituídas, estava fora da lei de Deus.

Duas vezes, mediando entre ambas grande lapso de tempo, vi de passagem Antônio Conselheiro: uma quando na vila Soure e outra no arraial do Bom Jesus. Nesta fazenda sentir o erro em que laborava quanto à República, entre outras coisas disse-lhe:

Tanto essa forma de governo não estava em oposição às leis divinas e eclesiásticas que o papa atual, em carta encíclica ao clero e fiéis da França, recomendou que prestasse firme e leal adesão à República e obedecesse às suas leis.

Essa observação foi contrariada, dizendo Antônio Conselheiro que se o papa assim procedeu, estava em erro; que a república era o partido do demônio, e que a palavra 'República' o indicava, etc.

Corria o ano de 93 quando, em abril, foram constituídos os municípios de Itapicuru, Soure e Amaro, todos desta comarca onde por muitos anos assentou sua tenda Antônio Conselheiro.

Ao serem cobrados, no Soure, os devidos impostos no dia de feira, o povo, obediente às doutrinas de Antônio Conselheiro contra a República, insuflados por indivíduos hoje guindados em autoridades, e que com ele entretêm relações, fez em pedaços as tabuletas em que estavam afixados para devida publicidade, na falta de imprensa, o orçamento e posturas municipais, e prorrompeu em gritaria infernal, ao atroar de foguetes contra o pagamento do imposto.

Nessa ocasião, a não se a moderação e prudência do intendente municipal e do presidente, do conselho, teriam sido eles vítimas dos adeptos e sequazes da seira do fanático.

Levando o fato ao conhecimento do juiz de direito da comarca, este, na feira seguinte, acompanhado do promotor público e outras autoridades, para ali dirigiu-se e, com seus próprios olhos, viu o movimento sedicioso.

Uma horda de mais de 500 homens, carregados de armas de fogo, facões, cacetes e chuços, fora os índios de Mirandela com arcos e flechas,

percorreu as ruas com ameaças, insultos e impropérios, protestando que se de novo fossem colocadas as tabuletas seriam outra vez despedaçadas, e que ninguém, absolutamente ninguém, pagaria um relá de imposto porque não reconheciam e nem obedeciam às leis da República.

A força moral da autoridade, qualquer que ela seja, é impotente para restaurar o império da lei nessas circunstâncias. Se houvesse qualquer tentativa seria de conseqüências dolorosas e fatais.

Em menos de 8 dias, igual movimento deu-se nas feiras de Amparo e do Bom Jesus, neste termo.

Desta data em diante só paga imposto quem quer e daí a penúria deste município, cujas rendas, aliás suficientes para satisfação de suas necessidades em tempos normais, mal chega para as despesas de mero expediente.

Deram-se essas desoladoras ocorrências no governo do sr. Rodrigues Lima, de triste e omissa recordação.

As autoridades judiciárias, policiais e administrativas, instaram por providências eficazes para debelar o mal, cujas raízes podiam ser extirpadas sem grandes dificuldades.

Interferir para que fossem dadas e efetivamente seguir um força policial de 30 e poucas praças ao mando do então tenente Virgílio de Almeida, ao qual prestei por mim e por meus amigos as comodidades precisas e que a ocasião permitia.

O resultado é por todos conhecido e pesa-me ainda repetir: foi o vergonhosos desastre do Masseté, em que o comandante correu em fuga batida pelos matos e, espavorido e esbaforido, chegou à vila do Tucano sem bonet, sem espada e com a farda em tiras, deixando seu companheiro alferes Lellis com 16 soldados que se bateram com heroísmo, escapando alguns milagrosamente.

Convém aditar que nessa jornada não era numeroso o séquito do “Conselheiro” que, de ponto feito subia para o sertão, à escolha de lugar de difícil acesso, onde assentasse seu quartel general.

Em vista de derrota tão estrondosa e inaudita mesmo, dupliquei de esforços ante o governo estadual, que obteve do ínclito marechal Floriano Peixoto toda a força que fosse precisa para a nova expedição ao enalço do fanático.

De fato surgiram oitenta praças de linha, com grande dispêndio dos cofres estaduais, para a Serrinha, onde demorou-se alguns dias e, não sei por que, tem contra-ordem de regressar, sendo eu talvez o único que se opôs a esse ato, que ainda hoje não sei qualificar nem classificar.

Então ainda em cena muitas pessoas que podem dar testemunho do que venho de referir e entre elas declino, a propósito, o nome de general Galvão, então comandante do distrito, e do atual governador. Atualmente,

mesmo a contragosto, há quem tenha se arrependido de não me haver secundado naquela emergência.

Cumprir não esquecer que foram processados os cabecilhas da sedição, processo que não vingou por ter sido anulado em provimento de *habeas corpus*, requerido por José Honorato, não havendo unanimidade de votos na decisão vencedora.

Com a retirada da força de linha e anulação do processo, mais encorajado e atrevido ficou o povo “Conselheirista”.

Alguns lugares desta comarca e de outras circunvizinhas e até do Estado de Sergipe, ficaram desabitados, tal o aluvião de famílias que subia para os Canudos, lugar escolhido por “Antônio Conselheiro” para o centro de suas operações.

Causava dó verem-se exposto à venda, nas feiras, extraordinária quantidade de *gado cavalariço, vacum, caprino*, etc., além de outros objetos, por preços de nonada, como terrenos, casas, etc.

O anelo extremo era vender, apurar algum dinheiro e ir repartir com o Santo Conselheiro.

Não era que o governo fosse estranho ao que se passava. A imprensa bradava alerta. No parlamento estadual houve grande discussão, e a resposta dos governistas era endeusar Antônio Conselheiro.

Frei João Evangelista, missionário capuchinho, descreveu, a não mais desejar, em um extenso e bem elaborado relatório, com cores vivas, o estado lastimoso em que se achava reduzido o arraial dos Canudos, onde à força armada se queira abafar a voz dos ministros do Senhor, para se de preferência ouvida a do Santo Bom Jesus, e somente imperava a violência com suas crueldades repugnante, chegando a subserviência fanática ao requinte de perigar sua vida e a de sua companheiro, se ali permanecessem mais alguns dias.

Esse relatório foi publicado na folha oficial.

Pouco tempo depois, Antônio Conselheiro com uma coluna de fanáticos chegou à vila Bom Conselho. O então preparador dr. Pedro Batista, sob sua assinatura, historiou na imprensa os atentados e horrores de que foi teatro aquela vila nos poucos dias que ali demorou aquela gente, e a coação em que esteve, bem como toda a população. Quem não retirou-se ficou trancado em casa. O juiz de direito, dr. Arlindo Leone, se quis escapar, fugiu. O mesmo fez o oficial do registro civil Severo Correia, a quem queriam fazer barba e abrir coroa, por ser escrivão dos casamentos. Este e o negociante Francisco Pires de Almeida que foi barbaramente espancado, e cujo estabelecimento foi invadido e saqueado, apresentaram-se com cartas do dr. Arlindo ao dr. Barbosa, então chefe de polícia, que, depois de ouvi-los, levou-os à presença do dr. Rodrigues Lima, que, por sua vez, ficou inteirado das tristes e lastimosas ocorrências que se deram naquela vila.

A ambos foram feitas sedutoras promessas de providências energéticas e eficazes, e nessa esperança regressaram.

Tudo ilusão e engano! Essas autoridades nem um passo deram e quis estátuas de pedra ficaram na imobilidade do costume.

E assim pela tolerância e incúria condenável e criminosa do governo, houve tempo para multiplicarem-se assombrosamente os adeptos e sequazes de Antônio Conselheiro, e converterem o lugarejo – Canudos – em reduto inexpugnável de desertores, ladrões e assassino deste estado e dos limítrofes.

A crueldade no maior auge de exaltação e a esperança de terem parte nos bens alheio, levava-os à prática de atos de perversidade contra quantos não fossem filiados à seita do fanatismo e comunismo.

E o governo sempre imóvel...

Eis o que foi a nefasta administração do sr. dr. Rodrigues Lima. Sobre sua cabeça caía a maldição pública, já que a sua consciência ao remorso.

Barão de Jeremoabo

.....

137.4 – RELATÓRIO DO TENENTE MARCOS PRADEL DE
AZAMBUJA SOBRE A RETIRADA DAS TROPAS
COMANDADAS PELO CORONEL MOREIRA
CÉSAR (18 MARÇO 1897)

Quarta Bateria: Parte dada ao Senhor Major Cunha Matos: Determinada – Dezoito de março de mil oitocentos e noventa e sete. Queimados, quinze de março de mil oitocentos e noventa e sete. Cumprindo o que foi determinado por ordem verbal transmitida pelo Primeiro-Tenente Alfredo Teixeira Severo, passo a relatar-vos detalhadamente o que deu-se nos dias três e quatro do corrente relativamente ao combate e retirada das forças sob comando do Coronel Moreira César, e mais tarde do vosso, lugar da vila de Canudos.

No dia três, pelas dez horas da manhã mais ou menos, enfrentamos com a povoação habitada pelos fanáticos de Antônio Conselheiro e por ordem do comandante em chefe. A bateria do segundo regimento, sob o comando do Capitão Salomão começou o bombardeio de Canudos auxiliada por forte e constante fuzilaria dos batalhões 7º, 9º, 16º, 26º e 33º, de linha e a polícia do Estado da Bahia. Esse fogo, que durou até anoitecer foi algumas vezes interrompido por ordem do comandante-em-chefe, em consequência do avanço que rapidamente tomaram alguns batalhões de infantaria a fim de prenetarem na Vila de Canudos, o que, finalmente, levaram a efeito, chegando a incendiar grande número de casas da mesma vila que, como sempre, continuou tenazmente defendida pela gente de Antônio Conselheiro.

Às quatro horas da tarde, mais ou menos, o Cel. Moreira César foi ferido gravemente no ventre, recolhendo-se, então, a uma barraca armada no próprio campo de ação. Até uma hora nenhuma providência se havia tomado quanto ao local para o hospital de sangue que devia abrigar os feridos já em grande número. Antes, no acampamento, eu, ferido já, como muitos companheiros, me achava aguardando ocasião de ser medicado, o que muito difícil tornava a vida no local que ocupávamos: campo aberto, posições dominantes sobre Canudos, e sem uma gota d'água até uma hora da tarde.

E além de tudo, o terreno completamente varrido pelas balas inimigas, pois estávamos a uma distância deles, mais ou menos, 400 metros.

Era nessa ocasião, o comandante geral das forças, o Coronel Tamarindo, que continuou até anoitecer sustentando renhido fogo de artilharia e fuzil, as posições ocupadas por digno antecessor, mandando, finalmente, nessa hora, retirar, para as forças e formarem um quadrado ao redor da barraca do Coronel Moreira César. A bateria de artilharia, ainda sob o comando do Capitão Salomão, trabalhou imensamente no combate, o que para provar basta dizer que das 10h da manhã até cinco da tarde, isto é, em treze horas de combate, havia dado 300 tiros mais ou menos, quando o Capitão Salomão mandou cessar fogo por espaço de uma hora, pelo grande aquecimento em que se achavam os canhões e por isso impossibilitados de funcionar.

Continuo depois o bombardeio sobre Canudos, cessando, esse, à hora em que o coronel Tamarindo mandou tocar retirar para as forças que compunham a brigada. Depois disso, o hospital de sangue foi transferido para mais longe e durante quase toda a noite o pessoal sabido auxiliado valorosamente pelos oficiais que compunham o restante da coluna ocupou-se no transporte de feridos que durou até o amanhecer. Pela manhã ouvi dizer em rodas de oficiais, que se tinha durante a noite combinado uma retirada para essa madrugada (dia quatro do corrente), visto não se poder lutar mais em consequência da falta de elementos com que contarmos.

Não fui consultado sobre esse ponto e, como eu, muitos outros oficiais. O que posso, entretanto adiantar, e isso não só por informações prestadas por oficiais da infantaria, como também pelo que vi na estrada quando retirei, é que essa arma (infantaria), contava ainda na madrugada desse dia com cinqüenta mil cartuchos, e com pessoal pronto que podia atingir facilmente ao número de mil homens, aptos para combater, não contando a bateria de artilharia que dispunha de quase todo o seu pessoal, inclusive munição para sessenta tiros mais ou menos. Às quatro horas da manhã o Coronel Moreira César falecia, e às sete desse dia a brigada começou os trabalhos necessários para a retirada que tantos sacrifícios nos custou.

É difícil esclarecer o que então se deu. O pânico e o terror apodeudou-se de tal modo de nossas forças, que um único toque de ordem do Coronel Tamarindo foi atendido. Uma única arma foi disciplinada e atenta às ordens do comando em chefe. Essa, foi a artilharia, e não sou eu só quem o diz, são os próprios oficiais que compunham a brigada, tanto que tendo ela tomado a vanguarda da coluna, aferiu de colocar-se em condição vantajosa e conveniente para a marchar. Foi por ordem do Coronel Tamarindo mandada retroceder, e bombardeando Canudos a fim de fazer calar o fogo certo que nos faziam, proteger a retirada da coluna, que era feita não em quadrado ou rodadores, porém saiu em massa e sem ordem alguma. Foi

esse então o momento em que mais se sentiu ferido o coração do verdadeiro soldado brasileiro, que sabe com dignidade e com brio vergar nos ombros uma farda que jurou honrar e que jamais consentiria fosse manchada com o sangue de covarde.

Com especialidade e como verdadeiros mártires do cumprimento do dever, eu coloco em separado nesse retiro algum pessoal de artilharia, e um punhado de soldados de infantaria de todos os contingentes que compunham a coluna expedicionária. Geralmente, ouço dizer depois dessa retirada, que a bateria de artilharia foi tomada pelos fanáticos de Antônio Conselheiro. Não foi. Tal não deu-se. Nem, se podia dar, pois que uma coluna que conta ainda com pessoal pronto de mil homens e munição superior a cinqüenta mil cartuchos, e de chefes que sabem cumprir perfeitamente o seu dever, não consente de modo algum que a arma que lhe serve de garantia na retirada, lhe seja tomada por um grupo de duzentos homens mais ou menos, que avançam em acelerado fazendo uma verdadeira caçada nessa massa de soldados, que também em acelerado corre em completa debandada pela estrada que os deve conduzir ao ponto de abrigo.

Trabalharam na artilharia desde oito da manhã desse dia o Capitão Salomão, Primeiro-Tenente Severo e Alferes Cunha Freitas, e um número de artilheiros inferior a dez praças, fora os condutores. E foi essa força que aí deixou especificada que protegeu e garantiu a retirada da coluna que estava ainda sob as ordens do Coronel Tamarindo, e a qual não podias ver, pois que desde àquela hora da manhã estavas na vanguarda da coluna onde se achava parte principal do batalhão que comandavas.

Dessa hora, então, deves ignorar tudo que deu-se. Nada vistes e o que se passou então vos vou relatar conforme me determinastes. A retirada de grande parte de feridos, que se acharam abandonados e sem recursos, e portanto entregues ao inimigos, foi feita pelos alferes do sétimo de infantaria: Basílio Hilde, Simões, Mascarenhas, Levorácio, Cavalcante e brigada do mesmo batalhão do nono de infantaria, Alferes Carvalho e Marinho, dos dezesseis Alferes Macambira que há muito custo conseguiram, protegidos ainda pela artilharia, colocá-los em redes, macas ou cavalos e fazê-los conduzir para a estrada. A coluna avançada sempre, e como sempre deixava em sua retaguarda um número enorme de feridos que fazendo prodígios de valor e com os ferimentos sangrando, levantavam-se do chão onde eram abandonados pelos soldados corredores que ali os deixaram, procurando caminhar e escapar à morte horrível que os esperava. Uma coisa que convém a nós todos tornar bem patente nessa retirada inolvidável para aqueles que a presenciaram: “ A maior parte do pessoal que perdemos quer do oficiais, quer de soldados não foi morto em combate regular. Foi cortada a facção pelos fanáticos de Antônio Conselheiro, porque sem meios de retirada achavam-se abandonados na estrada pelos carregadores que os tinham retirado do hospital de sangue na manhã desse dia. Durante esse tempo os

cornetas existentes na brigada tocaram sem cessar, bem alto, Meia-volta. Esses toques, apesar de repetidos milhares de vezes, nem uma só vez foram atendidos. E assim continuou, pois, a retirada de nossas forças, e os que como eu ficarão na retaguarda lutando ainda pela vida e procurando o melhor meio escapar à morte que nos esperava se ali ficássemos, caminhamos esperançados de que como devia acontecer, nos esperaríeis no rancho do Vigário ou Rosário, lugares aqueles distantes de Canudos três léguas.

E este seis, a fim de organizar uma resistência, pois que éramos perseguidos por uns vinte homens até que chegando a esses lugares fomos completamente desiludidos porquanto já havíeis passado há muito tempo, deixando a força que ficara na retaguarda sem comando, e a qual com um chefe. Como podias tu, visto o número de oficiais que ainda existiam nisso, porém que se achavam na frente naturalmente convosco, pois que vínheis na vanguarda de todos, podia perfeitamente resistir a esse inimigo diminuto que nos perseguiu e tanto mal nos fazia.

Pela estrada passei, e que foi a mesma por onde seguimos para Canudos existia tanta munição e armamento que causava dó ver o poder para a guerra que à proporção que a força avançava deixava nas mãos dos inimigos. Muito antes do rancho do Vigário o Coronel Tamarindo foi atravessado por uma bala, e tendo caído do animal que montava pedia a força que passava que formasse um quadrado a fim de resistirem ao inimigo e protegerem-no deste. Esta, porém, não o atendia e, sem comando, posso dizer, porquanto já estáveis próximo ao Rosário, avançava sempre em completa debandada. Alguns oficiais, porém, e praças debaixo do vivo fogo conseguiram ainda levantar o corpo com vida do Coronel Tamarindo e transportá-lo para uma casa próxima, a qual foi, poucos minutos depois invadida pelos invadida pelos fanáticos de Antônio Conselheiro, que aposaram-se do corpo do mesmo coronel, retalharam-no a facão, como fizeram ao bravo Coronel Moreira César, e aos demais infelizes companheiros que com vida ainda ou sem ela foram ficando pela estrada.

Depois desse quadro Horroroso que presenciei de perto, assim como muitos outros companheiros, cujos nomes guardarei para mais tarde, por enquanto eu muito pouco podia andar, não só devido ao estado de fraqueza em que me achava, pelo muito sangue que havia perdido, do ferimento que na ... surpresa recebemos, como também pela falta de alimento que com fome há dois dias toda a Brigada. Esperei sempre que no Rosário, lugar próprio para resistirmos, pelos recursos que no rio desse nome podíamos encontrar, nos esperaríeis como comandante-em-chefe que éreis nessa ocasião de todo o restante da coluna. Aí porém, como em todos os outros lugares por onde passávamos: Terra Branca, Cajazeiras, Araçá, Cumbe, Jibóia, Lajinha, Monte Santo, Juerinquinquá, e Cansação, não nos encontramos e, portanto, faltando recursos e sofrendo todos os martírios da fome e da sede, vendo a todos os momentos soldados nossos caminhando

de joelhos, em consequência de ferimentos que haviam recebido, podeis perfeitamente, sem ser necessário grande esforço de vossa imaginação calcular os horrores por que passamos. Em Monte Santo onde Tínhamos deixado nossas bagagens e onde, como em Cumbe, existia grande quantidade de víveres para a coluna expedicionária, esperamos nos encontrar assim com alguns oficiais que conosco vieram. Qual não foi, porém, nosso desespero quando nesse lugar Cumbe só encontramos casas abandonadas e saqueadas, as quais em lugar de alento e consolação só nos ofereceu desânimo e descrença.

Nessa retirada que tanto nos acabrunhou, perdemos nosso digno e valente comandante Capitão Salomão. Em Monte Santo, tivemos as mais falsas informações, pois que diziam todos, que ali haviam ficado, que a vanguarda da força que sobrevivera à imensa catástrofe que pesava sobre nós, era a única força que escapara com vida, e que o restante da força, digo, coluna, comanda pelo falecido Coronel Moreira César, havia sido sacrificada.

Ali como adiante desse dito deixamos nossas bagagens e com elas as relíquias mais sagradas de nossas famílias. Pois bem, todos esses objetos, que deveriam ser sagrados para todos, porque só aos seus respectivos donos poderiam trazer recordações das pessoas queridas que muitos os nossos desorientados companheiros abraçam pela última vez, foram completamente desrespeitados. E roubaram-lhe outras. Nosso fardamento também entrou nesse número, e eu vos posso perguntar: quem fez todas essas depredações? Vós que vieste na frente talvez possais informar a respeito, a fim de que mais tarde possamos, quem sabe, descobrir o que perdemos e que tanto apreciamos e prezamos.

De Monte Santo continuamos nossa peregrinação para Queimadas. Em Cansação soubemos não me recorde por quem, que estáveis nesse lugar, pois não vos vimos quando passamos por uma rua dessa vila como alguns a denominam. Encontramos, entretanto, na porta de uma venda o Capitão Sales e Capitão Simões, fomos chamados por aquele, porém não atendendo a isso, continuamos nosso caminho até uma casa perto da povoação onde descansamos até duas horas da madrugada de 10 do corrente. Ali já vínhamos a cavalo, pois desde Tapera que a muito custo havíamos obtido dois animais que seguiam para Monte Santo e que nos foram concedidos por um soldado de cavalaria, visto o estado em que nos achávamos.

Nesse mesmo dia a três ou quatro horas da tarde chegamos a Queimadas onde encontramos com que matar a fome e sede que há muito tempo sofriamos. Eis aí, pois, a parte que me pedistes, o que nela falta só se relaciona com os martírios que sofremos. Esses, só nos dizem respeito, e só por nós serão lembrados. Podeis, pois, esquecer de um momento para outro, assim como nos esqueceres; o que vos acabo de recordar, certo de

que todos os sofrimentos que experimentos, longe de enfraquecer o vosso ânimo de soldado, só conseguiram ainda mais gravar a fundo nos nossos corações, se é isso possível, a verdadeira confiança que temos de nossos deveres de soldados defensores da República verdadeira. Assinado Marcos Pradel de Azambuja.”

.....

137.5 – FRANCISCANOS EM CANUDOS –
DIÁRIO DO FREI PEDRO SINZIG (1897)

DIÁRIO INÉDITO DE UM FRADE

Queimadas, 22/08/75 Ontem frei Gabriel Groemer e eu partimos do convento às 6h e 30 min da manhã dirigindo-nos de bonde, à estação de São Francisco. Pouco depois chegava também o capuchinho frei Jerônimo de Montefiore. Ancião, com 66 anos de idade.

Compareceram diversos membros do Comitê Patriótico: Cônego Manfredo, que trouxe uma caixa de doce para cada um de nós, o senhor Requião, o redator do *Jornal de Notícias* e o senhor Lellis Piedade.

Na viagem acompanharam-nos o presidente do Comitê Patriótico, senhor Franz Wagner, dr. Gustavo dos Santos e o senhor Scheier, dono de uma loja de artigos de música.

Até Plataforma seguia conosco o V. P. Fernando; lá deveria celebrar; idem o senhor Lellis Piedade.

Partida às 8h e 15min.

A viagem torna-se bastante interessante. Margeia culturas de cena ou tabaco, aproxima-se do mar.

A primeira estação depois de Plataforma chama-se Escada, cuja igreja situa-se no alto de uma elevação. Pouco depois passamos por outra igreja, que por aqui é verdadeira raridade: construída em estilo gótico.

Passamos dois túneis, o último, perto de Mapelle, é enorme. As seguintes estações chamam-se: Cotegipe (28 km de São Francisco), Água Comprida, Moritiba, Parafuso, aqui começam terras secas e arenosas, Camassari, São José da Mota, onde vojavam inúmeros urubus (abate-se, diariamente, o gado para consumo da Bahia). Depois Mata de São João (11 horas), Pitanga, lugar de outro túnel, Pojuca (enorme plantação de tabaco), Engenho Central, Catu, 92 km de São Francisco. Chegamos 10 para 1 hora da tarde e passamos logo ao Especial, onde o chefe de trem nos recebeu;

outros senhores a nós se agruparam. Partiu o trem. Então foi-nos servido um esplêndido almoço.

No Entroncamento para ver um trecho de estrada férrea, inacabado ainda, mas já atingindo o 40º quilômetro.

Passando de Água Fria encontramos um trem de feridos que se dirigia à Bahia. A região é seca e arenosa. Depois sucessivamente vieram as estações de Lamarão, Serrinha (40 léguas da Bahia), onde chegamos às 20h e 6min, mas paramos e gastamos uma hora, esperando um trem.

A localidade desperta agradável impressão pela limpeza. No centro da cidade, grande e mui linda praça, Notei o letreiro dum armazém, que para mim soube-me notável: O sol nasce para o armazém do triunfo. Às 7h da noite continuamos viagem, e logo nos foi servido o jantar. Às 9h e 30min passamos por Santa Luzia, chegando 5 minutos antes das 11h da noite a Queimadas. Pelo adiantado da hora ali mesmo pernoitamos, isto é, no vagão. O dr. Santos ficou ao lado dum trem de gado parado. Quero dizer perto dum vagão. Logo, logo começou a se queixar do fedor sem descobrir a causa.

A distância de Alagoinhas é de 226.959m, a altitude 275m 331cm acima do nível do mar.

Como não dispúnhamos ainda de casa e a capela estava situada mais longe, tomamos café, de acordo com os desejos do sr. Wagner. Não houve missa nesse dia.

23 de agosto – terça feira – Estamos alojados nas proximidades da estação em um regular casinha. Logo foram visitados o general Gierard e um oficial mais graduado, e então o “Hospital de Sangue”, com uns vinte doentes.

Ao meio-dia almoçamos numa casa da vizinhança, onde fazemos nossas refeições. À noite porém aceitamos o convite do chefe de polícia para a janta e depois da qual uma agradável palestra, tendo comparecido general Girard.

Às onze e meia da noite despediram-se o senhor Wagner, o dr. Santos e o senhor Schleir, que logo depois voltaram no trem especial à Bahia. Fomos dormir. Armei minha rede. Não dava certo, então passei a dormir num sofá, do outro quarto.

24 de agosto – Ontem e hoje celebramos na capela de Queimadas; a igreja dista muito.

Os batalhões estão acampados em barracas nos lugares designados.

O general aguada a chegada do ministro da Guerra, que ainda permanece na Bahia.

O V. P. Gabriel e eu devemos prosseguir, por desejo do Comitê Patriótico, até Cansanção, assim que venha mais um dos nossos confrades. Fica a maio caminho de Monte Santo, Os feridos lá andam depauperados e

esfomeados. Vamos levar algum lenitivo. Os mantimentos partirão conosco. O senhor Wagner providenciou tudo de forma perfeita: carne seca, feijão, vinho, cachaça, água mineral, bolachas, biscoitos, cobertores, camisas, redes, baldes, café, chá, panelas, doces, marmelos, torquezes, bacias, bacalhau, medicamentos no valor de quatro contos etc. etc.

Ontem fomos ao rio Itapicuru, onde estão acompanhados os soldados do Rio Grande.

Hoje de manhã recebemos uma boa quantidade de leite, presente da senhora que guardava as chaves para igreja, O vigário, um padre francês, está ausente, mas deseja vir ver-nos. Entre os soldados há rapazes de pouca idade. Um da polícia baiana, que às vezes nos serve, tem apenas 16 anos, o Aurino da Silva Dalto. Outro, do Rio Grande do Sul, 15; engajou com 14. Um morreu nos Canudos. Tinha apenas 13 anos. Um outro que foi ferido contava a mesma idade.

O rev. frei Jerônimo, que a pedido do senhor Wagner colocou as suas divisas a (é major do Exército), contou-nos algo da família imperial que conheceu pessoalmente. Com a República quer distância.

Chamava Rui Barbosa ruim “de nome e de fato” que, como é sabido, antes nem o aluguel da casa anda bem descontente com o novo regime, também e muito, pela extraordinária queda da câmbio. Amanhã virá o ministro da guerra. Vamos ver.

O dr. Selmann tirou-nos das três caixas de medicamentos o necessário para Cansação.

25 de agosto – Nada de determinado quanto à nossa partida para Cansação. Fizemos uma lista, que ainda está incompleta, das coisas que devemos levar. Já percebemos que é muito melhor e mais agradável quando religiosos da mesma ordem prestam obediência a um seu confrade. O rev. frei Jerônimo, por ser o mais idoso, administra as coisas do comitê, e está bem assim, mas ainda ocorrem desentendimentos, principalmente sobre determinados artigos. Dr. Santos e sr. Wagner nos disseram que esses seriam levados a Cansação vamos ter falta de muita coisa, mas alegra-nos o fato de que vamos estar novamente sozinhos. Irei eu, ou ficarei aqui, indo em meu lugar outro confrade com o V. P. Gabriel? Fiat voluntas Domini!

28 de agosto – Hoje morreu um alferes no hospital. O rev. frei Jerônimo, por acaso, lá estava, e ainda lhe pôde dar a absolvição. Enviamos ao dr. Santos uma lista dos objetos que a Cansação levaremos; descrevemos também com lealdade a nossa situação.

Ao almoço ouvimos alguns casos do Antônio Conselheiro. “Um dia um de seus soldados pergunta-lhe: Aonde vou quando morrer? – P’ro céu –, responde Conselheiro. O soldado levantou os olhos para o céu; de imediato lhe cortam a cabeça. Só Antônio Conselheiro pode olhar pro céu!”.

“Uma mendiga lavou-se nas águas do banho do Conselheiro e logo ficou curada.” O chefe da estação, Fevereira, o mestre de linha, e o funcionário Cardoso já viram antes, uma vez, o Antônio Conselheiro.

Hoje de tarde, às 4h devia ser o enterro do alferes Marinho. Tivemos que esperar uma hora e meia pela vinda do caixão. Pelas cinco e meia chegaram alguns carros, puxados por 6 bois, com feridos de Canudos. Os pobres soldados parecem ter sofrido muito. Um encontrava-se nu, coberto por um manto. Outro tão fraco, mal podia falar. Eu não podia esperar até que todos estivessem abrigados. O caixão do falecido alferes já viera. Quase todos os oficiais do batalhão do Pará e os do Amazonas, que aportaram ontem, acompanharam o enterro. Perto do cemitério, junto à igreja, um esquadrão de soldados deu a salva, três vezes. Entramos no cemitério, fizemos as orações de praxe e o sepultamento. Duas bandas de música tocaram durante o enterro.

Amanhã a 2ª missa, às 9 horas, será campal para que os soldados do Pará possam assisti-la. Então partirão novos soldados daqui a Canudos.

29 de agosto – Hoje de manhã a missa saiu às sete e meia, a segunda às nove. Armaram o altar junto à porta da capela. O coronel do Pará e o chefe de polícia foram convidados. Este ordenou a ida de muitos que queriam se omitir. Suas bandas tocavam. Do Pará estavam presentes quase todos os oficiais, na frente o coronel, inclusive um alemão, engajado na Polícia do Pará. Já nos visitou em nossa casa com outros oficiais, um dos quais primo dum bispo. Nessa ocasião frei Jerônimo ofereceu uma garrafa de bebida, trocando brindes. À consagração da missa as duas bandas tocaram juntas o Hino Nacional, começando já no *Sanctus* quando o sacristão tocou a campainha. Logo, logo pararam. O coronel, não sei como é o seu nome, tem sido muito gentil.

À mesa, ao almoço, compareceu o major Assis, recém-vindo dos Canudos. Confirmou a notícia de que os jagunços (assim são chamados os homens de Antônio Conselheiro) atacaram um trem de feridos e dizimaram. Há de se admitir que as tropas do governo tão pouco respeitam os prisioneiros, pois que sobre estes nada se comenta. Major Assis muito mais nos queira ver em Monte Santo antes que em Cansanção, pois que muitos feridos morriam por falta de tratamento. Há uma hora que apareceu um tal Barbosa de Souza, o qual quinta-feira, dia 2/8/1897, fará a viagem conosco a Cansanção, partindo bem cedo. A bagagem segue quarta, em carro-de-boi. Barbosa retorna a Cansanção para arranjar-nos uma casa. Lá anda tudo deserto, abandonado como foi.

Leônidas Gonçalves Torres, amigo pessoal do governador da Bahia arruma os animais. Está aqui por desejo expresso do governador, que pôs à disposição grandes quantias, embora seja mal falado.

30 de agosto – Hoje, pela primeira vez, tomamos banho em Itapicuru. Em caminho topamos um boi apodrecido, rodeado de inúmeros urubus;

outros esperavam deste lado do rio e por perto; não tinham tido vez. Quantos cadáveres humanos não devem ter sofrido a mesma sorte nos Canudos!

Ao lado de nossa moradia, num rancho, estão duas crianças de três anos e maio a quatro anos, cujos pais foram assassinados pelos jagunços,. Pergunta-se “como é a sua graça?” Respondem: “eu me chamo jagunço”. Os pobrezinhos! Receberam uma medalhinha. Amanhã partirão esses dois (o Antônio e a Isabel) a Vila Nova. O V. P. Gabriel contou hoje à noite artes de sua infância. A melhor foi o negócio de suas primeiras calças. Não sabia como fazer. Manhãzinha, em camisola, sai à rua, passa a ponte, com as calças na mão, bate na casa de uma senhora conhecida para vesti-lo. As primeiras.

Quando, certa vez, saiu o sacristão com a sacolinha de pedir esmola, na missa, vendo que todo o mundo metia a mão dentro, pensou que fosse rapé. Meteu também a mão com ruidosa violência. O sacristão não gostou. Arrancou a sacolinha com raiva. Triste contou ao pai: todos, até as mães, metiam as mãos para pegar rapé, só a mim ele não deixou, o sacristão!

Outra. A seus conselhos os meninos botaram fogo no monte de esterco do inspetor de quarteirão. Ao mesmo tempo, das quatro bandas. O negócio tomou vulto. Depressa foram à água carregando-a nos canos das botas. De nada adiantou. O inspetor de quarteirão Herr Aloisius Elsner entrementes soube da arte. Já era outro dia. Mandou a molecada apanhar água em vasilhas, até que o fogo apagasse.

Outra vez foram brincar de limpa-chaminés. Pintaram o rosto com graxa de carroça. Ai a irmãzinha passou areia na cara e lavou com toda força, que ainda hoje parece sentir a esfregação. *Ita in Silensia!*

1^o de setembro – Quinze para as quatro chegou o ministro da Guerra a Queimadas. Trouxe muitos soldados e uma banda de música.

À tarde seguiu nossa bagagem num carro de oito bois. Aurino acompanhou.

2 de setembro – O chefe da Polícia da Bahia, Pedreira de Cerqueira, assistiu hoje com todos os oficiais à santa Missa, celebrada por frei Jerônimo da Guerra postara-se à porta da capela.

Lá pelas onze horas partimos, satisfeitos por termos vencido os inúmeros obstáculos. Nosso guia foi o Reinaldo Barbosa de Souza. Acompanhava-nos um polícia: Antônio Pedro de Carvalho, que deveria voltar com os cavalos. Barbosa de Souza e Carvalho montavam burros; nós, cavalos. O sol nos maltratou muito. Ainda agora.

5 de setembro – domingo – Ando com a pele das minhas mãos vermelhas e no começo doíam muito. No caminho frei Gabriel ouve em confissão a um doente. Tarde da noite chegamos a Cansação. E a nossa bagagem anteontem à tarde. No caminho quebrou o eixo do carro.

A região é deserta e estéril.

A missa celebramos em nossa casa. Hoje de manhã chegaram o ministro, o general, o chefe de polícia etc. Os dois nos fizeram uma visita, juntos, e como soubemos que logo prosseguiram viagem, a retribuimos. Voltamos, que a missa ia começar. Entenderam que era convite para assisti-la e vieram também.

Falamos ao ministro de nossa disposição de viajar adiante, se assim lhe parecesse. Não. Deseja que fiquemos aqui dando apoio aos soldados.

Cansação tem somente uma “rua” com cinco a sete casa em cada lado. As outras – que são poucas – encontram-se a uns cem passos distantes. Quase todas abandonadas, porque o povo anda com um medo louco da varíola. Há disso uns dois a três casos.

Ontem limpamos uma casa que servia de estrebaria. Servirá como hospital. Mal terminamos, pediu-nos uma soldado, Joaquim Rosa, do II Corpo da Polícia, que o internássemos. Vinha com febre forte. Com alguma palha arrumamos uma lugar. Agora mesmo, – são três horas e quarenta minutos – seguem os soldados avante.

Em Queimadas chegou mais um religioso e o senhor Lellis Piedade, que nos pretende visitar aqui.

Às 4h e 20min vêm despedir-se de nós o marechal, o general Carlos Eugênio e alguns oficiais. Saíram após terem tomado um copo de água do nosso filtro. O senhor ministro, e o general, muito amáveis.

A natureza, à primeira vista deserta, mas em seus pormenores maravilhosa, é animada por inúmeros pássaros, como cardeais e outros, cujos nomes não conheço, que vêm banhar-se ao nosso tanque. Às vezes passam barulhentos papagaios, em turmas de até 30. Como falam e gritam! Vi dois lindo deles pousados numa árvore. No chão e nos arbustos tudo anda cheiro de vida. A flora também nos oferece repousante espetáculo.

6 de setembro – Hoje despertou-me frei Gabriel, pela madrugada, para me dar a notícia de que Lellis Piedade já devia chegar. A bagagem e dois outros senhores tinham chegado. E dito e feito cá estavam Lellis Piedade, sr. Pinheiro e sr. Redomarque, do Comitê Patriótico da Bahia. Um carro ainda se encontrava a caminho. Trouxeram duas empregadas, uma para a cozinha, outra para a roupa. O médico permanece aqui. Dr. Gustavo dos Santos escreveu algumas linhas, idem frei Electus, que se encontra em Queimadas, frei Gabriel recebeu originalíssima carta de frei Xisto.

À tarde chegava a infantaria da Polícia baiana, com 2 canhões, e sob o comando do major Ivo.

Aurino recebeu seu primeiro salário mensal: 57\$000 réis. Não sabe porém lidar com ele. Comprou dum soldado dois pares de calças quase novas, um uniforme e duas franguinhas. Andam soltas pela cozinha. Ontem já nos serviu de ovos. Agora pediu que guardássemos seu dinheiro.

Sente que se evapora nas suas mãos. Do pai do nosso senhorio recebemos diariamente um litro de leite. Hoje também de outras pessoas. Nosso “chefe” está no seu elemento.

7 de setembro – Hoje marcharam avante os soldados. À noite diversos pessoas pediram confissão. *Vivant sequentes!*

Levamos os trens de cozinha para a casa do doutor, onde a cozinheira vai parar.

Amanhã dia de Nossa Senhora (Natividade), vamos enfeitar o altar com flores e frei Gabriel dará um sermão.

10 de setembro – As últimas caixas da encomenda de nossos companheiros chegaram ontem. O carro foi assaltado por soldados esfomeados e alguma coisa foi subtraída.

Enterramos ontem uma criança de cinco anos e uma velha. Cantamos os salmos do ritual.

Voltou de Monte Santo uma mulher que vive com os soldados. Anda nessa vida torta há onze anos, desde os 16. Está enjoada disso, não quis porém dois filhos naturais. Nosso humor amarelo não nos abandona; apareceu uma canção, à noitinha.

I. Cansação, Cansação.

Flor mais bela do sertão.
Cantam, chilram tuas aves
Melodias doces, suaves,
Cansação, flor do sertão!

II. Cansação, Cansação,

Paraíso do sertão.
Tuas olorosas flores
Têm mais vivas claras cores
Paraíso do sertão!

III. Cansação, Cansação,

Ó ditosa região,
Oh! Quão nobre e amavelmente
É com o hóspede tua gente,
Ó ditosa região!

IV. Cansação, Cansação,

És de Deus precioso dom
Nunca de ti eu esqueço,
E mil vezes a Deus peço
Que te guarde, ó Cansação.

11 de setembro – De manhã é verdadeira alegria recitar o breviário. Os passarinhos cantam as loas do Senhor. Rezamos geralmente ao ar livre. Vésperas, completório e matinas junto ao tanque. Aparecem muitos deles para cantar ou beber uma agüinha.

12 de setembro – domingo – Ontem à noite, já acomodados em nossas redes, veio, acompanhado, de Queimaduras, nosso conhecimento Leônidas Gonçalves Torres. Continuaram, ele e o companheiro, a viagem de manhã. Hoje vai ser batizada uma criança. De tarde, a reza do terço e ladainha. À noite chegaram dois oficiais doentes, vindos de Monte Santo. A caminho, um trem com doentes.

14 de setembro – Ontem, entre 3:45 e 4h, chegaram 4 ou 5 vagões doentes, que permaneceram até hoje no hospital; as ataduras foram renovadas. Hoje cedo viajaram adiante. Ontem, pela manhã, visitamos o sr. Isidoro bispo modesto, pai do nosso senhorio, na sua fazenda, onde almoçamos. Conhecia quase todas as plantas medicinais. Expôs-nos os livros que tinha, para eu disséssemos se eram aprovados. Do qual mais duvidava era *Fabiola*, de Wisemann, e de nada a bíblia protestante com o seguinte título: “O Novo Testamento de Nosso Senho Jesus Cristo, traduzido em português segundo o original grego. Nova Iorque. Sociedade Bíblica Americana. Formada A. D. MDCCCXVI. 1894”. Ao lado da casa um grande arbusto com grandes flores róseas, espirradeira. Cinco para dez da manhã partiu Lellis Piedade com o acadêmico Ivo. À noite, depois da janta, mantive prolongada disputa com o nosso Pinheiro sobre religião, Trindade e celibato dos padres etc.

16 de setembro – Ontem à noite, depois da janta, nova disputa com o Pinheiro, que é dotado de aguda inteligência, cujo julgamento, às vezes, discrepa pelas muitas leituras atéias que leu, entre as quais as obras de Zola sobe Lurdes.

Hoje de manhã, às 9h e 30min, vacinou-nos a mim e a frei Gabriel. No total já o fizemos por três vezes.

Leônidas Gonçalves Torres voltou anteontem de voltou anteontem de Monte Santo, e seguiu ontem a Queimadas.

Dois dos nosso doentes foram transferidos para Queimadas. De fora vieram dois bexiguentos; o povo anda extraordinariamente apavorado com a varíola.

17 de setembro – Hoje de manhã apareceu mais um varioloso, trazido por seu filhinho, que saiu imediatamente. Agora são seis que estão internados. A própria família não quer saber deles. Se Pinheiro não permitisse dar-lhes a alimentação, morreriam de fome.

Pinheiro segue hoje a Monte Santo, para falar ao ministro, que todos os doentes sejam reunidos em Monte Santo ou Queimadas.

Cansação torna-se cada vez mais solitária. Agora vai mais um embora. É o pavor do povo aumentando. Hoje, na parte da tarde, iremos a

cavalo, frei Gabriel e eu, a São Miguel, para celebrar missa amanhã. Voltaremos amanhã à tarde.

19 de setembro – À noitinha, salmos, a cavalo, daqui a S. Domingos, aonde chegamos às 7h e 15min. Ontem de manhã a missa saiu às 10 horas, mais ou menos, na qual comungaram umas 12 pessoas, entre homens e mulheres. Outro mais que tinha confessado, não estavam em jejum. À elevação do cálice, começaram a cantar com grande devoção. Coisa realmente de comover o coração! Eram umas 40 a 50 pessoas. Já na nossa vinda nos esperavam uns 6 a 7 cavaleiros. Para nos acompanhar até S. Domingos; na volta, o número aumentou.

Frei Electus, que pára em Queimadas, e a quem convidamos a uma visita, muito gostaria de o fazer, mas frei Jerônimo não deixa. Chegasse hoje, fariamos ofício solene, para o qual compus as partes próprias, o Kyrie, o Glória, o Credo, a duas vozes. Seria tão lindo, mas não deverá acontecer.

Pinheiro e Redomarque partiram ontem a Monte Santo. O velho Buraqueira toma conta da casa.

20 de setembro – Pinheiro, que retornou de Monte Santo com Redomarque, comprou um lindo passarinho: “soffré” ou corrução, todo amarelo-vermelho no peito, e preto no alto das asas.

Quatro bexigentos seguem hoje a Queimadas.

21 de setembro – De bexigentos só resta uma mulher aqui em Cansanção. O “soffré” do Pinheiro não vive mais: morreu esta noite.

22 de setembro – Com o frei Gabriel construí um viveiro, bastante grande. Pinheiro pretende conseguir alguns mais, como também me oferecera o “soffré”, mas este morreu. Aurino trouxe duas rolas, são tão pequenas, porém, que nem se alimentam sozinhas. A propósito, eu também achei um ninho de rolas com filhotes.

23 de setembro – Hoje de manhã apareceu aqui uma mulher. Numa mão trazia a garrafa de leite; noutra, excremento de vaca queimado. No domingo passado quando o povo se reunia para a missa, queimaram isso na porta de frente e dos fundos, por desinfetante.

25 de setembro – sábado – Na última quarta-feira almoçaram aqui, conosco, três doentes. Hoje, um coronel do Rio de Janeiro.

Ontem morreu a mulher das bexigas. O povo nem quis que fosse enterrada no cemitério. Pinheiro e o acadêmico Hebreliano sepultaram-na à noite, com a nossa assistência, a de frei Gabriel e a minha. A sepultura nem era suficientemente grande.

26 de setembro – Ontem fez suas refeições conosco um coronel que hoje viajou a cavalo a Monte Santo. Se Deus quiser siga terça-feira a Queimadas com Pinheiro, para voltar quarta ou quinta-feira.

Passei uma manta no meu chefe frei Gabriel, a respeito da tabela capitular. Inventei, e ele acreditou firmemente, que frei Amando é provincial; e frei Pancrácio, comissário. Por este último muito se alegrou.

Chegou ferido um alferes. Fica até amanhã. Recebeu roupas novas e foi nosso comensal.

Tirei dois bichos-de-pé. Um carrapato fixou-se-me acima do olho direito. Pinheiro fez-me conhecer o “cavalo-do-cão”, parecido com uma formiga.

27 de setembro – Hoje de manhã passaram por aqui novamente outros soldados doentes. O alferes João Albuquerque, da Bahia, tomou café conosco.

Agora mesmo (3h e 45min da tarde) chegaram 4 carros de boi de doentes. Demo-lhes roupas novas e refrescos. Dois morreram no caminho, dois estão muito mal. Hoje de manhã encontrei no nosso quarto um escorpião do tamanho dum pé de gente. Matei-o!

2 de outubro – sábado – Na quarta-feira passada fiz efetivamente a viagem a Queimadas. Já às 3h e 15min da madrugada andava eu pronto. Parti somente às 4h e 45 min da manhã devido a meu acompanhamento. Dois alferes e um praça também viajaram. Cheguei na frente e ultrapassei dois outros cavaleiros. Os outros cavalos não estavam agüentando bem a marcha. Minha mula parava muitas vezes e me levou ao desespero, porque sempre empacava à espera dos outros. Cheguei às quinze para as três a Queimadas. Frei Electus reclamou falta de trabalho. Gostaria de voltar comigo.

Visitei na quinta-feira os jagunços presos e todos dei uma medalhinha de N. Sra. Viajou também, na quinta-feira, o chefe de polícia e a sua senhora à Bahia, acompanhando os jagunços.

Duas vezes telegrafei ao Lellis Piedade devido à resposta do vigário. Sexta-feira retornei sozinho, saindo às 2h e 15min da tarde e chegando às onze da noite. Frei Electus e eu contamos-nos mutuamente a coroa. Um cabo e dois praças destinados à Cansação estão a caminho. Ontem à noite, finalmente, expliquei a frei Gabriel como eu o logrei com a suposta tabela capitular.

3 de outubro – Esta noite pernoitaram cá dois oficiais, outros quatro na casa dos médicos. No hospital há uns 8 doentes. Um varioloso. Deu também escândalo de soldado. Dois deles quiseram matar o roceiro Hermenegildo. Veio em camisa, correndo, pedir socorro. Redomarque dirigiu-se para lá com o Aurino, o cabo e dois praças. Vamos hoje a São Miguel, frei Gabriel e eu.

4 de outubro – segunda-feira – Ontem de tarde muito trabalho. Morreu um soldado, dois receberam a extrema-unção. À noite a S. Miguel. Hoje confessaram e comungaram umas 16 pessoas. O povo cantava. Um

casamento. Confissão e atendimento a um doente nas proximidades. Bom almoço. Os dois soldados da extrema-unção de ontem morreram. Pinheiro, com o cabo, seguiram a Queimadas. Um soldado está com a varíola. Foi internado na casa onde estavam antes os bexiguentos. O sr. Wagner nos trouxe alguns números da edição semanal de *Weserzeitung* para o exterior. O jornal é católico.

5 de outubro – Os insetos proliferam em quantidade e diversidade. Encontrei o 3º carrapato. Enterro de criança de três anos. À noite terminei uma carta de 20 páginas destinada à Bahia. Eram 10h e 15min da noite.

7 de outubro – Pinheiro voltou; trouxe cartas e jornais. O muito reverendo frei Irineu Bierbaum é provincial. Deus seja louvado!

À noite chegaram alguns soldados. Um nos contou que a 1ª de outubro Canudos fora assaltada; Antônio Conselheiro, na afirmação de uma jagunça, havia morrido a 26 de setembro. Os prisioneiros jagunços vão a duzentos. Amanhã deverão chegar uns 100 feridos. No hospital estão ainda 6 doentes e 1 varioloso. Frei Gabriel errou hoje novamente no ofício, recitando: “*Laudemus Deum nostrum in conceptione beatae Birgitae*” abrimos uma garrafa de vinho canônico, comemorando a eleição do novo provincial. Já é noite. Peguei o 4º carrapato.

9 de outubro – Canudos está definitivamente conquistada. Ontem passaram muitos feridos e doentes. Renovamos as ataduras aos feridos. Ajudei ao Pinheiro. Dois estavam com a perna amputada. Dentro se tirou a bala do ferimento. Muito trabalho dia todo. Pernoitaram conosco dois oficiais e um médico. Esperamos retornar entre duas três semanas. Ontem ganhei dois passarinhos, chamados bambião. O cadete, que pára na casa dos médicos, está muito mal. Da mesma foram uma soldado, no hospital onde se encontram 6 doentes. Algumas jaguncinhas, que por aqui passaram, estavam feridas. À noite tirei mais bichos-de-pé.

16 de outubro – Hoje veio o 6º batalhão da Polícia Baiana, sob comando do major Salvador Pires. Traziam de 15 a 20 jagunços presos e manietados, e umas 70 a 100 mulheres e crianças. Muitos dos homens estavam feridos. Frei Gabriel, eu e mais tarde Redomarque, lhes lavamos as feridas e as atamos novamente. Frei Gabriel ouviu um jagunço em confissão, no estábulo. O coitado ajoelhou-se no monte de esterco. Uma senhora foi levada à casa do Honório para dar à luz. Um menino-homem. Ninguém para ajudar. Frei Gabriel chamou o velho Honório e os dois ajudaram. Dois jagunços, um homem e uma criança pagã, morreram na estrada. Três foram aqui batizados; uma delas em agonia. Uma parteira deve ter sido morta pelo caminho. As jagunças diziam: “desapareceu...” Indescritível miséria! Levei para os homens biscoitos e pedi à guarda que permitisse aos mais jovens sair por água.

Aurino confessou pela primeira vez, ontem; hoje recebeu a 1ª Santa Comunhão.

11 de outubro – Hoje de manhã houve um casamento. A Polícia de S. Paulo está acampada aqui, com uns 40 a 50 jagunços. De tarde novamente, renovando as ataduras de muitos, inclusive de uma criança de dois anos com 6 ferimentos sérios. O oficial alemão da polícia do Pará, Ernst Hohmann, veio nos ver. Tomamos juntos um copo de vinho do Porto, e viajou imediatamente a Queimadas. Um teuto-brasileiro de Blumenau é praça da polícia paulista. Francisco Mamalho e o Alferes João Torquato pernhoitaram aqui.

12 de outubro – 150 jagunços passaram por aqui, sem que os tivéssemos podido ver. o comandante da Polícia do Pará, coronel Menezes, nos visitou hoje.

À tarde, sob chuva torrencial, renovamos as ataduras; estão aqui uns 30 a 40 jagunços. Horríveis feridas todos os presos estavam expostos à chuva a cair o dia todo, sem poder mudar de roupa.

Estamos de hábito-de-dormir, o outro está totalmente encharcado.

Uma mulher, que ontem não seguira porque está totalmente moribunda, permanece deitada no meio da chuva. Frei Gabriel a ungiu e lhe deu a indulgência da hora da morte. Aí procuramos o comandante e solicitamos sua internação no hospital. Internada, pouco durou, morreu logo.

Os doentes do hospital foram transportados para Queimadas. Um seguiu até a casa do Buraqueira e voltou.

Depois da missa levamos a Santa Comunhão a dois doentes na casa do Isidoro.

Redomarques levou consigo o cadete doente a Queimadas e não pôde despedir-se pessoalmente.

Um oficial encontrou um jaguncinho extraviado na estrada, muito fraquinho, que batizamos como a um outro, condicionalmente. Pinheiro foi o padrinho.

Um oficial e Aurino contam de horrendas crueldades perpetradas contra os jagunços.

13 de outubro – Veiga voltou de Queimadas e relata que a légua e meia daqui uma mulher morreu baleada, porque não agüentava mais a marcha. Encontrou uma criança abandonada, trazendo-a consigo. Ela conta que foi ferida por um soldado, porque não agüentava mais caminhar. No momento acabou ao sepultamento do jagunço que morreu ontem aqui; e o de uma criança. Aurino conta que os soldados pegam as crianças pelas pernas, rodam com elas e esmigalham o crânio batendo contra as árvore. Muitos jagunços se têm jogado no fogo, outros são empurrados para dentro ou então são-lhes esquartejados os membros, um depois do outro, as costelas amputadas se não gritam “viva a República!. Artur Oscar degolou mulheres pela mesma razão.

Aurino achou hoje o bexiguento morto ao lhe levar a comida. Frei Gabriel, Aurino, Pinheiro e 2 soldados cuidaram do enterro. À tarde chegou nova remessa de mantimentos e roupas.

Pernoitaram em nossa casa dois oficiais.

14 de outubro – A missa de hoje realizou-se a meia légua daqui. Nela comungaram 10 pessoas. Outrossim três crianças foram batizadas. Frei Gabriel pregou sobre o agradecimento que se há de fazer depois da comunhão.

Um soldado apareceu junto do Pinheiro e foi perguntando: “Tem comida pronta?.” Pensou que fosse restaurante... Um outro: “Sr. alferes, o senhor Comitê está aqui? Quero que me faça um curativo!”

O ministro chega amanhã ou depois de amanhã.

15 de outubro – Festa de Santa Teresa. Lélis Piedade, Carlos Wagner, o médico Chenot, o Amorim chegaram hoje à 1 hora da tarde. Os dois primeiros viajam adiante amanhã cedinho. Dr. Pinheiro já partiu. Chenot enfaixou um jaguncinho, de cujo braço quebrado ele espremeu todo o pus, que corria como água da torneira. O hospital passou por uma faxina. Da Bahia veio uma carta comprida, outra do V. Frei Crisólogo, e a licença do vigário para assistir a casamentos.

16 de outubro – O sr. Wagner e Lélis Piedade já partiram. Morreu um jaguncinho de 6 dias. O Ladislau matou um porco. Carregaram uma jagunça na rede ao hospital. Andava muito enfraquecida. Um soldado tuberculoso morreu.

O antigo cozinheiro fugiu com nossa Bíblia. Aurino conta que é um assassino e estava preso.

Aguardamos a vinda de 800 jagunços. Capitão Ivo já está aqui. Também dois músicos.

Nosso compridão do cabo Baraúna, com conta o Aurinho, roubou duma mulher 100\$000. Realmente mostrou uma nota de cem ao frei Gabriel, indagando se ainda valia e quanto. Bela companhia!

17 de outubro – Segue hoje a Queimadas o senhor ministro, pela estrada do telégrafo. Capitão Ivo Pedro chegou ontem à noite. Hoje tivemos dois mortos: a jagunça, que ontem coadjuvado pelo Baraúna transportei ao hospital, e o jaguncito do qual Pinheiro foi padrinho.

Novamente um batizado depois da missa. Uma jaguncinha no hospital está com a varíola.

Os passarinhos do viveiro agora são cinco. Temos uma gaiola nova. Outros entrementes morreram. Frei Benigno ordena-se sacerdote, hoje, na Bahia.

18 de outubro – Cabo Baraúna fugiu. O coronel Medeiros veio com muitos soldados.

Dr. Chenot atendeu 25 pessoas com ferimentos, até o almoço que saiu às 2h e meia. Sobraram outros para a parte da tarde. Ajudei novamente. Muito trabalho. Chenot e Amorim: boas praças! Os militares prosseguiram às duas da tarde. Coronel Medeiros veio agradecer-nos pessoalmente a colaboração.

19 de outubro – Hoje morreu a jaguncinha da varíola. Frei Gabriel abriu a cova. Depois carreguei-a nos braços até o cemitério.

À noite, fizemos quatro fogueiras para queimar as muitas roupas largadas por ali. Os circunstantes fizeram uma quinta. Passaram por aqui muitos prisioneiros e soldados.

Três bexiguentos que estavam nas proximidades e sem guia foram enviados a Queimadas.

À noite, apareceram diversos acadêmicos de medicina e cadetes, que pernотaram na casa dos médicos.

Se Deus quiser voltaremos à Bahia na próxima semana.

“O dia do retorno aproxima-se
Como se alegra nosso coração
Entoa hinos de agradecimentos
Findou-se a dor da separação.”

20 de outubro – Um casamento, novamente. Amorim segue a Monte Santo por informações quanto a feridos, e para telegrafar ao sr. Wagner. Outros grupos de soldados vêm chegando. Há exercício de tiro ao alvo. Requisitamos animais de montaria e de carga, recomendando tal a S. Antônio. Soube hoje que jagunços foram amarrados na cauda de burros.

21 de outubro – quinta-feira – Amorim e Oliveira partiram hoje ao Monte Santo. De Queimadas recebemos muitos jornais.

22 de outubro – Deram-nos de presente uma franguinha. Voltaram Amorim e Oliveira. Diversos doentes aqui se acham.

A jagunça que pariu a 10 deste, morreu, com todos os sacramentos, bem assistida por frei Gabriel.

23 de outubro – Novamente um casamento. Dezesseis penitentes para a confissão. De tarde, outros 12. Outro presente, um preá do reino. Varremos o hospital. Muitos desejariam casar-se se não tivéssemos que viajar terça-feira próxima. Partiu Oliveira a Queimadas, voltou alferes. No hospital só um, muito mal de febre.

24 de outubro – Nunca tantos assistiram à missa como neste domingo. Houve um casamento, 29 confissões e 39 comunhões. O primeiro café saiu às 12 horas. Presentes não faltaram. Beiju aos montes, um mamão, três garrafas de leite, muitos ovos e uma caixa de doces.

Chegaram ontem o chefe da Comissão de Saúde, um major e diversos médicos. Aurino viajou a cavalo a Queimadas. À tarde, mais cinco confissões.

25 de outubro – A missa começou às 10 horas, atrasada pelo número de confissões havidas: 33. Um casamento, cinco batizados.

Estão chegando outros soldados, oficiais e um coronel, Olímpio da Silveira. O santíssimo ficou guardando a igreja, dado que amanhã cedo serão sacramentados dois doentes.

Ontem recebemos quatro garrafas de leite, hoje pelo jeito serão muito mais. Frei Gabriel veio tomar café só pelas 12 horas.

26 de outubro – Batizei hoje, pela primeira vez. Foram duas meninas.

27 de outubro – Ontem, último dia de nossa permanência aqui em Cansação, fizemos 6 casamentos. O último deles nem estava avisado. Terminamos os cinco, pareceu este um, pedindo para casar. Vinte pessoas confessaram.

Não apareceram os animais de carga e montaria pedidos a Leônidas, porque Lellis lhe falara que nós partiríamos com o médico. Leônidas que, casualmente, conduzia a tropa de mulas, a Monte Santo, forneceu duas de carga. Para montaria requisitamos em Cansação.

Ao meio-dia estávamos prontos para a viagem, mas partimos só mesmo ao cair da tarde, com o Honorário. Enfiei o preá do reino na manga; da gaiola, aos safanões, fugiu um bambião. Restaram três. O segundo me escapou, mas Honorário pulou do cavalo para pegá-lo. Não pegou o bambião, e a mula de carga fugiu.

Levou uma hora para trazê-la de volta.

Na casa do Buraqueira – coitado, chorou diversas vezes – tomamos café e dois ovos. A escuridão estava completa. Viajamos até Contendas, chegando à 1h 40min da madrugada, para rápida descanso. Não dormimos, porém, ao ar livre, que as pulgas pululavam loucamente.

Às 5h e 15min da manhã estávamos em Queimadas. Na Serra Branca encontramos o 22º, o 24º e o 40º corpo com seus 16 ou 17 canhões. Os oficiais prestaram uma ovação ao Comitê, trazendo consigo uma banda de música. Horrível gritaria, horripilante sinfonia!

30 de outubro – Honório continuou viagem. Frei Electus andava louquinho para voltar à Bahia, conosco.

Tomamos gostoso banho no Itapicuru, repetido no dia seguinte. O trem veio com atraso, de sorte que só às 2h e 45min partimos a Alagoinhas, onde chegamos às 11h da noite. Fomos para o Hotel Norte Americano.

Prosseguimos viagem às 5h e 15min da manhã e finalmente chegamos às 11h à Bahia.

.....

137.6 – CARTA DE JOSÉ AMÉRICO CAMELO S. VELHO
AO BARÃO DE JEREMOABO SOBRE A MATANÇA DOS
SOBREVIVENTES DE CANUDOS
(15 OUTUBRO 1897)

Caro Primo, Compadre e Amigo Barão,

Peço-lhe, dou minhas alvíssaras pela morte do monstro horroroso do Brasil, Antônio Maciel; assim como dos seus maiores confidentes, Macambira, Norberto, Manuel Franco, que levaram com o monstro três dias esperando sua ressuscitação, desenganados deram sepultura em uma rasa cova deitando quatro imagens, duas nos ombros, uma na cabeça e outra nos pés, cobrindo com um couro e deitando pouca terra, saindo com a barriga arrastando pelo chão o Manuel Franco, e fugindo, e ficando Macambira e Norberto no covil por estarem baleados e ali morreram; depois de oito dias que tomaram tudo foi que souberam onde a cova do monstro por declarar um jagunço, sendo desenterrado já em estado de não poderem agüentar, tirando o retrato do monstro de camisola, alpargatas, e enterrando, depois deliberaram a mandar cortar a cabeça para levarem.

O tal monstro Vilanova fugiu encontrado na Formosa. Tranqüilino monstro malvado pegado sangrado e queimado. Houve para mais de duzentos degolados de dois para três dias seguindo assim, e assim tem seguido. Muitas mulheres e crianças em Monte Santo, seguindo para Bahia para dar maior dispêndio ao Estado!! que devia era tudo ser degolado mas assim não quer o tal marechal, que diz retirar todas as forças deixando o sertão contaminado com mais de 2 a 3 mil jagunços; das Tocas às caatingas do Rosário, Alagoas, Goloso, Duas Serras, Maçacará, até o Tucano cheio. Só no Caimbé em um dia passaram sessenta e tantos; por aqui têm passado muitos e têm pegado alguns indo para Monte Santo. Considero que agora vamos em perigo porque eles se reunirão em grupos para roubar. Já escrevi duas vezes ao tal ministro em vista do Oscar mandar-me dizer que oficiava ao tal marechal para ele dar-me força para desalojar a jagunçada de Maçacará até Buracos, e as caatingas de Bonjardim, respondeu-me o tal ministro

depois de muitas instâncias mas dizendo-me que não podia dar força que retirava todas para seus Estados, e que o Governo do Estado que desse providências. Este ministro veio foi garantir o Viana, e é tão certo que o filho do Leitão disse na Serrinha que ele vinha garantir o Viana e demitir o Oscar e que o pai ia com o marechal para Canudos; mas depois que o tal marechal chegou a Queimadas e Monte Santo, conhecendo a força que o Oscar tinha com as forças, caiu dos quartos e então ficou em Monte Santo. Deve você mandar escrever estas notícias, não dizendo de onde soube, pois é uma grande miséria aquele safado deixar estas zonas sem forças para tomar o mesmo caminho que tomou desde Rodrigues Lima, miserável que deu grado a haver neste infeliz sertão o arraso que houve por muitos anos.

Os jagunços estão se reunindo nas caatingas e dizendo que o infeliz tem de ressuscitar para vir mostrar que é Deus. Já vi portanto que o fanatismo ainda não se acabou destes malvados, e ficando sem serem perseguidos nestes pontos onde estão muito pior. Hoje vou implorar ao Oscar pelo amor da família para dar-me uma força para ir à Ilha, onde está cheia de jagunços, você não deixe de mandar com brevidade escrever estas faltas do tal marechal que será o responsável por qualquer desespero dos jagunços, visto como ele vindo a este fim deveria deixar tudo liquidado e findo. Não sei quando voltarei para Serrinha, pois quero ver se tomo pé nos meus ex-lugares e ver se posso pegar alguma coisa.

Os ladrões estão em um ponto nunca visto, furtando os animais do Governo, e eu bradando providências ao ministro e nada.

Outro assunto. Peço que compre as fazendas para si da Gibóia e Cruz ou para os amigos que puder, está a Cruz no pior abandono devido ao José Vítor. Diga-me se já mandou ao coronel Joãozinho; se tiver mandado terá já a resposta e ao contrário mande que interesse-me com força, como com a vista lhe direi.

Logo que chegue na Serrinha aí vou sem perda de tempo.

Vou findar volte o Monteiro às carreiras.

Desejo que com os doutores e minha prima gozem saúde completa recebendo minhas saudosas visitas e o abraço do Primo Compadre, Amigo do Coração,

José Américo

P. S.: Aqui me acho embrenhado tendo havido aqui grande regozijo, como dirá o Monteiro.

ATUAÇÃO DOS MONARQUISTAS

138.1 – MANIFESTO DOS CHEFES MONARQUISTAS À NAÇÃO BRASILEIRA (12 JANEIRO 1895)

A subversão do nosso regime político em 15 de novembro, rápida e instantânea como o efeito de um cataclismo, não permitiu que se lhe opusesse imediata resistência ativa; nem esta, se possível, seria prudente diante do fato consumado, imposto pela força pública a um povo pacífico, inerme, já longamente desabituaado de guerras civis e completamente surpreendido em sua incauta tranqüilidade.

Suprimidas desde logo as liberdades públicas, as amplas liberdades sob as quais nasceu e vivia o Império brasileiro, e mais tarde destruída ou reduzida ao silêncio a imprensa que se aventurou a moderadas censuras, era de fato inútil qualquer esforço para que a vontade nacional saísse de urnas eleitorais cavilosamente preparadas para as mais ousadas burlas por uma regulamentação ad hoc.

Nestas circunstâncias, só restava aos monarquistas esperar pelas promessas da República, ruidosamente afirmadas na mesma ocasião em que se fazia retumbar por toda a parte a infamação da monarquia.

Se aquela, apesar do vício original, entregue a si mesma, sem a cooperação suspeita, nem o menor entrave dos adversários naturais, conseguisse mostrar-se mais benéfica, não haveria, a começar pela família imperial sempre desinteressada e patriótica, um só obstinado que recusasse e deixasse de agradecer a melhoria.

Mas, decorridos quase seis anos, a consciência pública, o foro íntimo dos próprios republicanos de boa-fé compara os fatos e só registra decepções e desastres.

A liberdade que tínhamos para todas as opiniões e religiões transmudou-se em arrogante e ameaçador exclusivismo de grupos e seitas oficiais.

A fé católica, a que se prendem o descobrimento, a conquista, a civilização e a vida política do Brasil, esse remédio divino para o qual o Velho Mundo está apelando nas crises que o agitam e ameaçam, único que pode avigorar a alma nacional, sofre a injúria, a pretexto de não termos mais religião de estado, de ceder o seu lugar de honra e de direito nos emblemas da nacionalidade a uma doutrina de poucos, geralmente repelida, convertendo-se assim a nação brasileira, por violência, em triste unidade que nos aflige aos olhos e perante as bandeiras das nações cultas.

A justiça, tão indispensável como a liberdade, e talvez mais, outrora administrada por magistrados inamovíveis independentes, educados no difícil e nobre ofício de julgar, e experimentados em diversos estádios e cautelosamente promovidos conforme o seu merecimento, passou em grande parte para as mãos de juizes improvisados, verdadeiros juízos de comissão, à mercê de governos reacionários, cuja sorte tem que acompanhar no vaivém de repetidas aclamações e deposições.

Como se o novo regime nascesse fadado para amargurar até os seus únicos e verdadeiros autores, o Exército, que em outro tempo nos deu tantas glórias, e que só poderia manter-se na altura da sua missão, observadas as regras de hierarquia e disciplina, tão necessárias a si mesmo, como à sociedade, não teve patentes que pudessem julgar-se a abrigo de ofensas à sua respeitabilidade, de desobediências e vexames por parte dos subalternos, assim como de prisões irregulares, injustas preterições e arbitrárias reformas e exautorações pelo governo. Nem as teve tampouco a Marinha, a brilhante Marinha brasileira, essencialmente importante para a nossa defesa; de tão lenta e custosa formação; que dói dentro da alma ver agora mutilada e quase destruída.

A seguridade em que descansávamos, a brandura de sentimentos, a benevolência característica dos brasileiros transforma-se em desordem permanente, em ódios ferozes e lutas fratricidas, com crueldades contra feridos e prisioneiros, e até com profanações de cadáveres, que desdizem do respeito universalmente tributado aos mortos.

Por mais que a imaginação interessada pinte com brilhante cores a nossa prosperidade pública e particular, o fato notório, a verdade pungente é que a situação financeira do país falta pouco para ser desesperada.

A despesa cresceu loucamente, e mal se conhece a sua importância real, porque a República tem vivido sem balanços. A receita ainda que se tenham repuxado, legal e ilegalmente, as suas fontes ordinárias e extraordinárias, é sabidamente insuficiente. Esvaem-se, confessam os mesmos republicanos em um brado de angústia, esvaem-se os empréstimos de usura, dificilmente negociados, sem cobrir os *déficits* e sem deixar vestígios de

melhoramentos úteis e remuneradores. Também não bastam as emissões despropositadas de papel inconvertível sob as diversas formas. O que delas fica, de dia em dia mais pernicioso, é o seu efeito de desvalorizar o meio circulante, encarecendo a subsistência do pobre até torná-la impossível e reduzindo a menos da metade do antigo valor os haveres dos abastados e dos ricos. Nesta engrenagem fatal o câmbio em baixa desoladora e em variações doidas a ninguém permite saber ao certo quanto possui hoje, quanto possuirá amanhã; nem ao comércio lícito é dado calcular com segurança se terá lucros ou perdas nas mais cautelosas operações mercantis. Ameaça-nos, diga-se a dura verdade, ameça-nos a bancarrota; é urgente necessidade de vida e de honra a mais severa economia, e entretanto avultam as sinecuras; as aposentações de homens válidos, que passam a exercer outros empregos ou profissões; as pensões exageradas e imerecidas, as encomendas extravagantes e as comissões inúteis, que têm de ser pagas a ouro no estrangeiro; as patentes extranumerárias por milhares no Exército, perturbando e ofendendo direitos adquiridos; as indenizações - cujo valor, número e natureza não se conhecem com exatidão - e mil outros desperdícios, entre os quais o que mais dói e nos envergonha é essa chuva de dinheiro com que há três anos se tem pago o sangue brasileiro derramado no Sul para o fim - só para isso - de impor aos próprios republicanos e a um povo nobre e valente a ditadura positivista de uma fração mínima, fanática e cruel. A República esquece que, exterminando aquele povo, arrasa a nossa fortaleza viva em uma extensíssima fronteira aberta, ou de propósito sacrifica as pretensões injustas e repugnantes de um grande interesse nacional?

TamANHOS erros e desatinos já abalaram profundamente o nosso crédito financeiro, que mantínhamos a par ou muito perto do crédito das maiores nações e que presentemente rasteja na situação humilhante do de países pobres e mal reputados. Eles com certeza também diminuem a estima e o respeito que o Brasil tinha conquistado e podem expô-lo não só a insultos e ameaças, mas a esbulhos e ainda a tutelas igualmente degradantes ou ao esfacelo e à perda da nossa integridade, que é o nosso orgulho e deve ser o nosso supremo cuidado.

Achamo-nos em um despenhadeiro de ressaltos do qual urge proceder, sob pena de rolarmos até o abismo, em sucessivos baques, que nos multiplicarão as dores.

Em tão angustiada conjuntura a pátria reclama a atividade de todos os cidadãos, e não devemos recusar-lhe a nossa, desinteressadamente, sem preocupações partidárias, sem preconceitos de qualquer ordem ou espécie, e apesar de quanto nos possa suscitar a intolerância nas suas estreitezias de predomínio sectário. Se, sem embargo da nossa abstenção, pacífica e resignadamente observadora, sempre nos foram imputados fatos que eram só da República, as suas divergências e lutas sangrentas, ainda não apaziguadas,

é fácil prever o que nos reserva o nosso aparecimento para a tarefa puramente patriótica do bem público.

Seja como for, é preciso que iniciemos a nossa participação no esforço geral que a causa pública necessita, dando-lhe com a serenidade das intenções puras todo o concurso das nossas idéias e do nosso modo de ver, conforme a experiência e os princípios fundamentais das sociedades que mais tem podido desenvolver a liberdade sem prejuízo da ordem e construir sabiamente o seu poder moral e material.

Cada vez mais firmes em nossas crenças políticas, com as quais o Brasil fez tudo quanto tem de bom e honroso, parecerá que nos move a propaganda monárquica. Dessa propaganda não cogitamos. Quem a faria é a mesma República; é a evidência dos fatos; é a força da verdade. O que queremos e empreendemos resolutamente é a discussão larga, isenta, calma, escrupulosamente justa e impessoal dos grandes interesses brasileiros, no seu mais alto ponto de vista, muito contentes e felizes se deste modo, por esta única ação que nos propomos dentro da lei, no círculo que ela traça às pelepas pacíficas da opinião, pudermos contribuir para que este grande e esplêndido país tome no mundo o lugar que lhe compete.

Apresentando como um centro, já constituído nesta capital, de intuits que acreditamos condizerem com o sentimento nacional; de trabalhos que consideramos dever imprescindível para com Deus e a pátria e de responsabilidades que assumimos com toda a consciência, esperamos que todas as classes ou pessoas, sem distinção de partidos antigos e novos, que comunguem nas graves apreensões que nos atribulam o espírito, nos prestem o seu apoio, individualmente ou por meio de organizações locais, de modo que oponhamos a resistência de uma opinião compacta e numerosa às calamidades do presente, a completa desorganização do país.

As boas causas têm força intrínseca, de si mesma impulsiva, que lhes assegura o triunfo.

A nossa é primordialmente sagrada no que se refere à consciência moral da nação e é também a causa da soberania dos povos, da qual depende a legitimidade dos governos modernos.

Devemos confiar nela e defendê-la, porque vai nisto a nossa dignidade de nação cristã e livre, com a fé paciente, que não conta o tempo, e inabalável, que não cede aos perigos.

Visconde de Ouro Preto - João Alfredo Correia de Oliveira - Domingos d'Andrade Figueira - Lafaiete Rodrigues Pereira - Carlos Afonso Assis Figueiredo.

.....

138.2 – MANIFESTO DO PARTIDO MONARQUISTA DE
SÃO PAULO (15 NOVEMBRO 1895)

A República proclamada em 15 de novembro de 1889 nasceu já tocada da morte. Obra do positivismo infiltrado no Exército e na Armada, inteiramente em desacordo com os sentimentos e as necessidades do povo brasileiro, a República repudiou a Deus, julgando-o inútil às instituições novas. Não se fizeram esperar os frutos desse falso princípio. Desde logo na ordem social começaram a brotar as sementes da anarquia. Tudo tem sido incerteza e confusão.

Em todos os ramos do serviço público a idéia do dever se enfraqueceu: a desorganização foi completa; a moral foi, em suma, eliminada, como obstáculo à consolidação da República e só se falava na satisfação dos apetites, como meio eficaz de popularizá-la.

Todos viram com o desenfreado jogo de títulos na Bolsa, por efeito de concessões de toda a espécie, dadas a certos bancos, companhias e sociedades anônimas, e a indivíduos, uma manifesta depredação da riqueza pública. A política dos interesses particulares nunca fez bem aos que a manejam. Os apetites uma vez excitados são insaciáveis. Ora, tudo se esgota neste mundo. Mas os desastres no patrimônio das famílias não foram remediados, e a riqueza pública continua defraudada. A imparcialidade dos republicanos honrados começa a julgar o Império e a lhe fazer justiça.

Fizeram eles, com outros, a propaganda desde 1870, e hoje, envergonhados e feridos de dolorosas decepções, dizem, alto e bom som, que não é esta a República dos seus sonhos e dos seus anseios.

O desvirtuamento do ideal apregoado pela propaganda republicana os traz em desgosto.

Agora, devendo estar convencidos de que não há mais salvação para o Brasil com a República, é de crer que também queiram ver apressada a restauração do Império. O Império era a paz e a seguridade de todos os direitos no interior, o respeito e o crédito no exterior.

Nos seis anos do novo regime, as perturbações tem-se sucedido umas às outras e direito algum tem sido respeitado. Assim, pois, não são

somente os que permaneceram fiéis à causa monarquista os que pedem a restauração do Império. Devem também querê-la os republicanos sérios, cujo ideal era uma República honesta; também a quem as classes conservadores, cujos interesses são diariamente prejudicados; também a quem o povo em geral, cuja situação aflitiva mais se agrava.

Todos sentem-se excitados no seu patriotismo para essa grande obra de reparação. A verdade é que estamos diante de ruínas imensas.

Os que fizeram a República em 15 de novembro de 1889, sem o preparo científico e prático de estadistas, sem a moral severa e desinteressada de patriotas, mostraram ignorar que não basta mudar materialmente e a golpes de decretos um sistema de governo, e não tiveram a compreensão de que não se reconstitui uma nação desprendendo-a das suas tradições, ferindo-a na sua fé, desprezando-a nos seus afetos, humilhando-a na sua dignidade.

Nas alegrias da vitória, saboreando as conseqüências imediatas da fundação da República, não cogitaram então das que mais tarde se manifestariam a despeito de quaisquer obstáculos.

Ei-los agora a doudejar, querendo e não podendo fugir ao desmoroamento final, sob o qual vão ser esmagados.

No tempo do Império, tudo estava organizado, de acordo com a Constituição liberalíssima e democrática de 25 de março de 1824 e mais leis posteriores. Os republicanos tudo destruíram.

Há um desmantelo geral. Os bons princípios estão comprometidos, senão já anulados. Nada se fez, desde 15 de novembro de 1889, senão a anarquia nos espíritos, a miséria na população, a desorganização na família.

A bancarrota é certa e se anuncia já com todos os seus horrores.

Todos receiam o desenlace fatal das atuais complicações internacionais, apesar das humilhações já sofridas.

Nem a nação é ouvida. Esses que se dizem representantes do povo não o são realmente, porque o povo não tem concorrido às urnas. Não há eleições; os denominados resultados eleitorais são falsificações notórias.

O atual presidente da República, ainda que não eleito legitimamente, era a última esperança de muitos, por ser poder civil, obrigado à fiel execução das leis e ao respeito dos direitos de cada um.

Mas a experiência tem demonstrado falazes as suas promessas. Mostra-se fraco e sem prestígio, impotente e sem meios de conquistar a consideração pública, suspeitado, como é de, obedecendo à vontade alheia, ser cúmplice forçado ou voluntário dos que querem continuar a viver do arbítrio, da violência; da dilapidação.

De ninguém na República há a esperar remédio a tantos males. É geral o grito de angústia pedindo a união de todas as boas vontades, a bem da salvação da pátria. E nós entendemos que a salvação da pátria só será obtida com o restabelecimento da Constituição e mais leis do Império salvas as

modificações impostas pelas circunstâncias e aceitas por uma Assembléia Constituinte.

O imperador D. Pedro II, de saudosa memória, tendo de responder a alguém que, por telegrama, manifestara-lhe condolências pela fato da sua deposição, em 15 de novembro de 1889, escreveu, cheio de unção religiosa: “Minha sorte está na mão de Deus”. Pois bem; Deus não falta a quem o invoca; e nós, esperando a divina sentença, temos fé na eficácia de nossos votos e esforços para a restauração do Império, que será o renascimento da ordem e da liberdade.

São Paulo, 15 de novembro de 1895.

A comissão provisória do Partido Monarquista Paulista: *João Mendes de Almeida - José Maria Correia de Sá e Benevides - Augusto de Sousa Queirós - Joaquim José Vieira de Carvalho - Rafael Correia da Silva Sobrinho - Bento Francisco de Paula Sousa - Antônio Ferreira de Castilho - Francisco Antônio de Sousa Queirós - José Ferreira de Figueiredo - Barão de Pirapetingui - Antônio Leme da Fonseca - Eduardo Prado*

.....

138.3 – ATA DE REUNIÃO DO PARTIDO MONARQUISTA
DE SÃO PAULO (3 DEZEMBRO 1895)

Aos três dias do mês de dezembro de mil oitocentos e noventa e cinco, ao meio-dia, em casa do Exmo senhor doutor João Mendes de Almeida, nesta cidade de São Paulo, presentes os monarquistas anteriormente convocados para a presente reunião, tomando a presidência dela o dito doutor João Mendes, convidou para seu secretário a mim, Luís Gonzaga de Oliveira Costa. Declarado por ele que o fim da reunião é a organização definitiva do Partido Monarquista de São Paulo, deu conhecimento de que havia recebido, e nessa ocasião apresentou muitas cartas e telegramas desta e outras províncias, declarando inteira aprovação e felicitando-o por semelhante fato. Os doutores Augusto de Sousa Queirós, Eduardo da Silva Prado e outros fizeram idêntica declaração. Este último, em nome do general doutor José Vieira Couto de Magalhães e do Conde do Pinhal, declarou que, embora não podendo comparecer à reunião, aplaudiam os seus intuits e aprovavam as deliberações que fossem tomadas.

Pelo Doutor Manuel José Ferreira foi apresentada uma proposta do teor seguinte:

“Propomos para a boa organização do Partido Monarquista de São Paulo:

- I -

Que o diretório central nesta capital seja composto de cinco membros, e mais um secretário.

- II -

Que, além do diretório central, seja formado um conselho de doze membros, que, com os do diretório, quando convocados, votem as deliberações de maior gravidade e responsabilidade política.

- III -

Que o diretório central nomeie, dentre os seus membros, ou mesmo entre outros monarquistas, a comissão da imprensa, a cujo cargo ficará a redação e administração do jornal, órgão do partido.

- IV -

Que o diretório central remeta o manifesto com o ofício-circular a pessoas das localidades do interior, a fim de que os monarquistas de cada uma aí se congreguem, formando diretório local.

- V -

Que nas localidades muito extensas o diretório local pode ter filiais, diretórios paroquiais ou distritais.

- VI -

Que o diretório central se ponha imediatamente em comunicação com os chefes políticos de outras províncias e também com os do Rio de Janeiro.

- VII -

Que as deliberações tomadas em virtude desta proposta sejam comunicadas à imprensa.

São Paulo, 3 de dezembro de mil oitocentos e noventa cinco.

Manuel José Ferreira - Manuel Joaquim Pinto de Sousa - Dinamérico Augusto Rego Rangel - Nicolau de Sousa Queirós.”

Aprovada, foram aclamados membros do diretório central: os doutores João Mendes de Almeida, Eduardo da Silva Prado, Francisco Antônio de Sousa Queirós, conselheiro Bento Francisco de Paula Sousa, doutor Antônio Ferreira de Castilho, e secretário o doutor Rafael Correia da Silva Sobrinho; membros do conselho consultivo: os doutores Augusto de Sousa Queirós, José Maria Correia de Sá e Benevides, Joaquim José Vieira de Carvalho, Antônio Francisco de Aguiar e Castro, Manuel de Almeida Melo Freire, Antônio Ribeiro dos Santos, Fortunato dos Santos Moreira, Carlos Augusto do Amaral, coronéis José Ferreira de Figueiredo, Francisco Antônio de Queirós Teles, Antônio Alves Leite Penteado e Barão de Pirapetingui.

Durante a reunião, usaram da palavra os doutores Vieira de Carvalho, Augusto Queirós, Eduardo Prado, Ferreira de Castilho, Manuel Ferreira e Luís Gonzaga.

Ficou deliberado que o diretório central remova a constituição de diretórios locais, organize e dirija a imprensa do partido; foram tomadas várias outras providências necessárias à economia interna do partido.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão, e para constar lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente, Exmo doutor João Mendes de Almeida, e por mim, secretário, Luís Gonzaga de Oliveira Costa.

João Mendes de Almeida - Luís Gonzaga de Oliveira Costa

.....

138.4 – CARTA DOS CHEFES MONARQUISTAS AO
DIRETÓRIO MONARQUISTA DE SÃO PAULO
(2 JANEIRO 1896)

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1896

Ilmos e Exmos srs.

Os abaixo assinados congratulam-se com V. Exas pela patriótica energia com que formaram o Partido Monarquista de São Paulo e pelo aparecimento do seu órgão na imprensa.

Solidários com os intuitos de V. Exas, entendendo que urge envidar, no terreno legal, todos os esforços para obstar os males que assoberbam a pátria; convencidos de que o Brasil só recuperará a conveniente situação política, econômica e social que perdeu, se, ensinado por dolorosa experiência, voltar à monarquia parlamentar, sistema garantidor em toda a parte, como nenhum outro, de liberdade, de civilização e de paz pública, no qual os triunfadores das urnas não podem esmagar incondicionalmente os seus adversários, e que entre nós deu provas, durante sessenta e sete anos, da maior elasticidade e espírito progressista, acessível a todas as reformas ainda mais adiantadas, sempre pronto à realização de todas as aspirações populares, os abaixo assinados aplaudem o procedimento de V. Exas e estão dispostos a prestar-lhes dedicado concurso.

Deus guarde a V. Exas, Ilmos e Exmos srs. drs. João Mendes d'Almeida, Eduardo da Silva Prado, Francisco Antônio de Sousa Queirós, conselheiro Bento Francisco de Paula e Sousa, Antônio Ferreira de Castilho, Rafael Correia da Silva Sobrinho, digníssimos membros do Diretório Central do Partido Monarquista de São Paulo.

J. Alfredo Correia de Oliveira – V. de Ouro Preto – Domingos de Andrade Figueira – Joaquim Nabuco – Carlos de Laet – Lafaiete Rodrigues Pereira – Afonso Celso.

.....

138.5 – MANIFESTO DE INSPIRAÇÃO MONARQUISTA
(24 AGOSTO 1902)

Srs. Membros do Diretório Monarquista

A renúncia do meu irmão Pedro a seus direitos de primogenitura, a posição de Príncipe Imperial, em que ela me coloca, e a autorização que me deu minha mãe de entender-me diretamente com os Senhores incitam-me a manifestar-lhes minha opinião sobre o programa político que me parece mais conveniente adotar para a realização do fim que aumejamos.

Vinte anos quase de crises da máxima intensidade e das dolorosas conseqüências para o prestígio do país e o bem-estar dos seus habitantes, e os atendimentos da solução dos problemas cuja definitiva realização mais importa ao desenvolvimento da vida nacional, o enfraquecimento dos laços de coesão do Brasil, título de glória do regime imperial, a oligarquia que campeia desenfreadamente pelos Estados, a paralisação das indústrias nacionais ou a fictícia prosperidade das que se mantêm pelo sistema nefasto de um proteccionismo que encarece e dificulta a vida bem mostram que não é o mais conveniente nem proveitoso para o Brasil o regime imposto em 15 de novembro de 1889.

O progresso seguro e persistente que a Nação apresentou entre a sua independência e a hora em que desapareceu o Império demonstraria que a mais favorável das formas de governo para ela era a que lhe permitiu um frutuoso e pacífico progredir em tão largo período de fecundas evoluções; mas, assim como o benéfico regime com que se tornou benemérito o Sr. D. João VI, foi mister substituir o da Constituição Imperial e do Ato Adicional, quando as condições da existência do país foram outras, também agora uma restauração monárquica conservando as linhas gerais daquelas duas cartas constitucionais deverá atender as circunstâncias novas, que tornam forçosas modificações na estrutura das instituições políticas brasileiras.

I – Assim julgo que a Federação, já perfilhada aliás no programa do último Ministério imperial, deverá ser mandita, não na tentência à completa autonomia atual, mas no sentido de garantir o livre desenvolvimento econômico de cada estado na União brasileira. Homogêneo, unido,

poderoso e forte perante o estrangeiro, pode o Brasil permitir que cada região do seu vasto território, na sua administração e política interna, atue como mais acertado seja para o florescer dos seus recursos, de acordo com as indicações do seu solo e produção.

Isto não quer dizer que o sistema atual não careça de modificações, assim, e que a autonomia dos municípios não pode ser a que aí está. Municípios há que já gravaram gerações futuras, por meio século talvez, com empréstimos exorbitantes, dilapidados, sem deixarem frutos que remanesçam. É indispensável que a vida econômica dos municípios ande de acordo com a do mandato da respectiva câmara. Não é autonomia a liberdade dada aos vereadores de hoje, de acorrentar como cativos os seus conterrâneos, inibidos de outra atividade que não seja pagar dívidas e mais dívidas sem meios no orçamento para obras novas e às vezes sem sobras que facilitem a conservação das obras passadas, mal empreendidas.

II – Paralelamente a essa Federação e como meio de atenuar inconvenientes da diminuição da influência direta da ação governamental do Centro e para maior prestígio, força e segurança do país, deverá a restauração dedicar especial carinho ao principal traço-de-união entre a sede da Federação e os Estados, isto é, a constituição de um exército e de uma marinha proporcionais à população de seu vasto território e às suas dilatadas costas marítimas e fluviais.

Para nobilitar estas instituições, é indispensável que a monarquia galardeie os serviços militares com títulos de nobreza e distinções honoríficas, coisas que falam acima de tudo ao patriotismo das classes armadas. É necessário também que sejam garantidos aos militares o bem-estar e a consideração que lhes competem, assim como certeza de não serem olvidados os serviços prestados. Enfim, os príncipes da casa reinante deverão pertencer, efetivamente, ao Exército ou à Marinha, incitando por seu exemplo os moços à nobre carreira das armas.

III – A instrução deverá ser obrigatória, completamente livre, sujeita à fiscalização do Governo só no que diz respeito aos exames. A liberdade de ensino e a autonomia que a tal respeito compete aos pais de família são a consequência forçada do respeito à liberdade essencial.

IV – É absolutamente indispensável que a justiça seja unitária e independente. Uma das chagas mais vivas da República é, sem dúvida, a péssima justiça que hoje existe no Brasil; contra seus desmandos não há recursos dentro das malhas da organização da magistratura dupla que o novo regime adotou. A diversidade do processo vai também, pouco, tornando diverso o direito; daqui a pouco, ser-nos-á difícil dizer o direito brasileiro mas teremos de especificar o direito paulista, o direito mineiro, etc. É por aí que se está quebrando um dos mais fortes vínculos de coesão nacional. Magistratura e processo unos: pois, idêntico o direito e semelhantes os hábitos

e necessidades dos brasileiros, admissível não é que diversas sejam as garantias e regras de viver nas diferentes circunscrições do país.

V – A viação pública bem ampliada é não só melhor fomento da indústria e da agricultura, mas também o principal fator do progresso, nas regiões do nosso tão abandonado sertão. Aonde não puderam chegar as ferrovias, que cheguem ao menos as estradas de rodagem, de modo que não haja terras ínvias. Até aos últimos recantos do país se espalharão então a instrução primária e a catequese. Aliás, a resolução deste magno problema já foi encarada com todo carinho pelos governos do meu saudoso avô. Basta ver-se o que diz a esse respeito o sr Ministro Calmon du Pin e Almeida, no seu último relatório:

“A viação férrea, depois de ter recebido considerável impulso no decênio que precedeu a proclamação da República, conservou-se, nos últimos anos, mais ou menos estacionária, em consequência, sem dúvida, da crise financeira que nos oprimia. O diagrama junto ao relatório mostra-nos que o período de mais atividade na construção das estradas de ferro foi decorrido de 1822 a 1888, em que a média anual atingiu 800 quilômetros; no último quinquênio (o mais fecundo), esta foi a 400 km de estradas, mas só foram entregues ao tráfego 439 km.” (*Jornal do Comércio*, 13 de setembro de 1908)

VI – Um dos fatores mais importantes do desenvolvimento de um país foi sempre a expansão de seu comércio e da sua indústria. Neste sentido, convém que sejam dadas à iniciativa individual as maiores facilidades e garantias. A ação do Governo deve limitar-se a regularizar a situação econômica, por um proteccionismo moderado e variável com as necessidades do momento, devendo também ser defendido o consumidor; a fazer tratados de comércio com as principais nações importadoras e a estabelecer prêmios de exportação, quando da situação das finanças o permitir.

VII – Nem deverá a monarquia esquecer-se dos grandes problemas que precisam de uma solução moderna. Fomentar a aliança do capital e do trabalho por leis similares, porém adaptadas a nossas condições econômicas, as das grandes monarquias européias, tais como Alemanha, Inglaterra e Itália, dissipadas por esse meio as desconfianças que hoje existem entre as duas classes produtoras, garantir o trabalho dos operários, o trabalho e o capital dos patrões, são reformas essas que o governo de forma monárquica muito melhor do que qualquer outro pode encarar: pois estável a detenção do poder em uma família. O chefe do Estado não precisa cortejar o voto do proletário, nem pedir auxílio dos ricos para as campanhas eleitorais.

VIII – Ressalvada a separação da Igreja e do Estado, mas sendo a grande maioria da nação católica, assim como a família reinante, é de necessidade um novo ajuste com a Santa Sé, para a regularização dos negócios de recíproco interesse, não sendo o menos importante a catequese dos índios, serviço de que só é capaz, com eficácia, a caridade inextinguível das ordens religiosas.

Não deve ser excluída em absoluto dos estabelecimentos públicos o ensino da religião, na base mais segura da moral e conforto principal nos sofrimentos desta vida. Neste ponto, como em outros, devem prevalecer os votos dos pais de família.

IX – O Conselho de Estado, tão injustamente criticado outrora, deve ser restabelecido. O caráter vitalício de seus membros, assegurando a permanência de representantes dos diversos partidos políticos, constitui uma garantia da imparcialidade, tão necessária; e as luzes aí reunidas são para a coroa valiosas na decisão das questões mais importantes, quer de política interior ou administração.

X – O Senado seja vitalício, como outrora, mas com certos aperfeiçoamentos, que lhe dêem a maior estabilidade; um terço, por exemplo, de seus membros seja de nomeação da coroa. É um modo justo de galardoar com posição eminente os homens que nunca militam na política, como generais, magistrados, industriais, etc., e que, por suas luzes e prestígio, serão ornamento dessa assembléia e daí poderão prestar ao país inestimáveis serviços.

XI – Devem ser estabelecidas as ordens honoríficas, mediante as quais se assinalam e recompensam serviços públicos relevantes e se enaltecem de um modo bem acentuado as virtudes exemplares de certas famílias. A monarquia precisa de recompensar nos filhos os méritos dos pais a quem a morte levou sem o devido galardão e como ela virá para cuidar do futuro e não para tomar contas do passado, não terá culpados que punir, antes terá beneméritos que premiar, ainda dentre os que, escutando simplesmente a voz do patriotismo, deram o seu auxílio à República, prestaram relevantes serviços à Nação.

Em resumo: a grande e, por assim dizer, única preocupação do regime imperial deve ser e será o desenvolvimento moral, intelectual e material do país. Queremos um Brasil grande, forte e próspero, queremos que na nossa Pátria regenerada torne a desabrochar-se as grandes virtudes que fizeram a glória do reinado de meu avô: a honestidade, o desinteresse, a justiça e a imparcialidade.

Para que o Governo seja o que deve ser, é preciso que seus órgãos tenham cada qual seu papel bem definido. Limite-se o Executivo a suas atribuições naturais: diplomacia, defesa interna e externa do país, assuntos de interesse geral da União. Os corpos legislativos contentem-se com ser, como seu nome indica, as assembléias majestosas em que elaborem leis de maior

proveito para a Nação. O Poder Judiciário, respeitada sua justa independência, não tenha senão uma preocupação: distribuir completa e igual justiça a todos. Enfim, a mais ampla liberdade eleitoral, o respeito do direito das minorias, a formação de partidos bem definidos, superiores às mesquinhas questões de interesse individual, devem ser artigos irredutíveis do nosso programa, resumido nestas duas palavras: pouca política, boa administração. Deste modo tornaremos a fazer do Brasil o que já foi: um Brasil onde se consorciem a ordem com a liberdade, o capital com o trabalho, o progresso com a probidade, e o respeito ao Governo com a inviolabilidade de todos os direitos garantidos pela Constituição.

Deus nos preste seu auxílio.

Luís de Bragança

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO FERROVIÁRIA À
COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DE VITÓRIA A MINAS -
DECRETO Nº 4.337 (1ª FEVEREIRO 1902)

O presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida pelo no XVI, art. 18, da Lei nº 834, de 30 de dezembro de 1901, e nos termos do acordo celebrado com a Companhia Estrada de Ferro de Vitória a Minas, decreta:

Artigo único. É confirmada à Companhia Estrada de Ferro de Vitória a Minas a concessão feita pelo Decreto no 1.082, de 28 de novembro de 1890, pelas cláusulas que com este baixam assinadas pelo ministro do Estado da Indústria, Viação e Obras Públicas, substituído, porém, o traçado já aprovado da Estrada de Ferro de Pessanha ao Araxá por outro que, partindo da cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, passe por Pessanha e termine em Diamantina, no de Minas Gerais; ficando por esta forma extinta a concessão dada pelo de nº 574, de 12 de julho do mesmo ano.

Capital federal, 1ª de fevereiro de 1902; 14ª da República. -
M. Ferraz de Campos Sales - Alfredo Maia.

ESCOLHA DE UM CANDIDATO À
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

140.1 – CARTA DE CAMPOS SALES A RODRIGUES
ALVES INDICANDO SUA CANDIDATURA (6 JANEIRO 1901)

“**P**ropositalmente deixei até agora de levar ao seu conhecimento o que tenho pensado e o que me parece conveniente fazer afim de em encaminhar a minha sucessão na presidência da República.

“Muitos amigos e a minha própria consciência me advertem que não devo despreocupar-me do futuro da administração do país, do caráter de continuidade real e efetiva que ela precisa ter, caráter essencialmente dependente da orientação que a próxima eleição imprimirá ao seguinte período presidencial.

“Se nos achássemos em condições normais de vida política, com partidos políticos de limites bem assinalados entre si, obedecendo cada um à autoridade de chefes legítimos, que lhes soubessem dar a indispensável unidade de ação pela coesão de sentimentos, e possuindo por isso mesmo elementos para escolher e promover a eleição de candidatos, que no governo correspondessem às exigências excepcionais do momento – se tais fossem hoje as nossas condições políticas, é claro que eu preferiria abster-me de uma intervenção, que só concorrerá para agravar as minhas responsabilidades, e conservar-me-ia em atitude neutral, para oferecer aos contendores todas as garantias eleitorais. Mas, bem diversa é a situação da República. Não temos partidos organizados e é preciso evitar, com decidido empenho, as agitações sem base no interesse nacional, que, conforme a experiência, não serviriam senão para levar à superfície da arena política as ambições perturbadoras, que têm sido e serão os eternos embaraços opostos à proficuidade da ação administrativa.

“Esta é a política que tenho praticado e não dissimulo que é a que desejo ver continuada, enquanto o organismo da nação não se achar suficientemente reconstituído nas diversas esferas da administração e enquanto, ao influxo de um largo período de calma e tranqüilidade, não se tiver firmado o regime da normalidade, que será o ponto de partida para se definirem as aspirações em contraste, como frutos espontâneos de divergências características na ordem de idéias.

“Foi por isso que, assumindo o governo da República, procurei colocar a administração acima das paixões que ainda agitavam os ânimos, tão perto, como estávamos, da cisão partidária que lhes servira de origem. Dei prova ostensiva e creio que bastante significativa dos meus intuitos, deixando de recorrer aos conselhos dos presumidos chefes ou influências políticas na organização do meu ministério, para fazer por mim e sob a inspiração exclusiva do bem público a escolha dos auxiliares, que teriam de partilhar comigo as responsabilidades do governo e os trabalhos da obra ingente, que me vinha cometida pelas administrações anteriores.

“Vi desde logo que não deixou de causar estranheza essa preterição das velhas praxes – que em minha opinião o país não comporta – e não me passou despercebida a frieza do lado daquelas que, concorrendo para a minha eleição, contavam talvez ter um governo estritamente a eles vinculado por estreitos laços de partidarismo. Era certamente uma complicação que assim surgia desde a primeira hora; mas, eu a tinha previsto e trazia preparado o ânimo para não me deixa afrontar por ela. Falava-se, então, no dever, que me cabia, de continuar uma certa política, em alusão mais ou menos clara à política do meu antecessor. Bem quisera poder fazê-lo; confesso, porém, que não encontrei na dupla esfera governativa e administrativa os caracteres dessa política. Se ela existiu, não conseguiu, contudo, deixar patentes os seus desígnios. Só pude ver dela a face ingrata: os ressentimentos que ficaram, a animosidade profunda que separava os homens em grupos opostos, a violência do antagonismo pessoal, sem o estímulo de idéias.

“Tomar partido neste meio seria receber a pesada e ingrata herança de sentimentos pessoais, que eu sempre considerei, desde a propaganda até o governo, como dos mais funestos desvios a que se possam entregar aqueles que recebem o encargo da gestão dos negócios públicos. Repudiei francamente e formalmente a onerosa herança. Estou em mais de metade do meu período e ainda não tive, por isso, motivos de arrependimento.

“Os meus manifestos – o eleitoral e o inaugural – tinham preparado o terreno para a atitude que assumi. Eles abriram também uma esperança para os elementos políticos, que formavam a oposição no período anterior. Daí surgiu a política que adotei e que, tendo sido a princípio de moderação e tolerância, se acentuou depois, por ocasião da eleição da atual legislatura, em uma política de reconciliação e congraçamento. É o que se

vê da conduta do Congresso, onde não encontro oposição organizada – apenas vozes discordantes – e é o que se vê igualmente da situação dos Estados, todos em relação de perfeita cordialidade e harmonia com o poder federal, resultando deste auspicioso conjunto a tranqüilidade geral, que vai permitindo à administração cuidar dos interesses gerais da República e garantir-se quanto à rigorosa execução dos compromissos contraídos com o credor externo.

“Devo grande parte do que está feito ao Congresso, em cujo seio os dois grupos que encontrei em acirrado antagonismo me prestaram apoio leal e eficaz. Mas – para os fins desta carta – julgo conveniente esclarecer que o grupo que se denomina “Concentração” desenvolveu especial atividade na sua ação parlamentar, que tem sido caracterizada pela mais perfeita conformidade de vistas com o governo. À sua fecunda cooperação muito deve o governo da República.

“Como vê, o conagraçamento operou-se sem artifícios, sem a influência forçada de elementos estranhos, mas, naturalmente, como uma solução lógica, decorrente dos próprios sucessos políticos e, mais ainda, como uma imposição das necessidades da época ao patriotismo de todos. Abandoná-la equivaleria a volver, sem causa justificativa, às hostilidades de outrora. A meu ver, esta situação, tal qual é, impõe-se ao meu sucessor. Dela depende essencialmente a plena execução desse programa de administração, que reputo o único, patriótico e honesto, em presença do acordo que firmamos em Londres com os nossos credores. Quer dizer: para levar a termo esse programa, que envolve na sua execução um empenho de honra, temos necessidade de manter uma política de paz e concórdia, que traga para o serviço da República todas as forças úteis, todas as vontades patrióticas, sem o deplorável partidarismo exclusivista, absolutamente inoportuno no atual momento. Vou adiante: uma política de exclusivismo, agora, tendo em vista a restauração das tendências predominantes no período que antecedeu, seria, além do mais, ato de condenável ingratidão para com aqueles que lealmente, patrioticamente, têm prestado os mais assinalados serviços à causa pública. É evidente, pois, que nunca prestaria o meu concurso direto ou indireto, a semelhante política.

“Entro nestas considerações para justificar os intuitos com que intervenho na escolha do meu sucessor. Essa intervenção só pode legitimar-se ante a minha própria consciência, pela convicção de que o pensamento ora dominante no governo da República terá o seu natural prolongamento no período que se vai seguir. Entro nisto, antes como patriota, do que como político.

“Resta ponderar que uma política partidária, e, portanto, agressiva, não poderia ser inaugurada sem um franco rompimento de hostilidades contra um dos grupos a que tenho aludido. Qual deles o preferido para ser o governista? O mais forte? Mas, quem poderia indicar o mais forte? Qual

o designado para a oposição? Se o critério da escolha tivesse de decidir-se pelo número, restaria averiguar qual dos dois teria uma combatividade mais ardente, qual o mais perseverante na resistência, qual o mais impulsivo na agressão. De resto, não basta ter maioria; é preciso, antes de tudo, que esta possa garantir ao governo decisão e fidelidade nas deliberações, e, ao mesmo tempo, dar-lhe a segurança de um apoio desinteressado.

“Sem estes elementos, mais de um valor moral do que numérico, não creio que o governo possa achar-se bastante tranqüilo para consagrar-se com eficácia às árduas necessidades da administração, nem mesmo para manter a indispensável isenção de espírito e resguardar a própria independência ante as exigências dos intitulados correligionários. É preciso não perder de vista que as maiorias fracas são, em regra, despóticas para com os governos que sustentam. Não me parece que possa haver situação mais aflitiva, senão mais humilhante, do que essa de um governo encarcerado pelos seus próprios amigos.

“Não tenho ilusões a este respeito: a volta de uma tal política traria necessariamente a ruína definitiva da República. É, pois, minha convicção que a orientação que caracterizou o atual período presidencial deve continuar, pelo menos, por tanto tempo quanto seja necessário para termos por acabada a obra da reorganização, empreendida sob o tríplice aspecto político, econômico e financeiro.

“Depois do que aí fica dito, peço que me declare com toda a franqueza: terá v. qualquer dúvida em ser o continuador desta política? Faço a pergunta porque, embora seja cedo, talvez, para levantar a questão das candidaturas vejo com particular contentamento que o seu nome desperta grandes simpatias e começa a atrair valiosas adesões. A Bahia e Minas dispõem-se a prestar-nos o seu apoio. Juntando-se a estes estados, que são poderosas forças eleitorais, mais o de S. Paulo, temos alcançado o essencial, que é a organização de um respeitável centro, servindo de base a um movimento sério e de atração a outros elementos. Ao norte, conto ter desde logo a adesão do Pará e em seguida a de alguns outros estados. Ao sul, não sei se ocorrerá alguma dificuldade, porque não conheço ainda as vistas dos seus chefes políticos. Tenho, portanto, em boa perspectiva a sua candidatura até este momento, e, se não sobrevierem ocorrências imprevistas, chego a nutrir a esperança – talvez demasiado otimista – de uma eleição calma, prenúncio de uma sucessão tranqüila, o que trará o inestimável benefício de permitir ao meu governo, até ao seu último dia de existência, uma ação administrativa ininterrupta, ativa e fecunda, ao mesmo tempo que abrirá ao meu sucessor a entrada de uma situação promissora, em que lhe será fácil desdobrar os elementos de prosperidade nacional.

“Tratando do assunto, com esta antecedência, é meu intuito preparar prudente e cautelosamente o terreno, a fim de evitar as dificuldades e surpresas que possam sobrevir, quando se haja desencadeado o antago-

nismo das aspirações. Tenho, entretanto, procurado agir discretamente, guardando as reservas indispensáveis e aliás reclamadas pela natureza delicada do próprio assunto. É debaixo dessas reservas que me dirijo a v., visto ser necessário que nos entendamos.

“Aguardando a sua resposta, sou, como sempre, etc., etc.”

.....

140.2 – PRIMEIRA RESPOSTA DE RODRIGUES ALVES
(JANEIRO 1901)

“**E**stá em meu poder a sua confidencial de 6 do corrente. V. sabe que acompanhei muito de perto os primeiros movimentos da sua administração na parte referente à política, e se não tive ocasião de ouvir, senão raramente, queixas acentuadas de amigos quanto à direção que v. entendeu conveniente seguir, notei a frieza com que em geral se portavam e talvez o desgosto que a muitos causava a aproximação ao governo dos adversários da véspera. Essa atitude, a que v. alude em sua carta, não me parece estranhável, conhecido o estado anterior dos espíritos, a educação dos nossos homens políticos e, sobretudo, atentas as condições em que se deu a eleição presidencial. Tive muitas vezes que intervir para ponderar aos companheiros que v. não podia repudiar o concurso que era oferecido por todos, amigos e adversários, direi assim, não só porque não havia princípios em jogo para determinar a repulsa, como porque a situação financeira do país era da maior gravidade e reclamava providências, que só poderiam ser alcançadas do Congresso com uma política de paz e de concórdia, francamente praticada. Parece que a opinião se afeioou a esse modo de pensar, generalizando-se a tendência de harmonia e pacificação.

“Tenho para mim como grave ainda a situação financeira, que tem de ser por muito tempo o eixo da nossa vida política e administrativa. Como ministro da Fazenda, senti a influência da agitação política nesse ramo da administração pública e observei de perto que as finanças, como as nossas, não podem absolutamente medrar em um meio perturbado pelas paixões ou por grandes divergências partidárias. Agora mesmo, que a calma se tem restabelecido, que o Congresso tem votado todas as medidas solicitadas e que o governo tem sustentado com a mais louvável tenacidade o seu programa, as dificuldades subsistem, embora nutram todas esperanças de uma situação melhor. Tem v. razão em desejar que o seu sucessor mantenha a mesma política de concórdia, de paz, de tréguas às paixões para que o país possa de vez dominar todas essas dificuldades.

“Lisonjeou-me a lembrança do meu nome e muito agradeço essa benevolência. Sei que v. conhece a minha índole pacífica, o meu espírito de tolerância e a minha vocação para harmonizar em vez de separar, e é daí talvez que veio a idéia do meu nome. Reflita bem que essa indicação deve caber a outro, que reúna melhor elemento e possa despertar mais confiança aos diretores da opinião. Deixei há pouco tempo o Ministério da Fazenda e sei que não tive ocasião de agradar senão a um número limitado de amigos, parecendo-me grande o dos descontentes. Acresce que a minha origem há de despertar suspeitas, e sempre entendi, por mais que os amigos generosamente me contradigam, que não é prudente ir de encontro a uma tendência muito natural, muito humana, neste período de formação, que ainda estamos atravessando.

“Por que o meu nome, quando há, para não falar em outros, o de Bernardino, que estou certo será acolhido com grande satisfação, e, principalmente, sob este último ponto de vista, terá a adesão geral? Minhas vistas sempre se voltaram para este nome, como naturalmente indicado para substituí-lo, se lícito for ainda ao Estado de S. Paulo dar-lhe substituto, o que convém ponderar muito para não suscetibilizar o melindre dos outros Estados.

“Creio será essa a melhor solução para o país, e estou convencido que o nosso Estado recebê-lo-á com muito agrado.

“Há muito tempo para o trabalho, ponha nisso a contribuição do seu espírito superior e deixe-me ficar aqui para ajudá-lo e ao seu sucessor, com a mesma boa vontade e devotamento de sempre.”

.....

140.3 – SEGUNDA RESPOSTA DE RODRIGUES ALVES

(5 ABRIL 1901)

“**R**espondo à sua confidência de 9 do mês passado. Já me havia constado que a alguns chefes políticos tinham parecido pouco expressivas as minhas palavras em resposta à sua anterior de 6 de janeiro. Não me queixo da desconfiança que o meu nome possa porventura inspirar a alguns; parece-me mesmo que ela é natural, dada a minha procedência política e as responsabilidades que me sejam atribuídas nos fatos que determinaram a velha cisão do partido. As coisas, entretanto, tomaram seu rumo e v. inaugurou uma política de concórdia e de conagraçamento que eu reputo eficaz e necessária para o bom andamento dos negócios públicos, e que deve ser continuada pelo seu sucessor, e, quem sabe, em períodos subseqüentes.

“O acordo de vistas com os governadores, que v. adotou como regra para congregar em torno de si as representações dos Estados, sem atenção a antigas rivalidades e diversões políticas, parece-me boa norma, que não deve ser abandonada, porque disso depende o apoio forte para o conjunto de providências de ordem administrativas e financeira de que carece o país para vencer as dificuldades que ainda subsistem.

“Vejo que se está falando muito em meu nome, uns para acharem-me em condições de poder substituí-lo, outros para encherem-me de invectivas.

“Repito a v. o que tenho dito sempre: – em política não guardo ódios nem ressentimentos e sou inclinado à tolerância e à concórdia. Estou procedendo aqui, no governo do estado, com aquelas conformidade de vistas que v. adotou para o seu governo na parte política e administrativa, e será essa a minha norma de conduta, se a condescendência, a generosidade ou a fraqueza dos chefes políticos julgarem-me em condições de ser seu sucessor.”

.....

140.4 – CARTA DO PRESIDENTE CAMPOS SALES
RELATIVA À ESCOLHA DE RODRIGUES ALVES
(20 JULHO 1901)

João
Rio, 20 de julho de 1901.
Muito confidencial

Vamos, porém, direito ao assunto de tua carta. Na verdade, as várias correntes políticas, obedecendo mais às suas aliás justas afeições que aos interesses supremos da República, têm trazido à tona da opinião pública os nomes de Quintino, Bernardino, Júlio e Murtinho, para candidatos à futura presidência da República, na próxima sucessão. Analisemos um por um esses nomes ilustres, na intimidade de nossa confidência de velha amizade.

Se colocássemos essa escolha no terreno da justiça pelos serviços prestados à propaganda, ninguém com mais direito que o Quintino Bocaiúva, que foi o maior e mais operoso dos apóstolos da nossa causa e que será necessariamente premiado pela História com o cognome de patriarca da República. O momento, porém, exige que, além das extraordinárias qualidades que o ornaram, e que sou o primeiro a proclamá-las, fale ainda e principalmente a de administrador, o que infelizmente ele não possui, como patenteou tão claramente na presidência do Rio.

O Bernardino de Campos reúne todas essas qualidades e mais a de administrador: a sua ação de organização do Estado de S. Paulo, na República, é o mais eloquente atestado de sua alta competência para ocupar a suprema magistratura da nação. Existe, porém, neste momento, um motivo aliás injustíssimo – mas que aí está –, mantido pela opinião açambarcada pela má imprensa, que criou uma atmosfera terrível contra o nosso velho e carinhoso amigo. Seria um malefício a Bernardino e um desafio à opinião pública, embora errada, querer elevá-lo hoje à presidência da República, e penso mesmo que não alcançaríamos elementos para triunfar no pleito. Se tratássemos da presidência do estado, seria mesmo um dever nosso pleitear

essa eleição, como um desagravo justíssimo; mas, em se tratando da presidência da República, o caso já está fora das nossas fronteiras, e só a ação do tempo aniquilará esse injustíssimo rancor contra o nosso querido amigo, e só então o seu nome se imporá necessariamente à suprema investidura. Precisamos deixar a onda passar, sem que ela nos apanhe de frente.

O Júlio de Castilhos é um diamante de primeira grandeza da República; com elevado descortino e exemplar honestidade tem dirigido o Rio Grande, mas o seu nome deve ser afastado de nossas cogitações, pois ele é um sectarista, o que não comporta a nossa Constituição e a índole do nosso povo. Vê a Constituição do Rio Grande do Sul e lá terás um artigo que permite a reeleição do presidente do estado, em franca discordância com o pacto fundamental da República, que mui sabiamente a proíbe. Se, tendo ele que vencer uma disposição clara e purificadora da Constituição de 24 de fevereiro, não vacilou em violar esta, devido a seu positivismo, o que não fará, meu amigo, nesse sentido, dispondo do supremo mando da República?

Finalmente quanto ao Joaquim Murinho, o meu grande ministro – com prazer e justiça o digo –, seria um fiel continuador de meu plano financeiro; falta-lhe, porém, o lar organizado e modelar – complemento indispensável à vida pública de todo o cidadão que tiver de ocupar a magistratura suprema da República: ele é um celibatário, sem família devidamente constituída.

A minha maior preocupação é que o espírito do meu governo não tenha solução de continuidade, para que não fiquem perdidos os meus esforços e o terreno por mim ganho. Não podemos recuar nesta rota traçada pela salvação do crédito na nação, quer na ordem política, quer na ordem administrativa; devemos pelo contrário avançar, e sem vacilações. Para isso, não havendo partidos organizados, donde deveriam surgir os candidatos, compete-me, graças à enorme responsabilidade que me pesa sobre os ombros, já como chefe da nação, já como um dos responsáveis pelo advento de regime, levar aos grandes eleitores a minha opinião, o que faço sem o menor movimento de compressão e muito menos de corrupção.

Pelo conhecimento pessoal e maduro estudo dos homens públicos, destacou-se-me logo, aos primeiros movimentos da opinião em torno das candidaturas o nome de Rodrigues Alves, que, além de uma absoluta solidariedade política com o meu governo, dá-me inteiro apoio aos planos financeiros e administrativos que eu venho pondo em execução, e será portanto, o honesto continuador dessa empresa necessária. Acresce a circunstância de tratar-se de um paulista ilustre, que, trazendo grande cabedal de experiências do antigo regime, aceitou com lealdade e mesmo afeto o novo regime, ao qual se assimilou tão perfeitamente que não me considero hoje mais republicano do que ele.

O fato de não ser ele um histórico – único senão a apontar-se contra a sua investidura à presidência da República – é largamente compensado pelo seu soberbo tirocinio em administração, o que mui naturalmente não tem os nossos propagandistas em geral. Depois, que belo exemplo dignificador o de levarem – os republicanos de nascimento – à suprema magistratura da nação um ex-partidário do antigo regime, convertido e ganho para o serviço da República!

Assim, mostradas as altas razões que em mim influíram para aconselhar esse digno nome de preferência aos outros, mais ou menos lembrados, devo-te dizer com a máxima lealdade, que só agi democraticamente, sem me utilizar de minha posição para a menor compressão. Fui, e como já disse, motivado pela inexistência de partidos, um propagandista dessa candidatura, mas nunca agi num caráter de imposição, e para isso te convenceres vou relatar-te minúcias dos meus esforços, sempre dentro das normas democráticas.

Em fins de 1900, vi que era preciso agir, guardando as reservas próprias da minha posição. Já eu havia resolvido a primeira dificuldade, que era demover o Rodrigues Alves a concordar com a apresentação da sua candidatura, pois ele insistia vivamente em que fosse candidato o Bernardino. Este, entretanto, por sua vez, num gesto muito comum ao seu espírito cheio de despreendimento, dera o seu apoio àquela candidatura, vindo assim, em meu auxílio no trabalho de forçar o Rodrigues Alves a aceitar a sua indicação.

Tendo a meu lado a grande maioria do Estado de S. Paulo, dei como vencida a primeira etapa. Dirigi então as minhas vistas para os dois grandes núcleos eleitorais – Minas e Bahia –, a fim de com os três grandes estados formar o centro de operação. Para Minas destaquei o meu ministro Olinto de Magalhães, republicano histórico, e na Bahia entreguei a causa à argúcia e habilidade de Severino Vieira, meu ex-ministro da Viação e governador do estado, os quais, depois de me ouvirem longamente – aquele pessoalmente e este por cartas e mais tarde por telegramas cifrados –, haviam não só aplaudido a minha patriótica inspiração, como se tornaram dela dedicados paladinos.

Obtido debaixo da maior reserva o apoio de mais essas duas grandes unidades da federação, iniciei novo movimento de propaganda nos outros estados. Nada fiz dentro do Estado do Rio, porque desde o primeiro instante, julguei um dever declarar aos chefes fluminenses, com os quais mantinha amistosas relações, que o que lhes incumbia era sufragar o nome do seu ilustre representante, Quintino Bocaiúva, cuja candidatura já fora levantada. Em Pernambuco e Maranhão nada achei que devesse fazer, respeitando as opiniões dominantes que estavam em oposição ao meu governo. Ao Álvaro de Carvalho, o sempre querido e dedicado amigo, confiei, seguro de sua atividade e habilidade, o trabalho de propaganda no Ceará e Rio

Grande do Norte, e ele mesmo, sem sair desta cidade, veio a trazer o apoio desses dois estados, algum tempo depois.

Precisando isolar o Rio Grande do Sul dos demais estados meridionais, porque contava nesse estado a maior das dificuldades, não só por já haver sido lembrado o nome de Júlio de Castilhos, como também pela intransigência de Pinheiro Machado em matéria de não históricos, confiei ainda ao Álvaro de Carvalho a missão reservadíssima de ir a Santa Catarina e Paraná trabalhar pela candidatura Rodrigues Alves. O Álvaro, dando cumprimento à sua difícilíssima missão, embarcou por mar para o Paraná com nome trocado, mas encontrou a bordo o Lauro Müller, e, surpreso, não teve outro recurso senão contar-lhe os seus fins na viagem aos dois estados. Durante a viagem, o meu amigo conseguiu o apoio de Müller e depois, nos referidos estados, a adesão dessas duas unidades confederadas, o que pôs a nossa campanha em franco caminho de triunfo.

(Nunca me cansarei de louvar a dedicação e atividade desse dedicadíssimo amigo, que me deu tantos motivos de satisfação.)

Nesse intervalo, já o Severino conseguira ganhar os estados do Norte, menos o do Amazonas, que devo ao Seabra. Goiás foi obra fácil devido à antiga inclinação do Bulhões pelo Rodrigues Alves. Em virtude dos ressentimentos do Azeredo, deixei a conquista de Mato Grosso para mais tarde, quando tivesse convencido o Pinheiro, que era para mim a maior dificuldade, a mais difícil campanha a enfrentar, visto que me era indispensável o apoio dele, tal o seu prestígio e tal a repercussão dolorosíssima que produziria entre os velhos republicanos, meus companheiros, se ele não desse, com o Rio Grande do Sul, o seu apoio ao Rodrigues Alves.

Para a conquista do Pinheiro – tal o valor dela para mim – resolvi agir pessoalmente, chamando somente para meu auxílio o Rodolfo Miranda, meu dedicadíssimo amigo e não menos do Pinheiro.

Confidencialmente narrei o que havia a esse deputado paulista, e encarreguei-o de procurar o Pinheiro em sua casa, avisando-o de que no dia seguinte, das 8 às 9 horas, eu o iria visitar, debaixo da maior reserva. O Rodolfo, ardoroso republicano, estava também na corrente dos históricos intransigentes, mas tal a minha ascendência sobre ele e a grande amizade e confiança política que sempre me dedicou que, passado o primeiro grito de revolta, convenceu-se da verdade e submeteu-se inteiramente aos meus conselhos, dizendo: “Mesmo errando, prefiro estar com o Senhor.”

Devo dizer-te que tenho pelo Rodolfo uma extraordinária afeição; conheço-o desde 1883, ainda mocinho, com 21 anos de idade, quando de passagem para São Simão, onde ele iria residir por ter ali comprado uma propriedade agrícola, procurou-me em Campinas, trazendo-me uma carta do meu velho mestre conselheiro Carrão, chefe então do Partido Liberal, a qual dizia: “É portador desta o meu sobrinho Rodolfo Miranda, que de regresso da França vem com a cabeça cheia de república, e segue para São

Simão, resolvido a propagá-la. Não tendo podido atraí-lo para o Partido Liberal, o recomendo muito particularmente, pois que terá nele um fiel e bravo soldado”.

Foi ele, como sabes, um dos maiores batalhadores da República, e tão meu amigo que, tendo rompido contra o Floriano por não ter mandado proceder à eleição presidencial quando assumiu o governo como vice-presidente da República, obedecendo, assim, ao seu fogaço temperamento, organizou tenaz oposição no estado, com o Américo e o Flaquer, da qual ele foi a alma, e somente regressou para o velho partido, quando fui indicado para presidente do nosso estado, trazendo consigo o seu grande partido oposicionista, com vários deputados.

(Era de justiça relatar-te isso, para que ficasses conhecendo um novo, com quem naturalmente não tens convivido, visto o teu retraimento político.)

No dia seguinte, precisamente um pouco antes das 9 horas, chegava eu à casa do Pinheiro, na Rua Haddock Lobo, no 138.

Já lá encontrei o Rodolfo Miranda me esperando e em companhia da senhora do Pinheiro, pelos quais fui recebido e levado aos aposentos do Pinheiro que estava adoentado, guardando o leito. Foi uma luta de gigante, que tive de enfrentar. O Pinheiro ignorava completamente o serviço já feito ao redor da candidatura Rodrigues Alves, e surpreso ficou quando dei conhecimento de todos os elementos de que dispunha, só me faltando o dele, com o qual contava, e ao qual dava tal valor que o tinha reservado para mim, para pessoalmente o convencer da necessidade patriótica e republicana daquela candidatura. Patriota extraordinário, republicano sempre altamente preocupado com as coisas da República, deu-se afinal por convencido; e foi mesmo almoçando com ele em seus próprios aposentos, que o convenci também de aceitar ser o *leader* da candidatura Rodrigues Alves, na reunião preparatória que marcamos para o dia 11 do próximo mês de agosto.

Foi para mim a mais bela das conquistas, essa do Pinheiro, e satisfeito e orgulhoso saí de sua casa, convicto de que havíamos prestado um relevante serviço à causa republicana.

A única testemunha dessa conferência, que se prolongou das 9 às 12 horas, é o Rodolfo Miranda.

Espero agora e conto mesmo que, depois de leres esta, terei também os teus aplausos; o futuro dirá se andei bem ou não, tomando a mim a propaganda e defesa de tal candidatura.

Aninha agradece as tuas lembranças.

Abraça-te com velha amizade o teu

Maneco Ferraz

.....

140.5 – MANIFESTO DE CAMPOS SALES
(14 AGOSTO 1905)

Manifesto explicando a questão da candidatura à presidência da República em 1905

“N ão é sem o mais vivo constrangimento que venho dizer ao país como foi que o meu nome reapareceu na cena da política depois de eu ter declarado, ao deixar a presidência da República, em 15 de novembro de 1902, que ficaria ali terminada a minha vida pública.

“Procurarei, quanto possível, abster-me de apreciações, limitando-me à exposição dos fatos, visto ser bastante, para os fins que tenho em vista, a significação que eles encerram.

“É bem conhecido o interesse que me despertou a eleição do sr. Rodrigues Alves para presidente da República, assim como a do sr. Bernardino de Campos para presidente do Estado de S. Paulo. Os comentários da época atribuíram à minha atitude uma influência decisiva.

“Daí a versão de que eu obedecera a um plano, tendo em vista fortalecer o meu poder político, apoiado, como ia ficar, sobre dois prepostos, um na União e outro no meu próprio Estado. Para dar prova da sinceridade do meu absoluto desinteresse e para que a maligna suspeita não encontrasse acolhimento no ânimo daqueles cavalheiros, tive por conveniente cientificá-los, cerca de um ano antes de findar o meu período quatrienal, da firme resolução em que estava de fechar a minha carreira política no dia em que passasse o governo ao meu sucessor. Nos termos em que o fiz, nenhuma dúvida podia ter ficado no seu espírito. Ainda hoje, depois do tempo já decorrido, posso afirmar que o meu procedimento teve por única inspiração o amor que consagro à República e o meu desvelo pelo Estado de S. Paulo. Agi em plena fé, sem subalternas preocupações de ordem pessoal.

“Na ocasião que se me apresentou como a mais oportuna – o banquete que me foi oferecido na cidade do Rio Claro – tornei pública aquela deliberação. Anunciando o meu retiro, declarei que me acolhia à sombra da

compulsória política, convencido como estava de que nada havia “naquela hora que devesse obrigar a República a chamar a postos as suas forças de reserva.”

“Viram todos como eu ia executando este compromisso moral, completamente entregue ao isolamento da vida privada, de onde seguia como mero observador os acontecimentos a que não pode ser indiferente um brasileiro, que ama a sua pátria, e um republicano, que teve assinalada responsabilidade na transformação do regime. Não estabeleci relações de qualquer ordem com os representantes da política ou do governo, quer na União quer no Estado. Procurei, ao contrário, evitá-las sistematicamente. Nada solicitei, nada pretendi e recusei tudo quanto quiseram dar-me.

“Foi neste retiro e no estado do mais efetivo e completo afastamento das coisas públicas que me chegaram, em agosto do ano passado, os primeiros ecos de um movimento em torno de meu nome, que começava a ser lembrado para o próximo quadriênio presidencial. Eram a princípio notícias vagas de uma tentativa cuidadosamente velada, se bem que já com a simpática adesão de valiosos elementos. Tudo, porém, à minha revelia. Ninguém me ouvira, ninguém me consultara, nem o próprio senador Pinheiro Machado, que havia tomado essa iniciativa nos círculos dos seus amigos.

“Não dissimulo que experimentei uma profunda satisfação, acompanhada de grande surpresa, ante o imprevisto acontecimento. É que eu via maravilhado que muito cedo apareciam os consoladores sinais da justiça, que eu esperava ver um dia fazer-se à lealdade republicana e ao devotamento patriótico com que procurei servir ao meu país, através de todas as provas, no laborioso e acidentado período de 1898-1902. Muito cedo, sim, porque dizia-se, e era verdade, que jamais se viu um governo tão violentamente agredido. E todavia era por isso mesmo que se tornava agora mais intenso o meu contentamento íntimo.

“Observei que o movimento crescia e que a idéia da minha candidatura ia tomando consistência na minha opinião. Tive a prova disto nas manifestações que me chegavam de todos os lados, dos representantes da mais elevada hierarquia na ordem política e social. Não era pequeno número dos que, tendo estado em franca hostilidade ao meu governo, me traziam agora a sua adesão leal e desinteressada.

“Da minha parte, nunca tendo dado sinal de aquiescência, procurava ao contrário escusar-me, sem afetada modéstia, mas com a sinceridade de quem possui o exato conhecimento das responsabilidades do poder.

“Desenvolviam-se por esta forma os acontecimentos, quando recebi, em fins de setembro, a carta de um amigo, membro ilustre da representação paulista na Câmara Federal, em que me era lembrada a conveniência de dirigir-me ao sr. presidente da República acerca de minha candidatura, cujo triunfo, ponderava ele, seria para mim uma reparação. Inspirado,

como foi, o meu nobre amigo nas mais puras intenções, roguei-lhe, entretanto, que me concedesse permissão para não adotar o alvitre lembrado.

“Em data de 4 de outubro – a questão de data aqui é fundamental – dei-lhe a seguinte resposta:

“Respondendo à sua carta de 29 do passado:

“Até hoje, segundo v. próprio há testemunhado, não me tenho pronunciado, por qualquer forma, acerca da minha falada candidatura à presidência da República. Natural prudência impunha-me esta reserva, aconselhando-me a guardar o momento oportuno para definir a minha situação. Nem outra conduta me cabia, desde que nada havia ocorrido ainda que devesse motivar de minha parte uma declaração, que assim seria, pelo menos descabida. Observava os acontecimentos e esperava, nunca perdendo de vista que “*rien demander c’est bien, mais l’essentiel c’est de réfléchir avnt d’accepter*“. Entretanto, forçado agora por sua carta penso dever aceitar uma segunda eleição – o de que a minha indicação viesse a ser o resultado inequívoco de um movimento espontâneo e generalizado da opinião do país, fora da esfera da influência oficial ou dos intuitos das facções. A não ser isto, nada. Ora, uma intervenção, embora velada, do presidente, seria bastante para fazer suspeitar da espontaneidade desse movimento, sobretudo dado o caso excepcionalmente delicado em que nos achamos, em frente um do outro, tendo sido ele o meu sucessor.

“Ao Rodrigues Alves só cabe, pois, uma única atitude, se porventura tiver de ser lançada a minha candidatura: – a mais completa e escrupulosa abstenção. A ele não pareceria airoso promover a reeleição do seu antecessor, e a mim não seria digno aceitá-la, promovida por ele. Ambos correríamos o risco de sermos gravemente feridos no nosso prestígio moral.

“Do outro lado, em desacordo ainda com o que v. parece desejar, não pode ter o cunho de uma reparação pessoal um ato que deve visar acima de tudo os grandes interesses da nação. Das injustiças que sofri, das injúrias que me lançaram, não é possível que eu cogite agora, tendo tido bastante calma para não levantá-las da sua origem desprezível ao tempo em que sobre a minha cabeça rugia, impotente, a tormenta dos impropérios.

“Espero que serão bem acolhidos pelo seu ponderado espírito estes motivos, que justificam a minha atitude.”

“Este documento, ao mesmo tempo que exprime com a mais perfeita exatidão os sentimentos que me dominavam, põe em evidência a maneira por que me conduzi nesta emergência, até mesmo no recesso das relações íntimas, Sei que por uma feliz indiscrição ele chegou a ser lido pelo Sr. Rodrigues Alves.

“Ficaram, entretanto, os meus amigos sabendo, e também S. Exa ficou sabendo, que eu repudiava de modo formal e com absoluta intransigência a idéia de voltar ao Catete, com a condição de lá entrar pela mão de

quem lá estava. Deixava assim antecipadamente livre esse terreno para os que nele quisessem operar em prol da sua fortuna política.

“Pensava-se, entretanto, que o efêmero incidente não chegaria ao ponto de demover o Sr. presidente da República do propósito em que parecia estar de manter-se em reserva, aguardando que os órgãos da opinião viessem oportunamente manifestar-se.

“Mas, uma excursão do Sr. ministro da Viação a S. Paulo, para suposto fim de administração e em verdade para determinados designios políticos, deu lugar a que se fizesse constar, sobretudo nas regiões do oficialismo paulista, que o chefe da nação, infenso à minha reeleição, abraçara francamente outra candidatura. A notícia irrompeu com estrepitosa alacridade do círculo dos que pugnavam por essa solução. O Sr. presidente do Estado, em pessoa, fez logo chamar a palácio um amigo comum, a quem pediu ou aconselhou que promovesse a desistência da candidatura, tal apreço em que S. Excia tinha as novas que lhe trazia o representante do governo federal

“A esse momento me havia conservado completamente afastado e estranho à ação que se desenvolvia em torno do meu nome. Mas, desde que a questão tomava este novo aspecto, entendi ter chegado a minha vez de intervir pessoalmente junto dos meus amigos, a fim de indicar a orientação que devíamos seguir em vista dos acontecimentos. E certo que a opinião tão tinha sido modificada; mas, a superveniência de outros interesses criava a perspectiva de um antagonismo, que arrastaria à luta os elementos opostos. Podiam surgir complicações que eu julgava dever evitar. Depois da atitude que o Sr. Pinheiro Machado havia assumido e que era bem conhecida do país, julguei antes de tudo que era a ele que eu devia dar conhecimento da resolução que as circunstâncias me indicavam.

“Para S. Luiz do Rio Grande do Sul, onde então ele se achava, dirigi-lhe a seguinte carta, datada de 5 de março:

“Esta carta não é senão a confirmação do recado que mandei por Ângelo Pinheiro.

“A questão das candidaturas presidenciais, segundo penso, está hoje bastante clara para que possamos desde já tomar resoluções definitivas. É fato agora conhecido que Jorge Tibiriçá, em decidida solidariedade com o grupo oficial que o rodeia, manifestou, há algum tempo, por carta a Rodrigues Alves, as suas simpatias pela candidatura Bernardino de Campos. Procuravam desde então os sustentadores desta candidatura fazer crer que ela era afagada pelo presidente da República, não obstante as contínuas afirmações de que este mantinha reserva absoluta, evitando qualquer pronunciamento. Assim, ia parecendo que o apregoado apoio do Catete não passava de simples estratégia. Agora, porém, sabe-se que Rodrigues Alves é hostil à minha candidatura (está claro que não indago os motivos), e que, se não tem nesse sentido agido a descoberto, vai, entretanto, autorizando calculadas indiscrições

que deixam ver que um dos seus ministros opera na conformidade do seu pensamento.

“Diante desta fase imprevista – ao menos para mim – em que entra a grave questão, julgo que nos incumbe tomar um alvitre, que afaste a nossa responsabilidade dos sucessos que teriam fatalmente de sobrevir se acaso se travasse a luta.

“Temo que o meu nome possa servir de centro a agitações, que considero perigosíssimas em um momento que se me afigura sumamente delicado para a República. Os problemas fundamentais da sua administração estão longe de ter chegado a soluções definitivas e a ordem pública reclama solícita vigilância. Não será em um meio assim, tão inconsistente, que homens da responsabilidade republicana, como nós, devem envolver o país em uma luta, que pode acarretar sérias complicações.

“Sem ambições, porque nem sequer tenho mais o que ambicionar e porque já não ter seduções para mim um posto, cujas agruras ainda sinto, não procurei todavia afastar o meu nome desde o primeiro momento, porque, como os amigos que o indicaram, cheguei a ver, talvez por demais confiadamente, que ia no movimento generosamente iniciado por v. uma manifestado real e espontânea da opinião nacional. Confesso que; sem que isso pudesse despertar no meu ânimo estímulos de vaidade – tão fora me achava do ambiente incandescente de paixões – não deixava de contudo de encher-me de grato desvanecimento por ver aí consagração da minha conduta no governo. Acredito ainda que assim era, mas, uma vez que sob o estímulo de interesses de outra ordem se abre o litígio apraz-me dar-me por vencido, sem combate. Ponho-me fora da liça. Volvo, ou antes, permaneço na posição em que me foi encontrar o problema presidencial. Penso que não há, outra conduta compatível com o homem que já teve no seu país a responsabilidade do poder.

“A tem v. a expressão leal e sincera dos meus sentimentos de brasileiro e republicano. Agora só aguardo a sua resposta para dirigir-me ao país e explicar este incidente da minha vida pública.

“Aconselho que medite muito e proceda, como sempre, com calma e prudência. Cumpre poupar à República a renovação desses abalos violentos, que tantos males lhe têm causado. Quero ter a suprema felicidade de poder dizer, na hora derradeira, que jamais concorri para as perturbações que têm flagelado a República.

“Estava, portanto, tomada a minha resolução, mas com o Sr. Pinheiro Machado, pensavam outros amigos que ela podia, sem inconvenientes, ser adiada, esperando-se que os acontecimentos viessem dissipar as obscuridades, que ainda envolviam a situação. Nada se perderia em deixar que o tempo tornasse mais clara a atitude que era atribuída ao presidente da República por seus próprios amigos.

“Agora desenhava-se clara a situação que eu mal pudera entrever nesta carta, que em março havia dirigido ao Sr. Pinheiro Machado. Ao encetar a sua campanha, parece que o Sr. presidente da República começou a sentir que não pisava terreno firme. A opinião não se mostra dócil aos seus intuitos e não é difícil prever o que pode fazer um governo, quando, divorciado da opinião, todavia a ela não se submete. Surge a violência, onde a sedução se revela impotente.

“Não havia medrado em S. Paulo o expediente aqui tentado para o fim de fazer o Estado a sede do movimento; ao contrário, encontrou natural reação no espírito público o antipático pronunciamento regionalista, em deplorável contraste com as tradições de elevada isenção e grande largueza de vistas dos homens públicos deste Estado.

“Voltando à minha terra, donde me tinha arredado por tão pouco tempo, tive ensejo de ver, como aliás todo o mundo, em que sentido se moviam as verdadeiras correntes da opinião paulista, a cuja benevolência fiquei devendo ainda uma das horas mais consoladoras da minha vida pública.

“Mas a obstinação atribuída ao Sr. presidente da República gerara uma opressiva atmosfera de inquietações e sobressaltos, que apavoravam os espíritos mais fortes, abrindo espaço às mais alarmantes previsões ante a simples possibilidade do seu triunfo. Impedir que este triunfo fosse alcançado seria obra de alevantado patriotismo, porque seria a garantia da paz pública. Tínhamos, portanto, chegado a um destes momentos supremos em que cada um é chamado pela voz da própria consciência a cumprir o seu dever. Cumpri o meu, insistindo e alcançando então o afastamento do meu nome. Todos os elementos que podiam combinar uma ação conjunta em prol da República ficaram, com esta minha iniciativa, em plena liberdade e aptos para uma união eficaz. Ao seu patriotismo foi confiada a solução do grande problema, em que revelaram a mais nobre elevação de vistas.

“Fico, pois, onde estava depois de 15 de Novembro de 1902. Daqui faço os mais ardentes votos para que o espírito protetor da República inspire o povo brasileiro e o seu eleito de 4 de março mais próximo.

“Fazenda de Santa Maria, 14 de agosto de 1905 — *M. Ferraz de Campos Sales.*”

.....

141

TRATADO DE PETRÓPOLIS
(ANEXAÇÃO DO ACRE)

141.1 – TRATADO DE PETRÓPOLIS – PERMUTA DE
TERRITÓRIOS E OUTRAS COMPENSAÇÕES ENTRE O
BRASIL E A BOLÍVIA (17 NOVEMBRO 1903)

A República dos Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia, animadas do desejo de consolidar para sempre a sua antiga amizade, removendo motivos de ulterior desavença, e querendo ao mesmo tempo facilitar o desenvolvimento das suas relações de comércio e boa vizinhança, convieram em celebrar um tratado de permuta de território e outras compensações, de conformidade com a estipulação contida no art. 5º do Tratado de Amizade, Limites, Navegação e Comércio, e 27 de março de 1867, E, para esse fim, nomearam plenipotenciários, a saber:

O presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, os senhores José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, ministro de Estado das Relações Exteriores, e Joaquim Francisco de Assis Brasil, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário nos Estados Unidos da América; e o presidente da República da Bolívia, os senhores Fernando E. Guachalla, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Missão Especial no Brasil e senador da República, e Cláudio Pinilla, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário no Brasil, nomeado ministro das Relações Exteriores da Bolívia;

Os quais, depois de haverem trocado os seus plenos poderes, que acharam em boa e devida forma, concordaram nos artigos seguintes:

Artigo I

A fronteira entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a da Bolívia ficará assim estabelecida:

§ 1ª Partindo da latitude sul de 20° 08' 35", em frente ao desaguadouro da Baía Negra, no Rio Paraguai, subirá por este rio até um ponto da margem direita distante nove quilômetros, em linha reta, do Forte de Coimbra, isto é, aproximadamente em 19° 58' 05" de latitude e 14° 39' 14" de longitude oeste do Observatório do Rio de Janeiro (57° 47' 40" oeste de Greenwich), segundo o mapa da fronteira levantado pela comissão mista de limites, de 1875; e continuará desse ponto, na margem direita do Paraguai, por uma linha geodésica que irá encontrar outro ponto a quatro quilômetros, no rumo verdadeiro de 27° 1' 22" nordeste, do chamado "Marco do Fundo da Baía Negra", sendo a distância de quatro quilômetros medida rigorosamente sobre a fronteira atual, de sorte que esse ponto deverá estar, mais ou menos, em 19° 45' 36" 6 de latitude e 14° 55' 46" 7 de longitude Oeste do Rio de Janeiro (58° 4' 12" 7 oeste de Greenwich). Daí seguirá no mesmo rumo determinado pela comissão mista de 1875 até 19° 12" de latitude e, depois para leste, por este paralelo até o Arroio Conceição, que descerá até a sua boca na margem meridional do desaguadouro da Lagoa de Cáceres, também chamado Rio Tamengos. Subirá pelo desaguadouro até o meridiano que corta a ponta do Tamarinheiro e depois para o norte, pelo meridiano de Tamarinheiro, até 18° 54' de latitude, continuando por este paralelo para oeste até encontrar a fronteira atual.

§ 2ª Do ponto de interseção do paralelo de 18° 54' com a linha reta que forma a fronteira atual seguirá, no mesmo rumo que hoje, até 18° 14' de latitude e por este paralelo irá encontrar a leste o desaguadouro da Lagoa Mandioré, pelo qual subirá, atravessando a lagoa em linha reta até o ponto, na linha antiga de fronteira, eqüidistante dos dois marcos atuais, e depois, por essa linha antiga, até o marco da margem setentrional.

§ 3ª Do marco setentrional na Lagoa Mandioré continuará em linha reta, no mesmo rumo que hoje, até a latitude de 17° 49' e por este paralelo até o meridiano do extremo sudeste da Lagoa Gaíba. Seguirá esse meridiano até a lagoa e atravessará esta em linha reta até o ponto eqüidistante dos dois marcos atuais, na linha antiga de fronteira, e depois por esta linha antiga ou atual até a entrada do Canal Pedro Segundo, também chamado recentemente Rio Pando.

§ 4ª Da entrada sul do Canal Pedro Segundo ou Rio Pando até a confluência do Beni e Mamoré os limites serão os mesmos determinados no art. 2ª do Tratado de 27 de março de 1867.

§ 5ª Da confluência do Beni e do Mamoré descerá a fronteira pelo Rio Madeira até a boca do Abunã, seu afluente da margem esquerda, e subirá pelo Abunã até a latitude de 10° 20'. Daí irá pelo paralelo de 10° 20', para oeste até o Rio Rapirrã e subirá por ele até a sua nascente principal.

§ 6ª Da nascente principal do Rapirrã irá, pelo paralelo da nascente, encontrar a oeste o Rio Iquiri e subirá por este até a sua origem, donde seguirá até o Igarapé Baía pelos mais pronunciados acidentes do terreno ou

por uma linha reta, como aos comissários demarcadores dos dois países parecer mais conveniente.

§ 7º Da nascente do Igarapé Baía seguirá, descendo por este, até a sua confluência, na margem direita do Rio Acre ou Aquiri e subirá por este até a nascente, se não estiver esta em longitude mais ocidental do que a de 9º oeste de Greenwich.

a) No caso figurado, isto é, se a nascente do Acre estiver em longitude menos ocidental do que a indicada, seguirá a fronteira pelo meridiano da nascente até o paralelo de 11º e depois, para Oeste, por esse paralelo até a fronteira com o Peru.

b) Se o Rio Acre, como parece certo, atravessar a longitude de 69º oeste de Greenwich e correr ora ao norte, ora ao sul do citado paralelo de 11º, acompanhando mais ou menos este, o álveo do rio formará a linha divisória até à sua nascente, por cujo meridiano continuará até o paralelo de 11º e daí, na direção de oeste, pelo mesmo paralelo, até a fronteira com o Peru; mas, se a oeste da citada longitude 69º o Acre correr sempre ao sul do paralelo de 11º seguirá a fronteira, desde esse rio, pela longitude de 69º até o ponto de interseção com esse paralelo de 11º e depois por ele até a fronteira com o Peru.

Artigo II

A transferência de territórios resultante da delimitação descrita no artigo precedente compreende todos os direitos que lhes são inerentes e a responsabilidade derivada da obrigação de manter e respeitar os direitos reais adquiridos por nacionais e estrangeiros segundo os princípios do direito civil.

As reclamações provenientes de atos administrativos e de fatos ocorridos nos territórios permutados serão examinadas e julgadas por um tribunal arbitral, composto de um representante do Brasil, outro da Bolívia e de um ministro estrangeiro acreditado junto ao governo brasileiro. Esse terceiro árbitro, presidente do tribunal, será escolhido pelas duas altas partes contratantes logo depois da troca das ratificações do presente tratado. O tribunal funcionará durante um ano no Rio de Janeiro e começará os seus trabalhos dentro do prazo de seis meses contados do dia da troca das ratificações. Terá por missão: 1ª) aceitar ou rejeitar as reclamações; 2ª) fixar a importância da indenização; 3ª) designar qual dos dois governos a deve satisfazer.

O pagamento poderá ser feito em apólices especiais, ao par, que vençam o juro de três por cento e tenham a amortização de três por cento ao ano.

Artigo III

Por não haver equivalência nas áreas dos territórios permutados entre as duas nações, os Estados Unidos do Brasil pagarão uma indenização de £ 2.000.000 (dois milhões de libras esterlinas), que a República da Bolívia

aceita com o propósito de a aplicar principalmente na construção de caminhos de ferro ou em outras obras tendentes a melhorar as comunicações e desenvolver o comércio entre os dois países.

O pagamento será feito em duas prestações de um milhão de libras cada uma: a primeira dentro do prazo de três meses, contado da troca das ratificações do presente tratado, e a segunda em 31 de março de 1905.

Artigo IV

Uma comissão mista, nomeada pelos dois governos, dentro do prazo de um ano, contado da troca das ratificações, procederá à demarcação da fronteira descrita no Artigo I, começando os seus trabalhos dentro dos seis meses seguintes à nomeação.

Qualquer desacordo entre a comissão brasileira e a boliviana, que não puder ser resolvido pelos dois governos, será submetido à decisão arbitral de um membro da *Royal Geographical Society*, de Londres, escolhido pelo presidente e membros do conselho da mesma.

Se os comissários demarcadores nomeados por uma das altas partes contratantes deixarem de concorrer ao lugar e na data da reunião que forem convencionados para o começo dos trabalhos, os comissários da outra procederão por si só à demarcação, e o resultado das suas operações será obrigatório para ambas.

Artigo V

As duas altas partes contratantes concluirão dentro do prazo de oito meses um tratado de comércio e navegação, baseado no princípio da mais ampla liberdade de trânsito terrestre e navegação fluvial para ambas as nações, direito que elas se reconhecem perpetuamente, respeitados os regulamentos fiscais e de polícia estabelecidos ou que se estabelecerem no território de cada uma. Esses regulamentos deverão ser tão favoráveis quanto seja possível à navegação e ao comércio e guardar nos dois países a possível uniformidade. Fica, porém, entendido e declarado que se não compreende nessa navegação a de porto a porto do mesmo país, ou de cabotagem fluvial, que continuará sujeita em cada um dos dois estados às respectivas leis.

Artigo VI

De conformidade com a estipulação do artigo precedente, e para o despacho em trânsito de artigos de importação e exportação, a Bolívia poderá manter agentes aduaneiros junto às alfândegas brasileiras de Belém do Pará, Manaus e Corumbá e nos demais postos aduaneiros que o Brasil estabeleça sobre o Madeira e o Mamoré ou em outras localidades da fronteira comum. Reciprocamente, o Brasil poderá manter agentes aduaneiros na

alfândega boliviana de Vila Bela ou em qualquer outro posto aduaneiro que a Bolívia estabeleça na fronteira comum.

Artigo VII

Os Estados Unidos do Brasil obrigam-se a construir em território brasileiro, por si ou por empresa particular, uma ferrovia desde o porto de Santo Antônio, no Rio Madeira, até Guajará-Mirim, no Mamoré, com um ramal que, passando por Vila Murtinho ou outro ponto próximo (Estado de Mato Grosso), chegue a Vila Bela (Bolívia), na confluência do Beni e do Mamoré. Dessa ferrovia, que o Brasil se esforçará por concluir no prazo de quatro anos, usarão ambos os países com direito às mesmas franquezas e tarifas.

Artigo VIII

A República dos Estados Unidos do Brasil declara que ventilará diretamente com a do Peru a questão de fronteiras relativa ao território compreendido entre a nascente do Javari e o paralelo de 11E, procurando chegar a uma solução amigável do litígio sem responsabilidade para a Bolívia em caso algum.

Artigo IX

Os desacordos que possam sobrevir entre os dois governos quanto à interpretação e execução do presente tratado serão submetidos a arbitramento.

Artigo X

Este tratado, depois de aprovado pelo Poder Legislativo de cada uma das duas Repúblicas, será ratificado pelos respectivos governos e as ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro no mais breve prazo possível.

Em fé do quê, nós, os plenipotenciários acima nomeados, assinamos o presente tratado, em dois exemplares, cada um nas línguas portuguesa e castelhana, apondo neles os nossos selos.

Feito na cidade de Petrópolis, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e três.

(L. S.) *Rio Branco* – (L. S.) *J. F. de Assis Brasil* – (L. S.) *Fernando E. Guachalla* – (L. S.) *Claudio Pinilla*.

.....

141.2 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO
MINISTRO RIO BRANCO (27 DEZEMBRO 1903)

Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores,
27 de dezembro de 1903.

Senhor Presidente da República

Tenho a honra de pôr nas mãos de V. Exa uma cópia autêntica do tratado de permuta de territórios e outras compensações, firmado em Petrópolis aos 17 de novembro último pelos plenipotenciários do Brasil e da Bolívia.

As primeiras tentativas de negociação para um acordo direto foram feitas por mim, pouco depois de assumir a direção do Ministério das Relações Exteriores, no dia 3 de dezembro do ano passado. Autorizado por V. Exa, propus então a compra do território do Acre. Essa proposta foi logo rejeitada. Depois, procurei negociar sobre a base de uma permuta desigual de territórios a que outras compensações serviriam de complemento. A marcha das expedições militares da Bolívia contra os nossos compatriotas do Acre interrompeu a negociação.

Decidida a ocupação militar, pelo Brasil, do território que só então foi oficialmente declarado em litígio, ao norte do paralelo de 10º 20', teve começo a negociação do acordo preliminar relativo ao *modus vivendi* no Acre. Essa negociação terminou em 21 de março. Em virtude do acordo então assinado em La Paz – e que negociei, pelo telégrafo, secundado pelo sr. Eduardo Lisboa, nosso digno representante na Bolívia –, as tropas brasileiras ficaram ocupando o território em litígio e foi autorizado o governador militar brasileiro a mandar destacamentos ao sul do citado paralelo, em território reconhecidamente boliviano, e dentro de limites convencionados, para o fim especial de evitar conflitos entre os acreanos armados e as tropas bolivianas durante o prazo da suspensão de hostilidades implicitamente ajustada,

devendo continuar a exercer a sua autoridade ao sul do dito paralelo o governador aclamado pelos acreanos. A nossa intervenção não visava reprimir a insurreição, mas sim proteger os nossos compatriotas e manter o *statu quo* enquanto se tratava da discussão do assunto principal, que era um acordo capaz de remover para sempre as dificuldades com que os dois países lutavam desde 1899.

No 1º de julho, o sr. dr. D. Fernando Guachalla, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da Bolívia em missão especial, fez entrega da sua credencial a V. Exa. Como consta dos seus plenos poderes, e dos do sr. D. Cláudio Pinilla, então enviado extraordinário e ministro plenipotenciário aqui acreditado em missão permanente, foram encarregados esse dois ilustres diplomatas de negociar conosco sobre a base de uma permuta eqüitativa de territórios ou, não sendo isso possível, sobre a do arbitramento para a interpretação do art. 2º do Tratado de 1867. A idéia de uma compensação em dinheiro, sobre que continuei a insistir, foi novamente rejeitada, em março, pelo governo boliviano. Só em agosto, segundo parece, foram alargadas as instruções dos plenipotenciários bolivianos.

Desejando eu o valioso auxílio das luzes, competência e patriotismo dos srs. senador Rui Barbosa e Assis Brasil, V. Exa, por decretos de 17 de julho, os associou a mim, como plenipotenciários, para que, conjuntamente, tratássemos com os representantes da Bolívia.

Em 22 de julho, combinamos, os três, na proposta a apresentar aos nossos concorrentes bolivianos, e no dia seguinte lhes foi ela entregue por mim, em Petrópolis. Pedíamos à Bolívia os territórios que, pelo presente tratado, ficam por ela reconhecidos como brasileiros, e lhe oferecíamos em troca:

1º) o pequeno território triangular entre o Madeira e o Abunã, cuja área, calculada apressadamente então, supúnhamos ser de três mil e quinhentos quilômetros quadrados;

2º) um encravamento de dois hectares, à margem direita do Madeira, junto a Santo Antônio, para que aí estabelecesse um posto aduaneiro;

3º) uma indenização de um milhão de libras esterlinas;

4º) a construção, em território brasileiro, desde a primeira cachoeira do Rio Mamoré, que é a de Guajará-Mirim, até à de Santo Antônio, no Rio Madeira, de uma ferrovia, concedendo nós à Bolívia as facilidades declaradas no tratado que se concluiu no Rio de Janeiro em 15 de maio de 1882 e não entrou em vigor.

A oferta dos dois hectares em Santo Antônio tinha por fim facilitar a nossa resistência à cessão das duas margens do Madeira acima de Santo Antônio. Em outubro, conseguimos retirar, embora com dificuldade, essa oferta, fazendo valer as outras compensações posteriormente oferecidas ou

concedidas, e demonstrando que uma alfândega assim destacada e isolada nenhuma utilidade prática teria para a Bolívia.

Antes de 22 de julho, manifestei aos meus colegas plenipotenciários do Brasil a opinião de que, para se poder chegar a um acordo direto, seria necessário fazer à Bolívia alguma ou algumas concessões no baixo Paraguai brasileiro, de modo a realizar o pensamento do Governo Imperial em 1867, que foi o de lhe dar por esse lado portos que servissem ao seu comércio com o exterior. Informei-os da matéria de um protocolo firmado em 1896 com esse mesmo pensamento. Convinha, entretanto, não ir desde a proposta inicial ao extremo das concessões que poderíamos razoavelmente fazer, e por isso reservamos para mais tarde a oferta ou a aceitação do pedido que nesse sentido nos fosse feito.

A proposta, acima resumida, foi logo no dia seguinte, 24 de julho, declarada inaceitável pelos plenipotenciários bolivianos. Em 13 de agosto recebi a contraproposta por eles formulada. Nela indicavam uma modificação de fronteiras, de que resultaria o seguinte:

1º) ao sul da linha oblíqua Javari-Beni, ficaria pertencendo ao Brasil apenas uma terça parte do território que pedíamos, isto é, o que se estende a oeste do Rio Iquiri, tendo por limites, ao sul, o paralelo que passa pela boca do Xapuri, afluente da margem esquerda do Acre, depois o curso do mesmo Xapuri, e, a oeste, a linha de 70º de longitude ocidental do meridiano de Greenwich;

2º) passariam a pertencer à Bolívia:

-- no norte (Amazonas e Mato Grosso):

a) as duas margens do Madeira acima, ou ao sul, da boca do Javari, compreendendo duas zonas limitadas, a oeste, por uma linha reta traçada desde o paralelo da boca desse afluente até a confluência do Rapirrã e do Iquiri, e, a leste, por outra reta tirada da boca do mesmo Javari, à confluência do Mamoré;

- no sul (Mato Grosso), os territórios situados:

b) a oeste de uma linha traçada desde o chamado “Marco do Fundo da Baía Negra” até o desaguadouro da Lagoa de Cáceres;

c) a oeste do Rio Paraguai, o qual ficaria servindo de limite, desde esse desaguadouro até a confluência do Jauru;

d) a oeste do Jauru e ao sul do seu afluente Bagres; ao sul e a oeste do alto Guaporé até o lugar em que recebe, pela margem esquerda, o Rio Verde, passando assim para a Bolívia todos os terrenos banhados pelo Aguapeí, afluente do Jauru, e pelo Alegre e Verde, tributários do Guaporé.

Pediam mais os ministros bolivianos que, reconhecida a utilidade recíproca da ferrovia Madeira-Mamoré, e sendo os territórios que o seu país se dispunha a transferir incontestavelmente mais ricos e rendosos do que os que pedia ao Brasil, nos obrigássemos a construir – em território que passaria

a ser boliviano –, desde Santo Antônio, no Madeira, até Guajará-Mirim, no Mamoré, aquele caminho de ferro, e o entregássemos em plena propriedade à Bolívia.

Essa contraproposta não podia deixar de ser, como foi, declinada por mim, sem hesitação alguma e antes de qualquer consulta aos meus colegas.

Começamos, entretanto, o sr. Assis Brasil e eu a trocar idéias com os plenipotenciários bolivianos, em repetidas conversações particulares, que se passavam em Petrópolis, e a estudar o meio de encontrar terreno sobre que nos pudéssemos aproximar e entender, antes de abrir conferências formais em que tomaria parte o Sr. Rui Barbosa, a quem não podíamos razoavelmente pedir que se distraísse dos seus trabalhos no Senado para participar de tão largas e enfadonhas tentativas. Tinha eu, porém, o cuidado de o informar de tudo quanto de substancial se ia passando e de lhe pedir sempre o seu parecer.

Havendo os plenipotenciários bolivianos insistido, primeiro, para que cedéssemos uma faixa de cinco léguas ao longo da margem direita do Madeira, desde o Mamoré até Santo Antônio, depois, uma faixa da mesma largura, sobre a margem esquerda, pedi, nas duas circunstâncias, reunião do ministério em conselho, para saber se tais proposições, a primeira das quais dispensaria qualquer indenização pecuniária, deviam ou não ser aceitas em caso extremo, isto é, se da sua rejeição resultasse o rompimento das negociações para um acordo direto. Quando se tratou do exame do segundo pedido – tendo sido já então elevada por mim a dois milhões de libras a indenização oferecida, e estando também em questão uma proposta de modificação na fronteira do Mato Grosso, desde a Baía Negra até à nascente do Arroio Conceição, modificação de que resultaria a transferência à Bolívia de 2.300 quilômetros quadrados, pela maior parte de alagadiços –, o sr. senador Rui Barbosa solicitou, em carta de 17 de outubro, a sua exoneração e insistiu por ela, acreditando, sem dúvida porque me expliquei mal, que os plenipotenciários bolivianos estavam irredutíveis, caso em que ele preferia o arbitramento. Desde aquela data separou-se de nós o eminente brasileiro, com grande sentimento de V. Exa, meu e do Sr. Assis Brasil, que assim nos vimos privados do precioso concurso e dos leais conselhos que até então nos havia dado.

Prosseguimos negociando, o sr. Assis Brasil e eu, e a nós dois, tão-somente, cabe a responsabilidade do acordo a que se chegou com os representantes da Bolívia.

Parece-me conveniente dar desde já uma explicação. No tratado não foram expressamente declarados quais os territórios permutados, mas simplesmente descritas com a possível minuciosidade e clareza as novas linhas de fronteira. Procedendo assim, conformamo-nos com a prática geralmente seguida na redação de acordos desta natureza. As mútuas cessões, explicadas adiante nesta exposição, só podem ser bem verificadas pela atenta

leitura do artigo 1o, no que diz respeito às pequenas modificações na nossa fronteira de Mato Grosso (§§ 1ª a 4ª), em presença de uma cópia do mapa organizado pela comissão mista brasileiro-boliviana de 1875, e, no tocante à região amazônica (§§ 5ª a 7ª), à vista de outro representando a parte compreendida entre 61/2 e 12 graus de latitude sul e 62 e 74 de longitude oeste do meridiano de Greenwich. Do primeiro desses mapas foi feita uma redução, e o segundo foi organizado após exame cuidadoso dos melhores documentos, pelo sr. contra-almirante Guillobel.

No § 7ª do mesmo artigo 1o estão figuradas várias hipóteses quanto ao curso principal do alto Acre. Nisso concordamos com o único fim de satisfazer os plenipotenciários bolivianos. Tínhamos nós, os do Brasil, pedido para fronteira, desde a confluência do Igarapé Baía para oeste, o álveo do Rio Acre até a sua origem principal, e em seguida o paralelo dessa nascente até o ponto de encontro com o território peruano. Recearam os plenipotenciários da Bolívia que, na demarcação, a comissão mista pudesse verificar ser o verdadeiro Acre superior algum dos rios tidos agora por afluentes meridionais (o Igarapé Verde ou o Rio Pragas), o que levaria muito para o sul a nova linha divisória que desejávamos situar nas vizinhanças do paralelo 11. Condescendendo com o desejo dos plenipotenciários bolivianos, figuramos essas hipóteses, mas estamos convencidos, nós os do Brasil, de que o limite há de ser o curso superior do Aquiri ou Acre, que segue ora ao sul, ora ao norte do paralelo 11, como se vê de levantamento feito por W. Chandless em 1865, publicado, com as suas “Notas” explicativas, no *Journal of the Royal Geographical Society*, de Londres, Tomo XXXVI, de 1867.

O chamado território do Acre, ou, mais propriamente, Aquiri, principal causa e objeto do presente acordo, é, como toda a imensa região regada pelos afluentes meridionais do Amazonas a leste do Javari, uma dependência geográfica do Brasil. Só pelas vias fluviais do sistema amazônico se pode ter fácil acesso a esses territórios, e assim foram eles, de longa data, descobertos e exclusivamente povoados e valorizados por compatriotas nossos. Ao sul da linha geodésica traçada da confluência do Beni com o Mamoré à nascente do Javari, contam-se hoje por mais de 60.000 os brasileiros que trabalham nas margens e nas florestas vizinhas do alto Purus e seus tributários, entre os quais o Acre, o Hyuaco ou Yaco, o Chandless e o Manuel Urbano. E, nas do alto Juruá, inclusive os seus afluentes mais meridionais, Moa, Juruá-Mirim, Amônia, Tejo e Breu.

No território do alto Acre, ao sul de Caquetá, há cerca de 20.000 habitantes de nacionalidade brasileira, ocupados principalmente na indústria extrativa da goma elástica. Tal é o cômputo, conforme com o de outros conhecedores daquelas paragens, que encontro em relatório oficial recente de um funcionário boliviano, que ali residiu em comissão do seu governo.

Quando em 1867 negociamos com a Bolívia o primeiro tratado de limites, não estavam ainda povoadas as bacias do alto Purus e do alto

Juruá, mas tínhamos incontestável direito a elas em toda a sua extensão. O tratado preliminar de 1777 entre as coroas de Portugal e Espanha ficara roto desde a guerra de 1801, pois não fora restabelecido por ocasião da paz de Badajoz. Não havia, portanto, direito convencional, e, ocupando nós efetivamente, como ocupávamos desde princípios do século XVIII, a margem direita do Solimões, de mais a mais, dominando nas do curso inferior desses seus afluentes, tínhamos um título que abrangia as origens de todos eles, uma vez que nenhum outro vizinho nos podia opor o da ocupação efetiva do curso superior. É o mesmo título que deriva da ocupação de uma costa marítima e se aplica às bacias dos rios que nela deságuam, como sustentaram Monroe e Pinckney em 1805 e foi depois ensinado por Twiss, Phillmore e quase todos os modernos mestres do direito internacional.

No Madeira não se dava o mesmo. Possuíamos todo o seu curso inferior, a margem oriental de uma pequena seção do Mamoré e a oriental do Guaporé até o seu confluente Paraguá, e policiávamos a direita deste; mas os bolivianos ocupavam efetivamente o Rio de La Paz, afluente do Beni, que é o alto Madeira.

Para a determinação dos limites, no Tratado de 1867, adotou-se a base do *uti possidetis*, a mesma sobre que foram assentados todos os nossos ajustes similares com as repúblicas vizinhas, e, em vez de procurar fronteiras naturais ou arcifínias, seguindo a linha do *divortium aquarum*, que nos deixaria íntegros todos os afluentes do Solimões, entendeu-se, com vantagem para a Bolívia, que o direito resultante da posse ou das zonas de influências dos dois povos podia razoavelmente ficar demarcado pelo paralelo da confluência do Beni e Mamoré, isto é, pelo de 10° 20' desde esse ponto, a leste, até o Javari, a oeste, cuja nascente se supunha estar em latitude mais meridional. Por isso, o art. 2º, no seu penúltimo parágrafo, estabeleceu a fronteira por essa linha paralela ao equador, e no seguinte empregou a expressão “linha leste-oeste”.

Como, porém, o último parágrafo, figurando a hipótese de se achar a nascente do Javari “ao norte daquela linha leste-oeste”, diz que, nesse caso, “seguirá a fronteira, desde a mesma latitude, por uma reta, a buscar a origem principal do dito Javari”, sem, entretanto, precisar o ponto inicial da segunda linha na referida latitude de 10° 20', adotou-se oficialmente desde dezembro de 1867 a opinião de que a fronteira devia ir por uma oblíqua ao equador, desde a confluência do Beni até a nascente do Javari, de sorte que a linha do *uti possidetis*, que pelo tratado era leste-oeste, passou a ser deslocada, com prejuízo nosso, dependendo a sua exata determinação do descobrimento de um ponto incógnito, como era então a nascente do Javari. Tenho lido que, durante as negociações em La Paz, nos primeiros meses de 1867, o nosso plenipotenciário, Lopes Neto, apresentara mapas desenhados sob a direção de Duarte da Ponte Ribeiro, nos quais já figurava a linha oblíqua, mas disso não achei vestígio algum na correspondência oficial. Desses

mapas, o mais antigo, que me foi mostrado e em que encontrei a linha oblíqua, tem a data de 1873.

No Atlas do Império do Brasil, de Cândido Mendes de Almeida, publicado em 1868, tendo o autor pleno conhecimento do Tratado de 1867, de que se ocupa na introdução, a fronteira vem traçada pela linha leste-oeste do paralelo de 10° 20'. Em suma, e é o que importa saber, o governo brasileiro desde fins de 1867 adotou a opinião que mais favorecia a Bolívia.

Por esse tempo, e não tendo sido completada a demarcação de limites, começaram brasileiros a ir penetrando pelo alto Purus, alto Juruá e seus afluentes. Em 1899, quando pela primeira vez o governo boliviano quis firmar a sua soberania no Acre, a população brasileira, que de boa-fé ali se fixara, era tão numerosa como hoje. Começaram então as revoltas desses brasileiros contra a dominação boliviana, e aqui no interior agitações periódicas, motivadas pelos acontecimentos do Acre.

Ao inaugurar o seu governo, em 15 de novembro do ano passado, V. Exa encontrou bastante estremecidas as nossas relações de amizade com a Bolívia e em situação sumamente grave e complicada as questões relativas ao território do Acre.

Toda a vasta região acima mencionada, ao sul de uma linha geodésica traçada da nascente principal do Javari à confluência do Beni com o Mamoré, estava reconhecida como boliviana por numerosos atos e declarações dos governos que entre nós se sucederam desde 1867, isto é, durante o regime imperial e após a proclamação da República. Um sindicato anglo-americano, com a denominação de *Bolivian Syndicate*, armado de direitos quase soberanos, que lhe haviam sido conferidos pelo governo da Bolívia para a administração, defesa e utilização do Acre, trabalhava – felizmente sem sucesso – por interessar algumas potências comerciais da Europa e os Estados Unidos da América nessa empresa, primeira tentativa de introdução no nosso continente do sistema africano e asiático das *chartered companies*. O ilustre predecessor de V. Exa, baldados todos os esforços para obter a rescisão desse contrato ou, pelo menos a modificação, com que afinal se contentava, de certas cláusulas em que via inconvenientes e perigos para o Brasil e para a própria Bolívia, havia entrado no caminho das represálias, obtendo do Congresso, a cujo exame estava submetido, a retirada do Tratado de Comércio e Navegação entre os dois países e suspendendo, nos nossos rios, a liberdade de trânsito para a exportação e importação da Bolívia. No Acre, a população, exclusivamente brasileira, se tinha de novo levantado, desde agosto, proclamando a sua independência da Bolívia, com o intuito de pedir depois a anexação ao Brasil do território ao norte do Rio Orton. Com exceção de Porto Acre, onde as forças bolivianas puderam resistir até fins de janeiro deste ano, todos os outros pontos estavam dominados pelos insurgentes brasileiros. No Amazonas, os representantes do *Bolivian Syndicate* dispunham-se para subir o Purus, e efetivamente empreendiam pouco depois essa viagem, na

esperança de poder chegar a Porto Acre. Na Bolívia, preparavam-se expedições militares para levantar o assédio dessa praça, submeter os acreanos e dar posse ao sindicato. Entre nós, homens eminentes, no Congresso, na imprensa e em sociedades científicas, combatiam desde 1900 a inteligência oficialmente dada ao Tratado de 1867, e sustentavam que a fronteira estipulada não era a linha oblíqua ao equador, mas sim a do paralelo de 10° 20'. A opinião, fortemente abalada, pedia que o território compreendido entre as duas linhas e a fronteira com o Peru fosse reivindicado pelos meios diplomáticos ou pelos mais enérgicos de que pudesse dispor o governo.

Vários e difíceis foram os problemas que deparei ao tomar a direção deste Ministério, originados da situação que acabo de expor sucintamente.

O primeiro desses problemas provinha da supressão do livre trânsito comercial entre a Bolívia e o estrangeiro pelas nossas vias fluviais. Contra isso reclamaram a França, a Alemanha, a Inglaterra, os Estados Unidos da América e a Suíça.

Outra dificuldade podia resultar do fato de haver o Brasil efetivamente impedido o desempenho das obrigações do sindicato anglo-americano, que eventualmente nos poderia responsabilizar por perdas e danos.

O sentimento público entre nós era outro elemento que não podia deixar de ser tomado em consideração. Desde a minha chegada da Europa, observei que se manifestava unânime a simpatia nacional pelos nossos compatriotas que se batiam no Acre. A previsão se impunha de que aquele sentimento havia de avolumar-se tanto e tomar tal forma que seria impossível a um governo de opinião como o nosso assistir indiferente ao sacrifício que faziam esses brasileiros para conseguir um dia viver à sombra da nossa bandeira. Como combinar o desempenho do nosso dever para com esses compatriotas na aflição com o firme desejo de não praticar atos de hostilidade contra o governo amigo que os combatia?

Finalmente, a necessidade se acentuava clara e imperiosa de uma solução radical que evitasse definitivamente, no interesse do Brasil e da própria Bolívia, situações dessa natureza. Tal fim só poderia ser alcançado ficando brasileiro não somente o pequeno trecho do Acre compreendido entre a linha oblíqua e o paralelo de 10° 20", mas ainda o Acre meridional, com o Xapuri, e toda a vasta região do Oeste, igualmente povoada por brasileiros.

Esses quatro pontos – o da suspensão do comércio fluvial com a Bolívia, o do sindicato internacional, o dos brasileiros do Acre e o da soberania no território por eles ocupado – acham-se resolvidos. As comunicações puramente comerciais foram logo restabelecidas. Do sindicato estrangeiro obtivemos declaração legal de absoluta desistência de todo e qualquer direito ou possível reclamação contra quem quer que seja, mediante indenização pecuniária incomparavelmente menor que a mínima despesa a que nos obrigaria, e à Bolívia, uma séria complicação internacional. Declaramos litigiosa parte do território do Acre, do alto Purus e do alto Juruá, adotando a

inteligência mais conforme com a letra e o espírito do Tratado de 1867 e o critério mais seguido entre nós, embora não tivesse sido até então o deste Ministério. Obtivemos amigavelmente da Bolívia a aceitação de um *modus vivendi* que nos permitiu ocupar militar e administrativamente o território em litígio e intervir como mediadores no que lhe fica ao sul, para aí evitar encontros de armas durante as negociações. Por último, eliminados todos os preliminares embaraçosos, procedemos a tratar amigável e lealmente com a Bolívia, tendo, depois de maduro exame das circunstâncias, chegado a este pacto, que assegura grandes vantagens imediatas e futuras para ambos os países.

Pelo presente tratado, o Brasil incorpora ao seu patrimônio um território mais extenso que o de qualquer dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Santa Catarina, território que produz renda anual superior à de mais de metade dos vinte Estados da nossa União. Não foram, porém, vantagens materiais de qualquer ordem o móvel que nos inspirou. Desde muito se conheciam as riquezas do Acre, que eram os nossos compatriotas os únicos a explorar; entretanto, o governo persistiu sempre em considerar boliviano aquele território e dar à Bolívia as possíveis facilidades para o utilizar. Foi preciso que a própria segurança deste continente fosse ameaçada pela tentativa de introdução do sistema perturbador das *chartered companies*, e que nos convencêssemos da impossibilidade de conservar as boas relações, que tanto prezamos, com a nação boliviana, enquanto existisse sob a sua soberania um território exclusivamente habitado por brasileiros que lhe eram hostis, para que se produzisse a nossa ação em busca dos resultados agora obtidos.

E, de fato, as maiores vantagens da aquisição territorial que resultam deste tratado não são as materiais. As de ordem moral e política são infinitamente superiores. Entre estas basta apontar a que se traduz na melhora substancial que experimentam as condições do nosso império sobre o sistema fluvial amazônico exatamente no ponto em que o direito dos ribeirinhos podia tornar-se-nos molesto. Não podendo administrar normalmente a região agora cedida, a que já tinha dado oficialmente o nome significativo de Território de Colônias, a Bolívia tinha fatalmente de recorrer a expedientes incômodos para nós com o fim de suprir as condições essenciais de domínio que lhe faltavam. São exemplos recentes o decreto que abriu o Rio Acre à navegação do mundo e os contratos de arrendamento criando entidades semi-soberanas. Suprimida a causa, não há mais que temer o efeito.

Do território adquirido, uma parte, a que jaz ao sul da latitude de 10° 20' – e que, se bem apresente menor superfície que a outra, é a que contém o maior curso e as mais ricas florestas do Acre superior –, nunca foi nem podia ser por nós contestada à Bolívia. A sua área, calculada pelo sr.

contra-almirante Guillobel diante dos melhores elementos cartográficos à nossa disposição, não deve ser inferior a 48.108 quilômetros quadrados.

A parte do território que demora ao norte de 10° 20', cuja área pelos mesmos dados se avalia em cerca de 142.900 quilômetros quadrados, foi, como ficou dito, por nós recentemente declarada litigiosa e reclamada como nossa. Desapareceu por isso o seu valor para a Bolívia? Não, certamente. Assim também, por mais que o Brasil estivesse convencido do seu bom direito, não podia desconhecer a possibilidade de ser a pendência resolvida em favor do outro litigante. Conseguir que este desistisse do litígio e nos cedesse os seus títulos era uma vantagem de grande consideração que não podia ser pretendida a título gratuito. Desaparece assim a contradição aparente de proclamarmos o nosso direito a uma parte do território e adquiri-lo em seguida mediante retribuição. Havia mais no caso presente: a declaração do litígio pela nossa parte - correspondendo, aliás, à estrita verdade, porque de fato a opinião nacional estava persuadida do nosso direito ao território -, a declaração do litígio, digo, respondia ao intuito diplomático de regularizar a nossa ocupação, condição indispensável para a manutenção da paz e para o estabelecimento das negociações em vista de um acordo direto, a que afinal chegamos, com proveito para as duas nações.

O que, pelas estipulações deste tratado, o Brasil dá, para obter da Bolívia a cessão de uma parte do seu território e a desistência do seu alegado direito sobre a outra parte, pode sem dúvida ser considerado como uma compensação sumamente vantajosa, e de fato o é; mas isso não obsta que as nossas vantagens sejam igualmente grandes. As combinações em que nenhuma das partes interessadas perde, e, mais ainda, aquelas em que todas ganham serão sempre as melhores.

Em troca de 142.900 quilômetros quadrados de terra que lhe disputávamos e de 48.100 de terra que era reconhecidamente sua - isto é, em troca de 191.000 quilômetros quadrados -, damos à Bolívia entre os rios Madeira e Abunã (ainda segundo os cálculos acima referidos) uma área de 2.296 quilômetros quadrados, que não é habitada por brasileiros e que o é por bolivianos. Se o título em nome do qual lhe pedíamos a cessão das bacias do Acre e dos rios que ficam ao oeste deste era o de serem esses territórios habitados e cultivados por concidadãos nossos, como poderíamos honestamente negar à Bolívia extensão muito menor, habitada e utilizada por seus nacionais? Demais, era necessário salvar o princípio: não se tratava precisamente de cessão, mas de permuta, de territórios. E cumpre observar que este tratado não veio inovar coisa alguma: a permuta de territórios já estava prevista e autorizada no art. 5o do Tratado de 27 de março de 1867.

A permuta, entretanto, seria injustamente desigual, e não poderia ser aceita pela Bolívia, se consistisse em ficar reconhecida a nossa soberania sobre 191.000 quilômetros quadrados de terras em plena e valiosa produção e darmos apenas 2.296 de terreno por enquanto quase improdutivo. Foram,

por isso, naturalmente, pedidas pelos nossos concorrentes bolivianos outras compensações territoriais bastante consideráveis, e que conseguimos reduzir elevando a indenização pecuniária primitiva oferecida, a qual não teria sido necessária, como ficou dito, se houvésemos anuído à cessão da margem direita do Madeira desde a confluência do Mamoré até a do Javari.

Do tratado resultam as seguintes concessões à Bolívia, além da que acima ficou indicada:

– 723 quilômetros quadrados sobre a margem direita do Rio Paraguai, dentro dos terrenos alagados conhecidos por Baía Negra;

– 116 quilômetros quadrados sobre a Lagoa de Cáceres, compreendendo uma nesga de terra firme (49,6 quilômetros quadrados), que permite o estabelecimento de um ancoradouro mais favorável ao comércio que o que fora cedido à Bolívia em 1867;

– 20,3 quilômetros quadrados, nas mesmas condições, sobre a lagoa Mandioré;

– 8,2 quilômetros quadrados sobre a margem meridional da Lagoa Gaíba;

– a construção de uma estrada de ferro, em território brasileiro, ligando Santo Antônio, no Madeira, a Vila Bela, na confluência do Beni e Mamoré;

– liberdade de trânsito por essa estrada e pelos rios até o oceano, com as correspondentes facilidades aduaneiras, o que já lhe era facultado por anteriores tratados;

– finalmente, o pagamento de dois milhões de libras esterlinas em duas prestações.

As concessões destinadas a facilitar o acesso da Bolívia ao Rio Paraguai são apenas um pequeno desenvolvimento do Tratado de 1867. Por esse pacto, foi recuada para leste a fronteira que mantínhamos na chamada Serra dos Limites, e isso se fez para dar à Bolívia a propriedade de metade da Baía Negra e das Lagoas de Cáceres, Mandicoré, Gaíba e Uberaba, a fim de que se tornassem ribeirinha do Paraguai, como aconselhavam Tavares Bastos, Pimenta Bueno (marquês de S. Vicente), A. Pereira Pinto e outros ilustres brasileiros. A intenção do governo imperial foi dar assim à Bolívia cinco portos nessas lagoas em comunicação como Rio Paraguai. A sua parte na Baía Negra, os bolivianos a perderam de fato em 1888, por ter sido então ocupada pelos paraguaios. Na lagoa de Cáceres, a Bolívia não achou ponto algum em que pudesse estabelecer um porto. O mesmo lhe aconteceu nas Lagoas Mandioré e Uberaba. Somente na Gaíba ficou reconhecido, em exploração recente do capitão Bolland, ali mandado pelo general Pando, que há água suficiente, facilidade de entrada e saída para pequenas embarcações e possibilidade de construir na margem ocidental um porto já projetado.

Informado de que o pensamento de 1867, do Governo Imperial, não se pudera realizar, o Governo da República procurou em 1896 remediar isso, compreendendo também a vantagem de atrair para Mato Grosso o trânsito comercial da região sudeste da Bolívia. Assim é que, em 13 de março desse ano, lavrou-se protocolo, firmado pelos srs. Carlos de Carvalho, ministro das Relações Exteriores, e Frederico Díez de Medina, ministro da Bolívia, concedendo a essa República, em servidão e a título gratuito, para que pudesse estabelecer uma alfândega, o lugar de Tamarinheiro e uma faixa de terra sobre a margem meridional da Lagoa de Cáceres, entre Puerto Suárez e Corumbá. O mesmo tamarinheiro e a faixa de terra que aí transferimos agora à Bolívia constituem a mais substancial compensação que o presente tratado lhe dá pelo lado do Paraguai.

A construção da estrada de ferro Madeira e Mamoré é outra grande vantagem que oferecemos à nossa vizinha, com a feliz circunstância de ser de ainda maior proveito para nós. É execução de promessa feita à Bolívia no art. 9º do Tratado de 1867 e renovada solenemente no de 15 de março de 1882, cujo único objeto foi esse, sem que pedíssemos por isso qualquer compensação territorial. Aconselharam a sua construção e instaram por ela, no tempo do Império, muitos dos nossos mais abalizados e previdentes estadistas, como foram Tavares Bastos e o marquês de S. Vicente, já citados, o barão de Cotegipe, o visconde do Rio Branco e outros. As condições em que nos obrigamos agora a construí-la não são apertadas.

O prazo para a conclusão das obras foi virtualmente deixado à boa-fé do Brasil, que, estou certo, se empenhará, por isso mesmo, em cumprir o prometido, mas que não assume responsabilidade material alguma para o caso da força maior.

A República Argentina e a do Chile, inspiradas em sábias preocupações econômicas, estão construindo e vão construir em território boliviano caminhos de ferro destinados a canalizar para o seu litoral o comércio dessa nação vizinha. Entretanto, nem o Chile nem a Argentina têm contato com a Bolívia por terras tão ricas como as do Beni e madre de Dios, cuja comunicação com a Europa e a América do Norte só se pode realizar facilmente pelo Madeira e pelo Amazonas. Ficaríamos privados dos grandes lucros que nos proporciona nossa maior proximidade dos portos europeus e americanos se não entrássemos em nobre competência, procurando beneficiar também do comércio de trânsito boliviano.

A estrada Madeira e Mamoré vai trazer incontestável proveito aos estados de Mato Grosso, Amazonas e Pará. Em troca de alguma água, de alagadiços e de duas e meia léguas de terra firme, que lhe são inteiramente inúteis e de que se priva em bens de altos interesses de toda a nação brasileira, vai Mato Grosso ter uma importante via férrea, construída pela União, e entrar em relação de comércio com o Amazonas e os países do Norte.

Por último, e por não haver equivalência nas áreas dos territórios permutados, o Brasil dá à Bolívia uma compensação pecuniária de dois milhões esterlinos, destinados à construção de estradas e outros melhoramentos, que, indiretamente, nos serão vantajosos, pois virão aumentar o tráfego do nosso caminho de ferro do Madeira. Além de ser o emprego dessa quantia remunerador em si próprio, há ainda a observar que, segundo os dados conhecidos relativamente à renda do território anexado, essa renda garante de sobra o sacrifício do nosso Tesouro e promete mesmo em breve tempo amortizar totalmente o desembolso.

O território que pelo presente tratado é atribuído ao Brasil e o que passa à Bolívia, entre o Abunã e o Madeira, são também reclamados pelo Peru. Sabedor desse fato, o governo brasileiro mais de uma vez manifestou ao do Peru que os seus possíveis direitos seriam ressaltados, fosse qual fosse o resultado das negociações com a Bolívia. É isso o que está confirmando no art. 8º do tratado. As pretensões do Peru vão, entretanto, muito além do que garante se pensa; vão até o ponto de considerar peruana uma parte do estado do Amazonas muito mais vasta que o território que foi causa principal do presente tratado. Para o Peru, tanto quanto o sabemos por documentos cartográficos recentes, de origem oficial, a sua divisa com o Brasil, desde pouco abaixo da cabeceira principal do Javari, deve ser o paralelo desse ponto até encontrar a margem esquerda do Madeira. A área compreendida entre a mesma linha, o Madeira e a oblíqua Javari-Beni, forma um triângulo muito maior que o chamado triângulo litigioso do Acre, pois abrange nada menos de 251.330 quilômetros quadrados de território que entre nós sempre foi julgado fora de questão. Assim é que o litígio de fronteiras que temos com o Peru não nasce do tratado que acabamos de concluir com a Bolívia.

Não é aqui ocasião de dizer circunstancialmente por quê, mas, com o devido respeito pela opinião contrária, a confiança no nosso direito é tal que nenhum receio devemos ter por esse lado.

Tal é, sr. presidente o meu modo de pensar relativamente ao tratado, cuja cópia venho submeter a V. Exa para os devidos efeitos. Ele apresenta para mim, além das vantagens já apontadas, a solução que me pareceu melhor para as dificuldades que vim encontrar ao tomar posse do cargo que V. Exa me confiou.

Duas são as outras soluções que têm sido mais ou menos propostas em público.

1) servimo-nos de dos brasileiros do Acre, esperando que eles conquistem definitivamente a sua independência para depois pedirem a anexação ao Brasil do estado que assim fundassem e que receberíamos na nossa união sem dar compensação alguma à Bolívia; ou

2) recorrer desde logo ao arbitramento para a interpretação da parte final do art. 2º do tratado de 1867, defendendo nós perante o árbitro a linha do paralelo de 10º20'.

A primeira indicação, visando de fato uma conquista disfarçada, nos levaria a ter procedimento em contraste com a lealdade que o governo brasileiro nunca deixou de guardar no seu trato com os das outras nações. Entraríamos em aventura perigosa, sem precedentes na nossa história diplomática, e que, por ser de mui demorado desdobramento, nos traria sem dúvida complicações e surpresas desagradáveis, sendo por isso mesmo de desenlace incerto. E a conquista disfarçada que, violando a Constituição da República, iríamos assim tentar se estenderia não só sobre o território a que nos julgávamos com direito, mas também sobre o que lhe fica ao sul, incontestavelmente boliviano em virtude do Tratado de 1867, e onde já dominavam os acrianos as armas. Porque – é preciso não esquecer – o problema do Acre só se podia ou pode resolver ficando brasileiros todos os territórios ocupados pelos nossos nacionais. Acrescentarei, que nada nos permite afirmar que os acrianos seriam forçosamente vencedores. No caso possível de não levarem a melhor, o seu heróico sacrifício havia de ferir e mover o sentimento nacional, com risco de nos arrastar a uma guerra inglória. Esta infeliz contingência seria também possível no caso de serem os acrianos vitoriosos e de aceitarmos a sua proposta de anexação.

O recurso ao arbitramento teria o inconveniente de retardar de quatro ou cinco anos, senão mais a desejada solução e de, mesmo no caso de nos ser favorável o laudo do juiz, não trazer decisão alguma radical e definitiva, porquanto ele não suprimiria ou resolveria as dificuldades com que os dois países lutavam desde 1899. Iríamos ao arbitramento abandonando e sacrificando os milhares de brasileiros que de boa-fé se estabeleceram ao sul do paralelo de 10º 20". O árbitro só nos poderia atribuir o território que havíamos declarado em litígio ao norte desse paralelo, e é ao sul que está a maior parte do Acre, sendo também aí muito mais numerosos os estabelecimentos de brasileiros. Durante o processo arbitral continuariam esses nossos compatriotas em conspirações e revoltas contra a autoridade boliviana. Persistiria, portanto, entre nós a agitação política em torno da questão do Acre, e na Bolívia, talvez, a tentação de algum novo arrendamento para, com recursos do estrangeiro, subjugar uma população que lhe era decididamente infensa. E, dada a volubilidade da opinião em alguns dos nossos meios políticos e a influência que ocasionalmente poderiam ter na da maioria real ou aparente da nação, era impossível prever a que decisões nos poderia levar, em momentos de exaltação patriótica, o espetáculo da constante revolta desses brasileiros ou o da sua final submissão pelo quase extermínio.

Por outro lado, era muito provável que, mais do que as boas razões que pudéssemos alegar, pesasse no ânimo do árbitro a tradição constante de trinta e cinco anos, durante os quais o governo brasileiro não somente

considerou ser incontestavelmente na Bolívia o território entre a linha oblíqua Javari-Beni e o citado paralelo, mas chegou até a praticar atos positivos de reconhecimento da soberania boliviana, antes de ultimada a demarcação, concordando na fundação de uma alfândega de Porto Alonso, depois Porto Acre, e estabelecendo ali um consulado brasileiro. De mim, digo que, tratando-se de tão altos interesses do presente e do futuro desta nação, não ousaria aconselhar o arbitramento senão no caso de inteira possibilidade de um acordo direto satisfatório, e fora do terreno do Tratado de 1867, com garantias muito especiais e de difícil aceitação pela outra parte.

O acordo direto era na verdade o expediente preferível, o mais rápido e o único eficaz, podendo assegurar vantagens imediatas tanto para o Brasil como para a Bolívia. A ele recorremos e, depois de paciente labor, conseguimos realizá-lo de modo satisfatório e honroso para os dois países, não só resolvendo radicalmente todas as questões de atualidade, mas abrangendo numa concepção genérica o conjunto das nossas relações de caráter perpétuo com a Bolívia.

Por felicidade, nem foi preciso inovar o direito existente entre os dois para alcançar tal resultado. O presente acordo é, no que tem de essencial, simples desdobramento e aplicação das estipulações do de 1867, como acima indiquei. Não há propriamente cessão, mas permuta, de territórios de ambos os países reciprocamente habitados por cidadãos do outro país, precisamente como estatuí o pacto de 1867, no seu art. 5^o, já citado. Mas ainda quando se pudesse chamar “cessão de território”, o fato de darmos cerca de 3.200 quilômetros quadrados para receber 191.000 não se poderia dizer que semelhante ata fosse indecoroso em si, e muito menos que não estivesse autorizado pela tradição dos povos livres mais pundonorosos do mundo, como os Estados Unidos da América e a Suíça, e pelos precedentes jurídicos e costumeiros da nossa pátria. A Constituição do Império admitia no art. 102, § 8^o, a cessão territorial, fazendo-a depender da sanção da Assembléia Geral Legislativa. E o princípio foi não só admitido, mas praticado por vezes.

No caso do presente tratado, entretanto, nós não perdemos; nós ganhamos território. Mais ainda: efetuamos a nossa primeira aquisição territorial desde que somos nação independente.

As decisões dos dois que pleitos em que me coube a honra de defender os interesses do Brasil, não acrescentaram, apenas mantiveram, o patrimônio nacional dentro de limites prestigiados por afirmações seculares do nosso direito. Verdadeira expansão territorial só há agora e com a feliz circunstância de que, para a efetuar, não espoliamos uma nação vizinha e amiga; antes a libertamos de um ônus, oferecendo-lhes compensações materiais e políticas, que desde já se revelam como verdadeira equivalência e que o futuro se encarregará de traduzir em outros tantos laços de solidariedade internacional.

Com sinceridade afianço a V. Exa, que para mim vale mais esta obra em que tive a fortuna de colaborar sob o governo de V. Exa, e graças ao apoio decidido com que me honrou, do que as duas outras, julgadas com tanta bondade pelos nossos cidadãos e que pude levar a termo em condições sem dúvida muito mais favoráveis.

Entretanto, o tratado não está feito e acabado e antes da sanção do Congresso Nacional. Aqui pára o trabalho dos plenipotenciários de V. Exa, e começa a responsabilidade dos representantes da nação.

Tenho a honra de reiterar a V. Exa os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio Branco

LEI ROSA E SILVA (REFORMA DA LEGISLAÇÃO
ELEITORAL) – LEI Nº 1.269 (15 NOVEMBRO 1904)

Reforma a legislação eleitoral e dá outras providências.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte

CAPÍTULO I

Dos Eleitores

Art. 1º Nas eleições federais, estaduais e municipais somente serão admitidos a votar os cidadãos brasileiros, maiores de **21** anos, que se alistarem na forma da presente lei.

§ 1º São cidadãos brasileiros:

1º) os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação;

2º) os filhos de pai brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, se estabelecerem domicílio na República;

3º) os filhos de pai brasileiro que estiver em outro país a serviço da República, embora nela não venham domiciliar-se;

4º) os estrangeiros que, achando-se no Brasil a 15 de novembro de 1889, não declararam, dentro de seis meses, depois de ter entrado em vigor a Constituição, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem;

5º) os estrangeiros que possuem bens imóveis no Brasil e forem casados com brasileiras, contanto que residam no Brasil, salvo se manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade;

6º) os estrangeiros por outro modo naturalizados.

§ 2º Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem ou perdem nos casos aqui particularizados:

1º) suspendem-se:

- a) por incapacidade física ou moral;
 - b) por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos;
- 2º) perdem-se:
- a) por naturalização em país estrangeiro;
 - b) por aceitação de emprego ou pensão de governo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo Federal;
 - c) por alegação de crença religiosa com o fim de isentar-se de qualquer ônus imposto por lei aos cidadãos;
 - d) por aceitação de condecorações ou títulos mobiliários estrangeiros.

Art. 2º Não podem alistar-se eleitores:

1º) os mendigos;

2º) os analfabetos;

3º) as praças de *prêt*, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior;

4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades, de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade individual.

CAPÍTULO II

Do Alistamento

Art. 3º O alistamento dos eleitores será preparado em cada município por uma comissão especial.

Art. 4º Publicada esta lei, providenciará o governo para que as delegacias fiscais, nos estados, e a Secretaria do Interior no Distrito Federal, remetam aos presidentes das juntas de recursos (Art. 34) os livros necessários ao serviço do alistamento, sendo quatro para cada comissão, os quais serão imediatamente rubricados pelos mesmos presidentes e por eles distribuídos às comissões de alistamento, começando a distribuição pelos municípios mais distantes.

§ 1º Esses livros servirão: um, para as atas das reuniões das comissões de alistamento; outro, para a transcrição do alistamento, logo que a comissão termine os seus trabalhos, e os dois últimos para a inscrição do nome, idade, profissão, estado e filiação dos alistandos.

§ 2º Quando, até cinco dias antes do em que deve instalar-se, a comissão de alistamento não tiver recebido os referidos livros, requisitá-los-á do presidente do governo municipal, que os fornecerá por conta da União.

§ 3º Nesse caso serão os livros rubricados pelos membros da comissão e só servirão se, até à véspera do dia designado para o início dos

trabalhos do alistamento, não forem recebidos os que o presidente da junta de recursos deveria remeter.

§ 4º Na hipótese dos parágrafos antecedentes, a comissão comunicará, imediatamente, à junta de recursos a requisição feita ao governo municipal.

Art. 5º Os coletores ou agentes encarregados da arrecadação das rendas públicas extrairão dos livros de lançamentos de impostos uma lista dos maiores contribuintes do município assim classificados: 15 do imposto predial e 15 dos impostos sobre propriedade rural ou de indústrias e profissões (Art. 9º); ou a requisitarão dos chefes das repartições competentes, se os livros já tiverem sido recolhidos.

§ 1º Essas listas serão publicadas pela imprensa, onde a houver, ou por edital afixado à porta do edifício das coletorias ou agências, e ao mesmo tempo remetidas, por cópia, à autoridade que tiver de presidir a comissão de alistamento, acompanhadas dos necessários esclarecimentos; obrigados os funcionários, aos quais incumbe a remessa das mesmas listas, a prestarem todas as informações que posteriormente lhes forem solicitadas, inclusive a exibição dos livros de lançamentos.

Os coletores ou agentes que não cumprirem esta disposição ficarão sujeitos à multa de 200\$ a 600\$, imposta pelo presidente da comissão de alistamento, além da sanção penal em que incorrerem. Sofrerão as mesmas penas, se fornecerem documentos ou certidões falsas, ou fizerem lançamentos de modo a inverter a ordem ou classe a que devam pertencer os contribuintes.

Incorrerá em igual multa, além da sanção penal, todo aquele que falsificar ou por qualquer modo fraudar a lista dos contribuintes, ou os livros de lançamentos e quaisquer documentos concernentes.

§ 2º Essas listas deverão conter o nome por extenso de cada um dos contribuintes, com discriminação da soma dos impostos que eles tiverem pago durante o exercício financeiro, definitivamente encerrado. Para o primeiro alistamento servirá o exercício de 1902.

§ 3º Se houver contribuintes de igual quantia em número superior ao de que trata este artigo, os referidos coletores ou agentes os incluirão nas mencionadas listas.

§ 4º Na organização das listas não serão contemplados os impostos pagos em nome de firmas sociais.

Art. 6º O contribuinte, cujo nome não fizer parte da lista organizada pelo coletor ou agente fiscal, de acordo com esta lei, poderá requerer à autoridade que tiver de presidir a comissão de alistamento ser na mesma incluído, juntando para prova do seu direito os respectivos conhecimentos de pagamento de impostos, ou certidão passada pela repartição competente.

Parágrafo único. Essa autoridade decidirá em última instância, ouvindo, salvo impossibilidade de tempo, o coletor ou agente fiscal que tiver enviado a lista.

Art. 7º Aos coletores ou agentes incumbe publicar e remeter as listas de que trata o Art. 5º, 10 dias antes do fixado para a reunião da comissão de alistamento.

Parágrafo único. Se até ao quinto dia não o tiverem feito, a autoridade a quem competir a presidência da comissão de alistamento requisitará, com urgência, dos mesmos funcionários e do governo do estado, a remessa das mencionadas listas, e no dia da reunião da comissão do alistamento, se ainda não as tiver recebido, adiará os trabalhos até que lhe sejam presentes as mesmas listas, promovendo imediatamente a responsabilidade criminal dos culpados, e dando disto conhecimento ao presidente da junta de recursos.

Art. 8º Quatro meses depois da publicação desta lei, o juiz de direito da comarca, ou quem suas vezes fizer, convocará, por edital, reproduzido na imprensa, onde a houver, os maiores contribuintes do município, conforme as listas recebidas, os membros efetivos do governo municipal e seus imediatos em votos, em número igual, a se reunirem, no prazo de 10 dias, às 11 horas da manhã no edifício do governo municipal, a fim de se proceder à organização da comissão de alistamento.

§ 1º Nos municípios onde houver mais de um juiz de direito, a convocação e presidência da comissão de alistamento competirá ao juiz que for designado pelo presidente do Tribunal de Justiça do estado.

§ 2º Nos municípios que não forem sede de comarca, fará essa convocação e presidirá a comissão de alistamento a autoridade judiciária estadual de mais elevada categoria.

§ 3º Nos municípios em que não houver autoridade judiciária estadual, convocará e presidirá a comissão de alistamento o ajudante do procurador da República.

§ 4º No Distrito Federal fará a convocação e presidirá a referida comissão o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

§ 5º Nos estados onde houver membros do governo municipal eleitos por todo o município e outros eleitos por distritos, a classificação destes e dos imediatos será feita indistintamente entre uns e outros, tendo-se em vista somente o número de votos que cada um tiver obtido.

Art. 9º A comissão de alistamento compor-se-á, na sede da comarca, do juiz de direito ou do seu substituto legal em exercício; nos municípios que não forem sede de comarca, da autoridade judiciária estadual de mais elevada categoria, e onde não houver autoridade judiciária estadual, do ajudante do procurador da República, como presidente, só com voto de qualidade; dos quatro maiores contribuintes domiciliados no município, que sejam cidadãos brasileiros e saibam ler e escrever, sendo dois do imposto predial

e dois dos impostos sobre propriedade rural, qualquer que seja a sua denominação, e de três cidadãos eleitos pelos membros efetivos do governo municipal e seus imediatos em votos, em número igual.

Nas capitais e onde não houver contribuintes de impostos sobre propriedade rural, servirão os dois maiores contribuintes do imposto de indústrias e profissões (estabelecimentos comerciais) e outros tantos do imposto predial urbano.

§ 1º Reunidos, no dia, lugar e hora designados, os cidadãos de que trata este artigo, sob a presidência da autoridade judiciária competente, os membros do governo municipal que comparecerem e seus imediatos em votos elegerão três membros efetivos e outros tantos suplentes para a comissão de alistamento, votando cada um em dois nomes.

Serão declarados membros efetivos os 1º, 3º e 5º mais votados, e suplentes os 2º, 4º e 6º.

§ 2º Na mesma ocasião o presidente apresentará as listas remetidas pelos coletores ou agentes fiscais e proclamará os nomes dos maiores contribuintes que terão de servir, quer como membros efetivos da comissão, quer como suplentes.

Aos membros efetivos substituirão os suplentes e a estes os que se seguirem na ordem da contribuição.

No caso de igualdade de condições entre os contribuintes (§ 3º do Art. 5º), o presidente sorteará, dentre os mesmos, os que terão de servir na mesma comissão.

Art. 10. Finda a reunião, será lavrada no livro competente a respectiva ata, escrita por um dos escrivães do judicial, designado pelo presidente da comissão, e por todos assinada.

Art. 11. Organizada por essa forma a comissão de alistamento, os nomes dos cidadãos escolhidos para compô-la serão imediatamente publicados pela imprensa e, na falta desta, por edital afixado à porta do edifício municipal.

Art. 12. Cinco dias depois começarão as comissões de alistamento os seus trabalhos.

A autoridade que tiver presidido à organização delas mandará tornar públicos o dia, lugar e hora das reuniões, e convidará por ofício os respectivos membros.

Parágrafo único. A falta dessa publicação, porém, não impedirá que as comissões se reúnam e procedam ao alistamento de conformidade com esta lei.

Art. 13. As comissões de alistamento reunir-se-ão às segundas, terças, quintas e sextas-feiras, das 10 horas da manhã às 3 da tarde, durante 60 dias, contados do da instalação; só poderão funcionar com a presença da maioria de seus membros.

Nas capitais, as comissões funcionarão durante 90 dias, às segundas, quartas, sextas e sábados, das 11 horas da manhã às quatro da tarde.

Nos últimos 10 dias funcionarão diariamente, quer nas capitais, quer nos outros municípios, podendo, quando for preciso, prorrogar os trabalhos até às seis horas da tarde.

Art. 14. O local designado nesta lei para os trabalhos da comissão de alistamento só poderá ser mudado, por motivo de força maior devidamente comprovado, feitas as devidas notificações.

Art. 15. O mesmo escrivão que tiver lavrado a ata de que trata o Art.10 fará o lançamento das atas dos trabalhos da comissão, conservando sob sua guarda todos os papéis e livros.

Art. 16. Não só as atas, como o alistamento, serão lançados nos livros especiais de que trata o § 1º do Art. 4º.

Art. 17. O cidadão que quiser alistar-se apresentará, pessoalmente, à comissão, requerimento por ele escrito, datado e assinado, reconhecida a firma por tabelião do lugar, e do qual conste, além do nome, idade, profissão, estado e filiação do alistando, a afirmação de sua residência no município por mais de dois meses, de que sabe ler e escrever, e de que é maior de 21 anos.

Art. 18. As provas serão dadas:

§ 1º A de idade, por meio de certidão competente, ou por qualquer documento que prove a maioridade civil.

§ 2º A de saber ler e escrever, escrevendo o alistando, perante a comissão e no ato de apresentar o seu requerimento, em livro especial, seu nome, estado, filiação, idade, profissão e residência.

§ 3º A de residência, por atestado de qualquer autoridade judiciária ou policial do respectivo município, e, no caso de recusa, por declaração de três cidadãos comerciantes ou proprietários, residentes no município.

Para que se considere o cidadão domiciliado no município é necessário que nele resida, pelo menos, durante os dois meses imediatamente anteriores ao dia do alistamento.

Art. 19. A comissão não poderá, sob pretexto algum, recusar o cidadão alistável, residente no município, que se apresentar como representante de qualquer agremiação política, requerendo ser admitido como fiscal dos trabalhos.

Art. 20. As petições ou documentos não poderão ser restituídos aos alistandos. Ser-lhes-ão, porém, dadas quaisquer certidões que requererem.

Art. 21. O escrivão que funcionar perante a comissão dará recibo dos documentos que lhe forem entregues, quando a parte o exigir.

Art. 22. A comissão não poderá alistar por iniciativa própria, por indicação de autoridade ou mediante procuração, ainda mesmo que o alistando tenha notoriamente as qualidades de eleitor.

Art. 23. Em cada requerimento de alistamento não poderá figurar mais de um cidadão.

Art. 24. As atas dos trabalhos da comissão serão lançadas no livro próprio, e nelas se fará menção não só da falta do comparecimento de qualquer de seus membros e das correspondentes substituições, como também da inclusão e não inclusão dos eleitores, das deliberações tomadas sobre cada caso, com a declaração dos votos divergentes, e dos protestos e reclamações que forem apresentados pelos interessados, ou pelos fiscais.

Art. 25. No último dia do prazo do alistamento a ata concluirá pela declaração do encerramento dos trabalhos.

§ 1º Em seguida, conferido o alistamento com os documentos que lhe serviram de base, será lançado no livro próprio, assinado pela comissão e autenticado pelo escrivão que tiver servido perante a mesma comissão, lavrando-se a ata final, na qual se mencionarão o número total e os nomes dos cidadãos incluídos e os dos não incluídos. Essa ata será, como as parciais, assinada pela comissão e pelos fiscais.

§ 2º Dela fará a comissão tirar uma cópia, que, dentro de oito dias, contados do encerramento dos trabalhos, será publicada por edital, reproduzido na imprensa, onde for possível, e no qual convidará os interessados a apresentar os seus recursos à junta competente, dentro do prazo de 15 dias.

§ 3º A publicação será repetida cinco vezes, em dias alternados, quando for feita pela imprensa, ou seguidamente até à terminação do prazo, se for simplesmente por afixação de edital.

Art. 26. Terminado o alistamento, a mesma comissão que o tiver organizado fará a divisão do município em seções, e, numeradas estas, serão logo designados os edifícios em que se terá de proceder às eleições.

§ 1º A divisão do município em seções obedecerá ao número de eleitores alistados, não podendo nenhuma delas exceder de 250 eleitores, nem conter menos de 150 eleitores.

Em nenhum município haverá menos de duas seções eleitorais, qualquer que seja o número de eleitores.

§ 2º Os edifícios em que tiverem de funcionar as mesas eleitorais não poderão, sob pena de nulidade do processo, ser situados fora do perímetro da sede do município, ou de cada uma de suas subdivisões judiciárias criadas pelas Constituições estaduais.

§ 3º Serão designados para o processo eleitoral os edifícios públicos e, só na falta destes, poderão ser escolhidos os edifícios particulares, ficando estes equiparados àqueles para todos os efeitos de direito.

§ 4º A designação dos edifícios, uma vez feita, não poderá ser alterada durante a legislatura, salvo o caso de força maior, comprovada por vitória, devendo então a nova designação acontecer de 15 dias, pelo menos, ao da eleição.

Art. 27. A autoridade que houver presidido ao alistamento remeterá aos três suplentes do substituto do juiz seccional a lista dos membros efetivos e suplentes da comissão de alistamento, para a convocação de que trata o Art. 62, bem assim cópia da ata ou atas referentes “à divisão do município em seções” e “à designação dos edifícios em que se terá de proceder” as eleições, para a organização das respectivas mesas.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá requerer certidões dessas listas e atas, não lhe podendo ser recusadas sob pretexto algum.

Art. 28. Os presidentes das comissões de alistamento farão extrair, com antecedência, cópias autênticas do alistamento, por seções, segundo as divisões feitas, e as remeterão de forma a serem entregues, na véspera do dia designado para a eleição, aos presidentes das mesas eleitorais, que darão recibo da entrega.

Art. 29. Qualquer eleitor poderá requisitar do escrivão cópia do alistamento da respectiva seção, e o dito serventuário satisfará imediatamente a requisição, podendo cobrar por esse trabalho emolumentos na razão de metade do que estiver estabelecido no regimento de custas para as certidões em geral.

Art. 30. Os presidentes das comissões de alistamento são responsáveis pelos livros de alistamento e atas, assim como pelas substituições ou alterações dos nomes dos cidadãos neles alistados.

CAPÍTULO III

Dos Recursos

Art. 31. Haverá na capital dos estados uma junta para conhecer dos recursos.

Art. 32. Os recurso serão interpostos:

- a) no caso de alistamento indevido, por qualquer cidadão do município;
- b) no caso de não inclusão no alistamento, somente pelo próprio prejudicado.

Parágrafo Único. O recurso de alistamento indevido só poderá referir-se a um cidadão, não ficando prejudicado pela interposição de outro sobre o mesmo indivíduo.

Art. 33. Esses recurso não terão efeito suspensivo e serão apresentados ao presidente da comissão recorrida, ou o qual dará recibo, e os informará no prazo de 10 dias, contando da data do recebimento deles,

depois do que os restituirá aos recorrentes, se o exigirem, ou enviará ao presidente da junta de recursos, pelo Correio e sob registro, devendo constar, expressamente, não só do respectivo invólucro, como de conhecimento do Correio, a declaração do recurso eleitoral e, na hipótese da letra a do artigo anterior, por quem interposto ao a favor de quem.

§ 1º Se o presidente da comissão de alistamento recusar receber qualquer recurso, ou não o restituir à parte, que o exigir, ou não o encaminhar dentro do respectivo prazo, incorrerá na multa de 500\$, além da responsabilidade criminal, e poderão os interessados renovar os recursos perante a junta respectiva.

§ 2º Nas mesmas penas incorrerá o recorrente, no caso de alegação falsa, bem assim o agente do Correio que fizer desaparecer os papéis do recurso, ou demorar a sua remessa.

Art. 34. A junta de recursos se comporá do juiz seccional, como seu presidente, do seu substituto, e do procurador-geral do Estado, ou do Distrito Federal na Capital da República, onde funcionarão o juiz seccional mais antigo e seu substituto.

I – A junta reunir-se-á na capital dos estados e no Distrito Federal, no edifício do governo municipal, 30 dias depois do prazo fixado na 1ª parte do Art. 13, em que deverá ser encerrado o alistamento, e trabalhará o tempo necessário para a decisão de todos os recursos.

II – Ao juiz seccional cumpre fazer todas as comunicações ou requisições, dar as necessárias providências para a composição e instalação da junta, anunciando , com antecedência, o dia e a hora em que a mesma junta deverá celebrar suas reuniões ordinárias, assim como as extraordinárias que for preciso convocar.

§ 1º No dia acima designado, reunida a junta, o presidente fará organizar uma relação, por municípios, dos recurso recebidos, e dará começo aos trabalhos. A matéria de cada um dos recurso recebidos será exposta pelo presidente, ou pelo membro da junta que ele designar, e esta, por maioria de votos e sem adiamento por mais de 24 horas, proferirá sua decisão: pena de responsabilidade criminal contra o culpado na demora da decisão do recurso.

§ 2º Os recursos que forem recebidos depois de instalada a junta serão igualmente relacionados e terão a mesma marcha.

§ 3º a junta dará preferência aos recursos dos municípios mais distantes.

§ 4º Decidido o recurso, o presidente fará imediatamente as necessárias comunicações aos presidentes das comissões de alistamento, e publicará pela imprensa as decisões da junta, para conhecimento dos interessados.

§ 5º Negado provimento ao recurso, serão entregues à parte que o requerer, mediante recibo, os documentos com que o tiver instruído.

Art. 35. Recebidas pelo presidente das comissões do alistamento as comunicações de que trata o §4º do artigo antecedente, farão eles imediatamente proceder às devidas correções, em termo especial, no livro em que foi lançado o alistamento, dando disto também ciência aos interessados, por edital, que será reproduzido na imprensa, onde a houver.

Parágrafo Único. Feitas as correções, extrair-se-ão três cópias d alistamento, as quais, devidamente autenticadas, serão remetidas: uma à Secretaria da Câmara dos Deputados, outra à Secretaria do Senado, e a terceira ao Juiz Secional nos Estados, ou ao Ministro do Interior no Distrito Federal.

Art. 36. Dentro de 30 dias após a publicação do alistamento, na forma do Art. 25, § 2º, é permitido a qualquer cidadão recorrer de todo o alistamento para a junta de recursos, por inobservância dos preceitos legais relativos á organização das comissões respectivas. Esses recurso não terá efeito suspensivo e será interposto perante o presidente da comissão de alistamento, que dará recibo da entrega, mencionando a data do recebimento, e o encaminhará no prazo de 10 dias, devidamente informado, à junta de recurso, pela forma estabelecida no Art. 33, e dos as penas especificadas no § 1º do citado artigo, verificados os casos ali previstos.

Art. 37. Da decisão da junta, anulando ou não o alistamento, haverá para o Supremo Tribunal Federal recurso voluntário, que deverá ser interpostos dentro do prazo de 15 dias, contando da publicação da mesma sentença.

Art. 38. Servirá de secretário da junta de recurso um dos escrivães do juízo seccional, ficando soba sua guarda todos os papéis e documentos referentes aos mesmos.

CAPÍTULO IV

Da Revisão do Alistamento

Art. 39. O alistamento precedido de acordo com esta lei é permanente.

Art. 40. No dia 10 de janeiro de cada ano reunir-se-ão as comissões de alistamento, observadas as formalidades prescritas no capítulo II desta lei, afim de procederem à revisão do alistamento somente para os seguintes fins:

I – eliminar os eleitores que houverem falecido, mediante certidão de óbito de autoridade competente; os que houverem mudado de residência para fora do município, sendo a requerimento do próprio eleitor, ou em face de documento que prove ter ele aceitado emprego ou exercer, em outro município, função que determine obrigatoriamente a sua residência ali, e os que houverem perdido a capacidade civil, ou a política, nos termos do Art. 71 da Constituição.

II – alistar os cidadão que requererem e provarem, na forma estabelecida por esta lei, achar-se em condições de se alistados.

Art. 41. Na revisão dos alistamentos, as respectivas comissões serão presididas pela autoridade de que trata o Art. 9º e compor-se-ão de quatro contribuintes da receita pública, sendo dois do imposto predial, sorteados dentre os quinze maiores contribuintes da classe, e dois dos impostos sobre propriedades rurais, ou, na falta destes, dos de indústrias e profissões (Art. 9º, última parte), igualmente sorteados dentre os quinze maiores contribuintes da respectiva classe, e de três cidadãos eleitos, por voto uninominal, pelos membros do governo municipal e seus imediatos em votos, em número igual.

§ 1º As listas de tais contribuintes serão extraídas dos livros de lançamento dos referidos impostos pagos no último exercício financeiro definitivamente encerrado, observadas as formalidade prescritas para o primeiro alistamento.

§ 2º Essas comissões funcionarão durante 30 dias, às segundas, quintas e sábados, do meio dia às três horas da tarde.

Art. 42. Terminada a revisão do alistamento, os eleitores nele incluídos serão pelo presidente da comissão distribuídos pelas seções do respectivo município, podendo, nesse caso, ser excedido o número de 250 eleitores, até que, finda a legislatura, se proceda a nova divisão das seções.

Art. 43. Quinze dias antes do fixado para a instalação dos trabalhos da revisão, a autoridade judiciária a quem competir a presidência dos comissões acima designadas fará publicar edita, que será reproduzido pela imprensa, onde a houver, anunciado que se vai proceder à revisão do alistamento.

Parágrafo único. Quando a referida autoridade até oito dias antes não tiver publicado aquele edital, qualquer dos membros da comissão de alistamento deverá fazê-lo; podendo, entretanto, os cidadãos que se acharem nas condições legais apresentar-se perante a comissão desde o dia marcado para o início dos trabalhos.

Art. 44. Da revisão do alistamento feita pelas comissões respectivas, haverá recurso para a respectiva junta, cabendo intentá-lo:

I – no caso de alistamento indevido, a qualquer eleitor;

II – no de não-alistamento, ao prejudicado;

III – no de eliminação, ao eliminado;

IV – no de não-eliminação, a qualquer eleitor do município.

Parágrafo Único. Este documento só terá efeito suspensivo no caso de nº III.

Art. 45. Os livros necessários aos trabalhos de revisão do alistamento serão fornecidos, como os de alistamento, pela junta de recursos; com a necessária antecedência, ela os requisitará às delegacias fiscais, nos

estados, e à Secretaria do Interior, no Distrito Federal, o os remeterá, devidamente rubricados, aos presidentes das comissões de alistamento.

Art. 46. Terminados os trabalhos, a comissão fará lançar no livro próprio o alistamento e, depois de decididos os recursos, feitas no mesmo livro as devidas alterações, extrair-se-ão três cópias, que, conferidas e concertadas, serão enviadas às secretarias da Câmara dos Deputados e do Senado e ao juízo seccional, nos estados, ou ao ministro do Interior, no Distrito Federal.

Art. 47. Trinta dias depois de ultimados os trabalhos da revisão do alistamento, a junta de recursos se reunirá para conhecer dos recursos, que deverão ser interpostos pela forma prescrita no capítulo III.

CAPÍTULO V

Dos Títulos dos Eleitores

Art. 48. Os títulos de eleitores deverão conter, além do ano do alistamento, a indicação do município, o nome, profissão, estado, filiação, idade e o número de ordem do eleitor no alistamento geral do município.

Art. 49. Os livros de talões, impressos e carimbados de acordo com o modelo que for adotado em regulamento, serão fornecidos às juntas de recursos, com máxima brevidade e mediante recibo dos presidentes, nos Estados pelas delegacias fiscais e no Distrito Federal pelas Secretarias do Interior.

§ 1º Recebidos os livros de talões, os presidentes das juntas rubricarão, sem demora, todos os títulos, podendo usar da rubrica da chancela. Em seguida os remeterão, independentemente de requisição, aos presidentes das comissões de alistamento, pelo Correio e sob registro, incorrendo em responsabilidade se deixarem fazê-lo em tempo.

§ 2º A remessa será feita na ordem da distância dos municípios.

§ 3º Os presidentes das comissões de alistamento declararão no verso do recibo do Correio o número de livros e a data em que antes lhe forem entregues.

Art. 50. Não sendo recebidos em tempo pelos residentes das comissões de alistamento os livros de talões, eles os reclamarão pelo telégrafo, onde o houver, ou mediante registro postal, à junta de recursos, e na mesma ocasião e do mesmo modo representarão ao ministro do Interior, para que providencie. Se até quinze dias antes do fixado para eleição, a falta não tiver sido sanada, o presidente da comissão de alistamento poderá, a partir desta data, expedir títulos provisórios, impressos ou manuscritos.

Esses títulos servirão exclusivamente para a eleição a que se tiver de proceder, e, retidos pelas mesas eleitorais, serão remetidos ao poder verificador, juntamente com as autênticas da eleição.

Art. 51. No dia seguinte ao do recebimento dos livros de talões, o presidente da comissão de alistamento fará publicar edital, quer será repro-

duzido na imprensa, onde a houver, convidando os eleitores a virem receber os seus títulos.

§ 1º Durante 30 dias o mesmo presidente permanecerá no edifício do governo municipal, do meio-dia às três horas da tarde, para atender aos eleitores que pessoalmente vierem solicitar os seus títulos. Os títulos lhes serão entregues depois de assinados pelo presidente e pelo próprio eleitor, passando este recibo em livro especial, fornecido nos estados pelas delegacias fiscais e no Distrito Federal pela Secretaria do Interior. É permitida a entrega mediante procuração, feita e assinada pelo eleitor a quem pertencer, reconhecidos a letra e firma por tabelião do lugar.

§ 2º Mesmo depois de decorrido aquele prazo, entrega do título em caso algum poderá ser recusada ou demorada, sob pena de responsabilidade criminal.

Art. 52. Somente por meio de requerimento escrito, assinado e pessoalmente entregue pelo próprio eleitor ao presidente da comissão, ser-lhe-á expedido segundo título, no caso de erro ou extravio do primeiro. Este título terá a declaração de “segunda via”.

Parágrafo Único. O título errado será arquivado.

Art. 53. O uso de um título falso ou alheio será punido com a multa de 5000\$ a 1:000\$, além da sanção penal em que incorrer o delinquente.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 54. A eleição ordinária para os cargos de deputados e senadores se fará em toda a República, no dia 30 de janeiro, finda a anterior legislatura, mediante sufrágio direto dos eleitores alistados na conformidade desta lei.

Art. 55. A eleição de Senador será feita por estado, votando o eleitor em um só nome, para substituir o senador cujo mandato houver terminado.

Parágrafo Único. Se houver mais de uma vaga a preencher na mesma ocasião, votará o eleitor em cédula separada para cada uma delas.

Art. 56. A eleição ordinária para presidente e vice-presidente da República será feita no dia 1º de março do último ano do período presidencial, por sufrágio direto da nação e maioria absoluta de votos, votando o eleitor em dois nomes, escritos em cédulas distintas, sendo uma para presidente e outra para vice-presidente.

Parágrafo único. No caso de vaga da presidência ou vice-presidência, não havendo decorrido dois anos do período presidencial, a eleição para preenchimento da vaga se efetuará dentro em três meses depois de aberta.

Art. 57. A eleição será por escrutínio secreto, mas é permitido ao eleitor votar a descoberto.

Parágrafo único. O voto descoberto será dado apresentado o leitor duas cédulas, que assinará perante a mesa eleitoral, uma das quais será depositada na urna e a outra ficará em sua poder, depois de datadas ambas pelos mesários.

Art. 58. Para eleição de deputados, os estados da União serão divididos em distritos eleitorais de cinco deputados, equiparando-se aos estados para tal fim o Distrito Federal.

Nessa divisão se atenderá à população dos estados e do Distrito Federal, de modo que cada distrito tenha, quanto possível, população igual, respeitando-se a contiguidade do território e integridade dos municípios.

§ 1º Os estados, que deram sete deputados ou menos, constituirão um só distrito eleitoral.

§ 2º Quando o número de Deputados não for perfeitamente divisível por cinco, para a formação dos distritos, juntar-se-á a fração, quando de um, ao distrito da capital do estado e sendo de dois, ao primeiro e ao segundo distritos, cada um dos quais elegerá seis deputados.

§ 3º Cada eleitor votará em três nomes nos estados cuja representação constar apenas de quatro deputados; em quatro nomes nos distritos de cinco; em cinco nos de seis; e em seis nos distritos de sete deputados.

Art. 59. Na eleição geral da Câmara, ou quando o número de vagas a preencher no distrito for de cinco ou mais deputados, o eleitor poderá acumular todos os seus votos ou parte deles em um só candidato, escrevendo o nome do mesmo candidato tantas vezes quantos forem os votos que lhe quiserem dar.

§ 1º No caso do eleitor escrever em uma cédula um nome único, só um voto será contado ao nome escrito.

§ 2º Se a cédula contiver maior número de votos do que aqueles de que o eleitor pode dispor, serão apurados somente, na ordem da colocação, os nomes precedentes escritos, até se completar o número legal, desprezando-se os excedentes.

CAPÍTULO VII

Do Processo Eleitoral

Art. 60. A eleição se fará por seções de município (Art. 26), perante mesas encarregadas do recebimento das cédulas e mais trabalhos do processo eleitoral.

Art. 61. As mesas serão organizadas por uma junta composta do 1º suplente do substituto do juiz seccional, como presidente, sem voto, do

ajudante do procurador da República, também sem voto, dos membros efetivos da comissão de alistamento e dos seus respectivos suplentes.

§ 1º No Distrito Federal funcionará o 1º procurador seccional e na capital dos estados o procurador da República.

§ 2º o 1º suplente do substituto do juiz seccional será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelos outros suplentes, na respectiva ordem.

§ 3º Funcionará como secretário da junta o ajudante do procurador seccional, o qual lavrará atas em livro próprio, que ficará sob sua guarda.

Art. 62. No dia 20 de Dezembro do último ano de cada legislatura, o 1º suplente do substituto do juiz seccional convidará, por officio e por edital, os membros da junta de que tratar o artigo anterior a se reunirem, no dia 30 do mesmo mês, no edificio do governo municipal, ao meio-dia, para a organização da mesas eleitorais.

§ 1º Se o 1º suplente do substituto do juiz seccional até o dia 25 de dezembro não tiver convocado a referida junta, será feita a convocação pelos seus substitutos, pelo ajudante do procurador seccional ou por qualquer dos membros da junta.

§ 2º Em todo caso, a junta reunir-se-á no dia fixado para organização das mesas, e, na falta do 1º suplente do substituto do juiz seccional e de seus immediatos, elegerá, à pluralidade, votos, o presidente de entre os seus membros.

§ 3º A junta funcionará no dia, lugar e hora designados, com os membros que comparecer, não sendo permitida a substituição dos que faltarem, houverem falecido ou mudado de residência.

Art. 63. Cada mesa compor-se-á de cinco membros efetivos, havendo igual número de suplentes, que terão de substituir àqueles em suas faltas, segundo a ordem da colocação.

Parágrafo único. Estas mesas serão constituídas pela forma prescrita nos artigos seguintes.

Art. 64. Reunida a junta no dia, lugar e hora designados no Art. 62, é permitido a cada grupo de 30 eleitores o mais, da mesma seção eleitoral, apresentar nomes para mesários da seção a que pertencerem.

§ 1º Essa apresentação será feita por officio dirigido à junta e assinado por 30 eleitores, pelo menos, reconhecidas as firmas por tabelião público, e instruído com as certidões que provem serem eleitores da respectiva seção, não podendo a apresentação recair em cidadão que não seja eleitor no município, nem conter cada officio mais de uma apresentação.

O tabelião que se recusar a reconhecer as firmas para o disposto neste artigo incorrerá em multa de 500\$, além da responsabilidade criminal, podendo, em caso de dúvida, fazer o reconhecimento pelo confronto das

firmas do ofício com as do livro em que os eleitores assinaram por ocasião do alistamento.

§ 2º Nenhum eleitor poderá, sob pena de falsidade, assinar mais de um ofício, e, se o fizer, não será o seu nome completo em nenhum desses ofícios.

§ 3º As apresentações feitas de acordo com as prescrições deste artigo não poderão ser recusadas.

Art. 65. Se os ofícios de apresentação forem em número superior ao de mesários, serão preferidos para membros efetivos os cidadãos apresentados por maior número de eleitores, e para suplentes os que se lhes seguirem.

Parágrafo Único. No caso de igualdade do número de assinaturas da apresentação, decidirá a sorte entre efetivos e suplentes.

Art. 66. As duas horas da tarde do mesmo dia 30 de dezembro, a junta procederá à apuração dos ofícios apresentados para cada seção do município. Em seguida elegerá os mesários ou suplentes que faltarem, ou toda a mesa, se nenhum ofício tiver sido apresentado, votando cada membro da junta em dois nomes escolhidos, dentre os eleitores da respectiva seção, conforme o alistamento feito, qualquer que seja o número de mesários ou suplentes a eleger.

§ 1º No primeiro caso, completarão as mesas, quer como membro efetivos, quer como suplentes, os cidadãos mais votados na ordem da colocação, decidindo a sorte se houver empate.

§ 2º No caso de ser a eleição para toda a mesa, considerar-se-ão membros efetivos os 1º, 3º, 5º, 7º e 9º mais votados e suplentes os 2º, 4º, 6º, 8º e 10º, decidindo igualmente a sorte se houver empate.

Art. 67. Lavrada a respectiva ata em livro criado pela junta, quando não fornecidos pelas delegacias fiscais nos estados, e pela Secretaria do Interior do Distrito Federal, o presidente da junta mandará, sob pena de responsabilidade, publicar incontinenti, pela imprensa, onde a houver, ou por edital afixado no lugar competente, os nomes dos mesários e suplentes escolhidos.

Desses nomes serão dadas, imediatamente, certidões aos cidadãos que as requererem, não podendo ser recusadas, sob pena também de responsabilidade.

§ 1º Os ofícios que tiverem sido apresentados para a organização das mesas, devidamente rubricados pelos membros da junta, serão arquivados e deles remetidas cópias ao poder verificador.

§ 2º Da ata da reunião da junta e organização das mesas serão extraídas cinco cópias: uma para ser publicada por edital, reproduzido na imprensa, onde a houver, e as outras para serem remetidas, uma ao presidente da comissão de alistamento, para o fim de que trata o Art. 28, outra

ao presidente da junta apuradora do distrito, outra ao juiz seccional, e outra à Câmara dos Deputados ou Senado, conforme a eleição de que se tratar.

§ 3º A nenhum cidadão será recusado certidão da ata da organização das mesas, sob pena de responsabilidade criminal.

Art. 68. Dentro de três dias após a reunião da junta, o seu presidente, por ofício ou cartas registradas pelo correio, comunicará a cada um dos mesários efetivos e suplentes a sua eleição e a designação do edifício em que tiver de funcionar a respectiva mesa eleitoral.

Art. 69. As mesas eleitorais constituídas por esta forma presidirão a todas as eleições para preenchimento de vagas que se abrirem no período de cada legislatura.

Art. 70. sempre que se tiver de proceder à eleição em virtude desta lei, o 1º suplente imediato do substituto do juiz seccional e, na sua falta ou impedimento, o seu imediato, mandará, com antecedência de vinte dias, afixar edital, ou publicá-lo pela imprensa, onde a houver, convidando os eleitores a darem os seus votos, declarando o dia, lugar e hora de eleição.

Art. 71. Os livros necessários para eleição serão, com a devida antecedência, fornecidos pelas delegacias fiscais nos estados e pela Secretaria do Interior no Distrito Federal, aos primeiros suplentes do substituto do juiz seccional, que, no caso de demora, os requisitarão. Esses livros, abertos, numerados, rubricados e encerrados pelos mesmos suplentes e, na sua falta ou impedimento, pelo seu imediato, serão enviados às mesas eleitorais, de modo que a entrega se faça a cada uma delas, mediante recibo, na véspera do dia fixado para a eleição, sob pena de responsabilidade criminal, além de multa de 500\$000.

Parágrafo Único. Não recebendo as mesas os livros, procederão, não obstante, à eleição, servindo neste caso, outros livros ou cadernos, rubricados por todos os mesários.

Art. 72. No dia anterior ao da eleição, reunidos, no edifício designado, às 10 horas da manhã, os membros da mesa eleitoral, elegerão dentre si, à pluralidade de votos, o seu presidente. Este, logo depois de eleito, designará o secretário, o encarregado da chamada dos eleitores, o de examinar os títulos respectivos e o de verificar a regularidade dos invólucros das cédulas, e declarará instalada a mesa, sendo lavrada a respectiva ata em livro especial, dos de que trata o artigo antecedente.

Art. 73. Se na véspera da eleição, até o meio-dia, não comparecerem mesários e suplentes em número suficiente para a instalação da mesa, ficará este ato adiado para o próprio dia da eleição, uma hora antes da marcada para o começo.

Parágrafo Único. Se até 10 horas do dia da eleição não comparecerem cinco mesários, efetivos ou suplentes, não haverá eleição.

Art. 74. A eleição começará às 10 horas da manhã, pela chamada dos eleitores, na ordem em que estiverem seus nomes na cópia do alistamento.

§ 1º Na falta desta cópia, os eleitores votarão, por ordem alfabética, com a simples exibição de seus títulos, devidamente legalizados.

Esses títulos, rubricados pelo presidente da mesa e pelos fiscais, serão arquivados e restituídos aos eleitores depois de definitivamente julgada a eleição.

§ 2º O recinto em que estiver a mesa eleitoral será separado por um gradil, na sala em que se reunirem os eleitores, de modo, porém, que lhes seja possível fiscalizar a eleição.

§ 3º O eleitor não poderá ser admitido a votar sem prévia exibição de seu título, bastando que o exiba para lhe não ser recusado o veto pela mesa. Entretanto, se esta tiver razões fundadas para suspeitar da identidade do eleitor, tomará o seu voto em separado e reterá o título exibido, enviando-o, com a cédula, à junta apuradora do distrito.

§ 4º Antes de depositar na urna a sua cédula, assinará o eleitor o livro de presença, de maneira que a cada linha da folha corresponda um só nome, e esta será por ele também numerada em ordem sucessiva, antes de lançar sua assinatura.

De igual modo assinará o eleitor uma ou duas listas, conforme a eleição de que se tratar, observando-se o disposto no Art. 75. Estas listas serão enviadas uma à Câmara dos Deputados e a outra ao Senado, com a cópia da ata da eleição.

§ 5º É vetada a assinatura, por outrem, do nome do eleitor no livro de presença, sob qualquer pretexto, considerando-se como ausente aquele que não puder fazê-lo pessoalmente.

§ 6º Na mesa dos trabalhos estarão os livros de atas e de presença dos eleitores, bem como uma urna, fechada a chave, a qual, antes da chamada, será aberta e mostrada pelo presidente ao eleitorado, para que verifique estar vazia.

Art. 75. Encerrada a chamada, o presidente fará lavrar termo de encerramento, em seguida à assinatura do último eleitor, e nesse termo será declarado o número de eleitores que tiverem comparecido e votado e dos que não o houverem feito. O termo de encerramento será datado e assinado pelos mesários e fiscais.

§ 1º O eleitor que comparecer depois de terminada a chamada e antes de se começa a lavrar o termo de encerramento do livro de presença, será admitido a votar.

§ 2º Lavrado o termo de encerramento, far-se-á a apuração pelo modo seguinte: aberta a urna pelo presidente constará este as cédulas recebidas, e, depois de anunciar o número delas, conforme a eleição de que se

tratar, as emaçará de acordo com o rótulos, recolhendo-as imediatamente a urna.

À proporção que o presidente proceder à leitura de cada cédula, deverá passá-la aos fiscais e mesários, para a verificação dos nomes por ele lidos em voz alta.

§ 3º O voto será escrito em cédulas colocadas em invólucro fechado e sem distintivo algum, podendo ser impressa e devendo trazer a indicação da eleição de que se tratar. Embora não se ache inteiramente fechada alguma cédula será não obstante, apurada.

A cédula que não tiver rótulo será também apurada, exceto no caso de, na mesma ocasião, se proceder à eleição para mais de um cargo e de cada eleitor votar com mais de uma cédula.

§ 4º serão apuradas em separado as cédulas que contiverem alterações por falta, aumento ou supressão do sobrenome ou apelido do cidadão votado, de modo que não se possa verificar que se refere visivelmente a indivíduo determinado.

§ 5º As cédulas apuradas em separado serão rubricadas pela mesa e remetidas à junta apuradora do distrito.

§ 6º Não serão apuradas as cédulas:

- a) quando contiverem nome riscado e substituído por outro ou não;
- b) quando, procedendo-se a mais de uma eleição conjuntamente, contiverem declaração contrária à do rótulo, ou, no caso acima previsto, de não haver indicação no invólucro.;
- c) quando se encontrar mais de uma dentro de um mesmo invólucro, quer estejam escritas em papéis separados, quer no próprio invólucro.

Art. 76. Concluída a votação e depois de lavrado o termo de encerramento no livro de presença, a mesa dará aos candidatos e aos fiscais, boletim datado e assinado por ela, declarando o número de eleitores que tiverem comparecido e votado e o número dos que deixaram de comparecer; e, terminada a apuração dos votos, imediatamente lhes entregará outro boletim, também datado e assinado, contendo a votação que cada um dos candidatos houver obtido.

§ 1º Os candidatos e fiscais passarão recibos de ambos os boletins, no ato da entrega de cada um deles, do que se fará menção na ata, bem como se se recusarem a passar os ditos recibos.

§ 2º Terminada a apuração, o presidente proclamará em voz alta, o resultado da eleição, procedendo à verificação, se alguma reclamação for apresentada por mesário, eleitor, fiscal ou candidato, e fará lavrar no livro

próprio a ata da eleição, a qual será assinada pelos mesários, fiscais e candidatos.

§ 3º A eleição começará e terminará no mesmo dia.

Art. 77. Poderá ser fiscal o cidadão brasileiro que tenha as condições de elegibilidade, embora não esteja alistado eleitor; e, sendo eleitor, ainda que de outro município, mas, do mesmo distrito eleitoral, o seu voto será apurado na seção em que estiver exercendo o encargo de fiscal, apresentando o seu título.

Art. 78. A nomeação de fiscal será feita em ofício dirigido à mesa eleitoral, datado e assinado, pelo candidato ou seu procurador, independente de reconhecimento de firmas, podendo o mesmo ofício ser entregue em qualquer estado em que se achar o processo eleitoral.

§ 1º O mesmo direito é conferido aos eleitores, desde que formem um grupo de 10, pelo menos.

§ 2º A mesa, em caso algum, poderá recusar os fiscais.

Art. 79. Os eleitores em cuja seção houver recusa de fiscal, ou em que não se reunir a mesa eleitoral, poderão votar na seção mais próxima, sendo seus votos tomados em separado, [retendo-se] os títulos para serem remetidos à junta apuradora do distrito.

Art. 80. Da ata da eleição constará:

- a) o dia, lugar e hora da eleição;
- b) o número dos eleitores que comparecerem e dos que faltarem;
- c) o número de cédulas recolhidas e apuradas para cada eleição;
- d) os nomes dos cidadãos votados, com o número, em extenso, dos votos obtidos;
- e) o número das cédulas apuradas em separado, com a declaração dos motivos, os nomes dos votados nas mesmas cédulas e dos eleitores que assim tiverem votado;
- f) os nomes dos mesários e fiscais que se recusarem a assinar a ata e os dos que o fizerem;
- g) todas as ocorrências que se derem no processo da eleição.

Art. 81. Finda a eleição e lavrada a ata, será esta imediatamente transcrita em livros de notas de qualquer tabelião ou, na falta deste, de escrivão *ad hoc*, nomeado e juramentado pela mesa, os quais darão certidão da mesma ata aos candidatos e fiscais que a pedirem.

§ 1º A transcrição da ata por escrivão *ad hoc* será feita em livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo primeiro suplente do substituto do juiz seccional, e por este remetido à mesa eleitoral juntamente com os livros de atas e de presença;

§ 2º A distribuição dos tabeliães e escrivães incumbe à autoridade judiciária que tiver presidido a comissão de alistamento e será publicada por edital, reproduzido na imprensa, onde a houver, com antecedência, pelo menos, de dez dias da eleição.

§ 3º A transcrição da ata será assinada pelos membros da mesa e pelos fiscais que o quiserem.

Art. 82. Qualquer eleitor da seção, fiscal ou candidato, poderá oferecer protestos escritos quanto ao processo eleitoral, passando a mesa recibo ao protestante. Os protestos depois de rubricados por ela e de contra-protestados ou não, constarão da ata e serão apensos, em original, à cópia da mesma ata que for remetida à junta apuradora do distrito.

Art. 83. Se a mesa recusar o protesto, poderá este ser lavrado em livro de notas do tabelião, dentro em **24** horas após a eleição.

Art. 84. A mesa fará extrair, no mesmo dia, quatro cópias da ata da eleição, as quais, depois de assinadas pelos mesários e concertadas por tabelião ou por escrivão *ad hoc*, serão enviadas sob registro postal, no prazo de três dias: uma ao Senado, uma à Câmara dos Deputados, outra à junta apuradora do distrito, e a quarta ao presidente da junta apuradora da capital do estado ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Serão dispensadas as cópias para a junta apuradora da capital dos estados e para o Senado, se se tratar apenas de eleição para deputados, e dispensadas as cópias para a Câmara e junta apuradora dos distritos quando não se tratar de eleição para deputados.

Art. 85. A mesa eleitoral funcionará sob a direção do presidente, a quem cumpre, de acordo com os mesários, resolver as questões que se apresentarem, regular a polícia no recinto da assembléia, prender os que cometerem crime, fazer lavrar o respectivo auto, remetendo imediatamente, com o mesmo auto, o delinqüente à autoridade competente.

Não são permitidas discussões prolongadas entre os eleitores e entre os próprios mesários.

Art. 86. É proibida a presença de força pública dentro do edifício em que se proceder à eleição.

Art. 87. Não há incompatibilidade para os membros da comissão de alistamento, junta organizadora das mesas, mesa eleitoral ou junta apuradora, entre si.

Art. 88. Não é nulidade a falta de assinatura dos mesários ou fiscal na ata, desde que se declare, mesmo com a nota – em tempo –, o motivo por que deixou de fazê-lo um ou outro.

Art. 89. Os livros e mais papéis concernentes à eleição serão remetidos, dentro do prazo de cinco dias, pelos presidentes ou secretários das mesas eleitorais aos primeiros suplentes do substituto do juiz seccional, que darão recibo da entrega e os manterão sob sua guarda, à disposição do

Congresso Nacional, até à conclusão da verificação de poderes dos eleitos; depois do que os enviarão aos presidentes das comissões de alistamento, que os farão arquivar em cartório, até serem requisitados para nova eleição.

CAPÍTULO VIII

Da apuração

Art. 90. A apuração geral da eleição de deputados será feitas nas sedes dos respectivos distritos eleitorais, e a de senadores, presidente e vice-presidente da República na capital dos estados, pela mesma junta que apurar as eleições do distrito da capital.

Parágrafo único. No Distrito Federal todas as eleições serão apuradas por uma só junta.

Art. 91. A junta apuradora compor-se-á:

I – Na sede dos distritos, exceto os da capital dos estados e do Distrito Federal, do primeiro suplente do substituto do juiz seccional, com o presidente, só com o voto de qualidade, e dos presidentes dos conselhos, Câmaras ou intendências municipais da respectiva circunscrição eleitoral, ou dos seus substitutos legais em exercício.

Na falta do primeiro suplente e de seus imediatos, presidirá a junta o presidente do governo municipal da sede do distrito.

II – Na capital dos estados, do substituto do juiz seccional, como presidente, também só com voto de qualidade, e dos presidentes dos conselhos, Câmaras ou intendências municipais da respectiva circunscrição eleitoral, ou de seus substitutos legais em exercício.

Na falta do substituto do juiz seccional, a presidência competirá ao presidente do governo municipal da capital.

III – No Distrito Federal, a junta será presidida pelo juiz da seção que não tiver funcionado na junta dos recursos, e compor-se-á dos juizes das pretorias urbanas.

Na falta do juiz seccional, funcionará o seu respectivo substituto.

Art. 92. O presidente da junta convocará por ofício, com antecedência de 10 dias, os respectivos membros, e na mesma ocasião anunciará por edital, reproduzido na imprensa, onde a houver, o dia e a hora em que deverão começar os trabalhos.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do presidente e de seus substitutos, servirá o membro da junta por esta eleito.

Art. 93. Caso não tenha sido feita a convocação, os cidadãos que, em virtude desta lei, são chamados a fazer parte da junta, deverão comparecer no lugar designados no §1º do artigo seguinte e dar começo aos trabalhos.

§ 1º A junta só poderá funcionar com a presença pelo menos, de cinco de seus membros, além do presidente.

§ 2º Não incorrem em multa, nem em responsabilidade criminal, os que, por causa justa, deixarem de comparecer.

Art. 94. A apuração começará 30 dias depois da eleição.

§ 1º A junta reunir-se-á no edifício do governo municipal da sede do distrito, às 11 horas da manhã, e funcionará, diariamente, durante o tempo necessário para a conclusão de seus trabalhos.

§ 2º Servirá como secretário da junta, na capital dos estados e no Distrito Federal, um dos escrivães do juízo seccional, e nos demais distritos um dos escrivães do judicial da comarca da sede.

Art. 95. As sessões das juntas serão públicas, e é permitido aos candidatos ou aos seus procuradores fiscalizar o processo de apuração.

Art. 96. A apuração se fará pelas cópias autênticas recebidas ou pelos boletins e certidões que forem apresentados por qualquer eleitor, desde que nenhuma dúvida oferecerem.

Art. 97. Considera-se cópia autêntica a que estiver devidamente conferida e concertada pelo escrivão, que fizer transcrição da ata, e boletim autêntico, o que tiver as firmas dos mesários reconhecidas por notório público.

Art. 98. A junta limitar-se-á a somar os votos obtidos pelos candidatos, não podendo entrar na apreciação de nulidade da eleição ou da inelegibilidade dos cidadãos votados, devendo mencionar as dúvidas, que forem encontradas, sobre a organização de qualquer mesa eleitoral, fazendo expressa menção dos votos obtidos pelos candidatos.

Art. 99. No caso da duplicata, a junta observará as seguintes disposições:

I – Preferirá a autêntica da eleição realizada no lugar previamente designado.

II – Se ambas as eleições forem feitas no mesmo local, preferirá a que tiver sido realizada perante a mesa legalmente nomeada.

III – Faltando à junta base para verificar as hipóteses previstas nos números anteriores, deixará de apurar as duplicatas, mencionando na ata a ocorrência, e as remeterá ao poder verificador.

Art. 100. Serão apurados os votos dados ao candidato com o nome com que se houver apresentado ou com o que for notoriamente conhecido.

Art. 101. Dos trabalhos da junta lavrar-se-á, diariamente, a ata correspondente, em que se mencionará, em resumo, o trabalho feito no dia, designando-se a votação apurada.

Art. 102. Concluída a apuração, lavrar-se-á a ata geral, contendo todas as ocorrências e a votação total, e nela se fará menção das representações, reclamações ou protestos que forem apresentados pe-

rante a junta, com a declaração dos motivos em que se fundarem. Em seguida, serão publicados os nomes dos cidadãos votados, na ordem numérica dos votos recebidos.

§ 1º Da ata geral extrair-se-ão as cópias necessárias, as quais, depois de assinadas pela junta apuradora, serão remetidas: uma a cada uma das secretarias da Câmara dos Deputados e do Senado, outra ao juiz seccional nos estados ou ao ministro do Interior do Distrito Federal, e uma a cada um dos eleitos, para lhes servir de diploma.

As cópias, quando impressas, deverão ser concertadas pelos membros da junta e igualmente por eles assinadas.

§ 2º Considera-se diploma a cópia autêntica da ata geral de apuração, assinada pela maioria dos membros da junta que tiverem funcionando.

No caso da duplicata de apuração, reputar-se-á simples contestação a que for assinada pela minoria da junta.

Art. 103. Não poderão ter entrada na secretaria de qualquer das casas do Congresso livros e papéis eleitorais não enviados pelo Correio do estado em que se tiver procedido à eleição, salvo exibindo os portadores ofícios assinados pela maioria das juntas.

Art. 104. Não se compreendem na proibição do artigo antecedente documentos destinados a instruir ou fundamentar as contestações que qualquer candidato tiver de se apresentar.

CAPÍTULO IX

Da Elegibilidade

Art. 105. São condições de elegibilidade:

I – Para o Congresso Nacional:

1ª) estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistável como eleitor;

2ª) para a Câmara dos Deputados, ter mais de quatro anos de cidadão brasileiro e para o Senado mais de seis anos, e ser maior de 35 anos de idade.

II – Para presidente e vice-presidente da República:

1ª) ser brasileiro nato;

2ª) estar no exercício dos direitos políticos;

3ª) ser maior de 35 anos.

CAPÍTULO X

Da Inelegibilidade

Art. 106. A inelegibilidade importa a nulidade dos votos que recaírem sobre as pessoas que nela incidam, para o efeito de considerar-se eleito o imediato em votos, salvo o disposto no Art. 111.

Art. 107. São inelegíveis para o Congresso Nacional:

§ 1º Em todo o território da República:

I – o presidente e vice-presidente da República, os governadores ou presidentes e os vice-governadores ou vice-presidentes dos estados;

II – os ministros do presidente da República e os diretores de suas secretarias e do Tesouro Federal;

III – os chefes do Estado-Maior do Exército e do Estado-Maior general da armada;

IV – os magistrados federais;

V – os presidentes ou diretores de banco, companhia ou empresa que goza dos seguintes favores do Governo Federal:

a) garantias de juros ou qualquer subvenção;

b) privilégio para emissão de notas ao portador, com lastro em ouro, ou não;

c) isenção ou redução de impostos ou taxas federais, constantes de lei ou de contrato;

d) privilégio de zona ou de navegação;

e) contratos de tarifas ou concessão de terrenos.

§ 2º Nos respectivos estados, equiparado a estes o Distrito Federal:

I – os magistrados estaduais;

II – os comandantes de distrito militar;

III – os funcionários investidos no comando de forças de terra e mar, de polícia ou milícia, não compreendidos os oficiais da Guarda Nacional;

IV – os funcionários administrativos federais e estaduais demissíveis independentemente de sentença.

§ 3º Nas circunscrições onde exerçam as suas funções, as autoridades policiais.

Art. 108. As causas de inelegibilidade, previstas nos três parágrafos do artigo antecedente, vigoram até três meses depois de cessada a função pública.

Art. 109. São condições essenciais para ser presidente da República ou vice-presidente:

1º) ser brasileiro nato;

2º) estar na posse e gozo dos direitos políticos;

3º) ser maior de 35 anos.

Art. 110. Não podem ser eleitos presidentes ou vice-presidente da República:

1^a) os parentes consangüíneos e afins nos 1^o e 2^o graus do presidente e vice-presidente que se achar em exercício no momento da eleição ou que o tenha deixado até seis meses antes;

2^a) os ministros de Estado ou os que tiverem sido até seis meses antes da eleição;

3^a) o vice-presidente que exercer a presidência no último ano do período presidencial, para o período seguinte, e o que a estiver exercendo por ocasião da edição.

Parágrafo único. Entender-se-á por último ano do período presidencial, para os efeitos do presente artigo, em que se der a vaga que tiver de ser preenchida, contando-se até 90 dias depois da mesma vaga.

Art. 111. O imediato em votos ao inelegível só poderá ser reconhecido eleito se tiver reunido, pelo menos, metade dos votos por este obtidos. No caso contrário, far-se-á nova eleição, para a qual se considera prorrogada a inelegibilidade definida nesta lei.

CAPÍTULO XI

Da Incompatibilidade

Art. 112. Durante as sessões, o mandato legislativo é incompatível com o exercício e qualquer outra função pública, considerando-se como renúncia do mandato semelhante exercício depois de reconhecido ou empossado o deputado ou o senador.

Art. 113. Não se compreende na disposição do artigo anterior o desempenho de missões diplomáticas, comissões ou comandos militares, desde que preceda licença da Câmara a que pertencer o representante da nação, e nos casos de guerra ou aqueles em que a honra e a integridade da União se achem empenhadas.

CAPÍTULO XII

Das Nulidades

Art. 114. As eleições só podem ser anuladas nos casos expressamente previstos neste capítulo.

Art. 115. As infrações da presente lei, ainda que não definidas como causa de nulidade de eleição, sujeitarão, contudo, os infratores às penalidades nela estatuídas.

Art. 116. São nulas as eleições:

1^a) quando feitas perante mesas constituídas por modo diverso do prescrito em lei;

2^a) quando realizadas em dia diverso do legalmente designado;

3^a) quando haja prova de fraude, que altere o resultado da eleição;

4º) quando houver recusa de mesários ou de fiscais, apresentados de conformidade com esta lei;

5º) quando se fizer por alistamentos clandestinos fraudulentos;

Art. 117. São anuláveis:

1º) quando feitas em lugar diverso do designado pelo poder competente;

2º) quando começarem antes da hora marcada.

Art. 118. A Câmara ou o Senado mandará proceder à nova eleição sempre que, no reconhecimento dos poderes dos seus membros, anular, sob qualquer fundamento, mais de metade dos votos do candidato diplomado, deduzidos do cálculo de votos de duplicatas desprezadas por impossibilidade de verificação da legitimidade de uma das séries de atas.

CAPÍTULO XIII

Das Vagas

Art. 119. O cidadão que for eleito deputado ou senador pode, depois de reconhecido, renunciar a todo tempo o mandato.

Art. 120. Aos governadores, nos respectivos estados, e ao ministro do Interior, no Distrito Federal, compete providenciar quanto ao preenchimento das vagas que se derem na representação nacional, uma vez comprovadas.

Parágrafo único. Dar-se-á por comprovada a renúncia de algum representante, quando o governador do estado ou o ministro do Interior dela tiverem conhecimento por comunicação da Mesa da respectiva Câmara a que o representante tenha enviado a sua renúncia, e a vaga assim aberta será preenchida no prazo máximo de três meses, contados do recebimento da referida comunicação.

CAPÍTULO XIV

Das Multas

Art. 121. Além das multas cominadas nos casos já previstos por esta lei, serão também multados:

§ 1º Pelos presidentes das comissões de alistamento das mesas eleitorais:

I – na quantia de 100\$ a 500\$, os cidadãos escolhidos para fazerem parte das referidas comissões e mesas, se recusarem a esse serviço ou abandonarem os trabalhos sem causa justificada;

II – na quantia de 500\$ a 1000\$, repartidamente, entre os membros das mesmas comissões e das mesas eleitorais, se não se reunirem nos prazos e lugares marcados nesta lei ou deixarem de cumprir ou cumprirem, fora

dos prazos e das prescrições nela estabelecidas, os deveres que lhes são impostos.

§ 2º Pelos presidentes das juntas de recursos:

I – na quantia de 200\$ a 500\$, os presidentes das comissões de alistamento que deixarem de cumprir ou não cumprirem, no tempo e pelo modo legal, qualquer das obrigações que lhes incumbem com relação às garantias do alistamento;

II – na mesma quantia e igual previsão do número antecedente, os membros das juntas de recursos.

§ 3º Pelo ministro do Interior, na mesma quantia e nos mesmos casos, os presidentes das juntas de recursos.

§ 4º Pelas autoridades judiciárias com quem servirem, na quantia de 100\$ a 500\$, além das penas de falsidade: os secretários das comissões ou juntas, tabeliães, escrivãos ou pessoas legalmente incumbidas de escrever, transcrever ou copiar, livros, papéis ou atas eleitorais, se na escrituração, traslado, cópia ou editais que fizerem, ou nas certidões que passarem, incorrerem em falta, transpondo, omitindo, acrescentando ou alterando nomes, qualificativos, indicações, datas ou números.

Art. 122. Os casos de não imposição de multa pelas autoridades competentes, previstos nesta lei, serão supridos por ato próprio ou mediante denúncia de qualquer eleitor:

I – pelos presidentes das juntas de recursos – quanto aos presidentes das comissões de alistamento;

II – pelo ministro do Interior – quanto aos presidentes das juntas de recurso e de apuração.

Art. 123. A imposição das multas pelos presidentes das comissões de alistamento, mesas eleitorais e juntas de recursos far-se-á por termo lavrado pelos respectivos secretários e assinado pelos mesmos presidentes, que o remeterão, por ofício, ao procurador da República ou aos procuradores seccionais e seus ajudantes, para os devidos efeitos.

Art. 124. Das multas impostas pelos presidentes das comissões de alistamento e mesas eleitorais haverá recurso para os presidentes das juntas de recursos, e das impostas por estes para o ministro do Interior.

Art. 125. Os recursos serão interpostos dentro do prazo de três dias depois da intimação.

Art. 126. Incorrerão na multa de 100\$ a 500\$, além da responsabilidade criminal, os funcionários que se recusarem a dar as certidões a que são obrigados pela presente lei.

Art. 127. Incorrerá na multa de 200\$ a 500\$ o primeiro suplente do substituto do juiz seccional, ou quem suas vezes fizer, que não comparecer no lugar, dia e hora designados na lei a fim de receber os ofícios dos eleitores

para a organização das mesas eleitorais, recusar tais ofícios ou deixar de praticar outros atos que lhe incumbem.

Art. 128. O processo para a cobrança das multas será o executivo fiscal, sendo a importância delas recolhida aos cofres federais.

CAPÍTULO XV

Disposições Penais

Art. 129. Além dos definidos no Código Penal, serão considerados crimes contra o livre exercício dos direitos políticos os fatos mencionados nos artigos seguintes:

Art. 130. Deixar qualquer dos membros da mesa eleitoral de rubricar os boletins da eleição dados aos fiscais:

Pena – de dois a seis meses de prisão.

Art. 131. A fraude praticada pela mesa eleitoral, ou junta apuradora, será punida com a seguinte:

Pena – de seis meses a um ano de prisão.

§ 1º A falsificação de atas eleitorais será punida com o dobro da pena estabelecida neste artigo.

§ 2º Serão isentos dessa pena o membro ou membros da junta apuradora ou mesa eleitoral que contra a fraude protestarem no ato de ser praticada.

Art. 132. Deixar o funcionário federal de denunciar, promover ou dar andamento aos termos do processo, por crimes definidos nesta lei:

Pena – suspensão dos direitos políticos por dois a quatro anos, e perda de emprego, com inabilitação para outro, pelo mesmo tempo.

Art. 133. O cidadão que usar documento falso para ser incluído no alistamento, ou de título falso ou alheio para votar:

Pena – prisão por dois a quatro meses.

Art. 134. Deixar o 1º suplente do substituto do juiz seccional, ou quem o substituir, de comparecer no lugar, dia e hora designados pela lei, a fim de receber os ofícios dos eleitores para a organização das mesas eleitorais, recusar tais ofícios ou deixar de praticar outros atos que lhe incumbem:

Pena – de dois a seis meses de prisão.

Art. 135. Deixar qualquer funcionário de dar as certidões a que é obrigado pela presente lei:

Pena – de um a três meses de prisão.

Art. 136. Todas as vezes que a Câmara ou o Senado, na verificação e reconhecimento dos poderes de seus membros, julgar nulos ou não apurar – por vícios e fraudes – documentos ou atas eleitorais, remeterá, por in-

termédio da respectiva mesa, as mesmas atas e documentos à competente autoridade, para que, pelos meios legais, se torne efetiva a responsabilidade dos que para tais fraudes e vícios houverem concorrido.

Art. 137. Os crimes definidos na presente lei e os de igual natureza do Código Penal serão de ação pública, cabendo dar denúncia, nas comarcas das capitais dos estados, aos procuradores da República perante o juiz seccional, e, nas comarcas, aos ajudantes dos mesmos procuradores, perante os suplentes e substituto do juiz seccional.

§ 1º A denúncia por tais crimes poderá ser igualmente dada perante as referidas autoridades por cinco eleitores, em uma só petição.

§ 2º O processo correrá perante a Justiça Federal, e a forma será a estabelecida na legislação vigente para os crimes de responsabilidade dos empregados públicos; competindo originariamente ao Supremo Tribunal Federal, quando o culpado for o governador ou o presidente do estado.

§ 3º As penas serão acrescidas de um terço quando os crimes forem cometidos por funcionários públicos.

CAPÍTULO XVI

Disposições Gerais

Art. 138. Em cada um dos municípios em que se dividirem os estados haverá três suplentes do substituto do juiz seccional e um ajudante do procurador da República.

Art. 139. O Governo Federal criará agências de Correios nas sedes dos municípios que ainda não as tiverem, e providenciará, como for melhor, autorizada para isso a criação de cargos e despesas necessárias, sobre a guarda de papéis, livros e documentos a que esta lei se refere, na Secretaria do Interior, para que esta os faça distribuir com a precisa antecedência pelas delegacias fiscais.

Art. 140. É considerada contrangimento ilegal, salvo o caso de flagrante delito, a prisão ou detenção pessoal de membros das comissões de alistamento, das mesas eleitorais, das juntas organizadoras das mesas, das de recursos e de apuração, desde que estejam constituídas até terminarem os respectivos trabalhos; bem assim a prisão ou detenção pessoal do eleitor, desde cinco dias antes, até cinco dias depois da eleição.

Art. 141. Depois de ultimado o primeiro alistamento, de acordo com esta lei, serão considerados insubsistentes os que tiverem sido anteriormente organizados, e nulos, para todos os efeitos, os títulos deles emanados.

Art. 142. As vagas que se derem no período da presente legislação serão preenchidas de acordo com a legislação ora vigente.

Art. 143. Para as novas legislaturas, as mesas eleitorais serão organizadas na forma dos Arts. 60 e seguintes, pelas comissões que tiverem funcionado na última revisão do alistamento.

Art. 144. Fica o governo autorizado a fazer, por conta da União, todas as despesas necessárias à execução desta lei, abrindo para isso o crédito extraordinário que for preciso.

Art. 145. Os requerimentos e documentos para fins eleitorais serão isentos de selos e de quaisquer direitos, sendo gratuito o reconhecimento de firmas, excetuadas as certidões de que trata o Art. 29.

Art. 146. O trabalho eleitoral prefere qualquer outro serviço público, sendo considerado feriado o dia das eleições.

Art. 147. As mesas da Câmara e do Senado têm competência para se dirigirem aos governadores dos estados e mais autoridades administrativas e judiciárias, federais ou estaduais, solicitando qualquer informação ou documento referente a matéria eleitoral.

Art. 148. As mesas eleitorais têm competência para lavrar auto de flagrante delito contra o cidadão que votar ou tentar votar com título que não lhe pertença, e para apreender o título suspeito; devendo livrar-se solto, independentemente de fiança, o delinqüente, logo que estiver lavrado o auto, que será remetido, com as provas do crime, à autoridade competente.

Art. 149. Todos os livros destinados ao serviço eleitoral, de conformidade com o disposto na presente lei, serão assinalados com o carimbo das repartições que os expedirem.

Art. 150. O governo organizará a divisão dos distritos eleitorais, e a submeterá à aprovação do Poder Legislativo, no primeiro mês da próxima sessão.

Parágrafo único. Os distritos serão designados por números ordinais, e para sede de cada um será preferido o lugar mais central e importante dele.

Art. 151. Fica o governo autorizado a expedir as instruções necessárias à execução desta lei.

Art. 152. Ficam revogadas as Leis nºs 35, de 26 de janeiro de 1892; 153, de 3 de agosto de 1893; 184, de 23 de setembro de 1893; 380, de 22 de agosto de 1896; 426, de 7 de dezembro de 1896; 3 mais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1904; 16ª da República. – *Francisco de Paula Rodrigues Alves – J. J. Seabra.*

CONVÊNIO DE TAUBATÉ – VALORIZAÇÃO DO
COMÉRCIO DO CAFÉ E MELHORIA DO SEU CONSUMO
(26 FEVEREIRO 1906)

*Convênio entre os estados do Rio de Janeiro,
Minas Gerais e São Paulo, para o fim de
valorizar o café, regular o seu comércio,
promover o aumento do seu consumo e a
criação da Caixa de Conversão, fixando o
valor da moeda.*

Art. 1º Durante o prazo que for conveniente, os estados contratantes obrigam-se a manter, nos mercados nacionais, o preço mínimo de 55 a 65 frs. em ouro, em moeda corrente do país, ao câmbio do dia, por saca de 60 quilos de café, tipo 7, americano, no primeiro ano; este preço mínimo poderá ser posteriormente elevado até o máximo de 70 frs., conforme as conveniências do mercado. Para as qualidades superiores, segundo a mesma classificação americana, os preços indicados serão aumentados proporcionalmente nos mesmos períodos.

Art. 2º Os governos contratantes, por meio de medidas adequadas, procurarão dificultar a exportação para o estrangeiro, dos cafés inferiores ao tipo 7, e favorecer, no que for possível, o desenvolvimento do seu consumo no país.

Art. 3º Os estados contratantes obrigam-se a organizar e manter um serviço regular e permanente de propaganda do café, com o fim de aumentar o seu consumo, quer pelo desenvolvimento dos atuais mercados, quer pela abertura e conquista de novos, quer pela defesa contra as fraudes e falsificações.

Art. 4º Os governos contratantes, quando for julgado oportuno, estabelecerão os tipos nacionais de café, promovendo a criação de bolsas ou câmaras sindicais para o seu comércio; de acordo com os novos tipos, serão então fixados os preços, a que se refere o art.1º.

Art. 5º Aos produtores de café serão facultados os meios de melhorar as qualidades do produto pelo rebenefício.

Art. 6º Os governos contratantes obrigam-se a criar uma sobretaxa de 3 frs., sujeita a aumento ou diminuição, por saca de café que for exportada por qualquer dos seus estados e bem assim manter as leis que neles dificultam, por impostos suficientemente elevados, o aumento das áreas dos terrenos cultivados com café, nos seus territórios, pelo prazo de dois anos, que poderá ser prorrogado por mútuo acordo.

Art. 7º o produto da sobretaxa, de que trata o artigo anterior, paga no ato da exportação, será arrecadado pela União e destinado ao pagamento dos juros e amortização dos capitais necessários à execução deste convênio; sendo os saldos restantes aplicados ao custeio das despesas reclamadas pelos serviços do mesmo, começando-se a cobrança da sobretaxa, depois de verificado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Para a execução deste convênio, fica o Estado de São Paulo, desde já, autorizado a promover, dentro ou fora do país, com a garantia da sobretaxa de 3 frs., de que trata o art. 6º e com a responsabilidade solidária dos três estados, as operações de crédito necessárias até o capital de 15 milhões de libras esterlinas, o qual será aplicado como lastro para a caixa de emissão ouro e conversão, que for criada pelo Congresso Nacional, para a fixação do valor da moeda.

§ 1º O produto da emissão sobre este lastro será aplicado, nos termos deste convênio, na regularização do comércio de café e sua valorização, sem prejuízo para a caixa de conversão, de outras dotações para fins criados em lei.

§ 2º O Estado de São Paulo, antes de ultimar as operações de crédito, assim indicadas, submeterá as suas condições e cláusulas ao conhecimento e aprovação da União e dos outros estados contratantes.

§ 3º Caso se torne necessário o endosso ou fiança da União, para as operações de crédito, serão observadas as disposições do art. 2º, nº 10, da lei nº 1-452, de 30 de dezembro de 1905.

Art. 9º A organização e direção de todos os serviços de que trata este convênio serão confiadas a uma comissão de três membros, nomeados um por cada estado, sob a presidência de um quarto membro, apenas com voto de desempate, e escolhido pelos três estados.

Parágrafo único. Cada diretor terá um suplente de nomeação, igualmente, dos respectivos estados, que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 10. A comissão, de que trata o artigo antecedente, criará todos os serviços e nomeará todo o pessoal necessário à execução do convênio, podendo confiar, em parte, a sua execução, a alguma associação ou empresa nacional, sob sua imediata fiscalização, tudo na forma do regulamento.

Art. 11. A sede da comissão diretora será a cidade de São Paulo.

Art. 12. Para a execução dos serviços deste convênio, a comissão organizará o necessário regulamento, que será submetido à aprovação dos estados contratantes, os quais, no prazo de 15 dias, se pronunciarão sobre o mesmo, sob pena de considerar-se aprovado, por aquele que o não fizer.

Art. 13. Os encargos e vantagens resultantes deste convênio serão partilhados entre os estados contratantes, proporcionalmente à quota de arrecadação da sobretaxa, com que cada um concorrer pela forma estabelecida no regulamento.

Art. 14. Os estados contratantes reconhecem e aceitam o presidente da República como árbitro, em qualquer questão que entre os mesmos se possa suscitar, na execução do presente convênio.

Art. 15. O presente convênio vigorará desde a data da sua aprovação, pelo presidente da República, no termos do no 16 do art. 48 da Constituição Federal.

Paço Municipal de Taubaté, 26 de fevereiro de 1906. – *Nilo Peçanha – Francisco Sales – Jorge Tibiriçá.*

LEI ADOLFO GORDO (DETERMINA EXPULSÃO DE
OPERÁRIOS ESTRANGEIROS ENVOLVIDOS EM
AGITAÇÕES) – LEI Nº 1.641 (7 JANEIRO 1907)

O presidente da República dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º O estrangeiro que, por qualquer motivo, comprometer a segurança nacional ou a tranqüilidade pública pode ser expulso de parte ou de todo o território nacional.

Art. 2º São também causas bastantes para a expulsão:

1ª) a condenação ou processo pelos tribunais estrangeiros por crimes ou delitos de natureza comum;

2ª) duas condenações, pelo menos, pelos tribunais brasileiros, por crimes ou delitos de natureza comum;

3ª) a vagabundagem, a mendicidade e o lenocínio competentemente verificados.

Art. 3º Não pode ser expulso o estrangeiro que residir no território da República por dois anos contínuos, ou por menos tempo, quando:

a) casado com brasileira;

b) viúvo com filho brasileiro.

Art. 4º O Poder Executivo pode impedir a entrada no território da República a todo estrangeiro, cujos antecedentes autorizem incluí-lo entre aqueles a que se referem os arts. 1º e 2º.

Parágrafo único. A entrada não pode ser vedada ao estrangeiro nas condições do art. 3º, se tiver se retirado da República temporariamente.

Art. 5º A expulsão será individual e em forma de ato, que será expedido pelo ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 6º O Poder Executivo dará anualmente conta ao Congresso da execução da presente lei, remetendo-lhe os nomes de cada um dos expulsos, com a indicação de sua nacionalidade, e relatado igualmente os casos em que deixou de atender à requisição das autoridades estaduais e os motivos da recusa.

Art. 7º O Poder Executivo fará notificar em nota oficial ao estrangeiro que resolver expulsar, os motivos da deliberação, concedendo-lhe o prazo de três a trinta dias para se retirar, e podendo, como medida de segurança pública, ordenar a sua detenção até o momento da partida.

Art. 8º Dentro do prazo que for concedido, pode o estrangeiro recorrer para o próprio poder que ordenou a expulsão, se ela se fundou na disposição do art. 1º, ou para o Poder Judiciário Federal, quando proceder do disposto no art. 2º. Somente neste último caso o recurso terá efeito suspensivo.

Parágrafo único. O recurso ao Poder Judiciário Federal consistirá na justificação da falsidade do motivo alegado, feita perante o juízo seccional, com audiência do Ministério Público.

Art. 9º O estrangeiro que regressar ao território de onde tiver sido expulso será punido com a pena de um a três anos de prisão, em processo preparado e julgado pelo juiz seccional e, depois de cumprida a pena, novamente expulso.

Art. 10. O Poder Executivo pode revogar a expulsão se cessarem as causas que a determinaram.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1907; 19º da República. – *Afonso Augusto Moreira Pena* – *Augusto Tavares de Lira*.

O PRIMEIRO CONGRESSO OPERÁRIO - 1906

BASES DO ACORDO DA CONFEDERAÇÃO OPERÁRIA BRASILEIRA
APROVADAS PELO CONGRESSO

FINS

1) - A Confederação Operária Brasileira organizada sobre as presentes bases de acordo tem por fim:

a) Promover a união dos trabalhadores salarizados para a defesa dos seus interesses morais e materiais, econômicos e profissionais;

b) Estreitar os laços de solidariedade entre o proletariado organizado, dando mais força e coesão aos seus esforços e reivindicações tanto moral como material;

c) Estudar e propagar os meios de emancipação do proletariado e defender em público as reivindicações econômicas dos trabalhadores servindo-se para isso de todas os meios de propaganda conhecidos, nomeadamente de um jornal que se intitulará *A Voz do Trabalhador*;

d) Reunir e publicar dados estatísticos e informações exatas sobre o movimento operário e as condições do trabalho em todo o país.

CONSTITUIÇÃO

2) - A Confederação Operária Brasileira é formada por:

a) Federações nacionais de indústria ou de ofício;

b) Uniões locais ou estaduais de sindicatos;

c) Sindicatos isolados de lugares onde não existam federações locais ou estaduais ou de indústrias ou ofícios não federados.

3) - Cada organização aderente à Confederação terá um delegado por cada sindicato na Comissão Confederal. Esse delegado deve ser sócio de uma sociedade aderente. Os sindicatos isolados terão igualmente um representante cada um.

4) – Só os sindicatos exclusivamente formados de trabalhadores salarizados e que tenham como base principal a resistência podem fazer parte da Confederação;

5) – A Confederação não pertence a nenhuma escola política ou doutrina religiosa, não podendo tomar parte coletivamente em eleições, manifestações partidárias ou religiosas, nem podendo um sócio qualquer servir-se de um título da Confederação ou de uma função da Confederação em um ato eleitoral ou religioso.

6) – Cada sindicato aderente contribuirá para as despesas da Confederação com uma quota mensal de 20 réis por cada um dos membros.

7) – A Comissão Confederal terá a sua sede no Rio de Janeiro.

8) – A Comissão Confederal distribuirá entre os seus membros os diversos encargos, que nunca poderão ser de poder ou mando.

9) – Cada Comissão Confederal exercerá a sua função durante dois anos a contar do dia 1^o de Janeiro;

O JORNAL

10) – O órgão da Confederação será redigido por uma comissão escolhida entre os seus membros e pela Comissão Confederal e publicará, segundo esta ordem, de preferência:

1^o) Informações sobre o movimento operário e associativo;

a) Resumo das resoluções das sociedades aderentes;

b) Convocação e avisos das sociedades aderentes;

c) Artigos que a redação considerar contidos nos limites marcados pelas presentes bases de acordo, assim como redigidos de modo compreensível, e isentos de questões pessoais

11) – O Congresso dirá, cada ano, se a redação do jornal correspondeu à confiança nela depositada.

O CONGRESSO

12) – A Comissão Confederal deverá abrir, em fevereiro de cada ano, um *referendum* entre as sociedades aderentes sobre a data e a sede do Congresso anual.

13) – Ao Congresso deverá a Comissão Confederal apresentar o relatório dos seus trabalhos durante o ano.

14) – A resposta deverá ser dada no prazo de dois meses, depois do qual a Comissão Confederal publicará uma circular com a data e lugar e com os temas propostos.

15) – Se a resolução do Congresso, devendo ser executada pela Comissão Confederal, exigir uma despesa além da quota mensal marcada nas bases presentes, não terá de pagá-la a sociedade que não estiver em condições.

16) – A primeira Comissão Confederal entrará em função no dia 1º de junho de 1906.

Constituição do Congresso

Aberta a sessão pela comissão promotora do Congresso, foram apresentadas as seguintes credenciais:

Pelo Congresso União dos Operários das Pedreiras, Antônio da Silva Barão e Marcelino da Costa Ramos.

Pelo Centro Artístico Cearense, Antônio A. Pinto Machado e Benjamim Prins.

Pela União dos Trabalhadores Gráficos, de São Paulo, Eduardo Vassimon e Augusto dos Santos Altro.

Pelo Centro Protetor dos Operários de Pernambuco, José Hermes de Olinda Costa.

Pela A. de R. dos Trabalhadores em Carvão e Mineral, Belisário Pereira de Sousa e Firmino Rodrigues Alonso.

Pelo Centro dos Operários Marmoristas, José de Sousa Azevedo e João Arzua dos Santos.

Pela União dos Operários Estivadores, Manuel dos Santos Valença e Manuel Inácio de Araújo.

Pela União Operária do Engenho de Dentro, Benjamim Moisés Prins e José Roberto Vieira de Melo.

Pelo Centro dos Empregados em Ferrovias, Domingos Gomes Sobrinho e Francisco Camilo Soares.

Pela A. de C. União dos Chapeleiros, José Arnaldo de Carvalho e Antônio Pires G. Sola.

Pela União dos Corrieiros e Artes Correlativas, Félix Alexandre Pinho e Auto Navarro Negreiros.

Pela Liga Operária Italiana, Pietro Bernarbucci e Silvio Passaglia.

Pela Federação de São Paulo, representando seis sindicatos, Fernando Frejeiro, Manuel Domingues de Almeida, Giulio Sorelli, Edgard Leuenroth, Ulisses Martins, Caralampio Trillas, Carlos Dias, Manuel Moscoso, Fernando Bondad e José Sarmento.

Pela Liga dos Artistas Alfaiates, Cândido Costa e Alfredo Vasques.

Pela União dos Carpinteiros e Artes Correlativas, João Benevenuto e Manuel dos Passos do Nascimento Bahia.

Pela A. de C. União dos Manipuladores de Tabaco, Melchior Pereira Cardoso e Mariano Garcia.

Pela Associação de R. dos Trabalhadores em Trapiche e Café, Francisco Guilherme Chaves e Anselmo Rosa.

Pelo Centro dos Operários do Jardim Botânico, Albino Moreira e Antônio Domingues.

Pela União Operária de Ribeirão Preto, Manuel Ferreira Moreira e Arnaldo José Carvalho.

Pela Liga Operária de Campinas, Alfredo Vasques e Antônio Augusto do Amaral Chaves.

Pela Liga das Artes Gráficas, Luís Magrassi e Mota Assunção.

Pela União dos Artistas Sapateiros, Célio de Brito e Vitorino Pereira.

Pelo Centro Operário de Campos, Damásio Gomes da Silva.

ABERTURA DOS TRABALHOS

Estando, pois, presentes 43 delegados representantes de 28 sindicatos operários, a comissão organizadora convidou a assembléia a aclamar um presidente para abrir os trabalhos, e, isto feito, passou-se a discutir as normas que deviam ser adotadas no funcionamento do Congresso, ficando resolvido:

que para cada sessão seria aclamado um presidente;

que cada delegado, ainda que representasse mais que uma sociedade, só representaria um voto;

que os delegados, não conformes com esta resolução e incumbidos da representação de mais de uma sociedade, podiam nomear pessoa de sua confiança a fim de representar a sociedade pela qual ele não podia votar;

que o delegado não conforme com isto podia reaver da comissão organizadora do Congresso a quantia com que entrara a sociedade porque ele não podia votar, ficando esta, por conseguinte, sem representação no Congresso.

Além destas sociedades, que estavam representadas na abertura do Congresso, há a acrescentar o Círculo Socialista dos Obreiros de Caxias, cujo representante adoeceu em viagem. A comissão organizadora do Congresso recebeu ainda ofícios de adesão e solidariedade das sociedades seguintes, as quais, por motivos de força maior, não enviaram representantes:

União Operária do Rio Grande do Sul.

Federação Socialista Baiana, por si e por todas as federadas.

Junta Auxiliadora dos Operários de Vila Nova de Lima.

Centro das Classes Operárias de Juiz de Fora.

Centro Operário de Campos.

Sociedade Internacional dos Operários de Santos.

União dos Trabalhadores Gráficos de Campinas.

União Operária Alagoana.

União dos Maquinistas Terrestres da Capital Federal.

Liga dos Carpinteiros e Calafates Navais.
União dos Recebedores em Ferrocarris.
Sociedade de Classe União dos Marceneiros.
Sociedade Protetora dos Operários Funileiros, Bombeiros e Gasistas.
Centro Internacional dos Pintores.
Centro Operário Fluminense de Niterói.

RESOLUÇÕES

Estando, pois, constituído o Congresso, passou-se à discussão dos temas, ficando resolvido o que segue.

Sobre Orientação

Tema 1 – A sociedade operária deve aderir a uma política de partido ou conservar a sua neutralidade? Deverá exercer uma ação política?

“Considerando que o operariado se acha extremamente dividido pelas suas opiniões políticas e religiosas;

que a única base sólida de acordo e de ação são os interesses econômicos comuns a toda a classe operária, os de mais clara e pronta compreensão;

que todos os trabalhadores, ensinados pela experiência e desiludidos da salvação vinda de fora da sua vontade e ação, reconhecem a necessidade iniludível da ação econômica direta de pressão e resistência, sem a qual, ainda para os mais legalitários, não há lei que valha;

O Congresso Operário aconselha o proletariado a organizar-se em sociedades de resistência econômica, agrupamento essencial e, sem abandonar a defesa, pela ação direta, dos rudimentares direitos políticos de que necessitam as organizações econômicas a pôr fora do sindicato a luta política especial de um partido e as rivalidades que resultariam da adoção, pela associação de resistência, de uma doutrina política ou religiosa, ou de um programa eleitoral.”

Tema 2 – Como comemorar o 1º de Maio?

“Considerando:

que o operariado, agrupando-se em sociedades de resistência, afirma por esse simples fato a existência de uma luta de classes, que ele não criou, mas que se vê forçado a aceitar;

que as condições econômicas, fonte de toda a liberdade, são, para o proletariado, péssimas, e que o trabalho está escravizado sob o peso das injustiças, tanto que, para o melhorar ou libertar os trabalhadores não têm outro recurso contra o poder e a riqueza acumulados nas mãos dos patrões, senão a associação, a solidariedade dos seus esforços;

que, portanto, não se pode realizar uma “festa do trabalho”, mas sim um protesto de oprimidos e explorados;

que a origem histórica do 1º de Maio, que nasceu de reivindicação, pela ação direta, das oito horas de trabalho, na América do Norte, e do sacrifício das vítimas inocentes de Chicago, impede que essa data seja mistificada pelas festas favorecidas por interessados na resignação e imobilidade do proletariado;

o 1º Congresso Operário Brasileiro verbera e reprova indignadamente as palhaçadas feitas no 1º de Maio com o concurso e complacências dos senhores;

incita o operário a restituir ao 1º de Maio o caráter que lhe compete, de sereno, mas desassombrado protesto, e de enérgica reivindicação de direitos ofendidos ou ignorados;

estimula vivamente as organizações operárias à propaganda das reivindicações a afirmar o 1º de Maio;

e envia ao operariado francês a mais ardente expressão das suas simpatias e solidariedade, mostrando-o como modelo de atividade e iniciativa ao trabalhador do Brasil;

Considerando que o tato do governo tornar feriado o dia 1º de maio equivale a subornar um adversário que o ataca; o que é, portanto, uma mistificação perniciosa;

o Congresso aconselha aos operários e respectivos sindicatos que, no caso em que essa data seja decretada dia feriado, iniciem uma forte propaganda no sentido de patentear a incompatibilidade da adesão do Estado a tal manifestação, que é revolucionária e de luta de classe, apontando o seu trágico epílogo a 11 de novembro de 1887.”

SOBRE ORGANIZAÇÃO

Tema 1 – O sindicato de resistência deve ter como única base a resistência ou aceitar conjuntamente o subsídio de desocupação, de doença ou de cooperativismo?

“Considerando que a resistência ao patronato é a ação essencial, e que, se ela, qualquer obra de beneficência, mutualismo ou cooperativismo seria toda a carga do operariado, facilitando mesmo ao patrão a imposição das suas condições;

que essas obras secundárias, embora trazendo ao sindicato grande número de aderentes, quase sempre sem iniciativa e sem espírito de resistência, servem muitas vezes para embaraçar a ação da sociedade que falta inteiramente ao fim para que fora constituída – a resistência;

o Congresso aconselha, sobretudo, resistência, sem outra caixa a não ser a destinada a esse fim e que, para melhor sintetizar o seu objetivo, as associações operárias adotem o nome de sindicato.”

Tema 2 – O sindicato operário deve ser organizado por ofícios, por indústrias ou por ofícios vários?

“Considerando as diversas condições do proletariado e da indústria, conforme os lugares;

O Congresso aconselha, de preferência:

o sindicato abrangendo todos os ofícios, nas grandes empresas ou companhias – quando estes se achem diretamente ligados entre si sob uma mesma administração;

o sindicato de ofício, nas profissões isoladas e independentes;

o sindicato de indústria, quando vários ofícios estão estreitamente ligados ou anexos na mesma indústria;

a união de ofícios vários, só no último caso e com o fim de facilitar e provocar a formação das outras associações de resistência.”

Tema 3 – Será útil e necessária uma confederação geral das organizações operárias existentes no Brasil? No caso afirmativo, que organização admitir?

“Considerando que a ação operária constante, maleável e pronta, sujeita às diversas condições de tempo e de lugar seria grandemente embaraçada por uma centralização;

que a solidariedade deve ser consciente e o concurso de cada unidade só tem valor quando voluntariamente dado;

que o abandono do poder nas mãos de poucos impediria o desenvolvimento da iniciativa e da capacidade do proletariado para se emancipar, com o risco ainda de serem os seus interesses sacrificados aos dos diretores;

que o desenvolvimento da indústria faz-se no sentido de exigir de todos os trabalhadores, sem distinção de ofícios, uma solidariedade cada vez mais estreita, tendendo a abolir as barreiras que separavam as corporações de ofícios;

que a união de sociedades por pacto federativo garante a cada uma a mais larga autonomia, devendo este princípio ser respeitado nos estatutos da Confederação Operária Brasileira;

o Congresso considera como único método de organização compatível com o irreprimível espírito de liberdade e com as imperiosas necessidades de ação e educação operária, o método – federação – a mais larga autonomia do indivíduo no sindicato, do sindicato na federação e da federação na confederação e como unicamente admissíveis simples delegações de função sem autoridade, e delibera, outrossim, fazer as necessárias práticas para a sua fundação, devendo a atual Federação Operária Regional Brasileira modelar-se pelas bases de acordo, que deverão ser discutidas no presente Congresso e se faça completa separação desta federação local no Rio, que terá com a confederação as mesmas relações que as demais.

Delibera também que a Confederação só admita sindicatos cuja base essencial seja a resistência sobre o terreno econômico.”

Tema 4 – No seio da organização sindical poderão admitir-se funcionários remunerados? No caso afirmativo, sob que condições?

“Considerando:

que a remuneração dos cargos no sindicato é suscetível de produzir rivalidades e intrigas, ambições nocivas à organização e interesses contrários à sua ação e liberdade de movimentos;

que essa remuneração pode chamar às funções administrativas indivíduos, unicamente desejosos de se emancipar individualmente, trabalhando com o exclusivo fim de perceber o ordenado, e não com o amor que provém de um forte espírito de iniciativa e de uma larga compreensão dos interesses solidários do operariado, e da necessidade da luta;

o Congresso operário aconselha vivamente às organizações operárias a repelirem as remunerações dos cargos, salvo nos casos em que a grande acumulação de serviço exija peremptoriamente que um operário se consagre inteiramente a ele, não devendo, porém, receber ordenado superior ao salário normal da profissão a que pertença.

Outrossim, no caso excepcional em que qualquer sociedade tenha necessidade de ter funcionários remunerados estes, ainda quando sócios, não poderão votar nem ser votados; e, para tais cargos remunerados, devem ser preferidos 5 sócios inutilizados pelo trabalho.”

Tema 5 – É conveniente a abolição dos presidentes e comissões diretivas das sociedades operárias e que só existam simples comissões administrativas?

“Considerando que o sindicato é a coesão de operários que se unem para ação contra o capital e que, portanto, essa ação deve ser de todos, pois, do contrário, seria insubsistente;

e que as delegações de poder ou mando levam os operários à obediência passiva e prejudicial nas lutas operárias;

o Congresso aconselha os sindicatos a procurarem substituir as suas diretorias por simples comissões administrativas unicamente com delegação de funções.”

Tema 6 – Poderá admitir-se não-operários?

“Considerando que as questões operárias só podem ser francamente resolvidas pelos próprios interessados, livres da influência de interesses alheios e das sugestões de estranhos;

que a intervenção efetiva na sociedade operária de pessoas movidas por interesses contrários ou por idéias e sentimentos mais ou menos estranhos aos interesses operários pode, como a experiência ensinou, prejudicar a ação sincera da associação e escurecer a clara noção dos interesses de classe;

o Congresso Operário entende que a sociedade de resistência não deve admitir patrões, nem qualquer espécie de não-trabalhadores, mas

unicamente salarizados, que não explorem por sua conta operários ou aprendizes.”

Tema 7 – Sob que condições poderão ser admitidos os mestres, contra-mestres, encarregados, os operários, enfim, que exerçam qualquer cargo de mando?

“Considerando que os mestres e contra-mestres são, pelo lugar que ocupam, os verdadeiros representantes dos patrões; que eles, por este motivo, podem trazer às organizações operárias o desacordo e converte-rem-se em espíões;

que é impossível distinguir, de modo positivo, os bons dos maus mestres ou contra-mestres;

o Congresso entende que os mestres e contra-mestres devem ser excluídos dos sindicatos operários; podendo, em casos excepcionais, fazer-se um regulamento interno para regularizar a admissão dos mesmos.”

SOBRE AÇÃO OPERÁRIA

Tema 1 – Quais os meios de ação que o operariado, economicamente organizado, pode usar vantajosamente?

“Considerando que o proletariado economicamente organizado, independente dos partidos políticos, só pode, como tal, lançar mão dos meios de ação que lhe são próprios;

tendo em vista a moção votada sobre o primeiro tema discutido;

o Congresso aconselha como meios de ação das sociedades de resistência ou sindicatos todos aqueles que dependem do exercício direto e imediato da sua atividade, tais como a greve geral ou parcial, a boicotagem, a sabotagem, o label, manifestações públicas, etc., variáveis segundo as circunstâncias de lugar e de momento.”

Tema 2 – Para que espécie de melhoramentos deve o operariado organizado orientar principalmente os seus esforços? Para o aumento do salário ou para a diminuição de horas?

“Considerando que a redução de horas de trabalho tem influência sobre a necessidade do bem-estar, aumentando o consumo e daí a produção;

que, por essa razão, e ainda por diminuir o trabalho quotidiano, a desocupação diminui e o salário tenderá a subir; que o descanso facilita o estudo, a educação associativa, a emancipação intelectual e combate o alcoolismo, fruto do excesso de trabalho, embrutecedor e exaustivo;

que o aumento de salário é mais uma consequência, um efeito da diminuição de horas de trabalho, da menor desocupação e do bem-estar relativo do que uma causa dos mesmos;

o Congresso Operário aconselha de preferência a conquista da redução de horas pelo próprio proletariado, porque só assim será válida, sobretudo se amparada pela abolição do trabalho por obra e das horas

suplementares, pelo *gocanny* (trabalho sem precipitação), pela fundação de bibliotecas e instituições de ensino e pela atividade sindical.”

Tema 3 – É conveniente que os sindicatos operários realizem no Brasil uma ativa propaganda do sindicalismo, isto é, dos fins e métodos de luta das sociedades de resistência? No caso afirmativo, como organizá-la?

“Considerando que a solução deste tema se acha implicitamente dada nas deliberações anteriores, o Congresso entende que essa propaganda deve ser feita individualmente e pelo sindicato, mas que, para melhores e mais seguros resultados, devem as federações e a Confederação encarregar-se de organizá-la e metodizá-la, indicando, pois, os seguintes meios de propaganda: jornal, folheto, cartaz, manifesto, carimbo, conferências, excursões de propaganda, representações teatrais e criação de bibliotecas.”

Tema 4 – Abolição das multas nas oficinas e fábricas.

“Considerando que as multas nas oficinas e fábricas, sob quaisquer pretextos, são prejudiciais aos trabalhadores, o Congresso aconselha uma forte resistência contra as mesmas.

considerando que existem diversas associações de auxílios mútuos, mantidas pelas multas impostas, sob quaisquer pretextos aos trabalhadores, como acontece na Estrada de Ferro Central do Brasil;

considerando que essas associações não trazem nenhum resultado benéfico aos mesmos trabalhadores;

considerando que elas existem para a manutenção de alguns privilegiados e inconscientes trabalhadores e para subsidiarem aqueles que as dirigem;

o Congresso Operário aconselha os trabalhadores a não se sujeitarem às multas, usando para isso os recursos cogitados para a resistência.

Outrossim, aconselha também aos trabalhadores a não fazerem parte de semelhantes associações.”

Tema 5 – Qual a utilidade do operariado consciente do Brasil em face da atual agitação em prol das oito horas e contra o militarismo?

“Considerando que urge chamar à vida ativa, tentar acordar o operariado do Brasil e dar-lhe por todos os modos a consciência dos seus direitos;

que a força armada, intervindo nos conflitos entre operários e patrões, favorece estes em prejuízo daqueles, contribuindo para eternizar e tornar mais doloroso o mal-estar do operário;

O Congresso Operário decide:

Instigar calorosamente as organizações a empreenderem uma ativa propaganda em favor das oito horas, sem diminuição de salário, seguindo o salutar exemplo do proletariado de outros países, hoje em agitação;

e, considerando que a guerra é um grande mal para os trabalhadores que lhe pagam todos os encargos, com o seu dinheiro e seu sangue;

incitar o proletariado à propaganda e ao protesto contra a guerra, assim como o militarismo e contra a intervenção da força armada nas contendas entre salarizados e patrões; assim como envidar, de acordo com o método seguido pelos companheiros franceses, os maiores esforços para que o operariado do Brasil, no dia 1^o de maio de 1907, imponha oito horas de trabalho.”

Tema 6 – Qual a atitude do operariado quando lhe seja proibido o direito de reunião?

“Considerando que o operariado tem absoluta e imperiosa necessidade de se reunir a fim de defender os seus direitos; e considerando que o governo pode procurar pela violência e tirania tirar-lhe semelhante direito;

O Congresso Operário aconselha às federações locais que, quando for proibido o direito de reunião a qualquer coletividade ponha logo em prática os meios mais eficazes a fim de obrigar o mesmo governo a respeitar esses direitos, agindo, em caso extremo, até com a maior violência.”

Tema 7 – Conveniência de que cada associação operária sustente uma escola laica para os sócios e seus filhos, e quais os meios de que deve lançar mão para esse fim?

“Considerando que o ensino oficial tem por fim incutir nos educandos idéias e sentimentos tendentes a fortificar as instituições burguesas e, por conseguinte, contrárias às aspirações de emancipação operária, e que ninguém mais do que o próprio operário tem interesse em formar livremente a consciência de seus filhos;

o Congresso aconselha aos sindicatos operários a fundação de escolas apropriadas à educação que os mesmos devem receber sempre que tal seja possível; e, quando os sindicatos não o possam fazer cada um *per si*, deve a federação local tomar conta do encargo.”

Tema 8 – Acidentes no trabalho.

“Considerando que o responsável dos acidentes no trabalho é sempre o patrão; e considerando que as leis decretadas em prol dos trabalhadores sobre esta matéria não têm nunca execução, são letra morta;

o Congresso aconselha aos sindicatos que, sempre que qualquer desastre se verifique, eles arbitrem a indenização que o patrão deve pagar, forçando-o a isso pela ação direta.

Para melhor prevenir tais acidentes, devem os sindicatos participar aos patrões as deliberações tomadas pelo Congresso sobre este particular.”

Tema 9 – Que meios empregar para garantir o salário dos trabalhadores e o pagamento em dia?

“Considerando que dentro da organização atual nada existe que garanta realmente o salário dos trabalhadores, os quais, por isso, são cons-

tantemente caloteados; assim como nada está estabelecido de seguro sobre a forma de pagamento, isto é, se este deve ser diário, semanal ou mensal, o que prejudica enormemente os trabalhadores;

o Congresso aconselha aos sindicatos que:

1^o) procurem tornar o menos curto possível os prazos dos pagamentos, os quais devem ser, no máximo, semanais, pois que, assim, os operários se furtarão a um sem-número de explorações e, ao mesmo tempo, quando caloteados, será menor a quantia que perdem.

2^o) E, quando decididamente caloteado, por haver liquidado a empresa, ou falido o patrão, etc., devem os operários e respectivos sindicatos lançar mão de todos os meios, inclusive os tribunais, para que o patrão ou empresa caloteira não possa aparecer como proprietário enquanto não houver pago aos trabalhadores.”

Tema 10 – Como criar asilos ou meios para beneficiar operários inválidos?

“Considerando que os trabalhadores mal ganham para prover a sua subsistência quotidiana e contribuir para a luta sindical indispensável, e que, portanto, não podem acumular capitais suficientes para a montagem de asilos ou hospitais; e que, enquanto vigorar o regime atual, operário não se poderá furtar às contingências da miséria e do abandono;

o Congresso aconselha como única solução a este problema que se ponham em prática as deliberações já tomadas pelo mesmo.”

Tema 11 – Necessidade de uma ativa propaganda contra a alcoolismo.

“Considerando que o alcoolismo é um dos vícios mais arraigados nos seio das classes trabalhadoras; e que tem sido um obstáculo para a organização das mesmas;

o Congresso Operário aconselha que seja encetada uma forte campanha contra o alcoolismo, a qual pode ser, por exemplo, por meio de conferências, folhetos, cartazes, etc.”

Tema 12 – Como regulamentar o trabalho feminino e admissão de aprendizes nas fábricas e oficinas?

“Considerando que a causa principal da exploração exercida contra as mulheres, que, pela sua situação, se tornam terríveis concorrentes do homem, está no fato de lhes faltar coesão e solidariedade;

que a necessidade da organização sindical impõe-se entre as mulheres, uma vez que para os homens tem sido adotada com bons resultados;

o Congresso, salientando a necessidade da organização das operárias em sindicatos, convida e incita os sindicatos operários a envidar todos os esforços para organizar as mulheres e torná-las companheiras de luta, abolindo a concorrência

que fazem, aliás ocasionada pela exploração burguesa, a qual paga pouco e exige muito; e quanto aos aprendizes, o Congresso aconselha

aos operários que não mandem os seus filhos para oficinas ou fábricas, senão quando eles tenham atingido a idade conveniente.”

Tema 13 – Construção de casas para operários. Que meios empregar?

“Considerando que a irritante questão das casas operárias é um engodo de que usa o governo para contentar os operários;

o Congresso, desistindo de qualquer opinião a respeito, convida, entretanto, os operários a lançarem mão de meios convenientes para impedir o aumento dos alugueis, dando pouca importância às promessas governamentais.”

Tema 14 – Abolição do trabalho por obra ou de empreitada.

“Considerando que o trabalho por obra (peça), ou empreitada, além de promover a ruína do trabalhador, que, por este meio, procura obter maior salário em prejuízo dos seus companheiros de ofício, também cria uma enorme e forte barreira contra o mais desejado fim das associações operárias – a jornada de oito horas de trabalho;

o Congresso operário delibera que seja feita uma ativa propaganda a fim de que se rejeite tal modo de trabalho, o qual é sempre prejudicial aos interesses gerais de todos os trabalhadores.”

Além das questões mais ou menos fundamentais já registradas, o Congresso manifestou-se ainda sobre as seguintes:

QUESTÕES ACESSÓRIAS OU SUPLEMENTARES

Operários agrícolas

“Considerando que os trabalhadores da lavoura são, neste país, os operários mais vilmente escravizados e explorados e que, ante a sua utilidade e importância para a vida da humanidade, não nos podemos nem devemos esquecer deles em nossa luta de emancipação;

o Congresso aconselha ao operariado e respectivos sindicatos em geral a envidarem todos os esforços no sentido de organizar em sindicato de resistência os trabalhadores das fazendas, promovendo entre eles a mais vasta propaganda emancipadora.”

Colonos

“Considerando que, pelas condições especiais em que vivem os colonos, se tornaria quase impossível a sua organização em sindicatos, executando-se os que vivem nas imediações das cidades;

o Congresso delibera:

que a Confederação que deve surgir inicie uma ativa campanha contra as prepotências e infâmias de que são vítimas os colonos, desmoralizando assim os fazendeiros e dando a conhecer aos trabalhadores não só daqui como de outros países da Europa, que maior contingente dá à imigração, as clamorosas injustiças e martírios que contra os trabalhadores da

lavoura aqui se exercem, incitando-os vivamente a não imigrarem para o Brasil, enquanto vigorar a escravidão nas fazendas.”

Títulos honoríficos e de distinção na organização operária.

“Considerando que quaisquer títulos convencionais de distinção hierárquica ou moral são prejudiciais e nefastos à marcha do proletariado para sua emancipação;

considerando mesmo que, segundo estabelece a ciência, os atos individuais que se tem por costume glorificar com as distinções honoríficas contêm sempre uma grande colaboração da massa anônima, e que, portanto, o valor individual é aí bem pequeno;

tendo ainda em conta que os partidos retrógados e autoritários, desconhecendo este fato e explorando a ignorância das multidões, procuram, por meio de distinções infundadas e ridículas, tornar eterna a escravidão e o embrutecimento da espécie humana;

estabelecendo especialmente que o bem deve ser feito pelo bem unicamente e não com o fito em paga de espécie alguma; pois que, afinal, os que forem realmente dignos de distinção, tê-la-ão implícita e perene na consciência e no coração daqueles a quem, por forma qualquer, beneficiaram;

O Congresso aconselha às organizações operárias a não consentirem no seu seio sorte alguma de distinção honorífica, procurando tornar evidente e prático o seu ideal de igualdade social.”

Federações de Indústrias

I – À vista das declarações feitas pela Associação de Resistência dos Trabalhadores em Carvão, Mineral e Operários Estivadores, o Congresso considera necessária a organização imediata de uma federação marítima entre os trabalhadores do mar, no Brasil, e recomenda à organização operária que surgir deste congresso que, entre os seus primeiros trabalhos, inclua a formação da federação marítima, visto ser esse o melhor meio de tornar eficaz e segura a ação dos trabalhadores do mar no caminho da emancipação operária.

II – Tendo em vista as declarações feitas pelos diversos ramos da construção civil, delibera o Congresso que seja extensiva a essa classe, como às demais em circunstância idênticas, a resolução tomada com respeito aos trabalhadores do mar.

Mineiros

Tendo conhecimento da triste miséria em que se encontram os mineiros de Morro Velho, cuja associação, Junta Auxiliar dos Operários, não tem por base a resistência, o Congresso recomenda à confederação que do mesmo deve surgir urgência em organizar esses trabalhadores de modo a garantir-lhes mais algum bem-estar.

Operários do Estado

Considerando que a lei que estabelece o horário máximo de oito horas diárias para os operários na dependência do Estado não é cumprida senão em parte, fato que vem demonstrar que só da imposição direta dos interessados é que as leis podem ser respeitadas;

O Congresso aconselha que, com relação aos operários do Estado, se proceda, em todos os casos, de conformidade com as resoluções já tomadas.

OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO REDATORA

Ao iniciar a sua tarefa de publicar as resoluções do Congresso, a comissão disso incumbida encontrou-se ante uma porção de dificuldades.

Era preciso arrancar do labirinto das discussões a súmula, o conceito, o critério, que presidira à solução de cada um dos temas ventilados. Mas como proceder para o conseguir e, ao mesmo tempo, conservar com fidelidade os atos e pensamentos do Congresso?

Após conjecturas, tínhamos deliberado publicar junto com cada tema e segundo a ordem do dia a moção ou moções que o haviam resolvido; porém, no correr das discussões do Congresso a ordem do dia fora invertida e alterada em mais de um ponto e, por isso, as matérias achavam-se confundidas e misturadas. Além desse inconveniente, foi verificado que grande número de moções, devido à precipitação com que foram redigidas, careciam de retoques na sua redação a fim de tornarem bem claro e compreensível o que pretendiam firmar. Entre as coisas que fomos obrigados a emendar figura o título do Congresso, donde os companheiros vêem agora eliminado o termo *Regional*. É que este termo era descabido, uma vez que o Congresso não foi *regional* e sim *nacional*. Para que ele fosse *regional* era preciso que só admitisse representação de uma dada região do Brasil; e, como todos sabem, ele admitia representação de todo o país. Em resumo: depois de experiências, conjecturas e tentativas várias, o melhor que pudemos conceber foi o que aí fica. É possível, todavia, que tenhamos cometido algum erro, mas estamos certos que para nos desculparem e justificarem amplamente, bastará que os companheiros se armem todos da boa vontade e da dedicação de que nós fomos obrigados a lançar mão para dar conta da nossa tarefa. *Mota Assunção – Alfredo Vasques – Camilo Soares – Sérgio de Brito – Luís Magrassi – Augusto S. Altro – Belisário de Sousa.*

.....

146

CAMPANHA CIVILISTA

146.1 – CARTA DE RUI BARBOSA DE OPOSIÇÃO À
CANDIDATURA DO MARECHAL HERMES DA FONSECA
(19 MAIO 1909)

Rio, 19 de maio de 1909.
Srs. senadores F. Glicério e A. Azeredo

Meus caros amigos

Considerei toda esta noite no assunto que ontem de tarde me vieram submeter, e sobre o qual lhes requeri essas horas de reflexão. Um grupo dos nossos mais eminentes chefes políticos, depois de uma deliberação celebrada anteontem, oferecera ao ilustre marechal Hermes da Fonseca a presidência da República; e S. Exa respondera, declarando que aceitaria, sob a condição de anuirmos o Barão do Rio Branco e eu.

Sobremodo me honram os termos em que o honrado marechal pôs a questão. Mas a natureza dela exige que eu lhe responda, sobrepondo-me às impressões do meu desvanecimento. Nem de outro modo guardaria, à confiança com que fui distinguido, a lealdade que lhe devo.

Bem antigas são as relações de mútuo afeto entre mim e o marechal Hermes. Datam elas da fundação da República no Brasil. Naquela época, naturalmente assinalada pelo desequilíbrio e pelas ambições, vi sempre destacar-se, entre os parentes e amigos de Deodoro, um tipo que me chamava a atenção e me cativava a simpatia pela sua discrição, pela sua modéstia, pelo seu desinteresse, pela sua severidade precoce, pela correção da sua atitude civil e do seu porte militar. Era o jovem oficial, a quem não conheci nunca uma pretensão, nem soube jamais envolvido numa intriga. Dir-se-ia que da sua consangüinidade próxima com o chefe do Estado se não lembrava ele, senão para ser o tipo de virtudes não comuns. Elas atraíram e fixaram até hoje a minha estima, que as suas manifestações de apoio, em momentos de

grave perigo meu durante os períodos tumultuosos do regime, elevaram ao grau de amizade verdadeira e reconhecida. Muito me prezava e prezo de a cultivar. A alta consideração com que agora mesmo me obsequia dá-me um sinal mais da sua benevolência para comigo e aumenta para com ele o débito da minha gratidão. A luz, pois, dos meus sentimentos pessoais, a sua presidência seria, para mim, o governo do país por um amigo de provada afeição e inquebrantável firmeza.

A farda, que ele veste, não constitui objeção ao exercício de servir ao país nesse posto, uma vez que ele se não confira ao militar, mas ao cidadão. Há, e tem havido, nas duas câmaras, do Congresso, oficiais do nosso Exército que professam ativamente a política de um modo mais ou menos brilhante. Habilitados assim como o tirocínio e a experiência de homens de estado, nada se oporia que ocupassem a direção do governo, onde entrariam até a certos respeito, com vantagens sobre nós outros, pelo conhecimento mais direto de um serviço, a cuja perfeição está ligado um dos maiores interesses da nação: o da sua respeitabilidade e defesa militar. Assim, que, se o honrado marechal sáisse do Congresso, do seio de um partido, ou de um passado político para a situação do chefe do Poder Executivo, o fato seria natural, e a sua candidatura teria sido acolhida com o meu imediato assentimento.

Mas bem diversas me parecem as circunstâncias, que a caracterizam, e eu não a posso apreciar, sem rememorar-las. A situação atual, onde essa candidatura tem origem, resulta do afinco do sr. presidente da República no seu erro de dezembro do ano passado. Eu lho demonstrei então na minha carta de 16 desse mês, que S. Exa me agradeceu com expressões cativantes; demonstrei-lho com palavras e predições, que os sucessos de agora acabam de confirmar ponto por ponto. Excluindo-me do número dos pretendentes, e discutindo assim a matéria com a maior isenção, supliquei, àquele a quem dera sobejas provas de minha amizade, que deixasse livre ao país a escolha do chefe da nação, observando-lhe não faltarem à República homens idôneos, para suceder na cadeira presidencial. Terminava esse documento, assegurando que de tal erro os seus autores só colheriam “contratempos e decepções incalculáveis”. Aconselhando, enfim a S. Exa que se abstivesse “dessa responsabilidade inútil e funesta”, terminava eu dizendo-lhe: “Ela lhe amargurará os seus dois últimos anos de administração, reservando ao seu sucessor dias ainda piores, depois de semear nos costumes do regime um exemplo, cujas conseqüências desacreditarão e arruinarão irremediavelmente o nosso sistema de governo”.

Se o dr. Afonso Pena reler hoje a minha carta de 16 de dezembro, e comparar as suas profecias e os seus conselhos com as vozes dos que o acorçoaram a não ceder, verá onde estava a sinceridade, a verdade, a amizade.

Aferrenhando-se, porém, S. Exa na sua resolução, conhecida, como para logo ficou, a sua lamentável irredutibilidade, que é o que cumpria

aos responsáveis pela direção das coisas políticas? Claro está que organizar logo e logo a resistência em torno de uma candidatura capaz de contrastar com a oficial.

Quando não, ao governo tenaz no seu abuso iríamos deixar a vantagem irrecuperável de todo o tempo que perdêssemos.

Ora, foi justamente o que se fez. Decorreram folgadoamente cinco meses, aproveitados em organizar a cabala entre os estados, a benefício dessa pretensão desastrosa. Quando, afinal, acordamos, viu-se que a candidatura oficial estava morta, não nas entranhas maternas, mas na cabeça olímpica do seu progenitor, donde havia mais de meia gestação que se aguardava o surto da nova divindade misteriosa. As rivalidades, os interesses, os enredos políticos, haviam consumado, entretanto, as suas devastações habituais; e, quando os chefes se congregam agora, a fim de se concertarem todos sobre um nome, que se indique aos votos da nação, para lhe tomar o leme do governo daqui a ano e meio, não encontram ninguém, a cujo respeito se possa estabelecer, ao menos, uma decisiva maioria. Ninguém...

Pois Mato Grosso não tem o sr. Joaquim Murtinho? O Rio Grande do Sul, o sr. Pinheiro Machado, o sr. Borges de Medeiros, o sr. Carlos Barbosa? Santa Catarina, o sr. Lauro Müller? S. Paulo, o sr. Rodrigues Alves, o sr. Campos Sales, o sr. Bernardino de Campos, o sr. Francisco Glicério, o sr. Albuquerque Lins e o sr. Antônio Prado? Minas, o sr. Bias Fortes e o sr. Francisco Sales? O Rio de Janeiro, o sr. Quintino Bocaiúva e o sr. Nilo Peçanha? A Bahia, o sr. José Marcelino, o sr. Severino Vieira, o sr. Araújo Pinho e o sr. Seabra? Pernambuco, o sr. Rosa e Silva? O Brasil, o sr. Barão do Rio Branco?

Este nome, apresentei-o eu, ultimamente, como a solução nacional. E era. Um nome universal; uma reputação imaculada; uma glória brasileira; serviços incomparáveis; popularidade sem rival; qualidades raras; o hábito de ver os interesses nacionais do alto, acima do horizonte visual dos partidos, extremoso patriotismo; ardente ambição de grandes ações; imunidade a ressentimentos políticos, dos quais teve a fortuna de se preservar; uma entidade, em suma, a todos os respeitos singular para a ocasião, para o caso, para a solução providencial do problema. Era uma candidatura, que seria recebida nos braços da nação levada por ela em triunfo à presidência. Depois, além de ter por si a opinião nacional de a ter manifesta e indubitavelmente, era natural que merecesse deveras o beneplácito do presidente, visto que se não ia procurar nem entre adversários seus, nem sequer entre parcialidades. Ia-se buscar no próprio seio do governo, com o pensamento especial de se lhe não magoar o melindre e a peculiaridade, estimável no entanto, de não sair da política militante. Seria, portanto, no mais eminente grau, uma candidatura de conciliação.

Não logrou, porém, obter a aquiescência do presidente, e óbvio é que, sem ela, também não poderia alcançar a do Barão do Rio Branco. E

posto este de lado, não se descobriu nem um homem com as condições necessárias para satisfazer ao sentimento político dos árbitros da situação. Tiveram então que recorrer, como chave da insolúvel dificuldade, ao nome do honrado marechal.

Eu compreendo a extremidade, em que se viram os nossos amigos. Faço justiça aos seus móveis e aos seus propósitos. Aqueles certamente vinham do bem público. Estes não miram senão a nos desafogar de uma crise terrível. Crise surda, mas fatal, como a das moléstias que matam por colapso. A autoridade central está momentaneamente abolida pelas circunstâncias, uma conjuntura sem exemplo, a meu ver, na história do regime. E é nestas circunstâncias que o elemento civil delibera, por sua vez, abolir-se, tomando por último expediente possível de salvação a candidatura do ministro da Guerra.

Se na escolha não entra como razão determinante a consideração da classe, a que ele pertence, escapa ao meu entendimento o motivo da preferência, que a fez recair sobre o seu nome. Se, ao contrário, entrou, acho que laboram em engano os meus amigos. E neste terreno não me seria dado acompanhá-los.

Supor que uma crise política desta natureza, puramente doméstica, sem mescla de ligação com as relações internacionais, que presentemente nos asseguram toda a tranqüilidade, não se possa resolver senão com o nome do chefe do Exército seria fazer a este grave injustiça e não menor à condição do nosso regime, à índole dos nossos costumes, aos sentimentos do nosso povo.

Comecei pelo Exército, pois este é o elemento nacional representado pelo ministro da Guerra. Qualificar a sua candidatura como a única eficaz para desmanchar o encalhe atual, seria atribuir à força de que esse elemento é expressão, o privilégio de remediar um caso de governo. O Exército não aceitaria essa função, que lhe não cabe. Grande, é o seu poder. Mas, se lhe confrontarmos o peso material com o de uma população de vinte a vinte e cinco milhões de almas, claro está que esse poder não pode consistir senão na harmonia entre o Exército e a nação, no prestígio em que a confiança desta envolve a classe especialmente organizada para a defesa do país.

Nenhum brasileiro quer mais estremecidamente do que eu aos nossos soldados e aos nossos marinheiros. Já me bati pelos seus direitos sob o antigo regime. Feita a República, servi sob o marechal Deodoro, e tive um lugar não pequeno no seu coração. Sua afeição não me queria deixar. Ainda às vésperas de nos separarmos, fazia ele questão de que eu o não abandonasse, quando se viesse a dissolver o primeiro gabinete. Desde aí tive ocasião de dar à classe armada, especialmente ao Exército, sinais, duradouros até hoje, da minha devoção aos seus interesses. Nunca dificultei meios ao desenvolvimento do nosso poder militar, em terra, como no oceano. Adversário, em 1874, do alistamento militar, acabei por me render à sua necessidade. A Conferência de Haia me deu a ver o espetáculo vivo da importância das armas entre as

potências reunidas para celebrar a paz. Achei, ao volver dali, o trabalho da nossa reorganização militar em plena atividade nas mãos do marechal Hermes, e lhe dei todo o concurso da minha adesão, do meu aplauso, do meu entusiasmo. Já tinha um filho na Marinha. O outro foi dos primeiros voluntários alistados no ensaio inicial do novo sistema.

Mas por isso mesmo que quero o Exército grande, forte, exemplar, não o queria pesando sobre o governo do país. A nação governa. O Exército, como os demais órgãos do país, obedece. Nesses limites é necessário, é inestimável o seu papel; e na observância deles reside o seu segredo, a condição da sua popularidade. O Exército certamente o sabe. Não quererá outra função.

A aclamação da candidatura do ministro da Guerra seria, porém, a meu ver, um passo em sentido oposto. Deodoro saiu de uma revolução, obra sua. Cabia-lhe necessariamente presidir à fundação do regime, de cujo advento a sua espada foi a garantia. Floriano Peixoto encontrou ainda a República numa crise de organização. Mas ele mesmo já não pode alongar os seus poderes, nem indicar o seu sucessor. Daí para cá o governo civil parecia definitivamente estabelecido. Já lá vão quatorze anos de sua existência. Por que regressarmos? A França conta hoje 38 anos de República. É um país de glórias militares. Dispõe de uma constelação de capacidades militares. Suas necessidades militares avultam dia a dia com a iminência constante do perigo internacional. E, não obstante, salvo o septenato de Mac-Mahon, justificado pela urgência da reconstituição militar do país, então esmagado pelas vitórias prussianas, nunca se interrompeu ali, até hoje, a ordem civil.

Não descubro, pois, motivo, para nos resignarmos à solução, que os nossos amigos reputam inevitável. Primeiramente, ninguém lhe poderia dissimular o caráter. No Brasil e no exterior todo o mundo a olharia como a inauguração do regime militar. Nunca as nossas finanças precisaram tanto do crédito no estrangeiro, e este, convencido estou de que não resistiria ao abalo de tão grave recuo. Bem depressa, com a facilidade com que nos julgam no ultramar, estaríamos inscritos pela opinião européia e norte-americana entre as repúblicas espanholas de má nota. No interior não seria menor a desconfiança, a retração das simpatias nacionais. O país sofreria, ao mesmo tempo, interna e externamente. O carinho, como que a nação hoje estremece os órgãos da sua defesa, rapidamente degeneraria em prevenção e hostilidade. São conseqüências certas, com as quais não é o Exército que poderia lucrar.

Depois nem há tal a necessidade que os nossos amigos figuram, de passarmos da medicação normal à medicação heróica. Ainda quando a candidatura oficial continuasse a nos sair em desafio, nos não faltariam meios de a rebater com altivez. Quanto mais estando hoje livre o campo desse formidável poder. Vivemos habituados os políticos nesta terra a supor que o Brasil se resume no círculo estreito onde nós nos movemos. São efeitos do costume vicioso. Seria mister que começássemos a contar com a opinião pública, o povo, a vontade nacional. Dêssemos nós rebate de uma campanha

séria, no intuito de manter ao país os direitos de eleger o chefe do Estado, e, ainda que os governadores dos estados se achassem todos contra nós, uma candidatura verdadeiramente popular, uma candidatura realmente nacional, a candidatura de um nome sério, digno benquisto, reunindo, nos estados, todos os elementos dissidentes, e, no país, todos os da opinião, havia de se impor e prevalecer. Teríamos, talvez, então pela primeira vez, o espetáculo do povo brasileiro concorrendo efetivamente às urnas, para nomear o seu primeiro magistrado.

Mas, quando o não tivéssemos, ao menos, vencidos, teríamos a conclusão de o ser com honra, o que muito mais é de que vencer sem ela, e de salvar os princípios, que se devem salvar sempre ainda quando se perca tudo o mais.

A eles se acha ligada, aqui, a minha consciência e a minha tradição. Tudo o mais com prazer eu sacrificaria aos meus amigos. Isso, não; visto como é o que deles me torna digno; deles e de mim mesmo. Porque este é o juiz que eu mais respeito, abaixo d'Aquele que lá do alto nos há de julgar a todos nós. São compromissos que representam a minha vida inteira.

Se eu os quebrasse, reduzir-me-ia, aos meus próprios olhos, a um trapo. Caso a vida pública me não deixasse liberdade, para os honrar, de bom grado renunciaria eu à vida pública. Nunca me envolvi na operação da escolha dos candidatos presidenciais, senão, até hoje, uma só vez, para levantar a do presidente atual. O resultado não me anima a me envolver noutra. Mas o nome do marechal Hermes é, para mim, um nome verdadeiramente caro. Se, para subscrever a sua apresentação, houvesse eu de atentar somente nos seus predicados pessoais e nas nossas relações, muito grato me seria firmá-la. Um dever de ordem impessoal, porém, não mo permite. E eu me submeto a este dever, abstendo-me de tomar parte nessa deliberação de meus amigos. Nada me dói mais do que não estar com eles em ato de tamanha gravidade. Mas de outra maneira não poderia eu haver, ainda quando, para me desempenhar dessa obrigação, me fosse necessário voltar a ser, na política republicana, o solitário, que fui até há seis anos.

Oxalá que me engane, que os meus ilustres amigos tenham razão, que o mal antevisto por mim seja imaginário, e que, se o governo do país couber, com efeito, ao honrado marechal, não tenhamos senão de que nos congratular. Eu então lhe não recusarei justiça, e terei satisfação de confessar o meu erro.

Creiam, meus caros amigos, na sinceridade e no reconhecimento de seu velho e verdadeiro amigo.

Rui Barbosa

.....

146.2 – PLATAFORMA DE RUI BARBOSA, COMO
CANDIDATO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(15 JANEIRO 1910)

Se eu não soubesse estar na Bahia, nesta região saturada de espiritualidade, onde a inteligência nos envolve e enche o ambiente, como o azul da atmosfera, a luz solar e a doçura das nossas virações, não me animaria a dirigir a um auditório popular um documento árido, longo e fastidioso como este. As multidões amam a eloquência, e bebem com delícia os prazeres da palavra nos lábios dos grandes oradores. A arte de governar, a razão política, a ciência do Estado reservam as suas considerações reflexivas, complicadas e graves para as academias, os parlamentos, as convenções de partidos, onde círculos seletos de especialistas, de estudiosos, de correligionários, de interessados escutam a voz fria das leis, dos documentos, dos algarismos, das predições calculadas, nos cursos, nas dissertações, nos relatórios, nos programas. (*Muito bem!*)

Submeter um destes à prova de uma audição num teatro, à impetuosa aluvião das turbas apaixonadas, seria, noutra qualquer lugar, uma das minhas temeridades maior nesta campanha, uma das maiores coragens minhas nesta luta. Mas, nesta cidade, as massas têm, por instinto, o sentimento das grandes questões nacionais. Como o ouro nos garimpos dos nossos admiráveis sertões, o gênio político assoma e ressurgue aqui, do seio do povo, com a espontaneidade das prendas de raça debaixo de tantos céus privilegiados. (*Muito bem! Muito bem! Bravos.*) Cada homem do povo, nesta terra, como que traz no seio alguma coisa, uma intuição, um rudimento, um traço das qualidades do homem de Estado. Se daqui vos falasse agora um tribuno, iríamos assistir, esta noite, a um comício agitado e tumultuoso. Mas é um programa de governo, que se vos endereça, e já não sois a multidão sedenta de emoções. Uma impressão nova e diversa vos vai transfigurar. Sobre essas cadeiras baixa a consciência de uma deliberação. É um parlamento, ou um tribunal, que entra a funcionar, paciente, sereno, reflexivo, com o ouvido indulgente, a atenção resignada, o ânimo eqüitativo, o juízo moderado pelo sentimento de sua responsabilidade. (*Palmas. Bravos.*)

Senhores:

Se, adotada em 22 de maio, a candidatura cesariana não deu à luz sua plataforma senão em 24 de dezembro, demorando-lhe sete meses a gestação, não tarda a candidatura civil, proclamada em 22 de agosto, oferecendo agora, menos de cinco meses depois, o seu programa. (*Apoiados*.)

Grande como já é de si mesma, em meu favor, pelo simples cotejo aritmético, essa diferença avulta enormemente, em se considerando a diversidade entre os dois candidatos no tocante aos motivos, que determinam a existência das

PLATAFORMAS PRESIDENCIAIS

Se essas se requerem, não é, claro está, com outro intuito que o de formular e dar conhecer as idéias políticas dos pretendentes à confiança do eleitorado. Homem, até agora, exclusivamente da sua classe, militar dado, só e só, aos misteres da sua profissão. (*Apoiados repetidos*)., ninguém sabia que tivesse idéias políticas ou meu competidor, eu, pelo menos, não as tenho revelado nunca, ninguém podia saber quais fossem. (*Muito bem!*) Ao passo que as minhas estão escritas, com traços profundos, em quase quarenta anos de uma vida política sempre militante, vinte dos quais em atos sucessivos, por todo o curso deste regime, desde o seu berço. (*Apoiados. Palmas.*)

É o que os meus adversários de hoje reconheciam ontem, quando, aplaudindo, há quatro anos, a minha candidatura à presidência, levantada então pela Bahia, dizia um dos órgãos atuais do hermismo, *A Tribuna* do Rio, aos 22 de maio de 1905:

“Se os princípios e a sabedoria têm direito a uma distinção neste país, Rui Barbosa é um candidato *de programas*, como o defensor que tem sido da liberdade individual e da justiça no Brasil.”

Intérprete da parcialidade que hoje me combate, em um banquete com que ela me honrou na véspera da minha viagem à Haia, assim qualificava a minha carreira pública o dr. Pedro Velho:

“Em toda a sua vida de homem público, já hoje consagrada por um longo tirocínio, fecundo e brilhantíssimo, sempre apostolou com denodo a liberdade, por amor da liberdade, sempre galhardamente defendeu a justiça, por amor da justiça.”

Ainda o ano passado, enfim, aos 5 de novembro, pretendia o sr. Alcindo Guanabara, n’*A Imprensa*, caracterizar a minha entidade política nos traços de um perfil, generoso quanto à qualificação da minha pessoa, mas verídico na definição de meu papel:

“A biografia desse grande cidadão pode ser simbolizada por uma reta, traçada entre a liberdade e o direito.” (*Palmas.*)

Assim que, pelo consenso dos meus hoje em dia mais extremados antagonistas, a minha ação, na Monarquia e na República, se poderia traduzir nesta síntese precisa: luta desinteressada, valorosa e constante pelo direito e pela liberdade. (*Prolongada salva de palmas.*) Se tais apreciações não mentem, aí está debuxado o homem moral, na perseverança, na coragem, na abnegação, e o homem político, na devoção à liberdade e ao direito. (*Palmas.*)

Ora, sendo estes dois princípios necessidades capitais de toda a civilização, justamente os que ora mais periclitam no Brasil, e aquelas qualidades, com que os tenho servido, a essência mesma do civismo e a garantia certa da fidelidade, condição de toda a confiança, não vejo onde se poderia encontrar, melhor do que na minha fé de ofício, o mais cabal, seguro e oportuno dos programas.

Foi o dr. Campos Sales quem disse, no manifesto da sua candidatura presidencial, em 1897:

“Os atos do passado definem melhor uma individualidade do que poderiam fazê-lo as mais claras promessas de futuro, apoiadas embora em sólidas garantias morais.”

E, se assim é, não há porvir que esteja mais definido que o meu no seu pretérito. Na campanha contra o Império, no governo da revolução, na criação das instituições constitucionais, na sua defesa contra as ditaduras militares, no desenvolvimento da sua jurisprudência legal, em todas as principais questões, de ordem jurídica, social, econômica e financeira, que, nestes quatro lustros, ocuparam a atenção do país, tenho intervindo sempre com as opiniões mais claras e incisivas. De sorte que dificilmente aconteceria surdir amanhã um problema de governo, a respeito do qual a minha atitude, em qualquer sentido, não encontrasse pontos de orientação nas antecedências da minha vida e nas convicções do meu passado. (*Apoiados. Muito bem!*)

O uso americano das plataformas data da época em que desapareciam da cena política os estadistas, cuja figura havia sobressaído com alta proeminência na revolução que fundou o regime e nos trabalhos constituintes que lhe deram forma orgânica. Até 1828, ano que se assinala com a instauração do governo de Jackson, a saber, durante os primeiros quarenta anos da Constituição Federal, se completaram dez presidências, correspondendo aos nomes famosos de Washington, John Adams, Jefferson, Madison, Monroe e Quincy Adams. De nenhum desses nomes se requereu uma profissão de fé. O país os conhecia a todos pela evidência das suas grandes personalidades. Jefferson não definiu a política da sua administração, que durou oito anos, senão na sua primeira mensagem inaugural. Ainda em 1828, quando pela primeira vez se afirmaram distintamente os partidos políticos nos Estado Unidos, não precedeu à indicação de Jackson nenhum compromisso dele para com os promotores da sua candidatura, além de uma simples alusão à “sua estrita conformidade com os princípios republicanos”.

Entre nós, com os homens que tiveram parte na fundação da República, o procedimento do nosso mundo político não foi diverso. A Deodoro bastaram por título de idoneidade os seus serviços como cabeça do movimento de 15 de novembro, e chefe do Governo Provisório. A Floriano, os de ministro e, afinal, vice-chefe desse governo. A Prudente de Moraes, as suas tradições na propaganda e a sua presidência na Constituinte: nomeado candidato já em 1898, por um partido que numerava, a esse tempo, cinco anos de existência, o sr. Campos Sales fez do seu passado individual o seu verdadeiro programa.

“Conto”, diz ele, “apresentar nas tradições da minha vida cheia de responsabilidade os elementos seguros, por certo, para apreciação da minha conduta na posição em que possa ser colocado pelos sufrágios do povo.”

Isto posto, recordando os seus notórios sentimentos, quanto à República federativa, ao presidencialismo e à interferência do governo central nos Estados, professa ele voltar inteiro o seu cuidado para a questão financeira, cujas noções gerais esflora, tocando-lhe enumerativamente os tópicos dominantes. Nas mesmas generalizações paira quase todo o discurso-programa do sr. Rodrigues Alves, especializando-se unicamente ali uma idéia nova: o saneamento da capital, obra meritória, que lhe imortalizará o nome. De sorte que, desses documentos, entre nós, só o programa do sr. Afonso Pena responde à denominação convencional com um articulado prático de compromissos mais ou menos precisos.

Se o que se tolerou, pois, aos nossos quatro e, nos Estados Unidos, aos seus seis primeiros candidatos à magistratura suprema, teve por causa a notoriedade excepcional da sua colaboração como construtores na fatura do novo sistema de governo e na sua aplicação inicial, a mim também me caberia reivindicar o direito da isenção de uma formalidade, que praticamente, não pode ter valor a respeito de homens, em quem a responsabilidade original pelas instituições, de cuja execução se trata, encarnou o espírito das suas normas, e o empenho da sua verdade. Não disputando a esses meus quatro companheiros no Governo Provisório e na Constituinte outros merecimentos, de que não presumo - como co-autor na organização do regímen, posso, todavia, alegar, sem vaidade, que nenhum me excedeu em trabalho, em dedicação, em eficácia; acrescento que, estabelecida a nova forma de governo, nenhum se devotou como eu a lhe pugnar pela sinceridade, insulando-me dos partidos, abstendo-me dos contatos oficiais, divorciando-me das alianças transitórias e rompendo com situações poderosas, no intuito constante de pôr a lei acima do arbítrio, a justiça acima das paixões, o direito acima dos interesses, a clemência acima da força, o dever cívico acima das conveniências e do medo, a liberdade acima das ditaduras e das mazorcas. (*Palmas prolongadas.*)

A ninguém, por conseqüência, mais do que a mim tocaria afirmar, sem temeridade, que.

O MEU PROGRAMA ESTÁ NA MINHA VIDA

Toda ela se resume, por uma cadeia de atos, lutas e sacrifícios, nesses artigos da minha fé, solenemente atirados um dia em repto veemente aos excessos do poder e aos crimes das facções:

“Creio na liberdade onipotente, criadora das nações robustas; creio na lei, a primeira das suas necessidades; creio que, neste regímen, soberano é só o direito, interpretado pelos tribunais; creio que a República decai, porque se deixou atrasar, confiando-se às usurpações da força; creio que a federação perecerá, se continuar a não acatar a justiça; creio no governo do povo pelo povo; creio, porém, que o governo popular tem a base de sua legitimidade na cultura da inteligência nacional pelo desenvolvimento nacional do ensino, para o qual as maiores liberalidades do erário constituirão sempre o mais reprodutivo emprego da riqueza comum; creio na tribuna sem fúrias e na imprensa sem restrições, porque acredito no poder da razão e da verdade; creio na moderação e na tolerância, no progresso e na tradição, no respeito e na disciplina, na impotência fatal dos incompetentes e no valor insuprível das capacidades. (*Bravos. Palmas. Aplausos prolongados.*)

Rejeito as doutrinas de arbitrio. Abomino as ditaduras de todo o gênero, militares, ou científicas, coroadas ou populares, detesto os estados de sítio, as suspensões de garantias, as razões de Estado, as leis de salvação pública.

Odeio as combinações hipócritas do absolutismo, dissimulados sob as formas democráticas e republicanas. Oponho-me aos governos de seita, aos governos de facção, aos governos de ignorância. Bem o sabeis: essas são as minhas crenças, os meus ódios são esses.” (*Palmas. Bravos.*)

E, já então, concluía eu, há treze anos:

“Um homem, que tem embebidos na sua vida estes ódios santos e estas crenças incorruptíveis, não pode ter programa que fazer. O seu futuro está ligado ao seu passado pelo nobre cativo do dever. Um refletirá o outro, por uma dessas necessidades da consciência que o interesse não amolga. Os meus inimigos sempre me tributaram, com raiva, (*Risadas*) esta justiça. Eles sentem que os meus atos são o fruto inevitável das minhas convicções, e que as minhas convicções têm raízes inabaláveis na minha consciência.” (*Apoiados. Muito bem!*)

Ora, nunca se desenhou, em toda a minha vida, uma situação tão grave, aos olhos do meu senso moral, tão antagônico aos artigos desse meu velho credo, quanto esta, na qual, sem a garantia, sequer, de uma espada responsável, sem ao menos um prestígio militar, qual o de Deodoro da Fonseca ou Floriano Peixoto, entregues à anarquia da ambi-

ção, na fraqueza, na intriga, na vulgaridade e na inconsciência, vemos aproximar-se, incubada no seio do governo civil e das facções paisanas, (*Aplausos*)

A VOLTA DO TERROR MILITAR

Foi ao rebate deste perigo iminente que se reuniu a convenção de agosto. Nela se puseram de lado todas as outras considerações, todas as outras preocupações, todas as outras apreensões, para se assentar, como objeto exclusivo deste movimento, como função específica da candidatura que o representa, a reação contra o militarismo renascente. A nação, nos seus elementos mais cultos, tem por mais que justificado o receio dessa contingência, impendente às nossas cabeças, graças à cumplicidade criminosa da administração Nilo Peçanha, das oligarquias do norte e da maioria do Congresso Nacional, submetida à caudilhagem de casaca. No seu sentir, diante dessa, todas as demais questões desaparecem. (*Apoiados. Muito bem! Muito bem!*) É um só problema no horizonte, dominando com exclusivismo a perspectiva inteira do futuro. Daí as proporções incomparáveis deste movimento, que não tem parêntese na História do Brasil. Haja vista a comoção vulcânica do povo de S. Paulo e no Rio de Janeiro, a propagação da lava por todo o solo de Minas, o estado sísmico da opinião na Bahia, a trepidação geral do Sul e os surdos rumores que pelo Norte mesmo começam a percorrer a atmosfera. (*Aplausos.*)

O programa da atualidade, portanto o que me prescreve o mandato da convenção de agosto, onde se reuniram metade, ou mais, das nossas municipalidades, o que nos está ditando a vontade nacional, fixa nesta preocupação absorvente e summa, é

A CONSOLIDAÇÃO DA ORDEM CIVIL

Pela vastidão incomensurável das suas conseqüências, maior programa não podia haver neste momento. Basta, para o calcularmos, que se veja, refletindo alguns instantes, o terreno perdido para as nossas instituições nestes oito meses, desde 15 de maio, quando o presidente da República se entibiu ante a famigerada carta do marechal. Não se poderia atinar mais insigne demonstração prática de que os programas não são nada, e os homens são tudo: *Men, not measures*, como dizem os americanos.

Candidato à presidência, teve o conselheiro Afonso Pena, em 1905, no banquete de 12 de outubro, esta linguagem, buscando retratar-se a si mesmo:

“Tolerante e moderado, por índole e educação, no julgamento dos homens, sei, entretanto, empregar a energia e firmeza necessárias na condução e defesa dos interesses públicos, quando confiados à minha guarda.”

Não se avaliava mal a si mesmo, nesta apreciação, o eminente e malogrado estadista. Mas naquela emergência, sobre todas grave, do seu governo, a firmeza e a energia, essas qualidades supremas nas horas difíceis, nos dias de amargura, lhe sofreram, no espírito, um terrível abalo. O caudilho não teve dele a resposta, que a lei, a ordem pública, a salvação nacional impunham. (*Sensação e aplausos*). E bastou esse minuto de fraqueza na autoridade, essa omissão do corretivo imediato, para dar à missiva intimatória o triunfo, e armar-lhe o autor em cavaleiro glorioso da triste aventura, cujas cenas, desde então, se desdobram, cada vez mais lamentáveis. (*Bravos*.)

A primeira desgraça foi a morte do próprio presidente. A segunda, o governo do sr. Nilo. (*Sensação*.) Dessas duas emanou o que aí está. O candidato de maio enxertou-se no governo, a cujos despachos assiste, de cujas conferências participa, sobre cujas deliberações manda, a cujo lado comparece em solenidades públicas, e de cuja mesurice recebe, com escândalo, o tratamento de sucessor, como se eleito já estivesse. (*Sensação*.) Dois governos sucessivamente humilhados, aniquilados pela audácia desta inaudita candidatura oficial. Um, por não a ter repulsado, quando assomava na Secretaria da Guerra. Outro, por estar pronto a todas as abdições em proveito do elemento armado, contanto que este o não inquiete no ferredouro dos negócios, cujo desembaraço já obrigou o mais moderado e o menos político dos órgãos da nossa grande imprensa a lhe chamar “arbitrário, cínico e desonesto”. (*Sensação*.)

Destarte, se alcançou que uma arrojada minoria da força militar se sobrepusesse às instituições civis, à nação e ao próprio Exército, não aquiescente a essa exploração da sombra das suas armas. (*Bravos e palmas*.) Os detentores do poder constitucional entram nos pactos, nos segredos, nos conciliábulos da trama funesta, cujos penetrais as indiscrições da publicidade nos vão descobrindo. São cambalachos, (*Aplausos*) em que o militarismo, já sem cerimônias, governando o presidente atual, dele recebe a presidência futura, a troco de sustentar o seu desmoralizado instrumento em atentados monstruosos, como a invasão militar do Estado vizinho, durante as eleições estaduais, a exautoração do Conselho Municipal na metrópole brasileira, sob o mais falso, o mais absurdo, o mais ridículo dos pretextos, e a ameaça insolente da deposição do presidente do Estado do Rio de Janeiro. (*Apoiados e bravos*.)

É a desordem militar de mãos dadas com a desordem civil, pondo e dispondo, a seu bel-prazer, como a Liga Militar de Atenas, das nossas leis, e da nossa fortuna, da nossa honra e da nossa tranqüilidade, do nosso crédito e dos nossos destinos. (*Apoiados gerais*.) Eis o que já está feito. Daí, se coligirá naturalmente o que está por fazer. Diante da anarquia interior, a nação está desarmada, e já não pode contar senão consigo; porque o governo se acamaraudou com a indisciplina, que devia reprimir, e, sem prestígio, sem respeito,

sem recursos, habita de empréstimo o paço do Catete como famulagem de confiança à espera dos donos da casa. (*Sensação e grandes aplausos.*)

Para vencermos esta crise, indubitavelmente a pior da República, a mais formidável na história dos dois regimens, necessário será que todas as partes ainda vivas do país se levantem. É o que se está dando neste movimento, que de político se tornou social, (*Apoiados*) obliterando as divisões de parcialidade, para se derramar pela sociedade inteira, e, como as grandes reações religiosas, inflamando o lar doméstico, invadindo a família, apaixonando a mulher, interessando até os brincos das crianças, reanimando os velhos, espantando os cépticos, alvoroçando os desiludidos. (*Palmas prolongadas.*)

Se ele prevalecer, como Deus há de permitir, nós o fiamos de Sua misericórdia e da Sua justiça, não será pouco árduo cometimento, para o eleito da nação, repor, com o concurso desta, nos seus eixos, a ordem civil desquiciada e combalida até nos seus fundamentos. Levá-lo a efeito seria obra para coroar de bênçãos gerais os quatro anos de uma presidência vigorosa. Mas, para um homem da ambição, que me anima, de ser útil aos seus semelhantes e à sua terra, a absorção nesses cuidados não excluiria outros, grandes, imperiosos, talvez inadiáveis.

Deles me não poderia eu desinteressar; porque, lado a lado com a restauração da ordem civil, outras necessidades há, na situação de nosso país, que não adormecem, antes se tornam dia a dia mais exigentes: umas de natureza ordinária, bem que de alcance considerável, outras de imenso alcance, que, posto de caráter extraordinário, começam a interessar a nossa existência mesma, como as medidas mais essenciais de conservação quotidiana. No concernente a esses assuntos, como se traça o meu programa?

A REVISÃO

Os nossos adversários representados no Rio pel' *A Imprensa*, do sr. Alcindo Guanabara, assinando a cada um dos dois candidatos atuais a sua especialidade, me aquinhoam a mim o revisionismo, personificando a Constituição no marechal Hermes da Fonseca. (*Risos.*)

Tenho diligenciado em vão atinar por que há de ser que o honrado marechal encarne, em contraposição a mim, a Constituição republicana. Se é na qualidade sucessória de consangüíneo do seu egrégio tio, (*Risos*) eu, que, depois de ser, com a colaboração dos outros membros do Governo Provisório, o autor principal desta obra, fui por eles encarregado, como seu único órgão ante o marechal Deodoro, de lha relatar, lha explicar, lha justificar, defendendo-a contra ele, e convertendo-o a ela, deveria ser havido como parte maior no seu feitio, melhor na sua inteligência, mais autorizado na sua representação do que o heróico soldado. (*Apoiados gerais.*) Se não, se o de que se trata é acarear as nossas duas vidas quanto às relações de uma e outra com a nossa lei constitucional, não sei por que o autor do discurso da fábrica de pólvora do Piquete (*Risadas*) e da teoria, expendida na memorá-

vel entrevista com a *Étoile du Sud* sobre a liquidação das questões entre a União e os Estados pelas forças de terra e mar, há de representá-la melhor do que aquele que mais do que ninguém a fez, e, há dezoito anos, não faz senão propugná-la indefesamente. (*Aplausos e bravos.*)

Esta autoridade, este direito, esta preferência, não os alienei, por haver aconselhado a revisão. Antes exatamente por amor da Constituição é que aconselhei e aconselho o revê-la. A Constituição de 1891 precisa de ser reformada, para se conservar. As boas instituições hão de se conservar, melhorando-se como as boas construções, refazendo os estragos do tempo, e acomodando-se com o correr dele, aos novos hábitos e às novas exigências dos seus sucessivos habitantes. De maneira que os verdadeiros conservadores são os amigos da reforma. (*Apoiados.*)

A “escola conservadora”, de que fala o honrado marechal, na sua plataforma, com pouca notícia de assunto, (*Risos e apoiados*) não se opõe à revisão, que, vindo a tempo, consolidaria, e, retardada, não salvará os elementos vitais de regímen. Informaram mal o ilustre candidato, dizendo-lhe que o nosso pacto federal “é quase intangível”. Bem ao contrário, (*Risos*) o sistema reformativo, estipulado, no seu próprio texto, pelo art. 90, constitui um mecanismo de ação relativamente fácil. Basta dizer que uma só legislatura, em duas sessões anuais consecutivas, cujo trabalho não seria inexecutível encetar e concluir em seis ou oito meses, poderia reformar a Constituição nas suas disposições mais importantes.

Adotada em três discussões, por dois terços das duas Câmaras, no derradeiro mês de um ano, e aprovada, pelo mesmo modo, em maio do subsequente, a reforma teria satisfeito os requisitos constitucionais de validade, e introduzido na lei orgânica da nação as alterações a que se propusesse.

Não vale a objeção, que por aí voga de toada, e entrou, sem o devido exame na plataforma do meu opositor, a objeção, digo, de que “ensaiamos apenas a prática do regímen”. Nem a nossa tradição nem a dos Estados Unidos autorizam esta frágil dilatória. A nossa, porque a Constituição do Império, outorgada em 1824, sofreu, logo em 1834, a reforma do Ato Adicional. A dos Estados Unidos, porque, das quinze emendas recebidas pela Constituição Federal durante o seu primeiro século, as dez primeiras foram propostas pelo Congresso, quando ela contava apenas dois anos de existência, às legislaturas dos Estados, cujo consentimento receberam nos dois anos imediatos. Em 1787 era votada a Constituição americana. Em 1791 tinha passado por dez emendas, e daí a sete anos passava pela undécima primeira. Onze emendas nos onze anos iniciais da aplicação daquele código famoso, qualificado por Gladstone como a mais maravilhosa criação política do cérebro humano. (*Apoiados. Muito bem!*)

Essa Constituição, aliás, donde ela emanava principalmente, não era do cérebro dos seus patriarcas, senão da história viva do país, das suas tradições, dos seus costumes, da sua consciência, de sangue da sua raça.

Todavia, numa só década houve tanto que emendar; ao passo que, entre nós, onde se trata (posso dizê-lo com mais insuspeição que ninguém) meramente de uma transplantação, de um tentâmen adaptativo, o dobro desse tempo, os quase vinte anos, que já tem de existência a Constituição brasileira, ainda se não reputam lição bastante, para lhes buscarmos atenuar os defeitos palpáveis, abrigados, contra as diligências dos mais esclarecidos amigos de regímen, na grosseira superstição da sua intangibilidade. (*Apoiados e aplausos.*)

Quereis tomar os quilates ao valor desses escrúpulos? Pesai-os pelas suas provas atuais, na facilidade com que os zelotes do art. 6º o acabam de atirar às urtigas em benefício da política Nilo-Hermes. (*Aplausos prolongados.*) Referindo-se ao ensaio, que, em 1905, no Senado, se formulou, de desdobrar em lei applicativa aquele texto constitucional, um ilustre estadista nosso, no manifesto da sua candidatura presidencial, lembrava, em 1897, a sua “formal e enérgica opposição a semelhante tentativa”, reiterando as expressões, com que, naquela câmara do Congresso, abrira o seu discurso impugnativo:

“Se é possível um corpo político ter coração, eu direi que, neste momento, estamos tocando no próprio coração da República brasileira.”

O honrado senador mantinha o fogo dos sentimentos expendidos com tamanha vivacidade, encarecendo a sua atitude de *intransigente e irreconciliável adversário da política intervencionista*. Estas últimas palavras, por mim aqui sublinhadas, se acentuam em versaleta na edição oficial daquele documento.

Não são inspirações do juízo individual, no honrado estadista republicano. É o transunto de sentir de um partido, exposto com o maior calor e sinceridade por um dos seus mais eminentes órgãos. E só por isto o cito, bem longe de o querer magoar. Pois bem: atentai agora no como se conduz esse partido, quando se lhe submete este seu horror à primeira experiência desinteressada. A prepotência presidencial do Catete necessita de intervir no Rio de Janeiro. Como logrâ-lo? A imaginação das facções não conhece impossíveis. (*Apoiados.*) Um desses juizes, que a política tem multiplicado por aí aos cardumes, concede um *habeas corpus*, e para logo, sem a menor causa, requisita diretamente ao presidente da República o auxilio federal. Dito e feito. Que é, então, do *noli me tangere* do art. 6º? Que é da irreconciliabilidade e da intransigência dessa grei com o intervencionismo? S. Paulo protestou. Protestou a Bahia. (*Bravos. Aplausos.*) Eu me associei a esses protestos. Outros, de nosso lado, nos acompanharam. Mas as vestais do fogo sagrado do art. 6º, os antiintervencionistas irreduzíveis, não se mexeram, vendo “o coração da República” espetado nas mil e duzentas baionetas, (*Sensação*) com que o presidente da República, empenhado em vencer ali as eleições e aparelhar a deposição do presidente do Estado, invadiu o Rio de Janeiro. (*Aplausos prolongados.*)

Adversário sou, também eu, do intervencionismo, que é a freqüência abusiva, a facilidade arbitrária, o vicioso excesso, em suma, da intervenção. Mas desta, sem excesso, arbítrio ou abuso, força é reconhecer a necessidade, uma vez que a Constituição a reconheceu. Se os textos, porém, onde o faz, não apresentam a devida clareza, e não estiver na competência do legislador o supri-la, cumpre que lha dê uma reforma constitucional. Quem nela mais tem que lucrar são os Estados; porque a ambigüidade na lei aproveita sempre ao mais poderoso contra o mais fraco. (*Apoiados*)

Mas, senhores, se bem que revisionista eu seja, não é a revisão, nem pode ser, propriamente, objeto do meu programa.

Vejamos por quê.

Redargüindo, em maio de 1905, a *O País*, que, adverso à minha candidatura presidencial, queria estabelecer o litígio entre o princípio da imutabilidade constitucional e o da revisão, contravinha a este sofisma um dos mais violentos órgãos do hermismo atual, *A Tribuna*, do Rio:

“Quanto ao sr. Rui Barbosa”, dizia ela, “cujas qualidades excepcionais de homem de Estado e de gênio todos reconhecem, a sua candidatura, posta pelo Estado da Bahia, *não é subordinada à questão revisionista, que não está em jogo. A revisão não está em causa.*”

Ora, se a revisão não estava em lide, quando a Bahia, há quatro anos, levantava a minha candidatura presidencial, muito menos o está hoje, quando não a levanta só a Bahia, senão ainda S. Paulo, Minas e, com estes três Estados, centenas de municípios de outras províncias nossas, todos em nome não da reforma constitucional, mas da oposição ao militarismo. (*Apoiados gerais*.) Com este fito se juntaram em assentada opiniões aditas à revisão constitucional e opiniões a ela hostis, mas umas e outras solidárias no pensamento comum de resguardar a ordem civil, mediante uma aliança de todas as correntes do sentimento nacional contra a candidatura militar. Daí o meu mandato. Bem está de ver, portanto, que eu o violaria, servindo-me da posição, a que ele me eleva, para erguer o estandarte revisionista. (*Aplausos*.)

Nem seria só uma desvirtuação do mandato, que me conferiu a assembléia das municipalidades. Seria, outrossim, uma traição à causa que das suas mãos recebi; porquanto, associando a minha candidatura ao revisionismo, dela arredaria, na eleição, os sufrágios, que ainda o não abraçaram; insigne serviço à candidatura militar. (*Apoiados*.) Teria eu, acaso, o direito de lho prestar, sobrepondo o interesse abstrato de uma convicção minha, por mais nobre que seja ao de uma reivindicação nacional, imediata, urgente, impreterível, de que pende instantaneamente o durar ou cair das nossas instituições? (*Palmas*.)

Depois, senhores, nos programas de governo o que cabe, só e unicamente, é o que estiver na competência da magistratura, cuja honra pleiteia o candidato. Não está na órbita das atribuições do presidente da

República o fazer ou iniciar reformas constitucionais. Não seria, pois, razão que eu me obrigasse a promovê-las.

Nem, porque me faltem os meios legais de lhes dar impulso, no caso de me ver eleito, ou porque, ainda quando os tenha, a oportunidade então me não concita o seu uso, estaria eu em inconsonância com os meus compromissos revisionistas, aceitando o mandato presidencial, para os não realizar. De que um homem político haja esposado a revisão, não se segue nem que a imponha ao seu país, nem que, enquanto a ela o não converter, esteja inabilitado para o servir, colaborando noutras reformas, noutras medidas, noutros atos de governo. (*Apoiados gerais*)

Se nele, dado o caso de me vir às mãos, tiver eu ensejo de ser útil à revisão, sem quebra da minha lealdade aos votos que me elegeram, com as minhas simpatias, a minha influência, os recursos de persuasão ao meu alcance, de muito bom grado, e a todo o poder que eu possa, o farei, sem dúvida nenhuma.

Nesses limites, quanto em mim coubesse, eu sugeriria, pediria, acoroçoaria, sustentaria a revisão constitucional.

Contra esta as prevenções inveteradas entre os ortodoxos e os jacobinos de culto republicano assentam no receio de que ela venha a hostilizar a República, a forma federativa, a separação entre o Estado e os cultos, o regímen presidencial, ou a integridade dos Estados. A esta, aliás, agora, é na plataforma do candidato militar que se opõe, pela primeira vez em documento de tal natureza, um grito de ameaça, argüindo-se de “não eqüitativa” a “nossa divisão territorial”; como se assim não fosse, e igualmente, nos Estados Unidos e nos mais bem ordenados países do mundo, graças à obra do tempo e da História, mais entendidos nestas coisas do que a justiça abstracta e inexequível dos teóricos. (*Grandes aplausos, palmas e bravos.*) Como irá o marechal Hermes corrigir a desigualdade territorial dos nossos Estados? Imaginai-o, se o podeis. (*Sensação e aplausos.*)

Tais prevenções, a se não atalharem com remédio, que as dissipe, tranqüilizando o ânimo aos republicanos, aos presidencialistas, aos amigos da federação, aos receios de perturbações no equilíbrio e na igualdade constitucional entre os grandes e os pequenos Estados, acabariam por dar a outros elementos do regímen, menos substanciais e mais suscetíveis de reforma, uma inalterabilidade nociva ao sistema, precisamente naqueles centros vitais de seu organismo, a respeito dos quais a revisão importaria em verdadeira revolução constitucional.

O meio prático de obviar a esses temores será não cometer a reforma da nossa lei orgânica senão mediante prévio acordo entre os elementos políticos da maioria, que, no Congresso ou na opinião, se delibere a organizar a tentativa revisionista. A essa harmonia poderíamos chegar, é o que me parece, reunindo, oportunamente, uma convenção análoga à nossa de 22 de agosto, convocada, porém, com o ajuste, estipulado entre os seus

promotores, de não serem, nos seus debates, objeto de proposta de reforma as disposições constitucionais

1ª) que declaram a forma republicana;

2ª) as que instituem o princípio federativo;

3ª) as que mantêm aos Estados o seu território atual;

4ª) as que lhes asseguram a igualdade representativa no Senado;

5ª) as que separam a igreja do Estado e firmam a liberdade religiosa;

6ª) as que atribuem à Justiça o conhecer da constitucionalidade

dos atos legislativos;

7ª) as que vedam os impostos interestaduais;

8ª) as que proíbem aos Estados e à União adotarem leis retroativas;

9ª) as que declaram inelegíveis os ministros, e estatuem a sua livre nomeação pelo chefe do Poder Executivo;

10ª) as que afiançam aos Estados a autonomia de organizarem as suas constituições, respeitada a da União. (*Palmas. Apoios gerais.*)

Outrossim, a declaração dos direitos garantidos na Constituição, arts. 72 a 78, aos brasileiros e aos estrangeiros no Brasil residentes, não se admitiria reforma senão ampliativa.

Adotadas essas precauções tranqüilizadoras contra as demais do espírito de reforma, poderia ela encetar-se, como convém, no terreno das nossas instituições constitucionais, moderada, gradual e progressivamente.

Essas reservas afastariam especialmente das primeiras tentativas reformatórias a questão entre a república parlamentar e a república presidencial. Não é pouco numerosa a corrente, que contra esta já se pronuncia. Mas eu ainda me animaria a segui-la. Não duvido que em breves anos se venha a impor a sua discussão. Mas abrir por ela o primeiro ensaio de reforma constitucional seria expô-la, quase com certeza, ao malogro, em tópicos a respeito dos quais é exequível, por aqodamento em relação a um problema ainda não maduro, contra o qual as exigências da ortodoxia republicana são até agora irredutíveis. (*Apoios.*)

Não vou tão longe quanto elas. Não penso, com o sr. Campos Sales, que o regímen presidencial seja “da essência do governo republicano, como o parlamentar da das monarquias constitucionais”. Não. Na França o governo republicano se amolda ao regímen parlamentar. Na Alemanha não se acomoda à forma parlamentar a monarquia constitucional. Aqui não se trata de um princípio tão essencial ao regímen, quanto o que antepõe à República unitária a República federativa. A natureza democrática das nossas instituições nada perderia com a substituição do governo presidencial pelo governo de gabinete. O que eu, porém, não saberia é de que modo conciliar com este o mecanismo do sistema federal.

Primeiramente, com o sistema parlamentar, o ministério se teria de constituir em “gabinete”, na significação britânica do termo. Um gabinete supõe um ministro preponderante, que encarne a solidariedade coletiva do corpo ministerial, e dirija o parlamento. Esse ministro eclipsaria a autoridade presidencial; o que bem se concebe num mecanismo como o francês, onde o chefe do Estado se nomeia por eleição das câmaras legislativas, mas não seria possível no mecanismo americano, que elege o presidente da república mediante os sufrágios da nação.

Dadas as formas parlamentares na monarquia, ou na república, o verdadeiro chefe do governo é necessariamente, o primeiro-ministro; e as conseqüências deste resultado, anulando politicamente a presidência, não se conciliam com a índole de um sistema, onde ela representa a nação com a mesma realidade positiva que a legislatura. (*Apoiados. Muito bem!*)

Depois, no governo de gabinete, o gabinete é responsável. Mas responsável ante quem, sob uma constituição federal? Nela não existe uma câmara predominante, como nas monarquias parlamentares. As duas casas do congresso têm posições equíponderantes. Ora, um ministério não pode ser responsável, juntamente, a duas câmaras dotadas de poder igual e inspiradas, muitas vezes, em políticas diversas. Aquela que dispusesse da sorte dos gabinetes, senhorearia o Poder Legislativo, e absorveria o poder presidencial. Haverá, na República federativa, algum dos dois ramos do congresso a que se pudesse reconhecer tal ascendente?

São, bem o vedes, senhores, incompatibilidades essenciais. (*Apoiados.*) Não falo nos males do parlamentarismo. Também os tem a solução oposta. Uma se ressentia da instabilidade na administração; inconveniência de maior alcance, que, manifestada em França, entre nós se agravaria com a estreiteza do nosso período presidencial. (*Apoiados.*) A outra, da ausência de responsabilidade, que, reduzida, nas instituições americanas, ao *impeachment* do chefe da nação, não passa de uma ameaça desprezada e praticamente inverificável. (*Aplausos.*)

Neste confronto, as formas parlamentares levariam a melhor; porque mais vale, no governo, a instabilidade que a irresponsabilidade. Mas com o sistema federativo, único adotável no Brasil, não se compadecem as formas parlamentares. A ele, na república, se liga essencialmente o presidencialismo, a cujos vícios congeniais temos de buscar, pois, o remédio nos freios e contrapesos do mecanismo: a brevidade na duração do poder supremo; a inelegibilidade do presidente; a larga autonomia dos Estados; a posição oracular da justiça na aplicação da lei e nas questões de constitucionalidade. (*Grandes aplausos.*)

Eliminados, assim, estes assuntos do campo, onde se deverá exercer a revisão, nem poucos nem de leve momento são os que a ela se lhe oferecem, impondo-se à consideração dos reformadores logo na primeira fase desse cometimento. Dela excluirei, ainda, certas matérias, aliás, no meu

sentir individual, dignas da maior consideração, mas a que prevejo, no estado atual das opiniões, resistências invencíveis: a questão das terras nacionais e a da revisão das rendas. Sobre uma e outra bem conhecida é a minha maneira de pensar. Não queria, porém, arriscar-me a perder o possível, pouco que seja, por fazer do impossível caprichosa questão.

A esses acrescem dois pontos delicados, que eu também me não animaria a indicar à reforma, bem que vozes autorizadas, há muito, a requeiram. Já em 1893, ao organizar-se o Partido Republicano Federal, se condenava o sufrágio direto na eleição do presidente. Assim entendíamos quatro anos antes, os membros do Governo Provisório, traçando, para a escolha do chefe do Poder Executivo, a organização de um eleitorado especial, como nos Estados Unidos. Por outro lado, a experiência do voto universal tem suscitado contra ele vivas recriminações, determinando uma corrente de idéias, que põe na instituição de um censo eleitoral, mais ou menos alto, o meio de moralizar as urnas, e escoimá-las dos elementos de anarquia. Não minguem fundamentos a este voto. Mas do sufrágio universal, nos nossos tempos, se me afigura impossível retroceder. No que se deve cuidar, portanto, é em educá-lo e corrigi-lo. De outra parte, quanto à eleição presidencial, embora persista em ter por superior ao nosso o alvitre americano, nutro hoje, escarmentado pela observação, receios graves, de que a mudança facilitasse ainda mais ao mandonismo reinante a manipulação do eleitorado e o fabrico dos presidentes.

Postas estas restrições e circunscrita, destarte, a operação revisora às medidas, quanto a mim, de urgência ou necessidade manifesta, para as quais eu folgaria de cooperar, na extensão remanescente, onde ela se teria de exercer, bem relevantes são ainda os

TÓPICOS DA REVISÃO

1^o) O princípio da unidade, que a Constituição impõe ao Código Civil, Criminal e Mercantil do país, colide com o da multiplicidade, que estabeleceu para as leis do processo e organização da Justiça. Aplicados cada qual por vinte e um corpos distintos de magistrados, o Código Comercial, o Código Penal, a legislação civil padecem, às mãos de outras tantas interpretações independentes e diversas, o mesmo número de adaptações e transmutações, divergentes e opostas. (*Apoiados.*) Ninguém ignora, hoje em dia, que a jurisprudência modifica incessantemente as leis de direito privado. Toda a codificação, apenas decretada, centra, sob o domínio dos arrestos, no movimento evolutivo, que, com o andar do tempo, acaba por sobrepor à letra escrita o direito vivo dos textos judiciais. Na União Americana, onde cada Estado é senhor do seu direito substantivo, nada mais lógico do que ser ele, outrossim, quem disponha do seu direito processual, e organize a magistratura, a que há de competir a execução de um e outro. No Brasil, onde

o direito substantivo é um só, força era ser um só o sistema do processo, e ter o organismo judiciário um caráter uno. (*Aplausos.*)

Caminhando neste sentido, seguiremos, além do mais, a direção, a que se tende na América do Norte, onde o movimento de unificação jurídica dia a dia se acentua. Entre nós os males da variedade na jurisprudência se vão tornando inoportáveis. (*Apoiados gerais.*) Os mesmos preceitos legislativos passam, em vinte e uma judicaturas autônomas, por outras tantas aplicações dissidentes, degenerando a jurisprudência num aglomerado caótico de antagonismos irredutíveis, por falta de uma autoridade comum que os elimine. (*Aplausos.*)

Para tais resultados não se compreende a ansiedade que anima os apressadores da codificação civil, pela qual, agora, até a plataforma do marechal se mostra açodada. Aliás, ali se pede “um código civil, que *satisfaça as exigências do régimen*”; (*Risadas*) empreitada cujo sentido só perceberá quem tenha a honra de privar com os segredos do candidato militar. Mas, para sofrer a trituração dessas vinte e uma entrosagens, e receber uma hermenêutica diferente nos moldes de cada uma, não valeria muito a pena de codificar as nossas instituições civis. Melhor seria prorrogarmos a duração das existentes, que da antiga justiça receberam, numa jurisprudência mais ou menos uniforme, a possível unidade. (*Apoiados gerais.*)

Entregue ao arbítrio dos poderes locais, a magistratura baixou, moral e profissionalmente, de nível. Profissionalmente, porque os magistrados estaduais não têm horizonte. (*Apoiados.*) As funções mal retribuídas, a sua carreira confinada, a sua estabilidade precária excluem, em geral, do seu quadro as melhores capacidades. Moralmente, porque abandonada aos interesses de província, às suas revoluções, às intolerâncias dos seus partidos, a magistratura local tem de acabar resignada ao papel de instrumento político, e vegetar nessa condição desmoralizada. (*Apoiados.*)

A Constituição, portanto, deveria ser reformada:

- 1) para que se unifique o direito de legislar sobre o processo;
- 2) para que se unifique a magistratura.

Se, todavia, à consecução deste *desideratum* ainda se opuserem embaraços insuperáveis, consintam-nos ao menos, como transição para essa reforma ulterior, que se altere a Constituição, concentrando no Supremo Tribunal Federal toda a jurisprudência do país, mediante recursos, para esse tribunal, das sentenças das justiças dos Estados em matéria de direito civil, penal e mercantil. (*Apoiados.*)

Para lhe dar forças correspondentes a este argumento de encargos, seria proporcionalmente alargado o seu quadro, modificando-se-lhe, ao mesmo tempo, no tocante a essas funções novas, o método e a distribuição do serviço entre os seus membros.

2ª) Mas, retirando aos Estados a composição da magistratura, cumpre, ao mesmo tempo, subtrai-la à ação do governo central. É o meio de lhe assegurar a independência correspondente à sua missão, num regime onde se impõe aos tribunais o dever de negarem execução aos atos ilegais da administração e aos atos inconstitucionais do Poder Legislativo. Aos tribunais superiores é que deverá caber não só o processo e suspensão dos magistrados, mas ainda a sua escolha. Deste modo viremos a satisfazer uma aspiração eficazmente regeneradora, advogada entre nós, desde 1869, no programa da opinião radical, e que acabará por emancipar da ação política a nossa magistratura.

3ª) A Constituição da República, no art. 63, prescreve que “cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, respeitadas os princípios constitucionais da União”.

Nesta disposição há duas lacunas sensíveis, a que urgiria suprir.

Não se define, primeiramente, o alcance da indicação “princípios constitucionais”. Quando se deverão considerar ofendidos por uma Constituição de Estado “os princípios constitucionais” da União? Claro me parece a mim que quando, numa Constituição estadual, se encontrar uma cláusula que abra conflito com os textos da Constituição Federal, ou que nesta não pudesse estar, sem lhe contradizer as bases essenciais.

Matéria, porém, de relevância tamanha, não convém, num país como o nosso, deixá-la ao arbítrio dos interpretadores. Importa que se defina, e em termos que varram de todo ambigüidades.

Em segundo lugar, omissa é o texto do art. 63, em se não determinar a espécie de sanção aplicável no caso. No seu silêncio, a ilação é que ali se não cogita senão unicamente da sanção judiciária. Mas esta nem sempre bastará. E é o de que vamos ter amostra, numa hipótese digna aqui de particular exame.

4ª) Ninguém ignora quanto, em constituições e leis estaduais, se tem amesquinhado a independência da magistratura. (*Apoiados.*) Na Constituição da República os magistrados federais são vitalícios, o governo os não pode suspender, e os seus vencimentos não são suscetíveis de redução. Mas, quando uma Constituição ou uma lei estadual sujeita a magistratura do Estado a normas diversas dessas, autorizando a exoneração administrativa dos juizes, a sua suspensão discricionária pelo governo, a diminuição dos seus vencimentos, incorrerá em quebra do art. 63? Dir-se-á que não; porquanto o art. 57 apenas se refere aos juizes federais. Mas, evidentemente, uma federação onde os governos estaduais dispuserem dos magistrados pela sua suspensão, sua demissão, pela redução dos seus vencimentos, não respeita a forma republicana federativa, assegurada, até, pelo art. 6º, com o remédio extremo da intervenção.

Problemas constitucionais desta gravidade, porém, não se hão de entregar à discricção dos hermeneutas. O texto constitucional mesmo os

deve resolver. Se não quiserem unificar a magistratura, necessário será, pois, quando menos, ampará-la com a égide da União nos Estados, ditando-lhes como regra geral, quanto a ela, a vitaliciedade, a insusceptibilidade administrativa e a irredutibilidade nos vencimentos dos magistrados.

5º) Mas, acontecendo que, estatuído, na Constituição revista, esse preceito, venha a ser infringido, valeria aqui, só, por só, a sanção judiciária, o simples recurso para os tribunais federais? Evidentemente não. Os tribunais só intervêm por ação individual, e, decidindo unicamente em espécie, só em espécie obrigam a parte vencida. Assim que, não se dando por vencido o Estado infrator senão a respeito de cada caso particular, necessário seria que a magistratura estadual toda recorresse à justiça, para que, naquela região, se restabelecesse a ordem constitucional. Ora a restauração desta é de direito público e de público interesse. Logo, nesta hipótese, como nas demais em que a constituição de um Estado contravie a ordem republicana federativa nas bases, cumpre conferir, de modo explícito, ao Congresso Nacional a atribuição de a reintegrar, avocando a si a questão e resolvendo-a legislativamente.

6º) Competência igual conviria reconhecer à legislatura da União, para intervir nos conflitos econômicos entre os Estados, quando estes se hostilizarem uns aos outros mediante golpes de impostos, guerras de tarifas, retaliações tributárias, que ameaçam a paz da União, promovendo entre os seus membros uma desigualdade aniquiladora.

7º) Será para desejar que mereça atenta consideração, entre as primeiras medidas revisionistas, a lei constitucional sobre o estado de sítio. Releva consagrar nela, formalmente, duas idéias, a meu ver ali já contidas, mas sobre que a nossa justiça tem vacilado: a de que os efeitos do estado de sítio acabam com a cessação deste, e a de que a ele são imunes os membros do Congresso.

Importa, outrossim, que esta isenção abranja a magistratura.

Para obviar às teorias absurdas, forjadas pelas maiorias nas crises de furor político, a que tão achacados são os nossos partidos, e das quais temos o característico exemplo na doutrina, já sustentada, entre os nossos legisladores, por autorizados chefes republicanos, de que essa providência excepcional envolve o eclipse total da Constituição, necessário será determinar expressamente que a faculdade outorgada ao Congresso, no art. 34, nº 21, não o autoriza a outras medidas repressivas contra as pessoas, além das particularizadas no art. 80, § 2º, onde se acham limitadas ao arbítrio de prender e desterrar.

8º) Seria um desafio para o crédito nacional e um benefício inestimável para os dos próprios Estados regular também, constitucionalmente, a faculdade, natural a eles, como aos municípios, de contrair empréstimos externos, quando estes possam vir a empenhar a responsabilidade

federal, provocar intervenções estrangeiras, e arriscar a nossa integridade, ou prejudicar a nossa reputação. (*Aplausos*.)

É uma sugestão utilíssima, que entre nós tem captado gerais simpatias, e que, ainda a pouco, vimos adotar, no Rio Grande do Sul, pelo Partido Republicano Democrático, no seu projeto-programa.

9º) Desejaria eu que não houvéssemos copiado aos Estados Unidos a instituição vice-presidencial, ali admitida em sua origem, “graças aos pequenos Estados, por obra de espíritos pequeninos, levados de pequeninos motivos”. Reputo, como os americanos, “ilógica, desnecessária e perigosa” essa criação, em que aliás tive parte. Não faço, porém, da sua eliminação capítulo de programa, por não saber se ganharíamos com a troca, inevitável, em tal caso, dessa entidade estável, consagrada a uma função determinada, pela sucessão aleatória do vice-presidente do Senado, do presidente da Câmara, do do Supremo Tribunal, ou dos ministros, como se instituiu nos Estados Unidos por uma lei de há treze anos.

10º) Em matéria financeira, bem vantajosas me pareceriam duas inovações, abonadas com o uso freqüente das constituições estaduais na União Americana: a proibição ao Congresso de inserir nas leis anuais disposições estranhas aos serviços gerais da administração, ou a consignação de meios para a observância de leis anteriores, e autorização ao governo de vetar parcialmente o orçamento da despesa, onde este colidir com essa regra proibitiva.

Eis, no tocante à revisão constitucional, as idéias, a que, se a Nação me honrasse com a sua escolha, no escrutínio de 1º de março, eu muita satisfação teria em me ser possível servir, acreditando, como acredito, que ainda mais importante do que a estabilidade, num sistema de governo, é a sua ductilidade em se reformar sem revoluções. Seria do melhor agouro, para as nossas instituições, que os espíritos realmente conservadores e os nossos homens de responsabilidade não continuassem a tapar os olhos a este rudimento de senso político, onde reside o segredo fácil da longevidade para todas as constituições livres. (*Apoiados*.) Era, decerto, esta a evidência, que atuava no sr. Prudente de Moraes, quando, em 1893, ao elaborar-se o programa primitivo do Partido Republicano, no tópico em que este se votava a sustentar a Constituição de 1891, sugeriu se acrescentasse: “com as modificações que a experiência vier a reclamar”.

Rejeitou-se esta emenda, a pretexto de supérflua. Sob esta evasiva, porém, o que se ocultava era já o pavor da revisão, que, desde o berço do régimen, inquieta supersticiosamente os ortodoxos do republicanismo brasileiro. Mas, como todas as exagerações em matéria de religião, divina ou humana, esta acabará por ser fatal ao espírito e aos interesses do verdadeiro culto.

Quando este preconceito, porém, nos continue a opor a barreira do seu fanatismo, num assunto em que não poderíamos adiantar nada sem

o concurso das parcialidades que dominam o Congresso, temos ali a nos exigir satisfação um grito de reforma, que interessa à própria constituição do organismo republicano, mas que, exercendo-se principalmente no campo dos costumes, e dependendo, em grande parte, do Executivo federal, se impõe agora com energia à atenção do país, ao considerarmos nas candidaturas presidenciais. (*Apoiados.*)

Aludo ao clamor da opinião nacional contra o a que se chama.

AS OLIGARQUIAS

A usualidade atual deste nome, não obstante ao seu austero cunho clássico, bem está dando a sentir a extensão do mal, que ele entre nós designa. Nunca se viu melhor exemplificado o acerto da parêmia latina, segundo a qual a corrupção das melhores coisas as degenera nas piores: *corruptio optimi pessima*. À sombra da semi-soberania, que as antigas províncias adquiriram com a federação atual, se implantou, em algumas delas, uma espécie de satrapismo irresponsável e onipotente, que as sangra, (*Aplausos*) as exaure, (*Bravos*) as absorve, em proveito de um grupo, de uma família, ou de um homem. Os governos se revezam ali entre meia dúzia de individualidades lígias do mesmo senhor, ou filiados na mesma parentela. (*Apoiados.*) As constituições atravessam reformas sucessivas, para se adaptarem às conveniências de uma exploração organizada, cortando as asas às oposições, apertando a servidão às magistraturas, autorizando a reeleição dos governadores, (*Aplausos*) facilitando-lhes aos parentes ou apaniguados a sucessão administrativa. (*Palmas.*)

Daí o letargo dessas populações, aparentemente mortas, que habitam vastas regiões do Norte, inanimadas, imóveis, como cadáveres, (*Aplausos*) num pântano, cobertos de sanguessugas. (*Aplausos.*) Um trabalho contínuo de opressão, de corrupção, de miséria deprimiu e adormentou ali uma raça inteligente, de grande vitalidade, cheia, na História brasileira, de belas e gloriosas tradições. (*Aplausos prolongados.*) A indigência, o abandono, a desesperança converteram esses Estados em gleba do parasitismo constituído, que os usufrutua. Esmagados de impostos, assoberbados de empréstimos, crivados de dívidas, hipotecados nas suas rendas, comprometidos do seu futuro, vivem, estacionários ou retrocedentes, para o funcionalismo, a que já não têm com que pegar, e a política a que periodicamente fazem o serviço de comparsas nas encenações eleitorais. (*Apoiados gerais.*)

O interesse do seu contingente nessas teatralidades do regímen, para o qual, de quatro em quatro anos, concorrem, sob a figura de eleitores presidenciais, associou a esse mirrar, a esse desviver, a esse extinguir-se de tantos membros da nossa União, os poderes federais. A política dos governadores empenhou nesta cumplicidade o governo central. Porque é da co-nivência deste, das suas simpatias, dos seus bons ofícios, que se alimenta o mal desta decadência pasmosa. (*Apoiados gerais.*)

Deixe o Governo Federal de ser o amigo solícito, prestimoso, interesseiro dos maus governos de Estados, e eles começarão a ter, no espírito renascente das populações o devido corretivo. Surdiram as reações salutares. As oposições hoje insustentáveis, sitiadas como se vêem pela bastarda aliança da política federal à política estadual, irão, pouco e pouco, renascendo, para exercer a sua função benfazeja, indispensável nas democracias. Para tal bastará que os presidentes de república se quedem no seu dever: não intervenham, mas não favoreçam, não invadam a espera dos governos estaduais, mas também não os cubram da sua boa sombra. Cesse, em suma, a União de ser o guarda-costas das oligarquias locais, e estas, dentro em breve, expirarão naturalmente, asfixiadas na sua impontualidade. (*Aplausos.*)

Esta reforma da moral republicana, devemos-la, instantemente, não só ao interesse da Nação, mas ainda aos da humanidade, para com a qual, na pessoa dos oprimidos, o cristianismo e a civilização nos exigem, ao menos, que pratiquemos.

A JUSTIÇA

Anunciar, num programa, “a imparcial distribuição da justiça”, a sua “boa, eqüitativa e rigorosa distribuição”, não vale nada, quando o comentário da realidade o contradiz com a flagrância mais flagrante dos atos.

Uma política de ódio à justiça, como a que se está praticando em benefício da candidatura militar, uma política dessa violência ostentosa, que convida, no Senado, as suas comissões a desautorarem as sentenças do Supremo Tribunal Federal, num regímen onde esse tribunal é o árbitro incorrível da validade dos atos do Congresso; que propala, contra os juizes, ameaças de processo no Senado, se aquela magistratura persistir nas suas decisões acerca do Conselho Municipal, mantendo a lei contra as diligências oficiais, envidadas para frustrar, no escrutínio de março, a expressão do horror da capital da República ao militarismo; (*Apla-usos delirantes*) que, no Estado cujo domínio o presidente atual reivindica *par droit de naissance*, tenta corromper a toga em um tribunal superior, aliciando ali votos, para uma maioria de reação no julgamento dos recursos eleitorais; uma política de tais instintos, de tais sestros, de tais proezas (*Aplausos*) não pode falar em justiça; quanto mais inculcar-se desvelada pela sua independência, pela sua inteireza, pela sua incorruptibilidade. (*Aplausos.*)

Para calarem no ânimo da nação, tão desiludida, entre nós quanto a promessas eleitorais, esses cortejos à justiça, fora mister que os fatos os não contrariassem. Graças a Deus, não preciso de galantear com frases essa divindade, maltratada quase sempre dos nossos políticos, tendo, como tenho, no meu passado todo, os documentos vivos de não haver deixado de a servir e amar. (*Aplausos gerais.*)

Dela já disse de sobejo, para encher um programa. Não passarei, todavia, sem definir as minhas convicções e intenções, no que entende com a distribuição da justiça local à metrópole do país.

Sou pelos tribunais coletivos, em cuja preferência devemos assentar definitivamente. A publicidade com que funcionam, a sua deliberação com a assistência das partes, a formação natural do júizo dos magistrados na assentada com o desdobrar das provas e o correr dos debates, a prolação oral dos votos sob a impressão viva do embate entre as pretensões contendentes na cena do plenário são outros tantos elementos de responsabilidade, sinceridade e moralidade, que avantajam este sistema.

A ele, porém, se liga essencialmente a abolição do processo escrito, a adoção do oral. Os autos devem reduzir-se a proporções elementares, contendo unicamente os documentos fundamentais da ação e da defesa. Um registro obrigatório, instituído especialmente com este mister, receberia, mediante exarcação especial, todas as peças do feito, das quais, por traslados autênticos, se daria conhecimento, simultaneamente, aos membros do tribunal e aos representantes das partes. São os lineamentos capitais do mecanismo, que, nos países adiantados em matéria de organização processual, constituem a essência de um regime fácil, inteligente e seguro. Alguns traços o definem: simplificação, rapidez, segurança, barateza, honestidade. Adverso à chicana, favorável ao desenvolvimento das capacidades na advocacia e na magistratura, satisfatório na garantia dos interesses dos litigantes, acredito que a sua inauguração, reanimando a confiança na justiça, restituiria a vida ao foro, habituando o direito a resistir, em vez de se entregar, por descrente dos tribunais e desanimado com os vexames do seu processo.

Entre esses, avultam em iniquidade e deformidade os odiosos privilégios do fisco. Estranha coisa, que, dos tempos coloniais aos imperiais, dos imperiais aos republicanos, atravessando os três regimens, guardasse ele, até hoje, nas unhas o mesmo “visco”, de que se lhe queixava o povo, há dois séculos e meio, quando se escreveu, em Portugal, *A Arte de Furtar*. (*Aplausos gerais*.) Esse poder aglutinativo tem a sua consagração jurídica nas isenções e desigualdades legais, a que o erário se aferra ainda hoje. Nasceram elas, mui logicamente, do absolutismo romano. Mui coerentemente se preservaram debaixo da coroa portuguesa, quando o patrimônio nacional se confundia com o de el-rei, nisso a que ele chamava “a minha real fazenda”. Mas já sob a monarquia parlamentar destoavam tanto da igualdade constitucional por ela estatuída, que as idéias liberais as começaram a combater. E, ao presente, no domínio de uma Constituição que acabou com a justiça privilegiada para os feitos da Fazenda, submetendo-a aos tribunais ordinários da União, representam submetendo-a aos tribunais ordinários da União representam um antagonismo flagrante, descomunal, indecoroso com as nossas instituições. (*Aplausos*.)

Tão mal as entendem, porém, os seus inculcados servidores, que, justamente debaixo deste regímen, novos requintes de fiscalismo têm vindo galvanizar esses restos fósseis do antigo imperialismo e da realza lusitana. (*Apoiados.*) Sempre me bati contra o anacronismo dessas extrumações, que o sentimento jurídico dos nossos tempos repulsa, e que entre os nossos bons juriconsultos tem encontrado valentes adversários. Não sei dizer a magoa e o espanto com que vi ressurgir ultimamente a grosseira antigualha da apelação *ex officio* nas sentenças contra a Fazenda, e a teoria leonina de que esta não tem prazo ou termo para embargar as sentenças, onde for condenada. Não quero exprimir a indignação, que me inspira a lei de 28 de agosto do ano passado, medida revolucionária no instituto da prescrição, com que o Tesouro se deu a si mesmo quitação plenária contra uma soma incalculável de legítimos direitos, em cuja satisfação, ante as regras da proibida mais vulgar, o devíamos ter por empenhado. O iníquo da moral depravada, que enverniza essas prepotências, (*Aplausos*) não tem paralelo senão no ridículo, em que chegariam a se abismar, quando, por exemplo, equiparam a opulência todo-poderosa da Fazenda à condição dos menores e interditos, se debaixo desta zombaria não se adivinhasse o privilégio em toda a sua odiosidade. (*Apoiados gerais.*)

Essas regalias, de outras épocas, ou de outros regimens, ora de natureza processual, ora de ordem substantiva, alteram todas profundamente a norma da igualdade entre o Estado e o indivíduo nas relações de direito privado. Assim quando contrata, como quando pleiteia, autora ou ré, a Fazenda se nivela aos particulares, nas obrigações, que com estes contra e, nos atos em que com estes entra. Ora, este princípio sofre essencialmente, sempre que o mais forte dos dois lados se arrogue, a si mesmo, contra o outro, prerrogativas e vantagens, como essas, que, ou atentem contra a substância do direito, ou o ponham em inferioridade nos meios de sua defesa. Tudo que o Estado ganhe em dinheiro com essa organização oficial da desonestidade, perde sempre em respeitabilidade, em crédito, em honra e, até pecuniariamente, na segurança da própria fazenda, mal guardada funcionários e juizes que ela mesmo corrompe nesta escola de fraudulência e burla. (*Estrepitosos aplausos.*)

Apaguemos da legislação republicana os resquícios dessa tradição obsoleta.

Faz empenho o candidato militar na promulgação, já tantas vezes adiadas, observa ele, de um

CÓDIGO CIVIL

Esta referência, com a insinuação que aí se contém, me obriga a algumas palavras sobre um assunto, que não tinha lugar necessário neste programa.

Queria o meu antagonista um Código Civil, “que satisfaça às exigências do *regímen*”. (*Risos.*) Imagina ele, pois, que a mudança de *regímen* alterou o nosso direito civil. Não se poderia fazer mais palpável desacerto da idéia, que tem um código civil o meu competidor. (*Apoiados.*) Se essa lei se houvesse de elaborar sob a influência de tais noções, melhor seria que nunca o tivéssemos.

A frase, onde o marechal Hermes se refere à tardança no concluir desse trabalho, encerra uma censura, que me alveja. Não é, aliás, a única alusão a mim, nesse documento. Frechas que de tão alto vêm, e tão erradas, (*Risadas*) bem merecem que as tomemos do chão, e lhes vejamos as farpas. A hora é de explicações ao país. Eu não me esquivo a nenhuma.

Não solicitei, nem aceitei sem repugnar, a incumbência, que o Senado me cometeu, de rever, neste assunto, o projeto da Câmara dos Deputados. Declinei dela, com afinco, de cada vez que a comissão especial daquela assembléia insistira em ma encarregar.

Aleguei, por evitá-la, todas as escusas concebíveis. Aleguei a minha incompetência. Aleguei a inconstância da minha saúde, a sobrecarga dos meus trabalhos, a impossibilidade material de me repartir com esta nova tarefa, absorvido como se acha o meu tempo entre os encargos da minha profissão, a que não posso renunciar, e os deveres da minha cadeira naquela casa. Aleguei, enfim, a incompatibilidade regimental entre o meu lugar na comissão do código e as funções do meu cargo na presidência do Senado. Para obviar a este empecilho, reformaram o regimento daquele ramo do Congresso. Para cortar pelas outras alegações minhas, declararam os meus colegas, reiteradas vezes (do que tenho testemunhas e documentos), não haver questão de tempo, fosse ele qual fosse, contanto que eu aceitasse a missão, para a desempenhar quando e como pudesse. Tive, constringidíssimo, de ceder. Mas, em cada começo de sessão anual, me exonera, e, a cada tentativa de exoneração, me opunham a mais desenganada recusa.

Perdeu-se, assim, o ano de 1907, com a Conferência da Haia. Perdeu-se o de 1909 com a campanha contra a candidatura militar, encetada logo em maio. Por essa ocasião objetei, ainda, que uma obra dessa natureza exigia um espírito despreocupado, para a fazer, assim como um tribunal desapassionado, para a julgar, e que nem o Congresso atual se achava nessas condições para comigo, nem eu para com o trabalho, a que o Senado me forçava. Mas debalde. Ainda uma vez tive de resignar. Onde, pois, a minha responsabilidade? Onde, se, de mais a mais, nunca ocultei a minha opinião de que a feitura do código civil lucrava em ser retardada, e o meu intento de me não entregar a ela senão com a maior pausa?

O que apressou a codificação civil, na mor parte das nações, que a empreenderam, foi a necessidade premente da unificação do direito privado. Na França a revolução de 1789 o achou tal qual era séculos antes, nesse estado que Voltaire definia, dizendo mudar-se ali de leis, numa viagem,

como se mudava de cavalos. Na Itália a unificação política de 1870 encontrou em vigor não menos de seis legislações civis diversas. Quando se estabeleceu, depois de 1870, o império germânico, as suas populações estavam divididas entre seis diferentes sistemas de direito civil: o romano, o do Código Napoleão, o do austríaco, o dinamarquês, o do *Landrecht* prussiano e o do *Landrecht* badense. Na Suíça uma população apenas de dois milhões e meio de habitantes se distribuía entre *vinte e cinco* legislações cantonais distintas sem consonância nenhuma entre si, além dos costumes, cantonais também, divergentes, em cada cantão, do seu próprio direito geral; havendo alguns, até, como o de Berna e o de Saint-Gall, onde, no mesmo território, subsistiam duas legislações em colisão uma com a outra.

Eis por que aliurgia acelerar a elaboração do código civil. Ainda assim, não foi em bolandas a empreitada. Na Suíça, com efeito, apesar de já existente, desde 1881, o código federal das obrigações, uma das seções mais importantes no código civil, o feito deste consumiu dez anos. Vinte e três absorveu o do alemão, com ser a Alemanha o viveiro dos maiores civilistas do mundo. Entre eles sobressai Bluntschli, que, no entanto, gastou dez anos em reformar o código civil, de um só cantão suíço: o de Zurich. Aí está o que é esse labor, de incomparável delicadeza, para quem souber o que ele deve ser. Graças a Deus, tenho o sentimento da minha responsabilidade como jurista, como patriota, como homem e, conheço o caso, relatado em Damião de Góis, daquele Fernão de Pina, que, no século quinze, tomando, por quatro mil cruzados, a empreitada urgente de renovar as carreiras os velhos forais, deixou erichada obra de questões insolúveis. (*Apoiados*.) Ali-viem-me do encargo, e levantarei as mãos ao céu. Mas obrigarem-me a firmar obra, em que eu não ponha toda a minha consciência, isso é que não. (*Apoiados*.)

Aliás, com a delonga, não houve, para nós se não benefício. Abriu ela espaço a que vissemos ultimar os trabalhos da codificação helvética, encerrados em dezembro de 1907, e estejamos vendo estenderem-se os da revisão do código civil francês. São duas fontes inestimáveis de riqueza para a lavra da codificação brasileira, mas quais não pouco haverá que beber, se quisermos erigir uma construção, que não envelheça depressa. Ser o último, neste caso, terá, para o Brasil, a vantagem de aproveitar com a experiência de todos os que o precederam. E ao menos este serviço me consolo eu de haver prestado à minha terra.

Da justiça, aqui, passarei, senhores, por uma transição natural, para a

INSTRUÇÃO PÚBLICA

Mas, neste assunto, não ha por que me demorar. As minhas idéias, amplamente desenvolvidas nos dois grandes pareceres parlamentares de 1882, não desmereceram em atualidade. (*Apoiados*.) Elas mostram a intensidade real da minha devoção à causa do ensino popular, e, encarando todas

as questões suscetíveis a respeito da instrução nacional nos seus diferentes graus, deixam ver, sobre cada uma, o espírito das soluções mais esclarecidas. Não tenho, pois, que desperdiçar tempo e frases em generalidades ociosas.

O ensino, como a justiça, como a administração, prospera e vive muito mais realmente da verdade e moralidade com que se pratica, do que das grandes inovações e belas reformas, que se lhe consagram. (*Apoiados.*) Entre nós todos os governos reformam o mecanismo, e nenhum busca reformar os costumes. Temos tido códigos de ensino, cheios, a muitos respeito, de excelentes disposições, mas quase que unicamente para dar pasto ao arbítrio da administração, oferecendo-lhe azo, a cada passo, de excetuar, relevar, dispensar na severidade escrita dos textos. Não é assim que se dão verdadeiramente arras de interesse pelas gerações novas. Lisonjeia-se-lhes a inexperiência; mas o dano que se lhes causa, é irreparável.

Sobre todas as cousas a instrução pública, entre nós, carece de:

continuidade na observância da lei;

efetividade na distribuição do ensino;

realidade no exercício da fiscalização, especialmente no que toca aos colégios equiparados e às faculdades livres.

Trivialidades? Sim. Mas dessas que, se ninguém contesta, ninguém respeita. Dessas cujo desprezo arruina e mata, como o da higiene, o da alimentação normal, o da morigeração nos costumes. Trivialidades, é certo, mas cada uma das quais denuncia uma lacuna fatal na educação do país, e, cujo remédio, se não se mantiver em letra morta, inaugurará, neste ramo do serviço público, o começo da reabilitação.

Contra ela, nesta matéria, como nas demais onde intervém o arbítrio administrativo, conspira, numa das primeiras categorias a preterição do merecimento e o favor dispensado às incapacidades. (*Aplausos.*) Raras vezes se exerce a seleção com imparcialidade, neste sacrossanto domínio, invadido pelas considerações políticas e interesses particulares que sitiam o poder. Por outro lado, os concursos, de que sempre fui adversário, atuam, com a sua influência mediocrizadora, para deprimir o nível do magistério, arredando as superioridades, ordinariamente avessas a correrem os azares da sorte numa exibição, onde as qualidades superficiais tendem a eclipsar a seriedade na ciência e no merecimento.

Aqui não há lugar, entretanto, para discutir opiniões, senão unicamente para as indicar.

Precisando as minhas no concernente às modificações do regímen em vigor, a meu ver desejáveis e oportunas, enumerarei:

1^o) O melhoramento do ensino secundário nos estabelecimentos federais.

2ª) A remodelação do ensino jurídico, obedecendo a normas que lhe dêem, a um tempo, mais extensão prática e mais espírito científico, segundo os melhores tipos.

3ª) O desenvolvimento dos gabinetes, laboratórios, clínicas e estudos práticos nas escolas de medicina.

4ª) A manutenção, cada vez mais rigorosa, da obrigação da frequência escolar em tais estudos.

5ª) A criação de uma universidade no Rio de Janeiro, aproveitando-se as escolas ali já existentes, segundo o tipo universitário dominante na Alemanha.

A universidade alemã tem, como se sabe, uma situação dupla: instituição do Estado, por uma parte, e, por outra, corporação cientificamente autônoma e autônoma na sua administração interior. A ela pertence a nomeação dos funcionários acadêmicos, dentre os quais a autoridade suprema, o reitor, se escolhe, todo os anos, do seio do professorado, pelos seus votos. Por eleição igualmente se lhe constitui, dentre o corpo dos lentes, o a que ali se chama o “Senado”, espécie de comissão geral executiva. Este sistema de autogoverno se reproduz em cada uma das faculdades que compõem o todo universitário. Cada qual elege anualmente o seu decano, a que chamáramos diretor e pela sua congregação, se administra a si mesma. A independência profissional dos lentes é completa. Cada um recebe a missão de professar a sua disciplina, ou especialidade. Mas quanto à maneira de conceber e lecionar, contanto que não deixe de realizar os cursos prescritos em cada semestre, quanto às lições e exercícios convenientes, à seleção dos tópicos, ao número e distribuição das horas, bem como aos métodos adaptáveis, tudo se confia à competência e à consciência do professor.

É neste exemplo que eu buscaria, com certas alterações adaptativas e alguns melhoramentos indicados na experiência de outras nações, os traços gerais da nossa futura universidade, caso o apoio do Congresso Nacional e as nossas circunstâncias financeiras mo permitissem.

A instrução do povo, ao mesmo tempo que o civiliza e o melhora, tem especialmente em mira habilitá-lo a se governar a si mesmo, nomeando periodicamente, no município, no Estado, na União, o chefe do Poder Executivo e a legislatura. Este assunto é, pois, o que, em seguida, se impõe ao meu programa. Este se ressentiria de imperdoável omissão, se eu vos não dissesse como compreendo os meios mais próximos de acudir com a urgência precisa, a uma das nossas maiores aspirações democráticas, realizando seriamente

A REFORMA ELEITORAL

Este desiderato, vital para o sistema representativo, depende, a meu ver, de três condições fundamentais.

A primeira está em assegurar a inviolabilidade ao direito do eleitor. Mas inviolabilidade, aqui, na acepção cabal do vocábulo, quer dizer eliminação total do arbítrio na verificação do direito, e perpetuidade real deste, uma vez reconhecido e declarado.

Ora, para ali chegar, não me parece difícil o caminho. É o que, há quatro anos, nos indicava um eminente publicista europeu, estudando “As Garantias das Nossas Liberdades”.

“Por que não acrescentar”, diz ele, “aos registros de nascimentos, casamentos e óbitos, um quarto registro, o registro eleitoral? Ao formar a lista dos naturais da comuna, que chegarem à idade para o serviço militar, a autoridade municipal lavraria a respeito de cada um dos que cumprissem os vinte um anos, num como ato de nascimento político. Independentemente de petição, inscreveria esse ato no registro eleitoral. A lei não lhe requereria outra iniciativa, e ao oficial do registro civil seria vedado operar no registro eleitoral modificações, aditamentos ou rasuras de natureza alguma, salvo mediante decisão do juiz de paz. Essa estabilidade no ato inicial constituiria para o eleitor a maior das garantias. Quando mudasse o seu domicílio, procederia ele, ante o juiz de paz, à justificação da mudança, proferindo esse magistrado a sentença de eliminação e inscrição, que se transcreveria nas duas municipalidades. O registro seria assim, de ora avante, a matriz eleitoral. Em qualquer época do ano se permitiriam as retificações, intervindo sentença do juiz de paz; e, destarte, já não haveria períodos de intangibilidade nas inscrições, obstando, por espaço de meses, ao exercício do direito adquirido.”

Substituam-se agora, entre nós o funcionamento municipal e o juiz de paz, ali indicados, por uma só autoridade, a do magistrado, a quem toque, aqui, reconhecer a maioria civil. A este, como se alvitra no plano do dr. Assis Brasil, competirá igualmente declarar a maioria cívica. Estarão, assim, abolidas as qualificações e revisões. Com o seu título de capacidade eleitoral, expedido pelo juiz, de plano, ante o documento da idade legal e a prova do saber ler e escrever, com esse título inalterável, uma vez exibido, terá o eleitor o direito ao voto. Este direito, autenticado que seja, operará logo todos os seus efeitos, independentemente da periodicidade atual, que exclui da eleição, hoje, massas consideráveis de eleitores, cuja capacidade não existia ou se não reconheceu nos prazos legais de alistamento. Até à véspera da eleição, o cidadão brasileiro poderá receber o seu título de eleitor, e com ele usar do sufrágio ao outro dia.

A segunda exigência da nossa moralização eleitoral consiste em extinguir radicalmente a publicidade no voto. No dia em que houvermos estabelecido o recato impenetrável da cédula eleitoral, teremos escoimado a eleição das suas duas grandes chagas: a intimidação e o suborno. A publicidade é a servidão do votante. O segredo, a sua independência. (*Apoiados.*)

Para a conquistarmos, cumpre tornar obrigatório, absoluto, indevassável, o sigilo do voto, adotando, com as modificações por que tem

passado, o sistema australiano. Neste assunto a experiência é universal, e universal o consenso. O escrutínio secreto reina hoje em toda a parte: na Austrália, nos Estados Unidos, na Inglaterra, na Suécia, na Noruega, na Dinamarca, no Império Alemão, na Baviera, no Grão-Ducado de Baden, na Áustria, na Bélgica, na França, na Espanha, em Portugal, na Itália, na Sérvia, na Rumânia, na Grécia, no Canadá, no Chile. Restos do voto público só se encontram agora na Rússia, na Hungria, em alguns cantões da Suíça e em alguns Estados da Alemanha.

A terceira condição da reforma está na abolição do voto cumulativo, cujas provas, entre nós, são miserandas, estabelecendo-se a representação proporcional mediante aquele, dentre os vários sistemas conhecidos, que mais racional e praticamente a efetue. Complicada e técnica, a discussão da preferência entre eles não é assunto que possa caber na ocasião e nas dimensões de um programa desta natureza. Basta firmar aqui o princípio da proporcionalidade, garantia necessária do direito das minorias, reservando-se para a oportunidade a decisão entre as diversas fórmulas aplicativas, até hoje indicadas ou ensaiadas.

Dentre os assuntos juntamente morais e políticos, de que as circunstâncias, minhas e do país, me obrigam a tratar, ainda me resta por tocar um, com o qual será, decerto, a primeira vez que se ocupe, no Brasil, uma candidatura presidencial: a questão da inteligência conveniente, sob o regímen da nossa Constituição, às relações entre

O ESTADO E OS CULTOS

A este propósito se levantam, ante a minha candidatura, duas questões opostas.

De um lado é a consciência católica a inquirir dos meus sentimentos religiosos, que se têm por mal definidos.

Do outro, as confissões dissidentes e os livres-pensadores a recearem da minha filiação no catolicismo uma atitude parcial em benefício deste, contra as normas constitucionais da igualdade religiosa.

Nem de uma nem de outra parte há razão. (*Apoiados.*)

Nunca ocultei que a minha fé houvesse fraqueado muitas vezes. Mas também nunca me senti constrangido em professar, através dessas vacilações, a minha fidelidade à religião dos meus antepassados. Católico, no entanto associei sempre à religião a liberdade, bati-me sempre, no Brasil, entre os mais extremados, pela liberdade religiosa, fui, no Governo Provisório, o autor do ato que separou a igreja do Estado, e com satisfação íntima reivindicando a minha parte na solução constitucional, que emancipou, em nossa terra, a consciência cristã, dos vínculos do poder humano. (*Palmas.*)

Já se vê que, sob um governo meu, não correria risco se de romper o escudo tutelar dessa legalidade, com que tanto concorri, para abroquelar as minorias religiosas.

Por outro lado, porém, sob a minha influência, ou com a minha sanção, não é que se autorizaria a expressão anticatólica ou atéia, que certas manifestações da incredulidade, entre nós, têm querido imprimir à solução brasileira do problema religioso. Se esta solução não amordaça o ateísmo, nem por isto lhe confere o privilégio de tingir da sua cor a imparcialidade cristã das nossas instituições. Deus não recusa a liberdade aos seus próprios negadores. Mas, por isto mesmo, no fundo mais inviolável de toda a liberdade está Deus, a sua garantia suprema. (*Apoiados.*)

O princípio das igrejas livres no Estado livre tem duas hermenêuticas distintas e opostas: a francesa e a americana. Esta, sinceramente liberal, não se assusta com a expansão do catolicismo, a mais numerosa, hoje, de todas as confissões nos Estados Unidos, que nela vêm um dos grandes fatores da sua cultura e da sua estabilidade social. Aquela, obsessa do eterno fantasma do clericalismo, gira de reação em reação, inquieta, agressiva, proscritora. Com uma, sob as formas da liberdade republicana, assiste o século vinte ao tremendo acesso de regalismo, que baniu do país, em França, todas as congregações religiosas. Sob a outra se reúnem, na América do Norte, os prófugos da perseguição ultramarina, e as coletividades religiosas se desenvolvem, tranqüilas, prósperas, frutificativas, sem a mais ligeira nuvem no seu horizonte. Na melhor cordialidade os prelados romanos e os membros do sacro colégio se sentam à mesa de Roosevelt, o protestante, que, não falta um só domingo, no templo do seu culto, aos deveres do serviço divino.

Foi esta a liberdade religiosa que nós escrevemos na Constituição brasileira. Esta exclui do programa escolar o ensino da religião. Mas não consente que o ensino escolar, os livros escolares, professem a irreligião e a incredulidade, nem obsta, quando exigido pelos pais, ao ensino religioso pelos ministros da religião, fora das horas escolares, no próprio edifício da escola. Exime o soldado e o marinheiro à observância obrigatória dos deveres culturais. Mas não exonera o governo de proporcionar ao marinheiro e ao soldado, imparcialmente, os benefícios do ministério sagrado. Veda ao Estado o fornecer a instrução religiosa. Mas não o priva de animar indiretamente as vantagens morais do ensino religioso, favorecendo com imunidades tributárias as casas consagradas ao culto.

É assim que se pratica nos Estados Unidos essa neutralidade entre as religiões, que nunca se encarou ali como profissão nacional do agnosticismo ou materialismo do Estado, senão somente como a expressão da sua incompetência e do seu respeito entre as várias denominações religiosas.

A Constituição brasileira bebeu ali, não em França. Não em França, mas ali é que lhe havemos de ir buscar as lições, as decisões, as soluções,

irritantes, reacionárias, violentas na política francesa e, na americana, equitativas, benéficas, pacificadoras. (*Apoiados.*)

As minhas idéias, a este respeito, são as que, há seis anos, desenvolvi no Colégio Anchieta, em um discurso aos seus alunos. Daqui as ratifico solenemente. Em poucas palavras se condensam. Observância da igualdade legal entre todas as crenças. Imparcialidade em relação a todas, no exercício das funções do Estado.

Defesa da maioria católica nos seus direitos constitucionais, contra as intolerâncias da irreligiosidade. Proteção das minorias religiosas contra os excessos da maioria. Benevolência e simpatia para com o desenvolvimento da cultura moral pelos meios superiores da ação religiosa, guardada invariavelmente, entre todos os cultos, a neutralidade constitucional. (*Apoiados.*)

Entrando agora no plano dos nossos interesses materiais, considerarei brevemente .

A QUESTÃO FINANCEIRA

Há alguns dias, quando se promulgou o excelente ato do governo atual, que adiantou ano e meio o termo da moratória outorgada ao Brasil no *funding loan*, *A Imprensa*, do Rio de Janeiro, no seu posto de vigilância contra a candidatura civil, recordou imediatamente a minha hostilidade, sob o governo Campos Sales, a essa operação contratada pelo seu antecessor. No mesmo dia, a edição vespertina do *Jornal do Comércio*, cujo diretor foi parte considerável nesse acordo, respondia ao órgão hermista, lembrando-lhe que não menor posição desenvolvera ao convênio de 1898 *O País*, com a colaboração do dr. Manuel Vitorino e sob a direção do sr. Quintino Bocaiúva.

A malignidade que transuda nessa recriminação do redator d'*A Imprensa* me leva a rememorar o juízo, que, há pouco mais de um ano, em 5 de novembro de 1908, escrevia, na mesma folha, o brilhante jornalista, sobre o meu papel financeiro neste regímen. Permitti-me, Senhores, reler-lhe as palavras:

“Coube ao sr. Rui Barbosa, no Governo Provisório, o posto mais árduo e mais precário. Agora, que já serenaram as paixões, e já existe uma geração capaz de julgar os homens e as coisas daquela época, pode-se bem aquilatar da soma de dificuldades e embaraços, que tinha de vencer o ministro da Fazenda do Governo que tomava sobre os ombros a missão extraordinária de liquidar as finanças do Império centralista e de organizar as do novo regímen, e que, pelos seus compromissos anteriores, estava obrigado a remodelar tudo, a criar um mundo novo, em que a liberdade fosse a égide do trabalho. Grande e vária era, naturalmente, a massa de interesses, que assim se haviam de ferir, que assim se haviam de criar, que assim se haviam de entrecocar. Choviam raios sobre a cabeça do ministro da Fazenda; mas é fácil a todos verificarem hoje a resignação, a nobreza, o desprendimento, com que ele sofria esses ataques tremendos, prosseguindo com se-

renidade o plano, que se traçara, com o espírito prudente de homem de governo, que sabe ceder nos detalhes, que sabe recuar na oportunidade, que sabe avançar, quando conquistada a opinião. Os republicanos que tomaram a responsabilidade da organização da República praticaram o erro de abandonar os seus postos, antes do momento em que isto lhes seria lícito, deixando, assim, em meio a obra, que empreenderam, e que só eles podiam concluir. A segunda fase do governo ditatorial do ínclito marechal Deodoro caracteriza-se pela destruição obstinada e sistemática do que fez a primeira. Se, no terreno político, foi isto que gerou a série angustiosa de golpes de mão e revoluções armadas, que encheram dez anos da vida da República, no terreno financeiro foi isto que determinou a ruína, em que nos viemos encontrar em 1898, e da qual só logramos sair, votando aquilo que constituía a medida capital do programa Rui Barbosa: O Imposto em ouro. O plano que ele concebera, traçara e entrara a executar, destroçou-o logo o governo, que sucedeu ao da revolução, e acabaram de destruí-lo os governos seguintes, quando, acossados por necessidades imperiosas, que não souberam evitar, nem remediar, absorviam os lastros das emissões, depositados no Tesouro, e transformavam a Caixa de Amortização em cornucópia, donde corriam, aos milhares de contos, notas do Tesouro, emitidas sem lastro, nem garantia. A injustiça das paixões, quando se sentiam as conseqüências desses erros, pretendeu dar a responsabilidade deles ao ministro da Fazenda do Governo Provisório; mas, como não se faz a história com a mentira, esse julgamento foi impugnado, e a iníqua sentença foi revista; os fatos e as cifras, as circunstâncias e as latas ali estão, para lhe testemunharem a iniquidade.”

Enganava-se o ilustre publicista, ao honrar-me com estas linhas. “A injustiça das paixões” não expirara: hibernava, para me saltar mais virulenta. Se a história não se faz com a “mentira”, a política, de ordinário, não se faz senão com a impenitência da maldade. Na hora das efusões pela boa estrela do *funding loan*, em cujo prognóstico, se me enganei, foi em boa companhia, com alguns atuais corifeus do hermismo, e induzido por considerações, que não eram nem pessoais, nem despiciendas, os entusiastas da situação, se, de contentes, não houvessem alheado a equidade, não perderiam de vista o contingente, com que para o sucesso venturoso dessa arriscada operação entrou esse imposto em ouro, a que se referia com tanto encarecimento, não há mais de quatorze meses, o redator d’*A Imprensa*. (*Apoiados*.)

Não se achasse o governo, por esse recurso, cuja instituição, no seu começo, me custou as amarguras de uma hostilidade geral, mas cuja importância, nos últimos exercícios financeiros, subiu de 58.869 contos de réis a 97.909, não se achasse, repito, o governo desassombrado, por essa inovação minha, da pressão do mercado cambial, e não se teria visto agora folgado, para se antecipar dezoito meses ao termo da moratória, adiantando esse milhão esterlino, que ainda não éramos obrigados a desembolsar.

Não vá, porém, tão longe a exultação agora, que desatentemos na massa enorme do nosso débito externo, engrossado, ao cabo desse feliz expediente, pelas acumulações que ele englobou na mole anterior das nossas responsabilidades, elevadas, presentemente, de quarenta e seis milhões esterlinos, em 1898, a cerca de cento e trinta e um milhões.

Natural era que o prospecto desta situação, aliás agradável pelo abuso com que, de então para cá, se tem recorrido ao crédito, inspirasse receios aos que reputavam temerária essa medida. Depois, uma moratória é sempre uma moratória. (*Apoiados.*)

Uma nação que ainda lhe não experimentara o constrangimento, não o podia encarar sem certo movimento instintivo de repulsa. Nada menos estranho, pois, do que irritar-se, melindrada, a sensibilidade patriótica, toldando-me a serenidade, a isenção do juízo, com o reflexo de impressões desfavoráveis, estimuladas e exacerbadas pelo calor da luta em que eu me empenhava contra o Governo Federal desde as três presidências anteriores.

Tratava-se, enfim, de uma combinação financeira, cujas antecedências, entre os Estados que nos precederam nesse terreno, não eram animadoras. Ainda hoje os seus melhores preconizadores de então, acentuam que, até agora, o Brasil é o único país que, em circunstâncias semelhantes, “deu cumprimento rigoroso às obrigações contraídas”. Razão era, portanto, que nos sobressaltássemos; e, se nos opusemos a um ato, graças a Deus bem sucedido, mas que tantos motivos nos levavam a supor temeridade, não foi senão cedendo a considerações de prudência, escrúpulo e civismo não menos dignas que as dos autores da medida. (*Apoiados.*)

Vencido, eu me dou, como brasileiro, os parabéns do seu triunfo. Nele, porém, não vejo senão uma dessas surpresas, com que a vitalidade maravilhosa desta terra excede, às vezes, os cálculos do mais risonho otimismo. Mas, salvo o louvável zelo da presidência Campos Sales e do ministro Joaquim Murinho na obediência às estipulações liberais do contrato, o com que para a ventura deste resultado concorreu a obra da política republicana, temo-lo descrito no quadro financeiro e econômico da atualidade, cuja pintura devemos à maestria do jornal mais assinalado, em 1898, na defesa do *funding loan*, *A Notícia*, do Rio de Janeiro.

“Comparados”, escreve ela, celebrando a vitória dessa operação, “comparados os apertos desses dias com a situação atual, será facilmente verificada uma diferença enorme. A despesa pública aumentou em cerca de 80%; já tivemos *deficits* de 50 mil contos; não se reduziu nenhum dos impostos, pedidos ao contribuinte para salvar a honra nacional, presa nos grilhões de uma moratória; foram criados novos impostos; e estamos na curiosa situação artificial, em que passeiam juntos um Tesouro rico e uma população paupérrima, um Tesouro que antecipa o pagamento de suas dívidas, e um povo que aumenta prodigiosamente a clientela dos tabelionatos de protestos. Certo um país não pode parar; mas o espírito pergunta insensivelmente se

entre essa ataxia e as vertigens da marcha aceleradíssima que tomamos, não haveria um meio termo, que impedisse dissipações.”

Assim ecoa nos espíritos mais insuspeitos de eiva opositora a impressão que, há quatro meses, ditava ao eminente relator do orçamento da receita na Câmara dos Deputados, o sr. Galeão Carvalho, esta advertência temerosa:

“Os dados oficiais, com os seus quadros demonstrativos da receita e despesa nos últimos exercícios financeiros, e principalmente no exercício vigente, causam as mais sérias apreensões ao administrador patriota. Sendo quase permanente o desequilíbrio orçamentário, é urgente que o Congresso Nacional e o Poder Executivo, em uma ação conjunta, evitem despesas novas, e suprimam dispêndios, que são as causas do desequilíbrio. Sem o conhecimento exato dos encargos não é possível uma gestão financeira firme, segura e proveitosa. A expansão das forças econômicas parece estar paralisada. Ao aumento da renda aduaneira, no exercício de 1907, ‘sucedeu vertiginosamente o retrocesso, sem que se efetuasse mudança na orientação governamental’.”

A orientação governativa, com efeito, “não muda”; os dispêndios escusados não cessam. “As dissipações” tendem, até, a crescer, mesmo “sob o governo atual”, cujos atos de favoritismo, nas últimas concessões relativas a caminhos de ferro, importam, segundo as demonstrações inelutáveis, quer do *Jornal do Comércio* e do *Correio da Manhã*, quer de alguns representantes da Nação no Congresso, em desmedidos prejuízos, de dezenas de milhares de contos ao Tesouro Nacional. (*Apoiados.*)

Ao mesmo passo a renda nacional retrocede “vertiginosamente”. Alimentada, principalmente, das importações, quisemos favorecê-la com um sistema, que diminuindo-as em quantidade, mediante o acoroçoamento da produção interior, lhes argumentasse ao mesmo tempo o rendimento fiscal, pela agravamento excessiva dos ônus tributários sobre o ingresso da produção estrangeira.

Qual o resultado? Ainda há pouco, o mostrava documentalmente o dr. Assis Brasil:

“O Brasil é, atualmente, o país do mundo que cobra mais altos impostos de importação, e é, igualmente, de todo o mundo, o país que menor soma recolhe ao Tesouro, de tais impostos, em relação ao número dos seus habitantes.”

Enquanto, no Rio da Prata, a porcentagem média nos direitos de importação *ad valorem* é de 30%, no Brasil, ela se eleva a mais de 100%. Graças a este sistema, definido em um caso que nos relata o ilustre rio-grandense, um par de luvas de senhora, de certa qualidade, custa, em Pelotas, 27\$000, quando, em Santana, outro semelhante, mas de gênero ainda superior, se obtém apenas por 7\$000, isto é, pela quarta parte do em que entre nós se importa. (*Apoiados.*)

Evidentemente, um tal regímen incita, cria, legítima o contrabando. Torna-o em necessidade, assegura-lhe simpatias gerais, eleva-o a instituição benfazeja. Ao mesmo tempo, com ele, em vez de prosperar economicamente, a nação desmedra. (*Apoiados.*)

Tudo nasce, da ilusão entretida pela teoria da balança comercial, que a nossa experiência desautora estrondosamente, mas que, agora mesmo, acaba de receber nova consagração indígena no programa do candidato militar. (*Apoiados.*) A este respeito o parecer, a que já me referi, do relator do orçamento da receita na Câmara dos Deputados encerra uma prodigiosa mina de verdades e desenganos. Tanto que a nossa estatística entrou a funcionar, para logo se apurou que a nossa exportação excedia a importação. A esta continuou aquela a sobrelevar constantemente. A importação não diminuiu, como se pretendia. A exportação avultou. A balança de uma com outra nos registrou sempre saldos favoráveis. Mas o valor da riqueza pública estacionou, e decaiu. As fontes naturais de produção esmoreceram. Definiu o comércio. A vida economicamente desfaleceu. (*Apoiados gerais.*)

Ante a lição inquestionável dos fatos, entre nós, já se não pode resistir à evidência da conclusão, que, naquele documento parlamentar, assim se exprime eloqüentemente:

“O programa protecionista, aplicado como sistema, visando impedir a entrada de mercadorias estrangeiras, só consegue o *desideratum* almejado, quando a economia nacional desfalece, quando o País, no comércio internacional, realiza prejuízos, como tem acontecido no Brasil, durante a crise que tem atravessado. Imbuídos dos mesmos preconceitos, alguns economistas brasileiros pensam que o fato de não precisarmos importar diversos artigos deve concorrer para diminuir a importação na equivalência dos que estamos produzindo. Erro manifesto. O que deixarmos de importar naqueles artigos, havemos de importar, forçosamente, em outros, e ainda em maior valor, se os que exportamos nos derem lucros, em vez de prejuízos, lucros efetivos no ponto de vista nacional.”

Os sofrimentos econômicos do país vão derramando luz sobre estas noções preciosas. Só os cegos em matéria econômica aceitarão hoje, no Brasil, o equívoco de que a riqueza nacional assenta nos saldos da exportação sobre a importação. Em verdade “não são pobres, financeiramente considerados, os países que importam mais do que exportam”, antes, o são “os que exportam mais do que importam”. Não é um país arruinado a Inglaterra, como se deveria considerar, segundo a teoria mercantil, estando a este respeito, sempre em *deficit*, como está. Nem, estando em saldo como tem estado, se poderiam considerar países ricos a Espanha, a Grécia, o Peru.

Recuar deste engano inveterado não quer dizer que desorganizemos, “do pé para mão, todo um conjunto de interesses do capital e do salário”, “toda uma sistematização de atividades e riquezas”. Não; todas as riquezas e atividades legítimas são respeitáveis, e devem ser equitativamente

protegidas. Mas, quando a sua proteção importa em desigualdade e desenvolvimento de uma classe à custa das outras, há limites, que se não podem transpor sem conseqüências ruinosas para a comunidade. Muito há que excedemos, e sem modo, em matéria de tributação aduaneira, essa medida. Agora não cabe, senão recuar, tomando por norma legislativa, na órbita desses interesses, a verdade, que o sr. Campos Sales exprimiu com invejável clareza numa das suas mensagens presidenciais:

“É tempo de tomar a verdadeira orientação; e, para isso, o que nos cumpre é tratar de exportar tudo quanto pudermos produzir em melhores condições que os outros povos, e procurar importar o que eles possam produzir em melhores condições que nós.”

Estas demonstrações, estes conceitos, estes protestos não é de agora que se repetem. Já agora, porém, quando vemos quase triplicada, em onze anos, a nossa dívida externa, ameaçadas as fontes da produção nacional pela iminência de rivalidades estrangeiras, crescentes as nossas despesas e em decadência a nossa renda, seria, de todas as imprudências, a mais altamente criminosa não tomar à letra o compromisso de rever seriamente o sistema tributário da União, adotando, para a revisão das nossas tarifas aduaneiras um critério energeticamente liberal, onde, guardada, para com as indústrias seriamente constituídas, a consideração, que em termos razoáveis se lhes deve, emancipemos a nossa existência da tirania econômica, em cuja atmosfera nos asfixiamos. (*Palmas.*)

Nem o desenvolvimento da indústria particular nem o das rendas públicas se devem buscar na exageração dos impostos. Fugir da agravação dos tributos, reduzi-los com inteligência e distribuí-los com equidade.

Daí depende o nosso futuro econômico e a salvação das nossas finanças.

Destas, porém, alguma coisa terei ainda que dizer, ocupando-me, em ligeiras observações, com

O MEIO CIRCULANTE E O CÂMBIO

A este respeito, se formos capazes de tenacidade e vigor, para cortar sistematicamente por todos os gastos desnecessários e improdutivos, condição acima de todas essencial à nossa regeneração financeira, só nos resta, agora, deixarmo-nos estar no rumo, por onde se acha orientada a solução do problema, aguardando os resultados graduais da ação dos três elementos, a que se confiou a valorização do meio circulante e a estabilidade cambial: o fundo de garantia, o de resgate, e a Caixa de Conversão.

Se a presidência atual se encerrar em paz, e em paz começar a outra, se a ordem civil não for substituída pela ordem militar, como sucederá, necessariamente, com a vitória da candidatura de maio, a atitude que se indica a uma prudente administração financeira, no tocante a este melin-

droso assunto, é a de observação, expectativa, respeito aos compromissos assumidos, observância das normas já traçadas. Das inovações é que nos devemos reçar. Pouco nos importa, por agora, é que nos devemos reçar. Pouco nos importa, por agora ao menos, a elevação da taxa cambial. O que nos interessa é sua estabilidade. (*Apoiados.*)

Dada a redução na procura das cambiais, já pelo Tesouro, já pela indústria particular, de 1898 a 1904, atravessamos, no decurso desse prazo, três anos de constância na taxa, aproximadamente, de 12 dinheiros. Com a diminuição considerável da safra do café em 1904, e a grande alta daí resultante nos seus preços, teve a lavoura um benefício, que se estima em 57.000 contos. Novos saldos se lhe ofereceram em 1905 e 1906. Mediante o concurso deles, mas sobretudo graças à ação dos empréstimos externos, cujas cambiais excitavam então o mercado, se logrou satisfazer a ansiedade que animava as regiões oficiais, pela elevação acelerada no câmbio.

O de 12 e 1/2 era, evidentemente, o que representava o equilíbrio econômico, definido pela máxima altura a que o nível das melhores colheitas, no produto que reina sobre as nossas finanças, levará naturalmente as taxas. Neste assunto um engodo singular exalta, há muito, entre nós, as cabeças mais frias. A preocupação das grandes altas cambiais apaixona certos financeiros nossos. Não se trata de obter, na coluna termométrica da valorização da nossa moeda, a subida gradativa, paulatina e segura, que o melhoramento real das nossas condições econômicas deve trazer; coisa que se não improvisa. Festejam-se com alvoroço as altas acidentais, que, desde 1888, e já antes, não tem assinalado senão a onerosa adição de novas dividas ao acervo das nossas responsabilidades para com o capital estrangeiro.

Aos empréstimos externos devemos a elevação cambial de 1904 a 1905. De 12 13/32, em novembro de 1904, o câmbio saltara, em agosto de 1905, a 17 1/2; ao passo que o valor do café, no porto de Santos, descia de 5\$452, em novembro de 1904, a 3\$980 em agosto 1905, na maior força da safra, continuando sempre descido até hoje. Sabeis o resultado? A alta cambial consumiu; em boa parte, o saldo, que da colheita de 1904 se apurava para a lavoura, continuou devorando, na sua totalidade, o saldo, que deixara a produção de 1905, e, acabou por tragar ainda, em grande parte, o saldo que resultava da safra de 1906, até se encetarem as emissões da Caixa de Conversão.

Nas 16.472.800 sacas de café exportadas, a contar de janeiro, em 1905, até novembro de 1906, inclusive, a lavoura do café, com a taxa cambial de 12, que os empréstimos externos artificialmente elevaram a 17 1/2, teria embolsado mais 8\$000 por cada uma, ou ao todo, 130.000 contos. Tal o prejuízo que a subida imprevista e violenta no valor do nosso meio circulante infligiu, sob a forma de diferenças de câmbio, ao nosso principal ramo de produção. Foram 130.000 contos de redução, que se deixaram de efetuar nos compromissos da agricultura, já engravecidos com os baixos preços de 1902 a 1903.

Sob a minha administração financeira, de novembro de 1889 a dezembro de 1890, baixara o câmbio de 27 1/4 a 22. Era uma diferença, para menos, de cinco dinheiros (desprezada a fração), em quatorze meses. E ainda até hoje nela se não cessou de falar. Pois bem: com a alta de novembro de 1904 a agosto de 1905, tivemos uma diferença, para mais, de cinco dinheiros, mas no lapso, muito mais breve de dez meses, e sobre uma base de proporção muito mais estreita. Diferença para mais ou diferença para menos, o pernicioso resultado, quanto à produção do país, é o mesmo. Num caso, porém, se abatem cinco *pençe* sobre 27. No outro é a 12 *pençe* que se acrescentam os cinco. Ora cinco dinheiros sob 12 representam quase 42%, ao passo que os mesmos cinco sobre 27 correspondem a 18% apenas. Na diferença entre 18 e 42% se define aritmeticamente a que vai dos prejuízos causados à produção nacional pela alta de 1905 a 1906 aos que ela deve ter sofrido com a baixa de 1889 a 1890. Os primeiros, de que ninguém se ocupa, montam em mais do dobro dos segundos, que, há dezenove anos, alimentam as blaterações incessantes contra as finanças da revolução.

O de que necessitam, pois, entre nós, as classes laboriosas e produtoras, não é câmbio mais alto, senão de câmbio firme. Esqueçamos, por enquanto ao menos, o ídolo do câmbio a 27, que, apesar do braço escravo, o Império nunca obteve senão transitoriamente. De janeiro de 1876 a outubro de 1888, isto é, durante 13 anos, as taxas cambiais se cotavam sempre abaixo de 27, atingindo a este grau, a intervalos passageiros, em 1858, 1859, 1860, 1862, 1863, 1864, 1865, em seis meses e meio no ano de 1875, nos últimos três de 1888 e, em 1889, durante oito meses. Assim, a aspiração financeira do nosso bom senso deve ter por alvo “o câmbio do equilíbrio econômico.” É o determinado normalmente pelas forças da produção. É o câmbio natural. Será, portanto, o único estável. (*Apoiados.*)

Julgada segundo este critério, a taxa da Caixa de Conversão não é baixa. Não fossem as abundantes colheitas de São Paulo em 1906, 1908 e 1909, avantajadas nos seus benefícios por uma redução enérgica no custo da produção, aquele estabelecimento não teria alcançado tão rapidamente a situação, a que chegou. Nos dez milhões de sacas (10.216.541) embarcadas por Santos de julho a dezembro do ano passado, tocam à lavoura, em lucros líquidos, 1\$900 réis por arroba, 7\$600 por saca, ou, englobadamente, sobre o total, 76.900 contos, e ao comércio, entre comissários, importadores e retalheiros, uma vantagem calculada, no mínimo, em 15 mil contos. Soma: 91.000 contos ou £ 5.687.500, de benefício, que, nesse ano, realizaram, em São Paulo, as classes laboriosas, recebidos, por efeito das cambiais de Santos, mediante a importação de ouro, que entrou na Caixa de Conversão. Ali se avalia, pois, na estimativa das melhores autoridades comerciais (não levadas em conta as economias ou rendimentos do capital empregado em empresas de transporte ou propriedades urbanas), que, de todo o ouro, entrado na Caixa de Conversão, mais de £ 5.687.000 representam a produção paulista.

O prospecto das safras, para 1910 e 1911, é, ao que se orça, moderado e inferior ao consumo. Limitada, assim, a oferta do gênero, necessariamente mais remunerativos serão os preços; e, sendo menor o volume da produção, o custo da recolheça mais o transporte será menor, e maiores, por conseguinte, as somas economizadas pelo agricultor sobre o produto da venda. Assim que, se a ordem pública se não alterar, e alguma temeridade, na política ou nas finanças da União, não turvar a essa perspectiva a sua limpidez e continuidade, bem de crer é que a balança econômica se nos mantenha propícia, e continue a se manifestar pela conservação, talvez pelo aumento, dos depósitos da Caixa.

Tudo nos induz a supor que o desenvolvimento das suas emissões conversíveis sobre os saldos em ouro da produção, estimulando a iniciativa individual, suscitará naturalmente a organização de novas culturas, que se estabeleçam paralelamente à do café, até hoje a única organizada. A fim de não ocorrer, porém, o desvio dessas economias, avultadas como são, para as especulações de bolsa, convém, mediante os elementos progressistas na imprensa, na indústria, no governo, atrair homens de competência prática, habilitados na experiência dos sistemas de organização agrícola, que tem prosperado a colonização de outras nações, para que tragam à nossa o impulso de forças novas, empenhando-se na multiplicação de contratos, que chamem o capital e a mão-de-obra a colaborarem com resultado na cultura da terra. Nada, porém, neste sentido, se logrará, em escala considerável, sem que os poderes públicos entrem com o contingente, essencial e fundamental, de uma legislação, que imprima a essas relações contratuais a iniludibilidade, e de uma justiça ao alcance de todos, singela, sumária, insuspeitável, que as assegure eficazmente. (*Apoiados.*)

Tais incentivos não seriam baldados, partindo, com essas garantias, dos estados onde boas empresas de transportes abram saída aos produtos do solo. Da colonização, copiosamente granjeada por tais meios, resultariam viveiros de proprietários e arrendatários agrícolas, com o concurso de cujas economias veríamos aumentar em proporções incalculáveis o afluxo para a nossa Caixa de Conversão.

Ora, reduzidos a soberanos, os depósitos atuais da Caixa de Conversão em várias espécies de moeda, já se estimam em cerca de quatorze milhões esterlinos. Mais seis, termo de que, relativamente, não estamos longe, e teremos tocado a meta, onde o decreto de 6 de dezembro de 1906 pôs a extrema das emissões. De modo que, daqui a alguns anos, dois ou três, quando essas economias doravante semeadas nas indústrias e em novos tentamens agrícolas, entrarem a frutificar para os seus donos, isto é, começarem a lhos remunerar, estará para eles esterilizada a Caixa de Conversão, cujas faculdades emissoras, a esse tempo, se terão retirado. (*Apoiados.*)

A lógica do sistema, na sua expansão natural exige, pois, que se remova esta barreira, a saber, que o Congresso Nacional com a antecipação

conveniente para animar o espírito de iniciativa na direção desses cometimentos, autorize as emissões conversíveis além do limite agora prescrito.

Este o meu voto, e a ele junto o de que se não altere a taxa de 15. A garantia de conservação e prosperidade para os capitais envolvidos em tais empresas, sob o estímulo da confiança que a Caixa de Conversão chegou a inspirar hoje, está, indispensavelmente, na segurança de que essa taxa, que parece exprimir, nas condições atuais, o nível econômico do país, o equilíbrio natural entre os seus compromissos e os seus recursos, tenha uma duração prolongada. Esta fixidez vale mais do que a contingência das altas, cuja elevação não compensa os inconvenientes da variação e os riscos da instabilidade.

Nas considerações até aqui desenvolvidas já se encerram alguns dos elementos capitais para a solução de outros grandes problemas econômicos, em que a já demasiada extensão deste esboço de um plano de governo mal me deixa tocar. Tal o

DA IMIGRAÇÃO

Ainda há pouco, dei a ver as relações, que com ela tem a questão da justiça.

Ocupei-me, outrossim, com a carestia insuportável da vida, efeito principalmente da exageração dos tributos. Não pode haver obstáculo mais insuperável à concorrência do trabalho estrangeiro.

Acrescentai a estes dois requisitos a facilidade geral dos transportes, mediante a abertura e construção de estradas, pelas quais os centros produtores estejam em comunicação cômoda com os mercados, os portos, os centros consumidores, e teremos indicadas as três condições, dadas as quais as correntes imigratórias não tardarão em se dirigir, larga e espontaneamente, para o Brasil. (*Apoiados.*)

Esse resultado não depende senão destas três premissas econômicas e sociais:

Justiça segura;

Subsistência barata;

Viação suficiente.

Em matéria de viação não me animarei a prometer-vos para o Brasil “estradas de rodagem eletrificadas”. (*Risadas.*) Presumo que muito mais cedo teremos a guerra no espaço aéreo pelos aeroplanos e dirigíveis. (*Riso.*) Eliminada, porém, a eletrificação, não recuso o meu voto aos caminhos de rodagem. Evidentemente são indispensáveis. Mas, a circulação arterial, de que depende a vida nos Estados modernos, especialmente nas inúmeras extensões territoriais de países como o Brasil, não se faz senão pelas estradas de ferro. Neste particular, tudo quanto logremos adiantar, com liberalidade, sistema e coragem, mas, ao mesmo tempo, com juízo, escolha e cuidado,

merece as nossas bênçãos. Neste sentido grandes atos se devem ao governo Afonso Pena.

Infelizmente, porém, dirigindo-me hoje a um auditório baiano, deploro não me seja possível incluir nesse ativo de serviços ao nosso progresso a solução do problema ferroviário na Bahia. Por ela me esforcei em longas comunicações epistolares com o malogrado presidente, em conferências orais com ele, em manifestações públicas de certa solenidade. Mas em vão. Não se operou a unificação das nossas estradas, com os prolongamentos e ramais que as deveriam ligar e estender. O que se fez, não resolveu, nem de longe, a questão: mutilou-a, inverteu-a, dificultou-a, transtornou-a. Não só como filho e amigo da Bahia, senão como brasileiro, o lastimo. Porque a medida era fácil, tinha o seu assento em lei, e os seus efeitos eram de interesse nacional. Se ela se houvesse realizado, como podia ser, associada, para a empresa concessionária, à obrigação de povoar as margens de certas linhas, tenho por certo que em breve assistiríamos à penetração dos sertões baianos pelo trabalho agrícola, nacional e estrangeiro.

Conversei com homens competentes, de países onde se tem acumulado a experiência desta especialidade, nas ferrovias e na imigração. Haviam percorrido o interior deste Estado, e traziam uma impressão estranha. A nossa viação lhes parecia traçada, como acintemente, pelas únicas zonas ruins do território da Bahia. Geralmente as escassas regiões cortadas por esses caminhos não prestam. Fora delas tudo é maravilhoso. Sistematizados e ampliados pela unificação, uma vida nova os percorreria, trazendo a esta capital as inexploradas e incalculáveis riquezas do solo, talvez, mais opulento do Brasil. Contanto, porém, que, par a par com essas linhas, caminhasse para o centro a colonização. E é o que não era nada irrealizável, como ouvi a autoridades práticas estrangeiras, diretamente instruídas no conhecimento dos nossos sertões, não era nada irrealizável, insisto, desde que os trechos por construir buscassem as excelentes paragens, que o coração deste Estado lhes oferece.

Ampliemos esta noção ao resto do país, e teremos o princípio elementar neste assunto. Imigração e viação férrea são, no Brasil, dois termos de uma equação necessária. Um não se pode separar do outro. (*Aplausos gerais.*)

Pelo que respeita à carestia da vida, ninguém diria melhor do que o dr. Assis Brasil o fez ultimamente em breves palavras. O preço das mercadorias, entre nós, nota ele, “é sem igual no mundo, a não ser nas minas de Rand ou do Klondike. É absurdo ao ponto de haver, até, desmonetizado as peças de cobre”, que, aqui, não compram “uma só mercadoria”, e até os mendigos recusam com indignação. Os mesmos viajantes ricos, nos grandes portos marítimos do Brasil, se assombram do custo dos gêneros de primeira necessidade e dos serviços mais mezinhas. Ora, o barateamento da vida, em grande parte, dependerá da redução nos encargos tributários, cujo aumento cego, no Brasil, não conhece justiça nem siso. Para desencarecer a

subsistência, temos de cortar à larga no nosso regímen exageradamente protecionista. Imigração e alívio na massa dos impostos são idéias indivorciáveis. Enquanto nos não acomodarmos à segunda, não podemos cogitar seriamente da primeira. (*Apoiados.*)

Não interessa menos o povoamento do nosso território por essas raças estrangeiras, que fizeram os Estados Unidos, e estão fazendo a Argentina, a cláusula da boa justiça, da justiça honrada e pronta, barata e competente. A nossa, infelizmente, como a de todas as repúblicas latino-americanas, baixou em reputação, no estrangeiro, a um grau de quase inexcedível desestima, cuja medida nos dá um viajante inglês o sr. Percy Martin, escrevendo: “No Brasil se vende e paga a justiça como qualquer artigo de mercado”. A apreciação não consulta a verdade. Entre os nossos magistrados a proibidade ainda constitui a regra geral. Mas, a este respeito mesmo, existem grandes, conspícuas e cínicas exceções. Na própria capital da República a opinião geral indigita hediondos casos dessa lepra; e são naturalmente esses e outros, de alto relevo por sua situação mais visível, os que determinam a nossa infamação, entre os estrangeiros.

O Império viu-se obrigado a sair da lei mais de uma vez, para mundificar os tribunais destas chagas. Na República, os que as exploram vão gozando quietamente da impunidade. Sujeitai-as à intervenção cirúrgica, de que se utilizou a coroa no outro regímen, ninguém o aconselharia, nem o aprovaria. Mas para mim, tenho que não seria de todo impossível a responsabilidade judicial dos culpados, se as vítimas se tais mazelas contassem com o estímulo da simpatia nas regiões do poder, que entre nós faz o sol e a chuva. (*Apoiados.*)

Por nosso mal, o poder, geralmente, em nossa terra, pouco se importa de que a magistratura seja boa ou ruim. Não se lhe dá, contudo, muitas vezes, de interferir na decisão de litígios pendentes, mas quando lhe convém, ou para satisfazer as inclinações de certos ministros, ou para defender o Tesouro de certas responsabilidades. Temos, justamente em relação a companhias estrangeiras, na capital federal, notáveis exemplos num outro sentido. A atenção européia, mais vigilante das nossas coisas, a certos respeitos, do que nós mesmos, segue, registra, comenta esses escândalos de prostituição clandestina da justiça, e dessas impressões recebe cada vez mais carregadas cores a má nomeada, que nos deslustra. (*Muito bem!*).

Num país onde empresas opulentas, associações de capitais poderosos têm a sorte do seu direito à mercê, por essa maneira, do capricho de vontades arbitrarias ou interesses irresponsáveis, em que é que se há de fiar o pobre, o desvalido imigrante? Nem a todos afugenta a carestia da vida. A sobriedade habilita certas raças a arrostarem esses inconvenientes, reduzindo-se a privações, que lhes não custam. Com pouco mais de duas parcas rações de arroz por dia se nutre o colono japonês. Mas de um país

sem justiça fogem os mais temperantes, os mais ambiciosos e os mais audazes. Porque a audácia, a ambição e a temperança trabalham para a economia, e a economia vive da segurança, cuja base é a justiça. (*Palmas.*)

A compreensão desta necessidade se devem às medidas tentadas para garantir ao trabalhador rural a certeza do seu salário. A Lei nº 1.150, de 1904, graduou entre os créditos privilegiados, abaixo ou da hipoteca e do penhor agrícola, os salários dos colonos. A Lei nº 1.607, de 1906, sujeitou ao pagamento deles, com primazia a quaisquer outros créditos, as colheitas pendentes. Praticamente, porém, essas reformas, bem assim quantas do mesmo gênero se queiram multiplicar, ainda não acertam no ponto vital. Consiste ele na efetividade rigorosa dessas garantias, isto é, na criação de uma justiça chã e quase gratuita, à mão de cada colono, com um regímen imbuível, improtelável, inchicanável. Toda a formalística, em pendências entre colono e o patrão, importa em delonga, em incerteza, em prejuízo, em desalento. Nesta categoria de débitos, não sendo fácil, o mesmo é que não ser exequível a cobrança. (*Apoiados.*)

Suguiu-se que o juiz mais acessível, o de direito, ou o de paz, receba a queixa e proceda *ex officio*, de plano, quase administrativamente, como nos casos policiais as autoridades respectivas, mediante sumariíssima inquirição, com simples audiência da outra parte. Seja como for, ou se abrace este alvitre, ou algum outro equivalente, o essencial está em cometer este gênero de pleitos a uma judicatura, que inspire confiança ao estrangeiro desprotegido, e liquidá-los mediante um processo ligeiro, correntio, rudimentar, mas claro, justo e seguro.

O acolhimento com que a nossa polícia marítima recebe os passageiros de terceira classe, contrasta com as mais óbvias indicações do bom senso quanto à necessidade, que se nos impõe, de atrair imigrantes. A essa gente, com rudeza, grosseria e violência, “se lhe levanta o casaco, se lhe desabota o colete, se lhe mete as mãos nos bolsos, se lhe apalpa até o cano das botas”. Em se lhes encontrando meia dúzia de lenços de seda e alguns charutos, são capitulados em contrabandistas os seus portadores, e aferrolhados no xadrez por tempo indefinido, até que se façam no dinheiro necessário para embolsar o fisco as multas do pretenso contrabando.

Vive dessas misérias o estúpido sistema aduaneiro, que nos enxovalha e arruina. (*Apoiados gerais.*) O vadio, o perdido, o larápio, a quem se distribui acolhida tal, não se incomodarão. Quando lhes abrirem as portas da clausura fiscal, virão tentar a sorte, enchendo-nos as ruas de ociosos. Mas o rústico laborioso e honesto, os contrerrâneos, os companheiros, testemunhas da brutalidade, se darão por avisados, começarão desde logo a se indispor com este país de má hospedagem, não perderão o primeiro ensejo de se mudar para Buenos Aires, e, nas suas cartas para a terra donde vieram,

nos farão a cama, arredando assim de para aqui se embarcarem os atraídos pelos chamarizes da nossa propaganda. (*Aplausos.*)

Propaganda, com efeito, em matéria de imigração, não há senão uma: a da correspondência dos imigrantes, dos seus depoimentos epistolares, da odisséia de cada um, narrada a parentes e a patrícios nessas missivas rudes, cuja leitura vai reunir à lareira, na aldeia remota, o círculo dos conhecidos. De lugarejo em lugarejo se estende então a fama, boa ou má, de argentinos ou brasileiros, americanos ou chilenos. Eis a semente da colonização. Daí é que ela germina, se as notícias transmitidas nos recomendarem. Se não, debalde empenharemos sacrifícios: a concorrência de trabalho para o Brasil continuará na morosidade e escassez, em que até hoje a vemos. (*Muito bem! Muito bem!*)

Pouco importa que a estatística registre, de vez em quando, aparatos os aumentos; que o vejamos acusar, em 1908, mais 22.908 imigrantes que em 1907; que nos primeiros dez meses de 1909, nos anuncie 8.000 imigrantes espontâneos e 22.000 subsidiados. Esses dados oficiais não merecem inteira confiança; porquanto o regulamento do serviço do povoamento manda considerar “imigrantes espontâneos” os indivíduos procedentes do estrangeiro com passagem paga por contra própria, não só de terceira, mas até de segunda classe. O otimismo encontra, assim, o melhor artifício, para engrossar os seus algarismos lisonjeiros.

Nesta matéria, em suma, as minhas convicções e as normas segundo as quais eu teria de proceder no Governo se resumem nalgumas idéias precisas:

Não creio na colonização oficial.

Não creio na imigração subsidiada.

Não creio na aliciação oficial de imigrantes.

Não creio na organização de propagandas aparatosas, como a que se constituiu na administração passada.

A meu ver, a tarefa dos governos, federais e estaduais, se deve circunscrever ao sistema de condições políticas econômicas sociais, com que me acabo de ocupar. O que, aliás, não exclui, enquanto não pudermos chegar ao régimen exclusivo da espontaneidade, a constituição de núcleos coloniais, a sua submissão a administradores idôneos, a facilitação ao imigrante do seu primeiro estabelecimento, com a aquisição da terra e os meios iniciais de sua cultura.

Mas o povoamento, a colonização, a imigração pressupõem aberta ao estrangeiro a entrada pelo oceano, mediante uma navegação regular e freqüente, um comércio contínuo e servido pelos instrumentos modernos de comunicação, com o resto do globo. E aqui temos uma questão de atualidade, tão urgente, quanto grave, que me obriga a algumas ponderações breves, mas indispensáveis, sobre

A NOSSA FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA

Examinando este assunto no meu discurso de Santos, em dezembro do ano passado, expus categoricamente a minha opinião sobre o anacronismo do sistema de fiscalização estabelecido pelo Decreto nº 2.647, de 19 de setembro de 1860, cuja índole opressiva já condenara, quando Ministro das Finanças, no Governo Provisório, buscando, com a minha Circular nº 23, de 12 de abril de 1890, dar-lhe uma execução capaz de lhe atenuar os inconvenientes.

Na época em que foi promulgado, com a estreiteza do movimento comercial tão atrasado a esse tempo as circunstâncias facilmente se acomodavam ao mecanismo, que esse regulamento criava. Trinta anos depois, quando me coube exercer a administração da Fazenda, já os seus vexames eram vivamente sensíveis, e só o critério de uma aplicação da maior largueza, da maior liberalidade, o poderia conciliar com os direitos do comércio e as exigências da navegação num país adiantado.

Nesse ânimo se achava imbuído então o funcionalismo aduaneiro. Mas a medida funestíssima que o aquinhoa no produto das multas, desenvolveu, nas nossas alfândegas, um espirito de extorsão e rapacidade, que barbariza, nesta parte, os nossos costumes administrativos, e constitui hoje uma das mais tristes manchas da civilização brasileira. (*Palmas.*)

A comparação, a este respeito, com os nossos vizinhos platinos é, para nós, uma vergonha. Para nos reabilitarmos, diga-se a verdade, bastaria copiá-los. O regulamento de 1860, com a agravante odiosíssima da inovação que interessou o pessoal das alfândegas em escorchar o comércio, nos flagela, nos empobrece, nos inimiza com o mundo civilizado. (*Apoiados.*)

Os portos brasileiros têm direito a se limparem dessa humilhação. Não há razão nenhuma para que um país de grandes capitais marítimas como o Rio de Janeiro e Santos, não vá buscar nos modelos europeus e americanos, em Hamburgo, em Antuérpia, em Nova York, e aqui a pé de nós, em Buenos Aires mesmo, ou em Montevidéu, exemplares dignos do nosso tempo e da nossa cultura para imitar e adaptar. (*Apoiados.*)

Com estas praxes aduaneiras, de requinte em requinte de exagero em exagero, de tresvario em tresvario; havíamos chegado a nos alongar do resto do mundo, obrigando as companhias de transporte naval a nos considerarem, nas suas tarifas de fretes, como mais distantes da Europa que a capital argentina e a capital chilena. Depois levamos, ainda há pouco, algumas das grandes empresas de navegação, habituadas ao tráfego das nossas costas, a nos suspenderem, ou ameaçarem suspender as suas viagens aos grandes portos brasileiros.

Agora, afinal, parece que vamos tocar definitivamente, e por um modo total, a esse extremo, graças ao art. 53 do orçamento atual da Fazenda, que pune com a duplicação das taxas e a privação das regalias de paquetes às companhias estrangeiras, a cujas carreiras regulares devemos a nossa

comunicação com o mundo, por se haverem constituído numa liga defensiva, sem a qual não poderiam manter o benefício da continuidade nos serviços, contra a concorrência dos transportes marítimos de arribação. Uma providência tal deixa essas empresas em condições de não poderem continuar a freqüentar os portos brasileiros. Já elas com razão o declararam. Estamos, pois, ante “uma das mais graves crises, que o país pode sofrer”. Não podia ir mais longe a loucura, que nos governa. E, quase a estalar essa calamidade, o que se faz é mandar anunciar duas viagens mensais dos “grandes transatlânticos do nosso Lloyd” à Europa. (*Riso.*) Realmente não necessita de mais o Brasil, para entreter as nossas relações com o outro continente. O “rastaquêrismo”, entronizado na mais alta administração da nossa terra, excedeu aqui o sublime do ridículo. Já não há indignação, que nos salve, nem desprezo que nos vingue. (*Aplausos gerais.*)

A ditadura de Francia seqüestrou do resto do orbe o mísero Paraguai. Não sei por que coincidência atroz, com a nova invasão impenhente do militarismo no Brasil, paira agora sobre nós a iminência de uma seqüestração comercial. As grandes linhas transatlânticas, servindo ao Uruguai, à Argentina, ao Chile, passariam ao longe das nossas costas, abandonadas pelos veículos da civilização européia. Que gloriosa coroa para os nossos vinte anos de democracia republicana!!

Na administração brasileira nada urge mais instantemente do que acudir a essa desgraça. (*Muito bem!*)

Releva quanto antes:

1^o) Promover a revogação do art. 53 do orçamento da Fazenda.

2^o) Acabar com a participação dos agentes aduaneiros no lucro das multas e apreensões.

3^o) Revogar o decreto de 1860, substituindo-o por um regulamento modelado no regímen liberal dos grandes portos europeus e americanos.

O outro assunto em que as circunstâncias me obrigam uma definição clara da minha maneira de pensar é a

ORGANIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

No sentir do meu antagonista, “ela reclama *uma reforma radical e moralizadora, que, sem lhe tirar de todo a autonomia, assegure a eficácia da ação dos poderes federais*”. (*Risadas.*)

Na transparência desse fraseado o que se debuxa, evidentemente, é a extinção da autonomia municipal no Rio de Janeiro. (*Aplausos.*) Deve confessar que, não para a extinção, mas para a restrição dela, já se inclinaram, em algum tempo, as minhas opiniões. Hoje, porém, com a experiência a que ora assistimos, do valor da administração federal naquela cidade, da incompetência, imoralidade e loucura dessa administração, convencido estou de

que, se a autonomia ali se ressentir de inconveniências, a sujeição daquele município ao governo do Catete as teria ainda incomparavelmente mais daninhas.

Esse governo manda prorrogar, um dia, o orçamento municipal do exercício transcrito, a título de ser inexistente o votado pelo Conselho, em razão de não ter esta existência legal, e, ao outro dia, manda votar o novo orçamento, reconhecendo implicitamente, assim a existência do mesmo Conselho, cuja inexistência na véspera declarara. A um poder capaz de tais desvarios, por vergonhosos interesses eleitorais, não se ensancham as atribuições. O que, ao contrário, se deve, é opor-lhe todos os freios possíveis. (*Apoiados.*) Neste caráter, a autonomia, limitada como é, daquela municipalidade, cumpre que se mantenha. E sempre um embargo, um temperamento, uma barreira às alucinações da força, do orgulho e da irresponsabilidade.

Se a experiência nos houvesse de servir aqui, de lição, para alterar a situação constitucional ou legal daquele distrito relativamente ao governo da União após os recentes despropósitos do presidente da República, desde que se travou o pleito sobre o Conselho Municipal, seria para levar-nos a cortar, entre as duas entidades, toda a dependência, e substituir a autonomia restrita pela autonomia plena. Se o não podemos agora fazer, deixemos as coisas como estão, por este lado. Mas busquemos robustecer o caráter democrático daquelas instituições municipais, dando-lhe a base de um eleitorado, a um tempo mais amplo e mais moralizado.

Por que meio? Proclamando eleitores municipais os estrangeiros ali domiciliados, que reunirem certas condições de capacidade. E uma reforma, que eu prego, há cerca de dez anos, e que, no País mesmo, tem o apoio de vários exemplos na legislação dos Estados. A função do eleitor municipal não é política. A edicidade, por ele nomeada, administra unicamente o patrimônio público da cidade.

Se o em que se pensa é na moralização, ali dos negócios municipais, não vejo outra medida, capaz de resultados certos prontos. O sufrágio do estrangeiro concorreria para a administração da nossa metrópole com os melhores elementos de bom senso, riqueza, independência e honestidade.

Falei até agora nas instituições, que presidem ao desenvolvimento da nossa vida nacional. Não poderia fundar, sem que me ocupasse das que devem assegurar a nossa defesa. Já se vê que tenho em mente

O EXÉRCITO

Este programa é um ato de sinceridade absoluta. Não requesta votos, nem evita responsabilidades. Não será para as fugir, pois, que encetarei esta seção no plano geral das minhas idéias de governo, protestando, ainda uma vez, contra os baixos enredos, que me apontam como inimigo das classes militares. Elas não têm, desde as vésperas deste regime, advogado mais desinteressado e amigo mais solícito do que eu. (*Apoiados gerais.*) Durante a

última fase da monarquia fui eu que os defendi, em reivindicações que me granjearam o seu entusiasmo. Do meu interesse por elas, no Governo Provisório, apresenta vestígios indeléveis a minha administração no Ministério da Fazenda. Nos primeiros anos da nossa existência republicana, de 1892 a 1893, foi em mim que elas encontraram o patrono espontâneo, gratuito, indiferente aos riscos da própria vida, na tremenda luta a que me aventurei contra a ditadura militar pelos direitos militares. (*Apoiados.*) E, quando, estes, em 1895 e em 1898, precisaram buscar na clemência constitucional o refúgio contra os ódios políticos e as vinganças do poder, as anistias que baixaram sobre o Exército e a Marinha, restabelecendo as suas fileiras a união e a paz, foram obra da minha iniciativa, de minha tenacidade e do meu apaixonado amor à justiça. (*Apoiados.*) Meçam com estes serviços os seus esses intrigantes, e veremos quem será o verdadeiro amigo da Marinha e do Exército: se eu, se os ignóbeis especuladores.

Mas a minha estima às classes armadas não é o vil sentimento dos ambiciosos, cortesão e sicofantas da força. E o sentimento veraz e livre do patriota. Na mesma razão da simpatia, que me inspiram as classes militares, está o horror, que me infunde o militarismo.

O Exército vive de organização, disciplina e legalidade. (*Prolongados e estrepitosos aplausos.*) Ora tudo isso vai banindo completamente do Exército o militarismo, que na candidatura militar achou a sua expressão culminante. Ilegalidade, indisciplina, desorganização: eis, em três palavras, a síntese, rigorosamente exata, do seu estado atual. (*Aplausos.*) Já se não guardam, sequer, as aparências. Na guarnição do Rio de Janeiro, a capital do país, por onde o Brasil mais visível é aos olhos do mundo, as manifestações coletivas se reiteram, cada vez mais edificantes. (*Apoiados.*) Para converter o Exército brasileiro no pedestal da ambição de um homem, desviam-no inteiramente da sua missão constitucional, embebem-no do espírito político, envidam tudo por transformá-lo num instrumento de opressão do voto popular. (*Apoiados.*) Se esta obra de maldade continuasse, acabaria por incompatibilizar completamente a força armada com a Nação. Porque esta, não esqueçam, é a soberana. A força armada valerá pelos serviços que lhe prestar. (*Aplausos gerais.*)

Visitando a República Argentina, onde lhe logrou estudar atentamente as instituições militares, para aqui escrevia, há pouco, um dos mais competentes oficiais do Exército brasileiro:

“O Exército argentino é pequeno, mas excelente. E, no entanto, este país achou meios de gastar com ele metade apenas do que nós desembolsamos, para ter simplesmente a desorganização armada.”

Dessa famosa reorganização do nosso Exército, que se eleva às estrelas, não se conhecem outros frutos. Depois de esboçada pela análise, em escritos que lhe deixaram caracterizados os erros, a crítica dessa reforma se vai consumando, ainda mais eloqüentemente, pelos seus resultados.

Obra de rapsódia e confusão e aparato, não se traduz se não pelo aumento dos quadros, pelo aumento dos quartéis pelo aumento da despesa, pelo aumento da balbúrdia, pelo aumento da ineficácia militar. (*Apoiados. Palmas.*)

Nunca se registraram, na crônica deste ramo do serviço nacional, sintomas tão graves da ação dissolvente, que no seio do Exército se vai exercendo sobre as suas qualidades profissionais, e da anarquia, que o invadiu. Dentre muitos exemplos que no-lo mostram, citarei um, do *Correio da Manhã*, que, aos 30 do mês passado, nas rápidas linhas de uma local, põe em foco, num curto episódio, uma situação. Eis o que ele nos relata:

“É deplorável a situação em que se acham as forças do Exército, distribuídas pelas nossas fronteiras. Temos presente uma carta de Ponta Porã, em que são relatados fatos graves.

Em 10 de outubro revoltou-se o ‘pessoal do 17º Regimento, com o intuito de assassinar os oficiais’. A rebelião foi, felizmente, sufocada a tempo. ‘As praças estavam, na sua totalidade, embriagadas’.

Além disso, ao que somos informados, em Ponta Porã há carência absoluta de força suficiente, para reprimir os constantes assaltos dos índios coroados e mais ainda, dos contrabandistas. A força, que ali existe tem apenas cinco oficiais nenhum sargento ‘e uma rédua de soldados, sempre bêbedos’ e incapazes de fazer bem o serviço.” (*Sensação.*)

Ao ler essa notícia, tinha eu ainda vivas as impressões da minha visita ao corpo de polícia de S. Paulo, onde, em companhia do ministro da Justiça naquele Estado, com o comandante Balagny e os seus auxiliares, passara ou, no campo de manobras, as horas de uma bela manhã, admirando, na longa série de exercício das duas armas que ali se professam, a infantaria e a cavalaria, a exibição de um núcleo exemplar de força armada. Era, para mim, da maior curiosidade esse estudo, além da minha antiga queda para os assuntos que entendem com a defesa nacional, pelo motivo particular de ser eu quem primeiro, entre nós, aconselhou como indispensável e urgente, o entregar-se a educação técnica do nosso Exército a instrutores estrangeiros.

Vai por dez anos que alvitrei e sustentei essa medida, redigindo *A Imprensa*. A idéia pôs em ferverça contra mim o “chauvinismo” Jacobino. Era a contraprova de que eu não estava em erro. Mais tarde, homens sinceros, que, a esse tempo, me não achavam razão, acabaram por dar-ma. A excelência dos resultados da missão Balagny em S. Paulo veio agora tornar inquestionável o acerto do meu juízo. Sei que o marechal Hermes, cheio de prevenções contra ela, ao ponto de evitar, uma vez, de passagem para Santos, a demora na capital daquele Estado, para não ser obrigado a examinar a obra dos instrutores franceses, reduzido, afinal, por insistência do Barão do Rio Branco, ali foi ter, e não lhes poupou expressões de admiração e aplauso. Eu não lhes medi os meus. E uma irrepreensível amostra de exército europeu, na fisionomia, no porte, no desgarre das tropas, na facilidade, na precisão, no brilho das manobras.

Quando me franquearam o quartel, tive num relance, a indicação da força, que transmudara os grosseiros elementos ali encontrados pelos oficiais franceses nesse modelo de harmonia, disciplina, vigor e capacidade militar. Era a escola, a escola, da qual me disse o Comandante Balagny, mostrando-me os bancos e carteiras dos seus alunos: “É o meu instrumento de transformação”. A escola desapareceu dos nossos quartéis. Foi-se com o culto. Nenhum laço moral, hoje, entre os nossos soldados, para avigorar a disciplina com o freio da consciência, para depurar a violência no sentimento da responsabilidade, para escoimar das suas fezes a corrente armada.

Graças a esse regímen de moralidade e intelectualidade, há cerca de seis meses, entre aqueles cinco mil homens, não há um caso de insubordinação ou embriaguez. O polícia paulista compete com o soldado francês ou alemão nas qualidades técnicas, e, a certos respeitos, se aproxima do japonês. Não levando em conta a polícia rio-grandense, de que não posso julgar, porque não a conheço, a polícia de S. Paulo é a única organização verdadeiramente militar, entre nós existente. O acesso é subordinado, ali, à cultura, à graduação intelectual. O princípio da iniciativa individual, condição primária na formação dos exércitos modernos, lá recebe o maior desenvolvimento. E da convergência desses fatores com o da mais rigorosa disciplina resulta aquele primor de educação militar.

Ora não se pode admitir que sejam as instituições policiais de um Estado as que, entre nós, continuem a constituir o modelo da organização da força armada. Se em alguma coisa, pois, se deve empenhar o amor-próprio das nossas classes militares, será em rivalizar e exceder, quanto antes, aquele exemplo. (*Apoiados.*)

Tal coisa, porém, não se alcança com as reformas em papel. A reconstituição de um exército é obra prática, e não trabalho de secretarias. Toda a sua base jaz na instrução da massa armada, na severa adestração, técnica, de que só os grandes exércitos estrangeiros nos podem ministrar os agentes. Para isso não existem competentes no Brasil, nem se podem mandar formar no exterior. E essencial que ela nos venha diretamente das suas fontes, sem intermediários apressados e superficiais. (*Apoiados.*)

Assim o compreendeu a administração de S. Paulo. Assim releva que a compreenda a da União. Com o devido tato se resguardaram ali os melindres do nosso nacionalismo, confiando à missão estrangeira apenas a instrução. Os instrutores nenhuma ação disciplinar exercem, a não ser mediante as autoridades militares e administrativas brasileiras. Procedendo-se assim, não ocorreu, até agora, em S. Paulo, o mínimo caso de atrito, desde que se acabou de organizar o sistema.

Das nações contemporâneas, a que a todas prima na intensidade e veemência do patriotismo, remontado verdadeiramente à altura de um culto, é a japonesa. Pois bem: os japoneses fizeram o seu exército, hoje, talvez,

o primeiro do mundo, pelos instrutores estrangeiros, mandados buscar à França e à Alemanha.

O mesmo caminho tem seguido todas as repúblicas sul-americanas, dotadas hoje de verdadeiras instituições militares:

O Chile;

A Argentina;

O Peru.

Não entregaram ao estrangeiro os chilenos somente a construção das suas forças: confiaram-lhe, até, a sua organização. Esta, é presentemente, exemplar, e nela, a meu ver, devemos ir buscar a imitação utilizável no Brasil: um Exército de instrução, pouco numeroso, mas sólido, rigorosamente modelado, perfeito, em cujo seio, sucessivamente, os cidadãos alistáveis nas bandeiras vão, todos os anos, ou todos os semestres, receber a preparação técnica, donde sairão as futuras reservas, a verdadeira defesa nacional, que aqui só se realizará efetivamente, quando o núcleo permanente de força armada não oprima o País, e o Exército seja a nação, não militarizada, mas adestrada periodicamente na escola das armas.

As nossas reorganizações do que se têm preocupado, é, tão-somente, dos quadros da oficialidade. Todas elas esquecem o soldado, célula e matéria plástica do organismo militar. (*Aplausos prolongados.*)

Ora, o soldado, entre nós, há mister de três benefícios urgentes:

1^o) a escola.

2^o) a cultura moral.

3^o) o aumento do soldo.

Para esta última condição, que se liga às outras duas, chamo especialmente a atenção dos nossos administradores e financeiros. Com uma despesa incomparavelmente menor do que a nossa, mantêm os argentinos um exército mui superior ao do Brasil. Isto sem parcimônia, gastando com a maior largueza, no armamento, nas munições, nos exercícios, nas manobras. Claro é, portanto, que, entre nós, a nação está sendo lesada. Em cessando, pois, os abusos, teremos com que custear ao Exército brasileiro tudo isso, que lhe falta, manobras, exercícios, munições, armas, e, ainda, com que fazer ao soldado, como ao marinheiro, a justiça, até hoje, não usada para com eles, de os remunerar com alguma eqüidade. (*Aplausos.*)

Sobre estes fundamentos é que se há de estabelecer a disciplina militar, sem a qual o Exército será suportado, será temido, será bajulado, mas não inspirará confiança, estima, reconhecimento, como instituição necessária e órgão tutelar da nossa integridade e da nossa honra. (*Aplausos gerais.*)

A disciplina deve manter-se firmemente:

1^o) pela observância absoluta das leis militares;

2^ª) pela moralidade e rigor da Justiça Militar nos atos e sentenças dos seus tribunais;

3^ª) pelo mais absoluto respeito da administração aos direitos legais dos militares e da legislatura aos seus direitos constitucionais;

4^ª) pelo desenvolvimento da instrução militar e do ensino cívico nas classes armadas, especialmente nas suas camadas inferiores e com particular esmero no soldado, cuja cultura intelectual e moral constitui a base de toda a organização capaz das forças de mar e terra, num país civilizado;

5^ª) pelo cuidado em subministrar ao soldado e ao marinheiro, de acordo com as crenças de cada um, livremente manifestadas, os benefícios espirituais que os seus sentimentos religiosos reclamarem;

6^ª) pela repressão dos atentados contra as leis da subordinação da ordem militar à ordem civil;

7^ª) pela mais estreita observância das normas que vedam ao Exército e à Armada as manifestações coletivas;

8^ª) pelo cuidado em arredar as escolas militares dos centros de agitação política e contágio sedicioso, elevando, juntamente, ao mais alto grau a nossa cultura científica e o seu valor prático, mediante o mais sério desenvolvimento do estudo nas disciplinas militares;

9^ª) por uma administração, em suma, que exclua totalmente da política o Exército e a Marinha, os encerre unicamente no círculo natural da sua vocação, os reduza enfim ao seu legítimo papel de órgãos defensivos do país contra o estrangeiro e sustentadores das instituições constitucionais, nas mãos do poder constituído, contra a desordem.

Nas considerações que aqui levo expendidas, muitas das principais se estendem ao regímen

DA MARINHA

Tais as que dizem respeito à disciplina e à insuficiência atual do soldo. Quanto, propriamente, à especialidade naval, pouco me resta por acrescentar.

Bem conhecidas são as minhas opiniões sobre a Marinha, o seu papel entre as nações modernas e a sua importância no Brasil. Tenho-as desenvolvido muitas vezes, desde a “Lição do Extremo Oriente”, na imprensa e na tribuna parlamentar, onde as afirmei de novo, quando se discutiu, no Senado, a questão dos arsenais. Nessas opiniões insisto, não com em teorias, mas como em normas práticas de administração, que nos devem orientar.

Num país de caráter marítimo como o nosso, a Marinha é o órgão predominante na defesa nacional. As invasões pela fronteira territorial, muitas vezes as repeliria uma nação meramente com o peso da sua massa, revolta e improvisada pela necessidade em forças indestrutíveis. Mas ao

bloqueio marítimo não se resiste. É a asfixia. Uma batalha no oceano, destruindo a esquadra inimiga, manietaria e obrigaria à capitulação os invasores. O Brasil necessita, pois de uma organização naval respeitável. (*Apoiados.*) No outro regímen sempre a tivemos, sem que ela desossesseasse nunca os nosso vizinhos. Não os pode inquietar, portanto, sob o regímen de agora. As proporções que ora lhe demos, correspondendo às circunstâncias atuais do continente, ao desenvolvimento do País e às novas condições da defesa marítima, não há razão para que abalem

AS NOSSAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Nesse capítulo do seu programa envolveu o candidato militar, como a Pilatos no Credo, a Conferência de Haia, para nos brindar, a este propósito, com o regalo de algumas invenções preciosas, (*Risos*) que, no caráter de embaixador brasileiro ante aquela assembléia, me releva anotar ligeiramente.

Não constou a nenhum dos membros da Conferência de 1907 que ela tivesse por objetivo “a paz universal”. Tanto esse não era tal o seu objetivo, que as suas deliberações, pela maior parte, versaram sobre as leis e costumes da guerra, estatuinto regras sobre os direitos e deveres dos neutros e beligerantes, as presas, o bombardeio, o bloqueio, as minas submarinas, a transformação dos vasos mercantes em navios combatentes, a captura dos barcos de pesca. Tinha, outrossim, em mira aquela assembléia melhorar as condições, estatuidas na anterior, para a liquidação pacífica dos conflitos internacionais. Mas é um abismo o que dali vai à paz universal, em que ninguém falou, de que ninguém cogitou, com que ninguém sonhou. (*Apoiados.*)

Pelo que respeita à nossa intervenção naquele congresso, bem que nesse papel se conceda aos “delegados brasileiros” a honra de uma vaga alusão e um epíteto de louvor, só se salienta, aos olhos do honrado marechal, “a discreta, inteligente e patriótica ação do notável estadista, o sr. Barão do Rio Branco”. Naturalmente os historiadores da conferência aproveitarão, de futuro, o achado para a segunda edição das suas obras, (*Risos*) retificando assim a injustiça, que importa corrigir, para que o nome do embaixador brasileiro não continue ali a preterir o do nosso ministro das Relações Exteriores, tão oportunamente restituído nos seus direitos pelo candidato militar. Como a errata desaparecerá, naturalmente, a importância dominante e pessoal, que os mais eminentes desses escritores atribuem à individualidade do embaixador do Brasil, classificado por mr. Scott, delegado americano àquela assembléia, como “a leading personality, a dominating personality”. (*Aplausos.*)

A excursão do meu antagonista por essas regiões andou sem bússola nem rumo.

“Sirvam-nos”, diz ele, “as deliberações desse congresso e os exemplos das nações mais fortes de proveitoso ensinamento. Continuemos, por isso, a dirigir as nossas vistas para o poder militar da República.” (*Gargalhadas.*)

Ora, em verdade, se não é, parece irrisão, quando se está a prometer “concordia e amizade aos povos estranhos”, invocar-se a imagem da Conferência da Paz, para concluir por uma exortação ao desenvolvimento do nosso poder marcial. (*Aplausos*.)

Mercê de Deus, para me ocupar dessas matérias, não precisarei de compor frases. Já que o meu adversário nos vem invocar a Conferência de Haia, direi que tenho nela os meus títulos, como amigo sincero e ativo da paz, à confiança dos nossos vizinhos. (*Aplausos*.) Embora neste País, em tempos nos quais o hermismo ameaça, até, subverter o idioma pátrio com a nova gramática introduzida pelos seus cortesãos, (*Gargalhadas*) embora hoje, na minha terra, me queiram despir, até, daquilo que, em honra sua, tão assinaladamente conquistei no estrangeiro, (*Aplausos delirantes*), as atas daquela assembléia, a estima dos seus membros, a história dos seus trabalhos recordam o meu nome e a minha “influência”, na frase do Sr. Brown Scott, não só como delegado brasileiro, mas ainda “como representante da América Latina”. (*Aplausos prolongados*.)

Não é de mim, pois, que, no governo do Brasil, a América Latina, recearia a violação dessa fraternidade americana e dessa paz internacional, a que ali me votei com a energia das maiores convicções. Para que entre o Brasil e as repúblicas irmãs, cujos territórios o limitam, se forme uma cordialidade e uma solidariedade inquebrantáveis, bastaria deixar livres os nossos recíprocos sentimentos. Muito pouco têm que fazer, a este respeito, as chancelarias. Quanto menos de si derem que falar, melhor. A paz, entre nós, tem por garantia o coração dos povos e os seus grandes interesses, o seu comércio, a sua prosperidade, a sua civilização.

Já vai longe, senhores este papel, escrito a correr, numa semana, sem preordenação regular, entre os múltiplos trabalhos desta agitada campanha eleitoral.

Nele tenho buscado, até aqui, dizer-vos o que farei, ou o que faria. Quisera agora, por alguns exemplos, dar-vos a ver, na hipótese de me honrar com a vitória o escrutínio de março, o que eu não faria, ou

O QUE EU NÃO FAREI

1^o) Não intervirei nunca nos tribunais, atuando no espírito dos juízes. (*Aplausos*.)

2^o) Não desobedecerei jamais, sob pretexto algum, às sentenças dos tribunais, não as sofismarei, não as aludirei, direta ou indiretamente. (*Aplausos*.)

3^o) Condenado por sentença final um ato do governo na espécie da lide, não o continuarei a executar nos casos análogos, a que se estenda o alcance do julgado, e considerarei obrigatória, para o Estado, a restituição a

todos os envolvidos na execução anterior da medida incursa em reprovação judicial. (*Aplausos.*)

4^o) Não me determinarei por influências políticas ou particulares no provimento dos cargos judiciais. A seleção para as funções da magistratura, do magistério e dos serviços técnicos exclui em absoluto a intervenção de considerações particulares ou pessoais. Tenho, especialmente, por sagrado o terreno das nomeações no tocante à magistratura. Estas regras, para mim, não constituem fórmulas verbais, mas normas ativas e categóricas aos meus atos no governo. (*Aplausos.*)

5^o) Não recusarei execução a lei alguma, a pretexto de inconstitucionalidade; visto como, a respeito das leis, o conhecimento desse vício é da competência exclusiva do poder judicial. Toda a lei, pelo mero fato de ser lei, enquanto não havida por nula em sentença irrevogável, obriga inelutavelmente o Poder Executivo. (*Aplausos.*)

6^o) Não hesitarei em respeitar ou resolver a acumulação de cargos no mesmo indivíduo, quando ela, na forma das leis criminosamente revogadas pelo Governo atual, consultar o interesse da seleção das capacidades, e favorecer a economia dos dinheiros do Estado. (*Aplausos.*)

7^o) Não concederei a intervenção de forças federais, à requisição de juizes federais, senão verificada a recusa, pelo governo estadual, de apoiar a sentença ou o ato judiciário com as forças do Estado. (*Aplausos.*)

8^o) Não consentirei na preterição, por nenhum ministro, do preceito constitucional, tão justo quão exequível, que os obriga todos ao relatório anual dos serviços das suas pastas. (*Aplausos.*)

9^o) Não assumirei compromissos internacionais, em matérias da competência privativa da legislatura, como as que entendem com a integridade do nosso território, antes de autorizado pelo Congresso Nacional, ou manifestado inequivocamente o seu apoio. (*Aplausos.*)

10^o) Não permitirei que as repartições da União recusem às partes documentos necessários à sua defesa em questões sobre os seus direitos contra o governo. (*Apoiados.*)

11^o) Não admitirei que se infrinjam ou sofismem contratos celebrados com a administração federal, ou cláusulas da natureza contratual, estipuladas em concessões legislativas. (*Apoiados.*)

12^o) Não empenharei a garantia federal em empréstimos internos ou externos, contraídos por Estados ou municipalidades. (*Aplausos.*)

13^o) Não proverei em funções da magistratura a cidadãos que hajam exercido, sob o meu governo, cargos ou comissões policiais. (*Apoiados.*)

14^o) Não autorizarei o abuso de se confiarem, pelo Tesouro, a certos ministérios, e por estes a comissões de sua escolha, somas pecuniárias, cuja aplicação escapa, deste modo, à estrita fiscalização do Tesouro. Cumpre

que neste se concentre sempre todo o dispêndio dos dinheiros da nação, assim como toda a arrecadação das suas rendas. (*Apoiados gerais.*)

15^o) Não me utilizarei das relações existentes entre a Fazenda e quaisquer estabelecimentos bancários, para dissimular operações financeiras, concessões ou despesas não autorizadas, quer no orçamento, quer em outros atos legislativos. (*Palmas.*)

16^o) Não assentirei, seja na administração civil, seja na militar, à transgressão dos preceitos, legislativos ou regulamentares, que asseguram os direitos dos servidores do Estado, quanto à sua seleção, promoção ou acesso, e substituição, exoneração, aposentadoria, ou reforma. (*Apoiados.*)

17^o) Não ordenarei, nem tolerarei, durante as eleições, federais, estaduais ou municipais, movimentos de força do Exército, ou da polícia da União, no território onde corra o processo eleitoral, ou nas suas imediações; salvo unicamente nos casos de grave desordem, contra a qual se baldarem os recursos policiais da localidade, e for requisitado o auxílio da administração nacional, ou se tornar este evidentemente imprescindível ante a gravidade e urgência do conflito. (*Apoiados gerais.*)

18^o) Não me reconciliarei com o estado de sítio. Fugirei da sua calamidade como da revolução e da guerra. Não me resignarei à desgraçada contingência do seu uso, senão no caso inevitável de uma comoção declarada e irreprimível por outro modo, como a uma dessas providências lutuosas, de que os governos saem sempre diminuídos, enfraquecidos e odiados. (*Apoiados gerais.*)

Faço ponto, Senhores, por me não alongar inutilmente. O exemplos indicados sobram, para vos definir o espírito de moralidade, legalidade e justiça, a resolução de cortar abusos, que eu espero, com o auxílio de Deus, caracterizaria a minha administração. Aquele que deste regimen exterminasse os abusos, cuja invasão o tem desacreditado, ou lograsse, ao menos, encaminhar seriamente por essa estrada o governo, teria feito, praticamente, muito mais pelos nossos direitos, pelas nossas liberdades, pela tranquilidade, pela civilização e pela honra nacional do que o autor das mais auspiciosas reformas legislativas, semeadas num terreno vicioso, onde as melhores novidades se embebem logo da corrupção inveterada. (*Aplausos.*)

E, com isto, deixando ainda por tocar assuntos de grave importância, que, ou, com a pressa, me não acudiram, ou, com o alongamento excessivo deste escrito, sou constrangido a calar, chego, enfim, à

CONCLUSÃO

Já que os estilos me exigiam um programa, senhores, aí o tendes: Saiu rebelde às normas; porque não consultou senão as da minha sinceridade. Não tem o luzir da novidade; porque tudo nele é velho como a minha vida, como o ideal, que tem consumido a minha carreira, como a verdade, cuja

defesa a tem absorvido. São as convicções, que tenho pregado, os males, que tenho combatido, as aspirações, a que me tenho devotado. Não as fui tomar aos bazares e aos adelos, onde se alugam trapos de gala, ou se escolhem roupas de fantasia. (*Bravos.*) Abri-vos a minha alma, e deixei-a verter as suas esperanças, os seus anelos, as suas crenças. Trouxe-vos o meu coração, e derramei-o inteiro, com a sua fé, a sua vontade, a sua lisura, a sua perseverança. E aí tendes, com o nome de plataforma, alguma coisa, que será tudo, menos banal, menos insincera, menos postiça: porque é o grito de uma consciência, a síntese de uma carreira, o eco de uma vida, o perfil de um homem. (*Aplausos gerais.*) O seu comentário está nos elementos, que o sustentam, nas forças, para que apela. São as forças populares, os elementos nacionais da opinião. (*Bravos.*) Ao passo que o outro, das promessas que vos fez, traz, lado a lado, o desmentido solene, na reação oficial que o apoia, com o seu sinistro cortejo de violências odiosas: a compra, de consciências, a derribada administrativa, a insolência policial, a intimidação da imprensa, o empastelamento de jornais, o sangue de Barbacena, as ameaças de mazorca, as carrancas do estado de sítio, as bravatas de vitória da candidatura marechalícia, seja como for, aconteça o que acontecer, custe que custar. (*Aplausos gerais, estrepitosos e prolongados.*)

Ainda uma palavra, senhores, e me calarei.

Querem as praxes da eleição para a magistratura suprema, entre nós, que o programa do candidato à cadeira presidencial comece ou termine com a apologia do candidato à vice-presidência pelo seu companheiro. Da minha parte, para com o dr. Albuquerque Lins, o cumprimento deste dever, a que satisfaço com efusão, confessando o meu desvanecimento de me ver ao seu lado, não é uma formalidade convencional, a obediência a uma pragmática ociosa, mas a expressão sincera, renovada e solene da minha admiração e da minha confiança no preclaro brasileiro, (*Aplausos*) cujas altas qualidades políticas tanto têm sobressaído no governo do Estado, que tão dignamente administra. Se me permitis encerrar a minha plataforma com um voto, que a honre, seja o de que nunca mais vejamos cessar a patriótica aliança entre estes dois grandes Estados, (*Aplausos delirantes*) e se perpetue, cada vez mais afetuosa, esta união de S. Paulo com a Bahia, celebrada em defesa dos interesses mais caros da nossa Pátria comum e acariciada hoje, por quantos a amam o Brasil, como um dos melhores penhores da salvação da nossa liberdade. (*Estrepitosos aplausos, palmas e bravos. O auditório, todo de pé, vibra como um só homem. As senhoras dos camarotes acenam com os lenços, enquanto o palco é juncado de flores e invadido pelos espectadores, que sobem a ele das platéias e cadeiras.*)

REVOLTA DOS MARINHEIROS

147.1 – MANIFESTO DO CHEFE DA REVOLTA AO POVO E AO PRESIDENTE HERMES DA FONSECA

Os marinheiros do *Minas Gerais*, do *S. Paulo*, *scout Bahia*, *Deodoro* e mais navios de guerra vistos no porto com a bandeira encarnada não têm outro intuito que não seja o de ver abolido das nossas corporações armadas o uso infamante da chibata, que avilta o cidadão e abate os caracteres.

A resolução de içarem no mastro dos navios a bandeira encarnada e de se revoltarem contra o procedimento de alguns comandantes e oficiais só foi levada a efeito depois de terem reclamado por vezes insistentemente contra esses maus-tratos, contra o excesso de trabalho a bordo e pela mais absoluta falta de consideração com que sempre foram tratados.

Do chefe da nação, o ilustre marechal Hermes da Fonseca, cujo governo os marinheiros desejam seja coroado pela paz e pelo mais inexcusável brilho, só desejam os reclamantes a anistia geral, a abolição completa dos castigos corporais para engrandecimento moral das nossas classes armadas.

Os marinheiros lamentam que este acontecimento se houvesse dado no começo da presidência de S. Ex^a o sr. marechal Hermes da Fonseca, a quem a guarnição do *S. Paulo* é especialmente simpática.

Ao povo brasileiro os marinheiros pedem que olhem a sua causa com simpatia que merecem, pois nunca foi seu intuito tentar contra as vidas da povoação laboriosa do Rio de Janeiro.

Só em última emergência, quando atacados ou de todo perdidos, os marinheiros agirão em sua defesa.

Esperam, entretanto, que o governo da República se resolva a agir com humanidade e justiça.

Os marinheiros da Armada brasileira

.....

147.2 – CARTA DOS MARINHEIROS AO
PRESIDENTE DA REPÚBLICA (22 NOVEMBRO 1910)

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1910.

Ilmo e Exmo sr. presidente da República Brasileira

Cumpre-nos comunicar a V. Exa, como chefe da nação brasileira

Nós, marinheiros, cidadãos brasileiros e republicanos, não podendo mais suportar a escravidão na Marinha brasileira, a falta de proteção que a pátria nos dá; e até então não nos chegou; rompemos o negro véu que nos cobria aos olhos do patriótico e enganado povo.

Achando-se todos os navios em nosso poder, tendo a seu bordo prisioneiros todos os oficiais, os quais têm sido os causadores da Marinha brasileira não ser grandiosa, porque durante vinte anos de República ainda não foi bastante para tratar-nos como cidadãos fardados em defesa da pátria, mandamos esta honrada mensagem para que V. Exa faça aos marinheiros brasileiros possuímos os direitos sagrados que as leis da República nos facilita, acabando com a desordem e nos dando outros gozos que venham engrandecer a Marinha brasileira; bem assim como: retirar os oficiais incompetentes e indignos de servir à nação brasileira. Reformar o código imoral e vergonhoso que nos rege, a fim de que desapareça a chibata, o bolo e outros castigos semelhantes; aumentar o nosso soldo pelos últimos planos do ilustre senador José Carlos de Carvalho, educar os marinheiros que não têm competência para vestir a orgulhosa farda, mandar pôr em vigor a tabela de serviço diário, que a acompanha.

Tem V. Exa o prazo de 12 horas para mandar-nos a resposta satisfatória, sob pena de ver a pátria aniquilada.

Bordo do encouraçado *São Paulo*, em 22 de novembro de 1910.

Nota: Não poderá ser interrompida a ida e volta do mensageiro.

Marinheiros

.....

147.3 – MANIFESTO DA GUARNIÇÃO DO
ENCOURAÇADO *SÃO PAULO* À MARINHA BRASILEIRA

À MARINHA BRASILEIRA

Temos a honra de, com menos sacrifícios, implorar de S. Exa liberdade, pois nada mais nos aflige do que passar pelas decepções que continuamente temos sido alvo e acabar por completo essas infâmias a que ninguém nos dá direito temos a tristeza de escolhermos estes termos tão desastrosos em nosso procedimento.

Não somos criminosos mas a maneira com que somos tratados nos obriga a este mau procedimento.

Por isso, pedimos a V. Exa abolir o castigo da chibata e, aos demais bárbaros castigos, o direito da nossa liberdade, a fim de que a Marinha brasileira seja uma Armada de cidadãos, e não uma fazenda de escravos que só tem dos seus senhores o direito de serem chicoteados.

A Marinha brasileira de há tempos já andávamos prevenidos para demonstrar que na Marinha atual não era preciso a chibata e nem os castigos violentos de que temos sido vítimas, para sermos bons marinheiros, e para isto damos prova de que basta V. Exa dar um golpe de vista atrás das contínuas reclamações que sempre tivemos feito, implorando aos nossos comandantes, ao nosso Ministério e enfim até às redações dos jornais. Chegamos a rogar-vos que acabassem com esses castigos bárbaros, essas violências e enfim todas essas infâmias que só fazem manchar e desgastar o bom andamento e união da Marinha brasileira.

Chegamos até ao último extremo que a paciência nos levou e, por isso, convencidos de que não éramos atendidos, fomos obrigados a mandar uma circular a todos os navios da nossa esquadra, declarando a todos que a Marinha brasileira carecia de união e lealdade, a fim de, com pouco de heroísmo acharmos de comum acordo obter a nossa liberdade e o nosso direito de retirar esta dinastia, sendo que se possível fosse resistíamos até perder a última gota de sangue, mas conquistávamos o nosso bom senso. Esta circular, distribuída há dias na nossa esquadra, tinha por sinal que o

primeiro navio que o comandante ou oficial qualquer usasse de bárbaros castigos se fizesse revoltoso e contasse com todas as almas reunidas em uma só corpo. E por isto foi esta a causa do fato que nos levou a este procedimento logo que soubemos que a bordo do *Minas Gerais* na noite de 22 do corrente era castigado barbaramente naquele navio um dos nossos companheiros. Tramou-se a revolução, e por isso somos obrigados a dizer a V. Exa que a Marinha brasileira acha-se resolvida a aceitar a paz pela seguinte maneira:

Que o sr. presidente venha em pessoa com uma comissão de senadores e deputados a fim de que S. Exa com esta comissão lavre o termo da paz pela seguinte maneira: por decreto do sr. presidente da República ficam abolidos os castigos corporais na Marinha brasileira, como também não tem direito de oficiais e inferiores maltratarem praças nenhuma com palavras agravantes, como por decreto do presidente ficam perdoados todos os marinheiros que fizeram a revolta.

Confiante na pessoa de V. Exa, a Marinha brasileira faz-se humilde aos vossos pés, mas não se descuidando, desta data em diante, de andarmos prevenidos para uma outra ocasião quando formos violados nos nossos direitos, bem como pedimos que nesses direitos o marinheiro tenha por fim de proceder com a melhor forma de correção.

Outrossim, a Marinha pede a garantia de todos os revoltosos e que nenhum castigo soframos depois de nossa entrega.

Em nome da Marinha brasileira, somos de Sua Exa humildes subordinados.

Saúde e fraternidade.

.....

147.4 – DISCURSO DE CARLOS DE CARVALHO NA
CÂMARA DOS DEPUTADOS (23 NOVEMBRO 1910)

O SR. JOSÉ CARLOS – (*Movimento de atenção.*) sr. presidente, V. Exa deve compreender a situação angustiosa que me traz neste momento à presença de V. Exa; a Câmara e o país podem sentir, com tanta sinceridade como eu agora sinto, estes desagradáveis e desastrosos acontecimentos, que tanto comprometem a República e a minha querida corporação – a Armada Nacional. (*Apoiados. Muito bem!*)

Hoje, sr. presidente, às 9 horas da manhã, fui procurado em minha casa pelo ilustre dr. Rodolfo de Miranda, que ia da parte do meu chefe e estremecido amigo, o sr. general Pinheiro Machado, dizer-me o que havia chegado ao seu conhecimento acerca do gravíssimo fato, que a Câmara também sabe agora, por informações da imprensa.

O sr. general Pinheiro Machado era de opinião que eu fosse a bordo dos couraçados *Minas Gerais* e *S. Paulo* e demais navios que estão revoltados, para saber o que havia de real e o que era necessário fazer-se para sair-se de tão inesperada e aflitiva situação.

Declarei imediatamente que estava pronto para cumprir as ordens do meu chefe e amigo, tanto mais honroso para mim, esse dever, que importava em servir também à minha classe, à República e ao marechal Hermes, que agora iniciava as responsabilidades de seu governo. (*Muito bem!*)

Fardei-me, sr. presidente, e dirigi-me em seguida para o Arsenal de Marinha, na companhia do dr. Rodolfo de Miranda.

Aí vi, na sala da ordem, o cadáver do valoroso comandante do *Minas Gerais*, sacrificado a golpes de machadinha quando procurava conter a marujada amotinada. Flanqueando o ilustre morto, estavam outros corpos de oficiais caídos na luta pelo cumprimento do dever, e alguns cadáveres de marinheiros que haviam sido fiéis aos seus superiores.

Dizer a V. Exa e à Câmara como encontrei o Arsenal de Marinha seria descrever um quadro feio, de que o momento não aconselha que nos ocupemos, tratando de coisas que nos podem entristecer ainda mais do que

a revolta dos marinheiros, que já tanto nos aflige e compromete a administração da Marinha. (*Muito bem!*)

Difícilmente encontrei, sr. presidente, uma lancha decente para me conduzir a bordo do couraçado Minas Gerais, e, quando pedi uma bandeira branca, deram-me um lençol que acabava de servir a um dos marinheiros mortos, então recolhidos à casa da ordem do Arsenal.

Arvorei esse lençol na proa da lancha e segui para bordo do *Minas Gerais*.

Em viagem, encontrei uma embarcação mercante que vinha daquele couraçado, trazendo um emissário. Fiz atracar a lancha, e do emissário recebi um ofício, destinado ao sr. presidente da República. Guardei esse ofício para ser por mim entregue a S. Exa e dirigi-me então para bordo do *S. Paulo*, que me chamava à fala.

Logo que fui reconhecido, a sua guarnição formou, permitindo a minha entrada. Uma vez a bordo e recebido com todas as honras, perguntei quem se responsabilizava por aqueles atos.

Responderam-me: “Todos”. E um deles acrescentou: “Navios poderosos como estes não podem ser tratados, nem conservados, por meia dúzia de marinheiros que estão a bordo; o trabalho é redobrado, a alimentação é péssima e mal feita e os castigos aumentam desgraçadamente. Estamos em um verdadeiro momento de desespero: sem comida, muito trabalho e as nossas carnes rasgadas pelos castigos corporais, que chegam à crueldade. Não nos incomodamos com o aumento de nossos vencimentos, porque um marinheiro nacional nunca trocou por dinheiro o cumprimento de seu dever e os seus serviços à pátria”.

Nessa ocasião, do *Minas Gerais* perguntaram pelo telégrafo quem estava a bordo do *S. Paulo*. Responderam que era o comandante José Carlos. Pediram que queriam me ver. Despedi-me da guarnição do *S. Paulo*, recebendo dela todas as continências e seguranças de que seriam fiéis ao governo do marechal Hermes. A bordo do *Minas Gerais* fui recebido com todas as honras.

Aí encontrei a sua guarnição muito exaltada e resolvida à resistência, caso não fossem atendidas as suas reclamações.

E para que eu me certificasse da justiça da reclamação, pediram-me para passar mostra ao navio, a fim de ter certeza de que tudo estava em ordem. “Nada queremos”, disseram-me os marinheiros, “senão que nos aliviem dos castigos corporais, que são bárbaros, que nos dêem meios para trabalhar, compatíveis com as nossas forças.

V. Sa pode percorrer o navio, para ver como ele está todo em ordem, e até o nosso escrúpulo, sr. comandante, chegou a este ponto: ali estão guardando o cofre de bordo quatro praças, com armas embaladas; para nós, aquilo é sagrado. Só queremos que o sr. presidente da República nos dê

liberdade, abolindo os castigos bárbaros que sofremos dando-nos alimentação regular e folga, no serviço”. “V. Sa. vai ver se nós temos ou não razão”.

Mandaram vir à minha presença, sr. presidente, uma praça que tinha sido castigada anteontem. Examinei essa praça e trouxe-a comigo para terra para ser recolhida ao Hospital da Marinha. Sr. presidente; as costas desse marinheiro assemelham-se a uma tainha lanhada para ser salgada. (*Oh! Oh!*)

Perguntei se havia feridos ou mortos a bordo. Responderam que havia um oficial agonizando, um segundo-tenente, cujo nome não me souberam informar.

Perguntei-lhe ainda o que queriam, e me responderam: “O mesmo que pede a guarnição do *S. Paulo*; e, no ofício que mandamos pelo nosso emissário ao sr. presidente da República, pedimos o perdão pela falta que praticamos levados pela alucinação a que chegamos pelos castigos bárbaros que recebemos, todos os dias, e a posição desesperada em que nos colocaram. Fizemos tudo isto porque basta de sofrer e não sabemos ainda o que faremos. Em todo caso, pedimos o perdão e sentimos que estávamos amparados na nossa desgraça quando nos anunciaram a vinda de V. Sa para ser intermediário do nosso pedido de perdão. V. Sa, pedimos todos, seja o nosso benfeitor e nos livre da desgraça em que caímos e que não foi por nossa culpa; peça ao sr. marechal Hermes que nos perdoe”.

Retirei-me de bordo do Minas Gerais, trazendo ao sr. presidente da República estas informações e fazendo-lhe entrega do ofício que a ele era dirigido pela guarnição daquele couraçado.

Saltei no Arsenal de Marinha, e ao oficial de serviço entreguei a praça que havia sido castigada a bordo e precisava ser recolhida ao hospital. Em seguida, fui para o Palácio, onde encontrei os sr. presidente da República com seus ministros, a quem dei contas da incumbência que me levava a bordo dos couraçados *Minas Gerais* e *S. Paulo*.

Desta simples exposição, V. Exa, sr. presidente, e a Câmara bem podem compreender a gravidade e medir devidamente as responsabilidades que pesarão sobre o Congresso Nacional por qualquer ato que tenha de praticar, levado pelas exigências do momento.

A gente que está a bordo é capaz de tudo, quando os chefes e marinheiros são individuos alucinados pela desgraça em que caíram.

Acredito que o governo vai agir como lhe impõem o dever, a dignidade e o respeito que todos nós devemos à República, ainda que tenhamos de lamentar perdas enormes e registrar sacrifícios sem conta.

Não sei o que aquela gente vai fazer; mas, pelo que pude depreender da exaltação dos ânimos e planos dos chefes, a situação é gravíssima.

O Sr. Pedro Moacir – V. Exa Viu Oficiais A Bordo?

O SR. JOSÉ CARLOS – Nenhum; não há um só oficial a bordo. Os que lá ficaram foram trucidados; seus corpos estão depositados em câmara ardente, no Arsenal de Marinha, e outros estão extraviados.

O Sr. Alcindo Guanabara – Como se moveram os navios?

O SR. JOSÉ CARLOS – Estão se movendo com precisão nas manobras; há maquinistas a bordo; os navios não estão abandonados, estão prontos para entrar em ação, ao primeiro sinal que partir do navio-chefe, *Minas Gerais*. Para eu atracar ao *Minas Gerais*, e ao *S. Paulo*, que já estavam em movimento, foi preciso que parassem as máquinas. A artilharia está toda funcionando bem.

O Sr. Torquato Moreira – Quantos são os navios revoltados?

O SR. JOSÉ CARLOS – São todos.

O Sr. Torquato Moreira – Inclusive os torpedeiros?

O SR. JOSÉ CARLOS – Todos os navios; os torpedeiros estão de fora. Os dois navios grandes, segundo fui informado, vão se fazer ao mar, vão para fora da barra, esperar os acontecimentos. Eu não posso ir além do que tenho dito à Câmara e já disse ao governo. Não me cabe dar planos de combate, nem conselhos, porque esta não foi a comissão que me confiaram, e não estou autorizado para tanto. (*Há vários apartes.*)

O governo tomará as providências que o caso pede e o que seu patriotismo e saber aconselharem. Não tenho por costume oferecer-me e muito menos pedir comissões de confiança. Quando sou chamado para desempenhar alguma comissão, se julgo capaz de a cumprir, recebo essa distinção com desvanecimento; se vejo, porém, que a comissão está acima das minhas forças e capacidade, declino da honra, com sincero reconhecimento. Este é um dos casos; não me ofereci para ir a bordo dos couraçados revoltados; o meu chefe político, sr. general Pinheiro Machado, entendeu que eu devia ir a bordo; fui e aqui estou, dizendo à Câmara o resultado dessa honrosa comissão.

Quando o governo precisar de mim, ele designará o posto que devo ocupar; nunca esquivei-me a tomar a posição que o meu patriotismo, o meu desinteresse pessoal e as necessidades da República reclamam. (*Apoiados. Muito bem!*)

Trago apenas estas informações à Câmara; o mais, o governo comunicará pelos processos regulares. (*Apoiados.*)

Assim, não me compete senão ser portador destes esclarecimentos, para que a Câmara fique sabedora da situação exata e penosa em que nos achamos.

Tenho concluído. (*Muito bem! Muito bem! O orador é muito abraçado e vivamente cumprimentado.*)

AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA
ITABIRA IRON ORE COMPANY –
DECRETO Nº 8.787 (16 JUNHO 1911)

O presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a *Itabira Iron Ore Company, Limited*, sociedade anônima, com sede na Inglaterra, devidamente representada, decreta:

Artigo único. É concedida autorização à *Itabira Iron Ore Company, Limited*, para funcionar na República com os estatutos que apresentou, mediante as cláusulas que este acompanham, assinadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1911; 90o da Independência e 23º da República. – Hermes R. da Fonseca – Pedro de Toledo.

ACORDO POLÍTICO DOS “CORONÉIS” –
ATA DA REUNIÃO NO JUAZEIRO DO PADRE CÍCERO
(24 OUTUBRO 1911)

ATA DA SESSÃO POLÍTICA REALIZADA
EM JUAZEIRO DO NORTE, NO CEARÁ

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e onze, nesta vila de Juazeiro do Padre Cícero, município do mesmo nome, Estado do Ceará, no paço da Câmara Municipal, compareceram à uma hora da tarde os seguintes chefes políticos: coronel Antônio Joaquim de Santana, chefe do município de Missão Velha; coronel Antônio Luís Alves Pequeno, chefe do município do Crato; Reverendo Padre Cícero Romão Batista, chefe do município do Juazeiro; coronel Pedro Silvino de Alencar, chefe do município de Araripe; coronel Romão Pereira Filgueira Sampaio, chefe do município de Jardim; coronel Roque Pereira de Alencar, chefe do município de Santana do Cariri; coronel Antônio Mendes Bezerra, chefe do município de Assaré; coronel Antônio Correia Lima, chefe do município de Várzea Alegre; coronel Raimundo Bento de Sousa Baleco, chefe do município de Campos Sales; reverendo padre Augusto Barbosa de Meneses, chefe do município de São Pedro de Cariri; coronel Cândido Ribeiro Campos, chefe do município de Aurora; coronel Domingos Leite Furtado, chefe do município de Milagres, representado pelos ilustres cidadãos, coronel Manuel Furtado de Figueiredo e major José Inácio de Sousa; coronel Raimundo Cardoso dos Santos, chefe do município de Porteiras, representado pelo reverendo padre Cícero Romão Batista; coronel Gustavo Augusto de Lima, chefe do município de Lavras, representado por seu filho, João Augusto de Lima; coronel João Raimundo de Macedo, chefe do município de Barbalha,

representado por seu filho, major José Raimundo de Macedo, e pelo juiz de direito daquela comarca, dr. Arnulfo Lins e Silva; coronel Joaquim Fernandes de Oliveira, chefe do município de Quixadá, representado pelo ilustre cidadão major José Alves Pimentel; e o coronel Manuel Inácio de Lucena, chefe do município de Brejo dos Santos, representado pelo coronel Joaquim de Santana. A convite deste, que, assumindo a presidência da magna sessão, logo deixou, ocupou-a o reverendo padre Cícero Romão Batista, para em seu nome declarar o motivo que aqui os reunia. Ocupada a presidência pelo reverendo padre Cícero, fora chamado o major Pedro da Costa Nogueira, tabelião e escrivão da cidade de Milagres, que também se achava presente. Declarou o presidente que, aceitando a honrosa incumbência confiada pelo seu prezado e prestigioso amigo coronel Antônio Joaquim de Santana, chefe de Missão Velha, e traduzindo os sentimentos altamente patrióticos do egrégio chefe político, Excelentíssimo Senhor doutor Antônio Pinto Nogueira Acioli, que sentia d'alma as discórdias existentes entre alguns chefes políticos desta zona, propunha que, para desaparecer por completo esta hostilidade pessoal, se estabelecesse definitivamente uma solidariedade política entre todos, a bem da organização do partido, os adversários se reconciliassem e ao mesmo tempo lavrassem todos um pacto de harmonia política. Disse mais que, para que ficasse gravado este grande feito na consciência de todos e de cada um de *per si*, apresentava e submetia à discussão e aprovação subsequente os seguintes artigos de fé política:

Art. 1º Nenhum chefe protegerá criminosos do seu município nem dará apoio nem guarida aos dos municípios vizinhos, devendo pelo contrário ajudar a captura destes, de acordo com a moral e o direito.

Art. 2º Nenhum chefe procurará depor outro chefe, seja qual for a hipótese.

Art. 3º Havendo em qualquer dos municípios reações, ou, mesmo, tentativas contra o chefe oficialmente reconhecido com o fim de depô-lo, ou de desprestigá-lo, nenhum dos chefes dos outros municípios intervirá nem consentirá que os seus municípios intervenham ajudando direta ou indiretamente os autores da reação.

Art. 4º Em casos tais só poderá intervir por ordem do governo para manter o chefe e nunca para depor.

Art. 5º Toda e qualquer contrariedade ou desinteligência entre os chefes presentes será resolvida amigavelmente por um acordo, mas nunca por um acordo de tal ordem, cujo resultado seja a deposição, a perda de autoridade ou de autonomia de um deles.

Art. 6º E nessa hipótese, quando não puderem resolver pelo fato de igualdade de votos de duas opiniões, ouvir-se-á o governo, cuja ordem e decisão será respeitada e estritamente obedecida.

Art. 7^o Cada chefe, a bem da ordem e da moral política, terminará por completo a proteção a cangaceiros, não podendo protegê-los e nem consentir que os seus municípios, seja sob que pretexto for, os protejam dando-lhes guarida e apoio.

Art. 8^o Manterão todos os chefes aqui presentes inquebrantável solidariedade não só pessoal como política, de modo que haja harmonia de vistas entre todos, sendo em qualquer emergência “um por todos e todos por um”, salvo em caso de desvio da disciplina partidária, quando algum dos chefes entenda de colocar-se contra a opinião e ordem do chefe do partido, o Excelentíssimo doutor Antônio Pinto Nogueira Acioli. Nessa última hipótese, cumpre ouvirem e cumprirem as ordens do governo e secundarem-no nos seus esforços para manter intacta a disciplina partidária.

Art. 9^o Manterão todos os chefes incondicional solidariedade com o Excelentíssimo doutor Antônio Pinto Nogueira Acioli, nosso honrado chefe, e como políticos disciplinados obedecerão incondicionalmente suas ordens e determinações.

Submetidos a votos, foram todos os referidos artigos aprovados, propondo unanimemente todos que ficassem logo em vigor desde essa ocasião.

Depois de aprovados, o padre Cícero levantando-se declarou que, sendo de alto alcance o pacto estabelecido, propunha que fosse lavrado no Livro de Atas desta municipalidade todo o ocorrido, para por todos os chefes ser assinado, e que se extrairse uma cópia da referida ata para ser registrada nos livros das municipalidades vizinhas, bem como para ser remetida ao doutor presidente do Estado, que deverá ficar ciente de todas as resoluções tomadas, o que foi feito por aprovação de todos e por todos assinado.

Eu, Pedro da Costa Nogueira, secretário, a escrevi.

Padre Cícero Romão Batista – Antônio Luís Alves Pequeno – Antônio Joaquim de Santana – Pedro Silvino de Alencar – Romão Pereira Filgueira Sampaio – Roque Pereira de Alencar – Antônio Mendes Bezerra – Antônio Correia Lima – Raimundo Bento de Sousa Baleco – padre Augusto Barbosa de Meneses – Cândido de Ribeiro Campos – Manuel Furtado de Figueiredo – José Inácio de Sousa – João Augusto de Lima – Arnulfo Lins e Silva – José Raimundo de Macedo – José Alves Pimentel

.....

150

BOMBARDEIO DA BAHIA

150.1 – CARTA DE PROTESTO DO MINISTRO DA
MARINHA RESIGNATÁRIO, JOAQUIM
MARQUES BATISTA LEÃO, AO PRESIDENTE DA
REPÚBLICA, HERMES DA FONSECA (11 JANEIRO 1912)

Sr. presidente da República:

No momento de deixar o cargo de ministro da Marinha, sinto-me forçado a significar, de modo positivo, as causas que me constroem a essa resolução.

O bombardeio da capital do Estado da Bahia, pelas fortalezas guarnecidas por forças federais, é uma iniquidade que atenta menos contra a Constituição brasileira do que contra a civilização e a dignidade humana. Ele constituirá uma nódoa indelével em nossa História, um opróbrio para os seus responsáveis, a percussão de uma crise, cuja gravidade ninguém poderia precisar, mas acredito será funesta aos que a provocaram.

O bombardeio da capital da Bahia talvez seja julgado um ato constitucional defensável. O senador estadual Arlindo Leone e outros companheiros obtiveram um mandado de *habeas corpus* do juiz federal, e este magistrado, de acordo com o disposto no art. 6^a, no 4, da Constituição Federal, requisitou força para a sua execução.

Não há dúvida que o acatamento às decisões do Poder Judiciário é um dos principais fundamentos do nosso sistema constitucional.

Mas, se alguma vez, sr. presidente da República, eu fosse capaz de vos aconselhar desobediência ostensiva a um aresto do Poder Judiciário, certamente seria quando um juiz quisesse bombardear uma cidade comercial de um país livre, para executar um *habeas corpus*.

Colocado em um posto em que vos devo a verdade, ousarei dizê-la hoje como até hoje a tenho sempre dito.

É uma obrigação que me impõe a minha consciência, de acordo com o meu passado e em consideração aos meus concidadãos e a vós mesmo.

É uma obrigação a que não me furtei, nos mais difíceis momentos por que tem passado o vosso governo, e a que não me posso esquivar na desgraçada conjuntura em que hoje nos vemos.

Logo no início do vosso governo, nos últimos dias de dezembro de 1910, em uma reunião do Ministério, manifestei-me contra a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, acrescentando que, se a União fosse forçada a essa extremidade, sua ação deveria limitar-se a colocar no poder o presidente do Tribunal da Relação, primeiro substituto legal do presidente, na forma da Constituição do estado, e sobre cuja legitimidade não havia contestação. Ainda obedecendo ao mesmo pensamento, em outras ocasiões insisti convosco pelo respeito à autonomia dos estados, objetando as grandes consequências que resultariam de uma conduta atentatória às bases do nosso sistema federativo.

Julgava-me tranqüilo já a esse respeito, pois que repetidas vezes me asseverastes não intervirdes nos estados, e, quando ontem recebi a requisição de força para execução do mandado de *habeas corpus* do Juízo Federal da seção da Bahia, não poderia pensar que, algumas horas depois, um telegrama do capitão do porto daquele estado noticiar-me-ia um bombardeio da capital, executado por fortalezas federais.

Não posso ser conivente no ato que acaba de ser praticado, sujeitando-me a ordenar a partida de forças de navais para o porto da Bahia, porque reconheço a iniquidade que se pretende cobrir a vossos olhos sob um pretexto de legalidade.

Foi por isso que na manhã de hoje vos declarei que, conquanto o cruzador *Tiradentes* estivesse pronto para partir à primeira ordem vossa, e o *scout Bahia* o pudesse fazer com pouca demora, essa ordem só seria transmitida pelo meu sucessor na pasta da Marinha. Vosso amigo, vosso companheiro em momentos bem difíceis, lastimo ver-vos em uma conjuntura com a qual minha consciência não me permite transigir.

Resignando o cargo em que fui colocado por vossa confiança, reiterando-vos pedido de reforma que vos apresentei, asseguro-vos que o faço conservando a mais grata recordação das gentilezas e distinções que de vós recebi.

Tenho a honra de reiterar-vos os protestos de profundo respeito com que sou vosso amigo muito grado.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1912.

Joaquim Marques Batista Leão

.....

150.2 – PETIÇÃO DE *HABEAS CORPUS* EM PROL DO
GOVERNADOR DA BAHIA E OUTROS (13 JANEIRO 1912)

Exmos srs. presidente e membros do Supremo Tribunal Federal.

Rui Barbosa e Metódio Coelho, abaixo assinados, vêm solicitar do Supremo Tribunal Federal a concessão de *habeas corpus* em favor dos seguintes cidadãos:

1^º) Em favor do dr. Aurélio Rodrigues Viana, governador, em exercício, do Estado da Bahia, em cuja capital, bombardeada no dia 10 como praça forte inimiga e militarmente ocupada agora por forças da União em vias pelo sr. presidente da República, sofre o referido governador violento constrangimento, consistente não só no obstáculo posto ao desempenho das funções do seu cargo pelo General Sotero de Meneses que se apoderou da cidade e empossou no governo do estado um outro cidadão (vide os despachos dos jornais anexos), como ainda na impossibilidade em que está de protestar contra isto, porquanto (vide as reclamações de todos os jornais) o sr. ministro da Viação, com o apoio do sr. Presidente da República, submete a uma censura arbitrária e atentatória das garantias constitucionais, dos preceitos do Código Penal e do respeito devido à nação, todos os despachos telegráficos oriundos da cidade de S. Salvador;

2^º) Em favor do sr. cônego Manuel Leôncio Galvão, que, como presidente do Senado da Bahia é o primeiro substituto do governador do estado, e, não havendo assumido o exercício deste cargo, logo após a renúncia do Dr. Araújo Pinho, por motivo de passageiro impedimento, está agora inibido de assumir o exercício assim que cessar aquele impedimento, por força da ocupação guerreira praticada, contra todo o direito, pelo general Sotero de Meneses, como agente do Governo Federal, e por força da atitude ameaçadora em que ali se conserva o mesmo general depois de haver empossado em tumulto o terceiro substituto do governador, enquanto pelo telégrafo, trancado para quem quer que não seja cúmplice de tais crimes e de tanta

injúria irrogada à nação, fazem assoalhar os partidários do sr. ministro da Viação haver o dr. Aurélio Viana transferido voluntariamente o exercício;

3º) Em favor dos senhores senadores: dr. Venceslau de Oliveira Guimarães; coronel José Abraão Cohim; dr. Carlos Augusto Freire de Carvalho; dr. Landulfo Caribé de Araújo Pinho; dr. João dos Reis de Sousa Dantas; monsenhor Hermelino Marques de Leão; dr. Virgílio de Lemos; dr. Antônio Batista de Oliveira; cônego Gustavo Adolfo Marinho das Neves; João Moreira de Pinho. E dos deputados: dr. João Pacheco de Oliveira; professor Cincinato Ricardo Pereira Franco; dr. Alfredo Pereira Mascarenhas; dr. Artur da Costa Pinto; cel. Ceciliano da Silveira Gusmão; dr. Carlos de Lima Pedreira; dr. João Gomes de Oliveira Carvalho; dr. José Alves Pereira; dr. Liderico dos Santos Cruz; dr. Pedro de Alcântara Ramos; dr. Teotônio Martins de Almeida; dr. Quintiliano Francelino da Silva; cel. Francisco de Sales e Silva; dr. José Basílio Justiano da Rocha; dr. Joaquim Venâncio de Castro; dr. João Diogo de Sá Barreto; dr. Homero Pires de Oliveira e Silva; dr. Guilherme Pereira Rebelo; dr. José Gabriel de Lemos Brito; dr. Pedro Rodrigues dos Santos; cel. José Joaquim de Almeida Júnior; dr. Antônio Pereira da Silva Moacir; dr. Manuel Francisco de Sousa Filho. Todos membros da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia e presentemente reunidos, em sessões preparatórias, na cidade de Jequié, para onde, nos termos estritos da Constituição da Bahia e por uma feliz providência de todas as desgraças ora realizadas na capital do estado, convocara o governador, por Decreto no 979, de 22 de dezembro de 1911, a Assembléia Geral; achando-se todos, em vista da usurpação do governo pela força do general Sotero, que despojou o dr. Aurélio Viana e deu posse ilegal ao terceiro substituto, sob a ameaça de coação e violências praticadas pelo governador empossado à força para assegurar, contra a verdadeira Assembléia Geral, a ascendência da falsa assembléia, constituída sem convocação regular, na capital do estado, onde funciona, dizem os telegramas, sob as armas do general Sotero e fingindo um quorum que não tem. E para estes membros do Parlamento da Bahia acima nomeados terá por fim o *habeas corpus* assegurar-lhes a liberdade e o respeito precisos não só para que continuem a exercer, sem o constrangimento ora iminente, o mandato de que estão investidos, em Jequié, ou onde a dita Assembléia Geral deliberar reunir-se ulteriormente, como é do seu direito, e isentá-los da perseguição e vinganças que a força ocupadora da capital, incitada pelos próprios crimes que acaba de praticar, com escândalo geral, exercerá contra eles, no seu regresso.

A prova, senhores ministros, de fatos tão notórios e tão escarmentadores, só tem para os que a procuram fazer, as dificuldades da escolha entre os numerosos documentos que a estabelecem evidente, irrefutável, clamada pela própria voz dos perpetradores do grande crime contra a Bahia em face da nação indignada.

Salta aos olhos, dos despachos telegráficos dosados pela censura prepotente do ministro da Viação, o constrangimento ilegal em que o presidente da República, por seus agentes militares, tem colocado o governador legítimo do Estado da Bahia, dr. Aurélio Rodrigues Viana, cujo paradeiro ninguém conhece, cujos telegramas se ocultam, cuja renúncia se proclama, com a mais audaciosa de todas as falsidades. O general Sotero, aprestando-se para bombardear a cidade (ele é quem o narra ao sr. presidente da República, em despacho que se junta), recebeu do governador a segurança de que a pseudo-assembléia, sediciosamente convocada por quem não tinha atribuições para isto, poderia reunir-se “que não haveria coação”. Diante disto, qualquer outro homem ter-se-ia limitado a manter suas forças em condições de cumprir a ordem inconstitucional do sr. presidente da República, se porventura o governador quebrasse a segurança dada. O general, porém, sabia que o ilegal e incompetente *habeas corpus* do juiz de seção era penas o pretexto para conquistar a Bahia, impondo-lhe contra a proibição formal de sua Constituição (art. 49, § 2º) a candidatura de um ministro do presidente da República à cadeira de governador, hoje quase de todo conquistada pelos canhões do Exército. Entrou, pois, a assaltar brutalmente uma cidade aberta, um empório comercial, que o inimigo estrangeiro respeitaria com mais civilização e humanidade.

Assaltou, destruiu, incendiou, e sobre os destroços deixados por sua ruim vitória deu posse (vide telegramas juntos), entre filas de soldados, a Bráulio Xavier. E o governador legítimo? Este - diz a censura do ministro promotor do grande crime - renunciou voluntariamente, pela “força das circunstâncias”, diz um outro despacho, numa dessas confissões inconscientes que às vezes deixa escapar a boca dos malfeitores. Mas quereis ver como o mistério se desvenda, apesar das precauções da censura e de todas as mentirosas manobras imprudentemente empregadas para enganar a nação e ocultar o crime estupendo? Lede, então, no último documento anexo, que é *O Paiz* de hoje, o telegrama em que o sr. Rivadávia Correia, narrando com rodeios a tragédia baiana, diz aos governadores dos estados: “ O dr. Aurélio Viana, governador, abandonou o cargo!”.

Aí, sim, aí transparece a verdade, que o ministro quis disfarçar: o governador da Bahia, tendo cedido as posições da praça do palácio, refugiou-se com a polícia em qualquer ponto da cidade, ou dos arredores, ao passo que os invasores, aproveitando o ensejo, dão posse ao substituto, dr. Bráulio Xavier, como se das mão do legítimo governador houvesse ele recebido o exercício.

E vede como as circunstâncias confirmam a existência desse monstruoso conluio contra a verdade, contra a Constituição, contra a Bahia e contra a liberdade do país. Vede como os despachos da censura não ousam dar como presentes à posse dada pelo general Sotero nem o governador legítimo, que se pretende despojar, nem o corpo de polícia, nem os oficiais, nem mesmo o dr. Graciliano de Freitas, secretário-geral do estado, o qual

por suas funções haveria de estar presente a toda a posse do cargo de governador legitimamente tomada, conforme a Constituição!

E vede que partem reforços contra o legítimo governador da Bahia, contra o primeiro substituto desse cargo, que é o presidente do Senado, e contra os membros da legal e constitucional assembléia reunida em Jequié.

Vede os despachos, entre os quais se releva o de um tenente do Exército, que dá parabéns ao secretário particular do ministro da Viação pela “derrubada da oligarquia baiana”; e vede as queixas dos jornais anexos pelo trancamento do telégrafo que só expede o que muito bem apraz à censura, se ministre como informação ajeitada ao povo ansioso por esclarecimentos.

Por outro lado, considerai como já se anuncia que o governador empossado *manu militari* vai revogar o Decreto no 979, que convocou para fora da capital a Assembléia Geral do estado (n’A Noite e em outros jornais anexos). E quando tudo isto virdes e considerardes estareis plenamente certos da opressão, do constrangimento, das ameaças de um morticínio monstruoso praticado com o apoio das armas federais contra os que sustentam ainda heroicamente as prerrogativas e as liberdades constitucionais do estado da Bahia.

Assim, pois, para os cidadãos acima nomeados, para o governador despojado, para o presidente do Senado em risco de vida, para os deputados e senadores que, como vimos, sustentam a legalidade constitucional da Bahia, enquanto as armas da União, abusivamente manejadas, com desdouro inaudito, seguem mares a fora mandadas à matança de nossos compatriotas, impetram os Suplicantes o *habeas corpus* que os proteja contra a opressão, as ilegalidades, as perseguições, o constrangimento e os vingativos arbítrios de que estão sofrendo uns, e outros se acham ameaçados, para que o sr. presidente da República se veja compelido a respeitar, como é do seu dever, em todos eles, o livre e legítimo exercício dos respectivos cargos.

Rio, 13 de janeiro, 1912.

Rui Barbosa
Metódio Coelho

.....

150.3 – DISCURSO DE RUI BARBOSA NO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)
(13 JANEIRO 1912)

Deus é grande, srs. juizes! É para ele que, diz o orador, eu me volto; é com a sua invocação que eu começo pedindo a vossa justiça para a Bahia, a terra que me deu o berço, a pátria de tantos servidores, hoje ultrajada pela maior das violências.

Venho bater às portas da mais alta corporação judiciária do país, com a Bahia pela mão, sua terra natal, árbitra outrora da política nacional.

Muitos dias de sofrimento o haviam alquebrado. Exausto, em face dos acontecimentos, das emoções destes dias de amargura, faz um esforço supremo para cumprir o seu dever de baiano e de brasileiro, esforço que lhe impunha a sua presença, naquela tribuna, diante de honrados juizes dessa sagrada instituição do seu país.

Afirma que preferia haver morrido há dois dias a assistir à miséria, à vergonha, à infâmia que cobriu a Bahia, vilipendiada e conspurcada pela maior das vilanias. Mais vale morrer, do que viver nesta época em que se absteve de tudo o mais comum dos juizes comuns.

Esta causa poderia comparecer sozinha àquele pretório, certa de triunfar. Era forçoso, porém, que, vencendo o constrangimento de sua pequenez, – o orador viesse esposar aquela causa, porque sentia que ali falava até pela alma brasileira, pela consciência de todo o país.

Em nome da civilização brasileira, dos princípios humanos, das leis sagradas pelo estatuto político de 24 de fevereiro de 1891, é que o orador pleiteia perante o Supremo Tribunal Federal a causa de sua terra natal.

Pede que lhe desculpem a veemência de linguagem, que lhe sai da alma, com a mesma sinceridade com que defenderia as existências que lhe são mais caras.

É em nome de Deus que pede justiça ao tribunal.

O mistério, a trama de mentiras que envolvem o caso baiano dão-lhe um caráter singular. Os telegramas dizem que tudo emudeceu, que a paz é geral, que ninguém reclama, ninguém se inquieta, ninguém ameaça.

Mas, então para que essa remessa sucessiva de armas, batalhões e de navios de guerra?

Evidentemente no fundo de tudo isso a verdade está em que o público, a nação, os tribunais, estão sendo vítimas de uma conspiração de falsidades, de uma *escroquerie* monstruosa, cuja realidade ressalta dos documentos que apresenta ao tribunal.

Por que razão um senador da República não tem o direito, neste momento doloroso para todos os seus concidadãos, de se comunicar com os seus amigos, com a sua família, com os seus filhos?

E seu filho, deputado federal pela Bahia, ali chegado desde ontem, não tem o direito de fazer crer à sua família que ainda sobrevive às vítimas do bombardeio dessa antiga Atenas, mãe de tão grandes inteligências, de cidadãos que dignificaram o Brasil.

Se o governo passou às mãos de pessoa de confiança do ministro, por que motivo se trancaram os cabos telegráficos para a Bahia?

Por que esse sigilo inexplicável do telégrafo?

Ter-se-ia perdido nas camadas oficiais o mais comum dos bons sentidos?

O telégrafo, continua o orador, é o meio de se transmitir o pensamento, caminho urgente da correspondência social, e cuja instituição está assegurada pelas leis da República.

Não é propriedade de um ministro nem mesmo do chefe da nação. Mas, se o telégrafo está assim trancado, é tudo falso, é tudo mentira, a Bahia não está restituída à paz.

O sr. ministro da Justiça, na sua comunicação aos governadores dos estados, diz que o sr. Aurélio Viana “abandonou” o cargo de presidente do estado.

Ora, em documento dessa ordem palavras não podem deixar de ter a sua significação técnica.

Só abandona um cargo quem, por qualquer motivo, não pode continuar a exercê-lo. E, entretanto, os telegramas vindos da Bahia, com licença do sr. ministro da Viação, dizem que o sr. Aurélio Viana deixou voluntariamente o cargo.

Tudo se contradiz.

Já que o governo da República sonega todos os meios de se conhecer a verdade, já que a Bahia é, neste momento, objeto de uma seqüestração geral, já que um estado de sítio de nova espécie constrange a Bahia, necessário é que o tribunal garanta a todos os ameaçados: o governador interino que abandonou o cargo; o presidente do Senado, primeiro substituto do governador, e, afinal, o decreto que autoriza que o Congresso, em casos especiais, funcione fora da capital.

Discutiu depois o orador a legalidade dos atos do dr. Aurélio Viana, mostrando a inconstitucionalidade da convocação feita pelo barão de S. Francisco e o *habeas corpus* concedido pelo juiz seccional.

Disse que a petição despachada por esse juiz estava aumentada com sete assinaturas falsas de amigos políticos do impetrante.

O juiz federal, com o conhecimento perfeito desse crime, dá a sua decisão que serviu de pretexto para o bombardeio.

Não sabe se existe neste país o sentimento da indignação, ignora se há ainda alguma cousa que possa produzir a vibração humana nas nossas multidões, mas fatos dessa ordem não podem deixar de levantar a alma nacional, aviltada na sua honra e na sua dignidade.

Alega a incompetência do juiz para conhecer do caso e dele julgar, ainda mesmo que ele não fosse baseado em um documento ignominiosamente falsificado. Lê os trechos da lei a respeito.

Era um caso estadual; se a lei foi violada era uma lei estadual; se alguma autoridade exorbitou, era uma autoridade estadual.

Só, pois, um juiz estadual poderia julgar.

Se o presidente do estado exorbitou de suas funções, se a assembléia infringiu as leis institucionais da Bahia, dentro do estado é que estava o remédio.

A incompetência do juiz federal é, pois, irrecusável, peremptória, estrondosa!

Mas ainda que o *habeas corpus* fosse concedido por um erro de ofício, outra deveria ser a atitude do presidente da República.

O ato do presidente mandando o telegrama do juiz seccional ao ministro da Justiça, para que procedesse de acordo com as leis, lembra o ato daquele juiz que costumava despachar as petições: "Como for de direito". (Riso.)

Não faz política perante o tribunal.

Agora, como em 1892, quando recorreu a este tribunal em favor dos atuais ministros da Viação e da Guerra, não teve outro intuito senão acudir em favor de concidadãos seus ameaçados pelo arbítrio governamental.

Nos dois casos do Estado do Rio e do Conselho Municipal, em que os *habeas corpus* foram concedidos pelo mais alto tribunal do país, o governo arvorou-se em tribunal revisor e desrespeitou-os.

No caso da Bahia, onde a sentença é de uma inconstitucionalidade grosseira, o governo inflama-se de amor pela justiça e dá carta branca a um general para proceder como se combatesse contra inimigos estrangeiros.

A base do conflito é um ato exorbitante; um ato nulo; um ato inconstitucional do juiz seccional da Bahia.

O governador daquele estado é um coagido, é um oprimido, é um esbulhado das suas atribuições. O presidente do Senado está nas mesmas condições. É ele o substituto legal do governador Aurélio Viana, caso este tenha renunciado. Mas não poderá assumir o cargo enquanto a cidade estiver entregue ao general ocupador, o mesmo que deu a posse ao atual detentor do poder, e que mandou dar, na ocasião da posse, as descargas do estilo.

É contra esse constrangimento ilegal que vem solicitar a ordem de *habeas corpus*.

Quisera saber se ainda existe hoje um ministro das Relações Exteriores, se esta pasta ainda existe, para perguntar ao seu ocupante que juízo faz da brutalidade que se cometeu contra a Bahia!

O art. 25 dos Regulamentos da Convenção de Haia proíbe o bombardeio contra qualquer cidade! Em nome da nossa terra, e sob as ordens do barão do Rio Branco, o orador firmou em Haia este princípio humanitário. (*Citou a propósito da condenação dos bombardeios diversos autores de direito internacional.*)

Neste momento as almas honradas sentem-se inclinadas a cair de joelhos e pedir a Deus misericórdia por este país.

Quando ainda há um ano esta cidade esteve entregue à sanha de um negro, bronco e inculto, que poderia destruí-la em poucas horas, este negro encontrou no fundo da sua alma um resquício de humanidade para poupar vítimas inocentes. (*Bravos, palmas e ovações da assistência.*)

Agora, é um general do Exército, um delegado do Governo Federal que faz assestar os canhões de uma fortaleza contra uma cidade indefesa e trucida dezenas de concidadãos. (*Grandes aclamações.*)

Permita o tribunal que daquela tribuna, a mais alta e a mais nobre que existe neste país, o orador possa dizer que aquele ato é uma infâmia!

A sorte da Bahia há de ser a sorte dos outros estados: há de ser a sorte de S. Paulo, quando ameaçado pelo interesse militar; há de ser a sorte do Rio Grande do Sul, quando a candidatura do ministro da Guerra estiver amadurecida.

Apelo para a consciência, para a tradição, para a honra, para tudo quanto há de mais santo no recesso de seus corações: como brasileiros, como homens, salvai a Constituição da República, salvai o Brasil. (*Grandes aclamações que duram alguns segundos. Populares acenam os chapéus e dão vivas à República.*)

.....
150.4 – ACÓRDÃO DO *HABEAS CORPUS* Nº 3.137
(13 JANEIRO 1912)

*Requerido em favor do Governador da
Bahia e outros.*

Compete ao Poder Judiciário garantir com *habeas corpus* a liberdade individual necessária ao exercício das funções políticas. Não provado o alegado constrangimento ilegal, mas considerada a possibilidade de sua existência, converte-se o processo em diligência, a fim de serem requisitados os necessários esclarecimentos das autoridades competentes.

Nº 3.137. Vistos, relatados e discutidos estes autos em que os advogados Rui Barbosa e Metódio Coelho impetram originariamente uma ordem de *habeas corpus* em favor do dr. Aurélio Rodrigues Viana, 2º vice-governador em exercício do Estado da Bahia, do cônego Manuel Leônico Galvão, 1º vice-governador, dos senadores estaduais dr. Venceslau de Oliveira Guimarães, coronel José Abraão Cohim, dr. Carlos Augusto Freire de Carvalho, dr. Landulfo Caribé de Araújo Pinho, dr. João dos Reis de Sousa Dantas, monsenhor Hermelino Marques de Leão, dr. Virgílio de Lemos, dr. Antônio Batista de Oliveira, cônego Gustavo Adolfo Marinho das Neves e João Moreira de Pinho, e dos deputados dr. João Pacheco de Oliveira, professor Cincinato Ricardo Pereira Franco, dr. Alfredo Pereira Mascarenhas, dr. Artur da Costa Pinto, coronel Ceciliano da Silveira Gusmão, dr. Carlos de Luna Pedreira, dr. João Gomes de Oliveira Carvalho, dr. José Alves Pereira, dr. Liderico dos Santos Cruz, dr. Pedro de Alcântara Ramos, dr. Teotônio Martins de Almeida, dr. Quintiliano Francelino da Silva, coronel Francisco de Sales e Silva, dr. José Basílio Justiniano da Rocha, dr. Joaquim Venâncio de Castro, dr. João Diogo de Sá Barreto, dr. Homero Pires de Oliveira e Silva, dr. Guilherme Pereira Rebelo, dr. José Gabriel de Lemos Brito, dr. Pedro Rodrigues dos Santos, coronel José Joaquim de Almeida Júnior, dr. Antônio Pereira da Silva Moacir e dr. Manuel Francisco de Sousa Filho.

Alegam os impetrantes:

Que o 1º paciente, dr. Aurélio Rodrigues Viana, sofre, na capital do seu estado, bombardeada e militarmente ocupada por forças da União enviadas pelo sr. presidente da República, violento constrangimento, consistente não só no obstáculo posto ao desempenho das funções do seu cargo pelo general Sotero de Meneses, que se apoderou da cidade e empossou no governo do estado um outro cidadão, como ainda na impossibilidade em que está de protestar contra isto, porque o sr. ministro da Viação, com o apoio do sr. presidente da República, submete a uma censura arbitrária todos os despachos oriundos da cidade de S. Salvador;

Que o 2º paciente, cônego Manuel Leôncio Galvão, não havendo, logo após a renúncia do dr. Araújo Pinho, assumido o exercício do cargo de governador, como 1º substituto que é, por motivo de passageiro impedimento, está agora inibido de fazê-lo assim que cessar esse impedimento, por força da ocupação guerreira praticada pelo general Sotero de Meneses, como agente do Governo Federal, e da atitude ameaçadora em que se conserva o mesmo general depois de haver empossado em tumulto o 3º substituto do governador;

Que os demais pacientes, membros do Congresso Legislativo da Bahia e presentemente reunidos, em sessões preparatórias, na cidade de Jequié, para onde, nos termos estritos da Constituição baiana, convocara o governador pelo Decreto nº 979, de 22 de dezembro de 1911, a Assembléia Geral, se acham sob a ameaça de coações e violências praticadas pelo governador empossado à força para assegurar, contra a verdadeira

Assembléia Geral, a ascendência da falsa Assembléia constituída sem convocação regular na capital do estado, onde funciona, dizem telegramas, sob as armas do general Sotero e fingindo um *quorum* que não tem, sendo o fim do *habeas corpus* para estes pacientes assegurar-lhes a liberdade e o respeito precisos para que continuem a exercer, sem o constrangimento ora iminente, o mandato de que estão investidos, em Jequié ou onde a dita Assembléia Geral deliberar reunir-se ulteriormente, como é de seu direito, e isentá-los da perseguição e vinganças que a força ocupadora da capital, incitada pelos próprios crimes que acaba de praticar com escândalo geral, exercerá contra eles no seu regresso.

Instruem a petição exemplares dos jornais *A Noite*, *Correio da Noite*, *O Século*, *A Notícia*, *A Imprensa* e *O Paiz*, de 12 do corrente, nos quais se encontram artigos e telegramas sobre os acontecimentos a que se referem os impetrantes.

O que tudo visto e bem examinado:

Considerando que o constrangimento de que se queixam os impetrantes procede de autoridade cujos atos estão sujeitos à jurisdição do tribunal e, por conseguinte, irrecusável é a competência deste para conhecer originariamente do pedido (Lei nº 221, de 1894, art. 23);

Considerando que está nas atribuições do Poder Judiciário garantir com *habeas corpus* a liberdade individual necessária para o exercício de funções políticas (acs. nos 2.517, 2.519, 2.520, 2.533 a 36, de 1908; 2.793, de 1909, e 2.990 e 3.061, de 1911);

Considerando que os impetrantes não provam suficientemente que o dr. Aurélio Rodrigues Viana tenha deixado o exercício do cargo de governador por violência ou ameaças contra ele exercidas pelas forças federais: eles próprios confessam que, devido à censura telegráfica que dizem estar o governo exercendo, não têm meios de apurar a verdade dos fatos, sendo certo ainda, pelo que expõem, que a ação das forças federais teve por objeto não a deposição do governador do estado, mas a execução de uma ordem de *habeas corpus*, concedida pelo juiz seccional a senadores e deputados estaduais, e tais circunstâncias são bastantes para gerar a incerteza a respeito do constrangimento alegado;

Considerando que, em relação aos demais pacientes, nenhum fato invocam os impetrantes que faça presumir a intenção por parte do Governo Federal de se opor a que eles exerçam as funções, eventuais ou efetivas, de que se acham investidos;

Considerando que a revogação do decreto que convocou a Assembléia Geral do estado para a cidade de Jequié, revogação que os requerentes prevêm será decretada pelo novo governador, só poderia importar um constrangimento ilegal contra a assembléia convocada, provando-se que o dr. Aurélio Viana fora forçado a abandonar o seu cargo, sendo, portanto, ilegítimo o exercício do seu sucessor, e é isto precisamente o que está em causa;

Considerando que a alegação de ser incompetente o juiz seccional da Bahia para conceder o *habeas corpus* ao acima referido, sendo, portanto, nula a ordem concedida, não pode ser agora apreciada, pois, ainda quando ela fosse procedente, não seria lícito ao tribunal, conhecendo deste processo, dar nele como nula uma decisão, do que apenas tem notícia vaga, proferida em outro processo ainda não submetido ao seu exame;

Considerando, entretanto, que a ação das tropas federais estacionadas na Bahia para forçar o cumprimento daquela ordem de *habeas corpus*, pelo modo por que se manifestou, pode ter criado efetivamente uma situação de constrangimento em que aos pacientes faleça a liberdade necessária para exercerem as suas funções;

Considerando que o meio de conhecer a verdade e esclarecer o caso dos autos é requisitar informações das autoridades a quem os impetrantes atribuem o constrangimento de que se queixam e ouvir os pacientes;

Considerando, porém, que a exigência do comparecimento pessoal dos pacientes poderia acarretar graves prejuízos ao exercício das funções de que se acham investidos, individual ou coletivamente;

Considerando que o tribunal pode dispensar esse comparecimento, havendo justa causa (Lei nº 221, art., 23, parágrafo único, c), e no caso vertente supri-lo com a requisição de esclarecimentos escritos dos presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados da Bahia;

Acordam mandar que se requisitem do sr. presidente da República, do sr. governador do Estado da Bahia e dos presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados do mesmo estado, para a sessão de 27 do corrente, os esclarecimentos necessários sobre o pedido de fls. 2.

Supremo Tribunal Federal, 13 de janeiro de 1912. – H. do Espírito Santo,

P. – *Epitácio Pessoa*, relator – *Godofredo Cunha*, com restrições – *Oliveira Figueiredo* – *M. Espinola* – *Leoni Ramos* – *Canuto Saraiva* – *André Cavalcanti* – *Ribeiro de Almeida* – *Pedro Lessa* – *M. Murtinho* – *Amaro Cavalcanti* – *Oliveira Ribeiro* – *G. Natal*.

.....

150.5 – SOLICITAÇÕES DE RUI BARBOSA E METÓDIO
COELHO DE URGÊNCIA PARA A CONCESSÃO DE
HABEAS CORPUS (20 JANEIRO 1912)

Exmos. srs. presidente e membros do Supremo Tribunal Federal

Os advogados Rui Barbosa e Metódio Coelho, que requereram ordem de *habeas corpus* em favor de vários membros do governo constitucional do Estado da Bahia, entre os quais o dr. Aurélio Rodrigues Viana, seu governador em exercício, tendo lido nos jornais da manhã de hoje que S. Exa o sr. presidente da República, informado agora das criminosas e bárbaras violências praticadas pelo general Sotero de Meneses, à frente de forças federais, contra a cidade da Bahia e o seu legítimo governo, ordenara àquele general a reposição do referido governador no exercício do cargo, apressam-se em insistir respeitosamente perante o Supremo Tribunal Federal pela urgente concessão da medida impetrada, não só em favor do sr. cônego Manuel Leôncio Galvão e dos deputados e senadores nomeados na petição inicial já distribuída ao Exmo sr. ministro Epiácio Pessoa, como ainda em favor do dr. Aurélio Viana, cujo constrangimento não pode cessar só por efeito da ordenada reposição, sendo certo que continuam a dominar a cidade, ameaçando-a de novos crimes, as forças perpetradoras do horrível atentado do dia 10, bem como o general desumano e rancoroso que o comandou e cujo partidarismo se comprova exuberantemente não só pelos documentos já oferecidos com a inicial como pelos que hoje serão apresentados a este Supremo Tribunal Federal.

Ora, é ao próprio general Sotero que S. Exa o sr. presidente da República comete a incumbência de repor o governador e cercá-lo de garantias: logo este governador continua constrangido e em perigo iminente de novos ataques e até de ser bárbara e escandalosamente assassinado. Os impetrantes não julgam preciso demonstrar, em tal emergência, o que está na consciência do país, o que todos estão vendo, sentindo, compreendendo. Só a mais deci-

dida má-fé, só a mais refalsada hipocrisia teriam ânimo de negar esta evidência, em face da nação.

O governador, ainda depois da ordem de reposição, está ameaçado e sem liberdade. Não pôde queixar-se, quando o depuseram. Recusaram-lhe o uso do telégrafo e do correio. E se o não recusaram, por que silenciou, ele, cujo ofício, só agora conhecido pelo sr. presidente da República, é um protesto eloqüente contra o grande crime?

Não pôde queixar-se e, ainda agora, não pode falar livremente, quando o Supremo Tribunal Federal lhe pede informações. Acudindo ao pedido, pode apenas remeter os termos do ofício em que, rendido pela guerra, pelo incêndio e pela pilhagem, entrega o poder aos assaltantes, agora incumbidos de garanti-lo.

E é tudo o que lhe consentiu o telégrafo, que o sr. ministro da Viação, candidato ao governo da Bahia contra a letra e contra o espírito do art. 49, § 2º, da Constituição da Bahia, mantém fechado e censurado rigorosamente para os que lhe não apóiam a ilegal candidatura, violando assim, sem respeito à nação, sem respeito ao sr. presidente da República, ao mesmo tempo os §§ 12 e 18, art. 72, da Constituição Federal, que assegura aí a liberdade e o sigilo das correspondências e as disposições várias do Código Penal que punem os infratores de tais garantias.

Só esse crime contra a liberdade das comunicações – crime sabido e reconhecido por todos os que têm necessidade de empregar os meios do correio e do telégrafo – bastaria – quando não existissem os outros motivos alegados – para fundamentar o pedido de *habeas corpus* nos termos da petição inicial. Assim pedem os requerentes que seja esta sem perda de tempo remetida ao sr. ministro relator do *habeas corpus* para os fins de direito.

Rio, 20 de janeiro, 1912.

Metódio Coelho

.....

150.6 – DISCURSO DE RUI BARBOSA NO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)
(20 JANEIRO 1912)

O SR. RUI BARBOSA – (*Movimento geral de atenção. Profundo silêncio.*)
srs. ministros do Supremo Tribunal Federal. É com emoção ainda maior que hoje compareço à vossa presença para insistir na defesa da causa suscitada pelo meu requerimento de *habeas corpus*. Razão tinha eu, sr. presidente, em apelar para a Grandeza Divina no meu último discurso. Ela projetou um dos seus raios no coração dos poderosos e derramou um pouco de luz na consciência dos opressores.

Infelizmente, srs. ministros do Supremo Tribunal, não se fez justiça completa; infelizmente, não se quis render ao Direito homenagem cabal e decisiva.

À impressão gerada no ânimo público pelo ato do chefe do Estado que ontem mandou repor o governador da Bahia, o seu 2^a governador interino, é uma das maiores por que a opinião pública entre nós tem passado.

Esta causa havia penetrado no sentimento da população com a força de uma necessidade superior, cuja satisfação se impunha instantaneamente e havia de ser dada, ou pelos meios normais da Justiça, ou pelos meios extraordinários da soberania popular.

O *habeas corpus*, srs. ministros, não pode encontrar justificação mais estrondosa: é o governo da República, é o chefe da nação que, antecipando-se ao vosso julgamento, vem resolver o ato de violência debaixo do qual se via constrangido o governador da Bahia e contra o qual estavam protestando naquele estado as circunstâncias escandalosas da situação e fora dele as reclamações clamorosas de opinião nacional.

Poucas vezes neste país o governo se terá visto obrigado a render tão prontamente uma homenagem expressiva à reclamação da Justiça.

Infelizmente, srs. ministros, não foi ela completa, não foi ela suficiente, manteve a mesma situação anômala e compressiva, deixou aqueles a quem se supunha vir valer nas mesmas condições de constrangimento e de privação de liberdade.

Não seria necessária esta alegação, srs. ministros, para que eu insistisse no meu pedido de *habeas corpus*.

Bastaria considerar, que ele se compõe de três partes, que ele visa não somente a assegurar a liberdade ao segundo governador interino da Bahia, mas ainda a manter no exercício de suas funções constitucionais o presidente do Senado, sr. cônego Leôncio Galvão, e sobretudo a sustentar a Assembléia Legislativa daquele estado na posição que, pelos dispositivos constitucionais e pelas leis desse mesmo estado lhe compete, estas considerações, digo, bastavam para que a minha petição de *habeas corpus* subsistisse. Mas ela não subsiste apenas em relação ao presidente do Senado e à maioria da Assembléia Legislativa da Bahia; ela subsiste, com a mesma força, ou com força maior ainda, como ides ver, em relação ao governador interino.

Considerai na posição dessa autoridade estadual. Um ato do presidente da República a convida a reassumir o governo do estado. Imaginemos que o reassuma, imaginemos que volte à casa presidencial, imaginemos que tente [ilegível] meios? Em que condições de serenidade?

Haverá nada mais contrário ao senso comum do que a situação em que se vai encontrar o governador interino da Bahia? Diante dele se acha comandando a guarnição o mesmo general que o depôs, o mesmo general que bombardeou, que incendiou a cidade, o mesmo general que, nas suas partes oficiais, uma, duas, três vezes, tem mentido solenemente para adular os fatos e trair o governo da República; (Bravos. Muito bem!) o mesmo general, srs. ministros do Supremo Tribunal, o mesmo general que, começando pela ameaça de bombardeio, em março do ano passado, acabou de realizá-la agora pelo bombardeamento e incêndio da capital da Bahia, irrisoriamente chamada por ele de gloriosa, quando a artilharia dos fortes ao seu mando acaba de enxovalhá-la e reduzi-la, em grande parte, a ruína!

Eis o que se defronta com o governador interino da Bahia.

É esse espantallo, esse poder, essa força, essa onipotência armada em torno dele, obedecendo ao arbítrio desse general as suas forças, as suas tropas, os seus soldados, que ele indisciplinou, que ele desencaminhou do seu dever, que ele arrastou a um ato criminoso, que ele reduziu de soldados a perturbadores da ordem e destruidores das instituições constitucionais que lhe eram recomendadas guardar.

Eis ainda, srs. ministros, a situação do governador interino da Bahia, nominalmente repostos pelo ato do presidente da República.

Em 3º lugar, esse governo se acha desarmado para exercer suas primeiras funções: a de policiar o estado. Ele tiraria das mãos do governador da Bahia a polícia e entregá-la-ia, prisioneira, à força federal, comandada pelo general Sotero de Meneses.

Pode alguém imaginar seriamente efetuada a reposição daquela autoridade, ou é pelo contrário, como se está vendo, um escárnio clamoroso a incursão desta força, a insinuação deste ludíbrio, a representação desta comédia criminosa, ultrajante.

Não é tudo, porém, srs. ministros do Supremo Tribunal Federal.

Estou autorizado, neste momento, a fazer-vos uma revelação, pela qual me direis quão longe estão todas as declarações mais solenes do governo de corresponder à realidade anunciada com maior estrondo; estou autorizado a vos anunciar e devo fazê-lo custe o que custar isto, porque o cumprimento do dever inelutavelmente me impõe; estou autorizado a vos anunciar o que os jornais desta tarde, daqui a 2 horas, devem trazer ao conhecimento do público, do país inteiro, que o general ministro da Guerra não reconhece estas ordens do sr. presidente da República para a Bahia expedidas; estas ordens lá não serão cumpridas porque as autoridades militares as não cumprirão. (Pausa.)

Na opinião do Ministério da Guerra, trata-se, neste caso, de um ato arbitrário do ministro do Interior, ao qual as autoridades militares, na Bahia, não têm que prestar obediência, porque estas não obedecem senão às ordens transmitidas por intermédio do Ministério da Guerra.

Eis a comunicação que estou autorizado a fazer ao tribunal. Por ela ficarão os honrados juizes conhecendo os fatos que neste caso vão-se tornando de momento a momento mais graves, que os interesses cuja sustentação propugno estão agora clamando mais insistentemente pela voz da justiça, do que há poucos dias quando aqui bati às portas deste tribunal.

Em outras épocas o anúncio deste fato importaria o soar do rebato, seria o começo de uma era inteiramente revolucionária.

Nós nos habituamos a tudo ouvir, a tudo presenciar e a tudo sofrer!

Mas a verdade é que o governo da República, se, por um lado, constrangido pelas manifestações populares e pela extraordinária agitação nacional, se ofereceu a render esta homenagem a direitos conspurcados, por outro lado, está contribuindo com os seus próprios elementos, com os membros da autoridade suprema que o compõe para a repulsa desta justiça, para a conculcação deste direito.

Não se trata, pois, agora, sr. presidente, do sofisma e que até ontem a imprensa do ministro da Viação procurava sofismar, a verdade inelutável manifestada e conhecida pelo governador interino da Bahia.

Não se trata unicamente deste sofisma grosseiro e ridículo, com que se procurava demonstrar que esta autoridade não se achava coacta porque na mesma ocasião em que falava da sua coação declarava estar deliberando.

Há hoje entre nós, srs. ministros, extraordinários e assombrosos professores de Direito. Na opinião destas criaturas privilegiadas não existe

conciliabilidade possível entre o constrangimento e a deliberação. Não conhecem eles deliberação livre e deliberação não livre.

Todo o mundo até hoje imaginava o contrário.

Quando o salteador me põe a arma ao peito para exigir que lhe entregue uma parte da minha fortuna, tenho eu que deliberar e deliberar para ceder ou deliberar para não ceder.

À imposição violenta do criminoso tenho de pesar e contrabalançar vantagens e desvantagens opostas a este ato, de aquilatar estas considerações diferentes, para chegar a uma resolução minha, é o que na linguagem comum e na linguagem jurídica sempre constituiu, e não pode deixar de constituir, uma deliberação, embora neste caso a deliberação se ache evidentemente viciada pela ausência da liberdade.

O certo é, porém, srs. ministros do Supremo Tribunal Federal, que ninguém mais discute o fato da coação exercida contra o governador da Bahia.

A publicação do ato do governador Aurélio Viana trouxe a todos os espíritos a convicção. O governo da República a ela solenemente se rendeu, considerando-se obrigado, sem perda mínima de tempo, a acudir àquela situação, mandando repor o governador obrigado, pelo constrangimento, abandonar o governo. Mas a convicção contrária, srs. ministros, até anteontem se mantinha no espírito de todos, graças ao trabalho incrível de falsificação tramada e executada laboriosamente há tantos dias por um conluio das autoridades administrativas e militares nesta capital e na capital da Bahia.

Neste trabalho de ilusão exercida contra a verdade em benefício da candidatura de um dos secretários do chefe da nação ffoi o interdito posto por esta autoridade administrativa sobre as comunicações telegráficas, interdito não só ao telégrafo do estado mas ainda ao cabo submarino. Muitos têm negado, sr. presidente, este fato.

Mas por isso mesmo necessário, é que eu nele insistia porque ele consiste num dos recursos mais terríveis, mais poderosos, mais esmagadores de que um sistema de opressão se pode aitorizar para seqüestrar o governo do estado para reduzi-lo no meio da opressão que o aniquila a não ter sequer os meios de clamar pela justiça. No mesmo dia (anteontem) quando o ministro da Viação ainda pela última vez mandava assegurar nas folhas desta cidade a liberdade plena em que deixava as comunicações telegráficas, uma folha desta capital, o *Correio da Noite*, e como esta outra, vinham trazer ao conhecimento do público um dos fatos mais expressivos com que se desmentem as asserções ministeriais.

Era a recusa de um telegrama expedido por um ex-deputado federal, o sr. contra-almirante José Carlos de Carvalho. O telegrama dizia o seguinte: [Lê]

“S. Paulo 18, às 2 e 10 da tarde

O telégrafo recusou hoje um telegrama que lhe foi apresentado pelo sr. José Carlos de Carvalho, endereçado ao marechal Hermes da Fonseca, e em que se pedia ao presidente da República para retroceder do caminho que encetou, intervindo na política dos estados.

Declarou o empregado que estava na repartição ao sr. José Carlos de Carvalho que só passaria esse telegrama ‘se fossem riscadas estas últimas palavras’. O fato tem sido muito comentado.”

Constitui este fato um dentre muitos, um dentre inúmeros, em relação a muitos dos quais eu poderia, ante vós, trazer o meu testemunho jurado.

Por muitos dias não me foi possível receber a menor comunicação de meu filho, deputado federal, que, desde o começo destes acontecimentos se acha na Bahia.

Por muitos dias o dr. José Joaquim da Palma, deputado federal, igualmente pela Bahia, que lá, neste momento, se acha, não pôde ter a menor comunicação telegráfica para avisar a sua senhora, doente, e inquieta, do paradeiro em que se achava.

Durante muitos dias, muitos jornais desta cidade, todos aqueles que não comungavam com a política do governo da Bahia, ficaram inibidos de se comunicarem com aquele estado.

Se todos estes fatos não bastassem, um só documento de hoje, um documento por mim recebido este manhã, vem como que a ponto nos trazer a certeza deste fato. É um telegrama endereçado por meu filho, o deputado Alfredo Rui, no dia 12 do corrente, à sua mulher, telegrama expedido nesse dia 12, e que só hoje de manhã, no dia 20, lhe foi entregue.

O próprio contexto oficial do despacho requerendo ao tribunal sua junção à petição de *habeas corpus*, é o próprio contexto deste despacho, repito, que atesta haver este telegrama consumido oito dias para chegar da capital da Bahia ao Rio de Janeiro!

Não será bastante isto?

Resta-nos ainda o testemunho ministerial, o testemunho presidencial da nota ontem comunicada aos jornais pelo ministro do Interior, onde se diz que o governo expedirá seus despachos ao governador interino da Bahia, ao governador deposto, pelo cabo submarino.

Ainda há pouco ouvimos, repetida por mais de três vezes, na leitura dos documentos feita pelo ilustre relator do *habeas corpus*, a declaração de que era pelo cabo submarino que o governo havia se obrigado a expedir para a Bahia essas comunicações.

Mas não foi unicamente o telégrafo que se trancou; foram igualmente os correios.

Aqui está então um outro documento oferecido pela redação d'*O Paiz* numa das suas últimas edições:

“Nem o Correio nos Vale!...

Como se não bastasse o inqualificável abuso de sujeitar o telégrafo a estar exclusivamente a seu serviço, o sr. J. J. Seabra já começou a usar de igual processo em relação ao serviço postal.

É incrível, mas é verdade.

O Magellan, entrado ontem neste porto, trouxe correspondência da Bahia. Esta, porém, até às três horas da madrugada não havia sido distribuída.

Pelo menos, *O País* não recebeu a sua; no entanto recebeu jornais da Europa vindos no mesmo paquete.

Ça marche...”

Igualmente, A Notícia de 15 do corrente diz:

“O cap. Verde – Entrou hoje, às cinco e meia da manhã, o cap. Verde, que deve ter trazido jornais da Bahia, posteriormente ao bombardeio. Pensando assim mandamos à 2ª seção do Correio reclamar os nossos jornais.

Aí os empregados nos disseram que não havia jornais para *A Notícia*, sendo que os que havia para outros jornais só alcançavam a 4 do corrente. Vêm, portanto, com um atraso de 11 dias.”

Solicito dos honrados membros deste egrégio tribunal a complacência da sua atenção para os desenvolvimentos em que a defesa desta causa me obriga a entrar, indubitavelmente a maior de quantas este egrégio tribunal até hoje se tem ocupado.

É a mais grave porque dela depende neste momento a sorte da República, a permanência das instituições republicanas, o respeito e a garantia da justiça neste país.

Perdoem-me os honrados ministros: o primeiro mártir deste esforço sou eu mesmo.

Não é por meu gosto, para satisfazer paixões ou interesses pessoais, não é para dar expansão à minha paixão desta tribuna, que, doente, exausto de trabalho e de comoções venho entregar-me ao sacrificio de unia discussão como esta, a respeito de cuja gravidade não me iludo, em relação a cujo peso sobre estou neste momento sentindo com que força me cai sore os ombros. Mas, trata-se, de verificar a verdade, naquilo em que ela tem sido sistematicamente adulterada por uma conspiração de ministros e de generais.

Não quero sair hoje daqui, sem fazer uma elucidação minuciosa e uma rigorosa análise dos fatos e documentos para restabelecer a evidência dos espíritos iludidos.

Rogo, pois, a este excelso tribunal a benevolência da sua atenção, não para comigo, que nada valho, simples cidadão, obscuro defensor dos direitos constantemente postergados, mas para com o estado que represento, nobre estado, grande província, antiga, respeitada e venera a sempre noutros tempos como a metrópole da nossa política e da nossa civilização e hoje arrastado aos pés dos soldados desvairados pela indisciplina dos generais inconscientes do cumprimento de seus deveres.

É em nome desse estado que apelo não para o coração mas para a consciência, para o civismo dos honrados membros deste tribunal. E em nome desse estado em nome das instituições, dos princípios constitucionais, é em nome do Brasil arrastado na lama pelas misérias desse escândalo inaudito.

Eu prossigo, pois, na minha custosa análise, na minha árida ventilação de tantos documentos.

Os honrados juizes conhecem as variações por que teve de passar na imprensa oficial o texto no governador interino da Bahia. Segundo a primeira versão dada ao público em um telegrama-circular pelo sr. ministro da Justiça, o governador da Bahia abandonara o cargo. Mais tarde uma nota do mesmo ministro aos governadores dos estados anunciava que o governador havia renunciado – a expressão “abandonara” era o resultado do apenas de um equívoco que o ministro se apressava em vir reparar.

Acontece, porém, srs. juizes, que na mesma ocasião os jornais de São Paulo traziam ao conhecimento do público o texto ali recebido pelo governo da comunicação oficial do sr. ministro da Justiça e neste texto se repetia a mesma expressão que aquela autoridade ministerial desejava corrigir, atribuindo-a simplesmente a um erro de copista.

Não se compreende, sr. presidente, como textos oficiais de uma comunicação tão grave possam estar sujeitos a estas variações sucessivas e radicais entre palavras, cada uma das quais encerram significação diferente.

Ao lado, porém, das variações ministeriais, havia as alegações militares. O general comandante da guarnição da Bahia tinha anunciado ao Governo Federal, no seu telegrama de 11 do corrente, que o governador Aurélio Viana havia renunciado voluntariamente ao cargo.

Destarte, srs. ministros a trama das falsificações empregada para iludir não só ao público mas ao próprio chefe da nação está-se revelando no conjunto de esforços que a completa.

De um lado é a autoridade militar no estado quem altera os fatos, comunicando ao governo que o governador interino da Bahia renunciara o cargo voluntariamente, de outro é o ministro da Viação que encerra o telegrafo para o público e nem os ministros e nem o próprio chefe do governo podem alcançar o conhecimento da verdade.

Afinal, o honrado presidente da República chegou a devassá-la, conheceu a ilusão em que o haveriam entretido, teve ocasião de colher em flagrante os seus autores, mas não procedeu para com eles como as circunstâncias da situação e os deveres essenciais do seu cargo impunham.

Que é o que veio a descobrir o chefe da nação?

Ele claramente o diz em uma nota publicada há dois ou três dias no *Jornal do Commercio*.

O chefe da nação declara ele mesmo que só há três dias teve conhecimento dos termos exatos do ato pelo qual o 2º governador interino da Bahia havia deixado o cargo!

O presidente da República é ele mesmo quem pelo seu ministro, na pasta do Interior e Justiça, o manda afirmar.

Até então, pelo testemunho de seus delegados no estado, pelo testemunho do general, pelo testemunho das autoridades estaduais por ele consultadas, até então o presidente da República se achava na convicção de que aquela autoridade renunciara voluntariamente ao seu cargo.

Só agora pôde o presidente da República chegar à verificação da verdade. E por que modo?

Graças a nós, graças ao acidente de um achado que por meu intermédio se pôde comunicar à imprensa, graças aos esforços de alguém por cuja atividade e jeito se pôde obter do *Correio* um exemplar único de toda aquela correspondência jornalística, seqüestrada pelo ministro da Viação.

A um amigo meu devi o ter obtido um número do jornal *A Bahia*, jornal oficial do estado, onde se havia publicado o texto do ato do governador interino, levado então, graças a esta circunstância, ao conhecimento dos seus leitores pela imprensa desta capital.

Foi por aí que o presidente da República chegou, pela primeira vez, a ter notícia da verdade; ele o confessa, vem declarar muito solenemente mesmo a este tribunal.

Mas os falsificadores da verdade, mas os seus delegados, aqueles a quem esta falsificação era devida, não sofreram a menor perturbação nas suas posições oficiais.

As comunicações do presidente da República ao Supremo Tribunal, neste ponto, importam numa acusação de deslealdade e de traição ao general comandante da guarnição da Bahia.

A esse general deveu o presidente da República a ilusão em que esteve até o último momento de que o governador interino não havia deixado por coação o cargo que exercia.

Ninguém ignora ter cabido ao comandante daquela guarnição o papel especial neste incidente: foi ele quem recebeu a primeira notícia do ato do governador interino; foi ele quem empossou no cargo o seu sucessor; não podia desconhecer o texto do ato do governador interino, porque além

de ter passado pelas suas mãos foi publicado em vários jornais. Todavia, conhecendo daquele ato pelo qual o governador da Bahia deixara o seu cargo forçado pelo canhoneio, o chefe da sétima inspeção militar manda assegurar ao presidente da República ser aquele gesto um ato voluntário, praticado livremente pelo governador interino.

Já vedes, srs. ministros do Supremo Tribunal Federal, que na Bahia a situação perdura com a mesma força, com as mesmas circunstâncias, do mesmo modo sobre as autoridades estaduais.

A reposição mandada executar assim, pelas mesmas autoridades militares a quem se deve a deposição é uma figura, é uma imagem, uma clássica mentira.

Ponha-se cada um dos membros deste egrégio tribunal na mesma situação do governador interino da Bahia, com a mão na consciência examine, com que liberdade poderá exercer agora na Bahia as funções administrativas de governador, cercado pela tropa, que ensangüentou aquela cidade pelo bombardeio e pelo incêndio.

Permitam-me os honrados juizes a leitura de um documento solene a respeito da veracidade desta questão. É um depoimento dado sobre os fatos por um dos lentes da faculdade jurídica daquele estado, e que por uma carta particular tive esta comunicação embebida em lágrimas amargas:

Às 12 horas da tarde do dia 10 de janeiro corrente” – e parto daqui porque tudo mais lhe há de ser conhecido – “depois de intimações oficiais por parte do general Sotero de Meneses, trancadas por grande censura as duas estações telegráficas (a do nacional e a do submarino), cujos edifícios se achavam também cercados por forças do Exército embaladas, espalhou-se por esta capital um boletim mal redigido e mal impresso, em que aquele general anunciava ao povo, ao enorme cordeiro do povo baiano, que, intimados os cônsules aqui residentes, dentro de uma hora começaria o bombardeio da cidade pelas fortalezas de S. Marcelo e do Barbalho, e pelas peças situadas no quartel do 50º batalhão de caçadores ao forte de São Pedro.

Foi um alarma!

Muitos não creram, como o cônsul da Argentina, que uma cidade de um país civilizado – cidade aberta, acessível, franca, ordeira, desarmada – pudesse ser bombardeada, justamente quando esse mesmo país protestava contra os bombardeios de Assunção.

Mas a verdade foi que, à uma hora da tarde daquele dia, o Forte de S. Marcelo, outrora construído pelos holandeses para funções de defesa da cidade iniciada na civilização, deu dois únicos tiros de pólvora seca, advertindo guerreiramente a população dos seus instintos destruidores.

Dez minutos depois, foi arremessado o primeiro balaço, que atingiu a torre do Elevador Lacerda, na Praça do Conselho, machucando o zinco de sua cobertura. Secundou esse gesto de alta e repugnante barbaria, a fortaleza do Barbalho, cujos disparos, feitos com muita certeza, alvejaram, durante três horas e meia, o palácio do governo, ora demolindo-o, ora ultrapassando-o e indo fazer vítimas à grande distância de centenas de metros, ora iniciando e fomentando incêndios em diversos pontos. De um lado, eram granadas que chiavam doidamente pelos ares, e, de outro lado, eram balas de aço que faziam o desmoronamento das paredes do palácio e do velho Teatro São João.

Um projétil do S. Marcelo alcançou o relógio da torre do Paço Municipal.

De boa situação, o 50º de caçadores bombardeava o esquadrão de cavalaria, não deixando pedra sobre pedra: a sua peça estava posta em orifício adrede preparado na muralha externa daquela praça de guerra.

Uma granada, largada sobre a residência do dr. José Marcelino, atingiu um prédio fronteiro e despedaçou-lhe um trecho do frontispício, e uma outra, que visava a residência do dr. Domingos Guimarães, empregou-se em danificar um prédio vizinho, aos fundos da casa daquele político.

Pelas ruas, os estrangeiros espavoridamente fugiam com os seus protestos mais veementes. Os comerciantes buscavam as suas residências pelo mar, em botes e saveiros. As famílias abandonavam os seus lares. E as forças de linha, entrincheiradas nos seus quartéis, por detrás de suas espessas muralhas, covardemente resguardadas, tudo faziam sem a menor exposição, tudo atacavam sem serem vistas para a repulsa.

Na praça do Conselho as forças de polícia iam sendo desalojadas pelo incêndio e pelas demolições.

A munição do Forte S. Marcelo esgotou-se e foi-se buscar nova na Jiquitaia. A miséria humana crescia de horror. A população inteira exclamava frases de esconjuração, maldizendo os seus algozes. As vítimas reproduziam-se. A cidade estava aniquilada pelo terror, pela chacina das balas sem norte, pela sanguinolência de um juiz sem escrúpulos, que requisitou as forças federais para aquela inacreditável barbaridade!

Então, o governo do estado, em bem da população que se sacrificava impiedosamente, pediu a suspensão das hostilidades...

Ah! Foi o maior dos horrores!

À paisana, o 49º de caçadores, mandado de Pernambuco para 'beber o sangue dos negros da Bahia', espalhou-se com o

nome de povo, pelas ruas da cidade. Começou o assassinato, imperou a carnificina, triunfou a sanguinolência...

A polícia recolheu-se aos seus quartéis. Mas, o Exército, encontrando os postos abandonados, começou a ocupá-los e onde topou com alguma resistência... Foi além de qualquer expectativa.

Na diretoria das rendas, cujo prédio está reduzido à maior miséria – espingardeado, roubado, ferrenhamente arrombado e estupidamente devassado –, sendo cinqüenta praças de linha contra vinte de polícia, quinze destas foram barbaramente escorçados por baionetas até caírem no mar, quando eram assassinadas – oh, ignomínia! – por tiros de Mauser.

Que dias horrorosos tem atravessado a Bahia! Que sorte nos estará reservada, ainda não sabemos! Estão decorrendo as quarenta e oito horas da primeira agressão armada à cidade! Os cônsules, coletivamente, já protestaram contra o que ocorreu. E eu, perdido nessa corte de desesperos, sem consciência quase da vida que os bárbaros nos imporão daqui por diante, só encontra esse alívio de falar-lhe com toda a alma, assegurando-lhe sobre palavras de honra, a verdade de tudo quanto acabo de dizer-lhe.

Aqui fico, como seu conterrâneo e admirador.

Almaquio Diniz
Rua Democrata, Bahia.

Pudera ler ao tribunal ainda outros documentos conhecidos, porque estes documentos é necessário que fiquem na história esta casa. Não farei, porém, neste momento. Limitar-me-ei a ler, srs. ministros, trechos de uma carta de meu filho, testemunha presencial, deputado pela Bahia, que escrevendo não a minha pessoa, mas a parente seus, a seu cunhado, nos dá num rápido esboço conhecimento das cenas de horror passadas naquela terra, naqueles dias:

Bahia, 15-1-912.

A situação aqui é ainda teor, não há garantias de vida para os adversários dos dominadores da situação triunfante; o telégrafo não aceita os nossos despachos; nos nossos jornais, sob a ameaça de empastelamento, não podem verberar os crimes aqui cometidos; a força federal aumenta de dia para dia e domina a cidade pelo terror, e o atual governador, homem moderado, tímido, fraco, magistrado reto, é um instrumento nas mãos dos vianistas e seabristas contra os quais não tem um movimento de repulsa.

O governador do estado baixou um decreto convocando o Congresso para se reunir no dia 15 do corrente, na capital, e revogou o decreto da convocação para Jequié.

Pois bem, achando-se ausentes os nossos correligionários e só tendo aqui os seabristas, 8 senadores e 17 deputados funcionaram ontem em sessão solene de abertura do Congresso do Estado.

O Congresso do Estado é composto de 42 deputados e 21 senadores, portanto de 63 membros, sendo necessário para o seu funcionamento regular e para poder o mesmo deliberar, a presença de 32 congressistas.

Apesar de tudo isso, ontem o senador Campos França já apresentou parecer marcando as eleições de governador para 28 do corrente, e consta que hoje elegerão presidente do Senado o barão de São Francisco ou o senador Capitão-de-Fragata médico da Armada Francisco Muniz, que tomará imediatamente posse do cargo de governador.

O governador em exercício, dr. Bráulio Xavier, presidente do Tribunal de Apelação e Revista, em seu decreto de convocação da assembléa, para 15 do corrente, não teve escrúpulos em afirmar que 'tendo o governo ciência de que nessa capital se acha número suficiente de senadores e deputados, para funcionamento regular da mesma assembléa'. Na sua mensagem ao Congresso fez ele a mesma afirmativa.

É revoltante, meu caro amigo o displante desse magistrado, que não se peja de lançar em público tão grande falsidade!

Os nossos amigos ainda em Jequié protestaram perante o juiz da Comarca, mostrando que se achavam ausentes da capital do estado por ocasião da eleição do presidente do Senado e aprovação do parecer marcando para 28 a eleição do governador, procurando por essa forma anular em momento oportuno as resoluções tomadas pelos outros membros do Congresso. Em sua sessão de sábado, 13 do corrente, a Câmara, sem número legal, reconheceu um deputado seabrista. Estávamos no pleno domínio da farsa e sem força para garantir e fazer respeitar os nossos direitos.

O bombardeio da cidade foi um fato horrível; incendiou-se o palácio e a biblioteca pública. Cessado o bombardeio, deram começo ao saque, no palácio, na biblioteca, diretoria de terras, diretoria do interior, rasgando, quebrando e roubando, papéis, móveis e objetos de arte e livros.

Há aqui república de estudantes mobiliadas com os móveis roubados de palácios e comprados por quantias insignificantes pelos estudantes.

O *Diário da Bahia*, órgão do partido severinista, não tem podido sair, pois o Sotero tem querido exercer a censura sobre

ele, sob pena mandar empastelá-lo. Estamos em pleno regímen do estado do sítio.

O nosso amigo José Marcelino está ameaçado de morte e não pode sair de casa.

Acaba de chegar do Rio o nosso amigo (...), que diz ter vindo para se bater pensando que o governo estivesse resistindo.

É bom dizer 'resistam', porém quem aqui está é que pode avaliar a impossibilidade de tal coisa. Como resistir contra os canhões e contra inimigos que se ocultam nas fortalezas? Como tomar de assalto e a arma branca e a fuzilaria, fortalezas, artilharias, dentro da cidade, não podendo as forças se aproximar dessas fortalezas? Como resistir sem forças pois as que tínhamos já estavam desanimadas por terem sido rachadas a metralha dos seus postos de combate?

A Bahia caiu, é verdade, porém tentou a resistência e só cedeu quando viu ser inútil continuar numa luta inglória.

Se as forças se têm encontrado, a vitória seria nossa incontestavelmente.

Tanto a Sotero sabia disso que recolheu as suas forças às fortalezas.

Eis, senhores, a situação da Bahia, criada pelo ato deste bombardeio inominável.

Não vos esqueçais, honrados membros deste honrado tribunal, a gravidade incomparável do atentado praticado contra aquela capital. Em toda a história do mundo, não digo em toda a história deste país, mas de todo o mundo, um só fato desta natureza até hoje não se conhecia.

Conhecem melhor do que eu os sr. ministros o caso do bombardeio de Valparaíso. Ali se tratava de um caso de guerra entre potências inimigas. Ali mesmo, entretanto, o agressor não se animou a praticar a crueldade anunciada, sem conceder aos habitantes da cidade ameaçada de destruição o tempo necessário para salvarem senão os seus haveres pelo menos as suas vidas.

Quatro dias teve aquela capital do Chile, para se acaltelar do bombardeamento iminente; quatro dias lhe deu para isto o almirante da esquadra espanhola. É por assim dizer, em todo o direito internacional, em toda a história deste direito o único exemplo existente de um caso desta natureza e até hoje não há uma opinião séria entre os internacionalistas que o não condene como uma crueldade bárbara e indesculpável. Mas nas guerras intestinas, o bombardeio a uma cidade marítima de porto comercial, pela esquadra ou pelas fortalezas do próprio país a que pertencem era um caso que estava reservado ao nosso país, isto é, de dar o respectivo governo o primeiro exemplo.

Fez-se, cometeu-se este ato de selvageria extrema, rodeando de todas as circunstâncias que o poderiam tornar ainda mais bárbaro, mais cruel, mais indispensável.

Haveis de vos lembrar, quando ainda há pouco mais de um ano daquela revolta de marujos de que eu ainda outro dia aqui vos falava, ameaçando esta capital, não foi sem aviso de muitas horas anteriores, que o governo da República mandou abrir o fogo das suas baterias nas águas da baía desta cidade; não foi sem muitas horas de antecedência, não foi sem que a população tivesse ao menos algum tempo escasso, insuficientíssimo embora mas algum tempo em todo o caso para se acaltelar. Todavia, haveis de recordar-vos do terror, do pânico em que se sentiu submersa a população desta capital.

Todas as ruas principais se esvaziaram, a multidão corria para os lugares mais remotos, todos enfim buscavam livraras suas vidas, as suas famílias, ausentando-se da cidade ameaçada. A Bahia, não teve um momento de aviso, para se precaver.

Acreditávamos todos nós, porque aí constantemente se tem dito, e eu mesmo até ontem era vítima dessa ilusão, acreditava-se que o boletim espalhado pelo chefe da sétima inspeção militar tivesse advertido que ia bombardear a cidade. Não há tal.

O boletim aí está. Pelo seu contato convencer-vos-ei de que o bombardeio foi uma surpresa absolutamente inesperada.

7ª Região Militar

O general Sotero de Meneses, inspetor da 7ª Região Militar, faz saber que, tendo o governo do estado se recusado terminantemente a obedecer ao *habeas corpus* concedido pelo Exmo sr. juiz seccional, para que possam funcionar livremente, no antigo edificio da Câmara dos Deputados, os congressistas convocados pelo Exmo sr. barão de São Francisco, presidente em exercício do Senado – cumpre-lhe, em obediência à requisição do mesmo juiz federal aos poderes competentes da República, fazer respeitar e executar essa ordem, pela intervenção da força sob seu comando, intervenção a que dará início dentro de uma hora.

Inspetoria da 7ª Região, 10 de janeiro de 1912.

Não teve, portanto, a população baiana o mínimo aviso de que a cidade ia ser bombardeada.

O bombardeio foi uma insídia, foi uma surpresa, foi uma traição, um ato de soberana deslealdade!

Para justificar, porém, srs. ministros do Supremo Tribunal Federal, o uso desta extremidade bárbara devia haver ao menos uma condição de resistência que explicasse o desencadeamento daquela cena horrível. Era necessário que o responsável pela iniciativa deste ato houvesse encontrado

algun embaraço no seu caminho, que alguém se houvesse oposto a sua vontade, ao seu arbítrio dominador e absoluto.

Será porventura real, porém, srs. ministros do Supremo Tribunal Federal, que o comandante daquela guarnição militar pudesse alegar algum pretexto para a medida horrorosa de que lançou mão ?

Não. A própria leitura da parte oficial endereçada ao sr. presidente da República pelo sr. comandante da 7ª Região Militar atesta que o governador interino do estado declarou não se opor, a não se embaraçar a execução do *habeas corpus*.

É o próprio general Sotero quem o diz na sua parte.

É ele quem diz:[Lê]

O Congresso poderia se reunir, que não haveria coação.

Não concordei com essa resolução por parecer-me cogitar-se de uma nova cilada.

E tanto bastou, srs. ministros, para que forças brasileiras fossem bombardear uma capital brasileira!

Bem se diz que não há nada pior e mais perigoso do que uma arma na mão de um inconsciente ou de um medroso!

O bombardeio de que foi vítima a Bahia, leio, isto teve lugar porque o comandante daquela região militar suspeitava tratar-se de uma cilada contra a execução de suas ordens.

O governador, autoridade suprema, solenemente lhe disse que não se opunha à execução do *habeas corpus*. Mas, no íntimo de seu critério aquela autoridade militar desconfiava da lealdade, da palavra do governador e, como primeira medida para se acautelar, (*riso*) mandou abrir o fogo de todas as suas baterias nas ruas e incendiar a cidade.(*riso*).

Srs. ministros do Supremo Tribunal Federal, em qualquer país civilizado a situação atual do comandante da 7ª Região Militar seria bem diversa: não comandaria mais guarnição nenhuma, estaria recolhido a um quartel preso para responder por um dos mais graves crimes em que possa incorrer uma autoridade militar. A sorte do seu processo não seria duvidosa; o termo dele seria ante muita legislação militar a aplicação da pena capital!

Aqui, ao contrário, o autor deste atentado indesculpável e incomparável, esse homem sem consciência, que por um arbítrio da sua vontade irresponsável destruiu parte considerável de uma cidade e mergulhou em sangue sua população, esse homem se conserva na situação de confiança que ocupava, e é indigitado agora para ir repor no seu cargo a autoridade deposta, assegurando-lhe as garantias constitucionais.

É demais, srs. membros do Supremo Tribunal!

Isto é zombar de vós, é zombar do país, é zombar da razão humana, é zombar da moralidade pública, é zombar da nossa raça, é zombar de tudo

quanto neste mundo merece respeito aos homens honrados, aos homens de consciência!

Não houve resistência à ordem intimada pelo comandante da guarnição militar naquele estado, mas, ainda quando houvesse, essa resistência era legítima, essa resistência era justa, essa resistência era necessária, essa resistência era legal. Era a resistência da autoridade suprema de um estado que defende suas atribuições contra a usurpação de um invasor criminoso.

Se houvesse uma sentença, bem: à autoridade das sentenças todas as autoridades de um país civilizado se devem curvar.

Mas ainda assim o bombardeio não era justificável.

Ainda até hoje não era conhecido no regímen processual de nenhum país civilizado o uso do bombardeio como meio de execução de uma sentença.

Mas sentença não havia, porque não há sentença sem juiz competente, e a incompetência daquele juiz vós a reconhecestes na sessão passada, anulando o mandato de manutenção por ele concedido, com o fundamento de que esse ato dizia respeito a relações estaduais e sobre as quais nenhuma jurisdição tinha o juízo federal.

Para haver sentença é preciso que ela seja final, e aquela decisão de *habeas corpus* estava dependendo ainda da vossa intervenção, do vosso voto; ainda não tinha chegado à vossa presença o recurso necessário que a lei estabelece.

E neste momento permiti, srs. ministros do Supremo Tribunal, chamar para esta grave circunstância deste caso a vossa atenção esclarecida e reta.

Esse juiz partidário, desprezador da lei e da justiça, esse juiz cuja prevaricação é palpável no ato dessa concessão, esse juiz sonega a vós mesmo, ao Supremo Tribunal, sua decisão, cujo recurso já devia ter chegado a esta Casa, sonega ao vosso conhecimento esse recurso necessário para que os efeitos de seu ato injurídico chegasse ao seu termo, ao corretivo natural que vós lhes teríeis oposto.

Eis neste fato simplesmente definido o caráter moral daquele magistrado, tão pouco digno das funções que lhe foram confiadas.

Agora, para assinalar a barbaria incomparavelmente monstruosa do crime praticado contra a minha terra natal, bastará que, pondo aqui de parte todas as considerações de justiça e de sentimentos humanos, razão e direito, eu evoque, diante deste tribunal, a presença do Exmo ministro da Marinha, o almirante Marques de Leão. Permitam-me render por este modo uma homenagem de respeito, de admiração e reconhecimento, em nome de nossa pátria, àquele general de nossas forças de mar, cujo ato salvou a honra do governo a que pertencia, a honra da classe de que era um ornamento, a honra do país que lhe deu o ser.

Neste documento memorável pelo qual este bravo marinheiro recusou a uma cumplicidade naquele atentado contra a Bahia, diz ele, com soberano bom senso e incontestável justiça:

Não há dúvida que o acatamento às decisões do Poder Judiciário é um dos princípios fundamentais do nosso sistema constitucional.

Mas, se alguma vez, sr. presidente da República, eu fosse capaz de vos aconselhar a desobediência ostensiva a um aresto do Poder Judiciário, certamente seria quando o juiz quisesse bombardear uma cidade comercial de um país livre, para executar um *habeas corpus*.

Colocando em um posto em que vos devo a verdade, ousarei dizê-la hoje como até hoje a tenho sempre dito.

É uma obrigação que me impõe a minha consciência, de acordo com o meu passado, em consideração aos meus concidadãos e a vós mesmo.

Na mesma ocasião em que, entretanto, o ministro renunciava a sua pasta para não se submeter a conivência deste crime indispensável, outro membro do governo, ministro da Guerra, dava àquele atentado seus aplausos pelo brilho com que o general Sotero havia desempenhado a missão de confiança que lhe fora dada.

Diz o sr. ministro da Guerra:

O recurso necessário tinha sido interposto para o Ministério de Guerra.

Recebi vosso telegrama de ontem, que muito se agradou, (*riso*) bastante minucioso sobre acontecimentos *habeas corpus*. Felicito ilustre camarada (*riso*) pela ação enérgica, ponderada, (*hilariante*) aliada à prudência necessária exercida em um momento de graves responsabilidades, no sentido de ser acatada pelo governo desse estado uma ordem perfeitamente legal, por isso que emanou de autoridade federal competente. Lamento que o mesmo governo, pela atitude hostil, sem razão assumida, se resolvesse a cumprir uma disposição legal somente quando a isso compelido pela força, que agiu oportuna e criteriosamente. Só devendo terminar vossa elevada missão quando de todo estiverem garantidos os direitos dos nossos concidadãos da gloriosa terra baiana, terei máxima satisfação de prestar todo auxílio de que ainda carecerdes. Saudações afetuosas.

Mena Barreto

Na mesma ocasião, o marechal presidente da República endereçava ao bombardeador da Bahia este telegrama:

Agradeço a comunicação que me fez no restabelecimento da ordem nesse estado, congratulando-me com a notícia de haver assumido o governo do estado o dr. Bráulio Xavier, substituto legal do governador demissionário.

Cordiais saudações.

Marechal *Hermes*, presidente da República.

É a chancela do governo da República posta solenemente no ato do bombardeio da Bahia.

Que diferença, entretanto, srs. ministros, no confronto entre o papel deste ministro e ministro civil ocupante da pasta da Indústria e Viação, o qual, numa entrevista concedida a *O Paiz*, cobriu de aplausos o ato de bombardeamento de sua terra, declarando que a autoridade militar não dispunha de outro meio para executar as ordens que do Governo Federal havia recebido!

Perdoai-me, srs. ministros, demorar-me ainda na consideração desse ponto.

Não tendes outro meio de resolver sobre este *habeas corpus* senão considerando a situação real do governador da Bahia, em relação às forças opressoras que o cercam inibindo-o de exercer as suas atribuições.

Tenho aqui ao meu alcance documentos cuja leitura vos demonstraria o papel de chefe do partido exercido ostensivamente pelo comandante da 7ª Região Militar: durante um mês inteiro a sua assinatura figurou abaixo do ato de convocação dos partidários do seabrismo para concorrerem ao recebimento solene de um indivíduo caixeiro de uma casa comercial desta cidade ali designado para assumir a intendência da capital da Bahia. Não farei para não vos tomar desnecessariamente o tempo.

Os documentos aqui estão, o público deles terá conhecimento. Mas o caráter especial, o caráter desse general, a confiança de que ele seja digno para exercer a missão agora entregue á sua autoridade pelo sr. presidente da República, o caráter desse general há de ficar assinalado aqui hoje pelo exame minucioso de seu procedimento neste caso monstruoso!

Não vos direi uma novidade recordando-vos que a lealdade e a verdade são os característicos essenciais da posição de todos aqueles que comandam homens a quem se entregam armas de guerra.

Não é assim que tem procedido, entretanto, o general comandante daquela divisão.

O general faltou à verdade iludindo o Governo Federal quando criminosamente lhe disse que o governador interino da Bahia havia renunciado o cargo voluntariamente.

O general faltou à verdade quando acusou a polícia da Bahia de haver pelas suas hostilidades provocado a violenta revolução militar de que a Bahia foi vítima; faltou à verdade porque as suas declarações neste sentido se acham desmentidas por um documento oficial da mais alta importância

no caso: o depoimento de uma autoridade da confiança do ministro da Viação, onde as forças policiais da Bahia são acusadas de haverem abandonado seus postos “fugindo miserável e covardemente”.

O general faltou, em terceiro lugar, à verdade quando assegurou não haverem os tiros da sua bateria atingido senão edifícios oficiais contra os quais eram dirigidos.

Todas as correspondências de jornais da Bahia, todas as publicações de folhas de todas as partes atestam os estragos produzidos pelo bombardeio em numerosas casas particulares.

As destruições não se limitaram ao palácio do governo, ao teatro e à biblioteca pública, que seriam bastantes para caracterizar a covardia e a crueldade daquele ato; elas se distribuíram igualmente por toda a população da cidade bombardeada, nas condições mais atroztes por três fortalezas das quais duas se acham encravadas no meio da massa de edifícios habitáveis.

Mas, srs. ministros, de longo tempo se planejava, digam embora o contrário as exculpações oficiais, de longo tempo se planejava este crime.

Ainda há um ano, ainda em março do ano passado, quando se tratou, naquela terra, de um célebre acordo destinado a dar ao seabrismo na Bahia uma esmola de representação, em março do ano passado, repito, os canhões do Forte de São Marcelo foram ostensivamente assestados contra a capital da Bahia, contra o palácio do governador.

Por um amigo chegado ontem da Bahia, cujas relações o autorizavam a me fazer esta comunicação, soube eu que, em novembro do ano passado, um oficial de artilharia, mandado àquela cidade em missão especial, ali triangulou todos pontos que se supunha dever constituir mais tarde alvo dos tiros.

Desde então se preparam as alças de mira e os canhões que funcionaram no bombardeio estavam carregados desde 1º de janeiro.

Permitam-me os honrados ministros interromper um momento estas considerações para reforçar com a verificação da notícia que eu, ao começar este discurso lhes havia noticiado. (*Pausa*).

Já um jornal da tarde traz ao conhecimento do público e da nação esta gravíssima revelação:

Informam-nos, à última hora, de fonte seguríssima que a segunda parte da nota oferecida à imprensa pelo ministro do Interior, isto é, o que se refere a reposição do governador Aurélio Viana, não é verdadeira.

Garantem que absolutamente o marechal Hermes não mandou repor o dr. Aurélio Viana no cargo de governador da Bahia, nem nesse sentido foi expedido telegrama algum ao general Sotero de Meneses.

Afirma-se que o marechal Hermes, por intermédio do ministro da Guerra, mandou um telegrama ao general Sotero de Meneses para que ele, procurando o dr. Bráulio Xavier e dr. Aurélio Viana, sindicasse com precisão das causas que levaram o dr. Aurélio Viana a deixar o governo.

Afirma-se ainda que o telegrama que o Ministério da Guerra enviou foi nesse sentido.

Se outro telegrama foi enviado para a Bahia ao inspetor da região, não o foi por intermédio do Ministério da Guerra.

E pondera-se que como os inspetores da região só podem cumprir ordens diretamente dadas pelo ministro da Guerra, e nenhuma no sentido de ser reposto o dr. Aurélio Viana até agora foi por ele dada, a reposição não passa de uma declaração do dr. Rivadávia Correia, feita sem autorização do presidente da República e sem conhecimento do ministro da Guerra.

O sr. Aurélio Viana não foi até agora reposto e não o será enquanto o ministro da Guerra não der ordens nesse sentido.

Eis o que nos informa da parte de quem se julga bem esclarecido a respeito do desenrolar dos acontecimentos.

Debaixo dessa forma velada e discreta se acha envolvida a procedência altamente autorizada, onde este jornal foi buscar as notícias comunicadas ao público deste modo.

Não quero tomar-vos senão o tempo que o cumprimento rigoroso do meu dever está me constringendo a vos roubar.

Perdoe-me, se por alguns momentos ocupo a vossa atenção. Não é somente a parte moral deste caso que eu estudo: trata-se de estudar principalmente qual de fato é a situação material em que se acha o governo da Bahia, a fim de saber-se se ele foi restituído ao exercício desta função em que o governo da República declara havê-lo reposto.

O que é verdade é que esta situação não se alterou, o que é verdade é que o governador da Bahia se acha na mesma situação.

Digo mais: numa situação ainda pior porque, tendo passado a autoridade estadual às mãos do seu sucessor, envolvido nos interesses da candidatura do ministro da Viação, podia ele ter enviado forças policiais de que o governador dispunha para sua defesa para o interior do estado, com o fim de exercer pressão sobre a assembléia reunida no ponto para onde foi convocada.

A situação não mudou, a situação piorou.

Ainda hoje, jornais desta manhã anunciavam que para a Bahia se remeteram e lá chegaram 500 homens comandados por um tenente!

Quinhentos homens sob o comando de um tenente é fato que só a disciplina, que só a organização destes tempos seria capaz de autorizar e explicar!

Eis, srs. juízes, a situação da Bahia em relação às forças que lá estão ao comando do General Sotero de Meneses.

Quanto à justiça, a sua condição não é a melhor.

Por um lado, temos o juiz seccional partidário desenfreado, incondicional do ministro da Viação, em favor de cuja candidatura conheceis as tropelias que já o recomendaram à consideração do público brasileiro. Este funcionário judiciário, que ainda o ano passado num *habeas corpus* requerido a favor de homens deste mesmo partido jurava suspeição, por haver sido intermediário na célebre convenção de março do ano passado, do célebre acordo, este juiz que jurava suspeição em 1910, nos autos de um *habeas corpus* requerido em favor de representantes do seabrismo no Congresso do estado, é agora ele mesmo que noutro *habeas corpus* lhe concedeu o mandado de manutenção em decisão de *habeas corpus*.

Por outro lado, o presidente do tribunal da relação do estado, arrastado a esse particular que já conheceis, no interesse da candidatura ministerial, teve em benefício dessa sacrificados os seus mais altos deveres, quando os membros do Supremo Tribunal ousaram atestar a legitimidade do papel representado na Bahia pela minoria legislativa que ali simulou de Congresso do estado.

Não quero me demorar. Tenho dito o bastante para que vos convençais de que a situação da Bahia continua a ser a mesma – de estrangimento absoluto.

E, agora, mais do que nunca, pois a irritação dos ânimos dos interessados ali terá despertado este ato do governo.

Agora, mais do que nunca, será necessária a intervenção da vossa autoridade mediante o *habeas corpus* para os seus efeitos morais, como a única proteção como o último recurso a que, no seu desespero, se pode socorrer. (*Ao orador neste momento é entregue um cartão.*)

Acaba de chegar às minhas mãos ainda um outro depoimento em apoio das afirmações do jornal, à leitura de cuja notícia a pouco acabei de proceder.

O correspondente de um dos primeiros órgãos de publicidade no Brasil, um dos primeiros jornais de São Paulo, daquele que talvez exerça no sul desta República a maior autoridade pela seriedade das suas informações e pela importância de seu juízo, esse correspondente me comunica que acaba de mandar para São Paulo, com a nota de urgente, o seguinte telegrama:

Mena Barreto, procurado por um redator do *Correio da Manhã*, autorizou-o a afirmar que Rivadávia faltou á verdade na

sua nota à imprensa, afirmando que Hermes dera ordem ao ministro da Guerra para repor Aurélio Viana. (*Sussurro.*)

Senhores, feita esta comunicação a este egrégio tribunal, não precisareis de mais, srs. ministros, para verdes que, nesta terra, atualmente, só resta um amparo, uma esperança, um recurso aos que têm direito, é a vossa justiça. E ela ao menos salve a nossa honra, se não conseguir salvar de todo os nossos interesses.

Eu quisera, neste momento, poder incluir o que vos tenho a dizer, mas não me sentirei, não terminarei estas considerações sem vos fazer, em algumas palavras, com a rapidez que me seja possível, a síntese da justiça do pedido dos meus constituintes em relação às outras duas partes do *habeas corpus* requerido por mim a este tribunal.

Já vos demonstrei que no tocante ao governador interino, o sr. Aurélio Viana, sua situação de impetrante de *habeas corpus* continua intacta.

Resta ocupar-me da posição do presidente do Senado e da maioria da Assembléia Legislativa daquele estado.

Não me é dado, srs. ministros do Supremo Tribunal, entrar no desenvolvimento que eu desejava para discutir as questões constitucionais envolvidas neste caso.

Tomarei os fatos nos seus pontos culminantes, para demonstrar que a autoridade ali do presidente do Senado e a autoridade constitucional da Assembléia Legislativa se acham destruídas pela conspiração urdida graças aos manejos do ministro da Viação executados pela força do comandante da guarnição militar.

Ouvistes, srs. ministros do Supremo Tribunal, as informações aqui lidas pelo honrado relator do *habeas corpus*; ouvistes como se pronunciaram, em relação a este ponto, de um lado o presidente da Câmara dos Deputados, por outro o presidente do Tribunal de Justiça, o presidente do Senado.

Este último qualifica de excursionistas os membros do Congresso Estadual reunido em Jequié.

Convocando a Assembléia do estado para Jequié, srs. ministros, usou o governo do estado de uma atribuição consagrada sabiamente em muitas das constituições dos estados da República brasileira, uma atribuição tutelar, necessária e indispensável em circunstâncias como atualmente as de Bahia.

Escolhendo para reunião da Assembléia Geral aquele sítio, teve em mira o governo buscar um lugar inabitável, onde pudessem ser surpreendidos e trucidados.

Leiam os caluniosos, autores destas divagações e destes erros, as informações prestadas ao público pelo governo da Bahia, quando aqui se celebrou a última Exposição Nacional e lá verão que Jequié constitui um

dos centros populosos mais importantes e prósperos daquele estado, uma das raras situações na Bahia onde se encontra uma importante colônia estrangeira. No *Almanaque Laemmert* de 1910 encontrarão os honrados membros deste tribunal informações preciosas a respeito deste sítio. Reúne ele não menos de 35 mil almas com 400 e tantos eleitores e está numa região próspera que tem com a capital comunicações fáceis e prontas. Não é verdade que se acha situado nos confins do estado.

Em pouco mais de um dia se vai da capital da Bahia à vila de Jequié; são 4 horas da capital, por mar, de Nazaré são 8 horas; de Nazaré a Santa Inês, termo de via férrea, são 14 léguas de bons caminhos, de boas estradas, caminhos que qualquer peão daqueles sertões faz, sem cansaço, em uma noite.

Quanto às comunidades telegráficas elas existem até ao termo da via férrea e daí à vila de Jequié se operam com a facilidade que os honrados membros deste Tribunal acabam de ver pelas informações hoje prestadas pelo presidente do Senado baiano.

Uma vez convocada a Assembléa estadual extraordinariamente para fora da capital do estado, segundo o art. 8º da Constituição da Bahia, ninguém mais poderia conhecer deste ato senão a própria Assembléa, depois de reunida.

Violando esta disposição clara, desconhecendo esta evidência palmar, a minoria da Assembléa pretende, sem se reunir no lugar para onde foi convocada, exercer esta atribuição que só no lugar da convocação poderia exercer.

Não pode haver maior absurdo na monstruosa usurpação de que a que se arroga o governo atual da Bahia, revogando o ato da convocação extraordinária já submetido ao conhecimento da Assembléa Legislativa do estado reunia em sua maioria no lugar que o governador, no exercício de suas atribuições privativas, lhe designara.

Viram os honrados juizes o escândalo inominável da simulação que na Bahia se fez, que lá se está fazendo para convencer de longe a opinião pública nesta capital e nos estados de que ela está realmente exercendo funções de Congresso.

Ouvistes a leitura deste documento, conhecestes da veracidade de uns e da falsidade palpável de outros.

De um lado vedes, presidente interino do Senado, o vice-presidente do Senado, o sr. Barão de São Francisco, alegando reunir-se na Bahia atualmente a maioria do Congresso. Mas ali esta autoridade, com maior cuidado, se abstém de nomear, de enumerar quais os membros deste Congresso que compõem esta “maioria”.

Ao contrário, as informações prestadas pelo presidente da Câmara dos Deputados, segundo o governador interino, dr. Aurélio Viana, e cônego

Galvão, vistes designados, nome por nome, todos os 35 membros do congresso que se acham reunidos em Jequié.

O que se está verificando, pois, na Bahia é a mais estrondosa e incrível de todas as farsas.

Tenho, e podia ler, a lista numerosa de todos os membros do Congresso agora reunido naquela cidade do interior.

Desta lista se teria de excluir unicamente o reclamante, cujo telegrama o ilustre relator do *habeas corpus* leu no começo desta sessão. Alega ele não ter autorizado ninguém a solicitar esta medida. Como cidadão brasileiro não preciso de autorização para requerer *habeas corpus* em nome de concidadãos meus. Se o dito reclamante por acaso se achou envolvido na lista por quem aqui impetrei o *habeas corpus*, é que ele, considerado até então amigo no meio de nossos amigos, deixou precisamente nos últimos momentos de pertencer ao número deles. Não conheço o sr. Sales; figurava ele na lista, pela primeira vez, dos amigos da situação baiana. Como tal me foi designado e como tal me foi incluído no meu pedido de *habeas corpus*.

No dia seguinte, depois de solicitada esta medida, tínhamos a informação que fizemos imediatamente pública pela imprensa de que um dos amigos desta situação dela havia se desligado.

Era precisamente o sr. Sales, o reclamante atual.

A eliminação desta unidade não alterou a situação da Bahia.

Temos de um lado a minoria da assembléia funcionando na capital, e de outro a maioria exercendo constitucionalmente as suas atribuições em Jequié.

A farsa representada na Bahia se dava exclusivamente com a proteção das forças do Exército e com a cumplicidade evidente do general comandante da guarnição militar.

E este fato é que vem imprimir ao caso o caráter de caso federal, porque se trata de violência, de privação de direitos, exercida sobre as autoridades estaduais pelas autoridades da União.

Nestes casos a Constituição da República e a Lei nº 221, art. 23, quando estabelecem a vossa competência em relação ao *habeas corpus*, a tornam indubitável na situação atual.

Nada, portanto, me parece mais inegável do que o direito dos meus constituintes, nada mais absolutamente, demonstrado nada mais materialmente, irrecusável.

Está em vossas mãos salvar a Justiça; trata-se de um dos casos de mais flagrante conculcação contra ele exercida; trata-se de nos preservarmos não só de uma violência, não só de uma ignomínia, não só de um traje sem nome, mas ainda, srs. juizes, da entrada de uma era de calamidades incalculáveis.

A medida pacificadora, legal, a vós impetrada, em nome do governador interino da Bahia, do presidente de seu Senado, dos membros da maioria de sua Assembléia Legislativa, é medida que irá abonçar a situação, estabelecendo ao menos a legalidade sobre as sólidas bases em que ela se deve manter.

Se isso não se der, se este *habeas corpus* acaso pudesse desaparecer, sair indeferido, a tranqüilidade, a ordem e a paz de meu estado estariam comprometidas por muito tempo.

Situações destas não se liquidam facilmente, como se supõe, nas capitais dos estados, como aquele, habituados a lutar pela sua independência, pelo seu brio e pelos seus direitos.

A violência consumada pela negação das medidas salvadoras irá despertar os sertões da sua tranqüilidade habitual e se o incêndio por ele se propagar, se ele se ateasse de serra em serra, de lago em lago, naquelas remotas regiões onde um grupo de fanáticos há alguns anos devorou mais de 4 mil homens desta praça; se esse incêndio se ateasse, seriam insuficientes para o dominar toda essa força caprichosa, todas essas bravatas, todo esse ridículo da força desatinada iria esbarrar contra a resistência de uma população inteira e quando se tivesse destruído tudo neste país havíamos de ver o rastilho dessa propagando-se na nossa terra, de sertão em sertão, de norte a sul, para se comunicar depois às cidades, e a nossa liberdade havia de se restabelecer, em que pese aos mandões, aos loucos, aos opressores inconscientes que hoje a esmagam.

A liberdade brasileira se há de salvar aqui pela justiça de vossas decisões, ou será conquistada pelo povo numa dessas reivindicações a que se não pode resistir. (*Palmas prolongadas no recinto e nas galerias.*)

.....

150.7 – *HABEAS CORPUS* Nº 3.145
(27 JANEIRO 1912)

Exmos. srs. presidente e membros do Supremo Tribunal Federal Rui Barbosa e Metódio Coelho, advogados, abaixo assinados,olvem a impetrar *habeas corpus* em favor do dr. Aurélio Rodrigues Viana e do cônego Manuel Leôncio Galvão - o primeiro, deputado do Estado da Bahia, presidente da Câmara de seus pares e, nesta qualidade, legítimo substituto do governador daquele estado, mas privado de exercer livremente o seu cargo pela ação ilegal, anarquizadora e criminosa das forças federais da guarnição da Bahia; o segundo, presidente do Senado baiano e como tal primeiro substituto legal e constitucional do governador, mas ausente agora da capital do estado e tolhido não só do direito de entrar na cidade com a decência e acatamento de que devem gozar todos os cidadãos, mas também da faculdade de assumir o governo, recebendo-o das mãos do primeiro, ao qual prefere na ordem constitucional da substituição.

Para fundamentar este pedido, expõem os impetrantes os seguintes fatos:

O dr. Aurélio Rodrigues Viana, que assumiu o governo da Bahia em 21 de dezembro do ano passado, foi deposto desse cargo pela força federal, ao mando do general Sotero de Meneses, em 11 do corrente mês.

Nessa ocasião, solicitaram os impetrantes em favor dele e de outros a medida do *habeas corpus*; mas o Supremo Tribunal Federal, em Acórdão de 20 do corrente, julgou prejudicado o pedido por ter sido informado de que o sr. presidente da República havia ordenado a reposição e não obstante alegarem os requerentes que o ato presidencial, longe de fazer cessar o constrangimento ilegal, expunha aquele magistrado a maiores perigos, visto que se deixava na Bahia a força federal que bombardeara iniquamente a cidade e o mesmo general que comandara esse ato de selvageria, no desígnio, geralmente sabido, de entregar o governo aos partidários do dr. J. J. Seabra, que, sendo ministro do sr. presidente da República, se fez candidato, contra a expressa proibição do art. 49, § 2º, da Constituição da Bahia, ao cargo de governador deste estado.

A força do general Sotero, obcecada pelo espírito partidário, havia não só bombardeado a cidade, incendiando o palácio do governo e várias habitações particulares e casas de comércio, mas ainda atacara a Diretoria das Rendas da Bahia, as delegacias e a penitenciária do estado, matando cruelmente os policiais que estavam de guarda e já não tinham meios para se defenderem.

Era evidente que este general e estas forças, vendo-se conservados no posto onde tais e tantos crimes acabavam de perpetrar, haveriam de mal entender a ordem de reposição do governador legítimo, tomando-a apenas como incitamento a que o apeassem do poder fingindo uma revolução popular e sem o concurso direto e demasiadamente escandaloso dos canhões e das fortalezas federais.

E foi o que fizeram, sentindo-se tanto mais animados quanto, além de receberem os auxílios do *scout Bahia*, para ali enviado sob o comando de um oficial ferrenhamente partidário da causa do ministro candidato, bem sabiam como o cidadão ilegitimamente investido da autoridade arrebatada ao dr. Aurélio Viana aproveitara o curto exercício para enviar ao interior do estado quase toda a polícia, entregando ao general Sotero as munições de que dispunha essa força estadual.

Assim, iludindo a ordem do presidente da República, fizeram sair às ruas contra o governador repostos grupos e grupos de soldados e marinheiros, uns ostensivamente fardados, outros disfarçados em trajes civis, adquiridos, no momento, para a vergonhosa empresa, em cuja realização cooperavam ardorosamente numerosos empregados das repartições e serviços dependentes do Ministério da Viação.

Era uma alta e insuportável injúria ao presidente da República; mas as forças do general Sotero e do comandante matos, na cegueira do seu partidarismo, no incitamento da sua indisciplina, na obstinação de seus crimes, não hesitavam em fazer passar o supremo magistrado da nação, aos olhos pasmos da espavorida população da Bahia, como mandante inflexível dos horrores do saque a estabelecimentos comerciais, do incêndio e empastelamento de três jornais, do ataque a cidadãos inermes, às famílias aterradas e ao próprio governador, cujo carro, em frente ao quartel do 50º de caçadores, foi assaltado, refugiando-se o dr. Aurélio, para escapar à morte, no consulado da República de Venezuela.

Vede, nos jornais anexos, senhores ministros, a lamentosa narrativa dessa desgraçada irrupção de anarquia militar: marinheiros que roubam e mandam que as vítimas do crime vão buscar ao Catete a pedida indenização; soldados que agridem e tentam matar um senador da República; um tenente do Exército que passeia em triunfo sobre os destroços produzidos por sua insubordinação; oficiais e civis que, perpetrado o grande, o estrondoso atentado, percorrem as ruas onde só estruge o vozear dos assassinos, aclamando o presidente da República, como se o primeiro magistrado do Brasil, se-

jam quais forem as suas idéias políticas, pudesse jamais confraternizar com malfeteiros de tamanha e tão escandalosa perversidade!

Nestas circunstâncias, senhores ministros, é indispensável que concedais sem demora, urgentemente, o recurso impetrado, para que os dois cidadãos no começo desta nomeados possam exercer livremente, sem as ameaças e ataques das forças federais, os cargos de ele popular de que se acham investidos: e não só o dr. Aurélio Rodrigues Viana reassuma, conforme já ordenou o presidente da República, o exercício de governador sendo nele respeitado e garantido por aquelas forças, visto lhe faltar no momento a polícia enviada dolosamente para o interior; mas também o senador cônego Manuel Leôncio Galvão possa entrar livremente na capital da Bahia e assumir o exercício que lhe compete de preferência ao dr. Aurélio Viana, como 1º substituto do governador do estado, mantendo-se neste cargo sem o constrangimento e ataques da força partidária que já por vezes desrespeitou as ordens do presidente da República, o qual, apoiado nas suas retas intenções, pela interposição de vossa autoridade com o *habeas corpus* ora impetrado, sentir-se-á mais fortalecido para empregar, como parece ser o seu desejo e como pede o país inteiro, as enérgicas medidas de repressão que a indisciplina e a anarquia militar na guarnição da Bahia estão impondo urgentemente à sua prudência e ao seu dever constitucional.

É a segunda vez que os impetrantes requerem para os dois substitutos do governador da Bahia esta medida protetora. Agora é ela ainda mais urgente, ainda mais instantaneamente necessária que da primeira vez.

À tropa indisciplinada mudou-se, segundo se anuncia, o comando; mas este foi transferido, por força dos regimentos militares, a um coronel, que cooperou em todos os atos de desordem por ela praticados na Bahia e que, portanto, não oferece ao governador ameaçado e refugiado a mínima sombra de garantia.

O *habeas corpus* comunicado àqueles tresvariados soldados juntamente com as ordens, que já tantas vezes iludiram do sr. presidente da República, evitará a consumação de novos crimes, o assassinato mesmo do dr. Aurélio, abrindo-lhes os olhos e mostrando que à autoridade do chefe da nação está aliado o decreto salutar e garantidor do Supremo Tribunal Federal.

Se, da primeira vez, o houvésseis concedido, pensando com os impetrantes que este recurso nunca se entende contra as faculdades e prerrogativas constitucionais do chefe do estado, mas sempre em favor e auxílio deles, os novos crimes de destruição, incêndio, saque, e a reincidência no assalto ao governo do estado não se teriam operado.

Dai-o agora, porque, se o recusardes, outros crimes mais ferozes e irremediáveis se praticarão ainda. Dai-o agora, para que, com o vosso

concurso, possa melhormente o presidente do Brasil superar a desordem que ameaça de fatal dissolução as instituições federativas.

Ita speratur.

Rio de Janeiro, em 27 de janeiro de 1912.

Rui Barbosa - Metódio Coelho, advogados

Oferecem os impetrantes à consideração do Supremo Tribunal os trechos assinalados nos jornais anexos.

Metódio Coelho

.....

150.8 – DISCURSO DE RUI BARBOSA NO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL (STF)
(27 JANEIRO 1912)

O SR. RUI BARBOSA – Sr. presidente, srs. ministros do Supremo Tribunal Federal.
O Sr. Presidente – Peço ao ilustre advogado que seja o mais breve possível, porquanto o Regimento concede aos oradores apenas 15 minutos.

O SR. RUI BARBOSA – Observo a V. Ex^a que, deste modo, prefiro não defender a causa.

Esta causa é de tal magnitude que, se o Tribunal está resolvido a não ter comigo a magnanimidade que tem tido nas outras sessões, pois que apenas em momento, não poderia usar da palavra, para defender esta causa que tem o direito de ser escutada com paciência, prefiro, repito, deixar aos honrados membros desse Tribunal a responsabilidade e o arbítrio da decisão que quiserem tomar.

Não posso defender o direito dos impetrantes perante o Supremo Tribunal, sem contar com a benevolência desta Casa para que ouça os documentos, conheça episódio por episódio este quadro fatal. para que, escute as minhas deduções ou a atenção que elas (e não o advogado), me parece que merecem do alto Tribunal de Justiça.

É a maior das causas que perante este pretório tem comparecido.

Se, portanto V. Exa me reduz aos 15 minutos do regimento.

O Sr. Presidente – V. Exa me desculpe. Eu fiz apenas sentir a necessidade do nobre advogado ser breve em suas considerações.

O SR. RUI BARBOSA – Peço licença a V. Exa para observar que, se das outras vezes o Tribunal me ouviu com a benevolência com que me honrou, desta vez a causa tem ainda mais direito a ser ouvida com essa atenção.

Não há nada pior para um orador do que falar com a pressa a esporear-lhe os passos. Srs. ministros do Supremo Tribunal! Não fosse a onda de indignação pública que, em um movimento de reação nacional, me traz a esta tribuna, seria numa onda imensa de lágrima que se afogariam

hoje os meus clamores aos vossos ouvidos, por esta causa diante da qual a Justiça vela o rosto consternado

É um destes momentos em que o coração e a razão se unem em um só grito de pavor e de revolta, de espanto e de agonia.

Tem-se visto muitas vezes nas guerras civis o sangue dos irmãos derramado pelos irmãos ensopar a terra da pátria devastada, as cidades convertidas em ruínas, os campos assolados, a civilização obrigada a refluir às suas fontes, a miséria, o sofrimento derramado por todo o povo; mas, no seio de uma paz grande e profunda ir-se, numa união de estados, buscar um dos mais antigos, dos mais vastos, dos mais populosos, dos mais ricos, dos mais cultos, dos mais respeitados, imolá-lo, como os muçulmanos imolam as suas vítimas ao culto de Alá para depois recortar-lhes as carnes em um banquete oferecido às ambições de partidários, à cobiça dos politiquieiros exaltados, é a primeira vez que entre nações civilizadas se presencia.

Nunca à presença deste Tribunal compareceu uma causa tão digna de sua atenção, uma causa que se imponha à sua justiça com a força jurídica de que esta causa se rodeia.

Filho daquela terra hoje devastada pelas bombardas, talada pelo saque, coberta de ruínas, é com a mais íntima dor de meu coração que aqui levanto a voz procurando reunir os pensamentos que me fogem, para levar à vossa consciência a defesa das vítimas dessa violência inominável.

Aqueles que amam a sua pátria felizmente se habituam a ver nela o prolongamento, a revivescência, a reprodução contínua do amor de suas mães.

Quando, pela última vez, se fecharam os olhos da minha, eles se reabriram para mim na suavidade daquelas colinas onde a terra só parece fundir com o céu, num sorriso de eterna primavera. Daí recebi do austero espírito de meu pai as lições de civismo que têm sido até hoje a guia no rumo da minha vida. Ali se fez o meu coração, a minha alma, a minha cultura, tudo aquilo que sou, tudo aquilo de que se forma o espírito de um homem público e com que ele se prepara para as lutas do seu futuro.

Acostumei-me a ver aquela terra para mim cercada, envolvida sempre na veneração deste país inteiro. Estas tradições que com tanta eloquência ainda hoje aqui recordava um dos mais nobres membros deste Tribunal, esta invocação da pátria dos tempos patrióticos, da mãe desta legião que cobrira de heróis os campos do Paraguai, assinalam bastante o lugar ocupado sempre na história do Brasil por aquela terra cheia de tradições gloriosas e imortais. Quatro séculos de civilização ali se acumularam, durante 80 anos de existência independente da nossa nacionalidade aquela capital não fora jamais assolada pela guerra civil.

As maiores tradições, os maiores serviços feitos à pátria, os nomes de tantos dos seus mais beneméritos filhos constituem para ela uma coroa de respeito a que todos neste país, sempre se inclinaram.

Estava reservado à República, ao governo democrático, ao regime dos estados autônomos, produzir ali as devastações que vós, no julgamento desta causa, tendes hoje pela terceira vez de considerar.

Há 14 dias, senhor presidente, que perante vós me bato em defesa do direito hoje pela terceira vez solicitado com empenho da vossa justiça.

Os fatos, com uma eloquência estrondosa, confirmam uma a uma todas as minhas previsões, um a um todos os meus argumentos, demonstrando-vos a que ponto era irrecusável a justiça do *habeas corpus*, aqui por mim e por meu colega impetrado em favor do governo da Bahia.

Agora, senhores, as circunstâncias, agravando-se numa ascensão contínua, mudaram profundamente a situação jurídica do caso, acumulando em favor dos impetrantes circunstâncias e argumentos irresistíveis para o reconhecimento dos seus direitos.

Não desejaria ver-me obrigado a discutir opiniões e teorias já sancionadas pelas autoridades supremas desta Casa. Os direitos da justiça, porém, srs. membros do Supremo Tribunal, continuam acima de tudo.

Permitir-me-eis que autorizado por eles eu oponha a esta teoria a verdade como a minha consciência a enxerga, como a minha convicção a sustenta, como a minha razão a considera evidente.

Quando nas sessões anteriores, quando na última sessão, a despeito das ordens para a Bahia expedidas pelo governo da República, determinando a reposição do governador do Estado, insisti em solicitar de vós providência do *habeas corpus*, tive ocasião de vos dizer, sem querer pôr dúvida a retidão e a boa-fé das promessas do governo, que ele não garantia os impetrantes, nem exonerava a Justiça Federal de conceder o *habeas corpus* requerido. Não queria eu certamente, senhores, atribuir ao Supremo Tribunal competência que eu bem sei não lhe podia caber, indicar ao Poder Executivo os meios pelos quais houvesse de assegurar a obediência dos seus compromissos.

Não; bem sei que neste particular a autoridade do Poder Executivo é discricionária, que à justiça não cabe o arbítrio de lhe traçar normas ou raias. Mas o fato é o fato; em todas as questões de *habeas corpus* o direito nasce essencialmente do fato verificado.

O que eu vos disse, venerandos membros do Supremo Tribunal, é que a natureza da situação material da Bahia estava mostrando, a despeito das ordens expedidas pelo governo e das providências por ele adotadas, a existência da coação contra a qual o *habeas corpus* se impetrava.

Que vos disse eu? Que as forças que tinham bombardeado a Bahia, que os generais que tinham mandado assolar aquela capital, que os contingentes do Exército, das forças de terra e mar empregados em subvertê-la,

que esse conjunto de elementos viciados pela desordem, criminosos diante da lei, incompatibilizados pelos seus atos com a tranqüilidade daquele Estado, não podiam receber razoavelmente de governo algum a incumbência de aí restabelecer a paz e a ordem.

Posta nestes termos a questão, a matéria não é opinativa; não se trata de apreciar elementos em relação aos quais as opiniões se possam debater e divergir.

A questão é de um fato presente e materialmente verificável.

Nenhum juiz, nenhuma autoridade, neste mundo, incumbe o criminoso, o ladrão, o assassino de ir guardar o direito às vítimas de seus crimes.

A máxima de fazer do ladrão fiel pode ser boa em casos particulares, mas para esses da administração e da justiça, é uma teoria absurda, escandalosa e indefensável.

Em presença desses fatos, eu vos disse, honrados membros do Supremo Tribunal: esses homens esqueceram os deveres da sua posição social.

Soldados, olvidaram as obrigações da farda; oficiais, não se lembraram dos compromissos da honra e da disciplina; forças incumbidas pelo governo de manter a ordem, criaram a desordem, mataram, assassinaram, bombardearam!

Não podem ser incumbidos pelo governo, sensatamente, de ir restituir àquela população o estado legal, a tranqüilidade pública, a ordem e a segurança nas relações ordinárias da vida.

Qual é, senhores, a disposição constitucional em matéria de *habeas corpus*? Como se enuncia o seu texto? De um modo preciso e lapidar, com uma evidência nítida e absoluta.

Dar-se-á o *habeas corpus* sempre que o indivíduo sofrer ou se achar em iminente perigo de sofrer violência ou coação por ilegalidade ou abuso de poder.

Sempre. E este advérbio tolhe absolutamente à justiça federal o arbítrio de criar exceções que limitem esta ampla garantia de liberdade de sempre que a coação existir ou a violência, ou, ainda mais, sempre que da violência e da coação houver perigo iminente.

E na hipótese não se tratava de um perigo iminente: tratava-se de um perigo verificado pelos fatos, tratava-se da violência e coação realizadas em circunstâncias de uma excepcionalidade que é preciso atravessar séculos para encontrar o exemplo comparável

Existia ou não existia a coação?

Existia.

Reconheceu ou não reconheceu o venerando Tribunal a existência da coação?

Reconheceu.

Reconheceu ou não reconheceu o Poder Executivo que a coação existia?

Reconheceu.

A coação existia. Foi reconhecida pelo Poder Executivo, foi reconhecida pelo Tribunal todo. Evidentemente ao Tribunal não assistia o arbítrio de recusar o *habeas corpus*. Em nome de que considerações o recusou?

Em nome da cortesia devida ao Poder Executivo, em nome da confiança a que tem direito a palavra do chefe do Estado.

Não serei eu, sr. presidente, quem oponha embargos a esta confiança ou a esta cortesia ao chefe do Estado.

Aplaudo ao Tribunal os motivos que teve para manter pela delicadeza as boas relações entre a justiça e os outros poderes constituídos. Mas era de apreciar o valor da palavra do governo que se tratava, porque a palavra do governo importava em uma promessa e esta promessa envolvia o reconhecimento do fato do qual nascia a concessão irrecusável do *habeas corpus*.

O Poder Executivo prometeu a reposição. O Poder Executivo, admito, era leal nesta promessa. O Executivo ia empregar esforços para que esta promessa fosse religiosamente observada mas a promessa feita pelo Executivo, não eliminava o fato da coação, da violência. E como da existência da coação resultava indiretamente o direito ao *habeas corpus*, por mais sagrada que fosse a palavra do Executivo, por mais veneranda e divina, o *habeas corpus* era inegável aos impetrantes.

Posta nestes termos a questão, concedendo a medida por nós impetrada o Supremo Tribunal, não teria então como não terá hoje faltado ao dever de civilidade para com o presidente da República.

O que o Supremo Tribunal fazia unicamente era inclinar-se diante do fato da coação, que o Executivo não negava, que o Executivo acabava de contestar, inclinar-se ante o fato da coação e desta deduzir a consequência legal a ela inerente concedendo o *habeas corpus*.

Chamo a atenção dos venerandos membros deste Tribunal para estas considerações. A meu ver elas firmam a única teoria legal possível no assunto.

Admitir uma outra, admitir a teoria de que a confiança nas promessas do Poder Executivo autorizava a denegação do *habeas corpus*, quando se reconhecia a existência da coação, teríamos as consequências mais desastrosas em prejuízo da liberdade dos direitos individuais que esta medida se destina a garantir.

Palavras do Poder Executivo correspondem ao ato de um homem cuja vida está nas mãos da Providência e que de um momento para o outro se pode extinguir. Admitido isto, é claro que quando um Tribunal assenta

neste assunto a sua decisão sobre esta falível eventualidade, o seu dever não está cumprido.

A garantia do *habeas corpus* foi sempre rodeada pelas nossas leis de exigências notadamente férteis; o juiz, em certos casos, segundo as normas do Código do Processo, tinha que dar esta medida no espaço de 2 horas. Quando se trata, como agora, das instituições de um Estado, de uma província da Federação, postas em perigo por atentados desta extrema gravidade, não é possível deixar a medida exposta aos azares que a lei quis precisamente evitar, impondo à justiça a concessão do *habeas corpus* toda a vez que a existência da coação fosse verificada.

Eu vos dizia, porém, srs. membros do Supremo Tribunal, que neste dias, as circunstâncias agravando-se enormemente, haviam tornado os direitos dos impetrantes absolutamente inelutáveis. Quando vos solicitei há oito dias o *habeas corpus* que em vossa sabedoria não me pudestes conceder, todas as ocorrências de então para cá verificadas estavam na ordem das coisas previsíveis. Era claro que, persistindo na Bahia os elementos subversores, as mesmas causas haviam de originar proximamente os mesmos efeitos. Estes efeitos vieram com uma violência que excedeu, talvez, a própria imaginação dos pessimistas.

A Bahia tinha sido bombardeada, os seus principais edifícios destruídos, os atestados mais antigos da sua civilização, reduzidos a cinza. Se o governo fazendo acompanhar os seus compromissos de todos os meios de execução a eles adequados, houvesse imediatamente substituído ali a guarnição indisciplinada, os comandantes criminosos, os funcionários desleais, a paz estaria restabelecida. Em vez disso, prometendo a legalidade, mas não empregando os meios de obtê-la, conservou o governo ali, os matadores, os bombardeadores, os incendiários. Os resultados que imediatamente se seguiram foram os de que tem conhecimento o Tribunal.

O saque e a dinamite entraram imediatamente em cena.

Tentaram-se os maiores crimes contra a vida dos homens públicos mais eminentes no Estado.

O palácio do governador foi acometido e a única salvação deixada ao governador da Bahia foi a de refugiar-se à sombra de uma bandeira estrangeira.

Fatos desta natureza, sr. presidente, só no norte da África, só nos domínios marroquinos, poderíamos, neste século, encontrar.

A vergonha que este fato representa está apenas um grau abaixo de uma dessas humilhações ou afrontas de que as nações só se salvam pela luta armada, pelo derramamento de sangue nos campos de batalha e pela reconquista, com as armas nas mãos, ao inimigo.

Teve o governador da Bahia, para salvar seus dias, necessidade absoluta de ir procurar asilo na hospitalidade de um consulado estrangeiro!

Noutros tempos em que o brio cívico entre nós ainda não se achasse amortecido, como nestes dias de vilipêndio e degradação, povo, em ondas nas ruas, teria exprimido a sua vergonha, a revolta de sua dignidade, a afirmação do brio nacional, fazendo, por si, os governos voltarem à compreensão dos seus deveres.

Na Bahia, porém, sr. presidente, não é dado a ninguém protestar.

O governo tinha perdido os meios de defender a própria vida daqueles que o exerciam.

Atualmente o governo da Bahia é um governo desarmado, sua polícia desapareceu quase totalmente, remetida e dispersada pelo interior, em atos sucessivos do governador Bráulio que se apressou em praticá-los para deixar o seu sucessor privado inteiramente dos meios de exercer a ação de sua autoridade.

Qual a primeira de todas as funções de um governo? (Pausa.)

É a polícia da cidade, é a ordem geral do Estado, é a manutenção da segurança pública.

Governo sem polícia não é governo, é autoridade sem autoridade, é uma expressão, uma sombra, um nome, não é uma realidade séria e ativa.

Ao governo da Bahia se lhe subtraiu a sua polícia, não só pela remessa das forças policiais para o interior do Estado, mas ainda porque as munições foram retiradas à força policial e o general comandante da guarnição absolutamente recusa restituí-las.

Nestas circunstâncias, sr. presidente, a reposição é uma burla. Não restitui ao governo os meios de exercer a sua autoridade. Reposto sem a sua polícia, o governo é uma autoridade manietada, é uma autoridade impotente, está debaixo da violência das autoridades federais, está sujeita à sua coação em termos que a ninguém pode iludir.

Nestas considerações, srs. membros do Supremo Tribunal, é que eu assento o meu requerimento de *habeas corpus* quanto ao governador interino, dr. Aurélio Viana.

A situação desta autoridade, constante do telegrama por ela expedido ao governo da República, é o documento capital, é a base da nossa petição.

Permita-me, pois, o Tribunal, que lha leia e lha comente, demonstrando a importância dos fatos que nela se entretecem.

Trata-se de mostrar a coação. É o que este documento ressumbra em todas as suas linhas.

“Ameaçado em minha vida e sem meios de garanti-la por não ter munição e pequena força policial que consta de cerca de 200 praças visto conselheiro Bráulio Xavier, durante seu governo, ter remetido para o interior quase toda a força da capital: sendo

assim insuficiente para a resistência contra o grupo de desordeiros acompanhados de praças do Exército e marinheiros dirigidos pelo tenente Propício e o capitão Cardoso, procurei em companhia do cônsul francês, que, a meu convite, veio a palácio, refúgio no consulado da Venezuela que fica mais vizinho a palácio deixando de seguir para o consulado francês, como era meu intento, impossibilitado de passar pela única rua que levaria a este consulado, visto que muitos sicários armados, assaltaram o carro do Estado, quando buscava o consulado francês.

Desde manhã, os desordeiros, saltando na Gamboa e transportados em carros fechados da linha circular, aglomeravam-se ao pé dos molhes da Ponte D. Pedro, quartel do 50^o de Caçadores, que fica na vizinhança do palácio.

Aproveitando a ausência da polícia, firme em seus quartéis, mantinha atitude hostil, armados de carabina com muita munição, que o tenente Propício fornecera para a agência dos Correios, na Praça Castro Alves, grandes munições para serem distribuídas das muralhas do Forte D. Pedro, os desordeiros, que eram animados por oficiais e praças.

À noite, soldados e marinheiros à paisana, aumentaram o grupo assaltante, como haviam feito na véspera, refugiado no consulado da Venezuela, fui procurado, às 9 horas da noite, por uma comissão que dizia representar os populares e que exigiam a minha renúncia.

Fiz, sob toda a maior pressão, desamparado como estava de qualquer elemento de força federal, aliás assegurada por V. Ex^a para manter minha autoridade e vida. A força policial firme, mas com pequenas munições das que escaparam, das que foram arrecadadas no quartel do 50^o, não entregues, apesar de requisição minha, logo que fui repostos, atos de violências foram praticados na véspera contra três jornais, empregando-se a dinamite.

Houve, a 24, ataques ao palácio da presidência a dinamite, tiroteio constante durante todo o dia de ontem.

Recusa-se o inspetor da região a fornecer qualquer garantia não recebendo mesmo o meu delegado que com ele fora confeccionar.

Há pânico horroroso da população obrigando o êxodo das famílias e o fechamento do comércio.

Os marinheiros todos na rua caçando com pistolas os policiais, chegando ao extremo de soltar os presos e loucos da Casa de Detenção, depois do desarmamento da pequena força policial que regressara do interior sem munições.

A agressão feita a José Marcelino que escapou de ser assassinado pelos soldados no momento de embarcar para aí; ameaças por cartas; denúncias de agressões à casa onde reside minha família; ataque residência delegado de polícia Castro Lima; todo este cortejo de banditismo e selvageria nunca visto nesta capital, com a reprovação geral da população e das colônias estrangeiras, obrigou-me, em tão difícil conjuntura, resignar o cargo, ameaçado de certo de ser assassinado imediatamente.

Havia escrito o ofício passando o exercício quando a dita comissão, não o aceitando, levou-me a mudar os termos de renúncia visto existir nas imediações do consulado desordeiros armados de carabinas do Exército.

Outras casas particulares, como a do deputado federal Bernardo Jambeiro, diretor do órgão oficial, a do senador federal Severino Vieira, estiveram cercadas de cangaceiros que os procuravam com intuito de agressão e saque.

A comissão, chefiada pelo administrador dos Correios, declarou falar em nome do dr. Seabra e tentou agredir o secretário do Estado por ter protestado contra a renúncia exigida.

Este telegrama escrevo do consulado francês, onde estive asilado desde as 10 horas da manhã, vindo o respectivo cônsul buscar-me em carro de praça no consulado da Venezuela, onde pernoitei.

Ainda uma vez afirmo que o comércio e as classes conservadoras estão ao meu lado.

A população indignada com os sucessos. 'Populares desordeiros' em sua totalidade não passam de duzentos.

Tudo foi motivado pelas forças federais numerosas apoiando os arruaceiros, dando-lhes armas e chegando a vesti-los com fardas de polícia que aprisionavam.

Em oposição, apenas uma pequena força de polícia com pouca munição, firme à minha ordem nos quartéis.

Estou disposto a reassumir o governo logo que V. Ex^a torne efetivas as garantias prometidas em seu telegrama, de modo a poder recolher à capital os destacamentos enviados para o interior e restituídas as munições pelo general Sotero.

Aurélio Viana".

Senhores, eis o quadro breve e expressivo da situação em que se acha o governo da Bahia!

Todas as garantias constitucionais de sua existência foram supressas.

A imprensa, essa válvula essencial da vida, nos países livres, acha-se ali destruída em todos os seus órgãos independentes.

Um rápido movimento de anarquia, motivado pelas forças federais, fez com que três órgãos de publicidade, na capital da Bahia – *O Diário da Tarde*, a *A Bahia*, e o *Diário da Bahia* –, desaparecessem, convertidos em ruína se reduzidos a cinza.

Desses órgãos de publicidade, o *Diário da Bahia* conta 57 anos de existência tranqüila. Ali, durante oito ou nove anos, na primeira fase da minha vida pública, exerci eu a redação, quando essa folha era o órgão do partido liberal. De então a esta data, a imprensa tem tido constantemente ali uma das suas expressões mais elevadas, mais autorizadas, mais respeitadas. Essa tradição do jornalismo brasileiro, essa honra da imprensa baiana, com os outros dois órgãos que ali representavam a opinião da atualidade com todos os outros órgãos pelos quais ali fazia a defesa das instituições estaduais, não existem mais hoje. Algumas ruínas, vestígios da sua antiga importância, eis tudo quanto a recorda.

A onda armada, o tufão irresistível da anarquia não poupou nem os mais rudimentares elementos da civilização naquele Estado.

As penitenciárias foram invadidas pela turbamulta dos soldados do Exército e dos marinheiros de nossa Armada.

Cento e vinte e dois condenados foram postos na rua e armados pela mazorca militar para auxiliarem na empreitada vitoriosa.

Imagine agora o Tribunal a situação do governador privado inteiramente dos seus meios de defesa, sem a polícia por onde exercia a sua autoridade, tendo contra si a força armada, o comandante da guarnição militar, um navio de guerra nas águas da Bahia, os marinheiros deste vaso espalhados ébrios pelas ruas da cidade, as cadeias esvaziadas, a própria pessoa do governador acometida nas ruas, no seu carro, na sua casa. Todas as condições de segurança, portanto, banidas.

É a situação do governo do meu Estado. É a miséria a que o reduziu a intervenção das forças federais.

Que fez agora o Governo da República, para nos assegurar a cessação desses crimes, para nos restituir a tranqüilidade, para consolidar outra vez nas suas bases o governo do Estado?

Mandou ordens imediatas, peremptórias, repetidas, ao comandante da guarnição militar e ao comandante do vaso de guerra posto nas águas da Bahia.

O governo tem de ser repostado imediatamente. Mas como? Mas para quê? Mas com que garantias?

Há seriedade nesta segunda reposição, como na primeira?

Alguns de entre vós, srs. ministros do Supremo Tribunal Federal, ousaria, naquelas circunstâncias, considerar-se livre para assumir o go-

verno do Estado e exercê-lo? Mas com que autoridade o exerceria, se nem ao menos a autoridade policial lhe é restituída?

Quereis ver de que modo se obedece às ordens do governo, quando elas se limitam a ordenar a reposição do governo mantendo na cidade os autores da deposição anterior?

Aqui está já impresso, nas folhas de hoje, o telegrama endereçado esta manhã pelo coronel Ferreira Neto ao chefe do Estado, [em resposta] às ordens terminantes que lhe mandara para repor no governo o dr. Aurélio Viana.

Este telegrama é uma desobediência, é uma resistência formal nessa falcatrua da luta pela qual a empreitada sinistra se empenha em se apoderar do governo da Bahia.

Mas o Tribunal sabe por este amplo telegrama do governador ao presidente da República, duas vezes aqui lido, sabe o Tribunal que esta renúncia é uma falsidade inepta, ridícula, se não fosse, acima de tudo, criminosa para iludir o presidente da República, para mentir ao país e para levar até o fim esta *escroquerie* colossal e formidável. (Prolongada salva de palmas dos assistentes.)

O Sr. Presidente – Observo aos srs. espectadores que isto aqui não é praça pública. Se continuarem as manifestações, mandarei evacuar as galerias.

O SR. RUI BARBOSA – Se eu pudesse dirigir um pedido ao auditório, seria o do silêncio o mais absoluto em torno deste debate.

Esta causa vale pela majestade dos direitos que ela encerra, vale pela força da opinião com que entra nesta Casa, vale pela grandeza da justiça que há de fazê-la triunfar.

Esta causa não necessita de aplausos, não carece de palmas, não precisa de manifestações; é a afirmação do direito na sua expressão mais sublime, em nome do qual se acham reunidos neste Areópago, de que vós, honrados membros dele, não desconhecereis hoje a sua evidência, em nome da qual me dirijo a vossa justiça.

Vede como a mentira se exprime deslavada, imbecil e infame! A renúncia é um documento imposto ao governador sob ameaça de morte por um grupo de arruaceiros, soldados e oficiais, tendo a sua frente um funcionário do Ministério da Viação, cujo nome consta de todas as folhas.

Eis o que é esta renúncia arrancada pelo funcionário a que acabo de aludir e que declarava ao governador que lhe estava falando em nome do ministro Seabra!

Em cada linha deste telegrama, se está encontrando palpável a confirmação da sua falsidade.

Foi no consulado francês que o coronel comandante, hoje, da guarnição militar naquele Estado foi encontrar o governador refugiado

para salvar a sua vida e depois ainda vos vem dizer que ele continua a manter a sua livre renúncia como foi comunicada ao governo.

Ainda não conhecia este documento; só agora chegou às minhas mãos.

“Bahia, 27.

Procurando imediatamente dr. Aurélio Viana para dar cumprimento ordens de V. Exa em telegrama hoje, declarou que agradecia esta prova consideração lhe era dispensada por V. Exa, e entregou-me um telegrama mantendo sua renúncia ao cargo de governador. Ao retirar-me do consulado francês, onde se acha o dr. Aurélio Viana, ali chegaram o capitão-tenente Rui Filho, dr. João Mangabeira, desembargador Palma.

Pouco depois achar-me quartel 50^o Caçadores, recebi chamada dr. Aurélio Viana, que convidava nova conferência no dito consulado, e aí, retirando primeiro telegrama, deu-me um outro, declarando que, em virtude telegrama ministro interior, havia resolvido aguardar chegada sr. general Vespasiano, com quem francamente se entenderia sobre o assunto, telegrama que V. Exa me dirigiu. Deste fato tiro a conclusão imediata(...)”.

Trata-se de uma autoridade militar a quem acabam de chegar ordens terminantes da mais alta autoridade da República, intimando-a a cumpri-las imediatamente e que vem com esta resposta, com tergiversações e considerações, nas quais, responde ao governo não que houvesse cumprido as suas ordens, mas expondo a sua opinião particular sobre os fatos.

O Sr. *Oliveira Ribeiro* – É um tenente-coronel do Exército.

O SR. RUI BARBOSA – É um tenente-coronel do Exército o autor desta beleza de alta disciplina.

“(…) Deste fato tiro a conclusão imediata da influência dos três correligionários dr. Aurélio, fazendo-lhe mudar resolução, quando já tinha assentado manter definitivamente a renúncia do cargo de governador, e assim, diante da agitação popular que recrudescer de momento a momento, seria esta a solução mais acertada para a segurança da paz e tranqüilidade família baiana. Respeitosas saudações.

Tenente-coronel Ferreira Neto”.

Aqui está o que valem as ordens do presidente da República, ainda mesmo expedidas militarmente aos seus delegados militares.

É uma desobediência pertinaz, recalcitrante, invencível, multiplicando sofismas, uns sobre os outros para levar ao extremo a consumação do atentado que premeditam.

Não é desconhecido a ninguém o objeto dessa odiosa trama em que tantos interesses políticos se conjugam.

Ninguém ignora como, na última decisão desse Tribunal, em uma série de luminosos *consideranda*, a veneranda sentença liquidou ponto por ponto, em cada uma das suas eventualidades possíveis, a situação jurídica do caso baiano.

Todas as emergências imagináveis por que esta situação tem de passar, ali se acham sucessivamente encaradas e resolvidas com uma nitidez lapidar, com uma precisão irresistível.

O falso governador, o falso presidente do Senado, a falsa Assembléia reunida na capital da Bahia, os atos nulos de todas estas entidades falsas ali se acham estudados e capitulados sucessivamente, de maneira que a conspiração tem de esbarrar, a cada passo, em uma dessas soluções peremptórias.

Era necessário, portanto, sr. presidente, opor à força jurídica das decisões desta casa a força material daquela conspiração, para que no dia 28, para que amanhã, a despeito da nulidade julgada por vós, declarada tão solenemente, dos atos do governador Bráulio Xavier, ali se chegue a simular a eleição do governador do Estado, a despeito de ainda não a haver até hoje fixado a Assembléia Legislativa da Bahia. Era preciso que, no dia 30 do corrente, isto é, daqui a três dias, aquela capital se achasse entregue ainda à força das baionetas, ao domínio do saque, à ameaça dos canhões, ao arbítrio dos soldados, para que a eleição fosse essa mentira, único pedestal sobre cuja altura se pode levantar a candidatura ministerial, para cujo triunfo o governo da República deixou que a Bahia fosse ultrajada, ensangüentada e aniquilada vilipendiosamente.

São atos sucessivos, não só de rebeldia militar pelo general, pelo coronel, pelos tenentes, pelos soldados e pela maruja contra o marechal presidente da República, contra a ordem militar e a ordem constitucional da República, não são somente atos de rebeldia militar, são atos de insurreição contra a autoridade jurídica deste Tribunal, indignamente ludibriado pelos miseráveis salteadores que daquele Estado da União se querem apoderar como uma presa inepta, incapaz de se defender, e entregue pelo governo da União à capacidade de seus indignos assaltadores ! (*Sensação.*)

A estes atos de insurreição contra a autoridade do presidente da República, a estes atos de insubordinação contra a autoridade judicial desta casa é que se deve opor a medida tutelar por mim hoje de novo avós impetrada, srs. membros do Supremo Tribunal.

Não vos solicitei esta medida unicamente em benefício do governador interino, dr. Aurélio Viana, ou, antes, do segundo substituto constitucional do governo daquele Estado: estendi a proteção impetrada ao primeiro substituto, ao Cônego Galvão.

Preciso de vos ler, deixando, como tenho feito, os outros documentos todos, para aceder aos desejos e às ordens do venerando presidente desta Casa; preciso de vos ler os documentos em que nos fundamos para

vir perante vós afirmar a necessidade absoluta do *habeas corpus* em favor do cônego Galvão como presidente do Senado.

Àquele cidadão brasileiro compete o 1º grau na escala da substituição do governo do Estado, e só em consequência de se achar ele momentaneamente impedido por motivo de moléstia passageira deixou de assumir o governo quando se deu a vaga, por haver renunciado a administração o dr. Araújo Pinho.

Agora tenta o cônego Galvão assumir o posto que constitucionalmente lhe compete. Mas a anarquia desencadeada naquela cidade lhe impede.

Os documentos são estes; acham-se na correspondência de uma folha insuspeita ao governo atual. Refiro-me ao Jornal do Brasil, um dos órgãos ao qual os maiores serviços me parece que deve a atualidade republicana.

Eis o telegrama:

“S. Salvador, 25 (D.) - Correu hoje pela manhã o boato de que o grupo de indivíduos que, ontem, capitaneados pelos ‘meetingueiros’, dinamitaram o *Diário da Bahia*, a *A Bahia* e o *Diário da Tarde*, dariam hoje à tarde, um assalto à Companhia Baiana, por ocasião da chegada do cônego Galvão, presidente do Senado estadual.”

Segundo telegrama:.

“S. Salvador, 25 (D.). - Para os lados da Companhia Baiana estão seguindo, à hora em que telegrafo, muitos bandos armados, a fim de aguardar a chegada do cônego Galvão, presidente do Senado, para desacatá-lo.

Esses indivíduos conduzem armas, ostensivamente, ameaçando todas as pessoas que encontram.”

Quarto telegrama:.

“S. Salvador, 26 (D.) - O cônego Galvão telegrafou ao sr. senador Rui Barbosa pedindo-lhe comunicasse ao sr. marechal Hermes da Fonseca, presidente da República, achar-se disposto a assumir o governo do Estado, caso lhe sejam concedidas todas as garantias.”

Evidente é, pois, sr. presidente, a necessidade em que se acha o primeiro governador substituto na Bahia da intervenção da vossa autoridade tutelar, para que ele consiga assumir, como constitucionalmente lhe cumpre, o governo do Estado da Bahia.

Destarte, srs. ministros, creio haver conseguido estabelecer a prova cabal de que a minha petição de *habeas corpus* tem os mais sólidos fundamentos em relação a ambos os impetrantes.

Da vossa autoridade constitucional, do vosso consumado espírito de justiça, da vossa experiência e independência com que costumais exercer os deveres do vosso cargo, espero neste momento, espera o país todo que esta petição não será indeferida.

Não há mais nada em que possa agora estribar-se o vosso indeferimento.

Está feita a experiência da eficácia das medidas agora renovadas para assegurar a reposição do governador interino da Bahia.

Essas medidas continuarão a ser inevitavelmente baldadas enquanto dali se não removerem as causas já por duas vezes experimentadas na produção deste horrível conflito e deste odioso desastre.

Daqui até o dia 30 esse breve período em que a sorte da vida constitucional da Bahia se tem de liquidar pela pretendida eleição de amanhã, pela eleição inevitável do dia 30, no curso desses três dias, o valor, o alcance, a força moral de uma decisão vossa, intervindo entre o inflamado conflito das facções, nos poderia assegurar um gesto de liberdade, permitir que não viesse naufragar por uma vez, no país, o princípio da autoridade, a segurança dos direitos constitucionais, a existência autônoma daquele Estado.

Não se diga que, no meio das armas, emudecem as leis, que a vossa autoridade não seria escutada pelos excessos de força insurgente.

Não se trata de apreciar a eficácia moral do vosso ato; não se quer senão a sua expressão jurídica, essa autoridade sublime inerente à própria justiça, por mais desarmada que materialmente se ache.

Quando a autonomia dos Estados brasileiros necessita de se acolher às ombra da bandeira estrangeira para não ser desacatada e destruída pela força brasileira, quando aos olhos do mundo inteiro o nosso país oferece esse espetáculo de suprema desonra; quando parece estarmos nas vésperas desses dias só admissíveis entre as nações condenadas a desaparecer, nas quais escasseia a força para velarem, diante do inimigo e defenderem a própria existência contra o estrangeiro, é necessário ao menos que a Justiça se salve, que o mundo atônito, revoltado ante os excessos da desordem militar no Brasil, que o mundo surpreendido com essa revelação de barbaria que ninguém de nós esperava, não vá concluir também que tudo mais, nesta terra, se acha reduzido a esse ínfimo nível moral.

Não se diga, não se possa dizer, no estrangeiro, que a justiça federal, essa grande criação, a pérola, a prenda mais sublime deste regime se acha também reduzida entre nós a uma imitação inerte, ineficaz das instituições americanas.

Senhores, que a Justiça ao menos salve os créditos da nossa civilização!

Quando, há alguns anos, em Haia, me coube a honra de a representar naquele congresso onde se achavam reunidas, em número de 48, todas as nações civilizadas de nosso tempo, no último dos discursos ali por mim proferidos dizia eu: (Lê trechos de um dos seus discursos em Haia.)

De surpresas e de inversões, srs. membros do Supremo Tribunal, para nós realmente se achava cheio o futuro. Este país, onde gabávamos de

não existir senão dívidas reprodutivas de paz e de trabalho, este país onde alardeávamos não estar sujeito a longas dívidas hereditárias de guerra, este país onde prezávamos de não estar submetido ao domínio das castas, é hoje uma terra abatida, subjugada, assolada pelo domínio exclusivo de uma classe cuja arma pesa sobre a nossa liberdade, extinguindo-a completamente. Se alguma flor hoje se ostenta à superfície da nossa civilização, como as grandes flores de nossas belas águas tropicais, a flor da força, da violência, e do sangue é tudo quanto nos resta.

É tudo quanto me resta destas palavras animadas e solenes, das quais na última das sessões do Congresso de Haia, pudemos falar à Europa da nossa civilização e do nosso futuro. Hoje somos um povo levado ao último extremo de selvageria, não pela reação popular, não por estas subversões que nascem nas camadas inferiores, mas pelos atos que vêm de cima pela força com que os governos pesam sobre os povos, pela violência exercida pela autoridade sobre os governados.

Levados a esse extremo de selvageria, srs. membros do Supremo Tribunal, levantamos para a Justiça nossas mãos.

Salvai-nos do domínio das armas, estendendo sobre a nossa liberdade a proteção da vossa justiça, e perante o estrangeiro, como a expressão da nossa cultura, uma sentença vossa, vem atestar ao mundo que se tudo perdeu o Brasil, que se nada absolutamente lhe resta, uma coisa nos fica ainda agora, que vale mais do que tudo: ainda possuímos a justiça, ainda nos restam juízes. (*Palmas prolongadas nas galerias e no recinto. O orador é vivamente felicitado pelas pessoas presentes.*)

.....

150.9 – DISCURSO DE RUI BARBOSA NO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL (STF)
(29 JANEIRO 1912)

O SR. RUI BARBOSA – (Movimento geral de atenção.) Srs. ministros do Supremo Tribunal:
Serei breve.

Subindo hoje a esta tribuna, não tenho em mente proferir um discurso, senão simplesmente completar com as informações que vos tenho trazer, isto é, principalmente com a leitura de certos documentos categóricos, os esclarecimentos agora mesmo fornecidos a esta casa pelo nobre relator, quando procedeu à leitura do ofício do sr. ministro do Interior e Justiça.

Felizmente, o sr. presidente da República fez justiça à natureza fraudulenta desse papel, que hoje se oferece como a renúncia livre e definitiva do governador Aurélio Viana.

Permitam-me os honrados ministros a leitura de dois ou três documentos que elucidam absolutamente o caso, mostrando aos olhos dos venerandos julgadores a imensidade inaudita das proporções a que o dolo subiu nesse trabalho de falsidade tramado na Bahia contra as instituições constitucionais do estado.

O primeiro dos documentos, a cuja leitura devo proceder, é o telegrama, que ontem recebi, do dr. João Mangabeira, deputado federal pela Bahia.

O telegrama é o seguinte:

“Conselheiro Rui Barbosa Urgente – Rio – De Ilhéus

Ontem à noite, após nova renúncia de Aurélio, embarquei para aqui para a eleição federal. A situação da capital ontem era horrorosa. Virgílio de Lemos e Lemos Brito, ameaçados de morte, assinaram renúncia dos mandatos de senador e de deputado. Grupos de desordeiros armados de carabinas e munições fornecidas pelo Exército e algumas pertencentes à polícia, percorriam as ruas ameaçando a vida dos amigos da situação. Povo tomado de pavor dos arruaceiros dirigidos pelo tenente Propício e capitão Cardoso. Metralhadoras da polícia entregues pelo governo do dr. Bráulio Xavier aos desordeiros, após a renúncia do dr. Aurélio no Consulado da Venezuela. Não existe mais polícia. Bráulio fez

desaparecer pequeno contingente que restava entregando munições e dispersando as praças. Cientes disso, os desordeiros ameaçavam de ataque o Consulado Francês para o assassinio de Aurélio, de Pacífico Pereira e destruição das casas deste, de Lago, Severino e Jambeiro. À vista da situação de ameaças de desordens, Pacífico Pereira dirigiu-se a Aurélio pedindo-lhe que renunciasse, porquanto arruaçeiros, prestigiados pela guarnição federal, e dirigidos pelos oficiais do Exército, colocavam a questão nos seguintes termos: ou Aurélio renuncia ou será assassinado, vindo populares armados em passeata atacar o Consulado Francês.

Realmente a passeata realizou-se, vindo o arcebispo em nome da paz pedir a Aurélio que renunciasse, o que este fez, chegada a passeata. Serviram de testemunhas o arcebispo e Pacífico, ameaçado como Aurélio. Os desordeiros prometeram à noite cortar os encanamentos de gás, deixando a cidade às escuras, praticando maiores violências. Eis a situação ontem na capital. Aurélio renunciou sob enorme coação decorrente do estado de desordem que descrevi. Impossível neste momento ele ou Galvão assumir governo sem completas garantias do Governo Federal, visto não existir polícia, campeando na rua cerca de duzentos desordeiros armados de carabinas suficientemente muniçados. Quando os conflitos começaram apenas eram sustentados por soldados e marinheiros, mas após recolhimento da pequena polícia aos quartéis, àqueles agregaram-se, avolumando, dia a dia, os populares que em todas as cidades constituem elementos habituais de desordem. O plano dos diretores das arruaças era obrigar pelas tropelias diárias até as classes conservadoras e elementos neutros à política conformarem-se com as situações ilegais obtidas pela violência, em todo caso preferíveis à anarquia. Todavia até agora os elementos de ordem, paz e progresso do estado estão conosco. Restaure general Vespasiano a paz e não tememos pleito livre. Isto é justamente o que a maioria militar tem procurado impedir. Nem pode querer a decisão das urnas o partido que além de apresentar chapa completa para eleição federal no quarto distrito, manda que correligionários se apresentem avulsos de modo a tornar os candidatos do partido conservador em números superior aos lugares da representação da Bahia. Quanto à renúncia de Aurélio, fizeram-no telegrafar ao marechal Hermes e dirigir ofício ao inspetor da região, declarando proceder livre e espontaneamente.

Saudações.

Mangabeira”

Ora, srs. membros do Supremo Tribunal Federal, eis a horrorosa situação do meu estado, especialmente da sua capital, S. Salvador.

A polícia desapareceu totalmente: os seus soldados foram aprisionados ou licenciados, ou removidos para o interior. Os desordeiros se acham completamente armados, em número de centenas de homens que as forças federais cercam do seu prestígio.

Nas mãos da desordem estão instrumentos que em toda a parte só pertencem ao Exército e à força militar.

A desordem acha-se hoje armada de metralhadoras!

Por último, depois do bombardeio, depois do saque se anuncia que a desordem desenfreada nas ruas da Bahia ameaça cortar os encanamentos de gás para envolver a cidade nas trevas e exercer à noite as atrocidades que se deve esperar de uma matilha de feras entregue a seus instintos.

Este documento por si só, srs. juizes, constitui um testemunho cabal e o quadro completo da situação, mas em reforço dele me permitireis que vos faça ainda a leitura de outras comunicações não menos importantes que esta, e ainda mais desenvolvida, mais completa e mais pinturesca – o telegrama ao correspondente *d'O Paiz*, hoje por ele estampado nas suas colunas editoriais.

Esse telegrama a pinta com traços mais expressivos, num debuxo completo, a série de imposições, cada qual mais violenta e humilhante mediante as quais se arrancou do governador interino, dr. Aurélio Viana, a chamada renúncia espontânea e definitiva do seu cargo.

Antes de vos ler as suas palavras, observo que se trata apenas de um trecho truncado de um grande telegrama. Esta mutilação deve-se ao serviço telegráfico, contra o qual *O País* se queixa com razão em termos enérgicos e indignado.

O tópico, entretanto, salvo a mutilação telegráfica, é o seguinte:

“O dr. Pacífico Pereira recebeu a comissão, mostrando o officio lavrado.

O sr. Ubaldino de Assis declarou que não serviam os termos do officio, pois o povo exigia a declaração de que a renúncia era livre e espontânea.”

Note bem o Tribunal: o officio lavrado “espontaneamente” pelo dr. Aurélio Viana não continha declaração da “espontaneidade”!

Em nome da multidão o sr. Ubaldino de Assis e o tenente Propício exigiram a declaração desta “espontaneidade”, como se uma declaração desta ordem pudesse servir em seu favor, como se semelhante documento pudesse servir de prova de liberdade.

Continua o telegrama:

“O dr. Pacífico ponderou que essa declaração era de uma inverdade manifesta, mas a comissão insistiu, dizendo que isso era indispensável para contentar a multidão, que aguardava em frente do consulado, aos gritos, excitadíssima.

O sr. Aurélio Viana cedeu, afinal. Obtida essa exigência, a comissão declarou que não levaria o ofício sem as assinaturas de testemunhas.

Nova relutância, novas exigências, assinando por fim o dr. Pacífico Pereira e um negociante, o sr. conde. O deputado Ubaldo de Assis e o tenente Propício voltaram para exigir outro ofício, dirigido ao inspetor da região militar, por ter dito este que, tendo ordem formal de reposição, somente deste modo podia deixar de cumpri-la.

A comissão alegou ainda que essa formalidade era dispensável para satisfazer os populares, e por essa imposição foi lavrado o ofício exigido, de acordo com os termos indicados, assinando as mesmas testemunhas.

O cônsul francês recusou-se a assinar, alegando que a coação era manifesta e que fora ela que determinara o seu ato, dando asilo no consulado ao sr. Aurélio Viana.

Pronto o ofício, foi este entregue ao tenente Ponciano, que o levou imediatamente ao tenente-coronel Neto.

Voltou depois a comissão, para insistir na idéia que tivera logo à sua chegada, obrigar o sr. Aurélio Viana a declarar diante dos populares que renunciava livremente.

O dr. Pacífico Pereira falou então, dizendo que semelhante imposição era desnecessária e humilhante, e alguém acrescentou que a comissão devia declarar onde parariam as imposições não sendo leal seguir-se nova exigência a cada concessão.

O sr. Rafael Pinheiro respondeu que seria generoso na vitória, e que ele e o seu companheiro, tenente Propício, nada mais exigiriam, deixando à própria deliberação do dr. Aurélio Viana comparecer ou não diante dos populares.”

Ora, é claro que a corja de bandidos não procederá doutro modo, cercado a vítima de uma tentativa de morte.

Não há neste procedimento vislumbre de lealdade, de honra e brio, de vergonha.

Creio que nunca, diante deste tribunal, se apresentou documento tão ignóbil do aviltamento moral a que as coisas neste país têm chegado.

E esta situação oprobriosa ainda se acentua e carrega mais as suas cores com a circunstância do que a todas estas vergonhas se seguiu.

É a seguinte:

“(...) sr. Rafael Pinheiro respondeu que seria generoso na vitória, e que ele e o seu companheiro, tenente Propício, nada mais exigiriam, deixando à própria deliberação do dr. Aurélio Viana comparecer ou não diante [da população].”

Trata-se debaixo deste nome dum empregado público relapso e criminoso, de um desordeiro cadimo e incorrigível, de um sanguinário truculento e audaz que, com assentimento dos poderes públicos, sem licença ao menos do seu superior, visto que ele é bibliotecário da Biblioteca da Prefeitura, daqui partiu para aquela cidade com o fim de ser o “capitão” das desordens e dos crimes ali ultimamente desenrolados.

Este homem ostenta sua ignomínia, sua insolência, sua covardia, seus instintos ferozes às fauces do governo, que a tudo isto assiste indifferente e inerte. É ele quem se gaba de ter obtido esses resultados sanguinolentos; é ele que alardeia, como glória sua, ter obtido já por duas vezes a deposição do governo constitucional da Bahia; é ele quem acumula assim crimes sobre crimes, misérias sobre misérias, torpezas sobre torpezas, atrocidades sobre atrocidades, e, com as mãos tintas no sangue dos nossos conterrâneos se apresenta numa ocasião destas para dizer que será generoso no uso da sua vitória, permitindo que o governador do estado não sofra a última humilhação, chegando às janelas do seu palácio para dizer ao povo que assinava livremente a renúncia a ele arrancada sob ameaça de morte.

Se neste país há um ministério público, se neste país há um poder capaz de acordar esta autoridade, como instrumento da lei, faça chegar às barras do tribunal este criminoso que em outro qualquer país, há muito tempo, as autoridades teriam conduzido à presença dos tribunais para responder pelos seus atentados.

“O dr. Aurélio”, continua o telegrama, “não quis falar, e a comissão retirou-se.

O pessoal que estava na rua fez depois uma passeata, tendo à frente, como chefes, os srs. tenente Propício e Rafael Pinheiro.”

Esse miserável criminoso, que a Bahia nunca conheceu, nunca viu senão nas fachas de recém-nascido, ali transformado em desordeiro arrancou ao honrado deputado estadual da Bahia o seu mandato para o transferir ao tenente Propício Fontoura.

Este oficial, cujo papel na extorsão da renúncia é clara como acabas de ver, é o sobrinho do sr. ministro da Guerra, que publicamente com ele se tem correspondido sobre essas proezas tenebrosas; este oficial é, segundo notícias seguras chegadas ao meu conhecimento, o autor dos primeiros tiros de lanterna que produziram o incêndio na biblioteca e no palácio do governo da Bahia, e este tenente continua impune, irresponsável, garantido, premiado, levado à altura de representante do estado já que ele o ensangüentou, o incendiário, o desordeiro, o matador.

Perdoe-me o tribunal a minha emoção. Mas, com sessenta e dois anos de idade nunca em toda a minha vida imaginei que a natureza pudesse baixar a esta prostituição, que a covardia no homem fosse capaz de tais indignidades. Nunca imaginei que se subvertesse a constituição de um

estado da República para se colocar na sua presidência a figura do seu governo.

Tamanha é a coação na qual se acha o dr. Aurélio Viana e de tal modo se estende essa coação, que as testemunhas da inculcada renúncia, que o dr. Pacífico Pereira, interrogado por telegrama daqui, não teve a coragem ou não pôde responder ao amigo que a este respeito lhe consultava.

O dr. Augusto de Freitas, que o egrégio tribunal todo conhece, recebeu do dr. Pacífico Pereira esta interrogação telegráfica. As relações existentes entre os dois não permitiam que esta pergunta ficasse sem resposta, a não ser que o interrogado não tivesse liberdade de a dar. E não a deu, e até esta hora está por vir a resposta solicitada pelo dr. Augusto de Freitas.

Diz a nota que este ilustre advogado do nosso foro e iminente representante da Bahia, e a qual, por suas mãos, hoje me deu, o seguinte:

“O Dr. Augusto de Freitas não recebeu (...)”

Não tendo, porém, o dr. Pacífico Pereira respondido, o senador Severino Vieira, em um telegrama endereçado ao dr. Augusto de Freitas, em resposta a um outro, que recebia esta manhã, disse o seguinte:

“Os telegramas d’*O País* descrevem os fatos com minudência e verdade.”

Eis, srs. ministros do Supremo Tribunal Federal, esclarecida à luz meridiana a natureza da liberdade com que assinou esta renúncia o dr. Aurélio Viana.

A coação, portanto, na Bahia, srs. ministros, não tem feito senão crescer e crescer desmedidamente, e crescer a tal ponto que já agora não sei eu se o governo da República, com a maior sinceridade que lhe queiram atribuir, terá forças bastante para conter a corrente militar desencadeada sobre o meu infeliz estado.

A força da autoridade militar não reside senão no respeito que aos inferiores inspiram os seus superiores. E é deste modo que um homem, que dois homens, que meia dúzia de homens com algumas insígnias emble-máticas da sua autoridade nominal podem conter a multidão armada sujeita ao seu comando.

Mas, quando os superiores incitam os inferiores ao crime; quando o oficial leva o soldado a cometer atentados; quando o comandante reúne os seus homens para os conduzir à dinamite, ao saque, ao roubo, ao incêndio, a autoridade militar está morta.

Daí em diante o que reina é a força da anarquia militar, a mais feroz, a mais horrenda, a mais diabólica das revoltas.

É esta a situação da Bahia, tamanha, tão grave, tão infernal, que não sei que meios humanos a poderão ainda remediar. Isto, tanto mais

quanto, srs. ministros do Supremo Tribunal, é do próprio seio do governo, é do lado do presidente da República que parte o incitamento à desobediência às suas ordens.

Vejo que o presidente da República se declara empenhado em que elas sejam executadas religiosamente; vejo que por uma decisão anterior, nesse compromisso confiou o Supremo Tribunal para considerar prejudicado um *habeas corpus*; mas vejo que a cada uma das afirmações dessa energia articulada pelo governo da União, aumenta, recresce, tripudia, cada vez mais, na Bahia, a desordem militar. Os seus mais altos representantes, desde o chefe da guarnição até os tenentes, ostensivamente conspiram e desacatam, não só a autoridade do presidente, mas a autoridade hierárquica do militar, do seu superior no Exército, de um marechal brasileiro.

Havéis de me permitir, srs. ministros do Supremo Tribunal, que oponha esforços à confiança nessa promessa, sem pretender com isto, desta tribuna, ofender o sr. presidente da República, mas lamentando que, do seu próprio lar, do punho de seu filho mesmo, surja o convite ao desacato das ordens de seu pai.

Aqui está, no *Correio da Manhã*, de hoje, o texto autêntico de um telegrama endereçado pelo tenente Mário Hermes, filho do presidente da República e membro da sua casa militar, a quem? A Rafael Pinheiro, o criminoso-mor, o autor dos atentados ora florescentes e impunes na Bahia.

É a Rafael Pinheiro que o filho do marechal presidente da República, nestes termos, se dirige:

“Palácio da Presidência da República, 22 – Rio.

Agradeço valoroso operariado da Bahia a incansável propaganda do meu nome, pleno acordo solidariedade rasgo de justiça. Nosso leal e dedicado amigo, Filinto Sampaio, muito tem feito por vós e conta com o apoio dos nossos amigos no 2ª distrito. Saudações.

Tenente Mário Hermes”

“Palácio da Presidência, 28 – Rio

Anselmo Rosa

Ciente seu telegrama, o povo faça prevalecer os seus direitos.

Saudações.

Tenente Mário Hermes”

Eis a linguagem do filho mais dileto do presidente da República aos dois homens do cerco, do facho, do bacamarte; ao cabecilha dos assassinos da minha terra, que arrasta na lama a honra da Bahia, ao ignóbil celebrado para o qual num país onde existissem penalidades reais contra os crimes estaria reservada grande pena para a sua vida, como exemplo devido a uma sociedade culta.

Chama-se causa justa, santa causa do povo baiano, a causa dos que mergulharam a Bahia no terror, a causa dos que caçando nas ruas os policiais desarmados como feras, ameaçavam de morte o governador da Bahia.

Chama-se, repito, de santa a causa dos que ainda há poucos dias tentaram assassinar pelas costas o dr. José Marcelino entre as suas duas filhas, desses covardes, desses ladrões que, invadindo o *Diário da Bahia*, órgão obediente ainda há poucos dias à direção do dr. Severino Vieira, arrombaram as gavetas, daí tirando todo o dinheiro encontrado, inclusive o produto de uma subscrição aberta para uma manifestação de honra ao almirante marquês de Leão.

Eis, senhores, a justa causa, a santa causa glorificada nas folhas do presidente da República, no escândalo deste telegrama atirado às faces do Brasil!

Permitam-me, pois, srs. ministros do Supremo Tribunal, que eu invoque a única coisa hoje estimável no abismo a que descemos, nesta ruína de todos os princípios da moral e da ordem, nesta perdição de todas as leis da sociedade e do estado, a única coisa hoje estável, a justiça, que com a sua simples autoridade moral, ainda que desarmada inteiramente nas suas manifestações de força física, embora os que caem, os que morrem imolados no manto etéreo e sublime da justiça, a cuja sombra é agradável morrer, ainda mesmo nesta situação em que todos se perdem e que ninguém espera dos homens patriotismo. (*Palmas no recinto e nas galerias. O orador é muito felicitado.*)

CARTA E MANIFESTO MONARQUISTAS

151.1 – CARTA DE D. LUÍS DE BRAGANÇA AO
VISCONDE DE OURO PRETO
(1ª SETEMBRO 1912)

Em 1º de setembro de 1912.

Meu caro visconde de Ouro Preto,

Quando lhe escrevi há poucos dias, ainda não tinham chegado ao meu conhecimento os projetos de lei apresentados ao Congresso Nacional pelo dr. Maurício de Lacerda. Como bem pode você pensar, ficamos satisfeitiíssimos com o primeiro desses projetos. A transladação para o Brasil dos restos venerados dos meus saudosos avós, que sempre encaramos favoravelmente meus pais e eu, desde que o senador Coelho Lisboa apresentou outro projeto ao Senado, tornou-se ainda mais desejáveis depois da queda da Monarquia Portuguesa a quem tínhamos confiado esses sagrados despojos.

No que diz respeito a essa parte do projeto, o governo, se resolver a lhe dar seguimento, pode contar com a nossa plena e inteira aceitação.

Quanto à revogação da lei de banimento que pesa sobre nós, devo desde já dizer-lhe – e convém que todos o saibam – que a tomaremos em consideração se for suprimido o seu artigo II, que subordina essa revogação à renúncia por parte dos membros de nossa família, que dela se prevalecerem, dos seus direitos presentes ou futuros ao trono do Brasil.

Se esta condição for mantida pode estar certo que nenhum de nós a aceitará, não porque seja difícil renunciar a direitos, mas porque ao

par destes existem deveres, conseqüência e razão de ser dos primeiros, e ao dever ninguém pode dignamente renunciar.

Por graça de Deus e aclamação do povo, foi a nossa família outrora colocada à frente da nação brasileira. O nosso dever é, pois, ficar perpetuamente às ordens da Divina Providência e a disposição da nossa pátria para ser, nos momentos de crise que se apresentam, o seu supremo recurso, o seu instrumento de unidade, coesão e grandeza.

Hoje o Brasil, ou melhor o Brasil oficial, supõe não precisar desse instrumento, mas quem sabe se amanhã não surgirão complicações, interiores ou externas, em que a todos pareça necessário recorrer de novo ao regime que já foi, na terrível crise da independência e outras, a salvação do Brasil e durante mais de meio século lhe deu ordem, progresso, paz e liberdade, no interior, glória e prestígio, perante o estrangeiro?

Renunciar a esse dever sagrado seria mais falta de caráter, seria um crime de lesa-patriotismo.

O exílio é duro; ao exílio, porém, e mesmo a um exílio perpétuo nos resignaremos, de preferência a aceitar o pensamento de atraiçoar o nosso dever, a nossa pátria!

O nosso dever, dever que resulta da própria história brasileira, que justificou, justifica e justificará o que a República mesma não hesita em qualificar de “direitos” havemos de cumpri-lo, sem fraqueza, quaisquer que sejam as conseqüências do nosso modo de agir.

Manter os seus direitos não quer aliás dizer impô-los pela força, nem deles se prevalecer para agitar o país.

Nunca, nem meu venerando avô, nem minha mãe, pensaram pescar uma coroa em águas turvas, sempre lhes repugnou a idéia sequer da guerra civil, por mais nobres e desinteressados que fossem os seus motivos.

Hei de seguir o exemplo que me foi dado; é tudo quanto me é lícito prometer.

Em relação às minhas convicções (e portanto também pretensões) monárquicas, fundadas não só no meu atavismo, como também na reflexão e no estudo da sociologia contemporânea, hei de guardá-las sempre intactas, procurando, como chefe de partido, espalhá-las no seio da nação, cujos defensores perpétuos a providência nos instituiu.

Aceite etc.

Luís de Bragança

.....

151.2 – MANIFESTO MONARQUISTA DE
D. LUÍS DE BRAGANÇA (1913)

Senhores membros do Diretório Monarquista,

A renúncia do meu irmão Pedro a seus direitos de primogenitura, a posição de Príncipe Imperial, em que ela me coloca, e a autorização que me deu minha mãe de entender-me diretamente com os Senhores incitam-me a manifestar-lhes minha opinião sobre o programa político que me parece mais conveniente adotar para a realização do fim que almejamos.

Vinte anos, quase de crises da máxima intensidade e das dolorosas conseqüências para o prestígio do país e o bem-estar dos seus habitantes, o adiantamento da solução dos problemas cuja definitiva realização mais importa ao desenvolvimento da vida nacional, o enfraquecimento dos laços de coesão do Brasil, título de glória do regime imperial, a oligarquia que campeia desenfreadamente pelos estados, a paralisação das indústrias nacionais ou a fictícia prosperidade das que mantêm pelo sistema nefasto de um protecionismo que encarece e dificulta a vida, bem mostram que não é o mais conveniente nem proveitoso para o Brasil o regime imposto a 15 de novembro de 1889.

O progresso seguro e persistente que a nação apresentou entre a sua independência e a hora em que desapareceu o Império, demonstraria que a mais favorável das formas de governo para ela, era a que lhe permitiu um frutuoso e pacífico progredir em tão largo período de fecundas evoluções; mas, assim como ao benéfico regime com que se tornou benemérito o sr. d. João VI foi mister substituir o da Constituição Imperial e do ato adicional, quando as condições da existência do país foram outras, também agora uma restauração monárquica conservando as linhas gerais daquelas duas cartas constitucionais deverá atender a circunstâncias novas que tornam forçosas modificações na estrutura das instituições políticas brasileiras.

I. Assim julgo que a Federação, já perfilhada aliás no programa do último Ministério Imperial, deverá ser mantida, não na tendência à completa autonomia atual, mas no sentido de garantir o livre desenvolvimento econômico de cada estado da união brasileira. Homogêneo, unido, poderoso e forte perante o estrangeiro, pode o Brasil permitir que cada região do seu vasto território, na sua administração e política interna, atue como mais acertado seja para o florescer dos seus recursos, de acordo com as indicações do seu solo e produção. Isto não quer dizer que o sistema atual não careça de modificações: assim, é que, a autonomia dos municípios não pode ser a que aí está, municípios há que já agravaram gerações futuras, por meio século talvez, com empréstimos exorbitantes, dilapidados, sem deixarem frutos que remanesçam. É indispensável que a vida econômica dos municípios anda de acordo com a do mandato da respectiva câmara. Não é autonomia a liberdade dada aos vereadores de hoje, de acorrentar como cativos os seus conterrâneos, inibidos de outra atividade que não seja pagar dívidas e mais dívidas sem meios no orçamento para obras novas e às vezes sem sobras que facilitem a conservação das obras passadas, mal empreendidas.

II. Paralelamente a essa Federação e como meio de atenuar inconvenientes da diminuição da influência direta da ação governamental do centro e para maior prestígio, força e segurança do país, deverá a restauração dedicar especial carinho ao principal traço de união entre a sede da federação e os estados, isto é, a constituição de um exército e de uma marinha proporcionais à população de seu vasto território e às suas dilatadas costas marítimas e fluviais.

Para nobilitar estas instituições é indispensável que a Monarquia galardoe os serviços militares com títulos de nobreza e distinções honoríficas, coisas que falam acima de tudo ao patriotismo das classes armadas. É necessário também que sejam garantidos aos militares o bem-estar e a consideração que lhes competem assim como certeza de não serem olvidados os serviços prestados. Enfim, os príncipes da casa reinante deverão pertencer, efetivamente, ao Exército ou à Marinha, incitando por seu exemplo os moços à nobre carreira das armas.

III. A instrução deverá ser obrigatória, completamente livre, sujeita à fiscalização do governo só no que diz respeito aos exames. A liberdade de ensino e a autonomia que a tal respeito compete aos pais de família são a consequência forçada do respeito à liberdade essencial.

IV. É absolutamente indispensável que a justiça seja unitária e independente. Uma das chagas mais vivas da República é, sem dúvida, a péssima justiça que hoje existe no Brasil; contra seus desmandos não há recursos dentro das malhas da organização da magistratura dupla que o novo regime adotou. A diversidade do processo vai também, pouco a pouco, tornando diverso o direito; daqui a pouco, ser-nos-á difícil dizer “o direito brasileiro” mas teremos de especificar o direito paulista, o direito mineiro

etc. É por aí que se está quebrando um dos mais fortes vínculos de coesão nacional. Magistratura e processo unos: pois, idêntico o direito e semelhantes os hábitos e necessidades dos brasileiros, admissível não é que diversas sejam as garantias e regras de viver nas diferentes circunscrições do país.

V. A viação pública bem ampliada é não só melhor fomento da indústria e da agricultura, mas também o principal fator do progresso, nas regiões do nosso tão abandonado sertão. Aonde não puderem chegar as ferrovias, que cheguem ao menos as estradas de rodagem, de modo que não haja terras ínvias. Até aos últimos recantos do país se espalharão então a instrução primária e a catequese. Aliás, a resolução deste magno problema já foi encarada com todo carinho pelos governos do meu saudoso avô. Basta ver-se o que diz a esse respeito o sr. ministro Calmon du Pin e Almeida, no seu último relatório:

“A viação férrea, depois de ter recebido considerável impulso no decênio que precedeu à proclamação da República, conservou-se, nos últimos anos mais ou menos estacionária, em consequência, sem dúvida, da crise financeira que nos oprimia. O diagrama junto ao relatório mostra-nos que o período de mais atividade na construção das estradas de ferro foi decorrido de 1882 e 1888, em que a média anual atingiu 800 quilômetros; no último quinquênio (o mais fecundo), esta foi a 400 km de estradas, mas só foram entregues ao tráfego 439 km.” (*Jornal do Comercio*, 13 de setembro de 1908)

VI. Um dos fatores mais importantes do desenvolvimento de um país foi sempre a expansão de seu comércio e da sua indústria. Neste sentido convém que sejam dadas à iniciativa individual as maiores facilidades e garantias. A ação do governo deve limitar-se a regularizar a situação econômica, por um protecionismo moderado e variável com as necessidades do momento, devendo também ser defendido o consumidor; a fazer tratados de comércio com as principais nações importadoras e a estabelecer prêmios de exportação, quando a situação das finanças o permitir.

VII. Nem deverá a Monarquia esquecer-se dos grandes problemas que precisam de uma solução na sociedade moderna. Fomentar a aliança do capital e do trabalho por leis similares, porém adaptadas a nossas condições econômicas, as das grandes monarquias européias, tais como Alemanha, Inglaterra e Itália, dissipar por esse meio as desconfianças que hoje existem entre as duas classes produtoras, garantir o trabalho dos operários, o trabalho e o capital dos patrões, são reformas essas que o governo de forma monárquica muito melhor do que qualquer outro pode encarar: pois, estável a detenção do poder em uma família, o chefe do Estado não precisa cortejar o voto do proletário, nem pedir auxílio dos ricos para as campanhas eleitorais.

VIII. Ressalvada a separação da igreja e do Estado, mas sendo a grande maioria da nação católica, assim como a família reinante, é de necessidade um novo ajuste com a Santa Sé, para a regularização dos negócios de recíproco interesse, não sendo o menos importante a catequese dos índios,

serviço de que só é capaz. Com eficácia, a caridade inextinguível das ordens religiosas.

Não deve ser excluído em absoluto dos estabelecimentos públicos o ensino da religião, base mais segura da moral e conforto principal nos sofrimentos desta vida. Neste ponto, como em outros, devem prevalecer os votos dos pais de família.

IX. O Conselho de Estado, tão injustamente criticado outrora, deve ser restabelecido. O caráter vitalício de seus membros, assegurado a permanência de representantes dos diversos partidos políticos, constitui uma garantia da imparcialidade, tão necessária; e as luzes aí reunidas são para a coroa valiosas na decisão das questões mais importantes, quer de política internacional, quer de política interior ou administração.

X. O Senado seja vitalício, como outrora, mas com certos aperfeiçoamentos, que lhe dêem a maior estabilidade; um terço, por exemplo, de seus membros seja de nomeação de coroa. É um modo justo de galardoar com posição eminente os homens que nunca militam na política, como generais, magistrados, industriais etc., e que, por suas luzes e prestígio, serão ornamento dessa assembléia e daí poderão prestar ao país inestimáveis serviços.

XI. Devem ser estabelecidas as ordens honoríficas, mediante as quais se assinalam e recompensam serviços públicos relevantes e se enaltecem de um modo bem acentuado as virtudes exemplares de certas famílias. A Monarquia precisa de recompensar nos filhos os méritos dos pais a quem a morte levou sem o devido galardão e como ela virá para cuidar do futuro e não para tomar contas do passado, não terá culpados que punir, antes terá beneméritos que premiar, ainda dentre os que, escutando simplesmente a voz do patriotismo, deram o seu auxílio à República, e prestaram relevantes serviços à nação.

Em resumo: a grande e, por assim dizer, única preocupação do regime imperial deve ser e será o desenvolvimento moral, intelectual e material do país. Queremos um Brasil grande, forte e próspero, queremos que na pátria regenerada tornem a desabrochar-se as grandes virtudes que fizeram a glória do reinado de meu avô: a honestidade, o desinteresse, a justiça e a imparcialidade.

Para que o governo seja o que deve ser, é preciso que seus órgãos tenham cada qual seu papel bem definido. Limite-se o Executivo a suas atribuições naturais: diplomacia, defesa interna e externa do país, assuntos de interesse geral da União. Os corpos legislativos contentam-se com ser, como seu nome indica, as assembléias majestosas em que elaborem leis de maior proveito para a nação. O Poder Judiciário, respeitada sua justa independência, não tenha senão uma preocupação: distribuir completa e igual justiça para todos. Enfim, a mais ampla liberdade eleitoral, o respeito do direito das minorias, a formação de partidos bem definidos, superiores às mesquinhas

questões de interesse individual, devem ser artigos irredutíveis do nosso programa, resumido nestas duas palavras: pouca política, boa administração. Deste modo tornaremos a fazer do Brasil o que já foi: um Brasil onde se consorciem a ordem com a liberdade, o capital com o trabalho, o progresso com a probidade, e o respeito ao governo com a inviolabilidade de todos os direitos garantidos pela Constituição.

Deus nos preste seu auxílio.

Luís de Bragança

DETERMINAÇÃO DA HORA LEGAL (DIVISÃO EM FUSOS)–
LEI Nº 2.784 (18 JUNHO 1913)

O presidente da República dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º Para as relações contratuais internacionais e comerciais, o meridiano de Greenwich será considerado fundamental em todo o território da República dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 2º O território da República fica dividido, no que diz respeito à hora legal, em quatro fusos distintos:

a) o primeiro fuso, caracterizado pela hora de Greenwich “menos duas horas”, compreende o Arquipélago Fernando de Noronha e a Ilha de Trindade;

b) o segundo fuso, caracterizado pela hora de Greenwich “menos três horas”, compreende todo o litoral do Brasil e os estados interiores (menos Mato Grosso e Amazonas), bem como parte do estado do Pará delimitada por uma linha que, partindo do Monte Grevaux, na fronteira com a Guiana Francesa, vá seguindo pelo álveo do Rio Pecuari até o Javari, pelo álveo deste até o Amazonas e ao sul pelo leito do Xingu até entrar no Estado de Mato Grosso;

c) o terceiro fuso, caracterizado pela hora média de Greenwich “menos quatro horas”, compreenderá o Estado do Pará a W da linha precedente,

o Estado de Mato Grosso e a parte do Amazonas que fica a E de uma linha (círculo máximo) que, partindo de Tabatinga, vá a Porto Acre;

d) o quarto fuso, caracterizado pela hora de Greenwich “menos cinco horas”, compreenderá o Território do Acre e os cedidos recentemente pela Bolívia, assim como a área a W da linha precedentemente descrita.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1913; 92º da Independência e 25º da República. – *Hermes R. da Fonseca* – *Pedro de Toledo*.

TESTAMENTO POLÍTICO DE PINHEIRO MACHADO
(4 MARÇO 1914)

Neste momento em que a capital da República está profundamente agitada por elementos subversivos, que evidentemente procuram atentar contra a ordem, as autoridades legais, quiçá contra as próprias instituições; convencido de que minha vida corre perigo, pois que a minha atitude, agora como sempre, tem sido de antemural contra a onda que, em mais de um estádio da República, tem procurado ferir de morte o regime, entendi fazer as seguintes declarações, que servirão de esclarecimentos aos vindouros, sobre a minha ação política, caso sucumba na luta que se avizinha:

Mantendo-me impávido perante os perigos que prevejo, porque tenho a consciência tranqüila, convencido de que tenho, com inexcedível dedicação, servido com honra, não medindo sacrifícios, o meu ideal político, que foi e é a implantação da República Federativa em nossa pátria.

Nos altos postos que hei ocupado, jamais apartei-me da rota do dever cívico, tendo no Parlamento e fora dele defendido com serena energia, nunca esmorecida, os interesses que reputo cardeais para a grandeza da minha pátria, atendendo com solicitude as aspirações legítimas desta terra onde nasci, não pondo, um momento sequer, ao serviço de apetites inconfessáveis, a autoridade, o prestígio conquistado entre meus concidadãos.

O tesouro público contou sempre com a minha assídua e vigilante cooperação para impedir que a cobiça o assaltasse, embora ela se desenhasse em indivíduos a mim ligados por estreitos laços pessoais ou partidários. Inflexível tem sido a minha diretriz nesse sentido, comprovada por inúmeros atos, atitude reconhecida pelos meus próprios adversários, cujos rancores não ousaram contestar essa feição do meu caráter.

No terreno propriamente doutrinário, não fiz concessão às ambições, que me rodearam, conservando intactas as minhas convicções, que julgo assecuratórias da pureza do regime que adotamos, que não pode e

não deve sofrer o influxo das alterações, que o deturpariam ao favor dos interesses triunfantes “na ocasião”.

Se me for adversa a sorte na grande luta em que pelejamos há anos, morrerei sereno, certo de que a história fará justiça ao meu patriotismo.
(a) J. G. Pinheiro Machado – Rio, 4-3-914.

Subscrito do envelope: “Para ser aberto pela minha mulher se, porventura, for eu vítima do ódio dos meus e dos inimigos da República.
Rio, 4-3-914.

GUERRA DO CONTESTADO - ACORDO DE LIMITES ENTRE
OS ESTADOS DE SANTA CATARINA E PARANÁ -
DECRETO Nº 971 (30 OUTUBRO 1916)

DECRETO Nº 971, DE 30 DE OUTUBRO

*Convocando para o dia 24 de novembro
próximo, o Congresso Representativo.*

O coronel Antônio Pereira da Silva Oliveira, vice-governador, no exercício do cargo de governador do Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 45 nº I da Constituição do Estado, considerando que, entre o governador deste estado e o presidente do Paraná, sob os auspícios do presidente da República, foram discutidas e assentadas as bases dum acordo fixado definitivamente os limites entre Sta. Catarina e Paraná, bases estas que devem ser sujeitas à discussão e julgamento dos Poderes Legislativos de ambos os estados, nos termos do art. 4º da Constituição Federal; considerando que esse fato constitui relevante motivo de ordem pública;

DECRETA:

Artigo único. – Fica convocado para o dia 24 de novembro o Congresso Representativo do Estado, especialmente para o fim indicado nos considerandos do presente decreto.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 30 de outubro de 1916.

Antônio Pereira da Silva e Oliveira.

Fulvio C. Aducci.

A QUESTÃO DE LIMITES

De todos os fatos relativos à vida do Estado em 1916, merece menção especial, pela sua alta significação e extraordinária importância, o acordo assinado pelos Estados de Santa Catarina e Paraná, resolvendo definitivamente, depois de mais de um século de lutas, a questão de limites, que tanto agitou a opinião pública dos dois estados e, ultimamente, a de todo o Brasil, pela repercussão no país inteiro dos acontecimentos dela, direta ou indiretamente resultantes.

Convidados, V. Ex. e o ilustre presidente do Paraná, Dr. Afonso Alves de Camargo, pelo honrado presidente da República, para, no Rio de Janeiro, discutirem e assentarem as bases dum acordo direto para a solução do secular litígio, foi afinal assinado o convênio de 20 de outubro, depois de afastadas todas as numerosas dificuldades que a delicadeza e a complexidade do problema apresentavam.

O modo pelo qual foi resolvida a questão satisfaz inteiramente a opinião nacional, há muito preocupada com as proporções que a contenda ia assumindo. Este mesmo sentimento de satisfação foi geralmente o dominante entre a população dos dois estados interessados.

À parte um número muito reduzido de exceções, constituídas em sua maioria por elementos politicamente adversários dos administradores de S. Catarina e Paraná, todos os paranaenses e catarinenses aplaudiram sinceramente a solução encontrada e firmada pelo patriotismo de homens responsáveis pela administração pública.

Afastadas, dum modo tão digno e honroso, as causas perturbadoras da ordem e do progresso, pode-se afirmar agora que o Estado de Santa Catarina vai entrar numa nova fase de prosperidade e encaminhar com segurança os seus destinos para o brilhante futuro a que tem incontestável direito.

O acordo de 20 de outubro, que adiante transcrevo, já foi aprovado, nos termos do art. 4º da Constituição Federal, em duas sessões anuais sucessivas, pelos poderes legislativos de S. Catarina e Paraná, faltando apenas a sua aprovação pelo Congresso Nacional.

Acordo assinado entre os Estados de Santo Catarina e Paraná para a solução da questão de limites:

“Os Estados de Santa Catarina e Paraná, representados este pelo seu presidente, Dr. Afonso Alves de Camargo e aquele pelo seu governador, coronel Felipe Sachmidt, inspirados no amor à paz da República e na harmonia, confiança e amizade que os devem unir, como membros que são da mesma pátria acudindo ao apelo que lhes dirigiu o sr. presidente da República, dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, no sentido de por em termo, por meio de um acordo, à questão de limites, em que há longos anos estão empenhados e ora pende da decisão do Supremo Tribunal

Federal, e tendo em consideração o disposto nos arts. 4 e 34 número da Constituição Federal, convencionaram o seguinte:

I – Os limites entre os dois estados passam agora a ser os que vão em seguida indicados:

No litoral; entre o oceano Atlântico e o Rio Negro a linha divisória que tem sido reconhecida pelos dois estados desde 1771.

No interior: o Rio Negro desde as suas cabeceiras até a sua foz no Rio Iguazu e por este até a ponte da estrada de ferro São Paulo – Rio Grande; pelos eixos desta ponte e da mesma estrada de ferro até sua intercepção com o eixo da estrada de rodagem que atualmente liga a cidade de Porto União da Vitória à cidade de Palmas; pelo eixo da referida estrada de rodagem até seu encontro com o Rio Jangada; por este acima até suas cabeceiras e daí em linha reta na direção do meridiano até sua interseção com a linha divisória das águas dos Rios Iguazu e Uruguai e por esta linha divisória das ditas águas, na direção geral do oeste, até encontrar a linha que liga as cabeceiras dos Rios Santo Antônio e Peperiguiçu, na fronteira argentina.

II – O presidente do Paraná e o governador do Estado de Santa Catarina na convocação para o mês de novembro próximo vindouro as respectivas assembleias legislativas, as quais se manifestarão sobre este acordo, depois de resolverem a respeito da regularidade do processo nele seguido.

III – Em fevereiro de 1917 a Assembléia do Paraná em sua sessão ordinária e a de Santa Catarina, de novo convocadas extraordinariamente, emitirão pela segunda vez o seu voto sobre o mesmo acordo.

IV – Aprovado assim em suas sessões anuais sucessivas pelas assembleias legislativas dos dois estados, será ao acordo imediatamente submetido ao conhecimento do Congresso Nacional, e trinta dias depois de publicada a lei que o aprovar, o Estado de Santa Catarina, por eleito da mesma lei, entrará na posse e jurisdição da zona que, dentro do território que ora lhe é reconhecido, se acha atualmente na posse e jurisdição do Paraná.

V – Os dois estados obrigam-se a não promover, assim no curso deste acordo, como mesmo depois da sua aprovação pelo Congresso Nacional e de ser o Estado de Santa Catarina empossado do território que ora lhe é reconhecido, o andamento da execução da sentença já proferida na aludida questão de limites e dos embargos que lhe foram opostos. Se a qualquer hora tempo alguma decisão judiciária vier alterar a linha de limites agora ajustada, os dois estados declaram desistir de todo benefício que daí lhes possa advir e se comprometem a manter e respeitar integralmente a dita linha de limites.

VI – Publicada a lei de aprovação do Congresso Nacional, proceder-se-á à demarcação dos limites convencionados, onde, de acordo com os dois estados, ela se fizer necessária. A demarcação será iniciada dentro de

noventa dias e levada a efeito por delegados do Governo Federal com a assistência de um representante de cada estado.

VII – Se até quinze de dezembro deste ano a Assembléia Legislativa de qualquer dos dois estados não aprovar pela primeira vez o acordo, ficará este sem efeito. O mesmo acontecerá se até 31 de março de 1917 não for ele aprovado segunda vez pelas mesmas assembleia, ou se até o dia 3 de setembro do mesmo ano de 1917 não aprovar o Congresso Nacional.

VIII – A renda arrecada pelas repartições fiscais paranaenses no referido território, até o dia anterior ao início da jurisdição do Estado de Santa Catarina, pertencerá ao Estado do Paraná.

IX – Serão respeitados e mantidos pelo Estado de Santa Catarina todos os direitos privados, criados até hoje no território que passa à sua jurisdição, por atos regulares legislativos ou executivos do Estado do Paraná.

X – As causas pendentes no momento em que se iniciar o jurisdição do Estado de Santa Catarina no território que lhe é reconhecido e oriundo deste território, continuarão sujeitas aos tribunais competentes do Estado do Paraná, de conformidade com a sua legislação.

Para a firmeza do que, o governador do Estado de Santa Catarina, coronel Filipe Schmidt, e o presidente do Estado do Paraná, dr. Afonso Alves Camargo, assinam o presente acordo em duplicata e na presença do sr. presidente da República, dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, e dos senhores abaixo assignados, aos 20 de outubro de mil novecentos e dezesseis, neste Palácio da presidência da República, na cidade do Rio de Janeiro.

.....

155

LIGA DA DEFESA NACIONAL

155.1 – ESTATUTO (1916)

– I –

Da Liga da Defesa Nacional

Art. 1º A Liga da Defesa Nacional, fundada no Rio de Janeiro, em 7 de setembro de 1916, independente de qualquer credo político, religioso ou filosófico, e destinada dentro das leis vigentes do país, a congregar os sentimentos patrióticos dos brasileiros de todas as classes, tem por fim:

a) manter em todo o Brasil a idéia de coesão e integridade nacional, procurando facilitar e desenvolver as comunicações morais e materiais entre as unidades da federação;

b) propagar a educação popular e profissional;

c) difundir nas escolas superiores, civis, militares e religiosas, assim como em todos os lares, oficinas, corporações e associações, a educação cívica, o amor à justiça e o culto do patriotismo;

d) defender o trabalho nacional, a lavoura, a indústria, o comércio, as ciências e as artes, e interessar-se por todas as questões que importarem à prosperidade, à segurança e à dignidade do país;

e) combater o analfabetismo, o alcoolismo, a vagabundagem e a dissolução dos costumes;

f) desenvolver o civismo, o culto do heroísmo, e fundar e sustentar associações de escoteiros, linhas de tiro e batalhões patrióticos, quando autorizados por lei;

g) apoiar, pela persuasão e pelo exemplo, a execução das leis de preparo e organização militar;

h) aconselhar e facilitar a instrução militar em colégios, escolas, faculdades, academias, externatos, internatos, seminários, orfanatos, institutos de assistência pública e particular, associações de comércio, indústria, beneficência, esportes e diversões;

i) estimular e avivar o estudo e o amor da história do Brasil e das nossas tradições;

j) fazer a propaganda da Liga no lar, e em público, por meio de conferências, comícios, livros, folhetos, revistas, jornais, festas públicas e prêmios;

l) publicar um catecismo cívico, e livros de educação patriótica, destinada à infância e adolescentes, para distribuição gratuita;

m) robustecer o sentimento de pátria entre os brasileiros residentes no estrangeiro;

n) promover o ensino da língua pátria nas escolas estrangeiras existentes no Brasil, e a criação de escolas primárias nos núcleos coloniais.

Art. 2º A Liga da Defesa Nacional terá um diretório central, com um presidente, onze vice-presidentes, uma comissão executiva e um conselho fiscal, e diretórios regionais em todos os estados.

– II –

Do Diretório Central

Art. 3º O diretório central, permanente, terá sempre cinquenta membros; em caso de morte, desistência ou perda de cargo, as vagas serão preenchidas por maioria de votos dos presentes.

a) a sede do diretório central será no Rio de Janeiro;

b) o diretório central superintenderá toda a ação material e moral da Liga por meio da Comissão Executiva, do Conselho Fiscal e dos diretórios regionais;

c) o diretório central escolherá os membros da Comissão Executiva e dos diretórios regionais; e nomeará tantas Comissões quantas julgar necessárias, constituídas por membros seus, ou por sócios aderentes, encarregados de estudar e fiscalizar as questões incluídas no programa;

d) o diretório central nomeará os três membros do Conselho Fiscal, cujo mandato será renovado de dois em dois anos.

– III –

Do Presidente da Liga

Art. 4º O presidente da Liga será sempre o presidente da República.

- IV -

Dos Vice-presidentes da Liga

Art. 5º Os onze vice-presidentes da Liga serão sempre membros da diretório central:

- a) serão eleitos de dois em dois anos;
- b) sua precedência será regulada pela idade.

- V -

Da Comissão Executiva

Art. 6º A Comissão Executiva do diretório central compor-se-á de: um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um primeiro e um segundo secretário e um tesoureiro, eleitos para dois anos e pela Assembléia Geral do diretório, podendo ser reeleitos.

- a) a Comissão Executiva, dirigirá todos trabalhos da Liga;
- b) no fim de cada ano social, em 7 de setembro, apresentará ao diretório central, por meio do Conselho Fiscal, um relatório de todos os seus trabalhos, com a exibição minuciosa e documentada da receita e da despesa, e da gestão dos fundos da Liga;
- c) no caso de morte, desistência ou perda de cargo, as vagas serão preenchidas, dentro do ano social, pela escolha dos outros vice-presidentes da Liga.

- VI -

Do Conselho Fiscal

Art. 7º O Conselho Fiscal, que se comporá de três membros, inspecionará o estado financeiro e econômico da Liga, e a aplicação dos seus haveres; e examinará, sempre que entender, todos os documentos convenientes ao seu estudo. Dará, nas épocas previstas pelos estatutos, o seu parecer por escrito.

- VII -

Dos Diretórios Regionais

Art. 8º Em cada estado do Brasil, haverá um diretório regional de dez a vinte e cinco membros permanentes; em caso de morte, desistência ou perda de cargo, as vagas serão preenchidas pela nomeação do diretório central.

Estes diretórios regionais:

- a) elegerão as suas Comissões Executivas, com presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro;

b) estabelecerão, sempre que o julgarem necessário, em todas as cidades e núcleos de população, Comissões de Delegados;

c) dirigirão a ação e a propaganda da Liga nos Estados, de acordo com estes estatutos.

Art. 9º Os presidentes dos diretórios regionais, serão sempre os governadores dos estados.

- VIII -

Do Presidente da Comissão Executiva

Art. 10. O presidente da Comissão Executiva, que será sempre um dos vice-presidentes da Liga, representará esta, em todos os atos, para todos os fins sociais e jurídicos.

- IX -

Do Vice-presidente da Comissão Executiva

Art. 11. O vice-presidente da Comissão Executiva, que será sempre um dos vice-presidentes da Liga, auxiliará e substituirá o presidente nos seus impedimentos.

- X -

Do Secretário-geral

Art. 12. O secretário-geral da Comissão Executiva e da Liga, será sempre um membro do diretório central, dirigirá todo o serviço de correspondência da Liga. Será auxiliado e substituído, em seus impedimentos, pelo primeiro e pelo segundo secretário, respectivamente. Poderá nomear os auxiliares da secretaria que julgar necessários. Será responsável pela ação da secretaria.

- XI -

Do Tesoureiro

Art.13. Ao tesoureiro da Comissão Executiva e da Liga competirá: a arrecadação, depósito, emprego, despesa e movimento geral das contribuições, donativos, legados, e todos os fundos da Liga. Escolherá livremente os contadores, escriturários, fiéis e cobradores, que julgar necessários. Será responsável pela ação da tesouraria, recolhendo a bancos os fundos sociais.

- XII -

Dos Sócios

Art. 14. Haverá duas categorias de sócios aderentes:

I - associações;

II - indivíduos.

Art. 15. As associações ou ligas aderentes à Liga da Defesa Nacional, darão a contribuição anual de Cr\$ 5.000,00, em prestações semestrais ou anuais.

Art. 16. Os sócios aderentes serão:

- a) Honorários – os que prestarem serviços relevantes à Liga;
- b) Benemérito – os que oferecerem à Liga um donativo nunca inferior a Cr\$ 30.000,00 em uma só prestação, ficando isentos de qualquer contribuição mensal ou anual;
- c) Efetivos – os que contribuírem com a quota anual de Cr\$ 600,00, em prestações mensais, trimestrais, semestrais e anuais;

Remidos – as corporações que fizerem uma contribuição única de Cr\$ 20.000,00, e os indivíduos, que fizerem uma contribuição única de Cr\$ 10.000,00;

Art. 17. Serão considerados sócios efetivos e gratuitos todos os professores e sacerdotes que aderirem à Liga.

– XIII –

Dos fundos da Liga

Art. 18. Os fundos da Liga serão constituídos por donativos, legados, etc. e pelas contribuições dos sócios.

- a) os donativos, legados, etc., provindos de todos os pontos do território nacional ou do estrangeiro, serão entregues à Comissão Executiva e por ela administrados e empregados, com assistência do Conselho Fiscal, destinando-se o principal à contribuição do patrimônio da Liga;
- b) das contribuições feitas pelos sócios aderentes dos estados aos diretórios regionais, 50% serão por estes aplicados, para despesas locais de expediente; e os 50%, restantes serão entregues aos diretório central;
- c) a Comissão Executiva sustentará e pagará todas as despesas da ação e da propaganda, que se incluem nas alíneas *a* a *m* do art. 1º.

– XIV –

Disposições Gerais

Art. 19. A Liga da Defesa Nacional nunca poderá intervir em lutas eleitorais, nem em discussões ou propagandas partidárias, políticas ou religiosas; mas intervirá sempre, a título de centro de conselho e de continuidade, nas questões de educação, nos problemas sociais de proteção e de defesa coletiva, dirigindo-se, dentro das garantias da Constituição do país, aos governos e ao povo.

Art. 20. Os fundos da Liga nunca poderão ser desviados dos fins especiais de educação e de defesa nacional, de acordo com as alíneas de *a* a *m* do art. 1º.

Art. 21. Sem que o texto seja previamente submetido, no Rio de Janeiro, à consulta do diretório central, e nos estados, à dos diretórios regionais, nenhuma publicação poderá ser feita, com o nome da Liga, pela imprensa ou pela tribuna.

Art. 22. A idoneidade dos aderentes será julgada pela Comissão Executiva do diretório central, ou, nos estados pelas Comissões Executivas dos diretórios regionais, competindo ao diretório central e aos dos estados resolver sobre a escolha dos sócios honorários.

Art. 23. No caso de ser dissolvida a Liga da Defesa Nacional, o patrimônio será destinado a instituições de instrução primária, profissional, militar e cívica, ao alvitre do diretório central, e ouvido o presidente da Liga.

Art. 24. As omissões desses estatutos serão supridas pelas disposições do Regimento Interno.

Art. 25. A reforma destes estatutos só poderá ser feita por maioria absoluta dos votos dos membros do diretório central e dos diretórios regionais.

Art. 26. Os sócios da Liga não respondem subsidiariamente pelas obrigações, que os seus representantes contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome da mesma Liga.

Art. 27. O número dos sócios da Liga da Defesa Nacional será ilimitado.

.....

155.2 – REGIMENTO INTERNO DA LIGA DA
DEFESA NACIONAL (1916)

– I –

Organização da Liga

1) A Liga da Defesa Nacional é constituída por número ilimitado de sócios, por um Diretório Central com sede no Rio de Janeiro, e por outros organizados nas capitais dos Estados, de acordo com os Estatutos de 23 de setembro de 1916, registrados no Registro de Títulos e Documentos.

– II –

Dos Sócios

2) Os sócios são pessoas físicas e jurídicas, distribuídas em três classes: honorários, beneméritos e efetivos; à primeira categoria pertencerão os que prestarem relevantes serviços à Liga; à segunda, os que fizerem donativos não inferiores a trinta mil cruzeiros (Cr\$30.000,00), ficando isentos de qualquer contribuição mensal ou anual; à terceira, os que contribuirão com seiscentos cruzeiros (Cr\$600,00) anualmente, em prestações ou não, à sua vontade.

3) Poderão remir-se os sócios efetivos, quando pessoas físicas, com uma contribuição única de dez mil cruzeiros (Cr\$10.000,00), e quando pessoas jurídicas, com a de vinte mil cruzeiros (Cr\$20.000,00).

4) A admissão dos efetivos e beneméritos feita pela Comissão Executiva por proposta escrita de um sócio de uma das demais categorias, em sessão ordinária, por maioria de votos; a dos honorários será pelo Diretório Central em sessão ordinária ou extraordinária por proposta subscrita por cinco sócios efetivos ou beneméritos, devidamente fundamentada.

5) São sócios efetivos e gratuitos os professores e sacerdotes que aderirem à Liga, depois de propostos e aceitos na forma da primeira parte do art. 4º.

6) Compete ao sócio benemérito, como ao efetivo, e ao honorário que pertença a uma das primeiras categorias, tomar parte nas reuniões para que for convocado, ser eleito para o Diretório, trazer à Comissão Executiva sugestões referentes aos objetivos da Liga, pedir a ação da Comissão sobre qualquer assunto de ordem patriótica que esteja prevista nos Estatutos, e pedir a convocação do Diretório para assunto relevante aprovado pela Comissão Executiva.

7) Cumpre a todos os sócios particular e publicamente auxiliar a ação da Liga, estimulando sentimento patriótico e concorrendo para a execução de todas as idéias e reformas empreendidas pela Liga.

8) Os sócios beneméritos e efetivos tomarão posse dentro de trinta dias perante a Comissão Executiva, prometendo cumprir os Estatutos e concorrer para os fins da Liga; assinarão um termo de posse, podendo ser lavrado um só termo para várias posses.

9) Serão eliminados os sócios que decaírem do conceito público em virtude de fatos notórios contra a Nação ou a sociedade brasileira, sendo a eliminação deliberada pelo mesmo poder que tiver deliberado sobre a respectiva admissão.

10) Será eliminado o sócio contribuinte que deixar de satisfazer a sua contribuição durante dois anos ou mais, sendo a eliminação precedida de proposta do tesoureiro e deliberação da Comissão Executiva.

- III -

Do Diretório

11) O Diretório Central da Liga da Defesa Nacional é constituído pelos sócios que em 1916, data da fundação, foram proclamados como tais, com as substituições dadas posteriormente, por falecimento ou abandono do cargo.

12) É composto de cinquenta sócios beneméritos e efetivos, sendo as pessoas jurídicas representadas por um só membro de sua administração.

13) Será tido como resignatário o membro do Diretório que, convidado, deixar de comparecer às reuniões durante três anos seguidos, ou ausentar-se da sede sem comunicar a nova residência.

A declaração da vaga será feita pelo Diretório, precedida de informação da Comissão Executiva.

14) As vagas que ocorrerem no Diretório serão preenchidas nas sessões ordinárias anuais por eleições dentre os sócios efetivos ou beneméritos, tomando posse o eleito dentro de trinta dias, na forma do art. 8º.

15) O Diretório aprovará anualmente o relatório e contas apresentadas pela Comissão Executiva, precedidas estas de parecer do Conselho Fiscal, e deliberará sobre qualquer assunto concernente aos fins da Liga em

sessão ordinária ou extraordinária para qual seja convocado pela Comissão Executiva, ou por vinte sócios a ele pertencentes.

16) O presidente da República é o presidente efetivo do Diretório, sendo eleito por dois anos e podendo ser reeleitos dez vice-presidentes cuja precedência será regulada pela idade.

17) O Diretório elegerá bienalmente, podendo reeleger, em parte ou no todo, a Comissão Executiva, escolhendo para presidente e vice-presidente dessa Comissão, dentre os vice-presidentes do Diretório, e para secretário-geral, primeiro e segundo secretários e tesoureiros aos que façam parte do Diretório.

Elegerá pelo mesmo período, podendo também reeleger, um Conselho Fiscal composto de três sócios pertencentes ao Diretório, e os Diretórios Regionais nos Estados. As eleições serão por maioria dos presentes e, no caso de empate, o presidente designará o mais velho.

- IV -

Da Comissão Executiva

18) A Comissão Executiva, eleita pela Assembléia Geral do Diretório, por dois anos, terá a seu cargo, a direção dos trabalhos da Liga; é composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um primeiro e um segundo secretários e um tesoureiro.

19) Considerar-se-á resignatário o membro da Comissão Executiva que deixar de comparecer continuamente a mais de cinco sessões sem participação de causa.

20) A vaga por morte ou resignação ou por ausência temporária ou definitiva dentro do biênio, será preenchida por escolha da maioria da Comissão Executiva entre os vice-presidentes da Liga e membros do Diretório; e se derem vagas que representem a metade ou mais da Comissão Executiva, serão preenchidas por eleição entre os vice-presidentes convocados pelos membros restantes da Comissão.

21) O membro da Comissão Executiva que dentro do biênio carecer de afastar-se do cargo temporariamente, poderá obter licença pelo tempo que desejar, por deliberação conjunta da Comissão.

22) À Comissão Executiva compete tomar juntamente com o seu presidente, todas as deliberações concernentes à existência privada da Liga e a sua ação externa para realização dos fins dos Estatutos.

Compete-lhe também propor ao Conselho a adoção de um emblema e de uma legenda.

23) Ao presidente da Comissão Executiva incumbe:

a) representar a Liga em todos os atos, fins sociais e jurídicos, administrativa e judicialmente;

b) convocar a assembléia quer ordinária ou extraordinária do Diretório bem como a Comissão, semanal ou extraordinariamente, presidir as sessões de ambas e decidir nos casos de empate, sobre qualquer assunto;

c) despachar o expediente, ouvindo os secretários ou tesoureiros a cujas atribuições competir o assunto;

d) designar sócios que sejam da Comissão Executiva ou não, para representarem a Liga em atos externos de acordo com o primeiro secretário; nomear os funcionários da Liga por proposta do secretário-geral e do tesoureiro;

e) autorizar as despesas juntamente com o tesoureiro, manter a ordem nas sessões do Diretório e da Comissão Executiva podendo advertir qualquer sócio, cassar-lhe a palavra e suspender a sessão, quando não seja atendido.

24) O vice-presidente substituirá o presidente nos seus impedimentos e o auxiliará permanentemente no exercício das respectivas funções.

25) Ao secretário-geral compete substituir o presidente e o vice-presidente nos seus impedimentos ocasionais e mais:

a) apresentar anualmente na assembléia geral do Diretório o relatório dos trabalhos do ano juntamente com as contas e balanço apresentados pelo tesoureiro à Comissão Executiva;

b) organizar o serviço da secretaria, encaminhar o expediente da Comissão Executiva e dirigir a correspondência do exterior;

c) lavrar as atas das sessões do Diretório e os termos de posse, lê-los, bem como o expediente que houver nas referidas sessões, rubricar todos os livros de atas e posse;

d) dirigir o serviço de impressão dos trabalhos cuja publicação tiver sido autorizada pela Comissão Executiva;

e) dirigir a biblioteca mandando organizar desde já um registro das obras existentes e das que forem adquiridas por oferta ou compra, promovendo a obtenção de novas;

f) propor as nomeações, exonerações e ordenados dos funcionários da secretaria.

26) O primeiro secretário substituirá o secretário-geral nos seus impedimentos e terá a seu cargo:

a) leitura do expediente nas sessões da Comissão Executiva;

b) a correspondência do interior e a representação da Liga nas solenidades e atos comemorativos externos;

c) verificar durante o ano, as vagas ocorridas no Diretório, para serem preenchidas na assembléia de Sete de Setembro.

27) O segundo secretário é o substituto do primeiro nos impedimentos ocasionais e terá a incumbência:

a) de elaborar as atas das sessões da Comissão Executiva e proceder a respectiva leitura;

b) de dar publicidade aos atos e fatos da Liga de acordo com as deliberações da Comissão Executiva;

c) de ter sob sua guarda o arquivo da Liga, separando do expediente a correspondência que deva ser conservada e organizando as diversas categorias de registro de documentos;

d) dirigir o serviço de comunicação de eleições, convites para posse, para sessões e solenidades.

28) Ao tesoureiro compete:

a) ter sob sua grande guarda e defesa os bens e direitos da Liga, dirigir a contabilidade e rubricar os livros e documentos respectivos;

b) arrecadar a receita e fazer as despesas ordinárias e extraordinárias, estas mediante deliberação da Comissão Executiva;

c) aplicar os saldos existentes de acordo com a Comissão Executiva e ter em um banco de sua confiança os recursos necessários para as despesas gerais;

d) apresentar em sessão da Comissão Executiva, no mês de agosto, o balanço e contas do exercício anterior, balanço que será encerrado em trinta e um de julho, a fim de ser reunido ao relatório do secretário-geral para a assembléia do Diretório a Sete de Setembro;

e) propor a eliminação dos sócios efetivos no caso do número dez e rever anualmente o quadro desses sócios;

f) propor a nomeação de empregados da tesouraria e fixar-lhes os ordenados.

29) O tesoureiro fará parte de qualquer comissão cujo objetivo acarrete despesas ou importe em arrecadação de renda.

- V -

Do Conselho Fiscal

30) O Conselho Fiscal tomará posse por termo especial na mesma sessão em que o fizer a Comissão Executiva e terá a seu cargo a fiscalização do estado econômico e financeiro da Liga.

31) Será convocado pela Comissão Executiva sempre que se tornar necessário e comparecerá à sessão desta, de apresentação de balanço do tesoureiro, para examinar os documentos e interpor parecer.

- VI -

Diretórios Regionais

32) O Diretório Central organizará em cada Estado um Diretório Regional de dez a vinte e cinco membros permanentes, sob a direção do Governador do Estado respectivo, nomeando substituto para as vagas que se derem, mediante comunicação da Comissão Executiva Regional.

a) O Diretório Regional elegerá uma Comissão Executiva composta de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro; e criará comissões e delegados nas cidades em que julgar necessário;

b) Os Diretórios, as Comissões Executivas e as Comissões de Delegados observarão os Estatutos da Liga da Defesa Nacional e poderão adotar regimento interno com organização semelhante ao da Comissão Executiva do Diretório Central.

- VII -

Das Sessões

33) No dia sete de setembro de cada ano haverá uma assembléia geral do Diretório Central para apresentação e aprovação do Relatório da Comissão Executiva, eleição da nova, do Conselho Fiscal e dos vice-presidentes, quando se der a terminação do biênio e preencher as vagas que ocorrerem no Diretório.

34) A posse da Comissão Executiva eleita, dos vice-presidentes, do Conselho Fiscal e Diretório, será em dia previamente designado na assembléia geral do Diretório, em sessão pública, prestando os eleitos tanto para a Comissão, como para os lugares de vice-presidentes, fiscais e para as vagas do Diretório, o compromisso verbal e solene de trabalhar pela defesa do Brasil e cumprir fielmente os Estatutos da Liga.

35) Além da ata da sessão que será assinada pela mesa, será lavrado um termo de posse conjunta pelo secretário-geral da Comissão que tiver findado o mandato, subscrito por ele, pelos empossados e pessoas presentes.

36) As sessões solenes e conferências serão registradas em ata lavrada pelo secretário-geral, ou quem o substituir e assinada pela Mesa.

Quando presente o presidente da República, a ele compete a presidência da sessão, sentando-se o presidente da Comissão Executiva à sua direita e em seguida, o secretário-geral e o primeiro secretário, e, à esquerda, o tesoureiro, o vice-presidente e o segundo secretário.

Quando não comparecer o presidente da República, o presidente da Comissão Executiva assume a presidência da sessão, tendo à direita, o secretário-geral, o primeiro secretário e o tesoureiro, e à esquerda o vice-presidente e o segundo secretário.

37) As assembléias gerais ordinárias do Diretório Central serão duas anualmente, uma a sete de setembro, para aprovação do relatório e contas e eleição das vagas ocorridas durante o ano no Diretório e entre os vice-presidentes; e outra em dia posterior para a posse dos novos eleitos.

A administração anterior permanece no exercício das funções até a posse da sucessora.

38) As sessões da Comissão Executiva serão semanais, no dia e hora previamente designados pelo presidente, sendo, depois de lida a ata da sessão anterior, lido e despachado o expediente, distribuídos e votados os assuntos dados para a ordem do dia.

O presidente, sempre que possível, comunicará ao terminar a sessão a matéria da ordem do dia para a sessão imediata.

39) O Diretório reunir-se-á com o número correspondente pelo menos à metade dos seus membros em exercício, e deliberará por maioria dos presentes, não se tomando o voto do presidente senão em caso de empate; as convocações serão por carta, telegrama ou anúncios nos jornais.

Se em duas convocações não se reunir o número preciso, na terceira se deliberará com qualquer número de presentes, a segunda e terceira convocações serão feitas com espaço de tempo não inferior a três dias.

40) A Comissão Executiva reunir-se-á pelo menos com quatro de seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria dos presentes.

Aprovado em sessão de 24 de março de 1924.

A Comissão Executiva

REGULAMENTO DO ALISTAMENTO ELEITORAL –
LEI Nº 3.139 (2 AGOSTO 1916)

O presidente da República dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

CAPÍTULO I

Dos Eleitores

Art. 1º Só terão votos nas eleições federais e nas locais do Distrito Federal e do Território do Acre os eleitores alistados de acordo com esta lei.

Art. 2º Podem alistar-se eleitores, no município ou circunscrição de sua residência, os cidadãos brasileiros maiores de 21 anos (Const., art. 71), exceto:

1º) os analfabetos;

2º) os mendigos;

3º) as praças de pré, excetuando os alunos das escolas militares de ensino superior;

4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe renúncia da liberdade individual (Const., art. 71, § 1º).

CAPÍTULO II

Do Alistamento

Art. 3º O cidadão pode requerer a sua inclusão na lista de eleitores em qualquer dia útil do ano.

Parágrafo único. Não terão, porém, direito de voto nas eleições, ficando suspensa a expedição dos respectivos títulos (cap. V), os cidadãos que se alistarem dentro dos 30 dias anteriores a elas.

Art. 4º O requerimento de alistamento será dirigido:

a) Nos Estados e no Território do Acre, ao juiz de direito do município de residência do alistando, e, onde houver mais de um juiz de direito, ao da primeira vara; nos municípios que não forem sede de comarca, o processo de alistamento correrá perante os juizes preparadores, onde houver, qualquer que seja a sua denominação na organização do Estado, cabendo ao juiz de direito proferir o despacho definitivo de inclusão ou não inclusão no alistamento.

O recurso a que se refere o art. 12 será interposto perante a autoridade acima designada, no município que não for sede de comarca, cumprindo-lhe em tudo observar o disposto no art. 13.

b) No Distrito Federal, ao juiz de direito da circunscrição da residência do alistando.

Para este fim será o Distrito Federal dividido em seis circunscrições de alistamento, confiada cada uma delas a um dos juizes das varas cíveis.

A primeira circunscrição servirá para o alistamento dos alistandos residentes na zona da 4ª Pretoria Cível, funcionando o juiz da 1ª Vara.

A segunda, para os alistandos residentes na zona da 3ª Pretoria Cível, funcionando o juiz da 2ª Vara.

A terceira, para os alistandos residentes na zona das 1ª e 2ª Pretorias Cíveis, funcionando o juiz da 3ª Vara.

A quarta, para os alistandos residentes nas 5ª e 6ª Pretorias Cíveis, funcionando o juiz da 4ª Vara.

A quinta, para os alistandos residentes na 7ª Pretoria Cível, servindo o juiz da 5ª Vara.

A sexta, para os que forem domiciliados na zona da 8ª Pretoria Cível, servindo o juiz da 6ª Vara.

Parágrafo único. Os juizes de direito serão substituídos, nas faltas e impedimentos, nos termos das leis da respectiva organização judiciária.

Art. 5º O requerimento de alistamento será escrito em língua vernácula pelo próprio alistando e por ele assinado, e dele constarão a sua idade, naturalidade, filiação, estado, profissão, município e lugar de residência.

§ 1º É essencial que a letra e firma desse requerimento sejam reconhecidas como do punho do próprio alistando, por tabelião da sede da comarca ou termo, ou do Distrito Federal, conforme for o caso.

§ 2º Nenhum requerimento poderá ser deferido sem que o acompanhe prova:

a) de idade maior de 21 anos, mediante certidão de batismo anterior a 1890, certidão do registro civil de nascimento, certidão de casamento de que conste a idade do nubente, certidão de exercício atual ou passado de

função eletiva ou de cargo público para o qual se exija a maioria, ou documento de que esta se infira necessariamente, ficando proibidas as justificações e tendo valor probatório os títulos de eleitores expedidos até o ano de 1908;

b) de exercício de indústria ou profissão ou de posse de renda que assegure a subsistência mediante qualquer documento admissível em juízo, exceto as justificações;

c) de residência por mais de dois meses no município: 1^ª) por documento comprobatório da propriedade de prédio em que resida; 2^ª) por documento comprobatório do pagamento de aluguel de prédio em que habite; 3^ª) ou por declaração do proprietário, ou de quem paga o aluguel do prédio, de que o alistando neste habita gratuitamente, como seu empregado, ou a título de favor ou de parentesco;

d) de ter a qualidade de cidadão brasileiro, para os nascidos no estrangeiro, que não estiverem compreendidos nos nº 2 e 3 do art. 69 da Constituição, feita por documentos de onde se verifique alguma das seguintes hipóteses:

1^ª) que o alistando se achava no Brasil a 15 de novembro de 1889 e não fez a declaração a que se refere o nº 4 do citado artigo;

2^ª) que preenche as condições do respectivo nº 5;

3^ª) ou que se naturalizou pelos meios legais.

§ 3^º Nos lugares onde houver gabinete de identificação, o alistando é obrigado a exibir a respectiva carteira de identidade, que, para esse fim, lhe será fornecida gratuitamente.

Art. 6^º O requerimento assim instruído será entregue ao escrivão do juízo, que é obrigado a recebê-lo, em qualquer dia útil, das doze às dezesseis horas.

§ 1^º Onde houver mais de um escrivão, servirá o que for, de modo definitivo, designado pelo juiz de direito da comarca, ou pelo Ministro do Interior, conforme o caso.

§ 2^º Entregue o requerimento, o escrivão dará recibo dele e dos documentos que o instruírem ao requerente, que, por sua vez, declarará com sua letra e assinatura, em livro a isto destinado, o dia e hora em que fez a entrega, repetindo nessa declaração a sua qualificação, conforme o requerimento.

§ 3^º Em seguida o escrivão autuará todos os papéis e fará conclusos os autos ao juiz, dentro de 48 horas, certificando neles a existência da declaração de que trata o parágrafo anterior e mencionando as dúvidas que ela lhe sugira quanto à identidade de letra e qualificação, confrontadas com as do requerimento.

Art. 7º Recebidos os autos, o juiz os despachará e devolverá a cartório no prazo máximo de oito dias, mandando ou não incluir o requerente no alistamento de eleitores.

§ 1º No caso de indeferimento da inclusão, o juiz é obrigado a fundamentar a sua decisão.

§ 2º Em qualquer tempo, sem prejuízo do recurso do art. 14, o cidadão não incluído pode renovar o seu requerimento.

Art. 8º Devolvidos os autos a cartório, com decisão mandando incluir o requerente no alistamento, o escrivão, no prazo de 48 horas, lavrará, em livro a isso destinado, um termo em que declarará a data da decisão e o nome do alistando com as especificações constantes do requerimento.

§ 1º Cada termo se referirá a um só cidadão, será feito em ordem cronológica das decisões e numerado.

§ 2º Ao mesmo tempo, em outro livro especial, o escrivão lançará o nome do alistando, o município e o lugar de sua residência.

§ 3º Nas comarcas que se compuserem de mais de um município, haverá para cada um os livros de que trata este artigo, de modo que os lançamentos se façam pelos municípios de residência dos eleitores.

§ 4º Nos dias 15 e último de cada mês, ou nos subseqüentes, quando eles caíam em domingo ou forem feriados, o escrivão afixará no lugar do costume um edital que será publicado pela imprensa, quando possível, contendo os nomes, idade, profissão e residência dos cidadãos incluídos (art. 8º), dos excluídos (arts. 16, § 1º, e 17) e dos incluídos (art. 7º) no alistamento, no período quinzenal precedente ao mesmo edital.

Art. 9º O eleitor de um município, ou de distrito do Distrito Federal, pode transferir-se para outro, mediante requerimento ao juiz de direito da nova residência, comunicando este ao juiz da antiga residência do eleitor requerente a transferência deste, a fim de que seja eliminado do respectivo alistamento. Essa comunicação será feita pelo correio, em ofício registrado, dentro de cinco dias após a realização da transferência.

§ 1º Esse requerimento, cuja letra e firma serão reconhecidas (art. 5º, § 1º), deverá ser instruído com o título de eleitor e prova de residência nesse outro município (art. 5º, § 2º, c).

§ 2º O processo de transferência obedecerá ao disposto nos arts. 6º, 7º e 8º.

Art. 10. Se o escrivão criar qualquer embaraço ao alistamento, o cidadão prejudicado poderá representar ao juiz de direito, que providenciará sobre a sua inclusão. Se o embaraço for posto pelo juiz de direito, a representação será dirigida à Junta de Recursos.

Parágrafo único. Quando o escrivão se recusar a receber o requerimento, o alistando o apresentará pessoalmente ao juiz, depois de testemunhar

aquela recusa com a declaração escrita de duas testemunhas; e, no caso de recusa do juiz, enviá-lo-á pelo correio, acompanhando-o de sua reclamação, ao presidente da Junta de Recursos, para que este ordene o respectivo andamento, instaurando processo de responsabilidade aos recusantes, se eles não provarem incontinenti motivos que os isentem de culpa.

CAPÍTULO III

Dos Recursos

Art. 11. Haverá nas capitais dos Estados, no Distrito Federal e na sede do Juízo Federal do Território do Acre, uma junta de recursos, composta do juiz federal da seção, como presidente, do seu substituto e do procurador-geral do Estado, Distrito ou Território.

§ 1º Estas autoridades serão substituídas nas suas faltas e impedimentos de acordo com as leis da respectiva organização judiciária e onde houver mais de um juiz de seção servirá o da 1ª Vara.

§ 2º Funcionará como escrivão da Junta de Recursos o escrivão do juízo federal e onde houver mais de um servirá o do 1º ofício.

Art. 12. Para essa junta serão admissíveis recursos interpostos das decisões dos juízes de direito:

a) pelo próprio interessado ou seu procurador, nos casos de não-inclusão (art. 7º, § 1º), de exclusão (art. 17, nº 2) ou de não-transferência (art. 9º);

b) pelo representante do ministério público federal, estadual, ou local do Distrito Federal ou do Território do Acre; ou por qualquer cidadão nos casos de inclusão (art. 8º) e de não-exclusão (art. 17, nº 2).

§ 1º O recurso só terá efeito suspensivo no caso de exclusão.

§ 2º Poderá ser interposto, a todo tempo, em qualquer dia útil do ano.

§ 3º O recurso de exclusão sob os fundamentos do § 1º e das letras a e c do § 2º do art. 5º não pode ser repetido depois de passados seis meses da inclusão.

§ 4º Cada recurso será relativo a um só indivíduo.

Art. 13. O juiz despachará o requerimento do recurso logo que lhe seja apresentado, mandando tomá-lo por termo e autuar as razões e documentos que o instruírem.

§ 1º O escrivão fará as diligências ordenadas no prazo de 48 horas e dentro do prazo de três dias, sem mais formalidades, na hipótese da letra a do art. 12, enviará os autos pelo correio, sob registro, ao presidente da Junta de Recursos, sob as penas do art. 8º.

§ 2º Na hipótese da letra b do art. 12, o escrivão lavrará e afixará edital, dentro do mesmo prazo de 48 horas, intimando o eleitor do recurso

contra ele interposto e convidando-o a contestá-lo dentro do prazo de 10 dias. No caso em que o escrivão possa intimar pessoalmente o recorrido, será dispensado o edital e o prazo de 10 dias corre da data da intimação, devendo o intimado lançar o seu ciente na certidão de intimação.

§ 3º Dentro desse prazo, o eleitor recorrido poderá, independentemente de despacho, juntar em cartório, aos autos de recurso, as suas razões e documentos contra a procedência do mesmo recurso.

§ 4º Às partes dará o escrivão recibo datado e assinado das petições, alegações e dos documentos apresentados.

§ 5º Terminado o prazo de que trata o § 2º e dentro de três dias serão os autos remetidos no termos do § 1º.

Art. 14. Recebendo os autos, o presidente da Junta na primeira sessão os relatará oralmente e, se os outros juízes estiverem habilitados a julgar, será logo o recurso decidido, salvo a preliminar de qualquer diligência julgada necessária.

§ 1º Se um ou ambos os juízes quiserem fazer a revisão dos autos, ser-lhes-ão conclusos pelo prazo de 24 horas, a cada um, findas as quais será o recurso julgado na primeira sessão.

§ 2º A decisão será sempre fundamentada.

§ 3º Das sessões da Junta será lavrada ata pelo escrivão e por todos assinada, mencionando-se nela todas as ocorrências e, em resumo, as decisões proferidas.

§ 4º A Junta reunir-se-á no primeiro dia útil de cada mês e funcionará por oito dias, salvo quando o acúmulo de recursos exigir sessões extraordinárias, que serão convocadas pelo presidente.

Art. 15. Lançada a decisão, que será assinada por todos os juízes, mandará o presidente que os autos sejam devolvidos ao escrivão do juízo *a quo*, pelo correio, sob registro.

Parágrafo único. Essa devolução será feita pelo escrivão no prazo de três dias.

Art. 16. O escrivão do juízo *a quo* fará imediatamente conclusos os autos para que o juiz mande cumprir a decisão por despacho, que será proferido dentro de 24 horas.

1º Se a decisão for de exclusão (art. 17, nº 2), ao lado do termo de alistamento e da lista de que trata o art. 8º e seus parágrafos fará o escrivão a anotação necessária, mencionando a data da decisão.

§ 2º Se a decisão for de inclusão, originária ou por motivo de transferência (arts. 7º e 9º), procederá o escrivão conforme o prescrito no art. 8º.

§ 3º Em ambas as hipóteses dos parágrafos antecedentes, as decisões constarão do edital de que trata o § 4º do art. 8º.

CAPÍTULO IV

Das Exclusões

Art. 17. Salvo o caso de recurso (art. 12, *b*) em que se prove que o cidadão alistado não preencheu os requisitos do art. 5º e seus parágrafos, a sua exclusão do alistamento pelo respectivo juiz de direito só poderá ter lugar:

1º) mediante requerimento do próprio eleitor, em caso de mudança de residência;

2º) mediante requerimento do representante do ministério público ou de qualquer cidadão:

a) à vista de certidão de óbito extraída do livro de registro civil ou prova que a supra nos termos das leis vigentes;

b) à vista de certidão de que o eleitor posteriormente se alistou em outro município;

c) à vista de certidão de sentença ou de documento autêntico que prove a perda ou suspensão dos direitos políticos em os casos previstos do art. 71 da Constituição.

Art. 18. Feita a exclusão, far-se-ão nos livros de alistamento (art. 8º) e no edital de que trata o art. 8º, § 4º, as necessárias declarações.

Art. 19. O processo de exclusão e os prazos do seu andamento serão os dos arts. 6º, 7º e 8º.

CAPÍTULO V

Dos Títulos de Eleitores

Art. 20. Salvo o disposto no art. 3º, parágrafo único, ao eleitor, uma vez alistado, será imediatamente entregue, ou logo que ele o reclame, um título declaratório do seu direito de voto.

Parágrafo único. No caso do parágrafo único do art. 3º, a entrega do título se fará desde o dia subsequente à eleição e logo que o eleitor o reclame.

Art. 21. O título será entregue pelo escrivão, que o assinará e fá-lo-á assinar pelo eleitor na sua presença, assim como o recibo constante do livro de talões de onde serão extraídos os títulos.

§ 1º No mesmo ato o eleitor assinará o seu nome, com a declaração do número de ordem do seu alistamento, em um livro especial, relativo ao município de sua residência, ou circunscrição no Distrito Federal.

Este livro será enviado no fim de cada ano ao Ministério do Interior.

§ 2º Recebendo o título, o eleitor apresentá-lo-á ao juiz de direito, que o assinará imediatamente.

Art. 22. Na falta de livros de talões de títulos, expedir-se-ão títulos provisórios, com a declaração expressa dessa qualidade, os quais só servirão em uma eleição e ficarão retidos pelas respectivas mesas eleitorais.

§ 1º Do título constarão o seu número de ordem, o número de ordem do alistamento, o nome, idade, filiação, estado, naturalidade, profissão e município da residência do eleitor, ou circunscrição no Distrito Federal.

§ 2º Os talões correspondentes aos títulos terão a mesma numeração daqueles, serão rubricados pelo juiz, conterão o nome e número de ordem do eleitor e serão por este assinados (art. 21).

Art. 23. Quando o escrivão recusar ou demorar a entrega do título, ou o juiz recusar ou demorar assiná-lo, haverá recurso para a Junta de Recursos, que, ouvido o juiz ou escrivão, em prazo breve, decidirá da reclamação e, verificada a sua procedência, decretará a responsabilidade e imporá a multa que no caso couber e ordenará a imediata entrega do título ou sua assinatura.

Art. 24. A entrega e assinatura dos títulos far-se-ão em todos os dias úteis, de doze a dezesseis horas.

Art. 25. No caso de perda ou extravio do título, expedir-se-á novo, com a declaração de ser nova a via, fazendo-se averbação nos talões do antigo e do novo.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 26. O governo fornecerá os livros de alistamento e os talões de títulos de eleitores, sempre que forem requisitados e de acordo com os modelos adotados no regulamento.

Art. 27. A entrega desses livros e talões far-se-á pela forma prescrita no regulamento.

Art. 28. Os escrivães de alistamento terão direito ao emolumento de 25\$ por título que entregarem ao eleitor, pago pelo interessado.

Igual emolumento lhes caberá por outras vias dos referidos títulos.

Art. 29. O serviço de alistamento prefere a qualquer outro e é gratuito. São isentos de custas e impostos os processos, certidões, carteiras de identidade e mais papéis destinados ao alistamento, assim como será gratuito o serviço postal a ele referente.

Art. 30. Os que infringirem qualquer das disposições desta lei e os que recusarem, retardarem ou embaraçarem o fornecimento de certidões e documentos destinados ao alistamento dos eleitores ficarão sujeitos à multa de 100\$ a 1:000\$, além das penas de responsabilidade em que fiquem incurso.

Art. 31. Quatro meses depois de regulamentada esta lei, ficarão sem vigor os alistamentos eleitorais anteriores.

Parágrafo único. Esta disposição não impede que a lei e seu regulamento entrem em vigor nos prazos comuns e que segundo os seus preceitos se iniciem os novos alistamentos.

Art. 32. O cidadão que se alistar eleitor em mais de um município, do mesmo Estado, ou de unidade federal diferente, incorrerá na multa de 500\$ a 1:000\$ e na pena de prisão por seis meses, além de ficar privado dos seus direitos políticos durante dez anos.

Art. 33. Anulado o atual alistamento, os escrivães do Judiciário deverão restituir gratuitamente a cada qual dos antigos eleitores os documentos com que instruíram a petição inicial do atual alistamento.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1916; 95^o da Independência e 28^o da República. – *Venceslau Brás P. Gomes* – *Carlos Maximiliano Pereira dos Santos*.

REGULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL –
LEI Nº 3.208 (27 DEZEMBRO 1916)

O presidente da República dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Das Eleições

Art. 1º A eleição para deputados e senadores ao Congresso Nacional se realizará no primeiro domingo de fevereiro, finda a legislatura anterior, por sufrágio direto dos eleitores.

Art. 2º A eleição para presidente e vice-presidente da República será feita no dia 1º de março do último ano do período presidencial, por sufrágio direto da nação e maioria absoluta de votos, votando o eleitor em um nome para Presidente e em outro para vice-presidente, escritos em cédulas diversas.

Parágrafo único. No caso de vaga da presidência ou vice-presidência, não havendo decorrido dois anos do período presidencial, a eleição para o preenchimento da vaga se efetuará dentro de três meses depois de aberta.

Art. 3º A eleição começará às nove horas da manhã e prosseguirá sem nenhuma interrupção até a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º A eleição será por escrutínio secreto, sendo permitido ao eleitor votar a descoberto somente no caso previsto no art. 18.

Art. 5º Para a eleição de deputados, os estados da União e o Distrito Federal serão divididos em distritos eleitorais de cinco deputados.

§ 1º Os Estados que derem sete deputados, ou menos, constituirão um só distrito eleitoral.

§ 2º Quando o número de deputado não for divisível por cinco, juntar-se-á a fração, quando de um, ao distrito da capital do Estado, e, quando de dois, ao primeiro e segundo distritos.

§ 3º Cada eleitor votará em três nomes nos distritos cuja representação constar apenas de quatro Deputados; em quatro nos distritos de cinco; em cinco nos de seis, e em seis nos de sete.

Art. 6º Na eleição geral da Câmara, ou quando o número de vagas a preencher no distrito for de dois ou mais Deputados, o eleitor poderá acumular todos os seus votos ou parte deles em um só candidato, escrevendo o nome do mesmo tantas vezes quantos os votos que lhe quiser dar.

§ 1º No caso do eleitor escrever um só nome, só um voto será contado ao nome escrito.

§ 2º Se a cédula contiver maior número de votos do que os de que pode dispor o eleitor, serão apurados somente, na ordem da colocação, os nomes precedentemente escritos, até se completar o número legal, desprezando-se os excedentes.

Art. 7º A eleição de senadores será feita por Estado, votando o eleitor em um só nome para substituir o senador cujo mandato houver terminado.

Parágrafo único. Se houver mais de uma vaga a preencher na mesma ocasião, votará o eleitor em cédula separada para o preenchimento de cada uma delas.

Do Processo Eleitoral

Art. 8º A eleição se realizará na sede dos municípios e dos distritos de paz ou subdivisões judiciárias criadas pelas Constituições ou leis estaduais, qualquer que seja a sua denominação, perante as mesas organizadas de acordo com esta lei, havendo na sede de cada município tantas mesas eleitorais quantos forem os tabeliães e oficiais do Registro Civil, e na de cada distrito de paz ou subdivisão judiciária apenas uma, devendo todas elas funcionar nos edifícios que forem designados pelos juizes de direito, preferidos os edifícios públicos, onde houver.

A designação dos edifícios, que servirão durante a legislatura, será feita 40 dias antes da primeira eleição que tiver de ser realizada de acordo com esta lei, e publicada por edital afixado no edifício da Câmara Municipal de cada um dos municípios da comarca e reproduzido na imprensa, se houver.

Nas capitais dos Estados funcionarão tantas mesas quantos forem os serventuários de justiça nelas existentes.

No Distrito Federal haverá tantas mesas eleitorais, distribuídas pelos distritos municipais, quantos forem os grupos de trezentos eleitores.

Estas mesas funcionarão em edifícios públicos federais ou municipais, que serão designados pelo juiz federal da 2ª vara.

Parágrafo único. Uma vez designados, servirão esses locais para todas as eleições feitas durante a legislatura, não podendo ser mudados senão no caso de ruína do edifício, alteração da sua natureza, ou de força maior, só podendo a mudança ser feita até 15 dias antes da eleição e após verificação do fato feita pelo juiz, o qual publicará o seu ato por edital afixado no edifício novamente designado e pela imprensa.

Art. 9º As mesas serão constituídas: na sede de comarca – pelo juiz de direito, como presidente, pelo 1º suplente do substituto do juiz federal e pelo presidente do conselho, Câmara ou Intendência Municipal; nas sedes de termos judiciários – pelo juiz municipal, preparador ou substituto, conforme a denominação que tiver, como presidente, pelo 1º suplente do substituto do juiz federal e pelo presidente do conselho municipal; nas sedes dos outros municípios que não forem termos judiciários – pelo 1º suplente do substituto juiz federal, como presidente, pelo presidente do conselho municipal e por um eleitor apresentado em ofício ao juiz de direito por eleitores da seção.

Nas demais seções das sedes dos municípios e nas outras seções dos distritos de paz, por três eleitores indicados, em ofícios diferentes, ao juiz de direito, pelos eleitores da seção, cujas firmas deverão ser reconhecidas, até 30 dias antes da realização da eleição, cabendo a presidência ao eleitor que tiver sido apresentado por maior número de eleitores ou ao mais velho, se tiver havido empate.

Recebidos os ofícios, serão os mesmos abertos pelo juiz de direito em audiência pública, na qual novos ofícios poderão ser apresentados, e assinado aos interessados, eleitores de cada seção, o prazo de 48 horas para oferecerem as reclamações que, porventura, tiverem; findo este prazo, o juiz de direito deliberará sobre tais reclamações, e sendo improcedentes, considerará mesários de cada seção os três que forem apresentados por maior número de eleitores.

Se forem procedentes as reclamações, mandará o juiz de direito que os eleitores apresentantes de ofícios supram as faltas encontradas dentro do prazo de 48 horas, findo o qual, em nova audiência, receberá os ofícios retificados.

No caso de falta ou insuficiência da retificação e de outros ofícios convenientemente formulados, o juiz de direito considerará não organizada a mesa, salvo se tiverem sido regularmente apresentados dois mesários, caso em que a mesa funcionará com estes.

Em caso de empate entre os apresentados por ofício dos eleitores, o juiz escolherá á sorte os mesários, se o número de ofícios exceder ao número de mesários a eleger.

Nenhum eleitor poderá assinar mais que um ofício para a indicação de mesários; caso o faça, será considerada de nenhum efeito a sua assinatura nos referidos ofícios.

As indicações de mesários feitas por eleitores deverão constar do protocolo de audiências do referido juiz.

§ 1ª Nas comarcas onde houver mais de um juiz de direito excederá todas as funções, que lhe cabem por esta lei, o juiz de direito mais antigo.

Achando-se vago o lugar de 1º suplente do substituto do juiz federal, as funções que por esta lei lhe são conferidas serão desempenhadas pelo 2º suplente, e, na sua falta, por estar também vago o lugar, pelo terceiro.

Os eleitores escolhidos para mesários da respectiva seção servirão em todas as eleições que se efetuarem no período de cada legislatura, e só no caso de absolutamente impossibilitados de funcionar serão substituídos mediante nova escolha pela forma acima indicada.

Se as sedes dos municípios contiverem mais de uma seção eleitoral, as mesas presididas pelas autoridades de que trata este artigo servirão na primeira seção.

§ 2ª Nos Estados em que o juiz de direito for substituído nas suas funções, em parte pelo juiz de direito da comarca vizinha e em parte pelo juiz municipal, preparador ou distrital, será este o presidente da mesa eleitoral, cabendo ao seu substituto presidir a mesa eleitoral no município onde exercer ele as suas funções judiciárias.

§ 3ª Quando um município pertencente a um distrito eleitoral fizer parte de comarca pertencente a outro distrito, caberá ao juiz de direito da comarca a que estiver anexo o referido município, e que fizer parte do mesmo distrito eleitoral, exercer todas as atribuições conferidas aos juizes de direito.

§ 4ª No Distrito Federal 44 mesas serão constituídas pelos juizes de direito das varas cíveis, criminais, da provedoria, de órfãos dos Feitos da Fazenda Municipal, pretores do cível e crime, promotores públicos, adjuntos de promotores e por dois eleitores da respectiva seção, servindo de secretário o escrivão do juiz que a presidir e um serventuário de justiça, ou na sua falta um cidadão designado pelo promotor e pelo adjunto, e funcionarão sob a presidência dos juizes, pretores, promotores e adjuntos; na falta destes, servirá de presidente o mesário que tiver sido apresentado por maior número de eleitores da seção, ou o mais velho, se tiver havido empate entre os dois.

Os eleitores que devem servir de mesários com as autoridades acima indicadas serão apresentados em ofício por eleitores da respectiva seção, cujas firmas serão reconhecidas, ao presidente da mesa eleitoral até 30 dias antes da eleição, observando-se em tudo o disposto na primeira parte deste artigo.

Os promotores e adjuntos designarão, por edital publicado pela imprensa, o dia em que serão abertos os ofícios em que lhes forem indicados

os nomes dos mesários e farão constar, de um livro especial por eles aberto, rubricado e encerrado, as indicações feitas.

As demais mesas do Distrito Federal serão constituídas por três eleitores apresentados por eleitores da respectiva seção em ofícios ao juiz da 2ª vara federal até 30 dias antes da eleição e funcionarão sob a presidência do mesário apresentado por maior número de eleitores, ou do mais velho em caso de empate, servindo de secretários destas mesas os serventuários de justiça e na sua falta os cidadãos designados pelo referido juiz.

§ 5º Ao juiz de direito da 2ª Vara Federal compete, 40 dias antes da eleição, dividir o Distrito Federal em seções de 300 eleitores cada uma, distribuí-los por seções de acordo com suas residências, bem como designar as mesas eleitorais, que deverão ser presididas pelos juízes, pretores, promotores e adjuntos, de modo que cada distrito municipal haja pelo menos uma mesa presidida por uma destas autoridades.

§ 6º Fará parte de cada mesa como secretário, ainda que esteja suspenso do exercício, um tabelião, um oficial do registro civil ou serventuário de justiça designado pelo juiz de direito da comarca a que pertencer o município.

Nos municípios onde não houver tabelião ou oficial do registro civil será designado um dos escrivães de paz e, na falta destes, será designado um escrivão ad hoc, o qual exercerá as funções do tabelião para os efeitos desta lei.

Art. 10. No caso de falta do juiz de direito ou do juiz municipal, preparador ou distrital, será ele substituído, na presidência da mesa, pelo 1º suplente do substituto do juiz federal e na falta do 1º suplente, nos municípios que não forem sede de comarca ou de termo, será este substituído pelo presidente da Câmara Municipal.

Nas demais seções eleitores o presidente será substituído pelo mesário que houver sido apresentado por maior número de eleitores, ou pelo mais velho, se tiver havido empate nos ofícios de indicação.

O secretário, no caso de não comparecimento por motivo de força maior, será substituído por um secretário ad hoc nomeado pelo presidente da mesa, devendo, porém, as atas de instalação da mesa e da eleição ser lançadas nos livros a que se refere o art. 11.

Art. 11. Noventa dias pelo menos antes do dia designado para a eleição, serão entregues ao juiz federal nos Estados pelas delegacias fiscais, e ao juiz federal da 2ª vara pela Secretaria do Interior, no Distrito Federal, os livros necessários para a eleição.

Estes livros serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo referido juiz federal, e enviados sob registro aos juízes de direito das comarcas nos estados, 60 dias pelo menos antes do dia designado para a

eleição e em número suficiente para a distribuição de dois deles a cada mesa de seção eleitoral da comarca observado o disposto no art. 9º, § 3º.

No Distrito Federal serão remetidos dois livros a cada um dos presidentes das mesas eleitorais, os quais os rubricarão, devendo ser feita a remessa vinte dias antes da eleição.

§ 1º O juiz de direito, logo que os receba, rubricará todas as folhas dos livros destinados à eleição e remeterá pelo Correio, sob registro, a tempo de serem recebidos antes do dia da eleição, dois a cada um dos secretários designados para servirem nas mesas eleitorais dos diversos municípios da comarca.

§ 2º O escrivão do juiz federal perceberá a gratificação de 200 réis por cada termo de abertura e de encerramento que lançar nos livros destinados ao serviço eleitoral.

Art. 12. Quarenta e oito horas no máximo depois de feita a escolha dos mesários pelos eleitores das diversas seções, o juiz de direito fará publicar pela imprensa na sede da comarca e, na falta de imprensa, por edital afixado na Câmara Municipal da referida sede e nas subdivisões eleitorais dos municípios, os nomes dos eleitores designados, fazendo igualmente, por ofício remetido sob registro, a respectiva comunicação ao presidente da mesa eleitoral e aos referidos eleitores.

Parágrafo único. Recebida pelo presidente da mesa eleitoral a comunicação do juiz de direito, fará ele publicar pela imprensa, se houver, ou por edital afixado na Câmara Municipal, no prazo de 24 horas, os nomes dos eleitores designados para fazerem parte da mesa eleitoral.

Com a mesma antecedência serão designados pelo juiz de direito da comarca os tabeliães, oficiais do registro civil e serventuários que deverão servir como secretários das mesas eleitorais, dando-lhes imediata comunicação, sob registro, bem como ao presidente da mesa eleitoral, mandando publicar por edital reproduzido na imprensa, onde houver, a designação feita.

Art. 13. Dez dias antes do designado para a eleição, o presidente da mesa convocará os demais mesários por edital publicado pela imprensa, se houver, ou afixado no edifício da Câmara Municipal e nos outros designados para neles se realizar a eleição, marcando o dia, lugar e hora em que devem comparecer para constituir a mesa.

Independente de tal convocação, deverão comparecer os referidos mesários no dia designado para a eleição, salvo o caso de força maior.

Art. 14. Reunidos dois mesários, pelo menos, no edifício destinado para nele funcionar a mesa eleitoral, às nove horas do dia marcado para a eleição e o secretário previamente designado, fará esta apresentação dos livros remetidos pelo juiz de direito, lavrando-se nos mesmos imediatamente a ata da instalação da mesa, que será assinada pelos mesários presentes.

Art. 15. Instalada a mesa e antes de iniciado o trabalho de recebimento das cédulas, oficiará ela ao juiz federal, comunicando a sua instalação, devendo ser este ofício assinado por todos os membros da mesa, reconhecidas as firmas pelo secretário e remetido no mesmo dia sob registro.

Se não houver agência de Correio na localidade, a remessa será feita dentro de três dias após a eleição pela agência mais próxima que existir dentro do mesmo estado.

Art. 16. Perante a mesa reunida, e em qualquer estado do processo da eleição, poderá cada candidato apresentar um fiscal, que deverá ser eleitor do distrito eleitoral ou do Estado, conforme se tratar da eleição de Deputados ou Senadores e Presidente e vice-presidentes da República, por ofício dirigido ao presidente da mesa, reconhecida a firma por oficial de fé pública.

Igual direito assiste a cada grupo de cinquenta eleitores da seção, devendo o ofício ser por todos assinado, reconhecidas as firmas e instruído com documento que prove serem eleitores, não podendo neste caso recair a nomeação de fiscal em indivíduo que não seja eleitor da seção.

Parágrafo único. Nenhum eleitor poderá assinar mais de um ofício e, se o fizer, não será o seu nome contemplado em nenhum deles.

Art. 17. Apurados os ofícios de apresentação dos fiscais, terá começo o trabalho de recebimento das cédulas dos eleitores que comparecerem, devendo o recinto em que estiver a mesa ser separado por um gradil da sala em que se reunirem os eleitores, de modo, porém, que lhes seja possível fiscalizar a eleição.

§ 1º Antes de começado o recebimento das cédulas, o presidente da mesa mostrará ao eleitorado a urna, que deverá se achar sobre a mesa, para que se verifique estar a mesma vazia. Esta urna terá duas chaves, ficando uma sob a guarda do presidente e a outra do secretário.

§ 2º O secretário da mesa lavrará em seguida, nos dois livros, a ata de começo da eleição, a qual será assinada em ambos os livros por cada eleitor, antes de depositar na urna a sua cédula.

§ 3º Nenhum eleitor será admitido a votar sem prévia exibição do seu título, o qual será datado e rubricado pelo presidente da mesa, e da carteira de identificação rubricada pelo juiz que houver ordenado o alistamento, nos lugares onde houver este serviço, não lhe podendo ser recusado o voto, se o fizer.

Se a mesa tiver justos motivos para suspeitar da identidade do eleitor, tomará o seu voto em separado e reterá o título apresentado, enviando-o com a cédula à junta apuradora das eleições na capital.

§ 4º É vedada a assinatura, por outrem, do nome do eleitor na ata a que se refere o § 2º, sob qualquer pretexto, devendo ser considerado ausente o eleitor que não puder assinar.

§ 5º O voto do eleitor será escrito em cédula colocada em invólucro fechado e sem distintivo algum, podendo ser imprensa e devendo fazer a indicação da eleição de que se tratar.

§ 6º O fiscal que for eleitor de outro município, distrito de paz ou seção eleitoral, votará onde estiver exercendo as funções de fiscal, exibindo, porém, o seu título de eleitor, o qual será rubricado pelo presidente da mesa, com declaração abreviada da data.

§ 7º Finda a votação, o secretário, prosseguindo na escritura da ata, nesta declarará o número de eleitores que votaram e dos que deixaram de comparecer, procedendo-se em seguida à apuração das cédulas.

§ 8º Aberta a urna em presença do eleitorado, e dela retiradas as cédulas, serão as mesmas reunidas em maços de 50, depois de separadas as que se referem à eleição de Deputados e as que se referem à eleição de Senador, sendo conferido em seguida o número total das mesmas com o número de eleitores que compareceram.

§ 9º Terminada esta verificação e distribuído o trabalho entre os mesários, terá começo a apuração das cédulas, lendo o presidente em voz alta os nomes dos candidatos votados para Deputados, depois do que submeterá a cédula ao exame dos fiscais e demais mesários.

A apuração dos votos para senador, será feita depois de finda a apuração das cédulas para deputados.

§ 10. A cédula que não tiver rótulo será apurada, exceto no caso de, na mesma ocasião, se proceder à eleição para mais de um cargo e de cada eleitor votar com mais de uma cédula.

§ 11. Serão apuradas em separados as cédulas que contiverem alterações por falta, aumento ou supressão de sobrenomes ou apelido do cidadão votado, de modo que não se possa verificar que se refere claramente a indivíduo determinado. Tais cédulas serão rubricadas pela mesa e remetidas à junta apuradora da capital.

§ 12. Não serão apuradas as cédulas:

- a) quando contiverem nome riscado e substituído ou não por outro;
- b) quando, procedendo-se a mais de uma eleição conjuntamente, contiverem declaração contrária à do rótulo ou não houver indicação no invólucro;
- c) quando, se encontrar mais de uma dentro de uma mesmo invólucro, quer estejam escritas em papel separado, quer no mesmo invólucro.

§ 13. Terminada a apuração, o secretário continuará a lavrar a ata, consignando-se nela o número de cédulas apuradas, o número de votos obtidos pelo candidato, o número de cédulas não apuradas, com a designação dos motivos, tudo, enfim, quanto ocorrer no processo de apuração e durante a eleição. Esta ata será assinada pelos mesários e fiscais, declarando-se, em se-

guida às assinaturas, se algum fiscal se recusou a isto, sendo esta declaração também assinada pela mesa, reconhecidas as firmas dos mesários, fiscais e eleitores que comparecerem, pelo secretário da mesa. O resultado da apuração será imediatamente publicado em edital afixado no edifício em que se tiver realizado a eleição e pela imprensa, se houver, entregando-se aos fiscais, mediante recibo, um boletim com o referido resultado, assinado pela mesa, reconhecidas as firmas dos mesários pelo secretário.

Concluídos os trabalhos, serão os dois remetidos ao presidente da junta apuradora na capital do estado e no Distrito Federal, acompanhados de um ofício da mesa, sob registro, no dia imediato ao da terminação dos trabalhos, devendo o presidente da junta apuradora, concluída a apuração, remeter um dos livros à secretaria do Senado e outra à Câmara dos Deputados, acompanhados de ofício sob registro.

As mesas eleitorais, logo depois de terminada a eleição, darão seu resultado em boletins aos agentes do Correio e aos telegrafistas do Telégrafo Nacional e das estradas de ferro, devendo os agentes do Correio remeterem em ofício registrado ao presidente do estado e aos presidentes da Câmara e do Senado e os telegrafistas em telegrama às mesmas autoridades.

§ 14. A ata da eleição, bem como a da instalação da mesa eleitora, será transcrita no livro de notas ou no do registro civil pelo tabelião, oficial do registro ou serventuário de justiça que servir de secretário da mesa, designando previamente o juiz de direito o livro do registro civil no qual será feita a transcrição. Se o secretário for escrivão judicial, a transcrição será feita no protocolo de audiência; se for serventuário de justiça, não obrigado por lei a ter livro de registro, a transcrição será feita em livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de direito.

A transcrição será assinada pelos mesários e também pelos fiscais que o quiserem.

Art. 18. No caso de não haver eleição em qualquer seção eleitoral da sede dos municípios que compõem a comarca, ou Distrito Federal, por falta de comparecimento de dois mesários, por não terem sido indicados, ou por outro qualquer motivo, poderão os eleitores da referida seção votar perante a mesa da seção mais próxima na mencionada sede, sendo admitidos a votar depois que último eleitor da seção houver votado, fazendo-se de tudo menção na ata. Os votos destes eleitores serão recebidos e apurados pela mesa em separado.

Se a seção eleitoral que não funcionou for situada fora da sede dos municípios, poderão os eleitores da referida seção votar na seção mais próxima, ou requerer, no prazo de 48 horas, ao juiz de direito ou ao juiz municipal, se a seção pertencer a termo que tenha juiz togado, que sejam tomados os seus votos em cartório pelo tabelião que for designado.

Esta petição só poderá se indeferida se os títulos dos eleitores estiverem rubricados pela mesa perante a qual tiverem eles votado, segundo o

disposto no art. 17, § 3º. Deferida a petição, será lavrado o termo no livro de notas, indicando os eleitores os seus candidatos.

Este termo será assinado por todos os eleitores e pelo juiz de direito, o juiz municipal, em último lugar.

Parágrafo único. Pelo tabelião que lavra o termo serão no mesmo dia extraídas três cópias do mesmo, as quais, assinadas igualmente pelos eleitores e pelo juiz de direito ou juiz municipal, serão enviadas, no prazo de 24 horas, pelo juiz de direito, ou juiz municipal, sob registro, uma ao presidente da junta apuradora, uma ao Senado, outra à Câmara.

Quando a eleição for para preenchimento de vaga, bastará que seja remetida uma cópia do termo ao Senado ou à Câmara, conforme se trata de eleição de senador ou deputado, outro à Câmara.

Art. 19. É garantido ao eleitor, ao fiscal e ao candidato o direito de oferecer protesto escrito quanto ao processo eleitoral, devendo tal protesto ser mencionado na ata e, juntamente com o contraprotesto, que à mesa qualquer fiscal ou eleitor da seção, porventura, opunha, ser enviado em original, depois de rubricado pelos mesários, ao poder verificador, por intermédio da junta apuradora, juntamente com o livro de atas. Se o protesto for referente, tanto à eleição de senador como à de deputados, deverá ser apresentado em duplicata, acompanhando cada um dos exemplares o livro de atas destinado ao Senado e à Câmara dos Deputados.

Art. 20. O juiz de direito, 40 dias antes da eleição, dividirá a comarca em tantas seções quantas forem as mesas eleitoras distribuindo os eleitores com a possível igualdade, pelas diversas seções, cabendo-lhes o direito de reclamar, se outra for a sua residência; e mandará publicar a distribuição por edital no prazo de 24 horas e extrair por cópia a lista de eleitores de cada seção, em ordem alfabética remetendo-a ao presidente da respectiva mesa eleitoral, 20 dias pelo menos antes da eleição, depois de a ter numerado, rubricado, datado e assinado, a fim de por ela ser feita a chamada dos eleitores.

Esta chamada será feita por um dos mesários designado pelo presidente, votando os eleitores pela ordem de chamada e fazendo-o depois desta terminada, porém antes do prosseguimento da redação da ata, os que tiverem chegado depois de chamado o seu nome.

Na falta da lista de chamada, os eleitores serão admitidos a votar, mediante a exibição do título, que ficará retido e só será entregue depois de lavrada a ata.

Art. 21. Ao presidente da mesa cumpre, de acordo com os mesários, resolver as questões que se suscitarem, regular a polícia no recinto, prender os que cometerem crime, fazer lavrar o respectivo auto, remetendo imediatamente, com o mesmo auto, o delinqüente à autoridade competente.

Art. 22. É proibida a presença de força pública dentro do edifício ou nas suas imediações, durante o processo da eleição.

Art. 23. Não há incompatibilidade para os membros da mesa que preside as eleições, nem para os membros da junta apuradora da capital.

Da Apuração Geral das Eleições

Art. 24. A apuração geral da eleição de deputados, senadores, presidente e vice-presidente da República será feita na capital do estado e no Distrito Federal.

Art. 25. A junta apuradora compor-se-á do juiz federal, como presidente, do seu substituto e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal Superior de Justiça. No Distrito Federal servirá o juiz federal da 2ª vara.

Parágrafo único. Servirá de secretário da junta o escrivão do juiz federal, e, no caso de haver mais de um, o que pelo juiz for designado, sendo substituído o juiz federal na presidência, no caso de falta, pelo seu substituto.

Art. 26. Na falta de dois membros da junta, ou dos que, como substitutos, estiverem no exercício de suas funções, não se procederá à apuração da eleição.

Art. 27. A junta deverá reunir-se para a apuração da eleição ordinária de deputados e senadores trinta dias após a realização desta, às 11 horas, no edifício da Câmara Municipal, devendo trabalhar em dias sucessivos até a terminação dos trabalhos, não podendo, porém, exceder de oito dias, salvo o caso previsto no art. 30, §1º. Se no dia da reunião não comparecerem pelo menos dois membros efetivos da junta, ou os que, como substitutos, estiverem em pleno exercício de suas funções, ficarão os trabalhos adiados para o dia seguinte; e se ainda nesse dia, até às 12 horas pelo mesmo motivo não se puder instalar a junta, não se procederá à apuração da eleição. Neste caso o presidente providenciará, nos termos do §13 do art.17, sobre a remessa dos livros da eleição aos seus respectivos destinos.

Art. 28. O presidente convocará, com antecedência de cinco dias, os membros da junta, anunciando na mesma ocasião por edital, reproduzido pela imprensa, o dia, lugar e hora em que começarão os trabalhos de apuração da eleição.

Parágrafo único. Independente de convocação, os membros da junta deverão comparecer no dia, lugar e hora designados nesta lei, para o começo dos trabalhos, sendo relevados da pena somente os que provarem devidamente o motivo de força maior que impediu o seu comparecimento.

Art. 29. As seções da junta serão públicas, sendo permitido aos candidatos, ou seus procuradores, ter assento na mesa para fiscalizar a apuração.

Art. 30. A apuração só poderá ser feita pelos livros respectivos, remetidos pelas mesas eleitorais de cada município do estado ou pelas do Distrito Federal.

§ 1º No caso de haverem sido remetidos ao presidente da junta apuradora mais de dois livros referentes a mesma seção, a junta suspenderá a apuração desta eleição, devendo o presidente imediatamente nomear dois tabeliães, que procederão ao exame da firma do juiz federal, lançada nos termos de abertura e encerramento dos livros, e ao exame comparativo das firmas dos mesários constantes do ofício a que se refere o art.15.

§ 2º O laudo dos peritos deverá ser dado no prazo de 24 horas, devendo a junta apurar a eleição que por eles for considerada verdadeira, em vista da autenticidade das firmas.

No caso de divergência dos peritos, não será apurada a eleição.

§ 3º Não será apurada a eleição lançada em livro que não tenha sido aberto, encerrado, numerado e rubricado pelo juiz federal, rubricado pelo juiz de direito, ou do qual constem atas que não tenham sido assinadas pelos eleitores que votaram e pelos mesários.

Em nenhum outro caso, e sob qualquer pretexto, deixará a junta de apurar a eleição.

Na falta de livros referentes à eleição de qualquer seção e se houver o juiz de direito da comarca ou o juiz municipal ou preparador enviado ao presidente da junta apuradora a cópia da eleição realizada em cartório, por ela será feita a apuração.

Se tiverem sido remetidos à junta os livros referentes à eleição de uma seção e também a cópia da mesma eleição realizada em cartório, a junta determinará que se proceda ao exame comparativo das firmas do juiz de direito, ou de quem presidiu a respectiva mesa, dos mesários e dos eleitores, nos termos do § 1º deste artigo. Se ambas as eleições forem consideradas verdadeiras por terem nelas votado eleitores diferentes, será apurada a eleição feita perante a mesa da respectiva seção.

Art. 31. Instalada a junta no dia designado no art. 27, dará ela começo aos trabalhos, depois de lavrada a ata de instalação no livro abaixo indicado, pela apuração do 1º distrito eleitoral, observando-se a ordem numérica em relação aos demais.

Parágrafo único. Terminados os trabalhos da junta no fim de cada dia às 16 horas, será lavrada pelo secretário da mesa, em livro aberto, numerado, encerrado e rubricado pelo presidente da junta, uma ata, que por todos os mesários será assinada e da qual constarão as eleições apuradas, as que não o foram, com indicação dos motivos, e o número de votos obtidos por cada candidato.

O resultado dos trabalhos de cada dia será publicado no dia imediato em edital, pela imprensa e afixado no lugar da apuração, do qual constarão todas as indicações acima mencionados.

Aos candidatos ou seus procuradores serão dados boletins assinados pela mesa, reconhecidas as firmas pelo escrivão que servir de secretário, após a terminação da apuração em cada dia.

Art. 32. Concluída a apuração das eleições, lavrar-se-á ata geral da apuração, contendo a votação total, mencionadas as eleições apuradas, as que não o foram, as representações, reclamações ou protestos apresentados.

Em seguida serão publicados por edital os nomes dos cidadãos votados, na ordem numérica dos votos recebidos.

§ 1º Da ata geral extrair-se-ão as cópias necessárias, as quais, depois de assinadas pela junta, reconhecidas as firmas pelo escrivão que servir de secretário, serão remetidas: uma a cada uma das secretarias da Câmara e do Senado e uma a cada um dos eleitos para lhe servir de diploma.

Quando impressas serão as cópias concertadas e assinadas pelos membros da junta, reconhecidas as firmas pelo secretário. As cópias da ata geral destinadas ao Senado e à Câmara dos Deputados serão remetidas, pelo Correio, sob registro, acompanhadas dos protestos, contraprotostos e reclamações, porventura apresentados às juntas apuradoras e às mesas eleitorais e pela mesma forma determinada no art. 19.

§ 2º. Encerrado o processo eleitoral com a verificação de poderes, serão devolvidos ao juiz seccional, a fim de os remeter ao juiz de direito; quando se tiver de proceder à eleição para o preenchimento de vaga na representação, os livros das diferentes seções.

Esta devolução será feita dentro de trinta dias contados da deliberação sobre o parecer da comissão; cumprindo fazê-la ao 1º secretário do Senado e da Câmara.

Art. 33. No caso de preenchimento de vaga de deputado ou senador; a junta se reunirá trinta dias depois daquele em que se houver realizado a eleição.

Da Elegibilidade

Art. 34. São condições de elegibilidade:

I – Para o Congresso Nacional:

1º Estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistável como eleitor;

2º para a Câmara dos Deputados ter mais de quatro anos de cidadão brasileiro e para o Senado mais de seis anos e ser maior de 35 anos de idade;

II – Para presidente e vice-presidente da República:

1º ser brasileiro nato;

2º estar no exercício dos direitos políticos;

3º ser maior de 35 anos.

Da Inelegibilidade

Art. 35. A inelegibilidade determina a nulidade dos votos que recaírem sobre os cidadãos que nela incidam, para o efeito de considerar-se eleito o imediato em votos, salvo o disposto no artigo seguinte.

Art. 36. O imediato em votos ao inelegível só poderá ser reconhecido se obtiver mais da metade dos votos dados ao inelegível; no caso contrário, proceder-se-á a nova eleição, para a qual considerar-se-á prorrogada a inelegibilidade.

Parágrafo único. No cálculo daquele quociente eleitoral só serão computados os votos julgados válidos.

Art. 37. São inelegíveis para o Congresso Nacional:

I – Em todo o território da República:

a) presidente e vice-presidente da República, os governadores ou presidentes e os vice-governadores ou vice-presidente dos Estados;

b) os ministros de estado, os diretores das respectivas secretarias e os do Tesouro Nacional;

c) os ministros, diretores e representantes do ministério público no Tribunal de Contas;

d) os chefes e subchefes do estado-maior do exército e da armada;

e) os magistrados federais e os membros do ministério público federal;

f) os funcionários administrativos federais demissíveis independentemente de sentença judicial; os funcionários administrativos federais demissíveis independentemente de setena judicial;

g) os presidentes e diretores de banco, companhia sociedade ou empresa que goze dos seguintes favores do Governo Federal.

1^o) garantia de juros por subvenção;

2^o) privilégio para a emissão de notas ao portador, com lastro em ouro ou não;

3^o) isenção ou redução do imposto ou taxas federais concedidas em lei ou contrato;

4^o) contratos de tarifas ou concessão de terrenos;

5^o) privilégio de zona ou navegação;

II – Nos respectivos estados, equiparados a estes o Distrito Federal.

a) parentes consanguíneos ou afins, nos primeiros e segundo graus, dos governadores ou presidente dos estados, ainda que eles estejam fora do exercício do cargo por ocasião da eleição; e até seis meses antes dela, salvo se houverem exercido o mandato legislativo na legislatura ante-

rior a eleição dos referidos governadores, ou o estiverem exercendo ao tempo dela;

b) os parentes consangüíneos ou afins, nos mesmos graus, dos vice-governadores ou vice-presidentes dos estados que tenham exercido o governo nos seis meses anteriores a eleição, salvo a exceção mencionada na letra anterior;

c) os magistrados estaduais e os membros do ministério público dos estados;

d) os chefes de inspeção permanente militar;

e) os funcionários invertidos de qualquer comando de forças de terra ou de mar, polícia ou milícia, não compreendidos os oficiais da Guarda Nacional;

f) os funcionários administrativos estaduais demissíveis independentemente de sentença judicial;

III – Em qualquer estado e no Distrito Federal, os parentes consangüíneos ou afins do presidente e vice-presidente da República, nos primeiro e segundo grau, ainda que fora das respectivas funções, salvo a exceção constante de nº II, letra a;

IV – Nas respectivas circunscrições, as autoridades policiais.

Art. 38. São inelegíveis para os cargos de presidente e vice-presidente da República:

a) presidente para o período presidencial seguinte;

b) o vice-presidente que exercer a presidência no último ano do período presidencial, para o período seguinte, e o que a estiver exercendo por ocasião da eleição, entendendo-se por último ano do período presidencial aquele em que vaga se der, contando-se até 90 dias depois da mesma vaga;

c) os ministros de estado ou os que o tiverem sido até 180 dias antes da eleição;

d) os parentes consangüíneos ou afins, nos primeiro e segundo graus, do presidente e vice-presidente que se achar em exercício no momento da eleição, ou que o tenha deixado até seis meses antes.

Art. 39. Salvo os caos já previstos nos artigos anteriores, as causas de inelegibilidade permanecem quando o exercício do cargo ou função pública preceder à eleição de seis meses, na hipótese da primeira parte da alínea (presidente e vice-presidente da República e de três meses nas hipóteses da segunda parte da alínea a e das alíneas b, c, d, e, f, e g do nº I; a, b, c, d, e e f do nº II; e nas dos nº III e IV do art. 37.

Parágrafo único. Considera-se cessado o exercício do cargo ou função pública pela terminação do mandato eletivo, exoneração, aposentadoria, inatividade jubilação ou disponibilidade.

Das Nulidades

Art. 40. Só podem ser anuladas as eleições nos casos expressamente previstos no artigo seguinte.

São nulas as eleições:

1º) quando realizadas perante mesas constituídas por modo diverso do prescrito em lei;

2º) quando realizadas em dia e lugar diversos dos legalmente designados;

3º) quando os livros em que forem lavradas as atas não estiverem rubricados pelos juiz federal e pelo juiz de direito e não contiverem termos de abertura e encerramento assinados pelo primeiro;

4º) quando se fizer por alistamento clandestino ou fraudulento;

5º) quando as atas não estiverem devidamente assinadas pelos eleitores e pelos mesários;

6º) quando houver prova evidente assinados pelos eleitores e pelos mesários;

7º) quando houver prova de fraude que altere o resultado da eleição.

Art. 42. A Câmara ou o Senado mandará proceder a nova eleição, sempre, que, no reconhecimento de poderes de seus membros, anular por qualquer fundamento mais da metade dos poderes de seus membros, anular por qualquer fundamento mais da metade dos votos do candidato diplomado, deduzidos do cálculo os votos de duplicatas de atas, desprezadas por impossibilidade de se verificar qual delas é a verdadeira.

Da mesma forma se procederá com relação ao candidato mais votado que deixou de ser diplomado por não ter havido apuração da eleição na capital do estado ou Distrito Federal; e, para verificação de qual seja o candidato mais votado, a Comissão de Poderes preliminarmente fará a respectiva apuração, em face dos livros da eleição que tiverem sido enviados ao poder verificador pelo presidente da Junta Apuradora.

Em todo caso não se fará nova eleição, se o candidato diplomado ficar com maioria de votos sobre os demais candidatos.

Das Vagas

Art. 43. O cidadão eleito deputado ou senador pode, depois de reconhecido, renunciar o seu mandato.

A renúncia uma vez expressa, verbalmente ou por escrito, se considerará completa e definitiva, cumprindo à mesa da Câmara ou do Senado fazer imediatamente as comunicações legais para o preenchimento da vaga.

Dar-se-á por comprovada a renúncia quando o governo do estado e ministro do Interior dela tiverem conhecimento por comunicação da mesa da respectiva Câmara a que tenha o representante enviado a sua renúncia.

Aberta a vaga pela renúncia ou por falecimento do representante, será ela preenchida no prazo máximo de três meses, contados do dia da renúncia ou morte, sendo designado do dia para a nova eleição pela mesa da Câmara em que se der a vaga, se o ministro do Interior, no Distrito Federal, ou o governador do Estado não o tiver feito no prazo de 30 dias da data da renúncia ou do falecimento. No intervalo das sessões legislativas será exercida pelo presidente da Câmara e do Senado a atribuição conferida às respectivas mesas.

Art. 44. O prazo para o preenchimento das vagas abertas no Senado e na Câmara, em virtude de aceitação por parte de qualquer dos seus membros da cargos, cuja incompatibilidade com o mandato for ou estiver prescrita em lei, contar-se-á: no caso de haver data designada para a posse do eleito ou nomeado para tais cargos, desta data; e, na hipótese contrária, do dia de sua posse ou investidura, independente sempre de qualquer comunicação.

Da Incompatibilidade

Art. 45. Durante as sessões, o mandato legislativo é incompatível com o exercício de outra qualquer função pública, considerando-se como renúncia do mandato semelhante exercício depois de reconhecido o deputado ou senador.

Art. 46. Não se compreende na disposição do artigo anterior o desempenho de missões diplomáticas, comissões ou comandos militares, desde que preceda licença da Câmara a que pertencer o representante da nação, e, independente de tal licença, nos casos de guerra ou naqueles em que a honra ou integridade da nação se achem empenhadas.

Dos Distritos Eleitorais

Art. 47. O território da República dos Estados Unidos do Brasil fica dividido em distritos eleitorais pela seguinte forma:

I – constituirão um só distrito eleitoral os estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Goiás e Mato Grosso.

II – O Estado do Ceará formará dois distritos eleitorais:

§ 1º O primeiro distrito se comporá dos seguintes municípios: Fortaleza, Porangaba, Redenção, Pacatuba, Aracoiaba, Maranguape, Cascavel, Aquiraz, Beberibe, Mecejana, Soure, S. João de Uruburetama, Pentecoste, Guarani, São Francisco, Itapipoca, Paracuru, Trairi, Acaraú, Camocim, Granja, Santana, Palma, Massapé, Meruoca, Sobral, Santa Quitéria, Entre

Rios Tamboril, Ipu, Ipueiras, Campo Grande, Ibiapina, São Benedito, Tianguá, Viçosa, Independência, Crateús e Caridade.

§ 2º O segundo distrito se comporá dos seguintes municípios: Iguatu, Jardim, Porteiras, Brejo dos Santos, Milagres, Barbalha, Crato, Missão Velha, Aurora, Lavras, Icó, Assaré, Saboeiro, Santana do Cariri, Quixadá, S. Mateus, Tauá, Arneiroz, Várzea Alegre, Pereiro, Benjamin Constant, Senador Pompeu, Pedra Branca, Boa Viagem, Quixeramobim, Jaguaribe-Mirim, Limoeiro, Campos Sales, Umari, Morada Nova, S. Bernardo das Russas, União, Aracati, Cachoeira Riacho do Sangue, Baturité, Mulungu, Coité, Pacoti, Iracema, Araripe, Juazeiro e S. Pedro do Grato.

III – O Estado de Pernambuco formará três distritos eleitorais:

§ 1º O primeiro distrito se comporá dos seguintes municípios: Recife, Bom Jardim, Goiana, Iguaraçu, Itambé, Joboatão, Limoeiro, Nazaré, Olinda, Pau d’alho, São Lourenço e Timbaúba.

§ 2º O segundo distrito se comporá dos seguintes municípios: Caruaru, Água Preta, Altinho, Amaraji, Barreitos, Bezerros, Bonito, Brejo, Cabo, Escada, Gameleira, Glória, Gravatá, Ipojuca, Palmares, Panelas, Quipapá, Rio Formosos, Serinhaém, Taquairitinga e Vitória.

§ 3º O terceiro distrito se comporá dos seguintes municípios: Pesqueira, Águas Belas, Alagoa de Baixo, Belmonte, Boa Vista, Bom Conselho, Baíque, Cabrobó, Canhotinho, Correntes, Flores, Floresta, Guaranhuns, Granito, Ingazeira, Leopoldina, Ouricuri, Pedra, Pedrolina, Salgueiro, S. José do Egito, S. Bento, Tacaratu, Trinfo, Vila Bela e Nova Exu.

IV – O estado da Bahia formará quatro distritos eleitorais.

Os distritos se comporão dos seguintes municípios:

Primeiro distrito: Capital (S. Salvador), Alagoinhas, Abrantes, Itaparica, Mata De S. João, Pojuca e Santana do Catu.

Segundo distrito: Cachoeira, Aratuípe, Margosa, Areia, Alcobaça, Afonso Pena (Conceição do Almeida). Barra do Rio de Contas, Belmont, Barcelos, Cruz das Almas, Castro Alves (Currálinho), Canavieiras, Caravelas, Cairu, Camuru, Ilhéus, Igrapiúna, Itabuna, Jaguaribe, Jequiriça, Jequié, Maragóijipe, Maraú, Monte Cruzeiro, Nazaré, Nova Boipeba, Porto Seguro, Prado, S. Félix, Santo Amaro, S. Gonçalo dos Campos, S. Felipe, Santo Antônio de Jesus, S. Miguel, Santo Amaro, S. Gonçalo dos Campos, S. Felipe, Santo Antônio de Jesus, S. Miguel, S. José de Porto Alegre, Santarém, Santa Cruz, Taperoá, Trancoso, Una, Vila de S. Francisco Valença, Vila Verde, Viçosa e Vila de Nova Laje.

Terceiro distrito: Bomfim (Vila Nova), Abadia (Cepa Forte), Amparo, Araci (Raso), Barracão, Baixa Grande, Cícero Dantas (Bom Conselho) Conceição Do Coité, Coração De Maria, Cumbe, Campo Formoso, Curaçá (Capim Grosso), Camisão, Conde, Capivari, Entre Rios, Feira De

Santana, Jeremoabo, Inhambupe, Iará (Purificação), Itapicuru, Itaperaba, Jacobina, Monte Alegre, Monte Santo, Mundo Novo, Morro do Chapecó, Orobó, Pomboal, Patrocínio do Caité, Riachão do Jacuípe, Santo Antônio dos Queimados, Saúde, Serrinha, Santo Antônio da Glória, Santo Sé, Soure, Tucano, Vila Rica e Wagner.

Quarto Distrito: Barra do Rio Grande, Andaraí, Angical, Bom Jesus do Rio de Contas, Bom Jesus dos Meiras, Bom Jesus da Lapa, Brotas de Macaúbas, Barreiras, Boa Nova (Poções), Conquista (Vitória), Caitité, Condeúba, Xiquexique, Carinhanha, Correntinha Campos Largos, Guarani, Gameleira do Açuruá, Itaçu, Jacaraci, Jussiape, Lençóis, Monte Alto, Maracás, Minas do Rio de Contas, Macaúbas, Oliveira dos Brejinhos, Pilão Arcado, Paramirim (Água Quente), Remanso, Rio Branco (Urubu, Riacho da Casa Nova, Riacho de Santana, Remédios, S. João do Paraguaçu, Santa Maria da Vitória, Santana dos Brejos, Santa Rita do Rio Preto, Dr. Seabra (Campes-tre), Umburanas e Vila Bela das Palmeiras.

V – O estado do Rio de Janeiro formará três distritos eleitorais:

§ 1º O primeiro distrito se compreenderá os municípios seguintes: Niterói, S. Gonçalo, Maricá, Itaboraí, Saquarema, Rio Bonito, Araruama, S. Pedro da Aldeia, Cabo Frio, Barra de S. João, Capivari, Santana de Japuiba, Majé, Iguaçu, Petrópolis, Teresópolis, Nova Friburgo e Bom Jardim.

§ 2º O segundo distrito compreenderá os municípios seguintes: Campos, S. João da Barra, Majpe, Sr. Francisco de Paula, Santa Maria Madalena, S. Sebastião do Alto, Cantagalo, Itaocara, S. Fidélis, Santo Antônio de Pádua, Monte Verde e Itaperuna.

§ 3º O terceiro distrito compreenderá os municípios seguintes: Barra do Pirai, Barra Mansa, Resende, Pirai, Rio Claro, Angra dos Reis, Parati, Mangaratiba, Itaguaí, S. João Marcos, Vassouras, Valença, Santa Teresa, Paraíba do Sul, Sapucaia, Sumidouro, Duas Barras e Carmo.

VI – O estado de Minas Gerais formará sete distritos eleitorais.

§ 1º O primeiro distrito compreenderá os municípios seguintes: Belo Horizonte, Santa Quitéria, Bomfim, Pará, Pitangui, Sabará, Vila Nova de Lima, Caeté, Santa Bárbara, Itabira, Ferros, S. Miguel de Guanhões, Serro, Conceição, Curvelo, Santa Bárbara, Itabira, Ferros, S. Miguel de Guanhões, Serro, Conceição, Curvelo, Sete Lagoas, Santa Luzia do Rio das Velhas, Itaúna, Diamantina, Antônio Dias Abaixo, Contagem, Vila Pequi, Vila Rio Piracicaba, Vila Paraopeba e Pirapora.

§ 2º O segundo distrito compreenderá os municípios seguintes: Leopoldina, Juiz de Fora, Rio Preto, Lima Duarte, Rio Novo, Mar de Espanha, Guarará, S. João Nepomuceno, Ubá, Rio Branco, Cataguases, S. José de Além Paraíba, São Paulo de Muriaé, S. Manoel, Carangola, Viçosa e Palma.

§ 3º O terceiro distrito compreenderá os municípios seguintes: Barbacena, Palmira, Pomba, Piranga, Ponte Nova, Abre Campo, S. Domingos

do Prata, Alvinópolis, Mariana, Ouro Preto, Queluz, Entre Rios, Oliveira, Alto Rio Doce, Prados, Tiradentes, Munhaçu, Caratinga, Vila Mercês, Vila Guarani, Rio Casca, Passa Tempo, Cláudio, Rio Espera, Lagoa Dourada, Rezende Costa, Rio José Pedro, S. Manuel do Mutum e Aimorés.

§ 4º O quarto distrito compreenderá os municípios seguintes: Lavras, São João del Rei, Bom Sucesso, Itapecerica, Formiga, Bambuí, Piúí, Campo Belo, Dolores da Boa Esperança, Três Pontas, Alfenas, Carmo do Rio Claro, Varginha, Três Corações do Rio Verde, Águas Virtuosas, Campos Gerais, Auroca, Turvo, Silvestre Ferraz, Baependi, Caxambu, Vila Nepomuceno, Perdões, Divinópolis, Elói Mendes, Cambuquira, Conceição do Rio Verde e Vila Gomes.

§ 5º O quinto distrito compreenderá os seguintes municípios: Pouso Alegre, Passa Quatro, Pouso Alto, Cristina, Pedra Branca, Itajubá, Santa Rita de Sapucaí, Santo Antônio de Machado, Ouro Fino, Jacutinga, Paraisópolis, Cambuí, Jaguarí, Caldas, Poços de Caldas, Caracol, Cabo Verde, Santa Rita da Extrema, Virgínia, Maria da Fé, Vila Brás, Paraguaçu, Campes- tre, S. José, dos Botelhos, Silvianópolis, Campanha e S. Gonçalo do Sapucaí.

§ 6º O sexto distrito compreenderá os municípios seguintes: Ube- raba, Monte Santo, Muzambinho, Guaranésia, Jacuí, S. Sebastião do Paraíso, Passos, Santa Rita de Cássia, Vila Nova de Resende, Sacramento, Araxá, Uberabinha, Frutal, Prata, Monte Alegre, Araguari, Estrela do Sul, Monte Carmelo, Patrocínio, Carmo do Paranaíba, Dolores do Indaiá, Abaeté, Patos, Paracatu, Santo Antônio do Monte, Arceburgo, Guaxupé, Conquista, Ituiutaba, S. Gotardo, Vila João Pinheiro, Abadia de Bom Sucesso e Bom Despacho.

§ 7º O sétimo distrito compreenderá os municípios seguintes: Grão Mogol, Araçuaí, Boa Vista do Tremedal, Rio Pardo, Salinas, Januária, São Francisco, Montes Claros, Vila Brasília, Minas Novas, Teófilo Otoni, Peçanha, São João Batista, Bacaiúva, S. Miguel de Jequitinhonha, Fortaleza, S. João Evangelista, Capelinha e Inconfidência.

VII – O Estado de São Paulo formará quatro distritos eleitorais:

§ 1º 1º distrito: São Paulo, Cutia, Guarulhos, Itapecerica, Juqueri, Batucatu, Parnaíba, Santo Amaro, São Bernardo, Santos, S. Vicente, Itanha- ém, Iguape, Cananéia, Xiririca, Iporanga, Apiaí, S. Roque, Araçariguama, Una, Piedade, Sorocaba, Campo Largo, Tietê, Tatuí, Guareí, Pereiras, Rio Bonito, Itapetininga, Angatuba, S. Miguel Areanjo, Sarapuí, Pilar, Capão Bonito, Faxina, Bom Sucesso, Itararé, Itabaré, Ribeirão Branco, Santo Antô- nio da Boa Vista, Itaporanga, Anhembí, S. Manuel, Avaré, Itatinga, Santa Bárbara do Rio Pardo, Espírito Santo do Turvo, S. Pedro do Turvo, Agudos, Cauru, Lençóis, Campos Novos Do Paranapanema, Monte Alegre, Piraju, Fartura, Santa Cruz do Rio Pardo, Nazaré, Currealinho, Ribeira, Piratininga, Penápolis, Pirajuí, Ipuacu, Platina e Salto Grande de Paranapanema.

§ 2º 2º distrito: Atibaia, Campinas, Jundiá, Itatiba, Bragança, Piracaia, Salto, Indaiatuba, Cabreúva, Itu, Monte Mor, Capivari, Porto Feliz, Piracicaba, Rio Das Pedras, São Pedro, Santa Bárbara, Limeira, Araras, Leme, Santa Cruz da Conceição, Peiraçununga, Porto Ferreira, Santa Rita do Passo Quatro, Descalvado, Rio Claro, Anápolis, São Carlos, Ribeirão Bonito, Boa Esperança, Brotas, Dois Córregos, Mineiros, Jaú, Pederneiras, S. João da Bacaina, Bariri, Ibitinga, Itapópolis, Araraquara, Matão, Taquaritinga, Jabuticabal, Monte Alto, Bebedouro, Pitangueira, Barretos, São José do Rio Preto, Barra Bonita, Bica de Pedra, Monte Azul, Santa Adélia e Dourado.

§ 3º 3º Distrito: Ribeirão Preto, Amparo, Pedreira, Serra Negra, Socorro, Moji-Mirim, Moji-Guaçu, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, Palmeira, Casa Branca, Tambaú, São João da Ao Vista, S. José, do Rio Pardo, S. Simão, Cravinhos, Sertãozinho, Cajuru, Santo Antônio da Alegria, Concorde, Macoca, Batatais, Jardinópolis, Franca, Orlandina, Patrocínio do Sapucaí, Itaverava, Santa Rosa e Brodovski.

§ 4º 4º distrito: Guaratinguetá, Santa Isabel, Igaratá, Moji das Cruzes, Guararema, Salesópolis, São Sebastião, Vila Bela, Caraguatatuba, Ubatuba, S. Luís do Paraitinga, Natividade, Paraibuna, Lagoinha, Redenção, Jabeiro, Santa Branca, Jacareí, São José dos Campos, Caçapava, Buquira, Raubaté, Tremembé, Pindamonhagaba, S. Bento do Sapucaí, Cunha, Lorena, Piquete, Cachoeira, Silveira, Jataí, Cruzeiro, Pinheiro, Queluz, Areias, S. José Do Barreiro e Bananal.

VIII – O Estado do Rio Grande do Sul formará três distritos eleitorais.

§ 1º O primeiro distrito se comporá dos seguintes municípios: Porto Alegre, Viamão, Gravataí, São Leopoldo, Taquara, São Francisco de Paula, Santo Antônio da Patrulha, Conceição do Arroio, Torres, Alfredo Chaves, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Garibaldi, Caxias, Cai, Montenegro, Triunfo, Estrela, Lajeado, Guaporé, Venâncio Aires, Taquari, Santo Amaro e Encantado.

§ 2º O segundo distrito se comporá dos seguintes municípios: Cruz Alta, Júlio de Castilhos, Santa Maria, Cachoeira, Rio Pardo, Santa Cruz, Soledade, Passo Fundo, Palmeira, Quaraí, Santo Ângelo, São Luís, São Borja, Itaquí, Uruguaiana, Alegrete, São Francisco De Assis, S. Tiago do Boqueirão, São Vicente, Lagoa Vermelha, Vacaria, Ijubi e Bom Jesus.

§ 3º O terceiro distrito se comporá dos seguintes municípios: Pelotas, Tio Grande, São José do Norte, Jogaurão, Arroio Grande, Santa Vitória do Palmar, Canguçu, São Lourenço, Piratini, Cacimbinhas, Herval, Bajé, D. Pedrito, Livramento, Rosário, S. Jerônimo, São Gabriel, Lavras, Caçapava, São Sepé, Encruzilhada, São João de Camaquã e Dolores de Camaquã.

IX – O Distrito Federal formará dois distritos eleitorais.

§ 1º O primeiro distrito se comporá dos distritos municipais da Gávea, Copacabana, Lagoa, Glória, São José, Candelária, Santa Rita, Ilha do Governador e Ilhas de Paquetá, Sacramento, Santo Antônio, Santa Teresa, Santana e Gamboa.

§ 2º O segundo distrito se comporá dos distritos municipais de Espírito Santo, São Cristóvão, Engenho Velho Andaraí e Tijuca, Engenho Novo e Méier, Inhaúma, Irajá, Jacarepaguá, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba.

X – Os municípios que forem criados posteriormente pertencerão ao distrito daquele ou daqueles de que forem desmembrados.

Se se compuserem de territórios pertencentes a dois ou mais distritos, farão parte daquele em que se achar a sede municipal.

Disposições Penais

Art. 48. Além dos definidos no Código Penal, serão considerados crimes contra o livre exercício dos direitos políticos os fatos mencionados nos artigos seguintes.

Art. 49. Deixar qualquer dos membros da mesa de rubricar os boletins da eleição dados aos fiscais: Pena: de dois meses de prisão.

Art. 50. A fraude de qualquer natureza praticada pela mesa eleitoral ou junta apuradora da eleição será punida com a seguinte: Pena: de seis meses a um ano.

Parágrafo único. A falsificação de atas eleitorais será punida com o dobro da pena estabelecida neste artigo, ficando isento de qualquer pena o membro da mesa eleitoral ou junta apuradora que contra a fraude protestar no ato de ser ela praticada.

Art. 51. Deixar o funcionário federal de denunciar, promover ou dar andamento ao processo por crimes definidos nesta lei:

Pena: suspensão dos direitos políticos por dois a quatro anos e perda do emprego com inabilitação para outro pelo mesmo tempo.

Art. 52. O cidadão que usar de título falso ou alheio para votar:

Pena: prisão por dois a quatro meses.

Art. 53. Deixar o mesário ou o secretário de comparecer no dia da eleição ou da apuração, sem causa, justificada, abandonar o serviço ou deixar de cumprir dentro dos prazos estabelecidos os deveres que lhe são impostos:

Pena: dois a seis meses de prisão.

Art. 54. Deixar qualquer funcionário de dar certidões a que é obrigado pela presente lei:

Pena: um a três meses de prisão.

Art. 55. Todas as vezes que a Câmara ou o Senado, na verificação e reconhecimento de poderes dos seus membros, julgar nulos ou não apurar, por vícios e fraudes, documentos ou atas eleitorais, remeterá, por intermédio da respectiva mês, as mesmas atas e documentos à competente autoridade, para que, pelos meios legais, se torne efetiva a responsabilidade dos que para tais fraudes e vícios houverem concorrido.

Art. 56. Os crimes definidos nesta lei e os de igual natureza do Código Penal serão de ação pública, cabendo dar a denúncia nas comarcas das Capitais dos Estados aos procuradores da República perante o juiz seccional, e nas demais aos ajundantes dos mesmos procuradores perante os suplentes do Substituto do juiz federal, que prepararão o processo até o despacho de pronúncia exclusiva, cabendo ao juiz federal a pronúncia e mais atos de julgamento, passando também, da pronúncia em diante, a funcionar o procurador da República.

§ 1º A denúncia por tais crimes poderá ser igualmente dada perante as autoridades competentes por cinco eleitores em uma só petição.

§ 2º O processo correrá perante a justiça Federal e a forma será estabelecida na legislação vigente para os crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, competindo originariamente ao Supremo Tribunal, quando o culpado for o governador ou presidente do estado ou o juiz federal. Neste caso, a denúncia caberá ao procurador gral da República.

§ 3º As penas serão aumentadas de um terço, quando os crimes forem cometidos por funcionários públicos.

Disposições Gerais

Art. 57. Em cada um dos municípios em que se dividirem os estados, haverá três suplentes do substituto do juiz federal e um ajudante do procurador da República.

Art. 58. O governo federal criará agências do Correio nas sedes dos municípios que ainda não as tiverem, e providenciará, como for melhor, autorizada, para isto a despesa necessária, sobre os livros, a que se refere esta lei, para que sejam os mesmos distribuídos com a precisa antecedência pelas delegacias fiscais.

§ 1º Todos os officios, livros, manuscritos, referentes ao serviço eleitoral serão entregues às repartições postais em invólucros perfeitamente fechados, lacrados, e rubricados, e deverão conter no endereço esta declaração: "Serviço Eleitoral".

§ 2º Todos os officios, livros manuscritos relativos ao serviço eleitoral tramitarão pelas repartições postais sempre sob registro e os funcionários dos Correios são obrigados a declarar no certificado de registro os nomes das pessoas que lhes entregarem os objetos para registrar.

§ 3º Toda a correspondência relativa ao serviço eleitoral está isenta de pagamento de quaisquer taxas postais, quer representadas em selos ordinários, quer em oficiais.

§ 4º Os funcionários postais não poderão recusar o registro de qualquer ofício ou maço que traga no endereço a declaração “Serviço Eleitoral”, salvo quando o ofício ou maço não estiver perfeitamente fechado ou apresentar indícios de violação.

§ 5º As repartições postais farão a expedição e a entrega da correspondência eleitoral no menor prazo possível; e, na entrega, cingir-se-ão sempre à letra dos endereços, que deverão ser tão explícitos quanto possível.

§ 6º Os funcionários dos Correios que, por qualquer meio criarem, embaraços à remessa dos papéis eleitorais, ou concorrerem direta ou indiretamente para a sua violação ou extravio, incorreção, além das penas estabelecidas no Código Penal, na suspensão das respectivas funções, por seis meses, com a perda total dos vencimentos.

Art. 59. É considerada constrangimento ilegal, salvo o caso do flagrante delito, a prisão ou detenção pessoal de membros da mesa eleitoral, desde que estejam constituídas até a terminação dos trabalhos, bem assim a prisão ou detenção pessoal do eleitor, desde cinco dias antes até cinco dias depois da eleição.

Art. 60. Fica o governo autorizado a fazer por conta da União todas as despesas necessárias à execução desta lei, abrindo para isto o crédito extraordinário que for preciso.

Art. 61. Os requerimentos e documentos para fins eleitorais serão isentos de selo e de quaisquer direitos, sendo gratuito o reconhecimento de firma.

Art. 62. O trabalho eleitoral prefere a qualquer outro serviço público.

Art. 63. As mesas da Câmara e do Senado têm competência para se dirigir aos governadores dos estados e mais autoridades administrativas e judiciárias federais ou estaduais, solicitando qualquer informação ou documento referente a matéria eleitoral.

Art. 64. As mesas eleitorais têm competência para lavrar auto de flagrantes delito contra o cidadão que votar ou tentar votar com título que não lhe pertencer, e para aprender o título suspeito, devendo livrar-se solto, independente de fiança, o delinqüente, logo que estiver lavrado o auto, que será remetido, com as provas do crime à autoridade competente.

Art. 65. Todos os livros destinados ao serviço eleitoral serão assinalados com o carimbo das repartições que os expedirem.

Art. 66. À justiça federal ou à estadual poderão os candidatos aos cargos eleitorais requerer protestos ou fazer perante elas a prova dos seus

direitos para fundamentarem a defesa de suas eleições perante o poder verificador.

Aos escrivães que servirem em tais processo serão devidas custas, pagas pelos requerentes, de acordo com os respectivos regimentos, e contados como se se tratasse de simples justificações e protestos.

Art. 67. Ficam o governo autorizado a expedir as instruções necessárias à execução desta lei.

Art. 68. Ficam revogadas as Leis nº 1.269, de 15 de novembro de 1904, nº 1.425, de 27 de novembro de 1905, nº 2.419, de 11 de julho de 1911, e mais disposições em contrário.

Rio de Janeiro 27 de dezembro de 1916; 95^o da Independência e 28^o da República. – *Venceslau Brás P. Gomes – Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.*

ENVOLVIMENTO DO BRASIL NA PRIMEIRA GUERRA MUNDIAL

158.1 – ESTABELECIMENTO DA NEUTRALIDADE BRASILEIRA – DECRETOS Nºs 11.037 E 12.458 (4 AGOSTO 1914 E 25 ABRIL 1917)

DECRETO Nº 11.037, DE 4 DE AGOSTO DE 1914

Estabelece regras gerais de neutralidade do Brasil no caso de guerra entre as potências estrangeiras.

O presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, achando conveniente estabelecer as normas gerais que devem ser observadas no Distrito Federal, nos estados da União e no território do Acre para resguardar a neutralidade do Brasil em caso de guerra entre potências estrangeiras e sobre o modo de se proceder para com os navios de guerra e mercantes dos países beligerantes, resolve que sejam cumpridas rigorosamente, sempre que o Governo Federal decretar a sua execução, as regras constantes da circular que a este acompanha, expedida pelo Ministério das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1914; 93ª da Independência e 26ª da República. – *Hermes R. da Fonseca – Frederico Afonso de Carvalho.*

REGRAS GERAIS DE NEUTRALIDADE

Art. 1º Os residentes nos Estados Unidos do Brasil, nacionais ou estrangeiros, devem abster-se de qualquer participação ou auxílio em favor dos beligerantes e não deverão praticar ato algum que possa ser lido como de hostilidade a uma das potências em guerra.

Art. 2º Não é permitido aos beligerantes promover no Brasil o alistamento de nacionais seus, de cidadãos brasileiros, ou de naturais de outros países para servirem nas suas forças de terra e mar.

Art. 3º O governo brasileiro não consente que se preparem ou armem corsários nos portos da República.

Art. 4º É absolutamente proibida a exportação de artigos bélicos dos portos do Brasil para os de qualquer das potências beligerantes, debaixo da bandeira brasileira ou de outra nação.

Art. 5º É proibido aos estados da União e seus agentes exportar ou favorecer direta ou indiretamente a remessa de qualquer material de guerra a um dos beligerantes ou aos beligerantes.

Art. 6º Aos beligerantes é proibido fazer do litoral e águas territoriais dos Estados Unidos do Brasil base de operações navais contra os seus adversários, e também lhes é vedado colocar nessas águas, estações radiotelegráficas flutuantes, servindo de meio de comunicação com forças beligerantes no teatro da guerra.

Art. 7º Se o teatro das operações de guerra ou os portos marítimos de um dos beligerantes estiverem a menos de doze dias de viagem dos Estados Unidos do Brasil, calculada a travessia a vinte e três milhas, nenhum navio armado em guerra do outro ou outros beligerantes, acompanhado ou não de presas, poderá estacionar nos portos, baías ou ancoradouros brasileiros mais de 21 horas, salvo o caso de arribada forçada.

Pela expressão salvo o caso de arribada forçada deve-se entender que o navio de guerra ou corsário não será obrigado a sair do porto dentro do prazo de 24 horas:

1º) quando não possa efetuar os consertos indispensáveis para se expor ao mar sem risco de se perder;

2º) quando igual risco se der por causa do mau tempo;

3º) quando dentro do prazo de 24 horas não possa sair, perseguido ou ameaçado por inimigo que esteja a cruzar nas vizinhanças do porto de refúgio.

Nesses três casos, fica ao arbítrio do Governo Federal determinar, segundo as circunstâncias, o tempo da demora do navio.

Art. 8º Se for de mais de doze dias o tempo de viagem para que o navio ou navios de guerra de um beligerante possa ou possam alcançar algum ponto do litoral inimigo, a duração do estacionamento ou escala em porto ou em águas brasileiras será determinada, conforme as circunstâncias, pelo Governo Federal, quer se trate de um ou de vários navios de guerra, formando estes divisão ou esquadra.

Entretanto, não poderá exceder de doze dias, em águas do litoral brasileiro, a duração do estacionamento de uma divisão naval ou esquadra de qualquer dos beligerantes composta de mais de três unidades de combate.

Art. 9º Qualquer que seja a distância entre os portos do Brasil e o teatro principal das operações de guerra, ou entre os portos dos Estados Unidos do Brasil e os de um dos beligerantes, não será permitido aos corsários com carta de marca do outro ou de qualquer beligerante entrar ou permanecer em portos ou águas territoriais do Brasil senão pelo espaço de 24 horas, salvo os três casos previstos no art. 7º.

Art. 10. As regras estabelecidas nos arts. 7º e 8º sobre limitação do estacionamento nos portos, ancoradouros e águas do litoral brasileiro não se aplicam aos vasos de guerra exclusivamente empregados em missão científica, religiosa ou filantrópica, ou aos navios hospitalais.

Art. 11. Qualquer ato de hostilidade, inclusive a captura e o exercício do direito de visita, cometido por navios dos beligerantes em águas territoriais do Brasil constitui uma violação da neutralidade e ofensa à soberania da República.

O Governo Federal, além da satisfação devida, pedirá ao governo ou governos beligerantes que faça ou façam relaxar a presa, com os seus oficiais e guarnição, ou equipagem, se a dita presa já estiver longe das águas da jurisdição brasileira, e não puder mais o Governo Federal reprimir, pelo emprego das suas forças navais, o abuso cometido.

Art. 12. O Governo Federal usará dos meios de que dispõe para, depois da declaração de guerra, impedir o equipamento ou armamento de qualquer navio que ele tenha motivos razoáveis para crer destinado a cruzar ou a concorrer para operações hostis contra um dos beligerantes. Usará da mesma vigilância para impedir que parta do seu território qualquer navio destinado a cruzar ou a concorrer para operações hostis e que haja sido, em águas da sua jurisdição, adaptado, no todo ou em parte, aos usos da guerra.

Art. 13. Nos portos e ancoradouros dos Estados Unidos do Brasil, os navios de guerra dos beligerantes, sem aumentar de modo algum a sua força militar, só poderão reparar, na medida indispensável à segurança da navegação, as avarias que tenham sofrido.

A autoridade naval brasileira verificará a natureza dos consertos a efetuar, os quais deverão ser feitos com a maior celeridade possível.

Art. 14. Os navios de que trata o artigo precedente só podem abastecer-se nos portos e ancoradouros do Brasil:

1º) para completar a sua provisão normal de víveres em tempo de paz;

2º) para receber combustível com que possam alcançar o porto mais próximo do seu país, completar a carga dos seus paióis propriamente ditos.

Art. 15. Os navios de guerra dos beligerantes que tomarem combustível em porto brasileiro não poderão renovar a sua provisão no mesmo ou em outro porto brasileiro senão três meses depois.

Art. 16. Não poderão os navios dos beligerantes servir-se dos portos, ancoradouros e águas territoriais do Brasil para aumentar as suas provisões militares e o seu armamento, nem para completar a sua guarnição.

Poderão, porém, utilizar-se dos serviços dos pilotos do país.

Art. 17. A simples passagem por águas territoriais do litoral do Brasil de navios de guerra e presa dos beligerantes não é considerada comprometedora da neutralidade do Brasil.

Art. 18. Quando navios de guerra das partes beligerantes se achem simultaneamente em porto ou ancoradouro brasileiro, devem 24 horas entre a partida de um deles e a do adversário, se ambos forem movidos a vapor.

Se for navio de vela o que sair e a vapor o que ficar, não poderá este partir senão três dias depois.

A ordem da partida dos navios movidos a vapor é determinada pela ordem das chegadas, salvo se o primeiro estiver no caso em que é admitida a prolongação do estacionamento.

Um navio de guerra beligerante não pode deixar o porto brasileiro em que se ache senão depois de partida de um navio mercante levando pavilhão do seu adversário, respeitadas os dois prazos acima indicados o mercante seja de vela ou a vapor.

Art. 19. Se, apesar da notificação feita pela autoridade local competente, um navio de guerra beligerante não deixar o porto brasileiro em que não tenha o direito de permanecer, o Governo Federal tomará as medidas que julgar necessárias para tornar o navio incapaz de fazer-se ao mar enquanto durar a guerra.

a) O comandante do navio de guerra arvorando pavilhão de uma potência que haja ratificado a 13ª Convenção da Haia, de 17 de outubro de 1907, ou que a ela haja aderido, tem a obrigação de facilitar a execução dessas medidas.

b) Se o comandante do navio beligerante não quiser atender à notificação recebida, por qualquer motivo inaceitável ou porque pertença a país que se não haja obrigado a essa e outras cláusulas da citada 13ª Convenção da Haia, o Governo Federal ordenará às suas autoridades navais e militares o emprego da força para que não fique comprometida a neutralidade brasileira.

c) Quando um navio beligerante for retido no Brasil, os oficiais e a guarnição serão igualmente retidos.

d) Os oficiais e os homens da guarnição assim retidos poderão ser alojados em outra embarcação ou em terra, e poderão ser sujeitos as medidas restritivas que pareça necessário impor-lhes. Todavia, a bordo do navio de guerra ficarão os homens necessários para a sua conservação.

Os oficiais poderão ficar em liberdade, tomando o compromisso escrito, sob palavra de honra, de não saber do lugar que lhes for designado em território brasileiro, sem autorização do ministro da Marinha.

Art. 20. As presas feitas por um beligerante só poderão ser trazidas a um porto brasileiro por causa de inavegabilidade, de mau estado do mar, de falta de combustível, ou de falta de provisões de boca, e também no caso previsto no seguinte art. 21.

A presa deve partir logo que haja cessado a causa que motivou a sua entrada. Se o não faz, a autoridade brasileira notificará ao capitão da presa a ordem de partir imediatamente, e, caso não seja obedecido logo, usará dos meios de que disponha para relaxar a presa com os seus oficiais e equipagem, e para internar a guarnição posta a bordo pelo captor.

Será igualmente relaxada a presa que houver entrado em porto brasileiro fora das quatro condições estabelecidas no começo do presente artigo.

Art. 21. Poderão ser admitidas nos portos brasileiro as presas, escoltadas ou não, quando trazidas para serem deixadas sob seqüestro, esperando a decisão do tribunal da presa competente.

As presas poderão ser mandadas, por ordem da autoridade local, para outro porto brasileiro.

Se a presa é comboiada por um navio de guerra, os oficiais e a escolta postos a bordo pelo captor poderão passar para o navio de guerra.

Se a presa viaja só, o pessoal posto a bordo pelo captor é deixado em liberdade.

Art. 22. Os navios de guerra dos beligerantes que, perseguidos pelo inimigo e para evitar ataque iminente, se refugiarem em porto brasileiro, serão aí detidos, até se desarmarem. Ser-lhes-á, porém, permitida a saída, se os seus comandantes se comprometerem a não mais tomar parte na guerra empenhada.

Art. 23. Nenhuma presa poderá ser vendida no Brasil antes que a validade da captura seja reconhecida pelos tribunais competentes do país do captor.

Este não poderá também dispor no Brasil dos objetos que tenha a bordo provenientes da presa.

Art. 24. Aos comandantes de forças navais ou de navios de guerra de qualquer das potências beligerantes que entrarem em portos brasileiros para fazer consertos ou receber víveres e combustível, será pedida a declaração escrita de que não apresarão navios mercantes trazendo o pavilhão do seu adversário, mesmo fora das águas territoriais do Brasil, se forem encontrados dentro dos mares compreendidos entre a longitude de 30 graus oeste de Greenwich, o paralelo de 4 graus e 30 minutos norte e o de 30 graus sul,

quando esses mercantes tenham saído com carregamento recebido em portos brasileiros ou tragam algum manifesto de carga destinada a portos do Brasil.

Art. 25. Não será permitido a nenhum dos beligerantes receber nos portos do Brasil gêneros vindos diretamente para eles em navios de qualquer nação, pois isso significaria que o navio beligerante não demandou o porto brasileiro por necessidade imprevista, mas com o propósito de cruzar nas proximidades do litoral. A tolerância desse abuso equivaleria a permitir que os portos brasileiros servissem aos beligerantes de base de operações.

Art. 26. Os navios das potências beligerantes admitidos em portos e ancoradouros do Brasil deverão permanecer nos pontos que lhes forem designados pela autoridade local, em perfeita tranqüilidade e completa paz com todos os navios que ali estiverem, ainda os de guerra ou armados em guerra de outra potência beligerante.

Art. 27. As autoridades militares, navais, fiscais e de polícia exercerão a maior vigilância para impedir que aos portos e águas territoriais da República sejam violadas quaisquer das disposições precedentes.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1914. – *Frederico Afonso de Carvalho*.

DECRETO Nº 12.458, DE 25 DE ABRIL DE 1917

Manda que sejam observadas as regras constantes do Decreto no 11.037, de 4 de agosto de 1914, no atual estado de guerra entre os Estados Unidos da América e o Governo do Império Alemão.

O presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo o Governo Federal recebido notificação oficial do governo americano de que o mesmo se acha em estado de guerra com o do Império Alemão,

Resolve que sejam observadas e cumpridas pelas autoridades brasileiras, enquanto o contrário lhes não for ordenado, as regras constantes da circular que acompanhou o Decreto no 11.037, de 4 de agosto de 1914, no atual estado de guerra entre os Estados Unidos da América e o Governo do Império Alemão.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1917; 96ª da Independência e 29ª da República. – *Venceslau Brás P. Gomes* – *Lauro Müller*.

.....

158.2 – MENSAGEM DO PRESIDENTE VENCESLAU BRÁS
AO CONGRESSO NACIONAL ACERCA DO
TORPEDEAMENTO DE NAVIOS BRASILEIROS (26 MAIO 1917)

Srs. membros do Congresso Nacional.

Submeto hoje ao vosso conhecimento, em cópias autênticas, as informações que recebi da Legação brasileira em Paris relativas ao torpedeamento de mais um navio da frota mercante do Brasil por um submarino das forças navais alemãs.

É conhecida de toda a nação a atitude que o governo assumiu quando a Alemanha comunicou a todos os povos neutros o estabelecimento de um bloqueio, por submarinos, da costa ocidental da Europa e de parte da meridional, restringindo assim a liberdade dos mares e estendendo indistintamente ao mundo estranho ao conflito os mais violentos processos de guerra.

O governo brasileiro formulou, então, o seu protesto e, torpedeado o navio Paraná, rompeu as relações diplomáticas e comerciais com a Alemanha.

Agora o torpedeamento do segundo navio, em circunstâncias graves, sem aviso prévio, e a ameaça de cada dia ir diminuindo a nossa navegação e o nosso comércio com o exterior, obrigam o governo a pôr em prática medidas de defesa que o alto conselho do Congresso Nacional poderá inspirar.

Não deseja o governo, trazendo o assunto a vossa consideração, como é de seu dever, eximir-se, contudo, da responsabilidade que lhe cabe de dar com franqueza a sua opinião. Parece-lhe que é urgente a utilização dos navios mercantes alemães, ancorados nos portos do Brasil, excluída, entretanto, a idéia de confisco, que tanto repugna ao espírito da nossa legislação e ao sentimento geral do país.

A utilização acharia fundamento nos princípios da Convenção assinada em Haia, em 18 de outubro de 1907, e seria sem compensação até que possamos verificar se se trata de bens de propriedade particular, que, mesmo em caso de guerra, devem ser respeitados, e o Brasil o fará, ou se

pertencem a empresas que tenham quaisquer laços de dependência com os poderes oficiais.

De um modo ou de outro, o que parece inadiável ao governo é que sejam tomadas as medidas impostas a um tempo pelo interesse público e pelo decoro da nação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1917. – *Venceslau Brás P. Gomes.*

.....

158.3 – ROMPIMENTO DA NEUTRALIDADE BRASILEIRA –
LEI E COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE
(30 MAIO E 17 NOVEMBRO 1917)

Em 30 de maio de 1917, o Congresso Nacional aprovou a medida solicitada pelo Poder Executivo

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica sem efeito o Decreto nº 12.458, de 25 de abril do corrente ano, que estabelece a neutralidade do Brasil na guerra dos Estados Unidos com o Império Alemão.

Parágrafo único. Para execução deste artigo, o presidente da República fica autorizado a tomar as medidas necessárias, praticando os atos decorrentes da cessação da referida neutralidade.

Art. 2º É autorizado o Poder Executivo a:

1º) Utilizar os navios mercantes alemães ancorados nos portos do Brasil, para o que poderá praticar os atos que forem necessários, nos termos da mensagem de 26 de maio do corrente ano.

2º) Tomar medidas de defesa da nossa navegação, no exterior, podendo combinar, com as nações amigas, providências que assegurem a liberdade do comércio de importação e exportação, e a revogar, para esse fim, os decretos de neutralidade, quando o julgar conveniente.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos que forem necessários para a execução da presente lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

*

Ulteriormente, o Brasil passou a ser também beligerante (26 de outubro de 1917), tomando as necessárias medidas de guerra, como o decreto

de estado de sítio (17 de novembro de 1917). O presidente da República dirige então uma comunicação aos governantes dos estados:

Impelido a reconhecer o estado de guerra, que não desejou e que foi obrigado a aceitar, depois de uma neutralidade modelar, em vista dos crescentes e graves atentados à nossa bandeira, praticados pelo governo alemão, nela entrou o Brasil para defender sagrados direitos, formando ao lado dos que há mais de três anos se vêm batendo pelas conquistas da civilização e pelos direitos da humanidade, tendo já iniciado atos de franca beligerância, de acordo com a deliberação do Poder Legislativo. É a paz a aspiração permanente do país, foi ela em todos os tempos o ideal da nação, educada pelas normas do trabalho pacífico, de progresso na ordem, do respeito aos direitos alheios. Desde os primeiros dias da Independência, nossa ação internacional jamais se exerceu em detrimento de quem quer que fosse. Nossa extensa linha de fronteiras, nós a fixamos pelo acordo e o arbitramento; nenhum outro país oferece como o nosso a prática desse recurso admirável da arbitragem como solução dos litígios internacionais. Nunca tivemos guerra de conquista. E a índole de nosso povo está a indicar, em largos anos de vida laboriosa, que não nos movem outros intuítos que não os da paz e do trabalho, entrando na guerra, a que outros povos já deram o melhor do seu sangue e dos seus cidadãos. Do litoral aos sertões, cada brasileiro cumprirá seu dever como ele sempre entendeu e entende que deve cumprir. Na luta sangrenta, cujas surpresas dia a dia anulam os mais avisados cálculos, a lição está, porém, a mostrar exemplos e situações que convém não desprezar. É necessário que se dissipem todas as divergências internas e que a nação apareça uma indivisível ante o agressor; para isso o governo aconselha e espera de toda a República o maior acatamento às suas decisões. A imprensa, que nunca faltou com o seu patriotismo nos momentos graves, se dispensará de discussões inoportunas. Nossas tradições liberais ensinaram sempre o respeito às pessoas e bens do inimigo, tanto quanto forem compatíveis com a segurança pública, e assim devemos proceder. É oportuno que aconselhemos a maior parcimônia nos gastos de qualquer natureza, públicos ou particulares. Intensifique-se tanto quanto possível a produção dos campos, a fim de que a fome, que bate já às portas da Europa, não nos aflija também; e antes passamos ser o celeiro de nossos aliados. Estejam todas as atenções alertas aos manejos da espionagem, que é multiforme, e emudeçam todas as bocas quando se trata do interesse nacional.

Cordiais saudações.

Venceslau Brás

MANIFESTO DO PRESIDENTE VENCESLAU BRÁS AOS
GOVERNADORES DE ESTADO (17 NOVEMBRO 1917)

COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE GUERRA

Reconhecido, pelo Congresso, o estado de guerra a que fomos ar-
rastados pela força dos acontecimentos, o sr. presidente da Repú-
blica dirigiu aos governadores e presidentes de estados a seguinte
digna comunicação:

“Impelido a reconhecer o estado de guerra, que não desejou e
que foi obrigado a aceitar, depois de uma neutralidade modelar, em vista
dos crescentes e graves atentados à nossa bandeira, praticados pelo gover-
no alemão, nela entrou o Brasil para defender sagrados direitos, formando
ao lado dos que, há mais de três anos, se vem batendo pelas conquistas da
civilização e pelos direitos da humanidade, tendo já iniciado atos de fran-
ca beligerância, de acordo com a deliberação do Poder Legislativo. E a paz a
aspiração permanente do país, foi ela em todos os tempos o ideal da nação,
educada nas normas do trabalho pacífico, do progresso na ordem, do respeito
aos direitos alheios. Desde os primeiros dias da Independência, nossa ação
internacional jamais se exerceu em detrimento de quem que fosse. Nossa
extensa linha de fronteiras, nós a fixamos pelo acordo e o arbitramento.
Nenhum outro país oferece como o nosso a prática desse recurso admirável
da arbitragem como solução dos litígios internacionais. Nunca tivemos
guerra de conquista. E a índole do nosso povo está a indicar, em largos
anos de vida laboriosa, que não nos movem outros intuitos que não os da
paz e do trabalho entrando na guerra, a que outros povos já deram o me-
lhor do seu sangue e dos seus cidadãos. Do litoral aos sertões, cada brasi-
leiro cumprirá seu dever como ele sempre entendeu e entende que deve
cumprir. Na luta sangrenta, cujas surpresas dia a dia anulam os mais avisados
cálculos, a lição está, porém, a mostrar exemplos e situações que convém não
desprezar. É necessário que se dissipem todas as divergências internas e

que a nação apareça una e indivisível em face do agressor; para isso o governo aconselha e espera de toda a República o maior acatamento às suas decisões. A imprensa, que nunca faltou com o seu patriotismo nos momentos graves, se dispensará de discussões inoportunas. Nossa tradições liberais ensinaram sempre o respeito às pessoas e bens do inimigo, tanto quanto forem compatíveis com a segurança pública, e assim devemos proceder. É oportuno que aconselhemos a maior parcimônia nos gastos de qualquer natureza, públicos ou particulares. Intensifique-se tanto quanto possível a produção dos campos, afim de que a fome, que bate já às portas da Europa, não nos aflija também; e antes possamos ser o celeiro de nossa aliados. Estejam todas as atenções alerta aos manejos da espionagem que é multiforme, e emudeçam todas as bocas quando se tratar do interesse nacional. Cordiais saudações.

Venceslau Brás

GREVE GERAL DE 1917 – MEMORIAL DO COMITÊ DE
DEFESA PROLETÁRIA (1917)

Os representantes das ligas operárias, das corporações em greve e das associações político-sociais que compõem o Comitê de Defesa Proletária, reunidos na noite de 11 de julho, depois de consultadas as entidades de que fazem parte, expondo as aspirações não só da massa operária em greve como as aspirações de toda a população angustiada por prementes necessidades, considerando a insuficiência do Estado no providenciar de outra forma que não seja pela repressão violenta, tornam públicos os fins imediatos que a atual agitação se propõe, formulando da maneira que segue as condições de trabalho que, oportunamente, serão examinadas nos seus detalhes:

1º – Que sejam postas em liberdade todas as pessoas detidas por motivo de greve;

2º – Que seja respeitado do modo mais absoluto o direito de associação para os trabalhadores;

3º – Que nenhum operário seja dispensado por haver participado ativa e ostensivamente no movimento grevista;

4º – Que seja abolida de fato a exploração do trabalho dos menores de 14 anos nas fábricas, oficinas, etc.;

5º – Que os trabalhadores com menos de 18 anos não sejam ocupados em trabalhos noturnos;

6º – Que seja abolida o trabalho noturno das mulheres;

7º – Aumento de 35% nos salários inferiores a \$5000 e de 25% para os mais elevados;

8º – Que o pagamento dos salários seja efetuado pontualmente, cada 15 dias e, o mais tardar, cinco dias após o vencimento;

9º – Que seja garantido aos operários trabalho permanente;

10^a – Jornada de oito horas e semana inglesa;

11^a – Aumento de 50% em todo o trabalho extraordinário.

Além disso, que, particularmente se refere às classes trabalhadoras, o Comitê de Defesa Proletária, considerando que o aumento dos salários, como quase sempre acontece, possa vir a ser frustrado por um aumento – e não pequeno – no custo dos gêneros de primeira necessidade, e considerando que o atual mal-estar econômico, por motivos e causas diversas, e sentidos por toda a população, sugere algumas outras medidas de caráter geral, condensadas nas seguintes propostas:

1^o – Que se proceda ao imediato barateamento dos gêneros de primeira necessidade, providenciado-se, como já se fez em outras partes, para que os preços, devidamente reduzidos, não possam ser alterados pela intervenção dos açambarcadores;

2^o – Que se proceda, sendo necessário, à requisição de todos os gêneros indispensáveis à alimentação pública, subtraindo-os assim do domínio da especulação;

3^o – Que sejam postas em prática imediatas e reais medidas para impedir a adulteração e falsificação dos produtos alimentares, falsificação e adulteração até agora largamente exercitadas por todos os industriais, importadores e fabricantes;

4^o – Que os aluguéis das casas, até \$100.000, sejam reduzidos de 30%, não sendo executados nem despejados por falta de pagamento os inquilinos das casas cujos proprietários se oponham àquela redução.

As propostas e condições acima são medidas razoáveis e humanas. Julgá-las subversivas, repeli-las e pretender sufocar a atual agitação com as carabinas dos soldados, acreditamos que seja uma provocação perigosa, uma prova de absoluta incapacidade.

O Comitê de Defesa Proletária crê haver encontrado o caminho para uma solução honesta e possível. Esta solução terá, certamente, o apoio de todos aqueles que não forem surdos aos protestos da fome.

RELAÇÕES MILITARES ENTRE BRASIL E FRANÇA

161.1 – CONTRATO FIRMADO ENTRE OS GOVERNOS DA FRANÇA E DO BRASIL VISANDO AO ENVIO DE UMA MISSÃO DE AVIAÇÃO AO BRASIL (10 OUTUBRO 1918)

Contrato entre o sr. Clémenceau presidente do Conselho, ministro da Guerra de França, e o sr. Olinto de Magalhães, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Brasil em Paris.

ARTIGO I

A pedido do governo federal brasileiro, apresentado pelo senhor Magalhães, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Brasil em Paris, agindo como representante do governo federal brasileiro, o governo francês envia ao Brasil uma missão de aviação composta da seguinte forma:

O sr. capitão Magnin, do estado-maior do exército, chefe da missão tenente Lafay, adjunto, tenente Verdier, adjunto, Sgto ajudante Borsand, Especialista em foto aérea, Sargentos Gaillard e Buisson, Especialista em foto aérea, sargentos Gaillard E Buisson, mecânicos de motores e os sargentos Sauvejet, Meignen, Le Suessec, mecânicos de aviões.

Essa missão é encarregada de desenvolver e de organizar os serviços da aviação militar no Exército federal brasileiro. Ela será posta à disposição do governo federal brasileiro por um período de dois anos, a contar de sua partida da França.

ARTIGO II

A missão será incumbida de criar, em primeiro lugar, as escolas de aviação necessárias à instrução do pessoal: pilotos, mecânicos e observadores. Ela prosseguirá, a seguir, pela organização dos serviços aeronáuticos

no exército brasileiro, inspirando-se nos métodos em vigor nas Forças Armadas francesas.

ARTIGO III

No caso do governo federal brasileiro desejar conservar a missão de aviação, aqui trata, quando da expiração do presente contrato, ele dará conhecimento ao governo francês, no mínimo com 4 meses de antecedência.

ARTIGO IV

A missão militar francesa de aviação ficará na dependência única do ministro da Guerra da República Federal do Brasil e do seu delegado cujo posto não será inferior ao do chefe da missão.

O chefe da missão será obrigatoriamente consultado e chamado a opinar sobre todos os problemas de interesse da aeronáutica militar, em particular quanto à criação das escolas de aviação e à formação das unidades aeronáuticas destinadas ao enquadramento do exército brasileiro.

ARTIGO V

O chefe da missão militar francesa de aviação será tratado como um coronel do Exército brasileiro e os oficiais adjuntos como capitães.

Esses oficiais usarão o uniforme do Exército francês com os distintivos de seus postos no Exército brasileiro.

ARTIGO VI

Os vencimentos anuais dos membros da missão militar francesa de aviação serão os seguintes:

Chefe de missão: 30 contos – 18 contos de soldo, 6 contos de gratificação de chefia, 6 contos de risco de vôo;

Oficiais adjuntos: 18 contos – 12 contos de soldo, 6 contos de risco de vôo;

Sargento adjunto especializado em foto aérea – 16 contos;

Montadores de avião e mecânicos de motores, chefes de oficina – 12 contos

Os diferentes vencimentos serão pagos aos interessados por duodécimo no fim de cada mês. Começarão a ser contados do dia da partida da França. O pagamento será feito em papel-moeda.

ARTIGO VII

Antes de deixar a França o pessoal da missão militar francesa de aviação receberá, por intermédio da legação do Brasil, em Paris:

a) O total do preço das passagens de Paris ao Rio de Janeiro, em primeira classe, por mar e por via férrea.

b) Uma gratificação de instalação de:

400 frs. para o chefe da missão

500 frs. para os oficiais adjuntos

600 frs. para o sgt. ajudante encarregado da foto aérea.

700 frs. para os montadores de avião e os mecânicos de motor.

c) Um mês de vencimento adiantado.

O transporte dos móveis e da bagagem do pessoal da missão, tanto por mar quanto por terra, será feito por conta do governo federal brasileiro, que se encarregará, além disso, de pagar os direitos alfandegários relativos à entrada no Brasil dessa bagagem e desses móveis.

Face às atuais circunstâncias o governo federal brasileiro se responsabiliza por segurar na travessia, cada membro da missão militar francesa de aviação por 20.000 frs.

ARTIGO VIII

Na volta à França, os membros da missão militar francesa de aviação será pagos até o dia de sua partida do Brasil e receberão, além disso:

a) As despesas de viagem até Paris nas mesmas condições da vinda

b) Uma gratificação igual à gratificação de instalação.

ARTIGO IX

O chefe da missão e seus oficiais adjuntos terão direito, cada um, a um soldado ordenança para serviço pessoal. Além disso, quando o serviço o impuser, terão direito a um cavalo, alimentado e alojado, por conta do governo federal brasileiro.

ARTIGO X

Os membros da missão militar francesa de aviação ficarão isentos, durante toda a estada no Brasil, de qualquer despesa resultante de deslocamento a serviço.

ARTIGO XI

Se for renovado o contrato, o pessoal terá direito a férias de duração mínima de 3 meses não contado o tempo de travessia.

As férias serão pagas sem direito às indenizações da viagem.

Se as férias forem prolongadas, a duração da prolongação não será paga.

ARTIGO XII

No caso de doença adquirida no serviço impossibilitando para o serviço no Brasil, o repatriamento de qualquer membro da missão militar francesa de aviação será feito por conta do governo federal brasileiro, nas condições previstas no artigo VIII.

ARTIGO XIII

Em caso de dificuldades surgidas entre as autoridades federais brasileiras e o chefe da missão, a rescisão do contrato poderá ser solicitada por qualquer das partes contratantes. Se a rescisão for solicitada pelo governo brasileiro, o repatriamento da missão se fará nas condições fixadas no artigo VIII. No caso inverso, o governo brasileiro pagará somente aos membros da missão o total das despesas de viagem do Rio de Janeiro, em primeira classe por mar e por via férrea.

ARTIGO XIV

A missão militar francesa de aviação embarcará desde que estejam terminadas a compra e a expedição do material de aviação que ela deve levar.

ARTIGO XV

O governo brasileiro assume o compromisso de fornecer à missão francesa todos os elementos e recursos de que ela precisa para realizar as tarefas de que está incumbida. Caso contrário a missão não terá nenhuma responsabilidade quanto ao insucesso de seus esforços.

Feito em Paris, 10 de outubro de 1918.

O enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Brasil em Paris

Olinto de Magalhães

Presidente do conselho ministro da Guerra da República Francesa

Pelo presidente do conselho ministro da Guerra da República Francesa

L. Mordacq.

.....

161.2 – CONTRATO FIRMADO ENTRE OS GOVERNOS DA
FRANÇA E DO BRASIL VISANDO AO ENVIO DE UMA
MISSÃO MILITAR FRANCESA DE INSTRUÇÃO
AO BRASIL (8 SETEMBRO 1919)

Contrato entre o Governo da República Federal dos Estados Unidos
do Brasil e o Governo da República Francesa.

ARTIGO I

A pedido do Governo Brasileiro apresentado pelo Senhor Ministro Plenipotenciário do Brasil na França, agindo com Representante do Governo Federal Brasileiro, e em nome desse Governo, o Governo Francês decidiu enviar ao Rio de Janeiro uma Missão Militar sob a chefia do General Gamelin.

Essa Missão terá a seguinte composição:

1 oficial General, Chefe da Missão

1 oficial assistente do general Chefe da Missão

À disposição do general Chefe da Missão:

1 oficial superior de Estado-Maior

1 oficial de artilharia, técnico de Artilharia e de fabricação

1 Engenheiro do Serviço de Pólvoras

1 Coronel, Subchefe da Missão e preenchendo, ao mesmo tempo as funções de Comandante da Escola Superior de Guerra

Para a Escola Superior de Guerra:

1 oficial Superior, Diretor de Estudos

3 oficiais de cada uma das Armas de Infantaria, de Artilharia e de Cavalaria, professores.

Para a Escola de Aperfeiçoamento dos Oficiais de todas as armas:

1 oficial Superior, Comandante da Escola
1 oficial de cada uma das armas de Infantaria, de Artilharia e de Cavalaria e
1 oficial de Cavalaria, Equitador
11 oficial de Infantaria, instrutor para engenhos de infantaria
1 oficial de Artilharia, Instrutor técnico
1 oficial de Engenharia e um oficial do Serviço telegráfico e de Rádio-telegráfico, professores comuns às duas Escolas (Escola Superior de Guerra e Escola de Aperfeiçoamento)
1 Subintendente Militar Diretor da Escola de Intendência
1 Veterinário Militar, Diretor da Escola de Veterinária
11 Segundo Veterinário adjunto
1 Mestre-ferrador

Total = 23 oficiais

O número de suboficiais secretários e instrutores será julgado necessário por acordo entre o Ministro da Guerra Brasileiro e o GENERAL Chefe da Missão (em princípio 4 suboficiais secretários e um suboficial equitador).

Se a prática indicar a necessidade de completar de forma permanente ou temporária, os quadros acima previstos, as medidas particulares a serem estabelecidas em consequência, constarão de anexos ao presente Contrato.

Os oficiais usarão, no Brasil, o uniforme do Exército Francês.

A eles será dado, no Exército Brasileiro, o posto imediatamente superior ao que possuem na França; eles usarão os distintivos de seus uniformes.

O General Chefe da Missão ocupará o posto de General de Divisão e o Subchefe da Missão o de General-de-Brigada.

ARTIGO II

O General, Chefe da Missão Francesa é posto à disposição do Chefe do Estado-Maior do Exército Brasileiro como assistente técnico para a Instrução e a Organização.

Colabora em estreito contato com ele e deve ser obrigatoriamente consultado sobre todos os problemas de instrução.

A Missão Francesa é incumbida especialmente da direção da Escola de Aperfeiçoamento, da Escola de Intendência e da Escola de Veterinária.

Ulteriormente outras tarefas complementares poderão lhe ser confiadas pelo Governo Brasileiro, particularmente a Inspeção e o Controle da Instrução e da Organização em diferentes regiões.

Durante o contrato da Missão Francesa, o Governo Brasileiro assume o compromisso de não contratar nenhuma outra missão estrangeira para fim militar, salvo técnicos para fábricas, arsenais e serviço geográfico de Exército.

O Governo Brasileiro dará preferência à indústria francesa nas suas encomendas de material bélico, desde que, nas mesmas condições técnicas, o material possa ser entregue a preços iguais aos propostos por outras potências, e nos mesmos prazos.

O General Chefe da Missão Francesa ocupará, nas cerimônias públicas, com o subchefe da Missão e os oficiais à sua disposição, posição imediatamente depois do Chefe de Estado-Maior do Exército Brasileiro; os outros oficiais da Missão ocupando lugar junto com os oficiais do mesmo posto do que ocupam no Exército Brasileiro.

ARTIGO III

A Missão Francesa dependerá unicamente do Ministro da Guerra da República Federal do Brasil, por intermédio do Chefe da Missão.

ARTIGO IV

O General Chefe da Missão Francesa terá autoridade completa e total sobre a Missão de Aviação que foi controlada pelo Governo do Brasil.

O Governo Federal se esforçara para obter do Governo dos Estados, com finalidade de coordenação, que os Chefes de Missões Francesas contratadas pelos Estados da República Federal, recebam sob o ponto de vista tático e nas questões de pessoal, diretrizes do General Chefe da Missão.

O Governo Federal credenciará o Chefe da Missão para tal fim junto aos governos interessados.

No caso de estados da Federação brasileira virem a contratar para a instrução ou organização de suas Forças Policiais, uma Missão de nacionalidade estrangeira, o presente contrato poderá ser rescindido pelo Governo Francês com todas as obrigações previstas no parágrafo do Artigo IV a cargo do Governo Brasileiro.

ARTIGO V

O General Chefe da Missão Militar Francesa e os Oficiais componentes da Missão são postos à disposição do Governo Federal por um período de quatro anos a partir da assinatura do presente contrato com possibilidade de rescisão individual depois de dois anos.

A Missão Militar Francesa poderá também ser mantida no todo ou em parte quando da expiração do presente contrato, desde que o Governo Brasileiro informe o Governo Francês no mínimo com seis meses de antecedência.

O Oficial de artilharia, técnico de Artilharia e de fabricação e o Engenheiro do Serviço de Pólvoras serão postos à disposição do Governo Federal pelo período de um ano só, mas no fim desse prazo o contrato feito com eles poderá ser renovado, sempre por períodos de um ano.

ARTIGO VI

A remuneração anual dos membros da Missão Militar será:

1º – Proventos anuais da missão, fixados de acordo com o quadro abaixo e calcado no posto militar no Exército Francês:

General, Chefe da Missão	65 contos de papel
Coronel Subchefe da Missão	45 contos de papel
Tenente Coronel	40 contos de papel
Major	35 contos de papel
Capitão	30 contos de papel
Tenente	25 contos de papel
Suboficiais Solteiro	10 contos de papel
Casado	12 contos de papel

2º – Proventos anuais de gratificação de função:

Chefe da Missão	10 contos de papel
Coronel – Subchefe da Missão	5 contos de papel
Tenente Coronel Comandante da Escola de Aperfeiçoamento	5 contos de papel
Intendente	3 contos de papel
Veterinário	2 contos de papel

As diversas remunerações serão pagas aos interessados, duodécimos e no fim de cada mês.

Elas começarão a contar desde o dia de partida França.

O pagamento será feito em papel-moeda brasileiro.

ARTIGO VII

Antes de deixar a França o pessoal da Missão Militar Francesa receberá, por intermédio da Legação do Brasil em Paris:

1^a – O correspondente às despesas de viagem de Paris ao Rio de Janeiro, por mar e por ferrovia, em Primeira Classe para os oficiais e em segunda para os suboficiais.

2^a – Uma indenização de equipamento e instalação de:

7.500 Francos	para o Chefe da Missão
5.000 Francos	para os oficiais Superiores
3.500 Francos	para os oficiais subalternos
1.500 Francos	para os Suboficiais

O transporte de mobília e bagagem do pessoal da Missão, tanto por mar como por terra se fará por conta do Governo Federal Brasileiro, que isentará dos direitos da alfândega essas mobílias e bagagens.

Todavia e a pedido individual, o pessoal da Missão poderá receber na chegada ao Brasil, em vez dos direitos de transporte e bagagem as seguintes indenizações:

Oficiais casados	5 contos
Oficiais solteiros	2 contos
Suboficiais	1 conto

Os membros das diferentes Missões Militares Francesas no Brasil se beneficiarão, durante sua estada no Brasil, da isenção de direitos alfandegários em relação a todos os artigos de uso pessoal.

O pessoal da Missão terá direito ao Transporte das famílias (mulher e filhos) por conta do Governo Federal, na ida e na volta, uma vez somente durante a estada, em primeira classe para as famílias dos oficiais e em segunda para as dos Suboficiais.

ARTIGO VIII

Para o regresso à França, os membros da Missão Militar serão pagos até o dia de seu desembarque na França e receberão ainda suas despesas de viagem e de transporte de mobília e bagagem até Paris, nas mesmas condições que na ida (inclusive eventualmente o montante das indenizações em vez do direito de transporte, conforme previsto no Art. VIII). Os oficiais poderão, a pedido, se beneficiar dessa cláusula no fim de dois anos, se voltarem à França definitivamente.

ARTIGO IX

O Chefe da Missão e seus oficiais terão direito individualmente, para seu serviço pessoal, de um soldado brasileiro fornecido pelo Exército Brasileiro.

Além disso, serão fornecidos pelo Governo Brasileiro, aos oficiais designados em acordo entre o Ministro da Guerra e o General Chefe da Missão, um “cavalo d’arma”, para cada um.

Cavalos serão também propiciados para as necessidades de serviço dos oficiais que não os tiverem a título pessoal.

Três automóveis serão postos à disposição da Missão: um para uso pessoal do General Chefe da Missão, e dois outros distribuídos pelo General entre os oficiais, para as necessidades de serviço.

ARTIGO X

O membros da Missão Militar Francesa serão indenizados, durante a estada no Brasil, de toda despesa de transporte por via férrea e por embarcação que sejam necessários nos deslocamentos que farão em serviço, inclusive no caso de terem que ir à França a serviço do Governo Brasileiro; eles terão direito pois, além do seu saldo e indenizações previstas nos parágrafos precedentes:

1º – O pagamento do transporte por terra ou por mar;

2º – Uma diária equivalente à que é devida aos oficiais brasileiros do posto correspondente ao posto ocupado pelos oficiais franceses no Exército Brasileiro.

ARTIGO XI

A partis do segundo ano, o pessoal terá direito a férias de duração de quatro meses, não computado o tempo de viagem.

As férias serão com vencimentos.

ARTIGO XII

O oficiais que tiverem pedido rescisão individual de seu contrato, no fim de dois anos, serão substituídos pelo Governo Francês, as indenizações previstas no Artigo VII e seguintes ficando a cargo do Governo Brasileiro.

No caso de doença que torne a atividade no Brasil impossível o repatriamento de qualquer membro da Missão Militar Francesa se fará por conta do Governo federal nas condições previstas no Artigo VIII.

Os oficiais e militares da Missão serão tratados em hospital militar ou numa clínica, se o Chefe da Missão o julgar necessário em acordo com o Ministro da Guerra.

No caso em que o General Chefe da Missão tenha, por uma questão de serviço relativa à missão, que provocar junto ao Ministro da Guerra Francês, no decorrer do contrato, a volta à França de um dos membros da Missão este perderá os direitos registrados nos parágrafos I e II do Artigo VIII.

Seu repatriamento e sua substituição serão assegurados pelo Governo Francês.

ARTIGO XIII

No caso de seu falecimento de um militar da Missão ou de um membro de sua família, o Governo Brasileiro se responsabiliza pelo Transporte do corpo para a França, até o local designado pela família e pela volta da família à França nas condições previstas no Artigo VIII.

ARTIGO XIV

Se, por um motivo excepcional, a rescisão do presente contrato for perdida seja pelas autoridades federais, seja pelo Governo Francês, ela se processará nas seguintes condições:

1º – Se a rescisão do contrato é pedida pelo Governo Brasileiro, o repatriamento será feito nas condições fixadas pelo artigo VIII. Além disso os oficiais terão direito a uma indenização equivalente a um ano de soldo e indenizações indicadas no artigo VI.

2º – No caso contrário, o Governo Francês deverá arcar com as despesas de viagem da Missão de volta à França.

Se por um motivo excepcional, o Governo Francês tiver de chamar um dos oficiais da Missão, a medida será tomada mediante entendimento entre os dois Governos, e o Governo Francês se responsabilizará em substituir o Oficial, por sua conta.

ARTIGO XV

No caso de retomada de hostilidade, o Ministro da Guerra Francês terá de chamar os membros da Missão por intermédio da Embaixada Francesa no Rio de Janeiro. Nesse caso, o Governo Brasileiro deverá liberar imediatamente o pessoal da Missão.

O repatriamento se fará nas condições previstas no artigo XIV, parágrafo 2), no caso do repatriamento ser solicitado pelo Governo Francês.

Em caso de guerra do Brasil com um potência qualquer, o General Chefe da Missão Francesa e os oficiais sob suas ordens tomarão parte nas operações, salvo com aquiescência formal dos Ministros da Guerra dos dois Governos.

Feito em Paris, em 8 de setembro de 1919.

Enviado extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil em Paris –
Assinado: *Régis de Oliveira*

O Presidente do Conselho Ministro de Guerra Assinado: *Clemenceau*

.....

161.3 – RELATÓRIO DO GENERAL AUGUSTO TASSO FRAGOSO SOBRE A MISSÃO MILITAR FRANCESA (1922)

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Exmo. sr. ministro

O Artigo 21 do Regulamento do Estado-Maior do Exército impõe-me a obrigação de remeter a Vossa Excia., no primeiro de fevereiro de cada ano, um relatório minudencioso do serviço do Estado Maior durante o ano anterior. Dada a complexidade deste serviço e a circunstância de ter sido posto à frente dele somente a 21 de novembro de 1922, torna-se-me impossível cumprir pontualmente a prescrição regulamentar a que acabo de referir-me. Só me é dado expor de modo geral a atividade de meus colaboradores no decurso do ano findo, dizer a impressão causada em meu espírito pelo primeiro conhecimento da situação em que se encontra o Estado Maior brasileiro e expressar mais uma vez os projetos que tenho em mira pôr em obra no intuito de corresponder à benévola confiança de Vossa Excia. e do Exmo sr. presidente da República.

A minha primeira impressão, ao assumir o cargo de chefe do Estado Maior do Exército, foi de verdadeiro júbilo. Tendo servido durante vários anos na antiga repartição que o precedeu, e, por isso mesmo, conhecendo-lhe a fundo os defeitos capitais, fácil e agradável se me tornou verificar que tínhamos realizado grandes progressos. Já não encontrei aquele amontoado de oficiais sem orientação superior, entregues a sim mesmos, quase completamente estranhos aos problemas táticos e estratégicos, e cuja atividade se consumia esterilmente em assuntos burocráticos desprovidos de influência real na preparação eficiente da tropa. O atual regulamento traça com clareza e precisão, em suas linhas fundamentais, os deveres do chefe e de seus diversos colaboradores. Todos os problemas estão previstos e seu estudo entregue a seções adequadas. Sente-se que ele reflete o progresso incontestável que o Exército brasileiro está fazendo sob a impulsão fecunda e sobremodo oportuna da Missão Militar Francesa.

Só por injustificável teimosia ou mal fundado espírito de nacionalismo se poderia hoje contestar a veracidade deste conceito.

A última Guerra Mundial pôs-nos diante de uma situação premente: se desejássemos colher todos os frutos das experiências e lições que ela havia granjeado, teríamos, sem demora, de contratar mestres que nos viessem ensinar, concretamente, tudo o que esse conflito excepcional havia posto em relevo, orientando nossos esforços no melhor sentido, quer com relação a material e a instrução, quer com respeito às modificações introduzidas na tática; ou então de resignar-nos a esperar serenamente que os principais países da Entente, a saber a França e a Inglaterra, dessem a lume seus novos regulamentos táticos, e desse modo nos proporcionassem a fonte onde saciar a nossa sede de saber e de curiosidade. Não é preciso grande atilamento para compreender que o segundo alvitre diferia a solução do problema por tempo indeterminado e só o primeiro devia ser aceito por quantos ouvissem os justos reclamos do patriotismo.

Nosso governo andou, pois, com suma previsão e sabedoria contratando a Missão Francesa, chefiada pelo general Gamelin.

Passados três anos, estamos habilitados a declarar que nem o seu ilustre chefe, nem o conjunto de seus auxiliares, malograram as esperanças que, em boa hora, depositáramos na colaboração afetuosa da França. A Escola de Estado Maior e a de Aperfeiçoamento de Oficiais estão transformadas em viveiros, donde saem, em curto prazo, oficiais com preparação mais racional para as funções complexas da guerra moderna. O mesmo se pode dizer da Escola Veterinária e de Intendência. É extraordinária a obra da Missão neste particular ou ainda, por outra forma, no que concerne a serviços, pois muito pouco tínhamos a este respeito e quase tudo ignorávamos; em geral nos dávamos por satisfeitos com a cópia de disposições regulamentares estrangeiras, que mal podíamos interpretar, pois, não dispendo nem de material, nem de pessoal, e nem de mestres orientadores, víamo-nos constrangidos a fantasiar o que se praticava em outros países. O erro era por demais prejudicial, máxime quando se reflete que a natureza particular do nosso problema, a saber nossos recursos, nosso meio, nossa gente e nossas guerras prováveis reclamavam, não uma cópia servil, senão, ao revés, uma adaptação inteligente.

A influência da Missão tem sido, portanto, intensa e fecunda, e será cada vez mais útil se a ampararmos com a nossa sincera coadjuvação e a orientarmos inteligentemente no sentido dos nossos verdadeiros interesses.

O ensino que ela ministra nas escolas sofreu, em 1922, notável perturbação, em conseqüência dos deploráveis acontecimentos políticos ocorridos em começo de julho. Na de Aperfeiçoamento de Oficiais não foi possível realizar todo o programa das escolas de fogo, cuja prática é essencial aos oficiais de artilharia. Também não houve cooperação regular da tropa da Vila nos exercícios táticos de infantaria e cavalaria (apesar da boa vontade

das autoridades), em vista do estado anormal em que aquela tropa ficava com as promptidões sucessivas. Os cursos dos Centros de Instrução também não lograram o êxito que ambicionávamos e que havemos de conseguir para diante. Faltou-lhes sobretudo material adequado e em quantidade suficiente. O de Equitação redundou em completo malogro, por motivos que expliquei pessoalmente a Vossa Excia. Insisto, porém, na necessidade desses centros, cujos resultados não podem deixar de ser frutuozos, sempre que os ditos centros forem planejados com discernimento e apercebidos dos elementos materiais indispensáveis.

Guiado pela justa idéia de que as manobras de quadro são o meio mais econômico e eficaz de adestrar os Estados Maiores e os chefes na preparação para a guerra, executou o Estado Maior do Exército duas dessas manobras, o ano passado, sob a inspiração inteligente do general Gamelin: a primeira no Rio Grande do Sul e a segunda em São Paulo.

Naquela teve-se em mira, imaginando o Rio Grande invadido por forças inimigas de três nações diferentes, estudar como deveríamos cobrir-nos contra os primeiros choques para ganhar tempo, grupar em três Exércitos as nossas Divisões e depois arremeter contra o adversário. O problema sintetizava-se, pois, na frase do general Gamelin, em: “Estudar uma contra-ofensiva em terreno livre, nas vastidões do Rio Grande do Sul”.

Conceberam-se três Exércitos justapostos, mas só se estudaram os pormenores relativos ao 3º, isto é, ao da esquerda.

Os trabalhos começaram no Rio, na Escola de Estado Maior, e findaram mais tarde no terreno em que se fantasiavam as operações. Tomaram parte neles vários generais, além de alunos da Escola de Estado Maior e da de Aperfeiçoamento, e de muitos outros oficiais previamente designados.

Inútil é salientar o proveito colhido nesse exercício: bastaria ver a atividade dos Estados Maiores funcionando tanto quanto possível em condições vizinhas da realidade, a atenção contínua dedicada ao problema por todos os executantes, como se a guerra de fato houvesse estalado, para sentir que é esse o único meio de preparação econômica do comando para a atividade guerreira.

Uma vez no terreno, cada grupamento diretor localizou-se no ponto devido, ligou-se com os demais e operou consoante a situação tática em que fora colocado. Trabalhando assim num ambiente de guerra quase real, perceberam logo todos os participantes as nossas grandes deficiências, notadamente em material de ligação, mesmo para exercícios dessa natureza, em cartas topográficas providas das indispensáveis informações. A complexidade sobretudo dos serviços chamou particularmente a atenção. Viram-se as dificuldades extraordinárias, por minguagem de elementos e vias de transporte, para alimentar convenientemente grandes massas de tropas e provê-las dos múltiplos recursos imprescindíveis à sua atividade.

Meditando nesse caso concreto aliás muito plausível, é que o Estado Maior pôde pressentir de modo insofismável os embarços que se nos antolham em caso de guerra, especialmente no que diz respeito ao transporte de munição, e quanto urge adaptarmos, com inteligência e sumo critério, ao nosso caso concreto, as regras e ensinamentos obtidos nos conflitos europeus. Nunca será demais insistir neste particular, isto é, treinar-nos com perseverança na parte relativa a serviços, sem descurar de ir preparando os meios materiais que os facilitam ou sem os quais não passam de letra morta.

ACORDOS DE PAZ ENTRE O GOVERNO FEDERAL E OS
"CORONÉIS" DA BAHIA (3 MARÇO 1920)

- 1º) O Coronel Horácio de Matos não entregará as suas armas e munições;
- 2º) Conservará a posse dos doze municípios, que ocupou, reconhecendo o governo as autoridades por ele, Horácio, nomeadas;
- 3º) Serão conservadas, em qualquer hipótese, uma vaga de deputado estadual e outra de federal para o coronel Horácio eleger os seus candidatos;
- 4º) Retirarão de Campestre o coronel Fabrício e seus amigos, com a proibição de ali voltarem;
- 5º) Retirarão de Lençóis, nas mesmas condições, o senador César de Sá e seus amigos,
- 6º) O coronel Horácio de Matos não apoiará o dr. Seabra, continuando a ser oposicionista;
- 7º) Não haverá, para o coronel Horácio de Matos e seus amigos, nenhuma responsabilidade, civil e criminal, pelos atos de revolução.

*

1º) Não resultar do movimento revolucionário da zona do S. Francisco nenhuma responsabilidade civil ou criminal por ato ou fato praticado pelos revolucionários, inclusive o aprisionamento dos vapores da empresa estadual Viação do S. Francisco;

2º) Seja quem for o governador da Bahia, terá que entregar, sob o patrocínio do comando da Região Militar desse estado, a direção político-administrativa dos municípios de Remanso, Casa Nova e Xiquexique aos revolucionários seus atuais ocupantes e dirigentes, que terão como seu representante político o coronel Anfilóbio Castelo Branco;

3º) Apesar de ser unânime o município de Santa Rita do Rio Preto ao lado do coronel Abílio Rodrigues de Araújo, ficará, para qualquer governo, este chefe revolucionário como responsável pelos destinos políticos daquele município;

4º) Não poderão voltar às respectivas localidades as autoridades depostas e pessoas outras expulsas pelos revolucionários, a bem da paz e tranqüilidade futuras da zona do S. Francisco;

5º) Fornecerá a região militar da Bahia todas as garantias necessárias para o dr. Cordeiro de Miranda ir à capital do Estado.

Em compensação, os chefes revolucionários obrigam-se a:

1º) Paralisar completamente o movimento revolucionário da zona do S. Francisco;

2º) Fazer voltar aos seus lares, para o seu trabalho cotidiano, os seus amigos que compõem o exército libertador da zona do S. Francisco;

3º) Entregar aos emissários do general comandante da região todos os vapores da Empresa Fluvial do S. Francisco, que se acham aprisionados pelos revolucionários, com o respectivo carregamento, segundo o manifesto assinado pelo comandante de cada navio;

4º) Acatar e respeitar o futuro governo da Bahia, vendo nele a pessoa do presidente da República, representada pelo general Cardoso de Aguiar, muito digno Interventor Federal no Estado da Bahia.

Remanso, 3 de março de 1920.

Pelo município de Remanso, *Anfilófilo Castelo Branco* – pelo município de Casa Nova, *Lindolfo de Sousa Estrela* – pelo município de Xique-xique, *B. Rosalvo Teixeira da Rocha* - pelo município de Santa Rita do Rio Preto, *Abílio Rodrigues de Araújo* - pelo general comandante da Região Militar, capitão *Moisés Alves da Silva*, primeiro-tenente *Alexandrino da Luz*.

REVOGAÇÃO DO BANIMENTO DE D. PEDRO II E SUA
FAMÍLIA – LEI Nº 4.120 (3 SETEMBRO 1920)

Revoga os arts. 1º e 2º do Decreto no 78-A, de 21 de dezembro de 1889, e autoriza a trasladar para o Brasil os despojos mortais do ex-imperador D. Pedro II e de sua esposa, D. Teresa Cristina, abrindo para tal fim os necessários créditos.

O presidente da República dos Estado Unidos do Brasil

Faço saber o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 1º e 2º do Decreto nº 78-A, de 21 de dezembro de 1889.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante prévio assentimento da família do ex-imperador D. Pedro II e do governo de Portugal, trasladar para o Brasil os despojos mortais do mesmo e os de sua esposa, D. Teresa Cristina, fazendo-os recolher em mausoléu condigno e para tal fim especialmente construído.

Art. 3º Fica o governo autorizado a abrir, para tal fim, os necessários créditos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1920; 99º da Independência e 32º da República. – *Epitácio Pessoa – Alfredo Pinto Vieira de Melo.*

criação da universidade do Brasil –
Decreto Nº 14.343 (7 setembro 1920)

Decreto nº 14.343, de 7 de setembro de 1920. Institui a Universidade do Rio de Janeiro.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que é oportuno dar execução ao disposto no art. 6º do Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915:

Decreta:

Art. 1º – Ficam reunidas, em Universidade do Rio de Janeiro, a Escola Politécnica do Rio de Janeiro, a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, dispensada esta de fiscalização.

Art. 2º – A direção da Universidade será confiada ao presidente do Conselho Superior do Ensino, na qualidade de Reitor, e do Conselho Universitário, com as atribuições previstas no respectivo regulamento.

§ 1º – O Conselho Universitário será constituído pelo Reitor, com voto de qualidade, pelos diretores da Escola Politécnica e das Faculdades de Medicina e de Direito, e mais seis professores catedráticos, sendo dois de cada congregação eleitos em escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos.

§ 2º – O regulamento da universidade será elaborado no prazo de 30 dias, por uma comissão composta do presidente do Conselho Superior do Ensino e dos diretores da Escola Politécnica e das Faculdades de Medicina e de Direito, seguindo-se sua aprovação, dentro do prazo de 1 dia, pelas três congregações reunidas, para esse fim convocadas pelo dito presidente.

§ 3º – À Escola Politécnica do Rio de Janeiro, à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e à de Direito do Rio de Janeiro será assegurada a autonomia didática e administrativa, de acordo com o Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915, devendo o regulamento da universidade adaptar a sua organização aos moldes do aludido projeto.

Art. 4º – A Faculdade de Direito do Rio de Janeiro continuará a prover todas as suas despesas exclusivamente com as rendas do respectivo patrimônio, sem outro auxílio oficial ou vantagem para os professores, além do que lhes serão outorgados pelos seus estatutos.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1920, 99º da Independência e 32º da República. – *Epitácio Pessoa – Alfredo Pinto Vieira de Melo.*

MANIFESTO DA SEMANA DE ARTE MODERNA
(18 MARÇO 1922)

MANIFESTO DA POESIA PAU-BRASIL

A Poesia existe nos fatos. Os casebres de açafão e de ocre nos verdes da favela, sob o azul cabralino, são fatos estéticos. O carnaval no Rio é o acontecimento religioso da raça pau-brasil. Wagner submerge ante os cordões de Botafogo. Bárbaro e nosso. A formação étnica rica. Riqueza vegetal. O minério. A cozinha. O vatapá, o ouro e a dança.

Toda a História bandeirante e a História comercial do Brasil. O lado doutor, o lado citações, o lado autores conhecidos. Comovente. Rui Barbosa: uma cartola na Senagâmbia. Tudo revertendo em riqueza. A riqueza dos bailes e das frases. Negras de jóquei. Odaliscas no Catumbi. Falar difícil.

O lado doutor. Fatalidade do primeiro branco aportado e dominando politicamente as selvas selvagens. O bacharel. Não podemos deixar de ser doutor. Doutores. País de dores anônimas. O império foi assim. Eru-ditamos tudo. Esquecemos o gavião de penacho.

A nunca exportação de poesia. A poesia ainda oculta nos cipós maliciosos da sabedoria. Nas lianas da saudade universitária. Mas houve um estouro nos aprendimentos. Os homens que sabiam tudo se deformaram como borrachas sopradas. Rebentaram. A volta à especialização. Filósofos fazendo filosofia, críticos, crítica, dona-de-casa tratando de cozinha.

A poesia para os poetas. Alegria dos que não sabem e descobrem. Tinha havido a inversão de tudo, a invasão de tudo: o teatro de tese e a luta no palco entre morais e imorais. A tese ser decidida em guerra de sociólogos, de homens de lei, gordos e dourados como Corpus luris.

Ágil o teatro, filho do saltimbanco. Ágil e ilógico. Ágil o romance nascido da invenção. Ágil a poesia.

A Poesia Pau-Brasil. Ágil e cândida. Como uma criança.

Uma sugestão de Blaise Cendrars: – Tendes as locomotivas cheias, ides partir. Um negro gira a manivela do desvio rotativo em que estais. O menor descuido vos fará partir na direção oposta ao Vosso destino.

Contra o gabinetismo, a prática culta da vida. Engenheiros em vez de juriconsultos, perdidos como chineses na genealogia das idéias.

A língua sem arcaísmos, sem erudição. Natural e neológica.

A contribuição milionária de todos os erros.

Como falamos. Como somos.

Não há luta na terra de vocações acadêmicas. Há só fardas. Os futuristas e os outros.

Uma única luta: – a luta pelo caminho. Dividamos: Poesia de importação. E a Poesia Pau-Brasil, de exportação.

Houve um fenômeno de democratização estética nas cinco partes sábias do mundo. Instituíra-se o naturalismo. Copiar. Quadro de carneiros que não fosse lã mesmo não prestava. A interpretação do dicionário oral das Escolas de Belas-Artes queria dizer reproduzir igualzinho ... Veio a pirogravura. As meninas de todos os lares ficaram artistas. Apareceu a máquina fotográfica. E com todas as prerrogativas do cabelo grande, da caspa e da misteriosa genealidade de olho virado – o artista fotógrafo.

Na música, o piano invadiu as saletas nuas, de folhinha na parede. Todas as meninas ficaram pianistas. Surgiu o piano de manivela, o piano de pastas. A playela. E a ironia eslava compôs para a Playela. Stravinski.

A estatuária andou atrás. As procissões saíram novinhas das fábricas.

Só não se inventou uma máquina de fazer verso – já havia o poeta parnasiano.

Ora, a revolução indicou apenas que a arte voltava para as elites. E as elites começaram desmanchando. Duas fases: – a deformação através do impressionismo, a fragmentação, o caos voluntário. De Cézanne a Mallarmé, Rodin e Debussy até agora; 2ª o lirismo, a apresentação no templo, os materiais, a inocência construtiva.

O Brasil profiteur. O Brasil doutor. E a coincidência da primeira construção brasileira no movimento de reconstrução geral. Poesia Pau-Brasil.

Como a época é miraculosa, as leis nasceram do próprio rotamento dinâmico dos fatos destrutivos.

A síntese

O equilíbrio.

O acabamento de carrosserie.

A invenção.

Uma nova perspectiva.

Uma nova escala.

Qualquer esforço natural nesse sentido será bom. Poesia Pau-Brasil.

O trabalho contra o detalhe naturalisa – pela “síntese” contra a morbidez romântica pelo “equilíbrio” geométrica e pelo “acabamento” técnico; contra a cópia, pela “invenção” e pela “surpresa”.

Uma nova perspectiva:

A outra, a de Paolo Ucello, criou o naturalismo de apogeu. Era uma ilusão ótica. Os objetos distantes não diminuíram. Era uma lei de aparência. Ora, o momento é de reação à aparência.

Reação à cópia. Substituir a perspectiva visual e naturalista por uma perspectiva de outra ordem: sentimental, intelectual, irônica, ingênua.

Uma nova escala.

A outra, a de um mundo proporcionado e catalogado com letras nos livros, crianças nos colos. O reclame produzindo letras maiores que torres. E as novas formas da indústria, da aviação. Postes, Gasômetros, Rails. Laboratórios e oficinas técnicas.

Vozes e tiques de fios e onda de fulgurações. Estrelas familiarizadas com negativos fotográficos. O correspondente da surpresa física em arte.

A reação contra o assunto invasor, diversos da finalidade. A peça de tese era um arranjo monstruoso. O romance de idéias, uma mistura. O quadro histórico, uma aberração. A escultura eloqüente, um pavor sem sentido.

Nossa época anuncia a volta ao “sentido puro”. Um quadro são linhas e cores. A estatuária são volumes sob a luz.

A Poesia Pau-Brasil é uma sala de jantar domingueira, com pasarinhos cantando na mata resumida das gaiolas, um sujeito magro compondo uma valsa para flauta e a Maricota lendo o jornal. No jornal anda todo o presente.

Nenhuma fórmula para a contemporânea expressão do mundo. Ver com olhos livres.

Temos a base dupla e presente – a floresta e a escola. A raça crédula e dualista e a geometria, a álgebra e a química logo depois da mamadeira e do chá de erva-doce. Um misto de “dorme nenê que o bicho vem pegá” e de equações.

Uma visão que bata nos cilindros dos moinhos, nas turbinas elétricas, nas usinas produtoras, nas questões cambiais, sem perder de vista o Museu Nacional. Pau-Brasil.

Obuses de elevadores, cubos de arranha-céu e a sábia preguiça solar. A reza. O Carnaval. A energia íntima. O sabiá. A hospitalidade um pouco sensual, amorosa. A saudade dos pajés e os campos de aviação militar.

Pau-Brasil.

O trabalho de geração futurista foi ciclópico. Acertar o relógio império da literatura nacional.

Realizada essa etapa, o problema é outro. Ser regional e puro em sua época.

O estado de inocência substituindo o estado de graça que pode ser uma atitude do espírito.

O contrapeso da originalidade nativa para inutilizar a adesão acadêmica.

A reação contra todas as indigestões de sabedoria.

O melhor de nossa tradição lírica. O melhor da nossa demonstração moderna.

Apenas brasileiros de nossa época. O necessário de química, de mecânica, de economia e de balística.

Tudo digerido. Sem meeting cultural. Práticos. Experimentais. Poetas. Sem reminiscências livrescas. Sem comparações de apoio. Sem pesquisa etimológica. Sem ontologia.

Bárbaros crédulos, pitorescos e meigos. Leitores de jornais. Pau-Brasil. A floresta e a escola. O Museu Nacional. A cozinha, o minério e a dança. A vegetação. Pau-Brasil.

PRIMEIRA FALSIFICAÇÃO – CASO BERNARDES

166.1 – PRIMEIRA E SEGUNDA CARTAS

(3 E 6 JUNHO 1921)

Belo Horizonte, 3-6-1921.

Amº Raul Soares

Saudações afetuosas.

Estou informado do ridículo e acintoso banquete dado pelo Hermes, esse sargentão sem compostura, aos seus apaniguados, e de tudo que nessa orgia se passou. Espero que use com toda energia, de acordo com as minhas últimas instruções, pois esse canalha precisa de uma reprimenda para entrar na disciplina. Veja se o Epitácio mostra agora a sua apregoada energia, punindo severamente aos que saíram da disciplina e removendo para bem longe esses generais anarquizadores. Se o Epitácio com medo não atender, use de diplomacia, que depois do meu reconhecimento ajustaremos contas.

A situação não admite temporizações; os que forem venais, que é quase a totalidade, cumpre-os com todos os seus bordados e galões.

Abraços do

Artur Bernardes

*

Minas, 6-6-1921.

Meu caro Raul Soares

Saudações afetuosas.

Ciente dos dizeres da última carta, fico inteirado dos compromissos tomados para o resultado seguro da Convenção; todavia, desacordo com outra prorrogação, porque ela devia ter sido realizada antes da chegada

do Nilo, pois, como V. disse, esse moleque é capaz de tudo. Remova toda dificuldade, como bem entender, não olhando despesas, o que já fiz ver ao João Luís.

Das classes armadas nada devemos temer, devido aos compromissos assumidos pelo Epiácio, agindo com toda energia.

Da política mineira só tenho adiantar que os elementos do Sales estão sendo trabalhados tenazmente para abandoná-lo e que a sua candidatura à presidência do estado está garantida porque obrigaremos os políticos recalcitrantes, sob pena de perderem as suas posições, e V. quando me suceder continuará a levar na devida verba o que faltar das grandes despesas que estamos fazendo, para que depois não venha a se dar escândalo.

Abraços do

Artur Bernardes

.....

166.2 – DENÚNCIA DA EXISTÊNCIA DE CARTAS FALSAS
ATRIBUÍDAS A POLÍTICOS EMINENTES –
“VÁRIAS” DO *JORNAL DO COMÉRCIO*
(17 SETEMBRO 1921)

Sabe-se o que são entre nós as campanhas políticas, sobretudo as de sucessão conduzindo a veemências de toda ordem. Apesar disso, tais excessos ficaram sempre limitados ao campo da livre crítica, na tribuna e na imprensa, e quase pensaram a hábitos normais nessas ocasiões. Ensaíam-se porém, agora, na sombra, outras armas que não são propriamente políticas nem jornalísticas, mas de exploração para ameaçar e extorquir dinheiro. Os franceses chamam a isso chantagem, e nós ainda não temos na língua palavra que traduza com rigorosa exatidão o baixo manejo mercantil que um golpe desses representa e significa. É o caso, espalhado a surdina, de umas cartas manuscritas, que o seu possuidor assoalha serem do próprio punho do sr. Artur Bernardes, o presidente atual de Minas, candidato da maioria dos estados ao supremo posto da República. Essas cartas, apregoadas pelo seu portador como autógrafas, e oferecidas a venda nesse caráter ora aos amigos do sr. Bernardes, ora aos adversários da candidatura deste puderam ser escritas em papel timbrado do gabinete do presidente de Minas e consta imitam muito bem a letra do mesmo. Dizem-nos mais que são cinco as missivas, dirigidas a diversos, três sem importância, preparadas talvez só para facilitar o cortejo da letra, e as duas restantes cheias de frases arranjadas de propósito para o efeito da intriga. Quem sabe da facilidade com que se falsifica uma escrita qualquer, ao ponto de iludir até aos peritos oficiais – e não precisamos lembrar a esse respeito o caso clássico do famoso grafólogo e autropômetra Bertilion provando por A + B que era da letra de Dreyfus o D do famoso bordereau e concorrendo decisivamente para a condenação do pobre capitão inocente - deve estar sempre em guarda contra a possibilidade de uma tal exploração. As tais cartas, oferecidas por dinheiro a gregos e

troianos, e aliás, ao que nos informam recusadas e repelidas tanto por uns como por outros, são positivamente hipócritas e só provam a audácia do mistificado: que as escreveu imitando a letra e a assinatura do presidente de Minas.

.....

166.3 – MOÇÃO APRESENTADA AO CLUBE MILITAR
PELO TENENTE-CORONEL FRUTUOSO MENDES
(12 NOVEMBRO 1921)

O Clube Militar, reunido em Assembléia Geral:

Considerando que às expressões ofensivas ao Exército e Armada contidas numa carta publicada, por um dos jornais desta capital, somente tem sido oposta a negativa do seu presumível autor, em consequência do que tem-se formado os mais variados comentários em torno do caso;

Considerando que persiste o estado de dúvida sobre a autoria da carta, o que, de qualquer ponto de vista, é inconveniente à dignidade e à coesão do Exército e da Armada,

Resolve eleger uma comissão de 6 membros, com poderes para promover, de acordo com a lei, a prova pericial da carta em questão.

Sala das sessões do Clube Militar, no Rio, 12 de novembro de 1921.

[Seguem 322 assinaturas]

ADIANTAMENTO À NAÇÃO

O nosso intuito não tem objetivo algum político.

Frutuoso Mendes, tenente-coronel

Justificação da Moção

O assunto da presente moção, que refere-se à tão célebre carta publicada num jornal desta capital, ainda não perdeu a sua oportunidade, como parece a alguns camaradas nossos. Pelo contrário, julgamos que torna-se cada vez mais urgente a necessidade do exame pericial da mesma, a fim de

que tenha um termo final, a série de comentários, de um lado e de outro, bordados em torno do caso.

O estado de dúvida, sobre a autoria da carta, persiste, e não vemos por que deixar de empregar-se a perícia, que, a nosso ver, é a melhor solução para apurar a verdade, que tanto aspiramos, em benefício de ambas as partes. Se, com efeito, existem duas correntes de opiniões, uma acreditando na autenticidade e outra na falsidade da referida carta, parece que só resta-nos o recurso da prova pericial para o ponto final da questão.

Nenhum outro interesse temos senão de acabar com a dúvida, para que cesse de uma vez a apregoada divisão do Exército, que, felizmente, não existe e contra a qual envidaremos todos os nossos bons esforços.

Desejamos e queremos o Exército unido, coeso e digno da sua árdua e dupla missão - de defender a integridade da pátria no exterior e manter as leis no interior.

Para nós, grande será a felicidade e a satisfação se a perícia apurar a falsidade da decantada carta. Não viemos, aqui, imbuídos do espírito de partidarismo, nem com intenções ocultas, visando fins políticos. Agimos com sinceridade e imparcialidade. Temos, porém, a franqueza de declarar que, se nos afastamos, tanto quanto possível, da abominável politicagem e detestamos os politiquinhos, especialmente os profissionais, que procuram tudo dividir para gozar as vantagens da separação e da destruição, a fim de dominar sempre, temos atração pela sã política, filha da razão e da moral, admiração e respeito pelos nossos grandes políticos. Jamais deixaremos de nos interessar pela sorte da nossa cara pátria, especialmente nos hodiernos tempos à parte, para ser a própria nação. Seguir, acompanhar e fazer, mesmo, a Política, a sã política, da nossa pátria é um direito que nos assegura a Magna Carta de 24 de fevereiro e do qual não abdicamos.

Neste salão estão a iluminá-lo os retratos de Benjamim, o fundador da República; de Deodoro, o seu proclamador; de Floriano, o seu consolidador. Nenhum deles achou incompatíveis os deveres militares com os seus ideais políticos, proclamados com altivez, sinceridade e patriotismo. São bem conhecidas aquelas enérgicas e sublimes palavras de Deodoro ao presidente do Conselho de ministros do imperador: “Se a sorte determinar o rebaixamento da classe militar... quebrarei a minha espada”. E em documento que a imprensa desta capital publicou, em 1887, assim se expressaram Pelotas e Deodoro: “... Não obstante, não seríamos leais se pactuássemos com o vilipêndio de uma posição que nos ludibria, arrancando-nos a dignidade de cidadãos armados para não nos deixar mais que a subserviência de janízaros”.

Foi na sede deste clube que, em 9 de novembro de 1889, o querido mestre recebeu dos seus discípulos e correligionários políticos a gloriosa missão do advento da República. Este clube teve, portanto, uma origem política; surgiu naqueles dias tenebrosos e agitados que todos vós bem

conheceis. Tem ele representado sempre uma função saliente em nossa evolução social e política e há de manter as suas gloriosas tradições.

Aqui estamos reunidos para discutir e resolver o importante assunto que motivou a convocação desta assembléia. Das discussões ponderadas e refletidas sairão as luzes e os esclarecimentos, e cada um agirá de conformidade com as suas convicções, a fim de que todos submetam-se à maioria vencedora, sem constrangimento, mantendo a nossa necessária, útil e desejada coesão, com o respeito mútuo que devemos uns aos outros, não nos esquecendo que, como militares que somos, qualquer que seja a nossa atitude e o local, temos obrigação de nos enquadrar dentro dos princípios da disciplina, da boa educação, especialmente a militar.

Como prova da nossa imparcialidade e lealdade, propomos o exame pericial, de acordo com a lei, para significação, principalmente, que não é uma imposição militar e que não queremos-lo feito, somente por nós, mas com a cooperação das partes interessadas na questão.

Sala das sessões do Clube Militar, Rio, 12 de novembro de 1921.

Frutuoso Mendes

.....

166.4 – DECLARAÇÃO DO DR. FONSECA HERMES
(17 NOVEMBRO 1921)

Não haviam ainda os amigos do marechal desistido de levar por diante a sua candidatura a despeito de suas reiteradas e positivas declarações de completo afastamento da política, quando se começou a murmurar sobre a existência de cartas autógrafas do sr. Artur Bernardes que o incompatibilizariam com o marechal e com o Exército.

Fui, então, procurado em minha residência pelo sr. Oldemar de Lacerda que se fizera acompanhar do dr. Pedro Burlamaqui e do sr. Anacreonte Borba Gomes cujo entusiasmo pela candidatura do marechal rivalizava com a dedicação pessoal que votam a S. Exa. Depois de algumas palavras sobre a situação política, Oldemar perguntou-me se conhecia a assinatura do dr. Artur Bernardes e se possuía alguma carta de S. Exa. Exibindo um retalho de papel com a assinatura “Artur Bernardes”, pediu-me que dissesse se em minha opinião era ou não autêntica essa assinatura e que lhe cedesse um documento original para confronto pericial. Respondi que não possuía carta alguma do dr. Bernardes a mim dirigida e que o único autógrafo que tinha em meu poder era uma carta dirigida ao dr. João Luís Alves a propósito do processo de reconhecimento de poderes para a constituição da Câmara na presente legislatura e que, não sendo minha, de forma alguma poderia cedê-la. Inquirindo sobre o interesse que tinha Oldemar nesse confronto, Oldemar respondeu que se tratava de cartas que, uma vez divulgadas, impossibilitariam a candidatura Bernardes e que, se eu visse que elas poderiam aproveitar à candidatura do marechal, estariam à minha disposição. Pedi-lhe que mas mostrasse. Respondeu-me que não as tinha em seu poder, naquele momento, que quem as possuía estava fora, mas que as obteria, se eu quisesse aproveitar-me delas para firmar a candidatura do marechal. Pedi-lhe que ao menos me revelasse o contexto de tais documentos, e Oldemar vagamente me referiu alguns dos qualificativos dispensados ao Exército e ao marechal, acrescentando que era bastante afirmar que tais cartas dariam por terra com a candidatura Bernardes. Desde logo manifestei a minha opinião contrária à autenticidade de tais documentos, ao que Oldemar retorquiu que o sr. Serpa Pinto, perito grafológico, já as havia dado por autênticas.

Considerações outras foram aduzidas durante a conversa, que ficou sem outro resultado por tornar eu dependente a minha resolução do exame a que eu procedesse nos documentos.

Oldemar não me falou sobre o assunto por dias sucessivos, até que eu empenhei-me com seu irmão, o dr. João Maria de Lacerda, para que obtivesse dele mostrar-me simplesmente as cartas para que as lesse.

Não foi possível obtê-lo. Entretanto, dado o meu empenho, Oldemar, em segunda entrevista, reproduziu as frases referentes ao marechal atribuídas ao dr. Artur Bernardes numa das cartas. Imediatamente repeli a indignidade, afirmando que tal documento era falso e que por processos tais o marechal não consentiria em sua candidatura, ao que Oldemar retorquiu: “São tão perfeitas que não haverá quem as vendo não as haja por autênticas”.

Dias depois Oldemar me declarou que uma vez que não me quisera utilizar das cartas, que valiam, aliás, uma fortuna, segundo ele, iria empregá-las ao serviço da candidatura Nilo Peçanha.

O sr. Pedro Burlamaqui está, como eu, convencido da falsidade de tais documentos e, caráter nobre a quem repugna tanta e tão miserável infâmia, poderá dar esclarecimentos importantes a respeito do caso.

Devo dizer, entretanto, que nem tão perfeita é a falsificação, pois, levado o documento ao cartório do tabelião Djalma Fonseca Hermes, aliás, há seis meses fora desta capital em gozo de licença, creio que pelo sr. Raimundo Silva, diretor do *Correio da Manhã*, para ser autenticado com o reconhecimento da firma, o empregado encarregado do exame e cotejo da assinatura apresentada, com a que consta do registro de firmas, recusou assinalar com o carimbo, formalidade imprescindível para o ato de ofício solicitado. Insistiu o portador pelo reconhecimento, e um outro empregado foi examinar e comparar a forma concordando com o anterior. Insistiu mais ainda o portador e levou sua reclamação ao tabelião interino, e este, confrontando o documento com a assinatura registrada e achando-as díspares, não reconheceu a firma, mostrando ao portador as diferenças que determinavam a sua recusa. A assinatura do dr. Artur Bernardes, no cartório do nono ofício, foi registrada quando S. Exa representava o seu estado na Câmara Federal. No mesmo dia em que foi essa firma registrada o foram também as de outros deputados, entre os quais os drs. Alberto Sarmiento, Gomes de Lima, Álvaro Batista, Aristarco Lopes, Alaor Prata, Augusto Pestana, Cristiano Brasil, todas abonadas pelo sr. coronel Manuel Gonçalves dos Santos.

Ao dia seguinte, entretanto, em que se tentava o reconhecimento da firma, estampava o *Correio da Manhã* a primeira carta falsa, e Oldemar fugia para a Europa...

.....

166.5 – ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO CLUBE MILITAR (28 DEZEMBRO 1921)

Depois de haver sido tornada pública a maneira rigorosamente honesta e imparcial pela qual foi levada a efeito a perícia legal da carta em litígio, como atestarão os próprios representantes das partes interessadas, durante todas as várias e penosas operações da perícia a que assistiam, seja-nos permitido cumprir o árduo dever de tornar público o laudo, ansiosamente esperado pela opinião pública nacional. Tratando-se de um assunto magno, altamente importante, porque afeta muito de perto ao bom nome de terceiros, é óbvio que esse laudo não poderá ser emitido, pura e simplesmente, pela pronúncia de um sim ou de um não. A comissão do Clube Militar que assumiu tamanha responsabilidade moral tem o sagrado dever de fundamentar o seu laudo, com tanto maior precisão, quanto por uma grande infelicidade esse laudo não se baseou na uniformidade de vistas dos peritos, que trabalharam com a comissão. Com efeito, as opiniões do perito sr. Simões Correia, quanto à falsidade da carta, se não puderam aliar com os resultados da perícia do dr. Serpa Pinto, perito da comissão, embora houvesse ela sido feita sempre sob as vistas daquele, porque o seu ponto de vista se resumiu em pretender provar, a todo transe, a falsidade da carta em litígio, pondo em jogo estudos feitos antes da reunião da comissão ou fora das vistas desta.

Para formular o seu laudo, a comissão teve que ir galgando, palmo a palmo, a íngreme, áspera e perigosa subida, que vai da dúvida inicial à verdade final, para poder manifestar-se de um modo positivo, isto é, claro, preciso, relativo e simpático, muito diverso ainda daqueles que decorrem dos nossos maus costumes, sobretudo na chamada política partidária. Para atingir ao ápice da montanha, de onde se descortina um horizonte intérmino, varrido pela luz da verdade, que não deixa lugar para sombras ou desvãos ocultos, a comissão teve de ir tomando em conta as razões pró e contra a falsificação da carta em exame, apresentadas pelos representantes e peritos das partes interessadas, para ir descobrindo a verdade com o auxílio do seu perito, que a foi desvendando e pouco a pouco, pondo em jogo os processos

usados habitualmente em semelhantes perícias. Agindo assim, a comissão não descurou de tomar em conta a necessidade de uma solução tão pronta quanto possível, tanto almejada pela própria comissão quanto pedida pelas partes interessadas, sem contudo sacrificar, em caso algum, a precisão do resultado procurado. Procedendo com semelhante imparcialidade é que a comissão verificou não haver o papel da carta impugnada sido atacado por qualquer reativo químico que porventura houvesse feito desaparecer algum escrito anterior, para ser usado depois pelo falsário aproveitando-se de uma assinatura verdadeira, como já tem acontecido.

Verificou depois a comissão que a tinta da carta impugnada não cobria traço algum de grafite ou carbono de qualquer espécie ou mesmo um simples sulco, ficando assim afastada a hipótese de um processo de decalque dessa espécie, ainda confirmada pela finura do traço da escrita. Nenhuma tentativa foi feita com a microfotografia, não só por haver sido julgada desnecessária, como também porque o sr. Simões Correia, que reclamou o seu emprego na perícia em andamento, nunca o empregou em sua prática de doze anos no serviço policial, a despeito de dispor o gabinete oficial dos aparelhos necessários. Também foi verificado pela comissão, com o emprego do ácido oxálico, que a tinta da carta impugnada não era muito recente.

Eliminadas essas provas de falsificação por decalque da natureza referida, foi verificada pela comissão a autenticidade do carimbo oficial, um pouco desmaiado e falho, pelo confronto com carimbos de cartões autênticos de propaganda eleitoral, os quais são ora desmaiados e falhos, como o da carta impugnada, ora mais fortes e nítidos. Essa observação foi confirmada pelos carimbos de dois invólucros trazidos pelo sr. general Barbosa Lima, marcados com as datas de 5 de julho e 1^o de agosto do ano corrente por sinetes do *Correio Federal*, invólucros que foram fotografados. Desse confronto, a comissão concluiu, afastando a hipótese do carimbo do papel da carta impugnada ter sido o de um papel refugo, como foi alegado pelos representantes do dr. Artur Bernardes. Eles fizeram a hipótese de um furto de um papel da imprensa mineira, hipótese que, a ser verdadeira, confirmaria antes o não-emprego de reativo químico algum para fazer desaparecer qualquer escrito anterior, como já havia sido concluído pelo perito da comissão, porque o papel era igual ao usado pelo governo de Minas Gerais. Embora apoiada na declaração do sr. Simões Correia, de que não tem notícia alguma de haver sido possível falsificar-se um documento longo, a mão livre, isto é, sem ser por decalque de qualquer espécie, e que este, para ser perfeito, sendo operado por aglutinação, empregando palavras, sílabas ou letras cortadas de documentos autênticos, demanda um tempo mais ou menos longo, conforme a perfeição do trabalho, a comissão continuou as suas pesquisas fazendo o confronto de letras características, de acentos e mais sinais, encontrados na carta impugnada, com outros análogos catados nos documentos

que lhe foram fornecidos pelos representantes das partes interessadas pró e contra a autenticidade da dita carta.

E a comissão assim foi levada a opinar e a proceder, orientando a perícia de que estava encarregada, segundo o programa estabelecido, conhecido e aceito pelos representantes e peritos das partes interessadas, por se sentir apoiada em *Crétieux Jamin - l'Expertise en écriture et les leçons de l'affaire Dreyfus* -, quando assim se exprime: "Se fosse possível que uma pessoa imitasse perfeitamente a escrita de uma outra, sem que indício algum pudesse traír a fraude a um olho exercitado, a segurança de cada um estaria ameaçada. A despeito dos erros individuais, a perícia em escritos, fundada no raciocínio, é uma necessidade, haverá sempre assinaturas imitadas, testamentos falsos por cópia de escritos e atos raspados ou sobrecarregados. Com exceção dos peritos que *Le Parquet* chama graf[ilegível] mais que ele discrimina se limitam a confrontar algumas letras, a fazer comparação puramente caligráfica das formas. O ponto culminante de seu sistema é a pesquisa das superposições com o auxílio do decalque."

Ao contrário do que alegou o sr. Simões Correia para provar a falsidade de duas cartas impugnadas, que ofendem as classes armadas, quando disse que as assinaturas dessas cartas haviam sido decalcadas por uma mesma matriz, que era constituída pela assinatura do documento público, a que se referira o *Correio da Manhã*, em artigo editorial, de 19 de novembro último, a comissão verificou que as assinaturas das duas referidas cartas se não justapunham, como deveria suceder, se a matriz houvesse sido a mesma para que pudesse ser verificada a citada alegação do sr. Simões Correia, porque duas coisas iguais a uma terceira são iguais entre si. Para conseguir essa verificação, a comissão usou do processo por transparência sobre vidro, fortemente iluminado pelo verso. Essa não-justaposição das duas assinaturas, ao contrário do que deveria suceder, uma vez que haviam sido elas decalcadas da mesma matriz, como alegara o supradito perito, afastou praticamente mais uma prova de falsidade, pelo que a comissão prosseguiu com imparcialidade nos seus trabalhos, à espera de mais elementos incontestáveis para poder chegar a uma conclusão positiva, portanto imparcial. Esse fato é confirmado pela abalizada opinião de Locard, que assim é emitida, havendo sido extraída do cabeçalho de um requerimento, apresentado à comissão pelo sr. general Barbosa Lima: "Diante do júri, dois *clichés* projetados um sobre o outro e que cheguem a se confundir são um argumento empolgante" - *l'Enquêt criminelle*, pág. 180. Já foi dito que as assinaturas das duas cartas, a que se referiu o sr. Simões Correia, se não confundiram, e, assim, desapareceu essa circunstância empolgante, que provaria a existência do decalque e, portanto, da falsificação.

A falta do corte da letra *t* da palavra *Arthur* não deve constituir, por si só, uma prova de falsificação, não só porque o falsário se não poderia esquecer de decalcar traço algum da assinatura, que estivesse copiando,

como também porque os homens mais sistemáticos se têm esquecido de lançar os característicos habituais de suas assinaturas em ocasiões imprevistas, sem que seja possível explicar-se a razão da emissão desses característicos. Washington, que fazia a sua firma com uma segurança tal que parecia fazer uso de uma chancela, esqueceu-se de escrever a letra o e os dois pontos que costumava registrar entre as maiúsculas G e W, em sua assinatura autêntica, que o livro de P. Frazer apresenta sob o número 7, pág. 150, da coleção de assinaturas desse grande homem. É sabido em perícia gráfica que a anomalia de uma certa espécie não pode, por si só, servir de prova para destruir as demais conclusões sobre a autenticidade ou a falsificação de uma assinatura, obtidas por processos vários, confrontando-se várias assinaturas inteiramente autênticas. De tudo isso se conclui que, se a identidade gráfica de dois documentos não prova, por si só, a autenticidade do documento em exame, também a anomalia de uma certa espécie, encontrada nesse documento, não deve provar a sua falsificação. Esse ponto de vista é confirmado por mr. Revenau - *Fraité des inscriptions*, pág. 47 -, quando assim doutrina: “Todos sabem, bastante que não há pessoa que possa prometer de escrever e assinar sempre igualmente a um ponto limitado”. Também Pierre Humbert - *Des expertises graphologiques, la Graphologie*, dezembro de 1903 - assim se exprime, ainda confirmando a orientação da perícia, feita sob as vistas da comissão: “Que importa que as letras sejam ou não superponíveis, se elas apresentarem a mesma dominante e obedecerem à mesma inspiração?”.

Além disso, há a considerar que na correspondência de pessoas graduadas de nosso meio social atual se encontram às vezes omissões ou sinais cometidos ou feitos propositadamente, para indicarem qualquer entendimento oculto entre os interessados na correspondência, pelo que não é impossível que a falta do corte da letra *t*, já referida, também pudesse ter alguma significação especial, impossível de ser descoberta pelo perito, porque estes podem deduzir conclusões, mas não podem adivinhar convenções ocultas.

Destarte, a comissão foi levada por todas essas considerações a não aceitar a falta do corte da letra *t*, por si só, como prova bastante de falsificação da assinatura das cartas impugnadas, tanto mais quanto a escrita em estudo apresenta nas peças trazidas pela partes a maior falta de uniformidade em suas particularidades características, como, aliás, é comum suceder com as escritas de todos, de um modo geral. Sendo assim, havendo a comissão visto um grande número de letras *t* da assinatura de cartas, dadas como autênticas pela parte interessada e de certo examinadas cuidadosamente por perito seu, que bem podia ter sido o sr. Simões Correia, que não hesitou em confessar, no seio da comissão e na última frase da perícia, que já tinha opinião formada sobre a falsidade fundamental das cartas, porque estava estudando o assunto havia mais de um mês, trabalhando com as fotografias do *Correio da Manhã*, e, tendo examinado centenas de documentos

autênticos, foi possível observar o que se segue. Do exame supradito foi verificada a maior variedade no corte da letra *t* da assinatura, desde aquele que cortava até a letra *h* da palavra *Arthur*, até um que não cortava as hastes da letra *t*, tendo sido mal riscado e com uma extensão mínima.

À vista disso e depois da argumentação já apresentada, a falta do corte na letra *t* da assinatura não pode ser tomada, por si só, como uma falta de autenticidade do documento em exame, mas apenas como uma anomalia da escrita em estudo, dentre as inúmeras, que a caracterizam de um modo notável. Quanto ao fato dessa anomalia da falta do corte na letra *t* da assinatura em duas das cartas declaradas falsas pela parte interessada, só haver aparecido nessas duas cartas, razão que constitui, segundo o sr. Simões Correia, uma prova de falsidade dessas cartas, é lícito considerar que, depois da discussão pública, a que a vulgarização fotográfica dessas cartas deu lugar, a parte interessada tivesse tido o cuidado de separar, do grande acúmulo de cartas em seu poder e no dos seus partidários, aquelas em que a dita letra *t* não estivesse cortada. E essa hipótese é tanto mais razoável e natural quanto a comissão teve ensejo de verificar em documentos que a parte interessada lhe enviara, por escolha sua, sinais reveladores de perícia, como também isso manifestou o único documento enviado pela Câmara dos Deputados. Ora, sendo um fato confesso pelo sr. Simões Correia que ele estudava o assunto das cartas havia mais de um mês, antes do início dos trabalhos da comissão, parece inadmissível a possibilidade de que não houvessem sido postos de lado e mesmo destruídos quaisquer documentos que pudessem confirmar materialmente a autenticidade da carta em exame. Sendo assim, é claro que só deveriam ter sido enviados à comissão documentos que não pudessem servir de contraprova à dita autenticidade, que a parte interessada queria evitar em absoluto.

Quanto ao fato de não haver aparecido documento algum com o *t* sem corte, remetido por antagonistas do sr. Artur Bernardes, isso nada prova, porque a comissão não recebeu documento algum que porventura proviesse de antagonista do referido doutor, exceto aqueles fornecidos pelo *Correio da Manhã*. A comissão ignora se antagonistas atuais do suposto autor da carta incriminada de falsa possuem algum documento assinado pela dita pessoa, mas não pode concordar com o sr. Simões Correia, quando este afirma que, se eles não apresentaram algum documento com a assinatura sem corte da letra *t*, é porque não existe documento algum com esta anomalia, exceto as duas impugnadas. Para que não aparecesse um documento dessa espécie, porventura dirigido aos antagonistas atuais do dito sr. dr. Artur Bernardes, basta que se recorde a possibilidade de haver sido destruído em seguida ao recebimento, porque só os amigos costumam fazer coleção de documentos recebidos das pessoas que estimam, visto como os indiferentes só guardam documentos recebidos quando eles contêm assuntos importantes e só por isso convém ser conservados para uso ulterior. Neste ponto da perícia,

convém que fique registrado que o célebre documento público a que o *Correio da Manhã* se referiu em seu editorial de 19 de novembro último, e que o sr. Simões Correia afirmou categoricamente haver sido a matriz das assinaturas das duas cartas impugnadas, tem o *t* cortado.

O general Villeroy trouxe à comissão, no dia 24, o negativo muito duro, como se chama em linguagem fotográfica, no qual o corte do *t* é dificilmente visto, mas também trouxe um positivo tirado em papel ultra-sensível no qual o corte do *t* da assinatura é perfeitamente visível. Comparando as letras da assinatura desse documento público com as duas assinaturas das cartas impugnadas, a comissão verificou, como poderá fazê-lo qualquer pessoa imparcial, que queira confessar o que estiver vendo, que as ditas letras maiúsculas da dita assinatura são da mesma pessoa que assinou as duas cartas impugnadas, mas se não podem superpor ou confundir, pondo-se uma sobre outra. Esse fato, empolgante no dizer de Locard, citado pelo general Barbosa Lima, representante da defesa, se não verificando, destruiu a lógica do seu argumento, que pelos modos parecia irresponsável, porque se firmava na existência de um documento-matriz, de onde o decalque havia provindo, como afirmara peremptoriamente o sr. Simões Correia.

Ora, havendo ficado provada a vacuidade de semelhantes fundamentos, porque o célebre documento público só provara o não-decalque por seu intermédio, as assinaturas impugnadas para o que basta se o olhar, como só a pôde fazer a comissão, é conclusão de todo homem de honra e imparcial julgar por forma diferente daquela que em proveito da sua causa o sr. general Barbosa Lima só julgava lógica, honesta e possível. A comissão pode felizmente congratular-se consigo mesma, por haver sempre deferido o pedido do representante do dr. Artur Bernardes quanto à apresentação do notável documento público, só podendo bem compreender, quando o viu no dia 24 de dezembro corrente, a razão da recusa do seu detentor em atender ao dito pedido da parte contrária, feito tendenciosamente para dele se utilizar em proveito da causa que defendia.

Esgotadas as provas de não-falsificação já mencionadas sucintamente neste laudo, só restava à comissão abordar o processo de falsificar por meio de matriz feita por aglutinação, apresentado pelo sr. Simões Correia como aquele que lhe pareceu ter sido empregado pelo falsário para forjar as cartas impugnadas. Esse processo de falsificação se resume em obter o falsário documentos autênticos em número suficiente para compor o documento falso de que necessita, cortando desses documentos autênticos palavras, sílabas e, finalmente, letras, para arrumá-las, depois, de modo conveniente, a formar o sentido de que carece. Esses elementos são todos colados cuidadosamente, depois fotografados em conjunto para se poder prestar ao decalque final por transparência, como já foi dito antes. Quando se considerar, porém, que ninguém escreve documentos diversos com as letras do mesmo tamanho, torna-se preciso ao falsário, em primeiro lugar, reduzir todos os

elementos cortados dos documentos autênticos diversos à mesma escala, que pode conseguir por mais de um processo, sendo o mais cômodo o fotográfico, para em seguida arrumar letras, sílabas e palavras de modo conveniente à formação do sentido desejado, é que se pode perceber à morosidade com a qual esse processo poderá permitir a composição de um documento longo, como a carta em exame.

E, se pensar em que são cinco as cartas impugnadas como falsas, segundo afirmou o governo de Minas Gerais, vê-se que essa dificuldade aumenta, sobretudo para a falsificação suposta das duas cartas primeiras, escritas com um pequeno intervalo de dias. Quando se considerar ainda a impossibilidade de se aglutinarem os elementos empregados sem deixar soluções de continuidade na escrita, inteiramente divisas das naturais e peculiares à pessoa autora dos documentos autênticos da sua lavra, ver-se-á quão precária é a hipótese do sr. Simões Correia, para procurar provar a falsidade da carta em exame e também das outras que ele inquina de falsas.

Ora, sendo sabido, por diversas fontes insuspeitas à parte interessada, que antes do meado de junho do ano corrente já se tinha conhecimento da existência das cartas, não é por forma alguma difícil chegar-se de boa fé à conclusão da impossibilidade material do emprego da aglutinação para falsificar a carta cujo exame preocupou a comissão. Essa conclusão ainda é corroborada pela perfeição do trabalho, que é de tal natureza que o próprio sr. Simões Correia confessou, como consta da ata, que as letras da carta impugnada são as do dr. Artur Bernardes, embora alegasse em seguida haver sido ela obtida por decalque.

Se se observar ainda que a escrita da carta impugnada é corrida, sem apresentar os trêmulos e as hesitações peculiares a todo decalque, e sendo impossível que tão longo documento pudesse ter sido falsificado a mão livre, como o próprio sr. Simões Correia declarou, e consta de ata não ter notícia de que tal falsificação houvesse podido ser feita, não pareceu temerário à comissão afastar mais uma vez a hipótese do decalque, embora nesse caso tendo tido por base a aglutinação. Convém notar que esse processo é o único possível no caso vertente, porque decalque direto demonstraria *ipso facto* a existência da carta que a parte interessada queria negar. Sendo assim, eliminada mais esta prova de falsificação, último reduto que a comissão tinha que arrasar para atingir ao pico da montanha de onde se descortina a verdade procurada com pertinácia, só lhe restava uma prova de superposição que o sr. Simões Correia apresentara, à última hora, para armar ao efeito desejado, quando imaginou poder conquistar a simplicidade dos membros da comissão. Leigos em assunto de perícia que são elevados pelo sr. Simões Correia à altura inacessível de uma ciência infusa, só acessível a pessoas privilegiadas, dotadas de olhos especiais, como ele julga os seus, pelo que vê coisas que ninguém de boa-fé enxerga, os membros da comissão não

puderam se conformar com as enfáticas declarações do perito da defesa, tão categóricos quão contestáveis.

Essa prova refere-se a haver o sr. Simões Correia conseguido letras, trissílabos e sílabas superponíveis nas cartas impugnadas, que ele estudou apenas por meio de dispositivos fotográficos, desde mais de um mês antes da perícia da comissão. A seguinte opinião de Crétieux Jamin, já citado, à pág 43, concorre para demonstrar a possibilidade de contestação dos trabalhos de superposição do sr. Simões Correia, e, por isso, a comissão a transcreve, antes de apresentar os resultados análogos a que chegou o seu perito, operando com elementos de documentos autênticos: “O que mais impressiona nos trabalhos devidos aos calígrafos é o horizonte limitado dos autores. M. Frazer, por exemplo, que fala em nome da ciência (porém sem preocupação), limita-se a processos puramente mecânicos. Ele mede certas partes escolhidas das letras, altura das letras, etc., ou então os ângulos de letras e faz médias. Quando os resultados diferem menos de 15%, a escrita é autêntica. Esta aritmética arbitrária, decorada com o título de método científico, é temível. M. Frazer ocupa-se também com a fotografia composta e aplica à perícia de escritos. Ele teve M. Bertillon para discípulo, e este último fez a aplicação do sistema sobre a escrita de Dreyfus com um desastroso insucesso. Encontra-se esta história no relatório do processo de Rennes e da Corte de Cassação”.

Quando o perito sr. Simões Correia mostrou o seu belo trabalho feito a cores em papel gelatinado, preparado para convencer da falsidade o mais convencido em sentido contrário ou incrédulo, sem por forma alguma querer entregá-lo à vista das provas e razões incontestáveis decorrente da perícia em andamento, a comissão encarregou o seu perito de fazer prova análoga, servindo-se de documentos autênticos. O perito da comissão meteu mãos à obra, apesar de urgido pela estreiteza do tempo e de ter que trabalhar só, ao passo que o seu antagonista declarara categoricamente estar trabalhando havia mais de um mês, embora o houvesse feito sobre provas fotográficas, exclusivamente, o que inquinava os seus trabalhos de vício insanável, segundo o seu próprio conceito, constante da ata. Apesar de todas as ditas condições desfavoráveis ao perito da comissão, este também encontrou sílabas, trissílabos e letras superponíveis em documentos autênticos, o que revelou a não-procedência das afirmações do sr. Simões Correia, como tudo provou diante dos membros daquela e consta das peças anexas ao seu laudo, anulando assim o efeito do primoroso trabalho colorido do seu antagonista, feito tranqüilamente fora das vistas da comissão, com o auxílio de um seu ajudante em assuntos de perícia policial.

Produzida esta contraprova da perícia suspeita do sr. Simões Correia, destruindo pela base os fundamentos das suas conclusões a favor da falsidade da carta em exame, a comissão julgou oportuno pensar em que a perícia estivesse virtualmente em condições de estar terminada e, por isso,

em se preparar para emitir o seu lado fundamental, como ora está tendo a subida honra de o fazer solenemente em vossa presença, dando destarte um formal cumprimento à tarefa de que fora incumbida pelo Clube Militar.

Se a comissão sentia-se nas condições supraditas, racionando sobre o conjunto de resultados que a perícia foi penosamente fazendo surgir, as deserções dos representantes de uma das partes interessadas, que tenderam sempre por julgamento preconcebido, independente das provas, a considerar falsa a carta impugnada e mais quatro, como fora dito pelo governo de Minas Gerais, e a só julgar honrado quem com eles estivesse de acordo sem maior exame, essas deserções confirmavam eloqüentemente que a convicção em que ia ficando a comissão se fundava em dados positivos e, portanto, reais.

Considerando, à vista de tudo quanto ficou dito, a anulação de todas as provas de falsidade, como acabou de ser demonstrado em resumo, neste laudo e, consta em detalhe de todas as atas e do relatório do perito da comissão;

Considerando as manifestações reiteradas e soleníssimas do sr. general Barbosa Lima, que sublimava a generosidade da comissão em haver permitido a presença de representantes das partes interessadas durante a perícia, ao contrário do que sucede na perícia judiciária, na qual cada perito pode agir isolado e livre da fiscalização do seu antagonista e até certo ponto do seu próprio constituinte, opinião infelizmente não confirmada pela sua injusta e parcialíssima atitude ulterior;

Considerando que a comissão se não escravizou aos processos empíricos dos peritos, em geral, mas fiscalizou os trabalhos de seu perito, estudando o assunto sob vários aspectos, sem desprezar a opinião dos mestres em perícia de escritos, como este próprio laudo o prova com eloqüência;

Considerando que todos os elementos morais se alinham logicamente em contrário à falsidade da carta exame, como seria fácil enumerá-los, embora fosse muito enfadonho por desnecessário, à vista de tudo quanto acabou de ser exposto,

A comissão foi levada a concluir, embora com o mais profundo pesar, pela autenticidade da carta em exame, porque ela resistiu a todas as provas realizadas com imparcialidade e retidão, para se descobrirem os germes da sua alegada falsidade.

Sala de sessões do Clube Militar, 28 de dezembro de 1921. – vice-almirante *Américo Silvado* – coronel *José Beviláqua* – coronel *Francisco Mendes de Moraes* – coronel *Emílio Sarmento* – capitão-de-Mar-e-Guerra *Pedro V. de Melo Pina* – tenente-coronel *Frutuoso Mendes*.

.....

167

PRIMEIRO CINCO DE JULHO
(LEVANTE DO FORTE DE COPACABANA)

167.1 – TELEGRAMA DE HERMES DA FONSECA AO
COMANDANTE DA 6ª REGIÃO MILITAR
(30 JUNHO 1922)

O Clube Militar, contristado pela situação angustiosa em que se encontra o Estado de Pernambuco, narrada por fontes insuspeitas, e que dão ao nosso glorioso Exército a odiosa posição de algoz do povo pernambucano, venho fraternalmente lembrar-vos que mediteis nos termos dos arts. 6º e 14 da Constituição, para isentardes o nosso nome e o da nobre classe a que pertencemos. O apelo que ora dirijo ao nosso ilustre consórcio é para satisfazer a insistentes pedidos de camaradas nossos, daí, no sentido de apoiá-los nessa crítica emergência, em que se procura desviar as Forças Armadas do seu alto destino. Confiante no vosso patriotismo e no vosso zelo pela perpetuidade do amor do Exército ao povo de nossa terra, vos falo nesse grave momento. Não esqueçais que as situações políticas passam e o Exército fica!

.....

167.2 – ORDEM PARA O FECHAMENTO DO
CLUBE MILITAR – DECRETO DO PRESIDENTE
EPITÁCIO PESSOA (1ª JULHO 1922)

O presidente da República dos Estados Unidos do Brasil: Considerando que o presidente do Clube Militar dirigiu ao comandante e aos oficiais da guarnição de Pernambuco um telegrama em que se permitiu pôr em dúvida a palavra do governo e lhe atribuir falsamente propósitos contrários à Constituição;

Considerando, com efeito, que, nesse telegrama, à afirmação do governo de que as forças federais ali estacionadas, obedientes às ordens recebidas, se tem conservado alheias à questão da sucessão presidencial do Estado, aquele general antepôs a narração do que ele chama “fontes insuspeitas”, que dão à tropa federal de Pernambuco a “odiosa posição de algóz do povo pernambucano”;

Considerando que o presidente do clube pediu ainda a atenção das ditas forças para os “termos do arts. 6º e 14 da Constituição”, insinuando, assim, que o governo estava intervindo em negócios particulares ao Estado de Pernambuco, o que é inexato, e dando às forças daquela guarnição ordens contrárias às leis ou às instituições constitucionais, o que é falso também, porquanto, das ordens publicadas, que são todas as transmitidas ao comandante da região, o que se vê é que o presidente da República recomendou sempre ao mesmo comandante “a maior prudência, a fim de não parecer existir por parte do governo federal qualquer propósito de intervir em assuntos da economia do Estado” e “não ser praticado ato algum que possa parecer intervenção indébita do governo da União na questão propriamente eleitoral”, e ainda recentemente declarou em telegrama dado também à publicidade e dirigido a um dos candidatos “que não interviria” nessa questão, que “as forças do Exército se conservariam neutras” e, em outro despacho, endereçado no mesmo dia ao comandante da guarnição, reiterou a ordem de não se envolverem as forças em questões propriamente da política local;

Considerando que o presidente do Clube, no seu telegrama, atribuiu ainda ao governo o pensamento de “procurar desviar a força armada do seu alto destino”, o que também não é verdade nem em Pernambuco nem em qualquer outra parte, pois o empenho do governo atual, como pode testemunhar toda a nação, tem sido o de fazer do Exército, à custa dos maiores sacrifícios, uma verdadeira força nacional, disciplinada, instruída, rodeada de conforto, provida dos meios necessários à sua missão e afastada inteiramente das questões políticas, onde a sua coesão se enfraquece, o seu prestígio se abate e diminui a sua autoridade, e neste último propósito é justamente no Clube Militar, arvorado em grêmio político, ou em oficiais dominados por ambições políticas, que tem encontrado resistência;

Considerando que, pelo telegrama referido – ato de flagrante indisciplina –, o governo repreendeu severamente aquele general;

Considerando que o telegrama foi expedido em virtude de deliberação do próprio Clube, segundo faz certo a declaração do seu diretor-secretário, hoje publicada nos jornais;

Considerando que, em tais condições, é também o Clube Militar, composto de militares, que investe em um ato público, por meio de manifestações de dúvida, veladas censuras e insinuações desrespeitosas, contra a autoridade do presidente da República, que é ao mesmo tempo o chefe constitucional das Forças Armadas, e tenta assim enfraquecê-la com grave perigo para a ordem constitucional da nação;

Considerando que, de algum tempo a esta parte, o Clube Militar, desviando-se dos fins e da missão que os seus estatutos lhe determinam, está a intervir em questões da política nacional, arrogando-se um direito que compete individualmente a cada um dos seus membros, mas não pode ser exercido por eles reunidos em associação, sem grave coação à liberdade civil;

Considerando que essa intervenção se tem produzido por meio de deliberações e correspondência atinentes, a princípio à eleição do presidente e vice-presidente da República, mais tarde à verificação dos poderes dos candidatos eleitos, e, agora, aos sucessos que em Pernambuco se relacionam com a escolha do governador do Estado;

Considerando que a resolução do Clube Militar, relativa ao caso político de Pernambuco, revela, como as demais, o espírito de indisciplina nele reinante, pois seus estatutos não lhe permitem adotar medidas que não sejam referentes aos assuntos especificados no art. 1º;

Considerando que desta sorte o Clube Militar mais uma vez se desvia de sua missão e continua a acoroçoar a indisciplina no Exército, apesar de se constituir de oficiais que, pelo fato de se associarem, não perdem o seu caráter militar e permanecem, como tais, sujeitos às normas de subordinação e disciplina que regem as Forças Armadas como coletividades;

Considerando que de nada tem valido a tolerância do governo, que há longos meses procura por todos os meios de convicção afastar os militares das lutas políticas;

Considerando, à vista dos fatos expostos, que o Clube Militar, em vez de corporação destinada à defesa dos interesses legítimos do Exército, que os seus estatutos prevêem, se está convertendo em um centro de indisciplina militar, de agitação política, de perturbação do sossego público, de ameaça à ordem civil e de coação às forças políticas da nação;

Considerando que a nação reúne e arma as forças de terra e mar para defendê-la no exterior e manter as suas leis internas, mas nunca para coagir os cidadãos desarmados, e é por isto que os regulamentos lhes vedam as manifestações coletivas;

Considerando que o Clube Militar é uma associação civil, embora formada por militares;

Considerando que, segundo o art. 12 da Lei nº 4.269, de 17 de janeiro de 1921, “o governo pode ordenar o fechamento, por tempo determinado, de associações, sindicatos e sociedades civis, quando incorram em atos nocivos ao bem público”,

Resolve mandar fechar o Clube Militar pelo prazo de seis meses, a contar desta data, e proibir-lhe o funcionamento, salvo no tocante ao serviço especial de assistência, para o qual, entretanto, não poderá ser convocada nenhuma assembléia geral.

Rio de Janeiro, 1^a de julho de 1922; 101^a da Independência e 34^a da República.

Epitácio Pessoa.

.....

167.3 – AVISO DE REPREENSÃO AO MARECHAL
HERMES DA FONSECA (2 JULHO 1922)

Considerando que o militar, pelo fato de estar associado, não se exonera dos deveres de subordinação e de disciplina previstos na legislação que rege as Forças Armadas.

Considerando que o sr. marechal Hermes Rodrigues da Fonseca dirigiu à guarnição do Recife um telegrama sobre assunto de serviço atinente ao cumprimento de ordens do governo, sem que para isso tivesse competência legal, nem como marechal, sem comissão que a tanto o autorizasse, nem como presidente do Clube Militar;

Considerando que, nesse telegrama, citando os arts. 6º e 14 da Constituição Federal, insinua que o governo da República, contra solenes e inequívocas declarações de S. Exa. o sr. presidente da República, está intervindo no Estado de Pernambuco e tem expedido ordens ilegais;

Considerando ainda, que, no mesmo documento, põe em dúvida a palavra de seu superior hierárquico, o chefe constitucional das forças de terra e mar, resolvo, no exercício dos poderes contidos no art. 452, letra A, do R.I.S.G., e de acordo com o art. 420, letra B, do mesmo regulamento, repreender severamente o sr. marechal Hermes Rodrigues da Fonseca.

.....

167.4 – DETERMINAÇÃO DA PRISÃO DE
HERMES DA FONSECA (JULHO 1922)

Em vista da resposta do sr. marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, declarando não poder aceitar a repreensão imposta pelo Boletim de 1º do corrente, e importando isso em transgressão disciplinar, capitulada no art. 421, no 14, do R.I.S.G., determino seja o mesmo marechal Hermes Rodrigues da Fonseca preso por 24 horas, no Estado-Maior do 3º Regimento de Infantaria, e designo para dar cumprimento a esta ordem o marechal graduado GSP Botafogo.

Calógeras

.....

167.5 – RELATÓRIO DO CORONEL JOÃO NEPOMUCENO
DA COSTA, COMANDANTE DAS FORÇAS DE ATAQUE
(JULHO 1922)

RELATÓRIO TÉCNICO

É sempre grato aos chefes, após uma ação militar, verificar, se foram ou não acertadas as deliberações tomada sob a grande pressão moral de um momento crítico, principalmente tratando-se de uma luta civil e de um combate de ruas.

E para que possa conhecer e fazer a crítica da ação das tropas sob meu comando, do ponto de vista técnico, submeto à consideração de V. Exa. este breve relatório:

Objetivo

Forte de alvenaria de concreto, armado com artilharia de grosso calibre e grande alcance e de pequeno calibre para defesa próxima, guardado com infantaria e defendido por minas externas, redes de arame carregadas com correntes de alta voltagem.

Força de ataque

Infantaria, artilharia de montanha e obuses de médio calibre. Cavalaria para reconhecimentos e ligações mais afastadas.

Elementos divisionários

Artilharia, de grosso calibre da Esquadra Nacional.

Ação

1º) *Reconhecimento*: O primeiro reconhecimento foi feito às 9 horas da manhã, por um coronel e um capitão, que, voluntariamente, a isso se propuseram.

2º) *Marcha de acesso*: A infantaria primeiro e, mais tarde, a artilharia e a cavalaria marcharam encobertas.

3º) *Primeira ocupação*: A infantaria ocupou os Túneis Novo e Velho. A artilharia, as alturas das montanhas da região dos túneis, em Vila Rica e Leme.

4º) *Primeiro posto de comando*: Foi estabelecido no Túnel Novo e, eventualmente, no Quartel do Vigia.

5º) *Primeiro posto de observação*: No Morro do Vigia. Este posto também estabelecia as comunicações com os navios da Esquadra. Encarregado, um primeiro-tenente.

6º) *Comunicações*: Telefônicas, com o Q.G. no Corpo de Bombeiros; como o Q.G. em Humaitá; com o posto do major Castro e Silva, na *Light*, e com o general Hastínfilo, no Catete.

7º) *Marcha de avanço*: Às 11 horas da noite, iniciar o aperto do cerco, marchando com as cautelas devidas pela rua Barata Ribeiro até as ruas Hilário de Gouveia, Barroso e praça Serzedelo Correia. Patrulha de flanqueamento pela praia.

8º) *Segundo posto de comando*: Estabeleci o meu segundo P.C. no edifício do 30º Distrito Policial, na rua Hilário de Gouveia.

9º) *Parlamentares*: Mandeí por três vezes parlamentar com os sediciosos.

A primeira intimação foi deste teor:

“P.C. do Destacamento das Forças de Ataque
Rio, 5 de julho de 1922.
Exmo sr. general Bonifácio da Costa
Saudações.

Comunico-vos que a Escola Militar e o 15º Regimento de Cavalaria, que se tinham revoltado, já se renderam. O Forte de Copacabana é a única unidade que falta se entregar. Espero que a 1ª Bateria se renda imediatamente, para evitar maiores males pelo intenso ataque que serei forçado a levar.

Peço levar o conteúdo deste ao conhecimento dos oficiais da Bateria.

Coronel *Nepomuceno da Costa*, comandante das Forças de Ataque”

A segunda intimação foi a seguinte:

“P.C. do Destacamento das Forças de Ataque. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1922 às 19 horas.

Sr. capitão Euclides Hermes da Fonseca

Comunico-vos, de ordem do governo da República, que não é possível conceder aos elementos do Exército nacional que se encontram revoltados no Forte de Copacabana, e sob vosso comando, o armistício que foi solicitado por intermédio do capitão

Renato Aleixo. Deveis, por conseqüência, ordenar a rendição deste Forte, sob pena de ser o mesmo atacado por terra e mar, e seus defensores, ora revoltados, sujeitos às severas penas da lei.

Fica por esta comunicação sem efeito a combinação anteriormente feita.

Coronel *Nepomuceno da Costa*, comandante das Forças de Ataque.”

10^o) *Ordem de combate*: 1^a Região Militar Estado-Maior Chefia 5 de julho de 1922. Às 2h30min.

Ordem de operações n^o 1

1 – Fica organizado um destacamento, composto de:

1 esquadrão de cavalaria.

1 batalhão do 3o Regimento de Infantaria e mais 2 companhias.

1 batalhão de caçadores.

1 bateria de artilharia.

1 bateria de montanha.

2 – Comanda o destacamento o coronel João Nepomuceno da Costa.

3 – O ataque deverá ser iniciado tão cedo quanto possível. Em todo caso, antes de cair a noite, impreterivelmente.

4 – Dispositivo de ataque: o grosso do batalhão do 3^o Regimento de Infantaria, que já se acha na região dos túneis, avançará até o Morro de Cantagalo e fixará o inimigo; as outras forças desdobrarão a resistência pelo lado de Ipanema e também pela praia de Copacabana, a cortar, se possível, as comunicações entre as tropas do Forte e o próprio Forte.

5 – A artilharia será colocada na região dos túneis, pronta a atirar sobre o inimigo.

6 – A cavalaria à disposição para o emprego que for necessário.

7 – Deverão ser cortadas, imediatamente, as comunicações telefônicas e os abastecimentos de água e luz.

P.A. – O chefe do E.M., major Araripe. O comandante da 1^a Divisão, general Fontoura. P.C. da Divisão, no quartel do Corpo de Bombeiros.

11^o) *Posto de observação de artilharia*: Estabeleci na encosta da montanha do Leme um posto de observação para os tiros de artilharia. Encarregado, um capitão.

12^o) *Primeiro armistício*: Em conseqüência da primeira intimação e de acordo com o parlamentar sedicioso, foi estabelecido o primeiro armistício.

A segunda intimação foi devolvida sem resposta.

13^o) *Bombardeio*: Aguardei, desde às 10 horas da noite de 5 até às 6 horas da manhã de 6, o bombardeio do Forte pelos grossos canhões da

Esquadra. Na ocasião do rompimento do fogo pelos navios, também as baterias do meu destacamento iniciariam os disparos. Dei repetidas ordens nesse sentido.

14^o) *Segundo armistício*: Na manhã do dia 6, foi solicitado pelos revoltosos um parlamentar, que seguiu para o Forte.

15^o) *Sortida dos revoltosos*: Pouco depois de uma hora, deu-se a sortida dos revoltosos, que vieram ao encontro das tropas de meu comando.

16^o) *Combate da infantaria*: Não pareceu-me no primeiro momento que essa sortida do Forte fosse para atacar as minhas forças. Supus que quisessem se entregar. Em todo o caso, dei ordens para a luta. O inimigo entrincheirou-se nas muralhas da Avenida Atlântica e, enfiando as ruas Barroso e Hilário de Gouveia, iniciou o combate. Mandeí tropas avançar para batê-los e tropas para cortar a retaguarda.

Remuniceí e reforceí a linha de fogo, de acordo com as requisições do comandante do fogo.

Depois de um preparo mais ou menos longo, determineí o assalto, que se realizou com bons resultados.

Estávamos senhor da ação e restabelecida a ordem.

Guarda de flanco: A cavalaria estabeleceu a guarda de flanco direito.

Considerações gerais

As segundas posições (Hilário–Praça Serzedelo) não foram mais avançadas, para não colocar a tropa na zona perigosa dos tiros dos navios e para melhor garantir as comunicações.

Deixei, no primeiro dia da ação, livre trânsito aos automóveis, por amor à população do bairro de Copacabana, cujo êxodo era necessário e humano.

E para isso houve ordem do Exmo. sr. ministro da Guerra. Deixou-se ainda, porque ao comando das tropas de ataque convinha que os revoltosos soubessem do fracasso da Vila Militar.

Parlamenteí, porque isso é, militarmente falando, um grande recurso de guerra: convinha ouvir um revoltoso para apanhar com sutilezas o que de verdade pretendiam os rebeldes, politicamente falando, e quem era o chefe do movimento. De fato, pela longa e manhosa entrevista sustentada com o parlamentar, capitão Aleixo, ficou o comando convicto de que o marechal Hermes era o chefe supremo dos rebeldes e pretenso futuro ditador.

Voltou o parlamentar, porque detê-lo seria uma indignidade que um chefe militar de honra não pratica em condição alguma.

Concedi o armistício porque isso convinha ao comando:

Primeiro, para evitar a mortandade da população civil e, segundo, para ganhar tempo para a concentração do destacamento.

Essa concentração só foi possível às 19 horas.

Terceiro, para aguardar a ação prometida dos navios da Esquadra.

Quarto, porque, no momento em que se parlamentava, houve ordem para suspender as hostilidades.

Não foram cortadas permanentemente as comunicações telefônicas; convinha ao comando que no Forte fosse sabida a derrota dos rebeldes na Vila Militar, e fosse conhecida a fidelidade do Exército, da Armada e da Polícia.

Quanto à posição da tropa, pouco importava que os revoltados dela tivessem conhecimento.

No Forte estavam oficiais conhecedores do ofício e por consequência não podiam ignorar a situação dos atacantes, porque isso lhes ensinava a técnica.

E, também, porque existiam ordens do Catete nesse sentido, sempre que se julgava necessário fazer intimações pelas autoridades superiores.

Não foi feito o ataque à viva força às obras fortificadas, porque isso seria um erro grave antes da ação da artilharia e uma inútil perda de pessoal atacante.

O comandante da tropa sabia do estado formidável da defesa minada.

Não havia pressa. A operação devia desenvolver-se na sua marcha normal. O comando das tropas esperava e desejava a saída dos últimos defensores para batê-los fora das fortificações, como fez depois, com o preparo da carga final.

E a prova de que andou bem é o número das baixas na última fase da luta.

São estas, Exmo. sr. ministro, as considerações que tenho a fazer com relação à luta.

Peço, porém, permissão para, aproveitando a oportunidade, chamar a atenção de V. Exa. para velhas questões já muito estudadas e ainda não resolvidas.

A mais importante é o crime até hoje praticado de se transformarem os fortes em colossais paióis de pólvora. Crime, debaixo do ponto de vista militar, e desumanidade, considerando o grande perigo que corre a população do Rio de Janeiro.

Desde que comandei o Forte da Laje, em 1914, que profligo este erro.

A mania moderna de fazer passar pelas fileiras do Exército o maior número possível de sorteados faz esquecer outras questões de grande significação militar.

A passagem, a pressa desses moços que nunca mais se encontram com o quartel não os pode fazer “soldados”.

É uma necessidade imperiosa a permanência nas fileiras de um certo número de homens, pelo menos um terço do efetivo.

Assim exige a tradição militar, a disciplina e a eficácia da tropa.

É preciso suprimir o toque *fogo-cessar*. É preferível estabelecer um toque repetido *cessar-cessar...*

Com o toque atual, os soldados só ouvem o toque fogo; o resto não permite à audição o espoucar dos tiros.

A instrução dos agentes de ligação é muito deficiente na tropa.

É preciso ser mais intensa e mais ampla. Na luta, lança-se mão, a cada momento, do soldado mais próximo. Não é possível estar esperando pelos agentes designados, se eles não estão presentes.

Comando do Destacamento das Forças de Ataque, 13 de julho de 1922.

Cel. *João Nepomuceno da Costa*, Com. 4º Destacamento.

.....

167.6 – INTERROGATÓRIO DO TENENTE
EDUARDO GOMES (12 JULHO 1922)

Aos doze dias do mês de julho de 1922, nesta capital federal, no HCE, onde se achava o general-de-divisão Augusto Tasso Fragoso, encarregado do presente inquérito, comigo capitão Milton de Freitas Almeida, servindo de escrivão, aí encontrou o 1º tenente Eduardo Gomes, a fim de ser interrogado sobre o fato constante dos documentos que lhe foram lidos. E logo aquela autoridade passou a interrogá-lo na seguinte forma: perguntado qual o seu nome, idade, filiação, estado, naturalidade, praça e corpo a que pertencia, respondeu: chamar-se Eduardo Gomes, com vinte e cinco anos de idade, filho de Luís Gomes Pereira, solteiro, natural do Estado do Rio, pertencer à arma de artilharia e à terceira esquadrilha de observação. Perguntado como se tinham passado os fatos constantes dos referidos documentos, respondeu o seguinte: tendo ido ao Forte de Copacabana com o intuito de tomar parte na sublevação que ali se projetava, acompanhou seus camaradas até o último momento. Apresentou-se no Forte, pela última vez, digo, saiu do Forte cerca das dezessete horas do dia quatro, e foi de automóvel até a cidade para colher notícias, voltou ainda de automóvel ao Forte às dezenove e meia horas e aí ficou. Não assistiu ao incidente do general Bonifácio por se achar no portão do Forte. No dia cinco teve a seu cargo o canhão Schneider. Na noite de cinco para seis, estive de vigília junto ao holofote no alto da colina, em companhia do tenente Siqueira Campos e algumas praças. Na manhã quando, digo, na manhã de seis quando o capitão Euclides declarou que quem quisesse sair do Forte podia fazê-lo, o depoente resolveu não se entregar. Depois, disse o depoente, estive quase todo tempo na torre seis, que ficou a seu cargo. Foi por combinação feita com o depoente e com os outros oficiais que o capitão Euclides saiu do Forte para se entender com o governo visto se haver malogrado a missão do major Castro e Silva. Quando o capitão Euclides comunicou para o Forte, por telefone, que se achava preso e que o governo exigia que cada um se entregasse saindo isoladamente e desarmado do Forte os oficiais que ainda se encontravam na praça, a saber: o depoente, os tenentes Siqueira Campos, Nilton Prado e Carpenter, resolveram abandonar o Forte para não sacrificá-lo nem

causar mais prejuízos à cidade e ir com o grupo de soldados que os acompanhava por último combate contra as forças do governo longe do Forte, pois estavam no firme propósito de não se entregar. O depoente crê que o grupo de oficiais vinha acompanhado por umas vinte praças, cada homem, oficial e praça, trazia um fuzil e alguma munição. Desceram todos pela praia de Copacabana e afinal se detiveram em frente a uma rua, aí mantiveram um tiroteio com as forças opostas, o qual lhe parece ter durado cerca de uma hora e três quartos. O depoente caiu ferido por bala de fuzil, na coxa esquerda e ali mesmo na areia ficou deitado, até que o transportaram. Depois dele viu também caírem feridos os tenentes Siqueira, Carpenter e Nilton. Perguntado por que tomou parte na rebelião contra o governo, respondeu que achava que o governo estava saindo fora da lei com o propósito de intervir em Pernambuco e porque era desejo do país ver afastada a hipótese da posse do dr. Artur Bernardes. Perguntado se foi convidado por alguém para a rebelião ou se assinou algum compromisso, respondeu negativamente. Perguntado se sabia que outras unidades acompanhavam o Forte, respondeu ter acreditado que o movimento fosse geral. Perguntado se deu algum tiro de artilharia contra a cidade respondeu negativamente, pois só se lembra de um tiro dado na direção da praia. Perguntado se não se opôs a que seus camaradas atirassem para o centro da cidade, respondeu que não. Perguntado como se passou o lançamento do canhão Schneider n'água, respondeu o seguinte: durante o ataque do Forte pela Fortaleza de Santa Cruz, digo, no começo do ataque do Forte pela Fortaleza de Santa Cruz, o depoente estava perto do canhão com a guarnição; daí se dirigiu ao portão para falar com o tenente Siqueira Campos que lhe disse haver recebido ordem para que todo o pessoal se recolhesse ao Forte. Em vista disso o depoente voltou ao canhão e, com, digo, que foi lançado n'água na presença do depoente e de outros oficiais. Perguntado se antes de lançar o canhão n'água não lhe haviam tirado a culatra e quebrado o aparelho de pontaria, respondeu que não, acrescentando que o lançaram n'água para evitar que os adversários o utilizassem e porque não souberam retirar a culatra nem o aparelho de pontaria. Perguntado se lhe constou que o mal. Hermes seria o chefe do movimento revolucionário, respondeu que o supunha naturalmente indicado para isso, mas ignorava se ele assumiu algum compromisso. E como nada mais foi perguntado nem respondido, deu o oficial encarregado deste inquérito por findo o interrogatório mandando lavrar o presente auto que, depois de lido e achado conforme, assina com o indiciado e comigo capitão Milton de Freitas Almeida, servindo de escrivão, que o escrevi.

Augusto Tasso Fragoso, general-de-divisão – Eduardo Gomes, primeiro-tenente.

.....

167.7 – INTERROGATÓRIO DO TENENTE
ANTÔNIO DE SIQUEIRA CAMPOS (14 JULHO 1922)

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e vinte e dois, nesta capital federal, no Hospital Central do Exército, onde se achava o gen.-de-divisão Augusto Tasso Fragoso, encarregado do presente inquérito, comigo, cap. Milton de Freitas Almeida, servindo de escrivão, aí encontrou o primeiro-tenente Antônio de Siqueira Campos, que devia ser interrogado sobre os fatos constantes dos documentos que lhe foram lidos. E logo aquela autoridade passou a interrogá-lo na seguinte forma: Perguntado qual o seu nome, idade, filiação, estado, naturalidade, praça e corpo a que pertencia, respondeu se chamar Antônio de Siqueira Campos, com vinte e quatro anos de idade, filho de Raimundo Pessoa de Siqueira Campos, solteiro, natural do Estado de São Paulo, e pertencer à Quarta Bateria Isolada de Artilharia de Costa.

Perguntado como se tinham passado os fatos constantes dos referidos documentos, respondeu o seguinte: na noite de quatro o depoente já havia recebido, digo, resolvido rebelar-se com os seus companheiros quando chegou ao Forte de Copacabana o gen. Bonifácio Costa. O movimento estava combinado para uma hora da madrugada em que de fato começou, pois nessa hora se deu o primeiro tiro de canhão, mas, como o gen. Bonifácio Costa se apresentou ao Forte antes disso querendo retirar o comandante, ele e seus companheiros resolveram impedir a saída do general e assim dar princípio à revolta. O depoente passou o resto da noite no corpo da guarda encarregado da defesa externa, que, àquela hora, parecia a mais importante. Ouviu disparos feitos com peças do Forte, os quais, segundo lhe informaram, não eram contra a cidade. Nessa noite o depoente prendeu um segundo-tenente de infantaria, que lá apareceu de automóvel, juntamente com duas praças que o acompanhavam, evitando assim que se espalhassem notícias sobre a situação do Forte. No dia cinco, o deponente melhorou a defesa da parte externa, afastando mais as patrulhas e mantendo-as nos morros próximos, de modo a conservar as comunicações do Forte com os fornecedores de víveres, a fim de conomizar o mais possível o estoque de que dispunham. Na tarde de cinco, chegaram os primeiros tiros de Santa

Cruz, que produziram algum alarme entre os soldados, não acostumados a isso, e ante uma ordem de retirar, que foi mal comunicada ao depoente, digo, e ante uma ordem de retirada que foi mal comunicada ao depoente, que mandou que todos se recolhessem ao Forte, tendo determinado a inutilização de um canhão Schneider, que estava do lado de fora, auxiliando a defesa externa. Verificando depois que a ordem de retirada havia sido mal transmitida, determinou ao pessoal que voltasse a seus postos, indo o depoente ao Forte, falar diretamente ao comandante. Depois de rápida conferência e de verificada a necessidade do funcionamento do holofote nessa noite, em que já estavam prevenidos que seriam atacados pelos navios da esquadra, ficou combinado que o depoente teria a seu cargo o holofote. Em vista disso, o depoente dirigiu-se ao alto da colina, em que se encontrava instalado o referido holofote, acompanhado dos tenentes Eduardo Gomes, Nilton Prado e de algumas praças, todos resolvidos a fazer funcionar o holofote até o último momento. O depoente passou a noite nesse ponto, tendo posto em atividade o holofote várias vezes. Pela manhã, recebeu, digo, tendo posto em atividade o holofote várias vezes para verificar se estava bem, mas sem utilizá-lo para o exterior, visto não haver recebido ordens neste sentido.

Na manhã de seis, o depoente recebeu um chamado telefônico para ir ao Forte couraçado, transmitido pelo ten. Nilton que tinha descido durante a noite, deixando o depoente só com o ten. Eduardo Gomes. O depoente retirou-se com os que estavam sob suas ordens deixando apenas três sentinelas, que só poderiam mais tarde recolher-se ao Forte caso fossem atacados por terra, passando por dentro d'água. A situação que o depoente encontrou no Forte era quase de pânico, pois, ante a certeza de que o Forte de Copacabana estava isolado no, digo, só no movimento, como garantiria, com a sua palavra, o sr. ministro da Guerra, e ante a garantia de vida que se prometia aos revoltosos (tudo por meio do telefone), os camaradas estavam resolvidos a abandonar o Forte. O depoente tentou dissuadi-los desse propósito; com alguns não pôde falar, porque já se haviam retirado. O depoente nada conseguiu. Por volta de sete horas, só se encontravam no Forte o comandante Euclides Hermes, o depoente, os tenentes Eduardo Gomes, Nilton Prado e Mário Carpenter, dois sargentos eletricitas, um cabo artilheiro, algumas praças e quatro civis, perfazendo um total de vinte e oito pessoas. Todas elas estavam resolvidas a não se entregar em hipótese nenhuma. A essa hora começou o bombardeio do Forte, tendo o depoente, com os tenentes Nilton e Carpenter e algumas, digo, umas cinco praças, ido guarnecer a cúpula de 190mm.

Atiraram com ela contra o QG, contra a Ilha das Cobras, contra a segunda bateria e contra o Palácio do Catete. Os dirigidos ao Palácio do Catete se encristaram, conforme observou o depoente; o erro proveio de ter o depoente, digo, de não ter o depoente consigo, na ocasião, a tabelada para carga reduzida, digo, a tabela para carga reduzida, que o depoente havia

calculado. Preparava-se para atirar contra Santa Cruz, quando recebeu um chamado do capitão Hermes, que procurava sozinho fazer funcionar a cúpula de 305 mm. O capitão perguntou-lhe se estava atirando contra a cidade, ao que ele respondeu que só estava fazendo contra pontos determinados. O capitão insistiu para que a cidade fosse poupada. Nessa hora, o capitão Hermes foi chamado ao telefone da parte do ministro da Guerra, que pedia cessassem o fogo porque o Forte estava só, assim sendo deviam eles desistir daquele sacrifício inútil. Então combinaram com o ministro parar o fogo sob condição que mais tarde assentariam com o major Egídio de Castro e Silva, oficial que o ministro prometera mandar ao Forte para esse fim, levando em sua companhia o tenente Pacheco Chaves. Em vista disso, o comandante determinou cessasse todo o movimento do Forte, inclusive as usinas. O depoente saiu para o exterior a fim de ver o que havia; estava fora quando um hidroavião atirou uma bomba, que caiu a cinco metros da muralha dentro d'água.

Retirou-se para o Forte, tendo ficado aguardando, perto do portão, o parlamentar do ministro, o ten. Nilton Prado.

Algum tempo depois, avizinhou-se outro avião (Briguet, de bombardeio) e lançou outra bomba, que tocou em terra, atrás do Forte cou-raçado, e do lado do mar. Poucos momentos depois, chegou correndo o ten. Nilton e contou que vinha com o parlamentar do ministro para dentro do corpo da guarda, quando, ao defrontar o cassino dos oficiais, caiu a segunda bomba. Referiu o ten. Prado que, vendo a queda da bomba, ato contrário ao combinado, disse ao major Castro e Silva: “Como vê, só nos resta agora atirar até o fim”. Avançou então o ten. Chaves e, depois de lutar algum tempo com o ten. Nilton Prado, lançou-o dentro d'água sobre as pedras. Nessa altura, os oficiais se reuniram e decidiram continuar no primitivo propósito, mas, lembrando-se que dos oficiais presentes era o comandante o único que tinha família, resolveram induzi-lo a ir parlamentar com o governo, levando condições que eles sabiam de antemão serem inaceitáveis. Esse ato dos oficiais restantes para com o cap. Euclides Hermes era ditado por um sentimento de gratidão para com o chefe, que sempre lhes dera as maiores provas de amizade e que naquela hora demonstrava rara coragem. O comandante partiu, tendo antes entregado o comando do Forte ao depoente. Aguardaram comunicação direta do comandante até cerca de uma hora da tarde. Nessa hora, o depoente atendeu o telefone e ouviu esta frase (mais ou menos): “Quem fala aqui é o coronel Malan; o capitão Euclides Hermes está preso; vou passar-lhe o telefone para falar com o senhor”. De fato, a seguir, falou-lhe o capitão Hermes, prevenindo-o da sua prisão e de não haverem sido aceitas as condições por ele propostas. Acrescentou que o governo determinava que a rendição se fizesse dentro de quinze minutos, e, deste modo, cada um sairia do Forte isoladamente e desarmado, iria entregar-se às tropas mais

próximas. Terminou pedindo poupassem Copacabana e a cidade. O depoente nada respondeu.

Reunidos os companheiros, oficiais e soldados, resolveram abandonar o Forte para que um bom[ilegível] Forte e contra ele não fosse provocar mais vítimas estranhas à questão. Decididos como estavam de ir até o fim com a causa que haviam abraçado, com a qual haviam empenhado a sua honra e dignidade, foram todos unânimes em que se abandonasse o Forte e fossem, armados de fuzil e revólver, entregar a vida à primeira tropa que encontrassem. Saíram pois todos armados e juntos, a fim de mostrar que repeliam as condições do governo. A bandeira do Forte foi fragmentada em vinte e oito pedaços; cada um recebeu o seu, o depoente guardou o dele e o que era destinado ao capitão Euclides. Marcharam pela praia de Copacabana mais de um quilômetro sem encontrar tropa. Em caminho, explicavam aos moradores os motivos por que haviam abandonado o Forte. Foram assim até a altura do Hotel Inglês, onde beberam água. Já haviam encontrado oficiais e praças do Terceiro Regimento, que lhes gritavam de longe que se rendessem, ao que eles respondiam que fizessem fogo contra eles. Continuaram pela praia até a rua que passa em frente à igreja, situada na Praça Serzedelo Correia; aí receberam tiros e começou o tiroteio. A princípio, ficaram em pé na Av. Atlântica e depois passaram à praia. Pouco tempo antes, um civil se havia aproximado do grupo e, mostrando-se indignado com a situação, pediu uma arma; como o ten. Nilton tinha um fuzil e um revólver, passou-lhe o fuzil; o depoente entregou-lhe também o fragmento da bandeira destinado ao capitão Euclides. O tiroteio continuou Forte da parte dos atacantes e pouco intenso do lado dos que acompanhavam o depoente, que recomendava economizassem a munição, a fim de não caírem prisioneiros por falta dela.

Começaram a cair os feridos; o primeiro foi o ten. Eduardo Gomes, seguiu-se-lhe o civil, que tombou sem pronunciar palavra, nem fazer nenhum gesto; depois o ten. Nilton, que se queixou da perna quebrada; depois o depoente, com uma bala na região abdominal, escutando, apesar de ferido, que o tiroteio continuava já reforçado por metralhadoras. No meio da ação, notou que alguns de seus companheiros queriam cessar o fogo; disse então o depoente ao ten. Carpenter que dirigisse esses tais desarmados no rumo da igreja e que ele, Carpenter, com os mais que ficassem, não atirassem nessa direção. Sabe que alguns caíram; não pode verificar porque estava ferido e deitado na areia. Momentos depois o tiroteio cresceu de intensidade, enquanto ao lado do depoente só um ou outro respondia. Afinal o depoente ouviu gritos, escutou estas palavras: “Levantem, levantem”; viu o ten. Nilton, mesmo deitado, usar do seu revólver, gesto que o depoente não pode imitar por falta de forças. As tropas do governo aproximaram-se e transportaram a braços o depoente.

Perguntado por que se rebelou contra o governo respondeu porque achava que os últimos atos dele, já na questão das candidaturas presidenciais, já no caso de Pernambuco e, finalmente, no caso puramente militar da prisão do marechal Hermes e nas notas consecutivas, enfim, de um modo geral, a maneira por que o governo tratava o Exército, segundo acha o depoente, permitia a esse Exército todos os atos de revolta. Perguntado se sabia que o levante do seu Forte seria secundado pelas tropas da Vila Militar e pelas demais fortalezas da barra, respondeu que era essa a combinação. Perguntado se sabia que o marechal Hermes e outros generais contrários ao governo iriam à Vila Militar encabeçar as tropas e apoiar a atitude do Forte, respondeu que sabia que um general devia ir a Vila Militar, buscar as tropas e que seria esse o chefe momentâneo do governo. Perguntado qual o nome desse general, respondeu que ao certo não sabia, pois eram muitos os indicados. Perguntado quais os nomes dos indicados, respondeu que ignorava; perguntado se sabia que a Escola Militar se iria levantar na mesma hora que o Forte de Copacabana, respondeu que assim esperava, pois que também era da combinação. Perguntado se o capitão Euclides Fonseca o havia convidado para a revolta, respondeu que nunca. Perguntado se tomou parte em reuniões de caráter subversivo ou se assinou algum compromisso, respondeu que não. Perguntado se havia muitos civis no Forte e se esses se armaram para combater ao lado da guarnição, respondeu que viu uns quatro, mas que não lhes sabe os nomes; a todos preveniu que, em caso de derrota, eles teriam de morrer com a guarnição. Perguntado se viu o canhão Schneider ser lançado dentro d'água, respondeu que viu e auxiliou o lançamento.

Perguntado se foi feito por ordem dele, respondeu que sim, em vista da ordem de retirada que havia recebido. Perguntado se antes do lançamento não retirou do canhão a culatra e o aparelho de pontaria, respondeu que não, que tudo funcionava perfeitamente. Perguntado como explicava ter sido achada, dentro d'água, a culatra separada do canhão e também a alça ótica, respondeu que não sabia explicar. Perguntado por que não tentou, por amor ao exército, retirar somente a culatra e deixar incólume o canhão, que o depoente sabia ser propriedade de um fabricante e estar em nossas mãos apenas para experiência, respondeu que não havia tempo e, mesmo que houvesse, a culatra poderia ser substituída com facilidade e o canhão utilizado contra o Forte.

Perguntado se assistiu às sessões no Clube Militar relativas à carta atribuída ao dr. Bernardes e se votou a moção de aplauso à comissão pericial, instituída pelo mesmo clube, respondeu que não, pois que não era sócio do clube. Perguntado se tentou atirar contra o general Bonifácio, acompanhado por um grupo de praças, ao mesmo tempo que essas apontavam para o dito general e para o cap. Barbosa, respondeu que, se o general não houvesse ouvido as ponderações dele e dos companheiros, o depoente teria atirado. Perguntado se era verdade que só não fez devido à intervenção do cap.

Euclides da Fonseca, disse que só o faria no caso especificado. Perguntado se era verdade que meteu no xadrez do Forte o tenente de infantaria que aprisionou, respondeu que apenas o mandou levar preso, mas ignorava se o meteram no xadrez. Perguntado se não tentou interpor a sua influência para que se não fizessem tiros de grossa artilharia contra a cidade, respondeu que não. Perguntado se não sentiu escrúpulos morais quando atirou com os canhões de 190mm contra o centro da cidade, onde devia ter quase a certeza de que faria vítimas entre a população civil, como fez, respondeu que só atirou contra determinados pontos e que, quando viu que seria necessário atirar em quase todas as direções, sentiu esses escrúpulos, motivo por que abandonou o Forte. Perguntado se era verdade que, antes de abandonar o Forte, o depoente e seus demais companheiros oficiais arrancaram seus distintivos declarando que não pertenciam mais a um Exército que classificaram de um modo injurioso, respondeu que ele, declarante, assim o fez, mas sem injuriar o Exército.

.....

167.8 – DEPOIMENTO DE SIQUEIRA CAMPOS SOBRE O
CINCO DE JULHO – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE
A NOITE (3 SETEMBRO 1923)

Na noite de 4 de julho, o general Bonifácio da Costa penetrou no Forte de Copacabana acompanhado pelo capitão Silva Barbosa, que, por determinação do governo, devia substituir o capitão Euclides no comando dessa unidade. Esse general fazia-se acompanhar, à distância, de uma companhia do 3º RI, da qual participava o tenente Mário Tamarindo Carpenter, que, sabedor da iminente sublevação do Forte, aderiu imediatamente.

Pouco antes fora aprisionado um segundo-tenente, que, como ajudante de ordens do general Mena Barreto, se dirigira ao Forte a fim de buscar informações. Com a prisão daqueles oficiais (inclusive o gen. Bonifácio) e os disparos feitos sobre Cotunduba à 1h30min, e que não foram correspondidos, conforme ficara combinado, pelas demais fortalezas, teve início a revolta. A essa hora a guarnição do Forte já havia recebido um reforço de 80 praças, trazidos do Forte do Vigia por alguns intrépidos oficiais, que não pequenas dificuldades enfrentaram para chegar a Copacabana.

Nas primeiras horas da manhã de 5 realizaram-se as experiências do canhão francês Schneider, que, na véspera, chegara ao Forte e que, já se vê, não foram oficiais. Seguiram-se alguns disparos de 190mm, com a eficácia esperada. Entre notícias otimistas e pessimistas transcorreram as horas, até que, inopinadamente, às 16 horas, Santa Cruz abriu fogo sobre o Forte, sendo acompanhado de Imbuí (embora os disparos desta ficassem a meio caminho).

Respondeu o Forte com os canhões 190 e 305, mas não chegou a fase da eficácia devido às solicitações do sr. ministro da Guerra, que na mesma hora ordenou a Santa Cruz que cessasse o fogo. De ambos os lados, entre mortos e feridos, escaparam todos, menos o canhão Schneider, que preferiu a companhia dos peixes à possibilidade de ficar nas mãos do 3º Regimento de Infantaria... segundo informou aos seus companheiros o tenente Eduardo.

Começou, então, a ser realmente sombria a situação do Forte, pois piores do que os bombardeios foram as notícias oficiais que pelo telefone o sr.

ministro transmitiu ao Forte, sobre os acontecimentos na Vila Militar. Entretanto, a despeito de toda sorte de ameaças (ataques por ar, mar e terra), a noite correu na maior calma. Mas estava escrito que esta calma não iria durar muito.

Às 6h30min do dia 6, cinco oficiais e 23 praças constituíam a guarnição do Forte. Após soltarem o general Bonifácio e demais presos, dispuseram-se para a resistência. Às sete horas os canhões de 190mm iniciaram o bombardeio do quartel do Vigia, Ilha das Cobras, Arsenal de Marinha, QG e Palácio do Catete. Infelizmente, só tiveram eficácia os disparos sobre o primeiro daqueles pontos. Apareceu então o encouraçado São Paulo, que imediatamente respondeu ao Forte. Era a vez de o Forte voltar os seus 305mm sobre aquele vaso de guerra, mas esta manobra, exigindo maior esforço dos motores, fê-los parar, deixando o reduto às escuras e imóveis aqueles canhões, que, para trabalharem a braço, precisam do concurso de mais de 50 homens.

Não seriam 9 horas quando, a pedido do sr. ministro Calógeras, o Forte dispôs-se a parlamentar, para o que hasteou a bandeira branca. Na ocasião em que davam entrada no quartel os parlamentares enviados pelo ministro, um avião lançou uma bomba, que não só interrompeu a missão do major Castro e Silva e tenente Pacheco Chaves, como também motivou uma ligeira luta entre este oficial e o tenente Newton Prado, vindo este a falecer mais tarde, no HCE, em consequência do violento choque recebido na queda da muralha do Forte.

Para reatar as negociações com o governo, e por deliberação unânime dos oficiais, o capitão Euclides Hermes saiu de automóvel, não mais voltando, por ter sido preso quando, de sua casa, indagava pelo telefone o paradeiro do quartel-general.

Eram 12h30min quando o capitão Euclides, por determinação do governo, transmitiu pelo telefone a ordem de rendição incondicional e imediata do Forte de Copacabana. Foi então que seus últimos defensores, no firme propósito de não se renderem, saíram para combater as forças legalistas, que por terra sitiavam o Forte, evitando, assim, a destruição do mesmo e talvez do bairro de Copacabana. Cada um trazia um pedaço da última bandeira do Forte. Na saída aderiu aos revoltosos o civil Otávio Correia.

Já disseram os jornais o que foi a luta entre os revoltosos, estabelecidos na praia, no trecho compreendido pelas ruas que encerram a praça Serzedelo Correia, e a infantaria governista, e que durou de 13h45min às 15 horas, onde pereceram alguns praças, o civil Otávio Correia e o bravo tenente Carpenter e foram feridos os tenentes Newton Prado, Eduardo Gomes e eu, o último atirador do grupo, o primeiro-sargento mecânico eletricitista José Pinto de Oliveira, que faleceu dois dias depois, e mais duas praças, que sobreviveram.

ACORDO DE PEDRAS ALTAS –
 PACIFICAÇÃO GAÚCHA, COM REFORMA DA
 CONSTITUIÇÃO ESTADUAL (14 DEZEMBRO 1923)

ATA DA PACIFICAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e vinte e três, em Pedras Altas, município de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul, na casa de residência da granja de Pedras Altas, reunidos os srs. general-de-divisão Fernando Setembrino de Carvalho, ministro de Estado dos Negócios da Guerra, como delegado especial do Exmo sr. presidente da República, e o dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil, como representante dos chefes revolucionários em armas, comigo, tenente-coronel Lafaiete Cruz, servindo de secretário, e presente os srs. drs. João Batista Luzardo, Armando de Alencar e Cipriano Laje, majores Euclides de Oliveira Figueiredo, José Pedro Gomes e Sebastião do Rego Barros, capitães Cacildo Krebs, Carlos Silveira Eiras e Augusto Cardoso Rabelo, primeiros-tenentes Agenor da Silva Melo e dr. Carlos Sânzio e telegrafista José Afonso Soares, foram por mim lidas as cláusulas do acordo que é resultado de entendimento e ajuste prévios entre o general Setembrino de Carvalho e o dr. Antônio Augusto Borges de Medeiros, presidente do Estado do Rio Grande do Sul, de um lado, e de outro, entre o mesmo sr. general e o dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil, acordo este que, celebrado nesta data, põe termo à luta armada que os revolucionários sustentam contra o governo do estado, cláusulas que são as seguintes:

Primeira. Reforma do artigo 9º da Constituição, proibindo a reeleição do presidente para o período presidencial imediato. Idêntica disposição quantos aos intendententes.

Segunda. Adaptação às eleições estaduais e municipais da legislação eleitoral federal.

Terceira. Consignar no projeto de reforma judiciária uma disposição que conceda à justiça ordinária a atribuição de julgar os recursos referentes às eleições municipais.

Quarta. As nomeações de intendentes provisórios serão sempre limitadas aos casos de completa acefalia administrativa, quando, em virtude de renúncia, morte, perda do cargo ou incapacidade física, ou por falta de eleição, não houver intendentes, vice-intendentes e conselhos municipais.

Quinta. Os intendentes provisórios procederão às eleições municipais no prazo improrrogável de sessenta dias, a contar da data das respectivas nomeações.

Sexta. O vice-presidente será eleito ao mesmo tempo e da mesma forma que o presidente. Se, no caso de vaga, por qualquer causa, o vice-presidente suceder ao presidente antes de decorridos três anos do período presidencial, proceder-se-á eleição dentro de sessenta dias.

Idêntica disposição quanto aos vice-intendentes.

Sétima. As minorias terão garantida a eleição de um representante federal em cada distrito.

Oitava. Para as eleições estaduais, o estado será dividido em seis distritos, ficando garantida a eleição de um representante em cada distrito.

Nona. A representação federal do estado promoverá a imediata aprovação do projeto de anistia em favor das pessoas envolvidas nos movimentos políticos do Rio Grande do Sul, e o Governo Federal dará todo o seu apoio a essa medida. Enquanto não for ela decretada, o governo do estado, na esfera de sua competência, assegurará às mesmas pessoas a plenitude das garantias individuais e não promoverá nem mandará promover processo algum relacionado com os referidos movimentos, que serão também excluídos de qualquer ação policial.

Décima. O Governo Federal e o governo do estado, em ação harmônica, empregarão os meios necessários à eficácia das citadas garantias.

As garantias a que se refere a cláusula décima serão asseguradas na forma por que abaixo se declara:

Primeiro. O Governo Federal terá, em caráter amistoso, como fiscal da regularidade do alistamento e do processo eleitoral um representante, a que caberá: a) dar assistência aos interessados em promover as exclusões que deverão ser feitas nos termos da lei; b) fiscalizar o processo de qualificação dos novos eleitores, cooperando eficazmente no sentido de serem incluídos os alistandos que o devam ser e arredando os óbices que sobrevierem para dificultar aos interessados a entrega do respectivo título; c) acompanhar o processo de eleição, fiscalizando a sua regularidade, para assegurar a expressão da verdade eleitoral; d) designar, para eficácia de sua ação nas localidades, representantes de sua confiança;

Segundo. O Governo Federal, com a cooperação do governo do estado, este por meio de sua representação no Congresso Nacional, promoverá o adiamento das próximas eleições federais para maio de mil novecentos e vinte e quatro época em que já devem estar feitas as reformas constitucionais assentadas;

Terceiro. O Governo Federal, por intermédio de outro delegado seu, com tantos representantes quantos forem necessários, exercerá a vigilância eficaz em todas as localidades, onde julgar preciso garantir os direitos individuais contra qualquer gênero de pressão facciosa ou partidária;

Quarto. Os representantes do Governo Federal, em ação harmônica com o governo do estado, providenciarão para efetivação de todas as garantias, quer no que respeita ao serviço eleitoral, quer no que concerne aos direitos individuais, promovendo junto ao governo da União, ou do estado, como convier, as medidas reclamadas;

Quinto. Esta situação perdurará até que a juízo do Governo Federal se tornem dispensáveis as garantias especiais indicadas, por ter entrado a situação do Rio Grande em definitiva normalidade;

Sexto. Logo que seja declarada a paz, o armamento das tropas revolucionárias será recebido por oficiais do Exército que forem para isso designados; os corpos e contingentes provisórios que forem mantidos depois de pacificado o estado terão caráter policial e poderão ser organizados militarmente;

Sétimo. O governo do estado solicitará da Assembléia dos Representantes autorização para relevar de quaisquer direitos os contribuintes que os tiverem pago anteriormente às autoridades revolucionárias, desde que estas tenham feito a arrecadação de conformidade com as leis e regulamentos do estado;

Oitavo. As requisições feitas e as contribuições de guerra impostas pelos revolucionários serão satisfeitas, bem como indenizados os danos causados aos particulares de qualquer facção; o Governo Federal se responsabilizará por esses pagamentos, nomeando uma comissão de árbitros, composta de um seu representante, de outro do governo do estado e um terceiro dos revolucionários, para o fim de examinar a procedência e legitimidade das reclamações e avaliação do quantum a cada reclamante; marcará para isso um prazo para apresentação de tais reclamações;

Nono. O general Setembrino de Carvalho virá pessoalmente ao estado para o fim de assegurar todas as garantias indicadas.

Finda esta leitura, declarou o sr. ministro da Guerra, para o fim especial de constar desta ata, que estava autorizado a afirmar que o Governo Federal se compromete a pôr em ação toda a sua boa vontade e atribuição constitucionais para que as eleições federais sejam adiadas para maio próximo, e que, em relação ao sexto número da cláusula décima, é pensamento do

governo do estado conservar com caráter policial, e organizados militarmente, apenas os corpos provisórios atuais que forem julgados indispensáveis ao policiamento e segurança pública, aproveitando neles os elementos que possam auxiliá-lo na obra de paz e confraternização que vai ser iniciada, e, mais ainda, que não só o Governo Federal assume o compromisso de que serão afastados dos respectivos cargos quaisquer funcionários ou agentes da autoridade que por seus atos pretendam tornar ineficazes as garantias asseguradas no presente acordo.

E tendo ficado ciente do que se estatuiu, declarou o dr. Assis Brasil que lançaria uma proclamação aconselhando os revolucionários a deporem as armas, na conformidade deste acordo, retirando-se para seus lares confiantes nas garantias que oferece o Governo Federal.

E, para constar a todo tempo e produzir os devidos efeitos, foi lavrada a presente ata, por mim, tenente-coronel Lafaiete Cruz, servindo de secretário, assinada pelos srs. general-de-divisão Fernando Setembrino de Carvalho e dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil, e ratificada em tempo oportuno pelo sr. dr. Antônio Augusto Borges de Medeiros, presidente do Estado do Rio Grande do Sul, e dela extraídas duas cópias autênticas, datilografadas, para ficarem uma em poder do sr. dr. Antônio Augusto Borges de Medeiros e outra do sr. dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil.

A. Borges de Medeiros – Fernando Setembrino de Carvalho – J. F. de Assis Brasil.

LEI DE SIDERURGIA - LEI Nº 4.801 (9 JANEIRO 1924)

Autoriza o Poder Executivo a amparar a exploração industrial siderúrgica e carbonífera existente e dá outras providências.

O presidente da República dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a amparar a exploração industrial siderúrgica e carbonífera existente, a facilitar o seu maior desenvolvimento e a fundar novas usinas adequadas à produção moderna de aço, nos termos das bases abaixo especificadas, podendo, para esse fim, realizar as necessárias operações de crédito.

I - Prorrogar até 31 de dezembro de 1926 os prazos dos Decretos nos 12.943 e 12.944, de 30 de março de 1918, limitando-se o total dos auxílios permitidos nesses decretos ao máximo de 50.000 contos, computados os já concedidos.

II - Promover, mediante concorrência pública, a construção de três usinas modernas, com capacidade para a produção anual de 50.000 toneladas de aço cada uma; a primeira, no vale do Rio Doce, preferindo-se aí o emprego de altos-fornos elétricos; outra, no vale do Paraopeba, para latos-fornos, a *coke* mineral, preferindo-se o de carvão nacional; e a terceira, nas proximidades da região carbonífera de Santa Catarina, para altos-fornos, consumindo *coke* nacional.

Parágrafo único. Para a escolha das pessoas ou empresas que hajam de construir essas usinas, além da idoneidade industrial e financeira,

exigirá o governo que o contratante seja brasileiro e possua mina de ferro ou de carvão em lugar adequado, dentro da região designada, com os elementos necessários ao trabalho e à vida de um centro de indústria, verificada, no primeiro caso, a capacidade necessária a uma longa exploração, e o teor do minério de ferro; e, no segundo caso, a importância da jazida carbonífera, com a possibilidade de produzir *coke* metalúrgico.

O contratante demonstrará também a sua capacidade financeira para contribuir, em tempo oportuno, com 20% da quantia que o governo reconheça, mediante a aprovação de planos e orçamentos, exclusivamente para ocorrer ao custo da usina, seu aparelhamento e dependência indispensáveis.

III – Para essa construção, depois de fixado o custo para a tonelada de produção anual, que não poderá exceder de 600\$ por tonelada de aço, acrescida de 100\$ por tonelada de *coke* para a usina especial de coqueificação, e de mais 600\$ por kW, até o máximo de 15.000 kW, para a usina eletrossiderúrgica, o governo se obrigará a emprestar 80% do orçamento que aprovar, ao juro de 6%. As contribuições do governo e as dos contratantes serão simultaneamente depositadas em uma caixa especial, que seja criada para a defesa e auxílio da indústria siderúrgica e de combustíveis minerais, ou no Banco do Brasil, em conta especial. O primeiro depósito será de 50% da soma que a cada um couber realizar na proporção já dita de 80% de empréstimo do governo e 20% realizado pelo contratante, e os ulteriores na forma que for determinada no contrato. No caso de o orçamento exceder o máximo que o governo fica autorizado a subvencionar, correrá por conta do contratante o excesso que houver, devendo essa diferença ser adicionada à quota de 20%, podendo ser feitos em títulos da dívida pública federal, pela cotação média, os depósitos relativos ao excesso do orçamento.

O empréstimo não vencerá juros nos cinco primeiros anos, contados da data da primeira prestação, e só começará a ser amortizado 10 anos depois da mesma data, por anuidades uniformes, durante vinte anos, computado o juro de 6%. Das quantias assim depositadas, nenhuma poderá ser retirada sem o visto do fiscal ou delegado do governo, que exigirá a comprovação da aplicação das somas já retiradas.

IV – As usinas assim construídas, minas que as sirvam, terrenos, quedas-d'água e benfeitorias que as completem serão previamente hipotecadas ao Governo Federal, acautelando-se os direitos e interesses deste, por meio de cláusulas adequadas.

V – No contrato será estipulado que a propriedade das usinas auxiliadas e demais bens hipotecados seja brasileira de direito e de fato, obrigando-se os contratantes, por si, herdeiros ou sucessores, a manter essa obrigação enquanto elas existirem ou forem por qualquer forma exploradas as suas minas. Os títulos de sua propriedade, quando em ações, quinhões ou outros, serão nominativos.

VI – O governo dará preferência de consumo para os produtos das usinas; isenção de impostos, tarifas reduzidas de transportes terrestres e marítimos; construirá os trechos de estrada de ferro indispensáveis melhorará e aparelhará os portos embarque e desembarque de produtos siderúrgicos e de combustíveis; e melhorará as vias férreas existentes e regularizará a navegação fluvial e marítima ligada ao problema da siderurgia e dos combustíveis.

Promoverá, além disso, por todos os meios ao seu alcance, facilidades ao fabrico, transporte e consumo de produtos dessas usinas.

VII – O governo fará as desapropriações necessárias à execução do disposto nas cláusulas anteriores e outras que, por utilidade ou necessidade pública, acautelem, no presente e no futuro, os interesses superiores da União e os da sua defesa ou que dependam da posse de quedas de água, jazidas de ferro, de manganês de combustíveis quaisquer.

VIII – O governo poderá construir a usina do vale do Rio Doce, diretamente, providenciando ulteriormente sobre a melhor forma de exploração.

IX – Às usinas siderúrgicas que já tenham obtido os auxílios do Decreto nº 12.944, de 30 de março de 1918, poderá o governo conceder os favores estatuídos no nº I para a criação das três usinas de que trata a cláusula II, sobre o aumento de produção não excedente a 30.000 toneladas de aço para cada uma, e rever, uma vez realizado o aumento, os contratos anteriores, para serem uniformizados quanto ao valor do empréstimo, juros e amortização com os constantes da cláusula III.

X – Para ocorrer aos ônus resultantes das disposições anteriores, além das consignações orçamentárias adequadas ao pagamento de algumas das providências mencionadas e de outros recursos que o orçamento consigne, será criado um fundo especial com estes recursos e com o de taxas ou sobre taxas que lhe forem especialmente destinadas, perfeitamente recolhidas entre as que incidam sobre a importação.

Parágrafo único. Por conta desse fundo, a cargo da caixa especial, se esta for criada, ou depositado no Banco do Brasil, fará o governo as necessárias despesas e satisfará os juros e amortizações das operações de crédito que haja de realizar.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1924; 103ª da Independência e 36ª da República. *Artur da Silva Bernardes – Miguel Calmon du Pin e Almeida – R. A. Sampaio Vidal – Francisco Sá.*

.....

170

SEGUNDO CINCO DE JULHO
(REVOLUÇÃO PAULISTA DE 1924)

170.1 – MANIFESTO DO PARTIDO
REPUBLICANO PAULISTA (6 JULHO 1924)

A população de São Paulo foi despertada, hoje, inopinadamente, por uma rebelião de solidários que começaram a atacar a residência particular do Presidente do Estado (Palácio dos Campos Elysios), de onde foram rechaçados, abandonando as armas para se reunir a outros revoltosos que atacaram quartéis, telégrafos e centros telefônicos.

Esses dolorosos acontecimentos dispensam comentários.

Apelamos, pois, para todos os paulistas e amigos de São Paulo, contra cuja prosperidade e riqueza se levantou a horda amotinada para que, não só se lhe recuse qualquer auxílio, como, ao contrário disso, se a combata com todas as forças.

É a salvação e a preservação de São Paulo cujo brio está em causa.

A Capital da República e todos os Estados estão em plena paz.

O Congresso Nacional, por unanimidade de votos e em poucos minutos, decretou o Estado de Sítio para a Capital da República e Estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

Já partiram da Capital Federal, devendo à tarde achar-se em Santos o “Minas Gerais” e três *destroyers*, conduzindo cerca de dois mil homens fiéis ao Governo, com aviões e sob o comando e um valoroso general do Exército.

De Caçapava também já partiu, devendo chegar à tarde a esta capital um contingente de mil e duzentos homens fiéis ao Governo, sob o comando do General Cândido Pamplona.

Levantemo-nos, pois, como um só homem e saibamos afrontar os infiéis.

.....

170.2 – MANIFESTO REVOLUCIONÁRIO PAULISTA
(10 JULHO 1924)

Os chefes do movimento revolucionário ansiavam por encontrar-se com os representantes da imprensa desta capital, porquanto desejavam, com urgência, tornar públicas as razões fundamentais do seu movimento e definir os seus objetivos, não o tendo feito anteriormente devido aos rigores da lei de imprensa e das circunstâncias conseqüentes ao estado de sítio.

Antes de mais nada, é preciso fazer notar que esta revolução não é um movimento isolado, que se tivesse podido levar a efeito somente nesta circunscrição da República.

É um movimento de caráter patriótico, de altíssimo significado social e político e, conseqüentemente, a sua ação tem um característico nacional. Tanto assim que, preparado cautelosamente há muitos meses, deveria irromper simultaneamente, em S. Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Mato Grosso.

Circunstâncias imprevistas porém, determinaram a sua irrupção sem o caráter de simultaneidade previsto, o que está certo, não prejudicará a segurança das convicções e a eficácia da ação das demais unidades do movimento revolucionário.

Sendo, como é, esse ato histórico, de caráter nacional, visa mudar completamente a situação do governo da República e dos estados onde isso for necessário à execução do programa revolucionário.

Quanto ao governo da República é preciso fazer notar, desde logo, que o Exército Nacional não pode e não pôde, nunca, aceitar o governo do dr. Artur Bernardes, no que diz peculiarmente respeito à sua pessoa. Não obstante os fatos conhecidos permanecem de pé as gravíssimas ofensas por ele dirigidas ao Exército.

Entretanto, não visa a revolução a pessoa do dr. Artur Bernardes, o que diminuiria o caráter elevado em que se inspirou e com o qual se

apresenta ao povo brasileiro. Ela traz como um dos seus objetivos, a substituição do atual governo da República, por entenderem os seus chefes e orientadores que esse governo não está a altura dos destinos do país e que, por fatos cuja citação é desnecessária, por mui notórios, têm demonstrado praticamente ser a continuação dos governos eivados de vícios que têm dirigido o Brasil nestes últimos lustros. Estes governos de nepotismo, de advocacia administrativa e de incompetência técnica na alta administração de concessão em concessão, de acordo em acordo, vêm arrumando paulatinamente as suas forças vivas, aniquilando-o interna e externamente.

O Exército não tem ambições e não quer postos. Age abnegadamente, por altruísmo brasileiro e, fundamentalmente, patriótico e, nesse sentido, os chefes do movimento revolucionário querem dar o exemplo aos que, agora, ocupam os altos postos da administração do país, que, com raras exceções, não souberam servi-lo nos seus interesses gerais.

O Exército quer a pátria como a deixou o Império, com os mesmos princípios de integridade moral, consciência patriótica, probidade administrativa, e alto descortino político.

O Brasil está reduzido a verdadeiras satrapias, desconhecendo-se como condição primordial, para o acesso às posições de evidência, o servilismo contumaz, que, movendo-se pela mola das ambições, cada vez mais se generaliza, constituindo fator de degradação social.

O povo ficou reduzido a uma verdadeira situação de impotência, asfixiado em sua vontade pela ação compressora dos que detêm as posições políticas e administrativas. Dispondo de material bélico moderno, contra o qual os cidadãos inermes nada podem fazer, os dominadores têm-lhe coactado a manifestação da vontade, pelas urnas, órgão legítimo pelo qual a soberania popular se exerce nas democracias.

Quando se proclamou a República, o Exército Nacional jurou fidelidade à Constituição e, por consequência, assumiu perante o povo, implicitamente, sob a sua honra de cidadãos e de militares, o compromisso de fazê-la cumprir.

Só essa circunstância bastava para justificar o gesto deste momento, da classe militar, que além do mais, não pode ficar alheia à vida da nação, à sua ordem interna e prestígio externo.

Os governos que temos tido têm assumido um caráter de irresponsabilidade abusando do crédito do país e podendo até chegar a envolver-se em acontecimentos políticos internacionais, como sejam atitudes bélicas inconvenientes, movidos por interesses de armamentistas inconscientes.

Um exemplo desses fatos dá o próprio atual governo da República, que tem feito considerável pressão sobre o povo, caracterizando-se por atos de vingança pessoal, inspirados em ódio político.

Haja vista, também, o gesto impensado, recente, de, além de não ter poupado ao país, o vexame de uma vistoria estrangeira, ainda se ter dado publicidade, por iniciativa governamental, de um documento da missão inglesa, em que até se incluíam graves insinuações sobre a probidade brasileira. Não satisfeito com os fatos lamentáveis, o governo quis documentá-los perante o mundo, por uma peça oficial.

Desejávamos, para reafirmar e confirmar os nossos propósitos liberais e abnegação a que aludimos no começo desta exposição, que como nos demais departamentos da República, São Paulo tenha um governo de paulistas de valor e de caráter, de homens arraigados às suas nobres tradições, capazes de ser, aqui, uma unidade eficiente do programa geral de moralização nacional.

Os chefes do movimento revolucionário já deram providências nesse sentido, tendo feito um convite ao sr. conselheiro Antônio Prado.

Caso esse paulista não possa assumir o encargo dos que confiam nos seus merecimentos, outro nome há de ser encontrado capaz de atender às exigências do momento.

Temos empenho em declarar que a população de São Paulo encontrará da parte dos revolucionários todos os esforços para a sua segurança e garantia, assim como para a aplicação de quaisquer princípios de justiça.

Nesse sentido, afirmamos, com toda a segurança, que nenhuma responsabilidade ou conivência tivemos em saques, depredações ou incêndios verificados e levamos a nossa tolerância ao extremo de poupar o máximo de vidas e de prejuízos materiais para a cidade.

Deixamos de tomar algumas posições na Luz pela presença de famílias ou de estabelecimentos religiosos nas vizinhanças. Estamos continuando as nossas providências no sentido de evitar a prática de ato dessa natureza e assim prosseguiremos até o completo restabelecimento da ordem.

O povo poderá circular livremente pela cidade e retomar suas ocupações habituais e as mesmas só serão interrompidas se os nossos adversários, como afirmam, volverem a atacar as posições que ocupamos.

São Paulo tornou-se o centro desse movimento, sendo nosso programa estendê-lo a todo o Brasil, com a ordem e o patriotismo já mencionados.

A imprensa, qualquer que seja o seu credo, terá da nossa parte uma garantia completa de manifestação do pensamento, estando os revolucionários dispostos a estudar e atender a todas as reclamações que, por seu intermédio tragam o cunho da sinceridade, do patriotismo. Estamos também, aqui, dispostos a receber todo e qualquer cidadão que precise das nossas providências no sentido das suas necessidades e aspirações.

Este movimento revolucionário é um gesto de indignação e patriotismo. O atual governo da República não tem o apoio da nação nem daqueles a quem, em última análise, cabe a defesa de sua honra.

Não é o governo do povo brasileiro e não tem o apoio do Exército, porque o Exército é composto daqueles que assinaram o manifesto do Clube Militar e dos que, por eles, se achavam representados nesse ato.

Se as nossas idéias concretizam o sentir do povo, esperamos que ele se manifeste pelo seu apoio à nossa obra.

Estamos dispostos a levá-la por diante e, se formos vencidos, com a nossa derrota, sucumbirão os ideais do país.

Levamos ao conhecimento do público que os prefeitos de todas as cidades do estado, inclusive o da capital, serão mantidos em suas investidas.

.....

170.3 – CONDIÇÕES DO GENERAL ISIDORO DIAS LOPES
PARA A DEPOSIÇÃO DAS ARMAS (17 JULHO 1924)

São Paulo, 17 de julho de 1924.
Exmo sr. general Abílio de Noronha
Saudações.

CONDIÇÕES DE PAZ

Em resposta à carta que dirigistes ao Exmo sr. dr. J. C. de Macedo Soares e cuja cópia me foi entregue, no sentido de dar solução ao caso revolucionário sem ser pelas armas, basta que tenhais conhecimento do que exigimos para depor as armas. Com a maior clareza vos inteirareis dos nossos desígnios pelo documento que vai por mim assinado. Convém declarar que há neste documento a cláusula sétima, que escrevi a tinta e em letra corrente. Com os meus aplausos aos vossos nobres intuits na questão, recebi os protestos da minha mais alta consideração.

Vosso, etc.

General Isidoro Dias Lopes, chefe das Forças Revolucionárias

CONDIÇÕES

Entrega imediata do governo da União a um governo provisório, composto de nomes nacionais de reconhecida probidade e da confiança dos revolucionários. Exemplo: dr. Venceslau Brás.

O governo provisório convocará, quando julgar oportuno, uma “Constituinte”, que manterá obrigatoriamente:

1ª) Forma de governo republicana federativa;

2ª) As atuais fronteiras dos estados, em tudo que disser respeito aos interesses regionais, com a possível diminuição do número de unidades na Federação, a fim de torná-las mais equilibradas;

3º) A separação da igreja do estado, firmado o princípio da liberdade religiosa e a defesa da maioria católica nos seus direitos constitucionais contra as intolerâncias da irreligiosidade;

4º) Atribuição da Justiça de conhecer da constitucionalidade dos atos legislativos;

5º) A proibição dos impostos interestaduais;

6º) Tudo o que se refere à declaração dos direitos aos brasileiros, não se admitindo modificação alguma, senão ampliativa;

7º) Proibição da reeleição do presidente da República e dos presidentes dos estados. Do mesmo modo, proibida a reeleição de deputados federais e estaduais e senadores, salvo se alcançarem o sufrágio de dois terços do eleitorado comparecente.

O Governo Provisório se obrigará, logo que possível:

1º) No que diz respeito às relações internacionais, será mantida a política tradicional do Brasil, de liquidar pacificamente os conflitos internacionais;

2º) A manter, rigorosamente, todos os compromissos atuais da União, dos estados e dos municípios;

3º) A decretar o voto secreto;

4º) A realizar a unificação da magistratura e do processo;

5º) A realizar as reformas tributárias e aduaneiras, sendo que será proibida a participação dos agentes fiscais e alfandegários no lucro das multas e apreensões.

Em relação às classes armadas, será exigido um absoluto respeito da administração aos direitos legais dos militares e da legislatura aos seus direitos constitucionais.

São Paulo, 17 de julho de 1924.

General Isidoro Dias Lopes, chefe das Forças Revolucionárias

.....

170.4 – MANIFESTO DE LUÍS CARLOS PRESTES
DIRIGIDO AO POVO DE SANTO ÂNGELO
(29 OUTUBRO 1924)

Povo de Santo Ângelo
É chegada a hora solene de contribuirmos com o nosso valoroso auxílio para a grande causa nacional.

Há 4 meses a fio que os heróis de S. Paulo vêm se batendo heroicamente para derrubar o governo de ódios e de perseguições que só têm servido para dividir a família brasileira, lançando irmãos contra irmãos como inimigos encarniçados.

Todo o Brasil, de norte a sul, ardentemente deseja, no íntimo de sua consciência, a vitória dos revolucionários, porque eles lutam por amor do Brasil, porque eles querem que o voto do povo seja secreto, que a vontade soberana do povo seja uma verdade respeitada nas urnas, porque eles querem que sejam confiscadas as grandes fortunas feitas por membros do governo à custa dos dinheiros do Brasil, porque eles querem que os governos tratem menos da politicagem e cuidem mais do auxílio ao povo laborioso, que numa mescla sublime de brasileiros e estrangeiros, irmanados por um mesmo ideal, vive trabalhando honestamente pela grandeza do Brasil.

Todos desejam a vitória completa dos revolucionários, porque eles querem o Brasil forte e unido, porque eles querem pôr em liberdade os heróicos oficiais da revolta de 5 de julho de 1922, presos porque, num ato de patriotismo, quiseram derrubar o governo Epitácio, que esvaziou criminosamente o nosso Tesouro, e porque quiseram evitar a subida do governo Bernardes, que tem reinado à custa do generoso sangue brasileiro.

Todos sabem hoje, apesar da censura da imprensa e do telégrafo, apesar das mentiras oficiais espalhadas por toda a parte, que os revolucionários têm recebido verdadeira consagração por onde têm passado e que até hoje não foram batidos.

Todos sabem que eles se retiraram para dar um descanso à tropa, que eles dispõem de toda a artilharia de S. Paulo, ainda intacta, que dispõem de 20 milhões de tiros e de 5 mil fuzis novos e que ainda não entram em ação, que eles estão senhores da parte sul de Mato Grosso, a mais rica, de grande parte do Paraná, perfeitamente aparelhados e que agora voltam novamente à luta, mais fortes do que nunca.

Todos sabem hoje que o governo organizou sucessivamente 8 colunas para batê-los e que foi forçado a desorganizá-las novamente porque as tropas do Exército se negavam a combatê-los e os demais que o combateram foram dizimados, como aconteceu com o Batalhão da Marinha e com a nossa Brigada Militar. E agora, depois da entrada em ação da coluna Rondon, é o próprio governo quem confessa não ser mais possível dominar a revolução no Brasil, porque a vitória dela é já uma aspiração nacional.

E o povo gaúcho, altaneiro e ativo, de grandes tradições a zelar, sempre o pioneiro das grandes causas nacionais, levanta-se hoje como um só homem e brada: já é tempo de estancar o sangue brasileiro, já é tempo de fazer o governo respeitar a vontade do povo, já é tempo de restabelecer a harmonia na família brasileira, já é tempo de lutarmos não peito a peito, mas sim ombro a ombro, para restabelecermos a situação financeira do Brasil, para recobramos o dinheiro que os nossos maus governos nos roubaram e podermos assim evitar que em 1927 o governo inglês venha tomar conta das nossas alfândegas e das nossas ricas colônias para cobrar a dívida do Brasil.

Hoje, 29 de outubro, por ordem do general Isidoro Dias Lopes, levantam-se todas as tropas do Exército das guarnições de Santo Ângelo, S. Luís, São Borja, Itaqui, Uruguaiana, Santana, Dom Pedrito, Jaguarão e Bajé; hoje, irmanadas pela mesma causa e pelos mesmos ideais, levantam-se as forças revolucionárias gaúchas da Palmeira, de Nova Württemberg, Ijuí, S. Nicolau, Santiago e de toda a fronteira até Pelotas, e hoje entram no nosso estado os chefes revolucionários Honório Lemos e Zeca Neto, tudo de acordo com o grande plano já organizado.

E, desta mescla, desta comunhão do Exército e povo, com nacionais e estrangeiros, resultará a rápida terminação da luta armada no Brasil, para honra nossa e glória dos nossos ideais e dos nossos foros de povo civilizado e ativo.

De acordo com o plano geral, as tropas de Santo Ângelo talvez pouco demorem aqui, mas, durante este tempo, a ordem, o respeito à propriedade e à família serão mantidos rigorosamente, e, para isso, o governo revolucionário provisório conta com o auxílio da própria população.

Não queremos perturbar a vida da população, porque amamos e queremos a ordem como base do progresso. Podem, pois, estar todos calmos, que nada acontecerá de anormal.

São convocados todos os reservistas do Exército a se apresentarem ao quartel do 1º Batalhão Ferroviário, e fica aberto o voluntariado.

Todos os possuidores de automóveis, carroças e cavalos deverão imediatamente pô-los à disposição do 1º Batalhão Ferroviário e serão em todos os seus direitos respeitados.

Todas as requisições serão documentadas e assinadas sob responsabilidade do Ministério da Guerra.

Pelo Governo Revolucionário do Brasil,

Cap. *Luís Carlos Prestes*

.....

170.5 – MANIFESTO EM PROL DO VOTO SECRETO
(9 AGOSTO 1924)

São Paulo, 9 de agosto de 1924.

Exmo sr. dr. Artur Bernardes:

Hoje, aniversário de V. Exa, trago com as minhas felicitações o meu presente: esta carta. Resumo nela uma série de observações sobre o estado de espírito do nosso povo, que de há muito venho estudando com a maior isenção de ânimo. Fotografei este estado de espírito no doloroso momento presente e fiz-me preciso e frio como máquina para não interferir com as minhas idéias e sentimentos no trabalho delicado da focalização. Sondei centenas de criaturas de todas as classes sociais, ricos e pobres, patrões e operários, gente de baixo e gente de cima. Como a maior parte dos homens tem duas opiniões, uma de uso social e outra íntima, resultante da experiência pessoal, da vida, desprezei sempre a primeira, pura máscara, e arranquei confissões à segunda, única que interessa. Estas observações valem, pois, pela intenção com que foram feitas e pela dose de verdade que encerram. Se V. Exa as conhecer e sobre elas refletir, em algum momento de sossego que acaso tenha, estou certo de que algo bom resultará. E é na esperança de que tal suceda que me animo a enviá-las ao homem em que sempre me impressionou o vivo interesse patriótico de resolver os tremendos problemas que assoberbam nossa infeliz terra; ao homem que a posteridade cognominará o presidente-mártir, pois nenhum sofreu maiores amarguras, nem foi tão sarjado pela calúnia, nem tão insultado – e menos compreendido em suas intenções honestas.

As minhas conclusões são as seguintes:

O estado de espírito do povo brasileiro é de franca revolta. Tomei médias e creio não errar orçando em 90% o índice das criaturas que, quando se abrem na intimidade, denunciam este estado de revolta. Do espírito de revolta ao espírito revolucionário a transição é mínima. Basta que deflagre

um movimento militar para que a passagem se opere e o revoltado se transforme em revoltoso. Revoltoso platônico, é verdade, mas perigosíssimo, pois dará à explosão a força moral das suas simpatias e a material, sendo-lhe possível.

Esta média elevadíssima espanta-me e posso afirmar que tem crescido sempre, notando-se até entre os próprios empregados públicos. Abrange todas as classes sociais sem exceção, e sobretudo a classe pensante, a parte culta do país. Verificado este estado de espírito, tratei de indagar das suas causas, usando os mesmos métodos de observação serena e meticulosa; e cheguei à conclusão de que isso se dá em virtude do completo divórcio entre a política e a opinião. De toda a gente ouvi os maiores horrores sobre a política e os políticos tida aquela como a arte de explorar o Tesouro, e estes, como usurpadores indignos. Daí o completo desinteresse da nação pela política.

Ora, sendo a política em sua legítima acepção a arte de governar os povos, não se concebe que os cidadãos assim se desinteressassem do que tão de perto lhes afeta a felicidade e o bem-estar. Por que, então, esse horror que a elite da nação, a sua melhor parte, a parte rica, a parte culta, a parte cérebro, a parte nobre por excelência demonstra com tamanha franqueza? Por que a imprensa livre a que direta ou indiretamente não recebe favores oficiais é tão acintosamente contra todos os governos? Por que despreza o povo a imprensa amiga dos governos, e dá apoio incondicional à imprensa opositora? Há de haver nisto causas mais profundas do que as habitualmente apontadas.

Neste ponto do meu estudo as conclusões foram as seguintes:

Um vício mortal mantém cada vez mais vivo o divórcio entre o governo e a elite do país, vício tão grave, que, se não for corrigido a tempo, arrastará o país à completa ruína. Esse vício é o nosso regime eleitoral de censo baixo. A experiência dos povos demonstra que o sistema representativo só dá benéficos resultados quando o regime é de censo alto. Porque o censo alto é o controle da política pela elite da nação, é o respeito à lei feudal de todos os organismos, é a parte cérebro desempenhando suas funções de cérebro e a parte músculo (massa bruta, população, gente rural sem cultura nem capacidade de discernimento) subordinada naturalmente ao cérebro. As várias eleições a que quase assisti assombraram-me. Interroguei numerosos eleitores, em regra tabaréus boçalíssimos e poucos encontrei que soubessem sequer o nome do candidato em quem votavam; nenhum vinha às urnas espontaneamente, no cumprimento livre de um dever cívico; este vinha em troca de um chapéu novo ou uma nota de 50\$000, aquele por ordem de um patrão ou de um cabo qualquer. Em nenhum desses indivíduos notei capacidade natural de voto; tinham apenas a capacidade artificial que a lei concede. Mas como a lei não outorga inteligência, cultura, discernimento a

quem não os possui de fato, essa capacidade artificial representa uma grosseira mentira de funestas conseqüências.

Ao lado dessa massa bruta, desse músculo inconsciente, ao qual a lei dá funções de cérebro, mas que permanece músculo, visto como acima das leis humanas estão as leis naturais, ao lado dessa multidão ignara, verdadeiramente bestial, vi a elite do país, a parte culta, a parte cérebro, a parte pensante, a parte nobre por excelência, conservando-se na mais rigorosa abstenção. De modo que entre nós vota quem não tem direito natural de voto, porque não possui capacidade natural de voto; e não vota justamente quem devia votar, isto é, quem possui a capacidade natural de voto, com base na cultura e no discernimento.

Como conseqüência imediata deste absurdo, temos que a política, a nobre arte de governar, se transforma em monopólio dos políticos, isto é, dos que fazem da política profissão e meio de vida. Como a massa bruta, que elege, não tem discernimento para eleger, o político, no mau sentido, apossa-se dela e fá-la um passivo instrumento referendatário para a sua permanência no poder. E surge o mal tremendo do censo altíssimo: controle de tudo por parte de um grupo, cuja mira fica sendo um só – não cair. Fecha-se, destarte, a carreira política a todas as vocações, a todas as forças novas. Não há mais ventilação possível. Não há mais renovação possível. Há apenas uma classe que se cristaliza em casta. A admissão na política não procede mais da eleição e sim de escolha dos que estão de posse da máquina. O homem de maior capacidade que surja não consegue fazer-se eleger pela força das suas idéias e só penetrará na política se de cima lhe derem licença. Assim é e assim será enquanto durar a funesta inversão de valores, que transfere a faculdade de eleger para o músculo e a retira do cérebro.

Pergunta-se: mas por que a elite não concorre às urnas? Por que foge de cumprir esse dever de todo cidadão? A resposta é rápida: porque considera absoluta inutilidade ela, minoria consciente, lutar com a massa bruta inconsciente, que é maioria. No corpo humano também, se o cérebro, na balança quisesse apostar em peso com o músculo, claro que seria vencido. O raciocínio geral é este: se meu voto, estudado, ponderado, calculado, livre, tem de ser anulado pelo voto do meu criado, que é um imbecil, sem discernimento nem cultura, prefiro ficar em casa. E não há outro raciocínio no caso. Desse modo temos automaticamente afastado das urnas justamente os homens possuidores de capacidade natural de voto.

Neste ponto tornam-se claras as razões do divórcio entre os governos e a parte nobre do país. Ela tem os governos em má conta e despreza-os, justificando-se ainda com os péssimos resultados colhidos de tal regime. O Brasil está praticamente falido, não tem instrução, não resolve nenhum dos seus problemas vitais e irá ao esfacelamento, se uma reforma radical não detiver esta marcha de coisas.

Este divórcio está de tal forma agravado que se torna possível o fato assombroso acontecido em São Paulo; um governo cai integralmente, derruído em todas as suas peças, e ninguém surge a defendê-lo. Numa população de 700.000 almas, colocam-se ao lado dele, nos Campos Elísios, setenta pessoas. Logo depois, esse governo reentra em funções e é recebido friamente. E note-se que o povo não tinha a menor queixa desse governo; ao contrário, dava-lhe toda a simpatia, louvando-lhe sem reservas os primeiros atos. Porém, era governo... As tropas legais desfilam pela cidade e o povo não as aclama como libertadoras. Silêncio mortal. Silêncio de desapontar. Indiferença absoluta.

Por quê? Porque, governo revolucionário ou governo legal, para o povo é tudo um, já que nenhum é livremente escolhido por ele.

Este fato aterrorizou-me. Vi a possibilidade de uma subversão completa da ordem no país inteiro, como se deu na Rússia, com o cortejo infinito de sofrimentos e horrores que as convulsões revolucionárias acarretam. E pus-me a refletir no meio prático de evitar a catástrofe. Interroguei, indaguei, conversei com grande número de pessoas cultas sobre o curioso caso e afinal consegui apreender a chave do problema.

Na opinião geral, o remédio está na adoção do censo alto e conseqüente afastamento da urnas da massa bruta, sendo o meio de conduzir a isso um só: o voto secreto. A princípio, não compreendi o alcance desse remédio e relutei grandemente em ver nele as virtudes que tanto entusiasmavam os seus adeptos. Mas, à força de pensar no caso, abriu-se-me o cérebro. O voto secreto opera o milagre de trazer consigo o censo alto. Opera a seleção, que é mister, afastando o eleitor inconsciente ou venal e atraindo o voto livre e consciente da elite do país. Que interesse tem em votar, sob o regime do voto secreto, o meu criado, que é um imbecil, se ninguém lhe impõe este ato ou não lhe paga? Impossível como se torna o controle da votação, eliminado está, *ipso facto*, o voto por pressão e o voto por dinheiro; e como os eleitores atuais só vão às urnas movidos por esses dois motivos, claro que a elas não comparecerão jamais. A lei os autoriza a votar, mas eles cessam de ter interesse nisso. Seu interesse era todo subalterno, não era interesse cívico, dada a sua incapacidade natural de civismo. E temos assim afastado o músculo boçal da comédia de fingir cérebro.

Deixando de ir às urnas essa massa bruta, desaparece o motivo que delas afastava a elite da nação, e veremos apresentarem-se os homens de bem, os fazendeiros, os negociantes, os doutores, os letrados, todos enfim que constituem a parte nobre do país. E isto tudo automaticamente, sem forçar a ninguém e sem infringir essa grande ilusão do sufrágio universal, que é ainda a base das democracias modernas.

No dia em que tal acontecer, os governos passarão a exprimir fielmente a vontade nacional, e a opinião estará com eles, porque ela os escolheu com liberdade. A política deixará de ser o que é, mero negócio de um grupo,

e abrir-se-á a todas as capacidades. Os políticos manter-se-ão à testa dos negócios públicos, enquanto se conservarem dignos disso, e cairão no dia em que perderem a confiança dos eleitores. E nesse tempo, quando um levante de soldados tentar aluir um governo, o povo pulará em massa para defendê-lo. Ele o elegeu livremente, ele será o seu melhor guardião. “O homem em quem eu votei livremente terá meu apoio em todos os terrenos. É sagrado. Encarnará a lei que eu respeito e pela qual me baterei furiosamente. Mas posso tomar as dores do homem que eu não elegi, que eu não escolhi? no qual votou, a troco de dinheiro, ou por imposição, a parte menos nobre do meu organismo?” Assim pensa o povo, e não pode pensar de outra maneira.

Todos os países que adotaram o voto secreto, inclusive a Argentina e o Uruguai, caíram num admirável equilíbrio político, cessando neles a fase das revoluções, porque os governos se tornaram de fato emanção direta, livre e consentida do povo, por intermédio da parte nobre, da parte cérebro desses países.

Entre nós, por que persiste o cancro das revoluções militares? Por que o povo se revela tão simpático a tais movimentos, sejam encabeçados por quem for? É porque o povo não se sente ligado ao governo, e não vê diferença entre governo revolucionário e legalidade usurpada. Opere-se o casamento, cesse o divórcio, e para esmagar levantes militares não será preciso recorrer à força: o eleitor defenderá o seu eleito. Como vão as coisas, vejo tudo negro. Esta revolução não será a última, porque a revolução está na alma de toda a gente. Reprimida aqui, ressurgirá além, e o nosso pobre Brasil não fará outra coisa senão curar feridas periodicamente reabertas.

A repressão não atinge a causa última do fenômeno. Equivale a combater a febre, em vez de atacar a causa da febre. De que valeu a terrível repressão castilhistas no Sul? Cada degolado dava origem a dez futuros revoltosos seus filhos e parentes, e a revolução lá está, em perpétua incubação, com explosões periódicas. É preciso atacar as causas últimas do espírito de revolta, o que só se conseguirá dando ao povo o que ele quer: direito de eleger livremente, por meio do voto secreto. Não fazer isto é incubar eternamente o ovo da revolução.

Há dois meios de se realizarem transformações políticas. Um dolorosíssimo, pela revolução, como na Rússia; outro, suave pela evolução, como na Inglaterra. A revolução vem quando de cima erguem muralhas contra as aspirações populares; a evolução se dá quando em vez de muralhas os governos preparam rampas.

O trabalhismo encontrou uma rampa, desfez-se nela como onda em praia, e a Inglaterra deu ao mundo a mais notável lição de sabedoria política. Como é inteligente o idealismo orgânico do inglês.

Já a onda de aspirações russas só encontrou as tremendas muralhas do cesarismo, e destruiu tudo.

A meu ver, a rampa de que a nossa onda precisa é simplesmente o voto secreto, honestamente instituído, como o instituiu Saens Peña, e honestamente praticado, como o praticou Victorino La Plaza. Fora daí, só vejo remendos, contemporizações, e nenhuma solução prática.

Creia V. Exa etc.

Monteiro Lobato – Alcibíades Pizza

.....

170.6 – MANIFESTO DO PRESIDENTE ARTUR
BERNARDES À NAÇÃO (15 NOVEMBRO 1924)

À NAÇÃO

Ao terminar o segundo ano do meu período de governo, julgo oportuno, diante dos tristes fatos da atualidade, dirigir-me ao povo brasileiro, cujo voto me colocou neste alto posto e cujo apoio não me tem faltado, através de todas as agruras, para o desempenho das minhas árduas funções.

Essa oportunidade se denuncia pela conveniência de dar ao povo, com uma rápida análise da situação, a segurança de que o governo está no firme propósito de manter a ordem pública, sustentar o princípio da autoridade legalmente constituída e garantir tranqüilidade aos lares e às classes trabalhadoras.

Desde o dia da minha posse, que se realizou entre flores e aclamações populares nesta capital e em todo o país, tenho posto todo o meu empenho em não desmerecer da honrosa confiança dos meus concidadãos.

Desde 15 de novembro de 1922 estou inteiramente devotado aos altos interesses nacionais, cuja guarda me foi entregue.

Iniciando o meu governo em um momento de graves dificuldades, como ainda não se havia apresentado no regime republicano, não se me entibiu o ânimo um só instante e me dispus a defrontá-las com patriotismo e a vencê-las com segurança.

A situação financeira reclamava cuidados especiais, como condição de normalidade da vida econômica e governamental do país. Pus, desde logo, em equação os dados do temeroso problema e propus-me a resolvê-lo por um conjunto de medidas, que tiveram início de execução na observância de rigorosas economias administrativas, de vigilante e severa fiscalização na arrecadação das rendas, na criação do Banco Central de Emissão, no exame metuculoso de todos os males que nos assediavam, medidas essas que deviam ter remate na realização de um empréstimo indispensável à consolidação da enorme dívida flutuante que pesa sobre o Tesouro e prejudica as classes

produtoras do país, e na normalização da vida financeira, pelo equilíbrio orçamentário, para o qual caminhávamos com segurança de êxito.

Outros problemas de grande relevância foram examinados, muitos resolvidos e muitos em via de solução a siderurgia nacional, a renovação das unidades da Marinha de Guerra, a Marinha Mercante, as necessidades do Exército, a boa distribuição da Justiça, o ensino secundário e superior, o regime penitenciário, a assistência aos menores abandonados, o melhor policiamento desta capital, a ampliação dos serviços da Saúde Pública, o problema hospitalar, os serviços diplomáticos e consulares, os nossos interesses internacionais e o nosso prestígio na Sociedade das Nações, a organização da contabilidade financeira, o minucioso estudo da organização orçamentária, a tranqüilidade política dos estados, a carestia dos meios de subsistência, a criação dos órgãos de defesa da Propriedade Industrial, a proteção ao trabalho com a criação do Conselho Nacional do Trabalho e das Caixas de Aposentadorias de Ferroviários, a proteção ao comércio e à indústria com a criação do Conselho Superior do Comércio e Indústria, a defesa da produção nacional, o fomento da cultura de algodão e de outros produtos, a proteção ao carvão nacional e as várias indústrias, a remodelação do ensino profissional técnico, a defesa das culturas contra as pragas, a luta contra as epizootias, a questão dos meios de transporte, o prolongamento das linhas férreas, a aquisição de material rodante, o prolongamento do cais do porto do Rio de Janeiro, a continuação das obras contra as secas, o aumento do abastecimento de água à capital da República, e melhoramentos dos serviços postais e telegráficos – todos esses e outros assuntos, nos menores detalhes da administração, foram objeto de preocupação constante do meu governo nestes dois anos decorridos.

Aplicando as leis e auscultando as necessidades nacionais, assumi a responsabilidade de expor ao Congresso Nacional as razões que me levaram a preconizar a revisão de alguns preceitos da Constituição, com o intuito de ser mantido, em sua pureza, o espírito do regime, livre da corruptela das interpretações da lei fundamental, e de serem atendidas novas exigências da nossa cultura e da nossa defesa, que a constituição não podia ter previsto.

Foi em meio dessas preocupações e trabalhos, com interesse pela felicidade do país, que o governo teve de acudir à defesa da ordem, perturbada pela rebelião que, tramada e preparada por impenitentes e injustos adversários, explodiu na rica capital do Estado de São Paulo, estendeu-se a outros pontos do território nacional e culminou na vexatória e degradante revolta de parte da guarnição do encouraçado São Paulo.

O insucesso dessas impatrióticas tentativas, graças ao concurso das forças armadas da União e dos estados, conscientes dos seus deveres, e à repulsa do povo brasileiro, consciente dos seus interesses, não impede que o mesmo espírito de ódio e de ambição procure continuar na sua infrutífera e negregada obra.

O governo, porém, está vigilante e disposto a cumprir o seu dever primordial de defender o regime, e há de cumpri-lo, enquanto Deus me der vida e alento para, correspondendo à confiança da nação, assegurar-lhe a tranqüilidade, o prestígio, a integridade e a Constituição que ela adotou.

Nada enfraquece o meu ânimo, pois me domina o caráter, o sentimento dos deveres do meu cargo e me alenta o espírito o confortador apoio dos outros poderes nacionais, dos governos dos estados, das forças armadas e do povo sensato e ordeiro da minha pátria.

O momento exige que eu fale com clareza ao país e enfrente com franqueza as causas aparentes e alegadas dos movimentos subversivos, já que as causas reais, não confessadas, são a ambição desregrada do poder e a posse do Tesouro público, como resulta dos processos de saque e de roubo que, de par com o emprego de batalhões de mercenários estrangeiros, adestrados pela grande guerra, foram pela primeira vez usados, para vergonha nossa, na história das nossas revoluções!

As paixões mal extintas da campanha presidencial, cujos indignos processos não podiam deixar de gerar frutos indignos, foram o fermento cultivado pela desvariada ambição, no momento em que, eleito pela vontade do povo, me dedicava, com serenidade de ânimo, ao desempenho das funções de presidente da República.

Entregue a sorte dos rebeldes de 1922 ao Poder Judiciário, em cuja nobre ação nenhuma interferência tem o governo, esquecera o presidente as injúrias feitas ao candidato, tanto que àquele começaram a prestar apoio ou, pelo menos, acatamento, valiosos elementos que a este haviam combatido.

É certo que, mesmo entregues à justiça, continuaram muitos dos rebeldes de 1922 a conspirar contra o governo, no interior, onde se ocultaram, no estrangeiro, onde se asilaram, e até nas próprias prisões, onde era tanto o pretenso ódio ou rigor do governo que muitos conseguiram fugir e ir organizar o plano e dirigir o nefando crime de São Paulo!

Não arrependeram, não se submeteram, não se conformaram com a vontade soberana da nação! Ao contrário, minoria nas suas próprias classes, ousaram sobrepor o seu ódio e a sua ambição à maioria eleitoral e popular do país.

Rebelam-se com intuítos inconfessáveis e procuram mascarar esses intuítos com a reclamação de anistia, tentando comover a alma generosa e boa dos nossos patrícios.

Insurgem-se em conjunturas em que se planejam o assassinato e o roubo e acusam o governo de alimentar ódios, que não tem, pois é de seu interesse que o país viva em paz para trabalhar e progredir.

A anistia é um ato de generosa clemência da nação para com os seus filhos, que, transviados do dever por um impulso errado, mas nobre,

se mostram arrependidos e penitentes do mal causado: é um esquecimento do passado, para restauração da paz nos espíritos. Não é, porém, um meio de facilitar a impenitentes e obstinados a continuação dos mesmos atentados contra a pátria! É um gesto de clemência para com os erros políticos, filhos de falsa, mas digna aspiração de ideais; e não manto protetor de assassinatos, de incêndios e de roubos!

A anistia é medida política que a nação outorga espontânea e livremente, em seu próprio benefício, mas não é e não pode ser um favor que se exija de armas na mão contra ela mesma e contra os seus representantes.

Providência salutar em casos excepcionais, como processo sedativo de simples paixões políticas, a anistia não é meio de colocar em pé de igualdade no seio das classes armadas os que abnegadamente expõem a vida na defesa da Constituição e da ordem e os que, por hediondos processos, contra elas voltam armas homicidas.

São estas verdades que precisam ser ditas, para que a bondade do povo não se deixe iludir.

Revoltam-se para obter anistia. E, antes, por que se revoltaram?

Rebelam-se para obter o perdão do crime e, no entanto, o repetem, o agravam e o proclamam!

Eis aí quem está possuído do sentimento malsão do ódio e se deixa conduzir pelo desvaio das paixões desenfreadas.

Fora disso, nada se apresenta para explicar, ao menos, os movimentos sediciosos.

Não se apontam atos do governo contrários aos interesses da nação e o não acusam de deslize na honestidade administrativa.

Não! A gravidade dos males que este estado de coisas cria para o país e que há de ter um ponto final, quaisquer que sejam os meios necessários para consegui-lo, exige que se fale ao povo, sem rebuços, a linguagem da verdade.

A psicologia dos acontecimentos é uma só: de um lado o ódio de alguns vencidos em um pleito eleitoral livre e memorável, que não querem subordinar-se à expressão da vontade da maioria do povo, oportunamente manifestada nas urnas; de outro lado, o presidente eleito, representante dessa maioria, que é a única que governa no regime republicano, cumprindo o seu dever para com a nação, velando pelos interesses desta na defesa da ordem, na estabilidade do regime e no prestígio do poder público.

O meu dever, eu o cumprirei serena, tranqüila e impavidamente. Só assim terei sido digno dos meus concidadãos e da minha pátria.

A hora exige que todos os bons brasileiros se congreguem para salvaguarda da República, cujos trinta e cinco anos de existência devemos comemorar hoje, com toda fé na vitalidade do país, abençoado pela proteção divina, simbolizada no signo do Cruzeiro, que, no céu estrelado, indica aos

navegantes de todos os povos os nossos portos acolhedores e a nossa terra hospitaleira.

A hora é da comunhão do governo e do povo em bem da pátria. A hora é de abandono de ressentimentos na ara sagrada da República.

Compreendam bem os meus patrícios, aos quais me dirijo com alma e coração abertos, que não defendo o posto que me foi confiado, por ambição pessoal ou desejo de mando. Faço-o, porque desertar dele seria um crime de traição à pátria, que a história não perdoaria e de que um homem do meu patriotismo não seria capaz. Faço-o, por estar sinceramente convencido de que, se preferisse minha comodidade pessoal à espinhosa missão do governo, entregaria a pátria ao regime dos pronunciamentos, precursores da anarquia e comprometedores da sua integridade.

Não! Defenderei até o último alento da minha vida o prestígio da autoridade que me foi entregue e isso justificará a confiança em mim depositada.

Amparado pelo concurso das heróicas forças armadas da nação, em cuja lealdade e patriotismo repousa a estabilidade do regime, o governo também conta com o apoio do povo brasileiro, o qual pode descansar na segurança de que continuarei devotado aos seus interesses e à sua tranqüilidade.

Viva a pátria!

Viva a ordem!

Viva a República!

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1924.

Artur da Silva Bernardes

.....

170.7 – NOVO MANIFESTO DE BERNARDES À NAÇÃO
(14 NOVEMBRO 1926)

Ao terminar o período constitucional do governo, de que a vontade soberana do povo nos deu honroso encargo, julgamos de nosso dever relatar à nação de como nos desobrigamos da promessa solene de “manter e cumprir, com perfeita lealdade, a Constituição Federal, promover o bem geral da República, observar as suas leis, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência”.

Com o resgate dessa dívida, que a consciência republicana nos impõe, reservamo-nos o direito de apelar para o julgamento sereno dos nossos compatriotas, certos de encontrar, na opinião sensata dos brasileiros, apoio confortador à nossa conduta política e administrativa.

Chefe de Estado no mais tormentoso quatriênio que a República até hoje conheceu, compelido a sustentar lutas contínuas, desde a escolha da nossa candidatura pelas forças políticas da nação, a esta dirigimos o presente manifesto, em que falaremos a linguagem desinteressada e sincera de quem, na suprema magistratura do país, outro objetivo não teve senão o bem da pátria e a honra da República.

Se encarássemos a política pelo prisma estreito da carreira individual, julgar-nos-íamos, talvez, satisfeitos, ao fim desta jornada, árdua e nobilitante, uma vez que, sem temores ou desfalecimentos, cumprimos rigorosamente o nosso dever. Não somos, porém, dos que fazem da política padrão de glória, buscando nas suas lides o brilho efêmero das conquistas.

A transitoriedade das funções de governo tem por corolário a limitação da responsabilidade ao tempo em que aquelas se exerceram. Não se rompe, contudo, nem se desfaz, nem se apaga, o vínculo que uniu o homem à sua obra. Sob esse aspecto de continuidade, vemos a política e praticamos o regime. Na consciência plena desse laço moral, governamos a nação.

É necessário, porém, que, no balanço das nossas responsabilidades e no confronto dos nossos atos com os problemas que tivemos de conhecer, a recomposição dos fatos e a apreciação das atitudes se façam sem perder de vista o ambiente dos acontecimentos, a fim de que a crítica não desvie o

juízo dos vindouros do caminho seguro de um julgamento imparcial. Esse, para ser justo, deverá cingir-se aos elementos morais e materiais, disponíveis ao tempo das medidas adotadas.

Não deploramos os dias amargos que vivemos, assim como não nos envaidece o domínio que sobre eles alcançamos.

Nunca nos iludimos quanto às provações que nos aguardavam, nem o nosso ânimo jamais se alquebrou às investidas da protérvia e da má-fé. Mercê de Deus, causaram-nos sempre efeito contrário as maquinações de toda ordem, arrojadas ao nosso caminho.

Alentados pela serena e profunda convicção da necessidade do sacrifício e de sua magnitude, desdenhamos dos embaraços que se nos anto-lharam. E as urdiduras soezes, em que a perfídia e o ódio gratuito nos quise-ram encravilhar, só nos levaram a avançar com mais firmeza e decisão.

Sacrificando-nos, cumprimos o nosso voto de não permitir que se acovardasse o nosso patriotismo e esmorecesse o ardor com que, desde a mocidade, nos acostumamos a servir aos sagrados interesses nacionais. – O respeito às leis orgânicas do País, com especialidade à Constituição, é, sem dúvida, dever primordial do presidente da República, como detentor do Poder Executivo. Toda a ação política e administrativa do chefe do Estado está em linhas gerais, prescrita e regulada no Código Supremo, que enfeixa os ideais republicanos e os princípios vitais da nacionalidade.

Lei das leis, rígida e imperativa, a Constituição provê à manutenção da nação, ao resguardo da sua integridade e independência, ao aparelho do seu desenvolvimento e à segurança dos seus destinos.

Imutável em sua essência, nem por isso pode a Constituição fugir às contingências do ambiente contemporâneo: amplia-se pela interpretação, pelos usos e costumes, modifica-se à proporção que a nacionalidade avança e os institutos de Direito Público evoluem.

Código genuinamente popular, na origem e na finalidade dos seus preceitos, impossível seria pretender a imutabilidade absoluta da sua inteligência primitiva, estuante de idealismo, quando os problemas sociais, aglomerados, forcejam as barreiras da ordem e da civilização.

Constituição e governo são entidades que se completam, ao serviço da nação. Os interesses superiores desta, mormente nos períodos de agitação, jamais poderão ficar em plano inferior à estrita inteligência daquela, como mal compreendida homenagem ao preceito de intangibilidade.

O choque de opiniões e as lutas políticas em torno da Constituição enchem a história das grandes democracias modernas.

Os Estados Unidos, cujas instituições foram inspiração e modelo das nossas dão-nos, no constante e formidável desenvolvimento da nacionalidade, exemplos de medidas extremas, tornadas indispensáveis ao amparo

da autoridade do governo e à salvaguarda da nação, com sacrifício de princípios constitucionais.

O grande presidente Abraão Lincoln, a cujo caráter nobre e desinteressado, intrépido e idealista, tão belas páginas deve a história da grande república irmã, escreveu certa vez:

“O meu juramento de manter a Constituição me impunha o dever de preservar por todos os meios este governo e esta nação, de que a Constituição era a lei orgânica. Seria possível deixar perecer a nação, só para sustentar a Constituição? A lei geral é que se devem conservar a vida e os membros e, no entanto, amputa-se, muitas vezes, um membro ao indivíduo, para salvar-lhe a vida, mas nunca se lhe sacrifica a vida para salvar um membro.

“Convenci-me de que medidas inconstitucionais poderiam tornar-se legais, uma vez indispensáveis à manutenção da Constituição. Com ou sem razão, coloquei-me nesse terreno e agora o declaro.

“Eu me não poderia persuadir de que havia procurado, com o melhor da minha inteligência, preservar a Constituição, se, para salvar a escravatura, ou por qualquer outro motivo menos importante, tivesse permitido, de uma só vez, a ruína do governo, do país e da Constituição.”

Dentro da Constituição, que interpretamos sempre em benefício da coletividade, tudo fizemos pela unidade da federação e pela integridade soberana do Brasil no concerto das nações. No entanto, confessamos sem embaraço se a tanto fôssemos constrangidos contra a Constituição, ou acima dela, tudo faríamos pela nação.

Errônea noção da competência outorgada pela Constituição ao presidente e das responsabilidades deste, no tocante à união, à integridade e à independência da República, levou espíritos desviados, por exaltação ou descautela, a lobrigarem em nossa atuação na vida política e administrativa de alguns estados, indébita intervenção. Tal, porém, não se deu.

Antes de mais nada, convém acentuar que o Poder Executivo não se limita a “executar” o que foi deliberado pelo Congresso. *Ex proprio jure*, no dizer de abalizados publicistas, também resolve, impulsiona, sugere. E ao seu chefe compete, dentro das normas jurídicas gerais, reguladoras dessa dupla natureza, deliberar sobre as medidas necessárias aos fins de utilidade ou necessidade pública.

Seria levar muito longe o respeito à autonomia dos estados cuja amplitude uniforme, como já tivemos ocasião de assinalar, o legislador constituinte estabeleceu mais por um princípio de simetria política do que por imposição da doutrina republicana o permitir-se, com os desmandos de toda ordem na vida política e administrativa de algumas unidades da federação, o comprometimento irremediável do bom nome nacional. O resguardo deste, sobretudo no exterior, é dever inconcusso do presidente, que assim

sustenta a integridade moral da República, tão necessária e respeitável quanto a integridade territorial.

Fiel ao seu compromisso, o presidente da República jamais poderá permitir que a autonomia dos estados, que se consubstancia na descentralização política, possa gerar situações de desprestígio nacional e falseamento do regime.

Intervindo nos Estados do Rio de Janeiro e do Amazonas e apoiando a reconstituição política e administrativa do Estado da Bahia, nós o fizemos dentro dos princípios constitucionais, reguladores da matéria, urgidos pela necessidade inadiável de garantir a ordem e manter a forma republicana federativa naquelas unidades. Não duvidamos de que a nação nos fez a devida justiça, reconhecendo a elevação e a sinceridade dos nossos propósitos, ao adotarmos aquelas medidas de exceção, coroadas do mais completo êxito, como atestam os documentos oficiais publicados.

Conforme acentuamos, na última mensagem ao Congresso Nacional, o caso do Amazonas, que determinou a intervenção decretada em 29 de setembro de 1924, pode ser considerado uma demonstração prévia do bom resultado e do bom acolhimento que terá do povo a intervenção federal, sempre que o desregramento ou imprevidência dos governos estaduais reclamem essa providência.

Uma das emendas à Constituição regula de modo taxativo a matéria, de forma a evitar a reprodução das lamentáveis ocorrências de que foi teatro o opulento estado do extremo Norte. A revisão constitucional, levada a efeito pelo Congresso, nos termos sugeridos em nossa mensagem de 3 de maio de 1924, era uma necessidade inadiável. Por ela, aliás, nada se alterou na essência do regime republicano federativo. Ao contrário definidas melhor certas atribuições dos três poderes constitucionais, diminuiu-se a possibilidade de atritos e divergências entre eles; assegurou-se-lhes perfeita harmonia de ação e deu-se-lhes o devido traçado do raio de independência.

A revisão beneficiou o país, facilitou a ação futura do Governo Federal e amparou a própria Constituição contra os que, à sombra do regime de liberdade que adotamos, desacreditavam a República e infelicitavam a nação.

Com circunstâncias agravantes de alta monta, verificaram-se em nosso governo fatos, de natureza política, social e financeira, que aconselharam a imediata revisão da nossa Magna Lei a fim de que o progresso do país não continuasse sofrendo embaraços ao seu desenvolvimento.

Não eram fatos novos, antes repetição de vícios e abusos inveterados, cuja remoção se tornava cada vez mais imperiosa. Sugerimos, por isso, a revisão, circunscrita aos pontos que mais afetavam os interesses nacionais.

Não nos parece justo, nem lógico, negar oportunidade à revisão, uma vez que a prática de longos anos de regime demonstrou, em fatos concretos,

a insuficiência de meios que a Constituição deu ao poder público, para garantia de felicidade do país e do seu progresso e tranqüilidade.

São de James Bryce as seguintes autorizadas palavras, que bem podem servir de ensinamentos aos fetichistas da intagibilidade da lei básica da nação:

“A resolução solene de um povo, que adota uma lei fundamental pela qual ele e os seus descendentes serão governados, não pode impedir que essa lei, qualquer que seja o respeito que ainda se tenha por ela, seja derogada, ampliada, ou modificada pelo jugo incessante das influências, agindo sobre os indivíduos, que formam o povo. Assim, a Constituição americana transformou necessariamente, como se transformou a nação. Transformou-se não só segundo o espírito dos homens, que a consideram, como, também, segundo o seu próprio espírito. Usando das expressões de um eminente constitucionalista, de quem me tenho muitas vezes vendo – nós podemos acreditar, diz o juiz Cooley, que temos diante de nós a Constituição toda inteira, mas, na prática, ela é o que o governo nos seus diversos departamentos e o povo, no cumprimento dos seus deveres de cidadãos, reconhecem e respeitam como tal e nada mais.”

Sinceramente convencidos da absoluta necessidade da revisão, por ela pugnamos, não em favor do nosso governo, a que não aproveitaria, mas em benefícios da própria nação e dos que, dignificados, de futuro, pelo voto soberano do povo brasileiro, tivessem de conduzir aos seus altos destinos.

Estamos certos de que a obra patriótica que o Congresso Nacional levou termo arredou uma boa parte dos obstáculos constitucionais à melhor organização do nosso regime político e à mais proveitosa ação dos poderes públicos em prol da República.

A nação colherá, sem dúvida, dentro de breve espaço de tempo, grandes benefícios das salutares medidas incorporadas ao texto da Constituição Federal.

– As crises políticas, econômicas e sociais são fenômenos comuns e inevitáveis na vida dos povos civilizados, que as atravessam para vencer as etapas da própria evolução.

O Brasil não podia fugir ao fatalismo das leis da evolução, nem às conseqüências do desequilíbrio que o desenvolvimento desigual das forças vivas da nação acarretou. Problemas da mais alta relevância acumularam-se em desafio ao patriotismo, à prudência e à habilidade dos governantes, que o estado atual da nossa cultura política torna responsável por toda ação e omissão nos diversos ramos da atividade nacional.

Além disso, entre nós, grandes embaraços encontram os governos nas realizações impostas pelo Direito Público quanto às medidas de caráter geral, que assegurem o bem-estar da coletividade, por isso que os indivíduos, que a compõem, vendo no direito de cada um menos uma parcela do di-

reito da sociedade do que o interesse material isolado, esquivam-se ordinariamente ao cumprimento das obrigações que todo direito encerra, deixando que o estado se encarregue de suprir as deficiências do seu concurso em favor da comunhão.

Ampliadas e agravadas, por essa forma, as funções do estado e as atribuições do organismo que exerce a sua autoridade – o Governo – é natural que a obra de assistência pública, em seus diversos aspectos, não se faça senão de modo incompleto e imperfeito, tornando-se mais prolongados os períodos de crise e mais profundas as suas conseqüências.

A consciência não nos acusa de havermos descurado das medidas necessárias ao aparelhamento da nação quer na ordem jurídica, quer na social ou moral, quer na econômica e financeira. Propugnando pela revisão de algumas das nossas leis e pela decreação de outras, tivemos sempre em mira os interesses superiores da pátria e a garantia efetiva dos direitos dos cidadãos.

– Sancionando a resolução do Congresso Nacional, que regulou a liberdade de imprensa, estamos certos de haver prestado inestimável serviço à sociedade, que os maus servidores da palavra escrita traziam impunemente em constante sobressalto, já promovendo campanhas difamatórias contra homens e coisas do Brasil, já desviando e envenenando a opinião pública, sob o pretexto de interpretá-la ou orientá-la.

A licença habitual, em que certa parte da imprensa criminosamente transformou a liberdade da palavra assegurada pela Constituição, era um caso típico do abuso de direito, que não poderia encontrar amparo na lei, condenado como está em todas as relações jurídicas dos povos civilizados.

Aplicando a teoria do abuso do direito, o legislador brasileiro consubstanciou-a na proscrição do exercício anormal de um direito reconhecido. Tal é o caso da lei de imprensa, que, subordinando o jornalista à regra geral da responsabilidade de cada qual pelos seus atos, regulou o direito de crítica, de forma a evitar o seu exercício anti-social e o comprometimento dos seus fins, sem impedir a discussão regular dos negócios públicos e dos atos da administração.

O Decreto nº 4.743, de 31 de outubro de 1923, que já encontramos em elaboração, não é uma novidade na legislação brasileira. O Decreto nº 295, de 29 de março de 1890, "considerando que ao poder público corria o dever de prevenir e evitar todas as causas de perturbação social, assegurando e garantindo a ordem indispensável para franca e lícita expansão de todas as atividades e desenvolvimento do progresso nacional e que o regime da injúria e dos ataques pessoais tinha por fim, antes o desprestígio da autoridade e levantar contra ela a desconfiança para favorecer a execução de planos subversivos, do que esclarecer e dirigir a opinião no exame dos atos governamentais",

já estabelecia penalidades contra os que se serviam da imprensa para campanhas de difamação e descrédito.

A necessidade de regulamentação do direito de crítica impressa, prova que os processos jornalísticos não mudaram, antes se agravaram muito, nestes sete lustros de vida republicana.

A lei de 1923 opõe definitiva barreira aos assaltantes da honra e dignidade alheias, dignificando a profissão do jornalismo e purificando a mais preciosa fonte de opinião do mundo moderno – a imprensa.

É de notar que a opinião pública já compreendeu o embuste grosseiro dos que, para melhor explorar o povo, se diziam seus defensores. O embuste, hoje em dia, só impressiona aos próprios embusteiros, reduzidos à impotência, na auto-intoxicação do vírus que já não podem mais espalhar.

Dia virá em que esses deploráveis maus servidores da Pátria se convencerão da inanidade do esforço em fugir às penas que eles próprios se criaram.

– As condições de excepcional gravidade, que o problema da ordem pública apresentou durante grande parte do quadriênio, não permitiram que cuidássemos, com a necessária calma, da execução do programa, com que nos apresentamos aos sufrágios da nação.

Não obstante, a par dos empreendimentos de vulto, de que os documentos oficiais publicados dão conta pormenorizada, esforçamo-nos ininterruptamente para assegurar o crescente progresso do Brasil, preparar a sua emancipação econômica e ordenar a sua vida financeira.

O apuro da observação no alto porto de presidente da República trouxe-nos a convicção da necessidade imperiosa de ser intensificada a educação da mocidade, para que esta possa atravessar, sem contaminação, a face de utilitarismo, que empolga o mundo, e acumule as necessárias energias morais, de que dependem a grandeza e futuro do Brasil.

É impossível negar que, entre nós, o problema da educação tem sido, com graves inconvenientes para o país, colocado em plano inferior ao da instrução. Nesta se absorvem, de longa data, as preocupações de legisladores e governantes. No entanto, como fator do êxito da nacionalidade e elemento da própria felicidade individual, a educação deve, inquestionavelmente, preferir a todos os demais predicados reconhecidos imprescindíveis à existência do homem na sociedade e ao sucesso dos seus esforços em prol da comunhão.

Em complemento ao que nos foi dado fazer pelo desenvolvimento da educação moral e dos sentimentos cívicos dos jovens brasileiros – a começar pelo exemplo do nosso sacrifício e da nossa intransigente resistência à indisciplina e à desordem – dirigimos, recentemente, aos chefes de governo dos estados, caloroso apelo, tendente a dar forma prática a esse ideal, que é menos nosso do que de toda a nação. Do íntimo do nosso ser, na constância da

nossa fé, esperamos, confiantes, que a semente germine e seja árvore e seja fruto um dia.

Brasileiros:

Quanto em nós se continha de amor à pátria e á república, de energia moral e resistência física, demos, sem reservas, ao serviço da nação.

Grave erro cometeram os que nos julgavam insensíveis ao sofrimento que a força das circunstâncias acarretou aos que se tornaram nossos inimigos, pela necessidade em que nos vimos de amparar e repelir desvairados e repetidos golpes conta as instituições e os depositários do poder público.

Não pode, contudo, o homem de governo deixar-se dominar pelos impulsos do coração, nem aceitar o próprio sacrifício quando este ultrapassa o indivíduo para ferir em cheio a autoridade e a soberania que ele representa.

À estulta obsessão dos transviados impenitentes, que pretendiam acorrentar o país ao séqüito macabro, cujo ideal apregoado, a realidade desmente a cada dia, opôs-se, numa demonstração gloriosa de vitalidade, a repulsa do Brasil inteiro. Já o gênio de Rui Barbosa afirmava, com perfeita observação:

“Os obesos não são felizes. Têm a visão introrsa: vêem para dentro de si mesmo, da sua idéia fixa, perdendo, a cada momento, de vista a realidade exterior.”

Deploramos os que, esquecidos dos seus deveres para com a nação, empunharam armas contra o governo, ou procuraram por todos os meios tornar impossível a detenção do poder, mas não podemos olvidar os que nos acompanharam sem vacilações na jornada tormentosa, tornando-se credores da nossa profunda e imperecível gratidão: – os brasileiros que, servindo nas corporações armadas, cumpriram sobranceiramente o juramento prestado ante o pavilhão nacional; os civis, de todos as condições sociais, que compreenderam o quanto de imperioso havia, para bem da pátria, nas atitudes do presidente da República; a mocidade das escolas – homens de amanhã – em que Deus há de permitir não feneça o amor á terra que lhe foi berço; a fé nos destinos da República e a crença de melhores dias para a nacionalidade.

Na derradeira hora de governo, ao despedir-nos das prerrogativas de supremo magistrado da República, para volvermos à qualidade de simples cidadão de uma pátria livre, aos homens dessa pátria comum juramos, pela nossa honra e com o testamento de Deus, que a nossa preocupação de todos os momentos foi a grandeza e a felicidade do Brasil.

Transmitindo o governo nacional ao preclaro estadista, que se impôs ao respeito de toda a nação, pela firmeza das suas convicções e lealdade sem par da sua conduta política, e que, no ambiente intranquilo do

mundo moderno, encarna as justas aspirações do povo brasileiro, temos a confortadora certeza de que o nosso esforço não foi perdido.

Rendemos graças ao criador por ter-nos dado a necessária fortaleza de ânimo no cumprimento do nosso dever para com a pátria. Dela, podemos dizer, como Cícero, que nos foi muito mais cara do que a própria vida.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1926.

Artur da Silva Bernardes

.....

171
COLUNA PRESTES

171.1 – BOLETIM DE EXPULSÃO DO CAPITÃO FILINTO
MÜLLER DAS FORÇAS REVOLUCIONÁRIAS
(25 ABRIL 1925)

BOLETIM Nº 5

Acantonamento de Porto Mendes, Estado do Paraná, aos 25 de
abril de 1925

Para conhecimento desta Divisão e devida execução, publico o
seguinte:

EXCLUSÃO DE OFICIAL

S seja excluído do estado efetivo das Forças Revolucionárias o capitão Filinto Müller por haver covardemente se passado para o território argentino, deixando abandonada a localidade da “Foz do Iguaçu”, que se achava sob a sua guarda, resultando que as praças que compunham a mencionada guarnição o imitaram neste gesto indigno, levando armas e munições pertencentes à revolução. Oxalá que esse oficial futuramente se justifique perante seus companheiros, que ainda lutam em defesa da República, dessa acusação que pesa na sua consciência de filho desta grande pátria.

Gen. *Miguel Costa*, comandante da Primeira Divisão Revolucionária.

.....

171.2 – MANIFESTO DA COLUNA PRESTES –
PROCLAMAÇÃO EM PORTO NACIONAL
(19 OUTUBRO 1925)

Concidadãos:
Depois de 15 meses de luta encarniçada marcados, dia a dia, por todas as angústias que ensombram o cenário triste de uma guerra civil, temos hoje, ao chegar ao coração do Brasil, às margens do portentoso Tocantins, o feliz ensejo de, mais uma vez, reafirmar a nossa pátria que a Cruzada patriótica, iniciada aos 5 de julho, na capital gloriosa de São Paulo e engrossada, mais tarde, pelos bravos filhos da terra gaúcha, ainda não expirou e nem expirará, esmagada pelas baionetas da tirania.

Apesar dessa longa peregrinação de sacrifícios, anima-nos ainda, a mesma fé inabalável dos primeiros dias de jornada, alicerçada na certeza de que a maioria do povo brasileiro, comungando conosco os ideais da revolução, anseia por que o Brasil se reintegre nos princípios liberais, consagrados pela nossa Constituição – hoje espezinhada por um sindicato de políticos sem escrúpulos, que se apoderaram dos destinos do país, para malbaratar a sua fortuna, ensangüentar o seu território e vilipendiar o melhor de suas tradições.

E o povo pode ficar certo de que os soldados revolucionários não enrolarão a bandeira da liberdade enquanto se não modificar esse ambiente de despotismo e intolerância que asfixia, num delírio de opressão, os melhores anseios da consciência nacional!

Povo brasileiro!

Bem sabemos que o país sofre e mais do que o país sofre o povo com o cortejo de violências que fatalmente acompanha a guerra.

É mister, porém que a todo transe, se reintegre o Brasil na finalidade de seus destinos – ainda que novos mártires tenham de juntar o seu sangue ao dos que já souberam dar a vida pela liberdade de sua pátria.

Recuar, neste momento, seria abjurar o ideal por que tantos companheiros queridos fizeram um supremo sacrifício e após essa abjuração,

entregar, talvez, a vida e a liberdade de todos ao despotismo absoluto dos que nenhuma honra têm feito ao cristianismo da cultura brasileira e às tradições de generosidade de nossa raça.

Ninguém veja, entretanto, nisso um desejo de fazer a guerra por um capricho de intransigência ou de ambição.

Pelo contrário, queremos a paz e não é senão por ela que, há mais de 15 meses, nos batemos.

Queremos, porém, uma paz sem opróbrios, cimentada na justiça – que seja, em suma, capaz de restituir ao país a tranqüilidade de que tanto necessita.

Repelimos, sim, a paz sombria e trágica que encobre o vilipêndio das senzalas. A esta – se a fatalidade do destino no-la tiver de apresentar –, como um último trago de fel a sorver, preferiremos, sem indecisões, a suprema angústia do esmagamento.

Porto Nacional, 19 de outubro de 1925.

General *Miguel Costa* – Coronel *Luís Carlos Prestes* – Coronel *Juarez Távora*

.....

171.3 – ENTREVISTA DE LUÍS CARLOS PRESTES AO
VESPertino CARIOCA A *ESQUERDA*
(9 ABRIL 1928)

Rio, 1^o – O jornal publica longa entrevista, que o seu correspondente em Pelotas obteve do general Carlos Prestes, atualmente em *Paso de los Libres*. O general rebelde começa aludindo à narrativa de sua viagem através das regiões alagadas e paludosas da Bolívia e do Paraguai, até chegar à Argentina, sem pisar em território brasileiro. Prestes atravessou os chacos paraguaios e as extensas florestas que cobrem a região, dormindo quase ao relento e varando a pé, durante um mês, terríveis desertos pantanosos.

O general afirmou ainda que tem assentado no tocante ao seu regresso à Bolívia, pois os seus companheiros de exílio, em grande número, voltaram à pátria. Em Gaíba, encontram-se apenas sessenta revolucionários, que em breve regressarão ao Brasil.

Passando, depois, a comentar o momento político nacional, Prestes elogiou o movimento de agremiação partidária que se opera em todo o país, mostrando-se confiante na ação do Partido Democrático, cujos primeiros frutos principiam a aparecer, como barreira que se antepõe à compressão exercida pelo governo. Criticou em seguida a falta de compreensão do sr. Washington Luís em torno da pacificação nacional, apesar de os revolucionários haverem tomado a iniciativa, facilitando ao governo a tarefa de pacificar a nação, com a sua retirada para o exílio.

Os rebeldes continua Carlos Prestes poderiam, por muito tempo ainda, prolongar a luta. O presidente da República não quis, entretanto, corresponder a esse gesto, contrariando os desejos imperativos do povo. Prestes acrescentou que, mesmo anistiado, continuaria entregue à causa da revolução, não fugindo às responsabilidades assumidas.

Este é o pensamento até do último soldado da Coluna.

Prevejo diz o general o inevitável triunfo da campanha para a regeneração dos costumes políticos, pacífica ou revolucionariamente.

A situação brasileira é como que uma máquina de compressão, solidamente instalada, comprimindo e reprimindo todos os movimentos democráticos e democratizadores. Acho que a guerra civil seria o único meio eficiente para solucionar os problemas nacionais que são em conjunto esmagados pela incompetência, falta de visão e má vontade dos atuais dominadores.

Terminando, o chefe rebelde confronta a atual situação brasileira com a revolucionária, mostrando a diferença que existe entre as duas, com enormes vantagens para a segunda, isso devido à ação da Coluna Prestes, como também à pressão exercida pela campanha democrática.

.....

171.4 – CARTA DE LUÍS CARLOS PRESTES A
PAULO NOGUEIRA FILHO (13 SETEMBRO 1928)

Buenos Aires, 13 de setembro de 1928.

Prezado amigo Paulo Nogueira

Lida sua carta, passo a dizer-lhe, com toda a franqueza, o que penso da situação atual, bem como o que, dentro das minhas atribuições, resolvi fazer.

Antes, porém, desejo reafirmar-lhe a minha inteira confiança e dizer-lhe que creio piamente na sinceridade de sua atitude, estando certo dos esforços que tem aí empregado. Desejo, também, fazer minhas as suas expressões a respeito do nosso eminente chefe e amigo, dr. Assis Brasil, de quem sou sincero admirador.

Quando aqui estivemos reunidos combinamos as atribuições de cada um de nós dentro da organização que projetamos. Cabia-me a parte correspondente ao aliciamento e organização propriamente militar. Ponderei-lhe que para fazer alguma coisa de útil ou proveitoso tornava-se indispensável reunir recursos pecuniários. Que sem tais recursos nada seria possível fazer. Que além de sustentar os que por aqui tivessem que permanecer seria necessário facilitar a vida dos companheiros que, foragidos, teriam de aí trabalhar e locomover-se bem como ir reunindo os elementos materiais sem os quais impossível seria iniciar qualquer ação.

O nobre amigo disse-me, então, que dentro de quinze dias enviaria os primeiros recursos (falou-me mesmo em trezentos contos), que, dizia, seriam, posteriormente, acrescidos. Passaram-se, porém, mais de dois meses: abril e maio, e somente a 10 de junho aqui me entregou o seu distinto emissário a importância de vinte e cinco contos, informando-me ele da formação do núcleo de São Paulo. Não me disse, no entanto, o ilustre portador daquela quantia que a mesma seria reforçada, quando e até quanto. Confesso-lhe

que me causou espécie não haver o amigo escrito algumas linhas explicativas naquela ocasião.

Simultaneamente lia o *Diário Nacional* e o notava, dia a dia, mais favorável à orientação do atual governo, principalmente do de São Paulo. Vem depois a entrevista do dr. Assis Brasil, da qual discordamos por achá-la completamente contrária a tudo o que havíamos aqui combinado. No Rio Grande, o Partido Libertador, organizado sob tão bons auspícios, no Congresso de Bajé, iniciou uma intensa e gritante propaganda do espírito liberal do novo presidente do estado, na qual se destacou muito especialmente o nosso amigo, deputado Luzardo.

Com tal imprensa e com tão interessante propaganda concorriam naturalmente os elementos a que nos havíamos aliado para a formação de um ambiente de simpatia e confiança no governo tornando, portanto, impatriótica e inoportuna qualquer ação um pouco mais violenta. Falta-ram-me, portanto, além dos recursos materiais, o indispensável apoio moral. Fiquei nas condições de quem tem uma grande empresa a iniciar e conta somente com uma insignificante parcela do capital de que vai necessitar, sem saber quando o poderá completar. Iniciar qualquer trabalho naquelas condições seria levandade e desonestidade.

Passaram-se assim quatro longos meses e os companheiros pediam-me ordens e recursos. Urgia uma decisão, que foi formulada de acordo com os dados que possuía no momento. Tenho hoje, recebidas a sua carta e a que me foi escrita pelo dr. Assis Brasil a 19 de julho, a satisfação de verificar que não me enganei no estudo da situação e, portanto, na decisão tomada. Dizia-me o dr. Assis Brasil algumas palavras a respeito das dificuldades pecuniárias com que ia empreender a viagem ao norte. E o nobre amigo na sua missiva confessa que, ao voltar a São Paulo, depois de sua rápida viagem ao sul, encontrou um ambiente de completa descrença nos resultados da ação que planejávamos.

Sem recursos e sem um ambiente favorável nada é possível fazer. Determinei, portanto, aos companheiros, que tratassem de trabalhar para garantir a própria subsistência e que desistissem, pelo momento, de todo e qualquer trabalho de organização e aliciamento, reservando para momento mais oportuno as energias que seriam agora inutilmente despendidas. Manter ligações perigosas, certos como estamos de que tão cedo nada será possível fazer, é coisa que não compreendo para que possa servir. Continuar a manter um ambiente de conspirações, quando não se pode chegar a resultados práticos, é inutilidade que também não compreendo. Acredito, como diz o amigo em sua carta, que estejam os elementos civis dispostos a todos os sacrifícios, mas sou de opinião que só devemos aceitar aqueles que forem proveitosos à causa. Muito mais do que inócuos entendimentos conosco, resultaria proveitoso à causa dizerem os nossos amigos com desassombro e serenidade como realmente sentem a situação nacional e a solução única

que para tal estado de coisas crêem possível. Assim melhor orientariam a opinião pública e concorreriam com muito maior eficiência para formar o ambiente de que necessitamos. Qual a vantagem, por exemplo, de termos entendimentos e ligações com o ilustre diretor de *O Estado de S. Paulo*, quando aquele nosso distinto patricio diz pelo jornal que dirige o contrário do que pensamos fazer?

Quanto à desorientação geral a que se refere em sua carta, é ele conseqüência inevitável da profunda diferença existente entre o que se pensa e o que se diz ou escreve. Enquanto não se falar serenamente, mas com coragem, da fatalidade do movimento armado a que estamos sendo levados, a desorientação continuará. Enquanto não se declarar que o Partido Democrático é um meio e não um fim, nada de útil se fará. Fazer toda a política de oposição em torno do voto secreto e da anistia é ficar muito aquém das aspirações nacionais e, portanto, não concorrer para a formação do ambiente indispensável à ação que planejávamos. Conversei longamente com o portador desta, Rubens Alves Borba de Moraes, moço inteligente e nosso sincero amigo, o qual saberá melhor que estas linhas interpretar o meu pensamento.

Aviso-lhe que a importância em dinheiro que me enviou acha-se depositada no Banco Canadense e peço-lhe o obséquio de determinar a maneira por que lha devo devolver.

Para evitar quaisquer mal-entendidos que porventura possam surgir entre nós, parece-me conveniente dar por terminados todos os nossos anteriores entendimentos políticos. A amizade que hoje já nos une é um elo bastante forte para, dele partindo, podermos reiniciar quaisquer entendimentos, quando julgarmos oportuno ou vantajoso à nossa causa.

Estamos ainda na fase da propaganda. Trabalhemos, portanto, cada um com o recurso de que dispomos em prol da causa que abraçamos.

Creia-me seu admirador muito amigo,

Luís Carlos Prestes

CARTA ABERTA DA COMISSÃO CENTRAL EXECUTIVA DO
PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB) (5 JANEIRO 1927)

CARTA ABERTA A MAURÍCIO DE LACERDA, A AZEVEDO LIMA, AO PARTIDO SOCIALISTA, AO CENTRO POLÍTICO DOS OPERÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL, AO CENTRO POLÍTICO DOS CHOFERES, AO PARTIDO UNIONISTA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO, AO CENTRO POLÍTICO PROLETÁRIO DA GÁVEA, AO CENTRO POLÍTICO PROLETÁRIO DE NITERÓI

Candidaturas de classe – As próximas eleições federais, para renovação do Parlamento Nacional, estão interessando sobremaneira ao proletariado e às classes laboriosas em geral de todo o Brasil.

Podem dizer-se que pela primeira vez, entre nós, vê o proletariado brasileiro a possibilidade de sua intervenção direta e independente no pleito a travar-se. Com efeito, até aqui – salvo alguma que outra exceção de caráter local ou pessoal – jamais o eleitorado operário do Brasil participou de uma campanha eleitoral nacional como força própria, como classe independente, apresentando um programa de reivindicações ditadas por seus interesses e aspirações de classe. Os operários eleitores votavam indistintamente nos diversos candidatos da burguesia, a isto quase sempre obrigados pela pressão patronal e devido à sua própria desorganização partidária.

Mas esses tempos são passados. O proletariado já vai adquirindo uma consciência de classe – o que quer dizer que já vai compreendendo serem seus interesses antagônicos aos interesses da burguesia. Ora este despertar da consciência proletária relete-se e projeta-se igualmente sobre o terreno eleitoral. O mesmo instinto de classe diz aos operários eleitores que eles, nas eleições para os cargos públicos, devem votar nos próprios candidatos, isto é, nos candidatos que representam realmente seus interesses de classes independentes.

É o que agora se verifica. O eleitorado proletário quer enviar gente sua, lídimos e autênticos representantes seus, ao Parlamento Nacional.

Ele não quer mais votar no candidato-patrão – o qual será, necessariamente, nas Câmaras, como tem acontecido até hoje, o defensor dos interesses patronais contra os interesses proletários.

Demais, o proletariado brasileiro vê o que se passa nos demais países do mundo e aprende no exemplo prático que nos vem – nisto, como em tudo o mais – do estrangeiro. O proletariado dos países europeus e americanos possui seus próprios partidos de classe e, nas eleições, só vota nos candidatos de seus partidos. Aqui mesmo bem perto de nós, no Uruguai, na Argentina, no Chile, os partidos operários participam dos pleitos eleitorais como força independente e como tal elegem seus próprios candidatos.

A intervenção do PCB – Assim sendo, o Partido Comunista do Brasil, constituído pela vanguarda consciente do proletariado deste país, não podia deixar de participar nas próximas eleições de fevereiro. Os interesses e as aspirações do Partido Comunista não são diversos dos interesses e das aspirações do proletariado em geral. Pelo contrário, o Partido Comunista é o único partido operário que verdadeiramente representa os reais interesses e as aspirações totais da classe operária. É, pois, em nome da massa proletária, que o PCB se dirige, nesta Carta Aberta, às pessoas, aos partidos e aos centros acima mencionados, os quais de uma forma ou de outra, apresentam-se aos sufrágios operários como candidatos das classes laboriosas e espezinhadas, cujos interesses dizem representar.

É o caso de Maurício de Lacerda. Gozando da mais larga popularidade, com um passado de brilhantes lutas parlamentares em prol das liberdades públicas, ele surge no cenário da campanha eleitoral como candidato dos oprimidos e explorados. O Partido Socialista o apóia como candidato dos operários. Nós não concordamos de modo algum com a sua política individualista, não partidária, geradora de confusões e mal-entendidos, que só podem servir aos inimigos da política proletária, prejudicando, por conseguinte, ao próprio Maurício de Lacerda. Certo, sua popularidade é grande, e a massa, apesar de tudo, apesar daquelas reservas formuladas pelas vanguardas, tem-no como um dos seus e irá votar nele, convicta de que votará num candidato proletário, defensor dos interesses proletários. Pois bem: o PCB, mesmo desconfiando, quer confiar em Maurício de Lacerda e, em nome da classe operária, propõe-lhe a formação de uma frente única proletária na campanha eleitoral iniciada, tomando para base uma plataforma única de combate, contendo as reivindicações mais elementares comuns às massas laboriosas em geral.

Igual proposta fazemos a Azevedo Lima. Este possui um eleitorado próprio, fortemente arregimentado e não depende de ninguém do ponto de vista estritamente eleitoral. Mas sua atuação combativa durante a extinta legislatura, com o criar-lhe uma justa auréola de indômita bravura no bom combate em prol das causas populares, criou também, tacitamente, uma espécie de compromisso moral entre ele e o proletariado. Demais,

como reforço a este compromisso, Azevedo Lima, embora ainda revelando certas contradições ideológicas, tem feito afirmações peremptórias de simpatia ao comunismo e tem tomado atitudes de desassombrado apoio às lutas de classe do proletariado, como foi principalmente no caso da campanha de *A classe operária* contra Luís de Oliveira. De tal sorte, a aliança de Azevedo Lima ao Bloco Operário, cuja formação propomos, parece decorrer logicamente de todo seu recente passado e assim o esperamos firmemente. Sua eleição é geralmente tida como assegurada pelo numeroso e dedicado eleitorado que ele pessoalmente arregimentou. Neste sentido é evidente que sua aliança conosco pouco resultado prático, numérico, lhe trará. Há, porém, o aspecto essencialmente político da batalha e neste sentido sua adesão ao Bloco Operário, que propomos, é não só uma adesão lógica, mas necessária e de recíprocas vantagens, isto é, de vantagens para a política proletária, feita de verdade, nitidez e firmeza.

PROGRAMA DE PÁTRIA NOVA – MANIFESTO DA
AÇÃO IMPERIAL PÁTRIA-NOVISTA EM PROL
DA INSTAURAÇÃO DO TERCEIRO REINADO (1928)

Ação Imperial Patria-Novista, que, antes de mais ninguém, desde 1928, lançou o programa mais sério e completo segundo as necessidades nacionais, representa o pensamento neomonárquico brasileiro e quer a instauração do Império, com o III Reinado, elevando a trono do Brasil. Sua Alteza Imperial o augusto príncipe senhor Dom Pedro Henrique de Orleans e Bragança, filho do saudosismo senhor Dom Luís de Bragança, o Príncipe Perfeito; neto da princesa imperial Dona Isabel – a Redentora; bisneto do Imperador Dom Pedro II, o Magnânimo, e trineto do glorioso Imperador Dom Pedro I, Proclamador da Independência, Fundador do Império e definidor da nacionalidade brasileira.

PROGRAMA DE PÁTRIA NOVA

I – CREDO – Respeito e prerrogativas essenciais à religião tradicional dos brasileiros.

II – MONARQUIA – Imperador responsável que reine e governe, escolhendo livremente os seus ministros. Base municipal sindicalista da organização do Estado Imperial. Direitos majestáticos da Dinastia Nacional, aclamada pela nação no fundador político da pátria imperial brasileira D. Pedro I, e agora representada por S.A.I. Dom Pedro Henriques.

III – PÁTRIA E RAÇA BRASILEIRA – Afirmação da pátria imperial brasileira; sua valorização espiritual (religiosa, intelectual e moral), física e econômica. Afirmação da raça brasileira em todos os seus elementos tradicionais e novos-integrados (filhos de estrangeiros). Solução séria e definitiva do problema negro-índio-sertanejo. Formação e valorização física, intelectual e religioso-moral nacionalista da raça brasileira. Definição da situação do estrangeiro dentro do Império instaurado. Reação contra todas as formas de imperialismo estrangeiro no Brasil.

IV – NOVA DIVISÃO ADMINISTRATIVA – Divisão do país em províncias menores, puramente administrativas. Educação obrigatória especial contra o espírito regionalista e intensificação do amor à cidade natal ou município, célula da pátria imperial. Capital no centro do Império.

V – DEFESA NACIONAL E POLÍCIA – Elevação do nível moral das forças militares. Disciplina espiritual como base de todas as outras. Cultura filosófica segundo os princípios do estado. Serviço militar obrigatório. Eficiência técnica. Polícia nacionalizada e apropriada ao seu fim.

VI – JUSTIÇA – Reposição da Justiça nos princípios cristãos e rigor na sua observância. Unidade de Justiça e de processo. Assistência judiciária. Elevação do nível moral da magistratura.

VII – ORGANIZAÇÃO SINDICAL das classes profissionais de produção espiritual (religiosa, moral e intelectual) e econômica: clero, magistério, artes liberais, artes mecânicas, agricultura, comércio e industriais nacionais, e outras como base da verdadeira representação nacional.

VIII – POLÍTICA INTERNACIONAL ALTIVA E CRISTÃ – Entendimento especial ibero-americanista.

Textos Políticos da História do Brasil, de Paulo Bonavides e Roberto Amaral, foi composto em Book Antiqua, corpo 10, e impresso em papel off set 75g/m², nas oficinas da SEEP (Secretaria Especial de Editoração e Publicações), do Senado Federal, em Brasília. Acabou-se de imprimir em setembro de 2002, de acordo com o programa editorial do Conselho Editorial do Senado Federal.

Os textos desta obra encontram-se disponíveis a consulta no sítio/portal do CEBELA, que é www.cebela.org.br